

Ecos de um passado:

**Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1835-1839)**

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo GTHMEMat - Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática, da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e José Manuel Matos.

A 1.^a série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa* é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.^a série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não-superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.^a série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série vai trazer ao grande público pequenas investigações sobre temas de matemática.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Rui Candeias e Wagner Valente

Ecos de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa. Portugal (1835-1839)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-17-8

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM
[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEMat\]](#)
Associação de Professores de Matemática
Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal
Telef.: + 351 217163690
endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento
Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de
Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal
Telef.: +351 212948383
endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *Antonio José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics.

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1835

Diário do Governo¹

- DG 4 Sua Magestade Imperial foi ao meio dia visitar a primeira Eschola da Infancia desvalida, e voltou ao Poço ás tres horas.
- DG 28 Á uma hora da tarde foram assistir á Sessão de abertura da Escola de Instrucção primaria, que teve logar na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres, e recolheram ao Paço logo depois das quatro horas, e receberam a Sua Alteza Real a Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria, acompanhada da sua Dama, e Camarista.
- DG 26 Sua Magestade a Rainha, Seu Augusto Esposo, e Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, Protectores da Sociedade de Instrucção primaria, honrarão com a Sua Presença a Sessão da abertura da mesma Sociedade, que terá logar Domingo 1 de Fevereiro na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres á uma hora depois do meio dia. Avisam aos Srs. Subscritores para que hajam de comparecer ali.
- DG 32 Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, acompanhada da sua Dama, foi visitar a Casa d'Asylo da infancia desvalida, situada no Edifício da Cordoaria, donde voltou depois das quatro horas da tarde.
- DG 45 Suas Magestades e Alteza Real receberam depois das sete horas a Condessa da Lapa, sua filha e filho; J. J. le Cocq, Secretario da Sociedade de Instrucção Primaria; o Barão e Baroneza do Sobral.
- DG 49 O Director do Instituto Ameliano convida, com permissão do Governo, as pessoas, que se dignaram alistar-se no numero dos Socios do Instituto Ameliano, e as que ainda se quizerem associar, para apparecerem no dia 8 do mez seguinte no primeiro Domingo de Quaresma á uma hora da tarde no Edifício do mencionado Instituto no extincto Convento

¹ Publicou-se com este título entre 1 de janeiro de 1835 e 31 de outubro de 1859. O ano de 1835 trouxe uma nova mudança de título, recuperando o que estivera a uso após a revolução vintista. O grafismo do cabeçalho também foi alterado, mas manteve-se o formato e restantes características. No que toca à substância, a publicação continuou dividida em duas partes, a oficial e a não oficial. A novidade foi o reaparecimento das “Notícias Estrangeiras”, dos textos literários e artigos versando sobre temas diversos (educação, saúde, higiene, agricultura, etc.). No ano de 1851 iniciou-se a publicação, semestral, do “Índice das Peças Oficiaes e dos Artigos de maior interesse publico publicados no Diário do Governo”. Durante mais de duas dezenas de anos, até 1858, o Diário do Governo prosseguiu inalterável. Por vezes a crónica do redator desencadeava alguma agitação no meio jornalístico ou desagrado ao governo e outros titulares do poder político. No entanto, esses sobressaltos não fizeram mossa na publicação. Quanto muito levaram à substituição do redator. ... No ano de 1859, o periódico oficial do governo ficou definitivamente submetido ao poder instituído. A 28 de maio 1859, um decreto das Cortes Gerais, sancionado pela Carta de Lei de 6 de Junho, submeteu “a administração e a direção” da publicação à tutela direta do Ministério do Reino (art.º 1) e autorizou o governo “a regular por meio de Decretos tudo o que diz respeito á administração e á direção da Folha Official, e que se não acha regulado na presente Lei.” (art.º 6). In: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_18.htm

do Carmo a fim de poderem proceder a eleição dos Membros do Conselho, que compete aos Socios conforme os Estatutos approvados.

- DG 55 Sua Alteza Real ás sete horas saiu de carruagem, acompanhado do Ajudante, e foi á Academia de Sciencias: recolheu-se ao Paço ás nove horas e tres quartos.
- DG 58 Sua Alteza Real acompanhado do Ajudante de Campo de Serviço saiu meia hora depois do meio dia, foi á Eschola de Instrucção Primaria, ao Espirito Santo, e recolheu-se ao Paço ás duas horas e um quarto. Antes da uma hora Suas Magestades acompanhadas das suas Damas, e Camaristas de Semana saíram em carruagem, e foram assistir á abertura do Estabelecimento Amelianno, ao Carmo: voltaram ao Paço ás duas horas.
- DG 60 Abriu-se no dia 7 do corrente a primeira Escola de Ensino mutuo, estabelecida pela Sociedade da Instrucção Primaria no Convento do Espirito Santo. A mesma Sociedade acaba de receber os seguintes donativos: Do Sr. Henrique José da Silva – 500\$000. Do Sr. Bento Guilherme Kelingelhofer – 30\$000.
- DG 234 Á uma hora da tarde Suas Magestades, acompanhadas da Marquesa Camareira Mór, das Suas Damas, do Camarista de Semana, e do Viador de Sua Magestade Imperial, saíram em carruagem, e foram ao Collegio Ameliano ao Carmo assistir aos Exames dos Alumnos: voltaram ao Paço antes das tres horas e meia.
- DG 240 Á meia hora da tarde Sua Magestade Imperial, acompanhada da Sua Dama, saiu de carruagem, e foi visitar o Estabelecimento do Collegio dos Nobres: voltou ao Paço ás duas horas e meia.
- DG 266 Por esquecimento se não declarou hontem, que Suas Magestades tinham ido assistir á abertura da 5.ª Escola do. Asilo da Primeira Infancia
- DG 285 Ás onze horas e meia da manha Sua Majestade Imperial, saiu de carruagem, acompanhada da Sua Dama, e foi á Escola do Bairro-Alto: recolheu-se ao Paço á hora e meia.

Parte Official

- DG 1 COLLEGIO D’AUGUSTO. Com approvação e ordem de Sua Magestade a Rainha, se ha de abrir no primeiro de Janeiro de 1835, um Collegio de Porcionistas no Edifício de Santa Maria de Belém, Casa Pia, separado inteiramente, na parte economica, deste Estabelecimento, e só tendo em commum as Aulas. *Aulas.* Ler, escrever, elementos de arithmetica e geometria, de grammatica portugueza e desenho linear, na Escola pratica de ensino mutuo de Lancaster. Lições de Doutrina Christaã. Arte de Francez. Dita de Inglez. Dita de Latim. Dita de Grego. Dita de Rhetorica. Dita de Filosofia. Escola de Pintura. Dita de Musica. Exercício militar. Ditos gemnasticos, logo que o local designado esteja prompto. *Mezadas.* Os Collegioes que aprenderem só as matérias de Escola de ensino mutuo, pagarão mensalmente a quantia de 9:t600 rs. Os que frequentarem as outras Aulas, pagarão a quantia de 12.000 rs. mensaes. Estas mezadas são pagas adiantadas, e o seu producto tirada a despeza do Collegio, entrará no Cofre da Casa Pia. As pessoas que quizerem aproveitar-se deste Collegio devem dirigir-se ao Administrador Geral da Casa Pia, de quem receberão os esclarecimentos necessários a respeito do enxoval, livros, etc. N. e R. Casa Pia, 21 de Dezembro de 1834. Antonio Maria Couceiro
- DG 7 Achando-se ordenado pelo Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, e Regulamento do Real Collegio Militar da Luz de 18 de Maio do mesmo anno, que os Alumnos que tiverem completado com proficiência o curso de Estudos que ali se aprendem, sejam logo considerados nos Corpos como Cadetes, e tenham além disso preferencia nas Promoções em concorrência com elles, e tendo a Lei de 30 de Novembro de 1832 determinado que os

Cadetes então existentes fossem considerados como Aspirantes a Officiaes, cuja decisão não pôde com maior razão deixar de ser applicavel aos referidos Alumnos, dignos sem duvida da maior consideração, por quanto a regularidade dos Estudos que ali cursam, e a educação puramente Militar que desde a infancia recebem, os torna mais idóneos para seguirem os Postos do Exercito: Sua Magestade a Rainha Tomando em consideração estas razões, é Servida Determinar: 1.º Que os Alumnos do Real Collegio Militar que houverem completado com aproveitamento os Estudos do mesmo Collegio; e a quem por tal motivo se tiver mandado dar a gratificação dos quatrocentos réis diários sejam considerados, apenas assentarem praça, como Aspirantes a Officiaes, e como taes gozem das prerogativas que lhes competem. 2.º Que em iguaes circumstancias de mérito sejam preferidos nas Promoções aos mais Aspirantes a Officiaes.

- DG 16 Cumprindo fixar a execução prática da Lei de 20 de Outubro de 1824, para se levarem a effeito as providencias que ella estabelece a favor dos Académicos da Universidade de Coimbra, e Academias de Lisboa, e da Cidade do Porto: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Feita por parte dos Académicos a habilitação exigida pelo artigo 5.º da referida Lei; e havendo elles sido inscritos na lista dos agraciados, com declaração do dia de sua matricula no presente anno lectivo, se transmittirá um extracto desta lista ao Thesouro Público, para se fazer o conveniente assentamento. Art. 2.º Verificado no Thesouro Público o assentamento se enviarão relações delle pelo Ministério do Reino ás Authoridades que houverem de processar as folhas da prestação que a Lei concede aos agraciados. Art. 3.º As Authoridades que devem processar as folhas serão, quanto á Universidade, o Vice-Reitor; e quanto ás Academias de Lisboa, e da Cidade do Porto, os Directores de cada uma dellas, ou quem suas vezes fizer; e aellas mesmas deverão os agraciados apresentar as certidões de frequência, e exame de que trata o artigo 7.º da Lei. Art. 4.º Estas Authoridades enviarão ao Ministério do Reino em cada trimestre, com a necessária anticipação uma conta, e relação exacta dos agraciados, declarando a frequência, e aproveitamento de cada um delles, ou sua negligencia, e perda de anno no fim do curso lectivo por falta de frequência, e applicação para que o Governo á vista de taes informações possa continuar-lhes, ou suspender-lhes a prestação, ou priva-los do beneficio della, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei. §. unico. Também darão conta dos agraciados, que no fim do anno lectivo houverem acabado o curso de seus estudos; e bem assim daquelles que no principio do anno seguinte se tiverem matriculado nas suas respectivas Aulas, a fim de se mandar processar as folhas com attenção ás circumstancias occorrentes, do que se dará conhecimento ao Thesouro Público para fiscalisação dos documentos de sua despeza. Art. 5.º Os agraciados, verificada a sua frequência, serão mettidos em folha á vista de seus titulos, e das relações de seu assentamento; contando-se aos que se matricularem antes do fim de Outubro meia mezada desse mez: aos que se houverem matriculado ate 15 de Novembro, a mezada por inteiro deste mez: aos que concorressem á matricula nos últimos quinze dias do mesmo mez, meia mezada delle, e assim por diante ate ao fim de Dezembro, em que finda o praso marcado na Lei. §. unico. As primeiras folhas comprehenderão as meias mezadas que houver de Outubro, e as mezadas de Novembro: as segundas folhas as meias mezadas de Novembro, e as mezadas de Dezembro: as terceiras, as meias mezadas de Dezembro, e as mezadas de Janeiro, e assim por diante. Art. 6.º Estas folhas assim processadas pelas mencionadas Authoridades, e as que de futuro se houverem de processarem, nos termos do artigo 4.º deste Regulamento, serão remettidas pelo Ministério do Reino ao Thesouro Público para se expedirem as necessárias ordens de pagamento em Lisboa, e Porto aos Recebedores Geraes das Províncias respectivas, e em Coimbra ao Delegado da Comarca. Art. 7.º Logo que baixarem as ordens ás Recebedorias competentes, as mesmas Authoridades que processam as folhas farão receber, e distribuir a sua importância pelos interessados, e haverá tal exactidão em todas estas diligencias, que os agraciados venham a receber a

mezada no principio de cada mez. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. RAINHA. Bispo Conde Fr. Francisco.

- DG 16 Sendo da Minha Real Intenção diffundir entre os Meus leaes Súbditos de todas as classes as luzes da Instrucção, e os conhecimentos das Sciencias e Litteratura, como instrumentos próprios para promover a prosperidade pública: E Tendo ora particular attenção á Classe da Marinha do Estado, que muito desejo melhorar, preparando aos seus alumnos os meios de conseguir tão importante fim, pela applicação aos estudos proprios ou subsidiários da sua nobre profissão: Hei por bem mandar crear, no Arsenal Real da Marinha, uma Bibliotheca, cujo primeiro fundo será formado dos Livros, Estampas, Instrumentos, e Modelos que se lhe poderem applicar do Deposito das Corporações extinctas, e cuja ulterior conservação, augmento, uso, e direcção será regulada pelas Instrucções que para esse fim Tenho mandado formalisar, depois de obterem a Minha Real Approvação. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino, e dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido e façam executar na parte que lhes toca. Palacio das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco. Agostinho José Freire.
- DG 17 Attendendo á Representação que Me dirigiu *Fernando Luiz Mouzinho de Albuquerque*, Secretario Geral da Prefeitura da Província das Ilhas da Madeira, e Porto Santo: Hei por bem Conceder-lhe a demissão que pediu do referido Logar, para frequentar os Estudos da Universidade de Coimbra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessários. Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1835. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- DG 40 Conformando-Me com a Proposta do Director interino da Real Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, na data de dezoito de Janeiro do presente anno, sobre o provimento das Cadeiras de Mathematica, que se acham vagas na referida Academia; e Attendendo aos conhecimentos litterarios, e ás virtudes moraes o políticas, que concorrem nas pessoas que foram qualificadas com distincção em o solemne concurso a que se procedeu: Hei por bem Nomear a *Joaquim Torquato Alvares Ribeiro* para Lente proprietário da Faculdade de Mathematica, com exercício na Cadeira do primeiro Anno, que como Oppositor está regendo: para primeiro Substituto, a *António Fortunato Martins da Cruz*: e para segundo Substituto, a *Francisco Adão Soares*, ambos Bachareis Formados na sobredita Faculdade. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em trinta de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- DG 40 Attendendo ao merecimento, moralidade, e virtudes políticas, que concorrem nas pessoas que obtiveram as melhores qualificações no Concurso publico, a que se procedeu para o provimento das Cadeiras vagas da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto; e conformando-Me com a Proposta do Director interino da mesma Academia, de trinta de Janeiro proximo passado: Hei por bem Nomear a *Antonio Carlos de Mello e Silva*, Bacharel formado em Medicina pela Universidade de Coimbra, e Doutor pela de Louvain, para Professor Proprietário da Cadeira de Lingua Franceza; a *Antonio José Dias Guimarães*, Bacharel formado em Leis, para Professor Substituto de Língua Ingleza; a *Luiz José Monteiro*, para Professor Proprietario de Primeiras Letras; e a *Antonio Ventura Lopes*, para Professor Substituto da mesma Cadeira de Primeiras Letras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.

- DG 48 Sendo das Reaes Intenções de Sua Magestade a Rainha estabelecer nesta Cidade de Lisboa uma Academia de Bellas Artes, com o fim de promover a civilização geral dos Portuguezes, diffundir por todas os Classes o gosto do Bello, e proporcionar meios de melhoramento aos Officios e Artes fabris pela elegancia das formas de seus artefactos. E considerando Sua Magestade que a utilidade deste futuro Estabelecimento depende de ser fundado sobre bem organizados Estatutos: Ha por bem crear previamente uma Commissão para Lhe propôr um Projecto dos referidos Estatutos, tornando por bases do seu trabalho os Artigos que vão juntos a esta Portaria, e fazem parle della, assinados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e propondo pela mesma Secretaria qualquer objecto essencial, em que possa haver notável variedade de votos, e que por sua importância se julgue não dever ser decidido pela simples maioria: E Attendendo Sua Magestade que os distinctos Artistas, que ora recebem Ordenados ou Pensões pela Fazenda Publica, e que constam da primeira Relação também junta a esta Portaria, e igualmente assinada pelo mesmo Ministro, se acham habilitados por seus estudos, obras, e longa pratica a bem desempenhar esta incumbência: Ha outro sim por bem Nomea-los para comporem a dita Commissão, da qual será Presidente o Director das Aulas de Desenho de Figura e Architectura Civil, João José Ferreira de Sousa: E por que muitas outras pessoas podem concorrer com suas luzes para um Estabelecimento tão importante ao geral interesse: É Sua Magestade Servida Authorisar a dita Commissão para convidar e dar logar em suas Sessões a quaesquer outros Artistas conhecidos, e em especial aos que constam da segunda Relação, os quaes por sua pericia e applicações merecem ser admittidos a dar a sua opinião sobre os objectos relativos ás Bellas Artes. O que tudo Manda participar ao sobredito Director, para que nesta intelligencia, assim o faça constar a todos os Membros da Commissão nomeada, convocando-os para a sua primeira reunião. Palacio das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire.
- DG 48 Artigos que hão de servir de Bases para os Estatutos da Academia de Bellas Artes em Lisboa. 1.º Esta Academia terá por objecto o adiantamento das Bellas Artes, e o introdução das suas regras nas Classes fabris, donde possa resultar a perfeição das manufacturas, e o augmento da industria nacional. 2.º Os meios que a Academia se proporá, para conseguir este fins, serão: Instrucção Publica e gratuita: Protecção e prémios concedidos ao merecimento. 3.º Sendo necessário combinar a Instrucção publica, com a bem entendida economia, designar-se-ha, com a maior circumspecção, o numero de Artistas, que devem viajar para se aperfeiçoarem; e quaes devem ser as suas circumstancias; guardando a proporção entre as grandes Nações civilizadas, e a população de Portugal. 4.º Existindo nesta Cidade quatro Aulas, aonde se ensina o Desenho, a Architectura Civil, a Escultura, e a Gravura de Paisagem e Architectura, parece que reunindo estas debaixo de um systema regular, e creando mais cinco, uma de Pintura, uma de Ornato, uma de Gravura de Figura ou Historia, uma de Cunhos e Medalhas, e uma de Estudo do natural, ficará a Academia completa, contando ao todo nove Aulas. A Academia poderá intitular-se Academia Publica das Bellas Artes de Lisboa. 5.º Determinar-se-ha a theoria que se deve ensinar em cada uma das Aulas, e aquella que se deve exigir dos que pertenderem applicar-se a qualquer arte, ou Officio mecânico. Estudar-se-ha o Desenho nos seus diversos ramos; a Pintura nos seus principaes géneros; a Esculptura em suas differentes matérias; a Architeclura Civil, e Ornato; e a Gravura segundo o gosto dos melhores Gravadores. Para o Estudo do natural haverão dous modelos vivos. As Aulas serão fornecidas de modelos de gesso, Estampas, Quadros, Livros etc. 6.º As pessoas que devem compor a Academia são: um Inspector, um Vice-Inspector, um Director Geral, um Secretario, os Professores, e Substitutos das differentes classes, os Professores honorários, e os Académicos de mérito; dous Porteiros, dous Guardas, e um Continuo para o serviço do expediente; e dous homens bem proporcionados para servirem de Modelos; e um Formador. 7.º Serão admittidos, e matriculados nestas Aulas todos os indivíduos

nacionaes, ou estrangeiros, que quizerem applicar-se, tendo os princípios que se designarem. 8.º Para o governo da Academia se estabelecerão quatro classes de Sessões; a saber: Sessão ordinaria, extraordinária, geral, e pública. 9.º A Sessão ordinaria será composta de todos os Professores em exercício; terá logar todos os mezes: o seu objecto é a direcção dos Estudos, classificar o merecimento dos Discípulos, examinar as despezas, e propôr os assumptos para as opposições aos prémios, etc. 10.º A Sessão extraordinária será convocada sempre que o Inspector, Vice-Inspector, ou Director o julgar conveniente. 11.º A Sessão geral será composta dos Professores em exercício, dos Honorários, e Académicos de mérito: terá por fim votar, e graduar os Oppositores aos prémios; e para os mais casos que forem expressos nos Estatutos. 12.º A Sessão pública celebrar-se-ha para a distribuição solemne dos prémios aos Discípulos, que tiverem sido preferidos na Sessão geral. 13.º Os prémios distribuir-se-hão de trez em trez annos aos Discípulos mais benemeritos; e consistirão em medalhas de ouro, e de prata. Os Programmas para estes concursos triennaes serão publicados com a conveniente antecipação. 14.º Haverá de trez em trez annos uma exposição pública das differentes obras de Bellas Artes, que na Academia se tiverem executado, ou seja para fazer conhecer os seus progressos, ou mesmo para expôr á venda aquellas que se determinar, applicando-se o seu producto para as despezas da Academia. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire.

- DG 48 1.ª Relação dos Artistas que recebem ordenados, ou pensões, nomeados para a Commissão encarregada dos Estatutos da Academia de Bellas Artes em Lisboa. **Presidente da Commissão.** João José Ferreira de Sousa, Director das Aulas de Desenho de Figura, e Architectura civil. **Membros da Commissão.** Joaquim Rafael, e José da Cunha Taborda; Pintores de Historia. André Monteiro da Cruz, Encarregado nas Obras Públicas; Pintor de Paisagem, Flores, e Ornato. José Antonio do Valle, Professor da Aula da Desenho de Figura, e Francisco Vasques Martins, Substituto da dita Aula; Desenhadores de Historia. João Maria Feijó, Professor da Aula de Architectura civil. José da Costa Sequeira, Empregado nas Obras Públicas, e João Pires da Fonte, dito; Architectos civis. Francisco d'Assis Rodrigues, Professor Substituto da Aula, e Laboratorio d'Esculptura; Escultor. João Vicente Priaz, Empregado em Gravura no Jardim Botânico; Gravador de Historia. Beijamim Comte, Professor da Aula de Gravura de Paisagem, e Architectura; Gravador de Paisagem, e Architectura. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire.
- DG 48 2.ª Relação dos Artistas que, não vencendo ordenado, podem, ser convidados a dar a sua opinião na Commissão encarregada dos Estatutos para a Academia de Bellas Artes. Antonio Manoel da Fonseca, Pintor de Historia. Luiz José Pereira Rezende, e José Joaquim Primavera, Pintores retratistas em miniatura. Maurício José Sendim, Desenhador Historico. Joaquim Possidonio Narciso da Silva, e Francisco Antonio de Sousa, Architectos civis. João José d'Aguiar, Escultor. Domingos José da Silva, Gravador de Historia. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire,
- DG 48 Sua Magestade Fidelíssima tomando em consideração a Consulta, que em data de 14 do Janeiro passado a Academia Real das Sciencias enviou á Sua Augusta Presença, referindo-se a uma Representação da instituição vaccinica sobre a conveniência de separar daquella Academia este filantrópico estabelecimento, que é de sua natureza administrativo, e se acha tão amplamente acreditado, que já não carece dos auxílios scientificos da dita Academia: Ha por bem resolver que, em observância do Decreto Numero 23, de 16 de Maio de 1832, fique a instituição vaccinica debaixo da immediata inspecção do Prefeito desta Província, por meio do qual se corresponderá com o Governo, e será paga dos vencimentos legaes em folhas remettidas pela Prefeitura no praso de cada trimestre ao Tribunal do Thesouro Publico; esperando Sua Magestade que os actuaes

Membros da referida instituição continuem pelo modo estabelecido a empregar-se neste serviço com a intelligencia e desvelo, que os tem distinguido em tão importante ramo da beneficência publica. Palacio das Necessidades, em 24 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire.

- DG 49 Sendo reconhecido que nas Obras e Livros Allemães se acham escritos preciosos thesouros de Litteratura, e grandes modelos para o ensino das Artes e Sciencias, cujos conhecimentos Eu Desejo promover por todos os meios possíveis; e Conformando-Me com a Representação, que fez subir á Minha Augusta Presença o Conselheiro Reitor do Real Colégio dos Nobres, pedindo que seja addicionada uma Aula de Allemão ás mais já estabelecidas no mesmo Collegio: Hei por bem Ordenar que se erija provisoriamente a referida Aula de Allemão na conformidade da dita Proposta; encarregando a inspecção ao sobredito Reitor, o qual Me proporá um Professor hábil para ensinar aquella Disciplina, e bem assim o Ordenado que se lhe deva estabelecer; para que sendo tudo levado ao conhecimento das Cortes, se possa definitivamente resolver sobre ente objecto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Agostinho José Freire.
- DG 50 Devendo proceder-se quanto antes á reforma dos Mecanismos da Casa da Moeda, e levar-se ao estado de perfeição de que é susceptivel, e exige o bem a Nação, e considerando que tão importante estabelecimento deve estar a cargo de uma pessoa versada em conhecimentos mecânicos e chimicos, servindo até por este methodo de recompensa e estimulo áquelles que possuem tão úteis sciencias; Attendendo que o o [sic.] Lente de Mathematica da Universidade de Coimbra, Thomaz de Aquino, reúne as qualidades acima indicadas, além de outras moraes, e políticas que concorrem em sua pessoa: Hei por bem Nomea-lo Provedor da Casa da Moeda. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar com o Despacho necessário. Paço das Necessidades, 23 de Fevereiro de 1835. RAINHA. José da Silva Carvalho
- DG 52 Elevando á Presença de Sua Magestade a Rainha, o requerimento que o Conselheiro João da Silva Carvalho dirigiu com aquelle alto Destino, pedindo ser provido no lugar de Lente da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, com a antiguidade que lhe competir em attenção ao Bom Serviço por elle prestado n'aquella Carreira, como oppositor, e aos seus soffrimentos, pela Causa da Legitimidade Constitucional d'esta Monarchia; e deprehendendo-se da informação a que Sua Magestade mandou proceder pelo Vice-Reitor da referida Universidade, ser o recorrente de um distincto merecimento litterario, moral, civil, e político, circumstancias estas confirmadas pela perseguição, que lhe fora promovida pelo extincto Governo intruso, não havendo elle sido omittido na ultima proposta por falta d'estas relevantes qualidades, mas porque tendo accedido o emprego de Reitor do Collegio de Nobres, incompatível com o exercício na Universidade, entendeu-se que tinha renunciado aquella Cadeira, Ordena a Mesma Augusta Senhora que assim se participe ao dito Conselheiro, para sua intelligencia, e para que precedendo á sua Declaração de querer continuar no serviço da Universidade, possa vir a ser deferida a sua preterição, aliás fundada em rigorosa Justiça. Palacio das Necessidades, em 19 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire.
- DG 52 Senhora. Em cumprimento das Reaes Determinações de Vossa Magestade em Portaria de 19 do corrente mez de Fevereiro, com que Vossa Magestade tanto se dignou honrar-me, cumpre-me declarar a Vossa Magestade, que eu requeri ser considerado no Despacho da Universidade, somente para desmentir qualquer máu conceito, que por tal omissão, se fizesse de mim na qualidade de oppositor: como porém por Graça Especial do Augusto Pai de Vossa Magestade, de sempre saudosa memória, me acho despachado Reitor do Real

Collegio de Nobres, aonde, supponho, não ter desmerecido no conceito de Vossa Magestade, desisto da minha pretensão: e tenho, como uma nova Graça de Vossa Magestade a Portaria, a que me refiro. Lisboa, Collegio Real de Nobres, 21 de Fevereiro de 1835. O Conselheiro Reitor, João da Silva Carvalho.

- DG 52 Ordena Sua Magestade a Rainha, que a Junta da Directoria Geral dos Estudos não continue a prover Cadeira alguma de Ensino Publico nas Províncias Ultramarinas, sem que preceda concurso nas localidades, em que as ditas Cadeiras se acharem vagas, ou forem vagando. O que se lhe participa para que assim se execute. Palacio das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire.
- DG 52 Ordena Sua Magestade a Rainha, que o Prefeito da Provincia da Madeira e Porto Santo, verificando acharem-se vagas no districto da sua jurisdicção algumas Cadeiras de Ensino Publico, ou á proporção que ellas forem vagando, mande logo proceder na dita localidade a exames em concurso; devendo remmetter por esta Secretaria d’Estado o resultado delles, pelo que respeita ás Cadeiras que dependerem de decisão do Governo, para serem convenientemente providas. O que se participa ao mencionado Prefeito, para que assim se execute. Palacio das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1835. Agostinho José Freire. Na mesma conformidade e data se officiou aos Prefeitos do Ultramar.
- DG 54 Antonio Alfredo, Lente de Filosofia Racional, e de Sagrada Theologia, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Conego da Sé Archiepiscopal Metropolitana da Província da Estremadura, Governador Temporal por Sua Magestade Fidelíssima a Senhora Dona MARIA II. e Vigário Capitular do Bispado de Funchal.² ...
- DG 57 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico remetter ao Recebedor Geral da Província da Estremadura as quatro Folhas inclusas, assinadas por Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria do mesmo Thesouro, dos ordenados que venceram desde o primeiro d’Agosto de mil oitocentos trinta e tres até trinta de Junho de mil oitocentos trinta e quatro os Professores do Ensino Publico das quatro Sub-Prefeituras da mencionada Província, que tinham assentamento nos Livros competentes do extinto Conselho da Fazenda; as quaes foram processadas em vista de outras Folhas, que tinham sido remettidas pelo Prefeito desta Província em Officios de vinte e cinco e vinte e nove de Novembro ultimo, não se incluindo alguns dos indivíduos nellas comprehendidos, por ficarem dependentes de esclarecimentos, que deve prestar o Ministério dos Negocios do Reino; afim de que o referido Recebedor Geral faça pagar legalmente aos interessados a sua importância de quatro contos quatrocentos vinte e tres mil cento e dez reis, sendo em papel dous contos duzentos e nove mil e seiscentos reis, lançando-a na competente Tabella de despeza em debito ao Ministério dos Negocios do Reino. Thesouro Publico, em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. Manoel Ignacio de Sampayo Pina. José Pereira de Menezes. Para o Recebedor Geral da Província da Estremadura.
- DG 58 Sua Magestade a Rainha, sendo-lhe presente a Conta do Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra de 14 de Fevereiro passado, sobre o modo de pagamento das prestações aos Académicos ultimamente inscritos na lista dos Agraciados, maneira de processar as folhas de seus vencimentos, e de deferir ás reclamações de alguns dos mesmos Académicos a respeito das propinas, e livros que pagaram antecipadamente: Foi Servida Resolver o seguinte: 1.º Que o Vice-Reitor passe os Certificados do estilo aos Académicos que ainda não tiveram pagamento, para receberem na Delegação da Recebedoria da Província as prestações que tiverem vencidas desde a sua matricula em

² Nota dos autores: Só mencionado por referir ser descrito como *Lente de Filosofia Racional, e de Sagrada Theologia*. O resto do comunicado não tinha qualquer interesse para o ensino.

diante. 2.º Que as folhas até ao fim de Janeiro ultimo devem ser processados pelo methodo estabelecido no §. unico do Art. 5.º do Regulamento de 8 de Dezembro do anno passado; e que dahi em diante se processem mensalmente, bastando remetter as folhas cada trimestre a este Ministério, com tanto que os Académicos sejam pagos no principio de cada mez pela fôrma até agora praticada. 3.º Que, exigindo a Lei de 20 de Outubro de 1834, e Regulamento subsequente, que as matriculas, e compêndios sejam fornecidos gratuitamente pela Universidade aos Estudantes que estivessem no caso de gosar desse beneficio, devem ser restituídas todas as quantias que elles dispenderam em taes objectos, e foram recebidas lio Cofre da Universidade: Mas Attendendo Sua Magestade a que esse Cofre se acha exausto a ponto de não poder supprir similhantes pagamentos, Ha por bem que o mesmo Vice-Reitor proponha os meios de se prover a este *deficit*, e Manda que assim se lhe participe para sua intelligencia, e execução. Palacio das Necessidades, em 5 de Março de 1835. Agostinho José Freire.

- DG 58 Sua Magestade a Rainha; attendendo ao que lhe foi representado por parte dos Estudantes da Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto, inscritos na lista dos Agraciados, segundo as disposições da Lei de 20 de Outubro de 1834: Hei por bem Ordenar que o Director da Academia de Marinha e Commercio da mesma Cidade mande satisfazer aos referidos Estudantes a importância dos Compêndios das Aulas em que se acharem matriculados, afim de gosarem de todo o beneficio que a citada Lei lhes concede. O que assim se participa ao mencionado Director para sua intelligencia, e execução. Palacio das Necessidades, em 6 de Março de 1835. Agostinho José Freire.
- DG 75 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, o requerimento em que o Bacharel *Antonio Maria Tovar de Lemos*, offereceu em beneficio do Estado o pret por elle vencido na qualidade de Voluntário Académico, pertencente aos mezes de Junho, Julho, e Agosto de mil oitocentos trinta e dois: Manda a Mesma Augusta Senhora Declarar ao mencionado Bacharel para sua intelligencia, que foi Servida acceitar aquelle offerecimento, e bem assim Determina, que se lhe agradeça como mais uma prova do patriotismo, e desinteresse com que sempre tem servido a Causa da Legitimidade, e Liberdade Portugueza. Paço das Necessidades, em 16 de de [sic.] Março de 1835. Duque da Terceira.
- DG 98 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Província do Aléntejo, as cinco Folhas inclusas, assignadas por Domingos Antonio Barbosa Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Tribunal (formadas em vista da Relação remettida pelo respectivo Prefeito), importando todas na quantia de dous contos setecentos e cinco mil réis, em que entram em papel um conto trezentos quarenta e nove mil oitocentos réis, para effectuar legalmente o pagamento de seis mezes por conta dos Ordenados em divida, desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres em diante, vencidos pelos Professores do Ensino Publico das Comarcas d'Elvas, Extremoz, Evora, Portalegre, e Setúbal; em quanto se não ultima a liquidação dos mencionados vencimentos até fim de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro: o qual pagamento o mencionado Recebedor lançará na competente Tabella em debito ao Ministério do Reino. Thesouro Publico, vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. Alexandre d'Abreu Castanheiro. José Pereira de Meneses. Para o Recebedor Geral da Província do Aléntejo.
- DG 98 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico remetter ao Recebedor Geral da Província da Beira-Baixa as tres Folhas inclusas assignadas por Domingos Antonio Barbosa Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Tribunal (formadas em vista das Relações remettidas pelo respectivo Prefeito) importando todas na quantia de dous contos trezentos oitenta e cinco mil réis, em que entram em papel um conto cento e noventa mil e duzentos réis, para effectuar legalmente o pagamento de seis mezes por conta dos ordenados em divida, desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres em

diante, vencidos pelos Professores do Ensino Publico das Comarcas de Castello-Branco, Cêa, e Guarda, em quanto se não ultima a liquidação dos mencionados vencimentos, até fim de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro: o qual pagamento o mencionado Recebedor lançará na competente Tabella em debito ao Ministério do Reino. Thesouro Publico vinte e quatro d’Abril de mil oitocentos trinta e cinco. Alexandre d’Abreu Castanheiro. José Pereira de Menezes. Para o Recebedor Geral da Província da Beira-Baixa.

- DG 98 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda, pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Província da Beira Alta as quatro Folhas inclusas, assignadas por Domingos Antonio Barboza Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Thesouro (formadas em vista da Relação remetida pelo respectivo Prefeito), importando todas na quantia de seis contos duzentos e quinze mil réis, em que entram em papel tres contos noventa e oito mil e quatrocentos réis, para effectuar legalmente o pagamento de seis mezes por conta dos ordenados em divida desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres em diante, vencidos pelos Professores do Ensino Publico das Comarcas de Lamego, Tondella, Trancoso, e Viseu, em quanto senão ultima a liquidação dos mencionados vencimentos até fim de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro; o qual pagamento o mencionado Recebedor lançará na competente Tabella em debito ao Ministério do Reino. Thesouro Publico, vinte e quatro de Abri, de mil oitocentos trinta e cinco. Alexandre d’Abreu Castanheiro. José Pereira de Menezes. Para o Recebedor Geral da Província da Beira Alta.
- DG 98 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Província do Minho a Folha inclusa, assignada por Domingos Antonio Barbosa Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Thesouro, importando na quantia de trezentos e vinte cinco mil reis, em que entram em papel cento sessenta e dous mil reis, para effectuar legalmente o pagamento de seis mezes por conta dos ordenados em divida desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres em diante, vencidos pelos Professores do Ensino Publico (constantes da Relação, que foi remetida por aquella Prefeitura) em quanto se não ultima a liquidação dos mencionados vencimentos até fim de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro; o qual pagamento o mencionado Recebedor lançará na competente Tabella em debito ao Ministério do Reino. Thesouro Publico, vinte quatro do Abril de mil oitocentos trinta e cinco. Alexandre de Abreu Castanheiro. José Pereira de Menezes. Para o Recebedor Geral da Província do Minho.
- DG 107 Convindo centralisar a administração de todos os Rendimentos do Estado, na conformidade do que dispõe o Decreto numero vinte e dous, de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous: Hei por bem Ordenar que todos os bens, direitos, acções, e titulos da Universidade de Coimbra, sejam incorporados desde já nos Proprios Nacionaes, ficando a Junta da Fazenda da mesma Universidade, em quanto se não derem a este respeito outras providencias, debaixo das immmediatas ordena do Tribunal do Thesouro Publico, para o qual passam todos os encargos da mesma Junta. O Ministro Secretario d’Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Paço das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. José da Silva Carvalho.
- DG 107 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Província do Douro as duas Folhas inclusas, examinadas e conferidas na Contadoria do mesmo Thesouro, relativas aos Ordenados dos Lentes e mais Empregados da Academia da Marinha, no terceiro e quarto trimestre do anno economico actual, importando ambas na quantia de cinco contos quinhentos e cincoenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reis; a fim de que faça pagar logalmente a sua importância, encontrando quaesquer quantias, que tenha dado por conta, e lançando o liquido na competente Tabella de despeza em debito ao Ministerio do Reino. Thesouro

Publico, 6 de Maio de 1835. José Joaquim Gomes de Castro. Alexandre de Abreu Castanheiro. Para o Recebedor Geral da Provincia do Douro.

- DG 108 Desejando Eu promover a arte de musica, e fazer aproveitar os talentos, que para ella apparecem, principalmente no grande numero de Orfãos, que se educam na Casa Pia: Hei por bem Decretar que o Seminário da extincta Igreja Patriarchal seja substituído por um Conservatório de Musica, que se estabelecerá na referida Casa Pia debaixo do Regulamento seguinte: Artigo 1.º Haverá na Casa Pia desta Capital um Conservatorio de Musica, que terá as Aulas seguintes: Primeira de Preparatórios, e rudimentos: Segunda de Instrumentos de latão: Terceira de Instrumentos de palheta: Quarta de Instrumentos de arco: Quinta de Orchestra: Sexta de Canto. Art. 2.º A prestação mensal de quatrocentos mil reis, que tinha o extincto Seminário da Patriarchal, é transferida, e applicada para a manutenção deste Conservatorio. Art. 3.º Dentro do referido Conservatorio haverá um Collegio de doze até vinte Estudantes pobres, sustentados pelo Estabelecimento: entrarão nelle com preferencia os que no Seminário estiverem mais adiantados. Art. 4.º Alem destes Alumnos serão admittidos os Orfãos e Orfãs da Casa Pia, cujo talento e propensão se reconhecer, e bem assim os Alumnos do Collegio de Augusto. Art. 5.º Admittem-se tambem Alumnos porcionistas, os quaes pagarão doze mil reis por anno. Art. 6.º As Aulas do Conservatorio serão publicas e francas para Estudantes externos de um e outro sexo. Art. 7.º Nas Aulas do Conservatorio se ensinará a musica própria dos Officios Divinos, e a profana, incluindo o estudo das peças do Theatro Italiano. Art. 8.º O Cartorio da musica, que provisoriamente tinha passado do referido Seminário para a Bibliotheca Publica da Côrte, fará parte do Cartorio deste Estabelecimento, e será augmentado pelo Director Geral com todas as peças notáveis dos auctores modernos, assim nacionaes, como estrangeiros. Art. 9.º A Direcção do Conservatorio de Musica é encarregada, na parte instructiva, a João Domingos Bomtempo, nomeado Director Geral, e na parte economica ao Administrador da Casa Pia, Antonio Maria Couceiro. Art. 10.º A primeira Aula do Conservatório será regida por José Theodoro Hygino da Silva, Mestre da Casa Pia; a segunda por Francisco Hukenbuk; a terceira por José Avelino Canongia; a quarta por João Jordani; a quinta pelo Presbytero José Marques; e a sexta por Antonio José Soares, os quaes todos terão os mesmos vencimentos, que percebiam os do extincto Seminário. Art. 11.º O regimen, e methodo de ensino nas mencionadas Aulas fica inteiramente a cargo do Director Geral. Art. 12.º A inspecção economica, pelo que respeita aos Estudantes, é encarregada ao Administrador da Casa Pia. Art. 13.º A receita e despeza do Conservatorio de Musica fica igualmente a cargo do Administrador da Casa Pia. Art. 14.º O Administrador da Casa Pia, e o Director Geral do Conservatorio darão annualmente conta pelo Ministério do Reino, do estado em que se achar o Estabelecimento, indicando os Alumnos, que mais progressos houverem feito, para que seus nomes sejam publicados pela imprensa. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, a façaexecutar. Palacio das Necessidades, em cinco de Maio de mi! Oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Agostinho José Freire.
- DG 108 Sua Magestade, a Rainha, a Quem foi presente a Conta, em que o Bibliothecario Mór da Bibliotheca Pública expõe quanto convém ao bom serviço daquelle Estabelecimento determinar as habilitações, com que devem apresentar-se os individuos, que de futuro pretenderem ser providos em quaesquer logares vagos da sobredita Bibliotheca, Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Para fazer opposição aos logares das differentes repartições da Bibliotheca, exceptuando a das Estampas, Cartas geográficas, e Plantas Civil, e Militares, será preciso que o concorrente tenha perfeito conhecimento de alguma das línguas mortas. 2.º Além desta habilitação, e de qualidades essenciaes de probidade, e bom comportamento civil, e político, devem os oppositores provar a sua aptidão, para bem desempenhar as particulares obrigações da Repartição, a que se destinarem, observados os seguintes termos. §. 1.º Para a Repartição dos manuscritos, e antiguidades deverão ter

conhecimentos exactos de Paleografia, instrucção de numismática, e idoneidade para decifrar as legendas das medalhas, e para a classificação destes, e d'outros monumentos, segundo a epocha, e o objecto, a que se referirem. §. 2.º Para a Repartição dos impressos há mister instrucção bibliográfica, e pratica de fallar, e entender cabalmente alguma das línguas modernas, especialmente daquellas que não forem conhecidas por Empregado algum da Bibliotheca. Esta habilitação dará preferencia relativamente aos oppositores, que a não tiverem; mas em circumstaricias quasi idênticas, e nas de terem servido com zelo, e pontualidade, preferirão os Empregados do Estabelecimento aos concorrentes externos. §. 3.º Para servir na Repartição das Estampas, Cartas geográficas, e Plantas Civis, e Militares exige-se o conhecimento, pelo menos, de uma das línguas vivas, além da Portugueza; os estudos da geografia geral, e os da historia da gravura, especialmente pelo que toca ao material das estampas, e arte de distinguir os diferentes mestres. 3.º Vago que seja algum logar da Bibliotheca abrir-se-ha Concurso por tempo regular, dentro do qual os oppositores apresentarão seus Requerimentos devidamente documentados ao Bibliothecario Mór, que em dia para isso destinado, mandará proceder ao exame competente. 4.º O exame dos concorrentes consistirá em um numero de quesitos relativos aos conhecimentos scientificos, e práticos da Repartição, de que se tratar, aos quaes os Candidatos responderão verbalmente, ou por escripto. 5.º O resultado do exame será submittido á Mesa com a proposta motivada dos tres Candidatos, que os Examinadores julgarem dotados de maior aptidão, sendo um, pelo menos, escolhido d'entre os Officiaes ajudantes, se estiver em igualdade de circumstancias, e se o logar for de Conservador, ou entre os outros empregados se o logar for de Official ajudante. 6.º A Mesa procederá á votação, e escolha de um dos oppositores propostos, a qual, se for igualmente approvada pelo Bibliothecario Mór, será por este elevada ao Conhecimento de Sua Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. O que se participa ao mesmo Bibliothecario Mór, para que assim se fique entendendo, e execute. Palacio das Necessidades, em 5 de Maio de 1835. Agostinho José Freire.

- DG 113 Devendo a Casa Pia desta Capital ser regulada por uma maneira fixa, e adequada aos salutaes fins de sua instituição: Hei por bem Determinar que se observe o seguinte Regulamento: **CAPITULO I. Da Organização e Administração economica.** Artigo 1.º A Casa Pia da Cidade de Lisboa e um Asylo de amparo, e educação para Orfãos desvalidos. Art. 2.º O numero de Orfãos que este Estabelecimento recebe é de mil, sendo seiscentos do sexo masculino, e quatrocentos do feminino. Art. 3.º O Estabelecimento dá aos Alumnos sustento, vestuário, curativo, o ensino. Art. 4.º Os Alumnos terão almoço, jantar, e cêa em quantidade sufficiente, e de alimentos de boa e saã qualidade; usarão de roupas de linho, e de pannos nacionaes, e em tudo haverá a maior limpeza e aceio. Art. 5.º Os Alumnos serão divididos em Collegios; cada Collegio terá um, ou uma Regente; haverá um Prefeito dos Collegios, e uma Regente em Chefe do Recolhimento das Orfhãs, com os mesmos vencimentos que hoje tem. Listes Empregados serão da escolha do Administrador Geral; e bem assim o Capellão, um Medico, dous Cirurgiões, e os demais Empregados domésticos. **CAPITULO II. Das Aulas e Officinas.** Artigo 1.º Haverá uma Eschola de primeiras Letras pelo methodo de Lencaster; Ensino de Doutrina Christã, e as Aulas seguintes: Primeira de Latim, Segunda de Inglez, Terceira de Francez, Quarta de Grego, Quinta de Filosofia, Sexta de Rhetorica, Sétima de Pintura, Oitava de Musica. Art. 2.º Haverá também uma Eschola de Declamação, para o que se concluirá o Theatro já principiado. Art. 3.º Haverá para instrucção das Orfaãs uma Eschola de primeiras Letras: Ensino de Doutrina Christã, de todos os trabalhos de agulha, como Costura, Bordar, e Marcar; Desenho, Musica, Lavar, e Engomar roupa branca, e Cosinhar. Art. 4.º As Aulas são públicas; pódem ser também frequentadas por Estudantes de fóra do Estabelecimento. Art. 5.º Haverá Officinas de Alfaiates, Çapateiros, Carpinteiros, Ferreiros, e Latoeiros de folha branca, a cujos Officios se applicarão aquelles Alumnos que tiverem propensão para elles. **CAPITULO III. Da**

Administração da Fazenda. Artigo 1.º A Administração dos bens da Casa Pia é confiada ao Administrador Geral, como Chefe do Estabelecimento. Haverá um Escrivão da Fazenda, um Thesoureiro, dous Escripturarios, um Sollicitador, e um Contínuo, nomeados pelo Governo, e com os mesmos vencimentos que hoje tem. Art. 2.º Os rendimentos entrarão n'um Cofre do tres chaves, das quaes terá uma o Administrador Geral, outra o Escrivão da Fazenda, e outra o Thesoureiro; quando algum delles estiver impedido, a chave passará para quem fizer as suas vezes, de maneira que nunca se ajuntem duas em poder da mesma pessoa. Art. 3.º A escripturação será simples e clara, e no processo das Contas observar-se-ha a formula que actualmente se segue. No principio de cada mez se publicará o Balanço do Cofre e Mappa Estadístico, relativo ao mez antecedente. **CAPITULO IV. Da admissão, e destino futuro dos Órfãos.** Artigo 1.º Para qualquer Orfão ser admittido deve requerer-se a Sua Magestade pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e instruir-se o Requerimento com Certidão d'Obito de Pai e Mãi, ou pelo menos de Pai; Certidão de idade por onde conste que tem de sete a dez annos; Attestado de saúde passado pelo Facultativo; e Attestado de pobreza e desamparo, assignado pelo Parocho, e Juiz de Paz da Freguezia respectiva. Art. 2.º Tem preferencia na admissão: §. 1.º Os Orfãos desvalidos, cujos Pais morreram na Companha contra a usurpação, ou pereceram nos patíbulo, prizões, desterros, ou emigração pela sua lealdade á Causa da Rainha e da Carta. §. 2.º Os Orfãos dos que por qualquer modo foram perseguidos pelo usurpador ou prestaram serviços á Causa Nacional. Art. 3.º Os Alumnos sahem do Estabelecimento logo que tenham concluído o ramo de ensino, em que se matricularam; e tambem aquelles que aos dezoito annos de idade por falta ou ommissão sua não tiverem acabado os Officios, ou estudos a que se tenham applicado. Art. 4.º Os Alumnos podem sahir para aprender Officios em casa de qualquer particular, ou para algum outro mister que não seja o de servir como Criado de porta a fóra; e se por culpa ou falta sua sahirem da Casa ou Officina para onde tenham ido, perderão este Asylo tendo mais de dezeseis annos de idade. Art. 5.º As pessoas que quizerem tomar ou receber alguns Alumno para sua casa, assignarão um Termo de bem o tratar, e ensinar, e apresentarão um Attestado do Parocho respectivo que prove o seu bom comportamento, quando não seja abonado pelo Administrador Geral. Art. 6.º As Orfaãs depois de educadas e instruídas nos trabalhos que lhes são proprios, havendo completado vinte annos, sahirão do Estabelecimento, tendo parentes a quem se entreguem. Perdem este Asylo aquellas que tendo ido para casas particulares, alli senão conservarem por culpa ou falta sua, tendo mais de dezoito annos de idade. Art. 7.º As Orfaãs podem sahir do Estabelecimento para Casar; para Criadas de costura e cozinha; ou para companhia de quem as queira ter por caridade. Art. 8.º As pessoas que quizerem levar para sua companhia qualquer Orfaã, ou para Criada, ou por caridade, assignarão um Termo de bem a tratar, e ensinar, e apresentarão um Attestado de bons costumes passado pelo Parocho respectivo não sendo pessoa abonada pelo Administrado Geral. Art. 9.º Para Casar com qualquer Orfaã é necessário ter Officio mecânico, ou algum Estabelecimento, e ajuntar Attestado de bom comportamento assignado pelo Parocho e Juiz de Paz da Freguezia respectiva, ou por qualquer Authoridade que faça fé. Deste Casamentos se fará registo em fórma. Art. 10.º O numero dos Alumnos que actualmente excede os mil designados será conservado extraordinariamente, até que pela sahida segundo os meios acima ditos exista o prescripto de mil, e então as admissões serão feitas, na proporção das sahidadas, e pela ordem das datas das Portarias respectivas. **CAPITULO V. Disposições varias.** Artigo 1.º O Administrador Geral no destino que der aos Alumnos attenderá ao talento e propensão de cada um, e tambem á profissão de seus Pais. Art. 2.º Os Regulamentos economicos e particulares para cada um dos Em pregados, e para a disciplina interna ficam a cargo do Administrador Geral. Art. 3.º Para os Empregos deste Estabelecimento, tanto na parte administrativa, como na economica tem preferencia em igualdade de circumstancias, os que forem educados na Casa desde a Restauração de 1834. Art. 4.º O Administrador Geral remetterá ao Governo annualmente um Mappa Estatístico de todo o

Estabelecimento com um resumo historico de todas as occurrencias notáveis. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Agostinho José Freire.

- DG 114 Sendo o necessário não só melhorar desde já o Ensino Publico, nos termos da authorisação dada ao Governo pela Lei de vinte e cinco de Abril do corrente anno, mas também dispor os trabalhos para um systema completo de educação, e instrucção Nacional, a fim de que merecendo a approvação do Governo seja proposto ás Cortes: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É estabelecido na Academia Real das Sciencias de Lisboa uma Commissão para Me propôr: 1.º Um Plano provisório, e de immediata execução para o actual melhoramento possível do Ensino Publico: 2.º Um Systema geral de educação, e instrucção Religiosa, Civil, e Litteraria para ser proposto ao Poder Legislativo. Art. 2.º Quanto ao Plano provisório, que sem demora deve ser executado, a Commissão terá em vista as seguintes regras: 1.ª Não exceder a despeza, que actualmente custa a instrucção Publica: 2.ª Augmentar o número de Escolas de primeiras lettras, e das línguas mais frequentes, diminuindo o das Aulas, que não forem de tão urgente necessidade: 3.ª Dar nova fórma ao Ensino, considerando-o systematicamente debaixo das suas diversas relações, designando os Compêndios e Methodos, que devem adoptar-se, e reunindo em cada uma das Capitães dos dezeseite Districtos Administrativos Aulas de todos os preliminares necessários para entrar no estudo das Sciencias: 4.ª Estabelecer nas Cidades de Lisboa, e Porto um Curso completo da Faculdade de Medicina com os seus estudos preparatórios. Art. 3.º Pelo que pertence ao Systema Geral, que tem de ser offerecido á deliberação das Cortes, a Commissão o formará de modo, que fique a par dos actuaes conhecimentos humanos, e seja plenamente accomodado aos princípios do Governo Representativo, consagrado na Carta Constitucional da Monarchia. Art. 4.º A Commissão do melhoramento, e reforma geral da instrucção Publica se congregará no Edifício da Academia Real das Sciencias de Lisboa. O seu primeiro cuidado será a sua organização interior, dispondo, e ordenando os trabalhos pelo modo mais conveniente ao seu cabal, e prompto resultado. Occupar-se-há logo, e incessantemente do plano de melhoramentos provisórios, e immediatos, e em ultimo lugar se dedicará ao projecto da reformação geral e permanente dos Estudos. Art. 5.º A mencionada Commissão se corresponderá frequentemente com o Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocio do Reino. Todas as Repartições, e Authoridades Publicas satisfarão com pontualidade as suas requisições sobre o objecto da sua incumbencia. Art. 6.º São nomeados Membros da referida Commissão os Pares do Reino Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, Bispo Conde D. Francisco, e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento; os Deputados da Nação Portuguesa Joaquim Antonio d'Aguiar, Antonio Camello Fortes de Pina, e Antonio Maria Couceiro; o Conselheiro Joaquim José da Costa de Macedo, Secretario Perpetuo da Academia Real das Sciencias de Lisboa; o Doutor Antonio Nunes de Carvalho, Lente da Faculdade de Leis, os Lentes de Mathematica Mattheus Valente do Couto, e José Cordeiro Feio: o Lente da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho Francisco Pedro Celestino; o Lente de Medicina Francisco Soares Franco; e os Doutores Francisco Elias Rodrigues da Silveira, e Bernardino Antonio Gomes, dos quaes todos Espero o breve, e completo desempenho desta importante Commissão, como é proprio da illustração, e patriotismo de cada um dos nomeados. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. A gostinho José Freire.
- DG 114 (promoção a) Tenentes, os Primeiros Tenentes do 2.º Regimento de Artilheria, José Braz de Lemos, e José Estevão Coelho de Magalhães, por se acharem frequentando estudos na Universidade de Coimbra não proprios da arma de Artilheria.

- DG 132 Sendo incompatível o exercício do Emprego ide Provedor da Casa da Moeda com o de Lente de Mathematica da Universidade de Coimbra: Hei por bem exonerar a Thomás de Aquino daquelle Cargo de Provedor. O Ministro Secretario d’Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, tres de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Francisco Antonio de Campos.
- DG 142 Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha a participação que á Sua Real Presença dirigiu, em data de 4 do corrente, a Associação Mercantil Lisbonense, do estabelecimento a que vai proceder de um Curso de Direito Mercantil, na Sala das suas Sessões, dirigido pelo Juiz de Direito do Tribunal de Commercio de 1.^a Instancia, João Maria Alves de Sá, para o que se offerecêra voluntariamente: É Servida a Mesma Augusta Senhora Mandar declarar á referida Associação, que mereceu a Sua Real Approvação aquelle estabelecimento, sendo digno de louvor o distincto zelo com que a Associação Mercantil, e o dito Magistrado se empregam na prosperidade do Commercio Nacional. Palacio das Necessidades, em 12 de Junho de 1835. João de Sousa Pinto de Magalhães.
- DG 143 Tendo attenção ao merecimento, letras, e mais partes que concorrem na pessoa de *Augusto Frederico de Castilho*, Oppositor na Faculdade de Cannones, o qual por suas qualidades já mereceu ser nomeado para a Dignidade de Arcipreste da Sé Archiepiscopal Metropolitana da Provincia da Estremadura: Hei por bem nomea-lo Governador Temporal do Bispado de Beja, para que na conformidade das Leis haja de visitar, e reger as Igrejas daquella Diocese, provendo em todas as cousas a seu cargo, como cumpre ao Serviço de Deos e Meu, e á utilidade e bem estar dos povos, e dando parte pela Secretaria d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, de tudo quanto fizer, e achar que deva ser ordenado para preencher os justos e importantes fins da Commissão de que Sou Servida encarrega-lo. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessários. Paço dos Necessidades, em dezeseis de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Manoel Antonio de Carvalho.
- DG 155 Prefeitura da Provincia da Estremadura. Relação das Pessoas a quem por esta Prefeitura se tem expedido Alvarás de habilitação para com elles haverem seus Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade da Portaria do Thesouro Publico, de 21 de Maio proximo passado, desde adia 22 do mez de Junho proximo passado, até 25 do dito mez. ... Snr. *José Pedro Roussado*, Professor Jubilado em Rhetorica. ... *Francisco Miguel Baima de Barros*, Professor Regio. ... *Benevenuto Antonio Caetano Campos*, Official da Bibliotheca Publica.
- DG 160 Prefeitura da Provincia da Estremadura. Relação das Pessoas a quem por esta Prefeitura se tem expedido Alvarás de habilitação para com elles haverem seus Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade da Portaria do Thesouro Publico, de 21 de Maio proximo passado, desde 27 de Junho ultimo, até 7 do corrente. ... *Francisco Freire de Carvalho*, Professor de Historia e Antiguidades na Universidade de Coimbra. ... *Fernando Maria do Prado Pereira*, Lente da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra. ... *José Antonio Teixeira*, Professor do Ensino Publico. ... *Antonio Nunes de Carvalho*, Lente de Leis da Universidade de Coimbra.
- DG 164 Attendendo ao que Me expôx em seu requerimento o Segundo Tenente Graduado da Marinha, *Joaquim Romão Lobato Pires*, Chefe da segunda Brigada da Companhia dos Guardas das Marinhas, e a informação que a seu respeito deu o Major General da Armada em Officio de dous do corrente mez de Julho: Hei por bem Nomear o dito Joaquim Romão Lobato Pires, Lente Substituto de Artilheria da referida Companhia, com a effectividade de Posto de Segundo Tenente da Armada, sem mais direito a acesso algum na mesma arma. O Marquez de Loulé, Par do Reino, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Marinha

e do Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Marquez de Loulé.

- DG 164 Tendo Sua Magestade Fidelissima a Rainha designado o dia de Domingo 19 do corrente, pela uma hora da tarde, para assistir, na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres, á reunião geral da Sociedade das Escolas da Infancia; assim se faz público a todos os Socios para comparecerem na dita reunião, segundo dispõe o art. 12 do Regulamento desta Sociedade. Lisboa, 13 de Julho 1835. O Secretario, João Mouzinho d'Albuquerque. (DG 166, 168)
- DG 166 Prefeitura da Provincia da Estremadura. Relação das Pessoas a quem por esta Prefeitura se tem expedido Alvarás de habilitação para com elles haverem, seus Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade da Portaria do Thesouro Publico, de 21 de Maio proximo passado, desde 7 até 14 do corrente mez de Julho. ... Felisberto Joaquim Dantas Guerreiro Menezes, Professor Publico da Freguezia de Santa Izabel. Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, Empregado na Escola Veterinaria. ...
- DG 170 Tendo-Me sido presentes os graves inconvenientes, que á Navegação e Commercio resultam da ignorância, em que se acham de seus direitos, e obrigações, os Capitães, Mestres, e mais Officiaes dos Navios Mercantes Portuguezes, tanto de viagens de longo curso, como de viagens costeiras, e de Cabotagem; e estando taes inconvenientes acautelados nos respectivos artigos da Segunda Parte do Codigo Commercial Portuguez, já mandado observar como Lei; Hei por bem Ordenar, que na Cadeira do terceiro anno Mathematico das Academias de Marinha de Lisboa, e do Porto, conjunctamente com as outras Matérias, que naquelle anno se ensinam, e que completam o Curso propriamente dito de Navegação, se faça a leitura, e explicação da citada parle do Código Commercial; sendo os Discípulos nos actos de suas habilitações obrigados a mostrar-se igualmente correntes em umas e outras, matérias. O Marquez de Loulé, Par do Reino, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço nas Necessidades, em quinze de Julho de mil oitocetos [sic.] trinta e cinco. RAINHA. Marquez de Loulé.
- DG 173 Tendo-se ordenado pelo Ministério da Guerra em Officio de 18 do corrente mez, ao Brigadeiro José Baptista da Silva Lopes, Commandante Geral de Artilheria proceda ao apuro das seis praças de pret, que tendo pertencido ao contingente do Corpo Académico que fez parte da expedição do Algarve, reunirem mais votos de seus Camaradas para serem condecorados Cavaleiros da Antiga Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Mérito; condecorações concedidas por Decreto do 1.º de Dezembro do anno proximo passado; são convidadas todas as referidas praças (e constam da relação junta) a enviar em carta fechada ao dito Brigadeiro, até ao dia dez do futuro mez de Agosto, uma relação com os seis nomes daquelles em quem, segundo seus votos deve recahir a escolha, as quaes cartas serão abertas pelas dez horas da manhã do dia 12 do referido mez de Agosto, na Secretaria do Commando Geral d'Artilheria em presença dos interessados que se acharem nesta Capital, e quizerem assistir ao acto do dito apuro. *Relação Nominal das praças de pret do Corpo Académico que fizeram parle da expedição do Algarve.* João Gualberto de Pina Cabral. Albino Garcia de Mascarenhas. Avelino Eduardo da Silva Mattos. Domingos Maria Loureiro. José Maria Mendes Diniz. Francisco Maciel Monteiro. Jaime Garcia de Mascarenhas. Antonio Abranches Coelho. Diogo Antonio Palmeiro. Simplicio de Moura Machado. Antonio Joaquim Aleixo Paes. Estevão Joel Augusto. Thiago da Silva Monteiro. José Costodio da Costa Louraça. Ignacio Fiel Gomes Rama Iho. José Antonio Alfonso Dias Veneiros. Francisco de Sousa Monteiro. Francisco José de Oliveira Queiroz. Estevão d'Assis e Sousa. Joaquim Pinheiro das Chagas. Antonio Maria Tovar. Ernesto Augusto Zuzarte. Antonio José Barboza Junior. Thomás d'Aquino Nogueira. Antonio Xavier Pinto. José da Costa Pinto Basto. Manoel Antonio de Moura Cabral. Manoel Antonio Vellez

Caldeira Castel Branco. João Pedro Lecor Buys. Lourenço de Oliveira Grijo. Bazilio Cabral Teixeira. José Maria Rojão. Bernardo Coelho do Amaral. Agostinho José da Silva Guimarães. Francisco Ignacio de Cid. José Joaquim Alves de Mello. Antonio Ramalho de Sá. Joaquim Cardozo de Carvalho Gama. Manoel Dias Peixoto. João Carlos d'Oliveira Pimentel. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro. Ernesto Adolfo de Freitas. Antonio Pereira Leitão. Manoel José Mendes Leite. D. Domingos de Saldanha. D. Francisco de Menezes Brito. Francisco Maria do Carmo Ferreira. João Baptista Ferreira. João Pedro Fernandes Thomás. José Alaria Casqueiro.

- DG 173 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Provincia do Douro, as sete Folhas inclusas (assignadas por Domingos Antonio Barbosa Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Thesouro), extraídas das Relações formadas pelo Prefeito da referida provincia, para fazer pagar legalmente aos Professores do Ensino Publico das Comarcas do Porto, Penafiel, Amarante, Feira, Figueira, Estarreja, e Aveiro, nellas comprehendidos as quantias que lhes vão marcadas, relativas a seis mezes, dos ordenados de cada um, por conta dos que se lhes estão devendo desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres em diante, em quanto se não ultima a liquidação dos seus vencimentos ao até fim de Junho de mil oitocentos trinta e cinco; lançando a sua importancia total de cinco contos quatrocentos quarenta mil réis em metal, na competente Tabella de Despeza em Debito ao Ministerio dos Negocios do Reino. Thesouro Publico, 22 de Julho de 1835. José da Silva Carvalho. Para o Recebedor Geral da Provincia do Douro.
- DG 173 Sua Magestade Fidelissima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Província do Algarve, as cinco Folhas inclusas (assignadas por Domingos Antonio Barbosa Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Thesouro), extraídas das Relações formadas pelo Prefeito da referida Provincia, para fazer pagar legalmente aos Professores do Ensino Publico das Comarcas de Faro, Lagos, Beja, Tavira, e Ourique, nellas comprehendidos as quantias que lhes vão marcadas, relativas a seis mezes, dos ordenados de cada um, por conta dos que se lhes estão devendo desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres em diante, em quanto se não ultima a liquidação dos seus vencimentos até ao fim de Junho de mil oitocentos trinta e cinco; lançando a sua importancia total de um conto trezentos sessenta mil reis em metal, na competente Tabella de Despeza em Debito ao Ministerio dos Negocios do Reino. Thesouro Publico, 22 de Julho de 1835. José da Silva Carvalho. Para o Recebedor Geral da Provincia do Algarve.
- DG 175 Prefeitura da Provincia da Estremadura. Relação das Pessoas quem por esta Prefeitura se tem expedido Alvarás de habilitação para com elles haverem seus Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade da Portaria do Thesouro Publico, de 21 de Maio proximo passado 9 desde 13 até 23 do corrente mez. ... José Chrysostomo de Sousa e Gama, Professor Regio de Grammatica Latina em Coimbra. ... Luiz Gonçalves Coutinho, Professor da Cadeira de primeiras Letras da Freguezia de Santa Catharina. ... Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, Lente da Academia de Marinha. ... Srs. Padre Antonio José Gomes Lima, Capellão que foi do Batalhão Académico. ...
- DG 181 Credo conveniente aos interesses da Fazenda Nacional arrematar o rendimento do Subsidio Litterario: Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Tribunal do Thesouro Publico, que o Prefeito da Provincia do Alem-Téjo proceda á arrematação do rendimento daquelle imposto, que na dita Provincia se não achar contractado, observando-se as condições que se lhe remetem inclusas, assignadas por Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria; e outro sim Ordena a Mesma Augusta Senhora que para esse effeito se observe o seguinte: 1.º A arrematação será feita por Concelhos na Prefeitura da dita Provincia: 2.º Affixar-se-hão Editaes com um mez de antecedencia, declarando o dia e logar da arrematação, e que os arrematantes e seus fiadores devem mostrar-se quites com

a Fazenda Publica, sem o que se não entregarão os Contractos: 3.º As condições estarão patentes no Publico no logar mais commodo, por todo o tempo, desde a afixação dos Editaes até ao dia da arrematação, dizendo-se isto mesmo nos Editaes: 4.º O Prefeito remetterá ao Thesouro copias legaes dos autos da arremnatação, á medida que esta se for effectuando, tendo providenciado de maneira que as arrematações estejam concluídas no fim do proximo mez de Setembro. Thesouro Publico, 30 de Julho de 1835. José da Silva Carvalho. Expediram-se iguaes aos outros Prefeitos das Provincias do Reino, declarando-se ao da Estramadura que se exceptuava a arrematação do Subsidio em Lisboa e seu Termo, por competir á Alfandega das Sete Casas a sua arrecadação.

- DG 181 *Condições para a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario, pelo tempo de tres annos, que hão de findar em 30 de Junho de 1838.* 1.º Que o preço da arrematação é livre para a Fazenda, e o seu pagamento será feito por annos vencidos ao Recebedor do Concelho. 2.º Que ficará pertencendo ao arrematante o rendimento do Subsidio Litterario do Concelho, conforme o respectivo termo de arrematação, podendo elle dividir ou sublocar em partes menores a renda arrematada. 3.º Que os arrolamentos e manifestos se farão na fôrma determinada nos artigos 6.º e 7.º das Instrucções de 31 de Julho de 1831, devendo os arrematantes, ou seus commissionados assistir aos ditos arrolamentos e manifestos, para requererem o que lhes convier, tomando lembrança do que precisarem para a cobrança; mas se não concorrerem no tempo da Lei se procederá á sua revelia. A despeza do arrolamento será á custa do arrematante. 4.º Que nos referidos manifestos se observará o que estabelece o Edital de 18 de Agosto de 1788, abatendo-se da quantidade recolhida pelos Lavradores vinte por cento, ou cinco almudes por cada pipa de vinte e cinco almudes para quebras, e do liquido se pagará o Subsidio; e pelo que toca ao vinho verde, ás agoas-ardentes, e vinagres, que forem extraídos das mesmos vinhos se observará o que dispõe o referido Edital. 5.º Que de todos os vinhos manifestados, pertencerão aos arrematantes 12 rs. por cada almude de maduro; 5 rs. por dito de verde, ou 120 rs. por pipa; 48 rs. por almude de agua-ardente; 6 rs. por dito de vinagre, ou 160 rs. por pipa, sendo estes dous últimos géneros fabricados de vegetaes. Da agoa-pé e mistura não se pagará cousa alguma; mas se houver fraude da parte dos Lavradores, reduzindo todos ou grande parte dos seus vinhos a mistura, comoo fim de a venderem, pagarão o Subsidio Litterario, reputada vinho verde, dando-se livre a agoa-pé e a mistura que se gastar com os trabalhadores. Sempre se considerarão vinhos maduros os que por qualquer incidente das colheitas ou fraqueza das terras, se reputem vinhos baixos ou inferiores. 6.º Que uma terça parte do producto dos géneros apprehendidos por se terem occultado ao manifesto, applicada ao Cofre do Subsidio Litterario pelo §. 8.º do Alvará de 7 de Julho de 1787, fica pertencendo ao arrematante, assim como o Subsidio do vinho que transitar de umas para outras terras sem guias que mostrem haver sido satisfeito aquelle imposto. 7.º Que os arrematantes, seus socios e fiadores, gosarão durante o tempo do seu contracto de todos os privilegios e direitos concedidos aos rendeiros da Fazenda pelas Leis do Reino e Regimento da mesma Fazenda; porém tambem o arrematante, seus socios e fiadores, ficarão obrigados, cada um *in solidum*, pelo preço da renda deste contracto. 8.º Que o arrematante, seus socios e fiadores, renunciam todos os casos fortuitos, cogitados e não cogitados, ordinarios e extraordinarios, sem delles se poderem valer, nem os allegar para effeito algum qualquer que elle seja, como é expresso no Titulo 2.º, §. 34 da Lei de 22 de Dezembro de 1761. 9.º Que, finalmente, succedendo haver duvida em algumas das condições aqui estipuladas ou em algum a clausula dellas, se entenderão sempre no sentido litteral, e as palavras em que ellas são concebidas na significação vulgar e prática commum; tudo nos termos do §. 28 do Titulo 2.º da Lei de 22 de Dezembro de 1761. Thesouro Publico, 30 de Julho de 1835. Carlos Morato Roma.
- DG 182 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Provincia da Beira-Baixa, as quatro folhas inclusas

(assignadas por Domingos Antonio Barbosa Porres, Sub-Director da Contadoria do mesmo Thesouro), relativas aos vencimentos que se liquidaram aos Professores do Ensino Publico, nas mesmas incluidos, desde o primeiro de Agosto de mil oitocentos trinta e tres, até trinta de Junho ultimo; importando a primeira na quantia de um conto seiscentos vinte e dous mil setecentos e dezoito réis, entrando em papel cento setenta e cinco mil e duzentos réis: a segunda em um conto trezentos setenta e dois mil setecentos noventa e um réis, em que entram em papel cento e setenta e seis mil e seiscentos réis: a terceira em dous contos oitocentos quarenta e oito mil quatrocentos cincoenta e trez réis, sendo em papel quinhentos e seis mil e duzentos réis: e a quarta em dous contos seiscentos sessenta e trez mil trezentos trinta e cinco réis, comprehendendo em papel cento trinta e sete mil e oitocentos réis; a fim de que faça pagar legalmente a sua importancia total de oito contos quinhentos e sete mil duzentos noventa e sete réis, em que entram em papel novecentos noventa e cinco mil e oitocentos réis (ficando na inteligencia de que os herdeiros dos fallecidos devem perante o Thesouro deduzir o seu direito) encontrando quaesquer outras quantias que ao mesmo Recebedor Geral constar terem recebido, além das que nas mesmas Folhas vão designadas, e lançando o liquido na competente Tabella de Despeza em Debito ao Ministerio do Reino. Thesouro Publico, aos 3 de Agosto de 1835. Marcellino Máximo de Azevedo e Mello. Florido Rodrigues Pereira Ferraz. Para o Recebedor Geral da Província da Beira Baixa.

- DG 182 Repartição dos Bens Nacionaes. Tendo-se determinado por Portaria do primeiro do corrente mez, que o Collegio Militar da Luz fosse removido do edificio que occupava para o do extinto Convento de Rilhafolles, fica sem effeito o annuncio que para a venda do sobredito Convento e sua respectiva cerca se mandara inserir no Diario do Governo N.º 174. Commissão interina da Junta do Credito Publico, 3 de Agosto de 1835. José Joaquim de Noronha Feital.
- DG 183 Achando-se o Governo de Sua Magestade Fidelíssima authorisado por um voto de confiança das Camaras Legislativas para formar e organizar o Ensino Publico do modo mais conveniente; e Querendo Sua Magestade que os Povos comecem a gosar quanto antes os fructos de tão providenle disposição na prompta organização de uma solida Instrucção Primaria, sem a qual não é possível esperar progresso algum no desenvolvimento e aquisição da illustração pública, que constitue uma das bases mais essenciaes da Prosperidade Nacional; assim como é a verdadeira garantia da Ordem e da Liberdade: Ha por bem Sua Magestade encarregar ao Bacharel Antonio Luiz de Seabra, Procurador Regio da Relação de Lisboa, e Deputado em Cortes, de cujas luses adquiridas prática e theoreticamente sobre este importante objecto, entre as Nações que nelle mais progressos tem feito, muito confia a formação de um systema e regulamento completo de Instrucção Primaria, comprehendendo não sómente a habilitação do pessoal, mas também a designação de methodos, e preparação de exemplares, modelos, e compêndios necessários; tendo em vista, em quanto á habilitação do pessoal, o estabelecimento de Escolas Normaes de Districto, e em quanto aos methodos a introducção do systema do Ensino Mutuo, com o os melhoramentos de que é susceptivel, e tem já obtido em Allemanha, França, e Inglaterra. Sendo porem impraticável que um só individuo possa com a brevidade necessária desempenhar um encargo tão laborioso, como importante, Sua Magestade Ha por bem outro sim authorisar o dito Bacharel para propor, a fim de collaborar com elle as pessoas que julgar mais aptas para esse fim, dando conta de quaesquer embaraços, ou difficuldades que possa encontrar no desempenho de tão relevante commissão, a fim de serem convenientemente resolvidas. Palacio das Necessidades, em 3 de Agosto de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 190 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Confiado mais nos meus bons desejos, do que nas minhas forças, ousou abalançar-me a acceitar a difficil Commissão de que Sua Magestade houve por bem

encarregar-me. Espero tambem que não deixarei de achar patriotas illustrados, que ambicionando tanto como eu a gloria de servir utilmente o seu paiz, me prestem a sua poderosa cooperação, e que mui cedo se acharão promptos todos os trabalhos preparatorios, a fim de se abrirem as Escolas Normaes de Alumnos Professores, que são de absoluta necessidade. Estas esperanças são fundadas no reconhecimento positivo do que já temos, e do que nos falta: para o obter, passei, logo que recebi a Portaria que V. Ex.^a se dignou remetter-me em 3 do corrente, a examinar o estado em que se achavam as Escolas de Ensino mutuo, estabelecidas nesta Capital debaixo da Direcção do Professor *João José Lécoq*. As contrariedades e embaraços de todo o genero, que este Professor tem encontrado na organização de sua Escola, tibiamente protegida pelo Governo que a instituiu, e interrompida e supprimida pelo Usurpador, tem obstado ao seu possível aperfeiçoamento. Muito se deve com tudo ao zelo, e intelligencia daquelle Professor, e impossivel nos fôra o conseguir com a brevidade indicada a abertura das Escolas Normaes Primarias se não achassemos já preparada uma grande parte dos exemplares escolares. Na Leitura temos já impressos os quadros, ou tabellas dos sons, articulações, syllabano, e leitura: falta-nos o alphabeto, que ainda se usa manuscripto, e o vocabulario. Estes trabalhos tem de ser com tudo revistos, e inteiramente reformados na parte da Leitura, que consta de extractos de Historia, que devem ser substituidos com mais proveito dos alumnos, por composições moraes, ao alcance de sua capacidade. Este doutrinamento simultaneo, e apresentado de um modo indirecto deve ser tomado em muita consideração na escolha dos exemplos de Leitura. Na Escripção faltam-nos os Traslados, que se devem mandar gravar. A serie dos quadros de Arithmetica está prompta: falta-nos porém uma parte espinhosa e difficil de compor, a Grammatica Portugueza, applicada ao Ensino mutuo, comprehendendo a analyse Lógica e Grammatical. Não tendo achado quem se encarregue deste trabalho, vejo-me na necessidade de o tomar sobre mim: o meu trabalho será sem duvida imperfeito, mas é forçoso o fazê-lo, pois que sem elle não poderíamos abrir a Escola Normal: será depois melhorado. Faltam-nos igualmente alguns elementos de Historia, Geographia discriptiva, desenho linear, civilidade, moral, e direito constitucional, que julgo dever fazer entrar na Instrucção Primaria, das classes mais adiantadas, e de cuja composição vou encarregar a alguns Patriotas de cujo zelo e illustração muito devo esperar. Do que acabo de dizer já verá V. Exc.^a que o Systema de Instrucção Primaria, como eu o entendo, comprehenderá ao que é necessário ao homem em toda, e qualquer situação da vida, a saber – ler, escrever, e contar, algumas noções de civilidade, religião moral, direito constitucional, dezenho linear, historia, e geographia. Em quanto porem se preparam os trabalhos necessários para a abertura das Escolas primarias, parece-me indispensável, para ganhar tempo, cogitar desde já do necessário para a installação das Escolas Normaes primarias, a saber: o manual, e guia dos Professores e vêr o como será possível obter Alumnos que passem depois a reger as Escolas Normaes de Districto. Parece que mal poderíamos lisonjearmos de ter concorrentes, sem que se lhe apresentem as vantagens com que devem entrar: assim julguei indispensável propor a V. Exc.^a algumas providencias preliminares e transitorias, relativas ao estabelecimento de duas Escolas Normaes Primarias, uma nesta Capital, e outra na Cidade do Porto, de que formei o projecto junto. V. Exc.^a lhe dará a consideração que merecer. Lisboa, 8 de Agosto de 1835. Deos guarde a V. Exc.^a muitos annos. Antonio Luiz de Seabra.

- DG 190 Sendo de absoluta necessidade prover ao estabelecimento do Systema de Instrucção Primaria em todo o Reino, de modo que, findos os trabalhos preparatorios, se possa desde logo começar a pôr em pratica o ensino de que devem resultar grandes vantagens á Nação: Hei por bem ordenar o seguinte: Art. 1.º Abrir-se-hão duas Escolas Normaes Primarias, uma na Cidade de Lisboa, outra na do Porto, no praso, e debaixo da direcção das pessoas que o Governo designar. Art. 2.º Serão obrigados a frequentar as mencionadas Escolas Normaes os Professores Públicos de Primeiras Letras de uma e outra Cidade. Art. 3.º Todas

as pessoas que aspirarem a entrar no Professorado como Directores das Escolas Normaes, que serão instituidas nas Capitães dos differentes Districtos Administrativos requererão na Capital perante o Commissario dos Estudos da Côrte e Provincia da Estremadura; e no Porto perante o Commissario dos Estudos das tres Provincias do Norte, dentro de um mez da publicação do presente Decreto a sua admissão á Escola Normal; juntando aos seus requerimentos Folha corrida, e Attestados de moralidade, e adhesão ao Legitimo Throno e á Carta Constitucional, passados pelas Camaras das terras de suas residencias. Art. 4.º Os Commissarios dos Estudos supramencionados nomearão dous Professores Publicos para examinarem, debaixo da sua presidencia, a capacidade litteraria dos concorrentes que deverão pelo menos saber ler, escrever, e contar, e ter algum as noções de Historia e Geographia. Art. 5.º Os mesmos Commissarios dos Estudos enviarão ao Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino a relação dos individuos que forem approvados, com as notas de seus exames e documentos que tiverem apresentado. Art. 6.º Os individuos approvados receberão em quanto durarem as lições da Escola Normal uma gratificação mensal de quatorze mil e quatrocentos réis; os Professores Publicos obrigados a frequentar a Escola Normal terão mensalmente metade daquella gratificação. Art. 7.º Findo o curso normal serão propostos ao Governo pelos Directores das respectivas Escolas, os Alumnos Mestres que tiverem mostrado maior aptidão para Directores das Escolas Normaes de Districto. Art. 8.º Os Alumnos Mestres, que excederem o numero necessário para as Escolas Normaes de Districto serão collocados pelo Governo em outras Cadeiras; é serão desde logo considerados Professores Públicos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Ramalhão, em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 214 SENHORA: Garantindo a Instrucção Primaria a todos os Cidadãos, consagrou a Carta Constitucional da Monarchia um principio fecundo em grandes resultados: de balde se teriam constituido e separado os Poderes Políticos, de balde se procuraria pôr a Liberdade, a Segurança individual, e a Propriedade debaixo da salvaguarda das Leis, se este poderoso elemento de civilisação, não viesse harmonisar os espirito» com as necessidades e consequências das novas Instituições. O bem-estar dos individuos, a prosperidade do paiz, e a ordem pública reclamam altamente esta efficacissima garantia. Sem instrucção a intelligencia, como planta inculca, definharia improductiva; as relações sociaes seriam continuamente interrompidas e embaraçadas; as transacções mais frequentes da vida sem vehículo, a Liberdade sem sustentáculo, e os progressos da razão, da verdade, e da moral impossiveis. Erro se preconceitos de differente natureza tem obstado a que este ramo importante da Educação Publica haja recebido entre nós o impulso, que na maior parte das Nações Europeas, sem exclusão daquellas em que um governo menos liberal domina, o tem elevado ao gráo de perfeição e desenvolvimento de que é susceptivel. Não seria proprio deste logar o fazer sobresair em toda a sua extensão a nullidade, ou os vicios innumeraveis do ensino até agora conhecido com o nome de Primeiras Letras; mas não póde o pensamento demorar-se um instante que seja, na consideração da sua imperfeição, ou falta quasi absoluta, sem se horrorisar do grande número de individuos condemnados em o nosso paiz, já por effeitos de prejuisos domésticos, já por effeito da negligencia dos Governos passados, á mais completa e crassa ignorancia. Sem referencia á geração já formada, seiscentos mil individuos de, ambos os sexos entre os seis e dezeseis annos, ou mão recebem instrucção alguma no momento actual, ou a recébem de modo tão miserável, que se póde considerar como nulla. Differentes causas públicas e privadas tem concorrido para este grave mal: entre ellas merece sem dúvida o primeiro logar a errada presumpção de que estes estudos apenas eram úteis, ou necessários como meios de transição para os estudos maiores: assim tinham elles o desprezo de todos os que se não destinavam a algum a profissão, ou estado dependentes de habilitações litterarias. Deste prejuizo outro dimanava não menos grave, como a habilitação de taes estudos não era

verificada em exames particulares no ingresso dos maiores, apressavam-se os pais de família em tirar delles seus filhos, movidos por desejo mal entendido de os ver, como se dizia, adiantados, a fim de os fazer entrar nos preparatorios, em que igualmente se não procurava a sciencia, mas a approvação de Mestres, de ordinário mais indulgentes de que convinha. A insufficiencia dos livros e dos methods, as dispensas de idade, e desses mesmos preparatorios, vinham ainda, como de estillo, augmentar o mal, de fôrma que não era raro encontrar Bacharéis, e até Doutores quasi inteiramente ignorantes dos rudimentos litterarios. Daqui o desprezo das Primeiras Letras, e dos Estudos chamados Menores; o abandono e miseria dos Professores, e o predominio de antigos hábitos e rotinas, mais proprios para perpetuar a ignorancia do que para preencher o verdadeiro fim da sua instituição. Este quadro tenebroso teve com tudo um ponto de luz, mas em breve se apagou com a falta do grande Genio, que acabando com os Jesuítas, não pôde (porque não era dado á força de um só homem, nem ao século em que elle viveu) acabar com o seu espirito; e os Estatutos da Academia reformada, esse padrão de Sabedoria e gloria Nacional, que ainda hoje merece veneração no seio da Europa culta, dentro em poucos annos careceram de executores. Tantos males, tantas contradicções, tantos absurdos tinham com tudo uma causa occulta e invencível, que não podemos desconhecer: o nosso estado político: elles deviam forçosamente opparecer onde constitucionalmente tudo estava fóra do seu lugar; onde tantos interesses se aglomeravam para apoucar a dignidade do Cidadão; onde a natureza e fôrma do Governo repellia os verdadeiros principios em tudo o que não se encaminhava a lisonjear seus erros; onde tudo parecia tornar uma necessidade o ensinar os homens desde a infancia a transigir com os prejuisos, entre os quaes eram chamados a viver, e a morrer; a sopear o pensamento, e a desvia-lo de tudo que podesse despertar- lhes um dia a idéa de direitos, que não era licito invocar. As luzes se tornavam geralmente um objecto de terror, e viram-se até as paginas de Tito Livio denunciadas de infecção democrática, e condemnadas a expurgações e mutilações. Estas amargas verdades não deixaram de ser reconhecidas e proclamadas desde o primeiro crepúsculo da nossa Regeneração política; mas embaraços e difficuldades de varia natureza tem retardado o instante do seu necessário desenvolvimento, e ainda agora se veria o Governo de Vossa Magestade impossibilitado de o promover, se um providente voto de confiança das Camaras Legislativas lhe não tivesse desligado as mãos para o fazer, sem exorbitar de suas attribuições. Os dous Projectos, que hoje são submettidos á Sancção de Vossa Magestade, se encaminham pois a preencher uma vasta lacuna, a satisfazer uma urgente necessidade social – uma grande obrigação, em que o Governo de Vossa Magestade se acha constituido. Estas primeiras bases assim postas deverão ser immediatamente seguidas de vastos e múltiplices desenvolvimentos, que não era possivel preparar a um tempo; mas que dellas emanarão espontaneamente, e serão como os regulamentos da nova Constituição da Instrucção primaria. O objecto deste ramo do Ensino publico, o seu methodo, o estabelecimento e collocação das Escolas, a organização do seu pessoal, e suas vantagens, a fiscalisação e superintendencia do Magisterio, são o assumpto do primeiro Projecto, de que o segundo se póde considerar com o parte integrante. Em quanto ao objecto da Instrucção primaria (não fallando de sua parte superior, que será tratada separadamente) era forçoso extendê-lo áquelles conhecimentos, que são necessários a todos os Cidadãos, em toda e qualquer posição da vida social, e poderão ser olhados como introduccão da infancia na Sociedade. É esta a instrucção que a Carta Constitucional considera como divida publica, e designa facilmente – 1.º Os principios da lingua Nacional, fallada ou escripta, pois que a primeira necessidade social é a communicacão das ideas e dos sentimentos: as regras elementares do cálculo são collocadas na mesma ordem, por isso que o cálculo é uma lingoagem abbreviada, cujo uso se torna necessário a todos para o commercio inevitável da Sociedade. 2.º Os principios da moral, que constituem a felicidade do espirito, e são o supplemento necessário das Leis, a verdadeira caução dos homens reunidos por necessidade, é muitas

vezes separados pelo interesse. 3.º Os elementos da Religião, como o melhor apoio de todas as virtudes sociais e domésticas. 4.º Os princípios da Constituição, como Código fundamental dos direitos e dos deveres sociais. 5.º Os princípios da Civilidade, como meios de facilitar, e harmonizar as relações entre os homens. 6.º Os elementos do Desenho linear, e algumas noções de História e Geografia pela immensa generalidade de suas applicações. Eis os conhecimentos que muito importa introduzir em todas as ramificações do Corpo Social, pondo-os como a porta de todos os Cidadãos. Determinando que este ensino fosse administrado gratuitamente, teve a Carta Constitucional essencialmente em mira as classes menos abastadas; mas prevenindo as difficuldades práticas, que podia produzir nos progressos da illustração uma distincção odiosa, não quiz dar com tudo a entender que o peso a que o Estado ficava sujeito, deixaria de recair mais ou menos directamente sobre as classes abastadas semelhante presuppuesto implicaria absurdo em um Governo que não é proprietário, que não vive de fundos precipuamente seus, mas de um orçamento alimentado por todos os Cidadãos na proporção de suas fortunas. Entretanto que encargo publico pôde haver mais suave, mais legitimo, e mais productivo. Além das vantagens que reflectem sobre o contribuinte nos progressos da illustração geral, acha elle uma indemnisação certa e immediata na sua própria instrução. Comettendo pois ao cuidado das Camaras Municipaes, e das Juntas de Parochia o estabelecimento de uma parte das Escolas primarias, o Governo de Vossa Magestade nada mais faz do que dimittir de si a administração de fundos, que por ninguem poderão ser mais convenientemente regidos e applicados do que pelos proprios interessados, ou pelos seus immediatos Representantes. Todavia, no estado em que se acha a Educação primaria em o nosso Paiz, semelhante principio tomado absolutamente, ainda que verdadeiro, poderia tomar-se estéril e sem vantagens na pratica: era necessário pelo menos que o Governo de Vossa Magestade tomasse a seu cargo fazer conhecer os melhores methodos, ao bons livros, os facilitasse a todos, e auxiliasse sobre tudo a habilitação de professores, cuja promoção mal se poderia esperar de estímulos incertos e remotos; e aqui, as Escolas normaes cuja instituição tem produzido em toda a Europa excellentes resultados. É nesta parte que o Governo de Vossa Magestade julga ter feito o mais relevante serviço á Nação. Ainda assim procurou elle arredar para longe a idéa de todo o monopolio de ensino, tornando-o livre para todos, provocando a concorrência, e proporcionando-lhe emprego na livre escolha dos Professores concedida ás Camaras Municipaes, e ás Juntas de Parochia. Na adopção do methodo não podia o Governo de Vossa Magestade deixar de preferir aquelle que tem merecido os suffragios universaes. Este methodo porém está sujeito a condições que o tornam inadmissível nas Escolas menos numerosas em que o ensino *simultaneo* puro será cultivado com mais proveito. Era forçoso portanto limitar o estabelecimento das Escolas do ensino mutuo áquellas localidades, que podessem fornecer de sessenta dissipulos para cima. Na falta de uma estatística exacta do movimento da população e de suas applicações litterarias, publicas e privadas, teve o Governo de adoptar um calculo aproximado: presuppôr que o numero de individuos de ambos os sexos comprehendidos na idade de 6 a 16 annos, em relação ao mappa total da população, seria o de um quinto: assim no total de 100 individuos de todas as idades e sexos, 20 se acham comprehendidos naquella Cathegoria; a saber, 10 do sexo masculino, e 10 do feminino. Nesta hypothese pode concluir-se, que para se encontrarem 60 individuos do sexo masculino de idade de 6 a 16 annos, é necessaria uma somma de 600 individuos, ou de 120 a 130 fôgos. Attendendo porém ao grande desconto que não pode deixar de ter aquelle numero, já por impedimentos fysicos e moraes, já por occupações e prevenções domésticas, e até pelo ensino particular, pareceu que se não acharia o dito numero de 60 discipulos nas povoações que tivessem menos de 400 fôgos. Assim se regulou o estabelecimento das Escolas do Governo, sem prejuízo das que de novo se julgassem necessárias. Debalde, com tudo, se teriam dado as providencias, que ficam enumeradas, se a sorte particular dos Professores não experimentasse o favor de uma decente e segura

subsistencia. A importancia e dignidade do Magisterio não carece de demonstração. Os que dedicam seus dias e suas faculdades á difficil tarefa de formar homens uteis e cidadãos virtuosos, tem grandes direitos á consideração e ao reconhecimento publico. Mas antes de tudo convinha acautelar que o Magisterio não caísse em mãos indignas e incapazes de o reger: daqui as provanças requeridas para as nomeações do Governo. Em quanto á escolha das Camaras e Juntas de Parochia, entendeu o Governo, que não devia apresentar restricções ao seu arbitrio: agentes e depositarios dos interesses locais e quasi domésticos, e colocados em distancia de poder conhecer de perto os homens por seus costumes e habitos, tudo conduz a crer, que os individuos que formam esses corpos desenvolverão no desempenho de tão importantes attribuições as sollicitudes de bons pais de familia. Assim ficando assegurada a subsistencia e os interesses dos Professores, era necessário estabelecer os meios de fiscalisação, e superintendência da Instrucção primaria. A extincção da Junta da Directoria Geral dos Estudos, é consequência inevitável do systema de Administração Publica fundado pelas Cortes. Um Corpo Superior que fiscalise, proteja, e uniforme os Estudos, é por certo de absoluta necessidade; mas este Corpo jámais preencheria o seu objecto, separado da acção immediata do Governo. Finalmente, por muito que o Governo de Vossa Magestade deseje que os pais de família procurem que seus filhos tirem o maior proveito dos benefícios da instrucção que o Estado lhes affiança, julgou não obstante dever abster-se de todo e qualquer meio de coacção, bem que estes sejam com fructo adoptados em outros paizes; esperando que os verdadeiros principios penetrarão rapidamente no seio das familias, e banirão dellas os prejuizos de toda a especie, que tão funestos hão sido aos progressos da instrucção publica e domestica. Por tão importantes motivos ternos a honra de propor á approvação de Vossa Magestade os dous seguintes Decretos. Palacio do Ramalhão, 7 de Setembro de 1835. Marquez de Saldanha. Duque de Palmella. José da Silva Carvalho. João de Sousa Pinto Magalhães. Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 214 DECRETO. Tomando em Consideração o Relatorio que Me foi apresentado pelo Conselho dos Ministros, Hei por bem Decretar o seguinte: **REGULAMENTO GERAL DA INSTRUÇÃO PRIMARIA.** TITULO I. *Do objecto da Instrucção Primaria, seu methodo, e liberdade de ensino.* Art. 1.º A Instrucção primaria comprehende a leitura, a escriptura, e os elementos de Gramatica Portugueza, Arithmetica, Desenho linear, Civilidade, Moral, Religião, Direito politico, e algumas noções de Historia, e Geografia. Art. 2.º Esta instrucção será administrada gratuitamente a todos os Cidadãos em Escolas publicas para esse fim estabelecidas pelo Governo, pelas Camaras Municipaes, ou pelas Juntas de Parochia. Art. 3.º O methodo geralmente adoptado nas Escolas estabelecidas pelo Governo, será o de Lencaster = ou Ensino Mutuo = com os melhoramentos de que fôr susceptivel. Art. 4.º A protecção, que a Lei dá á Instrucção primaria, não prejudica a liberdade, que tem qualquer Cidadão, de abrir Aulas publicas, ou ensinar particularmente quaesquer artes ou sciencias honestas, sendo unicamente obrigado a munir-se de attestação de bons costumes passada pela respectiva Camara Municipal; e a participar por escripto ás Authoridades da Administração Geral, ou local, a sciencia ou arte, que se propõe ensinar, bem como a casa da sua residencia. §. 1.º Os Professores que não fizerem estas participações serão multados em 20\$ rs. para as despesas do Concelho. §. 2.º Os Professores que abusarem do seu ministerio ensinando doutrinas subversivas da ordem estabelecida, immoraes, ou irreligiosas, serão perseguidos, e punidos judicialmente. TITULO II. *Do Estabelecimento, e Collocação das Escolas de Instrucção primaria.* Art. 1.º Haverá em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos uma Escola Normal de Instrucção primaria para o sexo masculino. §. 1.º As Escolas para o sexo feminino serão objecto de um regulamento especial. Art. 2.º Em todas as demais povoações que tiverem de 400 até 1500 fogos haverá uma Escola de Instrucção primaria; e duas nas povoações que tiverem de 1500 até 3800 fogos, sem prejuizo de outras que de futuro se possam estabelecer, segundo as

necessidades locais. §. 1.º Esta disposição não é applicavel ás Cidades de Lisboa e Porto: naquella se estabelecerão desde já seis Escolas, e tres nesta, sem prejuizo de quaesquer outras, que a experiencia torne necessárias. §. 2.º Todas estas Escolas serão estabelecidas em edificios públicos convenientemente preparados por conta do Governo para esse fim. §. 3.º O estabelecimento, manutenção, e conservação de todas as mais Escolas do Reino fica desde já a cargo das respectivas Municipalidades, ou Juntas de Parochia a que pertencerem, que poderão conservar, ou despedir os actuaes Professores, e nomear outros de novo, segundo as provas que tiverem de sua idoneidade. §. 4.º Quando acontecer que algum Concelho ou Parochia, por sua pequena população, ou falta de meios, não possa commodamente sustentar uma Escola, e tenha a pequena distancia outro Concelho ou Parochia, cujos meninos possam concorrer commodamente á mesma Escola, as differentes Municipalidades, ou Juntas de Parochia acordarão entre si os meios convenientes para o seu estabelecimento e fiscalisação. §. 5.º No caso de absoluta pobreza das Municipalidades ou Parochias, o Governo lhes dará um subsidio annual para ajuda do estabelecimento de suas Escolas, precedendo consulta do Conselho superior de Instrucção Publica. §. 6.º As Camaras darão conta ao Governador Civil mensalmente das medidas que tomarem para o bom desempenho de tão importante attribuição, assim como das que tiverem tornado as Juntas de Parochia respectivas, que deverão enviar ás Camaras no mesmo praso iguaes participações. §. 7.º As Camaras ou Juntas de Parochia, que se houverem nesta parte com manifesta incuria e negligencia, serão dissolvidas, e substituidas por outras que melhor cogitem dos interesses do seu municipio, ou de sua visinhança. §. 8.º As Camaras ou Juntas de Parochia, que não tiverem rendimentos sufficientes para o estabelecimento e manutenção de suas Escolas, usarão da faculdade que lhes foi concedida pelo artigo vinte e tres, parágrafos terceiro e quarto do Decreto de dezoito de Julho do corrente anno.

TITULO III. *Da nomeação e habilitação dos Professores das Escolas de Instrucção Primaria.* Art. 1.º Os Directores das Escolas Normaes Primarias das Capitaes dos Districtos Administrativos serão tirados d'entre os Alumnos Mestres das Escolas Normaes estabelecidas nas Cidades de Lisboa e Porto, na conformidade do Decreto de onze de Agosto do corrente anno. Art. 2.º Os Alumnos Mestres que se forem apurando nas ditas Escolas além do número necessário para as Capitaes dos Districtos Administrativos, serão empregados nas outras que se hão de estabelecer na conformidade do que fica disposto no artigo segundo do Titulo precedente. Art. 3.º Ultimada esta primeira organização, o provimento futuro das Cadeiras de Ensino primario dependerá de concurso aberto na Capital do respectivo Districto, perante o Governador Civil. §. 1.º Neste concurso ninguém será admittido sem ter praticado em alguma Escola Normal Primaria, e ajuntar folha corrida, certidão de idade maior de dezoito annos, e atestação de boa moral, e adhesão á Carta Constitucional, e ao legitimo Throno. §. 2.º O Governador Civil fará examinar os concorrentes na sua presença pelo Director da Escola Normal, e doas Professores de materias, que tenham mais relação com a Instrucção Primaria. Não os havendo, o Governador Civil nomeará para esse fim dous individuos de reconhecida probidade e instrucção. §. 3.º Estes exames serão feitos publicamente. Concluidos elles, o Governador Civil enviará ao Conselho superior de Instrucção Publica a lista dos Candidatos, com os documentos que tiverem apresentado, e notas de seus exames, juntando-lhe a informação particular que poder haver da moralidade, intelligencia, e capacidade dos Candidatos. §. 4.º O Conselho superior de Instrucção Publica proporá ao Governo os tres Candidatos que reunirem melhores qualificações, segundo a ordem do seu merecimento. §. 5.º O Governo fará expedir gratuitamente ao nomeado o seu Diploma, que conterà a declaração do ordenado, e provas de seu pagamento. §. 6.º O Agente da Administração do local em que a Escola se achar, visto o Diploma do provido, o cumprirá, e lhe dará posse do Edificio da Escola com todas as suas pertenças e utensilios, de que se fará inventario.

TITULO IV. *Do ordenado, e mais vantagens dos Professores de Instrucção publica.* Art. 1.º Os Professores de Instrucção primaria de Lisboa vencerão annualmente 400\$ réis; os da

Cidade do Porto 300\$ réis; os das Captaes dos Districtos Administrativos 250\$ réis; os das outras terras da Provincia 200\$ réis, além de casas para habitar, que serão, quando seja possível, dentro do Edificio da Escola, ou contiguas. Art. 2.º O Adjunto que deve haver em cada Escola, além do Professor, e habilitado do mesmo modo, vencerá annualmente a quantia de 100\$ réis em Lisboa; 90\$ réis no Porto; e 60\$ réis nas Províncias. Art. 3.º Nenhum Professor Publico poderá ser suspenso sem audiencia previa, sobre requerimento, ou queixa de qualquer individuo, ou Authoridade administrativa. Art. 4.º Nenhum Professor poderá ser destituído sem audiencia previa, e consulta do Conselho superior de Instrucção publica. Art. 5.º Todo o Empregado no Magisterio primario, que tiver exercido por 20 annos effectivos, sem crime julgado, ou erro de officio provado, será jubulado com o seu ordenado por inteiro, a contar do dia em que se completar o dito praso. Art. 6.º Todo o Empregado no Magistério primario, que durante effectivo serviço se impossibilitar física ou moralmente para continuar em seu exercício, será aposentado com tres quartos do seu ordenado, se tiver mais de doze annos de bom serviço; e com metade, se tiver menos de doze e mais de seis. Art. 7.º O Professor jubulado com 25 annos de serviço, que preferir continuar em seu effectivo exercício, vencerá, se estiver ainda apto para servir, metade mais do seu antigo ordenado. Art. 8.º Todo o Empregado no Magisterio primario, que houver composto um Compendio, ou Livro approved das disciplinas que forem o objecto da Instrucção primaria, inventor algum methodo novo, ou aperfeiçoar os antigos, haverá a gratificação extraordinaria, que, segundo o seu merecimento, lhe fôr arbitrada pelo Conselho Superior de Instrucção publica. TITULO V. Das obrigações dos Professores, e Regimento pratico dos Estudos primarios. Art. 1.º As obrigações e deveres de Professor primario, tanto na parte litteraria, como na moral; a norma e regimento dos differentes mos do Ensino primaria, matrícula, exames, premios, estatistica escolástica, limpeza, guarda da escola e seus utensilios, serão objecto de intrucções especiaes. TÍTULO VI. *Das Authoridades Directoras e Fiscaes da Instrucção primaria.* Art. 1.º Incumbe a todas as Authoridades Administrativas, locaes, ou geraes, vigiar se as Leis regulamentares da Instrucção primaria são observadas pontualmente nos seus Districtos, e se os Professores desempenham os seus deveres. §. 1.º Se as Escolas forem de immediata dependencia das Camaras Municipaes, ellas proverão, como entenderem, no remedio das faltas e irregularidades que notarem; se as Escolas forem de immediata dependencia do Governo, darão parte, em caso de urgencia, ao Governador Civil, que ordenará interinamente o que mais convier, dando parte ao Conselho Superior de Instrucção publica. Nos casos que não forem de urgencia as participações das Camaras deverão ser enviadas directamente ao Conselho Superior de Instrucção publica. TITULO VII. *Dos deveres dos Pais de familia, ou das pessoas que estão em seu logar.* Art. 1.º A obrigação imposta pela Carta Constitucional ao Governo de proporcionar a todos os Cidadãos a Instrucção primaria, corresponde a obrigação dos País de familia de enviar seus filhos ás Escolas publicas, logo que passem de 7 annos, será impedimento físico ou moral, se meios não tiverem de o fazer construir de outro modo. §. 1.º Ás Camaras Municipaes, e aos Parochos incumbe o procurar mover por todos os meios de que poderem usar os País de familia a cumprir com esta importante obrigação, que a Sociedade, a Religião, e o interesse de seus filhos lhes prescreve. Artigo transitorio. As attribuições, que por este Decreto são conferidas aos Governadores Civis, passarão para os delegados natos do Conselho Superior de Instrucção publica, logo que se acharem estabelecidos os Licêos de Districtos. Fica revogada toda a Legislação em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Ramalhão, em sete de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 214 DECRETO: Tornando em consideração o Relatorio que Me foi apresentado pelo Conselho dos Ministros, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Haverá em Lisboa um Conselho Superior de Instrucção publica, encarregado da Direcção e Regimento de todo o

Ensino, e Educação publica. Art. 2.º Será Presidente deste Conselho o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, na sua qualidade de Ministro da Instrucção Publica. Art. 3.º Haverá um Vice-Presidente nomeado pelo Governo, para servir nos impedimentos do Presidente. Art. 4.º Os Vogaes do Conselho Superior de Instrucção Publica serão de Nomeação Real, e que deverá recair em pessoas de reconhecida probidade e illustração. Art. 5.º O Conselho Superior de Instrucção Publica consultará directamente o Governo. §. 1.º Sobre a nomeação para todas as Cadeiras das Universidades, Academias, Collegios, Licêos, Escolas geraes, e Institutos especiaes. §. 2.º Sobre as gratificações, ou premios, que se houverem de conceder aos alumnos, e Mestres dos diversos Estabelecimentos litterarios, §. 3.º Sobre as jubilações e reformas, suspensões e destituições dos Professores públicos. §. 4.º Sobre os melhoramentos e reformas dos Regulamentos litterarios, methodos de ensino, e adopção de compendios, e de quaesquer outros livros clássicos. §. 5.º Sobre a criação e estabelecimento de novas Escolas, e de quaesquer institutos de educação publica. Art. 6.º Incumbe ao Conselho Superior de Instrucção Publica ordenar uma conta annual do estado e progressos dos estudos do Reino, e formar a sua estatistica geral. Art. 7.º A Inspeccão Geral, e Superintendencia do Conselho Superior de Instrucção Publica é executada nas Provincias pelos seu Delegados. §. 1.º Estes Delegados, são os Reitores ou Directores das Universidades, Academias, Institutos, Licêos, ou quaesquer estabelecimentos de instrucção, e educação publica. 2.º Além destes Delegados o Conselho Superior enviará annualmente Visitadores para conhecerem do estado dos diversos estabelecimentos de instrucção, e educação do Reino. Art. 3.º O Conselho Superior de Instrucção Publica ordena immediatamente por sua propria authority em todos os promenores da sua Repartição, que não dependam de Ordem Real. §. 1.º Os seus despachos serão assignados pelo Presidente, e referendados pelo Secretario. Art. 9.º A Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica se comporá de um Official Maior, e dous Ordinarios; aquelle vencerá annualmente seiscentos mil réis, e cada um destes quatrocentos mil réis. Haverá mais um Continuo, e um Servente da nomeação do Presidente do Conselho. Art. 10.º Fica supprimida a Junta da Directoria Geral dos Estudos, com todas as suas Delegações, e Commissões. §. 1.º O Governador Civil do Districto de Coimbra receberá por inventario o Cartorio, e mais utensilios do uso da mencionada Junta, a fim de se lhe dar o conveniente destino. Art. 11.º Os membros do Conselho Superior da Instrucção Publica vencerão, em quanto as Cortes não legislarem definitivamente sobre este objecto, trezentos mil réis annuaes, a titulo de gratificação. Fica revogada toda a legislação em contrario. O Ministro, Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e o faça executar. Palacio do Ramalhão, em sete de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 214 Tendo sido arrematado o Edificio do Convento do Espirito Sancto, em que estava collocada uma das Escolas d'Ensino Mutuo, creada pela Sociedade Protectora da Instrucção Primaria; e Querendo Sua Magestade a Rainha que este incidente não prejudique de modo algum ao progresso de tão útil Estabelecimento, nem sirva de estorvo, por momentâneo que seja, ao muito louvável e patriótico zelo manifestado por aquella Sociedade no desempenho da sua missão: Manda a Mesma Augusta Senhora participar á referida Sociedade, que a sobredita Escola será immediatamente transferida á custa do Governo, para um Edificio proprio, e bem situado, cuja escolha está já determinada. Paço do Ramalhão, em 9 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 216 Jubilado com dous terços dos vencimentos que percebia, o Lente do segundo anno da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, *João Carlos de Tam*, em attenção aos padecimentos que soffreu por decidida adhesão á Causa Constitucional; aos serviços que em diversas épocas prestou á Nação; e a ter quinze annos de exercicio na mesma Academia.

- DG 220 Achando-se destinada para a Aula Publica de Tachygrafia a casa que servia de refeitório aos Monges do extinto Mosteiro de S. Bento, desta Cidade; Manda Sua Magestade a Rainha, participar a José Servulo da Costa, Professor da referida Aula, e Tachygrafo da Camara dos Dignos Pares, que nesta data ficam expedidas as Ordens convenientes ao Conselheiro Fiscal das Obras Publicas, para que naquella parte do mencionado Edifício se façam os arranjos necessários, que para o estabelecimento da mesma Aula forem indicados pelo referido Professor; na intelligencia que desta disposição se deu igualmente conhecimento ao Archivista da Camara dos Senhores Deputados, afim de que quanto antes tenha logar a abertura da Aula, cujo dia fixado pelo dito Professor, será por elle antecipadamente participado a esta Secretaria d’Estado. Palacio do Ramalhão, em 14 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães
- DG 220 Desejando Sua Magestade a Rainha, que as Escolas Normaes mandadas crear nas Capitaes dos Districtos Administrativos pelo Decreto de 7 do corrente mez, se estabeleçam quanto antes, para que a mocidade adquira com mais promptidão e facilidade a instrução primaria, garantida a todos os Cidadãos pela Carta Constitucional da Monarchia Portugueza: É Servida Authorisar por esta Portaria o Governador Civil do Districto de Ponta-Delgada, para nomear um Director habil, a fim de reger a Escola Normal que deve crear-se na Capital do mesmo Districto, bem como para fazer as despezas necessárias para o estabelecimento e preparação do respectivo local, do que dará parte por este Ministério, procedendo em tudo o mais na conformidade do citado Decreto, e do de 18 de Agosto proximo passado. Por esta ocasião se remette ao mencionado Governador Civil a parte do Directorio das Escolas Primarias, que já se acha impressa, uma collecção duplicada das Tabellas de ensino, e se previne de que continuará a remessa de outros trabalhos, que se estão preparando. Palacio do Ramalhão, em 14 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Na mesma conformidade e data se escreveu ao Governador Civil do Districto de Angra.
- DG 220 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Sua Magestade a Rainha Manda remetter a V. Ex.^a a relação inclusa assignada pelo Major José Antonio Tavares, Chefe da 1.^a Repartição deste Ministério, comprehendendo cincoenta e cinco Candidatos, que tendo preenchido todos os requisitos que a Lei prescreve, são mandados admittir no Collegio Militar pela Mesma Augusta Senhora, sendo a referida relação acompanhada das respectivas Certidões, a fim de se lhe abrirem os competentes assentamentos. Deos guarde a V. Exc.^a Poço no Ramalhão, 15 de Setembro de 1835. Marquez de Saldanha. Sr. Agostinho José Freire.
- DG 220 Relação dos Candidatos que Sua Magestade Manda admittir no Real Collegio Militar, por terem satisfeito ás condições da Lei. Nomes dos Candidatos, e dos Pais. José Julio de Carvalho, filho de José Julio de Carvalho, Brigadeiro, fallecido. Joaquim Pedro d’Aragão – Estevão Constancio Reixa, Capitão de Infantaria N.º 8, fallecido. Antonio Joaquim de Oliveira – Antonio Joaquim de Oliveira, 2.º Tenente da Armada, fallecido. Francisco da Silva – Francisco da Silva Ribeiro, Capitão, fallecido. José da Conceição Soares Ribeiro de Menezes – Antonio Soares Ribeiro, Tenente Coronel de Veteranos, fallecido. Francisco João de Freitas – Manoel Antonio de Freitas, Capitão de Artilheria da ilha da Madeira, fallecido. José Joaquim de Castro, filho de Manoel Joaquim de Castro, Major reformado da Brigada, fallecido. Francisco José de Lara Soares d’Andrêa – Bernardo José de Sousa Soares d’Andrêa, Capitão Tenente graduado, e Governador de Macáo. Augusto Honorio Mendes – Christovão da Costa, Tenente Coronel graduado de Cavallaria. José de Mello de Lacerda – João de Mello Lacerda de Brederode, Major do Exercito. Joaquim José Alcantara – José Maria Alcantara, Tenente de Veteranos, fallecido. Boaventura José Vieira – Francisco José Vieira, Tenente de Infantaria N.º 8. Henrique Borges Povoas – José Borges Povoas, Tenente de Infantaria N.º 2. Augusto Cezar da Silva – Francisco Augusto da Silva Sieuve, Major de Milicias d’Angra, ás Ordens do Quartel Mestre General. Francisco Guedes da Silva –

Francisco Guedes da Silva, Tenente de Infantaria N.º 6. Ayres Augusto de Oliveira – Joaquim Ignacio de Oliveira, 1.º Tenente de Artilheria. Alvaro de Castro Cerveira – Antonio Maria da Metta Cerveira, Tenente de Veteranos de Abrantes. Luciano Augusto da Cunha Doulel – Antonio Caetano da Cunha, Tenente de Cavallaria. João José Ribeiro de Azevedo – Francisco Affonso de Azevedo, Major reformado de Cavallaria. João Mauricio Smitt – João Miguel Smitt, Capitão de um dos extinctos Batalhões Nacionaes. José Rogado de Oliveira – Jeronimo Rogado de Oliveira Leitão, Tenente Coronel do Exercito. Francisco Augusto de Figueiredo Feio – Joaquim Cezar de Figueiredo Feio, Major do Exercito. José Justino de Pina Vidal – Lourenço Christovão Vidal, Capitão do 2.º Regimento de Artilheria. João Antonio Martins – João Antonio Martins, Tenente de Caçadores, servindo no 1.º Batalhão Moveel do Porto. Joaquim Antonio Vellozo – Miguel de Sousa Velloso, Alferes do Exercito. Alexandre José Gomes – João José Gomes Monteiro, Capitão graduado do Exercito, addido á Repartição do Quartel Mestre General. Joaquim José de Almeida – Joaquim José de Almeida, Coronel da Brigada. Sebastião de Brito e Costa – Antonio de Brito e Costa, Coronel das extinctas Milícias de Soure. Francisco Augusto de Sousa e Corta – José Maria da Costa e Almeida, Coronel graduado de Infantaria. Francisco Augusto de Paiva – José de Paiva e Magalhães, Coronel das extinctas Milícias de Thomar. Francisco Odorico da Costa Moia – Francisco José da Costa Moia, Tenente Coronel de Infantaria. Francisco de Bettencourt Corrêa – João de Bettencourt Corrêa, 2.º Tenente de Artilheria, addido ao Estado Maior desta arma. Manoel João de Barros, Antonio Daniel de Barres, Capitão Tenente da Armada. José Carrasco Guerra – José Carrasco Guerra, Major de Caçadores N.º 2. Manoel Freire Barreto de Aragão – João Antonio da Costa Freire, Tenente Coronel reformado, e Governador Militar da Raia da Beira Baixa. João Eduardo de Seixas Rodrigues, filho de Antonio Herculano Rodrigues, Capitão Tenente da Armada. Damião Freire Pêgo – José Freire da Fonseca Pêgo, Tenente de Infantaria N.º 10. Justino Augusto Teixeira – José Justino Teixeira, Major Governador de Jeromenha. Antonio Schwalback – João Schwalback, Brigadeiro, Governador Militar do Alemtéjo. Carlos Augusto Celestino Soares – Francisco Pedro Celestino Soares, Major da 2.ª Secção do Exercito, e Lente Substituto da Academia de Fortificação. José Antonio de Sequeira e Sá – José Joaquim Cardozo de Sá, Capitão de um dos extinctos Batalhões Nacionaes. Francisco Antonio da Silva – José Antonio Mourão, 1.º Tenente de Engenheiros, fallecido. Julio Teixeira Homem – José Teixeira Homem de Brederode, Tenente Coronel de Cavallaria, fallecido. Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos – Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, Capitão de Infantaria N.º 10. Francisco Carlos de Lima – Lourenço Justiniano de Lima, Tenente Coronel de Engenheiros. Thomás José Maria de Carvalho – José Maria de Carvalho, Capitão de Infantaria N.º 18. Joaquim Guilherme de Vasconcellos – Francisco de Vasconcellos e Azevedo, Capitão de Infantaria do Exercito. José Roberto Marques dos Santos – Antonio Roberto Marques dos Santos, Tenente de Artilheria, e Cazerneiro dos Quartéis em Lamego. Carlos Augusto Pereira de Moraes – Aurélio José de Moraes, Capitão do Exercito. José Vaz de Carvalho – Rodrigo Vaz de Carvalho, 1.º Tenente da Armada, fallecido. Antonio Cypriano de Barros e Vasconcellos – João Cypriano de Barros e Vasconcellos, Capitão do 8.º Regimento de Artilheria. Leopoldo Xavier de Miranda – Francisco de Paula de Miranda, Tenente Coronel Commandante do 1.º Regimento Ligeiro da Rainha, fallecido. Fernando Antonio, Joaquim Rodrigues, N.º 8. Júlio Augusto Leiria e José Ignacio – José Capitão de Caçadores – Antonio Joaquim Rodrigues Leiria, Tenente do extincto 6.º Batalhão Nacional Fixo. N. B. O ultimo nome desta Relação, Julio Augusto Leiria, que é mandado admittir, por mui attendiveis circumstancias que o recommendam, fica a sua conservação no dito Collegio dependendo da approvação das Camaras Legislativas. Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Setembro de 1835. José Antonio Tavares, Major, Chefe da 1.ª Repartição

- DG 220 III.º e Exc.º Sr. – Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda remetter a V. Ex.ª a Relação inclusa, assignada pelo Major José Antonio Tavares, Chefe da primeira Repartição

deste Ministerio, de seis Porcionistas, que a Mesma Augusta Senhora Manda admittir no Collegio Militar, por terem satisfeito as condições da Lei para taes admissões, sendo esta Relação acompanhada das respectivas Certidões, para se lhes abrirem os competentes assentamentos. Deos guarde a V. Exc.^a Paço no Ramalhão, 15 de Setembro de 1835. Marquez de Saldanha. Sr. Agostinho José Freire.

- DG 220 Relação dos Candidatos que Sua Magestade Manda admittir no Collegio Militar como Porcionistas, por terem preenchido as Condições da Lei. – Nomes dos Candidatos, e dos Pais. José Severiano de Oliveira, filho de José Pedro, já fallecido. Francisco Maria de Sequeira Pinto – Paulo José Pinto. Thomás José de Abreu – Francisco José de Faria Guião. Joaquim Antonio de Avellar – Antonio Joaquim de Avellar, Capitão de Fragata Graduado. José Vicente de Sousa de Sequeira Corrêa e Mello, e João Antonio de Sousa Sequeira Corrêa e Mello – Simão de Sousa de Sequeira Corrêa e Mello. Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Setembro de 1835. José Antonio Tavares, Major, Chefe da 1.^a Repartição.
- DG 222 Sua Magestade a Rainha, Deferindo á Representação que dirigiu á Sua Augusta Presença, *Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva*, Doutor em Medicina pela Faculdade de Montpellier, e Bacharel formado em Filosofia pela Universidade de Coimbra, para que se lhe desine um local aonde possa abrir um Curso publico e gratuito de lições de Phisiologia: Ordena que o Cirurgião Mór do Reino mande para esse fim, franquear-lhe no proximo mez de Outubro uma das Aulas mais espaçosas do Hospital de S. José a hora em que não haja incompatibilidade, e adopte as convenientes disposições para que se mantenha durante as prelecções, a disciplina e ordem necessárias a taes actos. Palacio do Ramalhão, em 2 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães
- DG 223 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a Consulta, que o Tribunal do Thesouro Publico fez subir á Sua Real Presença em vinte e nove de Agosto proximo passado, na qual ponderando que a existencia da Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra não se achava em harmonia com o actual systema administrativo, e fazia vêr a necessidade de uma medida que, não se oppondo ás Leis, que presentemente o regem, facilitasse a administração dos bens, direitos, acções, e títulos da dita Universidade incorporados nos proprios nacionaes pelo Decreto de cinco de Maio do corrente anno; e concorresse – para a breve conclusão dos inventarios, que immediatamente deviam formar-se dos ditos bens – para a boa conservação dos Edifícios da referida Universidade, e do st u Museu, e Jardim Botânico, economia e administração dos Hospitales da Conceição, S. L azaro, e Convalescença – e para activar a cobrança das avultadas dividas daquelle Estabelecimento – propunha que o Inventario a que promptamente se devia proceder fosse encarregado a um dos actuaes Empregados da mencionada Junta, ficando este authorisado para propôr os outros que considerasse indispensáveis para o coadjuvarem nos mencionados trabalhos, e debaixo das immediatas ordens da competente authority administrativa, á qual deveria prestar todos os esclarecimentos, que por ella lhe fossem exigidos, como Empregado subalterno responsável por qualquer ommissão: Houve por bem a Mesma Augusta Senhora, por Sua immediata Resolução de tres do corrente mez, e Conformando-Se com o parecer do sobredito Tribunal, dar por extincta a Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra, e Determinar que seja encarregado o Contador e Deputado da mesma Junta, José Maria Pereira de promover, de acordo com o Governador Civil do Districto de Coimbra, e debaixo de suas ordens, tudo o que for a bem da Fazenda Publica, propondo to das as providencias que para esse fim e para o governo económico da dita Universidade julgar necessárias; o que Sua Magestade Manda pelo sobredito Tribunal participar ao Governador Civil do Districto de Coimbra para sua intelligencia e devida execução. Thesouro Publico, dezoito de Setembro de 1835. José Pereira de Menezes. Marcellino Máximo de Azevedo, e Mello.

- DG 225 Sua Magestade a Rainha, tendo em consideração o merecimento e mais partes que concorrem em *Antonio Carlos de Mello*, Ha por bem Nomea-lo Director da Escola Normal de Ensino mutuo, que por Decreto de 7 do corrente mez foi mandada estabelecer na Cidade do Porto: o que se lhe participa para sua intelligencia, e mais effeitos necessários, servindo-lhe esta Portaria de titulo competente. Palacio das Necessidades, 18 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 225 Manda Sua Magestade a Rainha remeter a *Antonio Carlos de Mello*, nomeado Director da Escola Normal de Ensino mutuo, que deve estabelecer-se na Cidade do Porto, a parte do Directorio das Escolas Primarias, que já se acha impressa, prevenindo-o de que brevemente se lhe enviará a Collecção das Tabellas de ensino, bem como outros trabalhos que se estão preparando. Por esta occasião se lhe participa, que na data d'hoje se expedem ao Governador Civil do Districto Administrativo do Porto as ordens necessárias para fazer as despezas do supracitado estabelecimento, e preparação do respectivo local. Palacio das Necessidades, 19 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 225 Havendo Sua Magestade a Rainha nomeado a *Antonio Carlos de Mello* para Director da Escola Normal de Ensino mutuo, que deve estabelecer-se na Cidade do Porto, em conformidade do Decreto de 7 do corrente mez, assim o Manda participar ao Governador Civil do Districto Administrativo da referida Cidade, authorisando-o por esta Portaria, para fazer as despezas necessárias para o dito Estabelecimento, e preparação do conveniente local, que se apromptará debaixo da inspecção do mencionado Director, a quem se remette uma planta da casa da Aula, igual á inclusa. Outro sim Determina Sua Magestade que o Mesmo Governador Civil dê por este Ministério parte circunstanciada, tanto das despezas que se fizerem, como de tudo o mais que for concernente a este objecto. Palacio das Necessidades, 19 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 227 Sua Magestade a Rainha, Confiando no zelo e intelligencia de José Pedro Prestes, segundo Tachigrafo da Camara dos Dignos Pares do Reino: É Servida encarrega-lo por esta Portaria, de formar na Casa Pia desta Capital uma Escola de Tachigrafia, aproveitando para esse, effeito os discípulos que lhe parecerem melhores, d'entre os alumnos da mesma Casa, e procurando habilitar desde já os que achar mais idóneos para servirem nas Camaras Legislativas. O que Manda participar-lhe para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 23 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 228 Querendo Sua Magestade auxiliar por todos os meios possíveis, a introducção e progressos do Systema de Instrucção primaria, ultimamente decretado; e Considerando o muito que para isso póde contribuir o estabelecimento de um Jornal mensal, destinado a fazer conhecer aos novos Professores os methodos, e progressivo melhoramento que vão tendo nos outros paizes os livros mais notáveis que sobre este assumpto apparecerem; finalmente um jornal tendente a desenvolver os differentes ramos da Instrucção considerada não só na sua perfectibilidade de theorica, mas ainda mesmo nos seus resultados práticos em relação aos interesses individuaes, domésticos, e sociaes: Ha por bem Tomar debaixo da sua especial Protecção esta empresa litteraria, e encarregar da sua fundação e direcção a Antonio d'Oliveira Marreca, Administrador Geral da Imprensa Nacional, de cujos talentos e litteratura muito confia; Ordenando-lhe que immediatamente Lhe proponha um Programma sobre este objecto acompanhado de todas as indicações que julgar convenientes, a fim de que a publicação do dito Jornal comece desde o momento da abertura das Escolas normaes, que deverá ter logar no proximo mez de Outubro. Palacio das Necessidades, em 25 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 229 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha Manda, pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Recebedor Geral da Provincia da Estremadura as quatro Folhas inclusas, assignadas por Domingos Antonio Barbosa Torres, Sub-Director da Contadoria do mesmo

Thesouro, relativas a um quartel por conta do que se dever aos Professores da dita Provincia, dos seus vencimentos desde o primeiro de Agosto de mil oitocentos trinta e tres até ao fim de Junho de mil oitocentos trinta e cinco, em quanto se não ultima a liquidação dos mesmos vencimentos na referida epocha, a fim de que faça pagar legalmente a sua importancia de um conto oitocentos doze mil e quinhentos réis em metal, lançando-a na competente Tabella de despeza em debito ao Ministerio do Reino. Thesouro Publico, em 26 de Setembro de 1835. José da Silva Carvalho. Para o Recebedor Geral da Provincia da Estremadura. No mesmo sentido e data se expediram Portarias ao Recebedor Geral do Minho pela quantia de 2:477\$509 réis metal. Ao Recebedor Geral da Provincia do Alemtejo por 1:652\$500 réis metal, e por mais 14\$043 réis na mesma especie, importancia da liquidação de Ordenados dos Professores de ensino publico da Comarca d'Elvas, vencidos desde o 1.º d'Agosto de 1833 até 30 de Junho do corrente anno.

- DG 234 (promoção) Lente Substituto extraordinario da Aula de Dezenho, da Academia de Fortificação, Artilheria, e Dezenho, o 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros, *João Maria Feijó*.
- DG 237 Relação de quatro Candidatos que Sua Magestade Manda admittir no Collegio Militar por estarem no caso da Lei, Nomes dos filhos, e nomes dos Pais. José Antonio Fernandes – Antonio José Fernandes Braga, Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2. Sebastião José Leal Pinto – José Antonio Pinto, Capitão de Infanteria addido ao Estado Maior General. Nuno Mascaranhas Zuzarte Lobo – Manoel Mascaranhas Zuzarte Lobo Coelho de Sande, Capitão do extincto Regimento de Milicias de Lagos. Nuno Augusto de Brito Taborda – Bento Gelasio de Brito TABorda, Major do Reglmento de Cavallaria N.º 4. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 6 de Outubro de 1835. José Antonio Tavares, Major Chefe da 1.ª Repartição.
- DG 238 Considerando que a Pharmacopea geral auctorisada pelo Alvará de sete de Janeiro de mil setecentos noventa e quatro para uso destes Reinos e seus Domínios, não estando a par dos conhecimentos actuaes, pelos sensíveis progressos que as Sciencias Naturaes teem feito desde então, mormente em objecto de tamanha transcendência, tornam evidente a necessidade de uma providencia, em que muito Interessa a saúde dos Povos; e Attendendo a que o Livro intitulado = Tratado de Pharmaconomia, ou Codigo Pharmaceutico Lusitano = fructo de longa e estudiosa applicação do Doutor *Agostinho Albano da Silveira Pinto*, Director da Academia de Marinha e Commercio, e da Escola Cirúrgica do Porto, apresenta os conhecimentos pharmaceuticos ao par da Sciencia: Hei por bem Decretar aquelle Livro, Pharmacopea Legal, para que seja adoptado como compendio nas Escolas do Reino, em que a mesma Sciencia se ensinar, ficando o seu auctor obrigado a juntar a parte Pharmacographica que lhe falta, e sem effeito a disposição do citado Alvará. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio das Necessidades, em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 238 Sendo necessário constituir o Conselho superior de Instrucção Publica creado pelo Decreto de sete do corrente mez, a cujo cargo está a approvação dos compêndios, regulamentos, especiaes, e fiscalisação da Instrucção Primaria: Hei por bem Nomear para Vice-Presidente do dito Conselho o Conselheiro d'Estado Francisco Simões Margiochi; e para Vogaes, Antonio Luiz de Seabra, Antonio José Maria Campêlo, Thomas d'Aquino de Carvalho, Joaquim Larcher, José Manoel d'Almeida Araujo Corrêa de Lacerda, Antonio Pretextato de Pina e Mello, Luiz Antonio Rebello da Silva, Francisco de Paula Aguiar Ottolini, Francisco de Sousa Loureiro, Guilherme José Antonio Dias Pegado, e Francisco Freire de Carvalho, que servirá de Secretario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e o faça executar. Palacio das Necessidades,

em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 238 Instalação do Conselho Superior de Instrução Publica.** Hoje 8 do corrente em uma das Salas do Collegio dos Nobres, ás onze da manhã, a 1.^a Sessão do Conselho Superior de Instrução publica. O Ex.^{mo} Ministro dos Negocios do Reino, tomando a Presidencia, houve por installado, em Nome de Sua Magestade, o dito Conselho, e lhe fez uma exposição do que se tinha feito, do que se estava fazendo, e do que restava a fazer no importante objecto da reforma dos Estudos. Occupando-se primeramente da Instrução Primaria deu conta das providências já dadas sobre a instituição das Escólas Normaes, nomeação de seus Directores, designação e preparo dos Locaes, e annunciou que se achava prompto o seu regulamento a fim de se abrirem, a desta Cidade no dia 20, e a do Porto logo que os arranjos materiaes, a que ali se tinha mandado proceder, estivessem ultimados. Em seguida fallou do Regulamento Geral dos Estudos de 7 de Setembro, e do outro Decreto da mesma data que creou o Conselho de de [sic.] Intrução Publica. Mencionou os trabalhos literários relativos á Instrução Primaria, que já se achavam promptos; a saber: As tabellas do alphabeto romano e cursiva: dos sons e articulações – Syllabario – Vocabulario – Leitura – Arithmetica: e o Directorio das Escolas Primarias, que se estava imprimindo. Declarou que os outros trabalhos literarios, que faltavam relativos ao mesmo ensino, se achavam adiantados, e entregues ao cuidado de alguns Literatos que delles se tinham encarregado; a saber: As tabellas da Grammatica da Lingua Portugueza, aos Srs. Antonio Luiz de Seabra, e Francisco de Sousa Loureiro: e que algumas dellas se achavam já impressas. Tabellas de Desenho, e seu Directorio especial, ao Sr. Thomás de Aquino de Carvalho. Compendio Histórico, ao Sr. Antonio de Oliveira Marreca. Compendios de Civilidade, Moral, e Geographia, ao Sr. Francisco Freire de Carvalho. Compendio de Leitura Classica, ao Sr. Antonio José Maria Campêlo. Acrescentou que desta parte do Ensino publico não careceria o Conselho de occupar-se por ora, por isso que seria em breve definitivamente organizada pelo Ministerio do Reino. Indicou, depois como objecto de que o Conselho deveria incessantemente occupar-se, a reforma da Instrução Secundaria, e dos Estudos Superiores. Ponderou que os Estudos Secundarios deveriam abranger os conhecimentos de applicação mais genérica, e util depois da Instrução Primaria, e a necessidade que havia de estabelecer um Licêo em cada capital de Districto, e de lhes dar um regulamento completo, e uniforme, e a inutilidade, ou inconveniencia das Cadeiras de Logica, Rhetorica, Latim, Grego, e outras, como eram regidas, e disseminadas pelas differentes povoações. Pelo que toca á Instrução Superior mostrou a necessidade de sua reforma: de reduzir a uma só faculdade as de Canones e Leis – de supprimir a de Theologia, cujo ensino deve ser confiado aos Seminarios Episcopaes – de estabelecer Cadeiras de Economia Política, Direito Constitucional Administrativo, e Direito Commercial – e de collocar a todas as Cadeiras de que deve constar a faculdade na conveniente ordem de precedencia em razão á ordem e filiação philosophica das ideas. Em quanto ás Sciencias Phisicas e Mathemáticas annunciou, que o Governo de Sua Magestade se occupava de estabelecer (reformando e ampliando a parte destes Estudos existentes) duas Escolas, uma em Lisboa, e outra no Porto, aonde estes conhecimentos fossem ensinadas na sua theoria e applicação, como cumpria aos Progressos que tem feito, e as nossas novas Instituições demandaram: deixando-se unicamente em Coimbra a parte necessária como preparatoria da faculdade de Medicina, de cujo melhoramento o Conselho deveria tambem cogitar. Passou depois Sua Ex.^a a fallar das attribuições e deveres do Conselho, e acrescentou – é para desejar que este estabelecimento justifique os motivos e desígnios com que Sua Magestade o creou, e que as Côrtes ao reunir-se não vejam nelle o simulacro da extincta Directoria, mas o que elle é, um Conselho de homens sábios, intelligentes, e zelosos no desempenho dos grandes objectos commettidos ao seu cuidado. Concluiu propondo a formação de tres

Commissões: 1.^a Que deve occupar a do Regimento. 2.^a Da organização da Instrucção secundaria. 3.^a Da Instrucção superior.

- DG 239 Tendo submettido á Consideração de Sua Magestade, a Rainha, o Officio, em que se contem o Programma, que para a fundação de um Jornal mensal de educação, dirigiu com aquelle destino o Administrador Geral da Imprensa Nacional, Antonio de Oliveira Marreca, em cumprimento da Portaria que lhe fora expedida em 25 do mez proximo passado; Houve a Mesma Augusta Senhora por bem Approvar o referido Programma; e Espera que o resultado d'esta empreza litteraria seja de grande utilidade, para o Publico, concorrendo efficazmente para tornar conhecido e para generalisar o systema de instrucção, que nos paizes estrangeiros mais civilizados teem elevado as Sciencias ao maior gráu de perfeição: para o que muito devem contribuir as luzes e zelo do Director da mesma empreza. Palacio das Necessidades, em 7 de Outubro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 239 **Programma a que se refere a Portaria supra.** Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Pela Portaria de 25 do corrente foi Sua Magestade Servida incumbir-me de Lhe propor um Programma sobre a fundação de um Jornal mensal d'educação, de que se digna encarregar-me. Agradecendo muito a Sua Magestade tão distincta honra, e certo de que o que me falta em meios de tornar-me util, me sobra em desejos de o ser, começarei a dar cumprimento á minha tarefa expondo a V. Ex.^a, que sendo o fim do Jornal a diffusão das luzes me persuado que o vulgarisar por via delle os methodos que se forem aperfeiçoando, e os livros mais notáveis d'educação que forem apparecendo n'este e nos países estrangeiros; o escrever algumas considerações sobre a nossa Litteratura e Clássicos, tendentes a crear o gosto, e a restabelecer a pureza e castidade da lingua portuguesa; e com isto publicar um resumo histórico do Ensino publico em Portugal, e um outro menos circumstanciado da origem e progressos dos methodos novos nos outros paizes; e também alguns modelos d'exercicios práticos de analyse lógica, rethorica, e critica são, se me não engano, boa parte das materias de que o Jornal deve compôr-se. Penso ao mesmo tempo que, de preferêcia ao methodo d'Ensino mutuo hoje muito aperfeiçoado e já conhecido, deverá haver esmero em familiarisar os Professores com aquelles processos que só são applicaveis ao methodo individual e simultaneo – processos quasi absolutamente ignorados em Portugal, e derramados pelas obras de Gaultier, Jacotot, Pestalozzi e outros. Em cada um d'estes pontos entendo eu que o Jornal não deve limitar-se a observações ligeiras e perfunctorias; mas apresentar por partes, e em desenvolvimento successivo, um corpo de doutrina e um systema completo. Uma das materias sobre que me parece muito conveniente insistir e amiudar reflexões é a cultura da memoria, e o auxilio ou natural ou artificial que se lhe pede prestar; porque esta faculdade é a serva de todas as outras e o thesouro dos conhecimentos humanos – faculdade prodigiosa na infancia, muito menos feliz na idade adulta, sobremodo lábil e quasi nulla na velhice, – que em todas as épocas da vida humana adquire idéas com muito mais facilidade do que as retem, e que se não presta a receber uma infinidade d'impressões sem a intervenção de meios indirectos; nem sem elles satisfaz ás necessidades intellectuaes do homem estudioso. Outra consideração que cumpre levar em mira é, que além do Publico em geral, o Jornal é especialmente consagrado aos Professores para servir-lhes de norma e estimula-los no desempenho da sua nobre e importante missão; o que de nenhum modo implica que elles se devam adstringir a uma repetição diaria, servil, e rotineira das peculiaridades do ensino; antes que melhorem e aperfeiçoem, com a sancção da experiencia, o que disso for susceptivel; – dentro porém dos limites da sua competencia e auctoridade. – Os Mestres, mormente quando se trata de lançar os fundamentos da educação publica, são tudo; methodos perfeitos que valem, se os mestres são inbabeis; e deque lhes serve a aptidão litteraria, se a moralidade lhes falta? Além de que a melhor lição de bons costumes que se póde dar ao alumno está no exemplo do Professor; é aliás evidente que não poderá ser proficuo em resultados o ensino do Professor, cujo comportamento não inspirar respeito ao alumno. Esta condição porém da

moralidade não a considero eu restricta á conformidade das acções do Mestre com os dictames da decencia, e ás virtudes privadas; antes a julgo necessariamente ampliavel até ao ponto de estabelecer como regra obrigatória a harmonia dos actos, principios, e sentimentos do Professor com o espirito das Instituições políticas do paiz; porque releva preparar a geração nascente para o gozo dos direitos e beneficios da Liberdade: o que principalmente depende daquelles, a cujo cargo está manejar a alavanca poderosa da Instrucção. Isto não é nada mais do que prevenir as pretenções e projectos desse partido vencido, que cedo ou tarde forcejará para readquirir à influencia que o triunfo das nossas armas e os progressos da razão pública lhe fizeram perder; e obstar a que de futuro se renovem em Portugal as tentativas a que ainda ha bem pouca se abalançaram em França o Jesuitismo e a Congregação. Mas ao mesmo passo que, na minha opinião, o Jornal deve mostrar-se escrupuloso, exigente a respeito das qualificações professionaes e politicas dos Mestres, não julgo conveniente, que elle seja o orgara de qualquer accusação pessoal neste caso; antes me persuado que isso é só da alçada da Imprensa contemporanea, e da attribuição legal do Conselho Superior de Instrucção publica. Tão convencido estou da importancia de tudo o que se refere ao pessoal do Ensino, que me parecia mui util que o Jornal publicasse a statistica das novas Escolas e Lyceus, comprehendendo a data da sua fundação, o numero dos alumnos, e uma conta de seus progressos, o nome e tambem menção especial d'alguma Escola, mesmo d'algum Professor, até d'algum alumno que particularmente se distingam. A este incentivo moral dado ás capacidades e ao engenho nascente muito importaria accrescentar outro do mesmo género – qual o de apresentar no fim do anno um quadro comparativo das diversas Escolas e Lyceus, com o duplicado intento de fazer conhecer ao Publico o estado d'ensino e as vantagens do methodo novo, e de excitar a emulação das differentes Escolas entre si. Como tudo o que é connexo com a Instrucção entra mui naturalmente no plano do Jornal, parece-me que este deve dar noticia de todas as Sociedades protectoras do Ensino, existentes, ou que houverem de existir, no Reino e Dominios; e ao mesmo passo franquear a essas Sociedades as suas columnas para tudo oque for conducente ao melhoramento do Ensino. A parte legislativa da Instrucção deverá, creio eu, constituir o complemento do Jornal. Mas na parte litteraria d'elle cumpre, até segundo a Portaria de 25 do corrente, discriminar a analytica da synthetica; pois a primeira deve versar sobre theoria – sobre applicação a segunda. E ainda que esta seja demais palpavel, e prática utilidade, convém muito tratar da outra para entre nós introduzir o espirito filosófico e generalizador, para habituar as intelligencias á indagação das Leis geraes que explicam os factos particulares, e são a sua razão d'existencia; e, em ultimo resultado, para, no Ensino, achar o segredo de aprender o maior numero de cousas no menor espaço de tempo possível pelo exame ideológico das faculdades humanas, e filiação das idéas, e pela decomposição minuciosa dos fenómenos da vida particular. Estes são, em meu entender, os objectos além dos quaes a parte litteraria e moral do Jornal não poderá rasoavelmente extender-se; sem que assim mesmo d'aqui se deva inferir a necessidade, e ainda menos a possibilidade de que cada N.º do mesmo Jornal os abranja a todos sem excepção. Espero que V. Ex.^a se servirá fazer chegar á Augusta Presença de Sua Magestade este Programma com a submissa expressão do meu reconhecimento pela honrosa commissão que a Mesma Senhora Houve por bem confiar-me. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, em 30 de Setembro de 1835. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Antonio d'Oliveira Marreca.

- DG 240 Determinando o artigo 6.º das Instrucções de 31 de Julho de 1834, que no acto do arrolamento dos vinhos para o Subsidio Litterario, sirva de Escrivão o Recebedor do Concelho, cuja nomeação é de attribuição privativa dos respectivos Recebedores de Districto; e sendo necessário providenciar para que tão importante ramo da Receita Publica não seja prejudicado por contestações entre os actuaes Recebedores dos

Concelhos, e os que hajam de ser nomeados pelos Recebedores dos Districtos: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Tribunal do Thesouro Publico expeça as ordens convenientes para que os Recebedores de Districto, cuidando immediatamente da nomeação dos Recebedores dos Concelhos, lhes dêem, com a possível brevidade, o necessário Titulo, para se proceder, quanto antes, ao sobredito arrolamento. Outro sim É a Mesma Augusta Senhora, Servida Dispensar o duplicado, que se exige no artigo 7.º das citadas Instrucções, devendo os Governadores Civis remetter ao Thesouro Publico o arrolamento, que lhes for enviado pelo Administrador do respectivo Concelho. Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1835. José da Silva Carvalho. Para o Tribunal do Thesouro Publico.

- DG 250 Demittidos do Serviço, pelo requererem allegando motivos attendiveis, ... Lente Proprietário da Cadeira do 2.º anno da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, o Major Lente Substituto, Francisco Pedro Celestino Soares. Lente Proprietário da Cadeira, do 3.º Anno da mesma Academia, o Major Lente Proprietário graduado. Joaquim das Neves Franco.
- DG 250 Substitutos ás Cadeiras da referida Academia, os segundos Tenentes do Corpo d'Engenheiros, Luiz Antonio Bello dos Reis Júnior, Joaquim Ferreira Passos, e José Martinho Thomás Dias.
- DG 258 Sendo indispensável organizar as Escolas Primarias de modo uniforme, e que os Professores tenham um Directorio que regule os processos dos differentes ramos do Ensino Elementar, o emprego do tempo, a ordem e disciplina, exames, premios, castigos, e stalistica das mesmas Escolas; e possa ao mesmo tempo fixar os pontos principaes de fiscalisação: Hei por bem approvar, e mandar que se observe, como regulamento geral das Escolas Elementares, o que com este meu Decreto baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, com o titulo de Directorio das Escolas Primarias. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e o faça executar. Palacio das Necessidades, em trinta e um de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães. (O Directorio a que se refere o Decreto supra corre impresso.)
- DG 265 Sendo necessário que o Doutor *Antonio de Santo Ilidio da Fonseca e Silva* venha quanto antes reger a Cadeira de Mathematica, para que foi nomeado, na Universidade de Coimbra: Hei por bem exonera-lo do Cargo de Governador temporal do Bispado do Algarve, cujas obrigações desempenhou com muito préstimo e zelo, merecendo por isso a Minha particular approvação. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos trinta, e cinco. RAINHA. João de Sousa Pinto de Magalhães.
- DG 267 SENHORA. Por Decreto de 7 de Setembro do corrente anno proveu o Governo de Vossa Magestade, de um modo effcaz, com que a Instrucção Primaria se podesse generalisar entre todas as classes da Sociedade; e aprefeiçoando a intelligencia dos povos, se tornasse (o que por certo se conseguirá) o mais firme sustentáculo de nossas instituições. Este passo era sem duvida o a mais difficil em materia d'Instrucção, e o que naturalmente devia preceder a todos os outros; mas, para que estas salutaes medidas tenham o completo effeito é necessário, que os conhecimentos superiores, e principalmente as Sciencias Phisicas e Mathematicas, de cujas luzes o está pendente todo o progresso da industria e riqueza nacional, sejam facilitados, e vulgarizados o mais que ser possa. Só desta sorte, com as menores restricções possíveis no livre uso da propriedade, e proporcionados todos os meios de communicação, é que poderemos ter a satisfação de ver fructificar em prosperidade publica os luminosos principios, consagrados na Dativa do Augusto Pai de Vossa Magestade. Não será exaggeração, Senhora, o affirmar, que, em

Sciencias Naturaes, só a parte especulativa tem sido, quasi exclusivamente, o objecto de estudo entre nós. A consequência necessaria disto e o que desgraçadamente se observa em o nosso paiz: as machinas, que servem a toda a industria, são, sem excepção, as mais defeituosas, ignorando tanto o dono como o constructor, os melhoramentos, que nos outros paizes já são communs, porque nelles a sciencia não só aperfeiçoou a arte, mas fez descer os conhecimentos práticos até ás classes industriosas. O que acontece a esta parte da applicação dos conhecimentos phisicos mathematicos, também tem infelizmente logar em todas as demais. Estas applicações são a base da prosperidade dos paizes cultos, e serão para nós o único mero effizaz de luctar proveitosamente com a industria estrangeira. Muitos são os Estabelecimentos d'Instrucção, que por Lei existem actualmente no Reino, porém, uns pelo seu estado incompleto, como as Academias de Marinha, e Fortificação, Artilheria, e Desenho, outros interrompidos ou decahidos, como os Cursos de Phisica, Chimica, e Docimasia, creados na Casa da Moeda, os de Botannica e Agricultura no Jardim Botannico, de Historia Natural na Academia Real das Sciencias; alguns desorganizados, como as Aulas da Companhia dos Guardas Marinhas, e finalmente as Faculdades de Mathematica e Philosophia da Universidade: todos tem sido até hoje de utilidade muito menor, do que se deveria esperar da despeza correspondentemente. As Faculdades de Mathematica e de Philosophia, em Coimbra, quasi que se tem limitado sómente a prestar á Medicina o auxilio indispensável d'alguns de seus ramos, ainda que puramente theoricos, porque, se se attender ao numero dos Estudantes, matriculados nas suas differentes Aulas, ainda nos annos da maior concorrência, ver-se-ha que naquellas, que não são accessorias á Medicina, raríssimas vezes tem chegado a seis, sendo que annos houve, em que nem um só se matriculou. Fácil era de prever que assim aconteceria, ainda antes que a experiencia o demonstrasse; porque se dava causa sufficiente na falta de interesses, ligados ao estudo d'aquellas Faculdades. Na verdade, só offereciam vantagem de alguma consideração as applicações, únicas conhecidas em Portugal, d'aquellas Sciencias á Engenharia e á Marinha, servindo as formaturas da Universidade apenas para os limitados e pouco vantajosos logares do magisterio, por isso também as duas Escolas em Lisboa são frequentadas por muito maior numero d'Estudantes, que as duas Faculdades em Coimbra. Mas este interesse individual está intimamente ligado, e é inseparável da importancia do estudo, e por conseguinte do interesse publico. Sendo pois as Escolas de applicação as de immediata utilidade e reconhecida precisão, o Conselho Superior de Instrucção Publica organisou, com as diversas Aulas de Sciencias Naturaes, o Plano de uma só Escola Central, ou Instituto de Sciencias Phisicas e Mathematicas, para ser estabelecido em Lisboa, local, que offerece mais abundancia de meios e de elementos para a sua formação e progressos, e onde deve necessariamente concorrer maior numero de Alumnos de temperamento, hábitos e costumes mais adequados aos fins da mesma Escola. Desta reorganização de doutrinas antes dispersas, isoladas, imperfeitas, ou repetidas, nascerá um todo homogéneo e regular, o qual satisfará a um tempo a muitos e importantes fins. Taes são os motivos por que os Ministros de Vossa Magestade, de acordo com o Conselho Superior de Instrucção Publica, submettem respeitosamente á Assignatura de Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto. Palacio das Necessidades, em 7 de Novembro de 1835. Marquez de Saldanha. Duque de Palmella. José da Silva Carvalho. Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia. João de Sousa Pinto Magalhães. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 267 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios d'Estado, das differentes Repartições, Hei por bem Decretar o seguinte: TITULO I. Capitulo 1.º *Do Instituto das Sciencias Phisicas e Mathematicas, e dos objectos que nelle se hão de ensinar.* Artigo 1.º Dos diversos Estabelecimentos e Cadeiras de Sciencias Phisicas, e Mathematicas, e suas applicações, ora existentes em Lisboa, e d'outras, que pelo presente Decreto são instituidas, se formará uma só Escola, denominada – *Instituto das Sciencias Phisicas e*

Mathematicas. Art. 2.º O Instituto comprehende as seguintes Escolas Especiaes: Escola de Engenharia Civil, Escola de Engenharia Militar, Escola de Marinha. 9 Escola de Pilotagem. Escola de Commercio, Art. 3.º O ensino d'estas Escolas se fará nas seguintes Cadeiras: 1.ª e 2.ª} Arithmetica Universal e Geometria. 3.ª Mecanica dos solidos e dos fluídos, e optica. 4.ª Astronomia Spherica. 5.ª Mecanica Celeste. 6.ª Phisica Experimental Geral e Particular. 7.ª Chimica e Elementos de Mineralogia. 8.ª Chimica applicada ás Artes. 9.ª Botannica, e Elementos de Zoologia. 10.ª Construcção e Trabalhos Civis. 11.ª Architectura Hydraulica. 12.ª Geodesia e Topographia. 13.ª, 14.ª e 15.ª} Tactica, Fortificação, e Artilheria. 16.ª Navegação. 17.ª Manobra e Apparelho, e Elementos de Construcção, Artilheria, e Tactica Naval. 18.ª Desenho Especial de Machinas e Construcções Civis. 19.ª Desenho Especial Militar. 20.ª Arithmetica Commercial e Elementos. de Geometria. 21.ª Escripuração Mercantil. 22.ª Historia e Geographia Commercial, 23.ª Economia Política. 24.ª Princípios do Direito Administrativo, e Mercantil. Capitulo 2.º *Das Escolas Especiaes*. Art. 4.º O ensino da Escola Especial d'Engenharia Civil se fará em cinco annos, comprehendendo os objectos das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 18.ª, e da 1.ª parte da 24.ª Art. 5.º O ensino especial d'Engenharia Militar se fará tambem em cinco annos, e comprehenderá os objectos das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, e 19.ª Art. 6.º O ensino da Escola Especial da Marinha comprehenderá as Cadeiras 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 16.ª, e 17.ª, e se fará em 3 annos. Art. 7.º O ensino da Pilotagem será feito em dous annos, na parte precisa da 1.ª e 2.ª Cadeiras, e na 16.ª Art. 8.º O do Commercio se fará em tres annos, e abrangerá as Cadeiras 6.ª, 8.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, e 24.ª Art. 9.º Ficam extinctas as Academias de Marinha; dos Guardas Marinhas; de Fortificação, Artilheria, e Desenho; as Cadeiras de Phisica, Chimica, e Docimasia da Casa da Moeda; as de Agricultura e Botannica do Jardim Botannico da Capital; e a Aula de Commercio. TITULO II. *Do Regulamento Geral do Instituto*. Capitulo 1.º *Da Matricula*. Art. 10.ª A matricula para as Aulas do Instituto se abrirá todos os annos no 1.º dia de Ourubro, e se fechará no dia 16 do mesmo mez. Art. 11.º Tres annos depois do estabelecimento dos Lyceos, ninguem poderá matricular-se no Instituto, como Alumno de qualquer das Escolas Especiaes, sem apresentar certidão d'approvação em Grammatica Geral e Particular da Lingua Portugueza, Francez, Elementos de Mathematica, Desenho, Geographia e Historia Geral e Particular de Portugal. Art. 12.º Ninguém poderá matricular-se em qualquer Aula das Escólas Especiaes, sem ter frequentado aquellas, que no Programma dos Cursos a devem preceder. Art. 13.º Poderão contudo ser admittidos nas Escolas, segundo o prudente arbitrio dos Professores respectivos, Estudantes Voluntarios, os quaes só poderão fazer exame, depois de terem passado para a classe dos matriculados, para o que deverão alcançar despacho do Director, conforme a informação do competente Professor, e ter satisfeito aos exames preparatorios, e propinas das matriculas. Art. 14.º Cada Estudante, no acto da matricula, pagará a quantia de 5\$000 réis para as despesas do Instituto, e 200 réis de emolumentos para a Secretaria. Capitulo 2.º *Do tempo e methodo do ensino*. Art. 15.º Todas as Aulas do Instituto serão abertas no dia 16 de Outubro, e se fecharão, ordinariamente, no dia 15 de Maio. Art. 16.º Durante este tempo serão feriados os Domingos e Dias Santos; os Dias de grande Festividade ou Luto Nacional; as Quintas feiras das semanas, em que por qualquer destas razões não houver dia feriado; o Carnaval, e 15 dias pelo Natal, e 15 pela Paschoa. Art. 17.º Todas as Aulas do Instituto durarão hora e meia. Os Estudantes são obrigados á frequencia d'ellas, e ás lições sabbatinas, e mais exercícios que forem designados no Directorio do Instituto. Os que fizerem dez faltas não justificadas, ou trinta, ainda que o sejam, perdem o anno. Art. 18.º No principio de cada anno, o Conselho do Instituto fará affixar nas portas delle, e publicar pela Imprensa, o Programma de cada uma das Escolas, contendo a distribuição das materias, que se hão de ensinar em cada uma das Aulas; os seus compendios; as horas, em que hão de ter logar, aquellas Aulas; o seu local, e os nomes dos Professores; precedendo a tudo a approvação do Conselho Superior d'Instrucção Publica. Capitulo 3.º *Dos Exames e das Ferias*. Art. 19.º No fim de cada anno

lectivo se formará uma Pauta dos Estudantes habilitados para exames, em cada uma das Aulas do Instituto, na qual se marcará com a precisa antecipação o dia do exame de cada Estudante. Estes exames principiarão sempre no 1.º de Junho. Art. 20.º O Estudante, que faltar a fazer exame no dia que para elle lhe tiver sido marcado, não poderá ser novamente admittido a exame, senão depois de todos os outros, e com despacho do Director do Instituto, perante o qual deve justificar a razão, que o obrigou a faltar no dia, que lhe tinha sido assignado. Art. 21.º Se o Estudante não justificar suficientemente a razão daquella falta, ou de prepósito quizer deferir o seu exame, só poderá ser pelo Director a elle admittido, no seguinte anno, e pagando primeiro 5\$000 rs. de multa para as despesas do Instituto. Art. 22.º Ninguém poderá ser examinado nas disciplinas de uma Aula, sem ter sido previamente approved naquellas, que no Programma da Escola as devem preceder. Art. 23.º Os exames serão feitos perante quatro Lentes, sendo Presidente o da Cadeira, sobre cujo objecto versa o exame, e argumentando cada um dos outros pelo tempo de 20 minutos. Art. 24.º As perguntas versarão sobre um ponto, tirado á sorte vinte e quatro horas antes do exalte, e sobre todos aquelles objectos, que tendo com elle relação, servirem para se formar da capacidade do Estudante um cabal conhecimento. Art. 25.º As votações serão feitas por escrutínio secreto, e por meio de AA e RR; e será approved o que tiver maior numero de AA do que de RR, fazendo-se menção da qualidade das letras, que produziu a votação. Em caso de empate considerar-se-ha o Estudante approved. Art. 26.º O Estudante reprovado não será obrigado a nova frequência, mas também não poderá fazer novo exame, senão passados mais de seis mezes. Art. 27.º Se, durante os mezes de Junho e Julho senão poderem fazer todos os exames dos Estudantes do Instituto, proceder-se-ha de tal forma, que cheguem a concluir-se nos primeireiros [sic.] 15 dias do mez de Outubro. Art. 28.º As ferias começam no 1.º de Agosto, e terminam em 30 de Setembro. Capitulo 4.º. *Do Doutoramento em Sciencias e dos Diplomas, que se hão de passar no Instituto.* Art. 29.º Os Estudantes, que tiverem sido approved nas materias, que fazem o objecto das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, e 9.ª, terão o grau de Doutor em Sciencias, se forem tambem approved no exame de Doutoramento, precedendo a approvação da Lingoa Latina. Art. 30.º Para o exame de Doutoramento fará o Estudante uma Dissertação Inaugural em Portuguez, sobre um ponto da sua escolha, e tirado dos objectos do ensino d'alguma das Cadeiras, mencionadas no Artigo antecedente, a qual Dissertação será impressa, e terá no fim nove Theses, extrahidas das materias de cada uma daquellas Cadeiras. Art. 31.º O exame será feito perante sete Lentes, dos quaes um servirá de Presidente, e os outros argumentarão, cada um 20 minutos, ou sobre o objecto da Dissertação, ou de alguma das Theses. Art. 32.º Nestes exames as votações serão reguladas na conformidade do art. 25. Art. 33.º Se o Estudante for approved, dar-se-lhe-ha Carta de Doutor em Sciencias, que será passada em nome do Instituto, sellada com o sello delle, e assignada pelo Director e Secretario. Art. 34.º Por cada Diploma de Doutor pagara o Estudante para as despesas do Instituto 25\$000 rs., e 2\$500 rs. de emolumentos. Os emolumentos serão applicados para as despesas da Secretaria ou seus livros, e expediente; e o que sobejar será dividido entre o Secretario e Official. Art. 35.º Aos Estudantes approved nas disciplinas, que completam o Curso de qualquer das Escolas Especiaes, se passara Carta, em que se certifique, que satisfizeram a todos os exames daquella Escola. Para tirar Carta de approved na Escola Especial de Commercio, deverá o Estudante apresentar Certidão de approvação na Lingoa Ingleza. As propinas, e emolumentos destas Cartas, serão metade dos estabelecidos no artigo antecedente para o grão de Doutor, em Sciencias. Art. 36.º Uma Lei fixará os ramos do Serviço Publico, em que deverão ser empregados os habilitados nas differentes Escolas do Instituto, e desde quando será condição indispensável esta habilitação. Capitulo 5.º *Dos Lentes, seus ordenados, e vantagens.* Art. 37.º Depois da primeira organização, o provimento de todas as Cadeiras do Instituto será feito por Concurso Publico. Um Regulamento Especial determinará o modo, por que se ha de proceder nelle, e as qualificações, que devem ter os

concorrentes. Art. 38.º Haverá tantos Professores Proprietários, quantas forem as Cadeiras. O numero dos Substitutos será igual a metade do numero dos Proprietários. Para as demonstrações, e experiencias haverá os Ajudantes, que forem julgados indispensáveis. Art. 39.º Os Lentes Proprietários da 17.ª, 18.ª, e 19.ª Cadeiras, terão de ordenado, cada um, 500\$000 rs. Os da 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, e 24.ª 700\$000 rs. E todos os mais 1:000\$000 rs. Os Substitutos vencerão metade dos ordenados dos Proprietários respectivos. O Substituto, que reger a Cadeira, durante um quartel inteiro, vencerá nesse quartel como o Proprietário. Art. 40.º No fim de cada anno, o Conselho do Instituto designará aos Substitutos as Cadeiras, que houverem de substituir no anno lectivo seguinte. Art. 41.º No impedimento do Proprietário e Substituto, servirão os Aggregados. Art. 42.º O Professorato é vitalicio. Nenhum Lente poderá ser demittido sem causa justificada, audiencia prévia, e consulta do Conselho Superior d'Instrucção Publica. Art. 43.º Os Lentes do instituto que completarem vinte annos de serviço, serão jubilados com o seu ordenado por inteiro. Querendo continuar em exercício, e estando ainda aptos para servir, vencerão uma 4.ª parte mais do seu ordenado; e completando trinta annos de serviço, serão jubilados com este augmento. Art. 44.º Se durante o serviço effectivo algum Lente se impossibilitar fysica ou moralmente para continuar a servir, será aposentado com tres quartos do seu ordenado, se tiver mais de 10 annos de serviço; e com metade, se tiver menos de 10 e mais de 5. Capitulo 6.º Do Aggregados. Art. 45.º Haverá outra ordem de Professores com o nome de Aggregados, os quaes servirão no impedimento e falta dos Substitutos, e não vencerão ordenado algum, excepto quando por mais de um mez fizerem as vezes de Lente, no qual caso vencerão pelo tempo que servirem o mesmo ordenado, que vencem os Substitutos sem exercício. Art. 46.º No Concurso para as Cadeiras terão preferencia, em igualdade de circumstancias, a quaesquer outros Candidatos. Art. 47.º Um Regulamento particular designará as qualificações, e o modo por que se hão de habilitar os Aggregados. Capitulo 7.º *Do Director, do Conselho, do Secretario, e mais Empregados do Instituto.* Art. 48.º O Director do Instituto será um dos seus Professores, e nomeado pelo Governo, o qual, se não fôr da classe dos Jubilados, será desonerado do exercício da sua Cadeira, pelo tempo que exercer aquella commissão, e vencerá de gratificação 300\$000 réis. No seu impedimento servirá o Professor mais antigo. Art. 49.º É da attribuição do Director presidir ao Conselho do Instituto; dirigir todo os trabalhos d'elle, fazendo executar as Leis, regulamentos, ordens do Governo, e deliberações do Conselho; dirigir a correspondencia e mais expediente; vigiar sobre a policia do Estabelecimento; authorisar as suas despezas; apresentar ao Conselho do Instituto, no principio de todos os annos lectivos, a conta da Receita e Despeza, e o orçamento do anno futuro, para depois de approvado, ser dirigido ao Conselho Superior de Instrucção Publica aquém deve dar tambem uma conta annual do estado e progressos do Instituto, e propor os melhoramentos que julgar convenientes. Art. 50.º A reunião de todos os Lentes do Instituto constitue o seu Conselho. Art. 51.º Pertence a este Conselho fazer todos os annos o Programma, ordenado no Artigo 18.º; decidir da legalidade das justificações das faltas dos Estudantes, de que falla o Artigo 17.º; distribuir as materias ensinadas naquelle anno em pontos, que hão de servir para os exames na fórmula do Artigo 24.º; e propôr todos os melhoramentos, de que o ensino do instituto fôr susceptivel. De todas as materias, que se tratarem no Conselho, se lavrará Acta pelo Lente mais moderno, a qual será assignada por elle e pelo Director. Art. 52.º Haverá um Secretario do Instituto com o ordenado de 600\$000 réis, e um Official ordinario com 400\$000 réis. É da obrigação do Secretario fazer as Matriculas dos. Estudantes nos Livros competentes; formalisar as Pautas do Artigo 19.º; assistir ás votações, dos Exames, e lavrar assento delles nos Livros, competentes; passar os Diplomas de Doutor, e os mais de que se faz menção no Capitulo 4.º, e quaesquer Certidões ou Attestados, que lhes forem ordenados pelo Director; fazer a correspondencia, e dirigir todo o mais trabalho da Secretaria. Art. 53.º Haverá tambem no Instituto aquelle numero de Continuos, de Porteiros, e mais Empregados, que as precisões do serviço

exigirem. Os actuaes continuarão a servir. As suas despesas e salarios serão designados no Regulamento, que para esse fim fôr feito pelo Director, e approvedo pelo Governo.

Capitulo 8.º *Dos Estabelecimentos pertencentes ao Instituto.* Art. 54.º Haverá para o estudo dos ramos práticos do ensino, Gabinete de Phisica; de Zoologia; Laboratorio Chimico; Observatorios Astronómico; Jardim Botannico, e os mais Estabelecimentos que forem precisos. O Governo proverá á criação dos que faltarem, e ao reparo e melhoramento dos que existem. Artigos Provisorios. 1.º As Aulas do Instituto serão installadas, no dia 7 de Janeiro de 1836. 2.º No dia 15 de Dezembro os Programmas das Escolas estarão publicados, e abertas as Matriculas do Instituto, que durarão até 7 de Janeiro. 3.º As Aulas que pela criação do Instituto ficam abolidas, continuarão, sem interrupção, no mesmo estado em que se acham, até ás próximas ferias do Natal. 4.º Os Estudantes, que, á publicação do presente Decreto, se acharem matriculados em qualquer parte do Reino, em Aulas identicas aquellas, que entram na composição do Instituto, poderão passar para este Estabelecimento, a fim de continuarem o seu estudo. Os seus exames, actos, e habilitações feitas nas Escólas, d’onde passam, lhes serão levados em conta, como se fossem feitos no Instituto; e no presente anno lectivo não serão obrigados os Estudantes a mais propinas de matricula, nem a exames preparatorios. 5.º Antes do praso, marcado no Artigo 11.º deste Decreto, para os conhecimentos preparatorios, os exames de admissão terão por objecto as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios, regra de tres, e Lingoa Francesa. Estes exames serão feitos perante uma Commissão, para isso nomeada pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. 6.º Os individuos encarregados interinamente do Regimento de algumas Cadeiras serão providos no fim do anno lectivo por Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, segundo a capacidade que tiverem mostrado no exercicio do Magisterio. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades, em sete de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 271 Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Augusta Presença sobre o provimento das Cadeiras do Instituto de Sciencias Phisicas e Mathematicas, creado nesta Capital por Decreto de sete de Novembro do corrente anno: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear as pessoas constantes da Relação, que baixa, com o presente Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócijs do Reino, para os Logares que vão designados na dita Relação. O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 271 Relação dos Lentes, Substitutos, e Aggregados para as Cadeiras do Instituto de Sciencias Phisicas e Mathematicas, creado nesta Capital por Decreto de sete de Novembro do presente anno. *Proprietários.* Lente Proprietário da 1.ª Cadeira = Antonio Aluizio Jervis d’Atouguia, Lente Proprietário do 1.º anno da extincta Academia de Marinha. Lente Proprietário da 2.ª Cadeira = Thomás d’Aquino de Carvalho, 2.º Lente da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra. Dito da 3.ª = José de Freitas Teixeira Espinola Castello Branco, Lente Proprietário do 2.º anno da extincta Academia de Marinha. Dito da 4.ª = José Ferreira Pestana, 4.º Lente da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra. Dito da 5.ª = Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, Lente Substituto da extincta Academia de Marinha. Dito da 6.ª = Guilherme José Antonio Dias Pegado, 5.º Lente da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra. Dito da 7.ª = Bernardino Antonio Gomes, Lente Substituto da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. Dito da 9.ª = José de Sá Ferreira Santos Valle, Lente de Prima da Faculdade de Philosophia. Encarregado provisoriamente da 10.ª = Gregorio Antonio Pereira de Sousa, Alumno da Escola de Pontes e Calçadas de França. Lente Proprietário da 11.ª = Evaristo José Ferreira, Lente do 4.º anno

da extincta Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho. Dito da 12.^a = Filipe Folque, Lente Substituto da extincta Academia de Marinha. Dito da 13.^a = Joaquim das Neves Franco, Lente Proprietário do 1.^o anno da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Dito, da 14.^a = Francisco Pedro Celestino, Lente Proprietário do 2.^o anno da dita. Dito da 15.^a = Fortunato José Barreiros, Lente Proprietário do 3.^o anno da dita. Dito da 16.^a = José Cordeiro Feio, Lente Proprietário do 3.^o anno da extincta Academia de Marinha. Dito da 17.^a = João de Fontes Pereira de Mello, Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas. Lente Proprietário da 18.^a = Manoel Joaquim Pires, Lente Proprietário de Desenho da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Dito da 19.^a = João José Ferreira de Sousa, Lente Substituto de Desenho da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Dito da 20.^a = João Gonçalo de Miranda Roballo Peleirão, Lente Substituto da extincta Academia de Marinha. Dito da 21.^a = Manoel Antonio Garcia Marinello, Lente Proprietário da extincta Aula do Commercio: em logar de Zacharias José da Silva Franco, proposto para Jubilação. Dito da 22.^a = Antonio de Sá Pereira Sampayo Osorio e Brito, Lente Substituto da extincta Aula do Commercio. Encarregado provisoriamente da 23.^a = Antonio de Oliveira Marreca. Idem da 24.^a – Luiz Duprat, Bacharel Formado em Leis. *Lentes Substitutos*. Privativos das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a. e 16.^a: 1.^o = João Ferreira Campos, Lente Substituto da extincta Academia de Marinha. 2.^o = Fernando Maria do Prado, Lente Substituto da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra. Privativos da 10.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a, e 15.^a: 1.^o = Diogo de Teive Vasconcellos Cabral, Lente Substituto da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. 2.^o = Luiz Antonio Bello dos Reis, idem. 3.^o = Joaquim Ferreira de Passos, idem. 4.^o = José Martinho Thomás Dias, para ser admittido ao serviço de Substituto, pelo ser já da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Privativos da 18.^a, e 19.^a: João Maria Feijó, Lente Substituto de Desenho da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. *Aggregados*. João de Vasconcellos Corrêa de Seabra, por se achar já habilitado para Lente da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. José Antonio da Silva Franco, por se achar já habilitado para Substituto da Aula do Commercio. Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, em 13 de Novembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 273 Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha, o Officio que o Governador Civil de Santarém enviou por esta Repartição na data de 3 do corrente, incluindo uma Representação em que a Camara Municipal de Torres Novas participava haver acceitado a offerta que o Professor Regio de Grammatica Latina daquella Villa, *Nicoláo da Costa Rupell*, fizera de abrir ali gratuitamente uma Eschola de Instrucção Primaria, para cujo fim a Camara propunha os meios de levar a effeito tão util intento: Manda Sua Magestade que o Governador Civil de Santarém louve a Camara e o Professor pela nobre empenho que patenteam, em que se promova a instrucção da mocidade daquelle Concelho; ficando persuadida a Mesma Augusta Senhora de que este exemplo ha de ter imitadores; e devendo merecer aquelle importante ramo o mais louvável cuidado da Camara Municipal de Torres Novas, que lhe sabe dar o devido apreço. Palacio das Necessidades, em 16 de Novembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 274 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio que dirigiu por esta Secretaria d’Estado José Pedro Prestes, fazendo ver os resultados que há obtido em a Casa Pia no ensino da Arte de Tachygraphia, de que fora encarregado por ordem d’esta Repartição: Manda declarar-lhe que muito satisfeita ficou pelos rápidos progressos que alguns dos seus discípulos hão feito na cultura d’aquella Arte, o que é seguramente devido ao louvável zelo do referido Professor, a quem outro sim Ordena Sua Magestade que trate de preparar os seis discípulos, que diz mostrarem-se mais aptos para começarem os trabalhos tachygraphicos por occasião da abertura das Camaras Legislativas, distribuindo-

os para esse fim como lhe parecer mais proprio. Palacio das Necessidades, em 17 de Novembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 277 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Sua Magestade a Rainha Ordena que o Conselho de Instituto das Sciencias Physicas e Mathematicas se reúna quanto antes, tomando immediatamente as providencias necessárias para a execução do Decreto de sua criação; e a Mesma Augusta Senhora Ha por bem authorisar o mencionado Conselho para propor as modificações que julgar indispensáveis, para que os alumnos, dos extinctos estabelecimentos litterarios não soffram prejuízo no ensino das doutrinas, que actualmente estão aprendendo. O que V. Ex.^a fará presente no Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia, e para que assim se execute. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio das Necessidades, em 23 de Novembro de 1835. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco Simões Margiochi. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 281 Tendo *João Januario Vianna de Resende*, Doutor em Medicina pela Universidade de Paris, pedido que Sua Magestade a Rainha o authorisasse para abrir um Curso de Chimica Medica na Escola Cirúrgica de Lisboa, e conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica: É Servida Ordenar que o Cirurgião-Mór do Reino, Director da referida Escola, destine ao mencionado Doutor uma das Aulas da mesma, em occasião em que não esteja embaraçada, e em hora em que os Estudantes do 1.º e 2.º annos possam voluntariamente assistir ás prelecções, a fim de que obtenham os conhecimentos de Fysica e Chimica necessários para as doutrinas que tenham a estudar. O que assim se participa. ao sobredito Cirurgião-Mór do Reino, e Director da Escola Cirúrgica, para sua execução. Palacio das Necessidades, em 24 de Novembro de 1835. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 281 Senhora: O Doutor *João White Webster*,³ Lente de Chimica na Universidade de Cambridge, nos Estados-Unidos da America, e agora residente na Ilha de S. Miguel, pretende arrendar por trinta annos uma porção de terra de vinte alqueires, pouco mais ou menos, contígua ás Caldeiras, e á Lagoa do Valle das Furnas, no districto de Villa Franca do Campo, para o fim de ali erigir banhos de vapôr e agoa, e um moinho de vapôr com applicação a differentes cousas uteis, bem como o de extrahir enxofre; obrigando-se o Supplicante a não fazer damno algum ás agoas das ditas Caldeiras, nem aos banhos que actualmente existem, com quaesquer escavações que intente em proximidade daquellas e destes, nem tolher a alguém o livre uso daquellas agoas: e porque o terreno, cujo arrendamento requer é da Fazenda Nacional, e uma pretensão tal seja de reconhecida utilidade publica. Pede a Vossa Magestade a Graça de Mandar se lhe faça este arrendamento, offerecendo desde já por cada um alqueire de terra em cada um dos trinta

³ Nota dos autores: *John White Webster* (Boston, 20 de maio de 1793 – Boston, 30 de agosto de 1850) foi um médico e professor de química e de mineralogia na Universidade de Harvard (Boston), que se celebrou por ter sido condenado e enforcado pelo assassinato de um colega médico, o Dr. *George Parkman*, ocorrido no seu laboratório da Faculdade de Medicina. Num crime que chocou os Estados Unidos de então, desmembrou o corpo e tentou eliminar os restos queimando-os no fogão do laboratório. Publicou um livro sobre a geologia da ilha de São Miguel (Açores), onde viveu alguns anos e onde tinha ligações familiares, e várias obras sobre química, incluindo uma das primeiras traduções para a língua inglesa da obra de *Justus von Liebig* sobre química orgânica. Durante a sua permanência nos Açores, John Webster escreveu uma excelente monografia sobre a geologia da ilha de São Miguel, a primeira obra a fazer uma abordagem científica à geologia dos Açores, a qual publicaria em Boston, no ano de 1821, com o título *de A Description of the Island of St. Michael*. A sua obra permanece actual e foi durante mais de um século o melhor trabalho existente sobre a geologia dos Açores. A viúva de *George Parkman* foi um dos primeiros contribuintes para um fundo destinado a ajudar a família de Webster, a qual, depois de algum tempo em Boston, decidiu ir viver para os Açores, onde permaneceu alguns anos e se ligou às famílias americanas que ali residiam.

annos o duplicado preço por que se costumam no mencionado Valle, iguaes terrenos pagar. E R. M.^{ce} – S. Miguel, 14 de Agosto de 1835. Como Procurador, Thomás Irens.

- DG 281 Manda Sua Magestade a Rainha devolver ao Governador Civil do Districto de Ponta Delgada o requerimento e mais papeis, que lhe dizem respeito, do Doutor *João White Webster* pedindo se lhe arrende por trinta annos uma porção de terreno que designa, a fim de ali estabelecer banhos de vapôr e agoa, e para outros fins que indica; e Ordena a Mesma Augusta Senhora que o mencionado Governador Civil transmitia aquelle requerimento á Camara Municipal de Villa Franca do Campo, dizendo-lhe que defira á pretensão do Supplicante como for conveniente aos interesses Municipaes, por ser este um dos objectos da sua competência na forma do Decreto de 18 de Julho passado, artigo 23, §. 4.º, versículo 13. Palacio das Necessidades, em 25 de Novembro de 1835. Visconde de Sá da Bandeira.



John White Webster.

Courtesy, Harvard Medical Library in the Francis A. Countway Library of Medicine

- DG 283 Os Lentes das Faculdades de Theologia, Canones, Leis, Medicina, Mathematica, e Filosofia da Universidade, reunidos em Claustro Pleno na conformidade dos Estatutos, consideraram attentamente o Assento tomado pela Congregação Geral das Faculdades Jurídicas em vinte do corrente mez, e a Representação com que a mesma Congregação o dirigiu a Real Presença de Vossa Magestade, que se juntam por Copia, e convencidos intimamente de que a Reforma Legislativa da Universidade excede os termos da Authorisação concedida ao Governo, resolveram elevar ao Real conhecimento de Vossa Magestade este solemne testemunho de que todo o Claustro, em nome da Universidade que representa, adheria, e inteiramente approvava o Parecer e Representação do Congregação Geral das Faculdades Jurídicas a este respeito. E assim mui submissa e respeitosa pedem a Vossa Magestade Fidelissima Seja Servida, para bem do Reino, da Instrucção Publica, e desta Universidade, Mandar suspender o effeito, e execução de quaesquer Reformas Legislativas da Universidade feitas, ou que intentem fazer-se, sem o necessário Concurso e Approvação das Cortes, a cuja sabia consideração o Claustro ha de submeter uma verdadeira, porem mais, extensa exposição dos gravíssimos inconvenientes, que resultariam de uma Reforma tal qual, a intentada, segundo a declaração official do então Ministro dos Negocios do Reino, feita na installação do Conselho Superior de Instrucção Publica. Da Universidade de Coimbra, em Claustro Pleno de vinte e tres de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. José Alexandre de Campos, Vice-Reitor. Luiz Manoel Soares, Lente e Decano da Faculdade de Theologia. João Thomaz de Sousa Lobo, Quarto Lente da Faculdade de Theologia. Antonio Corrêa Godinho da Costa, Quinto Lente da Faculdade de Theologia. Joaquim Pereira Ferraz, Sexto Lente da Faculdade de Theologia. Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello, Primeiro Lente e Decano da Faculdade de Canones. João José de Oliveira Vidal, Segundo Lente da Faculdade de Canones. Guilherme Henriques de Carvalho, Terceiro Lente da Faculdade de Canones, Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, Quarto Lente da Faculdade de Canones. Joaquim dos Reis,

Sétimo Lente da Faculdade de Canones. Manoel de Serpa Machado, Primeiro Lente, Decano, e Director da Faculdade de Leis. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Segundo Lente da Faculdade de Leis. José Machado de Abreu, Quinto Lente da Faculdade de Leis. Frederico de Azevedo Faro Noronha e Menezes, Septimo Lente da Faculdade de Leis. Antonio Joaquim de Campos, Primeiro Lente da Faculdade de Medicina. João Alberto Pereira de Azevedo, Segundo Lente de Medicina. João Lopes de Moraes, Terceiro Lente de Medicina. Sebastião d'Almeida e Silva, Quinto Lente de Medicina. Fortunato Rafael Pereira de M. Sousa. Albino Allão, Quarto Lente da Faculdade de Filosofia. Luiz Ferreira Pimentel, Quinto Lente de Filosofia. Agostinho José Pinto de Almeida, Primeiro Lente, e Decano da Faculdade de Mathematica. Manoel Martins Bandeira, Segundo Lente da Faculdade de Filosofia.

- DG 283 Senhora: A Congregação Geral das Faculdades de Canones e de Leis da Universidade, sendo-lhe apresentada uma Portaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em que este lhe ordenava no Real Nome de Vossa Magestade, que fizesse e lhe remetteste até ao fim de Outubro o Programma de um Curso completo de Jurisprudencia, com o fim certamente de se proceder á effectiva Reforma Legislativa da Universidade sem a Deliberação e Approvação das Cortes; considerando que é um dever sagrado de seu Officio entender, e ensinar a verdadeira Sentença das Leis, e zelar escrupulosamente fiel observancia dos principios fundamentaes do Direito Publico Constitucional, que felizmente nos rege; e reconhecendo que era incompatível com este dever cumprir aquella Portaria, de cuja legalidade ella duvidava, bem como toda a Universidade, e por ventura todos os verdadeiros Jurisconsultos Portuguezes, sem ponderar e representar os fundamentos da mesma illegalidade; dirige á Real Presença de Vossa Magestade o seu parecer fundamentado no Assento junto, e pede mui respeitosa e a Vossa Magestade, que, Tomando em Sua Real Consideração as razões nelle ponderadas, Seja Servida Mandar suspender a execução de quaesquer Reformas Legislativas da Universidade feitas sem o Concurso e Approvação precedente das Camaras Legislativas. Deos Guarde a Vossa Magestade. Coimbra, em Congregação Geral das Faculdades de Canones e de Leis, de 20 de Novembro de 1835. José Alexandre de Campos, Vice-Reitor. Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello, Primeiro Lente e Decano da Faculdade de Canones. Manoel de Serpa Machado, Primeiro. Lente, Decano, e Director da Faculdade de Leis, com a declaração que fez no Assento da Congregação. João José d'Oliveira Vidal, Segundo Lente da Faculdade de Canones. Guilherme Henriques de Carvalho, Terceiro Lente da Faculdade de Canones. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Segundo Lente da Faculdade de Leis. Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, Quarto Lente da Faculdade de Canones. Manoel Antonio Coelho da Rocha, Terceiro Lente da Faculdade de Leis. José Machado d'Abreu, Quinto Lente da Faculdade de Leis, com a declaração feita no Assento da Congregação. Francisco Maria Tavares de Carvalho, Quinto Lente da Faculdade de Canones. Joaquim dos Reis, Sétimo Lente da Faculdade de Canones. Vicente Ferrer Netto Paiva, Oitavo Lente da Faculdade de Canones, com a declaração do Primeiro Lente da Faculdade de Leis. Frederico d'Azevedo Faro Noronha e Menezes, Sétimo Lente da Faculdade de Leis. ***Assento da Congregação Geral das Faculdades de Canones e de Leis em 20 de Novembro de 1835.*** A Congregação Geral das Faculdades de Canones e de Leis, sendo-lhe apresentada no dia 26 de Outubro uma Portaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, datada de 19 do mesmo mez, em que este lhe mandava, em Nome da Rainha, discutir e propôr-lhe antes dos fins do mesmo mez de Outubro o Programma de um Curso completo de Jurisprudencia, com a distribuição por annos das suas Cadeiras, e designação dos Compendios, e número de Lentes Substitutos; assentou que se examinasse previamente a legalidade desta Portaria, e da intentada Reforma Legislativa da Universidade sem o Concurso e Approvação das Côrtes; não com fim de obstar a uma justa e legitima Reforma, a qual a mesma Congregação muito desejava, mas sim obrigada pelo dever sagrado de zelar a fiel observancia dos principios

fundamentaes do Direito Publico Constitucional, que felizmente nos rege. E ponderadas attentamente todas as razões na seguinte Congregação convocada no dia 30 de Outubro, foi esta de parecer, que se discutisse, sim com a devida madureza, um Programma sobre a organização de uma Faculdade de Jurisprudencia, e que este, depois de aprovado, se dirigisse ao Governo, para este, julgando-o digno, poder offerece-lo á Deliberação das Cortes; mas que de nenhuma sorte se podia reconhecer como legitima a dita Portaria, e intentada Reforma: e por isso assentou que na Congregação seguinte se lavrasse um Assento, que declarasse o parecer da mesma Congregação a este respeito, e seus legítimos fundamentos; e que este Assento se dirigisse á Real Presença de Sua Magestade Fidelíssima com uma Representação, em que mui respeitosa e modestamente se pedisse a suspensão de qualquer Reforma Legislativa da Universidade até a legitima Decisão das Côrtes. Nesta conformidade em Congregação convocada no dia 20 do mez de Novembro se approvou o Assento, do theor seguinte: **Parecer da Congregação Geral das Faculdades de Canones e de Leis.** A Congregação Geral das Faculdades de Canones e Leis e de parecer que a Reforma Legislativa da Universidade excede os termos da authorisação concedida ao Governo peia Lei de 25 de Abril do corrente anno; e por isso não póde reconhecer como legitima a authority, com que o Conselho Superior de Instrucção Publica dirige, para a mesma Reforma, ordens, em Nome da Rainha, á Universidade, que pela Legislação existente é immediatamente sujeita ao Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. Os fundamentos, deste seu parecer são os seguintes: As Cortes não podem delegar no Ministerio vaga e indeterminadamente o exercicio do Poder, que é proprio e inalienável dellas, segundo a Carta Constitucional da Monarchia: e por isso, quando a salvação ou urgente necessidade do Estado exige que as Côrtes concedam ao Ministerio, por um voto de confiança, Poder extraordinario, nunca o exercicio deste Poder póde entender-se a objectos differentes daquelles, para que elle foi pedido e concedido; e que foram considerados e determinados, pelo menos em geral, na pública discussão que precedeu essa concessão. Do contrario seguir-se-hia, a confusão dos Poderes Políticos, e acabaria entre nós o Governo Representativo da mesma sorte que expirou a Liberdade de Roma, quando os Comicios delegaram o exercicio do seu Poder no Senado, e este o sujeitou ao arbitrio dos Imperadores. É por tanto regra incontroversa de Direito Publico Constitucional, que um voto de confiança das Camaras Legislativas, quando possa conceder-se, por mais genéricos e indeterminados que sejam os termos em que esteja concebido, nunca póde conferir ao Ministerio Poder extraordinario senão sobre os objectos que foram considerados na discussão das Camaras, que o concederam; nunca póde conferir uma authorisação mais ampla e estensa, do que o fim certo e determinado para que foi pedido e concedido o mesmo voto de confiança. Todo e qualquer excessos destes lemites é inconstitucional, e destituido de validade legal. Porém o Senhor Ministro da Coroa, que fez a Proposta do voto de confiança, e a explicou e sustentou na Camara dos Senhores Deputados, não declarou ahi a tenção do Governo de proceder por elle a Reforma Legislativa da Universidade (Sessões de 8 e 14 de Abril, Diarios da Governo num. 85 e 90): antes pelo contrario na Camara dos Dignos Pares declarou expressamente perante a Commissão que examinou a dita Proposta, e confirmou depois solemnemente na pública discussão da mesma Proposta = que o Governo não tinha em vista tratar da Reforma da Universidade, mas unicamente dos Estudos preparatórios = (Sessão extraordinaria de 18 de Abril, Diario do Governo num. 94). Foi esta mesma restricção expressa no Parecer da Commissão que approvou a Proposta; por ella propugnou ha pública discussão um Digno Par: e só depois da expressa e formal declaração do Senhor Ministro da Coroa, que envolvia a mais solemne acceitação da sobredita restricção, é que a Proposta foi approvada pela Camara dos Dignos Pares do Reino. Por tanto a Lei de 25 de Abril do corrente anno, por mais genéricos que sejam os termos, em que esteja concebida, deve necessariamente interpretar-se com esta restricção: e por consequência a authorisação por ella concedida não póde estender-se a Reforma Legislativa da Universidade, para que

nem foi pedida, nem concedida a mesma authorisação, e que não foi considerada, nem determinada na pública discussão que precedeu a mesma authorisação. Assim o entendeu o mesmo Governo, quando declarou no Decreto de 13 de Maio do corrente anno que = nos termos da authorisação concedida = devia ter immediata execução o Plano de melhoramento das Escolas Primarias e Secundarias, que mandava propor á Commissão creada por este Decreto; porém não assim o Plano de melhoramento da Instrucção Superior, em que entra a Reforma da Universidade; porque este tinha de ser offerecido pelo Governo á deliberação das Cortes. E na verdade sendo a Universidade garantida pela Carta Constitucional da Monarchia (Artigo 145, §. 32); sendo os seus Estatutos Litterarios, como disseram os Senhores Ministros da Corôa no Relatorio, que precedeu os Decretos de 7 de Setembro do corrente anno, = um Padrão de Sabedoria e de Gloria Nacional, que ainda hoje merece veneração no seio da Europa culta =; como é possível suppôr que as Côrtes sem attenta e madura deliberação, e sem alguma determinação, conferissem ao Ministerio o Poder de alterar a seu arbítrio esse mesmo venerando Padrão, e de desmembrar á Universidade, separando della aquellas Faculdades, que mais se empenhou em aperfeiçoar, e unir-lhe o Grande Genio, que acabou com os Jesuítas, segundo a qualificação usada pelos Senhores Ministros no sobredito Relatorio = Ultimamente a Reforma da Universidade nos termos recommendados pelo Senhor Ministro do Reino na Installação do Conselho Superior de Instrucção Publica (Diario do Governo numero 238) encontra tantas e tão graves razoes de conveniencia publica, tantas e tão bem fundadas opiniões, que parece impossível que as Cortes, ainda quando tivessem authorisado o Governo para a Reforma da Universidade, quizessem approvar uma Reforma, que, supprimindo a Faculdade de Theologia, extinguisse a única Escola Normal da Religião do Reino, aonde somente podem crear-se Professores para os Seminarios Episcopaes, e Ministros para a Igreja sabios, affeioados ás Instituições Liberaes, e despidos do espirito dos Jesuítas, e do de fanatismo e intolerancia, que tão facilmente pôde produzir o Ensino da Theologia, quando imperfeito e incompleto, isolado, e sujeito á estranhas influencias, qual desgraçadamente foi sempre o das Ordens Regulares, e continuaria a ser o dos Seminarios Episcopaes não podendo receber Mestres illustrados pela Faculdade de Theologia. Parece impossível que as Cortes approvassem uma Reforma, que, deixando na universidade somente a parte das Sciencias Physicas e Mathematicas, que houvesse de servir de preparatorio á Faculdade de Medicina, viesse a deixar inúteis e infructiferos Estabelecimentos Scientificos existentes nesta Cidade, (local por tantas razoes reconhecido como o mais proprio) que tanto custaram á Nação, que lhe grangearam reputação litteraria nas Nações cultas da Europa, e que tarde, e mui difficultosamente poderiam substituir-se em outra parte. = Taés são os principaes fundamentos que convencem a Congregação Geral as Faculdades de Canones e de Leis da illegalidade da referida Portaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, e da intentada Reforma Legislativa da Universidade sem o Concurso e Approvação das Cortes. O Programara da organização de uma só Faculdade de Jurisprudencia que esta Congregação continua a discutir, e que, depois de approvado, será remettido ao Governo, para que, julgando-o digno, o possa offerecer á deliberação das Côrtes, mostrará bem claro, que não é a repugnancia a uma legitima e sábia Reforma, que a inclinou a tomar este Assento; mas só sim a intima convicção, de que era de seu dever zelar a fiel observância dos principios fundamentaes do Direito Publico Constitucional, fazendo ver a infracção destes na illegalidade de uma ordem, que se lhe dirigia para ella cumprir. Do que tudo se tomou este Assento, que, depois de lido, foi approvado em Congregação Geral das Faculdades de Canones e de Leis, de 20 de Novembro, convocada e presidida pelo Ill.^{mo} Sr. José Alexandre de Campos, Vice-Reitor da Universidade, e composta dos Lentes abaixo assignados. José Alexandre de Campos, Vice-Reitor. Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello, Primeiro Lente e Decano da Faculdade de Canones. Manoel de Serpa Machado, Primeiro Lente, Decano, e Director da Faculdade de Leis, com a declaração que o assignante entende que as Côrtes

não podem delegar o Poder Legislativo. João José de Oliveira Vidal, Segundo Lente da Faculdade de Canones. Guilherme Henriques de Carvalho, Terceiro Lente da Faculdade de Canones. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Segundo Lente de Leis. Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, Quarto Lente de Canones. Manoel Antonio Coelho da Rocha, Terceiro Lente de Leis. José Machado d'Abreu, Quinto Lente da Faculdade de Leis, com a mesma declaração feita pelo Lente de Prima de Leis. Francisco Maria Tavares de Carvalho, Quinto Lente de Canones. Joaquim dos Reis, Sétimo. Lente de Canones. Vicente Ferrer Netto Paiva, Oitavo Lente da Faculdade de Canones, com a declaração do Primeiro Lente da Faculdade de Leis. Frederico d'Azevedo Faro Noronha e Menezes, Sétimo Lente da Faculdade de Leis.

- DG 285 Sendo de grande importancia para os Archivos Nacionaes o possuírem muitos documentos antigos e importantíssimos, que nelles faltam, já relativos a negociações com Potencias Estrangeiras, já de grande interesse para a Historia do nosso Paiz, ou pertencentes á sua litteratura e Política, estado de civilisação, e conhecimentos scientificos; e existindo muitos desses documentos de todos os séculos da Monarchia Portugueza na Bibilotheca Real de Paris, e outras da mesma Capital, assim como na do Museu Real de Londres, donde ha muito tempo deveram ter sido extrahidas por mão intelligentte copias authenticas de todos elles – trabalho que sem embargo de haver sido encarregado a algumas pessoas ainda não sortiu o effeito, que devia delle esperar-se; – e tornando-se de não menor importancia o examinar as obras, que vão sahindo á luz, e se tem publicado modernamente de mais conhecido mérito em Legislação, Administração, Fazenda, e Estatística, tanto em França, como em Inglaterra, para que entre nós se não ignore o progresso, que se fazem essas Sciencias, a par das quaes deve o Governo marchar em suas medidas e projectos, que tem de offerecer ao Corpo Legislativo, e Considerando finalmente que Francisco Solano Constancio, ora residente em Paris, se tem durante a sua vida dedicado ao estudo das Sciencias uteis, e que os seus conhecimentos, boa critica, e constante patriotismo são fiadores da confança, que nelle pode haver para o desempenho de qualquer Commissão Scientifica: Hei por bem de o encarregar da collecção e transumpto de todos os documentos antigos, de que fica feita menção, e que existam na sobredita Bibliotheca, ou em outras quaesquer de Paris, bem como de fornecer os Catálogos de todas as Obras modernas de maior nome e utilidade, relativas á Legislação, Fazenda, Administração, e Estatística, fazendo sobre ellas as suas observações criticas: E como a este util trabalho, em cujo bom desempenho Confio, deve corresponder uma gratificação proporcionada: Sou Servida Ordenar, que a titulo de tal gratificação se abone ao referido Francisco Solano Constancio a quantia de um conto de réis annualmente, paga pela Legação Portugueza em quanto durar a Commissão, devendo o encarregado della enviar de mez a mez os trabalhos, que for effectuando pelo que respeita aos documentos antigos, e pelo que pertence ás Obras modernas, com as suas observações sobre o mérito, e utilidade dellas, o fará com a maior frequêcia possível. E remetterá tudo ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros para ter o destino conveniente. O Ministro e ecretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 285 Tomando em consideração os fundados protestos, e reclamações da Universidade de Coimbra, e outras allegações, e representações attendiveis, que tem subido á Minha Real Presença, e sobretudo á sobriedade, com que convém usar dos votos de confança, que ao Governo tenham sido, ou possam ser concedidos pelo Corpo Legislativo; e Desejando Eu sobre maneira que a Sabedoria da Representação Nacional directamente reluz na confecção das Leis, e maiormente naquellas de tão vital interesse, como saã as que deve regular a educação, e instrucção publica, a fim de que, como quer a Carta, a Nação, e Eu Legislemos, e o Meu Governo execute; Considerando outrosim que as ultimas medidas adoptadas sobre esta materia não podem ter effeito desenvolvido e pratico antes da

abertura da próxima Sessão Legislativa: Hei por bem que até á decisão das Cortes fiquem suspensos os Meus Reaes Decretos de sete de Setembro, sete e dezeseite de Novembro do corrente anno, e todas as disposições delles derivadas; ficando a Educação e Instrução Publica no pé, em que se achava anteriormente aos mesmos Decretos e providencias, e bem assim suspenso o pagamento de todos e quaesquer vencimentos pecuniarios, estabelecidos pelos mesmos Decretos e providencias; e devendo todos os Lentes, Professores, e mais Funccionarios, em virtude dos referidos Decretos e disposições deslocados, regressar, sem perda de tempo, ao exercício das suas respectivas funcções. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e o faça executar com as ordens necessárias. Palacio das Necessidades, em dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

- DG 285 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = O direito de petição, consagrado na Carta Constitucional da Monarchia, é sem duvida a mais segura garantia da Liberdade Portugueza; e é, em virtude deste mesmo direito, que o Estudantes das Faculdades Jurídicas vem sollicitaf na presença de V. Ex.^a uma grande medida de utilidade publica. V. Ex.^a que no campo da gloria tem por tantas vezes arriscado a vida a pró das Liberdades Patrias, não hesitará por certo um só momento em firmar esta mesma Liberdade sobre sua mais sólida base, a illustração. – A sabia reforma da Universidade de Coimbra nas Faculdades Jurídicas feita pelo grande Marquez de Pombal, sendo digna do maior respeito e veneração, ninguém de boa fé se atreverá a sustenta- la nos tempos presentes: o progresso, que a par das outras Sciencias tem feito a Sciencia da Legislação, e a differente forma de Governo, reclamam altamente uma reforma nos estudos jurídicos. Os signatários não insistirão na demonstração da necessidade desta reforma, pois seria offensiva da illustração que todos reconhecem em V. Ex.^a, e tão sómente o espirito de classe, e os interesses privados poderão levantar clamores contra uma medida, que colhe as simpathyas de todos os partidos, e que já mereceu decidido apoio na Camara Electiva. V. Ex.^a que só tem a peito o bem da sua Patria, não desprezará por certo os uteis trabalhos em instrução publica, encetados pelo antecessor de V. Ex.^a; elles são de publica utilidade, e tanto basta para serem aproveitados, sem nos importarem as mãos donde elles provêm. – Os abaixo assignados ousam pois esperar a immediata publicação da Lei, que manda crear nesta Cidade de Coimbra o Instituto Jurídico: a inutilidade das Cadeiras supremidas, a criação das novas, tudo promette um campo muito mais vasto, e muito mais util aos conhecimentos: e os signatários melhor instruídos nos differentes, e importantes ramos da Jurisprudência poderão, julgando ou advogando, prestar mais relevantes serviços á sua Patria. V. Ex.^a, que por tantas vezes se ha coroado de immarcessiveis louros nos campos de Bellona, acrescentará mais este troféo á sua gloria, dando publicidade a uma medida que bem se póde reputar o mais seguro esteio da Liberdade Portugueza. E R. M.^{ce} = Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, Estudante do 4.^o anno das Faculdades de Leis e Canones. (Seguem-se mais 115 assignaturas dos Estudantes de todos os differentes annos das Faculdades de Leis e Canones.
- DG 285 III.^{mo} Sr. = Accuso a recepção do Memorial que V. S.^a e um grande numero dos Alumnos das Faculdades Jurídicas me dirigiram, pedindo-me que como Ministro Interino dos Negócios do Reino, eu fizesse publicar um Decreto de reforma das mesmas suas Faculdades, que havia sido organizado pelo Sr. Ministro meu predecessor. Alheio aos estudos jurídicos não me pertence decidir sobre o merecimento do Decreto, – Opiniões que altamente respeito se acham encontradas sobre esta questão. – O Governo decidiu submetter um objecto de tanta transcendencia á sabedoria da Representação Nacional, conformando-se assim com a promessa feita á Camara dos Pares de deixar para as Cortes reforma da Universidade de Coimbra. O proximo anno lectivo será sem dúvida estudado segundo um novo systema: poucos mezes por tanto terá que esperar a mocidade académica por uma instrução mais completa do que aquella que agora recebe. Na

impaciência que ella prostra pela aquisição da Sciencia tem a Patria um penhor que do seu seio sahirão um dia Varões que a illustrem. Amigo das sciencias, e dos seus progressos em todos os ramos, terei muita satisfação se poder concorrer para que os mais aperfeiçoados methodos de ensino sejam introduzidos em Portugal. – Discipulo da Universidade de Coimbra, companheiro nas Campanhas da Liberdade de muitos dos seus bravos Alumnos, considerar-me-hei feliz em aproveitar occasiões que se me offereçam de mostrar o interesse que tomo por uma, e por outros. Queira V. S.^a comunicar esta carta aos Srs. Signatários do Memorial, e certificarlhes que muito me penhoram as expressões com que me honram. = Sou de V. S.^a III.^{mo} Sr. Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman. Attento Venerador, Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 285 Ordem do Exercito. 1.^o Sua Ex.^a o Duque da Terceira, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte: Decreto. Attendendo ao que Me representou o Director do Collegio Militar, e á authorisação conferida ao Governo pela Lei de quinze de Abril do corrente anno, para fazer as alterações que julgar convenientes no systema de Estudos actualmente em vigor no referido Collegio, com tanto que se não augmente a despeza da Fazenda Publica: Hei por bem Determinar que com o Plano dos Estudos para o mesmo Collegio, que baixa com este, assignado pelo Márquez de Saldanha, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Guerra, tenha a devida execução o seguinte: Artico 1.^o O Estudos do Collegio Militar, dividem-se em dous Cursos, um de Preparatorios, outro de Disciplinas Militares, e cada um comprehende quatro annos. A distribuição destes, numero das Aulas, e suas materias, constam do mapa junto, que faz parte do presente Decreto. Art. 2.^o Não se admittre matricula em anno algum do Curso Militar, ou de Preparatorios, sem publico exame, e approvação em cada uma das materias dos annos anteriores; e para ser admittido a primeiro anno de Preparatorios, deve preceder igual exame de ler, escrever, e contar. Haverá uma Aula provisoria de primeiras Letras, para os Alumnos que achando-se actualmente admittidos no Collegio, carecerem desta instrução. Art. 3.^o É necessário a idade de nove até onze annos para a matricula do primeiro anno de Preparatorios; e de treze a quinze annos, para a matricula no primeiro anno do Curso Militar. Podem os Alumnos estar no Collegio até aos vinte annos de idade, completos no decurso do ultimo anno do Curso Militar. Art. 4.^o Desde a idade de dez até quinze annos, e dahi até aos vinte annos será admittido a matricula em qualquer anno de cada um dos Cursos, aquelle Educando que em publico exame vago obtiver plena approvação das Doutrinas correspondentes dos anteriores annos, com tanto porém, que possa completar o curso de Preparatorios até aos quinze, e o Militar até aos vinte annos de idade. Art. 5.^o Assim para as Aulas de Preparatorios, como para as Militares, a matricula se abrirá no dia primeiro de Outubro, e se fechará no dia quinze do mesmo mez. No mesmo espaço de tempo se verificará a entrada no Collegio, e passado o referido dia quinze, nem se admittirá matricula, nem ingresso, quaesquer que tenham sido os motivos do impedimento. Art. 6.^o Todas as disposições do presente Decreto são applicáveis não só aos Collegiaes do Estado, mas tambem aos Porcionistas. Art. 7.^o Em qualquer das Aulas do Collegio serão admittidos até ao numero compatível com a regularidade dos Estados, Alumnos externos, que para isso se habilitarem perante o Director, com Certidão de idade correspondente ás Disciplinas que pretenderem frequentar, e com exactas informações de polida educação, boa índole, e óptimos costumes. Art. 8.^o O Director do Collegio Militar fica interinamente encarregado de regular as horas de Estudo, e das Aulas, e de todos os demais actos relativos á Instrução dos Alumnos, e ao regimen do Estabelecimento; bem como de designar os Lentes, e Professores próprios para cada uma das Aulas, e os Compendios, e methodos de ensino. O mesmo Director Me proporá, com a possível brevidade, pelo Ministerio da Guerra, um Regulamento completo, que bem corresponda a todos os seus fins. Art. 9.^o Em tudo o mais que não fica alterado pelo presente Decreto, se observará o Regulamento de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis, com as

modificações que lhe tem sido feitas por disposições ulteriores. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Marques de Saldanha.

- **DG 285 Plano d'Estudos para o Real Collegio Militar. Curso d'Estudos Preparatorios.**

Primeira Aula. 1.º Anno. – Grammatica Portugueza e Latina, devendo observar-se desde logo as differenças mais palpaveis que ha entre ellas, e o differente genio de cada uma. – Em todos os dias. Segunda Aula. 1.º Anno. – Grammatica, e Lingua Franceza. – Em todos os dias. Terceira Aula. 1.º Anno. – Desenho linear; Letra redonda; Letra angulosa ou allemã, sem ornatos. – Em todos os dias. Primeira Aula. 2.º Anno. – Latinidade. – Em todos os dias. Segunda Aula. 2.º Anno. – Leitura e analyse grammatical de alguns Clássicos Portuguezes, tanto em prosa, como em verso. Orthografia, e exercícios práticos por escripto. Em todos os dias. Terceira Aula. 2.º Anno. Desenho linear, e Lingua Francesa. – Em dias alternados. Primeira Aula. 3.º Anno. – Continuação da Latinidade; Theoria do raciocinio e da linguagem, isto é, Ideologia, Grammatica geral, Lógica, e Rhetorica. – Em todos os dias. Segunda Aula. 3.º Anno. – Desenho de figura, Grammatica, e Lingua Ingleza. – Em dias alterados. Terceira Aula. 3.º Anno. – Principios de Arithmetica, Algebra, e Geometria, limitando-se ás partes destas Sciencias, que são essenciaes nos usos ordinarios da vida. Elementos de Geografia, e Chronologia; e Historia de Portugal em compendio. – Em todos os dias. Primeira Aula. 4.º Anno. – Theoria da eloquencia, e da Poética; Analyse de alguns logares dos melhores Clássicos Portuguezes e Latinos, tanto em prosa, como em verso; Moral universal, e Direito natural do homem e das Nações. – Em todos os dias. Segunda Aula. 4.º Anno. – Lingua Ingleza, Desenho, e Figura. – Em dias alterados. Terceira Aula. 4.º Anno. – Primeiros elementos de Historia natural, Physica, Chimica, e Astronomia. – Em todos os dias. 1.º Curso Mathematico Militar. Primeira Aula. 1.º Anno. – 1.º Anno de Mathematica, como na Academia de Marinha; e demais a Geometria discriptiva, e noções mais amplas de de Astronomia. – Em todos os dias. Segunda Aula. 1.º Anno. – Desenho de Figura. – Em todos os dias. Terceira Aula. 1.º Anno. – Historia natural. – Em todos os dias. Primeira. Aula. 2.º Anno. – 2.º Anno de Mathematica, como na dita Academia. – Em todos os dias. Segunda Aula. 2.º Anno. – Desenho de Architectura Civil. Em todos os dias. Aula. 1.º Anno. – Fysica. – Em todos os dias. Primeira Aula. 3.º Anno – 1.º Anno Militar, como na Academia de Fortificação; e demais a pequena Guerra. – Em todos os dias. Segunda Aula. 3.º Anno. – Desenho de paizagem plana, e de perspectiva. – Em todos os dias. Terceira Aula. 3.º Anno. – Geografia, Chronologia, e Historia universal. – Em todos os dias. Primeira Aula. 4.º Anno. – 2.º Anno Militar, como na dita Academia; e demais principio de Geodesia, e suas applicações. – Em todos os dias. Segunda Aula. 4.º Anno. – Chimica. – Em todos os dias. Terceira Aula. 4.º Anno. – Desenho de Fortificação, Signaes de convenção, e Topografia. – Em todos os dias. A Escola de Doutrina Christã, e moralidade terá lugar em todos os dias feriados. A Escola prática de Artilheria, e da Ordenança de Infanteria, e Caçadores. As Escolas de Gimnástica, Esgrima, Dança, Equitação, e Musica, alternarão em os dias feriados, como se julgar mais conveniente. Marquez de Saldanha. Ajudante General, Sarmento.
- **DG 289 III.º e Ex.º Sr. = Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a Relação inclusa, relativa aos Professores do Ensino publico que, segundo a divisão territorial ultima, pertenciam á Provinda do Alem-Téjo, tendo-se apenas podido liquidar os vencimentos de nove desses Professores, apesar de se haverem feito todos os possiveis exames na presença dos esclarecimentos remettidos pelo Prefeito da dita Província; por quanto a respeito de todos os outros há ainda faltas muito essenciaes, como mostram as observações respectivas. – Por esta occasião communico a V. Ex.ª que hoje se expedem Folhas, na importância de cinco contos setecentos e dez mil réis em metal, para os Recebedores dos Districtos de Aveiro, Beja, Braga, Coimbra, Faro, Porto, e Vianna pagarem mais um quartel por conta aos**

Professores dos ditos Districtos que se acham nas circumstancias de o poderem receber, em quanto se não ultimam as respectivas liquidações a que incessantemente se está procedendo; e que da mesma fôrma se vão expedir Folhas semelhantes para os outros Districtos, a fim de receberem um quartel por conta todos aquelles Professores, cujos vencimentos se acharem não liquidados, e que estejam no caso de poderem ser assim contemplados; devendo notar-se que não precisa ter logar a mesma medida provisória quanto, aos que antecedentemente pertenciam á Província de Trás-os-Montes, porque dentro em poucos dias vão ser expedidas as respectivas Folhas de liquidação que se tem podido processar á face dos novos esclarecimentos remetidos ao Thesouro pela respectiva Prefeitura nos últimos dias em que a mesma existiu. – Igualmente me occorre dizer a V. Ex.^a, que parece conveniente que pelas relações que do Thesouro tem sido remetidas ao Ministério a cargo de V. Ex.^a sejam processadas pelos respectivos Governadores Civis, folhas para o primeiro quartel do anuo económico actual (contemplando aquelles Professores, cuja liquidação ficou ultimada até trinta de Junho de mil oitocentos trinta e cinco), a fim de serem pagos em virtude da necessária requisição de V. Ex.^a, e que o mesmo se pratique com aquelles Professores, cujas liquidações se forem ultimando, e que eu terei successivamente a honra de communicar a V. Ex.^a Deos guarde a V. Ex.^a Thesouro Publico, 7 de Dezembro de 1835. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. Francisco Antonio de Campos.

- DG 297 Pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino se faz publico, que o Presidente do Collegio dos Cirurgiões da Cidade de Londres, Sir *Anthony Carlisle*, levado dos phylantropicos desejos de fazer prosperar a sua profissão em Portugal, alem de um presente de Livros enviados ás Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa, fez a proposta de se mandarem dous ou mais Estudantes para aquelle Estabelecimento Litterario, onde se offerece a dirigi-los nos seus estudos, para virem depois ser Professores a Portugal; e que, havendo, sido acceita pelo Governo de Sua Magestade tão generosa offerta, se convidam todas, as pessoas que quizerem della aproveitar-se, a que venham, até ao dia 30 do corrente mez, dar na mesma Secretaria os seus nomes e esclarecimentos sobre as suas circumstancias, a fim de se escolherem duas de entre ellas que tiverem melhores habilitações para aquelle destino, na intelligencia que se lhes ha de mandar abonar a sua passagem para Inglaterra.
- DG 304 Manda Sua Magestade a Rainha, que Lentes da Academia Real de Marinha informem por esta Secretaria d’Estado, sobre o systema de Estudos, assim theoreticos como praticos, que será mais conveniente adoptar para que os Officiaes da Armada, e os Pilotos mercantes adquiram uma maior instrucção do que aquella que actualmente recebem; consultando para a melhor organização do plano, que para taes Estudos se formar, os methodos que sobre este objecto se acham estabelecidos nas Nações mais notáveis pela sua Marinha militar, e os regulamentos que em Hespanha e outras Nações dirigem a instrucção dos Pilotos: e tendo também em vista que os Officiaes possam receber sufficientes conhecimentos hydrograficos, que os habilitem a praticar com utilidade este ramo tão necessário ao conhecimento das extensas Costas pertencentes á Monarchia Portuguesa, e até agora tão pouco estudado entre nós: Sua Magestade recommenda por ultimo aos referidos Lentes que nos trabalhos deque os encarrega, tenham sempre em consideração a maior economia possível. Paço nas Necessidades, em 24 de Dezembro de 1835. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 304 Attendendo á grande utilidade que tem produzido a publicação, feita annualmente pela Junta das Longitudes de Paris, de hum Calendario, acompanhado de Tabellas e noticias de interesse e uso commum, com o titulo de = *Annuaire du Burean des Longitudes*, = Obra que se vende por um preço summamente módico; Determina Sua Magestade a Rainha, que o Director do Observatorio de Marinha faça organizar e publicar todos os

annos um Anuario, seguindo o dito modello e com as modificações necessárias para que se torne mais util ao povo Portuguez, fazendo que esta Obra seja vendida pelo menor preço possível. Paço das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1835. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 308⁴ Por Decreto de 16 do corrente mez. Exonerado do Emprego de Lente da Academia Militar da Cidade de Angra, na Ilha Terceira, o 1.º Tenente addido ao Real Corpo de Engenheiros, José António Telles Pamplona, por requerer.

Parte não Official

- DG 7 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 80 dias, que começará em 8 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Rates, e Logar das Arêas, Freguezia de S. Pedro d'Este, Comarca de Barcellos; Villa Nova de Pussos, Comarca de Thomar; e Adoufe, Comarca de Villa Real; e as da mesma disciplina das Villas, de Alcanede, na Comarca de Santarém; Midões, Robadella, e Santa Marinha, Comarca de Cêa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 20 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á de Adoufe, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 3 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 8 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poetica da Cidade de Lamego, com o ordenado annual de 280\$000 rs., e as duas de Primeiras Letras da mesma Cidade, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 5ó annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto á primeira, ou o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 5 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 9 Lisboa, 10 de Janeiro. Estamos autorisados a declarar, que os queixumes, que se tem publicado em alguns Periódicos desta Capital, acerca dos Estudantes a quem o Governo applicou o beneficio da Lei de 20 de Outubro proximo passado, são destituídos de solido fundamento, e nascidos de se não examinarem as cousas antes de se formar juizo sobre ellas. Os Estudantes, a quem se concederam Titulos para gozarem d'aquelle beneficio, deviam fazer constar a sua effectiva matricula; porque nem a prestação podia realisar-se sem esta condição, nem lhes pode ser paga senão com respeito á data della. O Governo fez de procurador dos Estudantes, e quiz supprir a sua inércia. Pediu ao Vice-Reitor da Universidade e aos Directores das Escolas de Lisboa e Porto Relações dos Estudantes, que estivessem effectivamente matriculados, e houvessem de gozar da prestação. Estas Relações tem tardado; mas tambem sem culpa daquelles, a quem se pediram: porque podendo a matricula dos estudantes agraciados prorogar-se até 31 de Dezembro na forma do art. 10 da citada Lei; só depois deste dia é que podiam enviar-se ao Governo listas exactas e completas dos mesmos Estudantes, avista das quaes se podessem passar as

⁴ Nota dos autores: Este Diário está incompleto.

ordens necessárias para o pagamento. Seria bem para lamentar que aquelles beneméritos Estudantes estivessem com effeito *dormindo sobre taboas, e em peiðres circumstancias que antes da referida Lei*. Nós cremos que isto é exageração sentimental, e que esses Estudantes teriam nas suas terras, e nas suas casas ao menos essa miserável enxerga, de que agora carecem em Coimbra. Mas como quer que seja, o Governo tem feito o que era obrigado a fazer, e alguma cousa mais. O Governo não lia de faltar ao que promette, e se disto depende a opinião, espera não a perder no conceito das pessoas sensatas e desapaixonadas.

- DG 11 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que ha de começar a 14 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingoa Latina da Cidade de Faro, com o ordenado annual de 240\$000 rs., e a de Primeiras Letras da Villa de Alpedriz, Comarca de Leiria, com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Cidade de Lisboa, ou o Provedor do Concelho de Faro, quanto á primeira; ou perante o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quanto á segunda. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, em 7 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 12 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Lalim, e Lazarim; e das Villas de Castanheiro, Bertiande, Castello, e Trevões; e dos Concelhos de S. Christovão de Nogueira, Caria; na Villa da Rua, S. Martinho de Mouros, e Sinfães; a de Barrô, no dito Concelho de S. Martinho de Mouros, uma das duas do Concelho de Resende, que se acha vaga, e as duas do Concelho de Aregos; todas da Comarca de Lamego; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Sub-Prefeito da Comarca respectiva. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, em 10 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 14 Tornou-se a abrir a 8 do corrente a Escola normal d'ensino mutuo. Esta Escola foi estabelecida na Capital em 1824, e regida desde então pelo Sr. Lecoq, o qual havia sido mandado a França para ali estudar este methodo d'ensino. Os discípulos do Sr. Lecoq aprendem a theoria do methodo, e na Escola da Casa Pia fazem-se as applicações praticas delle. Este methodo é simples e facil, e sobre tudo ensina em tres mezes o que a velha rotina escolástica ensina em um anno. Já isto é uma grande vantagem; assim ella se não contraísse á Capital, e a um centésimo da Capital! assim este beneficio se derramasse por todo o Portugal; assim ao ensino publico chegasse também a sua vez de emancipar-se do charlatanismo e dos prejuizos dos mestres, do mesmo modo que o lavrador foi emancipado dos dízimos, o commercio de prohibições nocivas e odiosas, o pensamento da censura, o Cidadão d'Authorities arbitrarías, e o plebeo dos insultos dos privilegiados: não desesperamos de ver cumprido este nosso desejo, e com o cabedal que temos, posto que mui mesquinho seja, começaremos desde já a contribuir para a emancipação do ensino, ou antes para facilitar os meios d'estudar, e abbreviar o tempo d'aprender. Começemos pelo estudo da historia. A historia é a successão dos acontecimentos no tempo; de sorte que comprehende dous objectos distinctos – factos – e datas: mas distinctos como são, nem os factos se podem classificar sem referencia ás épocas, nem

estas existir separadas dos factos. As épocas são a parte mais importante da historia, e outras tantas balizas em torno das quaes se vem alinhar os acontecimentos. Alas sem entrarmos agora há descripção do methodo mais expedito de fixar na memória as datas, que é o methodo mnemonico sobre o qual escreveremos um artigo separado, limitar-nos-hemos a fallar dos quadros synopticos e synchronicos, que sendo traçados por nós mesmos com a historia á vista, ministram um meio efficaz de interessar o nosso espirito e de facilmente imprimir nelle a totalidade e filiação d'aquelles factos que mais nos tiverem tocado. Este processo é simples; e applicando-o, por exemplo, á historia portugueza, quem a quizer estudar, riscará um mappa com diversas casas, nas quaes successivamente escreverá os nomes dos homens illustres, as descobertas e invenções, as batalhas, sitios etc. as leis promulgadas etc. etc., e na ultima casa a data relativa a todos estes factos. – Se quisermos estudar ao mesmo tempo a historia de Hespanha, lançaremos no mesmo mappa adiante da casa das datas os factos parallellos da historia hespanhola que coincidirem chronologicamente com os outros da portugueza. Tambem poderemos, se isso nos parecer conveniente, dividir por mais d'um mappa os diversos grupos de factos comprehendidos n'um só. Este exercicio tão facil quanto agradável é o meio mais efficaz, e – podemos acrescentar – o unico de adquirir conhecimentos cabaes e profundos da historia; e o que levamos dito sobre similhante assumpto nos parece sufficiente, posto que, se o não fosse, nosso espirito atribulado por afflicções domesticas nos não permittiria agora entrar em uma analyse mais minuciosa da materia. Mas para evitar o trabalho de fazer os mappas acima referidos, – ou para achar n'um mappa universal todos os factos coincidentes em uma data qualquer que ella seja, poder-se-ha recorrer *ao Tableau Chronologique de l'histoire general des peuples et de leurs cultes* de M. Arnault Robert, por meio do qual será facil descobrir muitas relações históricas salientes, e o multiplicar infinitamente o jogo dos resultados e affinidades sinchronicas: a manhaã transcreveremos d'um folheio que serve de explicação ao quadro de M. Arnault aquillo que mais referencia tiver ao nosso objecto.

- DG 16 Artigo de Historia, que a falta d'espaco nos não permittiu dar Sabbado. O quadro chronologico de Mr. Arnault a que alludimos no nosso N.º 14 é em França reputado um trabalho clássico, e superior a quantos, no seu genero, tem atégora [sic.] sido publicados. Este quadro apresenta uma chronologia da historia universal antiga e moderna, profana e sagrada, cujos numerosos ramos são representados por meio de rins, ou escalas emblemáticas de diversas côres. Cada um destes rios é o emblema de um povo, e contém a descripção das principaes phrases históricas desse povo. As epochas estão designadas por algarismos ao lado direito e esquerdo do quadro; pelo meio do qual passam linhas horisontaes correspondentes ás mesmas epochas em intervallos de século a século. Cada uma destas linhas correndo pelos diversos rios, ou povos, marca todos (ou os mais importantes) factos históricos acontecidos na mesma data, a qual se acha nas extremidades da linha: assim de um golpe de vista se descobrem os diversos fados históricos de differentes povos succedidos em epocha identica; marcam-se também os intervallos chronologicos entre differentes acontecimentos; e se abre estádio a muitas combinações ora sobre a coexistência dos successos, ora sobre o caracter predominante da epocha, e das diversas nações, ora sobre outros elementos. Não precisamos entrar em mais pormenores para mostrarmos quão interessante é similhante obra; mas antes de começarmos o extracto do folheio de Mr. Arnault, seja-nos licito fazer algumas observações sobre o seu quadro. Estavamos nós em França, e estudávamos o methodo mnemonico com o interesse que inspira tão engenhoso sistema, e o ardor nascido do proposito de fundar nossa futura subsistência sobre o ensino desse methodo, quando nos veio á mão a obra de Mr. Arnault. Admirámo-la, achámos o seu plano muito bem imaginado, e a obra em si utilíssima; mas occorreu-nos logo a idéa de que se em vez de algarismos as datas fossem designadas por formulas mnemónicas centupliaria a utilidade

do quadro, e só assim poderia escapar á tacha de exaggeração o annuncio estampado no titulo do folheto de Mr. Arnault, em que se afiança a possibilidade de, com o auxilio da obra, *classificar na memoria, dentro de poucas horas, a origem dos principaes povos do mundo, suas revoluções políticas, e historia sagrada*. A outra observação que fizemos foi sobre a falta do A. em omittir na parte correspondente do seu quadro a revolução de 24 de Agosto de 1820; – injustiça inexplicável para com Portugal, de que Mr. Arnault também se constituiu réo no seu Diccionario historico, guardando silencio sobre a usurpação de D. Miguel I. – Mas é tempo de começar o extracto promettido: = “A attenção (diz o A. explicando as combinações a que o seu quadro se presta) fixa-se primeiro sobre a origem dos povos mais antigos, que vem successivamente nascendo das nuvens (do quadro) simbolo da obscuridade, e a primeira afinidade (relação) que se descobre, marca a origem simultanea, ou contemporânea dos Assyrios, e Egypcios, e marcaria até mesmo a dos Chinas, se esta não fosse duvidosa. Com esta mesma combinação se podem estabelecer os intervallos que separam á origem dos differentes povos: assim os Gregos são mais modernos que os Egypcios, e os Assyrios dous séculos; os Italianos tres séculos; a Asia menor cinco séculos, e assim por diante. Um pouco mais tarde se estabelece uma outra analogia: acha-se que em quanto Cecrops, Cadmo, e Dunau partiam do Egypto para levarem á Grécia um principio de civilização, e fundar reinos, alguns povos da Grécia emigravam, e se disseminavam pela Italia. Estavam-se então edificando na Grecia, Athenas, Lacedemonia, Thebas, e Corintho. Era pelo tempo do diluvio de Thesalia, no reinado de Deucalião, e do estabelecimento dos Amphictiões na Grécia, um século antes de Minos, Legislador de Creta; e pelo tempo de Moysés, e da conquista da terra de Chanaan pelos Hebreos. Tudo isto se passava quasi tres séculos antes da guerra de Troia. Proximo ao anno 3000 leem-se na Chronologia geral os nomes de Homero, e Hesiodo; e seguindo-se até ao rio dos Hebreos a linha horisontal que marca o século, encontram-se os nomes de David, e Salomão; de modo que as poesias de Homero, e David compunham-se na mesma epocha. Acontecia isto segundo o denota, o quadro, 200 annos depois da guerra de Troia. Se descermos mais um século, veremos Dido fundando Carthago ao mesmo tempo que Lycurgo dava leis a Esparta, e os Persas principiavam a ser um povo. Succedia isto dous séculos depois de estabelecidos os Gregos na Asia menor, um século depois de Homero, e 64 annos antes da fundação do reino de Macedonia por Garano. Dido era contemporanea d’Athalia, e do propheta Jonathas. Pouco mais ou menos um século depois desta epocha, funda-se Roma, vinte e dous annos depois do estabelecimento dos jogos olympicos, onze annos antes da primeira guerra messeniana, quarenta e cinco antes da conquista da Assyria por Arbace. Romulo, fundador de Roma, era contemporâneo do poeta Tyrteo e do propheta Isaías. Sobre este quadro multiplicam-se infinitamente as analogias; mas para que cada um possa ter o gosto de as achar, não nos demoraremos, em a nossa marcha rapida a travez dos séculos, senão sobre algumas epochas mais importantes. Chegamos ao grande rio traçado quasi no centro do quadro, e que muda tres vezes de côr; elle representa as revoluções que produziram os tres grandes impérios da idade media: o dos Persas, o dos Gregos, e o dos Romanos. Vê-se o império dos Persas formar-se primeiro da reunião destes últimos com os Medos, que se havião separado do imperio da Assyria quasi dous séculos antes, depois da Asia-Menor, e dos reinos de Babylonia e Ninive, conquistados por Cyro alguns annos depois, e logo do Egypto subjugado por Catmyzes, successor de Gyro. Todos estes factos se realisaram no espaço de vinte e oito annos. Era pelo tempo da origem da Thracia. Foi Cyro quem restituiu a liberdade aos Judeos, setenta annos depois do captiveiro de Joakim; era elle contemporaneo de Daniel, de Pythagoras, e de Sophocles. Cambyses, filho de Gyro, era contemporaneo de Democrito, do propheta Zacharias, de Confucio, de Tarquinio o Suberbo, e de Anacreonte; florescia cincoenta annos com pouca differença antes de Socrates, quasi um século antes de Platão. Aos Persas succedem os Gregos na posse do império do Oriente, dous séculos depois de seus antecessores. Vemos Filippe, rei de

Macedonia, contemporâneo de Socrates, de Platão, de Aristoteles, subjugar primeiro os Gregos; logo Alexandre o Grande, vinte e sete annos depois, no tempo de Pyrrho, de Zeno, e de Epicuro, conquistar todos os estados, que tinham pertencido aos Persas. Logo no primeiro século, vemos este novo imperio dividir-se primeiro, pela morte de Alexandre, e formar os novos reinos de Macedonia e do Egypto; logo, seis annos depois, na batalha de Ipsos, dar também origem aos reinos de Ponto, de Bythinia, de Pergamo, e da Syria. Menos de dous séculos depois das conquistas de Alexandre, vemos os Romanos dar fim a estes novos estados, ao mesmo tempo que destruíram Carthago e Corintho. Os Romanos, que haviam antes subjugado toda a Italia e Hespanha, fazem em seguida a conquista das Gallias commandados por Julio Cesar, um século depois da conquista da Grécia e suas dependencias; e, cem annos mais tarde, fazem da Grã-Bretanha uma província Romana. Vemos o seu império durar uns cinco séculos em todo o seu esplendor, perder algum tanto de seu lustre depois de Constantino, no quarto século, e aniquilar-se alguns annos mais tarde, no tempo da partilha feita por Arcadio e Honorio. O grande rio de tres côres diversas, que é o emblema desses tres grandes impérios, apresenta uma duração total de nove séculos pouco mais ou menos, os Persas o dominaram durante dous séculos, os Gregos durante um tempo quasi igual, e os Romanos durante cinco séculos. A chronologia dos Francos, ou Francezes, tambem oferece relações já fixas. Começa mil e cem annos antes de Pharamond, no tempo de Ambigat, chefe dos Gallos, que reinava então sobre toda a Gallia transalpina, na epocha da fundação de Bysancio, hoje Constantinopla, no tempo de Dracon, e de Solon, legisladores de Athenas, no tempo da fundação do Capitólio de Roma, por Tarquinio o Antigo, da destruição de Tyro, e da fundação de Marselha por uma colonia de Phoecos. Ambigat era igualmente contemporaneo de Thalés de Sapho, de Esopo, e de Nabuchodonosor, que destruiu Jerusalem, vivia com pouca differença um seculo antes de Cyro. Nesta época, o culto dos Druidas estava mui diffundido pelo Occidente; os Bardas, nossos primeiros trovadores, floreciam na Gallia; neste paiz, cujos portos faziam um grande commercio com os povos do Oriente, é que se fabricavam os estofos, e as armas rutilantes dos Romanos; e a Santonica, que então estava em uso em Roma, e em todo o Oriente, antes da descoberta do chá, colhia-se nas costas do paiz dos Santons, hoje Saintonge. No tempo de Ambigat é que leve logar a primeira emigração dos Celtas, ou Gallos, que saíram da Gallia, e alguns dos quaes foram ao norte da Germania dar origem aos Francos. Descendo o rio, vê-se a republica de Marselha mandar o douto Pitheas fazer descobrimentos ao Norte, em quanto os generaes de Alexandre dividiam entre si o império Grego. Vemos os Gallos, que já tinham desbaratado os Romanos proximo ao Allia, torna-los a derrotar, um século mais tarde, junto a Arezzo, e penetrar ate á Thracia, e Galatia, em quanto os Romanos subjugavam a grande Grécia, e a Hespanha. Veem-se em seguida os Gallos juntar-se a Annibal para fazerem a conquista da Italia, e, mais tarde, as Gallias subjugadas por Julio Cesar, cincoenta annos antes do nascimento de J. C. Foi no decimo terceiro anno de J. C., e ultitimo [sic.] do reinado de Augusto, que os Romanos fundaram academias em Autum, Lyon, Toulouse, e n'outras cidades da Gallia. (Continuar-se-ha.)

- DG 16 Sua Magestade Fidelissima a Rainha Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, que o Recebedor Geral da Província do Douro passe as convenientes ordens ao Delegado da Comarca de Coimbra, para que em vista de Certificados do Vice-Reitor da Universidade pague as mesadas devidas, e as que de futuro se forem devendo aos Estudantes agraciados na conformidade da Carta de Lei de vinte de Outubro do anno proximamente findo. Thesouro Publico, em dezeseite de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco. José da Silva Carvalho. Para o Recebedor Geral da Província do Douro.
- DG 16 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do corrente mez, a segunda Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Vianna, Comarca de Ponte de Lima, e a da mesma disciplina da

Villa de Guilherme, Comarca de Trancozo; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 14 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 17 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 21 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras do Termo da Villa de Thomar, com exercício na mesma Villa; e as da mesma disciplina das Villas de Estremoz; Alhandra, Comarca de Alemquer; Annadia; e Ferreiros, Comarca de Aveiro; e Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e a Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas, e no tempo acima prescrito concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho, quanto á de Villa Real, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto as outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 17 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 17 Conclusão do artigo de Historia, começado no nosso Numero antecedente. Próximo ao fim do segundo século da era nova, vemos os Francos começar suas incursões na Gallia, no tempo de Commodo e de Septimo-Severo, e ligar-se depois contra os Romanos; e podemos segui-los no decurso de suas guerras até ao tempo de se constituírem em monarchia, no anno de 418, sob Theodomiro, ao qual succedeu Pharamond, dous annos depois. Nesta epocha, o tribuno Urso destruiu em África os templos dos pagãos, sessenta annos depois do Imperador Juliano o Apostata ter permittido aos Judeos o reedificarem Jerusalem. Os Alanos, Suevos, Vândalos, e Godos, outros povos vindos do norte da Germania, inundaram a Gallia pelo mesmo tempo. Mas apparece Clovis, primeiro de nossos heroes, que repelle os barbaros, põe fim á dominação dos Romanos, e estabelece na Gallia o poder dos Francos, trezentos annos depois da sua primeira invasão. Isto acontece no tempo da destruição do império dos Romanos ou do Occidente, pelos Herulos, sob Romulo Augustulo. O reino dos Francos divide-se successivamente, enfraquece-se por perdas, e restabelece-se por conquistas, durante os reinados que se seguiram ao de Clovis, até ao tempo de Pepino d'Heristal, e de Carlos Martelo, *maires du palais* (Mordomos móres) sob os últimos reis da primeira raça. Então o reino dos Francos se consolida, e seu primeiro lustre começa nesta epocha, pelo tempo que Mahomet, dilatando suas conquistas, prega novos dogmas, e os missionários christãos vão levar o Evangelho á China e ao Japão. Pepino-le-Bref (o baixo), successor de Carlos Martelo, acaba a primeira dynastia, e começa outra nova. Distingue-se seu reinado por grandes conquistas: expulsa os Sarracenos da Gallia, desbarata os Lombardos em Italia, e doa ao papa Estevão 3.º o Exarchado de Ravena, origem do poder temporal dos Papas. Carlos Magno, que lhe succede, é um dos maiores reis do mundo, e assinala uma das mais brilhantes epochas da nossa historia; destroe vários impérios, subjuga toda a Italia, a Illyria, toda a Germania, e uma parte da Hespanha: seu império torna-se immenso; e o papa Leão 3.º o corôa imperador do Occidente. Sob o reinado de Carlos Magno os povos da Germania principiam a abraçar o Christianismo. Luiz-le-Débonnaire (o benigno) succede a Carlos Magno. Os Normandos, povos do norte, queimam Paris no tempo de Carlos-le-Chauve (o calvo), filho de Luiz, que lhes cede a Neustria. Luiz-le-Bègue (o gago), successor de Carlos o calvo, divide o grande império de Carlos Magno, seu bisavô: cede a Italia, que se torna um império separado, e a Germania, que recebe o nome de império de Allemanha; não conserva mais que a Gallia, exclusivamente chamada, desde esse tempo, reino de França, e

os Francos tornam o nome de Francezes. Nesta epocha é que a feudalidade se estabeleceu em França; que Photius operava o famoso scisma da igreja Grega, e que os Judeos rabbinistas, separando-se dos Caraítas, publicavam o seu Talmud, ou lei oral; é na mesma epocha que os Judeos e os Mahometanos soffriam na China uma cruel perseguição por causa da sua religião. Se se continuar desta sorte a comparar os factos uns com os outros, achar-se-hão as numerosas analogias que se estabelecem per si mesmas. Seguindo até aos nossos dias o rio da historia de França, chega-se á epocha dos Grandes homens, e áquella que é caracterizada debaixo do nome de *Illustração dos Francezes*. Vê-se que no tempo de nossa celebridade e de nossas conquistas modernas, o rio dos Francezes, consideravelmente augmentado, torna-se então o de todos os factos politicos da Europa; ajuiza-se melhor delle continuando a estabelecer relações com os outros rios. Para dar mais algum valor a este quadro, collocou-se, entre o rio da historia de França e o da chronologia geral, um pequeno rio de cor vermelha que traz, século por século, os nomes dos homens cujas producções notáveis tem marcado os differentes epochas da sciencia. Ora mais largo, ora mais estreito, conforme os séculos mais ou menos fecundos em grandes homens, elle exprime de um modo allegorico o estado das sciencias, das letras, e das artes, nos diversas epochas da civilização. Se é para lastimar que neste logar faltasse o espaço para se inserirem todas as celebridades possíveis, é pelo menos um novo objecto de comparação, que permite o fazerem-se ainda aproximações numerosas. Assim é que por todo o quadro da historia geral, se descobrem as relações contínuas que existem entre os factos diversos da historia política dos povos de todos os tempos, e os acontecimentos notáveis da sua historia sagrada.

- DG 18 Domingo 18 do corrente teve logar na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres, a quarta reunião da Assembléa Geral da Sociedade de beneficência para as Casas d'Asylo da primeira Infancia, debaixo da Protecção immediata de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. MARIA II, e de Seu Augusto Esposo. Sendo uma hora da tarde, e achando-se já na Sala reunido grande numero de Senhoras e Senhores Subscritores, bem como os Membros que compunham o Conselho de Presidencia, Sua Magestade Fidelíssima e Sua Magestade Imperial, acompanhadas da Excellentissima Camareira-Mór, e de Suas Damas, e Camaristas, entraram na Sala; e Sua Magestade Fidelíssima, Tomando a Cadeira do Throno, que Lhe estava destinada, e Sua Magestade Imperial na qualidade de Inspectoras com as mais Senhoras Inspectoras, e os demais Membros restantes do Conselho, as que lhes competiam em torno da Mesa; Sua Ex.^a o Sr. D. Lourenço de Lima, Vice-Presidente, abriu a Sessão. O primeiro Secretario Antonio Cabral de Sá Nogueira em um breve Relatorio, que daremos ao publico, expoz á Sociedade os progressos desta benefica Instituição durante os seis mezes próximos passados: em seguimento a este o Thesoureiro Ernesto Biester leu igualmente a introducção e resumo da Contabilidade, que apresentou para haver de ser fiscalizada, e que depois de approvada daremos também ao publico, para que este conheça, como muito bem disse o mesmo Sr. Biester, quanto pequenos meios bem administrados em Estabelecimentos desta natureza podem chegar para grandes fins. Passou-se depois á nomeação do novo Conselho para o anno corrente, e depois de recebida a Lista de Sua Magestade Fidelíssima pelo Vice-Presidente, todos os mais Socios entregaram na Mesa as suas aos Escrutinadores nomeados d'entre os Socios. Concluido o escrutínio, saíram Eleitos para Presidente – Sua Magestade Imperial a Sr.^a Duqueza de Bragança. Vice-Presidente – O Ex.^{mo} Sr. D. Lourenço de Lima. Secretário – João Mozinho de Albuquerque, e Antonio Cabral de Sá Nogueira. Vice-Secretario – José Jorge Loureiro. Thesoureiro – Ernesto Biester. Inspectoras as Ex.^{mas} Sr.^{as} Duqueza da Terceira; Duqueza de Palmella; Baroneza do Sobral; D. Leonarda Carmara; Marqueza de Front.^a; Condessa de Villa R.; Ill.ma Sr.^a Dona Izabel Loureiro Biester. Commissão para o Exame das Contas. Srs – Antonio Ribeiro Neves; Manoel Ribeiro Guimarães; Antonio Joaquim de Oliveira. Quem segue os impulsos do coração para concorrer para o bem da humanidade é sempre

igualmente grato, e reconhecido: a eleição demonstrou mais uma vez esta verdade dando a Presidência por uma grande maioria a Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança; votação bem merecida por seu zelo infatigável pela prosperidade desta Instituição, e igualmente symbolo da saudade do Augusto Presidente, cuja perda a Sociedade com a Patria chorará eternamente. Todas as Senhoras Inspectoras do Conselho que terminou, preenchidos só de novo os Logares vagos pela saída de Sua Magestade Imperial para a Presidência pela Excellentissima Senhora Condessa de Villa Real, e o de Sua Alteza Real a Senhora Infanta D. Izabel Maria, cujo estado lhe não permittia continuar em seu cargo, pela Senhora D. Izabel Loureiro Biester, bem como os mais Membros do Conselho ficaram conservados na nova administração. Este testemunho da confiança da Associação augmentará, se é possível, os esforços do Conselho no desenvolvimento de trabalhos tão bem começados, e efficazmente protegidos por Sua Magestade Fidelíssima. O termo do anuo começado confiamos apresente ao Público, augmentados nossos meios pela caridade, e filantropia de nossos Concidadãos a quem appellamos provas mais palpaveis da utilidade dos Estabelecimentos, cuja organização, e desenvolvimento tivemos a honra de partilhar com os mais Membros do Conselho que terminou. Suas Magestades Fidelíssima e Imperial, depois de entregues as Listas, e começado o escrutínio, se retiraram sendo perto de tres horas. O trabalho se concluiu passava de tres e meia. É por este modo que, debaixo da protecção de seus Príncipes pelo meio das Associações, grandes Nações tem melhorado sua posição. O exemplo dos outros nos seja proveitoso, a applicação delle a este ramo em particular sirva de estímulo na nossa Patria para todos os outros. Lisboa, 19 de Janeiro de 1835. O Secretario da Sociedade, João Mozinho de Albuquerque.

- DG 20 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começou em 21 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras do Termo da Villa de Thomar, com exercício na mesma Villa; e as da mesma disciplina das Villas de Estremoz; Alhandra, Comarca de Alemquer; Annadia; e Ferreiros, Comarca de Aveiro; e Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho, quanto á de Villa Real, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 17 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 26 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa d'Aviz; com o ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras do Termo da Cidade de Portalegre, com exercício na Ribeira de Nize, e das Villas de Cabeço de vide, Monforte, Arronches, Assumar, e Figueira do Alemtejo, todas da Comarca de Portalegre, e os da mesma disciplina da Villa de Muge, Comarca de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Extremadura, quanto á primeira, ou perante os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 21 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 27 Pela Junta da Direciona Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, a Cadeira de Retorica e

Poética do Estabelecimento do Bairro-Alto da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis; e as de Primeiras Letras da Villa de Faviaos, na Comarca de Villa Real, de Adaufe, o Palmeira; dos Concelhos de Santa Martha do Bouro, e Terras do Bouro; e dos Coutos de Cambezes, Cervães, Moure, Pedralva, Renduffe, e Tibães; na Comarca de Braga cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissário dos Estudos na Corte e Província da Extremadura, quanto á primeira, ou perante o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á segunda, ou o Provedor do Concelho de Braga, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 24 de Janeiro de 1335. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 35 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Villa do Conde, e S. João da Foz, Comarca do Porto; duas da Cidade de Faro, Albufeira, Lagoa, e Moncaropaxo, Comarca de Faro; Vieira Redinha, Ega, e Evora Villa, Comarca de Leiria; Atouguia da Balêa, e Peniche, Comarca de Torres Vedras; Margem, Comarca de Portalegre; Torres Novas, Comarca de Santarém; Sant-Iago de Cassurrães, Comarca de Tondella; Valezim, Comarca de Cêa; Idanha a Velha, Comarca de Castello Branco; Boa Aldêa, Comarca de Vizeu; e Pico de Regalados, Comarca de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario Interino della na Cidade do Porto, quanto ás duas primeiras; o Provedor do Concelho de Faro, quanto ás cinco immediatas; o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto á de Idanha a Velha; o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á da Boa Aldêa; o Provedor do Concelho de Braga, quanto á de Pico de Regalados; e os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 31 de Janeiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 38 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética da Cidade d'Evora, com o ordenado annual de 340\$000 rs.; a de Filosofia Racional e Moral da dita Cidade, com o ordenado annual de 320\$000 rs.; e a de Grammatica e Lingua Grega da mesma Cidade, com o ordenado annual de 300\$000 rs.; e as de Grammatica e Lingua Latina das Villas de Monte Mór o Novo, Comarca de Estremoz; Tondella, Arcos de Val de Vez, Comarca de Ponte de Lima; Celorico de Basto, Comarca de Amarante; Ovar, Comarca da Feira; Ponte de Lima, e Monção, cada, uma dellas com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Leiras de Cannas de Sabugoza, Santar, Concelho de Senhorim, Maceira Dão, e S. Miguel do Outeiro, Comarca de Tondella; Montalvão, Rosmaninhal, e Villa Velha do Rodão, Comarca de Castello Branco; e S. Bartholomeu de Messines, e Villa Nova de Portimão, Comarca de Lagos, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissário dos Estudos na Corte e Província da Extremadura, quanto ás da Cidade de Evora, e a de Latim de Monte Mór o Novo; o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á de Tondella; o Commissário Interino da dita

Junta na Cidade do Porto, quanto ás outras de Latim; o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto ás de Primeiras Letras daquela Comarca; e os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 7 de Fevereiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 43 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética da Cidade d’Aveiro, com o ordenado annual de 280\$000 rs.; a de Grammatica e Lingua Latina de Villa Nova de Portimão, com o ordenado annual de 240\$000 rs., e as da mesma disciplina das Villas de Cascaes, Comarca de Lisboa, e Ourique, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; as de Primeiras Letras de Barcarena, Bucellas, Carnide, Frielas, Loires, Lumiar, Marvilla, Odivellas, Olivoes, Povia de D. Martinho, Santa Iria da Azoia, Santo Quintino, Via Longa, Unhos, e uma das duas de Bemfica, que se acha vaga, todas do Termo de Lisboa; e as da mesma disciplina das Villas de Cella e Soure, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Provincia da Estremadura, quanto á de Rhetorica e Poética, ás de Grammatica e Lingua Latina, e ás de Primeiras Letras do Termo de Lisboa; ou perante o Sub-Prefeito da Comarca de Leiria, quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 14 de Fevereiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 48 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética da Villa de Guimarães, com o ordenado annual de 280\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Pontevel, Comarca de Santarém; Pampilhosa, Comarca de Thomar; e Gradil, Comarca de Torres Vedras, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, ou o Provedor do Concelho de Braga, quanto á primeira, ou perante os Sub-Prefeitos da Comarcas respectivas, quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 18 de Fevereiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 49 O Bibliothecario Mór tendo feito subir á Presença de Sua Magestade uma Representação em virtude de certas dúvidas que se moviam sobre a interpretação da Lei que regula a Liberdade de Imprensa, em quanto á remessa de exemplares de todas as publicações para a Bibliotheca Publica da Côrte: Foi a Mesma Augusta Senhora Servida providenciar a tal respeito, como consta do theor da Portaria abaixo transcrita.
- DG 49 Portaria. Ministério do Reino. 4.ª Repartição. Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a Representação do Bibliotecário Mór da Bibliotheca Publica de Lisboa, sobre a dúvida em que entrava um dos Editores do Periodio o Universal, se devia ou não continuar a remetter o mesmo Jornal aquelle Estabelecimento, visto que a Lei reguladora da Liberdade da Imprensa nada determina expressamente a tal respeito: É Servida Mandar-lhe participar, que á vista da Legislação existente que o mesmo Bibliothecario Mór ella, e não está abrogada, é manifesta a obrigação que ha de a cumprir – que a Lei da Liberdade de Imprensa nada disse, nem alterou em relação a tal objecto, porque não era esse o seu assumpto. E que de nenhum modo se póde interpretar nesse sentido o §. 27, que somente revoga as Leis em contrario do que ahi se estabelece, e não ás que versam sobre objecto

totalmente diferente. Palácio das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1835. Bispo Conde, Fr. Francisco. Em consequência o mesmo Bibliothecario Mór julga dever prevenir aquelles a quem tocar a sua execução do que se acha disposto a este respeito, afim de que em tempo algum se possa alegar ignorância, e haver omissões em detrimento do Serviço Publico citando todas as determinações que sobre este assumpto tem havido desde a criação deste Estabelecimento, que são as seguintes: 1.^a Aviso de 8 de Junho de 1798. Mandando a Miguel Manescal da Costa que remetteste para a Bibliotheca Publica da Côrte um exemplar de cada uma das Obras, que se tivessem imprimido na Regia Officina Typografica, e que nella existissem. 2.^a Alvará de 12 de Setembro de 1805. Pelo qual se ordena que de cada uma das Leis, Alvarás, e quaesquer outros Papeis Legues, Conclusões, Jornaes, Gazetas, Correios, e mais Obras periódicas, e bem assim de todos e quaesquer Folhetos, Folhas volantes, Avisos, e Annuncios, e geral e indistinctamente de todos os impressos de qualquer fórma e volume, e de outra matéria e natureza que elles sejam, e de qualquer Corporação, ou pessoa a que pretençam, posto que por Mercê e Graça especial sejam independentes da Licença e Despacho da Mesa do Desembargo do Páço se fizesse entregar dali em diante um exemplar na Bibliotheca Publica pelos Administradores de todas as Officina Typograficas publicas ou particulares, ainda isentas e privilegiadas na Corte, em oito dias da publicação das Obras; e nas Províncias dentro de um mez, fazendo-se a sucessiva remessa dellas pela via que mais convier a cada um, ou pelos Correios, Estafetas, e Recoveiros que as deverão acceitar, trazer, e fazer entrega na Bibliotheca Recommendando-se ao Bibliothecario Mór toda a diligencia a similhante respeito, requisitando, se necessário fosse, a quem tocasse a entrega no caso de correr algum impresso sem se ter apresentado o competente exemplar, dando conta pela Secretaria d'Estado de toda commissão que houvesse. 3.^a Aviso de 15 de Março de 1821. Communicando a Resolução tomada pelo Soberano Congresso das Cortes, em Sessão de 14 de Março, determinando que a Regencia fizesse executar as Leis existentes a respeito de serem remettidos para a Bibliotheca todos os impressos que se publicassem. 4.^a Decreto de 19 de Setembro de 1822 das Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza. Pelo qual se determina, afim de que a Bibliotheca Publica, em consequência do Decreto der 4 de Julho de 1821, não ficasse privada do beneficio concedido pelo Alvará de 12 de Setembro de 1805: que fosse remettido para a Bibliotheca Publica Nacional estabelecida em Lisboa, um exemplar de qualquer escrito que se imprimisse em alguma Officina Typografica estabelecida, ou que de futuro se estabelecesse, fosse qualquer a matéria, natureza, e volume desse impresso, e a corporação, sociedade, ou individuo a que elle pertencesse. Que a remessa prescrita no artigo precedente seria feita pelo dono, ou administrador da respectiva Officina, logo que o impresso se publicasse; e o Bibliothecario Mór, ou quem seu cargo servisse, passaria cautela da entrega; bastando que os diarios, e periódicos fossem remettidos de tres em tres mezes. Que os donos, ou admnistradores das Officinas que faltassem ás determinadas remessas pagassem em beneficio da Bibliotheca Publica o valor de vinte exemplares de cada obra que não tivessem remettido; officinando-se por parte da Bibliotheca ao Juiz do território em que a Officina e tivesse assentada, afim de que fizesse cobrar o dito valor remettendo-o á mesma Bibliotheca, ficando revogada toda a Legislação na parte que encontrasse com a deste Decreto. 5.^a Alvará de 30 de Dezembro de 1824. Pelo qual Sua Magestade em comsequencia de lhe constar que a maior pane das Officinas faltavam ao cumprimento do que se achava disposto, Foi Servido roborar o Alvará de 12 de Setembro, e ampliando-o com novas providencias, pelas quaes Mandou, alem do que se achava disposto, que as multas se regulassem pelo preço porque se vendessem em brochura nas lojas dos Livreiros, e no caso de ter sido feita e Edição por conta de pessoa que a mandasse fazer para a distribuir gratuitamente, fosse regulada a estimação para o pagamento da multa pelo arbítrio de dous impressores de mais intelligencia e probidade; sendo a multa requerida por parte da Bibliotheca, e executada na Cidade de Lisboa, pelos Corregedores

do Cível da Cidade, e nas Províncias pelos Juizes de Fóra da Cidades, e Villas em que as Officinas estivessem assentadas, devendo aquelles proceder executivamente, não admitindo defeza que não fosse fundada em cautella passada por parte da Bibliotheca, ou em prescição, tendo passado seis mezes, sem que se tenha sollicitado a execução da pena. Que a Mesa do Desembargo do Paço não desse licença para correr qualquer impresso licencado sem lhe ser apresentada pelo requerente Cautella da Bibliotheca. Que o Ministro executor tivesse pelo trabalho quatro por cento á custa da parte executada, e quatro por cento para a Bibliotheca, sendo estes cobrabos [sic.] executivamente como emolumentos fiscaes, por isso que a Bibliotheca fazia parte do Patrimonio da Coroa. E finalmente que todos os devedores de impressos, ou as suas dividas, quer fossem anteriores ou posteriores ao Alvará de 8 de Junho de 1823, podessem ser executadas como fica dito, sem que lhe aproveitasse o lapso de tempo, nem a disposição do referido Alvará. 6.^a Alvará de 30 de Maio de 1833. Pelo qual Sua Magestade Imperial O Duque de Bragança, que Santa Gloria haja, Regente em Nome da Rainha. Foi Servido ampliar o Alvará de 30 de Dezembro de 1824, Ordenando que fosse remettido dentro do praso marcado no artigo segundo do mesmo Alvará para a Bibliotheca Publica da Corte um exemplar de qualquer Estampa ou Mapa que se gravasse, ou lithografasse, assim como de todas as demais producções de gravura, ou lithografia, ficando os donos ou administradores das Officinas que faltassem ás ditas remessas sujeitos ás multas impostas pela legislação analogá. Taes são as Determinações que tem regulado; e á vista do que fica exposto espera o Bibliothecario Mór que todas as pessoas a quem pertence o conhecimento destas disposições, e que tem deixado de as observar, as cumprirão como nellas se contem confiado no seu patriotismo. Bibliotheca Publica da Corte, em 16 de Fevereiro de 1838.

- DG 53 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 4 do próximo seguinte mez, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Cidade de Braga, com o ordenado annual 320\$000 rs.; e de Grammatica e Língua Latina da Villa de Guimarães, com o de 240\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Bragança, Moura, Comarca de Beja, e Termo da Cidade de Penafiel, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudo na Corte e Província da Estremadura, quanto á primeira; ou o Provedor do Concelho de Braga, quanto á segunda, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 25 de Fevereiro de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 60 Sua Magestade Fidelíssima, Sua Magestade Imperial, Sua Alteza Real o Príncipe D. Augusto visitaram Sabbado de tarde o Hospital dos Expostos, e examiram [sic.] todos os Collegios e Enfermarias daquelle Estabelecimento com o maior interesse. Na Aula de ensino mutuo, que ali se acha estabelecida ha 8 mezes, Suas Magestades, e Sua Alteza Real presenciaram uma parte do processo, e se mostraram muito satisfeitos com o adiantamento que notaram nos Alumnos, tanto de casa como de fóra, em tão breve espaço de tempo. Suas Magestades, e Sua Alteza Real se enterneceram muito com a vista das creanças recém-nascidas, e tendo Sua Alteza Real perguntado qual era a entrada, e mortandade nos últimos dous mezes, foi informado pelo Administrador, que no mez de Janeiro tinham entrado pela Roda 202 Expostos, e fallecido 42; e no mez de Fevereiro entraram 168, e falleceram 47; devendo porem notar-se que muitos delles já vinham moribundos, e alguns mortos, e amortalhados. No Collegio de Santa Ánna viu Sua Alteza Real um menino de dous annos que tinha entrado pela Roda havia poucos dias, e sensibilizado do abandono em que seus pais o deixaram, o tomou por Seu afilhado,

determinando que se juntasse o nome de Augusto ao de Antonio que já tinha, e se procurasse uma Ama para o tratar com todo o carinho. Suas Magestades, e Sua Alteza Real examinaram as diferentes obras que se estavam fazendo para melhorar ainda mais aquelle Estabelecimento, e manifestaram a Sua satisfação pela boa ordem em que tudo se achava, Dignando-se Sua Magestade Imperial, por esta occasião, dizer ao Administrador, que ia maravilhada de vêr o progresso que tinha encontrado desde a ultima vez que ali esteve, e que na verdade aquelle Estabelecimento lhe era muito devedor pelo assíduo cuidado, e zelo que mostrava na sua Administração. Suas Magestade, e Sua Alteza Real se retiraram ás 4 horas.

- DG 65 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do corrente mez as Cadeiras de Primeiras Letras de Santo Antonio do Tojal, Termo de Lisboa; Alvalade e Bringel, Comarca de Beja; S. Martinho das Amoreiras e Mertola, Comarca de Ourique; Alcoutim, Comarca de Tavira; S. Mamede de Riba Tua, Comarca de Villa Real; Covide, Concelho de Terras de Douro; e Entre Homem e Cevado, Concelho de Amares, ambas da Comarca de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto á primeira; o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á de S. Martinho de Riba Tua; o Provedor do Concelho de Braga, quanto ás duas ultimas; ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 7 de Março de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 67 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 80 dias, que começará em 16 do corrente mez as Cadeiras de Primeiras Letras de Sezures, Comarca de Viseu; Vallada e Cartaxo, Comarca de Santarém; Cabeção, Comarca d'Estremoz; Vide Monte e Valhelhas, Comarca da Guarda; Sandomil, Comarca de Cêa; e S. Salvador d'Eiró, com exercício no Logar das Boticas, Comarca de Chaves; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Vizeu, quanto á primeira; ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 11 de eMarço de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 68 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Cintra; e as da mesma disciplina da Villa d'Alvares, e Sernache do Bom Jardim, Comarca de Thomar; Cercal Matacaens, Runa, S. Pedro da Cadeira, e Monte Redondo, Comarca de Torres Vedras; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Côrte e Província da Estremadura, quanto á primeira; ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 14 de Março de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 70 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as duas Cadeira de Primeiras Letras, que se acham vagas na Cidade do Porto, e as da mesma disciplina de São Salvador de Folgosa, Valongo, e Couto de Moreira, todas do Concelho da Maya; e de Azurara, e Valle de Refoios, dos Concelhos do mesmo nome; e a do Couto de Currelhaa, Comarca de Ponte de Lima, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser providos nellas se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quanto á ultima, ou o Commissario interino dos Estudos na Cidade do Porto, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 18 de Março de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 74 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeira de Primeiras Letras, de S. João de Louroza, e do antigo Concelho do Barreiro, Comarca de Vizeu; e as da mesma disciplina do Concelho de Gouvea de Riba Tamega, Comarca d'Amarante; e Villa Cova de Sub-Avô, Comarca de Cêa, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto ás duas primeiras, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 21 de Março de 1835. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 76 Vasco Pinto de Balsemão, Bibliothécario Mór da Bibliotheca Publica da Côrte faz publico, que em conformidade da Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em data de 24 do corrente se vai pôr a concurso o lugar de Conservador do Gabinete de Numismática da mesma Bibliotheca; devendo os concorrentes satisfazer aos seguintes quesitos: 1.º Conhecimento cabal das Linguas Latinas, Grega, e Franceza. 2.º Pratica e estudos numismáticos comprovados com documentos. 3.º Predisposição para fazer um curso oral sobre a sciencia na mesma Bibliotheca. As pessoas que achando se em taes circumstancias pertenderem o dito Logar, deverão no espaço de um mez contado da data deste apresentar os seus requerimentos documentados ao Bibliothécario Mór, para se proceder a exame no ultimo dia do praso mencionado: em que será preferido entre os que tiverem igual aptidão, aquelle que mais se tenha distinguido a favor da Causa da Patria. Lisboa 28 de Março de 1835
- DG 87 Pela Junta da Directoria e Geral dos Estudos, Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras, de Parada de Pinhão, Comarca de Villa Real; Logar do Marmeleiro, Comarca da Guarda; Almofalla, Freixeda, e Figueira, Termo de Castello Rodrigo, Comarca de Trancoso; Lamas de Grilhão, Comarca de Chaves; Frexas, e Valdasnes, Comarca de Moncorvo; Palhaça, Villa de Sousa, e Villa do Vouga, Comarca d'Aveiro; Arouca, Comarca da Feira; Pinheiro Grande, Comarca de Santarém; Villa do Gandola, [sic.] Comarca de Setúbal; Abrantes, e Barquinha, Comarca de Thomar; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á primeira, ou os

Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 8 de Abril de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 88 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras, de Barcellos, Espozende, e Rales; Couto de Palmeira, ou Landim; Couto de Ruivães, ou Vermoim; Freguezia de S. Sebastião de Darque, e Logar das Atêas de S. Pedro d'Este, Comarca de Barcellos, de Valpassos; Villa Frade; Logar de Loivos; Carrozedo de Monte Negro, Comarca de Chaves; da Villa de Fonte Arcada, Comarca de Trancoso; das Villas de Payalvo, e Tancos, Comarca de Thomar; de Villa Real de Santo Antonio, Comarca de Tavira; e do Logar d'Alcains, Comarca de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Castello Bronco, quanto á ultima, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 8 de Abril de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 95 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras, de Oriolla, Comarca de Evora; Castello Branco, e Villa Real; e as da mesma disciplina de Couto de Cabaços, Comarca de Ponte de Lima; Concelho de S. João de Rei, e Cabeceiras de Basto, Comarca de Guimarães; São Martinho do Porto, Alfeizirão, Alvorinha, Marinha Grande, Monte Real, e Sellir de Mattos, Comarca de Leiria; Coruche, Erra, Assentiz, Concelho de Torres Novas; e Samora Corrêa, Comarca de Santarém; São Lourenço dos Fruncos, Chileiros, Mafra, e Turcifal, Comarca de Torres Vedras; Alverca, Arruda, Castanheira, Villa Franca de Xira, Villa Nova da Rainha, com exercício nos Cadafaes; Olhalvo, Termo de Alerquer, com exercício na Carnota; Otta, com exercício na Abrigada; Aldêa-gallega da Merciana, Atalaia, e Aveiras de baixo, Comarca de Alemquer; S. Miguel de Carregueiros, com exercício no Logar da Abbadia, Freguezia da Serra, Comarca de Thomar; Montouto, Comarca de Estremoz; e Jeromenha, Comarca d'Elvas; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho d'Evora, quanto á primeira; ou os Provedores dos Concelhos respectivos, quanto á segunda, e terceira; ou os Sub-Prefeitos das respectivas Comarcas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 11 de Abril de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 105 **Academia Real das Sciencias.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa recebeu a seguinte participação: Senhor. Estou encarregado por S. A. R. o Presidente, e pelo Conselho de lhe participar para o fazer presente na Academia Real das Sciencias de Lisboa, que S. M. o Rei houve por bem conceder duas medalhas de ouro, do valor de cinquenta guinéos cada uma, para serem adjudicadas pela Sociedade Real, no dia do seu anniversario, e successivamente nos annos seguintes, aos mais importantes descobrimentos em qualquer dos principaes ramos dos conhecimentos physicos e mathematicos. Tendo S. M. graciosamente manifestado o desejo de que os Sábios de todas as Nações fossem convidados para prestar o auxilio dos seus talentos e indagações, estou consequentemente encarregado pelo Conselho de lhe annunciar, Senhor, que as medalhas reaes para o anno de 1837 serão adjudicadas neste anno: uma ao author da melhor

memória que tiver por titulo = *Dados para um systema de Chronologia-Geologica, fundado sobre, o exame dos fosseis que nos restam, e sobre os phenomenos que os acompanham* =, outra ao author da mais importante memória inédita de physica que se tenha communicado á Sociedade Real para se publicar nas suas Transacções, depois da data desta, e antes do mez de Junho de 1837. No caso de não apparecer na Sociedade Real nenhuma memória sobre o assumpto Geologico acima especificado, ou de não ter sufficiente merecimento para ser inserida nas suas Transacções, desde a data prescripta, e antes do mez de Junho de 1837, o Conselho propõem adjudicar uma dous medalhas reaes deste anno, ao author da melhor memória sobre qualquer outro assumpto de Geologia, ou de Mineralogia que se tenha apresentado para se imprimir nas Transacções filosoficas dentro do mesmo periodo antes do tempo da adjudicação. Tenho a honra de ser, etc. = Cha.ª Konig, Secretario da Sociedade Real de Londres. O que a Academia Real das Sciencias de Lisboa, faz publico para que os Sábios Portuguezes possam concorrer aos prémios propostos pela Sociedade Real de Londres. Joaquim José da Costa de Macedo, Secretario da Academia.

- DG 109 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 do corrente mez, uma das Cadeiras de Primeiras Letras, do Concelho de Viila Nova de Gaia, com exercício no Largo da Bandeira, Freguezia de S. Christovão de Mafamude; e as da mesma disciplina d'Atalaia do Campo, Comarca de Castello Branco; Couto de Covelo, Comarca de Viseu; Campo Maior, Comarca d'Elvas; Azinhoxo, Comarca de Moncorvo; Canavezes, e Couto de Taboado, Comarca de Amarante; e Concelho de Aguiar de Sousa, com exercício em Castellãos de Cepeda, Freguezia de Rio de Moinhos; e Couto d'Ancede, Comarca de Penafiel; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. . Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos do Porto, quanto á primeira; ou o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto á segunda; ou o Provedor do Concelho de Viseu, quanto á terceira; ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 6 de Maio de 1835. O Secretario interino, Vicente de Vasconcellos e Silva.
- DG 114 O Decreto transcripto hoje em nossas columnas, que cria uma Commissão, encarregada de propôr um plano provisorio para desde já se pôr em pratica a reforma dos estudos n'aquella parte a que attinge a authorisação dada ao Sr. Ministro do Reino, – e traçar um plano geral d'ensino para ser presente ás Camaras na sua futura reunião, é medida de tão reconhecida utilidade, e de tal transcendência, que do bom exito della julgamos dependente a sorte das novas Instituições.
- DG 115 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, as Cadeiras, de Primeiras Letras do Rosmaninhal, Comarca da Castello Branco; Couto de Gambezes, e Couto de Cervaens, Comarca de Braga; Seixal, Comarca de Setúbal; Alhandra, Comarca de Alemquer; Cella, Comarca de Leiria; Maceira-Dão, Sant-Iago de Cassarens, e Santar, Comarca de Tondella; e Concelho de Cambra, com exercício em Castelões; Comarca d'Estareja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e a Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Braga, quanto á

segunda, e terceira, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 13 de Maio de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 121 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Alvito, Comarca d'Evora; Abreiro, Comarca de Villa Real; segunda de Vizeu e Ribafeita, da mesma Comarca; Freguezia de Ribeira de Frágoas, Comarca d'Estarreja; Logar do Beco, Comarca d'Aveiro; Castro Vicente, Comarca de Moncorvo; Concelho de Gestaço, Comarca d'Amarante; Candoza, Comarca de Cêa, e Arraballes d'Algozo, Comarca de Bragança; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Evora, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á segunda, ou o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á terceira e quarta, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 20 de Maio de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 127 *Auto de recepção e entrega* (de ... o Chapéo com que Sua Magestade Imperial, o Invicto Duque de Bragança, D. Pedro Alcantara de Bourbon e Bragança, ...). Saibam os que o presente Instrumento de Auto d'entrega virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e cinco, aos vinte e quatro dias do mez d'Maio, nesta sempre Leal e Heroica Cidade do Porto, Praça de S. L azaro, e edificio do Museu Portuense, aonde eu Tabellião vim ao convite do Illustríssimo João Baptista Ribeiro. Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Proprietário de Desenho na Academia de Marinha e Commercio desta mesma Cidade, Mestre de Desenho e Pintura de Suas Altezas, as Sereníssimas Senhoras Infantas de Portugal, e Director Interino do Museu Portuense, afim de exarar o presente Auto d'entrega: ...
- DG 129 **Conservatorio de Musica da Casa Pia**. Hoje 1.º de Junho ao meio dia, teve logar a abertura e instalação de Conservatorio de Musica na Casa Pia em Belem, assistindo Sua Magestade Fidelissima a Rainha, a Senhora D. MARIA II, e Sua Magestade Imperial, a Senhora Duqueza de Bragança; na grande sala dos Reis estava á entrada a banda de musica militar dos Alummos da Casa Pia, e defronte do Throno Real, em dous coros 60 orfãos de ambos os sexos; logo que Suas Magestades entravam, tocou a banda militar o hymno da Rainha; em seguimento, dirigiram o Administrador da Casa Pia, e o Director do Conservatorio, breves discursos a Sua Magestade, analogos á funcção; o Director Geral do Conservatorio, João Domingos Bomtempo, fez cantar na escala musica, os palavras = Viva a Rainha = Viva a Carta = pelos órfãos, que apenas tem de musica esta primeira lição, e em seguida dous dos orfãos da escola já estabelecida na Casa Pia, cantaram uma quadra do hymno da Rainha, e todas as vozes o coro do mesmo hymno; a banda de musica militar continuou tocando a Ouverture da Opera, Adriano na Syria: Suas Magestades com a Sua Approvação, animaram em extremo, tanto os novos Alumnos do Conservatorio, como os Professores: – Concorreram a este acto os Excellentissimos Camaristas de Sua Magestade, Marquez de Santa Iria, D. Lourenço de Lima, Thomaz de Mello, o Marechal, Duque da Terceira, a Marqueza Camareira-Mór, e as Damas, D. Maria das Dores, e D. Maria Margarida, o Commendador Almeida, Viador de Sua Magestade imperial, e a Dama de Sua Magestade Imperial: – Os Professores do Conservatorio, o Commendador Rocha Pinto, e outras pessoas de distincção. Conservatorio de Musica na Casa Pia, 1.º de Junho de 1835. Antonio Maria Couceiro

- DG 129 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começara em o 1 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Villa Nova da Baronia, Comarca d'Evora; Logar d'Esthoy, Comarca de Faro; Alvor, Comarca de Lagos; Pavia, Comarca d'Estremoz; Beja (a 2.^a de); Quintella de Lapaças, com exercício em Varge, Comarca de Bragança; Villas Boas, Comarca de Moncorvo; Logar do Porco, Comarca de Trancoso; Trossos, Comarca d'Estarreja; Azere e Louroza, Comarca de Cêa; e das Freguezias de S. Simão da Junqueira, e Anha, com exercício no Logar de Xafé, e do Logar d'Azevedo, Freguezia de S. Payo d'Antas, todas da Comarca de Barcellos; e Padrões, Comarca de Ourique; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho d'Evora, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Faro, quanto á segunda, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivos, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 27 de Maio de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 136 É axioma em politica que as instituições livres só podem medrar entre uma nação, cujo governo illustrado anime e promova por todos os meios a instrucção pública. O immortal Duque de Bragança, que tanto fez pela Patria em que nasceu, e que tanto se empenhou em arraigar entre nós a Liberdade, ainda mesmo durante a lucta, cujo exilo feliz se deve á sua heroicidade, não se descuidou de dar o primeiro impulso á fundação de estabelecimentos em que a classe desvalida achasse aquella instrucção, que ha de melhorar a sua sorte, para que della possam sair membros uteis á sociedade. Todos sabem quanto a usurpação forcejou por apagar entre nós as luzes e os conhecimentos, já mandando fechar escholas, já perseguindo com inaudita barbaridade os poucos homens que tinhamos capazes de se empregarem na honrosa tarefa de instruir seus concidadãos. Em verdade, o homem pensador horrorizou-se ao meditar na sorte ignominiosa que nos estava reservada, se o nosso Libertador, e esse punhado de patriotas, que alentava seu nobre exemplo, e que nunca desmaiaram nos perigos, houvessem succumbido debaixo do numeroso exercito do usurpador. Porem apenas o Governo legitimo se estabeleceu no solo Portuguez, até mesmo durante o cerco memorável do baluarte da nossa liberdade, logo o Regente, apesar dos pequenos recursos de que então se podia dispôr, ordenou que se pagasse aos mestres das escholas publicas, e com uma pontualidade que elles mal podiam esperar em circumstancias ordinárias. D'ahi principia uma nova era nos annaes da instrucção publica entre nós; d'ahi começou a raiar um porvir mais feliz; e os homens verdadeiramente amantes da sua patria fundaram nestas sabias medidas a esperança de a verem regenerada. Com effeito, elles não se enganaram: restaurada a capital, já começa a sentir-se o quanto póde o influxo bemfazejo de um grande homem. A Casa Pia, aquelle utilíssimo estabelecimento, que jazia n'um total abandono, confiado á administração de um cidadão probo, illustrado, e patriota, não só promette corresponder ao fim da sua instituição, mas também dá esperanças de ser em pouco tempo, e por assim dizer, um foco de industria, de que provenha a subsistência a milhares de famílias. O estabelecimento dos asilos da primeira infancia e igualmente objecto da sollicitude do Regente, e estes refúgios da innocencia, regidos por pessoas pias, e animadas de sentimentos de philanthropia prosperam e multiplicam-se. Com a perda do nosso Libertador não soffreram estas instituições de beneficencia; S. M. a Rainha, imitando o exemplo de seu augusto Pai, tem-se dignado patrocina-las, e o seu Governo tem prestado um auxilio efficaz para as promover e consolidar. Não devemos tão pouco esquecer o Instituto Ameliano, que protegido por S. M. a Imperatriz, ha de satisfazer plenamente aos desejos da sua augusta Fundadora. Desta sorte vai a instrucção publica progredindo entre nós, e seus effeitos

serão inspirar á mocidade o amor do traabalho, e das occupações uteis; e fazer com que ella, conhecendo os benefícios que deve esperar das instituições que nos regem, seja surda ás suggestões com que homens perversos tentem por ventura desvairá-la.

- DG 139 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de provêr por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, a primeira Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Viseu, e as da mesma disciplina de Sabugosa, e Couto de Mosteiro, Comarca de Tondella; Concelho de Baião, Comarca de Pennafiel; Sezulfe, Comarca de Moncorvo; Britiande, e Castello, Comarca de Lamego; Benavilla, Margem, e Figueira do Alem-Tejo, Comarca de Portalegre; Collos, Comarca de Ourique; Alvalade, Comarca de Beja; São Bartholomeu de Messines, e Villa Nova de Portimão, Comarca de Lagos; Atouguia da Balêa, Peniche, e Gradil, Comarca de Torres Vedras: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Viseu, quanto á primeira, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 10 de Junho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 133 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, o Escolas do Reino, se hão de provêr por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de S. Christovão de Lafões, Comarca de Viseu; Goivães, Comarca de Villa Real; Freguezia de Marruncos, no Concelho de Portella de Penella, Comarca de Braga; Concelho d'Estarreja, com exercício na Villa e Logar de Paço, Freguezia de S. Pedro de Osséla, Comarca d'Estarreja; Préstimo, Comarca de Aveiro; Amora, Aldêa de Payo Pires, Almada, e Alcochete, Comarca de Setúbal; Paradella, e S. Cosmado, Comarca de Lamego; Águias, Comarca d'Estremoz; e Veiros, Comarca de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Viseu, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á segunda, ou o Provedor do Concelho de Braga, quanto á terceira, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 3 de Junho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 144 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de provêr por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Bemfica (a 2.^a); Barcarena; Bucellas; Carnide; Loures; Lumiar; Marvilla; Odivellas; Olivaes; Povia de D. Martinho; Santa Iria da Azoia; Santo Quintino; Via Longa, e Unhos; todas do Termo de Lisboa; S. João da Foz, e Villa do Conde, Comarca do Porto; e Villa d'Eixo, Comarca d'Aveiro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto ás do Termo de Lisboa, ou o Commissario Interino dos Estudos na Cidade do Porto, quanto as daquella Comarca, ou o Sub-Prefeito da Comarca respectiva

quanto á ultima. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 17 de Junho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 149 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente tnez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Idanha a Velha, Comarca de Castello Branco; Freguezia de Covide, Comarca de Braga; Freguezia de Sezures, Comarca de Vizeu; Concelho de Gestaço, com exercicio em Villa Chã, Comarca de Amarante; Arrabalde de Villar Secco da Lomba, Comarca de Bragança; Couto de Fiaens, Comarca de Monção; Freixo de Numão, Comarca de Trancoso; Penha Garcia, Comarca da Guarda; Taboa, Comarca de Cêa; Carvoeiro, Comarca de Thomar; Mertola, Comarca de Ourique; Coina, Alhos Vedros, e Canha, Comarca de Setúbal; e Runa, Monte Redondo, São Pedro da Cadeira, e Cercal, Comarca de Torres Vedras: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e attestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Braga, quanto á segunda, ou o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á terceira, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectiva, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 22 de Junho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 151 Attendendo ao que Me representou o Capitão de Fragata, Graduado, D. *Gastão Fausto da Camara*, Bibliothecario Provisorio da Bibliotheca de Marinha: Hei por bem Ordenar, que em quanto se achar encarregado desta Commissão lhe sejam abonados os vencimentos pecuniários de Official Embarcado, correspondentes á sua Patente. O Marquez de Loulé, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Marquez de Loulé.
- DG 160 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Freguezia de Santa Engracia da Corte e Cidade de Lisboa, e Cintra, Termo de Vizeu; com exercicio no Logar do Sobral de Papizios; do mesmo Termo, com exercicio na Lagioza; Concelho d'Athei, Comarca de Villa Real; Concelho de Parada d'Ester, Comarca de Lamego; Lagares, Comarca de Cêa; Oguela, Comarca d'Elvas; e Barcellos; Espozende; Couto de Palmeira ou Landim; Couto de Ruivaens ou Vermoin; Freguezia de S. Sebestião de Darque; e Logar das Areas de São Pedro d'Este, Comarca de Barcellos: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e attestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Côrte e Provincia da Extremadura, quanto ás primeiras duas, ou o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á terceira e quarta, ou o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á quinta, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 4 de Julho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 183 **Curso de Direito Mercantil.** Quinta feira 9 do corrente, como se tinha anunciado, em Sessão da Associação Mercantil Lisbonense teve logar a abertura do Curso de Direito Mercantil, que o Sr. João Maria Alves de Sá, Juiz Presidente do Tribunal de Commercio de primeira Instancia, se offerecêra para reger. Este serviço faz tanta honra ao carácter do

Joven e habil Magistrado, pelo seu desinteressado zelo pelo bem publico em tão importante objecto, quanta dará a seus conhecidos talentos o modo com que esperamos que elle o desempenhe. – A maior parte dos Socios, algumas pessoas que se matricularam para se aproveitarem de tão uteis prelecções, e outros espectadores, compunham o auditorio. – O Sr. Sá recitou um excellente discurso preliminar, tocando todos os pontos que deviam preceder e recommendar as suas explicações. – Na parte histórica, alludindo á protecção do Commercio no Reinado d’ElRei D. José, fez o devido elogio ao seu grande Ministro, o Marquez de Pombal, cujas medidas, ainda que incompletas, foram de grande utilidade para o Commercio. – Mostrou que o direito mercantil podia reputar-se uma sciencia nova; que entre a immensa riqueza da Legislação Romana se achavam d’elle apenas algumas idéas sem systema, e que d’ahi se via qual era o inconveniente de recorrer a ella como subsidiaria. – Fallou da nossa Legislação Commercial, cuja existência seria má fé negar, apesar de ser insufficiente. Notou as grandes difficuldades, que é necessário vencer para obter um Codigo perfeito de Commercio, dando como prova os defeitos que apparecem no Francez, não obstante a circumspecção com que foi redigido. – Reduziu todo o Commercio ao Contracto da compra e venda, fez diversas observações sobre as Letras da Terra á *ordem*, e as puramente commerciaes, julgando-as iguaes em natureza. – Tratou da severidade das leis de fallencia como de incentivo a preveni-las, obrigando os negociantes a uma escripturação regular, e escrupulosa. – Fez notar a utilidade do estabelecimento da Associação Mercantil, e o grande proveito que d’esse simples facto se podia tirar, e effectivamente tirava. Finalmente, expoz o methodo que tencionava seguir em suas prelecções; disse que todas as Quintas feiras ás 6 horas da tarde faria uma, e que na immediata mostraria = o que é um Commerciante, quaes são seus direitos e obrigações –; e declarando que o Curso de Direiro Mercantil estava aberto, fechou a Sessão.

- DG 166 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina das Villas de Fornos d’Algodres, e de Ponte de Lima, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras do Logar da Perucha, e da dita Villa de Fornos d’Algodres, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor Interino da Comarca de Vizeu; quanto á primeira e ultima, ou o Corregedor Interino de Vianna quanto á segunda, ou o Corregedor Interino de Thomar quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Agosto de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.⁵
- DG 170 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poesia da Cidade da Guarda, com o ordenado annual de 280\$000 rs.; e a de Grammatica e Lingua Latina da mesma Cidade, com o ordenado annual de 240\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario interino dos Estudos na Côrte e Cidade de Lisboa. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 14 de Agosto de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

⁵ Nota dos autores: este anuncio será cancelado pela informação publicada no Diário do Governo n.º 174

- DG 174 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de provêr por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de S. Martinho de Mathuis, com exercício no Logar de Urros, Comarca de Villa Real, e as da mesma disciplina da Castanheira; Otta, com exercício no Logar d’Abrigada; Alverca; Villa Nova da Rainha, com exercício no Logar dos Cadefaes; Termo de Alemquer, com exercício no Logar da Carnota; Villa Franca de Xira; e Aveiras de baixo, Comarca d’Alemquer; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á primeira ou o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 22 de Julho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 174 Tendo apparecido no Diário do Governo, N.º 166, de Quinta feira 16 do corrente, um annuncio da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, para o Concurso de varias Cadeiras, com a data de 11 de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, declara-se que o dito annuncio era de 1834, e foi dirigido no correio de 13 de Agosto do anno próximo passado ao Redactor da então, Gazeta Official do Governo; assim como outros que se não publicaram: por isso nenhum effeito póde ter presentemente o citado annuncio. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, em 20 de Julho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 188 **Relação dos Estudantes premiados** no 1.º e 2.º annos da Faculdade de **Mathematica** na Universidade. 1.º Anno. Manoel José Felicíssimo d’Abreu. Agostinho de Moraes Pinto d’Almeida. Raimundo Venancio Rodrigues. Francisco José de Queiroz, Alferes do Regimento 4 de Infantaria. 2.º Anno. José Maria Baldy, Major do Estado Maior de Artilheria. Julio Máximo Pimentel,⁶ Alferes do Regimento 3 de Caçadores. José de Parada e Silva, Tenente do Regimento 8 de Infantaria. José Victorino Damazio, Capitão do 2.º Regimento de Artilheria.
- DG 189 (Communicado.) No dia 2 de Agosto corrente o primeiro Secretario da Sociedade de beneficencia, estabelecida em Coimbra, promotora de uma escola de asylo da primeira infancia naquella Cidade, teve a honra de ser apresentado a Sua Magestade com o objecto de beijar a Sua Regia Mão em nome daquella Sacidadade, e de entregar á mesma Augusta Senhora a felicitação, que lhe dirigiu o Conselho de Direcção, a lista dos Socios, e a acta da eleição do mesmo Conselho. Por esta occasião o dito Secretario procurou desempenhar a honrosa Commissão de que estava encarregado, exprimindo-se nos seguintes termos. SENHORA: = Quando uma Nação tem a ventura de possuir um Soberano virtuoso, procura quasi sempre seguir o exemplo das virtudes que lhe vê praticar. Uma grande parte dos habitantes da Cidade de Coimbra acabam de estabelecer uma Sociedade de beneficencia promotora de uma escola de asylo da primeira infancia naquella Cidade. Sensíveis, e por extremo reconhecidos á protecção e coadjuvação, com que Vossa Magestade honrou aquelle Estabelecimento, Dignan-Se inscrever seu Real Nome na lista dos Socios, pretendem hoje manifestar os sentimentos de gratidão e respeito, que lhes excitou este acto espontâneo do bemfazejo Coração de Vossa Magestade. Como Secretario, posto que indigno, porém fiel órgão dos sentimentos daquella Sociedade, peço a honra de beijar mui

⁶ Nota dos autores: refere-se a Júlio Máximo de Oliveira Pimentel (Torre de Moncorvo, 4 de outubro de 1809 – Coimbra, 20 de outubro de 1884), 2.º visconde de Vila Maior, que foi um professor universitário, político e escritor que, entre outras funções, foi presidente da Câmara Municipal de Lisboa, deputado e reitor da Universidade de Coimbra.

respeitosamente em seu nome a bemfeitora Mão de Vossa Magestade em publico testemunho da realidade de taes sentimentos. Digne-Se Vossa Magestade acolher benignamente, e com a affabilidade que costuma, a expressão dos puros e sinceros votos, que todos fazemos pela conservação da preciosa vida de Vossa Magestade, bem como pela perpetuidade da Carta Constitucional, importante legado, e monumento eterno da gloria de Seu Augusto Pai para ventura dos Portuguezes. Portanto, Senhora, tenho a honra de passar ás Reaes Mãos de Vossa Magestade estes documentos, que contém a devida felicitação, que á Augusta Presença de Vossa Magestade dirige o Conselho de Direcção daquella Sociedade, a lista dos Socios que a compõe, e a acta da eleição do mesmo Conselho. José Maria Pereira, 1.º Secretario da Sociedade.

- DG 189 Felicitação do Conselho de Direcção. SENHORA: = Vossa Magestade desejou que houvesse em Coimbra um Estabelecimento destinado á protecção da primeira infancia: os habitantes desta Cidade viram inscrito o Augusto Nome de Vossa Magestade no alto da lista dos Socios Protectores. Os Portuguezes não são indifferentes á voz da humanidade e do seu Rei; os desejos de Vossa Magestade estão cumpridos; os Cidadãos de todas as classe reunidos no memorável dia 9 do corrente instalaram uma Sociedade de beneficencia para as Cazas de azylo da primeira infancia; tomarem por modelo a Associação da mesma natureza, que já trabalha utilmente na Capital, e ellegeram um Conselho de Direcção, que assentou na primeira conferencia em dar conta a Vossa Magestade da existência desta, abrir correspondencia com a Sociedade de Lisboa; e convocar Assembléa geral para formar os seus Estatutos. Os Estabelecimentos de phylantropia são os grilhões que prendem mais solidamente os povos á Authoridade, são a melhor obra dos Governos justos e livres, e o exemplo do Soberano, animando entre os Cidadãos o espirito de associação, é o melhor meio de conseguir que prosperem. A Sociedade tem já a Protecção de Vossa Magestade, que lhe deu o impulso, e espera que os ellevados fins que se propõe, e os puros sentimentos a favor da infancia desvalida, que adornam a Vossa Magestade, lhe affiancem para o futuro a Real Benevolencia. A Sociedade tem a honra de apresentar a Vossa Magestade pelo seu Secretario a Acta da elleição do Conselho, e a lista dos Socios, que ainda está em progresso, e faz votos muito animados e sinceros pela vida e prosperidade de Vossa Magestade. Coimbra, 18 de Julho de 1835. José Alexandre de Campos, Presidente. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz, Vice-Presidente. Antonio Ribeiro de Liz Teixeira. Joaquim dos Reis. Manoel Homem Rebello Freire d'Almeida. Florencio Peres Furtado Galvão. Francisco da Silva e Oliveira. Francisco de Paula Barreto, Secretario. José Maria Pereira, Editor.
- DG 225 Prefeitura da província do Minho. 7.ª Relação das pessoas a quem por esta Prefeitura se tem expedido Alvarás de habilitação para com elles haverem seus Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade da Portaria do Thesouro Publico, de 21 de Maio proximo passado, desde 29 de Julho ultimo até 8 de Agosto. ... *Antonio Ignacio da Cunha Coutinho*, Professor de primeiras Letras do Couto de Fonte Arcada.
- DG 230 (Communicado.) Resposta á carta, relativa á Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, inserida no 149 do Nacional.⁷ Creada a Academia de Fortificação por Carta de Lei de 2 de Janeiro de 1790,⁸ conta hoje mais de 45 annos de existência; e bem que os

⁷ Nota dos autores. Não encontrámos este jornal digitalizado para se poder inserir esta carta neste trabalho. Tentaremos em futuras edições do mesmo já a inserir.

⁸ DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Pérsia, e da India, &c. Faço saber a todos os que esta Carta virem: Que sendo-Me presente em Consulta da Junta dos Tres Estados, de 27 de Outubro de mil setecentos oitenta e seis, que depois do Alvará de cinco de Agosto de mil setecentos setenta e nove, que supprímio a antiga Aula de Engenharia, restabeleceu nova fórma aos Estudos Mathematicos nos Estatutos da Academia Real da Marinha, se não tinhamo

continuado as lições de Fortificação, e Desenho, como Eu havia nelles ordenado: Tornando na Minha Real consideração hum objecto de tanta importancia, e querendo restabelecer, e promover a sólida instrucção de hum Corpo tão essencial ao Meu Exercito: Hei por bem, que na Minha Córte, e Cidade de Lisboa, se estabeleça huma Academia Real de Fortificação, e Desenho, na fórma que Sou Servida ordenar nos Estatutos Provisionaes aqui annexos; reservando ao Meu Real Arbítrio a sua ampliação, para o tempo em que se publicar o Regulamento Geral do Corpo de Engenheiros, a que se tem mandado proceder por Ordem Minha. E porque a observancia dos ditos Estatutos será de tanto serviço Meu, corno de utilidade pública: Hei por bem, e me praz, que se cumprão, e guardem em tudo, e valhão como Lei, sem alteração, diminuição ou embargo algum, e se entendão sempre feitos na melhor fórma a favor da dita Academia, seus Lentes, Estudantes, e mais pessoas della: Havendo por suppridas todas as clausulas, e solemnidades de Direito, que necessarias forem para a sua firmeza, e havendo por derogadas (para os sobreditos fins somente) todas, e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, e Alvarás, como que delles, e dellas se fizesse especial, e expressa menção, em quanto forem oppostas aos mesmos Estatutos. Pelo que mando á Junta dos Tres Estados, Presidente do Meu Real Erario, Meza do Desembargo do Paço, Conselho de Minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, e Chanceller da Casa do Porto, e Engenheiro Mór do Reino, e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolável observancia, como que fôsse passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstante as Ordenações em contrario, que hei outro sim por derogadas para este effeito sómente. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Janeiro de 1790. (Nota no original: Vid. o Decreto de 23 de Abril deste anno.) Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro. Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no Liv. III., que serve de Registo dos Decretos, Cartas, e Alvarás a fol. 119. **Estatutos da Academia Real de Fortificação, Artelharia, e Desenho.** *Do tempo do Curso Militar, e suas divisões.* I. Para que os Discipulos, que forem admittidos neste novo estabelecimento, possam adquirir sufficientes idéas das Sciencias, que se lhes devem ensinar, será dividido em quatro annos o Curso Militar da sobredita Academia. No primeiro se ensinará a Fortificação Regular, o Ataque e Defesa das Praças, e os principios fundamentaes de qualquer Fortificação. No segundo se ensinará a Fortificação Irregular, a Fortificação Effectiva, e a Fortificação de Campanha. No terceiro se ensinará a Theorica da Artelharia, das Minas, e Contraminas, e a sua applicação ao ataque, e defesa das Praças. II. No quarto se ensinará a Architectura Civil, o Córte das pedras, e madeiras, o Orçamento dos Edificios, e tudo o mais que fôr relativo ao conhecimento dos materiaes, que entrão na sua composição; como também se explicarão os melhores methodos, que hoje se praticão na construcção de caminhos, e calçadas. No mesmo anno se ensinará igualmente a Hydraulica, e as mais partes que lhes são analogas, como a Architectura das Pontes, dos Canaes, dos Pórtos, Diques, e Comportas: bem entendido, que os Officiaes de Infantaria, e Cavallaria do Exercito completarão no terceiro anno o tempo das suas applicações. *Do número dos Lentes.* III. Haverão por consequência cinco Lentes, para explicarem com toda a extensão, e clareza as referidas materias; e além destes haverá hum Lente de Desenho, que ensinará a desenhar o que os Discipulos forem aprendendo em todas as tres Aulas; como tambem a copiar, e reduzir plantas, representar perfis, e configurar diversos terrenos, e atracar com perfeição a letra redonda, dispensando-se porém os Discipulos do quarto anno de toda applicação na Aula do Desenho. (Vid. o Decreto de 23 de Abril deste anno.) *Dos Substitutos, e das suas obrigações.* IV. Cada hum dos ditos Lentes terá o seu Substituto, não só para o supprir nos seus impedimentos, mas tambem para ajudar nos exercícios praticos; e quando aconteça que estejam legitimamente empedidos o Lente, e Substituto do mesmo anno, fará as suas vezes hum dos Substitutos dos outros annos. *Dos Exercicios Práticos.* V. Os Lentes serão obrigados a sahir ao campo com os seus Discipulos quando as Estações o permittirem, para os exercitar na pratica. O Lente do primeiro anno ensinará o uso dos Instrumentos pertencentes á Geometria pratica; fará medir distancias inacessiveis, nivelar terrenos, e tirar diversas plantas; como tambem construir trincheiras, fazer sappas, e tudo quanto puder praticar-se das materias que tiver explicado. O Lente do segundo anno fará tirar a planta de alguns terrenos proprios para se traçar o projecto de huma Fortificação irregular; ensinará a construir todos os differentes Fortes, e Reductos de Campanha; assim como a Castrametação, e tudo quanto puder praticar-se relativamente ás materias que tiver tratado. O Lente do terceiro anno ensinará o manejo das bocas de fogo, que se usão na Artelharia;

fará construir Baterias, e exercitará os Discipulos em tudo o que fôr susceptível de praticar-se. O Lente do Desenho ensinará tambem atirar huma planta sem Instrumento, configurando as differentes irregularidades do terreno, e fazendo applicação das regras da Óptica, e Perspectiva. VI. Todos os Lentes, e Substitutos serão obrigados a assistir aos exercicios práticos, para se ajudarem mutuamente; porém o Lente do respectivo anno será o que deve dirigir o dito exercicio. *Da Admissão dos Discipulos, e das qualidades que devem ter.* VII. Os Discipulos, que pretenderem ser admittidos ao novo Curso militar, e se destinarem para Officiaes Engenheiros, ou de Artilharia, serão obrigados a mostrar por certidão, que forão approvados no primeiro, e segundo anno do Curso Mathematico da Academia Real da Merinha; porém aquelles, que se destoarem para Officiaes de Infantaria, ou Cavallaria, bastará que tenham sido approvados no primeiro anno do dito Curso Mathematico; e tanto huns, como os outros, para serem admittidos, recorrerão ao Lente do primeiro anno, perante o qual deverão tambem mostrar, que entendem sufficientemente a Lingua Franceza; mas todos os Discipulos, que aspirarem aos Postos de Officiaes Engenheiros, não poderão ser admittidos sem que mostrem huma constituição robusta, e que não tem defeito na vista, ou alguma tremura nas mãos. *Do Tempo, e Horas das lições.* VIII. O tempo, e horas das lições, os dias lectivos, e feriados, os exercicios semanarios, e a fórma dos exames serão como está ordenado nos Estatutos da Academia Real da Marinha. *Do Tempo da Aula do Desenho.* IX. Acabadas as lições especulativas, os Discipulos de todas as tres Aulas passarão na mesma manhã para a Aula do Desenho, onde se exercitarão á proporção do seu adiantamento, e este exercicio durará huma hora e hum quarto cada dia. *Da graduação dos Lentes.* X. Sendo da mesma importancia, e como annexas ao Curso Mathematico da Academia Real da Marinha as novas Aulas de Fortificação, Artilharia, e Desenho, os seus respectivos Lentes, Substitutos, e Discipulos terão a mesma graduação, e privilegios de que gozão os Lentes, Substitutos, e Discipulos da dita Academia Real da Marinha. *Dos partidos dos Discipulos.* XI. Dos doze Partidos, que se crearão para os que se destinão para Officiaes Engenheiros, e se dão aos Discipulos no segundo anno do Curso Mathematico, não se proverão d'aqui em diante no dito anno mais do que seis, e creando-se de novo mais dezoito Partidos, haverá em cada huma das Aulas de Fortificação, Artilharia, e Hydraulica, seis Partidistas, os quaes devem ser promovidos como se pratica na Academia Real da Marinha: advertindo que os Discipulos, que tiverem frequentado o primeiro, e segundo anno do Curso Mathematico, e se habilitarem para Officiaes Engenheiros, ou de Artilharia, preferirão sempre áquelles, que tiverem frequentado sómente o primeiro anno, e se destinarem para a Infantaria, ou Cavallaria. Os seis Partidos da primeira Aula de Fortificação serão dados no fim de tres mezes aos Discipulos de maior applicação. *Do Serviço que devem fazer os Discipulos, que se destinarem para Officiaes Engenheiros.* XII. Os Discipulos, que se destinarem para Officiaes Engenheiros 7 e tiverem mostrado distincta applicação em todo o Curso Militar, passarão a servir, como Tenentes aggregados, nos Regimentos de Infantaria por tempo de dous annos, onde aprenderão o serviço das Tropas, e tudo o que he relativo á Táctica. Depois passarão a servir na Artilharia, como primeiros Tenentes aggregados a alguma das Companhias graduadas, por outro igual tempo, e tendo mostrado que cumprirão em tudo com as suas obrigações nestes differentes Corpos, passarão a servir, como Ajudantes aggregados a huma das Brigadas, em que será dividido o Corpo dos Officiaes Engenheiros, depois do que se lhes confirmarão as suas Patentes de Officiaes effectivos das ditas Brigadas. XIII. Como o corpo dos Engenheiros se ha de reduzir a hum certo número de Officiaes, quando este estiver completo, os Alumnos, que para elle se habilitarem, ficarão servindo na Infantaria, ou Artilharia, ou como aggregados ás ditas Brigadas, em quanto nellas não houverem Postos vagos, a fim de que o número certo dos Officiaes Engenheiros não interrompa já mais a carreira dàquelles, que para esta profissão se dedicão. *Das Promoções.* XIV. Quando no Corpo dos Engenheiros se promover qualquer Posto vago, preferirão sempre os Officiaes da Patente immediata, que tiverem feito o novo Curso Militar, aquelles que não forem desta nova criação, a quem não poderá valer nunca o direito da antiguidade, excepto quando se quizerem sujeitar a hum exame de todas as materias, que se ensinão neste novo estabelecimento. XV. Da mesma sorte preferirão para Lentes, e Substitutos destas Aulas aquelles, que nellas se tiverem distinguido. XVI. Os Discipulos, que destinarem para servir na Infantaria, ou Cavallaria, serão distinctamente attendidos conforme sua applicação. *Do Guarda livros, e Secretario.* XVII. Haverá nesta Academia hum Guarda livros, que servirá de Secretario, como na Academia Real da Marinha, o qual terá obrigação de fazer as Matriculas, e Assentos, e de passar as Certidões do costume; como tambem de cuidar no arranjo, e ordem da Bibliotheca Militar, e na conservação das plantas, e mappas do Deposito. No Archivo da Academia haverá hum livro,

conhecimentos humanos em geral, e com especialidade as Sciencias Mathematicas e Physicas, de que essencialmente dependem as Militares, tenham feito neste periodo admiráveis progressos, com tudo os Autores seguidos, e o systema de ensino empregado até ha um anno na referida Academia, eram os que se haviam adoptado na época da sua criação. Debalde representou a Congregação Académica, por diversas vezes ao Governo, os prejuízos que á instrucção se seguiam de um systema de ensino, propondo-õe a remedia-los quanto em suas forças coubesse: respostas evasivas, affectadas impossibilidades, e gigantescos mas desconcertados planos, foi sempre o resultado; vendo-se por consequência os Lentes, na necessidade de supprirem a insufficiencia dos livros, já addicionando doutrinas novas, já ampliando outras, e já supprindo muitas que o estado actual das respectivas Sciencias havia banido e condem nado. Infelizmente, porém, os esforços dos Lentes (com excepções todavia mais numerosas do que era de presumir) não eram correspondidos com o proporcionado aproveitamento dos Discípulos, pois se havia confirmado a opinião geralmente admittida, de que os additamentos ou explicações oraes, nas Aulas em que se estuda por Auctores determinados, são quasi de nenhum proveito; e isto não só porque um tal ensino se desvia do systema com que os Discípulos tem percorrido a parte anterior do seu curso litterario, e com o qual sabem que hão de continuar, e porque a falta súbita de um Auctor, que os guie no estudo de suas lições, e os esclareça nas recordações das doutrinas expostas pelos Mestres, não póde deixar de ser-lhes sensível; mas porque sabendo elles que os pontos para os exames são referidos aos livros adoptados, não procuram aproveitar-se dos trabalhos dos Mestres, como o fariam, se o ensino fosse ministrado, pela exposição de acreditados Compêndios. Estas e muitas outras considerações, que desnecessário é referir, e que o Auctor da carta muito bem saberá apreciar, levaram a Congregação dos Lentes, em Julho de 1834, a começar a sollicitação de uma mudança, que ainda sendo provisória, fizesse com tudo desaparecer desde logo os principaes vícios do systema adoptado; pondo em harmonia os esforços dos Cathedraticos com o proveito dos Alumnos; dando logar a introducção de doutrinas, que com grave prejuízo da Sciencia até então não eram ensinadas; e regulando a instrucção de um modo mais adequado, assim aos progressos scientificos como ao aproveitamento dos Discipulos. Os votos da Congregação foram escolhidos pelo Governo, e em 18 de Outubro do mesmo anno de 1834 baixaram approvadas as providencias sollicitadas; em virtude das quaes foram introduzidos novos Auctores, em logar daquelles que os conhecimentos do dia tinham reprovado; ampliadas as doutrinas de outros, que não era possível, ou não se julgou conveniente desde logo substituir; alterada a ordem dos trabalhos académicos, nos pontos em que a necessidade o exigia, e a espera da *legalidade* o comportava; e finalmente excitados os talentos ao desenvolvimento progressivo da Sciencia, pelo eficaz meio do estímulo, despertado entre os Mestres para as composições, e entre os Discipulos para os prémios e approvações. Uma das alterações que se julgou indispensável foi a

onde conste circunstanciadamente o merecimento de cada hum dos Discipulos, e as Certidões que o Secretario deve passar, em consequência de hum despacho do respectivo Lente, constarão somente da frequencia, ou approvação dos Discipulos, e só quando o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra mandar informar os Lentes sobre a applicação de qualquer Discipulo, estes farão constar ao mesmo Secretario de Estado tudo quanto se contiver nos seus Assentos. No dito Archivo se devem guardar não só os Desenhos que fizerem os Discipulos, mas tambem todas as plantas, Cartas, o projectos Militares, que devem resultar das diligencias, de que forem incumbidos os Officiaes Engenheiros. *Do Porteiro, e Guardas* XVIII. Haverá tambem nesta Academia hum Porteiro, e dous Guardas, os quaes terão obrigação de cuidar no aceio das Aulas, e no arranjo, e limpeza dos modelos, e servirão nos exercicios práticos, e em tudo que lhes for ordenado pelos Directores, Lentes, ou Secretario. Em tudo o mais, que não fica especificado nestes Estatutos, os Lentes se devem reger pelos Estatutos da Academia Real da Marinha, e pelas Ordens immediatas, que receberem do Engenheiro Mór, e do Inspector desta nova Academia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Janeiro de 1790. Com a Assignatura do Ministro.

separação das matérias distintas que na Academia se ensinam: separação ditada pelo conhecimento das faculdades-humanas, e pela variedade e extensão das doutrinas que abraçam as referidas materias. Examinando estas doutrinas, vê-se que ellas comprehendem conhecimentos, cujo ensino, entre as Nações mais civilizadas, está confiado a diversos corpos scientificos, pois nos quatro annos da Academia de Fortificação se professara materias que, posto que mais amplamente desenvolvidas, em França constituem cinco differentes cursos, estabelecidos em outras tantas Escolas, a saber: a Escola de Saint Cyr para a Infanteria – a Escola de Saumur para a Cavallaria – Escola do Corpo do Estado Maior em Paris – a Escola de applicação dos Engenheiros, e Artilheiros em Metz – e a Escola de pontes e calçadas também em Paris; sendo para notar que naquella Nação, apesar de serem iguaes os cursos do Engenheiro Militar, e do Artilheiro, os Professores todavia são diversos: e se entre as Nações mais cultas se acha admittida uma tal divisão é porque se tem conhecido a sua necessidade. Com effeito, se suppomos um Lente, o do primeiro anno por exemplo, estudando e escrevendo em Fortificação, para bem desempenhar os deveres do Magisterio do seu anno ¿como póde conceber-se que elle conjunctamente estude as melhoras que em Minas, em Artilheria, em Balistica, e em Hydrodynamica estão fazendo seus Collegas nas suas respectivas Cadeiras? E se tal se não póde conceber ou admittir ¿como é possível que, não se adoptando a referida separação, os argumentos nos exames sejam taes, que por elles se possa patentear o gráo de aproveitamento que os Discípulos tiraram do ensino de seus Mestres? Desenganemo-nos, universidade de conhecimentos solidos, como os que se exigem dos Mestres, é absolutamente impossivel; a experiencia o tem mostrado á ultima evidencia: o insigne Laplace, o mais respeitável dos Astrónomos que se tem conhecido, foi um miserável Ministro de Napoleão; e entre nós temos visto o que são os homens, quando as circumstancias os collocam em posição diversa daquella em que tem estabelecido a sua reputação. No estado de desenvolvimento em que se acham os diversos ramos da arvore scientifica, qualquer delles absorve todos os recursos do homem, seja qual for a esfera, de suas faculdades; e (diz o Illustre Lacroix) “ce n’est que par une contumité d’efforts diriges toujours dana, le même sens, qu’il (l’homme) peut attendre à de véritables succès, et acquérir quelques droits à l’estime de ses contemporains et à la reconnaissance de ceux qui viendront après lui.” (*Essais sur l’enseignement en general, et sur celui des Mathematiques en particulier.*) Quem sustenta o contrario ignora a sciencia, desconhece o homem, ou argumenta de má fé. Não hesitou pois a Congregação em propor a separação das disciplinas essencialmente diversas, esperando desta separação os melhores resultados, tanto para o ensino, como para os progressos da sciencia: as suas esperanças não foram vans; a imprensa em breve o mostrará. Quanto á Aula do Desenho ha muito se havia conhecido que dous Directores para ella não eram suficientes; pois concorrendo ali os Discípulos de todas as quatro Aulas theoricas, formando assim quatro classes de indivíduos que devem ser instruidos diversamente, pois os desenhos variam segundo as materias scientificas de cada anno; e sendo além disso a instrucção do desenho individual, ao menos para os Discípulos do primeiro anno, os quaes constituem ordinariamente quasi metade do curso total, que raras vezes diminue de 80, e não poucas vezes tem excedido 130 concorrentes, mal podiam dous individuos supprir a tão amplo e variado trabalho. Assentou-se pois em que com menos de quatro Directores, um para os Discípulos de cada Aula theorica, não podia ser bem desempenhado o ensino do desenho, muito principalmente no local que a Academia actualmente occupa. Se a Academia tivesse o numero de Lentes que por Lei lhe são destinados, o augmento de dous únicos indivíduos, ou talvez de um, seria bastante para levar a effeito estas utilíssimas innovações; mas achando-se então vagos tres logares de Lentes, era necessário augmentar o corpo effectivo do Magisterio com cinco individuos. Dous arbitrios se offereciam; ou fazer a proposta dos logares vagos, e pedir dous commissionados (essencialmente por causa da Aula do Desenho) ou requisitar os cinco com missionados para interinamente coadjuvarem o

serviço académico. A Congregação, attendendo: 1.º que a Lei que regula as admissões dos Substitutos é hoje, além de injusta nas suas disposições, insufficiente nos seus fins, como a mesma Congregação acabava de o declarar, mostrando a necessidade da sua alteração, nas – Informações adjuntas ao Mappa Estatístico da Academia etc. – pedido pela Comissão creada em 1833 para a reforma dos Estudos do Reino, e que se tinha remettido havia poucos mezes: 2.º a que próxima se julgava uma reforma geral e completa nos estudos militares, e que nella se devia determinar o numero de Professores, as doutrinas do curso, a fórma da admissão dos Lentes, etc., etc.: 3.º que a temporaria pratica dos individuos que reuniam os seus suffragios serviria de ultima prova á capacidade destes, pois ninguem ignora que para ser Mestre não basta saber, mas convem saber ensinar; por todas estas razões, e por outras que desnecessário se torna aqui expressar, assentou a Congregação (e está ainda hoje persuadida que com muita razão) em que o segundo arbitrio era preferível, e tanto mais que tendo em seu favor já exemplos era apoiado em Lei. Foram em consequência propostos pela Congregação cinco Alumnos, que ás de mais qualidades necessárias reuniam a de “*se haverem distinguido nas respectivas Aulas*” (Est. da Acad. de Fort. §. XV.); e tendo o Governo approved esta proposta, seguiu-se a apresentação dos nada menos de cinco Officiaes Engenheiros, (como o Auctor se expressa) para coadjuvarem o serviço académico, na conformidade das alterações feitas; as quaes exigindo que estes Oppositores entrassem por turno nos exames, a isto chama o mesmo Auctor attentado litterario, cousa nunca vista na historia das Academias, asseverando que fôra contra Lei. O Auctor mostra estar tão pouco sciente na historia das Academias, que, além de ignorar a de muitas, desconhece a daquella em que falla, por quanto: em França os examinadores dos Engenheiros, ao menos até certo tempo, não eram Lentes (o que a historia das Academias não occulta) – por diversas vezes tem sido commissionedos no ensino da Academia de Fortificação individuos, que não eram Lentes – no ultimo Concurso que se fez no Collegio Militar da Luz, para as Cadeiras Militares, argumentaram individuos, que não eram Lentes – na Universidade de Coimbra os Oppositores leccionam nas Cadeiras como Lentes – e finalmente (attenda-se) existe na Academia de Fortificação, desde 16 de Fevereiro de 1825, uma legal Disposição, que authorisa os Lentes, quando necessário seja, a proporem Officiaes Engenheiros, ou Artilheiros, para “preencherem as funcções de Lentes em exames.” = (!!!) Se pois a reforma sollicitada pelos Lentes, e concedida pelo Governo para evitar o vício do antigo systema, exigia a separação das matérias differentes nas Aulas theoricas, pelo menos quatro Directores na Aula do Desenho, e por consequência o augmento numérico do Corpo académico; augmento que, attentas as vagaturas que havia, relativamente ao numero legal, somente era de dous individuos, e com decidida vantagem da Sciencia, pois habilitou os Lentes para uma não duvidosa escolha: se o facto de entrarem nos exames, e funcționarem em geral como Lentes, individuos que o não são, é authorisado com tão variados exemplos nacionaes e estrangeiros, e até legalmente determinado peia Legislação vigente da Academia de Fortificação ¿aonde está o *inaudito do procedimento seguido, a arbitrariedade dos Lentes, e a nullidade dos exames?* Decida-o o Publico imparcial, e á vista do exposto fulmine sua rígida censura sobre tão inepto quanto infundado libello. A allegoria pouco feliz com que o Auctor começa o seu artigo epistolar, a fraqueza e irregularidade do estillo que emprega, e a impropriedade de um grande numero de termos de que se serve, daria materias a um extensissimo commentario; mas como desses testemunhos de sua ignorancia nada resulte á Corporação de quem falla, sobre seu descrédito litterario recaiam as consequências de tal publicação. Não condensaremos porém ao mesmo silencioso despreso duas notáveis passagens de sua miserável diatribe. É a primeira o titulo do Mecenas com que o Auctor se persuadiu que depermia os Lentes; titulo de que elles muito se lisongeariam, se lhes fosse conferido por pessoas que ligassem as palavras as idéas de suas rigorosas significações: e é a segunda as asserções gratuitas de que “= *na época da usurpação, simples informações do infame Barbacena faziam mudar votações, e se reprovavam os desgraçados Discipulos que*

eram malhados =” avançadas pelo Auctor com tanta sem-ceremonia. A ponderosa materia desta ultima passage merecia mais decidido procedimento da parte dos aggredidos; mas elles tranquillos a sombra de suas consciencias appellam para a justiça dos Alumnos, que naquelle calamitoso tempo frequentaram a Academia, e para o bom senso do Publico em geral, que não pode deixar de reputar falsas e calumniosas taes asserções, em quanto seu Auctor não apresentar factos que decididamente as comprovem. Lisboa, 24 de Setembro de 1835. Por um dos Lentes da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho.

- DG 240 A todos os Membros da Sociedade Promotora da Industria Nacional, o Conselho de Direcção da Sociedade tem a honra de dirigir a presente Exposição e Annuncio. ... A Sociedade, segundo o programma da sua criação tem por objecto: 1.º Recolher de toda a parte, e fazer patentes todos os descobrimentos, que possam ser uteis e interessantes á Agricultura em geral, ás pescarias, ás artes, e commercio da Nação, tanto interno como externo. 2.º Promover, e animar a Industria, em todos os seus ramos, ou seja por meio de premios, ou seja por gratificações distribuidas em cada anno áquelles sabios, artistas, ou fabricantes, que melhor satisfizerem os programmes e fins da Sociedade. 3.º Propagar a instrucção pública sobre todos os objectos relativos á industria, publicando memorias, e instrucções claras, e methodicas, descripções, e desenhos de máquinas, ou instrumentos, ou mandando construir, e até distribuir modelos, para melhor os fazer conhecer. 4.º Formar um estabelecimento com o nome de = Deposito das Artes = em que se recolham todos os planos, desenhos, e modelos de instrumentos, e máquinas, o qual para instrucção do público, e muito particularmente dos artistas, será patente a todos em dias determinados. E bem assim fundar uma Bibliotheca, aonde se encontrem as obras analogas ao Instituto da Sociedade, e em geral todos áquelles estabelecimentos, que mais efficazmente contribuirẽem para sua utilidade.
- DG 241 Hei por bem approvar os artigos do regulamento, assignados pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, e que fazem parte do presente Decreto, para serem observados na direcção das Escolas Normaes de ensino mutuo, que por Decreto de 11 de Agosto proximo passado, se mandaram abrir nas Cidades de Lisboa, e Porto. O mesmo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 241 Regulamento a que se refere o Decreto da data delle. Artigo 1.º O Director da Escola Normal terá um livro de matricula em que lançará os nomes, filiações, e idades dos discípulos, com especificação dos que já eram mestres, e dos que se habilitaram por exame perante o Commissario dos Estudos. Art. 2.º A matricula será fechada no seguinte dia da abertura do curso. Art. 3.º Será permittido a qualquer individuo seguir o curso, fazendo-se inscrever para esse fim em um livro separado. Art. 4.º O curso da Escola Normal começará no dia 20 decorrente mez d’Outubro, no local que será designado pelo Director; e constará de quatro lições por semana; a saber; na Segunda feira de manhã, na Quarta feira de manhã, e de tarde, no Sabbado de tarde, ás mesmas horas das lições na Escola prática, a fira de que o Director possa ali conduzir os discípulos mestres, todas as vezes que o julgar a propósito, para se exercitarem no que tiverem aprendido theoreticamente. Art. 5.º O Director fará sempre a chamada dos discípulos, e apontará as suas faltas, a fim de informar a final a assiduidade que tiveram na frequência. Art. 6.º O Director explicará o Directorio, e fará que os discípulos mestres escrevam as notas, e observações que julgar necessárias, para cabal conhecimento do methodo de ensino mutuo. Art. 7.º Estas disposições são applicaveis á Escola Normal que se mandou abrir na Cidade do Porto, excepto em quanto ao praso da abertura do curso, que fica differido em quanto se não achar prompta a parte material da Escola. Palacio das Necessidades, em 8 de Outubro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 241 Academia da Marinha. Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Manda participar á Congregação dos Lentes da Academia da Marinha, em resposta ao seu Officio de 7 de Agosto ultimo, que Ha por bem authorisa-la para publicar o Programma no mesmo Officio proposto, para a formação de um Compendio de Geometria para uso da mesma Academia, com a alteração porém de que o Concurso se fechará no ultimo de Junho de 1836. Paço das Necessidades, em 16 de Setembro de 1835. Antonio Aluizio Jervis de Atougua.
- DG 241 O programma que o Compendio de Geometria seja accommodado ao ensino da Academia de Marinha, e aos differentes destinos, que tomam os seus alumnos, e que esteja a par do estado actual da Sciencia. 2.º Que o Concurso se feche no ultimo do Junho de 1836, devendo os Concorrentes mandar até esse tempo os Compendios que tiverem composto. 3.º Que a sua entrega seja feita na Secretaria da Academia de Marinha, com as mesmas formalidades que as das Memorias, que concorrem aos premios da Academia das Sciencias. 4.º Que a obra que fôr adoptada, sirva para para [sic.] ensino da Academia de Marinha, depois de lhe serem feitas pelo seu auctor as alterações, que forem julgadas necessárias pela Congregação. 5.º Que receba o auctor por uma só vez o premio pecuniario, que parecer a Sua Magestade equivalente; e que a obra fique sendo propriedade da Academia de Marinha. Está conforme. Academia de Marinha, em 12 de Outubro de 1835. Francisco de Paula da Silveira, Secretario da Academia.
- DG 250 Relação dos Alumnos da Casa-Pia aprovados em diversas matérias no anno lectivo proximo passado. *Grammatica Latina*. Francisco Servais. Alberto da Conceição. Julio Pio dos Santos. Ricardo Carlos Clanchy. *Grego*. João Henrique Morley. *Filosofia*. João Henrique Morley. Francisco José Maria. Joaquim Vicente. Joaquim Saturnino. Mauricio José da Silva. Francisco Thomé (só em Lógica.) *Aula do Commercio*. 1.º Anno. Joaquim José de Oliveira. Francisco Xavier dos Santos. Joaquim Carlos Nogueira. 2.º Anno. Vital José Pereira. João Maria Worm. Marçal Antonio. João Antonio Barbosa. *Cirurgia*. Clinica Cirúrgica, Arte Obstetricia. Henrique Guilherme.
- DG 250 Numero dos Discípulos matriculados nas Aulas do Estabelecimento, Officinas. e Academias. Aula de primeiras Letras de Lencaster 464, incluindo 111 externos, e 31 pensionistas. *Grammatica Portugueza* 30, incluindo 22 Porcionistas. *Grammatica Latina* 11, incluindo 2 ditos. *Grammatica Franceza* 36, incluindo 5 ditos, e 9 externo. *Geografia e Historia* 30, incluindo 12 ditos. *Filosofia* 2. *Tachigrafia* 15, incluindo 5 externos. *Desenho* 20, incluindo 6 mudos, 1 Porcionista, e 2 externos. *Aula do Commercio*. 1.º anno 4. 2.º anno 4. Academia da Marinha 6. Escola do Hospital 7. Conservatorio de Musica. Aulas de Canto 39, incluindo 20 orfãos. Varios instrumentos 60, incluindo 2 Porcionistas, e 11 externos. Instituto dos Surdos Mudos. Mudos 15, e Mudos 7 – 22. Officinas. Alfaiates 17. Çapateiros 25. Ferreiros 3. Carpinteiros 9. Na Fabrica das Sedas 15. Na Imprensa Nacional 9. No Arsenal do Exercito 60.
- DG 250 A Aula de Tachigrafia que em virtude das Reaes Ordens se acha aberta neste Estabelecimento continua a receber Estudantes até ao dia 2 de Novembro, repetindo-se as primeiras lições; os individuos que pertenderem matricular-se nesta Aula, devem, além da Lingua Portuguesa e Latina, saber o Francez e Inglez, ou ter outros estudos que lhes dêem o desenvolvimento de idéas requerido para a util pratica d’esta Arte. O Escriptorio da Administração da Casa Pia, que estava nas Casas dos Camilos, mudou-se para as Casas da Praça do Campo de Santa Anna N.º 1. O Escriptorio está aberto todos os dias de trabalho desde as 10 horas da manhã, até ás 3 da tarde. Nacional e Real Casa Pia, 22 de Outubro de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.
- DG 260 Com grande satisfação publicamos em a nossa Folha a Carta, que ao Sr. Antonio Maria Couceiro, Administrador da Casa Pia, dirigiu S. Ex.ª o Sr. Thomás de Mello Breyner, participando-lhe os novos favores, com que Sua Magestade a Rainha quiz assignalar ainda

mais a Sua Alta Munificencia para com aquelle filantrópico Estabelecimento. Muitas eram já as provas da protecção decidida, animadora, e generosa com que Sua Magestade havia honrado aquelle piedoso asylo da infancia, e da mocidade desvalida – mas as bemfeitoras virtudes da Excelsa Soberana não podéram satisfazer-se só com a idea, de que alí uma bem regrada educação desenvolvesse os talentos, e o mérito; quizeram, que esse mérito fosse premiado, em qualquer situação que apparecesse, e que esse premio fosse um incentivo, um germen de aperfeiçoamentos, e progressos!.. O que ha de magnanimo, e sublime que não deva esperar-se da Augusta Filha do Grande Pedro! . . . Como poderia o Seu Coração deixar de simpatizar com um Estabelecimento de beneficencia, que Elle, o Heroe amigo da humanidade, havia tratado com tanto desvelo! Que lição de sabedoria e de virtude se offerece n’este exemplo! . . . Oxalá que, imitado por todos os Portuguezes o digno exemplo da sua tanto amada Soberana, se augmentem pela concorrencia de quantos podem fazer um beneficio, os meios de auxiliar tão veneranda Instituição, que, prosperando pelos cuidados do Governo, e infatigável zelo dos que a dirigem, é o mais triunfante argumento para desmentir a impudencia dos inimigos que ousam até accusa-lo de abandonar a viuvez e a orfandade!

- DG 260 III.^{mo} Sr. Sua Magestade Fidelíssima minha Augusta Ama, querendo animar os progressos dos alumnos dos dous sexos da Casa Pia, que V. S.^a tão dignamente rege, manda remetter um forte pianno, que Sua Magestade Fidelíssima mandou vir d’Inglaterra; e outro sim me ordena, que ponha á disposição de V. S.^a dous contos de réis, do Seu Real Bolsinho, para serem distribuídos em premios, conforme a Pauta que tenho a honra de remetter, e que Sua Magestade Fidelíssima quer que se faça pública para que chegue ao conhecimento dos alumnos dos dous sexos, e lhes sirva d’estimulo, devendo V. S.^a ficar na intelligencia, que os prémios devem ser distribuidos pelos alumnos de ambos os sexos que mais se distinguirem nas Aulas e Officinas dessa Casa, e no estudo maior das Academias. Sua Magestade Fidelíssima deseja não só animar o progresso das Sciencias e das Artes, mas dar mais um testemunho de amor e respeito a Seu Augusto Pai, de saudosa memoria, que tanto desvelo teve pelo melhoramento desse tão pio Estabelecimento. É com o maior prazer que eu communico a V. S.^a as Ordens de Sua Magestade Fidelíssima para sua satisfação e devida execução. Deos guarde a V. S.^a Paço das Necessidades, 31 de Outubro de 1835. III.^{mo} Sr. Antonio Maria Couceiro. Thomás de Mello Breyner. Vedor da Casa Real,
- DG 260 Pauta dos Prémios que Sua Magestade Fidelíssima a Rainha a Senhora D. MARIA II. Manda distribuir pelos Alumnos da Casa Pia. PRÉMIOS

<i>Aulas.</i>	<i>Premios.</i>	<i>Valor.</i>	<i>Total.</i>
Primeiras Letras de Lancaster	11	6 de 4\$800	28\$800
		3 de 7\$200	21\$600
		2 de 9\$600	19\$200
			69\$600
Grammatica Franceza.....	6	4 de 9\$600	38\$400
		2 de 14\$400	28\$800
			67\$200
Grammatica Ingleza.....	6	4 de 9\$600	38\$400
		2 de 14\$400	28\$800
			67\$200
Grammatica Latina.....	5	3 de 4\$800	14\$400
		2 de 12\$000	24\$000
			38\$400
Grammatica Grega.....	3	2 de 9\$600	19\$200
		1 de 14\$400	14\$400
			33\$600
Geographia e Historia.....	7	4 de 9\$600	38\$400
		2 de 14\$400	28\$800
		1 de 20\$000	20\$000
			87\$200
Philosophia.....	7	4 de 9\$600	38\$400
		2 de 14\$400	28\$800
		1 de 20\$000	20\$000
			87\$200
Rhetorica.....	6	3 de 9\$600	28\$800
		2 de 14\$400	28\$800
		1 de 20\$000	20\$000
			77\$600
Tachygraphia.....	3	2 de 14\$400	28\$800
		1 de 20\$000	20\$000
			48\$800
Surdos-Mudos.....	5	3 de 9\$600	28\$800
		1 de 12\$000	12\$000
		1 de 14\$400	14\$400
			55\$200
Desenho.....	6	3 de 9\$600	28\$800
		2 de 12\$000	24\$000
		1 de 14\$400	14\$400
			67\$200
<i>Conservatoria de Musica.</i>			
Canto.....	9	4 de 14\$400	57\$600

<i>Aulas.</i>	<i>Premios.</i>	<i>Valor.</i>	<i>Total.</i>
	3 de 20\$000	60\$000	
	2 de 24\$000	48\$000	165\$600
Pianno,	3	1 de 9\$600	9\$600
		1 de 14\$400	14\$400
		1 de 19\$200	19\$200
			43\$200
Instrumentos de Arco.....	4	4 de 14\$400	57\$600
Idem de Latão.....	4	4 de 12\$000	48\$000
Idem de Palheta.....	4	4 de 12\$000	48\$000
Idem que não tem Palheta ...	2	1 de 12\$000	12\$000
		1 de 14\$400	14\$400
			26\$400
<i>Officinas.</i>			
Alfaiate	6	3 de 4\$800	14\$400
		2 de 7\$200	14\$400
		1 de 9\$600	9\$600
			38\$400
Çapateiro.....	6	3 de 4\$800	14\$400
		2 de 7\$200	14\$400
		1 de 9\$600	9\$600
			38\$400
Carpinteiro.....	6	3 de 4\$800	14\$400
		2 de 7\$200	14\$400
		1 de 9\$600	9\$600
			38\$400
Latueiro de folha branca.....	6	3 de 4\$800	14\$400
		2 de 7\$200	14\$400
		1 de 9\$600	9\$600
			38\$400
Sarralheiro.....	4	2 de 7\$200	14\$400
		2 de 9\$600	19\$200
			33\$600
<i>Orfãos.</i>			
Costura.....	6	3 de 7\$200	21\$600
		3 de 9\$600	28\$800
			50\$400
<i>Aulas.</i>	<i>Premios.</i>	<i>Valor.</i>	<i>Total.</i>
Bordados, etc.....	5	3 de 9\$600	28\$800
		1 de 12\$000	12\$000
		1 de 14\$400	14\$400
			55\$200
Trabalhos Domesticos.....	6	3 de 9\$600	28\$800
		2 de 12\$000	24\$000
		1 de 14\$400	14\$400
			67\$200
<i>Academias.</i>			
Premios no fim do curso.			
Aula do Commercio.....	3	2 de 20\$000	40\$000
		1 de 30\$000	30\$000
			70\$000

<i>Aulas.</i>	<i>Premios.</i>	<i>Valor.</i>	<i>Total.</i>
Academia de Marinha.....	4	2 de 25\$000	50\$000
		1 de 32\$000	32\$000
		1 de 40\$000	40\$000
			122\$000
Escola de Cirurgia.....	3	1 de 40\$000	40\$000
		1 de 50\$000	50\$000
		1 de 60\$000	60\$000
			150\$000
Academia de Fortificação. ...	3	1 de 50\$000	50\$000
		1 de 60\$000	60\$000
		1 de 100\$000	100\$000
			210\$000
	149		2.000\$000

- DG 267 Lisboa, 11 de Novembro. Com satisfação publicamos nesta Folha o Decreto da Creação do Instituto das Sciencias Physicas e Mathematicas. O luminoso Relatorio, que o precede, recopila todas as razoes, provam a importância, e por ventura a necessidade de um tal Estabelecimento, e que sem essa medida não podiam ser mais do que e atereis todos os projectos e desejos de aperfeiçoar nossas artes, e levar nossa industria aos admiraveis resultados, com que os princípios applicados dessas Sciencias teem enriquecido outros paizes. – A Filosofia e a Mathematica, ensinadas com mais extensão na Universidade de Coimbra, eram puramente especulativas, e em Lisboa, onde tantos ramos de industria reclamavam a sua applicação, apenas n’um, ou n’outro ella era ensinada, mas com tão pouco systema, que os elementos dessas doutrinas divididos por diversas Escolas, eram só fragmentos dispersos, que reunidos ainda não bastavam para fazer um curso methodico. A Capital, que reúne em si tantos artistas; a Capital, onde as classes industriosas são incomparavelmente mais numerosas onde a maior concorrência convida a multiplicar de productos, é que pelas suas directas relações com os estrangeiros póde mais facilmente aproveitar-se dellas para a imitação, ou para lhes dar em troca nossas manufacturas, carecia de um Estabelecimento, em que regularmente se ensinassem todos os conhecimentos práticos, que são a alma da industria. – Tal foi a idéa grande, e eminentemente útil e patriótica do Governo na criação do Instituto. Entretanto esta mesma idéa tem sido com antecipação desfigurada, e sua intenção envenenada pelo implacável espirito de discordia, que parece querer perder-nos, pela dissidência em toda a parte aleivosamente fomentada! Para fazer descontentes espalhou-se, que o Governo queria desmembrar a Universidade de Coimbra, quando suas vistas se dirigem a conserva-la com aquellas alterações apenas, que os progressos das Sciencias exigem!... Fatal conflicto de paixões, que tudo invertem, e que para satisfazer-se, tudo podem sacrificar! Fatal cegueira de partidos, que não conhecem que a desconfiança, destruindo a estabilidade, só vem a parar na subversão geral!!
- DG 267 Relação das Pessoas a quem por este Governo Civil do Districto de Lisboa, se tem conferido Alvaras de habilitação para titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade das Portarias do Thesouro Publico de 31 de Julho, e 14 de Agosto do corrente anno. ... *Antonio Maria do Couto*, Professor Regio da Lingua Grega, abonado por *Alexandre José Ferreira Braga*, *Joaquim Elias Xavier*, e *José Luiz Rodrigues*. ... *Francisco Antonio de Michelles*, Professor da Escola Pratica e Elementar do Ensino Mutuo da Nacional e Real Casa Pia, abonado por *Manoel Policarpo de Sousa da Guerra Quaresma*, e *Antonio José Dique da Fonseca*.
- DG 269 Prefeitura da provincia do minho. Oitava Relação das pessoas a quem por esta Prefeitura se tem expedido Alvarás de habilitação, para com elles haverem seus Titulos admissiveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade da Portaria do Thesouro

Publico, de 21 de Maio proximo passado, desde o 1.º até 12 de Setembro de 1835. ...
Antonio José da Rocha, Professor de Primeiras Letras.

- DG 276 Governo Civil de Lisboa. Relação das pessoas a quem por este Governo Civil do Districto de Lisboa se tem conferido Alvarás de habilitação para Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade das Portarias do Thesouro Publico de 31 de Julho, e 14 de Agosto do corrente anno. ... *Manoel Francisco de Oliveira*, Professor Regio de Grammatica Latina em Belem, abonado por João Chrysostomo da Fonseca Souto, Fr. Diogo de Mello e Menezes, D. Manoel do Patrocinio Sampayo, e Porfirio de Carvalho e Mello.
- DG 291 Governo Civil de Lisboa. Relação das pessoas a quem, por este Governo Civil do Districto de Lisboa, se tem conferido Alvarás de habilitação para Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade das Portarias do Thesouro Publico de 31 de Julho, e 14 de Agosto do corrente anno. ... *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia*, Lente da Academia de Marinha, abonado por Olímpio Joaquim d'Oliveira, Pedro José d'Oliveira, e José Antonio Cobeiro d'Azevedo Gentil. ... *José Benedicto d'Araujo Barboza e Andrade*, Professor Regio de primeiras Letras, abonado por Maximiano Ernesto da Silva Mattos e Carvalho, Antonio Pretextato de Pina e Mello, e José Joaquim Alves da Cunha. ... *Anna Joaquina d'Assumpção*, viuva *d'Antonio Pedro Martins*, Professor de primeiras Letras na Villa d'Oeiras, abonada por João dos Santos da Matta, João Gabriel de Sá Magalhães, e Vasco José d'Aguiar. ...
- DG 297 Não podemos (e estamos certos de que não nos hão de faltar companheiros neste modo de sentir) resistir a uma impulsão de contentamento, quando observamos os homens que cultivam com proveito as Sciencias, e as Letras, possuídos de entusiasmo pela sua faculdade, trabalharem por dilatar os seus progressos, e habilitar os outros para chegarem a rivalisar com elles! É assim que a Republica Litteraria pode merecer este nome, porque o adiantamento dos conhecimentos humanos, e sua perfeição só pode resultar da união dos trabalhos de todos os Sabios. Os governos despóticos, condemnados a ferir de esterilidade todos os objectos que ficavam ao seu alcance, inimigos naturaes das luzes, retardaram por mais de dous seculos a sua marcha na Europa, dividindo os homens de letras das differentes Nações, assim como hostilizavam os seus respectivos Povos. Hoje felizmente os Povos tendem a unir-se debaixo do influxo da Liberdade, e os Sabios compõem. uma Nação única, unanime, e indivisivel. Que prova mais cabal do que levamos dito que o Documento transcripto em nossas columnas, pelo qual se vê que o digno Presidente do Collegio dos Cirurgiões da Cidade de Londres, Sir Anthony Carlisle, cujos abalisados conhecimentos lhe tem grangeado uma reputação Europea, não só presentêa a Escola Medico-Cirurgica de Lisboa com um bom numero de Livros escolhidos, mas desejando por todos os modos promover entoe nós o cultivo, e perfeição da sua faculdade, propõe que para o Estabelecimento. Scientifico, a que preside, se remetam dous, ou mais Estudantes Portuguezes, incumbindo-se de dirigir os seus estudos, e habilitados para tornarem á sua Patria, a fim de exercerem nella o Magisterio. Este rasgo de phylantropia de Sir *Anthony Carlisle* faz tanta honra ao seu carácter litterario, como ao nosso Governo o have-lo accedido, promettendo fazer as despesas de viagem áquelles que se deliberem a aproveitar-se daquella oportunidade. Agora se nos é licito expender a nossa humilde opinião em objecto tão alheio da nossa profissão, e taes quaes estudos, .diremos, que nos parece que da offerta de Sir *Anthony Carlisle* se poderia tirar mais prompto, e mais importante proveito, se esses Estudantes fossem acompanhados de dous Cirurgiões hábeis, que estivessem em estado de observar, e comparar os differentes methodos, e systemas da Arte de Curar, que nestes últimos tempos tão agigantados passos tem dado na Grã-Bretanha. Estes facultativos voltando á Patria, apresentariam o resultado das suas observações, e o seu júizo reflexionado sobre a Sciencia, o que faria que mais facilmente se corrigissem os defeitos; se os ha, no methodo actual de curativo, e de operações cirúrgicas,

ao passo que poderiam, pelos conhecimentos práticos, e theoreticos que possuem, comparar os systemas seguidos tanto, em Portugal, como em Inglaterra, e fornecer idéas exactas e aproveitáveis do estado de progressivo adiantamento, em que a arte se acha naquelle illustrado paiz. Ainda outra vez repetimos, que não nos consideramos juizes competentes sobre a materia, que submettemos ao julgado dos muito bons peritos, de que não escacêa a nossa Patria; emittimos meramente uma opinião sobre o melhor aproveitamento, que em progresso da Sciencia se poderia obter, quando dous dos nossos facultativos se dirigissem, com os Estudantes de que se trata, a frequentar o magnifico Collegio de Cirurgiões da Cidade de Londres. A nossa opinião funda-se em suppôr que os Estudantes não estão adiantados quanto basta, nem conhecem ainda praticamente os defeitos das theorias, a que por ora somente se applicam, e daqui segue-se naturalmente que não poderão com a mesma brevidade desempenhar o fim proposto.

- DG 299 Relação das pessoas a quem, por este Governo Civil do Districto de Lisboa, se tem conferido Alvarás de habilitação para Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, na conformidade das Portarias do Thesouro Publico de 31 de Julho, e 14 d'Agosto ultimo. O Padre *Antonio Gomes Leitão*, Professor Regio de Grammatica Latina na Villa d'Alcobaça, abonado pelo Excellentissimo Conde de Cêa, João Custodio Freire, João Pereira Crespo Antonio Raymundo d'Abreu Velho Coutinho, e Norberto Antonio Gonçalves Lima. ... Luiz Gonçalves Coutinho, Professor de primeiras Letras na Freguezia de Santa Catharina, abonado por Manoel Lopes do Rego, Francisco Lopes do Rego, Antonio dos Santos Albano Gonçalves Lima, e Membros da Camara Municipal da Villa d'Ancião.

Variedades

- DG 103 *Hygiene* por M. Isidore Bourdon. Princípios concernentes ás profissões. Aquillo em que deveria haver maior desvelo seria em indicar aos mancebos as profissões que mais convém á sua compleição, robusta ou delicada. É essencial o appropriar as profissões á structura do corpo, e á aptidão do espirito, de tal sorte, que todos os deveres ou trabalhos que ellas impõem possam sempre desempenhar-se sem desgosto, assim como sem cansaço, e que, em vez de prejudicar ao justo equilibrio dos órgãos e das funcções, produzam pelo contrario o effeito de tornar durável a conservação dellas, ou mesmo de a restabelecer quando succeder desordenar-se. Infelizmente esta escolha de uma profissão offerece por vezes grandes obstáculos. Se sempre se tratasse de occupar unicamente a actividade, e as horas vagas sem fim de utilidade material, sem esperança de lucro nem precisão de salário, então seria sempre preciso aconselhar trabalhos que pozessem principalmente em acção os órgãos mais fracos do corpo; por quanto é este o verdadeiro modo de aperfeiçoar não só o individuo em si mesmo, mas também toda a sua descendencia. Por desgraça, a conjunctura de que fallamos é a mais rara; quasi sempre o mancebo, que consulta sobre á escolha de uma carreira, espera tudo dos seus trabalhos, tanto a sua posição social, como os seus meios de existir. É fácil pois conceber que seria desarrosado que elle não utilisasse com preferencia aquellas facultades ou órgãos, que parecem prometter maior poderio, e mais recursos. Assim é que o bem estar actual dos individuos vem comprometter o seu proprio porvir, e oppôr-se ao melhoramento gradual da especie. As profissões, especialmente quando são hereditárias, são por certo uma das causas mais poderosas da degeneração da raça humana. A hygiene filosofica, ou da especie inteira, tem pois por poderoso antagonista o interesse dos individuos, e eis porque se deve olha-la como impraticável, porque a perfectibilidade dos povos é impossivel. A mesma profissão, que faz subsistir o homem, determina algumas vezes prematuramente o seu fim. Ella pôde abbreviar-lhe a vida, já pelo cansaço que traz consigo, já pelos accidentes que occasiona, outras vezes pelos excessos de que serve de desculpa ou pretexto. É certo que a organização acha-se gradualmente modificada, e algumas vezes

notavelmente alterada pela constante repetição de actos sempre semelhantes. Cada profissão deteriora por seu modo a structure do homem, que lhe consagra a sua actividade: cada uma tem o seu cunho, os seus stignus, as suas molestias, ou os seus accidentes, algumas vezes tambem as suas vantagens. Desta sorte vemos que o mariola tem músculos volumosos, hombros largos, indícios de um peito espaçoso. – O cultivador tem as costas arqueadas, o andar pesado, a voz forte pelo habito de fallar de longe, a tez queimada do sol, um appetite vigoroso, proporcionado aos trabalhos, e um vasto estomago, ao qual todos os alimentos convém, sem preferencia notável. – Os magarefes tem a tez florida, uma bella nutrição, um appetite medíocre, um estomago estreito. – Os mineiros tem a tez lívida, os olhos sensíveis a uma luz algum tanto viva. – Os que trabalham em metaes são magros, e muitas vezes trémulos. Os literatos tem ordinariamente um cerbero volumoso, demasiadas vezes excitado. Em bem, como em mal, seus nervos exercem uma preeminencia manifesta sobre o resto dos órgãos. Póde dizer-se outro tanto dos artistas e dos eruditos, mas com especialidade dos poetas. Os nervos são mais taciturnos e tem menos mobilidade, n'uma palavra são mais tranquilllos nos homens dados aos trabalhos corporaes e violentos. É por isso que os artifices tem de ordinário enfermidades mais instantaneas, mais agudas, e de um resultado mais prompto, são menos sujeitos ao delírio, assim corno aos padecimentos dilatados. Porém se muitas profissões geram moléstias, ha também muitas que gosam de uma virtude preservadora. Por isso os que trabalham em cobre, em zinco e salitre soffrem raras vezes dos olhos. – É raro que a gota ataque os que fazem muito exercício. – As moléstias de pelle respeitam os despejadores de cloacas, assim como, aquelles que preparam o enxofre, e alem destes os operários que manipulam os esterco seccos. – A maior parte dos mineiros parecem preservados da tísica pulmonar. A extrema fadiga em corpos cheios de energia, em alguns casos, tem bastado para curar molesitas que a medicina não tinha conseguido curar. Scirros, tumores chronicos, até a syphilis mais de uma vez se tem dissipado, sem remedios nem medico, em homens robustos, que estavam expiando seus crimes nas galés, por trabalhos violentos que a lei inflige aos que a tem gravemente transgredido. Porém é mais ordinário o ver a Constante repetição dos mesmos actos produzir mudanças viciosas na structure, e, por repercussão, prejudicar aos órgãos essenciaes, alterar-lhe a situação, estorvar-lhes o crescimento, e paralyzar-lhes as funcções. Por exemplo, os grandes esforços determinam frequentemente hernia, rupturas, ataques de sangue na cabeça, desvios desformes. As hérnias, no decurso do tempo, vem necessariamente a embaraçar a digestão, além cio que expõem á syncopes, e á morte. – A paralytia é uma notável alteração da intelligencia são resultados familiares aos ataques de sangue e á apoplexia. – Certas rupturas paralytam simplesmente os movimentos; mas outras produzem repentinamente a morte: as dos vasos grossos por exemplo. – O encolhimento habitual do peito, nas pessoas demasiados sedentárias, e demasiado assíduas, póde causar oppressão, até asma, e algumas vezes conduzir insensivelmente á tísica, sobre tudo se existia desde a origem uma desproporção entre o volume do coração e a capacidade do pulmão. (Continuar-se-ha.)

- DG 104 (Continua o artigo começado em o N.º 103.) Quanto mais perigosas são as profissões mais, os que as exercem se devem desvelar em ser punctuaes na observância das leis da hygiene. A prudência deve augmentar á proporção do perigo que cumpre combatter ou desviar. É uma observação certa que a mortalidade das profissões, sejam quaes forem as moléstias, ou mais numerosas ou menos frequentes que ellas suscitam, e em razão inversa quer do aceio compatível com o exercício dellas, quer do lucro que dahi provem, e das commodidades que ellas permitem. Poder-se-iam dividir as profissões em três classes distinctas: 1.º As que exigem grandes esforços corporaes; 2.º As que expõem a emanções mephticas; 3.º As que obrigam a permanecer sedentário, quer ellas occupem só o espirito, quer só os membros, ou ao mesmo tempo os membros e espirito. Passamos a mencionar

rapidamente os resultados nocivos ou perigosos das principais profissões. Os cultivadores, como todos os que trabalham com esforço, estão expostos aos aneurismas do coração e das artérias, ás quebraduras volumosas, ás inflammações do pulmão ou fluxões de peito, ás fracturas, ás luxações, etc. Os aneurismas atacam com preferencia os que se entregam aos excessos da mesa ou a outros, ou que proseguem em trabalhos violentos logo depois das comidas, ou de se levantarem. Quanto ás hérnias, ellas ameaçam principalmente os que tem perdido parte da sua nutrição: o homem, que emmagrece, deve moderar os seus esforços, e até usar de cintos ou ligaduras. As vicissitudes de temperatura são as causas as mais ordinárias das fluxões de peito. Expor ao ar frio e húmido membros que estão transpirando, beber frio quando se está escandescido e sequioso, são outras tantas causas de pleurizes. O lavrador e o jornaleiro devem mudar logo que possam a roupa que está ensopada em suor. O perigo principia para elles mal cessa o trabalho, ou que o calor diminue. A agua-ardente pura ou destemperada em agua, é então para elles a bebida mais saudavel: ao mesmo tempo que enxuga a pelle pela revulsão, mantém a energia do coração e dos membros. O que acabamos de dizer do lavrador applica-se igualmente aos mariolas, remadores, prensadores, atletas, jogadores de murro, andarilhos, ect. [sic.] Os agricultores de hoje em dia tem por ventura mais moléstias, e morrem mais raramente de velhice que os de outro tempo. As nossas guerras de trinta annos, as nossas excursões gloriosas, e revezes tem alterado a energia dos camponeses, e corrompido algum tanto, eu o receio, os seus costumes pacíficos e simples. A sua saude já não é tão inalteravel, nem o seu sangue tão puro; a temperança, que lhes dava força, e lhes facilitava a ventura, já para elles não tem o mesmo attractivo. Os costumes da cidade tem ido filtrando até á aldêa, e esta o sentirá. Esta mudança notável nos hábitos do homem campestre, ha de recair de dois modos sobre as gerações futuras, por herança, e por imitação; porquanto os filhos conservam sempre a marca dos defeitos ou dos vicios de seus progenitores. Elles imitam os suas acções, e herdam sua fraqueza e enfermidades. Os soldados são sujeitos aos rheumatismos, e ás dores: são estes os resultados ordinários das campanhas. A mingua de roupa, o abuso dos licores fortes, e bem assim a demasiada uniformidade nos alimentos, tudo isto dispõem para as moléstias de pelle, herpes, ichthyosis, psoriasis, etc. Os cavalleiros são muitas vezes accomettidos de varicoceles e hemorrhoides, principalmente se não usam de suspensórios, e se seguem um regimen escandescente. O mesmo se deve dizer dos postilhões, e correios. – Muitos artilheiros ensurdecem, assim como muitos marinheiros, pelo estridor da artilheria. Os pregoeiros, cantores, advogados, e oradores, são sujeitos ás moléstias do larynge, ás do coração, e da aorta. Murtas vezes os vemos accomettidos de tísicas laryngeas, de aphonía (falta de voz), de aneurismas do coração, e da aorta. Elles devem abster-se de tudo o que escondeste, e constipa; buscar o ar quente do meio dia, e livrar-se de excessos, e sobre tudo de longas vigílias. Os artífices, que por seus trabalhos quotidianos, estão expostos ás emanções dos despojos de animaes, os curtidores, serradores, os que fazem cordas de tripa para instrumentos, e outros de officios semelhantes, são sujeitos ás febres graves, ao anthraz, á pustula, ao carbúnculo, a diversas erupções na pelle, e a intumescencias; tem commummente a tez pálida e descorada, e uma fysionomia achacada. Elles devem pois desvelar-se no aceio, mudar de roupa a miúdo, usar de banhos, estabelecer correntes de ar nos logares onde trabalham e se demoram, já por meio de um grande fogo de chaminé, já usando de um fogareiro de attracção de Darcet. As fumigações de Guyton também são utilíssimas, assim como as aspersões de chlorureto de oxydo de sodium. Foi justamente por causa dos que fazem cordas de tripa para instrumentos, que M. Labarraque descubrio os seus chloruretos desinfectantes. Os que derretem cebo, e fazem velas devem igualmente trabalhar ao ar livre, ou usar cuidadosamente das precauções que deixamos indicadas. Elles estão expostos á asphyxia, a vapores sobre maneira asquerosos, á inflammação das caldeiras, em fim a uma multidão de accidentes, mesmo sem fallar da pustula maligna, e dos anthrazes.

Seria bom que estas diversas profissões se removesses para fóra das cidades. (Continuar-se-ha.)

- DG 105 Continua o artigo publicado em os Numeros 103 e 104. O perigo dos açougues estende-se no longe por causa do sangue que escorre até ás ruas adjacentes em toda a vizinhança. Esta circumstancia póde ter graves efeitos nos tempos quentes do anno, principalmente durante o curso de uma epidemia; porque o sangue decompõem-se rapidamente, e dá logar uma vez decomposto, a vapores pútridos e por extremo perigosos. É pois importante que os matadouros sejam situados longe do centro das cidades, em logares isolados, na vizinhança de uma corrente de agua sufficiente, e que sejam de tal sorte dispostos relativamente á cidade, que as derivações possam sempre ter logar naturalmente para o campo. Se os cozinheiros estabelecessem o seu laboratorio em boas chaminés, guarnecidas de um forninho de attracção de Darcet, elles não seriam tão incommodados pelo gaz acido carbónico, nem tão suffocados pelo calor; ve-los-hiamos menos vezes acommettidos de intumescências, de ecysipelas, de ulcers varicosas, de tonturas, e erupções cutaneas. O officio de lavadeira, tal como exercem, occasiona mil achaques; expõem ao contagio, a vapores nocivos, ás alternativas repentinas do frio e do calor, aos defluxos, e rheumatismos, de coryza ou defluxo do cerebro, ao entupecimento do nariz, aos polypos, á supressão dos menstruos, ao esfalfamento, á asma, a dôres de cabeça mui tenazes, ao edema, ás hydropesias, ás ulcers das pernas, varizes, ás quedas do utero, etc. São estes outros tantos efeitos, já dos vapores irritantes que se exhalam das tinas, já das frequentes vicissitudes de temperatura; são os resultados da morada habitual nos logares húmidos, ou do desalinho inherente á profissão. O que augmenta ainda os perigos que acabámos de mencionar, é o máu habito em que estão a maior parte dos habitantes das cidades de conservarem a roupa cuja constantemente fechada, em vez de a pendurarem ao ar livre fóra do quarto que se habita. – Os lavandeiros devem ter todo o cuidado em fazer abluções de agua chlorurada em suas moradas e lavadouros. O pó, que se solta dos sedimentos ou féculas, provoca muitas vezes a tosse, e causa suffocação. Os padeiros, os fabricantes de gomma, os que peneiram e medem grãos, os carvoeiros, os droguistas, e os que fabricam perfumes estam expostos a inconvenientes deste genero. Seria fácil preservar-se delles com o auxilio dos veos de garça, de esponjas molhadas, de mascaras de vidro, como as de que usavam Brinvilliers é Sainte-Croix, ou então empregando capuzes permeáveis á claridade; mas não ao pó. Os fabricantes de perfumes são sujeitos aos vapores, ás moléstias de nervos, ás enxaquecas, aos defluxos do cérebro, aos entupimentos do nariz, á perda do olfacto, etc. por causa das flores e dos perfumes que os cercam; tem muitas vezes tremores, da mesma sorte que os que exploram as minas e manipulam o mercúrio. Os que preparam o tabacco são sujeitos aos vomitos, aos espirros, ás quebraduras, ás hemorragias, e ás cólicas. Algumas vezes os que pesam e vendem drogas sentem-se suffocados de repente pulverisando e penetrando ipecacuanha; outras vezes são atacados de uma retenção de ourina, por se terem pisado cantharidas ao pé delles. As differentes pessoas, de que acabamos de fallar, devem, tanto quanto lhes fôr possível, trabalhar debaixo da coberta de uma boa chaminé, empregar o fogareiro de attracção de Darcet, e voltar as costas ao vento. Quanto aos padeiros, elles são sujeitos a graves enfermidades, sua vida é curta. Mas isto parece dever-se attribuir ás suas fadigas nocts, aos seus hábitos irregulares, á perda do somno, aos seus gritos habituaes, á sua nudez sobre tudo, nudez igual em todas as estações muito mais do que os molleculas pulverulentas que respiram. Os mineiros e cavouqueiros, se são prudentes, não devem recolher-se aos seus subterrâneos, depois de se terem ausentado delles um dia inteiro, sem haverem antecipadamente levado diante na ponta de uma vara, e distante de si, uma lampada de segurança á maneira das de Davy; isto é, uma lampada com espirito de vinho rodeada de um fino véo metallico, com umas 750 aberturas em cada pollegada quadrada. Bastará este pequeno utensílio para descobrir de longe os gazes nocivos, assim como o

fino tecido metallico interposto entre a chamma, e estes gazes, para que os últimos não se inflammem com uma perigosa explosão. Além de que, se o ar da mina fôr irrespirável, apagar-se-há a lâmpada. Os artifices de que fallamos estão incessantemente expostos aos aluimentos, ás quedas, ás pisaduras, á humidade perpétua, á osbcuridade a mais profunda, ao pó, mas com especialidade a gazes mortíferos, que podem a cada instante inflammarse. Além do uso da lâmpada de segurança, devem os mineiros ventilar os subterrâneos, collocar ha abertura principal um fogareiro de attracção, e mesmo, para neutralisar o gaz hydrogeneo sulphuretado, regar exactamente as galerias com agua de cal bem carregada. – É igualmente necessário que, uma vez que saiam destas covas, façam exercício ao ar livre, e debaixo do Ceo, que tenham muito aceio, que se nutram de alimentos succulentos e sadios, e que usem mesmo de algumas bebidas tónicas e e [sic.] fortificantes. Quando voltem para os subterrâneos devem trabalhar sempre com as costas para o vento. Demais, é um preceito geral para todas as profissões que se expõem a emanações insalubres. Os pintores, em vez de ostentarem com cynismo desalinho, e porcaria, deveriam desvelar-se no aceio, banhar-se a miúdo, lavar suas mãos engorduradas antes de comer, mudar de roupa, distrair ao ar livre, trabalhar com o vento pelas costas, fazer muito exercício, ser sobrios, alimentar-se de cousas leves, de frutas cozidas e laxantes, usar de disteis, e abster-se strictamente de tudo o que excita ou excandesce. Os que trabalham em metaes, e os que empregam ingredientes metallicos, os pintores, os que vendem tintas. Os douradores, os picheleiros, os estampadores, etc. são frequentes vezes acommettidos da cholica denominada dos pintores, cholica com depressão de ventre, sem febre nem inflammação; mas acompanhada de constipação, cambras, e difficuldade de urinar; e por vezes de tremores, paralyisia, e salivação; ao menos os que trabalham nas minas de mercúrio, ou que o manipulam. Até a loucura se tem manifestado após os symptomas que deixamos enunciados. – O melhor remédio para a cholera dos pintores é sem dúvida o do hospital de *la Charité*, em París; Consiste no emprego successivo de emeticos, de purgantes poderosos, e de fortes doses de opio, cousas que seria imprudente administrar sem os conselhos, e longe dos olhos de um medico instruído, e experimentado. Para os douradores (a favor de quem M. Ravrio tinha estabelecido os fundos de um prémio na Academia das Sciencias de Paris) é que o célebre Darcet inventou o inapreciável fogareiro de attracção a que deu seu nome. Desde que se tem feito esta bella applicação de uma lei fysica das mais simples, os douradores cuidadosos não tem tantos tremores, e quasi que já não salivam. (Continuar-se-ha.)

- DG 107 (Continúa o artigo publicado em os Numeros 104 e 105). As moléculas metallicas, tão perniciosas á saude, podem introduzir-se em nós por todas os sortes de vias: pela boca e estomago, ou conjunctamente com o ar, pelo pulmão, ou mesmo pela pelle. Vi um pequeno alimpador de chaminés atacado de tremores, e de uma abundante e dolorosa salivação, por ter alimpado uma chaminé em que se exhalavam habitualmente vapores mercuraes; e entre tanto elle tinha tido cuidado de não respirar durante a sua rapida ascensão, senão ao traves do tecido apertado de uma esponja ensopada em agoa. Era pois por ahi que as moléculas mercuraes tinham penetrado, e eis porque os que traballiam em metaes e tintas, devem banhar-se frequentemente á sahida de suas officinas. O porteiro de Paris e o typo do cidadão, quanto á ociosidade que elle saborea, e quanto ás moléstias que não cessam por isso de acommette-lo. Sem ar novo e fresco, sem luz directa, sem acção fóra da cadeira onde recebe, conversa, e medita, sem negocios e muitas vezes sem profissão, o porteiro de Paris, excepto a sua curiosidade, a sua deliciosa preguiça, a sua gula, e a sua facundia, deixa entorpecer todas as suas faculdades. O café que tomou, a caixa do rapé que encheu, o jornal que leu, os cinco andares da casa, que guarda sem ter cuidado della, compoem ao mesmo tempo o unico e inexhaurivel thema da sua glosa fecunda. Se poem o pé á porta é para assistir a uma pendencia, ou para ver desfilar um regimento; se se levanta da cadeira, é para se ir deitar, se se poem á mesa, é por muito

tempo; se sahe é para sempre. O porteiro de Paris adopta a opinião de Cardan; pois julga que as arvores não vivem séculos senão porque são immoveis. Entre tanto as moléstias não respeitam o porteiro. Em primeiro logar tem quasi sempre scrophulas, que vulgarmente se denominam humores frios ou alporcas. Depois, é sujeito a enxaquecas, a gastritis, a hydropesias, ao schirio do pyloro principalmente, a ophthalmias, a doenças nervosas, sem contar a paralyisia, os vapores, e o enfado. O schirio do pyloro é a moléstia dos que, não fazendo exercicio algum, comem, apesar disso, muito, mas digerem mal. Os alfayates são tambem mui sedentários, e muitas vezes achacados. Tem frequentes vezes moléstias de pelle, más digestões ou oppressão; outros são accommettidos da ptytica. – Fazem mal de encruzar as pernas, e trabalhar acorados, especialmentc nos tempos quentes do anno; por quanto isto dispõem-os para as hemorrhoides e a incontidência. Em geral, a costura, bem como outras muitas occupaões sedentárias e incommodas, convém só ás pessoas que tem a respiração livre, boas digestões, e cujas palpitações de coração não são muito acceleradas. Os çapateiros, e os tamanqueiros, não deveriam fazer força sobre o epigastro, ou cavidade do estomago; pois estas frequentes compressões originam frequentemente os scirrhus do pyloro. Elles deveriam cingir-se com um cinto grosso em fôrma de almofada, contra o qual encostassem a broca, ou outra qualquer ferramenta de seus respectivos officios. As pessoas, que se empregam em obras delicadas, ou que exigem grande attenção e uma luz viva, os ourives, os fabricantes de rendas, os relojoeiros, estão mais expostos que outros artífices ás ophthalmias, á cataracta, a gotas-erena, e a myopia. Nestas conjuncturas, e todas as vezes que se tem de expor os olhos a uma claridade brilhante, pede a prudência que se use de oculos de conservar a vista, guarnecidos de um guarda-vista verde ou azul. O habito mais perigoso, é o da immobilidade. O exercicio variado convém a todos os homens, mas com especialidade aos que não tem tarefas fatigantes, nem trabalho quotidiano. (Continuar-se-ha)

- DG 109 (Continua o artigo publicado em os Numeros 104, 105 e 107) As pessoas sedentárias devem fazer exercicio antes de comer para excitar o appetite, depois para facilitar a digestão, e de tarde para provocar o somno, e a todas as horas para conservar as forças e a saude. Pelo contrario, os que tem ordinariamente occupaões fadigosas precisam por isso mesmo de distracões aprasiveis e diversificadas. – Instruir-se é á distracção mais digna de um homem que trabalha e que pensa: esta não cansa como as representações theatraes ou a embriaguez. Para Italianos, e habitantes de paizes meridionaes e que á escola de Salerno deu o perceito seguinte: *Post prandium sta, post cœnam ambula*. . . . descanso depois de jantar, passeio depois de cear. Um semelhante conselho só pôde convir nos climas, onde o sol tem tanto ardor que torna o exercicio de dia impossível: em Nápoles só se passeia á noite. As profissões seguintes, como as mais suaves, são as que convém mais ás pessoas delicadas: a profissão de torneiro, marcineiro, jardineiro, carpinteiro, e mercador, etc. – E mesmo o homem de letras ou de escriptorio achará divertimento, appetite, força, e saude na pratica momentanea das tres primeiras occupaões que acabamos de citar: elle acharia nellas distracção sem fadiga, fortificaria seus orgãos, daria mais acção e mais amplidão dos bofes, e faria ao mesmo tempo mais activa a sua transpiração. Seria igualmente prudente aconselhar uma das profissões em que se trabalha em ferro a mancebos debeis, pallidos e lymphaticos. Os homens sedentarios, as pessoas fracas que não sahem da quarto, devem compensar este isolamento occioso por algum exercicio parcial: andar por casa, ler alto, cantar, declamar, fallar, tocar, gesticular. Póde-se, como Steel e muitos Inglezes, *combater a sua sombra*, empregando para este fim dous páos grossos e curtos com bola de chumbo; ou então como Bacom e Addissom deram o exemplo, agitar com força a corda de um sino sem badalo. Os Romanos e os Gregos faziam muito caso, e muitas vezes conferiam as honras supremas á energia corporal de seus grandes Cidadãos. Entre estes povos não se separava a preeminencia fysica da intellectual; elles não reconheciam por verdadeiramente superiores senão os que uniam ás luzes do

espírito a poderosa energia dos membros. Então cultivava-se ainda mais a gymnastica que á Rhetorica: póde-se ver no 23.º canto da Iliada, como Homero faz justar um contra o outro, por pura recreação, todos estes heroes, cujos altos feitos de bravura ou prudência celebra o resto do poema. Todos concorrem ou combatem, todos, até mesmo Agamemnom, o chefe dos reis. E não só se adjudicavam prémios aos vencedores, mas até os havia para os vencidos. Achilles dá um tripode precioso ou doze Louros ao vencedor, e uma donzella ao vencido, sem duvida para ajuntar, indicando-o pela sua mesma offerta, á causa da sua inferioridade. Tem-se muitas vezes attribuido a certos remédios uma cura que o exercicio só tinha operado. Um homem rico e melancólico consultou-me, ha alguns annos, por causa das suas incommodidades, puxões de estomago e vapores. Eu disse-lhe: “Não posso aconselhar-vos nada, o único homem capaz de vos alliviar está longe d'aqui. – Então onde está Elle? — Está em Lyon. – Irei lá, disse-me este homem. . . . Pouco tempo depois já estava a caminho para Lyon, munido de uma carta de que eu o havia incumbido, mas ignorando que outra carta minha, dirigida á mesma pessoa, o tinha precedido de alguns dias. – Tendo chegado a Lyon, disseram-lhe com um ar de tristeza que o homem por quem elle perguntava, tinha partido para Montpellier. O doente parte para Montpellier, donde o mandam a BordEos, d’ahi a Argentac, d’ahi a Tulle, d’ahi a Thiviers, d’ahi a Blois, d’ahi a L’Orient, d’ahi a Lisieux, d’ahi a París, onde chega curado. Bile veio então abraçar-me. – Oh! me disse elle, que optimos médicos me destes.” – E quaes são elles pois, lhe perguntei eu? – “O *canção* que faz dormir, e a *esperança* atraz da qual se corre. O exercicio a ninguém convem tanto como aos homens de estudos, ou que tratam de negócios. Nelles o cerebro tem sempre demasiada preponderância, e está sempre demasiado excitado. (Continuar-se-ha.)

- DG 111 (Conclue o artigo publicado em os Numeros 104, 105, 107, e 109.) Os homens de letras, e aquelles cuja occupação é escrever, são expostos a dores de estômago, a más digestões, a enfartes do baço, e do fígado, a palpitações do coração, a hemorrhoidas, a moléstias da bexiga, e dos rins, á pedra, e ao calculo, a insultos nervosos debaixo de todas as suas fôrmas, e com especialidade á hypocondria, e muitas vezes termina-lhes a vida a apoplexia, ou fulminante, ou paralytica idiota. Para definhar-se, e enfraquecer-se, não é mister que o homem canse seus membros: as sollicitudes de uma vida passada a pensar, e agitada envelhecem-o mais do que rudes trabalhos. O que fazemos com gosto é de ordinário sem cansaço: em quanto nossos trabalhos concordam com nossas inclinações, desconhecemos a fadiga, e despresamos os estorvos. Mas nada cansa a alma como esses estudos fastidiosos que versam sobre ninharias. Ás pequenas cousas, o cuidado das miudezas, enervam o pensamento muito mais que os objectos grandes. O estudo minucioso de um musgo, de um marisco, cansa um espirito bem formado muito mais por ventura, do que as supputações profundas das revoluções celestes. Felizmente os membros da republica das letras estão tão diversamente occupados como as abelhas das nossas colmeas. Em primeiro logar temos os que, sem nada lhe metterem, dispõem em uma ordem admiravel as casinhas onde as colheitas communs hão de ser preciosamente conservadas; temos os que reúnem os factos, e as idéas, como que brincando sobre flor; e os que elaboram estes productos primos. Ha chefes, agentes subalternos, ociosos: ha os que participam de tudo sem nada fazerem, os que colligem os materiaes sem lhes anteverem a serventia, e os que os põem em obra sem lhes sobejem a origem. Entre tanto todos são necessários ao todo da obra. Nenhum exercicio é mais favoravel á potência do espirito que o mesmo espirito; mas é essencial dar-lhe folga, e muita diversidade. Os dous homens que nos nossos dias tem trabalhado mais, M. Cuvier, e M. Brougham, tem muitas vezes tomado descanso depois de uma leitura assídua por meio de um discurso, de uma meditação, por meio de uma epistola, e o de uma investigação fastidiosa por meio de uma murmuração mundana. Socrates prohibia o trabalho braçal, como nocivo á intelligencia, e tendente a degradar o homem; elle tinha razão, querendo fallar das profissões fadigasas.

Porém a acção dos braços que não passa além do justo receio da attenção, e que não chega a enervar o corpo, este exercicio moderado dos membros, torna o o [sic.] cérebro mais apto a obrar, e mais fáceis as concepções do espirito. A meditação frequente tem por effeito certo o moderar as paixões: é este outro resultado do habito. Quanto mais o espirito se familiarisa com as impressões, menos vivas com effeito são as commoções; porque o habito de todo o excitante acaba por tomar-nos insensíveis a ellas. Á força de observar, e pensar chega-se a conhecer melhor os homens, e as cousas; ora, o que conhecemos bem quasi que não tem poder de nos agitar. E como o supremo gráu da sabedoria consiste em tornar-se inacessível ás paixões, a antiguidade tinha razão de chamar sábios os que nós, em nossos tempos modernos, denominamos doutos. Com effeito, a sciencia é uma via segura para chegar á sabedoria, pois que os pensamentos, e o estudo são preservativos contra as paixões.

- **DG 135 Educação materna. O que é a mulher?** qual é esse ente a quem devemos a existência, que guia nossos primeiros passos ao sair do berço, e que qual anjo consolador vigia sobre nós até entrarmos no tumulto! . . . Nossos selvagens avós, saindo das florestas da Germania, longe de estabelecer alguma analogia entre os dons sexos, estavam pelo contrario persuadidos que a mulher revelava uma natureza privilegiada do Ceo, e não hesitaram em considera-la como a primeira instructora de suas tribus guerreiras. Esses bárbaros, como nós lhes chamamos, tinham comprehendido em seu simples e judicioso bom senso, que alli onde se reflecte toda a ternura maternal, devem tambem residir todos os elementos do progresso, bem como da felicidade do genero humano. Desherdada bem depressa de seus direitos sagrados, e não obtendo, em troca dos respeitos religiosos de que era objecto, senão as homenagens de um insignificante e culpado galanteio, a mulher foi obrigada a abdicar sua bemfazeja missão. Comtudo, apesar da nossa injusta e desastrada usurpação, podemos convencer-nos ainda de quantas vantagens nos temos privado. Com effeito, saindo das mãos della para cair nas nossas, o menino degenera bem depressa; sua graça desaparece debaixo da nossa rigidez, sem espirito benevolo torna-se inflexível é guerreador; sua finura e sua perspicacia desvanecem-se muitas vezes, para dar logar á ignorancia grosseira, ou então ás tristes consequências de uma educação viciosa. E donde provém isto? ... é porque o homem que sabe tão bem aperfeiçoar a sua especie, e incapaz de desenvolver nella as suas primeiras faculdades; demasiado affastado da infancia pela sua posição social, elle ignora quaes sejam as fibras que se devem pôr em acção, as molas que se devem mover; não sabe adivinhar as precisões desses jovens intelligencias, das quaes desaprendeu a lingoagem, nem governar corações em que já não sabe ler. As mãis só podem o que elle nunca será capaz de emprehender com bom exito; ao menos até a epocha em que o menino, vindo a ser homem, póde então aproveitar-se de suas doudas lições. Entreguemos pois aos desvelos das mãis funcções, para as quaes a natureza as creou; não nos pejemos de reconhecer que nos desvairámos incumbindo-nos de um ministério, para o qual não temos vocação; regeneremos a sociedade pela sua base, e longe de nos arrependermos disso, fiquemos persuadidos de que só teremos que nos louvar desta intelligente resolução. Porém para entrarmos nestas vias naturaes, não nos descuidemos de meio algum; desperte-mos no animo das mãis todos os sentimentos dos seus deveres; aplanemos todas as difficuldades que poderiam abalar, não a sua coragem, mas a sua modéstia; ellas podem muito quando desejam, ellas podem tudo quando querem; o coração da mulher é dotado de uma dedicação incommensuravel; cessemos de desdenhar os seus esforços, e uma nova era é chamada a regenerar o mundo. Tendo formado o desígnio de dar nos numeros seguintes uma serie de tratados, formando um curso completo de educação materna, passamos a expôr neste algumas reflexões geraes sobre os primeiros desvelos que as mais deveio a seus filhos. Em primeiro logar, a mulher não deve cessar um instante de ser mãe, por isso que a Providencia poz á sua disposição tudo o que é essencia, á existência de seus filhos, cumpre que ella se abstenha de confiar a

mãos estranhas o cuidado de os crear; a natureza é tão sabia, tão providente, que ha poucas que possam alegar algumas razoes legitimas de se izentarem deste dever sagrado. É pois obrigatorio que as mãis eduquem seus filhos; elles não devem receber outros desvelos senão da sua ternura; é essencial que elles presidam aos seus primeiros sons articulados, a fim que só ouçam palavras de amor. Um abuso que devemos apontar-lhes aqui, e de que lhes não fazemos cargo, por isso que elle dimana das mais puras intenções, é o mau habito que ellas contraem de desfigurar todas as palavras que nessa epocha ensinam ás crianças; o que são, com effeito, essas expressões em que os princípios da lingua se desconhecem? Para que crear a seus jovens auditores um idioma de que elles nunca se servirão? Acreditam que lhes será mais facil pronunciar tata que papa, etc., não por certo; também cumpre que ellas se apressem a reformar um vocabulario que, ao mesmo tempo que lhes falsifica o entendimento, os desvia do termo que ellas se propoem attingir. Mal o menino começa a fallar, e então que novos deveres nascem para a mãe, e que a sua missão de instructora se torna importante; por quanto desta primeira educação que ella vai dar-lhe, depende o futuro do seu educando. Algumas excepções raras podem porventura contradizer nossos principios; mas por se terem visto homens triumphar dos obstáculos que se oppunham á sua excellente natureza, e caminhar em sendas que primeiro se lhes não haviam traçado, deve por isso concluir-se contra a verdade? Não, e não receamos affirmar que nossos vicios, nossos defeitos, nossa própria incapacidade, existem só porque nossos primeiros passos foram mal dirigidos. É pois preciso que as mãis semeiem cedo na alma de seus filhos os primeiros germens de uma são moral; é preciso, diz Plutarco, logo na origem, amoldar e formar seus costumes, porque esta primeira idade é, tenra, e apta a receber todas as noites de impressões, e que tudo o que se quer se imprime facilmente em seus corações; a este respeito adverte Plutarco mui judiciosamente ás amas que não contem indifferentemente toda a sorte de fabulas ás crianças, para que suas almas não embebam loucuras, e opiniões erróneas. Não se póde assaz apreciar toda a importância de tão sabios avisos; com effeito, por que razão vemos nós tão poucos homens que possuam um juizo são? Porque razão notamos tantos entendimentos falsos nos quaes as idéas se encontram, e não produzem outra cousa mais do que erro, e sem razão? É porque houve descuido em pôr em pratica a seu respeito estes judiciosos preceitos. Não admittimos a desculpa que poderiam allegar-mos, que é preciso entreter os meninos, fixar sua attenção, a fim de os distrair das suas primeiras dores; e que nada é mais efficaz para o conseguir, do que empregar taes meios . . . Erro!; . . . verdade, mentira, tudo é novo para o menino; o encanto que vós vos affigurais que elle acha nas vossas agradaveis imposturas, poderia produzir-se da mesma sorte sem extraviar sua joven intelligencia. . . A verdade, nada mais! que a verdade, eis a unica senda que deve seguir-se, e tudo o que faz do homem um homem, é o verdadeiro objecto da educação. Ainda não é bastante para ellas o accelerarem por todos os meios possíveis o instante, em que poderião conversar com seus jovens interlocutores; não basta que ellas lhes façam amar a verdade, cumpre tambem que todos os seus desvelos se dirijam a prepara-los para viverem com seus semelhantes. É um erro o imaginar-se que a infancia não seja apta para receber impressões Moraes; ha na nossa natureza, por pouco desenvolvida que ella esteja, ura tal sentimento de liberdade e independencia, que não tardamos a adivinhar que seriamos victimas d'elle, se o não respeitássemos nos outros. Alguns filosofos disseram que a moral tinha por origem o sentimento religioso, outros pensaram que ella o fazia nascer; sem discutir aqui estes dous systemas, diremos que o sentimento religioso revela-se tarde no homem, ao passo que a moral parece ser como uma precisão innata nelle; por isso esse e o germen que deve cultivar-se cuidadosamente. Nossas mãis não podem assás cedo a moldar nossos corações a comprehender todas as vantagens, que della colheremos um dia: benevolencia para com nossas semelhantes, amor do bem em todas as cousas, respeito ao que é digno de nossas homenagens e da nossa veneração, taes devem ser os verdadeiros ensinamentos que esperamos dellas. Por meio do divertimento é que ellas devem

proceder, é aproveitando-se de todas as circumstancias, que ellas devem fazer derivar dellas uma educação fecunda, que conduza a alma de seus educandos a amar o que póde faze-los completos . . . Todos os seus esforços devem também ter por objecto desvia-los de se servirem de expressões deshonestas; porquanto a palavra, dizia Democrito, é a sombra do facto; o que póde esperar-se desses meninos, cuja bocca contrahe habitos, que cedo corrompem até os seus melhores sentimentos? Aqui pára o primeiro gráo da educação materna; com effeito, o menino sabe exprimir o que sente, a sua intelligencia não recebeu uma falsa direcção, seu joven coração tem-se nutrido só de sãs doutrinas; se elle chegasse a ser homem, a sociedade não teria que envergonhar se de um tal membro; mas isto não basta, a nossa organização política exige mais delle; seus interesses pessoas impõe-lhe outros estudos; elle é homem honrado, cumpre tambem que seja instruido, logo os deveres da mãi não estão preenchidos. Aqui começa a instrucção, que ella é chamada a dar-lhe. O que é a instrucção? é o aggregado dos princípios necessários ao desenvolvimento de todas as nossas faculdades pensadoras; ella tem por objecto dirigir nossos espíritos até ao ponto a que elles são capazes de attingir. É difficultoso, diz Nicole, dar regras geraes para a instrucção, por ser preciso proporciona-la a esta mistura de trevas e de luzes, que differem segundo os espíritos; póde dizer-se em geral, que as luzes dos meninos sendo sempre mui dependentes dos sentidos, é preciso, tanto quanto for possivel, ligar aos sentidos as instrucções que se lhes dão, e faze-las entrar não só pelo ouvido, mas também pela vista; porquanto não ha sentido que faça uma impressão mais viva no espirito e que forme idéas mais claras e mais distinctas. Ajuntaremos que é um ponto de que nos temos descuidado muito no ensino, e que temos feito mal, lançando-nos em theorias vagas, quando teria sido mais natural e efficaz referir tudo á pratica. Trabalharemos pois, no curso completo de educação que nos propomos escrever para as mãis instructoras, por ser fieis a este methodo, sem o qual a sua boa vontade poderia fraquejar; e estamos persuadidos que ellas não tardarão em convencer-se de que as saneias funcções, ás quaes nós as convocamos, não são nem superiores á sua ternura maternal, nem á sua intelligencia. Um dos nossos proximos numeros conterà o Tractado de leituras. (Extraído do *Journal des connaissances utiles.*)

- **DG 196 Educação dos Cegos.** Já demos noticia ao público neste boletim do projecto de um collegio normal de cegos, que a real sociedade económica Matritense trata de estabelecer nesta côrte. Para que se conheça que um estabelecimento desta classe é summamente digno dos philanthropicos desvelos desta corporação, daremos uma idea dos estudos e trabalhos dos cegos. Assim conhecer-se-ha o que dellas pode esperar-se, tanto no que pertence á sua educação, como á industria que tinham de exercer para attender á sua subsistencia. A leitura, que é a base de todos os estudos, ensina-se aos cegos dando-se-lhes a conhecer pelo tacto os caracteres do nosso alfabeto. A forma que nós percebemos só com a sua impressão no papel é preciso que esteja em relevo para que possam apreciá-la os privados da vista, e daqui as diversas tentativas para aperfeiçoar a impressão dos livros em relevo até pô-la no estado em que está hoje. Parece incrível a velocidade com que os cegos leem nestes livros, que demais são compostos, impressos, e encadernados por elles. Os cegos nunca se equivocam ao tomar a letra das caixinhas, e adquirem tal pratica e ligeireza neste exercício, que um quarto de hora lhes basta para compor dez ou doze linhas de um volume em 8.º regular. Este methodo, que serviu primeiramente para ensinar-lhes a ler, empregou-se depois para ensinar-lhes as línguas, e as outras partes da sua educação. A escripta apresenta aos cegos difficuldades sem numero, e a desconsolação que experimentavam ao ver-se privados de uma correspondencia entre si, ou ter que valer-se de outrem, cessou já, pois que com as taboas ultimamente inventadas para seu uso conseguem formar caracteres, e multiplica-los ao seu arbitrio. Esta escripta, se não tem toda a facilidade e presteza que se deseja, é legível, e basta ás suas necessidades. Pode produzir-se em relevo e sem elle, como a escripta ordinaria. Neste ultimo caso o que

não tenha idea do simples methodo empregado pelo cego para escrever, fica surpreso, pois os caracteres só se restringem dos que forma um que tenha vista pela maior ou menor correcção de fôrma. Sem embargo disso, este methodo não é o que se emprega primeiramente para seu ensino; porque os cegos não podem corrigir as faltas das suas paginas, posto que as letras carecem de relevo. A geografia aprendem-na também por meio do relevo: estudam primeiro no livro a sua lição, e logo para que o ensino seja completo, passam a demonstrar no mappa os conhecimentos que adquirem. O mappa é também em relevo e emblematico, e em pouco que se exercitem os cegos, já dão razão dos limites das provincias, situações das suas capitaes e cidades mais consideráveis direcção dos rios, e das montanhas, marcando n'um instante o ponto que se lhes designa. As mathematicas, que por sua complicação parece devem offerecer difficuldades insuperaveis, são sem embargo disso, uma das cousas em que os cegos fazem maiores progressos. Tem muita disposição natural para esta sciencia, e dedicam-se a ella com uma affeição decidida. Executam facilmente as operações mais complicadas da arithmetica, e adquirem um idéa exata e precisa das figuras geométricas. Apesar de que a perfeição do ensino dos cegos exige fazer-lhes familiares os mesmos meios de instrucção de que se valem os que tem seus sentidos expeditos, seria um erro julgar que se tira grande partido para ensinar-lhes geometria dos modelos que só se destinam a este fim. É verdade que os cegos podem valer-se de alguns meios de comparação; porém o mais útil é que retenham mentalmente a idéa das figuras. O contrario funda-se sobre noções vagas, uma theoria inexacta, e materialisa-se no pensamento dos cegos. A musica vocal, e instrumental é um complemento indispensável da educação dos cegos. Nenhum deve passar sem adquirir mais ou menos execução naquelle instrumento que mais lhe agrada. Assim, não só adoçarão alguns momentos de amargura de sua triste situação, mas também por ter um meio donde possam tirar a sua subsistencia. A musica ensina-se-lhes por principios, fazendolhes sensível a forma da nota, e dando lhes a conhecer o seu valor não pela imitação de sons como alguns creem, pois este modo de ensinar seria em extremo vicioso. Eeis-aqui o [sic.] progresso que se observa na educação dos cegos de ambos os sexos. N'outro artigo fallaremos dos trabalhos manuaes, communs a uns seres tão dignos de chamar a nossa attenção: na intelligencia de que quaesqner resultados que se obtem no seu ensino, por inverosímeis que pareçam, são questões resolvidas já de facto, algumas nesta corte, e todas ellas nas capitaes da Europa, onde ha collegios estabelecidos para contribuir para o beneficio de classe tão desgraçada. (*Diário de Avisos.*)

Publicações litterarias

- DG 5 Saiu á luz: *Projecto para o Melhoramento dos Estudos em Portugal*, pelo Desembargador V. B. de Ochoa. "Vende-se na loja do Diário do Governo, e nas do costume.
- DG 9 Vai publicar-se aos Sabbados, desde 17 do corrente Janeiro um Jornal de Instrucção e Recreio, intitulado = O INTERESSANTE = que constará de 3 folhas em 4.º Desempenhará o titulo. A sua subscrição é de 1\$200 rs. por trimestre (de 13 Numeros) nas lojas da rua Augusta n. 1 e n. 137, e nas mais que os Prospectos declararem.
- DG 17 Saiu á luz, um Opúsculo contendo Notas criticas, e explicativas á Ballistica de Mr. Besout: uma formula assaz simples para calcular o numero de bailas de qualquer pilha completa, ou não; e algumas reflexões novas; escrito por Diogo de Teive Vasconcellos Cabral, Lente Substituto da R. A. de de [sic.] Fortificação, e Socio correspondente da Academia das Sciencias. Vende-se na loja de livros de Antonio Marques da Silva, rua Augusta n. 2.
- DG 68 Projecto de Lei da organização geral da Universidade de Portugal (de todos os estabelecimentos d'Instrucção Publica) por Guilherme J. A. D. Pegado, Lente de

Mathematica na Universidade de Coimbra, Membro da Junta da Directoria Geral dos Estudos etc. Acha-se em Lisboa, nas lojas de Romão, junto á loja do Diário do Governo; João Henriques, rua Augusta n. 1; Carvalho, ao Chiado. Em Coimbra, na Imprensa da Universidade.

- DG 99 Alfabeto Encyclopedico, ou Noções sobre as Artes, Sciencias, e Historia Natural, ao alcance da mocidade, com varias Máximas, Sentenças, e Pensamentos Moraes, regras de Civilidade, e os Elementos de Grammatica Portugueza (ornada de lindas estampas) que se recommenda a todos os pais de família. Vende-se na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n. 2, por 400 rs.
- DG 171 Saiu á luz o tomo 1.º do *Tratado Elementar de Geografia Astronómica, Fysica Histórica, ou Política, antiga e moderna*, por D. José de Urcullu, 1 vol. em 8.º grande, tem 550 páginas de bom papel, e bom tipo; titulo gravado com vinheta, e cinco estampas abertas em cobre: vende-se por 1\$200 rs. na loja de Orcel defronte dos Martyres, em Lisboa.
- DG 230 Publicou-se o 3.º N.º da Bibliotheca familiar e recreativa; contendo Geografia, História, Política, Poesia, e Anedotas históricas e Moraes. É obra d'instrucção e recreio, e muito util aos pais de famílias, que podem, por um preço modico, subministrar a seus filhos ao tenra idade conhecimentos geograficos, históricos, políticos, e Moraes, e aperfeiçoara sua educação sem a absoluta necessidade de lhes comprar custosos, e grossos volumes. Vende-se por 40 rs. cada N.º nas lojas do costume; e assigna-se para este Jornal, que sahe todos os Sabbados, com a quantia de 400 rs. por trimestre, 720 por semestre, e 1\$360 rs. por anno, na loja de Romão, junto á casa do Diário do Governo, e na de João Henriques, na rua Augusta n.º 1.
- DG 279 Na Imprensa Nacional, e nas lojas de seus Commissarios, se acha á venda o Directorio das Escolas Primarias; approvedo, e mandado observar nas mesmas Escolas por Decreto de 31 de Outubro ultimo, pelo preço de 240 rs. brochado.
- DG 284 Assento das Faculdades de Leis e Cânones contra a illegalidade e ingerência do Conselho Superior de Instrucção Publica, na Reforma da Universidade. Vende-se por 40 rs. na loja de Orcel, defronte dos Martyres n.º 20, em Lisboa.
- DG 294 Saiu á luz a *Grammatica Racional da Lingoa Latina* de Mello, bem conhecido neste ramo de litteratura, dedicada ao Immortal Duque de Bragança, mandada imprimir por Sua Magestade, ornada com o Seu Retrato, e com o Busto de Seu Augusto Pai; e do qual Compendio podem usar os Professores em suas Aulas. – Acha-se por ora em Lisboa na loja de Bertrand, aos Martyres, n.º 45.

Avisos

- DG 4 No dia 8 do corrente pelas tres horas da tarde começará um novo curso da Escola Normal do methodo do ensino mutuo, que continuará todas as Segundas, e Quintas feiras á mesma hora. Escola Normal, em 2 de Janeiro de 1835. – João José le Cocq.
- DG 11 Não se tendo podido verificar no ultimo Domingo de Dezembro passado a convocação da Assembleia Geral da Sociedade de Beneficencia para as Casas d'Azilo da primeira Infancia, segundo o Disposto no artigo 21 do Regulamento Provisorio da mesma Sociedade: por ordem do Vice-Presidente da mesma annunciámos a todos os Socios, que a Assembléa terá logar Domingo 18 do corrente, pela uma hora da tarde, na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres, aonde esperamos concorrerão todos os Srs. Subscriptores para nomearem a Commissão que deve examinar as Contas da Administração do Conselho actual, e procederem á eleição do novo Conselho, segundo o Disposto no mesmo

Regulamento. Prevenimos igualmente ao Publico que, todas as mais pessoas que quizerem subscrever para esta Philantropica instituição, o poderão fazer ou em casa do Thesoureiro Ernesto Biester, ao Largo do Carmo N.º 2, ou no Collegio dos Nobres, em o dia da Sessão Geral, aonde das 11 horas da manhã até á hora da abertura da Sessão serão recebidas suas assinaturas, e seus nomes inscritos na Lista Geral dos Socios. Lisboa, 10 de Janeiro de 1835. O Secretario, João Mouzinho d'Albuquerque.

- DG 26 O Deputado Commissario dos Estudos manda fazer público, que no dia 3 de Fevereiro proximo se hão de abrir as Aulas do Estabelecimento do Bairro Alto em S. João Nepomuceno. Lisboa, 28 de Janeiro de 1835. O Secretario, Miguel Caetano d'Almeida Coutinho. (DG 27)
- DG 48 A Sociedade da Instrucção Primaria previne a todos os seus Socios, que estando proximo a abrir-se uma aula de ensino mutuo para as creanças do sexo masculino, podem na formados Estatutos fazer admittir na mesma aula dous alumnos, que deverão apresentar-se ao Professor competente, no local do Espirito Santo, Segunda feira 2 de Março, e nos dias seguintes, desde as 10 horas da manhã até á 1 da tarde, para depois serem chamados á matricula, e admittidos segundo a ordem da apresentação; advertindo que, se o numero dos concorrentes for tal, que o local os não possa conter, se admittirá um só alumno por cada Socio; e se o numero dos alumnos apresentados pelos Socios até ao dia 5 de Março for pequeno, entrarão na eschola outras quaesquer creanças pobres. A aula abrir-se-ha Sabbado 7 de Março próximo futuro, e não se admittem creanças de menos de seis annos de idade
- DG 57 Acha-se vago o Logar de Mestre de Esgrima do Collegio Real de Nobres: qualquer pessoa, que se julgar com sufficiencia para bem desempenhar as funcções do sobredito Logar, deverá apresentar-se ao Conselheiro Reitor do sobredito Collegio no termo de 15 dias, munido com documentos, que não só provem a sua sufficiencia e idoneidade, mas tambem adhesão, e fidelidade á Rainha a Senhora D. MARIA II.
- DG 67 Ao largo do Contador a Santa Luzia n. 4, se abriu numa Aula, e Collegio, onde se ensinam escrita, primeiras letras, arithmetica, e grammatica das linguas Portugueza, Latina, e Franceza etc.
- DG 76 Pelo Real Collegio Militar se ha de pôr a concurso, que findará no dia 28 do próximo futuro mez d'Abril, a substituição ás Cadeiras das lingoas Franceza, e Ingleza do dito Collegio: os pretendentes que tiverem requerido este Logar; assim como todos os mais que se acharem nas circumstancias de se oporem á sobredita substituição, deverão munir-se dos documentos que os habilitem, e que provem a sua adhesão á Causa da Liberdade; devendo-se apresentar no mencionado Collegio no sobredito dia, pelas 11 horas da manhã, em que ha de ler logar o mesmo concurso. Real Collegio Militar, 27 de Março de 1835.
- DG 82 Acha-se vago o logar de Metsre [sic.] d'Esgrima do Collegio Real dos Nobres; qualquer pessoa que se julgar com sufficiencia para bem exercer o dito logar, e que bem assim prove a sua adhesão á Rainha, e é Carta, deverá comparerer perante o Conselheiro Reitor do mesmo Collegio no praso de 30 dias, a contar da data deste, para ser provido aquelle dos concorrentes, que maior idoneidade tiver, e mostrar á vista de documentos, que deverá apresentar. Collegio Real dos Nobres, 3 d'Abril de 1835.
- DG 102 Primeiro Bibliothecario da Real Bibliotheca Pública da Cidade do Porto, em observância do disposto no art. 10 do Decreto (N.º 67) da criação da mesma Bibliotheca, convida os Srs. Editores dos diversos Periódicos publicados na Capital, bem como os Authores das diversas Obras publicadas depois da Restauração, para que mandem para a dita Bibliotheca; os primeiros, as Collecções dos Periódicos que publicam; os segundos,

dous exemplares das suas Obras, na conformidade da Lei. E, para mais commodidade de uns e outros, o mesmo Primeiro Bibliothecario os previne de que semelhantes remessas poderão ser dirigidas á Imprensa Nacional, onde o Director da Typographia passará os devidos recibos. O Primeiro Bibliothecario considera ocioso referir aqui todas as determinações que o authorisão a fazer uma semelhante reclamação; até porque o patriotismo das pessoas que com os seus escriptos procuram propagar a instrucção publica, lhe affiança, que de bom grado, se prestarão a contribuir para a prosperidade de tão util Estabelecimento.

- DG 106 O Bibliothecario Mór da Bibliotheca Publica da Côrte, previne a todos os Impressores que tem deixado de observar a Legislação respectiva á dita Bibliotheca e mencionada no annuncio inserto no Diário do Governo N.º 49, que na conformidade das mesmas Leis, elle vai proceder contra todos aquelles que depois do praso de 8 dias contados da publicação deste, ainda se acharem em divida pela falta de entrega de Obras impressas em suas Officinas.
- DG 108 Pelo Real Collegio Militar se ha de pôr a concurso, que findará no dia 31 do corrente, o lugar de Mestre d'Esgrima do mesmo Collegio: os pertendentes ao dito lugar deverão apresentar-se no mencionado Collegio até ao referido dia 31, com os seus requerimentos, e com todos os documentos que pròvem a sua conducta, e aptidão para o sobredito emprego, que será conferido ao concorrente que estiver mais no caso de ser nelle provido; preferindo os Militares em iguaes circumstancias. Real Collegio Militar, 5 de Maio de 1835. João José da Cunha Fidié, Coronel 1.º Commandante.
- DG 110 Não tendo podido ter effeito o Concurso á Substituição das Cadeiras das lingoas Franceza, e Ingleza, que estava destinado para o dia 28 de Abril proximo passado⁹, torna-se novamente a pôr a concurso a referida substituição, que findará no dia 5¹⁰ do seguinte mez de Junho: os pertendentes que tiverem requerido este lugar, assim como todos os mais que se acharem nas circumstancias de se opporem á sobredita substituição, deverão apresentar-se neste Collegio, munidos dos documentos que os habitem, e provem a sua adhesão á Causa da Liberdade, no sobredito dia, pelas nove horas da manhã, em que ha de ter lugar o mencionado Concurso. Real Collegio Militar, 9 de Maio de 1835. João José da Cunha Fidié, Coronel 1.º Commandante.
- DG 111 O Deputado Commissario dos Estudos faz público, que nos dias 12, 13, 15, e seguintes, das dez até ás tres horas da tarde, está aberto o pagamento a todos os empregados na Repartição a seu cargo. Secretaria, 10 de Maio de 1835. Miguel Caetano d'Almeida Coutinho, Secretario.
- DG 112 No dia 15 do corrente se ha de abrir uma Aula d'Alemão no Collegio Real de Nobres; qualquer Alumno, que a ella quizer concorrer, o poderá fazer, mostrando-se habilitado com Exame de Grammatica Portugueza, para poder matricular-se. Collegio Real de Nobres, 12 de Maio de 1835. O Secretario, Miguel Caetano d'Almeida Coutinho.
- DG 113 *Soli Deo honor et gloria*. O Barão de Catania,¹¹ Formado em Medicina, e Cirurgia, annuncia no respeitável publico, que elle continua com sua prestável caridade, humanidade, e Religião, visto ter para isso de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. MARIA II., Rainha Reinante de Portugal, e de todos os seus Ministros, bem como a teve de Seu Augusto Avô o Senhor D. João VI., que descança em gloria, e de Seu Augusto Pai, o

⁹ Nota dos autores: publicada no Diário n.º 76.

¹⁰ Nota dos autores: será corrigida para dia 4 por uma errata publicada no Diário n.º 111.

¹¹ Nota dos autores: Ver as várias referências a este intitulado "Barão da Sicília" no livro *Ecos de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa em Portugal (1830-1834)*

Senhor D. Pedro, de Saudosa Memória, assim como praticante em outros Reinos com authoridade dos Reis.

- DG 115 Errata. N.B. No Diário do Governo N.º 113, em que se diz, o Barão de Catania ser Formado em Medicina, e Cirurgia, deve também lêr-se, que o foi na cidade de Messina na Sicília.
- DG 121 Na rua do Moinho de Vento n.º 23 A, 3.º andar, residência do Professor Publico de Tachygrafia, se ha de abrir a Matricula do Curso Tachygrafico no dia 25 de Maio, continuando todos os dias seguintes, que não forem de guarda ou Domingos, desde as 10 horas da manhã até ás 2 da tarde. Por outro aviso constará o dia, hora, e local da abertura do mencionado Curso. Lisboa, em 20 de Maio de 1835. O Professor, José Servulo da Costa e Silva.
- DG 130 A Direcção da Associação Mercantil Lisbonense, coadjuvada pelo seu Conselho no projecto de estabelecer um *Curso de Direito Mercantil*, para reger o qual voluntária, e generosamente se offereceu o digno Juiz do Tribunal do Commercio de 1.ª instancia João Maria Alves de Sá, participa a todas as pessoas assim nacionaes como estrangeiras, que se quizerem aproveitar de tão util instrucção, que o referido Curso vai ter principio no dia 27 do corrente, pelas 5 horas da tarde, na Sala das Sessões da mesma Associação, rua do Arsenal N.º 60, onde se deverão dirigir a fim de saberem as convicções com que são admitidas ao ouvir as prelecções daquelle digno Magistrado, que ficam continuando todas as Quartas feiras e Sabbados das 6 horas da tarde em diante
- DG 140 Participa-se aos Senhores Membros da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, que a sua primeira reunião terá logar na Quarta feira, 17 do corrente, pelo meio dia, na Sala dos Actos da Escola-Cirurgico-Medica.
- DG 143 A Sociedade da Instrucção Primaria previne a todos os seus Socios que, Segunda feira 22 do corrente, se abrirá uma Aula de ensino mutuo para as crianças do sexo feminino, onde aquelles que ainda não tiverem feito admittir na Escola do Espirito Santo os dous Alumnos que os Estatutos lhes permitem, podem mandar duas crianças para se aproveitarem do ensino gratuito, apresentando-se á Mestra competente, no local dos Terceiros do Carmo no referido dia 22, desde as dez horas da manhã até á uma da tarde, a fim de se matricularem, e principiarem as suas lições. Adverte-se que se o número dos concorrentes for tal que o local não os possa conter, se admittirá uma só por cada Socio, e que se o número das discípulas apresentadas pelos Socios for pequeno, admittir-se-hão na Escola outras crianças pobres.
- DG 161 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, se hão de provêr por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de Santa Engracia da Côrte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 rs., e as da mesma disciplina de Cintra; Termo de Vizeu com exercicio na Lagioza; do mesmo Termo com exercieio no Sobral de Papizios; Concelho d'Alhei, Comarca de Villa Real; Concelho de Parada d'Ester, Comarca de Lamego; Lagares, Comarca de Cêa; Oguella, Comarca d'Elvas; e Barcellos; Espozende; Couto de Palmeira, ou Landim; Couto de Ruivaens, ou Vermoin; Freguezia de S. Sebastião de Darque; e Logar das Areas de São Pedro d'Este, Com arca de Barcellos; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Côrte e Provincia da Extremadura, quanto ás duas primeiras, ou o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á terceira e quarta, ou o Provedor do Concelho de Villa Real, quanto á quinta, ou os Sub

Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 4 de Julho de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 174 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no próximo futuro mez de Agosto, previnem se as respectivas famílias que os mesmos Alumnos podem sair a ferias nos seguintes dias de tarde do referido mez de Agosto, a saber: no dia 1.º os Collegiaes Num. 1, 4, 5, 12, 13, 17, 20, 21, 36, 40, 48, 49, 61, 62, 67, 71, 73, 75, 77, 80, 82, 83, 85, 86, 89, 92, 93, 95, 98, 101, 105, 107; no dia 3 os Num. 15, 16, 27, 31, 37, 46, 63, 65, 70, 74, 76, 84, 90, 96; dia 4 os Num. 2, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 35, 38, 41, 43, 45, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 66, 68, 79, 81, 88, 91, 94, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106; no dia 5 os Num. 44, 53, 72, 78; no dia 7 os Num. 14, 18, 28, 32; no dia 8 os Num. 33, 42, 60, 69; no dia 11 os Num. 3, 7; no dia 12 os Num. 25, 34, 39. Real Collegio Militar, 21 de Julho de 1835. João José da Cunha Fidié, Coronel 1.º Commandante.
- DG 184 O Conselho Administrativo da Sociedade da Instrucção Primaria, que devia reunir-se Segunda feira ás 6 horas da tarde, reunir-se-há ás 11 horas da manhã do mesmo dia, para objecto de urgência, e importância.
- DG 215 O Vice-Reitor do Collegio Real de Nobres faz publico, que no dia 12 de Outubro se hão de Abrir as Aulas do dito Collegio, e que as Matrículas, tanto para os Estudantes de fora, como para os collegiaes hão de começar no dia 16 do corrente, e acabar em 4 de Outubro; e os dias seguintes até 10 são destinados para concorrerem a Exame aquelles que ainda não se acharem habilitados para frequentarem as Aulas, em que pertenderem matricular-se.
- DG 223 Havendo Sua Magestade Fidelissima sido Servida Destinar neste anno, o dia vinte e cinco de Outubro proximo futuro, para a entrada dos Alumnos no Collegio Militar; previnem-se as respectivas famílias, que devem manda-los apresentar no referido dia, no Edifício do extincto Convento de Rilhafoles, para onde se vai mudar o mencionado Collegio.
- DG 223 Pela Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico, que no dia 1.º de Outubro proximo, começarão as Matrículas nas differentes Aulas da referida Academia, para o proximo futuro anno lectivo, e durará quinze dias uteis depois da abertura das ditas Aulas, a qual deve ter logar no dia doze do mesmo mez de Outubro. (DG 226)
- DG 230 O Deputado Commissario dos Estudos, faz publico que as matriculas para as Aulas dos Estudos, a seu cargo, hão de principiari no primeiro d'Outubro proximo, e findar no ultimo, e que as Aulas hão de abrir-se a 15 do referido mez. Secretaria da Commissão dos Estudos em Lisboa, 28 de Setembro de 1835. O Secretario, Miguel Caetano d'Almeida Coutinho.
- DG 236 O Conselheiro Reitor do Collegio Real de Nobres manda fazer público, que dentro do praso de 30 dias, a contar da data deste, se há de prover a Cadeira de primeiras letras, que se acha vaga no dito Collegio, com o ordenado de 300\$000 rs. annuaes: qualquer, que se julgar com a necessária aptidão para bem desempenhar o dito logar, e que bem assim prove a sua affeição ao Legitimo Governo da Nossa Augusta Rainha, deve comparecer perante o mesmo Conselheiro Reitor, dentro do referido praso, para ser provido aquelle dos concorrentes, a quem a justiça der a preferencia. Lisboa, Collegio Real de Nobres, 3 d'Outubro de 1835.
- DG 243 No dia 17 de Outubro, pelas onze horas da manhã, terá logar a abertura do Curso Tachygraphico, em uma das Salas do extincto Mosteiro de S. Bento. Alem dos discipulos inscriptos na matricula, que ahi deverão concorrer, são avisados para o mesmo fim, e em cumprimento de Resolução da Camara dos Senhores Deputados (constantas no Diário a pag. 102), os Tachigraphos-praticantes abaixo designados, que pertencem á mesma. Os

Srs. Luiz Antonio de Mesquita Falcão, Julio José da Silva, José Fernandes Garrido, Antonio Nunes dos Reis, José Maria Paes, Antonio José da Cruz Fernandes, José Vieira Caldas de Lemos, José Carlos de Carvalho.

- DG 243 No dia 20 do corrente, pelas 9 horas da manhã, começará o Curso da Escola Normal Primaria no Edificio da Rua Augusta N.º 201.
- DG 246 O Conselheiro, Reitor do Collegio Real de Nobres, manda fazer publico, que no prazo de 30 dias a contar da data deste, se ha de prover a Cadeira de Musica vocal e instrumental, novamente creada no mesmo Collegio, com o ordenado annual de 200\$000 rs.: qualquer que se julgar em circumstancias de bem desempenhar este logar, devendo tocar o maior numero d'instrumentos que for possivel, e que bem assim prove a sua adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional da Monarchia, deverá comparecer dentro do referido prazo perante o mesmo Conselheiro Reitor, afim de prover-se naquelle dos concorrentes a quem a justiça der a preferencia. Collegio Real de Nobres, 17 d'Outubro de 1835.
- DG 259 Principios geraes do Methodo do ensino Mutuo, chamado de Lancaster, para instrucção das pessoas que se dedicam ao conhecimento deste ensino. Vende-se na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n.º 2, por 160 rs.
- DG 264 A Bibliotheca do Arsenal de Marinha, creada por Decreto de 7 de Janeiro do presente anno, como estabelecimento particular daquella arma, já se acha provida dos indispensáveis Empregados de que carecia pertencentes ao mesmo Arsenal. Faz-se esta declaração para que os Srs. Pretendentes não percam o seu tempo, sollicitando logares que se acham providos, e que até lhes não conviriam por seus diminutos vencimentos. (DG 265)
- DG 271 O Conselheiro Reitor do Collegio Real de Nobres manda fazer publico, que no dia 23 do corrente, pelas 11 horas da manhã, hão de ter logar no mesmo Collegio os Exames de todos os concorrentes á Cadeira de Primeiras Letras, e Grammatica Portugueza, que se acha vaga no respectivo Collegio, visto estar findo o praso do concurso. Lisboa, 16 de Novembro de 1835.
- DG 279 O Doutor José de Sá Ferreira Santos do Valle, Lente de Prima da Faculdade de Philosophia, e por Decreto de 13 de Novembro de 1835, Lente Proprietário da Cadeira de Botanica, e Elementos de Zoologia do Instituto das Sciencias Physicas e Mathematicas creado nesta Capital, em cumprimento do que lhe Ordena Sua Magestade a Rainha pelo Conselho Superior d'Instrucção Publica, tem a honra de avisar os Senhores, que compõe o Conselho do referido Instituto, para que todos compareçam no Sabbado, 28 do corrente mez, pelas 10 horas da manhã, na sala das Sessões do Conselho Superior d'Instrucção Publica, a fim de se tratar dos objectos relativos á abertura das Aulas, que em conformidade do Decreto da criação do Instituto deverá ter logar no dia 7 de Janeiro de 1836. (DG 280, 281)
- DG 286 Academia Real das Sciencias de Lisboa, achando-se de posse da administração do Museu Maynense, e dos rendimentos para elle applicados, em virtude da disposição do seu Instituidor, confirmada por Sua Magestade Fidelíssima, em Portaria de 24 d'Outubro do anno proximo passado, á qual administração está ligada a obrigação de estabelecer uma Cadeira de Filosofia Natural, paga pelos ditos rendimentos: chama a concurso por tempo de 30 dias contados da data deste annuncio, todas as pessoas ou nacionaes ou estrangeiras, que se quizerem encarregar da regencia da Cadeira, cujo particular objecto será a Zoologia, precedida, ou acompanhada das noções geraes de Anatomia comparada, em quanto tem relação com aquella Sciencia. Os oppositores se apresentarão na Secretaria da Academia até ao dia 7 de Janeiro do anno seguinte, munidos de quaesquer documentos

litterarios que abonem a sua aptidão, e de outros que justifiquem o seu bom procedimento; offerecendo ao mesmo tempo o plano que se propõe seguir na regencia da referida Cadeira: e na Secretaria se lhes exporão as condições que a Academia delles exige para serem admittidos.

- DG 287 A Academia Real das Sciencias, em observância da Portaria de 23 de Outubro do anno passado, annuncia que no dia 7 de Janeiro de 1836 começará a ser franqueada ao Publico, em beneficio das Sciencias e das Letras, a Livraria do extincto Convento de Jesus, cuja guarda e administração lhe foi confiada, e a parte da Livraria sua própria, que já se póde patentear aos estudiosos. Espera a Academia que em pouco tempo se poderá franquear ao Publico o resto da sua Livraria, o que se annunciará competentemente. A Livraria estará aberta rias Segundas, Quintas, e Sabbados de manha, desde as nove horas até ás tres da tarde; e nas Quartas e Sextas de tarde, no verão, desde as tres horas, e no inverno desde as duas horas até ás Ave Marias: e para o Publico de ambos os sexos, que quizer ir vê-la, nas Terças feiras, de manhã, desde as nove horas até ás tres da tarde; e neste dia não haverá leitura. Nos dias Santos de guarda, na Quarta, Quinta, e Sexta feira da Semana Santa, e nos dias de grande Gaia estará fechada. N'um quadro collocado na entrada da Livraria achar-se-ha transcripto o regulamento interno della, para o Publico saber o que deve observar. (DG 288)
- DG 288 Vasco Pinto de Balsemão, Biblióthecario Mór da Bibliotheca Publica da Côrte, em conformidade da Portaria de 24 de Marco proximo passado expedida pela Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, faz publico que achando-se ainda por prover o Lugar de Conservador do Gabinete de Numismática da mesma Bibliotheca, novamente se vai pôr a concurso, devendo os Candidatos satisfazer aos seguintes quesitos: 1.º Conhecimento cabal das lingoas Latina, Grega e Franceza. 2.º Pratica e estudos numismáticos, comprovados com documentos. 3.º Predisposição para fazer hum Curso Oral sobre a Sciencia na mesma Bibliotheca. As pessoas que achando-se em taes circumstancias pertenderem o dito Lugar, deverão no espaço de sesenta dias contados da data deste, apresentar os seus requerimentos documentados ao Biblióthecario Mór, para se proceder a exame no ultimo dia do praso indicado, no qual será preferido entre os que tiverem igual aptidão, aquelle que mais se tenha distinguido a favor da Causa da Patria.

Annuncios

- DG 2 O Collegio estabelecido aos Poyaes de S. Bento n.º 27 A, abre no dia 7 do corrente mez de Janeiro ás classes, que se frequentam no mesmo Collegio, de primeiras letras Calygraphia, Grammatica Portugueza, dita Latina, Francez, Inglez, primeiro e segundo anno do curso do Commercio, Geographia, Desenho, Musica, e Dança; continuando a acceitar collegiaes internos e externos. – No mesmo Collegio se mostra o plano no qual se verá as mezas mais rasoaveis, e condições vantajosas.
- DG 5 Na travessa de S. José, junto á Praça das Flores n. 2, terceiro andar, se estabeleceu um novo Collegio, em que se ensinam meninas a ler, escrever, contar, coser, bordar, marcar, musica, e outras prendas por preços modicos. Admittem-se tambem meninas de fóra.
- DG 14 Um Professor pretende dar lições de Desenho: quem quizer utilizar-se, falle na rua Aurea n. 265.
- DG 15 O Ecclesiastico bem morigerado, e que saiba sufficientemente o Idioma Francez, que lhe convenha ser Capellão d'uma casa particular n'uma boa terra, a distancia de 14 legoas da Capital, com obrigação de ensinar aquelle Idioma a um filho do dono da casa, tendo quarto, independente para viver, moço para o servir, mesa, roupa lavada e engomada, procure em casa da Excellentissima D. Maria da Piedade Infante de Lacerda, na rua direita dos Anjos n. 257, outro Ecclesiastico que ahi se acha authorisado para fazer os ajustes.

- DG 16 Com o Diário de hoje se distribue grátis o Prospecto *Jornal das Sciencias Medicas*, redigido pelos Lentes da Escola de Cirurgia de Lisboa.
- DG 45 Uma Senhora natural de Paris dá lição de Francez gramaticalmente, historia, geografia, mithologia; e sua filha faz vestidos, paseges, uresibles em casemira, rendas, e outros objectos; rua de Loureto n. 6, 1.º andar.
- DG 56 Pelo Real Collegio Militar se ha de pôr a concurso, que findará no dia 20 do corrente, o Logar de Mestre d'Esgrima do mesmo Collegio; os pertendentes ao dito Logar deverão apresentar ao 1.º Commandante do mencionado Collegio, até ao referido dia 20, os seus requerimentos com todos os documentos, que provem a sua conducta, e aptidão para o sobredito emprego, que será conferido ao concorrente que estiver mais no caso de ser nelle provido; preferindo os Militares em iguaes circumstancias.
- DG 62 A Commissão encarregada de formar um Projecto d'Estatutos, para se estabelecer nesta Cidade uma Academia Publica das Bellas Artes, teve a sua primeira reunião no dia 12 do corrente, e se dedica com o maior cuidado a organizar o dito Plano, ou esboço d'Estatutos: e logo que esteja em termos de o apresentar, a mesma Commissão o fará publico, para serem convocados a dar a sua opinião não só os Artistas, que constam da 2.ª Relação, descripta no Diário do Governo N.º 48, mas também todas aquellas pessoas conhecidas pelos seus talentos para as boas Artes, afim de serem consultadas sobre este objecto. O Secretario da Commissão, Francisco d'Assis Rodrigues.
- DG 63 Monsieur Emile, possuidor de um processo para aprender a desenhar em quatro lições, mora na rua das Janellas Verdes n.º 15, primeiro andar: aquellas pessoas que o queiram honrar com a sua presença, para tirarem utilidade do seu ensino, o podem fazer sem nenhuma desconfiança, e certos de que se não arrependerão: elle pode dar todas as provas, que exigirem da certeza do seu Methodo, assim como da certeza do resultado. O processo de Mr. Emile é muito simples, mas seguro: elle tem o merecimento de representar fielmente ao natural todos os objectos que se queiram desenhar, tanto fazendo retratos, paizagens, flores, fructos, em fim tudo. Elle esta prompto a receber toda a pessoa que o queira procurar desde as 10 horas da manhã até ás quatro da tarde todos os dias.
- DG 88 Na aula Ingleza na rua de Bitesga (junto ao Rocio) n. 13 segundo andar, além da lingua Ingleza, se ensinam também o legitimo talho de letra Ingleza, Arithmetica, Geographia, Latim, e se for preciso Philosophia racional e moral, e o primeiro anno do Grego. A lingua Ingleza se ensina pelo melhor methodo para habilitar o discípulo a fallar e escreve-la em pouco tempo. Em ensinar a escrita e tudo o mais ha o maior desvelo. O director desta aula dará pessoalmente a quem interessar, mais informações a este respeito, que elle espera serão satisfatórias. Haverá brevemente na dita aula um professor de Francez, natural de França. O preço desta aula é moderado.
- DG 111 A Commissão encarregada de organizar um Projecto de Estatutos, para se estabelecer nesta Cidade de Lisboa uma Academia de Bellas Artes, havendo convidado os Artistas da 2.ª relação, descripta no Diário do Governo N.º 48, e muitos outros de que tem conhecimento, convida agora todos os Artistas em geral, para assistirem á sua sessão de Quinta feira 14 do corrente, e seguintes, ás 9 horas da manhã, na Aula de Desenho ao Thesouro Velho, a fim de darem a sua opinião sobre o referido Projecto, o qual desde já fica patente na Aula d'Esculptura aos Caetanos, para ser examinado. Sala das Sessões, 11 de Maio de 1835. O Secretario, e Membro da Commissão, Francisco de Assis Rodrigues.

- DG 111 Errata. – O annuncio¹² feito no Diario do Governo N. 110, do Real Collegio Militar, onde diz = o concurso findará no dia 5 = deve lêr-se = no dia 4.
- DG 116 Pretende-se accommodar em uma casa de nome uma senhora, de idade de 40 annos, para mestra de uma ou duas meninas para ler, escrever, contar, coser, bordar, marcar, e algumas lições de lingoa franceza; quem della precisar, dirija-se á travessa da Victoria n. 2, 5.º andar.
- DG 116 Precisa-se de uma senhora ingleza ou franceza para residir em casa de uma familia nobre nesta Cidade, e tomar a seu cargo a educação de tres meninas: na Travessa do Alcaide n.º 21, a Sancta Catharina, se tracta deste ajuste.
- DG 130 Na Academia Philharmonica, calçada de S. Francisco n.º 10, se continua a dar lições de todas as qualidades de Instrumentos, e Florete, por preços commodos por mez, e Dança a 1\$200 rs.
- DG 138 Procura-se um Sacerdote com os requisitos necessários para ser Capellão, e juntamente Mestre das primeiras letras, na Província, tendo destes dous empregos por junto cento e setenta mil réis; e como tem as Missas dos dias da semana livres, poderá fazer por tudo duzentos mil réis. Na loja deste Diário se dirá a quem se deve faltar sobre este objecto.
- DG 150 A abertura do Curso de Direito Mercantil, annunciada para o dia 27 do corrente, fica transferida para 9 de Julho ás seis horas da tarde.
- DG 156 O Compositor de Bailes do Real Theatro do S. Carlos, *Bernardo Vestris*, vai abrir um Conservatorio de Dança para os individuos dos dous sexos que se destinarem a esta profissão. As pessoas que desejarem seguir esta carreira, ou a ella applicar seus filhos, em casa do mesmo Compositor, rua direita do Loreto n. 6, 2.º andar, conhecerão as condições que devem ser satisfeitas.
- DG 156 No Collegio da rua de S. José n. 170 recebem-se Pensionistas.
- DG 158 Curso de Direito Mercantil. No dia 9 do corrente, pelas 6 horas da tarde, terá Jogar a sua abertura na Sala d'Associação Mercantil Lisbonense, rua do Arsenal n. 60.
- DG 158 Um Francez propoem-se a ensinar a lingua Franceza, por um novo methodo, no espaço de um anno: quem quizer aproveitar se deixe seu nome e morada, na loja do Diário do Governo, rua do Ouro.
- DG 171 Na rua da Prata n. 118, 3.º andar, se educam meninas, ensinando-as a ler, escrever, contar, grammatica portugueza, desenho; e bem assim a coser, marcar, bordar de branco, em bebinete, matiz, e ouro.
- DG 174 Quadros Filho annuncia, que tem a sua Aula de Escripta, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e Franceza, na rua Augusta n.º 12, segundo andar, lado direito.
- DG 175 No Collegio Académico estabelecido na rua dos Navegantes n.º 3, se ensinam aos Collegiaes, tanto internos, como externos, todos os preparatorios que se exigem na Universidade de Coimbra; e tambem se dá um perfeito conhecimento, em um pequeno numero de lições, da Tachygraphia, e isto por um Tachygrapho da Camara dos Dignos Pares.
- DG 177 No Collegio de Educação que se acha estabelecido na rua das Chagas n. 10, haverá do 1.º de Agosto deste anno em diante, uma Classe regida por hábil Professor, sendo esta desde o meio dia até á uma hora da tarde, e das oito da noite ate ás nove, em que

¹² Nota dos autores: foi um aviso e não um anúncio.

sómente se ensina a escrever com a maior perfeição possível, não só os caracteres de letra mais usuas e precisos, mas também todos os mais caracteres: nesta classe só se admittirão pessoas que já tenham 13 annos completos; podendo-se aproveitar deste recurso aquelles indivíduos a quem os empregos, ou occupaões diarias os impossibilitam de receberem lições de dia. A letra do Professor se póde ver no mencionado Collegio.

- DG 181 Precisa-se de um mestre de dança para uma das Ilhas dos Açores: quem pretender saber as condições que se exigem procure na rua Augusta n. 111.
- DG 184 José da Silva Vigário, lavrador, e morador na Villa de Santarém, comprou umas casas, sitas no Rimes da Ribeira da mesma Villa, na hypothese do se acharem hypothecadas a certo capital dado por *Miguel Rodrigues*, Mestre de primeiras letras que foi na dita Villa. Em consequencia pois do exposto, faz saber aos herdeiros do mesmo que devem comparecer com o respectivo titulo para receberem a referida quantia, aliás a vai depositar, ou entregar ao respectivo vendedor.
- DG 196 Um Professor habilitado propõe-se a ensinar por cassa particulares a lêr, e a escrever; o desenho de figura, paisagem, architectura, arithmetica, geometria, etc.: quem se quizer utilizar falle na rua Nova do Almada n.º 24 A.
- DG 199 Pelo Real Collegio Militar se ha de pôr a concurso, que findará no dia 6 de Outubro proximo futuro, a substituição ás Cadeiras das Lingoas Franceza e Ingleza do dito Collegio: os pretendentes que se acharem nas circumstancias de se opporem á sobredita substituição, deverão munir-se de Folha corrida, e Attestações do respectivo Parocho sobre vida e costumes, e da sua adhesão á Causa da Liberdade, e mais documentos com que provem a sua aptidão para o Magisterio; devendo-se apresentar com os referidos documentos no mencionado Collegio no dito dia 6 de Outubro pelas 10 horas da manhã, que em um exame publico terá logar o sobredito Concurso.
- DG 209 Achando-se o Illm.º Sr. João Maria Alves de Sé ¹³com licença para se tratar, não dará preleções de Direito Mercantil em tudo o corrente mez de Setembro, devendo continuar em Outubro.¹⁴
- DG 211 O Deputado Commissario dos Estudos, e da Inspeção das Aulas do Commercio, manda fazer publico que estas Aulas hão de abrir-se no dia 16 de Outubro, devendo começar as matriculas em 15 do corrente mez, e findar em 15 do próximo futuro Outubro; todos os que pretenderem matricular-se deverão requerer ao sobredito Deputado Commissario dentro deste praso, advirtindo que para as matriculas do 1.º anno se exige certidão de idade, reconhecida, com a qual devem ir munidos os requerimentos, que depois de despachados se apresentarão ao Lente do primeiro anno, *Manoel Antonio Garcia Morinello*, a fim de serem examinados os pretendentes nos termos do §. 5.º dos Estatutos, e aos que forem approvados se expedirão provimentos para se matricularem até o indicado dia; e para assim constar se faz o presente aviso, e se mandaram affixar editaes nos logares do costume. – O mesmo Deputado Commissario manda fazer publico que nos dias 9, 10, e 11 do corrente, das 10 até ás tres horas da tarde, fará pagamento em sua casa a todos os Empregados do Ensino publico a seu cargo, pelo actual quartel.
- DG 228 Precisa-se um Mestre de Escripta para uma casa particular: quem se achar nas circumstancias de bem desempenhar este encargo, póde dirigir-se à n.º 92, rua direita de Santa Isabel.

¹³ Nota dos autores: o nome correto deste senhor é João Maria Alves de Sá.

¹⁴ Nota dos autores: Este senhor é o Juiz de Direito do Tribunal de Commercio de 1.ª Instancia que lecionava o *Curso de Direito Mercantil*, apoiado pela Associação Mercantil Lisbonense, mencionados nos Diários n.º 130, 142, 150, 158 e 183.

- DG 230 Pelo Real Collegio Militar se faz publico, que o Concurso á Substituição das Cadeiras das lingoas Franceza, e Ingleza do referido Collegio, que se havia annunciado para o dia 6 do futuro mez de Outubro, fica transferido para o dia 29 do mesmo mez, pelas dez horas da manhã; devendo ter logar o mencionado Concurso no Edificio do extinto Convento de Rilhafolles, para onde se vai mudar sobredito Collegio.
- DG 237 Na Aula estabelecida na rua do Lambaz n.º 6, Freguezia de Santa Catharina, se continua a ensinar a Lingoa Latina com mui progressivo adiantamento dos que frequentam esta Aula.
- DG 244 Pelo Real Collegio Militar, estabelecido no edificio do extinto Convento de Rilhafolles, se ha de por a concurso, que findará no dia 30 do corrente, o Logar de Mestre d'Esgrima do mesmo Collegio: os pertendentes ao dito Logar deverão apresentar ao 1.º Commandante do mencionado Collegio até ao referido dia 30, os seus requerimentos, com todos os documentos que provem a sua conducta e aptidão para o sobredito emprego, que será conferido ao concorrente que estiver mais no caso de ser nelle provido; preferindo os Militares em iguaes circumstancias.
- DG 271 No Collegio estabelecido na rua de S. José n.º 170 se precisa de um Mestre de Primeiras Letras habil. Quem se achar nestas circumstancias, póde dirigir-se ao seu Director no mesmo Collegio.
- DG 276 Uma Senhora Ingleza deseja accomodar-se em casa de alguma família respeitável, nesta Cidade, como instructora de meninas, para que se considera hábil, pode dar as melhores abonações; procure-se na rua da Prata n.º 228, 1.º andar.
- DG 279 A Sociedade d'Instrucção Primaria, annuncia aos Mestres de obras que quizerem tomar de empreitada a obra, a que se vai proceder na Igreja do extinto Convento dos Barbadinhos Franceses, para o estabelecimento de uma Aula d'instrucção primaria, queiram concorrer ao dito local, no Sabbado 5 de Dezembro, ao meio dia, para se arrematar publicamente aquelle, que por menor preço a fizer dando fiança idónea. As condições da obra estão desde já patentes no dito local.
- DG 289 **Collegio Lisbonense**.¹⁵ A rua dos Fanqueiros n.º 111, primeiro andar, junto a Praça da Figueira, se abrirá no proximo mez de Janeiro um novo Collegio com o titulo de *Collegio Lisbonense* debaixo da direcção e ensino do Padre *Christianno Arnelio de Pina*; no qual se ensinará, logo que para isso hajam Alumnos, a ler, escrever, e contar; Grammatica Portugueza; Lingua Latina e Franceza; e Filosofia racional e moral; tudo por módicos estipendios: as primeiras lições terão togar do dia 4 de Janeiro em diante. Espera o dito Director merecer a confiança de seus Concidadãos, pois em tudo procurará sempre seguir o methodo mais simples, e vantajoso. As pessoas que pretenderem ser Alumnos, ou que seus filhos, ou individuos, que estejam debaixo do seu dominio o sejam, se poderão dirigir, durante este mez, á Praça da Figueira n.º 26, quarto andar, desde as nove horas da manhã até ás seis da tarde.
- DG 291 Declara-se que por inadvertencia se deixou declarar, que o Collegio que se vai abrir na rua dos Fanqueiros. n.º 111, primeiro andar, annunciado no n.º 289 deste Diario, é o *Novo Collegio Lisbonense*.
- DG 306 Uma pessoa capaz propõe-se a dar lições por casas particulares, de primeiras Letras, Grammatica Portugueza, Latina, ou Franceza: quem quizer utilizar-se do seu préstimo póde deixar o seu nome e numero da morada na loja deste Jornal.

¹⁵ Nota dos autores: O nome do dito Collegio será emendado no Diario n.º 291 de *Collegio Lisbonense* para *Novo Collegio Lisbonense*.

Outras

- DG 8 Mapa das entradas, saídas, e falecimentos dos Órfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Novembro de 1834. Existiam. – Alumnos, 581: Orfaãs no Recolhimento de Santa Izabel, 367: Orfaãs no Recolhimento da Senhora do Amparo, 41: Total, 989. Entraram. – Alumnos, 16: Orfaãs para o Recolhimento de Santa Izabel, 9: Orfaãs para o Recolhimento do Amparo, de servir, 11. Total, 36. Saíram. – Alumnos entregues, 1: fallecidos, 5: Total, 6; Orfaãs do Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir 9: Total 9. Existem. – Alumnos, 591: Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel, 376: Orfaãs do Recolhimento da Senhora do Amparo, 43. Total, 1010. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 30 de Novembro de 1834. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro. Secretaria da Prefeitura, em 5 de Janeiro de 1835. O Secretario Geral Interino, Olimpio Joaquim d'Oliveira.
- DG 51 Mapa das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Dezembro de 1834. Existiam. – Alumnos, 591: Orfaãs no Recolhimento de Santa Izabel, 376: Orfaãs no Recolhimento da Senhora do Amparo, 43: Total, 1010. Entraram. – Alumnos, 25: Orfaãs para o Recolhimento de Santa Izabel, 15: Orfaãs para o Recolhimento do Amparo, de servir, 14. Total, 54. Saíram. – Alumnos entregues, 2: para o Arsenal Real do Exercito, 2; para officio de çapateiro, 2; fallecidos, 7: Total, 13; Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel entregues a parentes, 6; fallecidas 1: Total, 7. Orfaãs do Recolhimento da Senhora do Amparo entregues a parentes, 1; para servir no Arsenal Real do Exercito, 6: Total 14. Existentes. – Alumnos, 603: Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel, 384: Orfaãs do Recolhimento da Senhora do Amparo, 43. Total, 1030. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Dezembro de 1834. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.
- DG 54 Mapa das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Janeiro de 1835. Existiam. – Alumnos, 603: Orfaãs no Recolhimento de Santa Izabel, 384: Orfaãs no Recolhimento da Senhora do Amparo, 43: Total, 1:030. Entraram. – Alumnos, 17: Orfaãs para o Recolhimento de Santa Izabel, 5: Orfaãs para o Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 17: Total, 39. Saída. – Alumnos para o Arsenal Real do Exercito, 1; fallecidos, 1: total, 2. Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel entregues a parentes, 1; fallecidas, 3: Total, 4. Orfaãs do Recolhimento, da Senhora do Amparo para servir, 17; fallecidas, 1: Total 18. Existentes. – Alumnos, 618: Orfaãs no Recolhimento de Santa Izabel, 385: Orfaãs no Recolhimento da Senhora do Amparo, 42; Total, 1:045. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Janeiro de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.
- DG 77 Mapa das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Fevereiro de 1835. Existiam. Existiam. – Alumnos, 618: Orfaãs no Recolhimento de Santa Izabel, 385: Orfaãs no Recolhimento da Senhora do Amparo, 42: Total, 10450. Entraram. – Alumnos, 19: Orfaãs para o Recolhimento de Santa Izabel, 6: Orfaãs para o Recolhimento do Amparo, de servir, 6. Total, 31. Saíram. – Alumnos entregues, 2: para officios, 1: Total, 3. Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel entregues, 3; fallecidas 2: Total, 5. Orfaãs do Recolhimento da Senhora do Amparo para servir, 12: Total 12. Existentes. – Alumnos, 634: Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel, 386: Orfaãs do Recolhimento da Senhora do Amparo, 36. Total, 1056. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 28 de Fevereiro de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro. Secretaria da Prefeitura, em 23 de Março de 1835. O Secretario Geral interino, Olimpio Joaquim d'Oliveira.
- DG 103 Mapa das entradas, saídas, e falecimentos dos Órfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Março de 1835. Existiam. Alumnos, 634: Orfaãs no Recolhimento de Santa Izabel, 386: Orfaãs no Recolhimento da Senhora do Amparo, 36: Total, 1:056. Entraram. – Alumnos, 12: Orfaãs para o Recolhimento de Santa Izabel, 7: Orfaãs para o Recolhimento

da Senhora do Amparo, de servir, 6: Total, 25. Sairam. – Alunos entregues, 2; para officios, 1: Total, 3. Orfãos do Recolhimento de Santa Izabel entregues, 3; fallecidas, 2: Total, 5. Orfãos do Recolhimento da Senhora do Amparo para servir, 12: Total 12. Existentes. – Alunos, 643: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 388: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 39. Total, 1:061. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Março de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro. Secretaria da Prefeitura, em 24 de Abril de 1835. O Secretario Geral interino, Olímpio Joaquim d'Oliveira.

- DG 133 Mappa das entradas, saídas e fallecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Abril de 1835. Existiam. – Alunos, 643: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 388: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 30. Total, 1:651. Entraram. – Alunos, 29: Orfãos para o Recolhimento de Santa Izabel, 12: Orfãos para o Recolhimento da Senhora do Amparo de servir, 9: Total, 50. Sairam. – Alunos entregues a parentes, 2: ao Arsenal do Exercito, 8: fallecidos, 3: Total, 8. Orfãos do Recolhimento de Santa Izabel entregues a parentes, 3: fallecidas, 4: Total, 7. Orfãos do Recolhimento da Senhora do Amparo para servir, 5: Total 5. Existentes. – Alunos, 664: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 393: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 34: Total, 1:091. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 30 de Abril de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.
- DG 152 Mappa das entradas, saídas, e fallecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Maio de 1835. Existiam. Alunos, 664: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 393: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 34. Total, 1:091. Entraram. Alunos, 61: Orfãos para o Recolhimento de Santa Izabel, 8: Orfãos para o Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 8: Total, 77. Sairam. – Alunos entregues a parentes, 4: para diversos Officios, 1: para o Arsenal do Exercito, 1: fallecidos, 6: Total, 12. Orfãos do Recolhimento de Santa Izabel entregues a parentes, 1: fallecidas, 6: Total, 7. Orfãos do Recolhimento da Senhora do Amparo entregues a parentes, 1: para servir, 12: Total 13. Existentes. – Alunos, 713: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 394: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 29: Total, 1:136. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Maio de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.
- DG 199 Mappa das entradas, saídas, e fallecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Junho de 1835. Existiam. – Alunos, 713: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 394: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 29: total, 1:136. Entraram. – Alunos vindos d'officios, 10: Orfãos para o Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 9: total, 19. Sairam. – Alunos fallecidos, 6: total, 6. Orfãos do Recolhimento de Santa Izabel, entregues a parentes, 5: fallecidas, 3: total, 8. Orfãos do Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir, 10: total, 10. Existentes. – Alunos, 717: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 386: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 28: total, 1:131. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia em Santa Maria de Belém, 30 de Junho de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.
- DG 220 Mappa das entradas, saídas, e fallecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Julho de 1835. Existiam. – Alunos, 717: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 386: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 28: total, 1:131. Entraram. – Alunos, 10: Orfãos para o Recolhimento de Santa Izabel, 8: Orfãos para o Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 5: total, 23. Sairam. – Alunos entregues a parentes, 1: para diversos empregos, 2: fallecidos, 10: total, 13. Orfãos do Recolhimento de Santa Izabel, entregues a parentes, 4: fallecidas, 11: total, 15. Orfãos do Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir, 8: total, 8. Existentes. – Alunos, 714: Orfãos no Recolhimento de Santa Izabel, 379: Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 25: total, 1:118. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia em Santa Maria de Belém, 31 de Julho de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.

- DG 247 Mappa das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Agosto de 1835. Existiam – Alumnos, 714: Orfaãos no Recolhimento de Santa Izabel, 379: Orfaãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 25: total, 1:118. Entraram – Alumnos de novo e de officios, 9: Orfaãos para o Recolhimento de Santa Izabel, 4: Orfaãos para o Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 7: total, 20. Sairam – Alumnos entregues a parentes, 1: fallecidos, 4: total, 5. Orfaãos do Recolhimento de Santa Izabel, entregues a parentes, 5: fallecidas, 4: total, 9. Orfaãos do Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir, 4: emancipada, 1: total, 5. Existentes – Alumnos, 718: Orfaãos no Recolhimento de Santa Izabel, 374: Orfaãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, 27: total, 1:119. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia 31 de Agosto de 1835. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.

1836

Diário do Governo

- DG 190 Recebemos de Coimbra duas Cartas assignadas pelos Srs. José Marques, e Antonio da Cunha e Silva, nas quaes se declaram os nomes dos Académicos que alli obtiveram os prémios nas Faculdades de Mathematica e de Medicina. Não cremos menos verdadeiro o que nas cartas se diz; deixamos porém de as publicar nesta Folha, como queriam os Srs. que no-las remetteram, por não virem devidamente reconhecidas as assignaturas; – é esta uma condição, sem a qual nunca daremos logar a correspondências no Diário. Declaramos isto para intelligencia dos interessados, – e o repetimos pela ultima vez.

Boletim

- DG 5 Às onze e um quarto Sua Magestade Imperial, acompanhada da sua Dama e do seu Viador, sahiu de carruagem, e foi visitar o Collegio de primeira Infancia, ao Menino Deos; voltou ao Paço á uma hora da tarde.
- DG 27 Ao meio dia Sua Magestade Fidelíssima recebeu uma Deputação da Camara Electiva, e logo depois uma Deputação da Universidade de Coimbra. Depois da uma hora Sua Magestade Fidelíssima, acompanhada da Marqueza Camareira-Mór, Dama, o Camarista de Semana, foi ao Collegio dos Nobres assistir á Sessão Geral das Escolas de primeira Infancia; voltou ao Paço depois das quatro horas.
- DG 97 Sua Magestade Fidelíssima, e Sua Alteza Real passam sem novidade em sua importante saude; ouviram Missa na Capella do Paço ás horas do costume; e á uma hora da tarde sáhiram acompanhados da Marqueza Camareira Mór, Damas, Camarista de Semana, e do Ajudante de Campo de Serviço, e foram á Lapa assistir á abertura de uma Escola de primeira infância, voltaram ao Paço depois das duas horas.
- DG 116 Às onze horas Sua Magestade Fidelíssima acompanhada da Duqueza Camareira Mór, Dama, e Camarista, foi visitar as Escolas de primeira infancia, no Bairro da Lapa, e Bairro-Alto; voltou ao Paço antes das duas horas.
- DG 120 Depois do meio dia Sua Magestade Fidelíssima, acompanhada da Duqueza Camareira-Mór, e Camarista, foi á Escola de primeira Infancia, no Estabelecimento da Cordoaria; voltou ao Paço depois das duas horas.
- DG 121 Ao meio dia Sua Magestade, e Sua Alteza receberam a Deputação da Academia das Sciencias.
- DG 133 Ao meio-dia e meia hora Sua Magestade, acompanhada da Duqueza Camareira-Mór, e Camarista de Semana, foi á Escola de primeira Infancia á Lapa; voltou ao Paço ás duas horas.
- DG 150 Ao meio dia e meia hora Sua Magestade Fidelíssima, e Sua Alteza Real acompanhados da Dama, Camarista de Semana, e Ajudante de Serviço, foram ao Collegio dos Nobres assistir á reunião da Assembleia geral da Sociedade de Instrucção Primaria; voltaram ao Paço ás duas horas e meia.

Parte Official

- DG 12 Attendendo a que os Egressos das extinctas Ordens Regulares, que frequentam as Aulas da Universidade de Coimbra, não devem ser distrahidos para applicação alheia da carreira litteraria a que se dedicam: Hei por bem declarar que a disposição do Decreto de vinte tres de Outubro do anno proximo passado, na parte em que obriga em geral os Egressos a Coadjuvar os Parochos do Reino, não é applicavel aos Egressos que seguem as Aulas da Universidade de Coimbra, os quaes poderão confirmar a receber as suas prestações, independentemente daquelle encargo e do attestado exigido no artigo segundo do dito Decreto de vinte e tres de Outubro, uma vez que se mostrem habilitados perante a Authoridade competente com certidão de matricula, frequência, e acto, segundo as respectivas epochas do pagamento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários. Paço das Necessidades em onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-branco
- DG 19 Por ordem de Sua Ex.^a o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar são convidadas todas as pessoas, que tem requerido ser empregadas no Ultramar tanto na carreira militar, como na civil, a apresentar sem demora na Secretaria d'Estado, documentos, com que mostrem terem probidade e, bons costumes, e aptidão para os Jogares que pretendem, assim como de adhesão á Carta Constitucional, na certeza de que não o fazendo, não serão os seus requerimentos tomados em consideração. Estando vagas algumas Igrejas do Ultramar, os Ecclesiasticos, que as pretenderem, poderão sem demora enviar os seus requerimentos á Secretaria com informação dos seus Prelados sobre os quezitos acima mencionados. – Em algumas Freguezias do Ultramar acham-se vagos os logares de Mestres de primeiras letras, que poderão ser obtidos com o competente ordenado pelos Ecclesiasticos, que forem nomeados Parochos, tendo para isso capacidade: adverte-se mais a estes, que não desejando estar no Ultramar mais de três annos, serão no fim deste praso transportados para a Europa á custa do Estado, os que o desejarem.
- DG 27 Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, dos Algarves, e seus Dominios, etc. Fazemos saber a todos os nossos Subditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós queremos a Lei Seguinte: Artigo 1.^o Os Estudantes que estavam matriculados no quarto anno das Faculdades de Direito em o anno de 1835, qualificados no Decreto de 8 de Março de 1833, e na Lei de 20 de Outubro de 1834, tendo feito o acto de Bacharel, poderão ser admittidos a fazer o acto de formatura. Art. 2.^o Fica revogada a Legislação em contrario. Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades aos vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis. A RAINHA. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.
- DG 27 Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de dezoito de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis, Manda admittir, a fazerem acto de Formatura os Estudantes que estavam matriculados no quarto anno das Faculdades de Direito em o anno de 1835, qualificados no Decreto de 8 de Março de 1838, e na Lei de 20 de Outubro de 1834, tendo feito o acto de Bacharel; o Manda cumprir e executar como nelle se contém, e na forma retro expressada. Para Vossa Magestade ver. Felix Antonio Xavier a fez.
- DG 27 Declara-se que o 2.^o Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, era Alferes de Cavallaria do Ultramar, quando por Decreto de 26 de Março de 1834 foi nomeado Alferes do Regimento de Infanteria N.^o 15, e não

simplesmente Alumno da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, como se mencionou na Ordem do Dia 27 do dito mez e anno. José Jorge Loureiro.

- DG 51 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Sua Magestade a Rainha, Houve por bem encarregar-me de convidar a Academia Real das Sciencias de Lisboa a formar uma relação de todos os edificios pertencentes ás extinctas Ordens Regulares, e hoje encorporados nos bens da Nação, que se fazem notáveis pela epocha da sua fundação, factos históricos com: que tem intima relação, monumentos fúnebres, ou relíquias de homens célebres que encerram, ou finalmente pela sua architectura, e por qualquer destes motivos se tornam dignos de ser conservados, e entretidos por conta do Governo como = monumentos públicos; enviando successivamente as relações motivadas, e illustradas, que assim for formando, e que serão quanto possível, organisadas por Províncias, a fim de que se possa sobre-estar a tempo na venda, alienação, ou desorganisação destes objectos de interesse Nacional. Sua Magestade Confia que a Academia Real das Sciencias, a quem V. Ex.^a fará saber este convite, acquiescerá a elle com todo o zelo, e interesse, que de uma Corporação Scientifica, e Litteraria, reclama um similhante objecto. Deos Guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 19 de Fevereiro de 1836. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.
- DG 61 Sua Magestade a Rainha Determina que as praças abaixo designadas, e que se matricularam na Academia de Marinha, e na de Fortificação, Artilheria, e Desenho, recolham aos Corpos a que pertencem, pelos motivos a cada uma declarados; praticando-se com ellas o que dispõe a primeira parte da Ordem do Dia N.º 9, de 15 de Fevereiro do anno proximo preterito. Praças matriculadas na Academia de Marinha. O Soldado do Batalhão de Sapadores, Ignacio Baptista Torres Girão, e o Cabo Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.º 5, Jacintho José Pereira, por terem sido reprovados no exame de Arithmetica. Os Soldados do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Fulgina de Sousa Girão, e Manoel José Domingues, por terem mais de vinte Faltas não justificadas. O Segundo Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Francisco José Ferreira Dias, por ter mais de sessenta faltas. O Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, José Cândido de Sequeira, e o Soldado do 3.º Batalhão Provisorio de Lisboa, Augusto Carlos da Costa Camarate, por não frequentarem. Praças matriculadas na Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Marcos Antonio Fernandes, e os Aspirantes a Officiaes, do Batalhão de Sapadores, João José de Sá Osorio de Brito; e do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel Ignacio de Brito, por não terem applicação, nem aproveitamento. O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, Francisco de Sales Machado, por ter completado trinta faltas sem causa. O Alferes do mesmo Regimento, Bento José Marques, por ter completado cincoenta faltas. Os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Guedes Velhegas Quinhones, e do Regimento de Infanteria N.º 4, Balbino José de Barros, por terem já concluído o curso da Arma a que ultimamente se destinaram.
- DG 75 Hei por bem Determinar que à disposição do Decreto de onze de Janeiro do presente anno, que isenta os Egressos que frequentam as Axilas da Universidade de Coimbra, do encargo de coadjuvar os Parochos, seja extensiva a todos os Egressos matriculados nas Aulas do Collegio das Artes da dita Cidade, e nas Academias Medico-Cirurgica, de Fortificação, e de Marinha desta Capital; assim como nas Academias Medico-Cirurgica, e de Marinha, Agricultura, e Commercio da Cidade do Porto, ficando os ditos Egréssos obrigados a apresentar certidão de matricula, e frequencia aos Governadores Civis respectivos, a fim de que se formem as folhas das prestações, e sejam estas pagas competentemente nas localidades em que os Egresos frequentarem os seus estudos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça o tenha assim

entendido, e faça executar, Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-branco.

- DG 81 Licenças registadas, concedidas aos Officiaes abaixo indicados. ... Ao Tenente Coronel de Cavallaria, Manoel Pestana de Almeida Valêjo, 2.º Commandante da Escola Veterinária, prorrogação por dous mezes.
- DG 82 Manda Sua Magestade a Rainha que o Major General da Armada, de acordo com o Director do Hospital da Marinha escolham dos terrenos, que em Valle de Zebro pertencem á Repartição da Marinha, uma porção que julgarem mais própria para alli se fazer um Deposito, e cultivarem as Plantas, que se tem mandado vir dos Domínios Ultramarinos, ficando o mesmo Director encarregado do referido Deposito, ou Jardim, e authorisado a requisitar as Plantas, e mais objectos, que para alli julgar necessários. Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1836. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 83 Manda Sua Magestade a Rainha, remetter ao Director do Hospital de Marinha as inclusas Instrucções, pelas quaes são encarregados os Cirurgiões d'Armada, de conduzirem de differentes pontos dos Domínios Ultramarinos, e outros quaesquer aonde aportarem, os productos, que poderem obter de Historia Natural, para os fins, e pela maneira indicada nas mesmas Instrucções, as quaes o referido Director, fará convenientemente chegar ao conhecimento daquelles, a quem compete com as demais Instrucções especiaes, que julgar a proposito. – Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1836. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 83 Instrucções para os Cirurgiões da Armada, ás quaes se refere a Portaria supra. Artigo 1.º Os Cirurgiões d'Armada são encarregados de trazer dos differentes pontos das Possessões Ultramarinas Portuguezas, ou outros, onde aportarem os Navios do Estado, productos daquelles paizes próprios a formarem uma collecção de Historia Natural, e quando fôr possível trarão tres, ou quatro amostras de cada producto: trarão igualmente bem acondicionadas as sementes, que poderem obter. Art. 2.º Para á preparação destes productos, lhes servirão de guia as Instrucções, que para este mesmo fim acaba de fazer imprimir a Academia Real das Sciencias de Lisboa, que com estas se distribuem. Os ingredientes precisos para effectuarem as preparações, serão por elles requisitados em Lisboa, e nos outros portos, pelo mesmo modo, que o são os medicamentos, e utensílios Cirúrgicos para o serviço de bordo. Art. 3.º Os Commandantes dos Navios, os Governadores do Ultramar, e as outras Authoridades de Marinha, prestarão aos Cirurgiões d'Armada todos os auxílios de que carecerem, para effectuarem o que por estas Instrucções lhes é incumbido. Art. 4.º Cada producto de Historia Natural virá acompanhado da declaração do nome porque é conhecido, do paiz onde existe, e todos os mais esclarecimentos, que fôr possível obter relativamente á sua historia própria, e usos diversos, em que tenha sido, ou possa ser empregado. Acompanhará, além disso, esta declaração, o nome da pessoa que trouxe o producto. Art. 5.º Todos estes productos serão entregues em Lisboa, no Hospital de Marinha, ao Director do mesmo Hospital, o qual fica encarregado de formar á collecção, que deverá estabelecer-se em uma das Salas do Arsenal de Marinha. Art. 6.º Sua Magestade a Rainha Espera, que os Facultativos de bordo, e mais Authoridades ponham no desempenho destas Instrucções todo o cuidado, que é proprio de pessoas illustradas, e capazes de apreciar a utilidade de similhante incumbência, que se lhes ha por muito recommendada; ficando além disso certos os Cirurgiões d'Armada, que o seu melhor cumprimento será um titulo a concorrer com outros, para serem attendidos nas suas pertenções. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, em 2 de Abril de 1836. Antonio Pedro de Carvalho, Official Maior Graduado.

- DG 91 **Casa Pia**. Sua Magestade a Rainha, e Sua Alteza o Principe Dom Fernando honraram com a sua visita o Estabelecimento dos Orfãos da Casa Pia, no dia 15 do corrente: acompanhavam Sua Magestade as Senhoras Marqueza Camareira-Mór, as Damas D. Maria Margarida de Mello Mascaranhas, D. Maria das Dores de Sousa Coutinho, o Camarista D. Thomás de Mello Breyner, e o Barão Dies-kau; Sua Magestade, e Alteza dirigiram-se primeiro á Igreja, onde os Órfãos em alas Os esperavam; em quanto Sua Magestade, e Alteza fizeram oração ao Sacramento, o Coro de Orfãos e Orfãos cantou alguns hymnos religiosos; da Igreja passou Sua Magestade, e Alteza a visitar o Recolhimento das Orfãs, e em seguida todas as Aulas, Dormitorios, e Officinas do Estabelecimento; Sua Alteza deo o devido apreço á architectura deste Edifício; e examinou com o maior interesse a disciplina economica do Estabelecimento, e o methodo de ensino usado nas diversas Escolas; todos os Mestres se achavam, com os seus respectivos discipulos e discipulas, nas suas Aulas e Officinas e bem assim o Director, e mais Professores do Conservatório de Musica, que na presença de Sua Magestade, e Alteza fizeram cantar pelos seus discipulos algumas peças escolhidas: Sua Magestade applaudindo o progresso em que achava o Estabelecimento, mostrava a maior alegria apresentando a Seu Augusto Esposo um Estabelecimento, que Sua Alteza via, e examinava com tanta satisfação; Sua Alteza assignou o Seu Nome no Livro dos Visitadores, onde já se acha o Nome de Sua Magestade: no dia seguinte mandou Sua Alteza entregar, pelo Seu Secretário ao Conselheiro Administrador da Casa Pia a quantia de 816\$000 réis, como donativo para os Orfãos, esta acção, propria de um Principe, é mais uma prova da alta estima e consideração, que as virtudes de Sua Alteza Lhe tem grangeado em toda a Europa, e mostras aos Portuguezes a fortuna que tem, possuindo um tal Príncipe como Esposo de sua Rainha.
- DG 91 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha Ha por bem encarregar o Ajudante do Observatório de Marinha Filippe Folque, de abrir um Curso de Geodesia para instrucção dos quatro Officiaes d'Armada, que se acham empregados na Commissão incumbida de levantar a Carta Geográfica do Reino; devendo o referido Ajudante remetter no 1.º de cada mez, a esta Secretaria de Estado, uma parte em que se declare o aproveitamento dos mesmos Officiaes, e a sua opinião sobre se deverão ser rendidos por outros. Paço das Necessidades, 15 de Abril de 1836. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 100 Havendo-se tornado indigno de ser conservado no Magistério Publico o Padre *António Marques de Oliveira*, Professor de primeiras Letras na Villa de Canas de Senhorim, por falta de probidade política e moral: Hei por bem de o Demittir daquelle Emprego. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio das Necessidades, em vinte e dous de Abril de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Agostinho José Freire.
- DG 109 Elevei á Presença de Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, a Consulta que por esta Secretaria de Estado dirigiu a Academia Real das Sciencias de Lisboa na data de 4 do corrente mez, pedindo que Sua Magestade. Se Dignasse Approvar a eleição, que ella por votos unanimes fizera de Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando para Presidente; e a Mesma Augusta Senhora, penhorada por este authentico testemunho do respeito e consideração que aquella illustre e sabia Corporação tributa a seu Excelso Consorte: Há por bem, e se compraz de Approvar a referida eleição, Mandando certificar á Academia o Seu Real Agradecimento, é a persuasão em que está, de que não serão frustradas as esperanças que ella tem concebido da efficaz cooperação do Príncipe para o adiantamento das Sciencias em Portugal. O que se Lhe participa para sua intelligencia e satisfação. Palacio das Necessidades, em 6 de Maio de 1836. Agostinho José Freire.
- DG 118 (Proibição da mendicidade em Lisboa) ... TITULO I. Da organização de um Asylo de mendicidade em Lisboa. Artigo 1.º É estabelecido na Cidade de Lisboa um Asylo de mendicidade, em que os verdadeiros indigentes recebam os cuidados e socorros da

humanidade e piedade publica. §. 1.º O edificio do extincto Convento dos Capuchos fica provisoriamente destinado para este Estabelecimento até á deliberação das Côrtes. ... Art. 3.º Os pobres receberão a beneficência do Asylo pelo modo seguinte: §. 1.º Os meninos de ambos os sexos, de dous até seis annos, sendo orfãos desvalidos ou abandonados, que vaguearem sem amparo pelas ruas e praças publicas, entrarão no Asylo; e, sendo entregues ao cuidado de mulheres ahi recolhidas, receberão a conveniente educação physica e moral, própria daquella idade, nos termos do Regulamento interior. §. 2.º Os que se acharem nas circumstancias do paragrafo antecedente, de seis até doze annos de idade, serão remettidos para a Casa Pia, onde o respectivo Administrador, ampliando o actual Estabelecimento quanto for legalmente possível, e recebendo o subsidio mensal de tres mil e seiscentos réis por cada menino, pago pelo Conselho Geral de Beneficencia, lhes fará dar a educação e ensino que actualmente recebem os outros Alumnos daquella Casa. Os meninos abandonados serão sempre recebidos na Casa Pia, pagando-se o subsidio estabelecido.

- DG 138 Havendo Sua Magestade Fidelissima a Rainha, por Carta Regia de 8 do corrente, exonerado do Logar de Vice-Reitor da Universidade de Coimbra ao Doutor José Alexandre de Campos, para ficar regendo a sua Cadeira de quarto Lente da Faculdade de Leis; assim o Manda a Mesma Augusta Senhora participar ao Vice-Reitor interino da referida Universidade, Luiz Manoel Soares, para sua intelligencia, e execução; e É Servida Ordenar que elle Continue no exercicio daquelle Encargo em quanto Sua Magestade não dispozer o contrario. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1836. Agostinho José Freire
- DG 140 Tendo attenção ao merecimento, letras, e virtudes que concorrem na pessoa do Doutor Guilherme Henriques de Carvalho, Lente da Faculdade dos Sagrados Canones, na Universidade de Coimbra: Hei por bem, nomea-lo Governador Temporal do Bispado de Coimbra, para que na conformidade das Leis haja de visitar e reger as Igrejas daquella Diocese, provendo em todas as cousas a seu cargo como cumpre ao serviço de Deos e Meu, e á utilidade e bem-estar dos Povos; e dando parte pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça de tudo quanto fizer, e achar que deva ser ordenado para preencher os justos e importantes fins da Commissão de que Sou Servida encarregado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- DG 142 Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, Marechal General, na revista que hontem passou ao Collegio Militar, vio com a maior satisfação o excellente estado em que este importante Estabelecimento se acha, a todos os respeitos. A limpeza, e arranjo interno do Edificio, e a boa ordem que se observa na marcha de todo o serviço Collegial, attrahiram a attenção de Sua Alteza Real; e o asseio dos Alumnos, bem como seu estado de disciplina, de que apresentaram evidentes provas, na maneira por que manobram e fizeram fogo com quatro Peças de Artilheria, e na regularidade com que executaram diversas evoluções de Batalhão, excederam as Suas esperanças. Sua Alteza Reconhece que o systema regular em que encontrou o Collegio, e que mereceu a Sua completa approvação, é devido ao espirito de ordem, e genio esclarecido de Seu digno Director; e é por isso que Manda dirigir-lhe os mais subidos elogios; encarregando-o ao mesmo tempo de dar os devidos louvores não só aos Officiaes, e mais pessoas empregadas na direcção, e instrucção tanto militar, como scientifica dos Alumnos, pelo zelo, e intelligencia com que se empregam no desempenho dos seus respectivos deveres; como tambem aos mesmos Alumnos pela boa vontade, e assídua applicação com que se dedicam a adquirir os conhecimentos necessários que os devem habilitar, para virem a ser um dia Militares distinctos, de quem a Patria tem a esperar os melhores serviços. Ajudante General, Sarmento.

- DG 143 Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Desejando occorrer á grande falta que ha de Lentes da Facillidade de Mathematica na Universidade de Coimbra, a fim de se não retardarem os Áctos dos Académicos que tiverem frequentado suas respectivas Aulas no presente anno lectivo: Houve por bem Nomear a *Filippe Folque*, e a *João Gonçalo Robalo Peleção*, Officiaes Engenheiros, e Lentes da Academia de Marinha desta Capital, para que vão assistir, conjunctamente com o Lente Agostinho José Pinto de Almeida, a todos os Actos, desde o Primeiro anno até ao da Formatura inclusivamente, que tiverem de fazer os Estudantes na da referida Faculdade; devendo os mencionados Lentes ser considerados na Universidade em Commissão, e na sua cathegoria militar. O que de Ordem de Sua Magestade se participa ao Vice-Reitor interino da dita Universidade, para que assim o cumpra e faça executar, logo que os mesmos Lentes se lhe apresentarem munidos da competente Portaria de Nomeação que para esse fim lhes é expedida hoje por este Ministério. Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1836. Agostinho José Freire.
- DG 156 Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte: **Decreto.** Tomando em consideração a vantagem que resulta a bem do serviço da Arma de Cavallaria, que seja estabelecida uma Escola de Equitação Militar, a fim de se obterem Picadores habéis para os Corpos da mesma Arma: Hei por bem Mandar estabelecer na Cidade de Lisboa uma Escola de Equitação Militar organizada na fórmula do Plano, que com este Decreto baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar expedindo os despachos necessários. Paço das Necessidades em quinze de Junho de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Duque da Terceira. (DG 174)
- DG 156 Plano a que se refere o Decreto desta data. Artigo 1.º *Composição da Escola Militar de Equitação.* A Escola Militar de Equitação será composta de Director – 1. Sub-Director – 1. Alumnos por cada Corpo de Cavallaria – 2. Inferior – 1. Cabos ou Anspeçadas – 3. Soldados – 12. Clarim – 1. Ferrador – 1. Cavallos – 12. Artigo 2.º *Nomeação das partes componentes.* §. 1.º O Director, e o Sub-Director serão nomeados por Decreto em virtude da Proposta de Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, Marechal General, e tirados, o primeiro da Classe dos Officiaes da Arma de Cavallaria, e o segundo da dos Picadores Militares. §. 2.º Os Alumnos serão nomeados pelo General encarregado da Inspeção de Cavallaria, e tirados dos Corpos desta Arma. Todas as praças de pret, qualquer que seja a sua graduação, poderão ser admittidas, como Alumnos na Escola Militar de Equitação, com tanto porém que saibam ler, e escrever, e contar perfeitamente, que tenham uma constituição robusta, e boa apparencia, e reúnam a uma excellente conducta civil e militar, a mais decidida propensão, para a Arte Equestre. §. 3.º O Inferior, os tres Cabos ou Anspeçadas, os doze Soldados, o Clarim, e o Ferrador serão nomeados pelos Commandantes dos Corpos por ordem, do General encarregado da Inspeção de Cavallaria, e tirados dos Corpos, desta Arma, devendo preferir para tal nomeação os que tiverem boa conducta civil, e militar, e se acharem impossibilitados de um serviço muito, activo. Artigo 3.º *Cavallos e arreios.* §. 1.º Os Cavallos da Escola Militar de Equitação serão tirados da remonta, ou dos Corpos de Cavallaria, como se julgar mais conveniente ao bem do serviço. §. 2.º Além dos arreios de que se carecer para o serviço de Picaria da Escola, haverão mais seis completos do uniforme ultimamente adoptado para os Corpos de Cavallaria. Artigo 4.º *Uniformes, e vencimentos.* §. 1.º Todas as praças que compozerem a Escola Militar de Equitação, usarão do uniforme dos Corpos a que pertencerem. §. 2.º O Director, e Sub-Director terão além do seu Soldo, o primeiro a gratificação que competir á sua Patente em commando, e o segundo a de dez mil réis. As outras praças terão os vencimentos que por Lei lhes pertencerem, e bem assim, a gratificação diária de vinte réis, concedida na Ordem do Dia N.º 2, de 3 de Abril de 1835, ás praças de pret, em effectivo

serviço dos Corpos estacionados em Lisboa, Porto, e Elvas. Artigo 5.º *Localidade*. A localidade da Escola Militar de Equitação será em Lisboa no Edifício que offerecer maior capacidade. Artigo 6.º *Deveres do Director, e mais praças*. 1.º O Director fará seguir na instrução theórica, e practica da Escóla na parte puramente equestre o Tractado de Manoel Carlos de Andrade, e na Militar, em quanto não houver disposição em contrario, as Instrucções Provisórias para a Cavallaria, e o Regulamento – A = e mandará exercitar os Alumnos no modo de arrear os Cavallos, tanto em ordem de exercício, como de marcha, com os arreios designados no 9.º §. do Artigo 3.º, presidindo sempre a todos os ramos de instrução da Escola. Requisitará (por via do General Barão de S. Cosme, de quem receberá as ordens immediatas, e por cujo canal dirigirá toda a sua correspondência) os objectos de que carecer para levar a effeito este Plano. Será reputado Commandante deste importante Estabelecimento, e por isso ficará a seu cargo não só a fiscalisação dos objectos que lhe forem confiados, mas também a vigilância sobre a execução das Ordens Geraes do Exercito relativas aos uniformes, aceio, boa conducta, e todo o serviço militar das praças que compozerem a Escola Militar de Equitação. Todos os tres mezes fará subir á Presença de Sua Alteza Real, pela Repartição do Ajudante General, pelo modo prescripto, uma folha de Informação, segundo o modelo junto dos Alumnos a seu cargo. Logo que algum dos Alumnos estiver completamente instruído, tanto em theoria como em practica, fará a competente participação ao General Barão de S. Cosme, dando igualmente parte daquelles que por inhabilidade, falta de applicação ou outro qualquer motivo plausível, não deverem continuar a pertencer á Escola; e o mesmo General fará substituir por outros esta vagatura. §. 2.º O Sub-Director, debaixo da Presidência do Director, será encarregado da instrução theórica, e practica dos Alumnos, e o representará sempre que por qualquer incidente, elle se achar ausente. §. 3.º Os Alumnos não serão empregados em outro serviço além do de Instrucção theorica, e practica da escola. §. 4.º As outras praças serão empregadas no tracto dos cavallos, e mais serviço do Estabelecimento. Artigo 7.º *Disposições Geraes*. §. 1.º A Escola Militar de Equitação ficará debaixo das immediatas ordens do General Barão de S. Cosme, o qual a inspeccionará amiudadas vezes, propondo pelas Repartições do Estado Maior General, o que lhe parecer conveniente para o melhoramento deste Estabelecimento. §. 2.º Todas as praças que existirem na Escola Militar de Equitação serão consideradas destacadas dos Corpos a que pertencerem. §. 3.º Os cavallos, de que tracta o §. 1.º do 3. Artigo, só pederão¹⁶ [sic.] ser empregados na Instrucção dos Alumnos. §. 4.º Os Alumnos, logo que forem dados, por promptos em todos os rumos de Instrucção, de que tracta o 1.º periodo do §. 1.º do 6.º Artigo, serão declarados Aspirantes a Picadores, e promovidos convenientemente a este Posto, pelo merecimento, e nunca pela graduação, ou antiguidade que só deverão prevalecer em identidade de circumstancias. O General Barão de S. Cosme, me dará parte pela Repartição do Ajudante General dos Alumnos dados por promptos na Escola. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Junho de 1836. Duque da Terceira. (DG 174)

¹⁶ Nota dos autores: na republicação no Diário do Governo n.º 174 será corrigida esta palavra para “poderão”

ESCOLA MILITAR DE EQUITAÇÃO.
Trimestre do 1.º de Junho a 30 de Agosto de 1836.

Posto.	Nome.	Praça.			Pollegadas de altura.	Observações.
		Dia.	Mez.	Anno.		
I.º Sargento	F.....	12	Novembro	1822	62½	
Data dos diversos Postos.				Tempo de Serviço.		
Anspeçada em 30 de Maio de 1824. Cabo em 15 de Junho de 1827. Furriel, etc.				Treze annos, nove mezes, e dezoito dias.		
Castigos.		Por que foi castigado.		Baix. e Alt. ao Hosp.		Molestia.
Prezo em 12 de Julho.		Por faltar á theoría.		Baixas ao Hosp. em 9 de Junho, Alta em 30 do mesmo.		Uma queda, etc.
Lições que tem dado		Acha-se prompto em as materias				
Boas	Más	De theoría.			De prática.	
41	16	Galopes, e passagens de mão, ladear direita e esquerda, cara ao muro, etc.			Galopes para a direita e esquerda, manejo de clavina a cavallo, jogos de espada, e de lança, maneira de arrear os cavallos.	
Applicação e propensão.						
Parecer do Director da Escola.						
Tem (ou não) boa conducta civil e militar: cumpre bem (ou mal) os seus deveres; é (ou não) subordinado, etc.						
Lisboa, 30 de Agosto de 1836.				Ajudante General, Sarmento.		

- DG 200 Governo Civil de Coimbra. Relação das pessoas a quem por este Governo Civil se tem concedido Alvarás de habilitação, para haverem titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes. *Antonio Joaquim Pimentel de Moraes e Silva*, Guarda do Laboratorio Chymico da Universidade de Coimbra. ...
- DG 203 Manda Sua Magestade Fidelíssima a Rainha remetter ao Doutor Antonio Nunes de Carvalho, Encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, a inclusa Copia authentica da Circular expedida hoje aos Governadores Civis do Reino, e Ilhas adjacentes, para que elle por sua parte informe com brevidade sobre os meios de levar logo a effeito, com a maior vantagem publica, a fundação de uma Bibliotheca nas Capitaes dos Districtos administrativos, bem como a dos outros Estabelecimentos scientificos de que tracta a mesma Portaria. Palacio de Cintra, em 25 de Agosto de 1836. Agostinho José Freire.
- DG 203 **Circular**. Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, Tomando em consideração a necessidade, não só de pôr em segurança, e ordem as Livrarias, Manuscriptos, Pinturas, e quaesquer preciosidades litterarias, e scientificas que pertenciam aos Conventos das extinctas Ordens Regulares; mas também de empregar, com proveito Nacional, todos esses poderosos meios de diffundir a instrucção, e de excitar o gosto pelas letras, e bellas artes, estabelecendo, em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos destes Reinos, e Ilhas adjacentes, uma Bibliotheca Publica, — um Gabinete de raridades, de qualquer especie, e outro de Pinturas; Ha por bem Determinar, que o Governador Civil de Coimbra informe sem perda de tempo por esta Secretaria d'Estado, qual é o Edifício mais próprio naquella Cidade para os. referidos estabelecimentos; e tome desde já as medidas convenientes para que elles sejam formados com a maior promptidão, e regularidade possível; orçando a despeza, e remettendo conjunctamente ao Governo todos os

esclarecimentos que poderem contribuir para se realizarem, com a maior utilidade, e vantagem publica as beneficadas intenções de Sua Magestade. Palacio de Cintra, em 25 de Agosto de 1336. Agostinho José Freire. Idênticas a todos os Governadores Civis, e do Ultramar, á excepção do de Lisboa e Porto.

- DG 206 Governo Civil de Coimbra. Relação das pessoas a quem por este Governo Civil de Coimbra se tem concedido Alvarás de habilitação, para haverem titulo admissível na compra dos Bens Nacionaes. Ezequiel de Moura Coutinho, Professor de primeiras letras de Villa Cova de Sub-Avô. Doutor Manoel de Serpa Machado, 1.º Lente da Faculdade de Leis.
...
- DG 216 Doutor José Alexandre de Campos, Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra: Eu a Rainha vos Envio muito Saudar. Sendo mui conveniente ao Serviço Publico aproveitar o vosso merecimento e luzes no Cargo de Vice-Reitor da mesma Universidade: Hei por bem restituir-vos ao dito Cargo de que Fui Servida exonerar-vos por Carta Regia de oito de Junho do anno corrente. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escripta no Palacio das Necessidades, aos onze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos. Para o Doutor José Alexandre de Campos.
- DG 216 Havendo Sua Magestade a Rainha, por Carta Regia da data de hoje restituído ao lugar de Vice Reitor da Universidade de Coimbra, o Doutor José Alexandre de Campos; assim o Manda a Mesma Augusta Senhora participar ao Vice Reitor interino da referida Universidade, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 11 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 217 Tendo consideração a que Meu Augusto Pai, de Saudosa Memória, levado do desejo de promover a civilização dos Portuguezes, diffundir o gosto do bello, e proporcionar todos os meios de auxiliar a Instrucção Publica, criar na Cidade do Porto, entre as fadigas da guerra, um Museu de Pinturas, Estampas, e outros objectos de Bellas Artes: E Querendo Eu assegurar a existência de tão util Estabelecimento, e fazendo-lhe os possiveis melhoramentos, Determinar interinamente os vencimentos de seus actuaes empregados; bem como a quantia indispensável para o seu costeamento: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Fica subsistindo na antiga, muito nobre, e sempre leal Cidade do Porto o Museu de Pinturas, Estampas, e outros objectos de Bellas Artes, que alli se acha organizado por Meu Augusto Pai, de Saudosa Memória. Art. 2.º O Lente de Desenho da Academia do Commercio e Marinha da Cidade do Porto será conjunctamente Director do Museu Portuense, com a gratificação annual de duzentos mil réis. Art. 3.º Os outros empregados do Museu terão os seguintes vencimentos; a saber: O Primeiro Guarda vencerá duzentos e cincoenta mil réis; e o Porteiro cem mil réis annualmente. E para as despesas com tintas, pincéis, oleos, e mais utensílios é abonada a quantia annual de cem mil réis. Art. 4.º O Administrador Geral do Districto Administrativo do Porto, de acordo com o Director do Museu Portuense, adoptará todas as medidas necessárias para que aquelle Estabelecimento seja quanto antes franqueado aos Artistas e ao Publico, e Me proporá todas as providencias convinhaveis para o seu progressivo adiantamento. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 219 Tendo attenção ao merecimento, letras, e virtudes que concorrem na pessoa do Doutor Luiz Corrêa da Silva, Lente Proprietário na Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra: Hei por bem Nomealo Governador Temporal do Arcebispado de Braga, (a qual Commissão exercerá em quanto o Reverendo Arcebispo eleito não vai tomar conta da Diocese), para que na conformidade das Leis haja de visitar e reger as Igrejas da mesma Diocese, provendo em todas as cousas a seu cargo como cumpre ao serviço de Deos e

Meu, e á utilidade o bem estar dos Povos, e dando parte pela Secretaria d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, de tudo quanto fizer e achar que deva ser ordenado para preencher os justos e importantes fins da commissão de que Sou Servida Encarregado. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

- DG 220 Illm.º e Exm.º Sr. = Sua Magestade a Rainha, é Servida Ordenar que a Academia Real das Sciencias de Lisboa faça subir, por este Ministério com a possível brevidade, o Projecto que por Portaria de 7 de Julho proximo passado, lhe foi incumbido para regulamento de uma Academia de Bellas Artes, fundada nesta Capital. O que participo a V. Ex.ª para assim o fazer presente na Academia. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio das Necessidades, em 15 de Setembro de 1836. Illm.º e Exm.º Sr. Francisco Manoel Trigoso d’Aragão Morato. Manoel da Silva Passos.
- DG 221 Manda a Rainha pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, que o Director do Collegio Militar admitta no mesmo Collegio como Pensionistas do Estado, havendo-se para esse fim competentemente habilitado, os oito Candidatos constantes da Relação inclusa, assignada pelo Coronel Luiz de Moura Furtado, Chefe desta Direcção Militar, para o que se remetem as Certidões de idade e de vaccina, que lhes correspondem. Palacio das Necessidades, em 16 de Setembro de 1836. Conde de Lumiares.
- DG 221 Relação de oito Candidatos que Sua Magestade a Rainha Manda admittir no Collegio Militar, por se haverem para esse fim, competentemente habilitado. Nomes dos Candidatos, e dos Pais. José Eduardo da Costa de Moura – filho de Francisco Izidoro Lino, 2.º Tenente d’Engenheiros. Luiz Augusto de Castro Domingues – filho de João Lourenço Domingues, Capitão d’Engenheiros. Joaquim Augusto Mascarenhas Basto – filho de Jesuino Augusto Ferreira Basto, Alferes d’Infanteria. José Antonio Martins da Cruz – filho de José Manoel da Cruz, Capitão d’Infanteria. Antonio Maria de Vasconcellos Sousa Ribeiro – filho de Joaquim Antonio de Vasconcellos de Sousa Ribeiro, Capitão das extinctas Milicias. João Louro de Faria Santos – filho de Joaquim José de Faria Santos, Tenente do Exercito. João Carlos Gomes Pereira – filho de José Carlos Gomes Pereira, Quartel Mestre d’Infanteria n.º 10. Diogo Vaz Pinto Guedes – filho de Manoel Amparo da Silva, Tutor do Candidato¹⁷. Secretaria d’Estado dos Negócios da Guerra, em 16 de Setembro de 1836. Assignado = Luiz de Moura Furtado, Director.
- DG 222 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estudo dos Negocios do Reino, participar ao Lente de Tachygrafia José Servulo da Costa e Silva, em resposta á sua conta datada de hontem, que Ha por bem Approvar, que elle continue as lições do curso pratico daquella Aula e que para este effeito se mandou publicar no Diário do Governo, o Aviso a que se referia. Palacio das Necessidades, em 15 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos
- DG 222 Sua Magestade a Rainha, Considerando que nas Cêrcas dos extinctos Conventos de Jesus, e Paulistas desta Cidade, pela sua proximidade, e outras circumstancias, se póde estabelecer um Jardim Botânico, do que muita vantagem deve resultar para a Instrucção Publica, que muito tem em vista animar; e Esperando que a Academia Real das Sciencias se prestará, pelos meios que tem ao seu alcance, e levar a effeito a criação de tal Jardim, dando todas as ulteriores providencias de que para isso, e para a sua futura administração se carecer: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Tribunal do Thesouro Publico expeça as ordens necessárias, para que as ditas cercas sejam postas a

¹⁷ Nota dos autores: ver errata publicada no Diário do Governo n.º 222, “... onde se diz = Diogo Vaz Pinto Guedes, filho de Manoel Amaro da Silva, Tutor do Candidato = deve lêr-se = Diogo Vaz Pinto Guedes, filho do fallecido Tenente Coronel Manoel Vaz Pinto Guedes.”

disposição da mencionada Academia, para o indicado fim, ficando na intelligencia de que nesta data, se faz a conveniente participação ao Presidente da mesma Academia. Paço das Necessidades, 17 de Setembro de 1836. Sá da Bandeira.

- DG 222 Constando a Sua Magestade a Rainha, que na Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, podem effectuar-se grandes economias sem prejudicar os Empregados daquelle Estabelecimento, nem os fins a que elle é destinado: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Congregação dos Lentes da mesma Academia, proponha sem perda de tempo um Plano que satisfaça ao indicado objecto. Palacio das Necessidades, em 17 de Setembro de 1836. Conde de Lumiares
- DG 222 Errata. = No Diário n.º 221, pag. 1065, na relação dos oito Candidatos, que devem ser admittidos no Collegio Militar onde se diz = Diogo Vaz Pinto Guedes, filho de Manoel Amaro da Silva, Tutor do Candidato = deve lêr-se = Diogo Vaz Pinto Guedes, filho do fallecido Tenente Coronel Manoel Vaz Pinto Guedes.
- DG 227 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto de Coimbra não inclua para o futuro na Folha dos Ordenados qualquer Professor ou Empregado da Universidade sem lhe constar que está em effectivo serviço, ou que tem escusa legitima posterior a esta ordem. Palacio das Necessidades, em 21 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 228 Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Director das Escolas Cirurgicas em Lisboa remetta por este Ministério, no mais curto praso possível, um Mappa demonstrativo do estado em que se acham os Estudos no Estabelecimento a seu cargo, contendo 1.º a designação das Disciplina de que se compõe; 2.º o numero de Cadeiras porque estão distribuidas; 3.º o numero dos Lentes proprietários ou Substitutos, e os seus ordenados, ou quaesquer outros vencimentos; juntando em uma casa de observações o que lhe parecer conveniente ao melhoramento do ensino no Estabelecimento. Palacio das Necessidades, em 23 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos; Iguaes declarações se pediram quanto á Aula de Commercio em Lisboa, de Desenho de Figura, e Architectura Civil, Academia de Commercio e Marinha, e Escola de Cirurgia da Cidade do Porto, Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, e Academia de Marinha.
- DG 228 Desejando Sua Magestade a Rainha, estabelecer na Cidade do, Porto um Jardim Botânico com o fim de promover a Instrucção Publica em um dos ramos das Sciencias Naturaes, aproveitando a bondade do clima que tanto favorece alli a vegetação das plantas; E dependendo a utilidade futura do Estabelecimenlo de ser constituído sobre um bem pondeado Plano, assim na parte scientifica como na economica, no qual se designe também o local mais proprio para a fundação do mesmo Estabelecimento – o numero de empregados indispensaveis para o serviço d'elle – e o orçamento das despezas necessarias para a sua immediata criação, e costeamento, sendo todas ellas reguladas pelos princípios de severa economia, para serem incluídas no Orçamento geral que ha de ser apresentado ás próximas futuras Côrtes: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem crear previamente uma Commissão composta de Bernardo Joaquim Pinto, João Baptista Ribeiro, Carlos Vieira de Figueiredo, José de Azevedo Gouvêa Mendanha, e Francisco Vellozo da Cruz, do que será Presidente o primeiro, e Secretario o ultimo nomeado, e encarregá-la de Lhe propôr com a possivel brevidade, o referido Plano; Esperando Sua Magestade, que esta incumbência terá o prompto e cabal desempenho que é proprio do zelo e patriotismo de todos os Membros da referida Commissão. O que se participa ao Administrador Geral do Porto, para que nesta instancia assim o faça constar a cada um dos nomeados para seu conhecimento e execução. Palacio das Necessidades, em 24 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 230 Atendendo ao que Me representou Francisco Luiz Corrêa; Hei por bem Exonera-lo do Logar de Lente Substituto aá Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Academia do Commercio e Marinha da Cidade do Porto; para que tinha sido nomeado por Decreto de dezeseis de Outubro de mil oitocentos trinta e dous. O Secretario d’Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 230 Tendo Consideração ao merecimento e mais partes que concorrem no Bacharel Carlos Vieira de Figueiredo; Hei por bem Nomea-lo Substituto interino da Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Academia do Commercio e Marinha da Cidade do Porto. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 230 Hei por bem Exonerar o Deão da Sé Metropolitana de Lisboa, João da Silva Carvalho do Emprego que accumula de Reitor do Collegio de Nobres, por assim o ter pedido. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 230 Anuindo á Supplica do Bispo Conde Dom Francisco, Hei por bem Exonera-lo do logar, que exercia, de Guarda Mór do Archivo da Torre do Tombo. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 230 Attendendo ao que Me representou o Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto, Hei por bem Exonera-lo do logar de Director da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 230 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em Bernardo Joaquim Pinto, Lente das Aulas Cirúrgicas no Porto; Hei por bem Nomea-lo Director interino da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, sem ordenado algum deste Emprego, vencendo apenas pelo exercicio delle a gratificação de duzentos mil réis annuaes. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 230 Convindo diminuir as despezas públicas, e sendo para isso um dos meios mais conducentes a supressão dos Empregos que parecem menos necessários: Hei por bem que o logar de Director do Real Collegio Militar seja provisoriamente suprimido, até ulterior deliberação das Cortes Geraes, ficando as funcções do mesmo emprego a cargo do immediato no dito Collegio, como até agora tem estado sem inconveniente, todas as vezes que o Director tem sido chamado a outro serviço. O Secretario d’Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Conde de Lumiares.
- DG 230 Não podendo tão facilmente ser supprida na Universidade a falta do Doutor Antonio de Santo Ilidio da Fonseca e Silva, como o é no governo do Bispado do Algarve: Hei por bem Exonera-lo da Commissão de Governador Temporal do sobredito Bispado, cujas obrigações tem desempenhado satisfatoriamente, a fim de que venha quanto antes reger a cadeira de Mathematica, para que está nomeado, na Universidade de Coimbra. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim

entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

- DG 231 Manda Sua Magestade a Rainha, que uma Comissão composta de José Alexandre de Campos, José Portelli, e José Liberato Freire de Carvalho, proponha sem perda de tempo por esta Secretaria d'Estado, um Plano das reformas necessárias no Collegio Real dos Nobres assim na parte scientiífica, como na economica; Esperando a mesma Augusta Senhora, que no desempenho desta incumbência, se haverão todos os nomeados com o zelo e acerto proprio de suas luzes e reconhecido patriotismo. E assim se participa a José Alexandre de Campos para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Palacio das Necessidades, em 28 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos. Idênticas a José Portelli, e a José Liberato Freire de Carvalho.
- DG 231 Manda Sua Magestade a Rainha, que João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garret, proponha sem perda de tempo por esta Secretaria de Estado, um Plano para a fundação e organização de um Theatro Nacional nesta Capital, o qual sendo uma Escola de bom gosto, contribua para a civilização, e aperfeiçoamento moral da Nação Portugueza, e satisfaça aos outros fins de tão uteis Estabelecimentos, informando ao mesmo tempo ácerca das providencias necessárias para levar a effeito os melhoramentos possíveis dos Theatros existentes. E espera Sua Magestade que o dito João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garret no desempenho desta Comissão, se haverá com o zelo e intelligencia que são propios do seu patriotismo e reconhecidos talentos. Palacio das Necessidades, em 28 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 232 Attendendo ao que Me representou José Eleutherio Barbosa de Lima: Hei por bem Exonera-lo do Logar de Professor Proprietario de Lingua Ingleza e Substituto de Lingua Franceza na Academia de Marinha, e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio, das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 232 Attendendo as letras, e mais partes que concorrem no Doutor Antonio Nunes de Carvalho: Hei por bem Fazer mercê de o Nomear Guarda Mór interino do Archivo Real da Torre do Tombo; continuando no exercício da Comissão de que fôra incumbido acerca do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, e vencendo unicamente o ordenado de seiscentos mil réis por um e outro encargo, com os proes, e precalços que diretamente lhe pertencerem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 232 Tendo consideração ao merecimento e mais partes que concorrem em José Portelli, Lente Jubilado na Cadeira de Filosofia Racional e Moral no Collegio Real dos Nobres: Hei por bem Lazer Mercê de o Nomear Reitor interino do mesmo Collegio, vencendo unicamente o ordenado de sua jubilação, com os proes e precalços que diretamente lhe pertencerem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 233 Governo Civil do Funchal. Relação das pessoas a quem na conformidade da Portaria de 21 de Maio de 1835, expedida pelo Tribunal do Thesouro Publico, se tem passado por este Governo Civil do Districto Administrativo do Funchal Alvarás para poderem haver Titulos admissíveis na compra de Bens Nacionaes, a saber. ... *João Albino Gomes*, Professor de Primeiras Letras na Villa de Machico – Em 29 de Agosto de 1838.

- DG 234 Hei por bem Demittir a Diogo de Goes Lara de Andrade, do logar de Primeiro Bibliothecario da Real Bibliotheca Publica da Antiga, muito Nobre, e sempre Leal Cidade do Porto, para que foi nomeado por Decreto de 10 de Julho de 1833. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em o primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 234 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Doutor Francisco Vellozo da Cruz: Hei por bem Nomea-lo Primeiro Bibliothecario da Real Bibliotheca Publica da Antiga, muito Nobre, e sempre Leal Cidade do Porto, com o ordenado de quatrocentos e cincoenta mil réis annuaes em logar de um conto de réis estabelecido por Decreto de 9 de Julho de 1833. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em o primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 234 Tendo mostrado a experiencia que o numero de empregos da Bibliotheca Publica da Corte se pôde diminuir sem prejuízo do serviço publico; e Conformando-Me com o que a este respeito Me foi proposto pelo Bibliothecario-Mór da mesma Bibliotheca: Hei por bem que fiquem supprimidos naquelle Estabelecimento dous Logares de Conservadores, e outros dous de Officiaes Ajudantes. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentas trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 234 Tendo Consideração ao préstimo, e zelo com que Antonio Filiciano Velho Oldemberg desempenhou, por espaço de 27 annos, as funcções dos dous Logares de Guarda Mór, e Conservador da Bibliotheca Publica da Côrte, em cujo serviço adquiriu as moléstias que hoje o impossibilitam hoje de trabalhar: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Bibliothecario Mór daquella Bibliotheca, Fazer Mercê de Aposentar o dito Antonio Feliciano Velho Oldemberg com as tres quartas partes do ordenado do Logar, que ultimamente occupava de Conservador, supprimido por Decreto desta data. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 234 Tendo Consideração á idade avançada de Francisco de Paula da Silveira, Conservador na Bibliotheca Publica da Côrte, e aos bons serviços, que por espaço de muitos annos tem prestado em diversos trabalhos bibliográficos, e na difficultosa classificação e arranjo do importante Gabinete de Anguidades e Medalhas: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Bibliothecario Mór, Fazer Mercê de Aposentar o dito Francisco de Paula da Silveira, vencendo tres quartas partes do ordenado do referido Logar de Conservador, supprimido por Decreto da data de hoje. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 234 Tendo attenção ás enfermidades de José Ignacio de Sousa Coelho, adquiridas no serviço, que mui zelosamente prestou no exercício do logar de Official Ajudante da Bibliotheca Publica da Côrte; e Conformando-Me com a Proposta do Bibliothecario-Mór daquella Bibliotheca: Hei por bem Fazer Mercê de Aposentar o dito José Ignacio de Sousa Coelho com duas terças partes do ordenado que vencia no referido logar, supprimido por Decreto de hoje. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 234 Tendo attenção ás enfermidades de José Quintino dos Santos Emauz, adquiridas no serviço, que mui zelosamente prestou no exercício do Logar de Official Ajudante da Bibliotheca Publica da Côrte; e Conformando-Me com a Proposta do Bibliothecario-Mór da

referida Bibliotheca: Hei por bem Fazer Mercê de aposentar o dito José Quintino dos Santos Emauz com duas terças partes do ordenado, que vencia no mencionado Logar, supprimido por Decreto desta data. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 240 Attendendo ao que Me representaram diversos Estudantes da Universidade de Coimbra: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º A Lei de 27 de Janeiro de 1836 que dispensou a frequencia do quinto anno aos Estudantes as Faculdades Juridicas o anno passado, matriculados no quarto, estando nos termos do Decreto de 4 de Março de 1833, e Lei de 20 de Outubro de 1834, é ampliado aos que estando nas mesmas circunstancias fizerem acto de Bacharel neste anno de 1836. Art. 2.º Os Estudantes que em virtude daquella Lei fizerem acto de Formatura, poderão matricular-se no sexto anno, lerando-se-lhes em conta para o provar o tempo de frequencia que tiveram no quinto. Art.3.º Se forem dos agraciados pela Lei de 20 de Outubro de 1834, deverá preceder habilitação, e proposta das respectivas Congregações, nos termos do art. 3.º da citada Lei. Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 240 Attendendo ao que Me representou Antonio José Dias Guimarães: Hei por bem exonera-lo do Lugar de Professor Substituto da Lingua Ingleza na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 240 Senhora! Bernardo Joaquim Pinto, Lente do primeiro anno da Escola Cirurgica do Porto, acaba por Decreto de 26 de Setembro do corrente anno, de ser agraciado por Vossa Magestade com a Directoria interina da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. Penetrado do mais vivo reconhecimento por mercê tão distincta, não é possível com tudo ao Supplicante o aceita-la pelas razões que respeitadamente passa a expôr a Vossa Magestade. O Desempenho das funcções de Director da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, é absolutamente incompatível com o cumprimento exacto dos deveres de Lente de Anatomia e Physiologia na Escola Cirurgica, Cadeira nimiamente trabalhosa, e que, pertencendo a um Estabelecimento inteiramente diverso, põem o individuo que a preenche na impossibilidade de encarregar-se da direcção de um Estabelecimento tão importante como é a referida Academia. Accresce além disso, Senhora, que a saúde do Supplicante se acha muito deteriorada, e o Supplicante faltaria ao seu dever, e mal serviria a Vossa Magestade se tomasse sobre si deveres que não pôde desempenhar. Assim confiado na alta Justiça de Vossa Magestade o Supplicante espera que Vossa Magestade Se Dignará aceitar a resignação daquelle emprego. E. R. M. Porto, 3 de Outubro de 1836. *Bernardo Joaquim Pinto.*
- DG 240 Attendendo ao que em seu requerimento Me representou Bernardo Joaquim Pinto: Hei por bem Exonera-lo do logar de Director da Academia da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 240 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim Antonio de Oliveira, Lente Jubilado na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto: Hei por bem Nomea-lo Director da mesma Academia, com uma gratificação annual de duzentos mil réis, além do ordenado de na Jubilação. O Secretario de Estado dos

Negocias do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 240 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel Joaquim Duarte Sousa: Hei por bem Fazer Mercê de o Nomear para o Logar de Lente da Cadeira de Lingoa Ingleza na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 240 Tendo o Professor de Grammatica Latina da Villa de Ponte de Lima, José Ferreira da Costa, offerecido para as urgências do Estado, e em quanto ellas durarem, a quarta parte dos seus vencimentos, que corresponde á quantia de cincoenta mil réis annuaes: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto de Vianna, faça saber ao Offerente, que o seu acrisolado patriotismo foi louvado por Sua Magestade, e que acceita a sua offerta como uma prova dos dignos sentimentos que o animam pela prosperidade da sua Patria; ordenando que para se realizar este donativo o mesmo Administrador Geral o tenha presente no processo da respectiva Folha. Palacio das Necessidades, em 7 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos
- DG 244 Hei por bem Demittir a Diogo Wareing, do Logar que exerce de Professor de Lingoa Ingleza no Collegio de Nobres. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de Outro [sic.] de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 244 Sua Magestade, a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou o Guarda Mór da Torre do Tombo, na sua conta de 10 do corrente, sobre a necessidade da prompta organização da Bibliotheca Especial, criada naquelle Real Archivo, por Portaria de 5 deste mez, e bem assim da leitura do Cathalogo da mesma Bibliotheca, para servir de guia na collocação, e uso dos Livros, de que for composta; Ha por bem Authorisar ao dito Guarda Mór para nomear uma pessoa habil, e expedita, que debaixo da sua direcção componha o referido Cathalogo, obrigando-se a trabalhar nelle successivamente seis horas por dia, excepto nos Domingos, no Real Archivo á vista dos Livros, por cujo trabalho vencerá a gratificação mensal de vinte mil réis, pagos aos quartéis, pela Folha daquelle Estabelecimento, e se lhe levará em conta o bom serviço, que fizer, para ser contemplado com algum dos legares vagos do Archivo, para que estiver habilitado: E assim o Manda a Rainha participar ao dito Guarda Mór para sua intelligencia, e devida execução. Palacio das Necessidades, em 12 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 244 Por Decreto de 30 de Setembro ultimo. Lente Substituto Ordinário das Matérias Theoricas da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, o 2.º Tenente do Corpo, de Engenheiros, Lente Substituto extraordinário da Aula de Desenho da mesma Academia, *João Maria Feijó*. Lente Substituto extraordinário da Aula de Desenho da referida Academia, o 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros, Commissionado no ensino da mesma Aula, *João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros*.
- DG 248 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração a urgente necessidade de se abrir no proximo anno lectivo, a Aula de Diplomática que se acha fechada ha mais de cinco annos, com gravíssimo prejuízo publico, e dos indivíduos que na conformidade do Alvará de 21 de Fevereiro de 1801,¹⁸ não podem ser providos em certos Empregos públicos sem

¹⁸ Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Meu Alvará de Regulamento com força de Lei virem: Que tomando em consideração o interesse, que resultará ao Meu Real Serviço, e ao Bem Público, e Particular de se verificar por ora na Côrte, e Cidade de Lisboa o exercicio da Cadeira de Diplomatica,

que Fui servido crear, e incorporar na Universidade de Coimbra: Sou outrosim servido regular o mesmo Estabelecimento, e sua Economia, na maneira seguinte. Serão reputados Ouvintes Obrigados da mesma Aula todos aquelles, que aspirarem a ser occupados nos Empregos, e Escripção do Meu Real Archivo da Torre do Tombo, e nos Officios de Tabellião de Notas da Cidade de Lisboa; não podendo ser provido, ou empregado nos mesmos Officios, o Ministerios Pessoa alguma, depois de seis annos de exercicio desta Cadeira, sem que primeiro mostre competentemente ler frequentado com aproveitamento a mesma Aula, ao menos por tempo de hum anno. Com os Bachareis, que pertenderem entrar, ou continuar no Meu Serviço nos Lugares de Letras, e com aquelles que requererem os Officios de Tabelliães do Reino, achando-se habilitados com os mesmos Conhecimentos Diplomaticos, Terei aquella contemplação, e preferencia, de que se fazem acredores, pela maior aptidão, com que ficão instruídos para melhor desempenho das suas obrigações. Hei outrosim por muito recommendado aos Prelados Maiores das Congregações Regulares deste Reino, que tem Cartorios antigos, mandem habilitar com os mesmos Conhecimentos aquelles de seus Subditos, que destinarem, pelos seus particulares talentos, para o emprego de Cartorios, ou Choronistas das suas respectivas Corporações. A admissão dos Discipulos desta Aula será privativa do Lente da mesma Cadeira, com tanto que se mostrem habilitados com o Conhecimento da Lingua Latina, por Certidão mandada passar pela competente Repartição, quando não tenham já sido approvados para frequentar as Aulas da Universidade. Não poderá com tudo o mesmo Lente passar Attestação de frequencia, e aproveitamento aos Ouvintes da Aula sem Despacho do Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a cuja, inspecção ficará immediatamente sujeita a mesma Aula, dando as Determinações interinas, que se fizerem necessarias, e Consultando-Me as mais Providencias, que lhe parecerem opportunas. O Lente da mesma Cadeira concluirá dentro de hum anno lectivo, que principiará sempre no mez de Outubro, as Prelecções Elementares de Diplomatica Portugueza, que durarão diariamente hora e meia; a saber, até a Pascoa da Resurreição, das dez horas da manhã até ás onze e meia; e dahi em diante, das oito horas até as nove e meia: reputando-se feriados sómente os dias, que por taes são havidos na Universidade de Coimbra; substituidos os que são privativos da mesma pelos dias de Grande Gala da Minha Côrte. Das mesmas Prelecções empregará o respectivo Lente os dias que Jhe parecerem opportunos nos Exercicios práticos, para o que o Guarda Mór do Meu Real Archivo lhe mandará franquear dentro do mesmo Archivo os Diplomas, e mais Documentos, que o mesmo Lente julgar convenientes para as suas Demonstrações práticas. E como no mesmo Real Archivo se não conservão Documentos de alguns Séculos anteriores ao Estabelecimento desta Monarquia, de que abundão outros Cartorios, nestes mesmos se verificará o que deixo determinado ácerca do Meu Real Archivo, para cujo fim lhe serão franqueados por quem delles tiver a immediata inspecção; como tambem para as averiguações, que o mesmo Lente julgar opportuna á maior illustração da Sciencia Diplomatica da Nação, extendendo a seu respeito a Providencia dos Estatutos da Universidade de Coimbra, Livro Segundo, Titulo Sexto, Capitulo Terceiro, e Paragrafo quinquagesimo, respectiva ao Lente de Direito Pátrio. Além dos Conhecimentos, que o Lente de Diplomatica procurará dar aos seus Discipulos, privativos aos Diplomas, e mais Documentos, não perderá de vista as noções opportunas dos outros Monumentos de antiguidade da Nação: De fôrma que os Discipulos fiquem também com huma sufficiente noticia da Nummaria, Numismatica, e Lapidaria. Para melhor promover a cultura desta Sciencia, e precaver ao mesmo tempo os inconvenientes, que resultão de se passarem Certidões de Documentos antigos por Tabelliães, e Escrivães destituídos até domais leve conhecimento de Paleografia sobre a fé de pertendidos Peritos, que ainda quando tenham a aptidão competente, padecem o defeito de não serem Juramentados, e de não terem fé Pública. Sou servido, que depois de completarem os seis primeiros annos de exercicio desta Cadeira, nenhum Tabellião, ou Escrivão possa passar Certidão de Documento lavrado no Século decimo-sexto, ou nos antecedentes, sem que seja conferida, e assignada por hum Perito, que tendo frequentado a mesma Aula com aproveitamento, se tenha habilitado para o mesmo fim por Carta de Perito em Paleografia, expedida pela Meza do Desembarco do Paço, precedendo Informações da sua probidade, e boa fé, e tendo dado Juramento na Minha Chancellaria; cuja Carta lhe servirá sómente para o habilitar para as Conferencias dos ditos Documentos antigos. Pela dita Conferencia vencerá de salario o dobro do que fôr contado ao Tabellião por essa Certidão, cujo dobro vencerá tambem o mesmo Tabellião, em lugar do salario ordinario, quando se achar habilitado legalmente com os respectivos Conhecimentos; não precisando nesse caso de servir-se de outro algum Perito E debaixo da Providencia deste Paragrafo

as habilitações daquelle estudo; E Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com a Proposta, e Representação que a este respeito dirigiu a este Ministério o Guarda Mór do Real Archivo da Torre do Tombo: Ha por Ordenar que o Official Maior do referido Archivo, José Manoel Severo Aureliario Basto, sob a inspecção do dito Guarda Mór, leia um Curso de Diplomática nos termos do citado Alvará, sem que dahi resulte prejuizo, ou atrasamento ao Serviço ordinário do Real Archivo, vencendo por este trabalho, em quanto bem servir, a gratificação annual de duzentos mil réis, em logar dos quatrocentos mil réis concedidos aos Professores da Cadeira de Diplomática, paga aos quartéis pela Folha competente. O que se participa ao sobredito Guarda Mór para sua intelligencia e execução, e mais effeitos convenientes. Palacio das Necessidades, em 14 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos

- DG 250 Tendo em consideração o bom e util serviço que, no exercicio de Ajudante da Aula e Laboratorio de Esculptura, tem feito ao Estado por espaço de cincoenta e tres annos, *Bartholomeu Eusebio de Lima*; e Attendendo outrossim á impossibilidade em que ora se acha o mesmo Artista de continuar a exercer aquelle emprego por suas graves moléstias e avançada idade: Hei por bem, Conformando-Me com a informação do Director das Aulas de Desenho de Figura e Architectura Civil, Fazer mercê ao dito *Bartholomeu Eusebio de Lima*, de o Aposentar com seiscentos réis diários, pagos pela respectiva Folha dos Empregados effectivos, desde o dia vinte e cinco de Setembro próximo passado em diante. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 250 Tendo Consideração ás qualificações que, o Cirurgião approvedo, e acreditado clinico, Antonio Ferreira Braga, obteve no Concurso a que se procedeu para o provimento das Substituições vagas da Escola Cirúrgica da Cidade do Porto: Hei por bem Fazer Mercê de o Nomear para Substituto da Cadeira do Terceiro anno da referida Escóla. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem em Joaquim Cardozo Victoria Villa Nova: Hei por bem Nomea-lo Lente Substituto da Aula de Dezenho da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos

se entenderão todas as Provisões, e ainda Alvarás concedidos a Corporações, e Particulares sobre a fé das Certidões, e Públicas-fórmulas dos Documentos dos seus Cartorios. Todos os Tribunaes, e Ministros, perante os quaes se contestar a authenticidade, ou genuina intelligencia de algum Documento antigo, poderão ao mesmo respeito ouvir o Lente desta Cadeira, e sobre o seu parecer decidirão o que julgarem mais justo ao mesmo respeito. O Lente, e Discipulos, que frequentarem com assiduidade, e aproveitamento a mesma Aula de Diplomatica, gozarão de todos os Privilegios, que pelas Minhas Leis competem aos Professores. Públicos, e seus Discipulos Sendo porém o mesmo Lente Doutor em alguma das Faculdades pela Universidade de Coimbra, gozará de todas as preeminencias, honras, e privilegios, que se achão concedidos aos Lentes da mesma Universidade. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Reformador Reitor da Universidade de Coimbra; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciência e Ordens; e aos mais Tribunaes, e Pessoas, ás quaes o conhecimento deste Meu Alvará houver de pertencer, o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar tão inviolavelmente, como nelle se contém, sem dúbida, ou embargo algum, qualquer que elle seja. E ao Doutor José Alberto Leilão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chancellér Mór destes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria; registando-se em todos os lugares, onde se costuma registrar semelhantes Alvarás; e guardando-se o Original deste no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em 21 de Fevereiro de 1801. Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor.

- Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem em João Baptista Pereira Leal: Hei por bem Nomea-lo Professor Substituto da Cadeira de Francez na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em *Manoel Joaquim Pereira da Silva*: Hei por bem Nomea-lo Lente Proprietario da Cadeira de Commercio na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em *João Thomás de Carvalho e Silva*: Hei por bem Nomea-lo Lente Substituto de Mathematica da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em *Carlos Mac Carthy da Cunha*: Hei por bem Nomea-lo Professor Substituto da Cadeira de Inglez na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Bacharel *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira*: Hei por bem Nomea-lo Lente Substituto da Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em *Antonio Pinto d'Almeida*: Hei por bem Nomea-lo Professor Proprietario da Cadeira de Francez, na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em *Carlos Vieira de Figueiredo*, Substituto da Cadeira de Philosophia Racional e Moral, na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto *de Oliveira*: Hei por bem Nomea-lo para o logar de Lente Proprietario da Mesma Cadeira. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Bacharel *José da Cruz Moreira*: Hei por bem Nomea-lo Lente Substituto da Cadeira de Commercio na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
 - DG 250 Hei por bem Demittir das Cadeiras que ocupavam na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, os Professores abaixo designados: Antonio José da Costa Lobo José Carneiro da Silva, e Joaquim Torcato Alvares Ribeiro, Lentes Proprietarios de

Mathematica; Antonio Fortunato Martins da Cruz e Francisco Adão Soares, Substitutos da mesma Faculdade; Agostinho Albano da Silveira Pinto, Lente do Agricultura; Francisco Joaquim Maya, Lente de Commercio; José Luiz Lopes Carneiro, Substituto da Aula de Commercio; Antonio José Lopes Alheira, Lente de Philosophia Racional e Moral; Manoel da Fonseca Pinto, Substituto de Desenho; Antonio Carlos de Mello e Silva, Professor de Francez; José Luiz Monteiro, Professor de Primeiras Letras; e Antonio Ventura Lopes, Substituto daquela Disciplina. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 250 Declara-se que o Lente Francisco Adão Soares, foi demittido pelo requerer, pelo máo estado da sua saude, e que o Lente Antonio José Lopes Alheira, já se achava demittido quando se recebeu na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino a carta que dirigiu ao Ministro desta Repartição, pedindo a sua demissão.
- DG 250 Sendo necessario dar desde já alguma providencias para regular o regímen litterario e economico da Academia da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, e bem assim as despezas, o numero e vencimentos dos Lentes, Professores e mais Empregados da mesma Academia, conciliando a economia da Fazenda Publica com a utilidade do Ensino Publico: Hei por bem, em quanto senão effectuar a reforma geral dos Estudos Decretar provisoriamente o seguinte: Artigo 1.º Servirá de Director da Academia um dos Lentes della, nomeado pelo Governo, com a gratificação de duzentos mil réis annuaes, além do ordenado da sua respectiva Cadeira: §. unico. Na falta, ou impedimento do Director, fará suas vezes o Lente mais antigo da Academia. Art. 2.º Os negocios graves da Academia, e todos os que, pelas Leis da sua organização, estavam na parte deliberativa a cargo das Authoridades inspectoras, serão discutidos em Concelho dos Lentes, e decididos á pluralidade de votos, cujo resultado será proposto ao Governo quando carecer de approvação superior, executando-se desde logo pelo Director as medidas que forem da competencia da Academia. §. unico. O Conselho de Lentes fiscalizará as contas da despeza da Academia, que lhe deverão para isso ser apresentadas no fim de cada anno pelo respectivo Secretario. Art. 3.º As despezas, e vencimentos dos Lentes, Professores, e mais Empregados da Academia são d'ora em diante regulados pela Tabella, que baixa com este Decreto, assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 4.º Ficam supprimidos na Academia todos os Empregos que não forem designados na Tabella de que falla o Artigo precedente. Art. 5.º São revogadas todas as disposições em contrario. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio as Necessidades, em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 250 Tabella das despezas, e vencimentos dos Lentes, Professores e mais Empregados da Academia do Commercio, e Marinha da Cidade do Porto, a que se refere o Decreto desta data: 3 Lentes de Mathematica a 500\$ réis cada um – (total da despeza) 1:500\$00. 2 Substitutos a 350\$ – 700\$000. 1 Lente de Commercio a 500\$ – 500\$000. 1 Substituto dito, a 350\$ – 350\$000. 1 Lente da Cadeira de Agricultura, á qual se há de anexar a Cadeira de Botanica, e a Direcção do Jardim Botanico a 500\$ – 500\$000. 1 Substituto a 250\$ – 250\$000. 1 Lente de Filosofia Racional e Moral a 500\$ – 500\$. 1 Substituto a 350\$ – 350\$000. 1 Lente de Desenho a 500\$ – 500\$000. 1 Substituto a 350\$ – 350\$000. 1 Professor de Lingoa Ingleza 400\$ – 400\$000. 1 Substituto a 250\$ – 250\$000. 1 Professor de Lingoa Franceza 400\$ – 400\$000. 1 Substituto a 250\$ – 250\$000. 1 Professor de Primeiras Letras 250\$ - 250\$000. 1 Substituto a 150\$ – 150\$000. 1 Mestre de Manobra Naval 300\$ – 300\$000. 1 Secretario da Academia a 250\$ – 250\$000. 1 Bibliothecario, que servirá nos impedimentos do Secretario da Academia, a 250\$ – 250\$000. 1 Guarda Mór, e Fiel da Academia a 210\$ – 210\$000. 6 Guardas subalternos, a 146\$ réis cada um – 876\$000. 2

Serventes a 73\$ réis cada um – 146\$000. Gratificação ao Lente que servir de Director, 200\$ – 200\$000. Gratificação para os Lentes Substitutos que regerem as Cadeiras, 100\$ – 100\$000. Expediente ordinario da Academia, 400\$ – 400\$000. Premios dos Estudantes, 40\$0 – 400\$000. Aluguer de casas em quanto a Academia se não estabelece no Edificio que lhe pertence, 200\$ – 200\$000. (Soma) Rs. 10:642\$000. Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos. Importa a Tabella acima – 10:642\$000. Era a despeza antiga – 13:289\$200. Economia – 2:567\$200.

- DG 250 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Agora mesmo recebo um Officio do Director interino da Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, communicando-me a recepção d'uma Portaria, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, lhe fôra dirigida em data de 10 do corrente, na qual se participa á Academia a Nomeação que Sua Magestade de mim fizera por Decreto do dia 8 para Director da mesma, e se lhe ordena aquella comunicação, a fim de eu diligenciar na respectiva Secretaria o meu Diploma. Rogo a V. Ex.^a haja de levar á presença de Sua Magestade os meus agradecimentos por tão honrosa Graça, que em extremo me penhora; mas que a ruina da minha saude me impossibilita de acceitar, mórmente, tendo de residir n'uma Cidade, cujo clima é, por experiencia propria, um poderoso inimigo do meu systema nervoso: um motivo tão justo certo obterá de Sua Magestade a revogação daquella ordem e por esta nova Graça, que por intercessão de V. Ex.^a supplico terei a satisfação de tributar novos agradecimentos á Mesma Augusta Senhora. Aproveito esta occasião para pedir a V. Ex.^a queira lembrar a Sua Magestade o requerimento que eu, e o outro meu collega jubilado lhe dirigimos, pedindo nelle que nossos nomes sejam repostos na folha Academica aonde sempre andaram, e donde contra a Lei vigente foram eliminados; pertença de rigorosa justica, como Sua Magestade acaba de reconhecer no Decreto de 8 do corrente, pelo qual a Mesma Augusta Senhora, sendo Servida aposentar o Contador Fiscal e Escrivão da Receita e Despeza da Repartição da Imprensa Nacional, lhe concedeu o mesmo, que ha tantos tempos, mas debalde, supplicamos; isto é, que seus vencimentos continuem a ser pagos pela folha dos Empregados effectivos da Repartição a que o mesmo pertencia. O que tudo espero V. Ex.^a fará presente a Sua Magestade. Deos. Guarde V. Ex.^a Coimbra, 15 de Outubro de 1836. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Manoel da Silva Passos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Joaquim Antonio d'Oliveira, Lente Jubilado na Academia de Marinha e Commercio do Porto.
- DG 250 Attendendo ao que Me representou Joaquim Antonio de Oliveira: Hei por bem Exonera-lo do Logar de Director da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, para que tinha sido nomeado por Decreto de oito do corrente. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 250 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Doutor Antonio da Costa Paiva: Hei por bem Nomea-lo Lente de Agricultura, e Botanica na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto; e bem assim para o logar de Director do Jardim Botânico que vai immediatamente estabelecer-se na mesma Cidade. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 252 Convindo fundar, quanto antes, no Palacio das Côrtes uma Livraria para o serviço do Corpo Legislativo: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.^o Haverá uma Livraria dentro do Palacio das Côrtes, com a denominação de Bibliotheca das Côrtes. Art. 2.^o Uma Comissão, composta de Antonio Nunes de Carvalho, João Vicente Pimentel Maldonado, e Diogo Augusto de Castro Constancio, fica authorisada para dar principio a este Estabelecimento, indicando o logar em que deva ser collocado, e formando relações dos

livros necessários para os trabalhos Legislativos, bem como dos Documentos, e de quaesquer outros Papeis dos extinctos Tribunaes, que possam ser úteis ao serviço das Côrtes. I. Os Livros serão fornecidos immediatamente do Deposito das Livrarias dos Conventos supprimidos. §. 2. As Repartições, em que se acharem incorporados os Cartórios dos Tribunaes extinctos, farão extrahir traslados dos Documentos e Papeis que ali se acharem depositados, e lhes forem requisitados para a Bibliotheca das Cortes. Art. 3.º A Commissão Me proporá um projecto de Regimento para a direcção, e inspecção da Bibliotheca, apontando o numero de Empregados indispensáveis para este Estabelecimento, os quaes serão interinamente escolhidos d'entre os Empregados das extinctas Camaras dos Pares e Deputados. Art. 4.º As despezas que, depois de estabelecida a Bibliotheca, forem necessárias para a sua manutenção, e compra de Livros, gazetas, e folhas periódicas, correrão pelo expediente das Côrtes Geraes. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 252 Tomando em Consideração que as prelecções da Cadeira de Diplomática devem estender-se ao ensino da Numaria, Numismática, e Lapidaria, na conformidade do Alvará de 21 de Fevereiro de 1801, o que só pode verificar-se utilmente, na presença de uma Collecção bem ordenada de Moedas e Medalhas; e Desejando Eu Promover entre nós a organização de semelhantes Collecções, e o estudo de seus respectivos conhecimentos, que, achando-se quasi perdidos em Portugal, são cultivados, com particular attenção, em todas as outras Nações civilisadas: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É creado no Real Archivo da Torre do Tombo, um Gabinete de Moedas e Medalhas, destinado para uso dos Alumnos da Aula de Diplomática, e estudo pratico da Numaria e Numismática. Art. 2.º O Gabinete de Moedas e Medalhas constará das que são designadas nas seguintes series: 1.º De Moedas e Medalhas Romanas achadas em Portugal. 2.º Moedas e Medalhas dos Reis Stuvos e Godos, preferindo as que se tiverem descoberto no território Portuguez. 3.º De Moedas e Medalhas Árabes, encontradas em Portugal. 4.º De Moedas e Medalhas dos Reis de Leão, Castella e Galliza. 5.º De Moedas e Medalhas Portuguezas desde a Fundação da Monarchia até ao presente. 6.º De Moedas e Medalhas Fenicias, Celticas, Gregas, ou desconhecidas, que se descobrirem em Portugal. Art. 3.º Será organizado o Gabinete de Moedas e Medalhas: 1.º Com as Moedas e Medalhas existentes na Casa da Moeda, ou que para o futuro alli venham a entrar, e que se, tornem desnecessárias para o Monetário daquelle Estabelecimento. 2.º Com os Exemplares duplicados de Moedas e Medalhas, que houver na Collecção da Bibliotheca Publica da Corte. 3.º Com as Moedas e Medalhas, que se forem adquirindo gratuitamente, ou por titulo de troca, ou compra a particulares. Art. 4.º A conservação e guarda deste Gabinete, depois de inventariado e descripto, será encarregada ao Official Maior do Real Archivo da Torre do Tombo, sob a inspecção do respectivo Guarda-Mór. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 252 Tendo-Me representado Diogo Antonio Palmeiro Pinto, que havendo suspendido os seus estudos na Universidade de Coimbra, por se ter alistado no Corpo Academico no anno de 1828, e desejando novamente ir continuar os referidos estudos naquella Universidade, lhe obstava achar-se exercendo o cargo de Administrador do Concelho de Estremoz, de que pede ser dispensado: Hei por bem Exonera-lo do referido cargo de Administrador, para que foi nomeado em Portaria de 14 de Março do corrente anno. O Secretario d'Estado dos Necios [sic.] do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio das Necessidades, em dezenove de Outubro e mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 252 Hei por bem Exonerar a Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo do Logar de segundo Bibliothecario da Bibliotheca Pública da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 252 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em João Baptista Ribeiro, Lente de Desenho na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto: Hei por bem Nomea-lo Director Litterario da mesma Academia. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 252 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Doutor José Pinto Rebello de Carvalho: Hei por bem Nomea-lo Lente Substituto de Agricultura e Botanica da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 255 Tendo Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, depois de havidas as necessárias informações a que se procedeu perante o actual Provedor interino desta Comarca, Feito Mercê a *Domingos d'Almeida Ribeiro*, da serventia da Cadeira de Grammatica, e Lingua Grega, para que se mostrou habil: Manda o Mesmo Augusto Senhor que elle passe a rege-la, cumprindo, e satisfazendo como Professor della os seus deveres, e guardando inteiramente o que cumpre ao Serviço Publico. E vencerá o ordenado que está estabelecido á mesma Cadeira, o qual lhe será pago pela Estação competente. Pelo que Manda outro sim Sua Magestade Imperial, a todas as Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram na parte que a cada um toca, para o que será registada aonde convier. Paço no Porto, 3 de Abril de 1833. Logar do Sello. Candido José Xavier. Cumpra-se e registre-se. Porto, 15 de Abril de 1833. Machado. Registada na Provedoria, no livro competente a fl. 156 v. Ribeiro da Silva. Registe-se. Porto, em sessão de 29 de Abril de 1833. Com quatro rubricas. Registada no livro competente a fl. 25. Porto, 29 de Abril de 1833. João Joaquim d'Oliveira e Castro. Registada na Provedoria do Conselho no livro dos Professores a fl. 15. Porto, 25 de Agosto de 1835. O Escrivão, Joaquim José de Sousa Reis. Está conforme. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 257 Senhora! A criação de uma Academia de Bellas Artes tem por vezes occupado a attenção do Governo, e dos Artistas Portuguezes; porém todos os esforços foram até agora inúteis: porque nem da Confraria de S. Lucas se pôde tirar bom resultado, nem se acertou com o melhor meio de levar a effeito os desejos daquelles, que, pelo anno de 1780, intentaram dar impulso a empreza tão importante. Apezar da criação da Aula de Gravura em 1768, da d'Escultura em 1750, e da de Desenho de Figura e Architectura Civil em 1781, poucos progressos fizeram as Artes em Portugal, cujo atrazamento neste ramo se considera devido á falta de uma Academia com Estatutos adquados, e á de bem entendida protecção aos Artistas mais distinctos. Depois de 1820, durante o regimen Constitucional, chegou a crear-se uma Academia de Bellas Artes, debaixo da direcção do nosso hábil Pintor, Domingos Antonio de Sequeira; mas por causas que de todos são bem conhecidas, essa medida não foi ao cabo, e a tal ponto chegou o abandono a que os mais insignes Artistas se viram reduzidos, que Pintores como Taborda, e alguns outros pereceram entre os horrores da mais cruel indigência. Estava reservada para Vossa Magestade a gloria de fundar a Academia de Bellas Artes em Portugal; e Vossa Magestade declarando-Se Protectora deste importantíssimo Estabelecimento Nacional lhe dará por certo impulso muito efficaz. Tenho pois a honra de apresentar a Vossa Magestade tres Decretos sobre este objecto, que são fructo dos trabalhos, e das informações colligidas por diversas

Commissões de Artistas e Litteratos; e permita-me Vossa Magestade ponderar que, despendendo-se com os Architectos, Pintores e Escultores das Obras do Palacio da Ajuda, suspensas em 1833, a somma annual de 16:000\$000 rs., por aproximação, e custando actualmente a Aula de Desenho, a Casa do Risco d'Esculptura, que ora vão supprimir-se, mais de 10:000\$000 rs., a Fazenda Publica não ficará onerada, antes lucrará, com a criação da Academia das Bellas Artes, una importância total de 22:788\$400 rs., ainda tomando em consideração a pequena despeza das gratificações temporárias áquelles Artistas que venciam pelas Repartições em que estão empregados mais do que lhes concede a tabela da Academia. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 25 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 257 Havendo mostrado a experiencia, que apesar do estabelecimento, e conservação das Aulas de Desenha de Figura, e de Architectura Civil, e das de Gravura, e Esculptura, poucos progressos tem feito as Artes em Portugal; sendo o seu atrasamento devido principalmente á falta de um Estabelecimento com Estatutos adequados para desenvolver o genio daquelles que se applicam a tão interessantes estudos; e Querendo Eu promover a civilisação geral dos Portuguezes, diffundindo por todas as classes o gosto do Bello, e proporcionando meios de melhoramento aos Officios, e Artes, pela elegancia das fôrmas dos seus artefactos, a fim de que se goze quanto antes das incalculáveis vantagens que as Nações mais cultas da Europa estão colhendo deste ramo de Instrucção Publica, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Haverá em Lisboa uma Academia das Bellas Artes, cujos Estatutos fazem parte deste Decreto, e com elle baixam assignados pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 2.º Os ordenados dos Professores, Substitutos, e Artistas aggregados a cada uma das Aulas de Desenho, Pintura, Architectura Civil, Esculptura, e Gravura, bem como os dos outros Empregados, e as mais despezas da Academia ficam provisoriamente regulados pela Tabella junta, da mesma fôrma assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 3.º A Academia das Bellas Artes fica debaixo da Minha immediata Protecção, e da de Meu Muito Amado e Presado Esposo o Príncipe Dom Fernanno [sic.] de Saxonia Cobourg Gotha. Art. 4.º Ficam supprimidas a Aula de Desenho de Figura, Architectura Civil e de Gravura, e bem assim as Casas do Risco, e d'Esculptura até agora existentes na Repartição das Obras Publicas. Ficam revogadas todas as Leis, e disposições em contrario. O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Neccessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 257 **Estatutos para a Academia das Bellas-Artes.** Capitulo 1 Estabelecimento e objecto da Academia. Art. 1.º Para o estudo das Bellas-Artes haverá em Lisboa uma Academia com a denominação de Academia das Bellas-Artes de Lisboa. Art. 2.º O objecto immediato deste Estabelecimento é unir em um só corpo de Escola todas as Bellas-Artes, com o fim de facilitar os seus progressos, de vulgarisar a sua pratica, e de a applicar ás Artes Fabris. Art. 3.º A Escola Académica constará dos seguintes Estudos: Estudo do Desenho, (Estudo) da Pintura, (Estudo) da Esculptura, (Estudo) da Gravura. Art. 4.º O complexo destes Estudos consiste: 1.º Na instrucção theórica elementar. 2.º Nos estudos da Natureza e do Antigo. 3.º Na prática das Bellas-Artes, e na sua applicação ás Artes Fabris. Capitulo II. *Organisação do Corpo Academico, escolha dos seus Membros e Empregados, e obrigações geraes de cada um.* Art. 5.º O Corpo Académico é composto: 1.º De um Inspector Geral, um Vice-Inspector, um Director Geral, e um Secretario. 2.º Dos Professores Proprietários das diferentes Aulas, e dos Professores Substitutos. 3.º Dos Académicos Honorários, e dos Académicos de mérito. 4.º Dos Empregados-subalternos. *Do Inspector Geral.* Art. 6.º O Inspector Geral da Academia será sempre o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 7.º Incumbe ao Inspector Geral: 1.º Proceder á primeira nomeação dos Membros que julgar indispensáveis para constituir a Academia. 2.º Exercitar o governo superior da Academia, e fazer executar os seus Estatutos. 3.º Promover por si, e perante o

Governo o adiantamento de todas as Artes. 4.º Presidir a todos os actos a que estiver presente, com voto em quaesquer deliberações. *Do Vice-Inspector.* Art. 8.º O Vice-Inspector da Academia será nomeado pelo Governo. Art. 9.º As suas attribuições são: 1.º Fazer as vezes do Inspector Geral, quando este estiver ausente. 2.º Assistir ás Conferencias com voto, e ser ouvido nos objectos do governo economico da Academia. 3.º Resolver os casos que lhe forem propostos pelo Director Geral, quando a sua gravidade não exigir que sejam decididos em Conferência, ou que subam ao conhecimento do Governo para sua decisão. 4.º Receber o juramento dos Empregados que o devem prestar. 5.º Rubricar os livros e folhas da contabilidade. *Do Director Geral.* Art. 10.º O Director Geral será da nomeação do Governo, escolhido de entre as pessoas mais distinctas pelo seu merecimento e amor ás Bellas-Artes, e pelo seu zelo, prudência, e probidade. Art. 11.º É do dever do Director Geral: 1.º Frequentar o Estabelecimento para fiscalisar immediatamente todas as suas Repartições, e fazer observar esses Estatutos, e quaesquer Ordens Superiores, que pela respectiva Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino lhe forem transmittidas; bem como os Regulamentos, e Resoluções da Conferencia. 2.º Prover a qualquer occorrença, ou dar parte ao Vice-Inspector, se o caso o exigir. 3.º Propor tudo o que lhe parecer conveniente a bem dos Estudos, regimen, e credito da Academia. 4.º Presidir ás Conferencias quando o Vice-Inspector não estiver presente, e dar voto em todas as deliberações. Art. 12.º No impedimento do Director Geral fará as suas vezes o Professor Proprietário mais antigo em exercício. *Do Secretario.* Art. 13.º Para a eleição do Secretário se fará annuncio ao Publico com antecipação de quinze dias, a fim de que possam concorrer a este emprego, com seus requerimentos documentados, ás pessoas que para elle se julgarem habéis. Em Conferencia geral se escolherá de entre os concorrentes o que parecer mais digno, por escrutínio secreto, á pluralidade absoluta de votos, obtendo por ultimo a approvação do Governo. Art. 14.º É das attribuições e deveres do Secretario: 1.º Assistir a todas as Conferencias com voto nos objectos da administração, e também (sendo Artista) nos que disserem respeito aos Estudos. 2.º Tomar lembrança do que se tratar e resolver em cada Conferencia para depois o exarar no livro competente, e o ler, e sujeitar á approvação, ou emenda na Sessão seguinte. 3.º Satisfazer a toda a correspondência e expediente da Academia; lavrar ou subscreveras Propostas, Informações, Relações, Certidões, Diplomas, Folhas de pagamento, e mais Papeis, e pôr o sello nos que o deverem ter. 4.º Conservar em boa guarda os sellos, livros, e papeis da Academia; arranjar o seu archivo; vigiar na boa ordem da Bibliotheca, e dos quadros, modelos, moveis, e utensílios, de que formará inventários exactos, e circumstanciados, etc. Art. 15.º Além dos livros necessários para o registo da correspondência, e expediente da Academia, e para outros objectos, da sua administração, terá o Secretario mais dous destinados unicamente, um para a Matricula dos Académicos, suas classes, circumstancias da admissão, serviços prestados as Bellas-Artes, e á mesma Academia, etc. Outro para a Matricula dos Discípulos das Aulas, em que se declarem seus nomes, patrias, pais, idades, datas da admissão, Escola a que se destinam, concursos em que entrarem, prémios que obtiverem, e tudo o mais que ao futuro possa servir para conhecimento, e verificação das circumstancia, de cada Alumno. Art. 16.º Ao Secretário se darão os Amanuenses que forem indispensavelmente necessários ao bom expediente da escripturação. Em caso de impedimento temporário do Secretario, supprirá as suas vezes um Académico, nomeado pelo Director Geral. *Dos Professores Proprietários, e Substitutos.* Art. 17.º Haverá na Accademia o numero de Professores Proprietários, e Substitutos, que necessários forem para o bom desempenho das respectivas Cadeiras, como adiante se dirá. (Art. 42.). Art. 18.º Uns e outros serão escolhidos em concurso aberto por espaço de seis mezes, na fórmula do Programma, que a Academia para esse fim ha de publicar. Art. 19.º Os que se propozerem entrar no concurso. devem apresentar o seu requerimento, acompanhado dos documentos, e Obras da Arte, com que intentem provar a sua idoneidade moral e scientifica. Sendo além disso obrigados a responder, no dia que lhe fôr designado, a

quaesquer perguntas, que os Vogaes do concurso lhes fizerem sobre as matérias da sua Arte, e sobre os conhecimentos theoricos e praticos della, e das sciencias subsidiarias. Art. 20.º Fechado o concurso, e apurados em conferencia geral os votos e informações dos Vogaes, subirá o resultado em Proposta ao Governo pelo Inspector Geral para obter a Real Approvação. Art. 21.º Os estrangeiros naturalizados podem entrar em concurso para Professores da Academia. Art. 22.º Entre os Professores das differentes Artes não ha preferencia alguma, senão a da antiguidade da posse das Cadeiras. Os que a tomarem no mesmo dia preferirão pela idade natural. Art. 23.º Todos os Professores e Substitutos são obrigados a assistir ás Conferencias Académicas, e tem voto em suas deliberações. Art. 24.º Cada um delles é obrigado a apresentar á Academia de tres em tres annos huma producção da sua própria invenção na Arte que professa. Os que sem causa relevante e justificada faltarem a esta obrigação, serão pela primeira advertidos em Conferencia. Em caso de reincidirem dar-se-ha por vago o seu lugar. Art. 26.º Todos os Professores Proprietários, e Substitutos, bem como quaesquer outros Empregados da Academia, prestarão, ao tomar posse de seus empregos, juramento de bem e fielmente cumprirem suas obrigações. Art. 26.º Vagando alguma Cadeira, o Substituto respectivo terá accesso a ella, sem dependência de novo concurso. *Dos Académicos Honorários.* Art. 27.º Os Académicos Honorários serão escolhidos d'entre as pessoas mais insignes por sua litteratura, credito publico, e amor ás Bellas Artes. Nesta classe haverá regularmente seis Académicos. Art. 28.º Para se obter este grão e honra Académica he necessário que o sujeito seja proposto em Conferencia Geral pelo menos por três Académicos, e que obtenha os dous terços dos votos, em escrutínio secreto, por esferas brancas e negras. Art. 29.º Os Academicos Honorarios devem ser convocados, e tem direito a assistir ás Conferencias Geraes, e ás Sessões publicas, tendo com tudo sómente voto nas discussões que disserem immediato respeito ás Sciencias, Litteratura, e Bellas Artes, e nas eleições dos Membros da sua classe. Art. 30.º A Academia deve esperar dos Académicos Honorários o zelo e cuidado de a illustrarem com todo o genero de escriptos e obras litterarias, que possam ser úteis ao progresso dos seus Estudos. Art. 31.º Se além dos seis Académicos Honorários se offerecerem alguns outros de tão relevante merecimento e serviços, que a Academia os julgue dignos daquella distincção, poderão ser para isso propostos e eleitos na fôrma do Art. 28; mas terão a denominação de Académicos Honorários *supranumerarios*, e não gosarão das prerogativas do Art. 29, senão quando successivamente forem vagando os logares ordinários. *Dos Académicos de Mérito.* Art. 32.º Se algum Artista Nacional ou estrangeiro se fizer digno, por seu distincto merecimento, de ser Membro da Academia, lhe offerecer alguma obra de sua composição e execução em qualquer ramo das Bellas Artes, e mostrar desejo de se aggregar aos seus Socios, poderá ser proposto para Académico de Mérito, e correndo escrutínio secreto, ficará eleito, se obtiver dous terços dos votos. Neste caso as obras offerecidas ficarão sendo propriedade da Academia. Art. 33.º Os Artistas, que tiverem obtido o grão de Académicos de Mérito, tem direito a serem convocados ás Conferencias Geraes, e ás Sessões publicas, e também o podei ao ser ás Conferencias ordinárias, se assim parecer conveniente, tendo em ambos os casos voto nas deliberações Académicas. Art. 34.º Terão também a liberdade de frequentar os Estudos e Exercícios Académicos, e em caso de falta, ou impedimento de algum Professor e seu Substituto, poderão supprir as lições da Cadeira, vencendo pro rata o ordenado respectivo. *Dos Empregados subalternos.* Art. 35.º Haverá na Academia os Empregados subalternos seguintes: Um Fiel. Dous Porteiros. Um Continuo. Dous Homens-modelos. *Do Fiel.* Art. 86.º Incumbe ao Fiel: 1.º Ter a seu cargo a guarda, conservação, e aceio dos moveis, e utensílios da Academia, debaixo das ordens do Secretario, que para isso lhos entregará por conta, e lhe dará copia do Inventario. (Art. 14.º) 2.º Satisfazer á requisição e compra dos objectos precisos, segundo as ordens da Conferencia, communicadas pelo Secretario; e dar contas mensalmente da receita e despeza. 3.º Zelar o aceio das Salas, a promptificação das luzes quando forem necessárias, e tudo o mais que

fôr congruente á decencia da Casa, e á sua policia inferna. Para o que lhe serão sujeitos os Porteiros, Continuo, e Homens-modelos, quando estiverem vagos de suas immediatas obrigações; 4.º Facilitar aos Académicos os livros que elles quizerem consultar, sem com tudo consentir que algum delles seja levado para fóra da Academia sem expressa licença do Inspector Geral, ou do Vice-Inspector; e nesse caso cobrará recibo para sua salvaguarda. 5.º Finalmente executar o que lhe fôr ordenado pelo Director Geral, ou por quem fizer as suas vezes. *Dos Porteiros.* Art. 37.º É da obrigação dos Porteiros abrir e fechar as Aulas nas horas competentes, e evitar que os Discípulos ás occupem antes da entrada dos Professores, ou andem divagando de umas em outras ociosamente, sem algum determinado fim do estudo. Passado um quarto de hora depois da abertura da Aula, e entrada do Professor, o Porteiro tomara o ponto, e notará na lista os Discípulos que faltarem. Art. 38.º Nas horas do estudo do Nu estará sempre um dos Porteiros á porta da Aula, não permittindo a entrada se não aos Académicos, aos Discípulos que frequentarem aquelle estudo, e ás pessoas designadas pelo Professor que dirigir o acto. O outro Porteiro, e o Continuo estarão a essas horas na Academia para executarem o que lhes fôr ordenado. *Do Continuo.* Art. 39.º Ao Continuo incumbe: 1.º Fazer a entrega de Officios, Cartas, e Papeis do expediente, segundo as ordens do Secretario. 2.º Estar prompto nos dias de Conferencia para o que lhe fôr ordenado. 3.º Coadjuvar no resto do tempo, os outros Empregados em todo e qualquer genero de serviço Académico. *Dos Homens-modelos.* Art. 40.º Os Homens-modelos serão escolhidos de boa figura, e bem proporcionados. Servirão nos estudos do Nú alternadamente ás semanas, executando o que lhes fôr determinado pelo Director deste Estudo. Concorrerão porém ambos para a formação do grupo, quando necessário fôr; e estarão sempre promptos para qualquer particular Estudo que haja de fazer-se nas Aulas de Pintura, e Esculptura. No resto do tempo que tiverem vago, prestarão o possível serviço nos outros trabalhos de Casa. *Capitulo III. Da Escola Académica.* Art. 41.º Para os Estudos da Escola Académica, indicados no Art. 3.º haverá as seguintes Aulas: Aula de Desenho de Historia. (Aula) de Pintura de Historia. (Aula) de Pintura de Paizagem, e de Productos naturaes. (Aula) de Architectura Civil. (Aula) de Esculptura. (Aula) de Gravura de Historia. (Aula) de Gravura de Paizagem. (Aula) de Gravura de Cunhos e Medalhas. A ordem em que estas Aulas vão aqui enunciadas, ou o forem em qualquer outro lugar destes Estatutos, não dá a nenhuma dellas preferencia, nem consideração alguma especial. Art. 42.º Para a regencia destas oito Aulas haverá oito Professores Proprietários, e oito Substitutos, escolhidos, e nomeados na fôrma que se determinou nos Artigos 18, 19, e 20. Art. 43.º Os Professores, tanto Proprietários, como Substitutos, não poderão ser distrahidos do Serviço Académico. Quando porém alguma circumstancia extraordinaria a isso obrigue, não serão abonados pela folha da Academia, logo que o serviço estranho exceda a dous mezes. Art. 44.º Os Professores Proprietários, ou Substitutos, que estado em actual serviço da Aula faltarem a ella sem fazerem a devida participação ao Director Geral, serão á primeira vez por elle admoestados: a segunda a soffrerão em seu ordenado uma muleta correspondente aos dias da falta, que lhes será descontada na Folha dos vencimentos. Continuando porém ainda na contumácia, a Conferencia, com informação e parecer do Director tomará a resolução que lhe parecer justa, e fazendo-a presente. ao Governo, esperará a superior, decisão. Art. 45.º O primeiro dever dos Professores é inspirar a seus Discipulos o amor do Estado e das Artes, e os sentimentos de honra, e de virtude, que são propios da sua nobre profissão, e lhe dão lustre e credito. Art. 46.º Incumbe também aos Professores observar e fazer observar mui pontualmente, dentro da sua Aula, os Regulamentos que para ella forem estabelecidos pela Conferencia; manter a boa ordem, quietação, regularidade, o reciproco respeito e benevolencia entre os Discípulos; resolver as suas duvidas; dirigi-los em seus trabalhos; corrigir-lhe os defeitos com moderação, e urbanidade; e tomar cada dia nota da assiduidade, attenção, applicação, ou faltas de cada um, a fim de poder informar, e dar conta mensalmente a Conferencia, tanto dos progressos que nelles observar, como do seu procedimento moral e

civil. Art. 47.º Além destes deveres, que são communs a todos os Professores, ha outros que dizem especial respeito ao Ensino de cada uma das Artes. Sobre o que se observará o geralmente determinado nos seguintes Artigos. Desenho. Art. 48.º O Professor da Aula de Desenho terá particular cuidado de fazer observar a seus Discípulos as dimensões, e proporções regulares das figuras, ou sejam humanas, ou de animaes, ou de plantas, ou de outros quaesquer seres produzidos pela natureza: e lhes dará opportunamente algumas noções de anatomia applicada ao Desenho. Art. 49.º Quando os Discipulos começarem a copiar as estampas historiadas, tanto antigas como modernas, lhes explicará e fará notar as perfeições, ou defeitos da Invenção, e Composição; a boa ou má postura relativa das figuras, ou seus contornos, as suas attitudes, as suas cores, trajos, e mais accidentes com relação aos tempos e logares; a direcção e efeitos da luz sobre o quadro; os seus ornatos, etc. Art. 50.º Habilitados os Discipulos em copiar as estampas, os fará passar á copia do modelos em relevo, e ainda dos objectos naturaes, fazendo-lhes sempre as competentes observações, de maneira que se vão acostumando a copiar a natureza, e até em certo modo a melhora-la, e aperfeiçoa-la pela escolha das suas mais bellas, e mais elegantes formas. *Pintura*. Art. 51.º Os Professores das Aulas de Pintura continuarão a dar á seus Discípulos as lições de Desenho, de que tratam os antecedentes Artigos 48.º 49.º e 50.º: ampliando cada vez mais as esferas de suas observações, e reflexões, na proporção da intelligencia e aproveitamento, que elles forem mostrando, e da propensão e génio que tiverem para esta bella Arte. Art. 52.º Dar-lhes-hão também particulares instrucções sobre a natureza, mistura, e combinação das tintas; sobre a harmonia e gradação das cores, e methodo de as modificar com respeito ao objecto, e á luz; sobre o modo de dispor, e distribuir as luzes e assombras para dar realce ás figuras, e ao pensamento do Artista: [sic.] em fim sobre tudo quanto possa concorrer para fazer a pintura não só apropriada ao seu fim, mas também expressiva, e quanto seja possível, suave, e graciosa. *Architectura*. Art. 53.º Cumpre ao Professor de Architectura dar aos seus Discípulos as noções prévias mais necessárias de Arithmetica, de Geometria theorica, pratica, e descriptiva, de Perspectiva, Mechanica e Chimica, quanto fôr bastante para a boa intelligencia, e fructo das lições próprias da Arte; inculcando-lhes com tudo sempre a necessidade e utilidade de estudos mais amplos nestas matérias, para se fazerem distinctos na sua profissão. Art. 54.º Far-lhes-ha conhecer as differentes especies de Architectura usadas por diffetes [sic.] povos, e especialmente as cinco Ordens Gregas, e Romanas, notando os caracteres de cada uma, as suas vantagens, ou defeitos, o seu emprego e modificações nos differentes géneros de edifícios, etc. Art. 55.º Igualmente lhes dará noções elementares da Arte da Construção dos edifícios em pedra, madeira, ou ferro; da distribuição das peças de que devem compôr-se; dos ornatos que convém a cada um conforme o seu destino; das alterações, que se devem fazer nas plantas, perfis, e alçados, segundo as diversas situações, naturezas, e configurações dos terrenos; e dos meios que se devem empregar para que o edificio, além da commodidade e elegancia, tenha também o necessário equilibrio, symmetria, segurança, e solidez. Art. 56.º Ultimamente, depois de exercitados os Discípulos em tirar copias de boas estampas, os animará, e obrigará a desenhar, de sua propria invenção, casas rústicas, e urbanas, templos, palacios, praças, teatros, e toda a variedade de edifícios, acompanhando sempre estes estudos de oportunas observações, notas, e reflexões, que tendam á firmar os Disputas nos verdadeiros princípios da Arte, e a habilitalos para bem a desempenharem. *Esculptura*. Art. 57.º Pertence aos Professores de Esculptura ensinar a seus Discípulos o methodo de modelarem barro, gesso, cêra, etc. á vista dos bons originaes antigos, e modernos, fazendo justas e miúdas observações sobre as particulares regras de composição, que se acham desempenhadas nos grupos, e baixos relevos dos auctores clássicos, e sobre a differença das proporções, fôrmas, e expressão das figuras, gosto dos pannejamentos, ou roupagem, etc. Art. 58.º Depois que os Discípulos estiverem sufficientemente exercitados na Arte de modelar, passará o Professor a dar-lhes particulares preceitos, relativos á Arte de esculpir em madeira, e marmore,

alternando sempre com esta pratica o exercicio e uso do modelar. Art. 59.º Para estes exercicios, e estudos praticos haverá proximo ao local da Aula um laboratorio com as proporções, arranjos, e intrumentos necessarios. Ahi mesmo se poderão executar ás obras, de que a Academia fôr encarregada. Gravura. Art. 60.º Os Professores de Gravura, além das lições, observações, e methodos, que são communs a todas as Bellas Artes, e que summariamente ficam indicados nos precedentes Artigos, devem especialmente ensinar aos Discipulos o modo de cortar o cobre, e aço com a maior pureza, tanto ao buril, como á ponta secca; o conhecimento da perspectiva dos traços; os acasos em que podem ou devem ser alterados; o modo de representar as côres, e superficies pela força, e direcção dos mesmos traços, etc. Art. 61.º Para que estas lições tenham o devido effeito, os obrigará o Professor a fazerem alguns de seus estudos em ponto grande, e a copiarem as Gravuras dos melhores mestres, pelos originaes mais clássicos, não se esquecendo, nesta parte, das gravuras de mappas geográficos, que demandam particular intelligencia, e conhecimentos. *Dos Estudos do Antigo e do Natural.* Art. 62.º Os Estudos do Antigo e do Natural, ou do Nu, fazem parte essencial da Escola Académica. Nelles se comprehende: 1.º O Estudo das Estatuas, e Baixos-relevos clássicos. 2.º O Estudo dos Gessos tirados sobre os melhores originaes. 3.º O Estudo dos Pannejamentos, ou roupagens. 4.º O Estudo dos Modelos-vivos. Art. 63.º Para o exercicio destes Estudos designará a Conferencia Ordinaria o dia, ou dias de cada semana, que julgar conveniente. Art. 64.º Desde o 1.º de Outubro até meado de Abril se começarão os mesmo Estudos logo ao principio da noite, e durarão por espaço de duas horas livres do tempo de descanso dos modelos-vivos. Do meio de Abril até o fim de Setembro começarão de manhã, uma hora depois do sol nado, e durarão pelo mesmo espaço de tempo. Art. 65.º Haverá um Director sempre presente a estes Estudos, o qual será algum dos Professores das Aulas Académicas, nomeado de mez em mez, pela Conferencia. Art. 66.º Ao Director compete regular os trabalhos dos Discipulos, e corrigir os seus desenhos, fazendo sobre elles as observações, que se lhe offerecerem, e a devida applicação dos princípios, e regras da Arte. Art. 67.º Será de grande utilidade, que tendo os Discipulos feito algum desenho sobre o Antigo, por exemplo, sobre uma Estatua ou Grupo, o Director lhes faça pôr á vista, em outro dia, o modelo vivo na mesma altitude e, para que os Discipulos observem a conformidade do Antigo com o Natural, ou a sua differença; e por esta comparação aprendam, ou a emendar os defeitos do Antigo, se os houver, ou a melhorar o Natural, se este fôr menos perfeito, elegante, e gracioso nas suas proporções e fórmas, como talvez acontece. Art. 68.º A Conferencia determinará aos Discipulos, que frequentarem estes Estudos, as horas, que deverão ter de frequência nas outras Aulas. Art. 69.º Determinará também os dias em que deve fazer-se os Estudos dos Panejamentos sobre o manequim: e o Director terá cuidado de variar a miudo as pregas das roupas, fazendo observar aos Discipulos as suas differenças, variedades, graça, e elegancia. *Capitulo IV. Dos Discipulos, e disciplina das Aulas.* Art. 70.º Todos os individuos, tanto naturaes, como estrangeiros, poderão ser admittidos á frequentar os Estudos da Academia, tendo as condições seguintes: 1.ª idade de dez annos (pelo menos) completos; 2.ª sufficiente instrucção nas artes de ler, escrever, e contar; 3.ª bons costumes, attestados pelo Parocho, Magistrado, ou pessoa authorisada da sua Freguezia. Art. 71.º Para fazer mais amplo o beneficio de instrucção, haverá duas classes de Discipulos: uma dos *Ordinários*, que hão de frequentar as Aulas quotidianamente; outra dos *Voluntarios* que não poderão ter igual frequência e assiduidade. — Uns e outros seram matriculados com a devida separação em diferentes titulos. Art. 72.º Para se verificar a matricula deverão os pertendentes apresentar despacho da Conferencia, á quem terem dirigido seus requerimentos, acompanhados de documentos; que comprovem as condições do Art. 73.º Art. 73.º A matricula poderá continuar-se por trinta dias depois de abertura das Aulas; mas findo esse termo se fechará impreterivelmente. Art. 74.ª Concluída a matricula, a Conferencia dirigirá ao Inspector Geral a lista dos admittidos e matriculados em ambas as classes. Art. 75.º Nenhum Discipulo será admittido a matricular-se nas Aulas de Pintura,

Architectura, Gravura, ou Esculptura, sem mostra-se habil no Desenho, ou pela frequencia e exames respectivos na Aula da Academia, ou pelos Estudos que tiver feito em outra qualquer Escola, sujeitando-se neste segundo caso ás provas, que a Conferencia exigir da sua idoneidade. Art. 76.º Os Discípulos da classe de Ordinarios poderão passar á de Voluntários, e vice-versa com licença dada pela Conferencia. Art. 77.º O curso regular de qualquer das Aulas Académicas será de cinco annos. Se algum Discípulo porém, depois de completo este tempo, quizer aperfeiçoar-se nos conhecimentos da arte a que se dedicou poderá ser a isso admittido pela Conferencia, com informação do respectivo Professor. Art. 78.º Os Discípulos, que o forem, ou tiverem sido das Aulas Académicas, terão preferencia a outros quaesquer (em identidade de circumstancias) na escolha que se ha de fazer, tanto para Pensionarios do Estado, como para Ajudantes, e Praticantes das differentes Artes, para Professores ordinários ou Substitutos, etc. Art. 79.º Aos Officiaes, ou Aprendizizes das Artes Fabris; que quizerem frequentar em alguma hora, ou dia, as lições da Academia, se lhes facilitará a entrada e assistência nas Aulas, com a unica condição de se portarem com a decencia e decóro devido, e de não perturbarem de maneira alguma a disciplina, e regularidade de Estudos. Art. 80.º Além disso a Conferencia designará certos dias da semana, em que por espaço de duas horas, á noite estejam abertas as Aulas de Desenho, e Architectura, ou quaesquer outras que se julgar conveniente, a fim de que possam ser frequentadas, não só pelos ditos Officiaes e Aprendizizes das Artes Fabris, mas também por algumas outras pessoas curiosas, que as não possam frequentar de dia. Art. 81.º O tempo preciso da Aula de Desenho será de seis horas de verão. O tempo da Aula de Architectura será de tres a quatro horas da tarde, excepto nos mezes de Novembro, Dezembro, e Janeiro, que será sómente de duas horas de dia. O tempo das Aulas de Pintura, de Esculptura, e de Gravura de historia, e de Paizagens, serão seis horas no verão, e cinco no inverno. O tempo da Aula da Gravura de Cunhos, e Medalhas será de quatro horas. Art. 82.º A Conferencia designará no principio de cada anno lectivo, e publicará por uma tabella dentro do edificio da Academia as horas da manhã, ou da tarde a que devem começar e findar as lições, segundo o tempo que fica determinado no Art. antecedente. Art. 83.º São feriados nas Aulas Académicas: 1.º Os Domingos, dias santos de guarda, e dias de grande gala na Corte. 2.º Desde a vespera de Natal até Dia de Reis. 3.º A segunda e terça feira anteriores ao dia de Cinza. 4.º Desde o dia de Endoenças até ás oitavas da Pascoa. 5.º Todo o mez de Setembro. Art. 84.º Os Discípulos guardarão inviolavelmente, tanto nas Aulas, como em qualquer outro lugar, dentro do recinto da Academia, a decencia, modéstia, quietação, e urbanidade, que são próprias das pessoas bem educadas. Os que ao tempo da Aula perturbarem os seus condiscípulos com palavras, gestos, ou acções, ou os distrairem da devida applicação, ou mesmo fóra da Aula praticarem acções indignas, e incivis, ou desattenderem a qualquer pessoa empregada na Academia, serão pela primeira vez admoestados; pela segunda severamente reprehendidos; e pela terceira despedidos da Aula como incorrigíveis. Esta ultima demonstração porém nunca terá lugar senão por ordem positiva da Conferencia, e com assenso do Inspector Geral. Capitulo V. *Dos Partidos, Prémios., Exposição, e Pensões do Estado.* Dos Partidos. Art. 85.º A fim de excitar, o entreter util emulação entre os Discípulos da Aula de Desenho, haverá todos os annos um particular concurso, em resultado do qual se adjudicarão seis Partidos aos seis Discípulos que mais se tiverem distinguido pelo decurso do anno, e maior aproveitamento mostrarem nos estudos. Art. 86.º A Conferencia Ordinaria fará o Programma, em que se determine o tempo e ás condições do concurso, e o mandará publicar quando lhe parecei conveniente, Art. 87.º Depois que os concorrentes tiverem satisfeito ás condições do Programma, a Conferencia examinará mui attentamente as provas de cada um, os assentos, que ácerca delles tiver feito pelo decurso do anno, segundo as informações mensaes dos Professores, e todas as mais circumstancias, que bem poderem fundamentar o seu juizo. E tendo conferido sobre estes objectos, procederá por escrutínio secreto á escolha definitiva dos mais benemeritos, a quem se adjudicarão os Partidos. Art. 88.º Quatro destes Partidos se

distribuirão na classe dos Discípulos ordinários, e dous na dos voluntários, se em ambas houver outros tantos benemeritos; porque não os havendo, r.ejn por isso os Partidos se darão aos menos dignos. Art. 89.º Cada partido será de trinta mil réis em dinheiro. Dos Prémios. Art. 90.º Haverá de tres em tres annos um concurso, em que publica e solemnemente se adjudiquem e distribuam Prémios aos Discípulos mais benemeritos das Bellas Artes. Art. 91.º Os Prémios serão dous em Pintura, dous em Architectura, e dous em Esculptura: e consistirão em medalhas de ouro de duas onças, e medalhas de prata de oito onças. Art. 92.º A Conferencia Ordinaria determinará a fôrma e legenda das medalhas: formalizará os Programmas do Concurso, com as condições respectivas a cada uma das Artes: e publicará estes Programmas. Art. 93.º O praso do concurso será de seis mezes. A elle são admittidos todos os Discípulos da Academia, que dentro dos primeiros tres mezes assim o fizerem saber ao Secretario, dando o seu nome ao concurso. Art. 94.º Findos os seis mezes, deverão os concorrentes entregar ao Secretario, dentro de oito dias improrogaveis, as suas obras concluídas, e assignadas. O Secretario os prevenirá desde logo do dia em que devem fazer as suas provas. Se algum faltar a qualquer dos termos aqui designados ficará excluído do concurso. Art. 95.º No dia aprasado para as provas, em Conferencia Geral se distribuirão por sorte aos oppositores de Pintura novos themas, que deverão ser por elles executados no preciso espaço de tres horas: dando-se-lhe para isso papeis iguaes, sem nota alguma de differença, numerados, e rubricados no reverso pelo Presidente. Art. 96.º Cada um dos oppositores trabalhará em gabinete separado, e incommunicavel, sem que possa receber conselho, nem direcção de pessoa alguma, no que haverá todo o resguardo possível. Passadas as tres horas, os desenhos serão recolhidos, e appresentados na Conferencia, no estado em que estiverem, sem assignatura, nem qualquer outra indicação, que designe o seu auctor. Art. 97.º O mesmo se observará em outras duas Conferencias successivas com os oppositores de Architectura, e de Esculptura; fazendo estes as suas provas em planos de barro, e sendo aquelles perguntados sobre o modo de construir a obra, que houverem delineado. Art. 98.º O Presidente offerecerá á votação as provas, e se tomará assento do numero de votos, que teve a seu favor cada um dos concorrentes. Art. 99.º Liquidados os votos, e extrahida a lista, se publicará em Sessão Publica o juizo da Conferencia Geral, e se distribuirão os prémios, dando-se uma medalha de ouro ao que tiver merecido o primeiro prémio em Pintura, e uma de prata ao que tiver merecido o segundo. E assim nas outras Artes. O resto deste acto se fará como em seu lugar se diz, Art. 123.º e seguintes. *Da Exposição.* Art. 100.º Cada tres annos, depois da distribuição dos prémios, se procederá a uma Exposição Publica das Obras das Bellas Artes, em que terão lugar: 1.º as que tiverem sido executadas na Academia: 2.º as dos alumnos da Academia, que por ella houverem sido approvadas: 3.º as de quaesquer pessoas, que quizerem expôr as suas composições á approvação, ou censura do Publico. Art. 101.º Estas obras serão descriptas com a devida separação em um folheto, que se publicará pela imprensa. Art. 102.º A Exposição durará por dous mezes, findos os quaes as obras serão recolhidas, e entregues a seus donos, ou a quem competir a sua guarda. *Dos Pensionarios do Estado nos paizes estrangeiros.* Art. 103.º A Conferencia Ordinaria abrirá, quando lhe parecer conveniente, e com aprasimento do Governo, um concurso para a escolha de tres Discípulos, a saber, um de Pintura, um de Architectura, e um de Esculptura, que hajam de ser enviados aos paizes estrangeiros, como Pensionarios do Estado, para se aperfeçoarem nos Estudos das Bellas Artes. Este numero poderá ser augmentado, se o Governo assim o houver por bem. Art. 104.º A Conferencia guardará nesta escolha a maior circumspeção, inteireza, e zelo, considerando que ella ha de influir no progresso das Bellas Artes entre nós, e na gloria nacional, e que não he justo fazer um uso pouco prudente dos recursos pecuniários, que o Governo, e o Publico querem applicar a tão importante objecto. Art. 105.º O Governo determinará a pensão annual, que cada um dos escolhidos há de receber para sua mantença e tratamento; e proverá ao transporte dos Pensionarios, e ás despezas miudas dos seus Estudos. Art. 106.º Os Pensionarios serão

postos debaixo da vigilancia de um Director, escolhido d'entre os que professam as Bellas Artes, dotado das qualidades necessárias para tão melindrosa commissão, e animado do verdadeiro interesse pelo bem publico. Tanto elle porém, como os Pensionarios serão sujeitos á superior inspecção do Ministro Diplomático Portuguez, residente no paiz, aonde forem estudar. Art. 107.º O Director e Pensionarios executarão á risca as Instrucções Geraes, que a Conferencia lhes ha de dar para seu regulamento, Art. 108.º A essencial obrigação do Director é promover o adiantamento dos Pensionarios por todos os meios prudentes, e persuasivos, que estiverem ao seu alcance; dar-lhes uteis instrucções e conselhos sobre a ordem de seus Estudos; indicar-lhe a escolha de Professores ou Escolas, que devam frequentar, etc., trabalhando sempre pelos dirigir no caminho do seu melhor aproveitamento, sem com tudo pretender dominar o talento, inclinação, e genio de cada um, com tanto que não siga um caminho manifestamente errado, ou caprichoso. Art. 109.º O Director informará a miudo, e mui circumstanciadamente a Academia sobre o progresso dos Pensionarios, e sobre tudo o que a este respeito houver por conveniente. Art. 110.º Os Pensionarios remetterão todos os annos á Academia as obras que tiverem ultimado, ou sejam copias, ou de sua própria invenção, para servirem de testemunho de seu progressivo aproveitamento. Art. 111.º Os Pensionarios serão conservados nestes Estudos pelo tempo, que ao Governo aprouver, segundo as informações e propostas, que receber da Conferencia. Art. 112.º Os Pensionarios que, ou por seus costumes pouco regulares se fizerem indignos do favor que se lhes concede, ou por spa negligencia nos Estudos não tirarem delles o fructo que se deseja o espera, serão logo mandados voltar a Portugal. Se elles não obedecerem promptamente, ser-lhes hão suspensas as mesadas, e não terão mais direito ás despezas da viagem. *Capitulo VI. Das Conferencias da Academia, e das Sessões Publicas.* Disposições Geraes. Art. 113.º As Conferencias, ou ajuntamentos dos membros da Academia para trataram do governo, direcção, e negocios della, são de tres especies, a saber: 1.º Conferencias Ordinárias. 2.º Conferencias Geraes. 3.º Sessões Publicas. Art. 114.º Em qualquer destes actos o Inspector Geral tem sempre o primeiro logar. Na Conferencia Ordinaria fica ao seu lado direito o Vice-Inspector, e logo os Professores Ordinários: e ao esquerdo o Director Geral, e os Substitutos. Na Conferencia Geral ficam do lado direito, depois, do Vice-Inspector os Académicos Honorários, e os Académicos de Mérito: do lado esquerdo, depois do Director Geral, os Professores Proprietários, e os Substitutos. O Secretario tem sempre o seu logar á esquerda do Presidente, e immediato a elle. Art. 115.º Ao Presidente compete regular os trabalhos, e propor as matérias, que se hão de tratar. Depois d'elle, e com sua vénia, poderão. O Sr outros membros fazer as propostas, que lhes parecerem uteis, cada um no seu logar, e segundo a sua antiguidade. Art. 116.º Discussa a materia, se recolherão os votos, começando a votar os mais novos, se a votação fôr vocal, e não por escrutínio. Em todo o caso a maioria absoluta decidirá a matéria. Se houver empate, resolverá o Presidente, excepto se a matéria se julgar de tal importância, que pareça melhor espaçar a decisão, e proceder a novo exame. *Da Conferencia Ordinaria.* Art. 117.º As Conferencias Ordinárias devem regularmente ter logar no fim de cada mez. Poderão porém celebrar-se extraordinariamente, quando o Inspector, ou Vice-Inspector o julgarem conveniente, ou quando o Director Geral propozer a necessidade da sua convocação. Art. 118.º As Conferencias Ordinárias devem assistir o Inspector Geral, o Vice-Inspector, o Director Geral, os Professores Proprietários, e Substitutos em exercicio, e o Secretario. Os Académicos de Mérito, ou algum delles, poderão também ser convidados na fôrma do Art. 33.º Art. 119.º Pertence ás Conferencias Ordinárias, 1.º approvar, ou emendar (sendo necessário) a Acta da Sessão precedente (Art. 14.º num. 2.) 2.º Examinar o estado litterario, e administrativo da Academia, e dar a este respeito as providencias que julgar necessárias, e couberm na sua authoridade; ou pedir as do Governo, quando a natureza do objecto assim o requerer. 3.º Informar-se com cuidado do Progresso dos Discípulos de cada Escola pelos assentos que os Professores devem ter feito, em conformidade do Art.

46.º: o mandar tomar nota summaria de tudo nas listas respectivas, para a seu tempo poder formar juizo seguro sobre o mérito, ou demérito, aptidão, ou incapacidade dos Discípulos. 4.º Deliberar sobre quaesquer Ordens, Avisos, Requisições, ou Representações que tenham vindo á Academia, para se dar a cada cousa a conveniente resposta, despacho, ou execução, tornando-se lembrança de todas as resoluções da Conferencia, segundo as quaes se hão de formalisar os Officios, Propostas, e Correspondências da Academia. 5.º “Ordenar os Regulamentos das Aulas. “Programmas para os concursos dos Professores. “os Programmas para os concursos dos Prémios, etc. “Cumprir tudo o mais que lhe incumbe segundo os diversos Artigos destes Estatutos, e segundo os interesses da Academia, que lhe estão immediatamente encarregados. *Das Conferencias Geraes.* Art. 120.º As Conferencias Geraes serão celebradas regularmente uma vez cada anno no fim do tempo lectivo das Escólas. Poderão porém convocar-se, e celebrar-se extraordinariamente, quando assim se julgar necessário, o que fica disposto no Art. 117.º Art. 121.º Para as Conferencias Geraes devem ser convocados todos os membros da Conferencia Ordinaria (Art. 118.º), e além delles os Académicos Honorários, e os Académicos de Mérito (Art. 29.º e 33.º). Art. 122.º Compete ás Conferencias Geraes. 1.º Admittir os Académicos Honorários, e os Académicos de Mérito na fórmula dos Art. 28.º 31.º e 32.º 2.º Graduar o merecimento dos concorrentes aos Prémios, examinando com a maior diligencia tudo quanto possa servir para que o seu juizo seja severamente justo. 3.º Graduar da mesma sorte o merecimento dos Candidatos ás Cadeiras Académicas. 4.º Resolver quaes hão de ser os propostos para Pensionarios do Estado nos Paizes Estrangeiros, e designar as pessoas que devem ser encarregadas de os dirigir, e de informar a Academia sobre a applicação, e aproveitamento de cada um, e sobre o seu procedimento moral e civil. *Das Sessões Publicas.* Art. 123.º As Sessões Publicas tem por especial objecto a distribuição solemne dos Prémios aos que houverem sido preferidos na Conferencia Geral. Consequente mente a sua regular celebração deve ter logar de tres em em [sic.] tres annos (Art. 90.º) Art. 124.º Todas as classes da Academia serão convidadas para as Sessões Publicas» fazendo-se além disso os convenientes annuncios ao Publico, e facilitando a entrada a quem a ellas concorrer. Art. 125.º As Sessões publicas serão sempre abertas por um discurso do Presidente, ou de algum dos Académicos mais distinctos, que delle queira encarregar-se. Art. 126.º Consecutivamente publicará o Secretario em alta voz o numero de votos que teve a seu favor cada um dos Oppositores, e o Juizo definitivo da maioria da Conferencia Geral. Art. 127.º Feita esta publicação, hirá o Secretario chamando um a um dos Oppositores premiados, para receberem da mão do Presidente os prémios competentes, com os quaes tomarão o assento honroso, que para elles deve estar designado. Art. 128.º Ultimamente se poderá fechar o acto com hum discurso analogo ás circumstancias, e com a leitura de algumas outras composições de similhante natureza, em prosa ou verso, se assim parecer ao Presidente. *Dos Ordenados, e Jubilações, e das Prerogativas da Academia.* Art. 129.º Os Ordenados dos Professores, e Empregados da Academia, serão determinados pelo Governo com analogia aos outros Estabelecimentos litterarios da Capital, e tendo attenção ás sommas que legalmente se dispendem com as differentes Escolas dispersas das Bellas Artes. Art. 130.º Os Professores da Academia, que no serviço della se houverem empregado dignamente, terão uma jubilação regulada pela seguinte escala. 1.º O Professor, que por idade ou moléstia se impossibilitar, tendo completado cinco annos de bom serviço, será aposentado com a terça parte do seu Ordenado; tendo completado dez annos, com a metade; tendo completado quinze annos, com dous terços. 2.º O Professor que completar vinte annos de bom serviço será jubilado, pedindo-o, com o Ordenado por inteiro. Se porém ainda poder, e quizer continuar a servir, vencerá por gratificação, mais um terço do Ordenado em cada anno de serviço effectivo. Art. 131.º A Academia e cada em dos seus Membros gosarão das honras, e prerogativas, que gosam as outras Corporações Litterarias na fórmula das Leis e praticas que estão em

vigor. Palacio das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. Manoel da Silva Passos.

- DG 257 *Tabella do numero, e vencimentos, annuaes dos Professores, Substitutos, Artistas aggregados, e mais Empregados, e das despezas da Academia das Bellas-Artes de Lisboa, a que refere o Decreto da data desta.* 1 Director Geral – (Vencimentos annuaes.) 600\$000. 1 Professor de Desenho de Figura – 500\$000. 1 Substituto – 400\$000. 1 Professor de Pintura Histórica – 500\$000. 1 Dito de Pintura de Paizagem, e productos naturaes – 500\$000. 1 Substituto de Pintura Historica – 400\$000. 1 Dito de Pintura de Paizagem, e productos naturaes – 400\$000. 2 Artistas aggregados de 1.^a Classe a 380\$ réis – 760\$000. 3 Ditos de 2.^a dita a 320\$ réis – 960\$000. 4 Ditos de 3.^a dita a 300\$ réis – 1:200\$000. 5 Ditos de 4.^a dita a 260\$ réis – 2:300\$000. 1 Professor de Architectura Civil – 500\$000. 1 Substituto – 400\$000. 1 Artista aggregado de 1.^a Classe – 400\$000. 4 Ditos de 2.^a dita a 350\$ réis – 1:400\$000. 2 Ditos de 3.^a dita a 300\$ réis – 600\$000. 3 Ditos de 4.^a dita a 260\$ réis – 780\$000. 3 Ditos de 5.^a dita a 210\$ réis – 630\$000. 3 Ditos de 6.^a dita a 144\$ réis – 432\$000. 1 Professor de Esculptura – 500\$000. 1 Substituto – 400\$000. 4 Artistas aggregados de 1.^a classe a 300\$ réis – 1:200\$000. 1 Dito de 2.^a dita – 250\$000. 1 Dito de 3.^a dita – 216\$000. 5 Ditos de 4.^a dita a 146\$ réis – 730\$000. 1 Ornatista – 175\$000. 1 Formador – 175\$000. 1 Desbastador – 144\$000. 3 Professores de Gravura Histórica, Paizagem, e de Cunhos e Medalhas, a 500\$ réis – 1:500\$000. 1 Substituto – 400\$000. 3 Artistas aggregados de 1.^a Classe a 380\$ réis – 1:140\$000. 2 Ditos de 2.^a dita a 175\$200 rs. – 350\$400. 1 Pensionista Viajante – 800\$000. 1 Estampador – 200\$000. 1 Secretario (que será um dos Substitutos) – 30\$000. 2 Amanuenses do dito a 175\$200 – 350\$400. 1 Fiel (que será um dos Artistas aggregados) – ---- \$ ----- 2 Porteiros a 120\$ réis – 240\$000. 1 Continuo – 100\$000. 2 Moços a 87\$600 réis – 175\$200. (Total de numero) 75. Para despezas de modelos masculinos e femininos, e de adolescentes; tintas, pincéis, instrumentos de gravura, papel, etc. etc. – 1:000\$000. Somma Rs. – 22:788\$400. Estes vencimentos serão pagos como aos outros Estabelecimentos Nacionaes, por folhas processadas pelo Secretario, e assignadas pelo Vice-Inspector da Academia: aquelles Empregados della que estiverem em serviço temporário em alguma Repartição, ou Estabelecimento Publico apresentarão mensal mente attestados do respectivo Chefe de que satisfizeram ás suas obrigações, e por essas Repartições, ou Estabelecimentos lhes será pago, como gratificação, o excesso que houver de que por esta tabella lhes competir ao que vencerem nas mesmas Repartições. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 257 Para que tenha prompto cumprimento o Decreto da data deste pelo qual foi creada a Academia de Bellas Artes; Hei por bem Decretar seguinte: Artigo 1.^o A Academia das Bellas Artes de Lisboa será estabelecida em uma parte do edificio do extincto Convento de S. Francisco da mesma Cidade. Art. 2.^o É creada uma Bibliotheca especial de Bellas Artes no referido Edificio, e o Encarregado do Deposito Geral das Livrarias dos extinctos Conventos fica incumbido de entregar por inventario, de acordo com o Director Geral da Academia alguns daquelles livros que tem á sua disposição, e que mais uteis forem para a cultura, e aperfeiçoamento das Bellas Artes. Art. 3.^o O mesmo Director Me proporá os meios mais adequados para o progressivo melhora mento da Bibliotheca, pela qual será responsavel um primeiro, e um segundo Bibliothecario, tirados da classe dos Artistas aggregados da Academia. Art. 4.^o O Secretario de Estado dos Negócios do Reino fica authorisado a mandar fazer as obras e despezas indispensáveis para quanto antes serem levadas a effeito as disposições do presente Decreto. O mesmo Secretario d’Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINH A. Manoel da Silva Passos.

- DG 257 Tendo sido creada por Decreto de hoje a Academia de Bellas Artes de Lisboa; Hei por bem Nomear para os diversos Empregos da mesma Academia as pessoas constantes da relação junta, que baixa assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 257 *Relação das pessoas nomeados pelo Decreto da data desta para os diversos Empregos da Academia das Bellas Artes de Lisboa.* Director Geral, o Lente jubilado da Faculdade de Medicina, Francisco de Sousa Loureiro. Professor da Aula de Desenho de Figura, Joaquim Rafael. Substituto, Caetano Aires de Andrade. Professor da Aula de Pintura Histórica, Antonio Manoel da Fonseca. Substituto, Máximo Paulino dos Reis. Professor da Aula de Pintura de Paizagem, e productos naturaes, André Monteiro de Cruz. Substituto, José Francisco Ferreira Freitas. Artistas aggregados ás Aulas de Pintura, da 1.^a classe, Norberto José Ribeiro, e Joaquim Gregório da Silva Rato; da 2.^a, Joaquim Manoel da Silva, Gregorio Luiz Maria Rato, e José Maria Franco; da 3.^a, Luiz Gonzaga Cony, José Botelho, José Maria de Salles, e Pedro Lourenço; e da 4.^a, Antonio Caetano, Luiz José Pereira Rezende, José Joaquim Primavera, Francisco Vasques Martins, e Antonio Rafael. Professor da Aula de Architectura Civil, João Pires da Fonte. Substituto, José da Costa Sequeira. Artistas aggregados a esta Aula; da 1.^a Classe, Martinho José Diogo dos Passos Peixoto; da 2.^a, Manoel Joaquim de Sousa, Feliciano de Sousa Corrêa, Veríssimo José da Costa, e Francisco Antonio de Sousa; da 3.^a, Caetano José de Paula, e Sérgio da Costa Soares de Araújo; da 4.^a, Christovão Leandro de Mello, Manoel José de Oliveira Cruz, e Lucas dos Santos Pereira; da 5.^a, José Camillo Pereira, João Theotonio de Mattos, e Vasco José de Oliveira; e da 6.^a, Paulo José Ferreira da Costa, Manoel Thomás de Sousa Pontes, e Joaquim José Boaventura Alves. Professor da Aula d'Esculptura, Francisco d'Assis Rodrigues. Substituto, Constantino José dos Reis. Artistas aggregados a esta Aula; da 1.^a classe, Melchior Gaspar dos Reis, Nicoláo José Passollo, Joaquim Pedro Aragão, e Pedro d'Alcantara da Cunha d'Eça; da 2.^a João Antonio Moreira; 3.^a Francisco de Paula Araújo Cerqueira; da 4.^a Antonio Onofre Schiapa Pietra, Francisco Antonio Fernandes, João Elóy de Mendonça, João Gualberto Rodrigues, e João Gregorio Viegas; Ornatista, João Henriques Cesarino; Formador, Lourenço Pereira. Professor da Aula de Gravura Histórica, Domingos José da Silva. Substituto, João Vicente Priaz. Professor da Aula de Gravura de Paizagem, Bemjamim Comte. Dito da Aula de Cunhos e Medalhas, José Antonio do Valle. Artistas aggregados a estas Aulas; da 1.^a classe, Gregorio Francisco de Queiroz, Francisco Thomás d'Almeida, e Theodoro José de Lima; da 2.^a, Antonio Maria Monteiro, e Gregorio José de Queiroz; Pensionista Viajante, Francisco Antonio da Silva Oeirense; Estampador, Antonio Joaquim. Amanuenses do Secretario, Antonio da Cunha Taborda, e José Maria da Cunha Taborda. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 257 Attendendo a que a João José d'Aguiar, Mestre Esculptor, empregado por muitos annos nas Obras do Palacio d'Ajuda, e em outras, com o ordenado de quinhentos e quarenta mil réis, não se acha, pelo seu máo estado de saude, em circumstancias de fazer parte da Academia de Bellas Artes, a que o chamava o seu distincto merecimento; Hei por bem aposenta-lo com o vencimento de trezentos mil réis annuaes, que lhe serão pagos pela folha competente do Thesouro Publico. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 259 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Bacharel *Diogo Kopke*, Capitão do 2.^o Regimento de Artilheria: Hei por bem Nomea-lo Lente Proprietário do Terceiro Anno do Curso Mathematico na Academia de Marinha e Commercio da Cidade do

Porto; devendo-se descontar em seu respectivo ordenado a importancia do soldo que lhe competir por sua patente. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 259 Tendo Consideração a que a Cadeira da Lingoa Grega estabelecida na Cidade do Porto se torna actualmente inutil por não concorrer discípulo algum ao ensino daquella disciplina: Hei por bem Supprimir a referida Cadeira até á reforma geral da Instrucção Publica. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 259 Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador Geral interino do Districto de Coimbra, faça incorporar no Jardim Botânico da Universidade a Cêrca do extincto Collegio dos Monges de S. Bento da mesma Cidade, e bem assim parte da do extincto Convento dos Carmelitas Descalços que confina com aquella, e com o Jardim Botânico, tirando-se pelo alto da Collina, em que está situada, um a linha divisória desde o Edifício de Convento até á entrada da Alegria, ficando pertencendo ao mesmo Edifício á outra parte que olha para o Seminário Episcopal; a fim de que estas duas Cercas sejam destinadas principalmente para a plantação, e cultura das arvores, e arbustos que até agora por falta de espaço, não se tem podido reunir naquelle bello Estabelecimento, e que o tornava por isso insufficiente para o estudo da Botanica e Agricultura a que he destinado. Paço das Necessidades, em 27 de Outubro de 1836. Sá da Bandeira. Para o Administrador Geral interino do Districto de Coimbra.
- DG 259 Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador Geral interino do Districto de Coimbra faça entregar á Universidade os Edifícios dos Collegios que pertenceram ás extinctas Ordens Regulares, e outros que constam da relação inclusa, assignada pelo Secretario Geral da mesma Secretaria d'Estado, e bem assim todos os prédios urbanos que não estiverem vendidos, e que ultimamente pertenciam á mencionada Universidade, e aos sobreditos Collegios, exceptuando os que ficam de fóra das portas dos Arcos do Castello de Almedina, e do Collegio Novo, os quaes fará alugar a pessoas idóneas que se obriguem a conserva-los em bom estado, e que os destinem particularmente para habitação dos Lentes, Oppositores, Estudantes, e demais pessoas alli empregadas, devendo o producto da venda destes prédios ser applicado para as despezas da Universidade, depois de deduzida a somma necessária para a sua conservação, e lançado em conta no Orçamento annual respectivo. Paço das Necessidades, em 27 de Outubro de 1836. Sá da Bandeira. Para o Administrador Geral interino do Districto de Coimbra.
- DG 259 **Relação dos Edifícios dos Collegios a que se refere a Portaria, da data desta.** Collegio de S. Pedro, Dito de S. Paulo, Dito dos Venturas; Dito dos Loios. Dito da Trindade, Dito dos Paulistas. Dito dos Jeronymos. Dito de S. Bento. Dito dos Militares. Dito da Pedreira. Dito dos Grillos. Dito dos Cruzios. N. B. Todos estes Collegios ficam no Bairro Alto, do Arco de Almedina para cima, que é o Bairro da Universidade. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, 27 de Outubro de 1836. Casimiro Maria Parrella.
- DG 260 Inculcando-se como necessário, que se mande abrir o Seminário Episcopal da Cidade de Vizeu, para nelle se educar, e instruir nos solidos princípios da verdadeira moral, a mocidade estudiosa, que se destina á vida Ecclesiastica: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto daquela Cidade informe a este respeito com a sua opinião. Palacio das Necessidades, em 29 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 260 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o patriótico offercimento dos Estudantes da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, prestando-se a tomar armas em defeza da Liberdade Constitucional; e Sua Magestade Appreciando a devoção Civica destes generosos mancebos; e Aceitando esta prova do seu Patriotismo; Manda que o Administrador Geral de Lisboa, de accordo com *José Gregorio Lopes da Camara Sival*, proceda sem demora ao alistamento do Batalhão Académico de Lisboa, e proponha sem demora os meios da sua melhor organização, e eleição ou nomeação do seu Commandante, e Officiaes; advertindo porém, que os Estudantes não devem ser distraídos dos seus estudos, e que as reuniões só poderão, por isso ter logar nos Domingos Dias Sanctificados, em quanto as circumstancias do Estado não reclamarem o seu serviço. Palacio das Necessidades, em 29 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 260 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o generoso offercimento de muitos Estudantes da Universidade de Coimbra, que se aprestam a tomar armas em defeza do Throno da Mesma Augusta Senhora, e da Liberdade Constitucional; e conhecendo Sua Magestade a lealdade e indicação dessa briosa mocidade, a qual em todos os tempos tem dado provas do mais puro, e ardente Patriotismo, – correndo ás armas para sustentar a independencia, e a liberdade da Nação –; e Considerando a Mesma Augusta Senhora, que o Seu Throno, e à Constituição do Estado não podem ser melhor entregues para guarda, e defeza do que á mocidade litteraria; e não Querendo por outro lado Sua Magestade, que esses, generosos mancebos se distraiam d’estudos em que podem vir a extremar-se para no futuro serem úteis á civilisação, e liberdade pública: Manda Sua Magestade declarar ao Administrador Geral interino de Coimbra, que Lhe foi muito grata esta nova demonstração de quanto os Estudantes da Universidade de Coimbra se empenham na Conservação do Throno de Sua Magestade, e da Constituição; e Aceitando o seu patriotico offercimento, Determina, que o Administrador Geral interino do Districto proceda ao alistamento do Batalhão Académico de Coimbra, e proponha sem demora os meios da sua melhor organização, e eleição, ou nomeação d’Officiaes e Commandante; com declaração porém, de que os Estudantes não sejam distraídos de seus estudos, e as reuniões só tenham logar nos dias feriados, em quanto as circumstancias do Estado não reclamarem, o seu serviço. Palacio das Necessidades, em 29 de Outubro de 1336. Manoel da Silva Passos.
- DG 260 Estando demorada a abertura de um Curso de Geometria, e Mecanica applicada ás Artes, que se propõe estabelecer nesta Capital á Sociedade Promotora da Industria Nacional, por falta de um Compendio em Portuguez, que sirva de guia aos concorrentes que se quizerem aproveitar de tão util ensino, e de base ás lições do respectivo Professor; e tendo o Lente do 4.º anno da Academia de Fortificação, *Evaristo José Ferreira*, sido encarregado da traducção de uma Obra, que possa supprir o fim que se tem em vista; Sua Magestade a Rainha como testemunho do apreço em que tem tão louváveis desvelos daquella Sociedade, Desejando ao mesmo tempo promover quaesquer medidas de que possam resultar consideráveis progressos ás Artes e Manufacturas do Paiz: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra communicar aos Lentes da sobredita Academia, que o Lente *Evaristo José Ferreira* deve ficar dispensado da regencia da Cadeira a que pertence, em quanto se occupar em tão util Commissão, sem com tudo ser prejudicado nos vencimentos, e consideração que Lhe pertence como Lente effectivo. Palacio das Necessidades, em 28 de Outubro de 1836. Conde de Lumiares.
- DG 261 Manda a Rainha pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Bibliothecario Mór da Bibliotheca Publica desta Corte proponha, sem perda de tempo, um Projecto de Regulamento para o regimen e bom serviço daquelle Estabelecimento. Palacio das Necessidades, em 31 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 261 Manda a Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Doutor Antonio Nunes de Carvalho, encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos

Conventos, escolha alguns Livros próprios para a leitura e educação de Meninas, e organize pequenas Bibliothecas deste genero, as quaes serão entregues por inventario nos Collegios da Rua da Rosa, Calvario, Mouraria, e mais Estabelecimentos Públicos de Educação desta Capital. Palacio das Necessidades, em 31 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 261 Foi presente a Sua Magestade a Rainha a Conta com data de 12 de Junho de 1836, que a Commissão creada por Portaria de 18 de Fevereiro do mesmo anno dirigiu á Sua Augusta Presença com o Projecto de Estatutos para uma Academia de Bellas Artes; E Sua Magestade dando muito apreço á intelligencia, zelo, e amor do bem publico com que foram feitos estes trabalhos sobre objecto tão importante, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar a *João José Ferreira de Sousa*, a Sua Real Approvação, para que elle a faça constar aos Membros da referida Commissão, cujo Presidente foi, e aos mais Artistas e Litteratos que a auxiliaram com a sua experiencia e luzes. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 261 Academia Real das Sciencias. Havendo a Academia Real das Sciencias de Lisboa satisfeito a Portaria de 7 de Julho do corrente anno, com a remessa que fez, por via do seu Secretario em seis de Outubro ultimo, dos Estatutos para uma Academia de Bellas Artes, corrigidos e addicionados pela Commissão composta dos Socios Bispo Conde D. Francisco, Francisco Pedro Celestino Soares, e José Cordeiro Feio: Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino participar á mesma Academia Real das Sciencias, para sua intelligencia e satisfação, que Houve por bem Approvar os ditos Estatutos; para que ella no Real Nome de Sua Magestade louve os mencionados Socios pelo illustrado zêlo e intelligencia, com que desempenharam, em curto espaço de tempo, os trabalhos que lhes foram comettidos sobre este importante objecto, e com que deram mais uma prova do seu amor pelo bem público. Paço das Necessidades, [sic.] em 2 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 262 Tendo Sua Magestade a Rainha Authorisado por Portaria desta data, ao Doutor António Nunes de Carvalho, Encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, para se entender directamente com os Administradores Geraes dos Districtos Administrativos do Reino, e haver delles as informações necessárias sobre as Bibliothecas e Muzeus de raridades, que na conformidade da Circular de 25 de Agosto ultimo, devem estabelecer-se nas Capitaes dos mesmos Districtos: Manda Sua Magestade pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino de Vizeu se preste, na parte que lhe toca, a dar quaesquer esclarecimentos, que a similhante respeito lhe forem requisitados pelo referido Encarregado. Palacio das Necessidades, em 2 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos. Idênticas a todos os Administradores Geraes dos diversos Districtos, excepto a de Lisboa e Porto.
- DG 262 Não sendo possível reunir desde já em um só Edificio todas as Aulas, e Casas de ensino, de trabalho, e de exposição publica, pertencentes á Academia de Bellas-Artes, creada pelo Decreto de 25 de Outubro ultimo; e convindo que o estudo das diversas Aulas, até agora estabelecidas em differentes edifficios desta Cidade, e que agora se reúnem na mesma Academia, não seja interrompido em quanto se não poderem levar a effeito todas as providencias do mencionado Decreto: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que todas essas Aulas, sejam immediatamente abertas nos logares, e pela forma que até aqui se costumava, entrando desde, logo no exercicio de suas funcções aquelles Professores, e Empregados que para este serviço se acham nomeados na relação que faz parte do outro Decreto da mesma data do referido mez. O que assim se participa ao Director Geral da dita Academia para sua intelligencia, e execução. Palacio das Necessidades, em 2 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 262 Sua Magestade a Rainha. Desejando que a Academia das Bellas-Artes, creada pelo Decreto de 25 de Outubro ultimo, seja immediatamete constituída: Ha por bem authorisar o Director daquelle Estabelecimento para fazer as vezes do Vice-Inspector da mesma Academia em quanto este Empregado não for nomeado pelo Governo, e todas as vezes que elle se achar legitimamente impedido no exercício do seu Cargo. E assim o Manda participar ao mencionado Director para sua intelligencia, e devida execução. Palácio das Necessidades, em 2 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 262 Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Director Geral da Academia de Bellas Artes convoque perante si todos os Professores e mais Empregados da mesma Academia, e deliberando conjunctamente com elles sobre o modo mais prompto e efficaz de se dar á execução as providencias, é medidas estabelecidas no Decreto da criação daquelle Estabelecimento, remettendo o resultado ao Governo para elle resolver como convier. Palacio das Necessidades, em 2 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 266 Considerando que os Estabelecimentos de Piedade e Caridade, existentes na Cidade de Evora não correspondem aos fins de sua instituição, e que sendo reunidos debaixo d’uma só administração, e bem combinado systema de educação, podem offerecer grandes resultados para se generalisar a instrucção primaria, e das artes fabris, e se melhorar a condição fysica, moral, e intellectual das Classes indigentes: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É criada na Cidade [sic.] de Evora uma Casa Pia, a qual fica debaixo de Minha immediata Protecção. §. unico. Neste Estabelecimento serão recolhidos, sustentados, e receberão a instrucção primaria, e a das artes fabris os expostos, orfãos, e meninos abandonados d’um e outro seio do respectivo Districto Administrativo; e bem assim os filhos de pessoas indigentes, preferindo as que houverem feito serviços ou tiverem soffrido graves sacrificios pela Causa Constitucional. Art. 2.º Para este effeito ficam supprimidos os Estabelecimentos de piedade existentes na Cidade de Evora, denominados Recolhimentos da Magdalena, da Piedade, de S. Manços, e Collegio dos meninos orfãos. §. 1.º Os Orfãos de ambos os sexos, e Recolhidas dos Estabelecimentos extinctos pelo Art. 2.º deste Decreto serão incorporados na Casa Pia até se lhes dar o conveniente destino; devendo os alumnos menores de vinte annos formar parte dos Collegios em que hão de ficar divididos, e os que excederem aquella idade terão residência separada dentro do Estabelecimento, e serão por elle sustentados. §. 2.º Todos os bens e rendimentos dos mesmos Estabelecimentos são applicados para a Casa Pia do Districto de Evora, bem como o producto da venda ou aforamento dos Edificios em que elles se acham collocados. Art. 3.º Será applicada para a mesma Casa Pia a importância dos onus e encargos pios de todos os Vínculos., e Capellas do Districto Administrativo de Evora, que eram cumpridos pelos respectivos Administradores nas Casas Religiosas extinctas, e que agora deverão ser satisfeitos pela Casa Pia, depois de se lhe fazer a competente redução. Art. 4.º É destinado, para nelle se estabelecer a Casa Pia, o Edificio do extincto Collegio do Espirito Santo da Cidade de Evora. Art. 5.º Para o regimen e administração interna da Casa Pia do Districto de Evora é approvedo o Regulamento, que baixa com este Decreto assignado pelo Secretario d’Estado dos Negocios do Reino. Art. 6.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. O mesmo Secretario d’Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 266 **Regulamento da Casa Pia do Districto de Evora.** Capitulo I. *Da Organização, e Administração economica.* Artigo 1.º Os Alumnos da Casa Pia de Evora serão divididos em dous Collegios, um para os Orfãos do sexo masculino, e outro para os do sexo feminino, dirigidos por um Regente, e uma Regente, sob a inspecção do Administrador do Estabelecimento. Art. 2.º Os Empregados da Casa Pia de Evora são os seguintes: 1.º Um

Administrador, e um Thesoureiro, nomeados pelo Governo sob Proposta do Administrador Geral do Districto. 2.º Um Escrivão dos fundos e administração do Estabelecimento, e um Regente para o Collegio dos Orfãos, e uma Regente para o Collegio das Orfãs, os quaes serão nomeados pelo Administrador Geral do Districto sob informação do Administrador do Estabelecimento, a quem incumbe nomear os serventes necessários para o serviço da Casa. Art. 3.º De hoje em diante não será admittido Orfão algum que tenha menos de sete annos de idade, nem mais de dez. Art. 4.º O numero d'Orfãos que a Casa Pia recebe interinamente é o de duzentos; sendo cem do sexo masculino, e cem do sexo feminino, além dos Alumnos que vierem dos Estabelecimentos extinctos incorporar-se nos Collegios da Casa Pia. Art. 5.º A Casa Pia dá aos alumnos, sustento, vestuário, curativo, e ensino. Art. 6.º Os Alumnos terão almoço, jantar, e cêa em quantidade sufficiente, e de alimentos de boa, e sã qualidade; usarão de roupas de de [sic.] linho e de pannos nacionaes, e em tudo haverá a maior limpeza e aceio. Capitulo II. *Das Aulas e Officinas*. Art. 7.º As Aulas Publicas da Cidade de Evora, que se acham collocadas dentro do Edifício da Casa Pia servirão também para o ensino dos Alumnos deste Estabelecimento. Art. 8.º Haverá para instrucção das Órfãs uma Escola de Primeiras Letras, e ensino de Doutrina Christã; outra Escola de todos os trabalhos de agulha, como costura, bordar, e marcar; e uma terceira de lavar e engomar roupa branca, e finalmente uma de Cozinha. Art. 9.º As Aulas das Orfãs poderão ser frequentadas por meninas de fóra do Estabelecimento, mediante uma módica retribuição a beneficio da Casa Pia. Art. 10.º Haverá Officinas de Alfaiates, Çapateiros, Carpinteiros, Abegões (constructores de carros), e Ferreiros, a cujos Officios se applicarão aquelles Alumnos que tiverem propensão para elles. Capitulo III: *Da Administração da Fazenda*. Art. 11.º A admnistração da Casa Pia é confiada ao Administrador do Estabelecimento. Art. 12.º Os rendimentos de cada um dos Estabelecimentos extinctos serão escripturados em livros separados. Art. 13.º A escripturação geral de toda a administração será simples e clara; e no principio de cada mez remetterá o Administrador do Estabelecimento ao Administrador Geral do Districto, para este o lazer publicar, o Balanço do Cofre, e Mappa estatistico relativo ao mez antecedente. Capitulo IV. *Da admissão, e destino futuro dos Orfãos*. Art. 14. Para qualquer Orfão ser admittido deve requerer-se ao Administrador Geral do Districto, e instruir-se o Requerimento com certidão de obito de pai e mãe, ou pelo menos de pai, certidão de idade por onde conste que tem de sete a dez annos, attestado de saude e de ter tido bexigas, ou estar vaccinado, passado pelo Facultativo, e attestado de pobreza e desamparo, assignado pelo Parocho e Juiz de Paz da Freguezia respectiva. Art. 15.º Os Alumnos sabem do Estabelecimento logo que tenham concluído o ramo de ensino em que se matricularam, e também aquelles que aos dezoito annos de idade por falta ou omissão sua não tiverem acabado os Officios ou Estudos a que se tenham applicado. Art. 16.º Os Alumnos podem sahir para aprender Officios em casa de qualquer particular, ou para algum outro mister que não seja o de servir como de criado de porta fóra; e se por culpa ou falta sua sahirem da casa ou officina para onde tinham hido, perderão este Asylo, tendo mais de dezeseis annos de idade; Art. 17.º As pessoas que quizerem tomar ou receber algum Alumno para sua casa assignarão um Termo de bem o tratar e ensinar, e apresentarão um attestado do Parocho respectivo que prove o seu bom comportamento quando não seja abonado pelo Administrador do Estabelecimento. Art. 18.º As Orfãs, depois de educadas e instruídas nos trabalhos que lhes são proprios, havendo completado vinte annos de idade sahirão do Estabelecimento, tendo parentes a quem se entreguem. Perdem este Asylo aquellas que tendo hido para casas particulares alli se não conservarem por culpa ou falta sua, tendo mais de dezoito annos de idade. Art. 19.º As Orfãs podem sahir do Estabelecimento para casar, para criadas de costura e cozinha, ou para companhia de quem as queira ter por caridade. Art. 20.º As pessoas que quizerem levar para sua companhia qualquer Orfã, ou para criada ou por caridade, assignarão um Termo de bem a tratar e ensinar, e apresentarão um attestado de bons costumes passado pelo Parocho respectivo, ou pelo respectivo Juiz de Paz ou Camara

Municipal, não sendo pessoas abonadas pelo Administrador do Estabelecimento. Art. 21.º Para casar com qualquer Orfã é necessário ter Officio mecânico, ou Estabelecimento, e juntar attestado de bom comportamento, assignado pelo Parocho e Juiz de Paz da Freguezia respectiva, ou por qualquer Authoridade electiva. Destes casamentos se fará registo em fôrma. Capitulo V. *Disposições varias*. Art. 22.º O Administrador do Estabelecimento, no ramo de ensino a que destinar os Alumnos, attenderá ao talento e propensão de cada um delles, e também á profissão de seus pais. Art. 23.º Os Regulamentos economicos e particulares para cada um dos Empregados, e para disciplina interna do Estabelecimento ficam a cargo do respectivo Administrador com a approvação do Administrador Geral do Districto. Art. 24.º Para os empregos deste Estabelecimento, tanto na parte administrativa como na economica, tem preferencia em igualdade de circumstancias os indivíduos que forem educados na Casa Pia. Art. 25.º O Administrador do Estabelecimento remetterá annualmente ao Administrador Geral do Districto, para este o fazer presente ao Governo, um Mappa estatístico de toda a Casa Pia com um resumo historico de todas as occorrencias notáveis. Palacio das Necessidades, em 27 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 266 Tendo Consideração a que por Decreto da data de hoje são supprimidos os Recolhimentos denominados da Piedade, e de S. Manços, bem como o Collegio dos Meninos Orfãos da Cidade de Evora, ficando applicados para a manutenção da Casa Pia, ora fundada nos Collegio do Espirito Santo da mesma Cidade, não só os rendimentos dos mencionados Estabelecimentos extinctos, mas o producto dos edificios em que elles se achavam collocados; e Conformando-Me com o que a este respeito foi proposto pelo Conselho Geral de Beneficência: Hei por bem Permittir que os referidos edificios sejam dados de aforamento a quem maiores vantagens offerecer, ou se proceda á venda delles no caso de se não poderem aforar, pondo-se o producto da venda a juro de cinco por cento em mãos seguras, e devendo preceder a qualquer destes contractos os convenientes Editaes, guardadas as legitimas formalidades. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em trinta e um de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 267 Subindo á presença de Sua Magestade a Rainha o Officio n.º 424 do Administrador Geral interino, de Lisboa, propondo o Plano de Organização do Batalhão Académico de Lisboa: Houve a Mesma Augusta Senhora por bem Approvar o referido Plano, que se remette com esta Portaria ao Administrador Geral interino de Lisboa para lhe fazer dar prompta execução. Palacio das Necessidades, em 8 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 267 **Plano de Organização do Batalhão Académico de Lisboa**, a que se refere a Portaria desta mesma data. Artigo 1.º O Corpo Académico de Lisboa tem por fim na sua criação a defeza das Instituições Políticas, que ora regem a Monarchia, e dos Direitos de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. MARIA II ao Throno Portuguez, no caso que periguem estes Sagrados Objectos. §. unico. O Governo terá sempre em vista a não interrupção dos seus estudos (tanto mais quanto isso reverte em beneficio da Sociedade) salvo se extremas circumstancias o exigirem. Pessoal. Art. 2.º O Corpo Académico terá um Estado Maior, e um Estado Menor unico. O Estado Maior será formado por 1 Commandante (escolhido pelo Governo, de uma lista tríplice apresentada pelo Corpo): de 1 Ajudante (escolhido pelo Governo entre os Officiaes do Exercito da sua confiança, peritos na Arma de Caçadores): de 1 Tenente Quartel Mestre (eleito pelo Corpo): e 1 Official de Saude. Art. 3.º O Estado Menor será composto de 1 Sargento Ajudante: 1 Sargento Quartel Mestre: e 1 Cabo de Cornetas. Art. 4.º Formar-se-hão tantas Companhias, quantas forem compatíveis com o numero dos Estudantes, que ora frequentam a Eschola Medico-Cirurgica. §. unico. Força de cada Companhia. Capitão – 1. Tenente – 1. Alferes – 1. 1.º Sargento – 1. 2.º Sargentos – 2.

Furriel – 1. Soldados – 30. Cabos de Esquadra – 8. Cornetas – 2. Todos – 97. *Uniforme.* – Art. 5.º Haverá unicamente um pequeno uniforme; fardeta de brixte; golla amarella, canhão de velludo preto avivado de encarnado: calça de brixte, com lista de panno preto avivada de encarnado: bonet de brixte com faixa de panno preto avivada de encarnado; pala envernizada e lisa. N. B. A fardeta acolchetada com guarnição preta nas costuras; e no bonet haverá o seguinte emblema: Um cauterio com duas cobras enroscadas adornado por duas palmas. §. unico. Os Officiaes usarão de banda, espada, e canana, segundo o uniforme dos Caçadores do Exercito, distinguindo-se os postos por galões no canhão. Art. 6.º Observar-se-ha nas Eleições dos Officiaes, Officiaes inferiores e Cabos, o mesmo que se pratica nas Eleições dos Officiaes da Guarda Nacional. Art. 7.º A Disciplina, e bem assim o Codigo penal do Corpo, será conforme ao que determinar a Lei da Guarda Nacional. §. unico. Fica pertencendo ao Commandante o ordenar, o exercício do Corpo tantas vezes, quantas o permittirem os trabalhos Académicos. Palacio das Necessidades, em 8 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos

- DG 268 Hei por bem Demittir a Antonio Carlos de Mello do logar que exercia de Director da Escóla Normal Primaria na Cidade do Porto. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 268 Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em Joaquim da Fonseca da Silva e Castro: Hei por bem Nomea-lo Director da Escóla Normal Primaria na Cidade do Porto. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 268 Tendo Consideração ás repetidas provas que de seu patriotismo, intelligencia, e gosto pelas Bellas Artes, tem dado o Conde de Farrobo: Hei por bem Nomea-lo Vice-Inspector da Academia das Bellas Artes, criada nesta Capital, por Decreto de 25 de Outubro proximo passado. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 268 Hei por bem Exonerar ao Doutor Antonio da Costa Paiva, do Logar de Lente de Philosophia Racional e Moral da Academia de Commercio, e Marinha da Cidade do Porto, por ser incompativel o seu exercício com o de Lente de Agricultura, e Botânica da mesma Academia, e o de Director do Jardim Botanico daquella Cidade, para que foi nomeado por Decreto de 20 de Outubro proximo passado. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 268 Tendo em Consideração as diversas Representações que alguns Académicos da Universidade de Coimbra fizeram subir á Minha Augusta Presença, e Conformando-Me com a informação que a este respeito foi dada pelo Vice-Reitor da mesma Universidade: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Os Estudantes que estiverem actualmente matriculados no terceiro anno das Faculdades de Direito, qualificados no Decreto de oito de Março de mil oitocentos trinta e tres, e na Lei de 20 de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, tendo feito o acto de Bacharel, poderão ser admittidos a fazer o acto de Formatura. Art. 2.º A disposição do Artigo antecedente é applicavel a todos aquelles que estando nas circumstancias das referidas Leis, andarem ao presente matriculados nos annos anteriores das mesmas Faculdades. Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 268 Tendo-se verificado, por informações de diversas Authoridades, que *José da Silva Fernandes* é dotado de péssimos sentimentos, e decididamente affecto ao systema do Usurpador, a quem prestara serviços em uma guerrilha que operou activamente contra os defensores da Legitimidade: Hei por bem Demitti-lo do Logar que occupa de Professor de Grammatica Latina, no Concelho de Proença a Nova. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 268 Sua Magestade a Rainha. Desejando que todos os Estabelecimentos Litterarios tenham uma Livraria apropriada aos estudos e conhecimentos que lhe são privativos: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, conferindo com o Bibliothecario da Escola Cirúrgica de Lisboa, *José Gregorio Lopes da Camara Sinval*, organise uma Collecção das Obras escolhidas entre os Livros do referido Deposito, que forem pertencentes ao ramo das Sciencias Medico-Cirurgicas, e mais analogas ás suas respectivas disciplinas; e Ordena Sua Magestade que esta Collecção, depois de ser devidamente relacionada, seja entregue á mencionada Escola, para se encorporar na Bibliotheca que ella já possui. Palacio das Necessidades, em 9 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos
- DG 270 Constando-Me que *Serafim de Almeida Cotta*, achando-se matriculado no Quarto Anno de Canones da Universidade de Coimbra, quando a Usurpação do Throno Portuguez se manifestou nestes Reinos, corrêra espontaneamente ás armas, e emigrara com o Exercito Fiel afim de conservar illesos os honrados sentimentos que havia professado, de fidelidade á Sua Legitima Soberana, e de adhesão as Instituições Liberaes da Monarchia, sendo igualmente certo que este infeliz e patriotico Cidadão, pelas privações e fadigas que soffreu durante o tempo que esteve emigrado, e não menos pelo infortunio que experimentou; vendo seu Pai assassinado pelos sequazes da Tyrannia, perdêra o uso da razão, e ficára reduzido a um estado de contínua alienação mental, o que junto á falta dos soccorros que a sua familia, empobrecida pela Usurpação, mal póde prestar-lhe, torna ainda mais penosa sua presente situação; e Desejando Eu minorar quanto fôr possível a sorte deste desgraçado, que por sua lealdade e patriotismo é digno da Minha Benovolençia: Hei por bem Fazer Mercê ao mencionado *Serafim de Almeida Cotta* da Pensão alimenticia e annual de duzentos mil réis, que lhe será paga pelo Thesouro Publico; ficando porém esta Graça dependente da approvaçã das Cortes, a cujo conhecimento será levada. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 270 Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em *Antonio José Patrício*: Hei por bem Nomea-lo Bibliothecario, e Ajudante do Secretario da Academia de Marinha, e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 270 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha dous Officios que em data de 26 de Setembro ultimo fez subir á Sua Augusta Presença, por esta Secretaria d'Estado, o ex-Governador Civil da Cidade da Horta, ácerca das vacaturas das Cadeiras de Ensino Publico, e do modo de prover ao pagamento dos vencimentos daquelles Professores que se acham em effectividade; e sendo, sobre esta matéria, ouvido o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Manda a Mesma Augusta Senhora, Conformando-se com o parecer do dito Vice-Reitor, communicar ao Administrador Geral da Cidade da Horta, que as Cadeiras de Ensino Publico que estiverem vagas naquelle Districto, ou de futuro vierem a vagar, sejam providas pelo methodo proposto no Plano Geral, logo que fôr sancionado; e que os providos interinamente, que tiverem feito bom serviço, devem ser mettidos em folha, pelo

tempo designado nos Provimientos, que lhes foram expedidos pelos Prefeitos, ou Sub-Prefeitos. Paço das Necessidades, em 11 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 270 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, o Officio que em data de 30 de Setembro ultimo fez subir por esta Repartição o ex-Governador Civil do Districto de Ponta Delgada, dando conta de haver estabelecido sem despeza alguma da Fazenda Publica, no Convento da Graça da mesma Cidade, uma Cadeira provisoria de Theologia moral e dogmatica, como consta do Alvará de 23 do mesmo mez que remetteo por cópia, acompanhando o referido Officio: Manda a Mesma Augusta Senhora, communicar ao Administrador Geral do mesmo Districto de Ponta Delgada, que Houve por bem approvar aquella medida, até á reformação geral dos Estudos. Palacio das Necessidades, em 11 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 270 Tendo sido fundada huma Casa Pia na Cidade d'Evora, e estabelecidas diversas providencias para regular a administração geral daquelle Estabelecimento pelo Decreto, e Regulamento de 27 de Outubro proximo passado: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Administrador Geral do Districto Administrativo de Evora 20 exemplares inclusos dos referidos Diplomas, a fim de que, na intelligencia de suas disposições, e fazendo-as constar á Camara Municipal, á Misericórdia, e aos Empregados a quem tocam, as cumpram por sua parte; e faça executar tão pontualmente como nellas se contém. E Ordena Sua Magestade que o Administrador Geral proponha desde logo, duas pessoas capazes para os logares de Administrador, e Thesoureiro da Casa Pia; devendo ter em vista que serão sempre baldados, os esforços, e empenho do Governo na reforma, ou fundação, e administração de quaesquer Estabelecimentos, maiormente sendo de educação, moral, e litteraria, se elles não forem regidos por Empregados, que á sua provada, e indispensável aptidão reunam a mais reconhecida probidade. A Mesma Augusta Senhora, Manda outro sim remetter ao dito Administrador Geral a inclusa copia authentica do Decreto de 31 do referido mez, authorisando o aforamento, ou venda dos Edifícios em que estavam collocados os Estabelecimentos Pios da Cidade de Evora, ora extinctos para se lhe dar a conveniente execução. E porque sem novos esclarecimentos se não podem resolver outras providencias que sobre o mesmo objecto foram propostas pelo Governador Civil de Evora, no seu Officio n.º 441, de 5 de Setembro ultimo; Sua Magestade Determina: 1.º Que o Administrador Geral informe se o Mappa dos vencimentos dos Empregados da Casa Pia, junto ao referido Officio, carece de alguma reforma, declarando qual deva ser o ordenado do Thesoureiro, e Escrivão daquelle Estabelecimento: 2.º Que o mesmo Administrador remetta uma copia authentica do artigo do Compromisso da Misericórdia de Evora, em que se estabelece a obrigação de se dar a onze donzellas onze dotes de 30\$000 cada um. E finalmente Sua Magestade Manda recomendar ao Administrador Geral que empregue o mais zeloso e assíduo cuidado na inspecção do novo Estabelecimento, para que elle prospere, com satisfação de Sua Augusta Protectora, e vantagens da Humanidade, e da Publica Educação. Palacio das Necessidades, em 11 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 271 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha o Officio do Director Geral da Academia de Bellas-Artes, de 7 do corrente, dando parte de se ter decidido, em Conferencia ordinária dos Professores e Substitutos da mesma Academia, que no dia 9 deste mez fossem abertas as Aulas de Desenho e Architectura no Edifício do Thesouro Velho, a Aula de Esculptura no Convento dos Caetanos, e a de Gravura no seu antigo local a Buenos-Ayres, em quanto não estiver prompto o Edifício destinado para a reunião de todos os Estudos da Escola Académica; e participando igualmente que por aquella occasião observara a boa vontade e interesse com que todos os ditos Professores se prestavam a tomar conta de seus trabalhos: a Mesma Augusta Senhora, Dignando-Se de Approvar o modo como o Director

Geral deu principio ao exercicio do seu Cargo, Maada [sic.]¹⁹ louvar o zelo dos Professores e Substitutos; e Espera que uns e outros, no fiel cumprimento de suas obrigações, no empenho de manter o decoro e disciplina Académica, e de fazer prosperar um Estabelecimento de tantas vantagens e proveito nacional, corresponderão á confiança de Sua Magestade, e á publica expectação. O que assim se participa ao sobredito Director para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 11 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 271 Attendendo á illustração e merecimento de *Elesbão Teixeira Pinto de Sousa*, e bem assim aos Serviços que prestou no anno de mil oitocentos vinte e oito, como Voluntário do Batalhão Académico do Porto, e depois no 1.º Batalhão Movei desta Heroica Cidade, durante a lucta contra o Usurpador: ...
- DG 272 Illm.º Sr.: Havendo sido approvedo por Sua Magestade a Rainha o Plano d'Organização do Batalhão Académico de Lisboa, conforme foi communicado a esta Administração em Portaria do Ministério do Reino, datada de oito do corrente, S. Exc.ª o Sr. Administrador Geral encarrega-me de remetter a V. S.ª o mencionado Plano, para que se sirva fazer proceder quanto antes á organização do Batalhão Académico, eleição do Commandante e Officiaes do mesmo, tendo a bondade de dar conta successivamente do resultado de seus trabalhos, assim como de fazer as requisições de armamentos, munições, e mais artigos que julga necessários para o serviço do referido Batalhão: S. Exc.ª confiado no zelo, patriotismo, e efficacia de V. S.ª espera que os trabalhos precisos para levar a effeito a organização de tão distincto Corpo serão ultimados com a maior brevidade possível. Deos guarde a V. S.ª Lisboa, 10 de Novembro de 1836. Illm.º Sr. José Gregorio Lopes da Camara Sinval. O Secretario Geral, José Antonio Lopes.
- DG 273 Senhora! – Por Portaria Regia de vinte e oito de Setembro do anno corrente, Houve Vossa Magestade por bem Mandar que eu propozesse um plano para a fundação e organização de um Theatro Nacional, e bem assim informasse com meu parecer sobre as providencias com que se poderia levar a effeito o melhoramento dos outros Theatros existentes. Valetudenario, e achacado de corpo e espirito, que ambos quebre e consumi no Serviço de Vossa Magestade, e pela Santissima Causa da Liberdade da minha Patria, pêsame não poder já empregar em serviço tanto de meu gosto, e tanto de meus hábitos e sympathias, senão restos de desejos que não entibiaram, e recordações bem apagadas já, de projectos e estudos de minha primeira e ditosa idade, que uns e outra me apparecem agora quasi como um sonho afortunado e impossivel, no meio das calamidades, das agitações e anxiedade porque ha treze annos todos os Portuguezes temos passado, que se não póde dizer vivido. Foi mister um esforço de animo bem difficil, e uma contracção bem violenta do espirito, para o trazer, em tempos como estes, aos suaves pensamentos das bellas artes, que, é verdade, em nenhuma desgraça nos abandonam; que até de mim posso dizer, que nos cárceres, e degredos, em que tantos annos andei por ser fiel a Vossa Magestade, e á Causa da Civilisação e Liberdade do meu Paiz, me desampararam nunca, mas que certas nos abandonam a todos sempre no meio das discórdias civis. O desejo porém de coadjuvar, com meu pouco, o Ministro mais sinceramente Patriota que Vossa Magestade ainda Se Dignou Chamar a Seus Conselhos, é o primeiro que de coração e puro zelo se tem dado a melhorar radicalmente a sorte de nossa desgraçada terra; este desejo, e o zelo pela Gloria de Vossa Magestade reanimaram minhas extinctas forças. Senhora, o Theatro Portuguez nasceu no Palacio de nossos Reis; ao bafo e amparo dos Augustos Avós, de Vossa Magestade se accendeu e brilhou o facho luminoso, que depois foi illustrar outros Paizes. Logo o perdemos: que nos não illuminou mais; mas a gloria de o haver

¹⁹ Nota dos autores: Será republicado no Diário do Governo n.º 272 já com a palavra corretamente escrita.

accendido não ficou menos aos Senhores Reis de Portugal, a quem tanto deve a civilização da especie humana, e o progresso das Nações modernas. O mesmo genio poderoso que mandava descobrir a Índia; e que alterava o modo de existir do universo, mandou também abrir a scena moderna da Europa. E o Senhor Rei D. Manoel tanto achou em Portugal os ânimos, e corações de Vasco da Gama, e de Pedro Nunes como os talentos deste, e os de Gil Vicente. Bem entendera aquelle grande Antepassado de Vossa Magestade a civilização e seus meios – no commercio, nas letras, e nas boas artes. Vossa Magestade, que não Succede a menos obscuros tempos, não Abrirá também para Portugal uma era menos gloriosa de civilização e fortuna. Escusado é recordar que entre as joias que da Coroa Portugueza nos levou a usurpação de Castella, não foi a menos bela esta de nosso Theatro. Como o Senhor Rei D. Manoel deixou pouco vividoura descendencia, também o seu., poeta Gil Vicente deixou rnorrdouros successores. Outros pendões foram fazer *a conquista, navegação, e commercio* dos altos mares, que nós abandonámos; outras Musas occuparam o Theatro que nós deixámos. E desta ultima gloria pêrdida, nem se quer memória ficou nos titulos de nossos Reis. Mas tudo nos tem sempre assim ido em Portugal, cujo fado é começar as grandes cousas do mundo, vê-las acabar por outros – accordarmos depois á luz, – distante já do facho que accenderamos, olhar á roda de nós, – e não ver senão trevas! Com effeito, desde aquella epocha, nunca mais houve Theatro Portuguez. Todos os povos modernos foram, um de pós o outro, pelo caminho que nós encetamos, adiantando-se na carreira dramatica: nós voltámos para traz, e perdemos o tino da estrada, que nunca mais acertámos com ella. Alguns esforços, alguma tentativas de tem feito, assim por indivíduos como pelo Governo: todos infructuosos, porque se não deu impulso simultâneo aos tres elementos que é preciso crear, porque nenhum delles existe. Nem temos um Theatro material, nem um Drama, nem um Actor. Os actos de Gil Vicente, e as operas do infeliz Antonio José foram nossas únicas producções dramaticas verdadeiramente nacionaes. Umas e outros, inda que por motivos differentes, são obsoletos e incapazes da scena. Mas em Portugal ha talentos para tudo; há mais talento, e menos cultivação que em nenhum Paiz da Europa! Basta que Vossa Magestade Se Digne evocar do cahos os elementos que ahi luctam; e uma criação bella e grande surgirá á Sua Voz; tal, que Vossa Magestade Se comprazera na Sua obra, e Alcançará na opinião do mundo um dos mais illustres titulos com que a historia honra, os Príncipes – o de Protector das boas Artes. Os meios e modos de levar a effeito esta grande obra, segundo as Ordens de Vossa Magestade, os recopilei em um plano breve, e coordenado quanto entendo, e sei faze-lo. O zêlo e efficacia do Ministro illustrado que por Mandado de Vossa Magestade me encarregou este trabalho, ha de supprir a todos os defeitos d'elle. Deos guarde a preciosa Vida de Vossa Magestade os muitos annos que todos os Portuguezes havemos mister. Lisboa, aos 12 de Novembro de 1836. João Baptista de Almeida Garrett.

- DG 273 Havendo encarregado a João Baptista de Almeida Garrett, do Meu Conselho, de Me propôr um Plano para a fundação, e organização de um Theatro Nacional; e bem assim as providencias necessárias para levar a effeito os melhoramentos possíveis nos Theatros existentes, pela Confiança que Tenho em seus talentos, litteratura, e patriotismo; Hei por bem, Conformando-Me com o seu parecer, Decretar o seguinte: Artigo 1.º §. 1.º É creada uma Inspeção Geral de Theatros, e Expectaculos Nacionaes. §. 2.º A Inspeção Geral dos Theatros ficará immediatamente sujeita ao Secretario de Estado dos Negocios do Reino. §. 3.º A Inspeção Geral dos Theatros será confiada a um Cidadão de reconhecido patriotismo o, sabedoria, e conhecimentos especiaes neste ramo. §. 4.º As funções do Inspector Geral são todas gratuitas, e por ellas não haverá ordenado algum, nem perceberá emolumentos. §. 5.º Ao Inspector Geral incumbe: 1.º velar, e prover em tudo quanto não fôr a policia externa dos Theatros, e mais Expectaculos: 2.º approvar as peças, e mais representações, que se hão de dar ao publico: 3.º interpôr juizo de equidade, e conciliação em todos os casos de desintelligencia, que possam occorrer entre os Artistas dos Theatros, e seus

Empresários, ou Directores, e que não pertençam aos Juizes, e Tribunaes: 4.º dirigir, e fiscalisar a boa regência dos Conservatórios, e Escolas, de que abaixo se trata (Art. 3.º): 5.º convocar, e presidir o jury dos prémios (Art. 6.º): 6.º propôr ao Governo todas as providencias que julgar necessárias ao melhoramento dos estabelecimentos que lhe são confiados. Artigo 2.º O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino dará immediatamente ao Inspector Geral as necessárias instrucções para que, acordando com os Cidadãos zelosos, e amigos das Artes, que propozeram formar uma Sociedade para a fundação do Theatro Nacional, se effectue quanto antes esta transacção, do modo mais conveniente. Artigo 3.º §. 1.º É creado em Lisboa um Conservatório Geral da Arte Dramatica. §. 2.º O Conservatorio da Arte Dramatica é dividido em tres Escolas, a saber: 1.ª a Eschola Dramatica, propriamente dita, ou de Declamação: 2.ª a Eschola de Musica: 3.ª a Eschola de Dança, Mimica, e Gymnastica especial. §. 3.º Fica incorporado neste Estabelecimento o Conservatorio de Musica, erecto na Casa Pia por Decreto de 5 de Maio de 1835, depois de adoptadas as providencias que se vão tomar sobre este objecto. §. 4.º Para reger as outras Escolas, e instruir os Alumnos nas diversas disciplinas que convém, serão tirados dos diversos Theatros de Lisboa os Actores, e Artistas mais excellentes, a quem por seu trabalho se dará uma gratificação correspondente. §. 5.º O Inspector Geral proporá sem perda de tempo um Plano de Estatutos, e Regimento destas Escolas, em que, pelo systema de prémios e accessos, se fomenta, e proteja a Arte Dramatica, e suas subsidiarias tão abandonadas e perdidas entre nós. Artigo 4.º Á proporção que se forem formando os Alumnos, se irá também formando uma nova Companhia de Actores Nacionaes, que Eu tomarei debaixo de Minha Especial e Regia Protecção. Artigo 5.º §. 1.º Do mesmo modo se estabelecerão prémios para os Auctores Dramáticos, assim de peças declamadas, como de peças cantadas, ou lyricas, que merecendo a publica acceitação, concorrerem para o melhoramento da Litteratura, e Artes Nacionaes. §. 2.º Uma disposição especial legitimamente decretada garantirá a propriedade dos Auctores Dramaticos, e regulará o modo de fazer effectiva esta garantia. Artigo 6.º Tanto os prémios de que falia o Artigo antecedente, como os de que trata o Artigo 3.º. §. 5.º serão adjudicados por um jury de Litteratos e Artistas, escolhidos pelo Governo, e convocado, é presidido pelo Inspector Geral. Artigo 7.º O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino fica authorisado para levar a effeito a criação deste util Estabelecimento, e Me proporá as medidas que forem convenientes para esse fim. Artigo 8.º Os subsídios votados pelas Cortes para auxiliar os Theatros da Capital serão repartidos entre elles todos, na proporção de suas necessidades, e do proveito publico delles resultantes. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Paço das Necessidades, em quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 274 Attendendo a que a reforma geral dos estudos é a primeira necessidade da epocha actual, e que assim o tem reconhecido o Corpo Legislativo, e todos os bons Portuguezes, que se interessam pela civilisação e aperfeiçoamento intellectual, e moral da Nação: Attendendo que sobre este tão importante objecto haviam primorosos trabalhos de diversas Commissions, que era mister coordenar, e reduzir a systema; Tendo Eu encarregado desta honrosa Commissão ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, o Doutor José Alexandre de Campos, que a desempenhou muito a Meu contento; e Tendo presentes os trabalhos que Me offereceu sobre esta matéria; Hei por bem Approvar o Plano junto da Instrucção Primaria, que vai assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e que fará parte do Plano geral que successivamente Me será apresentado, em continuacção do que Tenho Decretado. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- **DG 274 Da Instrução Primaria.** *Objecto do Ensino Primario.* Artigo 1.º A Instrução Primaria comprehende §. 1.º As artes de lêr, de escrever, e de contar. §. 2.º A Civilidade, a Moral, e a Doutrina Christã. §. 3.º Princípios de Grammatica Portugueza. §. 4.º Breves noções de Historia, de Geografia, e da Constituição. §. 5.º O Desenho linear. §. 6.º Exercícios Gymnasticos accommodados á idade. *Do Estabelecimento das Escolas.* Art. 2.º O Estabelecimento de Escolas Primarias é livre a toda a pessoa, ou Corporação, com tanto que participe por escripto ao Administrador do Concelho o local da Eschola. Art. 3.º Todas as Escolas que estão legalmente creadas ficam subsistindo. §. 1.º A authority competente poderá transferi-las de um local para outro, havendo manifesta utilidade na mudança. §. 2.º Aonde concorrerem as precisas circumstancias serão as Escolas de ensino simultaneo convertidas em Escolas de ensino mutuo. Art. 4.º Além das Escolas estabelecidas serão creadas outras em todos os logares, onde possam commodamente concorrer sessenta meninos, pouco mais ou menos. §. 1.º Para este fim fará o Governo dividir o território em círculos de Instrução Primaria. Art. 5.º Nas Capitaes dos Districtos Administrativos haverá uma Eschola de ensino mutuo, que será também Eschola normal. §. 1.º A disposição deste Artigo comprehende na Madeira a Cidade do Funchal, e no Archipelago dos Açores as Cidades de Ponta Delgada, Angra, e da Horta. §. 2.º A Eschola normal, e de ensino mutuo, no local onde fôr estabelecida, substituirá pelo menos uma das antigas Escholas de ensino simultâneo. §. 3.º A Eschola normal e de ensino mutuo terá além do Professor um Ajudante. §. 4.º O Ajudante, além dos deveres a seu cargo, terá obrigação de dar tres lições nocturnas por semana aos adultos, que não poderem ouvir as lições durante o dia. Art. 6.º Estabelecer-se-ha uma Eschola de Meninas em todas as Capitaes de Districto administrativo, que ainda a não tiverem. *Da habilitação dos Professores.* Art. 7.º O provimento dos Professores depende de exame publico, precedendo concurso de sessenta dias. §. 1.º O provimento será de propriedade, ou temporário por dous annos, conforme o grande merecimento²⁰ que mostrarem no exame. Art. 8.º A authority que dirigir as Escolas expedirá o provimento temporário. §. 1.º O provimento perpetuo será conferido em Diploma do Ministério do Reino sobre proposta graduada de todos os concorrentes, feita peia authority referida. Art. 9.º Finda a serventia temporária, será de novo a Cadeira posta a concurso; e este se anunciará com a anticipação necessária, a fim de que não haja interrupção no ensino. §. 1.º Em igualdade de circumstancias, o antigo Professor temporário será preferido aos mais concorrentes. Art. 10.º As qualidades requeridas nos concorrentes são: §. 1.º Idade de vinte e um annos completos, provada por certidão de baptismo. §. 2.º Bom comportamento moral, politico, e religioso, comprovado com documento authenticico da Camara, ou do Juiz de Paz, ou do Administrador do Concelho, onde tiver residido os últimos tres annos. §. 3.º Certidão de folha corrida. §. 4.º Documento que prove que não padece moléstia contagiosa. Art. 11.º Dous annos depois que nas differentes Capitaes de Districto estiverem estabelecidas, e em exercício as Escolas normaes, serão os concorrentes também examinados no methodo pratico do ensino mutuo. Em todo o caso, ainda antes dessa epocha, serão preferidos no provimento das Cadeiras os que se mostrarem nelle peritos, tendo aliás as outras qualidades necessárias. Art. 12.º Em quanto não estiverem estabelecidos os Lyceos de Instrução Secundaria nas differentes Capitaes de Districto, serão os concorrentes examinados perante os Administradores geraes que serão os Presidentes, ou pessoas que forem por estes designadas, e poderão nomear um official qualquer para servir de Secretario. §. 1.º Os examinadores serão os dous Professores de Instrução Primaria mais visinhos, podendo servir em caso de falta um Professor de Instrução Secundaria. §. 2.º Os examinadores serão convocados confidencialmente pelo Presidente. Art. 13.º O exame será vocal, e por escripto, feito em publico, e durará pelo menos duas horas. §. 1.º No

²⁰ Nota dos autores: será corrigida esta frase no Diario do Governo n.º 283 “deve lêr-se no artigo 7.º §. 1.º em vez de = grande merecimento = grau de merecimento =;”

exame vocal argumentará cada um dos examinadores por sua ordem sobre todos os objectos de Instrucção Primaria, referidos no Artigo 1.º §. 2.º O exame por escripto versará sobre os mesmos objectos: e para isso dará cada um dos examinadores pela mesma ordem um quezito assignado por elle ao examinando, para lho responder pela mesma forma. §. 3. O primeiro quezito será relativo aos objectos dos §§. 1.º e 2.º do Artigo 1.º, e o segundo relativo aos demais §§. do mesmo Artigo. Art. 14.º Terminado o exame os examinadores sem conferirem de forma alguma entre si; o qualificarão em cada um dos pontos sobre que versou, escrevendo cada um o juizo que formou em frente dos diversos Artigos de Instrucção Primaria, que estarão escriptos em exemplares impressos, que lhe serão remttidos com o nome do examinando, e assignados pelo Secretario da Direcção das Escolas. §. 1.º As qualificações em cada um dos Artigos serão de – Ótimo – Bom – Sufficiente – Mediocre – Nada. §. 2.º O Presidente do Exame juntará ao que fica dito á sua informação particular, e remetterá tudo á authoridade competente para julgar o exame, e prover ou propôr nos termos do Artigo 8.º *Dos Ordenados e Jubilação dos Professores*. Art. 15.º Os Professores das Escolas Primarias de ensino simultâneo de um e outro sexo continuarão a vencer pelo Thesouro o mesmo ordenado que tem estabelecido por Lei, e mais vinte mil réis pagos pelas respectivas Camaras. §. 1.º Aquelles porém que tendo um sufficiente numero de Alumnos poderem adquirir cabal conhecimento do methodo do ensino mutuo a ponto de o introduzirem nas suas Escolas com perfeição e proveito, verificando-se isto pela authoridade competente, intervindo consulta desta, e Decreto do Governo, terão um augmento de ordenado de trinta mil réis. Art. 16.º Os Professores das Escolas normaes, e de ensino mutuo terão de ordenado em Lisboa trezentos mil réis: no Porto e Províncias Insulares duzentos e quarenta mil réis; e nos outros Districtos administrativos duzentos mil réis. §. 1.º A qualquer destes Professores, que aperfeiçoar o methodo de ensino, e apresentar um considerável numero de bons discípulos, poderá o Governo arbitrar uma gratificação annual até cincoenta mil réis: precedendo proposta favorável da authoridade que dirigir as Escolas. §. 2.º Os Ajudantes das Escolas Normaes, vencerão a terça parte do ordenado dos respectivos Professores. §. 3.º Para o expediente das Escolas Normaes será annualmente fixada uma somma razoavel. §. 4.º O que fica estabelecido neste artigo, não deroga os ordenados maiores de que gozam alguns Professores actualmente. Art. 17.º Os Professores de ensino simultaneo de um e de outro sexo que na qualidade de Proprietários tiverem regido dignamente as suas Cadeiras, requerendo Jubilação serão aposentados por serviço de dez annos contínuos, ou interpolados com á quarta parte do seu ordenado; por quinze, com a terça: por vinte e cinco com a metade, e por trinta e cinco com o ordenado inteiro. Os de ensino mutuo por dez annos serão aposentados com a terça parte; por quinze, com meio ordenado; por vinte com dous terços, e por vinte e cinco com todo. Art. 18.º A Jubilação será expedida pelo Ministério do Reino, precedendo Consulta da Authoridade competente em que positivamente sejam qualificadas os serviços á vista de documentos. Art. 19.º Os Professores que depois de Jubilados com todo o ordenado poderem, e quizerem ainda continuar no exercicio de suas Cadeiras, vencerão de mais em cada anno, em quanto servirem a terça parte do seu respectivo ordenado. Art. 20.º Nenhum Professor será suspenso, sem audiência previa, sobre queixa de individuo, ou informação de authoridade. Art. 21.º Nenhum Professor será destituído sem ser previamente julgado perante o Poder Judicial. §. 1.º Quando a falta fôr commettida no exercicio da sua profissão será julgado por um Jury especial. *Do Methodo do Ensino Primario*. Art. 22.º O methodo adoptado para o ensino primario é o methodo do ensino mutuo. Art. 23.º Quando não poder ter logar o methodo adoptado por falta de sufficiente numero de alumnos, ou de outras quaesquer circumstancias subsistirá o methodo de ensino simultaneo. Art. 24.º A authoridade competente fará ordenar um Directorio que contenha §. 1.º O Regimento dos Professores. §. 2.º Os desenvolvimentos, exemplares, modelos, instrucções, e regulamentos especiaes, que são necessários para o complemento pratico do ensino primario em cada um dos

ramos, e methods. §. 3.º A matricula, exames, prémio castigos; a estatística, e policia das Escolas serão objectos das mencionadas instrucções regulamentos. Art. 25.º A escolha e coordenação dos compêndios será também assumpto regulamentar. *Disciplina dos Escolas Primarias.* Art. 26.º As Escolas primarias serão estabelecidas em casas publicas situadas em logares saudaveis. Art. 27.º Nenhum Professor dará Aula na Casa que habitar com sua familia, se não em quanto se lhe não puder apromptar um conveniente local publico. Art. 28.º O anno lectivo começa no dia primeiro de Outubro, e acaba no primeiro de Agosto. São feriados §. 1.º Todos os Domingos do anno. §. 2.º Todos os dias Santos de Guarda. §. 3.º Todas as quintas feiras da Semana, em que não houver dia Santo de Guarda. §. 4.º A vespera de Natal, e os dias seguintes até ao primeiro de Janeiro. §. 5.º Toda a Semana Santa. *Dos Exames annuaes.* Art. 29.º Findo o anno serão os Alumnos examinados nas matérias, que tiverem estudado. Art. 30.º O exame será feito em público na própria Sala da Eschola. Art. 31.º Os vogaes do exame serão o Professor da Eschola, e outro mais visinho nomeado pela authority competente. §. 1.º Os exames semanaes, ou mensaes, bem como o modo porque todos devem ser feitos, será determinado nos regulamentos especiaes. *Dos Discípulos.* Art. 32.º Nenhum Discípulo será admittido nas Escolas primarias, 1.º sem documento que prove que não padece moléstia contagiosa, 2.º que foi vacinado, ou que teve bexigas naturaes. §. 1.º A ultima condição só terá observância passados dous annos depois da promulgação deste Decreto. Art. 33.º Todos os pais de famílias tem rigorosa obrigação de facilitarem a seus filhos a Instrucção das Escolas primarias. As Municipalidades, os Parochos, os proprios Professores empregarão todos os meios prudentes de persuadir ao cumprimento desta obrigação os que nella forem descuidados. *Direcção do Ensino Primario.* Art. 34.º Nas Províncias Insulares a direcção dos estudos de cada uma dellas pertencerá a um Conselho, denominado = Conselho Provincial de Instrucção Publica. = Este será composto dos Professores do ensino secundario, ou superior residente²¹ na Capital da Província, presididos pelo Professor mais antigo no ensino, e servindo de Secretario o mais moderno. §. 1.º Ao Presidente incumbe executar as deliberações do Conselho, as Leis, Regulamentos, e Ordens do Governo. Art. 35.º As attribuições deste Conselho, são: §. 1.º Propor ao Governo tudo quanto fôr regulamentar do ensino, e depender das suas attribuições. §. 2.º Ordenar por si o que não fôr dependente de Lei, ou de Decreto do Governo. §. 3.º A escolha de Methodos, de Compêndios, e a distribuição das matérias. §. 4.º Prover temporariamente os Professores, e propor os provimentos de propriedade, em conformidade do Art. 8.º Art. 36.º Nas Províncias do Ultramar além das disposições especiaes que ficam estabelecidas, será este Decreto applicado convenientemente, removidos os inconvenientes de localidade por Decretos do Governo. Art. 37.º Assim no Continente como no Ultramar haverá em cada Conselho uma Commissão Inspector da Instrucção Primaria, composta do Administrador do Conselho, que será o Presidente; de um vogal nomeado pela Camara, e do Commissario da Universidade, que servirá de Secretario; e será o Professor²² que residir no Conselho nomeado pela Direcção geral, e no Ultramar pelo Conselho Provincial. Esta Commissão durará pelo tempo das Camaras Municipaes, e quando fôr renovada poderão ser nomeadas as mesmas pessoas; as suas funcções serão inteiramente gratuitas. §. 1.º A Commissão Inspector com respeito ás Escolas do Conselho é uma Delegação da Direcção geral, de quem receberá as ordens e instrucções ou directamente, ou pelo intermédio do Reitor do Lyceo do Districto. §. 2.º Pertence á Commissão Inspector visitar com frequência as Escolas do Conselho, e pelo menos uma vez mensalmente para examinar tudo quanto diz respeito ao litterario, ao material, e ao economico da Eschola; o

²¹ Nota dos autores: será corrigida esta palavra no Diario do Governo n.º 283 “deve lêr-se no artigo 34 = residente = residentes =;”

²² Nota dos autores: será corrigida esta frase no Diario do Governo n.º 283 “deve lêr-se no artigo 37 = será o Professor = será um Professor =;”

cumprimento das Leis, ordens, e regulamentos do ensino primario; os erros, os abusos, e os aperfeiçoamentos que se forem introduzindo. A Commissão proverá, recommendará, e emendara o que julgar conveniente no espirito das Leis, e regulamentos existentes, e fazendo um relatorio municioso a Direcção geral do estado das Escolas proporá o que dependente de novos regulamentos. As Providencias da Commissão serão lançadas em um livro de registo que haverá na Eschola, terão o nome de Provimentos escolasticos, e força de regulamentos senão forem reformados pela Direcção geral. No Livro do registo serão tambem lançadas todas as Leis e Regulamentos do ensino primario. §. 3.º As autoridades administrativos locais, ou geraes são para os actos directivos do ensino primario, informações, exames, e diligencias respectivas, delegadas da Direcção geral de quem receberão as necessárias communições. §. 4.º Todos os Substitutos extraordinários da Universidade são vogaes auxiliares da Direcção geral sem que por isso tenham vencimento algum, aos Conselhos²³ para que forem convocados sobre assumptos extraordinários e graves, e serão divididos em Secções especiaes pela Direcção ordinaria para a confecção de regulamentos, livros elementares, e outros trabalhos semelhantes. §. 5.º A Directoria terá d’ora em diante o titulo e attribuições do Conselho²⁴ Geral Director do ensino primario, e secundario, e proporá quanto antes um novo regulamento accommodado a este fim, que sendo approved pelo Governo fará parte deste Decreto. Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, em 15 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 274 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha a Congratulação que á Sua Augusta Presença dirige em 12 do corrente a Academia de Marinha e Commercio da sempre Heroica, mui Nobre e Leal Cidade do Porto, avaliando em seu patriótico animo os males em que a Nação ia precipitar-se, e os benefícios que estes Reinos devem a Providencia, desde a fundação da Monarchia, ora mais evidentemente conhecidos, salvando-a de uma daquellas concussões politicas que tanto pesam sobre os povos, qual podem abalar os mais bem cimentados thronos; e outrosim tributando-Lhe, nos termos mais nobres, e respeitosos, a sua gratidão por haver tomado sobre os últimos acontecimentos da Capital a única resolução que podia sustentar Seu Throno, e salvar Portugal da calamidade de uma guerra civil: Manda a Mesma Augusta Senhora significar por esta Secretaria d’Estado a mencionada Academia, que foi muito grato ao seu Real Coração Ver aquellas expressões em que o mais acrisolado patriotismo transluz, o respeito ao Throno se manifesta, e o amor da Liberdade predomina: e Certa Sua Magestade da pureza de tão nobres sentimentos Confia que elles nunca serão desmentidos n’uma Corporação que tendo a seu cargo derramar a illustração, não menos se esforçará em sustentar as Instituições que della provierem. Paço das Necessidades, em 17 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 275 Sua Magestade a Rainha, Aceitando o patriótico offercimento, que um grande numero de Estudantes da Universidade de Coimbra fizeram na Representação que dirigiram á Augusta Presença dá Mesma Senhora, prestando-se a tomar armas para defesa da Liberdade Constitucional, e sustentação do Throno de Sua Magestade a Rainha; Manda remetter pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino ao Administrador Geral interino de Coimbra o incluso Plano de organização do Batalhão Académico daquella Cidade, a fim de que o referido Administrador Geral o faça logo executar, recommendando a maior prudência no cumprimento do §. 5.º do Art. 2.º, do Tit. 1.º do mencionado Plano. Palácio das Necessidades, em quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. Manoel da Silva Passos.

²³ Nota dos autores: será corrigida esta frase no Diario do Governo n.º 283 “deve lêr-se no artigo 37, no §. 4.º = aos Conselhos = assistirão aos Conselhos =;”

²⁴ Nota dos autores: será corrigida esta frase no Diario do Governo n.º 283 “deve lêr-se no artigo 37, no §. 5.º = do Conselho = de Conselho.”

- **DG 275 Plano da Organização do Batalhão Académico de Coimbra**, a que se refere á Portaria desta data. Titulo 1.º *Da Organização do Batalhão Académico, eleição de seus Officiaes, e disciplina do Corpo*. Artigo 1.º Haverá na Universidade de Coimbra, tanto em tempo de guerra, como de paz, um Batalhão, denominado = Batalhão Académico de Coimbra. = O seu fim é a defesa e a sustentação da Liberdade, e do Throno de Sua Magestade a Rainha. Art. 2.º O Batalhão será composto de todos os Estudantes matriculados nas Aulas da Universidade, e Collegio das Artes, do Reitor, e Vice-Reitor, dos Lentes, e Professores, tanto Proprietários, como Substitutos das referidas Aulas, dos Oppositores, e mais Doutores dedicados ao serviço da Universidade. Podem também alistar-se nelle todos aquelles que tiverem recebido algum gráo na Universidade; Exceptuam-se: §. 1.º Os doentes de moléstia, que os impossibilite para o serviço, justificada com Attestados de tres Lentes da Faculdade de Medicina perante o Conselho de que tracta o §. 5.º §. 2.º Os que pela sua avançada idade não tenham as necessárias forças, e aptidão para o serviço provada pelo modo indicado no § antecedente. §. 3.º Os que forem menores de 15 annos, se não tiverem a robustez necessaria. §. 4.º Os Clérigos de Ordens Sacras, os os quaes poderão todavia alistar-se voluntariamente. §. 5.º Os que por facto, ou dito grave tiverem mostrado, eu mostrarem desaffeição ás Instituições Liberaes, o que será julgado por seis Académicos tirados indistinctamente á sorte, do Corpo, e por um Official Superior como Presidente do Conselho de investigação, nomeado pelo Commandante. A accusação deverá ser feita por escripto, e assignada por algum membro do Corpo. O Commandante no primeiro dia da reunião depois que lhe fôr apresentada, fará proceder ao sorteio dos Vogaes, e nomeação do Presidente do Conselho, e o Secretario deste, que deverá ser o mais novo, avisará o accusador, e o accusado, para que no dia marcado pelo Presidente (que não será antes de um mez; nem depois de dois, contados do dia do aviso, segundo a distanciada naturalidade de um, e d'outro) apresentem os documentos, ou testemunhas, com que provem a culpa, ou defesa. De tudo se formará processo por escripto, e se lavrará Sentença proferida á pluralidade de votos da qual não haverá recurso. §. 6.º Os Estrangeiros, os quaes poderão com tudo alistar-se voluntariamente. §. 7.º Os militares de linha do Exercito. Art. 3.º O Batalhão será dividido em Companhias. Cada Companhia deverá ter de oitenta até cem Académicos; Art. 4.º O Batalhão será commandado por um Tenente Coronel, e terá além disso um Major, um Ajudante, um Quartel Mestre, um Porta-Bandeira. Haverão também as mais praças d'Estado Maior que o Commandante do Corpo, e os de cada uma das Companhias julgarem necessários. Art. 5.º Cada Companhia terá um Capitão, um Tenente, um Alferes, um primeiro Sargento, um segundo Sargento, e um Farriel [sic.]: terá igualmente um Cabo, e um Anspeçada por cada dez praças. Art. 6.º Haverão também em cada Companhia dois Cornetas pagos pelo Estado. Art. 7.º A eleição dos Officiaes será feita perante a Authoridade Administrativa superior de Coimbra, que mandará lavrar pelo seu Secretario os necessários Autos, para constar, e servirem de Diploma aos eleitos. A dita Authoridade remetterá logo pela Secretaria do Reino o resultado da eleição do Tenente Coronel, Major, e Ajudante, para ser confirmada. Art. 8.º A eleição de todos os referidos postos será feita á pluralidade de votos, sendo o Commandante do Corpo, e o Estado Maior eleito por todo o Corpo, e os Officiaes tanto Superiores, como Inferiores das Companhias pelas praças de cada uma dellas; podem com tudo recahir os votos em pessoas de diferente Companhia. Art. 9.º Os mais votados entram desde logo em exercicio; sendo todavia necessario confirmação Regia para Tenente Coronel, Major, e Ajudante; não sendo confirmados proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, e os que nella sahirem mais votados substituirão logo os primeiros no exercicio dos referidos postos, até que tenha logar a Confirmação. Art. 10.º Esta eleição será inteiramente renovada todos os annos no primeiro, ou segundo dia feriado do mez de Novembro, por ordem da mesma Authoridade. Art. 11.º As reuniões do Batalhão para exercicio, e revistas terão logar em todos os dias feriados nos primeiros dous mezes depois sua organização, e passados estes, só duas vezes cada mez, uma no primeiro dia feriado,

outra no mais proximo ao dia 15. Nas férias de Natal, e Paschoa haverá sempre exercício nos Domingos, e Quintas feiras para os Académicos, que não sahirem da Cidade. Nas maiores não ha reunião, excepto em tempo de guerra. Art. 12.º Qualquer outra reunião, do Corpo sem prévia ordem do Governo é illegal; pôde comtudo ser ordenada em caso urgente, e quando o reclamar o bem-público, pela mesma Authoridade Administrativa, ouvido primeiramente o Estado Maior do Corpo. Art. 13.º Nenhum Academico vencerá pret, ou etape, senão em tempo de guerra. Art. 14.º As infracções de Serviço e desobediencia aos superiores serão punidas pela fórmula marcada em Regulamento approved pelo Governo, e interinamente serão reguladas do mesmo modo, que as da Guarda Nacional, porém as quantias em que forem condemnados, serão applicadas para as despezas do mesmo Batalhão. Além destas muletas não se poderá exigir para as referidas despezas mais de 120 réis por cada mez, de cada um dos Académicos. Titulo 2.º *Do Uniforme, e outras disposições.* Art. 1.º Do uniforme do Batalhão Académico de Coimbra será da maneira seguinte: §. 1.º A farda será a mesma que na ultima Campanha da Liberdade, com a addição de uma pequena palma dourada em cada umm das extremidades da golla. §. 2.º A barretina será a mesma que do referido tempo. §. 3.º A calça será em tempo de inverno de panno da côr da farda, com duas listas de panno preto na costura exterior da calça, deixando-se vêr entre as duas listas um vivo encarnado; e em tempo de verão de fazenda em linho, ou algodão branca. §. 4.º O bonet será de panno da côr da farda com galão preto, e vivos encarnados. O feitio delle, como os da Cavallaria. §. 5.º O unico distinctivo dos Officiaes Superiores será a banda sobre o uniforme, quando andarem em serviço, e o dos inferiores, as devidas estrelinhas de metal amarello. Art. 2.º Os Académicos comprehendidos nos §§. 1.º, 2.º, e 3.º do Art. 2.º do Tít. 1.º serão considerados membros honorários do Corpo, e como taes poderão Usar dos mesmos uniformes, tendo antes pertencido ao Corpo. Art. 3.º Os uniformes designados serão hábitos admissíveis nas Aulas, e mais actos Academicos, bem como qualquer sobrecasaca. Art. 4.º Nos casos ommissos deste Regulamento. proverá a Authoridade Administrativa Superior de Coimbra tom audiência do Estado Maior do Corpo. Art. 5.º Os Académicos que voluntariamente se alistarem ficarão isentos do proximo recrutamento. Palacio das Necessidades, em 15 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 275 Attendendo a que a Instrucção Secundaria é de todas as partes da Instrucção Publica aquella que mais carece de reforma, por quanto o Systema actual consta na maior parte de alguns ramos de erudição esteril, quasi inutil para a cultura das sciencias, e sem nenhum elemento que possa produzir o aperfeiçoamento das artes, e os progressos da civilização material do Paiz: Attendendo outrosim a que não pôde haver illustração geral e proveitosa, sem que as grandes massas de Cidadãos, que não aspiram aos estudos superiores, possuam os elementos scientificos e technicos indispensáveis aos usos da vida no estado actual das sociedades; Hei por bem Approvar, e Decretar o Plano dos Lyceos Nacionaes, que Me foi offerecido pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra o Doutor José Alexandre de Campos, e que vai assignado por Manoel da Silva Passos, Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, para fazer parte do Plano geral que incessantemente continuará a ser-Me apresentado. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezesete de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 275 ***Da Instrucção Secundaria.*** Objecto do Ensino Secundario. Artigo 38.º A Instrucção Secundaria comprehende §. 1.º A Ideologia, a Grammatica geral, e a Lógica. §. 2. A Grammatica, e a Lingoa Portugueza; as Lingoas mais universaes antigas e modernas, e a Grammatica Particular de cada uma dellas. §. 3.º A Moral Universal. §. 4.º A Arithmetica, a Álgebra, a Geometria, a Trigonometria, e o Desenho. §. 5.º A Geographia, a Chronologia, e

a Historia. §. 6.º Princípios de Chimica, de Fysica, e de Mechanica applicados²⁵ as Artes, e Officios. §. 7.º Princípios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicada ás Artes, e Officios. §. 8.º Princípios de Economia Politica, de Commercio, e de Administração Publica. 9.º A Oratória, a Poética, e a Litteratura Classica, especialmente a Portugueza. *Do Estabelecimento das Escolas.* Art. 39.º O Estabelecimento das Escolas de Instrucção Secundaria é livre a toda a pessoa, ou corporação, pela forma prescripta no Artigo 2.º Art. 40.º Em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos do Continente do Reino, e do Ultramar haverá um Lyceo, que será denominado Lyceo Nacional de ..., o local onde for estabelecido. §. 1.º O curso dos Lyceos constará das Disciplinas, e das Cadeiras seguintes: 1.ª Grammatica Portugueza e Latina, Clássicos Portuguezes, e Latinidade. 2.ª Lingoas Franceza e Ingleza, e as suas Grammaticas. 3.ª Theologia,²⁶ Grammatica geral, Lógica. 4.ª Moral Universal. 5.ª Arithmetica e Álgebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho. 6.ª Geografia, Chronologia, e Historia. 7.ª Princípios de Fysica, de Chimica, e de Mechanica applicados²⁷ ás Artes, e Officios. 8.ª Princípios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicada ás Artes, e Officios. 9.ª Princípios de Economia Politica, de Administração Publica, e de Commercio. 10.ª Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza. Art. 41.º Na Cidade de Lisboa haverá dous Lyceos, porém um será substituído pelo Collegio dos Nobres reformado, se ficar collocado em Lisboa: o outro será collocado junto da Academia, de que formará uma secção; participará dos mesmos Estabelecimentos, e terá em commum com a mesma Academia a primeira Cadeira desta. Art. 42.º O Lyceo do Porto formará uma secção da Academia. Art. 43.º O Lyceo de Coimbra substituirá o Collegio das Artes, e formará uma secção da Universidade. Art. 44.º Nos Lyceos de Lisboa, Porto, e Coimbra haverá mais duas Cadeiras especiaes, uma de Lingoa Grega, outra de Lingoa Allemã. N'um dos Lyceos de Lisboa haverá mais as Disciplinas de Diplomatica, Paleografia, e Tachigrafia. Art. 45.º Á proporção que se forem estabelecendo os Lyceos nos respectivos Districtos, ficarão nelles extinctas as mais Cadeiras de Grego, Latim, Rhetorica, e Filosofia Racional e Moral, Arithmetica, Geometria, Geografia, e Historia. §. 1.º Exceptuam-se da disposição deste Artigo as Cadeiras que estão incorporadas em Estabelecimentos e institutos especiaes, que não ficam extinctos: e outrosim poderá haver uma Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina em cada uma das Capitaes das antigas Comarcas, que não são hoje Capitaes de Districto. *Da habilitação dos Professores.* Art. 46.º O que fica estabelecido nos Artigos 7.º até 13.º, acerca das qualidades requeridas nos Professores de Instrucção Primaria, natureza, e maneira do seu Provimento, e methodo do exame, é inteiramente applicavel aos Professores de Instrucção Secundaria, guardada a differença das Disciplinas; porém passados cinco annos depois da publicação deste Decreto a Formatura em Mathematica pela Universidade será habilitação necessária para o concurso da quinta Cadeira, assim como a Formatura em Filosofia para o concurso da sétima e da oitava. §. 1.º Exceptua-se a disposição do Artigo 11.º, que não é applicavel, e á disposição do §. 1.º Artigo 13.º, quanto á extincção²⁸ do exame, que versará sómente sobre as Disciplinas próprias da Cadeira. Art. 47.º Os Examinadores serão dous Professores de Instrucção Secundaria. Art. 48.º Os Professores proprietários das Escolas extinctas, que durante o concurso requererem Cadeiras da mesma Disciplina, ou d'outra analogá, passarão para ella sem novo exame, em continuação do serviço que tiverem. §.

²⁵ Nota dos autores: será corrigida esta palavra no Diario do Governo n.º 283 "no artigo 38 §. 6.º = applicados = lêa-se = applicadas =;"

²⁶ Nota dos autores: será corrigida esta palavra no Diario do Governo n.º 283 "no artigo 40 §. 3.º = Theologia = lêa-se= Ideologia =;"

²⁷ Nota dos autores: será corrigida esta palavra no Diario do Governo n.º 283 "no §. 7.º = applicados = applicadas =;"

²⁸ Nota dos autores: será corrigida esta palavra no Diario do Governo n.º 283 "no artigo 46 §. 1.º = extincção = lêa-se = extensão."

1.º Quando porém á opposição da mesma Cadeira concorrer mais de um dos Professores antigos d'essa Disciplina, ou d'outra analoga, será a preferencia decidida em exame. §. 2.º Quando os concorrentes forem sim antigos Professores proprietários, mas de Disciplina diversa da Cadeira que pretenderem, serão attendidos com preferencia aos concorrentes estranhos, precedendo exame. Art. 49.º Se algum dos antigos proprietários ficar desempregado por falta de Logar em o novo systema conservará o ordenado que tem, querendo servir em algum da Instrucção Primaria, com acesso para o primeiro logar que vagar na Instrucção Secundaria. *Do ordenado e jubilação dos Professores.* Art. 50.º Tudo o que fica estabelecido nos Artigos 17.º até 21.º e §. 1.º, ácerca da jubilação e garantias dos Professores de ensino mutuo, é applicavel aos Professores de Instrucção Secundaria. Art. 51.º Os ordenados dos Professores de Instrucção Secundaria são os que constam da tabella seguinte, que faz parte deste Decreto. Professores dos Lyceos em Lisboa, Porto, Coimbra e Madeira 400\$000 réis, nos outros Districtos 350\$000 réis. Os Professores de Grammatica Portugueza e Latina, fóra dos Lyceos, 200\$000 réis. Art. 52.º Os Professores actuaes, se forem, providos nos Lyceos em Cadeiras de menor ordenado, continuarão a vencer o antigo. *Do Methodo.* Art. 53.º A adopção do methodo, a escolha, e coordenação dos Compêndios, a distribuição das Disciplinas, e das horas, pertence aos Regulamentos, pela maneiras abaixo declarada, é em conformidade dos Artigos 24.º e 25.º, que são applicaveis. Art. 54.º As Aulas dos Lyceos são publicas. A frequêcia na qualidade de ouvinte dependera somente da observância do Regimento da Aula; §. 1.º Para a matricula do primeiro anno juntarão certidão de exame de Instrucção Primaria, feito ou no Lyceo, ou na Eschola onde tiverem aprendido. Art. 55.º Verificando-se o impedimento temporário de algum dos Professores, o Conselho do Lyceo nomeará um estudante de anno mais adiantado que lhe parecer mais appropriado para reger interinamente a Eschola. Ser-lhe-há levado em conta o tempo que ensinar, e vencerá uma gratificação arbitrada pelo mesmo Conselho, á custa do Cofre das Matriculas. *Disciplina das Escolas.* Art. 56.º Os Lyceos serão estabelecidos em edificios públicos, bem situados e saudaveis, e quanto poder ser appropriados á boa ordem, e economia das Aulas. §. 1.º Em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos será destinado, e preparado para aquelle fim o edificio publico que for conveniente. Art. 57.º O anno lectivo principia no principio de Outubro, e acaba no ultimo de Julho. §. 1.º O mez de Agosto será destinado para os Exames; o mez de Setembro será feriado, e bem assim os dias marcados nos §§. 1.º até 5.º do artigo 28, que são applicaveis. Art. 58.º O estudante que der seis faltas sem causa, ficará preterido; se der vinte da mesma qualidade, perderá o anno; assim como se der sessenta, posto que tenha justa causa. *Dos Exames annuaes.* Art. 59.º As disposições dos artigos 29 e 30 são applicaveis aos alumnos dos Lyceos. Art. 60.º Os Vogaes do exame serão os Professores que tiverem ensinado as disciplinas, em que o estudante houver de ser examinado, e mais outro; alternando-se de sorte que nenhum delles argumente na matéria que tiver ensinado. O mais antigo presidirá. Art. 61.º A votação será por escrutínio secreto, em que cada um dos Vogaes lançará a letra A ou R. O resultado será regulado pela pluralidade de votos, e reduzido a termo pelo Vogal mais novo, que será o Secretario. *Dos Discipulos.* Art. 62.º Os estudantes pagarão no acto da Matricula a quantia de quatro mil e oitocentos réis, e outra igual no acto de a fecharem. Estas quantias serão applicadas para despezas do expediente, guarda, e conservação do edificio, e também, para pagamento dos ordenados; entrarão na Contadoria do logar, donde sahirão sendo para as primeiras despezas por ordem do Reitor, expedida em virtude da deliberação do Conselho. §. 1.º O producto das Matriculas será dado em receita, e descontado na quantia que no orçamento geral houver de assignar-se para o Lyceo. *Inspecção e Direcção do Ensino Secundario.* Art. 63.º O governo e inspecção de tudo o que respeita ao formal e scientifico do Lyceo, pertence immediatamente a um Conselho composto de todos os Professores, com subordinação á Direcção geral dos Estudos. §. 1.º O Conselho do Lyceo será presidido pelo Professor Decano com o titulo de Reitor; o mais novo será o Secretario; um e outro terão

além do seu ordenado uma gratificação de cinquenta mil réis. Art. 64.º As attribuições do Conselho do Lyceo, são: §. 1.º A intendência especial e immediata dos estudos do Lyceo, em ordem a que cada vez mais se aperfeiçoem, que se observem as Leis relativas ao ensino, e que se não introduzam abusos e relaxações que o deteriore. §. 2.º A distribuição das Disciplinas próprias de cada Cadeira, pelas Aulas de manhã, e de tarde; á designação das Aulas, e das horas, o modo dos exercícos litterarios, e dos exames; a abonação das faltas, e a habilitação dos Estudantes para os Exames annuaes. §. 3.º O exame, a escolha, e a composição dos Compêndios, fazendo sobre isso proposta á Direcção geral dos Estudos, que proporá ao Governo uma recompensa adequada para os Auctores dos melhores livros elementares. §. 4.º A confecção dos Regulamentos especiaes, necessários para a boa ordem, disciplina, e economia do Lyceo, e bem assim para o completo desenvolvimento do methodo de ensino; fazendo as convenientes propostas á Direcção geral. §. 5.º A applicação do producto das Matriculas, e certidões na fórmula do artigo 62 a taxa das ultimas será de 120 rs. §. 6.º Findo o anno lectivo o Conselho enviará á Direcção geral um relatório do estado dos estudos no Lyceo, contendo as causas do progresso, ou decadência, e a estatística do Estabelecimento. Art. 65.º Os negocios serão decididos no Conselho á pluralidade absoluta de votos, e em caso de empate terá o Reitor voto de qualidade. O resultado será consignado em um livro debaixo do titulo = Assentos = e terão força de Regulamentos. Art. 66.º As attribuições do Reitor, são: §. 1.º Convocar o Conselho quando julgar conveniente, e pelo menos uma vez em cada mez, propondo nelle os negocios da sua competência. §. 2.º Dar a execução ás Leis, aos Regulamentos, e ás deliberações do Conselho relativamente ao estabelecimento de que é Chefe. §. 3.º Expedir a correspondência com o Governo, com a Direcção geral, e com quaesquer outras authorities. §. 4.º Expedir bilhetes á Contadoria competente pela importância das matriculas, precedendo deliberação do Conselho. §. 5.º A inspecção de todo o Estabelecimento, com subordinação ás deliberações do Conselho. Art. 67.º Haverá em cada um dos Lyceos uma Biblioteca, que servirá também para uso dos Professores, e Alumnos. Um dos Professores nomeado pelo Conselho será o Bibliotecário, e terá um Official ás suas ordens. O Bibliotecario terá de gratificação 50\$000 rs., e o Official 100\$000 rs., de ordenado. Art. 68.º Haverá em cada um dos Lyceos um Jardim experimental destinado ás applicações de Botanica, um Laboratorio [sic.] Chimico, e um gabinete que terá tres divisões correspondentes ás applicações da Fysica e da Mechanica, da Zoologia, e da Mineralogia. §. 1.º Cada um destes tres Estabelecimentos terá um guarda que terá de ordenado cem mil réis. Art. 69.º Os Professores Celibatários poderão habitar no edificio do Lyceo. O Conselho poderá admittir alumnos internos em qualidade de pensionistas fazendo para isso o regulamento necessário, que levará á approvação da Direcção geral; não haverá porém responsabilidade alguma do Estado, que fornecerá sómente o edificio. Art. 70.º Em cada um dos Lyceos haverá uma classe de estudos, ecclesiasticos que comprehenderá as Disciplinas, que além dos estudos geraes do estabelecimento são privativas e indispensáveis ao ministério Parochial. §. 1.º Esta classe constará de duas Cadeiras; o Programma das Disciplinas de que devem constar será immediatamente redigido pela Faculdade de Theologia, e sendo approved pelo Governo entrará logo em execução. Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, em 17 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 276 Tomando em Consideração o Relatório do Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, sobre a conveniência de crear um Conservatório de Artes, e Officios: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Formar-se-ha em Lisboa um deposito geral de maquinas, modelos, utensílios, desenhos, descripções, e livros relativos ás differentes Artes, e Officios, e será denominado = Conservatorio das Artes, e Officios. §. 1.º O fim principal do Conservatório, é a instrucção pratica em todos os processos industriaes por meio da imitação. §. 2.º O local deste estabelecimento será um Edifício Publico apropriado,

designado pelo Governo, sobre proposta do Director. Art. 2.º O Secretario d'Estado dos Negócios do Reino, será sempre o inspector do Conservatório; terá um Sub-inspector que será pessoa respeitável, e entendida, nomeada pelo Governo; as suas funcções são gratuitas; terá mais um Director, dous Demonstradores, e um Desenhador, que será um dos Professores da Academia das Bellas Artes; os Guardas que forem necessários, não excedendo um para cada Sala, ou Gabinete, e um Porteiro: os ordenados destes Empregados são os que constam da tabella, que faz parte deste Decreto. Art. 3.º Os objectos da natureza dos mencionados no Artigo 1.º, que se acharem dispersos pelos Arsenaes, e outros Estabelecimentos Públicos serão reunidos no Conservatorio. §. unico. Exceptuam-se da disposição do Artigo antecedente os objectos que forem de absoluta necessidade nos outros Estabelecimentos. Art. 4.º O Director proporá todos os outros meios que julgar mais convenientes para se formar a mais ampla, e util collecção dos objectos designados no Artigo 1.º, que serão devidamente classificados conforme a sua natureza, guardada a ordem chronologica da invenção. Art. 5.º Haverá uma, ou mais Salas reservadas, onde permanecerão durante um anno as maquinas, ou artefactos que para o futuro se inventarem dentro do paiz, para serem alli examinados, e passado este praso serão collocadas no Deposito geral. Art. 6.º Os modelos dos novos inventos não serão publicados sem que passe o praso das suas respectivas Patentes, e então o Auctor terá obrigação de depositar na Sala Publica de exposição geral, um modelo, desenho, ou descripção do seu invento. Art. 7.º Quando as maquinas de que deve constar o Conservatorio forem muito dispendiosas será supprido o seu uso por meio de desenhos, ou descripções. Art. 8.º Haverá no Conservatorio o numero de Salas, necessário para a exposição de todos os artefactos que fôr possível, c. conveniente conservar, a sua classificação será ordenada em conformidade.do disposto no Art. 4.º Art. 9.º A Sociedade Promotora da Industria Nacional será convidada para nomear uma Commissão consultiva, composta de tres dos seus Membros, a qual terá por fim auxiliar com as suas luzes o Director em todos os assumptos em que julgar conveniente consulta-la. Art. 10.º O Director, ouvindo os Demonstradores, e a Commissão da Sociedade Promotora da Industria Nacional, cujo parecer enviará ao Governo, tractará de organizar o Projecto dos Regulamentos do estabelecimento, que enviara á Minha Real Approvação. §. unico. As attribuições do Sub-Inspector, do Director, e dos mais Empregados do estabelecimento, a ordem, e a classificação dos catálogos, os dias da abertura, e o mais que for relativo á fiscalisação, administração, e economia do Conservatorio será definida no Regulamento. Art. 11.º De dous em dous annos, em dias que serão com antecipaçãõ annunciados terá lugar nas Salas do Conservatorio uma exposiçãõ publica dos productos da Industria Nacional, tanto do Continente, como do Ultramar. §. unico. O Director ouvindo a Commissão da Sociedade Promotora da Industria Nacional organizará o Plano para a primeira exposiçãõ, indicando a epoca em que deverá ter lugar, a fim de Me ser tudo presente, e Resolver o que melhor convier. Art. 12.º As despesas necessárias para á fundaçãõ, conservaçãõ, e augmento do Conservatório ficam a cargo do Ministério do Reino, e entrarão em Capitulo separado no Orçãmento Geral do Estado. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 276 Tabella dos ordenados dos Empregados do Conservatorio das Artes e Officios, a que se refere o Decreto da data de hoje, que manda crear o mesmo Conservatorio. Director – 600\$000. Demonstrador – 350\$000. Dous Guardas a 200\$000 – 400\$000. Gratificaçãõ ao Desenhador – 100\$000. Quando o Director tiver outro emprego publico, por onde perceba ordenado, ou qualquer vencimento, vencerá somente uma gratificaçãõ, que não exceda a quatrocentos mil réis annuaes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 277 Attendendo ao grande merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de *Gaspar José Marques*; Hei por bem Nomea-lo Director do Conservatorio das Artes e Officios, creado por Decreto de dezoito do corrente, com a gratificação de quatrocentos mil réis annuaes. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezenove de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 280 Attendendo ao distincto merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Visconde de Villarinho de S. Romão; Hei por bem Nomea-lo Sub-inspector do Conservatorio das Artes e Officios, creado nesta Capital por Decreto de 18 do corrente mez de Novembro. O Secretário d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dois de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 280 Hei por bem Nomear o Visconde de Beire, Sub-Inspector da Academia Portuense das Bellas Artes, creada por Decreto da data desta. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dous de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 280 Havendo Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Determinado em Portaria de 14 de Setembro de 1833, que um Official habil da Officina Lythografica de Lisboa fosse empregado nos trabalhos Lythograficos de que se achava encarregado na Cidade do Porto, o Lente de Desenho *João Baptista Ribeiro*: E Desejando Sua Magestade a Rainha levar a effeito esta salutar providencia, dada por Seu Augusto Pai, de saudosissima Memoria, em beneficio das Artes e Sciencias: Ha por bem Nomear ao Official da dita Officina, *Fortunato de Medeiros Bilarbeque*, para entrar immediatamente no exercício da mencionada Commissão, com o vencimento de seiscentos réis diários, pagos pela Administração Geral do Porto á qual é remetido para esse fim o Aviso de Credito incerto, n.º 48, acompanhando as competentes Ordens de Delegação e Authorisação, n.º 52. E assim o Manda participar ao sobredito Lente, hoje Director da Academia de Marinha, e Commercio da Cidade do Porto para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Palacio das Necessidades, em 24 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos
- DG 280 Por Decreto de 22 do corrente, Houve Sua Magestade por bem, Deferindo á Representação de *Manoel José Pereira de Bettencourt*, exonera-lo do Emprego de Director da Eschola Normal de Ensino Mutuo da Cidade de Angra.
- DG 283 Cumprindo fixar definitivamente o pessoal da Bibliotheca Publica da Corte, e regular o serviço daquelle Estabelecimento, e de cada um de seus Empregados com os seus respectivos vencimentos, por maneira que fiquem bem conciliados todos os interesses, havendo sempre attenção ás actuaes urgências do Estado: Manda a Rainha pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que o Encarregndo do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos tendo em vista, a este respeito, as Representações e informes juntos do Bibliothecario Mór da dita Bibliotheca, e de acordo com elle, proponha com urgência um Projecto de Decreto Regulamentar para definir e resolver este negocio como melhor convier. Palacio das Necessidades, 26 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 283 Erratas. – No Decreto de 15 de Novembro deste anno publicado no Diario n.º 274, deve lêr-se no artigo 7.º §. 1.º em vez de = grande merecimento = grau de merecimento =; no artigo 34 = residente = residentes =; no artigo 37 = será o Professor = será um Professor =; no §. 4.º = aos Conselhos = assistirão aos Conselhos =; no §. 5.º = do Conselho = de Conselho. No Decreto de 17 de Novembro publicado no Diário n.º 275; no artigo 38 §. 6.º = applicados = lêa-se = applicadas =; no artigo 40 §. 3.º = Theologia = lêa-se= Ideologia =; no §. 7.º = applicados = applicadas =; no artigo 46 §. 1.º = extinção = lêa-se = extensão.

- DG 284 Resultando da reprehensível omissão, que tem havido no Districto Administrativo de Braga, em remetter a este Ministério as folhas dos Empregados da Instrucção Publica, com a promptidão e regularidade ordenadas nas Circulares de 2 de Maio e 24 de Outubro do corrente anno, que apesar dos meios apontados na Portaria de 21 de Julho ultimo para facilitar este trabalho, ainda não se receberam as folhas dos quatro quartéis do anno economico de 1835 a 1836, nem consequentemente se poderam fazer as requisições para serem pagas, como a Justiça pede, e o Governo tem tanto a peito: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do dito Districto de Braga remetta logo as mencionadas folhas, e successivamente as dos vencimentos seguintes; ou participe quaes são os Empregados, por culpa dos quaes a remessa ordenada tem sido escandalosamente pretrahida, para serem punidos como mereçam. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 284 Portaria a que se refere a antecedente. Foi presente a Sua Magestade Fidelíssima a Rainha o Officio N.º 273 de 27 de Junho ultimo, com que o Governador Civil de Braga remetteu a folha de liquidação dos vencimentos dos Professores daquelle Districto, desde o 1.º de Agosto de 1833 até 30 de Junho de 1836; e porque esta folha não combina com as das liquidações feitas no Thesouro até 30 de Junho de 1835, mandadas satisfazer com as Ordens de pagamento Num. 55 e 56 de 23 de Março deste anno, Manda a Mesma Augusta Senhora devolver-lha, e recommendar o seguinte: Que se processem e remetam quanto antes a este Ministério folhas dos quatro quartéis do anno economico proximo findo (1.º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836) de todos os Professores do Districto, a respeito dos quaes haja para isso os esclarecimentos necessários; e que pelo que respeita áquelles, sobre que não haja as precisas informações, se façam folhas addicionaes que serão enviadas á medida, que se fôr apurando a conta de cada um: Que nestas folhas geraes ou addicionaes se lancem em observação, e abafam, as quantias que cada Professor tenha recebido de mais ou indevidamente; E que quanto aos vencimentos anteriores a 30 de Junho de 1835 se formem em separado folhas de liquidação, com distincção de annos economicos, para por ellas se pagar o que na verdade se dever, dissolvidas que sejam as duvidas, que tem occorrido, a exemplo do que se praticou nos outros Governos Civis: E Recommenda a Mesma Augusta Senhora que neste serviço haja toda a possível deligencia por se ter muito a peito que o pagamento de Professores se faça com a devida promptidão e regularidade; bem corno se tenha em vista que a decima senão tem abatido aos Empregados Publicos desde a restauração do Legítimo Governo, que se conta, em todo o Reino, do 1.º de Agosto de 1833. Paço das Necessidades, em 21 de Julho de 1836. Agostinho José Freire.
- DG 285 Em additamento ao Decreto de 25 do corrente, pelo qual Mande elevar a força actual do exercito, e proceder ao recrutamento de 8700 homens: Hei por bem Declarar o seguinte: São exceptuados do referido recrutamento: 1.º Os Professores da Universidade, e das Academias, os Mestres Públicos, os Professores, e Mestres de qualquer Sciencia ou Arte, que sendo particular, tiverem Aula publica desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis; os alumnos, e discipulos, que effectivamente, e com proveito, em devida fôrma justificado, frequentarem a Univerdade, as diversas Academias, a Aula de Commercio de Lisboa, e as Escolas Cirúrgicas de Lisboa, e Porto, com tanto que estejam alistados no Batalhão Académico, ou em algum dos Batalhões Moveis; e os alumnos da Universidade e Academias, que dentro de dez dias, contados da publicação deste Decreto, se alistarem nos Batalhões Académicos. (DG 297)
- DG 285 Manda Sua Magestade a Rainha que o Director do Conservatorio das Artes e Officios, de acôrdo com Gaadencio Fontana, proponha sem perda de tempo, por este Ministerio, um Projecto para a criação de um Conservatorio de Artes e Officios da Cidade do Porto. Palacio das Necessidades, em 29 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 285 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Doutor José Alexandre de Campos, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, as informações inclusas sobre o Requerimento do Presbytero José de Santo Antonio Moura, que pede a conservação do Estabelecimento Litterario fundado no Extincto Convento de Almodovar, e que a direcção delle seja concedida ao Supplicante em vida; Ordenando Sua Magestade que o mesmo Vice-Reitor, tendo em vista todos os papeis, e o Parecer junto, que sobre eles foi dado pela Commissão da Administração Publica da Camara Electiva, informa o que se lhe offerer ácerca deste objecto, em harmonia com o Plano Geral de Instrucção Publica. Palacio das Necessidades, em 29 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 288 Hei por bem Exonerar ao Bacharel *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira* do Emprego de Lente Substituto da Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, por assim o ter pedido, e para ser empregado convenientemente em Logar compatível com suas forças, e avançada idade. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 288 Hei por bem Transferir o Lente Substituto da Cadeira de Commercio da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, o Bacharel *José da Cruz Moreira*, para o Logar de Lente Substituto da Cadeira de Filosofia Racional e Moral da mesma Academia, vago pela exoneração do Bacharel *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira*. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 288 Constando que o Recolhimento das Meninas desamparadas da Cidade do Porto, muito carece de um retiro para as Educandas tomarem ar puro nas horas de recreio, por que vivem encerradas dentro de quatro paredes com risco de sua saude; e não sendo talvez compatível com as circumstancias do Thesouro Publico Nacional, proceder-se desde já á compra de um quintal contíguo áquelle estabelecimento e em que ha tempos se fallou para aquelle effeito: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria, d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto da referida Cidade, informe por esta Repartição se haverá algum edificio dos pertencentes, á Nação que se possa destinar para o mencionado estabelecimento, e que seja dos que há menos probabilidade de se poderem vender bem, ou se acha algum meio commodo de se ooder proporcionar ao actual Recolhimento o beneficio de que precisa. Palacio das Necessidades, em 2 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 288 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Director Geral do Conservatório das Artes e Officios, que pelo Ministerio da Guerra se recebeu nesta Secretaria d'Estado participação, com data de 21 do passado, de se haverem expedido as convenientes ordens para que pelo Arsenal do Exercito se cumpram as requisições, que o dito Director Geral do Conservatorio fizer, afim de se concluir a construcção do Grande Circulo de passagens, da Invenção do celebre Mestre Ramden, cujas requisições serão sempre satisfeitas, quando assim o permittam os meios á disposição daquelle Arsenal. Palacio das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 290 Desejando dar á Muito Nobre, e Sempre Leal Cidade do Porto um novo testemunho de quanto Me desvelo em promover Estabelecimentos de que possa resultar utilidade aos seus heroicos Habitantes: Hei por bem Decreta o seguinte: Artigo 1.º É creada na Cidade do Porto uma Academia com o titulo de = Academia Portuense das Bellas Artes = cujos Estatutos baixam assignados pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e fazem

parte deste Decreto. Art. 2.º Eu, e Meu Augusto Esposo, o Príncipe D. Fernando, Tomamos o Titulo de Protectores desta Academia. Art. 3.º Os ordenados, gratificações, e despezas do material, constam do Plano que baixa com este Decreto, e delle faz parte. Art. 4.º O Director Geral da Academia das Bellas Artes, se servir outro Emprego, não vencerá se não a gratificação de 200\$000 réis por anno. O Director desta Academia, póde-o ser também da Academia de Marinha, e *vice-versa*; e quando a Direcção de ambas se reunir n'um só individuo, não poderá este vencer, além do ordenado que lhe é dado pela Direcção da Academia da Marinha, se não a gratificação marcada neste Artigo. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino fica authorisado para designar o Edifício, ou Edifícios, em que se estabeleça a Academia, e mandará proceder ás obras necessárias para similhante effeito O mesmo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dous de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 290 ***Estatutos para a Academia Portuense das Bellas Artes***. Capitulo I. *Organização. da Academia*. Artigo 1.º A criação desta Academia tem por objecto promover o estudo das Bellas Artes, diffundir, e applicar a sua pratica ás Artes Fabris. Art. 2.º A Academia Portuense, tanto pela identidade dos meios, como pelos fins da sua instituição, deverá ter, e conservar util correspondência, com a Academia das Bellas Artes de Lisboa. Capitulo II. *Escolha, e obrigação dos Membros, e mais Empregados da Academia, Do Inspector, e Sub-Inspector*. Art. 3.º O Inspector da Academia será o Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, que terá o governo superior della, e fará executar os seus Estatutos, quando se achar presente. Art. 4.º O Governo nomeará uma pessoa; de representação, e credito publico para exercer o logar de Sub-Inspector, o qual em tudo supprirá as faltas do Inspector, receberá o juramento dos Empregados, e rubricará os livros, e folhas da contabilidade. *Do Director Geral, e do Secretario*. Art. 5.º Haverá um Director Geral, o qual também será da nomeação do Governo, escolhido de entre as pessoas distinctas pelo seu merito, probidade, e amor ás Bellas Artes. É da sua attribuição fazer observar os Estatutos, as Ordens Superiores do Governo, e bem assim os Regulamentos, e Resoluções da Conferencia; propor tudo o que lhe parecer conveniente a bem dos Estudos, utilidade, e progresso do Estabelecimento; e presidir ás Conferencias a que faltar o Sub-Inspector, tendo voto em todas as deliberações. Art. 6.º No impedimento do Director Geral fará as suas vezes, o Professor Proprietário mais antigo em exercício, e quando dous forem da mesma data, preferirá o que for pela idade natural. Art. 7.º Haverá um Secretario que tenha os requisitos necessários para bem desempenhar este emprego. As suas attribuições são: Assistir com voto a todas as Conferencias, fazer os Extractos dellas, e matricuiar os Académicos por sua ordem, e com todas as circumstancias que lhes forem relativas; matricular em separado os Discípulos com as notas do estilo, lavrar as Propostas, Informações, Certidões, Diplomas, folhas do pagamento, e satisfazer a todo o expediente da Academia, tendo em seu poder os livros, papeis de governo, etc. Art. 8.º No impedimento do Secretario fará as suas vezes um dos Académicos nomeado pelo Director Geral. *Dos Professores Proprietários, e Substitutos*. Art. 9.º Haverá na Academia os Professores Proprietários e Substitutos, necessários para o ensino das differentes Artes, (Art. 19.º) os quaes (depois da 1.ª organização da Academia) serão escolhidos por concurso segundo o Programma que a Academia publicar. Art. 10.º Todos os Professores e Substituto são obrigados a assistir ás Conferencias Académicas, com voto em todas as deliberações. Art. 11.º Uns e outros são igualmente obrigados a apresentar á Academia de tres em tres annos, uma producção da sua própria invenção, na Arte que professam. Art. 12.º Os Substitutos terem acesso aos logares de Professores Proprietários, sem dependencia de novo concurso. *Dos Académicos Honorários, e dos Académicos de Mérito*. Art. 13.º A Academia receberá pelo menos seis socios, ou Académicos Honorários, escolhidos de entre as pessoas distinctas pela sua litteratura, credito publico, e amor ás

Bellas Artes; devendo esperar a Academia que estas pessoas não deixarão de a coadjuvar, e ilustrar, por meio de obras literárias, principalmente daquellas que dizem respeito á parte theorica das Bellas Artes. Art. 14.º A Academia poderá também, receber, com o titulo de *Acadêmicos de Mérito*, aquelles Artistas nacionaes ou estrangeiros, que mostrando desejo de se aggregarem a ella, lhe offererem alguma obra, da sua invenção e execução, que será considerada como quadro ou peça de recepção, e como tal será propriedade da Academia. Art. 15.º Os Acadêmicos Honorários, e os Acadêmicos de Mérito, teem direito a serem convocados ás Conferencias Geraes, e ás Sessões publicas, tendo voto nas deliberações Academicas. *Dos Empregados Subalternos*. Art. 16.º Haverá na Academia um Amanuense, que também servirá de Fiel, tendo a seu cargo a guarda e conservação dos objectos, e utensílios da Academia, de que terá um Inventario igual ao que possuir o Secretario, a quem ficará sujeito o Fiel, e os mais Empregados subalternos. Art. 17.º Haverá um Porteiro, e dous Moços, um para servir de Modelo, outro para o açoitado da Academia. Art. 18.º No caso de impedimento do Porteiro, fará as suas vezes o Fiel.

Capitulo III. *Da Escola Académica*. Art. 19.º A Escola Académica constará das seguintes Aulas: Aula de Desenho Historico. (Aula) de Pintura Histórica. (Aula) de Esculptura. (Aula) de Architectural civil, e Naval. (Aula) de Gravura Histórica. Nenhuma Aula tem preferencia a outra, por, porque todas são iguaes, assim como os Professores que as regerem. Art. 20.º Para a regencia destas cinco Aulas, haverá cinco Professores Proprietários, e cinco Substitutos, escolhidos, e nomeados na fórmula que se determinou no Art. 9.º Uns e outros serão effectivos no serviço e exercício Academico. Art. 21.º Além dos deveres, que são communs a todos os Professores, ha outros que dizem especial respeito a cada uma das Artes; sobre o que se observará o seguinte: *Desenho*. Art. 22.º O Professor da Aula de Desenho, terá particular cuidado de ensinar aos seus Discípulos as dimensões, e proporções regulares das figuras, ou sejam humanas, ou de animaes, ou de plantas etc., e lhes dará em tempo conveniente algumas noções de anatomia applicada ao Desenho. Art. 23.º Quando os Discípulos chegarem a copiar as estampas historiadas, lhes explicará, e fará conhecer as regras de Invenção e Composição; a boa ou má attitude das figuras, a justeza, ou incorrecção dos contornos; trajos, e mais accidentes relativos aos tempos, e aos lugares; a direcção e effeitos da luz sobre o quadro, os seus ornatos etc. Art. 24.º Depois fará que os Discípulos passem á copia dos modelos em relevo, para os dispor a copiar do natural. *Pintura*. Art. 25.º O Professor da Aula de Pintura Histórica continuará a dar a seus Discípulos as lições de Desenho, de que tratam os antecedentes Artigos 23.º, 24.º, e 25.º; ampliando progressivamente a esfera de suas observações á proporção da capacidade, e aproveitamento que elles forem colhendo dos estudos. Art. 26.º Terá particular cuidado em lhes dar convenientes instrucções sobre a natureza, e combinação das tintas, sobre a harmonia das côres, e methodo de as modificar em relação ao objecto, e á luz; e finalmente sobre o variado gosto de colorido, que se observa nos originaes das differentes Escolas de Pintura. *Esculptura*. Art. 27.º Pertence ao Professor de Esculptura animar a seus Discipulos o methodo de modelar em barro, cêra, estuque, etc. á vista dos bons originaes antigos e modernos, fazendo justas, e miúdas observações sobre as regras de Composição, que se acham desempenhadas nos grupos, e baixos relêvos dos auctores clássicos; e sobre a differença das Proporções, fôrmas, e expressão das figuras, gosto dos pannejamentos etc. Art. 28.º Depois que os Discipulos tiverem sufficiente adiantamento na Arte de modelar, passará o Professor a dar-lhes particulares preceitos relativos á Arte de esculpir em madeira, e mármore; alternando sempre com esta pratica o estudo e exercício de modelar. Art. 29.º Para estes exercícios haverá um Laboratorio proximo ao local da Aula. *Architectura*. Art. 30.º O Professor de Architectura dará a seus Discipulos as noções previas de Arithmetica, e Geometria theorica e pratica, Perspectiva, e Mechanica, quanto fôr bastante para a boa intelligencia, e fructo das lições próprias da Arte. Art. 31.º Passará a fazer-lhes conhecer as cinco Ordens Gregas e Romanas, notando os caracteres de cada uma, as suas vantagens ou defeitos, o seu emprego nos differentes gêneros de edificios,

etc. Art. 32.º Igualmente lhes dará noções elementares da Arte da Construção dos edificios; da distribuição das partes de que devem compôr-se; dos ornatos que convém a cada um conforme o seu destino; das plantas, perfis, e alçados, segundo a natureza e configuração dos terrenos; e dos meios que se devem empregar, para que o edificio, além da symmetria e elegância, tenha à necessária segurança e solidez. Art. 33.º Ultimamente, depois de exercitados os Discipulos em tirar cópias de boas estampas, os animará a desenhar casas rústicas e urbanas, palacios, templos, praças, etc. etc. acompanhando sempre estes estudos de observações e notas, que tendam a firmar os Discipulos nos verdadeiros princípios da Arte. Art. 34.º O Professor desta Aula terá igual cuidado em dar as convenientes instrucções sobre Architectura naval áquelles Discipulos da Academia de Commercio e Marinha, que se apresentarem para esse fim, ensinando-lhes o methodo de desenhar os Navios, e as peças de que elles se compõem, em diferentes posições, e manobras; e bem assim o modo de copiar, e reduzir Plantas de Costas, Bahias, Enseadas Portos, etc.; e ultimamente os habilitará na praxe do risco das Cartas Geográficas. *Gravura*. Art. 35.º O Professor de Gravura, além das lições, e methods que summariamente ficam indicados nos Artigos precedentes, deve especialmente ensinar aos Discipulos o modo de cortar o cobre tanto ao buril como á ponta secca; o conhecimento da perspectiva dos traços; os casos em que podem, ou devem ser alterados; o modo de representar as côres, e superfícies pela força, e direcção dos mesmos traços, etc. Art. 36.º Para que os Discipulos colham destas lições o fructo desejado, o Professor os obrigará a fazerem alguns dos seus estudos em ponto grande, e a copiarem as Gravuras dos melhores mestres pelos originaes mais clássicos. *Dos Estudos do Antigo e do Natural*. Os Estudos do Antigo e do Natural, ou do Nú, fazem parte essencial da Escola Academica. Nelles se comprehende; 1.º O Estudo dos Gessos tirados sobre os melhores originaes. 2.º O Estudo dos Pannejamentos. 3.º O Estudo do Modelo-vivo. Art. 38.º Desde o 1.º de Outubro até meado de Abril começarão os Estudos logo ao principio da noite, e durarão pelo espaço de duas horas, não contando o tempo do descanso do modelo-vivo. Do meio de Abril até o fim de Agosto, começarão de manhã, uma hora depois do sol nado, e durarão igual espaço de tempo. Art. 39.º Haverá um Director sempre presente a estes Estudos, o qual será algum dos Professores das Aulas Académicas, nomeado de mez em mez pela Conferencia. A elle compete regular os trabalhos dos Discipulos, e corrigir os seus desenhos, fazendo sobre elles as observações que se lhe offercerem. Art. 40.º A Conferencia Ordinaria designará para estes estudos os dias de cada semana que julgar conveniente; as horas que deverão ter de frequência nas outras Aulas os Discipulos que frequentarem estes estudos; e bem assim os dias em que deve fazer-se os Estudos dos Pannejamentos sobre o Manequim. *Capitulo IV. Dos Discipulos, e disciplina das Aulas*. Art. 41.º Todos os individuos, tanto naturaes, como estrangeiros poderão ser admittidos a frequentar os Estudos da Academia, tendo as condições seguintes 1.ª idade de dez annos (pelo menos) completos; 2.ª sufficiente instrucção nas artes de lêr, escrever, e contar; 3.ª bons costumes, attestados pelo Parocho, Magistrado, ou pessoa authorisada da sua Freguezia. Art. 42.º Para que o maior numero de individuos possa aproveitar-se dos Estudos, haverá duas classes de Discipulos: uma dos Ordinários, que hão de frequentar as Aulas quotidianamente; outra dos Voluntarios, que não podem ter igual frequencia, e assiduidade. Art. 43.º Para se verificar a matricula deverão os pertendentes apresentar despacho da Conferencia, a quem terão dirigido seus requerimentos, acompanhados de documentos, qua comprovem as condições do Artigo 41.º Art. 44.º Concluida a matricula, a Conferencia dirigirá ao Inspector Geral a lista dos admittidos, e matriculados em ambas as classes, com a devida separação de títulos. Art. 45.º Nenhum Discipulo será admittido a matricular-se nas Aulas de Pintura, e Esculptura, sem mostrar-se habil no Desenho, ou pelo estudo que tiver feito na Aula Académica, ou pelo que houver adquirido em outra qualquer Escola, sujeitando-se neste segundo caso ás provas que a Conferencia exigir da sua idoneidade. Art. 46.º Nenhum individuo será admittido á matricula na Aula de Architectura, com o intento de seguir a profissão de

Architecto, sempre mostre por Certidão, o ter sido aprovado nos estudos do 1.º anno Mathematico. Art. 47.º Os Discipulos da classe de Ordinários poderão passar á de Voluntários, e vice versa, com licença dada pela Conferencia. Art. 48.º O curso regular de qualquer [sic.] das Aulas Académicas será de cinco annos. Art. 49.º Os Discipulos, que o forem, ou tiverem sido destas Aulas, terão preferencia a outros quaesquer (em identidade de circunstancias) na escolha que se ha de fazer, tanto para Pensionarios do Estado, como para Ajudantes, para Professores ordinários, ou Substitutos etc. Art. 50.º Aos Officiaes, ou Aprendizes das Artes Fabris, que quizerem frequentar em alguma hora, ou dia, as lições da Academia, se lhes facilitará a entrada, e assistência nas Aulas, com a unica condição de se portarem com a decencia, e decoro devido. Art. 51.º Além disso a Conferencia designará certos dias da semana, em que por espaço de duas horas, á noite estejam abertas as Aulas de Desenho, e Architectura, a fim de que possam ser frequentadas não só pelos ditos Officiaes e Aprendizes das Artes Fabris, mas também por algumas outras pessoas curiosas, que não as possam frequentar de dia. Art. 52.º O tempo preciso da Aula de Desenho será, de tres a quatro horas de manhã. O tempo da Aula de Architectura será igualmente de 3 a 4 horas da tarde, excepto nos mezes de Novembro, Dezembro, e Janeiro, que será sómente de duas horas de dia. O tempo das Aulas de Pintura, de Esculptura, e de Gravura, serão seis horas no verão, e cinco no inverno. Art. 53.º A Conferencia designará no principio de cada anno, por uma tabella dentro do edificio da Academia, as horas da manhã, ou da tarde, a que devem começar, e findar os estudos e exercícos, segundo o tempo que fica determinado no Artigo antecedente. Art. 54.º São feriados nas Aulas Académicas: 1.º Os Domingos, Dias Santos de Guarda, e Dias de Grande Gala na Corte. 2.º Desde a vespera de Natal, até Dia de Reis. 3.º A Segunda, e Terça feira anteriores ao dia de Cinza. 4.º Desde o dia de Endoenças, até ás oitavas da Pascoa. 5.º Todo o mez de Setembro. Art. 55.º Os Discipulos guardarão a maior decencia, modestia, e quietação, assim nas Aulas, como em qualquer outro lugar, dentro do recinto da Academia. Os que praticarem o contrario serão pela primeira vez admoestados, pela segunda severamente reprehendidos, e pela terceira despedidos da Aula como incorrigíveis. Esta ultima demonstração porém, nunca terá logar senão por ordem da Conferencia, e com assenso do Sub-Inspector. Capitulo V. *Dos Prémios, Exposição, e Pensões do Estado. Dos Prémios.* Art. 56.º Para excitar a emulação entre os Discipulos da Aula de Desenho, haverá todos os annos um particular concurso, em resultado do qual se adjudicarão dous Prémios aos Discipulos que mais se tiverem distinguido. Art. 57.º A Conferencia Ordinaria fará o Programma, com as condições do concurso, e o publicará em tempo conveniente; e a Conferencia Geral julgará, á vista dos trabalhos de cada um dos concorrentes, da escolha definitiva dos mais beneméritos. Art. 58.º Os Prémios serão duas medalhas de prata, uma de quatro onças, e outra de duas. Art. 59.º Além deste concurso ordinário e particular, haverá de tres em tres annos um concurso magno, e geral, em virtude do qual é distribuirão seis Prémios aos concorrentes que assim o merecerem. Art. 60.º Os Prémios serão dous em Pintura, dous em Esculptura, e dous em Architectura; e consistirão em seis medalhas de ouro tres do valor de 50\$000 rs., e as outras tres do valor de 30\$000 rs. Art. 61.º Todos poderão concorrer a este concurso, excepto os Professores e Substitutos da Academia Portuense, e os Académicos de Mérito da mesma Academia. Art. 62.º A Conferencia Ordinaria determinará a forma e legenda das medalhas; formará os Programmas com as condições no concurso, respectivas a cada uma das tres Artes; e publicará estes Programmas. Art. 63.º O praso do concurso será de seis mezes, sendo a elle admittidos todos os candidatos, que dentro dos primeiros tres mezes assim o fizerem saber ao Secretario, dando o seu. nome ao concurso. Art. 64.º Findos os seis mezes, deverão os concorrentes entregar ao Secretario, dentro em oito dias improrogaveis, as suas obras concluidas, e assignadas. O Secretario os prevenirá desde logo do dia em que devem fazer as suas provas. Se algum faltar a qualquer dos termos aqui designados ficará excluído do concurso. Art. 65.º No dia aprasado para as provas, em Conferencia Geral se

distribuirá por sorte aos oppositores de Pintura novos temas, que deverão ser por elles executados no preciso espaço de tres horas; dando-se-lhes para isso papeis iguaes, sem nota alguma de differença, numerados, e rubricados no reverso pelo Presidente. Art. 66.º Cada um dos oppositores trabalhará em gabinete separado, e incommunicavel, sem que possa receber conselho, nem direcção de pessoa alguma. Passadas as tres horas, os desenhos serão recolhidos, e apresentados na Conferencia, no estado em que estiverem, sem assignatura, ou qualquer outro signal, que indique o seu author. Art. 67.º O mesmo se observará em outras duas Conferencias successivas, com os oppositores de Esculptura, e Architectura; fazendo aquelles as suas provas em planos de barro, e sendo estes perguntados sobre o modo de construir a obra, que houverem deliniado. Art. 68.º O Presidente offerecerá á votação as provas, e se tomará assento do numero de vtos, que teve a seu favor, cada um dos correntes. Apurados os votos, e extrahida a lista, se publicará em Sessão Publica o juízo da Conferencia Geral, e se distribuirão os prêmios, dando-se a medalha de ouro de maior valor ao que tiver merecido o primeiro prémio em Pintura, e a de menor valor ao que tiver merecido o segundo. E assim nas outras Artes. O resto deste acto se fará como em seu logar se diz, Artigo 81.º, e seguintes. *Da Exposição.* Art. 69.º Cada tres annos, depois da distribuição dos prêmios, se procederá a uma Exposição Publica das Obras das Bellas Artes, em que terão logar: 1.º as que tiverem sido executadas na Academia; 2.º as dos Alumnos da Academia, que por ella houverem sido approvadas: 3.º as de quaesquer pessoas, que quizerem expor as suas composições á approvação, ou censura do Publico. Esta Exposição durará por dous mezes. *Dos Pensionarios do Estado.* Art. 70.º Poderá a Academia Portuense escolher por concurso algum, ou alguns dos seus alumnos, para viajarem conjuntamente com os da Academia das Bellas Artes de Lisboa, debaixo da mesma direcção, e segundo as Instrucções Geraes, que serão ordenadas na conformidade dos Artigos 103 ate 112 dos Estatutos da mesma Academia, de acordo com a Academia Portuense. *Capitulo VI. Das Conferencias da Academia, e das Sessões Publicas.* Disposições Geraes. Art. 71.º As Conferencias, ou ajuntamentos dos membros da Academia para tractarem do governo, e negocios della, são de tres especies, a saber: 1.º Conferencias Ordinárias. 2.º Conferencias Geraes. 3.º Sessões Publicas. Art. 72.º Em qualquer destes actos o Inspector Geral, ou quem suas vezes fizer, tem sempre o primeiro logar. O Secretario tem sempre o seu logar á esquerda do Presidente, e immediato a elle. Art. 73.º Ao Presidente compete propor as matérias, que se hão de tractar. Depois d'elle, e com sua venia, poderão os outros membros fazer as propostas, que lhes parecerem uteis. Art. 74.º Discussa a matéria, se recolherão os votos, começando a votar os mais novos, se a votação fôr vocal, e não por escrutínio. Em todo o caso a maioria absoluta decidirá a matéria. Se houver em pate, resolverá o Presidente, excepto se o negocio se julgar tão importante, que pareça melhor espaçar a decisão, e proceder a novo exame. *Da Conferencia Ordinaria.* Art. 75.º As Conferencias Ordinárias devem regularmente ter logar no fim de cada mez. Poderão porém celebrar-se extraordinariamente, quando o Inspector, ou Sub-Inspector o julgarem conveniente, ou quando o Director Geral propozer a necessidade da sua convocação. Art. 76.º Ás Conferencias Ordinárias devem assistir o Inspector Geral, o Sub-Inspector, o Director Geral, os Professores Proprietarios, e Substitutos em exercicio, e o Secretario. Art. 77.º Pertence ás Conferencias Ordinarias: 1.º Approvar, ou emendar (sendo necessario) a Acta da Sessão precedente. (Art. 7.º) 2.º Examinar o estado administrativo da Academia. 3.º Informar-se com cuidado do progresso dos Discipulos de cada Aula. 4.º Deliberar sobre quaesquer Ordens, Avisos, ou Representações que tenham vindo á Academia, para se responder a cada uma convenientemente. 5.º Tomar lembrança de todas as resoluções da Conferencia, segundo as quaes se hão de formalisar os Officios, Propostas, e Correspondencia da Academia. 6.º Ordenar “Os Regulamentos das Aulas. “Os Programmas para os concursos dos Professores. “Os Programmas para os concursos dos Premios etc. *Das Conferencias Geraes.* Art. 78.º As Conferencias Geraes serão celledradas regularmente uma vez cada

anno, no fim de Agosto. Poderão porem convocar-se extraordinariamente, quando assim se julgar necessario, o que fica disposto no Artigo 75.º Art. 79.º Para as Conferencias Geraes devem ser convocados todos os Membros da Conferência ordinaria (Art. 76.º), e além delles os Académicos Honorários, e os Académicos de Mérito (Art. 15.º) Art. 80.º Pertence ás Conferencias Geraes: 1.º Admittir os Académicos Honorários, e os Académicos de Mérito. 2.º Graduar o merecimento dos concorrentes aos prémios. 3.º Graduar da mesma sorte o merecimento dos Candidatos ás Cadeiras Académicas. 4.º Resolver quaes hão de ser os propostos para Pensionarios do Estado (Art. 70.º) *Das Sessões Publicas*. Art. 81.º As Sessões Publicas tem por especial objecto a distribuição solemne dos Prémios aos que houverem sido preferidos na Conferencia Geral: por consequência a sua celebração deve ter logar de tres em tres annos (Art. 59.º) Art. 82.º Todas as classes da Academia serão convidadas para as Sessões Publicas fazendo-se além disso aviso ao Publico e facilitando-se a entrada a quem a ellas concorrer. Art. 83.º As Sessões Publicas serão sempre abertas por um discurso do Presidente ou de algum dos Académicos que delle queira encarregar-se. Art. 84.º Consecutivamente publicará o Secretario em alta voz o numero de votos que teve a seu favor cada um dos oppositores, e o Juizo definitivo da maioria da Conferencia Geral. Art. 85. Depois irá o Secretario chamando um a um dos oppositores premiados para receberem da mão do Presidente os prémios competentes, com os quaes tomarão o assento honroso, que para elles deve estar designado. Art. 86.º Ultimamente se poderá fechar o acto com um discurso analogo ás circumstancias, e com a leitura de algumas outras composições de similhante natureza, em prosa, ou verso, se assim parecer ao Presidente. *Dos Ordenados, e Jubilações, e das Prerogativas Académicas*. Art. 87.º Os Ordenados dos Professores e Empregados da Academia serão determinados pelo Governo com analogia aos outros Estabelecimentos litterarios da Capital. Art. 88.º Os Professores da Academia, que no serviço della se houverem empregado dignamente, terão uma jubilação regulada pela seguinte escala: 1. O Professor que por idade ou moléstia se impossibilitar, tendo completado cinco annos de bom serviço, será aposentado com a terça parte do seu Ordenado; tendo completado dez annos, com a metade; tendo completado quinze annos, com dous terços. 2. O Professor que completar vinte annos de bom serviço será jubilado, pedindo-o, com o Ordenado por inteiro. Se porém ainda poder, e quizer continuar a servir, vencerá por gratificação mais um terço do Ordenado em cada anno de serviço effectivo. Art. 89.º A Academia, e cada um dos seus Membros gosarão das honras e prerogativas, que gosam as outras Academias do Reino na fórmula das Leis vigentes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 22 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 290 *Tabella dos Ordenados, Gratificações, e Despegas de material da Academia Portuense de Bellas Artes, authorisada pelo Artigo terceiro do Decreto da data desta*. Ordenados. Director – 500\$000. 5 Lentes proprietarios a 500\$000 – 2:500\$000. 5 Ditos substitutos a 400\$000 – 2:000\$000. 2 Aggregados á Aula de Desenho: o 1.º a 350\$000, e o 2.º a 250\$000 – 600\$000. 2 Ditos á Aula de Pintura: o 1.º (que ficará sendo o encarregado da reparação dos quadros do Museu Portuense) a 400\$000; e o 2.º a 350\$000 – 750\$000. 1 Secretario – 750\$000. 1 Fiel 1.º Guarda,²⁹ na fórmula do Decreto de 12 de Setembro do corrente anno, Artigo 3.º – 250\$000. 2 Guardas a 200\$000 – 400\$000. 1 Porteiro – 150\$000. *Gratificações*. Ao Lente de Desenho, que pelo Decreto de 12 de Setembro próximo passado, é Director do Museu, competirá por isso a gratificação estabelecida de - 200\$000. Se o Director da Academia de Bellas Artes tiver algum outro Emprego, não vencerá o ordenado dos 500\$000 réis; porém só vencerá por esse trabalho mais a gratificação de 200\$000 com a condição de que nunca os ordenados e gratificações

²⁹ Nota dos autores: Existe uma errata a esta frase publicada no Diário do Governo n.º 291 – aonde se diz = 1 Fiel 1.º Guarda = deve lêr-se = Fiel.

excederão a 900\$000 réis. É quando esta Direcção se reunir á da Academia de Marinha e Commercio do Porto, cessara uma das gratificações; e não poderá receber-se por mais de uma folha. Ao Lente de Pintura Histórica, que ensinar Anatomia, Perspectiva, e Optica – 200\$000. Ao Vice-Secretario (que será um Lente substituto, ou um aggregado) – 2000\$000. *Material*. Para despezas de modelos, tintas, oleos, expediente, etc. etc. (alterado assim o Artigo 3.º do referido Decreto – 700\$000. Somma Rs. – 9:050\$000 Palacio das Necessidades, em 22 de Novembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 290 Hei por bem Nomear para a Academia Portuense das Bellas Artes, os Empregados, e Professores constantes da Relação, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1836. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 290 *Relação dos Empregados, e Professores Nomeados para a Academia Portuense das Bellas Artes, a que se refere o Decreto da data de hoje*. Director, com a gratificação estabelecida no Plano, João Baptista Ribeiro. Lente de Desenho, o actual Lente da Academia da Marinha, João Baptista Ribeiro. (Lente) Substituto, Manoel José Carneiro. Primeiro Aggregado, João Thomás de Carvalho. Segundo dito, Thaddeu d'Almeida Furtado. Lente de Pintura Histórica, Joaquim Rodrigues Braga. (Lente) Substituto, Domingos Pereira de Carvalho. Primeiro Aggregado, Joaquim Cardozo Victoria. Segundo dito, José Alves Ferreira Lima. Lente de Esculptura, Constantino José dos Reis, actual Substituto da Academia das Bellas Artes de Lisboa. (Lente) Substituto, Francisco Pedro d'Oliveira e Sousa. Lente d'Arquitectura Civil, Joaquim da Costa Lima Júnior. Substituto. Lente de Gravura, Raymundo Joaquim da Costa. (Lente) Substituto, João dos Santos Mendes. Secretário, Henrique Ernesto d'Almeida. Vice-Secretario, o Lente Substituto de Gravura, João dos Santos Mendes. Fiel Guarda,³⁰ Antonio Joaquim Garcez, Voluntário do Regimento da Rainha. Dito, Antonio Joaquim Pinto, Voluntário do Regimento da Rainha. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 3 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 290 Illm.º Sr. = Os Estudantes da Universidade de Coimbra, alistados no Batalhão Académico della, sendo convocados pelo Meretissimo Administrador Geral interino do Districto da mesma Cidade, e fim de procederem á eleição do Commandante, e mais Officiaes do Corpo, e tractando de lhe dar começo pela escolha daquelle, assentaram quasi a uma só voz de rogar a V. S.ª para seu Tenente Coronel; encarregando uma Commissão composta de tres Académicos abaixo assignados de fazer a V. S. este convite. Os patrióticos sentimentos, os importantes serviços prestados á Nação, a valentia, e coragem nos perigos ainda recentemente mostrada, o decidido interesse, affeição, e zelo pela conservação, e melhoramento da Academia em que aos alistados cabe considerável parte; a delicadeza, e urbanidade para com todos, e especialmente para com os alumnos da Universidade; a reunião em fim de todas as virtudes civicas de que V. S. é dotado, foram certamente quem produziu nos corações dos Academicos alitados o mais unanime, e ardente desejo de verem á sua frente, como Militar, aquelle que tão nobremente os rege como Prelado. Bem sabe o Corpo Académico o muito que V. S. se acha sobrecarregado com os negócios da Universidade, e outros de publica utilidade; nem lhe é desconhecido, que a maior parte do tempo terá V. S. occupado na Assembleia Nacional: entre tanto o nome de V. S. durante a sua ausencia, será por si só sufficiente, para dar ao Corpo aquella consideração de que elle espera tornar-se credor; nem deviam os Académicos que o compõe, desprezar esta occasião de patentear a V. S. o apreço, estima, e sympathia, que

³⁰ Nota dos autores: Existe uma errata a esta frase publicada no Diário do Governo n.º 291 – aonde se diz = Fiel Guarda = deve lêr-se = Fiel.

suas virtudes tem sabido grangear entre elles. Espera pois o Batalhão, que V. S. acolhendo benigno seus ardentes votos, tanto mais puros, quanto são livres, lhe participe com a possível brevidade sua expressa accietação, a que desde já tributam o devido reconhecimento. Coimbra, 1.º de Dezembro de 1636. Illm. Sr. José Alexandre de Campos, Meretissimo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. (Assignados.) José Maria Eugenio d'Almeida, Estudante do 3.º anno de Leis. Antonio José Rodrigues Vidal, do anno de graduação em Filosofia, e do 5.º anno Medico. Joaquim José da Motta, do 6.º anno de Canones.

- DG 291 Hei por bem Exonerar a *Máximo Paulino dos Reis*, do Logar de Professor Substituto da Aula de Pintura Histórica, por se ter recusado a acceitar esta Mercê, a qual lhe fôra concedida por Decreto de 25 de Outubro proximo passado. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Poço das Necessidades, em dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 291 Erratas. – Na Tabella dos Ordenados da Academia Portuense de Bellas Artes, aonde se diz = 1 Fiel 1.º Guarda = deve lêr-se = Fiel. - E na Relação dos Empregados da mesma Academia, aonde se diz = Fiel Guarda = deve lêr-se = Fiel.
- DG 293 Attendendo a que os rapidos e multiplicados progressos que tem feito os estudos superiores especialmente nos ramos das Sciencias naturaes depois da ultima reforma geral da Universidade da Coimbra tornam summamente urgente uma nova organização dos Cursos scientificos de tão grande e importante estabelecimento, por maneira que estejam completamente em harmonia com a estado actual dos conhecimentos: Hei por bem Approvar, e Decretar o Plano d'Estudos que para aquella Universidade Me foi apresentado pelo Vice-Reitor da mesma o Doutor José Alexandre de Campos, e que vai assignado por Manoel da Silva Passos, Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 293 **Da Instrucção Superior. Objecto do Ensino Superior.** Artigo 71.º A Instrucção Superior comprehende §. 1.º A Theologia §. 2.º A Jurisprudência §. 3.º A Medicina §. 4.º A Mathematica §. 5.º A Filosofia §. 6.º As Disciplinas próprias dos institutos especiaes abaixo designadas. Do *Estabelecimento das Escholas*. Art. 72.º As Escholas de Ensino Superior serão collocadas nas Cidades de Lisboa, Porto, e Coimbra, conforme a sua natureza, os fins para que são destinadas, e a oportunidade dos Alumnos. *Da Universidade de Coimbra*. Art. 73.º A Universidade de Coimbra será composta de cinco Faculdades §. 1.ª Faculdade de Theologia §. 2.ª Faculdade de Direito §. 3.ª Faculdade de Medicina §. 4.ª Faculdade de Mathematica §. 5.ª Faculdade de Filosofia. *Da Faculdade de Theologia*. Art. 74.º Primeiro anno. 1.ª Cadeira – Historia Fcclesiastica. 2.ª Cadeira = Lugares Theologicos. Segundo anno. 1.ª Cadeira = Theologia Moral. – Direito Natural, na Faculdade de Direito. Terceiro anno. 1.ª Cadeira = Theologia Dogmatica, e Lithurgica. – Instituições Canónicas na Faculdade de Direito. Quarto anno. 5.ª Cadeira – Exegetica do Testamento Velho. 6.ª Cadeira – Exegetica do Testamento Novo. §. 1.ª A Cadeira da Lingua Hebraica será collocada no Lyceo Nacional de Coimbra, e será considerada como disciplina preparatória. Art. 75.º O gráo de Bacharel será conferido concluídos os estudos do terceiro anno. Art. 76.º D'entre as Disciplinas de que se compõe o Curso Theologico formará o Conselho da Faculdade um Programma daquellas que são indispensáveis ao ministério Parochial, igual áquelle que deve redigir para a classe de Estudos Ecclesiasticos dos Lyceos Nacionaes, conforme o Art. 70. Esta Secção de Estudos substituirá em Coimbra a Classe respectiva do Lyceo. Art. 77.º Passados dez annos depois da publicação deste Decreto a Formatura em Theologia, será habilitação necessária para todas as Dignidades Ecclesiasticas, e conferirá direito de preferencia para o Ministério Parochial. Passado o mesmo praso, nenhum Ecclesiastico poderá ser collado em beneficio sem que mostre titulo de approvação nos Estudos geraes do Liceo, e na classe

dos Ecclesiasticos. *Da Faculdade de Direito*. Art. 78.º As Faculdades de Canones, e Leis ficam reduzidas á Faculdade de Direito, que comprehende os annos, disciplinas, e Cadeiras seguintes: Primeiro anno. 1.ª Cadeira = Historia Geral da Jurisprudência, e a particular do Direito Romano, Canónico, e Pátrio. 2.ª Cadeira = Sciencia da Legislação, e Direito natural. Segundo anno. 3.ª Cadeira = Direito Publico Universal, e das Gentes. 4.ª Cadeira = Instituições de Direito Ecclesiastico Publico, e Particular, e Liberdades da Igreja Portugueza. 5.ª Cadeira = Direito Romano Elementar. Terceiro anno. 6.ª Cadeira = Direito Publico Portuguez pela Constituição, Direito Administrativo Pátrio, Princípios de Política, e Direito dos Tratados de Portugal com os outros Povos. 7.ª Cadeira = Direito Civil Portuguez. 8.ª Cadeira = Economia Política. Quarto anno. {9.ª Cadeira = Direito Civil. 10.ª Cadeira = Direito Criminal, inclusa a parte Militar. Pátrios. 11.ª Cadeira = Direito Commercial, e Marítimo.} Patrios. Quinto anno. 12.ª Cadeira – Jurisprudência Formularia, e Eurenatica: Pratica do Processo Civil, Criminal, Commercial, e Militar. 13.ª Cadeira = Hermeneutica Juridica, Analyse de Textos de Direito Pátrio, Romano, e Canonico: Diplomática. 14.ª Cadeira = Medicina Legal frequentada na Faculdade de Medicina. Art. 79.º Os Lentes actuaes das duas Faculdades reunidas, ficam formando a Faculdade de Direito, mas conservam as suas antiguidades para os efeitos competentes, e continuarão a usar das insígnias das respectivas Faculdades a que pertenceram, regulando entre si a precedencia pelas Leis, e estilos Académicos, para o caso de reunião das duas Faculdades. §. 1.º Aquelles que entrarem de novo para a Faculdade, usarão das insígnias daquella em que tiverem tomado o gráo de Doutor: todos os mais usarão das insígnias da Faculdade de Leis, que ficam sendo as insígnias da Faculdade de Direito. Art. 80.º A Faculdade de Direito fará a distribuição das Cadeiras pelos Lentes das duas Faculdades reunidas, sem attenção a antiguidades, mas pura e simplesmente á sua vocação, idoneidade, e estudos. §. 1.º Os Lentes uma vez nomeados serão fixos nas suas Cadeiras, á excepção do Lente da 2.ª que terá aos mesmos Discípulos na 3.ª, e do Lente da 7.ª que lerá no anno seguinte em a 9.ª alternando-se para esse fim. Os Doutores de qualquer das Faculdades reunidas poderão indistinctamente entrar no Concurso a qualquer das Cadeiras da Faculdade de Direito. Art. 82.º Os estudantes que estiverem habilitados para o gráo de Bacharel em qualquer das Faculdades reunidas ao tempo em que este plano fôr posto em pratica, receberão os grãos na Faculdade, que tiverem escolhido, todos os mais deste ponto para traz receberão os grãos na Faculdade de Direito. *Da Faculdade de Medicina*. Art. 83.º Primeiro anno. Chimica. Arithmetica, princípios de Álgebra, Geometria Elementar, Trigonometria Plana. Segundo anno. Physica Experimental. Álgebra, e Calculo. Terceiro anno. Anathomia, e Phisiologia comparadas, Zoologia. 1.ª Cadeira = Anathomia Humana, e comparada. Quarto anno. Anathomia e Phisiologia vegetaes, Botanica. 2.ª Cadeira = Phisiologia, e Hygiene. Quinto anno. 3.ª Cadeira = Pathologia geral, Pathologia Cirúrgica, Therapeutica, Historia Medica. 4.ª Cadeira = Historia Natural Medica, Matéria Medica, Chimica Medica, e Pharmacia. *Clinica*. Sexto anno. 5.ª Cadeira = Pathologia Medica, Nosologia, Therapeutica, Doutrina Hipocratica. 6.ª Cadeira = Fysica Medica, Apparelhos, e Operações Cirúrgicas. *Clinica*. Sétimo anno. 7.ª Cadeira = Partos, Moléstias das Mulheres de parto, e dos Recem-nascidos. 8.ª Cadeira = Medicina Legal, Hygiene Publica, Policia Medica. 9.ª Cadeira = Clinica externa e interna. 10.ª Cadeira. = Clinica externa e interna. §. 1.º A Anathomia Pathologica será ensinada, e demonstrada por cada um dos Professores em todas as occasiões que depararem para isso opportunas. §. 2.º As Disciplinas Mathematicas, e Filosoficas que entram no Curso Medico serão frequentadas nos respectivos Cursos de Filosofia, e de Mathematica na fôrma dos estatutos. §. 3.º A Faculdade de Medicina poderá conferir Cartas de Licenciados Menores a uma classe de alumnos que se destinar somente á Medicina e Cirurgia ditas Ministrantes. As disciplinas que devem frequêcia, ou os exames a que sem frequentar devem sujeitar-se farão o objecto de um Programma especial, que será logo redigido pela Faculdade. Os Licenciados Menores sómente poderão exercer a sua profissão dentro dos limites que lhes forem prescriptos nas suas Cartas. *Da*

Eschola de Pharmacia. Art. 84.º Além do que está prescripto a respeito desta Eschola nos Estatutos Médicos P. 1.ª T. 6. Cap. 3.º os estudantes que a seguirem apresentarão para serem admittidos ao exame final documentos de haverem frequentado ao menos na classe de ouvintes as Aulas de Zoologia, Botanica, Fysica, e Mineralogia na Faculdade de Filosofia, ou nos Lyceos, ou em qualquer outro estabelecimento onde houver semelhantes estudos.

Curso da Arte Obstetrícia. Art. 85.º O Lente da Arte Obstetrícia lerá annualmente um Curso theorico desta Arte especialmente destinado para as Parteiras, as quaes além de ouvirem as lições theoricas irão praticar na respectiva enfermaria. Este Curso será biennial, haverá nelle Matricula, para que é preparatório, saber lêr, e escrever. 1.º No fim do biennio haverá um exame de que será Presidente o Lente do anno, o Cirurgião do Hospital, e outro Lente nomeado pela Faculdade, a qual no caso de aprovação conferirá ás examinadas uma Carta de Parteira.

Da Faculdade de Mathematica. Art. 86.º Primeiro anno, 1.ª Cadeira = Arithmetica, princípios d'Álgebra, Geometria elementar, Trigonometria plana. – *Chimica.* – Segundo anno, 2.ª Cadeira = Álgebra, e Calculo, Physica Experimental. Terceiro anno. 3.ª Cadeira – Phoronomia dos Solidos, Optica, e Acústica. – Mineralogia, Geognozia, e Metalurgia – Quarto anno. 4.ª Cadeira = Phoronomia dos liquidos, e Architectura Hidráulica. 5.ª Cadeira = Astronomia Elementar, e Astronomia Pratica. Quinto anno, 6.ª Cadeira = Mechanica Celeste. 7.ª Cadeira = Architectura Civil, Militar, e Subterrânea. – *Artilheria.* – §. 1.º As Disciplinas Filosóficas que entram no Curso Mathematico serão frequentadas ao Curso de Filosofia na fôrma dos Estatutos. Art. 87.º As Cadeiras 1.ª e 2.ª são deputadas para o ensino das Mathematicas puras, a Congregação distribuirá por ellas as respectivas disciplinas do modo que lhe parecer mais conveniente á vista dos compêndios que adoptar; porém o professor que lêr no 1.º anno continuará a lêr aos mesmos Discípulos no segundo, alternando-se para este fim com o outro. Art. 88.º Os Estudantes matriculados em qualquer das tres Falculdades naturaes poderão transitar d'uma para, outra quando se habilitarem ria fôrma dos Estatutos. §. 1.º Quando no caso dio Artigo antecedente acontecer, que o Estudante que transita encontre no anno da nova Faculdade alguma Disciplina, que já frequentou, ou que não está ainda habilitado para frequentar por lhe faltar outra que na economia dessa Faculdade é anterior, a Congregação lhe assignará, as Disciplinas que deve frequentar de modo que não venha por nenhum destes casos a ser-lhe preciso mais algum anno. Art. 89.º O tempo de hora e meia destinado para as lições theoricas nunca poderá ser interrompido por outros assumptos, que requerem menor fadiga intellectual, taes como os exercícos de calculo numérico, a explicação e uso de instrumentos, operações de Geodezia, Stereometria, e nivelamento; mas terão logar em outras horas, ou em dias feriados sem limitação de tempo. A Congregação fixará o dia em que devem terminar as lições prolongando as quanto fôr possível pelos mezes de Junho, e Julho. Art. 90.º Os Repetentes não serão obrigados a formar Theses em Mathematicas puras, a Congregação lhes assignará as outras Disciplinas em que devem deffende-las.

Da Faculdade de Filosofia. Artigo 91.º 1.º Anno. 1.ª Cadeira = Chimica. – Arithmetica, princípios de Álgebra, Geometria Elementar, Trigonometria plana. 2.º Anno. 2.ª Cadeira = Fyzica experimental. – Álgebra, e Calculo. 3.º Anno. 3.ª Cadeira = Mineralogia, Geognozia, e Metalurgia. – Phoronomia dos Soolidos, Optica, e Acústica. – 4.º Anno. 4.ª Cadeira = Anathomia e Pyysiologia vegetaes, Botanica. 5.ª Cadeira = Anathomia e Physiologia comparadas, Zoologia. Phoronomia dos liquidós, Architectura Hidráulica. 5.º Anno. Cadeira = Agricultura, Economia rural, Veterinária. 7.ª Cadeira = Technologia. – Fisiologia em Medicina. §. 1º As Disciplinas Mathematicas que entram no curso, Filosofico serão frequentadas na Faculdade de Filosofia na fôrma dos estatutos. Art. 92.º Haverá annexa á Faculdade de Mathematica uma Cadeira de Dezenho que comprehenda quanto fôr possível os differentes ramos desta disciplina. Esta Cadeira é destinada para os alumnos das tres Faculdades de Sciencias naturaes; será frequentada por elles durante o tempo de todo o curso das suas respectivas Faculdades, consignando-lhe o numero de lições que poderem em cada anno, de sorte que se habitem para um rigoroso exame nesta

Disciplina sem o qual não poderão obter a Carta de Formatura, o que todavia se entenderá para aquelles que entrarem nas Faculdades depois da publicação deste Decreto. *Do anno de Repetição.* Art. 93.º O Sexto anno para os estudantes das Faculdades de Direito consistirá, em um Curso Synthetico do Digesto que será lido por turno semanal, mensal, ou annual, conforme ó numero dos que frequentarem, por cada una dos alumnos. O estudante a quem tocar por turno a leitura observará os regimentos dos antigos Professores deste Direito, prescriptos no Livro primeiro titulo quinto capítulos primeiro, segundo e terceiro dos Estatutos; todos os outros ouvirão a preleção. Os estudantes do quinto anno que houverem de frequentar o Sexto terão também matricula nesta aula, e sem terem nella provado o anno não serão admittidos a matricula do Sexto. Os ouvintes nesta aula, não darão lição, nem terão sabbatina; mas as faltas, quer sejam dos estudantes do quinto anno quer sejam do Sexto serão contadas e reguladas como em todos os outros Cursos. O Conselho da Faculdade fará a distribuição dos Livros ou títulos do Digesto pelos differentes turnos, e o estudante concluirá sempre a leitura dos Livros ou titulos que couberem, ao seu turno, por maneira que a leitura de todo o Digesto pelo Compendio que fôr adaptado posto, que muito abreviada seja concluída dentro do anno lectivo. O Reitor da Universidade fará manter nesta aula a mesma rigorosa disciplina que deve guardar-se em todas. §. 1.º O exame é privado, e o acto de conclusões magnas ficam subsistindo na fôrma até aqui estabelecida sem embargo da disposição deste. Artigo. §. 2.º Em Medecina frequentarão os repetentes as Disciplinas da primeira, e segunda Cadeira, em Mathematica, frequentarão as Disciplinas da segunda Cadeira da Faculdade, e da segunda de Filosofia; e em Filosofia frequentarão as Aulas da primeira e segunda Cadeira; em Theologia repetirão o quarto anno. §. 3.º Os grãos que eram conferidos pelo Cancellario serão conferidos pelo Reitor que exercerá as funções daquele. *Dos exames preparatorios.* Art. 94.º Passados cinco annos depois do estabelecimento regular dos Lyceos Nacionaes nas Capitaes dos Districtos, o Curso completo das Disciplinas dos Lyceos geraes será preparatório necessário para a matricula nas Faculdades de sciencias positivas. Para as sciencias naturaes serão exceptuados os estudos que fazem objecto da 5.ª Cadeira. A Lingoa Grega continuará a ser preparatório para as sciencias naturaes na Fôrma dos Estatutos; será porém sufficiente que os Alumnos déem conta deste exame até ao fim do seu Curso; para poderem obter as Cartas em Theologia, deverão os Estudantes fazer os exame de Grego, e de Hebraico antes da Matricula no quarto anno, e poderão todavia, sem elles obter o grão de Bacharel. Antes do praso fixado neste Artigo continuarão as Disciplinas preparatórias como se acham estabelecidas, mas os Estudantes que quizerem antes examinar-se na Disciplina que tem correspondência no plano dos Lyceos serão a isso admittidos, e assim, em vez do exame de Filosofia Racional e Moral, poderão ser admittidos, se antes quizerem examinar-se, nos objectos da terceira Cadeira. Art. 95.º No fim de cada anno lectivo o grande Conselho Académico numerará [sic.] por meio de escrutínio secreto de entre todos os Professores Proprietários, Substitutos ordinários, e extraordinários que tiverem serviço em Coimbra, na Universidade, ou no Lyceo, um Jury de exames preparatórios que terá differentes Secções composta cada uma de tres Vogaes. O Secretario de cada uma das Secções será o Secretario da Universidade, e terão todas um Presidente geral que será um Lente nomeado pelo Reitor. Perante a primeira Secção serão feitos os exames das Disciplinas das Cadeiras 1.ª, 2.ª, e 3.ª A segunda examinará nas Disciplinas da 4.ª A terceira nas Disciplinas da 5.ª A quarta nas Disciplinas da 6.ª, e 10.ª A quinta nas Disciplinas da 7.ª, e 8.ª A sexta nas Disciplinas da 9.ª A sétima nas Lingoa Grega, e Hebraico. §. 1.º A maneira porque devem ser feitos os Exames será objecto de um regulamento especial, e entre tanto serão feitos pelo methodo estabelecido. §. 2.º Os exames dos antigos preparatório; em quanto subsistirem serão feitos no Lyceo Nacional de Coimbra substituindo para esse fim o Collegio das Artes. Art. 96.º A maneira de regular os actos, Presidências, e numero de argumentos, e a resolução das duvidas desta e de outra semelhante natureza, que occorrerem na passagem do methodo antigo para o novo plano

serão definidas pelos Conselhos das Faculdades, tendo em vista quanto puder ser os regulamentos dos Estatutos. Similhanes resoluções serão lançadas no Livro do Conselho das Faculdades, e serão enviadas por copia ao Governo para as mandar observar como regulamentos, ou modificar, e alterar como julgar mais conveniente. *Do Provimto das Cadeiras, ou da habilitação Universitaria.* Art. 97.º Tanto as propriedades, como as substituições assim ordinárias como extraordinárias serão providas por concurso publico de sessenta dias perante o Conselho da Faculdade. 1.º São exceptuados do concurso os Substitutos actuaes e futuros, os Doutores habilitados ao tempo da publicação deste Decreto, que serão propostos com preferencia quanto convier ao serviço publico. §. 2.º Os Doutores concorrentes apresentarão o seu requerimento inslruído com certidão do grão de Doutor, e das informações académicas ao Secretario da Congregação, a qual assignará nelle o dia do acto de habilitação. §. 3.º O acto de habilitação consistirá na lição de um popto sobre cada uma das disciplinas, que fazem o objecto do anno de repetição á excepção da Faculdade de Direito onde o acto será sobre as disciplinas das Cadeiras 2.ª, 3.ª, e 7.ª Os pontos serão formados pela Congregação, iguaes pouco mais ou menos a uma lição académica, e serão extrahidos com antecipaçaõ de 48 horas com as solemnidades dos pontos dos exames privados. O acto será público, e assitirá [sic.] todo o Corpo Académico presidido pelo Chefe. O Oppositor lerá pelo tempo de uma hora em cada uma das disciplinas do anno de repetição, que deve conter o ponto. No fim do acto correrá o escrutínio secreto pela Congregação, que votará por qualificações de Bom, e bilhetes brancos, signal de exclusão; aberto, e publicado o escrutínio pelo Presidente será consignado o resultado no livro dos actos pelo Secretario Académico. Seguir-se-ha o mesmo com os outros Oppositores, que houverem de fazer acto nesse dia, ou em outros. §. 4.º Os Oppositores a quem fôr destinado o mesmo dia para o acto lerão no mesmo ponto; será extrahido para todos pelo mais antigo em grão, porém o mais moderno lerá primeiro. Se os concorrentes forem tantos, que os actos não possam caber no mesmo dia, serão assignados diversos, seguindo-se a antiguidade do grão de Doutor. Concluídos os actos, será preferido o Concorrente que tiver obtido maior numero de qualificações bons. O aprovado ou preferido será immediatamente proposto ao Governo pela fôrma estabelecida até agora. §. 5.º A approvaçaõ depende da pluralidade absoluta de qualificações boas. Os empates serão decididos pelo Presidente da Congregação. Tres votos em branco excluem o oppositor; excepto no caso de empate em que haverá logar a decisão do Presidente; quando porém os tres votos da exclusão forem somente um terço dos votantes, vencerá a approvaçaõ pelos outros dous terços. §. 6.º Haverá toda a deligencia, e escrúpulo para que todos os vogaes da Congregação assim Proprietários, como Substitutos assistam ao acto de habilitação, e votem nelle. Sem a assistência, e votação de seis vogaes não haverá habilitação; quando porém não houver este numero de Lentes presentes n'alguma das Faculdades, e fôr urgente tractar-se de habilitações n'essa Faculdade será o numero de vogaes preenchido com os Substitutos extraordinários, e na falta destes será o numero que faltar tirado a sorte d'entre os Proprietarios, e Substitutos de Faculdades analogas. §. 7.º São consideradas Faculdades analogas para o effeito da disposição do § antecedente, as Faculdades de Theologia, e Direito entre si, e reciprocamente as tres Faculdades naturaes na maneira seguinte. No sorteamento dos vogaes para a Faculdade de Medecina entrarão os Lentes Proprietários, e Substitutos de Mathematica, e Filosofia; a respeito destas será sómente reciproco o sorteamento, e ainda em caso de falta poderão entrar na Urna os nomes dos Lentes de Medicina. §. 8.º O excluidos, ou preferido, não ficam inhibidos de entrarem em novo Concurso. Art. 98.º Haverá nas Faculdades academicas tres ordens de Professores: 1.ª Cathedricos, 2.ª Substitutos ordinários, 3.ª Substitutos extraordinários. O numero dos Substitutos ordinários será igual á metade dos Proprietários, o dos Substitutos extraordinários igual á ametade dos ordinários. A respeito dos numeros impares a a metade será regulada conforme a pluralidade absoluta. §. 1.º Nas sciencias naturaes os Substitutos

extraordinários serão os Demonstradores natos, e quando estes não chegarem, servirão os ordinários. Uns e outros serão nomeados pela Congregação. Art. 99.º Os Lentes Decanos Directores da Faculdade terão de ordenado novecentos mil réis – 900\$000. Todos os mais Lentes Proprietários oitocentos mil réis – 800\$000. Os Substitutos ordinários quinhentos mil réis – 500\$000 Os extraordinários trezentos mil réis – 300\$000 Os Contínuos, Guardas, e Officias [sic.] das Secretarias que tem de ordenado menos de duzentos mil réis, vencerão esta quantia. Art. 100.º Em caso de licença do Proprietário, o Substituto ordinário que reger a Cadeira, vencerá o ordenado do Proprietário, e o Proprietário havendo-o, passará a vencer o ordenado do Substituto: o mesmo se observará entre o Substituto extraordinário e o ordinário, á excepção do caso de moléstia em Coimbra, e de serviço effectivo em Comissão do Governo inteiramente gratuita, porque nestes casos terão logar os vencimentos respectivos. Art. 101.º Na Congregação, da Faculdade entram sómente os Professores Proprietários, e os Substitutos ordinários. Art. 102.º Os Artigos 20.º, e 21.º e §. 1.º são applicaveis a todos os Professores de Instrucção superior. Art. 103.º As Jubilações continuarão a ser reguladas, pela Lei em vigor, ampliada pelos artigos concernentes, aos Professores da Academia de Lisboa. Art. 104.º A folha dos ordenados académicos será processada na Secretaria da Universidade, á vista dos attestados de serviço dos Bedeis debaixo da inspecção do Reitor, será assignada por elle, e remetida ao Administrador Geral, para lhe dar o destino competente. Art. 105.º As folhas de despezas avulsas e eventuaes dos estabelecimentos, serão processadas pelos Chefes de cada um delles, rubricadas pelo Reitor, e remetidas por elle ao Administrador Geral para serem pagas semanalmente na Contadoria do Districto por conta das. quantias, que no Orçamento estiverem destinadas para esses fins. Art. 106.º A Inspeção de todos os estabelecimentos Universitarios [sic.] tanto scientifica, como economica pertence á Corporação na forma dos seus estatutos, debaixo da inspecção superior do Ministério do Reino com quem se corresponderá directamente. Art. 107.º A respeito dos officios e incumbências, académicas que por Lei estão annexadas ao cargo de Lente, será permittido o cumulo com o vencimento das gratificações estabelecidas. Art. 108.º O curso da Faculdade de Mathematica será considerado como sufficiente habilitação para os cargos e officios em que fôr requerida Carta de Engenheiro Civil, ou Militar, assim como para os postos das differentes armas do Exército, e da Armada; e bem assim para todos os officios e empregos de Fazenda, para que em igualdade de circumstancias serão preferidos aquelles que juntarem Carta de Formatura nesta sciencia. Art. 109.º Para todos os Cargos da Administração geral serão especialmente attendidos aquelles que tiverem Carta de Formatura em Filosofia. *Dos fundos Universitários.* Art. 110.º Os estudantes da Faculdade de Direito, pagarão no acto da Matricula a quantia de doze mil réis, e outra igual no acto de a fecharem, os das outras Faculdades pagarão em cada um destes actos nove mil e seiscentos réis, quer sejam ordinários, obrigados, ou voluntários. Pelas Cartas de Formatura pagarão os Juristas dezanove mil e duzentos réis, e todos os mais quatorze mil e quatrocentos réis. Estas quantias serão recebidas por um Thesoureiro que terá de ordenado duzentos mil réis, e um por cento das quantias que arrecadar. *Das Matriculas.* Art. 111.º As Matriculas poderão ter logar em todas as Faculdades na idade de quatorze annos, á excepção da Faculdade de Medicina, onde não podem ter logar se não aos dezeseis. Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, em 5 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 294 Attendendo ao que Me representou João Thomás de Carvalho: Hei por bem Exonerar-lo do Logar do Lente Substituto da Cadeira de Mathematica da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, a fim de ser mais convenientemente empregado. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em seis de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 294 Attendendo á intelligencia, serviços, e mais partes que concorrera na pessoa de Luiz Baptista Pinto de Andrade: Hei por bem Nomea-lo para Lente Substituto da Cadeira de Commercio na Academia de Marinha, e Commercio da Cidade do Porto. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em seis de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 294 Relação das pessoas a quem pelo extincto Governo Civil do Districto de Vizeu, se expediram Alvarás de habilitação para com eles haverem seus Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes, desde a instalação do referido Governo Civil, até o dia 6 de Agosto do presente anno; a saber: ... *Antonio de Sousa Figueiredo*, ex-Professor de Latim em Pinhel, e agora Professor da mesma Disciplina em Vizeu. *José Pereira de Queiroz*, Professor de primeiras Letras na Villa de Sabroza. ... Padre *Joaquim Corrêa de Mattos*, Professor de Latim em S. Pedro do Sul. ...
- DG 295 Tomando em Consideração o Relatorio, que á Minha Augusta Presença enviou o Bibliothecario Mór da Bibliotheca Publica da Côrte, propondo, em consequência das ordens que lhe haviam sido expedidas, um Regulamento para o melhor methodo de serviço d'aquelle importante Estabelecimento: Hei por bem Approvar o dito Regulamento, o qual, fazendo parte do presente Decreto, baixa assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 295 Senhora! = Encarregando-me Vossa Magestade por Portaria de 30 de Outubro proximo passado, de propor um Projecto de Reogulamento para a Bibliotheca Publica da Côrte, dediquei-me com o maior empenho a buscar Lodos os meios, pelos quaes podesse satisfazer a esta tarefa de uma maneira tal, que conciliando todos os interesses, se conseguisse o fazer a maior somma possivel de trabalhos regulares, com o mais diminuto encargo da Nação; e tendo consultado e meditado sobre os differentes systemas porque se regém os Estabelecimentos desta natureza em as Nações mais cultas, procurei extrahir o que nellas achei de melhor para o adoptar naquelle que tenho a honra de levar á Presença de Vossa Magestade, com as modificações que exige o estado comparativo do nosso Paiz. O Serviço da Bibliotheca é dividido em duas classes, uma puramente scientifica, e outra simplesmente material; a primeira requer a escolha de individuos, que. além das suas boas qualidades moraes, reúnam em si uma porção de conhecimentos especiaes, que não se encontram vulgarmente entre a numerosa classe dos Aspirantes aos Empregos, e além, disso devem ser da inteira confiança do Chefe do Estabelecimento, pois que este é o primeiro responsável por esta parte do património da Nação, que se deposita em suas mãos. Para o serviço material, não se requerem [sic.] tantas condições, mas sem que as de são moral, e bom comportamento. O direito que o Publico Estudioso tem a ser servido com presteza; a boa ordem em que para esse fim se devem achar os objectos, demandam um trabalho nunca interrompido, para o qual se necessita um certo numero de braços, que se por um lado podem prejudicar o Thesouro da Nação sendo demasiados; tambem não deixam de lesar o serviço Publico, quando são menos que os necessários. Fundado nestes princípios, e procurando adaptar os actuaes Empregados aos differentes ramos de serviço, observo, que longe de haver superabundância na classe daquelles de quem se exigem conhecimentos e instrucção, se torna necessário o augmento de mais um que na classe de Ajudante coadjuve os actuaes em os seus differentes encargos; e ousa esperar que Vossa Magestade não julgará excessivo este augmento, se Se Dignar attender, que o numero em que ficará, será, com mui pequena differença, o mesmo que se estabeleceu logo depois da criação da Bibliotheca, e que ainda foi confirmado pelas Côrtes de 1823. Os outros Empregados, cujo serviço é material, e cuja parte principal consiste no aceio e limpeza dos

Livros, para evitar que a Traça os destrua, ou se arruinem, são menos que os necessários para acudir ás exigências deste serviço, que tem augmentado muito, não só pelas grandes compras que se fizeram, como pelos recibidos, e ainda a receber do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos; e então quando por attender ás apertadas circumstancias do Thesouro se não possa elevar a maior numero a classe dos contínuos, é absolutamente indispensável accrescentar mais quatro aos dous que unicamente ha: vindo por esta maneira a serem seis os Empregados desta classe, e os mesmos que quasi sempre houveram. Bem quizera que me fosse possível o propor a Vossa Magestade uma redução nos Ordenados em geral; porém, Senhora, é visível a sua pequenez, quando se consideram os requisitos que se exigem dos Empregados da classe scientifica; e mesmo comparados com os de outras Repartições já reduzidos; e tanto Vossa Magestade Se Dignou de assim o pensar, que mandando por Decreto de 29 de Setembro passado, aposentar quatro Empregados desta Bibliotheca, lhes arbitrou os seus Ordenados na razão dos actuaes vencimentos; de maneira que se contra o que respeitosaemente exponho a Vossa Magestade, houvessem de diminuir-se os Ordenados destes Empregados viriam aquelles Reformados a ficar em melhor situação que os effectivos. Outro tanto porém não deverei dizer a Vossa Magestade pelo que respeita ao vencimento dos Empregados da segunda classe, porque estes, não só por diminuição de trabalho que vão ter com a nova organização pessoal, como também, pelos equiparar aos correspondentes da sua classe em outras Repartições quasi idênticas, poderão soffrer a redução de alguma parte como lhes vai marcado na tabella. E por esta definitiva organização conforme o Regulamento junto, ficará reduzida a despeza com o pessoal effectivo de réis 7:430\$/000 a que montava pela organização que lhe dera o Decreto de 19 de Julho de 1834 a réis 7:150\$800, que d'ora em diante custará esta parte do serviço effectivo. Depois de ter tratado do Regulamento da despeza com o pessoal, resta ainda tratar da sua despeza com o material; e ainda que esta se ache regularisada em parte pelo Decreto de 30 de Dezembro de 1801, que consignou annualmente a quantia de réis 1:600\$000 para compra de Livros, Jornaes, e Objectos Scientificos; nem este Decreto, nem a Resolução das Côrtes de 9 de Janeiro de 1823, que o confirmou, estabeleceu quantia alguma para o costeo ou expediente da Bibliotheca, como é o quê se gasta em enquadernações de Livros, Papel, Pennas, Tinta, etc., despezas estas que são congénitas ou filhas da natureza do Estabelecimento, e que até agora a falta de outros recursos tem feito sahir daquella consignaço: por tanto não sendo a proposito augmentar o grave onus que péza sobre o Thesouro, julgo dever propôr a Vossa Magestade, que da dita consignaço annual de 1:600\$réis, se possa empregar até 600\$000 réis naquelles objectos que acima se mencionam, em quanto as circumstancias não permitem applicar para esse fim outros fundos. São estas as idéas que mais apropriadas me parecem para preencher o fim que me foi determinado, coordenando o Regulamento que tenho a honra de submeter á Consideração de Vossa Magestade, que Mandará o que fôr Servida. Bibliotheca Publica de Lisboa, 3 de Dezembro de 1836. Vasco Pinto Balsemão, Bibliothecario Mór.

- **DG 295 Regulamento da Bibliotheca Nacional de Lisboa.** Capitulo I. *Do Estabelecimento e objecto da Bibliotheca* Art 1.º Para promover efficaçmente o progresso da Litteratura Portugueza continuará a haver, na Cidade de Lisboa a Bibliotheca Publica, que nella foi creada pelo Alvará de 29 de Fevereiro de 1796; e se denominará d'ora em diante Bibliotheca Nacional de Lisboa, servindo comp.de um Deposito das Sciencias e das Artes, onde se achem, a par dos Livros mais uteis e preciosos pela sua raridade e estimação, aquelles Monumentos das Artes que tenham immediata relação com o estudo das Sciencias Históricas e Litterarias. Art. 2.º E para que este Estabelecimento preencha o fim a que é destinado, com maior vantagem para os diversos ramos da Instrucção, constará de duas Repartições distinctas, a Contendo todas as Obras impressas. a Composta de duas divisões: a primeira contendo os differentes Códices, e outros Manuscriptos: a segunda os

Monumentos de Antiguidade, as Medalhas, Pedras gravadas, e outros objectos proprios para o estudo da Archeologia, da Glyptica, da Numismatica, o da Geografia. Art. 3.º Além das diversas Repartições Scientificas, haverão. tambem na Bibliotheca todas as Officinas que são indispensáveis em Estabelecimentos desta natureza. Capitulo. *Do Pessoal, Governo, e Administração.* Art. 4.º O pessoal da Bibliotheca será composto: 1.º De um Inspector Geral, e um Bibliothecario Mór. 2.º Dos Conservadores, e Officiaes adiante designados. 3.º De Empregados Subalternos. Art. 5.º O governo superior da Bibliotheca pertence ao Inspector Geral. O governo e administração ordinaria, tanto litteraria, como, economica, é da attribuição de um Conselho composto do Bibliotecário Mór, dos Conservadores, e do Official mais antigo de cada Repartição que estiver exercendo funções de Conservador, no qual servirá de Secretario o Official encarregado do Cartorio. *Do Inspector Geral.* Art. 6.º O Inspector Geral será sempre o Ministro Secretario d'Estado, a cujo cargo estiver a Instrução Publica. Art. 7.º Incumbe ao Inspector Geral ter a Bibliotheca Nacional sob seu especial cuidado e direcção. Visitar o Estabelecimento quando o julgar a proposito. 3.º Prover sobre o que lhe parecer util ao Serviço Nacional, e ao bem da Bibliotheca. 4.º Apresentar ao Governo os negocios que não couberem na alçada do Conselho, para haver as providencias que necessarias forem. *Do Bibliothecario Mór.* Art. 8.º O Bibliothecario Mór, é da nomeação e provimento immediato de Sua Magestade, e escolhido d'entre as pessoas litteratas, conhecidas pela sua inteireza e probidade, e o seu cargo tem a natureza de serventia vitalicia. Art. 9.º Ao Bibliothecario Mór cumpre: 1.º A immediata inspecção em todos os ramos do serviço da Bibliotheca. 2.º Fazer observar os Estatutos, Ordens Superiores; e todas as resoluções que forem tomadas em Conselho. 3.º Presidir a todas as conferencias. 4.º Prover em qualquer occorrença extraordinária. 5.º Informar e levar ao conhecimento do Inspector Geral aquelles negocios que julgar convenientes, e as resoluções do Conselho que carecerem da Regia Approvação. 6.º Convocar o Conselho extraordinariamente quando o julgar necessário ou conveniente. 7.º Assignar os Officios e Correspondências, os Livros e Folhas de contabilidade. 8.º Receber o Juramento dos differentes Empregados. Capitulo III. *Do Conselho de administração e governo ordinário.* Art. 10.º As attribuições do Conselho são as seguintes: 1.º Toda a policia em geral do Estabelecimento. 2.º A proposta para todos os Empregos da Bibliotheca. 3.º Determinar a conveniente applicação dos fundos consignados para suas acquisições, e costeamento. Art. 11.º O Conselho deverá reunir-se no dia 7 de Janeiro para eleger d'entre os seus Membros um Vice-Presidente, que faça as vezes do Bibliothecario Mór no seu impedimento ou falta, o qual será eleito á pluralidade absoluta de votos, tirado da classe dos Conservadores effectivos. Art. 12.º Além da reunião annual deverá o Conselho fazer uma conferencia no principio de cada mez para tractar todos os negociqs da economia e policia da Casa, e para se averiguarem e julgarem os actos de quaesquer Empregados que houverem faltado aos seus deveres Art. 13.º Ao Presidente compete regular os trabalhos, e propor as matérias que se devem tractar em primeiro logar; depois d'elle poderão os outros Membros fazer as propostas que julgarem necessarias. Art. 14.º O Conselho não poderá deliberar sem que estejam presentes metade e mais um de seus Membros. Art. 15.º Todos os mezes será apresentado em Conselho um Livro em que estejam notadas todas as faltas dos Empregados, que se denominará Livro do Ponto, e igualmente as ordens e licenças que tiverem dado o Bibliotecário Mór, ou o Conservador que fizer as suas vezes, e que hajam de escusar estas faltas. Art. 16.º O Conselho verificará pelo Livro do Ponto o numero de faltas de cada um, e julgando-as legitimas as abonará, e do contrario mandará impôr a multa, que será descontada na parte competente do seu Salário, e será sempre a razão da sexta parte do vencimento diário, por cada hora ou parte de hora que faltarem; e o producto destas multas entrará no Cofre das despesas. Art. 17.º As faltas do mez antecedente que se não justificarem perante o Conselho com os documentos necessários, na devida sessão, não se poderão depois abonar na Sessão do mez seguinte; e quando aconteça que qualquer impedimento continue de um para outro

mez, o Empregado apresentará ao Conselho uma nova justificação no devido tempo, e de outra sorte lhe não aproveitará. Art. 18.º Quando succeda haver duvida sobre a legitimidade das escusas, por não serem claras as provas, o Conselho as combinará, ou com a verdade sabida, ou com o conceito que o Empregado tiver merecido: e nestes casos se procederá sempre por escrutínio secreto; o que se decidir pela maioria de votos se cumprirá. Art. 19.º De tudo o que em semelhantes casos se decidir, se fará termo no Livro das Actas do Conselho que será assignado pelo Presidente, e pelo Official que servir de Secretario. Art. 20.º Se algum dos Empregados commetter faltas que no Conselho se julgarem sem causa justa, o Bibliothecario Mór o admoestará a primeira e segunda vez em particular, a fim de que se emende, e cumpra as obrigações de seu cargo; mas reincidindo o admoestará perante o Conselho: verificando-se porem ter commettido faltas de dias ou horas no decurso do annos pelas quaes tenha sido multado em tanta parle do seu ordenado, quanta corresponda ao vencimento de doze dias, será suspenso temporariamente do seu logar, fazendo-se termo no Livro das Actas, o qual assignara todo o Conselho. Art. 21.º Se algum Empregado fôr accusado de uma culpa grave, será chamado a justificar-se perante o Conselho, e verificando-se a culpa este decidira, se tem logar a sua suspensão ou demissão; e em qualquer destes casos, será isto levado ao conhecimento do Inspector Geral para providenciar como convier. Art. 22.º De tudo o que se tractar e resolver em Conselho, tomará nota o Secretario, e o lançará no Livro competente. Capitulo IV. *Da Receita e Despeza da Bibliotheca.* Art. 23.º A Receita da Bibliotheca será proveniente: 1.º De uma consignação fixa para as suas aquisições litterarias. 2.º De fundos arbitrados para o seu costeamento, ou despezas imprevistas. 3.º Das multetas que resultarem das faltas dos Empregados. Art. 24.º A consignação fixa para subscripção de Obras Periódicas, compras de Livros impressos, ou manuscritos, e outros objectos scientificos continuará a ser a mesma de um conto e seiscentos mil réis annuaes, que foi estabelecida pelo Decreto de 30 de Dezembro de 1801, e Resolução das Côrtes de 9 de Janeiro de 1823, em quanto o Corpo Legislativo não Determinar o contrario. Art. 25.º Os fundos para o costeamento, no qual se comprehendem as despezas de encadernações de livros, de papel, pennas, tinta, portes de correspondências bibliográficas de fóra do Reino, etc. serão propostos annualmente pelo Conselho ao Governo por via do Inspector Geral. Art. 26.º Haverá para o deposito e guarda desta consignação um cofre com 3 chaves, das quaes terá uma o Bibliothecario Mór, outra o Vice-Presidente, e a outra o Official encarregado do Cartorio e Contabilidade. Art. 27.º No mesmo cofre se recolherão igualmente os fundos applicados para o costeamento das despezas, e o que resultar das multetas; tendo-se uns e outros em contas separadas. Art. 28.º Nenhuma despeza será feita, sem que previamente tenha sido discutida e approvada em Conselho. Art. 29.º O pagamento dos ordenados será feito á vista do Livro do Ponto na presença do Bibliothecario Mór, ou do Conservador que fizer as suas vezes, pelo Official encarregado da Contabilidade, descontando-se aos que tiverem sido multados, a importância das suas multetas. Art. 30.º No fim de cada semestre se remetterá ao Inspector Geral um Balanço do Cofre acompanhado de duas Contas Correntes, uma das despezas ordinárias, e outra das extraordinárias, sendo todas as addições legalizadas com os respectivos documentos. Capitulo V. *Dos Conservadores, e condições necessárias para a sua admissão, e exercicio.* Art. 31.º Haverão na Bibliotheca dous Conservadores para a boa direcção dos trabalhos das suas Repartições. Art. 32.º É das attribuições dos Conservadores: 1.º Presidir o tempo que fôr possivel na Sala d'Estudo principal de qualquer das Repartições de que estiver encarregado. 2.º Tem a immediata responsabilidade pela conservação de todos os objectos que existirem na sua Repartição. Esta responsabilidade verifica-se por meio de uma avaliação feita pelo Conselho, e approvada pelo Ministro Inspector Geral. 3.º Cumpre-lhe toda a policia especial, e a direcção dos trabalhos concernentes á sua Repartição. 4.º Fechas por seu turno, e á hora determinada o Livro do Ponto em que devem, assignar os Empregados, fazendo lançar no mesmo Livro o nome dos que faltaram. 5.º Suspender até

á decisão do Bibliothecario Mór, ou do Conselho, se o caso fôr grave, todo o Empregado que se tornar culpado de falta, que mereça semelhante procedimento, dando logo parte motivada deste successo. Propor tudo que fôr conveniente para o melhoramento da Repartição a seu cargo, ou para o do Estabelecimento em geral, acompanhando as suas propostas das necessárias informações. Art. 33.º Os Conservadores serão escolhidos, pelo Conselho em concurso aberto, por espaço de dous mezes, em conformidade do respectivo programma, no qual serão declarados os requisitos especiaes que se tornam necessários, segundo o que se estabelece neste Regulamento. Art. 34.º Aquelles que quizerem entrar em concurso deverão apresentar os seus requerimentos ao Bibliothecario Mór, acompanhados de documentos que provem a sua aptidão, e bom comportamento civil e politico, e serão obrigados a Satisfazer aos exames necessários. Art. 35.º Fechado que seja o concurso, e apurados os votos serão escolhidos os tres mais benemeritos, sendo um pelo menos tirado d'entre os Officiaes, que tenham concorrido, e subirá a proposta, contendo os tres nomes, á presença do Inspector Geral, para este designar, aquelle que deve obter a Regia Approvação. Art. 36.º Ninguém poderá ser admittido a concurso, não tendo, todos os preparatórios exigidos para as differentes faculdades da Universidade de Coimbra, e perfeito conhecimento da Lingoa Franceza, ou Ingleza. Art. 37.º Para a Repartição dos Impressos, além dos conhecimentos exigidos no Artigo precedente, deverão ter os da Bibliografia, conhecimentos geraes das Sciencias, e das Letras, e terão preferencia aquelles que além do que fica dito conhecerem diversas Linguas vivas. Art. 38.º Para a Repartição dos Manuscriptos e Antiguidades, além do que fica expellido nos Artigos antecedentes, deverão ser versados na Paleografia, e Numismática, sendo motivo de preferencia- o conhecimento de qualquer Lingoa morta além da Latina e Grega. *Capitulo VI. Dos Officiaes, e condições que devem ter, os que pertenderem entrar em Concurso.* Art. 39.º Haverão na Bibliotheca os Officiaes designados na Tabella junta, para o bom desempenho do Serviço Publico, dos trabalhos Bibliográficos, e mais expediente do Estabeleci Mentor Art. 40.º Aos Officiaes a quem tocar o Serviço Publico diário, cumpre-lhes ou coadjuvar os Conservadores fazendo suas vezes, quando estes se acharem momentaneamente occupados. em outro Serviço, ou conjuntamente com elles vigiar o uso que se faz dos objectos que são confiados ao Publico, ou subministrar a este os Livros, Manuscriptos, e outros Monumentos das Artes e das Sciencias, que se quizerem ver, ou consultar. Art. 41.º. Aquelles que forem destinados a coadjuvar os Conservadores, ou a vigiar o uso que o Publico faz dos objectos confiados, estarão constantemente nas Salas de tudo, e sendo obrigados a ausentar-se por alguns momentos, só o poderão fazer estando o Conservador presente, ou deixando outro em seu lugar. Art. 42.º Os que forem occupados em subministrar- os differentes objectos de estudo estarão sempre no lugar que lhes fôr designado, tendo debaixo da sua vista os Cathalogs, e os Bilhetes necessários para o prompto expediente do Serviço. Art. 43.º Não darão objecto algum sem que lhes seja entregue a Senha da admissão nem ministrarão novo objecto sem lhes ser restituído o primeiro, salvo se, fôr por ordem do Conservador, ou a pessoa conhecida, que habitualmente frequente o Estabelecimento, e logo que o objecto lhes fôr restituído entregarão a Senha de sahida. Art. 44.º Aquelles que não estiverem occupados no Serviço Publico diário, deverão estar occupados nos seguintes trabalhos bibliográficos: 1.º Extrahindo, ou reformando os Bilhetes indicativos de cada uma das Obras, que pertencerem á Secção de que estiverem encarregados. 2.º No arranjo, e collocação dos objectos pertencentes á respectivas Secções. Art. 45.º Os Officiaes Escripturarios terão a seu cargo. 1.º Copiar os Cathalogs dos Livros pelos Bilhetes, segundo o methodo que lhes fôr determinado. 2.º Do mesmo modo copiar os extractos das grandes colleções por obras, e por matérias. 3.º Reformar os Manuscriptos do Estabelecimento já gastos, e estragados. 4. Tirar copias de outros que venham de fóra emprestados, de que a Casa precisa. Art. 46.º O Official encarregado do Cartorio será sempre o Secretario do Conselho, e tem a seu cargo. 1.º Assistir a todas as Sessões do Conselho. 2.º Tomar nota, redigir, e

assignar as Actas das Sessões. 3.º Escripturar por partidas dobradas a Receita e Despeza. 4.º O Registo dos Officios recebidos, e dirigidos ao Governo. 5.º A correspondência Bibliográfica dentro e fóra do Reino. 6.º O extracto das publicações scientificas annunciadas nos Jornaes. 7.º A recepção diaria de todas as Obras Periodicas, e outras que entregam os Officinas. Art. 47.º Os Officiaes são obrigados a servirem em todos os dias do anno que não forem criados, e pelo tempo, ou horas que lhes forem determinadas, debaixo da authoridade do Conservador respectivo. Art. 48.º Á hora da entrada se inscreverão no Livro do Ponto, apresentando-se depois ao seu Conservador, e faltando a esta ultima formalidade, perderão metade do Salario desse dia. Art. 49.º Durante o tempo do Serviço deverão occupar-se unicamente dos trabalhos de que já estiverem encarregados, ou dos que lhes forem de novo incumbidos. Art. 50.º São pessoalmente responsáveis pasa [sic.] com os seus Conservadores pelo bom tractamento de todos os objectos que lhes forem encarregados. Art. 51.º Além do Serviço que lhes incumbe vigiarão também se os Continuos da sua Repartição cumprem os seus deveres; dando parte ao respectivo Conservador de qualquer ommissão que observem. Art. 52.º Nas férias de 15 de Agosto a 15 de Setembro, poderão ser empregados naquelles trabalhos que os Conservadores julgarem urgentes para o melhor Serviço do Estabelecimento. Art. 53.º Só poderão escusar o Official da obrigação de residência os seguintes motivos: 1.º Ordem expressa do Bibliothecario-Mór, ou do Conservador respectivo. 2.º Tal doença que o impossibilite de vir á Bibliotheca, ou de continuar a trabalhar por mais tempo; em cujo caso se fôr de um até tres dias, e por tres vezes no anno será attendido sob sua palavra, e sendo por mais dias, ou por mais vezes, apresentará Certidão jurada do Facultativo que o tractar. 3.º Nojo que deva tomar, dando logo parte com Certidão do Obito, quando este não seja notorio. Art. 54.º Para todas as Repartições o conhecimento das lingoas antigas é a primeira condição exigida, bem como o da Franceza, ou Ingleza. Art. 55.º Para a Repartição dos Impressos deverão ter conhecimentos Bibliográficos, e especiaes da Secção a que forem destinados, e será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais de uma lingua moderna. Ars. 56.º Poderão ser dispensados do conhecimento das lingoas antigas, aquelles que o tiverem cabal de alguma moderna, que não seja vulgar, e que faltar no Estabelecimento. Art. 57.º Para a divisão dos Manuscriptos deverão ser versados na Paleografia daquelles que pertencem á Secção a que se destinarem. Art. 58.º Para a das Antiguidades, e Monumentos das Artes, deverão ter um conhecimento sufficiente de Archeologia, e Paleografia para poder ajudar o Conservador na leitura das legendas das Medalhas, e na classificação destas, e de outros Monumentos. O conhecimento de diversas lingoas vivas é motivo de preferencia. Capitulo VII. *Do Fiel e Agente*. Art. 59.º Haverá um Fiel e Agente a quem competem os seguintes deveres: como Fiel 1.º Terem boa arrecadação, guarda, e segurança todos os objectos de valor que se contem nas diversas Repartições da Bibliotheca. 2.º Ser o Depositário das chaves das mesmas Officinas, e Gabinetes, e assistir ao acto de se abrirem, e fecharem. 3.º Cuidar na boa conservação, e aceio dos móveis, e mais utensílios da Bibliotheca, e responde também pelo desleixo com que os Contínuos desempenharem esta parte do serviço. 4.º Vigiar que as portas exteriores se fechem, e fiquem seguras, e que o Porteiro cumpra com as suas obrigações., 5.º Como Agente pertence-lhe o arrecadar do Thesouro, ou de qualquer outra Estação, todos os fundos que se destinarem para a Bibliotheca, ou ao pagamento de seus Empregados. 6.º Tractar de todas as incumbências exteriores como compras de objectos do expediente, enquadernações, e tudo o mais em que possa ter logar a sua agencia. 7.º Assistir ás obras ou concertos que se fizerem, ou em quaesquer outras occasiões em que seja util a sua presença, ou fiscalização. Capitulo VIII. *Dos Contínuos*. Art. 60.º Em cada Repartição haverá o numero de Continuos que fôr sufficiente para os trabalhos relativo ao aceio, limpeza, e boa conservação de todos os objectos que nellas existem. Art. 61.º Além do serviço especial que lhes fôr destinado, serão obrigados a concorrer indistinctamente a todos os trabalhos que o bem do serviço exigir. Art. 62.º Deverão comparecer diariamente

na Repartição, um quarto de hora antes que os Officiaes. Art. 63.º É prohibido o receberem cousa alguma de pessoas que frequentarem o Estabelecimento, a titulo de gratificação, sob pena de serem destituídos. Art. 64.º Para com aquelles que faltarem ás suas obrigações se praticará o mesmo que se acha determinado para os Officiaes. Capitulo IX. *Do Porteiro*. Art. 65.º Haverá um Porteiro, o qual tem a seu cargo 1.º Abrir e fechar as horas competentes a porta principal da Bibliotheca, e vigiar constantemente a entrada e sabida de todas as pessoas que frequentam o Estabelecimento, não deixando entrar alguém sem receber delle uma senha; nem sahir sem que lhe seja apresentada outra assignada por algum dos Conservadores. 2.º Exigir com maneiras civis, que as pessoas que trazem capotes, bengalas, ou chapéos de sol, e de chuva os deixem em seu poder em quanto estiverem na Bibliotheca; ministrando lhe algum numero, ou signal, mediante o qual faça a devida entrega dos objectos ás pessoas de quem os receber. Capitulo X. *Das condições que deverão ter o Porteiro e Continuos*. Art. 66.º O Porteiro e Continuos deverão ser pessoas de toda a confiança, e que saibam pelo menos lèr, escrever, e contar. O Porteiro habitará no Edifício em que se acha a Bibliotheca. Capitulo XI. *Do Serviço Publico*. *Disposições Geraes*. Art. 67.º O Serviço Publico da Bibliotheca comprehende: 1.º A Leitura e Estudo. 2.º A Visita do Estabelecimento. 3.º O Empréstimo de Livros. Art. 68.º A Bibliotheca abre-se todos os dias que não forem dias Santos de Guarda, de Grande Gala, ou feriados estabelecidos neste Regulamento. Art. 69.º São feriados os seguintes: 1.º Desde a vespera de Natal, até dia de Reis. 2.º A Segunda e Terça feira anterior ao dia de Cinza. 3.º Desde o dia de Endoenças até á ultima Oitava da Paschoa. 4.º Desde 15 de Agosto até 15 de Setembro. Art. 70.º A Bibliotheca estará aberta de Inverno desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, e de Verão de manhã e de tarde aquellas horas que o Conselho julgar compatíveis com os outros serviços do Estabelecimento, o que no tempo competente se annunciará ao Publico; nunca porém poderá ser menos de seis horas. Art. 71.º Ninguém poderá entrar na Bibliotheca sem ter recebido do Porteiro uma Senha de entrada, nem sahir, sem entregarão mesmo a que lhe tiver sido dada pelo Conservador, ou Official que dirigir qualquer das Repartições em que tenha estado. Art. 72.º Todas as pessoas que forem admittidas nos dias de trabalho, devem abster-se de passear, fallar alto, ou de qualquer modo perturbar os estudiosos. Art. 73.º As pessoas que trabalharem serão obrigadas a pôr o papel em que escreverem ou desenharem ao lado do manuscrito, livro, ou estampa que lhe fôr subministrada. Art. 74.º Um quarto de hora antes de se dever fechar a Bibliotheca, será o Publico advertido pelo toque de uma campainha que cessam todos os trabalhos pertencentes á Repartição em que se acha; e feita esta advertência deverão as pessoas que estiverem presentes, fazer entrega dos objectos que lhe tiverem sido confiados, recebendo nesse acto a Senha de sahida. Art. 75.º Ninguém poderá tirar objecto algum do logar em que estiver collocado, devendo dirigir-se para o obter ao Conservador, ou Official da respectiva Repartição. Art. 76.º Logo que se tenham feito as indagações ou estudo no objecto que se pediu será este entregue na Mesa do respectivo Conservador, ou Official, e este depois de o ter examinado entregará a Senha de sabida. Art. 77.º Em regra geral não se faculta mais de uma obra ou qualquer outro objecto; ficando porém ao arbitrio dos Conservadores, o alterar esta disposição, quando o julguem necessário. Art. 78.º Verificando-se alguma deterioração no objecto que se tiver facultado, será responsável aquelle que a tiver causado; e vendo-se que foi voluntaria além do effeito da responsabilidade, se tomará a devida nota, e ficará inhibido de se lhe tornar a confiar objecto algum da Bibliotheca. Art. 79.º O passar com papel transparente as folhas dos Livros impressos, ou manuscritos, as estampas, ou outros objectos em que se possa fazer esta applicação, é em geral prohibido, e só com authorisação do Conservador respectivo, e na sua presença, ou do Official expressamente delegado por elle será primittido. Art. 80.º As producções da Imprensa quotidiana, e outras que por Lei entram na Bibliotheca, e que são propriedade particular, só poderão subministrar-se ao Publico, as primeiras um mez depois da sua publicação; e as segundas seis mezes depois da sua entrega, excepto quando

haja expresso consentimento daquelles a quem pertencem. Art. 81.º Os Manuscriptos da Bibliotheca Publica são propriedade do Estado, e por isso ninguém poderá copiar, imprimir, nem publicar algum, sem uma authorisação expressa do Inspector Geral, ouvido o Conselho da Bibliotheca. Art. 82.º Aquelles que quizerem obter esta authorisação, dirigirse-hão, por escripto ao Bibliothecario Mór, para ser presente ao Conselho, e como parecer deste ao Inspector Geral. Art. 83.º Para os extractos porém de um Manuscripto, ou copia de alguma passagem, bastará sómente a authorisação do Bibliothecario Mór, ouvido o Conservador respectivo. Art. 84.º Nenhuma Collecção de Gravuras, ou Lythografias será facultada para estudo antes de estar enquadernada. Art. 85. As pessoas aquém fôr permittido servir-se de papel transparente, empregarão o papel vegetal; e quando este falte, nunca poderão empregar outro algum que contenha qualquer matéria oleosa; é farão simplesmente uso da penna de lapiz; sendo-lhes igualmente prohibido servir-se de compasso sobre qualquer estampa, ou objecto de similhante natureza. Capitulo XII. *Da Visita do Estabelecimento*. Art. 86.º O Publico é admittido indistinctamente a visitar a Bibliotheca em todas as terças feiras, nas primeiras duas horas depois de terem cessado as do estudo. Art. 87.º As disposições do Artigo antecedente não se entendem para com os Estrangeiros não residentes, os quaes poderão visitar o Estabelecimento todos os dias durante o tempo em que se acha aberto. Capitulo XIII. *Dos Empréstimos para fóra*. Art. 88.º Sómente serão emprestados Livros impressos, ou Manuscriptos, em consequencia de expressa authorisação do Inspector Geral, ou sendo pedidos de Officio pelos Ministros, e Officiaes Maiores das Secretarias d'Estado, ou por authorisação do Conselho a pessoa de reconhecida reputação e probidade, que por absoluta impossibilidade não vier á Bibliotheca. Art. 89.º Exceptuam-se desta disposição os que forem dobrados e communs, debaixo da responsabilidade do Bibliothecario-Mór, ou dos Conservadores. Art. 90.º Toda a obra emprestada será inscripta em um Registo próprio, no qual se designará o titulo da obra, o nome da pessoa a o tempo por que foi emprestada, e com que authorisação. Art. 91.º As Edições do 15.º século, os Livros de luxo, e raros, jámais sahirão da Bibliotheca. Art. 92.º Nenhum Livro, Jornal, ou Peça de Musica será emprestado sem ter o Sello, da Bibliotheca. Art. 93.º Nenhum Livro poderá estar emprestado por mais de oito dias sem nova licença, e aquelle que neste praso o não entregar ficara inhibido de o tornar a levar; e tendo alguma deterioração ou descaminho, será responsavel pelo seu valor. Capitulo XIV. *Dos Ordenados, e Jubilações dos Empregados da Bibliotheca*. Art. 94.º Os ordenados do Bibliothecario-Mór, Conservadores, Officiaes, e mais Empregados na Bibliotheca, serão d'ora em diante os que constam da Tabella junta, que faz parte do presente Regulamento. Art. 95.º Os Empregados que no serviço da Bibliotheca se tiverem occupado dignamente, terão uma jubilação, que será regulada pela maneira seguinte: 1.º O Bibliothecario Mor, os Conservador, e Officiaes, que por moléstia ou idade se impossibilitarem, tendo completado dez annos de bom serviço, serão aposentados, pedindo-o, com a terça parte do seu vencimento; tendo completado 15, com metade; e prefazendo 20, com dous terços. 2.º Aquelles porém que chegarem a completar 25 annos de serviço, terão direito a serem aposentados com o seu ordenado por inteiro, ainda que se não verifique impossibilidade alguma. 3.º Aquelle que desejar, e puder continuar a servir alem do praso estabelecido no §. antecedente, terá uma gratificação, que nunca poderá ser menor que a terça parte do seu vencimento por cada anno de serviço effectivo. Art. 96.º Os actuaes Empregados estarão no caso do 1.º §., tendo mais 6 annos de bom serviço além daquelle que agora tem. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 7 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 295 *Tabella dos Ordenados que devem pertencer aos diversos empregos da Bibliotheca Nacional de Lisboa, nomes, e collocação do seu pessoal*. Bibliothecario Mór, Vasco Pinto de Balsemão, Chefe do Estabelecimento – 600\$000. Conservador, Francisco Joaquim Pereira e Sousa, Encarregado da Repartição dos Impressos – 450\$000. Conservador Ajudante,

Francisco Martins de Andrade, Encarregado da Repartição dos Manuscritos, e Antiguidades – 360\$000. Repartição dos Impressos. Secção 1.^a *Sciencias Históricas e Litterarias*. Official, João Xavier Telles de Sousa – 345\$600. Official Ajudante, Francisco Casassa – 288\$000. Dito, dito, Jacob Frederico Dinkelaker – 288\$000. Continuo, João Antonio Soares – 200\$000. Secção. 2.^a *Sciencias Naturaes e Artes*. Official, Henrique Ollegario Pinto – 345\$600. Dito, Manoel Joaquim de Aquino Roberts – 345\$600. Continuo, Pedro Alexandrino de Mello – 200\$000. Secção 3.^a *Sciencias Civis e Politicas*. Official, Guilherme Augusto do Valle – 345\$600. Continuo, Ernesto Frederico de Mesquita. Secção. 4.^a *Sciencias Ecclesiasticas*. Official Ajudante, Padre Antonio Marques da Silva – 288\$000. Continuo, Ricardo Antonio dos Santos – 200\$000. Official, Thomás Brown Soares, Encarregado da Escripuração dos Cathalogs desta Repartição – 345\$600. *Repartição dos Manuscritos e Antiguidades*. 1.^a Divisão. *Manuscritos*. Official, José Joaquim do Valle – 345\$600. Continuo, Francisco José de Faria – 200\$000. 2.^a Divisão. *Antiguidades*. Official, Antonio José Coeffs Guimarães – 345\$600. Continuo, José Antonio Branco – 200\$000. Official, Rodrigo Antonio Carneiro, Encarregado da Escripuração dos Catalogos desta Repartição – 345\$000. *Cartorio e Contabilidade*. Official, Antonio José da Silva, Encarregado do Cartorio, Contabilidade, e de todo o expediente diário, como vai designado no Regulamento – 345\$000. Fiel e Agente, José Alves Freineda – 345\$600. Porteiro, José Antonio Monteiro – 130\$000. 1 Moço – 86\$400. (total) Rs. 7:150\$800. Secretaria d’Estado dos í em 7 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 296 Attendendo ao que Me representou a Academia das Bellas Artes de Lisboa em data de tres do corrente: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.^o A Officina Nacional Lithografica fica sujeita á administração da Academia das Bellas Artes de Lisboa. Art. 2.^o O Corpo Cathedratico da mesma Academia elegerá todos os annos uma Commissão, composta de tres dos seus Membros, que se não acharem em effectivo exercicio de Cadeira para administrarem a sobredita Officina. Art. 3.^o A Academia proporá tres pessoas, para d’entre ellas o Governo escolher um Fiscal, que ficará especialmente encarregado de fiscalisar a gerencia da referida Administração. Art. 4.^o A Academia apresentará para este fim as Instrucções e Regulamentos necessários, que devem ser submittidos á Minha Real Approvação. Art. 5.^o Os Empregados da Commissão administrativa, e na fiscalisação da Officina Lithografica não vencerão, por isso ordenado ou gratificação alguma. Art. 6.^o Pela nomeação da Commissão e do Fiscal fica cessando, a Direcção daquela Officina, que havia sido conferida a *João José Lecoq*. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, seis de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 296 Havendo representado o Commandante do Batalhão Académico de Lisboa, que tendo-lhe solicitado alguns Alumnos de diversas Academias desta Capital de os fazer alistar no Batalhão do seu Commando, a fim de se aproveitarem do beneficio que lhes offerece o additamento ao Decreto de 25 de Novembro ultimo; Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estados dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino de Lisboa expeça as ordens necessárias para que aquelles Estudantes se possam alistar no mencionado Batalhão, o que deverá participar ao referido Commandante para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 296 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha a Representação de 26 do mez passado, em que os Membros da Academia das Bellas Artes de Lisboa, participam haver deliberado de commum acordo, que os seus primeiros trabalhos fossem as Augustas Effigies de Sua Magestade, e do Príncipe Seu Esposo, para que reproduzidas no mármore, ou delineadas em Pintura solemnemente expostas nas Salas da Academia formem o seu primeiro, e mais precioso adorno, e sejam perenne testemunho da eterna gratidão dos actuaes Artistas, e poderoso incentivo ao reconhecimento de seus vindouros: Manda a Mesma Senhora, pela

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Conde Vice-Inspector da Academia para o fazer constar aos representantes, que Lhe foi muito grato o seu acordo, e que Approva plenamente quanto a similhante respeito elles tem resolvido. Palacio das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 296 Sua Magestade a Rainha, Desejando generalisar a applicação das Bellas Artes aos trabalhos a que celle possam ser mais uteis, e promover assim os interesses materiaes do Paiz: Ha por bem Ordenar que os Chefes de todas as Repartições Publicas, onde se carecer de alguns Artistas para desempenho de serviço Nacional em qualquer ramo das Bellas Artes, requisitem, por intervenção do respectivo Vice-Inspector, á Academia das Bellas Artes desta Cidade os Artistas necessários, a qual immediatamente designará, em Conferencia, aquelles que se acharem nas circumstancias de bem desempenhar o serviço para que forem destinados. E assim o Manda participar ao dito Vice-Inspector para sua intelligencia, e execução na parte que Lhe toca. Palacio das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos. Idênticas se expediram as diversas Repartições da dependencia deste Ministério.
- DG 296 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Tendo recebido um Officio de 26 do mez passado, em que os Membros da Academia das Bellas Artes de Lisboa me participam haverem resolvido fazer-me a honra de me nomearem Académico honorário, fundador da Academia das Bellas Artes de Lisboa, peço a V. Ex.^a queira certificar a todos os Membros da Academia do meu vivo reconhecimento por haver tão grande distincção, que eu preso sobremaneira, e que me esforçarei sempre por merecer prestando á Academia todos os serviços que de mim dependerem, já como Ministro, já como particular; cumprindo-me porém accrescentar, que posto me seja mui grata, e eu haja de acceitar a qualidade de Académico honorário, não posso com tudo acceitar a de Fundador da Academia, porque essa só pertence a Sua Magestade a Senhora D. MARIA II, em cujo glorioso Reinado foi levada a effeito a criação de tão util Estabelecimento: também julguei que não devia levar ao conhecimento de Sua Magestade a parte da proposta da Academia para modelar em mármore o busto do Ministro que referendou o Decreto relativo á Academia das Bellas Artes, por quanto a gloria de ter fundado a Academia pertence exclusivamente a Sua Magestade, que incessantemente se desvela pela felicidade da Nação Portugueza. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 12 de Dezembro de 1836. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice-Inspector da Academia de Belas Artes de Lisboa. Manoel da Silva Passos.
- DG 296 Tendo Nomeado por Decreto de tres do corrente, João dos Santos Mendes, para Lente Substituto de Gravura da Academia Portugueza das Bellas Artes: Hei por bem Exonerar da serventia vitalícia do Officio de Verificador da Alfandega da Cidade do Porto, em que havia sido provido por Decreto de onze Agosto de mil oitocentos trinta e quatro. Secretario de Estado dos Negocios do Reino encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de 1836. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 298 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Encarregado do Deposito Geral das Livrarias dos extinctos Conventos, logo que tenha promptas algumas das pequenas Bibliothecas para a educação da Mocidade, que se Lhe mandaram co-ordenar, em Portaria de 31 de Outubro ultimo, remetta uma dellas a este Ministério para ser enviada á Cidade do Porto, e servir de instrucção ás educandas do Recolhimento de Nossa Senhora das Dores, e S. José da mesma Cidade. Palacio das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 301 Attendendo ao merecimento de *Jacinto Hanibal de Freitas*, aos serviços que prestou com as armas na mão, sendo Soldado do Corpo Académico de Coimbra em mil oitocentos vinte e oito: Attendendo a que emigrou pela Galliza no mesmo anno, e a outros mais

sacrifícios pela Independencia Nacional: Hei por bem Conceder-lhe a serventia vitalícia do Logar de Tabellião do Registo das Hypothecas para a Comarca Judicial da Madeira, Porto Santo, ficando obrigado a tirar Carta no praso de quatro mezes, em conformidade da Lei. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 303 Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de *Joaquim da Fonseca Silva e Castro*, Director da Escola Normal da Cidade do Porto: Hei por bem Nomear-lo Secretario da Administração Geral do Districto de Vianna; Exonerando-o para isso daquelle Emprego, em que fora provido por **Decreto de 8 de Novembro** ultimo. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 303 Em conformidade com o disposto no Decreto de vinte e dous de Novembro proximo passado: Hei por bem Nomear para Sub-Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios da Guerra, o Major de Infanteria, *Francisco Pedro Celestino Soares*, Lente da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 304 Convindo que na instrucção dos Corpos de Infanteria, e Caçadores, se observe restrictamente um só systema; e tendo mostrado a experiencia que objecto de tanta transcendência se não póde levar a effeito com precisão, sem que em Eschola geral sejam instruidos Contingentes de cada um dos ditos Corpos: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sob a direcção de um Official General, se estabeleça immediatate [sic.] uma Eschola Normal temporária de instrucção, no Quartel de Campo de Ourique, para a qual serão logo mandados um Subalerno, um Inferior, e dous Cabos de Esquadra de cada um dos mencionados Corpos, a fim de alli praticarem methodicamente o ensino de Esquadra, de Pelotão, de Batalhão, e de tudo ornais concernente á instrucção. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1836. Sá da Bandeira.
- DG 304 Manda a Rainha, pelo Ministerio da Guerra, que o Brigadeiro Bernardo Antonio Zagallo, tome o Commando da Eschola Normal de Infanteria e Caçadores, que sé vai estabelecer no Quartel de Campo de Ourique desta Capital; devendo o mesmo Brigadeiro requisitar ao Inspector das Obras Militares, a quem nesta data se expedem as competentes Ordens, os utensílios que forem necessários para o estabelecimento da dita Eschola. Palacio das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1836. Sá da Bandeira.
- DG 306 Attendendo ao merecimento de *Manoel Ribeiro Dias Guimarães*, que se alistou no Corpo Académico de Coimbra em mil oitocentos vinte e sete, e emigrou pela Galliza em mil oitocentos vinte e oito: Attendendo aos serviços, que prestou com as armas no mesmo Corpo, durante o Cerco do Porto: Hei por bem Conceder-lhe a serventia vitalícia do Logar de Tabellião do Registo das Hypothecas para a Comarca Judicial de Aveiro, ficando obrigado a tirar Carta no praso de quatro mezes, em conformidade da Lei. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezenove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 306 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Porto, de acordo com o Sub-Inspector da Academia Portuense de Bellas Artes, criada pelo Decreto constante do Exemplar incluso, designe o Edifício em que devam collocar-se as Aulas daquelle Estabelecimento; parecendo a Sua Magestade que ellas ficarão bem acomodadas no extincto Convento de Santo Antonio da Cidade, e que

as que ahi não couberem, em quanto se não fizerem as obras necessárias, podem estabelecer-se na Academia de Marinha e Commercio da mesma Cidade. Palacio das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 306 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Administrador Geral de Lisboa a inclusa Conta do Inspector Geral dos Theatros, para que em vista della, e de accordo com o mesmo Inspector, e com o Director do Conservatorio de Musica, designe um Edifício em que se deva collocar aquelle Estabelecimento; sendo reconhecido que a sua actual situação em Belém é incompatível com os fins a que elle é destinado, e com a execução do Decreto de 15 de Novembro proximo passado, ácerca da fundação de um Conservatorio da Arte Dramatica, em que fica incorporado o Conservatorio de Musica; devendo o Administrador Geral ficar na intelligencia, que nesta data se envia a sua informação de 15 do corrente, sobre este objecto ao dito Inspector para lhe servir de esclarecimento nesta diligencia, que Sua Magestade ha por muito recommendada ao zelo de todos os indivíduos a quem é comettida. Palacio das Necessidades, 23 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 308 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra faça abrir, logo depois das proximas férias, na Faculdade de Direito a nova Aula de Economia Política, que na conformidade do Decreto de 5 do corrente, deve ler-se no terceiro anno em logar da Synthetica de Direito Romano, escolhendo a Congregação da Faculdade o Compendio que lhe parecer mais apropriado; Deferindo assim Sua Magestade á louvável supplica que os Estudantes do terceiro anno Juridico fizeram subir á Sua Augusta presença. E Ordena a Mesma Augusta Senhora, que o dito Vice-Reitor offereça logo á deliberação, no Conselho de cada uma das Faculdades, qualquer outra parte do novo Plano que durante o anno lectivo, e no estado do pessoal das mesmas Faculdades, seja praticável desde já com vantagem do Ensino Publico que Sua Magestade deseja promover incessantemente. Palacio das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 310 Foi presente a Sua Magestade a Rainha, o offerecimento dos Estudantes da Eschola Medico-Cirurgica do Porto, prestando-se a tornar armas em defeza do Throno Constitucional, e das Instituições Liberaes da Monarchia; E a Mesma Augusta Senhora apreciando a devoção civica destes generosos Mancebos, e Aceitando esta próva do seu Patriotismo, Manda que o Administrador Geral interino do Porto proceda sem demora ao alistamento do Batalhão Academico daquela Cidade, e proponha os meios da sua melhor organização, e eleição, ou nomeação do seu Commandante e Officiaes; advertindo porém que os Estudantes não devem ser distrahidos dos seus Estudos, e que as reuniões só pñoerão por isso ter logar nos Domingos, e Dias Sanctificados, em quanto as circumstancias do Estado não reclamarem o seu serviço. Palacio das Necessidades, em 28 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos
- DG 311 Attendendo ao que Me representou a Bacharel Carlos Vieira de Figueiredo sobre o máo estado de sua saude: Hei por bem Exonera-lo do Logar de Lente Proprietário da Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, para que tinha sido nomeado por Decreto de 19 de Outubro proximo passado. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA, Manoel da Silva Passos.
- DG 311 Sendo necessário regular os vencimentos do Administrador, Thesoureiro, e mais empregados, e Serventes da Casa Pia da Cidade de Evora, em complemento das providencias, que para aquelle Pio Estabelecimento foram dadas no Decreto e Regulamento de vinte e sete de Outubro do corrente anno: Hei por bem Approvar os

vencimentos constantes da Tabella, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 311 *Tabella dos vencimentos dos Empregados da Casa Pia da Cidade de Evora, a que se refere o Decreto da data de hoje.* Administrador, quatrocentos mil réis – 400\$000. Thesoureiro, tresentos mil réis – 300\$000. Escrivão, duzentos e cincoenta mil réis – 250\$000. Regente do Collegio dos Órfãos, cem mil réis – 100\$000. Sub-Regente do mesmo Collegio, setenta e dous mil réis – 72\$000. Porteiro, cincoenta e dous mil oitocentos réis – 52\$800. Regente das Orfãs, oitenta e seis mil e quatrocentos réis – 86\$400. Duas Sub-Regentas, setenta e tres mil réis – 73\$000. Porteira, trinta e seis mil e quinhentos réis – 36\$500. Comprador, quarenta e oito mil, réis – 48\$000. Cozinheira, quarenta e oito mil, réis – 48\$000. Ajudante da Cozinheira, trinta e oito mil e quatrocentos réis – 38\$400. Serva das Orfãs, dezoito mil duzentos e cincoenta réis – 18\$250. Medico, sessenta mil réis – 60\$000. Cirurgião, quarenta mil réis – 40\$000. Barbeiro, pelo córte dos cabellos, quatro mil e oitocentos réis – 4\$800. Professor de primeiras letras, noventa mil réis – 90\$000. Mestra de costura, cincoenta mil réis – 50\$000. Mestra de lavar e engomar, nove mil e seiscentos réis – 9\$600. Hortelão, oitenta e seis mil e quatrocentos réis – 86\$400. Cinco Mestres dos Officios de Alfaiate, Çapateiro, Funileiro, Carpinteiro de Machado, e Ferreiro, a quatrocentos réis por dia, vencem em 288 dias uteis, quinhentos setenta e seis mil réis – 576\$000. Malhador de ferro na ferraria, a duzentos e quarenta réis por dia, são sessenta e nove mil cento e vinte – 69\$120. Despeza total de cada anno – 2:509\$270. Palacio das Necessidades, em 28 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.
- DG 311 Hei por bem Exonerar ao Doutor *José Pinto Rebello de Carvalho*, do Logar de Lente Substituto de Agricultura e Botanica da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, por se haver recusado a acceitar este Emprego, para que havia sido nomeado por Decreto de 22 de Outubro proximo passado. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

Parte não Official

- DG 22 Lisboa, 26 de Janeiro. Como se vê do extracto da Sessão de hontem na Camara Electiva, leu o Sr. Ministro do Reino uma Proposta sobre objectos de Educação e de Instrucção Publica, em quanto se não faz uma Lei geral e definitiva, sobre matéria tão transcendente. Não nos cabe accrescentar nada ao Relatório de S. Ex.^a, porque do que nelle se acha exarado, podem como nós ajuizar nossos leitores, e decidir, que nelle não existe presumpção, filancia ou vaidade, e sim desejos de acerto. Com taes desejos, ajudados por bom saber – com tal boa fé, estamos certos que auxiliados da Sabedoria Legislativa, e dos conhecimentos especiaes de alguns de nossos Representantes, que muito tem lido, meditado, discutido, e publicado sobre a matéria, será possível conseguir o fim a que todos os que professam princípios liberaes, se dedicam; isto é, diffundir a illustração por todas as classes da Sociedade Portugueza.
- DG 28 Antonio Alfredo, Lente de Filosofia Racional e da Sagrada Theologia, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Conego da Sé Archiepiscopal Metropolitana da Província da Estremadura, Governador Temporal por Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. MARIA II, e Vigário Capitular do Bispado do Funchal, Ilha da Madeira, e Porto Santo, etc.³¹

³¹ Nota dos autores: este recorte foi aqui inserido por mencionar este Cónego como Lente de Filosofia Racional.

- DG 34 Governo Civil da Guarda. Relação as pessoas, a quem pelo Governo Civil a Guarda se tem conferido Alvarás de Habilitação, para Titulos admissíveis na compra de Bens Nacionaes. ... 6 Francisco José Dias, residente em Famalicão, Professor de Primeiras Letras, abonado por documentos. 7 Francisco dos Santos Mattos, residente em Escalhão, Professor de Prim eiras Letras, abonado por documentos. 8 Padre João Ignacio Pires, residente em Barregão, Professor de Primeiras Letras, abonado por documentos.
- DG 36 Lisboa, 11 de fevereiro. Nesta Folha annunciámos na passada semana, que no dia de hoje 11 do corrente, haveria um grandioso Baile no Club Lisbonense, a favor dos Estabelecimentos da Infância; Isto, que em outros tempos seria sem dúvida uma novidade futil, que só poderia interessar algum circulo, ou pequeno numero de indivíduos, torna-se hoje objecto de transcendência, e dá logar á reflexões mui sisudas e consoladoras. Se nos faltassem provas do muito que desde 1820 havemos adiantado em a estrada Constitucional, sobraria para demonstra-lo, a circumstancia do divertimento a que alludimos. E aqui avançando esta proposição, que singular parecerá ao rigido censor, permita-se-nos dizer, que ella é de toda a exactidão e rigor mathematico; porque, se com effeito o espirito de associação, e de filantropia não houvesse progredido muitíssimo entre nós, como poderíamos suppôr, que até os recreios do Carnaval, se tornassem meio de beneficência pública. Isto vemos indisputavelmente realisado com o Baile do Club Lisbonense destinado à auxiliar a Sociedade de asylo da Infancia. Esta Sociedade a mais util, e a mais moral das que se tem constituído, é também à que tem apresentado os mais felizes resultados. Milhares de innocentes de ambos os sexos, condemnados pela indigência, e pelo desleixo de seus pais, a, perecerem de fome, e nudez, ou a viverem privados dos primeiros elementos das letras, e educação religiosa, tem alli encontrado sustento, vestido, doutrina, e ensino, que para o futuro os deve tornar uteis á Patria, e a si. Os fundos de tão util Estabelecimento, são como todos sabem, producto de donativos voluntários de particulares; e naquelle cofre de beneficência, o pobre póde como o rico, lançar a sua pedra neste edificio da felicidade futura de um a parte dos seus concidadãos. Foi na verdade um a idéa filosofica, e romantica, tractando-se da Infancia desvalida, deixar o cuidado e direcção della áquelle sexo amavel e compassivo, que a Natureza creou para adornar o Mundo; e que na linguagem engenhosa de Chateaubriand – é sexo que sabe palavras magicas, para adormentar toda a qualidade de dores. – Só corações maternos podem entender bem a linguagem dos choros infantis: amimar e cuidar da innocência em tão tenra idade, e applicar-lhe o necessario remedio. Assim, temos, tido a doce consolação de ver Sua Magestade nossa Excelsa Rainha, e Sua Magestade a Imperatriz, a Augusta Viuva do primeiro Protector deste pio Estabelecimento, o sempre chorado Principe D. Pedro de Bragança; bem como grande numero de Senhoras de todas as Classes, e especialmente Senhoras da alta Nobreza, teimar a si com o maior desvêlo os cargos de inspectoras, e desempenha-los com toda a assiduidade, e incançavel zelo, a que se deve o gráo de prosperidade a que tem chegado este virtuoso, util, e até indispensável Estabelecimento. Indispensável, dissemos nós, porque em um Governo livre, e com Systema Representativo, mal póde compadecer-se o abominoso pensamento de depravar, e embrutecer os povos para melhor os escravisar. Só o Despotismo julga medrar com a ignorância, apesar de ser muitas vezes victima sua! É até aos sete annos, que a Infancia carece de mais desvelos, de maior vigilância, porque é então que se contrahem os habitos máos ou bons, porém que tarde ou nunca se perdem. Foi, attendendo por estas considerações, que os Instituidores do asylo da Infancia, preferiram tractar della até á idade dos sete annos, como objecto mais proprio de seus cuidados. E que prazer e ufanía christã não devem sentir essas Pessoas beneficentes, vendo seus tão louváveis desvelos coroados com tão completo, e feliz resultado. Não entramos em dúvida quanto á numerosa concorrência de hoje, ao baile que é destinado para, fim tão util, pois sabemos que grande é o numero dos bilhetes pedidos por muitos dos nossos Concidadãos, que

desejam auxiliar á Infancia desvalida, e por isso nos parece desnecessário pedir-lhes contribuam por esse modo; mas o que temos por mais ponderoso, é interessar todos os que estão no caso de auxiliar estes dignissimos Estabelecimentos para que hajam de continuar a concorrer para sua manutenção. Ás Illustres Personagens; que tanto se interessam e affadigam pela prosperidade dos Estabelecimentos da Infancia, de grande gloria lhes é sem dúvida, os actos de verdadeira filantropia que tem praticado, e não menos eterno louvor lhes cabe, pelo zelo que empregam a pró de uma classe, de todas quantas compoem a familia Portugueza, a mais digna de com paixão, e a qual hoje bem diz as mãos piedosas que lhe tem ministrado o necessário soccorro, e que de futuro mal poderá deixar, de recordar com gratidão o Systema Representativo, sob cujo benéfico influxo recobrou vida fysica e moral.

- DG 72 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de provêr, por concurso de 60 dias, que começará em 7 do seguinte mez de Abril, as Cadeiras de Primeiras Letras do – Concelho de S. José de Rei; Couto de Cambezes; Vinhaes; Castro-Vicente; Murça; Couto de Taboado; Maceira-Dão; Monsanto; Gouvêa; Paredes da Beira; Salvaterra do Estremo; Campo-Maior; Estremós; Albufeira; Seixal; Alcoentre; Alhandra; e Alvorninha; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, que se acha estabelecido. Os que pretenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima marcado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Guimarães, quanto á 1.ª; Braga, quanto á 2.ª; Bragança, quanto á 3.ª; Moncorvo, quanto á 4.ª; Villa Real, quanto á 5.ª; Amarante, quanto á 6.ª; Vizeu, quanto á 7.ª; Guarda, quanto á 8.ª; Cêa, quanto á 9.ª; Trancoso, quanto á 10.ª; Castello-Branco, quanto á 11.ª; Elvas, quanto 12.ª; Estremôs, quanto á 13.ª; Faro, quanto á 14.ª; Setúbal, quanto á 15.ª; Alenquer, quanto á 16.ª e 17.ª; e Leiria, quanto á 18.ª: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino, de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das referidas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835 se exigem para o Magistério Primario; que aos providos será pago o referido ordenado pelo Thesouro Publico, sendo incluídos na Folha Geral dos mais Empregados de Instrucção Publica; é que os seus Provimentos lhes não conferem direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema de Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 18 de Março de 1836. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 83 Governo Civil de Bragança. Relação dos indivíduos a quem neste Governo Civil se tem conferido Alvarás de habilitação para entrarem na compra dos Bens Nacionaes. ... *João Carlos Ferreira*, Professor que foi de primeiras Letras de Moncorvo, e actualmente de Latim da mesma Villa. *Antonio Manoel Trigo Carneiro*, Professor de primeiras Letras da Villa de Cortiços. ...
- DG 91 Dona Maria segunda por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, e seus Domínios, Fazemos saber a todos os nossos Súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram e Nós Aceitamos e Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Todos os Estudantes que pegaram nas armas contra o usurpador, ou por qualquer modo e maneira foram victimas d'elle, e por isso deixaram de frequentar as Aulas da Universidade e das Academias poderão fazer os Actos, ou Exames das matérias respectivas aos annos em que se tinham matriculado, e que não poderam frequentar pebas causas referidas. Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades aquém o

conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em 14 de Abril de 1835. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Agostinho José Freire. Carta pela qual Vossa Magestade Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de 8 de Abril de 1835, que permite aos Estudantes da Universidade e de outras Academias, que pegaram em armas contra o usurpador, ou que delle foram victimas, poderem fazer seus Actos, ou Exames das matérias respectivas aos annos em que se tinham matriculado, o Manda cumprir e executar como nelle se contém, e ha forma acima expressada. Para Vossa Magestade ver. Manoel Maria da Costa Posser, a fez.

- DG 99 Domingo 24 do corrente, pela uma hora da tarde, teve logar a abertura da sexta Escola da Sociedade das Escolas da 1.ª Infancia no Bairro de Buenos-Ayres em o edificio do Recolhimento da Lapa. Assistiram a esta solemnidade Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. Maria II. Protectora da Sociedade, e Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, Seu Augusto Esposo, acompanhados das Excellentissimas Senhoras Marqueza Camareira-Mór, e Damas de Sua Magestade Fidelíssima, o seu Camarista, e o Ajudante de Campo de Sua Alteza Real. Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, Presidente da Sociedade, acompanhada da sua Dama, e Viador, já alli se achava á chegada de Sua Magestade Fidelíssima, e Sua Alteza Real, bem como as Excellentissimas Senhoras Inspectoras do Conselho, e Inspectoras locais do novo Estabelecimento; o Excellentissimo Conde de Mafra, Vice-Presidente; o Thesoureiro, e os Secretários da Sociedade. Os Excellentissimos Ministros do Reino, e Negocios Estrangeiros também acompanharam Sua Magestade. Ás duas horas terminado o jantar dos vinte primeiros Alumnos, recebidos naquella dia, na fórma do Regulamento da Sociedade, Sua Magestade Fidelíssima, e Sua Alteza Real se ausentaram, bem como Sua Magestade Imperial, depois de haver tomado com os Membros do Conselho, e Senhoras Inspectoras do Estabelecimento, as resoluções necessárias para o seu regular andamento. Sua Magestade Fidelíssima incessantemente cuidadosa da prosperidade, de todos os Estabelecimentos uteis, e particularmente attenta a esta nova, e tão benefica Instituição, sabedora de que as forças pecuniárias da Sociedade tal não permittiam abrir, e entreter mais Estabelecimentos destes na Capital; mas só conservar os cinco abertos este anno, no pé em que se acham, contendo ao todo 350 crianças, resolveu, além de toda a especie de auxílios, e socorros, por Sua Magestade Fidelíssima prestados á Sociedade, desde sua origem, tomar sobre si toda a despeza da nova Escola, mandando fazer no edificio, á sua custa, todas as obras necessárias, e bem assim toda a despeza, com a mobília, roupas, e mais utensílios necessários, devendo igualmente correr por sua conta toda a despeza da sustentação dos Alumnos desta Escola, que Sua Magestade toma debaixo da sua Especial Protecção. Se os monumentos das Artes, se as grandes obras de utilidade publica, nos trazem á memoria [sic.] muitos dos nossos Reis; muitas outras instituições de caridade immortalisaram os nomes de algumas Rainhas Portuguezas, e Princezas da Família Real: seguindo os exemplos de seus Predecessores, Sua Magestade Fidelíssima, animando uns, e promovendo as outras, desde o começo de seu feliz Reinado, reúne desde já para Si á gloria dos primeiros, o reconhecimento de todos os seus súbditos, que das outras dimana. Lisboa, 25 de Abril de 1836. O Secretario da Sociedade, João Mouzinho de Albuquerque.
- DG 123 Tendo a Academia Real das Sciencias de Lisboa pedido a Sua Magestade, em Consulta de 4 deste mez, Houvesse por bem Approvar a Eleição que a Academia tinha feito da Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, para seu Presidente; Foi Sua Magestade Servida annuir á supplica da Academia, o que se lhe communicou pela Portaria transcripta no Diário do Governo N.º 109. Nomeou, em consequencia a Academia uma Deputação composta do Vice-Presidente, do Secretario, e dos tres Directores das Classes, para ir agradecer a Sua Magestade as graciosas expressões com que se Dignou honra-la, e para participar a Sua

Alteza Real, a Eleição; e tendo a Deputação a honra de ser recebida por Sua Magestade, e por Sua Alteza Real no dia 22, o Secretario dirigiu a Sua Magestade o seguinte discurso: “Senhora: Vossa Magestade Dignando-se a confirmar, com tão honrosa Benevolencia, a Eleição que a Academia Real das Sciencias fez de Sua Alteza Real o Principe D. Fernando para seu Presidente, deu á Academia o maior testemunho da Sua Protecção; porque as provas que já temos do empenho do Augusto Esposo de Vossa Magestade, no adiantamento das Letras em Portugal, são um penhor seguro do muito que ellas podem esperar de Sua Alteza Real. A Academia extremamente penhorada e reconhecida pelas amiudadas mercês recebidas de Vossa Magestade, vem tributar-lhe os seus mais respeitosos agradecimentos por esta nova graça, e ousa augurar por ella a Vossa Magestade um futuro que illustrará o feliz Reinado de Vossa Magestade, e que transmittirá aos Seus Successores os mesmos sentimentos de amor ás Sciencias, com que seus Augustos Maiores as tem constantemente promovido, e amparado.” Sua Magestade se Dignou responder: “Assegurai á Academia Real das Sciencias que Me são mui agradaveis os agradecimentos, que em seu nome acabaes de dirigir-Me, e a que sempre corresponderei interessando Me em tudo o que poder contribuir para o adiantamento das Letras.” Depois disse o Secretario a Sua Alteza Real: “Senhor: Determinando os Estatutos da Academia Real das Sciencias que o seu Presidente seja sempre um Príncipe da Casa Real Portuguesa, não podia deixar de recahir a Eleição em Vossa Alteza Real, que por vínculos sagrados e indissolúveis pertence á Augusta Família Reinante; porém um titulo mais lisongeiro, e mais apreciável para a Academia fez desejar ardentemente o cumprimento deste dever, e a gratidão exigiu o mesmo que o preceito ordenava. Vossa Alteza Real sollicito em concorrer por todos os meios para a felicidade da Sua nova Patria, não podia esquecer-se de fomentar a cultura das Sciencias, e quiz que a Academia sentisse os efeitos da sua generosidade ainda antes de ter a honra de o ver á sua frente. Agradecida pelo beneficio feito ás Letras, e anciosa por entregar a Vossa Alteza Real a direcção de seus trabalhos, encarrega-nos a Academia Real das Sciencias de pedir a Vossa Alteza Real queira acceitar o cargo de seu Presidente. Guiada por Vossa Alteza Real, a Academia preseguirá com afincio em sua longa carreira, e participando da gloria de Vossa Alteza Real mostrará aos vindouros o que pode em Portugal, para o adiantamento das Sciencias, o exemplo, e o favor do Príncipe D. Fernando.” Ao que Sua Alteza Real respondeu: “Expressai á Academia Real das Sciencias o Meu reconhecimento pelas expressões que Me envia, e dissei-lhe que Acceito com particular satisfação o Cargo de seu Presidente, em cujo exercicio procurarei dar-lhe provas assim da Minha consideração por tão respeitavel Estabelecimento, como do Meu empenho em promover o adiantamento das Letras na Minha nova Patria.”

- DG 137 Querendo Sua Magestade a Rainha que aos Empregados nos arrolamentos dos Vinhos para o Subsidio Litterario, da colheita de mil oitocentos trinta e quatro, se satisfaça a importância dos vencimentos designados no Artigo sexto das Instrucções de trinta e um de Julho do dito anno: Manda, pelo Tribunal do Thesouro Publico, que os Governadores Civis dos Districtos Administrativos do Reino processem Folhas dos referidos vencimentos, e os remetam ao mencionado Tribunal, para serem enviadas aos respectivos Recebedores, e se proceder ao seu devido pagamento. Thesouro Publico, 9 de Junho de 1836. José da Silva Carvalho.
- DG 150 Hoje teve logar a eleição do Conselho Administrativo da Sociedade de Instrucção Primaria, á qual se dignaram assistir Sua Magestade a Rainha, Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, e Sua Magestade Imperial, manifestando por este modo quanto se interessam pela prosperidade desta importante e philantropica Instituição – Congratulamo-nos com a bem fundada esperança de que ella obterá progressivos melhoramentos; porque, quando os Soberanos e altas Personagens dão o exemplo da virtude, elle é sempre fecundo em benéficos resultados – A seguinte lista é a dos eleitos para os diversos cargos da Sociedade. **Conselho Administrativo da Sociedade de Instrucção Primaria.** Presidente, S. A. R. o

Príncipe D. Fernando. 1.º Vice-Presidente, Conde de Lavradio. 2.º Vice-Presidente, Conde de Lumiares. Thesoureiro, Bento Guilherme Klingelhofer. 1.º Secretario, José Jorge Loureiro. 2.º Secretario, Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida. Comissão dos Fundos. 1 Antonio Joaquim de Oliveira. 2 Felix Antonio Domingues. Comissão da Inspeção. 1 Joaquim José da Costa Macedo. 2 Anselmo José Braamcamp. 3 Frederico Biester. 4 Fructuoso João Domingues. 5 Izidoro José de Almeida. Comissão do Aperfeiçoamento. 1 João José Le Cocq. 2 Francisco Freire de Carvalho. 3 José Frederico Marecos. 4. José Tavares de Macedo. 5 José Antonio Maria de Sousa Azevedo. 6 José Liberato Freire de Carvalho. 7 Antonio Ferreira Simas. 8 Ernesto Biester. 9 João de Sousa Pinto de Magalhães. Comissão da Secretaria. 1 José Joaquim Falcão. 2 Manoel Antonio Vellez Caldeira. 3 Vasco Pinto Balsemão. Comissão de Inspeção das Escolas de Meninas. Duquezas de Palmella. [Duqueza] da Terceira. Marquezas de Ponta Delgada. [Marqueza] de Saldanha. Condessas de Linhares. [Condessa] de Villa Real. [Condensa] de Subserra, D. Maria. D. Luiza Braamcamp da Rocha. D. Maria Ignacia Braamcamp de Mello.

- DG 155 Damos com satisfação logar nesta Folha aos Estatutos da Sociedade d'Instrucção Primaria, convencidos de que a sua publicação poderá ser util, offerecendo um modêlo, e o incentivo do exemplo a outras sociedades de igual natureza, que pretendam organizar-se. **Regulamento da Sociedade de Instrucção Primaria.** TITULO I. Objecto da Sociedade. 1.º O objecto da Sociedade da Instrucção Primaria é divulgar entre todas as classes de Cidadãos os conhecimentos, primeiros elementos e base de toda a instrucção, e promover a educação, como meio de aperfeiçoamento do moral, e do fysico do homem, e da aptidão para quaesquer empregos a que seja chamado pela sua posição no circulo social. 2.º A Sociedade considera como instrucção primaria, e vota-se por conseguinte a promover com todas as suas forças o ensino de ler, escrever, Grammatica Portugueza, Arithmetica, Desenho linear, e trabalhos manuaes do sexo feminino. 3.º Ella considera como elemento essencial da educação moral de todos os Cidadãos o ensino da moral christã, e deveres catholicos; e tende por conseguinte a promover com todas as suas forças a divulgação de taes e tão importantes conhecimentos. 4.º Ella animará a introducção e uso dos exercícios gymnasticos, que considera como parte da educação fysica do Cidadão. TITULO II. Dos meios de conseguir estes fins. 1.º A Sociedade estabelecerá escolas, segundo os methodos aperfeiçoados, para meninos e meninas. 2.º Ella fará compôr, traduzir, e imprimir tabellas e livros elementares para instrucção dos meninos, e compêndios para dirigir os Professores. 3.º Ella promoverá a formação de um Conselho de Senhoras, que se encarregue da Inspeção das escolas de meninas, e que envie ao Conselho do Administração todos os mezes um relatório sobre o estado destas escôlas, e progressos das discipulas. 4.º A Sociedade proporá prémios á composiçãõ e publicação de livros elementares, e animará com recompensas os Mestres que mostrarem mais zelo e intelligencia na direcção de suas escolas. 5.º Ella publicará um periodico sobre a educação, a fim de propagar as idéas que tendem ao aperfeiçoamento da instrucção elementar. TITULO III. Dos Membros da Sociedade, seus encargos, e direitos. 1.º A Sociedade compõe-se de duas classes de membros, a saber: Contribuintes, ou Subscriptores, e Correspondentes, ou Honorários. 2.º Os membros Subscriptores não poderão ser admittidos (depois de organizada a Sociedade) sem consentimento da autoridade governativa da mesma Sociedade. 3.º Os admittidos darão como joia da entrada a somma de 7:500 réis, e em quanto pertencerem á Sociedade pagarão annualmente a de 6:000. 4.º Os membros Correspondentes, ou Honorarios serão nomeados pela autoridade governativa da Sociedade para com ella corresponderem, e lhe prestarem protecção, coadjuvaçãõ, e vantagens quaesquer para os fins da mesma Sociedade: estes socios serão gratuitos. 5.º Os membros Contribuintes não terão influênciã alguma directa sobre a administração, e governo da Sociedade, mas reunindo-se no principio de cada anno delegarão a administração nos indivíduos, que d'entre si escolherem para exerce-la, e isto

até ao fim do mesmo anno; estas eleições serão feitas pela maioria de votos. 6.º Haverá duas reuniões geraes dos membros da Sociedade: a 1.ª no principio de cada anno, para a eleição de novas authoridades; e a 2.ª no meio do anno para receberem o relatório dos progressos da Sociedade no semestre. O Conselho poderá, convoca-las extraordinariamente. 7.º Os membros da Sociedade poderão ser de ambos os sexos, nacionaes, ou estrangeiros; os encargos, e direitos serão iguaes, com a differença, que os do sexo feminino não farão parte do Conselho administrativo da Sociedade, mas terão voto, igual nas eleições. 9.º É permittido a todo e qualquer membro assistir ás Sessões do Conselho, bem como apresentar memórias, ou notas etc. 9.º Todo o Membro Contribuinte tem direito de fazer entrar nas escolas da Sociedade dous discipulos de preferencia.

TITULO IV. Do Governo da Sociedade. 1.º O governo da Sociedade será composto das seguintes authoridades: 1 Presidente. 2 Vice-Presidentes. 1 Secretario. 1 Vice-Secretario. 1 Thesoureiro. 5 Membros da Commissão da Secretaria. 5 Ditos da Commissão dos fundos. 6 Ditos da Commissão do aperfeiçoamento. 5 Ditos da Commissão da inspecção. 2.º Estes vinte e sete membros comporão o Conselho administrativo da Sociedade.

TITULO V. Das obrigações e direitos do Conselho governativo da Sociedade. 1.º O Conselho governativo tem a seu cargo desde a sua installação até á d'um novo Conselho, eleito pela Sociedade, a administração plena dos fundos da Sociedade, e de seus meios, e o desempenho dos seus fins. 2.º O Conselho, reunir-se-ha ordinariamente de 15 em 15 dias, no local da Sociedade, e extraordinariamente quando seja convocado pelo Presidente, assistido do Secretario. 3.º Estas reuniões terão por objecto pura e unicamente os negocios da Sociedade, sem que debaixo de qualquer pretexto que seja se possam discutir, ou, agitar quaesquer opiniões estranhas a este objecto. 4.º Quaesquer memórias, projectos, ou notas relativas a objectos da competência da Sociedade, e apresentadas ao Conselho pelos Socios, ou estranhos serão segundo a sua natureza remetidas á Commissão a cujas attribuições pertencerem, e só poderão ser resolvidas havido o parecer da respectiva Commissão. 5.º A opinião definitiva do Conselho é manifestada pela maioria absoluta dos votos, tomados depois de prévia discussão, decidindo em caso d'empate, o parecer do Presidente. 6.º Cada uma das authoridades que compõe o Conselho terá as attribuições constantes dos Títulos seguintes.

TITULO VI. Do Presidente. Os deveres do Presidente consistem: 1.º Em propôr ao Conselho os objectos, que devem entrar em discussão, regulando a ordem das proposições. 2.º Dirigir a discussão. 3.º Propôr á votação os objectos sufficientemente discutidos. 4.º Receber, e verificar os votos. 5.º Decidir as questões em caso d'empate. 6.º Propôr ao Conselho as pessoas que pretenderem fazer parte da Sociedade, e lhe tiverem sido apresentadas por um membro qualquer. 7.º E finalmente convocar extraordinariamente o Conselho, quando assim o exigirem as urgências occorrentes.

TITULO VII. Do Secretario. 1.º O Secretario lançará no livro respectivo as Actas das Sessões do Conselho com as proposições feitas, e deliberações tomadas com nota de todas as memórias, representações, ou papeis quaesquer apresentados na Sessão. 2.º A elle incumbe dirigir, e assignar toda a correspondência activa da Sociedade, e bem assim receber, guardar, e apresentar no Conselho toda a correspondência passiva da mesma Sociedade. 3.º Incumbe-lhe igualmente redigir, e fazer entregar quaesquer avisos, ou determinações escriptas por ordem do Conselho, as quaes serão assignadas pelo Presidente, e contra-assignadas pelo Secretario. 4.º No fim de cada semestre, e na Sessão geral o Secretario fará um relatório completo dos trabalhos, e progressos da Sociedade naquelle semestre, fazendo menção da parte que julgar interessante na correspondência.

TITULO VIII. Dos Vice-Presidentes, e Vice-Secretario. Presente o Presidente, e o Secretario, os Vice-Presidentes, e o Vice-Secretario não terão funcções especiaes no Conselho, mas pertencer-lhes-ha um simples voto, na falta porém daquelles empregados, estes farão as suas vezes.

TITULO IX. Do Thesoureiro. A elle pertence: 1 Guardar a chave do Cofre da Sociedade. 2.º Presidir á Commissão dos fundos. 3.º Apresentar em nome della as contas correntes, e o estado dos fundos em todas as Sessões do Conselho.

TITULO X. Da Commissão da

Secretaria. 1.º A Comissão da Secretaria será composta de cinco membros, sendo presidida pelo Secretario do Conselho, e fazendo nella as vezes de Secretario o Vice-Secretario do mesmo. 2.º Ella tomará conhecimento de todos os objectos da inspecção do Secretario, taes como a correspondência activa, e passiva, e redacção do periodico da Sociedade, e com o seu parecer coadjuvará o Secretario nas suas funcções. TITULO XI. Da Comissão dos fundos. 1.º A Comissão dos fundos será composta de cinco membros, sendo presidida pelo Thesoureiro. 2.º Ella tom ará conhecimento de quanto diz repeito [sic.] á administração economica da Sociedade, apresentando por mãos do Thesoureiro as contas correntes, e estado dos fundos nas Sessões do Conselho, e um estado geral dos mesmos fundos nas Sessões geraes do fim de cada semestre. 3.º Nenhuma despeza poderá ser definitivamente determinada pelo Conselho sem prévia informação desta Commissão. TITULO XII. Comissão do aperfeiçoamento dos methodos. 1.º Esta Commissão será composta de seis membros, que elegerão d'entre si Presidente. 2.º O fim desta Commissão é a redacção de obras proprias para uso das escolas, e leituras populares, ou sejam novas com posições, ou traducções de obras estrangeiras. 3.º Também lhe pertence propôr á Sociedade as urgências neste ramo, e os programmas de prémios neste genero, que a Sociedade deverá estabelecer na proporção com o estado dos seus fundos. TITULO XIII. Da Comissão da Inspecção. 1.º Esta Commissão compõe-se de cinco membros, a saber: dous Censores, e tres Visitadores, presididos pelo segundo Vice-Presidente do Conselho. 2.º O fim desta Commissão, e dos Visitadores é inspecionar as escolas da Sociedade propondo, quaesquer melhoramentos, que á vista destas, e o progresso do ensino lhes possa suggerir; bem como os distinctivos, e recompensas que se devam conceder a Mestres, e a Discípulos, e os auxílios que se possam prestar ás Aulas de primeiras letras. 3.º Pertence igualmente a esta Commissão, e aos Censores governar as escolas da Sociedade, fazendo que nellas se execute tudo o que a este respeito se achar definitivamente adoptado, dando particular attenção á decencia, salubridade, ordem, e policia interna das mesmas Aulas; e participando sem demora, nem disfarce qualquer infracção das regras que nas mesmas escolas entrarem. Protectores da Sociedade da Instrucção Primaria. Sua Magestade Fidelíssima a Rainha. Sua Alteza Real o Principe D. Augusto. Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança.

- DG 286 Srs. Officiaes da Guarda Nacional da Cidade do Porto.³² ... José Gregorio Lopes da Camara Sinval, Tenente Coronel Commandante do Batalhão Académico de Lisboa.
- DG 304 Sua Alteza Real o Príncipe D. Fernando, Presidente da Academia Real das Sciencias, assistiu, quarta feira, á Sessão Ordinária da Academia. Depois de lida a correspondência, e um Parecer de uma Commissão da Classe das Sciencias Naturaes, sobre differentes objectos, leu o Sr. Vice-Presidente um Discurso sobre o estado florescente da Academia. O Sr. Elias, Vice-Secretario, leu depois o seu parecer acerca dos manuscritos do nosso insigne Botanico *Felix Avelar Brotero*. Tornou a lêr o Sr. Vice- Presidente parte de uma sua Memória sobre a Instituição dos antigos Chancelleres Móres do Reino. O Sr. Doutor Alexandre Augusto de Oliveira Soares, Socio da Academia, leu depois parte da sua primeira Memória, que comprehende a Historia da Medicina Lusitana, desde o principio da Monarchia até á fundação da Universidade. Sua Alteza ouviu com attenção todas estas leituras, e pelas nove horas se retirou satisfeito de ter assistido a tão Illustre Assembléa.
- DG 308 **Casa-Pia**. Com Approvação e Ordem de Sua Magestade a Rainha Senhora D. MARIA II, se abriu no 1.º de Janeiro de 1835 um Collegio de Porcionistas no Edifício de Santa Maria de Belem, Casa-Pia, separado inteiramente na parte economica deste Estabelecimento, e só tendo em commum as Aulas. Este Collegio tem continuado, e continuará da mesma

³² Nota dos autores: esta carta não é relevante para a educação, mas foi aqui inserida por nela se mencionar o nome do Comandante do Batalhão Académico de Lisboa.

maneira com algumas alterações que se julgou conveniente fazer a beneficio de todos os interessados; ás pessoas que alli quizerem andar seus filhos, parentes, ou meninos entregues ao seu cuidado, se faz publico o seguinte: Só se acceitam Porcionistas quando a sua idade não exceda de 13 annos. Antes do dia da entrada devem mandar para o Collegio a sua cama completa, e os demais artigos que se requerem no decurso de oito dias. Os Estudos que offerece o Collegio aos Porcionistas, são: Os da Aula, ou Eschola pratica de ensino mutuo de Lancastré; isto é, ler, escrever, elementos de arithmetica e geometria, de grammatica portugueza, e desenho linear. Lições de Doutrina Christã. Aula de Inglez. Aula de Francez. Aula de Latim. Aula de Pintura e Desenho. Aula de Musica. Exercícios Militares e Gymnasticos, Geografia e uso dos Globos. Os Porcionistas que aprenderem só as matérias, da Eschola de ensino mutuo, pagarão mensalmente 9\$600, os que frequentarem as outras Aulas pagarão mensalmente 12\$000. Estas mesadas são pagas adiantadas, por isso aquelles pais ou parentes que não forem de Lisboa, devem dar uma pessoa nesta Cidade, que fique encarregada do pagamento dellas, e também de tomar contados Porcionistas que quizerem ir a ferias, visitas, ou que forem mandados para fóra do Collegio por caso inesperado de doença maior, ou expulsos por faltas graves, ou insubordinação. Enxoval dos Porcionistas do Collegio de Augusto: Um leito. Um xergão. Um colção. Um travesseiro. Um cobertor. Uma coberta escura. Uma coberta branca. Oito lençoes. Quatro fronhas. Quatro toalhas de mãos. Quatro maiores para o corpo. Doze camisas. Seis ceroulas. Doze pares de meias. Doze lenços de assoar. Uma escova de dentes. Uma escova para a cabeça. Uma escova para fato. Um pente de alisar. Um pente miúdo. Uma esponja fina para o corpo. Um espelho pequeno. N. B. Toda a roupa virá marcada. *Fato de Inverno*. Duas fardetas de panno de mescla preto, podendo ser uma mais ordinaria para uso diário. Tres coletes de flanela, com mangas acertuados. Dous pares de calças de panno de mescla preto, podendo ser um par mais ordinário para uso diário. Um bonet de panno azul liso com pala. *Fato para Verão*. Tres fardetas brancas. Quatro pares de calças brancas. Tres bluses de riscadinho azul. Um lenço de seda preto. Um bahú, ou uma caixa. Os livros, papel, e mais material pertencente ao estudo que seguirem. O calçado que se precisar. A lavagem da roupa é por conta do Collegio. A Casa dá sustento, ensino, lavagem, e mais preparo da roupa de uso, curativo de doenças leves; tudo o mais dão os parentes, ou correspondentes dos Porcionistas, ou mandados de sua casa, ou abonando o que se lhes comprar. *Comedorias*. *Almoço*. Chá, ou caffè com leite, e pão com manteiga. Jantar. Sôpa, cozido, arroz, e sobre-mesa; e aos Domingos, e dias de festas assado, ou outro qualquer guisado. *Cêa*. Caldo com arroz, ou hervas. Nos dias de magro, jantar e cêa correspondente á comida de gordo. As pessoas da familia de qualquer Porcionista poderão visita-los, evitando as horas das Aulas o mais possível. As doenças leves dos Porcionistas serão tratadas pelo Collegio; e quando sejam atacados de doença maior, serão tratados em suas casas, para o que se fará aviso ás famílias. Os Porcionistas só poderão sahir do Collegio, e irem a suas casas no mez de ferias, que é o de Setembro, e pelas ferias da Pascoa, Pascoa do Espirito Santo, e Natal, ou alguma visita extraordinária.³³

Noticias Estrangeiras

- DG 120 Apesar do grande impulso que Lord Brougham deu á instrucção primaria na Grã-Bretanha, falta ainda muito para que esteja tão generalizada como desejam todos os verdadeiros amigos do paiz. Pode calcular-se em 1.200,000 o numero dos discípulos que frequentam diariamente as escolas publicas em Inglaterra, sem contar as duas universidades, e as escolas dos Domingos. Sem embargo disso, ha na população Ingleza 4

³³ Nota dos autores: Será corrigido este aviso no Diário do Governo n.º 10, de 1837 “Casa Pia. Adverte-se que este Aviso, da fórma que foi publicado a primeira vez em o Diário do Governo numero 308, de 28 de Dezembro de 1836, não está exacto; e agora se renova devidamente correcto.”

milhões de meninos, cuja idade não chega a 15 annos; deduzindo-se deste numero meio milhão pelos meninos que não chegam a dois annos, e um numero igual pelos que se educam em suas próprias casas, resulta que as escolas publicas deveriam contar 3 milhões de discípulos, donde se infere que é evidente que mais da metade da mocidade Inglesa não encontra nas escolas publicas a instrucção a que tem direito de aspirar. Segundo os cálculos de Mr. Rickman, não se contam nos 18 condados mais ricos da Grã-Bretanha mais de 508 mil meninos de ambos os sexos, que frequentam as escolas publicas; porém as escolas dos Domingos recebem mais de 631 mil adultos. (Revue Britannique.)

- DG 137 Progressos, importância, commercio, e industria da cidade de Odessa. ... Odessa possui actualmente 8 escolas publicas, e 10 escolas particulares, onde 1374 meninos e 397 meninas recebem os primeiros rudimentos de Instrucção; em quanto aos adultos, tem estes á sua disposição 2 bibliothecas públicas, e 1 museu, 4 gabinetes de leitura, e 5 publicações periódicas redigidas em Francez, e na lingua Russiana. Esta colonia alem disso recebe dos povos, que se acham collocados á frente da civilisação na Europa grande numero das suas producções litterarias; em 1831 entraram em Odessa 25 mil volumes, 40 mil em 1832, e 47 mil em 1833. ...
- DG 176 Hontem de tarde ocorreram algumas desordens notáveis na escola de medicina, com motivo da opposição feita, n'uma cadeira pública de anatomia. A opposição a que concorreram alguns médicos de bastante reputação, e cujos trabalhos mereceram applausos, estava concluida havia dias, e hontem de tarde ás seis horas devia annunciar-se o resultado. Com effeito, á dita hora o professor Mr. Roux, presidente do concurso, acompanhado de Mr. Orfila, decano da escola, e dos outros juizes dos exercícios, abriu a sessão na presença de um numerozoso auditorio, e proclamou como eleito, no meio do mais profundo silencio, Mr. Breschet. Immediatamente se ouviu na sala um espantoso tumulto, e por toda a parte se repetiram os gritos = abaixo os professores! viva o Doutor Bracq! é uma injustiça! é uma infamia! que se communicaram rapidamente á multidão que se achava fóra. Mas estas vozes que acompanharam alguns assobios, não foram senão prelúdios de scenas mais tumultuosas; principiaram a atirar á cabeça dos professores batatas, ovos duros, e outros projectis semelhantes, um dos quaes deu na face do sabio presidente do concurso, causando-lhe uma forte contusão. Vilipendiados deste modo os professores, e não podendo conseguir que os ouvissem, tomaram o partido de se retirar, e se refugiaram n'outra sala, onde os seguiu a multidão, precipitando-se sobre elles, e onde os estudantes, que tinham entrado, uns pela porta, e outros pelas janellas que acabavam de quebrar, se arrojaram ás togas dos professores, fizeram-nas em pedaços, e as arrojaram ao pateo, no qual pisaram uns ignominiosamente as togas, e os arminhos, em quanto outros quebraram com paos e pedras todos os vidros do edificio. Havia vinte minutos que danava esta scena de desordem, que tinha attrahido um grande numero de curiosos, quando se apresentou um commissario de policia no pateo da escola mas não tendo querido os amotinados reconhecer a sua authoridade, foi buscar auxilio á Prefeitura da Policia. Ás sete horas menos um quarto chegou pela rua de Haute-fenille alguma força municipal penetrou na escola, e auxiliada, por uma duzia de guardas municipais a cavallo fez despejar na praça da escola de medicina, arrojou os grupos para as ruas adjacentes, donde se foram dispersando. Ás sete horas já se achava restabelecida a tranquillidade; mas a força armada que se situou na praça, não se retirou senão depois de muito noite. Parece que se fizeram algumas prisões. Dizem também que esta noite foi chamado a casa do presidente do Conselho de Ministros o Deão da escola, e que se reuniu o conselho daquelles; porém ainda se não sabe qual tinha sido a sua determinação.
- DG 249 França. Tracta-se de estabelecer na ilha de Bourbon uma escola especial de direito, e até appareceu um projecto de decreto sobre este particular n'um periodico impresso em Bourbon em data de 31 de Janeiro do corrente anno. Segundo este projecto os alumnos

das colónias deverão ser admittidos a soffrer em França os dous últimos exames, e o grão de advogado aos tres annos de estudos na nova escola; mas como esta não deve ter senão dous professores e um substituto, numero muito inferior ao das matérias de ensino, não é de suppor que estes professores, ainda ajuntando outro supplente, possam desempenhar devidamente os differentes ramos da faculdade, nem que os tres annos de estudos nas colonias possam equivaler a uma carreira completa nas escolas de direito. O Conselho Real de Instrucção publica chamado para deliberar acerca do projecto de decreto, opinou que prescindindo de outras differentes modificações que devem fazer-se nelle, as doze matriculas na ilha de Bourbon não podiam olhar-se senão como equivalentes a puto de uma faculdade de direito em França que por isso mesmo devia impôr-se aos alumnos graduados em Bacharéis em leis nas colonias depois de tres annos de estudos, a obrigação de inscrever-se por outros quatro em França, e continuar por um anno o curso completo de estudos na faculdade, para soffrer no fim desta os dous exames de licença e conclusão. Além do interesse do estudo contribuiria esta obrigação para que se mantivessem as communicações, e o espirito, de unidade, que se deve conservar entre as colónias, e a metrópole.

Variedades

- DG 188 Litteratura – Historia – Geographia. Exame critico da historia da geographia do novo continente e dos progressos da astronomia nautica, nos séculos 15.º e 16.º por Alexandre de Humboldt. Está nova obra de Mr. Humboldt completa a serie dos grandes trabalhos sobre a America, a que se dedicou exclusivamente o auctor antes da sua viagem ao norte da Asia. As investigações que contém o Exame critico abrangem juntam ente a historia da geographia da idade media, e considerada como um reflexo da geographia dos Gregos e dos Árabes, e a historia da fysica do globo. “Tendo visitado, diz Mr. Humboldt, no curso da minha primeira expedição a parte meridional da ilha de Cuba, as extremidades orientaes e occidentaes da terra firme, e as costas de Guayaquil e a Puna, celebres na historia dos primeiros descobrimentos, achei um deleite singular na leitura das obras que contém as narrações dos *conquistadores*. As investigações que fiz em alguns archivos da America, e nas bibliothecas de differentes partes da Europa, me facilitaram o estudo de um ramo sobejamente abandonado da litteratura Hespanhola. Eu esperava que uma longa estada nas regiões menos frequentadas do novo Mundo; o conhecimento local do clima, dos logares, e dos costumes; o habito de determinar a posição astronómica dos sitios, de delinear o curso dos rios e das montanhas; e em fim, o mais minucioso cuidado em recopilar as differentes denominações que na prodigiosa variedade de seus idiomas dão os indigenas aos mesmos pontos, me fariam reconhecer nas relações dos primeiros viajantes certas combinações de factos, que deviam ter escapado á sagacidade dos geographos, e dos historiadores modernos da America. Não dou aqui mais que o extracto de uma obra que me occupou durante 30 annos, e que abandonei desde a epocha da minha viagem ao Altai e mar Caspio. Uma nova serie de idéas se apresentou á minha mente: julguei dever pôr termo ás minhas tarefas sobre a America; e esta resolução me foi menos dolorosa desde que um fysico, viajante dos mais instruídos que viram os tempos modernos, Mr. Boussingault, depois de 12 annos de viagens árduas e perigosas, voltou felizmente á sua patria, onde poderá continuar os seus trabalhos, e diffundir algum as luzes sobre os fenomenos magnéticos e meteorologicos, sobre a geologia dos vulcões, a configuração hipsometrica do terreno, e a natureza chyrrnica das producções do Novo Mundo.» A grande variedade dos objectos de que tracta Mr. Hamboldt no Exame critico, não nos permite fazer d'elle um extracto circumstanciado; sómente recordaremos que das investigações do auctor resulta, que um professor da universidade de Friburgo, Martin Hylacomylas. (provavelmente Martin Waldteemiiller), foi o primeiro que em 1507, um anno depois da morte de Christovão Colombo, e muito antes da epocha em que Vespuccio foi nomeado

piloto mor, indicou o nome de America. Este professor foi o editor de um pequeno tractado de Cosmografia, obra mui rara, e das viagens de Vespuccio, impressas em S. Dié (departamento dos Vosges). Visitava com frequência o Estado de Lorena, cujos principes protegiam singularmente os estudos geográficos, e estavam em correspondência com Vespuccio. Hylacomylas costumava confundir Colombo com Vespuccio, da mesma sorte que o publico dos nossos dias confunde os capitães Parry, e Ross. Um mappa de África, gravado em 1520, e inserido no Pomponio Mela de Vadiano, como no Selin de Camers, apresenta já o nome de America, e por conseguinte é anterior dous annos á edição da Geografia de Ptolomeu de 1522. Mr. Humboldt faz uso também de um documento geográfico mui notável, conservado na rica collecção do barão de Walckenaer, membro da academia das inscripções; tal é uma carta do novo continente, desenhada por Juan de la Cosa em 1500. Para se formar uma idéa da importância deste documento, cujo auctor, e data reconheceram Mr. Humboldt, e Walckenaer desde o anno de 1332, bastará recordar aqui que é seis annos anterior á morte de Christovão Colombo, de quem foi companheiro Juan de la Cosa, na segunda viagem dos descobrimentos, e que as cartas mais antigas do novo continente, não inseridas nas edições de Ptolomeu, ou nas Cosmografias do século 16, são do anno de 1529. Para dar uma idéa do espirito em que está concebida a obra de Mr. Humboldt, vamos copiar aqui algumas das considerações que apresenta no principio da introdução. “Os séculos em que se revela a vivacidade do movimento intellectual, apresentam o carácter distinctivo de uma tendencia invariável para um objecto determinado; e a activa energia desta tendencia é o que lhes imprime grandeza e esplendor. Uma serie não interrompida de descobrimentos geograficos, effeito de uma nobre concorrência de inspirações e de ardor dos Castelhanos, e nos Portuguezes; uma lucta sanguinolenta prolongada pela reacção da reforma religiosa, os movimentos políticos dirigidos a refundir as instituições sociaes, occuparam successivamente as intelligencias, e deu a certos períodos uma fysionomia individual, O século 15.^o, que é aquelle de que principalmente me occupo nesta obra, apresenta um interesse que poderia chamar-se de posição na escala cronometrica dos progressos da razão. Collocado entre duas linhagens de civilisação, apresenta como um mundo intermédio que pertence, juntamente á idade media e aos tempos modernos; o século 15.^o é o século dos grandes descobrimentos no espaço; com as novas sendas abertas ás communicações dos povos, com as primeiras noções de uma geografia fysica que abraça todos os climas e todas as alturas, sim para os habitantes da mãe Europa “tem duplicado as obras da criação” o contacto com tantas cousas novas, dando um vasto impulso á intelligencia, tem modificado também insensivelmente as opiniões, as leis, e os costumes políticos. Jámais um descobrimento puramente material, dilatando o horisonte, tinha produzido um transtorno moral mais extraordinário nem mais durável; levantou-se então o veu, debaixo do qual, durante milhares de annos, esteve occulta metade do globo terrestre, semelhante aquella metade do globo lunar que, apesar das pequenas oscillações causadas pela libração, será invisível aos habitantes da terra em quanto não se alterar essencialmente a ordem actual do systema planetário;” Terminaremos este extracto com outras considerações igualmente interessantes, que precedem o quadro que bosqueja Mr. Humboldt do caracter de Christovão Colombo. “Na historia filosofica dos descobrimentos, na enumeração das subteis correlações que se occulta más intelligencias vulgares, não ha cousa mais grata e instructiva juntamente, que seguir as pisadas dos inventores. A verdade desta proposição,³⁴ indicada por um sabio que illustrou seu nome com brilhantes descobrimentos nas sciencias fysicas, faz-se sentir sobre tudo» quando se recorre a historia da geografia. Nas paginas que precedem, procurei profundar alguns dos antigos mysterios da cosmografia religiosa, pois vimos a idade media fundar suas esperanças de descobrimentos maritimos naquellas mesmas crenças, que suppunham existissem terras

³⁴ Arago, Elogio de Volta. (Mem. da acad. das sciencias. Tomo 12.)

desconhecidas mais além do Atlântico e do mar Cronio. Desde Coloeo de Samos que, seguindo as pisadas dos Phenicios, foi o primeiro entre os Helenos que traspassou as columnas de Briareo ou de Hercules, até á era do Infante D. Henrique, e de Christovão Colombo, o movimento dos descobrimentos para a parte do Oeste foi progressivo, e mui lento por longos annos. Na historia da geografia to dos os factos apparecem estreitamente enlaçados entre si, e debaixo deste aspecto, os descobrimentos do século 15.^o se nos apresentam muitas vezes como simples reminiscências dos tempos anteriores. Se a segunda metade deste mesmo século é uma das epochas mais memoráveis da vida dos povos occidentaes, ella o é sobre tudo pela connexão que se nota entre muitos esforços dirigidos systematicamente para um mesmo objecto. “Na longa serie das gerações que se renovam, o historiador reflexivo descobre vestígios de certas tendências communs aos habitantes do littoral do Mediterrâneo, como se desde os mais remotos tempos tivesse fixado suas vistas no estreito, pelo qual o grande tanque interior se comunica com o mar Oceano. O horisonte parece fugir progressivamente diante da intrepidez dos navegadores d’antes limitado na frente, vai retrocedendo pouco a pouco para o tarteso e as ilhas Afortunadas. Na idade media, aquella mesma costa de Tarteso, o Potosi do antigo mundo Semítico ou Phenicio, é o ponto de cahida para o descobrimento da America; bem assim com germens por longos tempos suffocados ou comprimidos no seu incremento, se desenvolvem de súbito quando os favorece a reunião de circumtancias extraordinárias. As mais das vezes esta reunião nada tem de casual; os factos que em certas epochas da historia nos revelam um engrandecimento inesperado no poder do genero humano, são filhos, da mesma sorte que em a natureza orgânica, de uma acção lenta, é commummente difficil de penetrar; “Appareceu Um mundo novo, abriu-se um novo caminho para a índia apenas se cumpriu, o termo, durante o qual prepararam estes grandes successos algumas das causas geraes que influem simultaneamente no destino dos povos. Os descobrimentos marítimos do século 15.^o devem-se ao movimento impresso na sociedade pelo contacto das civilizações Arabe e Christã; devem-se aos adiantamentos da nautica ajudada pelas sciencias; á necessidade sempre em augmento de certas producções do Oriente; á experiencia adquirida pelos nautas nas expedições longiquas do commercio e pescaria, e em fim, ao impulso do genio de alguns homens instruídos, intrépidos, e constantes. “Este tríplice character de instrucção, de audacia, e de longa paciência é o que mais distingue a Christovão Colombo. Ao principiar-se uma era nova sobre o incerto limite em que se confundem a idade media, e os tempos modernos, esta grande figura domina o século, cujo movimento recebeu, e em que espalhou tanto esplendor» O descobrimento da America foi sem dúvida imprevisito: Colombo não buscava este continente, que as conjecturas de Strabão collocavam entre as costas da Ibéria e da Asia oriental, sobre o paralelo de Rhodes no ponto em que offerece o antigo mundo maior largura. Colombo morreu sem conhecer o que tinha descoberto, firmemente persuadido de que a costa de Veragua fazia parte do Catai, e da província de Mango, de que a grande ilha de Cuba era “uma terra firme do principio das Indias, e que dalli se podia chegar á Hespanha sem cruzar os mares”, por conseguinte seguindo o caminho de Leste a Oeste. “Colombo, recorrendo um mar desconhecido, inferindo dos astros a direcção do seu rumo por meio do astrolábio, recentemente inventado, buscava a Asia pelo Oeste, conforme um plano meditado, não á maneira de aventureiro que voga ao acaso, o brilhante êxito que obteve foi uma conquista de reflexão. Debaixo deste ponto de vista, é Colombo muito superior a todos os navegantes que intentaram dobrar a extremidade da África, seguindo por assim dizer, os contornos de um continente, de forma pyramidal, e cujas costas orientaes eram visitadas pelos Arabes. Não obstante isto, os dados da Geografia fysica em que se fundava o que acabo de chamar uma conquista de reflexão, não eram todos igualmente exactos; não só reduzia o Almirante o Oceano Atlântico, e a extensão de todos os mares que cobrem a superfície do globo, mas também as dimensões do mesmo globo. «O mundo e pouca cousa, escrevia elle a Rainha Isabel; eu asseguro que é muito menos de que geralmente se

julga. «A gloria de Colombo, como a de quasi todos os homens extraordinários, que por seus escriptos, ou por suas acções tem alargado a esfera da intelligencia, funda-se tanto nas qualidades do talento, e na força do character, como na poderosa influencia que tem exercido quasi sempre sem querer sobre o destino do genero humano. No mundo intellectual e moral as ideas fundamentaes tem communicado seguramente as mais das vezes um movimento inesperado á Anarcha da civilisação. Illustrando de súbito a razão, ellas tem alentado ao mesmo tempo; porem os maiores movimentos tem sido effeito sobre tudo da acção que o homem chega a exercer sobre o mundo physico, effeito daquelles descobrimentos materiaes, cujos prodigiosos resultados fazem mais impressão nos ânimos do que as causas que os produziram. O engrandecimento do império do homem sobre o mundo material, ou as forças da natureza, a gloria de Christovão Colombo, e de James Watt, inscripta nos fastos da Geografia, e das artes industriaes, apresentam um problema mais complexo que as conquistas puramente intellectuaes, que a força creadora do pensamento devida a Aristoteles, Platão, Newton, e Leibnitz. “Parecerá por ventura temerário, ou menos inútil, ajuntar ao quadro que já traçou uma mão habil das grandes partes, é das fraquezas do character do navegante Genovez: Mr. Washington Irving conheceu que se diminue a expressão de um elogio exaggerando-a. Eu tractarei sem embargo disso de completar o quadro detendo-me algum tanto nas circumstancias individuos do heroe, e consagrando corri especialidade á admiração dos sábios aquelle espirito de observação, aquellas grandes vistas de geografia fysica que revelam os escriptos de Colombo. Attenta a direcção dos meus estudos, devia naturalmente chamar a minha attenção um mérito que não foi apresentado ainda debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, e que contrasta com a falta de saber e de desordern de idéas, que com bastante frequência apresentam aquelles mesmos escriptos. O character dos grandes homens compõem-se juntamente da poderosa individualidade, por meio da qual se elevam sobre todos os contemporâneos, e do espirite geral do seu século, que representam, e sobre o qual exercem uma considerável reacção; a sua fama nada tem que temer da analyse que possa fazer-se do que lhes dá uma fvsionomia marcada, e um character indelével. Não examinaremos o que é que mais se deve admirar em Colombo, se a penetração quasi instinctiva de seu génio, ou a elevação e tempera do seu character. Nos homens que se tem illustrado com grandes acções, ou para servir-me de uma expressão que caracteriza melhor a individualidade de Colombo, com a realisação de um projecto vasto e unico, tem o vulgo a injusta preocupação de attribuir o exito mais á energia do character que executa, que ao pensamento que concebeu e preparou a acção. É certo que as facultades intellectuaes de Colombo não são menos admiráveis que a energia da sua vontade e; porém e da natureza do homem o preferir a força, o mesmo excesso da força aos nobres impulsos do pensamento. Não levaremos mais adiante nossas observações. O nome de Mr. A. de Humboldt basta para dar uma idéa do interesse e da importância de toda a obra a que vai unido aquelle nome illustre, nome de um viajante, de um sábio, de um escriptor igualmente infatigável, que chegou a todos os limites das sciencias conhecidas, que transpassou os de algum as, e que conseguiu fazer-se celebre cultivando ao mesmo tempo com brilhante exito todos, os ramos dos conhecimentos humanos. (Moniteur.)

Avisos

- DG 16 O Conselheiro Reitor do Collegio Real de Nobres faz publico, que no praso de 30 dias a contar da data deste se ha de prover a Cadeira de Musica vocal, e instrumental, novamente creada no referido Collegio, com o ordenado de 200\$000 réis annuaes: qualquer indivíduo que se julgar em circumstancias de bem desempenhar o dito logar, tocando o maior numero d’instrumentos, que for possível, e que bem assim prove adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional da Monarchia, deve comparecer dentro do praso

marcado para ser pródigo, findo o concurso, aquelles dos concorrentes, a quem a justiça der a preferencia. Collegio. Real de Nobres, 18 de Janeiro de 1836. O Secretario, Manoel, Caetano d'Almeida Coutinho.

- DG 25 No dia 4 de Fevereiro pelas 3 horas da tarde, abrir-se-ha um Curso da Escola Normal, cujas lições terão logar ás mesmas horas nas Segundas, e Quintas feiras de cada semana, ou nos Sabbados, sendo algum daquelles dias impedidos. Escola Normal, em 27 de Janeiro de 1836. João José le Cocq. (DG 26)
- DG 26 Domingo 31 de Janeiro deverá ter logar na sala dos Actos do Collegio dos Nobres, pela uma hora da tarde, a reunião geral da Sociedade para às Casas d'Asylo da primeira Infancia desvalida, para a Eleição do novo Conselho. Previnem-se todas as Senhoras e Senhores Subscriptores que ali concorrerem, que deverão levar feitas as suas listas para votarem os seguintes cargos: Presidente. Vice-Presidente. Sete Senhoras Inspectoras do Conselho. Thesoureiro. Dous Secretários. O Secretario, João Mousinho de Albuquerque.
- DG 26 Nos dias 1, 2, e 4 do proximo seguinte mez de Fevereiro, e em casa do Deputado Commissario dos Estudos em Lisboa, rua das Farinhas n.º 1, segundo andar, estará aberto o pagamento do segundo quartel do anno economico corrente para, os Empregados no ensino publico a cargo do mesmo Deputado Commissario.
- DG 28 Na Quinta feira 4 do corrente continuam as Prelecções de Direito Mercantil no local do costume; e esperasse que os Srs. Alumnos queiram comparecer neste dia e seguintes, já designados
- DG 59 A Administração do Collegio dos Alumnos da Casa Pia, empregados no Arsenal do Exercito, pertende arrematar o vestuário de lã para 55 Alumnos: quem a isto se propozer, pode dirigir-se ao extincto Convento de Santa Apollonia desde o dia 14 até 18 do corrente, das 10 horas da manhã até ás 2 da tarde, aonde, á vista do modelo se há de proceder á sua arrematação.
- DG 62 O Bibliothecario-Mór da Bibliotheca Publica da Côrte: previne pela ultima vez a todos os Administradores de Officinas Typograficas ou Lithograficas que tem deixado de observar a Legislação respectiva a dita Bibliotheca, e mencionada em os annuncios insertos no Diário do Governo num. 49, e 106 do anno proximo passado, que na conformidade da mesma Legislação, e da novissirna Portaria do Ministério do Reino de 23 de Agosto passado, elle vai remetter ao Procurador Regio, findos 8 dias desta data, as Contas attestadas do que os mesmos Administradores são devedores pelas obras impressas, ou lithografadas, que tem deixado de entregar na mesma Bibliotheca; a fim de que pelo mesmo Procurador Regio lhes seja imposta a condemnação, ou muleta do valor- de 20 exemplares, designada, na Lei. Lisboa, 9 de Março de 1836.
- DG 80 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 14 do proximo seguinte Abril, as Cadeiras de Primeiras Letras das Freguezias de S. Simão da Junqueira, e Anha, com exercicio no Logar de Xafé; no Logar d'Azevedo, Freguezia de São Paio d'Antas, Alijó; Ermêlo; Logar de São Martinho do Peso; Medellim; Águias; Arraiollos; Cabeção; Vimieiro; e Sellir de Mattos; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de Barcellos, quanto ás primeiras 3; Villa Real, quanto a 4.ª e 5.ª; Moncorvo, quanto á 6.ª; Guarda, quanto á 7.ª; Estremôs, quanto á 8.ª, 9.ª, 10.ª, e 11.ª; e Leiria quanto á ultima: na intelligencia de que, na conformidade da

Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836,³⁵ serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores que tiverem praticado em alguma Eschola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835,³⁶ se exigem para o Magistério Primario; e de que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema do Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 30 de Março de 1836. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva

- DG 92 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias que principiará em 25 do corrente mez as Cadeiras, de Primeiras Letras do Couto de Fonte Arcada – Canavezes – uma das de Villa Real – Villas Boas – Bretiande – Concelhos de Tendaes – e Ferreira d’Aves – as duas de Viseu – S. João do Monte – Avô – Logar do Paço, Freguezia de S. Pedro d’Ossella – a do Concelho de Cambra, na Freguezia de Macieira – Tancos – Benavilla – e Almada; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, que se acha estabelecido. Os que pretenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e concorrerão no Exame no tempo acima designado perante a mesma Junta, ou perante os Administradores de Concelho de Guimarães, quanto á 1.^a – d’Amarante, quanto á 2.^a – de Villa Real, quanto á 3.^a – de Moncorvo, quanto á 4.^a – Lamego, á 5.^a, 6.^a, e 7.^a – Viseu, quanto á 8.^a, e 9.^a – Toudela, quanto á 10.^a – Cêa, quanto á 11.^a – Estarreja, quanto á 12.^a, e 13.^a – Thomar quanto á 14.^a – Portalegre, quanto á 15.^a – e Setúbal, quanto a ultima: na intelligencia que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 20 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das referidas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magisterio Primario, e que o seu Provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante ás modificações que possam sobrevir no systema do Ensino. Coimbra, na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos, 16 de Abril de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 95 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras, de Oriolla, Comarca de Evora; Castello Branco, e Villa Real; e as da mesma disciplina de Couto de Cabaços, Comarca de Ponte de Lima; Concelho de S. João de Rei, e Cabeceiras de Basto, Comarca de Guimarães; São Martinho do Porto, Alfeizirão, Alvorninha, Marinha

³⁵ Nota dos autores: das várias referencias a esta Portaria só encontrámos o seguinte documento datado de 2 de Março de 1836: “Artigo 1.^o Fica subsistindo a abolição dos Foraes dados pelos Reis, ou por indivíduos e Corporações, em quanto estabelecem tributos aos povos, ou outros direitos chamados Reaes, concedem honras e privilégios aos Cidadãos, impõem penas aos delictos, e declaram a ordem do Juizo; e do mesmo modo a dos direitos chamados banaes, a saber: ... Art. 6.^o Do mesmo modo fica subsistindo o dominio directo, com todos os seus effeitos, que tem as Igrejas Cathedraes, Collegiadas, ou Parochiaes, de receberem Foros, e Censos, que não estejam comprehendidos na disposição do artigo 4.^o, assim como conservam os Bens livres, ou onurados, que ellas possuem y por serem propriedades das mesmas Igrejas; e attender-se-ha ao seu valor, ou rendimento, quando se lhes houver de arbitrar cõngruas fixas, e permanentes. § Unico. A disposição deste artigo é extensiva, salva a restricção do Artigo 4.^o, ás Misericórdias, Hospitaes, e mais Estabelecimentos Pios, Litterarios, e Municipaes. ...” (Diário do Governo n.^o 55)

³⁶ Nota dos autores: Decreto – Regulamento Geral de Instrucção Primaria

Grande, Monte Real, e Sellir de Mattos, Comarca de Leiria; Coruche, Erra, Assentiz, Concelho de Torres Novas; e Samora Corrêa, Comarca de Santarém; São Lourenço dos Francos, Chileiros, Mafra, e Turcifal, Comarca de Torres Vedras; Alverca, Arruda, Castanheira, Villa Franca de Xira, Villa Nova da Rainha, com exercício nos Cadafaes; Olhalvo, Termo de Alerquer, com exercício na Carnota; Otta, com exercício na Abrigada; Aldêa-gallega da Merciana, Atalaia, e Aveiras de baixo, Comarca de Alemquer; S. Miguel de Carregueiros, com exercício no Logar da Abbadia, Freguezia da Serra, Comarca de Thomar; Montouto, Comarca de Estremoz; e Jeromenha, Comarca d'Elvas; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho d'Evora, quanto á primeira; ou os Provedores dos Concelhos respectivos, quanto á segunda, e terceira; ou os Sub-Prefeitos das respectivas Comarcas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 11 de Abril de 1835. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 97 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiarão em 30 do corrente Abril, as Cadeiras de Primeiras Letras de – Barcellos – Espósende – Couto de Ruivães, ou Vermoim – Couto de Palmeira, ou Landim – Freguezia de S. Sebastião de Darque – Logar de Covidê – a do Concelho de Villa Nova de Gaya, com exercício no Logar da Bandeira – S. João da Foz – Villa do Conde – Concelho de Unhão – Goivãos – Folgosa – Gradil – Alcoxete – e Amora; cada uma com ordenado annu.ar.de réis 90\$000, que se acha estabelecido. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario interino dos Estudos da Cidade do Porto, quanto á 7.^a, 8.^a, e 9.^a, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Barcellos, quanto ás primeiras 5 – Braga, quanto á 6.^a – Amarante, quanto á 10.^a – Villa Real, quanto á 11.^a – Viseu, quanto á 12.^a – Torres Vedras, quanto á 13.^a e Setúbal, quanto ás ultimas 2: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras aquelles dos Oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835 se exigem para o Magistério Primario; e que o seu Provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que posam sobrevir no systema do Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 20 de Abril de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 103 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo Maio, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de S. Sebastião da Pedreira, da Côrte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de réis 140\$000; e as da mesma Disciplina de – Mértola – Campo-Maior – Juromenha – Pena-Garcia – Pinheiro d'A'zere – Honra de Meinedo – Honra de Villa-Caiz – Couto de Mancellos – e Sezulfe, cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Atestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade; e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, rereconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos, em quanto á 1.^a,

ou perante os Administradores dos Concelhos de – Ourique, quanto á 2.^a – Elvas, quanto á 3.^a, e 4.^a – Guarda, quanto á 5.^a – Tondella, quanto á 6.^a – Amarante, quanto á 7.^a, 8.^a, e 9.^a – e Moncôrvo, quanto á ultima: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino, de 2 de Março de 1836, serão preferidos, no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema de Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 27 de Abril de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 106 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará a 10 do corrente, as Cadeiras de Grammatica Latina de – Guimarães, Thomar, e Pinhel, como ordenado que se acha estabelecido de 240\$000 rs. annuaes; e as da mesma disciplina de – Villa Real, Trancoso, Covilhã, e Ourique, com o de 200\$000 rs, igualmente estabelecido. Os que pretenderem ser providos, nas sobreditas Cadeiras se habilitarão com folhas corridas, e com certidão, de idade de 25 annos completos, e atestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios dos Estudos em Lisboa e Porto; na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 12 de Fevereiro do corrente anno,³⁷ o seu provimento nenhum direito de reclamação lhes confere, no caso que por qualquer nova reforma sejam supprimidas as respectivas Cadeiras. Coimbra, na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos, em 2 de Maio de 1836. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 111 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, as Cadeiras de Primeiras Leiras de – Villa Nova da Cerveira – Couto de Correlhã – Barqueiros – 2.^a d’Ovar – Fragosella – Treixêdo – Benavente – Çamora-Corrêa – Coima – Alhos-Vedros – Canha – Proença á Velha – e a 2.^a d’Evora-Cidade; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Atestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão a Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Monsão, quanto á 1.^a – Ponte do Lima, quanto á 2.^a – Villa Real, quanto á 3.^a – Feira, quanto á 4.^a – Viseu, quanto á 5.^a – Tondella, quanto á 6.^a – Santarém, quanto á 7.^a e 8.^a – Setúbal, quanto á 9.^a, 10.^a, e 11.^a – Castello-Branco, quanto á 12.^a – e Evora-Cidade, quanto á ultima: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da

³⁷ Nota dos autores: não foi encontrada publicação desta Portaria.

sobredita Junta, em 7 de Maio de 1836. O Secretario Interino, Vicente José Vasconcellos e Silva.

- DG 114 O Conselheiro Reitor do Collegio Real de Nobres manda fazer publico que se acha aberta a matricula para a Aula de Musica novamente creada neste Estabelecimento: todos os alumnos, que a ella quizerem concorrer, o poderão fazer até o dia 21 do Corrente mez de Maio, findo o qual praso, ninguém será admittido. Collegio Real de Nobres, 13 de Maio de 1836. O Secretario, Miguel Caetano de Almeida Coutinho.
- DG 115 Pelo Governo Civil deste Districto (Lisboa) se annuncia aos Professores dos Concelhos abaixo indicados, que no mesmo Governo Civil se acha a pagamento a folha daquelles, cujos ordenados, se poderam liquidar até ao fim de Dezembro de 1835; podendo em consequência comparecer, ou pessoalmente, ou por seus bastantes Procuradores authorisados com Procurações em fôrma, devidamente reconhecidas pelos Tabelliães dos Concelhos em que residirem, e pelos Notários destes em Lisboa, para se effectuar o dito pagamento. Professores. Concelho de Aldegallega do Ribatejo. *João Joaquim Ribeiro das Neves. Marcello Ferreira Lima.* Dito de Aldegallega da Merciana, *Francisco Ramos. Duarte. Joaquim Falcão.* Dito de Alcácer do Sal. *João Antonio de Oliveira.* Dito da Arruda dos Vinhos. *Manoel Joaquim d’Abrunhosa. José Honorio d’Azevedo e Sampaio.* Dito de Aveiras de Cima. *Joaquim Antonio da Rocha.* Dito de Cascaes. *Antonio Germano Manço.* Dito de Collares. *João de Carvalho Pinto.* Dito da Ericeira. *Francisco Franco Caiado.* Dito de Grandola. *Jeronymo José Salgado.* Dito de Lourinhã. *Damião Joaquim Franco. Antonio José da Silva.* Dito de Manique do Intendente. *Bento José dos Santos.* Dito da Moita. *Rodrigo Antonio Cabou.* Dito de Oeiras. O Padre *Ricardo José Pereira.* Dito de Palmella. *José Antonio de Carvalho.* Dito da Rebaldeira. *Luiz Pinto de Paiva e Silva.* Dito de Setúbal. *Felix Vidal Galha.* Dito do Sobral de Monte Agraço. O Padre *José Martins.* Dito de Torrão; João Chrysostomo Toscano. Dito de Torres Vedras. *Manoel Ignacio Pereira Franco. João Nepomuceno Ribeiro. João da Silva Fiuza. João Ferreira Rijo.*
- DG 118 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias que principiará em 25 do corrente, as Cadeiras de Primeiras Letras da – Villa de Ranhados – Atonguia da Balêa – Cercal – Chaleiros – Mafra – Monte Redondo – S. Lourenço dos Francos – S. Pedro da Cadeira – Peniche – Runa – Trocical – Aveiras de Baixo – Alverca – Castanheira – Otta, com exercício na Abrigada – Carnota – e Villa Nova da Rainha, com exercício em Cadafaes; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão a Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Trancoso, quanto á 1.^a – Torres Vedras, quanto á 10.^a immediatas – e Alemquer, quanto ás 6 ultimas: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preteridos mo provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 14 de Maio de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 120 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as Cadeiras seguintes: a de Philosophia Racional e

Moral da Cidade Porto, com o ordenado annual de réis 450\$000 – as da mesma Disciplina das Cidades de Braga, e Evora, cada uma com o ordenado annual de réis 320\$000 – a de Rhetorica e Poética da dita Cidade de Evora, com o de réis 340\$000 – a de Grego da mesma Cidade, com o de réis 300\$000, e a de Latim da Villa d’Estremôz, com o de réis 200\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissário dos Estudos em Lisboa: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino, de 12 de Fevereiro de 1836, o seu provimento nenhum direito de reclamação lhes confere, no caso que por qualquer nova reforma sejam supprimidas as referidas Cadeiras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 18 de Maio de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 120 Estatistica de parte dos despachos da Junta da Directoria Geral dos Estudos nas duas epochas, depois da Restauração do Legitimo Governo de Sua Magestade a Rainha, e installação da nova Junta, até á extincção desta, por Decreto de 7 de Setembro de 1835; e desde o seu restabelecimento por Decreto de 2, e Portaria de 4 de Dezembro do mesmo anno, até 9 de Maio do corrente anno de 1836.

Disciplinas.	Concursos.		Provimentos.		Titulos de Propriedade, e de Prorrogação a Professores temporarios novam. e examin. de Transições, Reintegrações, e Substituições.			
	— EPOCHAS. —							
	1. ^a	2. ^a	1. ^a	2. ^a			1. ^a	2. ^a
Rhetorica	10	»	2	»	110	13		
Philosophia	4	»	1	»				
Grego	1	»	1	»				
Latim	65	7	24	2				
Primeiras Letras	552	78	262	27				
Total	632	85	290	29	110	13		
Total geral	717		319		123			

N. B. Dos Provimentos 30 ainda

se não expediram, porque os providos ainda os não sollicitaram; porém tem-se ultimamente officiado aos respectivos Administradores dos Concelhos para que lhes intinem, que os sollicitem quanto antes, pera de se tornarem a pôr as Cadeiras a concurso. Secretario, da Directoria Geral dos Estudos, 13 de Maio de 1836. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 125 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, as Cadeiras de Primeiras Letras de – Cintra – Bemfica (a 2.^a) – Barcarena – Bucellas – Carnide – Loures – Lumiar – Marvilla – Odivellas – Oliveas – Povia de Dom Martinho – Santa Iria d’Azóia – Santo Quintino – Via-Longa – Unhos –

Azeitão – Barreiro – Cabrella – Torrão – e Villa Nova do Casal; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas; de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissário dos Estudos em Lisboa, quanto ás primeiras 15, ou perante os Administradores do Concelho de – Setúbal, quanto ás 4 immediatas – e Cêa, quanto á ultima: na intelligencia [sic.] de que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das referidas Cadeiras, aquelles, dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, 18 de Maio de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 131 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de – Cascaes – Azurara – Vallongo – Concelho de Gestaço em Villa Chã – Parada d’Esther – Cannas de Senhorim – Idanha a Velha – Fundão – Frossos – Palhaça – Sousa – Barquinha – Termo de Thomar, com exercício na mesma Villa – Carvoeiro – Paialvo – Ega – Majorca – Erra – Pinheiro Grande – Torres Novas – e Reguengo Grande; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Admininistrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos em Lisboa, quanto a 1.^a – O Commissario interino dos mesmos Estudos no Porto, quanto á 2.^a, e 3.^a – e os Administradores de Concelhos de – Amarante, quanto á 4.^a – Lamego, quanto á 5.^a – Tondella, quanto á 6.^a – Castello Branco, quanto á 7.^a – Covilhã, quanto a 8.^a – Estarreja, quanto á 9.^a – Aveiro, quanto á 10.^a, e 11.^a – Thomar, quanto a 12.^a, 13.^a, 14.^a, e 15.^a – Leiria, quanto á 16.^a, e 17.^a – Santarém, quanto á 18.^a, 19.^a, e 20.^a – e Alemquer, quanto á ultima: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 28 de Maio de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 131 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se faz público, que havendo-se determinado por Portaria do Ministério do Reino de 21 de Maio ultimo, que se ponha em effectiva observancia a de 7 de Abril de 1835, que mandou sobr’estar no provimento de todas as Cadeiras d’Ensino Publico da dependencia da mesma Junta, que não fossem de Primeiras Letras; revogando a outra Portaria de 12 de Fevereiro proximo passado, pela qual se mandaram prover algumas Cadeiras do Ensino Secundario; ficam suspensos os Concursos de todas as Cadeiras deste Ensino, annunciados em datas de 2 e 18 do referido

mez de Maio pelo Diário do Governo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em o 1.º de Junho de 1836. O Secretario interino, José de Vasconcellos e Silva.

- DG 138 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, as Cadeiras de Primeiras Leiras de – Penafiel – Concelho de Ranhados – Perceiada – Montalvão – Villa-Flôr – Margem – Montalvão – Faro (1.ª e 3.ª) – Lagoa – Loulé – Logar de Estoi – Moncarapacho – Alcoutim – Villa Real de Santo António – Villa Nova de Portimão – e S. Bartholomeu de Messines; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Penafiel, quanto á 1.ª – Viseu, quanto á 2.ª – Cêa, quanto á 3.ª – Castello Branco, quanto á 4.ª, e 5.ª – Portalegre, quanto á 6.ª – Évora, quanto á 7.ª – Faro, quanto á 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, e 13.ª – Tavira, quanto á 14.ª, e 15.ª – Lagos, quanto ás ultimas duas: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Marco de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 6 de Junho de 1836. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 138 Quinta feira 16 do corrente, pelas onze horas da manhã, terá logar a abertura do Curso Theorico de Tachigraphia. – As pessoas que desejarem frequenta-lo, dirigir-se-hão ao respectivo Professor no dia mencionado, que para abrir as competentes matriculas se achará no local da Aula, dentro do Palacio das Cortes, uma hora antes da que se annuncia para abertura do referido Curso, Lisboa 12 de Junho de 1836. José Servulo da Cosia e Silva.
- DG 167 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, as Cadeiras de Primeiros Letras do – Couto de Fonte-Arcado – Concelho de Rossas – Couto de Cambezes – Freguezia de Covide – Logar d’Azevedo, Freguezia de S. Payo d’Antas – Couto de Taboado – Maceira-Dão – Papizios – Lavradio – Alguias – Arraiollos – Cabeção – Vimieiro – Messejana – e Cella: cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Guimarães, quanto a 1.ª, e 2.ª – Braga, quanto á 3.ª, e 4.ª – Barcellos, quanta á 5.ª – Amarante, quanto á 6.ª – Viseu, quanto á 7.ª, e 8.ª – Setúbal, quanto á 9.ª – Estremós, quanto á 10.ª, 11.ª, 12.ª, e 13.ª – Ourique, quanto á 14.ª – e Tavira, quanto á ultima: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para, o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a Conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras

reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d'Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 13 de Julho de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 170 Quem quizer fornecer aos Alumnos da Casa Pia, empregados no Arsenal do Exercito, sessenta camisollas, e sessenta pares de calças de algodão de cor, pode comparecer até ao dia 27 do corrente mez de Julho, no extincto Convento de Santa Apollonja, para perante o Conselho Administrativo do Collegio dos supraditos Alumnos, se proceder a arrematação destes artigos. José da Cruz Xavier, Secretario Geral.
- DG 171 Pelo Correio d'hoje tivemos as mais satisfatorias noticias, não só do estado de perfeita saúde com que no dia 18 do corrente pelas 8 horas da manhã chegára a Coimbra Sua Alteza Real O Principe D. Fernando, mas tambem das demonstrações de regosijo, e respeito publico que alli se fizeram para recebe-Lo, em nada decerto inferiores ás que se deram em todas as outras terras, que Sua Alteza Real tem honrado com a Sua Visita. A Corporação Academica com as insignias doutoraes, e em forma de préstito esperavam O Augusto Principe, do palco no Paço das Escolas; acompanhou-O á Capella, e O seguiu do mesmo modo á Sala do Docel, onde o Vice-Reitor dirigiu a Sua Alteza Real um breve cumprimento em portuguez. – No dia seguinte devia o Doutor Manoel de Serpa Machado, recitar na Presença de Sua Alteza, na grande Sala dos Actos, uma Oração Latina de congratulação, e agradecimento pela honra daquella Visita, e depois disto havia ter logar um Doutoramento em Cânones, para esse acto sem visto por Sua Alteza, se Lhe aprouvesse. O contentamento, e entusiasmo de todas as classes do Povo foi inexplicável, como nas outras partes, e correspondeu ao que era d'esperar que fizessem os Súbditos Fieis da Rainha, em honra de Seu Augusto Esposo, que reune a estas excelsa qualidade todas as outras, que O podem tornar objecto de geral sympatia, affeição, e respeito.
- DG 172 Pertende-se um Professor para lêr um Curso de: Princípios d'Arithmetica. Principios de Geometria, em que alem dos principios theoricos elementares na sua maior generalidade; se tracte também de ensinar praticamente a fazer todas as figuras que tem maior uso nas Artes. Principios de Mechanica, e suas principaes applicações ás Artes. Este curso destinado aos Officiaes dos Officios Mechanicos se abrirá n'um local, em que está estabelecida a Sociedade Promotora da Industria Nacional; principiará no 1.º d'Outubro, e acabará no ultimo de Maio, de noite ás horas para isso indicadas, e tres vezes por semana. As pessoas que quizerem propôr-se a ensinar este curso compareçam no local da Sociedade, no extincto Convento dos Paulistas, no dia 4 d'Agosto pelas 4 horas da tarde, para se tractar dos ajustes relativos a este objecto.
- DG 184 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da – Freguezia de S. Sebastião de Darque – Bretiande – Freguezia da Branca, no Logar do Casal de Dima – Alvaro – Benevilla – e S. Thiago de Cacem; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Barcellos, quanto á 1.ª – Lamego, quanto á 2.ª – Aveiro, quanto á 3.ª – Castello Branco, quanto á 4.ª – Portalegre, quanto á 5.ª – e Lagos, quanto á 6.ª: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o

Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d'Ensino. Coimbra, 30 de Julho de 1836. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.

- DG 190 No Domingo 14 do corrente, á uma hora da tarde, terá logar na Sala dos actos do Collegio dos Nobres a Sessão da Assembléa Geral da Sociedade das Casas de Asylo para a Infancia desvalida, na conformidade do artigo 12.º dos Estatutos, para se dar conta dos trabalhos do 1.º semestre deste anno, e para se apresentarem ás Senhoras e Senhores Subscriptores os Alumnos de seis Casas de Asylo existentes. O Secretario, José Augusto Braamcamp.
- DG 192 Havendo-se provido em Concurso de 7 de Janeiro ultimo, a Cadeira de Zoologia precedida de noções d'Anatomia comparada; e tendo-se gastado todootempodecorridoaté agora no arranjo d'estufase outros objectos Zoologicos: por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, se faz publico o seguinte programma do Concurso Zoologico, que principiará no dia 15 d'Outubro proximo, no local do extincto Convento de Jesus, em que se acha estabelecida a mesma Academia. **Programma.** O estudo especial da Zootaxia, Zootomia, e Taxidermia farão o objecto do ensino deste anno lectivo. O livro que servirá de texto para a ordem das lições da Zootaxia, e Zootomia, será o = *Tractado d'Anatomia comparada* por Ductrotay de Blainville = e para o da Taxidermia, o = *Manual do Naturalista Preparador* por Boitard = em quanto por diferentes considerações não se adoptarem outros. As lições de Taxidermia acompanhavam as de Zootaxia. As de Zootomia precederão ás de Zootaxia, e serão acompanhadas de idéas geraes de Phisiologia comparada. As de Zootaxia serão muito ampliadas, além do texto, para fazer comprehender o avariável numero de systemas, e a diversa linguagem Zoologica que é usada na Sciencia; para esse fim se explicarão os diferentes systemas dos Zoologistas mais acreditados na Sciencia em geral, ou em algum dos seus ramos em particular. Serão além disso acompanhadas de idéas geraes de Zoethica. As lições serão quotidianas excepto ás Quintas feiras, Domingos, Dias Santificados, ferias do Natal, e Pascoa, e os mezes d'Agosto, e Setembro. Haverá tantas lições demonstrativas, quantas forem as divisões naturaes theoricas, que se tiverem explicado. Haverá Sabbatinas duas vezes no mez, conforme o que se pratica semanalmente na Universidade de Coimbra. Não se faz por ora menção dos Exames, seu methodo, etc., em quanto este ramo isolado da Sciencia em Lisboa, não der alguma vantagem ou applicação ás pessoas que o frequentarem. As matriculas estarão abertas desde o 1.º até 12 d'Outubro na Academia Real das Sciencias, aonde se achará o respectivo Lente, desde as 10 horas da manhã, até ás 2 da tarde. Ninguem poderá ser matriculado sem mostrar por documentos, ou praticamente, que sabe a lingua Latina, a Franceza, e Lógica.
- DG 194 Domingo 14 do corrente se reuniu na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres a Assembleia Geral da Sociedade das casas d'Asylo para a Infancia desvalida, na conformidade dos seus Estatutos. Dignaram-se assistir a esta reunião S. M. a Rainha, e S. A. R. O Principe D. Fernando. A Assembleia foi presidida por S. M. I. a Senhora Duqueza de Bragança. Depois de S. M., e S. A. terem tomado os lugares que lhes estavam destinados debaixo do docel, e depois do S. M. I. ter occupado a cadeira de Presidencia, entraram na Sala por meio de um brilhante, e luzido concurso de espectadores, successivamente as crianças de cada uma das Escolas, observando a maior ordem nesta marcha, e cantando diferentes hymnos. Foi unanime a satisfação, e interesse causado pela vista de tantos innocentes, arrancados á miséria, e gozando hoje de uma existência feliz, cujos resultados se estendem aos proprios pais, pelos exemplos de aceio, ordem, e gratidão que acham em seus filhos. Seguiu-se a leitura da Acta da Sessão antecedente, e a dos Relatórios do Thesoureiro, e Secretario, os quaes apresentaram como principaes resultados do primeiro semestre do anno corrente, o existirem 363 alumnos nas cinco escolas da Sociedade, e já

60 na que S. M. a Rainha abriu em 14 de Abril no Recolhimento da Lapa, serem os recursos actuaes superiores aos do anno passado, terem-se formado em differentes Cidades do Reino Associações análogas á de Lisboa; e apresentar por tanto esta Sociedade a perspectiva de um augmento continuamente progressivo.

- DG 199 Casa Pia. Nos dias abaixo declarados, terão logar os Exames e Exposições das Aulas e Officinas deste Estabelecimento; os visitadores que quizerem honrar este acto, acharão (como sempre) entrada franca. 25 d'Agosto = de manhã = 10 horas = Doutrina Christã; = de tarde = 4 horas = Escola d'Ensino mutuo de Lancaster. 26 = de manhã = Latim; = de tarde = Grammatica Portugueza, Leitura, Arithmetica, e Declamação. 27 = de manhã = Tachygrafia; = de tarde = Francez. 28 = ao meio dia = Exposição de Escola de Pintura, e de varias Obras das diversas Officinas. 30 = de manhã = Musica. 31 = de manhã = Surdos-Mudos; = de tarde = Geografia. Tendo muitos pais de familia procurado o Collegio de Porcionistas deste Estabelecimento, para aqui educarem seus filhos, não tendo sido possível até agora, por falta de local proprio, receber mais de 60, que hoje existem, previne-se por este annuncio que no 1.º do mez de Outubro proximo (e só então por causa da matricula das Aulas) se acceitarão os que se apresentarem, além daquelle numero, por isso que, já então haverá habitação apropriada para este effeito. A relação do enxoval necessário para cada Alumno, dá-se neste Estabelecimento, é adverte-se que a idade requerida para a admissão é de 7 a 12 annos. Nacional e Real Casa Pia, em Belém, 20 de Agosto de 1836. Antonio Maria Couceiro.
- DG 207 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principará em 5 do proximo Setembro, as Cadeiras de Primeiras Letras de – Entr'Homem e Cávado, Concelho d'Amares – uma das do Concelho de Braga, na Freguezia de S. Eulalia de Crespos – S. Martinho do Peso, com exercício na Villa de Pennas Roias – uma das do Concelho de Villa Nova de Gaia, com exercício no Largo da Bandeira – S. João da Foz – Freixo de Numão – Côja – a 2.ª da Cidade d'Evora – Torrão – Collos – Cintra – a 2.ª de Bemfica – Barcarena – Bucellas – Carnide – Friellas – Loures – Lumiar – Marvilla – Olivães – Povoia de D. Martinho – Santa Iria d'Azoia – Santo Quintino – Via- Longa – e Unhos; cada, uma com o ordenado annual de réis 90\$000, e a da Villa de Cintra com mais réis 110\$000, que a Camara respectiva offerece para o Mestre que legitimamente fôr provido em quanto por medidas geraes se não regularem os ordenados das Cadeiras d'Ensino Publico. Os que per tenderem ser providos nas referidas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Braga, quanto á 1.ª e 2.ª – Moncorvo, quanto á 3.ª – Trancoso, quanto á 6.ª – Cêa, quanto á 7.ª – Evora, quanto á 8.ª e 9.ª – e Ourique, quanto á 10.ª; perante o Commissario interino dos Estudos no Porto, quanto á 4.ª e 5.ª, ou perante o Deputado Commissario dos mesmos Estudos na Côrte e Província da Estremadura, quanto ás mais: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d'Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 29 d'Agosto de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 215 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de – Villarinho da Castanheira – Couto de Ruivães, ou Vermuin – Couto de Palmeira, ou Lamdim – Espozende – S. João de Lourosa – Persellada – Barquinha – Termo de Thomar, com exercicio na Villa – Alvoroa – e Castanheira; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas: Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e seladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Moncorvo, quanto á 1.ª – Barcellos, quanto á 2.ª, 3.ª, e 4.ª – Vizeu, quanto á 5.ª – Cêa, quanto á 6.ª – Thomar, quanto á 7.ª, e 8.ª – e Alemquer, quanto ás duas ultimas: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum ara a conservação das Cadeiras ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 3 de Setembro de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 220 O Vice-Reitor do Collegio Real de Nobres, faz publico que no dia 10 d’Outubro se hão de abrir as Aulas do dito Collegio, e que as matriculas para os Estudantes externos hão-de começar no dia 17 do corrente, e findar no dia 4 de Outubro, ficando os restantes dias úteis destinados para os exames daquelles que não se mostrarem legalmente habilitados. Collegio Real de Nobres, 14 de Setembro de 1836. O Secretario Miguel Caetano d’Almeida Coutinho.
- DG 220 No dia 19 do corrente pelas onze hotas da manhã, continuará o curso theorico e pratico de Tachygraphia, em uma das Salas do extincto Mosteiro de S. Bento. As pessoas que desejarem matricular-se, concorrerão no dia mencionado, e immediatos, ao Lente respectivo, que para esse fim se achará no referido local. Lisboa, 16 de Setembro de 1836. José Servulo da Costa e Silva
- DG 235 Está a concurso o logar de Guarda da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, com o ordenado de 12\$000 rs. mensaes: todos os individuos que pretenderem ser nelle providos, deverão apresentar na mesma Academia até ao dia 15 do corrente os seus requerimentos, instruídos com todos os documentos que possam mostrar a sua adhesão e serviços á Causa da Rainha, e da Liberdade da Patria, e a sua aptidão para exercerem o referido emprego: devendo os mesmos interessados comparecer na referida Academia em o sobredito dia 15, pelas 10 horas da manhã, para se proceder então aos exames práticos, que não poderem constar nos respectivos documentos. As obrigações relativas a este emprego constam na Tabella existente na casa da entrada da Academia, Lisboa, na Secretaria da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, 1 de Outubro de 1836. O Major Secretario interino, José Lucas Cordeiro. (DG 236)
- DG 249 No dia 27 do corrente, terá logar a abertura das Aulas da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, visto deverem achar-se ultimados os exames do 2.º anno da Academia da Marinha. (DG 250, 251)
- DG 253 Em observância da Regia Portaria expedida pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, em data de 14 do corrente, se annuncia que vai a abrir-se a Aula de Diplomática no Real Archivo da Torre do Tombo: portanto quem pertender frequentar a dita Aula,

achando-se habilitado com os conhecimentos da Língua Latina, deverá apresentar-se no mesmo Archivo até ao fim deste mez. Real Archivo, 20 de Outubro de 1836. *José Manoel Severo Aureliano Basto.* (DG 254)

- DG 255 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Prim eiras Letras de – Honra de Meinêdo – Villa de Ranhados – Paialvo – Jorumanha – Ouguella – Runa – S. Lourenço dos Francos – Monte Redondo – Cercal – Chileiros – Trucifal – Atouguia da Balêa – Peniche – Palhaça – e Sousa; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de adhesão, e fidelidade á Constituição, e á Rainha, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a dita Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Amarante, quanto á 1.^a – Trancoso, quanto á 2.^a – Thomar, quanto á 3.^a – Elvas, quanto á 4.^a, e 5.^a – Torres Vedras, quanto á 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, e 13.^a – e Aveiro, quanto ás 2 ultimas: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magisterio Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante ás modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 19 de Outubro de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 260 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 31 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do – Concelho de Chaves, com exercício em Villa-Frade – Logar das Arêas, Freguezia de S. Pedro d’Este – Paredes da Beira – Concelho de Parada d’Ester – Villa d’Azurara – Vallongo – Villa da Pederneira – Veiros – Margem – Montouto – Montalvão – Villa de Lagôa – e Cidade de Faro, 1.^a, e 2.^a; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de adhesão, e fidelidade a Constituição, e á Rainha, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a dita Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Chaves, quanto á 1.^a – Braga, quanto á 2.^a – Trancoso, quanto á 3.^a – Lamego, quanto á 4.^a – Porto, quanto á 5.^a, e 6.^a – Leiria, quanto á 7.^a – Portalegre, quanto á 8.^a, e 9.^a – Evora, quanto á 10.^a – Castello Branco, quanto á 11.^a – e Faro, quanto ás ultimas 3: na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Marco de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo, como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magisterio Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 26 de Outubro de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 270 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do – Logar de Azevedo, Freguezia de S. Payo d’Antas – Couto de Pedralva – Couto de Pendurada –

Freguezia de Macieira de Cambra – Pena Garcia – Leiria – Alvorninha – Sellir de Mattos – Ega – Majorca – Hota, com exercício no Logar d’Abrigada – Campo-Maior – Águias – Arrayolos – Cabeção – Vimieiro – Villa-Viçosa – Messejana – e Villa do Bispo; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folha corrida, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações das Authoridades Administrativas, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de adhesão, e fidelidade á Constituição, e á Rainha, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Administradores dos Concelhos de – Barcellos, quanto á 1.^a – Braga, quanto á 2.^a – Porto, quanto á 3.^a – Estarreja, quanto á 4.^a – Guarda, quanto á 5.^a – Leiria, quanto á 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, e 10.^a – Alemquer, quanto á 11.^a – Elvas, quanto á 12.^a – Estremoz, quanto á 13.^a, 14.^a, 15.^a, e 16.^a – Evora, quanto á 17.^a – Beja, quanto á 18.^a – e Lagos, quanto á ultima na intelligencia de que, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino de 2 de Março de 1836, serão preferidos no provimento das mencionadas Cadeiras, aquelles dos oppositores, que tiverem praticado em alguma Escola Normal Primaria, ou que se habilitarem com melhores provas, assim de conhecimentos sobre Ensino Mutuo como das outras qualidades, que no Decreto de 7 de Setembro de 1835, se exigem para o Magistério Primario; e que o seu provimento lhes não confere direito algum para a conservação das Cadeiras, ou para quaesquer outras reclamações, não obstante as modificações que possam sobrevir no systema d’Ensino. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 9 de Novembro de 1836. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 270 A Cadeira da Lingua Ingleza do Collegio Real de Nobres está vaga pela demissão, que Sua Magestade a Rainha, por Decreto de 12 do proximo passado Outubro, Houve por bem dar a Diogo Waring, do logar que exercia de Professor da dita Cadeira. Entra esta em Concurso de trinta dias com o ordenado de trezentos mil réis. Os que pertenderem ser providos se habilitarão documentando seu requerimentos com Folha Corrida, Attestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso, e especialmente durante a tyrannia do usurpador, de constante adhesão, e fidelidade á Constituição, e á Rainha, e sendo estrangeiros deverão habilitar-se com os documentos de sua Naturalisação, dos estudos, ou Collegios públicos, ou particulares, que frequentaram, ou em que ensinaram; e no preciso termo de vinte cinco dias uteis concorrerão a Exame na Sala dos Actos do mesmo Collegio. Igualmente se faz publico, que a referida Cadeira ficará depois de ser provida igualmente sujeita ás modificações, que lhe possam sobrevir ha Reforma dos Estudos, e conversão do Collegio em Lyceo Especial das Escolas Secundarias. Collegio Real de Nobres, 12 de Novembro de 1836. José Portelli, Reitor interino.
- DG 272 O Director Geral da Academia das Bellas-Artes de Lisboa faz saber a todos os Empregados da Academia, mencionados na Relação annexa ao Decreto de 25 de Outubro, a quem por falta de aviso, ou por outro algum motivo, ainda não foi possível apresentar-se e prestar o juramento que é devido; que o dia de Segunda feira 21 do corrente, está destinado para esse effeito, na casa das Aulas de Desenho, e de Architectura, no Thesouro Velho. Lisboa, 14 de Novembro de 1836. Francisco de Sousa Loureiro, Director Geral.
- DG 287 Sahiu á luz: Novo Methodo para aprender facil, e solidamente a executar musica vocal, e tocar pianno. Do merecimento desta Obra julgarão os Professores. Vende-se nas lojas de João Henriques, rua Augusta, e do Carvalho ao Chiado; nos armazéns de Bartholomeu José Gomes, rua Augusta n.º 145, e de Valentim Z., rua do Loreto n.º 41; e na rua do Passadiço n.º 10. Preço 800 rs.
- DG 290 O Director Geral da Academia das Bellas Artes de Lisboa faz saber, que se acham vagos os logares de Professor Substituto da Cadeira de Pintura Historica, e da Cadeira de Gravura de Cunhos e Medalhas, os quaes se põem a concurso, que estará aberto pelo espaço de seis mezes, contados do dia de hoje; findo o qual tempo se hão de prover os

ditos logares, como o determinam os Estatutos da Academia, Cap. 2.º, Artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º. Lisboa, 6 de Dezembro de 1836. Francisco de Sousa Loureiro, Director Geral. (DG 291, 293)

- DG 295 Acha-se vago o Logar de Substituto da Aula de Esculptura na Academia das Bellas Artes de Lisboa, o qual se põe a concurso, que estará aberto pelo espaço de seis mezes, e no fim delles se ha de prover na fôrma dos Estatutos da Academia. Lisboa, 12 de Dezembro de 1836. Francisco de Sousa Loureiro, Director Geral. (DG 296, 297)
- DG 298 Tendo-se publicado no Diário do Governo N.º 270, que entrava em Concurso de 30 dias a Cadeira de Inglez, vaga no Collegio Real de Nobres, e tendo somente apparecido um requerimento na fôrma exigida, por isso se faz publico novamente o seguinte: A Cadeira da Lingoa Ingleza do Collegio Real de Nobres está vaga pela demissão que Sua Magestade a Rainha, por Decreto de 2 do proximo passado mez de Outubro, Houve por bem dar a *Diogo Waring*, do logar que exercia de Professor da dita Cadeira. Entra esta em Concurso até ao dia dous de Janeiro do proximo futuro anuo com o ordenado de trezentos mil réis. Os que pretenderem ser providos se habilitarão documentando seus requerimentos com Folha corrida, Attestações das Authoridades Administrativas de bom comportamento moral, civil, e religioso, e especialmente durante a tyrannia do usurpador, de constante adhesão e fidelidade a Constituição, e á Rainha; e sendo estrangeiros deverão habilitar-se com os documentos de sua Naturalisação, dos estudos, ou Collegios públicos ou particulares que frequentaram, ou em que ensinaram. Igualmente se faz publico, que a referida Cadeira ficará, depois de ser provida, sujeita as modificações que lhe possam sobrevir na Reforma dos Estudos, e conversão do Collegio em Lycêo especial das Escolas secundarias. Collegio Real de Nobres, 15 de Dezembro de 1836. *José Portelli*, Reitor interino.

Publicações litterárias

- DG 15 Os Programmas do Instituto das Sciencias Fysicas e Mathematicas, de Lisboa, para o anno de 1836, e a Memória sobre a Questão de Reforma de Instrucção Superior em Portugal, acham-se á venda na loja do Periodico dos Pobres, rua do Ouro n.º 143. Os preços são: Programmas 120 réis; Memória 80 réis.
- DG 111 Publicaram-se pela Academia Real das Sciencias as obras seguintes: Dissertações Chronologicas, e Criticas, Tomo V. – Memória da Academia, Tomo XI, Parte 2.ª –Principias de Optica applicados á construcção dos Instrumentos Astronómicos. Tractado pratico do Apparelho dos Navios.
- DG 138 Sahiu á luz = Considerações Geraes sobre os Exercícios Gymnasticos, e as vantagens que delles resultam. = Ensaio lido e dedicado á Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, pelo seu Socio G. Centazzi, Doutor em Medicina. Vende-se na loja de livros de Martin & Irmãos, defronte do chafariz do Lorelo, n.º 6.
- DG 178 Sahiu A luz *União da Philosophia com a Moral*, Obra elementar dividida em seis tractados, para uso dos Collegios, escripta pelo Cavalheiro Bozelli, e traduzida por Pedro Cyriaco da Silva, dous volumes. Vende-se por 960 réis na loja de Antonio Marques da Silva, rua Augusta n.º 2.
- DG 272 Taboas de Rhetorica, ou Methodo facil de aprender esta Arte no mais curto espaço de tempo possível: um folheto em quarto grande. Vende-se por 200 réis em Lisboa na loja de Orcei defronte dos Martyres n.º 20, e em Coimbra na loja da Imprensa da Universidade.
- DG 310 Sahiu á luz: Methodo facillimo para se aprender a ler, tanto a letra redonda como a mannscripta, na mais carto [sic.] espaço de tempo possível. –É um folheto de 88 paginas, ornado de lindíssimas estampas, e contendo muitas máximas moraes, e varias noções mui

uteis para as creanças, e algumas anedotas para mostrar os inconvenientes que podem resultar de não saber ler. Preço 100 rs. Vende-se na loja de J. H enriques, e nas mais do costume.

Annuncios

- DG 3 Abriu-se um Collegio Francez de Meninas, dirigido por Madama Cossoul, rua Formosa n.º 67, onde se poderá procurar o Prospecto.
- DG 3 O Collegio de S. Pedro, quo estava no palacio da Exm.ª Condessa de Belmonte, no Pateo de D. Fradique, mudou-se para o palacio do Exm.º Conde de Camarido, na calçada de Santa Anna, defronte da Igreja da Pena.
- DG 8 Precisa-se para assistir na Outra Banda de um Padre para dizer Missa, ensinar a Religião ás crianças, e lhes dar lições de ler e escrever; e geralmente se prestar aos Officios do seu ministério; o ordenado será de 120\$000 rs., com uma casa para presistir, lenha, e hortaliça para seu gasto: a quem tal emprego convier póde-se apresentar no Palacio na rua Formosa n.º 20.
- DG 8 O collegio da rua do Arco do Bandeira n.º 44 C, onde até agora se tinha recusado admittir mais pensionistas, por falta de commódos, póde, e continua actualmente a recebe-las pelo mesmo preço de 7\$200 rs. mensaes, para as de todo, etc.
- DG 11 Em uma casa particular de uma das Províncias, distante da Capital 15 legoas, se precisa de um mestre hábil para ensinar a tocar pianno, e a cantar, offerecendo-se-lhe um partido vantajoso, o qual o será muito mais se o mesmo mestre ensinar também Francez, ou desenho, ou dança: na rua do Arco do Bandeira n.º 100, 3.º andar, se trata do respectivo ajuste, das 8 até ás 9 horas da manhã, ou das 2 até ás 3 e meia da tarde, em todos os dias até 31 de Janeiro corrente.
- DG 13 Na praça da Alegria n.º 2 se acha estabelecido um novo Collegio de meninos; nelle se precisam 2 mestres de educação primaria, que terão bons ordenados. os pretendentes podem fallar ao director desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde.
- DG 14 Uma senhora natural de París dá lição de Francez, e de traducção em Portuguez, na Cidade, fóra della, ou em sua casa: sua filha pentea senhoras por ajuste de mezes, dias, ou horas; também dá lição de penteado, e toda passagens a rendas, casimiras, e roupa. Rua do Ouro n.º 178, 1.º andar.
- DG 15 Um sujeito que se propõe ensinar debaixo de preceitos grammaticaes as Lingoas Ingleza e Franceza, por preços commodos, roga ás pessoas que pertenderem utilizar-se do seu préstimo queiram dirigir-se á rua oriental do Passeio n.º 23, primeiro andar, a qualquer hora do dia.
- DG 18 Na Quinta feira, 21 do corrente, continuam as Prelecções de Direito Mercantil no local do costume.
- DG 35 As prelecções de Direito Mercantil, que tinham lugar nas Quintas feiras, d'ora em diante são transferidas para as sextas feiras, no mesmo local da Associação Mercantil.
- DG 35 Uma senhora ingleza, assistente na rua das Flores n.º 49, segundo andar, offerece o seu préstimo para mestra de meninas em alguma casa particular.
- DG 37 *Luiz Maigre Restier* participa, que tendo fallecido seu pai, elle ficou continuando com a direcção do Collegio de que seu pai foi Director pelo espaço de mais de 46 annos, continuando-se alli a ensinar tudo quanto é necessário para a educação da mocidade, por preço commodo, segundo as idades.

- DG 39 No Collegio das Martinzes, estabelecido na rua do Passadiço n.º 76, ensinam a ler e escrever conforme as regras da grammatica, e orthographia as lingoas Portugueza, Franceza, Ingleza. e Arithmetica; cozer, marcar, bordar de branco, ouro, missanga, froque, petit-poin, matiz, toda a qualidade de flor, e figura, fazer renda, musica, dança, e desenho, á vista se fará o rasoavel preço. Adverte-se que o Collegio tem toda a commodidade util, e decente para a boa conservação das meninas: Missa, e quinta para passeio, etc.
- DG 44 Uma Senhora Franceza tem Collegio externo de meninas e meninos; e dá lição particular de língua Franceza: rua do Ouro n.º 178, 1.º andar.
- DG 54 Se alguma pessoa precisa de ensino de Forte-Pianno, ou Cantoria, ha um Professor que ensina com methodo novo Italiano: podendo haver informação no largo de S. Julião, casa de cambio n.º 16.
- DG 57 Precisa-se de um Ecclesiastico para ensinar um menino a lêr, escrever, grammatica, e francez: quem tiver pessoa que o abone dirija-se á rua de Santa Isabel n.º 12, todos os dias das 7 ás 10 da manhã.
- DG 60 Se algum Ecclesiastico que saiba tocar pianno, fallar francez, e se quizer incumbir da educação de dous meninos, e servir de Capellão em uma quinta, póde comparecer na rua Augusta n.º 125, aonde se insinua a pessoa com quem possa tractar.
- DG 60 O ecclesiastico de 50 annos de idade pouco mais ou menos, de conducta exemplar, que saiba ensinar a ler, escrever, e contar, grammatica Portugueza, e Latina; e ainda que não profundamente Filosofia, e Rhetorica: querendo ir para o Maranhão, aonde terá cama, mesa, e um bom partido, póde dirigir-se á rua nova do Carmo n.º 7, 3.º andar, que se lhe darão as mais informações, e se tractará do ajuste.
- DG 70 No Collegio da rua de S. José n.º 170 continua a recepção de Alumnos internos, e externos, por preços commodos: ensina-se Escripta, Francez, Inglez, Latim, Filosofia, Rhetorica, Arithmetica, Geometria, Geografia, Dança, Musica, e Desenho.
- DG 74 Na rua nova dos Martyres n.º 1, 2.º andar, acaba de abrir-se, com Permissão Regia, um Athenêo de Bellas Artes, onde, além de se ensinarem os Estudos proprios, se encontrarão de venda diversos objectos necessários ao exercicio das Artes, se acceitarão quaesquer encomendas, copiarão, e traduzirão quaesquer Requerimentos, ou outros papeis nas lingoas Portugueza, Franceza, e Ingleza, tudo como se tem já annunciado. – Previnem-se os Artistas dos cinco ramos queiram dar seu nome e morada, para serem avisados quando houver alguma obra
- DG 76 O director da Aula que se abriu na rua da Magdalena n.º 73. 1.º andar, proximo do Poço do Burratem: aonde se ensinam primeiras letras, arithmetica, desenho, filosofia, e grammatica das línguas Portugueza, Latina, e Franceza. Sabendo com regozijo, e credito do Estabelecimento o quanto tem merecido o bom conceito de varias illustres Pessoas desta respeitável Côrte, não póde o dito Director, pela primeira vez, deixar de anunciar ao Publico, que tem a felicidade de gosar.
- DG 76 Uma Senhora Ingleza deseja accommodar-se em qual, quer familia respeitável, como instructora de meninas: quem precisar do seu préstimo deixe seu nome e morada na loja do Diário.
- DG 125 Mr. H. Parry begs leave to inform the Public that he intends giving young Gentlemen, Private Lesson, in the English and Latin Languages, Geopraphy, Writing, Arithmetic and Mathematics. = Terms = For twelve Lessons 2\$100. Further particulars may be had on application to Mr. Parry at n.º 96, largo de S. Paulo, second floor.

- DG 138 Uma pessoa chegada proximamente a esta Capital propõe-se a ensinar primeiras Letras, Grammatica Portugueza, e Ingleza, e lições de Francez. Quem se quizer utilizar do seu préstimo, queira procurar na rua do Poço dos Negros n.º 59.
- DG 141 Propõe-se um sujeito a estabelecer uma casa de educação retirada da Capital, e recebe pensionistas por preço muito commodo: quem se quizer utilizar dirija-se á loja de João Henriques, livreiro, na rua Augusta n.º 1, 1.º quarterão, aonde se acha o projecto deste estabelecimento.
- DG 141 Quem precisar d'um sujeito para Capellão, ensinar alguns meninos, e também para escripturação, queira deixar o nome da rua, e n.º da casa, na loja de ferragem na rua dos Confeiteiros n.º 5.
- DG 143 A Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade desejando promover a Educação, tem determinado abrir duas Aulas de primeiras Letras no edificio do seu Hospital, no dia 15 de Julho do presente anno, para os filhos dos seus Irmãos pobres: todos os que estiverem nestas circumstancias, e quizerem frequentar as ditas Aulas, deverão requerer á Mesa com certidão do Parocho da sua Freguezia, para serem admittidos, cujos requerimentos se recebem todos os dias na Secretaria da mesma Ordem.
- DG 144 Precisa-se de uma Senhora estrangeira (preferindo-se que seja Allemã) para ter cuidado, e educar duas meninas fora de Lisboa: aquella que quizer queira deixar por escripto, em carta fechada, na loja desta folha, seu nome, morada, nome, e morada de abonador; assim como quaes são as cousas que está prompta a ensinar, e as condições com que lhe convém este negocio. (DG 146, 149)³⁸
- DG 144 Um sujeito se propõe a administrar uma casa em qualquer parte, e educar na mesma meninos, havendo-os ensinando-lhe Francez, etc.: quem quizer utilizar-se do seu préstimo se poderá dirigir ao Caffé da rua de S. Bento n.º 126, que se lhe dirá quem é.
- DG 152 Quem quizer comprar uma parelha de machos de idade conhecida, muito bons e sadios, e promptos para todo o trabalho de carruagem e cavallaria, falle ao Lente de Veterinária, Affonso Olheiro, na rua da Padaria n.º 4, 3.º andar.
- DG 160 No Collegio da rua de S. José n.º 170 continúa a recepção de Alumnos, tanto internos, como externos: ensina-se Escripta, Francez, Inglez, Latim, Filosofia, Rhetorica, Arithmetica, Geometria, Geografia, Dança, Musica, e Desenho: a prestação é a mais commoda possivel.
- DG 163 Na rua direita dos Anjos N.º 58 C, ha um novo Collegio de meninas internas, e externas, aonde se ensina a lêr, escrever, contar, marcar, fazer flores, e bordar de todas qualidades; também se ensina Francez, e Pianno, lições em separado.
- DG 179 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no proximo futuro mez d'Agosto, previnem-se as respectivas familias, que os mesmos Alumnos podem sahir do Collegio nos seguintes dias de tarde do referido mez; a saber: No dia 1.º: os n.ºs 1, 4, 5, 7, 11, 12, 13, 20, 24, 26, 33, 35, 36, 39, 40, 46, 48, 49, 57, 62, 63, 66, 67, 71, 73, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 85, 86, 89, 92, 93, 95, 98, 104, 105, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 121, 122, 124, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 152, 153, 158, 159, 162, e 163. No dia 3: os n.ºs 2, 6, 9, 15, 16, 21, 23, 27, 29, 31, 34, 37, 50, 55, 59, 59, 65, 68, 69, 70, 74, 79, 84, 87, 90, 91, 94, 96, 97, 102, 106, 108, 111, 115, 116, 118, 119,

³⁸ Nota dos autores: este anúncio aparece nas três vezes em que é publicado, antecedido da seguinte



imagem –

120, 123, 127, 128, 130, 138, 141, 146, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 160, 161, e 164. No dia 5: os n.ºs 8, 19, 41, 43, 47, 51, 52, 54, 56, 81, 88, 99, 100, 101, 103, e 147. No dia 8: os n.ºs 10, 22, 30, 38, 45, 53, e 78. No dia 11: os n.ºs 32, 44, e 72. No dia 16: os n.ºs 3, e 25. No dia 17: os n.ºs 18, 28, 42, e 60. Real Collegio Militar, 29 de Julho de 1836. João José Cunha Fidié, Coronel, 1.º Commandante.

- DG 181 Um Ecclesiastico, que abona a sua litteratura, e costumes, e tem aptidão para negocios domésticos, e forenses, se offerece para mestre, ou administrador de alguma casa: quem delle precisar póde participar-lho na loja de livros aos Paulistas n.º 55.
- DG 195 Não se achando provida, ha mais de dous annos, a Cadeira de primeiras letras na Villa de Estremôz, apezar de ter estado tres vezes a concurso neste espaço de tempo; persuadida de que a escassez do ordenado, e a falta do seu pontual pagamento são as causas deste abandono, a Sociedade = União Estremozense = resolveu adiantar dos seus fundos particulares, em quanto o estado da Fazenda Nacional não permittir a regularidade do pagamento, a quantia de 9\$600 réis mensaes á pessoa que convenientemente habilitada vier tomar posse da sobredita Cadeira. O Secretario da Sociedade, Thomaz d’Aquino Nogueira.
- DG 195 No Collegio de Meninas, na rua direita da Boa Vista n.º 65, 2.º andar, se dão lições de primeiras letras, costura, bordar, e igualmente de francez, inglez, italiano, musica, pianno, desenho, e dança.
- DG 207 Na rua dos Corrieiros (vulgo travessa da Palha) n.º 87, 2.º andar, ha uma Aula de Inglez, aonde aquella lingua se ensina conforme o melhor metodo para habilitar o discípulo a fallar, e escreve-la bem em pouco tempo. Ensina-se tambem na mesma aula o legitimo talho de letra Ingleza, Arithmetica, Latim, e sendo preciso Francez. O preço é moderado. Pede-se a qualquer pessoa que quizer fallar a este respeito que venha das nove horas até á uma.
- DG 208 No Collegio da rua de S. José n.º 170, continua a recepção d’Alumnos internos, e externos, por preços commodos: ensina-se escripta, francez (por Professor natural de Paris), inglez (por Professor natural d’Inglaterra) latim, philosophia, rhetorica, arithmetica, geometria, geographia, dança, musica, desenho, e esgrima: ha também das 5 ás 7 horas da tarde uma Academia de francez, inglez, e latim, para pessoas adultas.
- DG 209 **Lingua Ingleza.** Monsieur Campbell tem a honra de annunciar aos Srs. Portuguezes que quizerem aprender esta util lingua, que podem ajuntar a uma classe já principiada e limitada a 6 pessoas; a n.º 85, praça de S. Paulo, 4.º andar, das 5 até ás 7 horas em Aula no dia de 9 até ás 3 horas aonde se ensina inglez, ler, escrever, e arithmetica, contas mercantis, e historia combinada com geografia; termos 1\$600 por mez, francez inclusivo com mestre que seja natural daquele Reino, 2\$400 rs. por mez. Referencia ao Vice Britannico Illm.º Sr. Jerth Meagher.
- DG 223 *José da Silva dos Anjos* tendo obtido todos os prémios em Mathematica e Fortificação, e exercido desde 1826 até 1833³⁹ o emprego de Lente da Academia de Fortificação desta Capital, vai abrir Aula de explicação do Curso Mathematico, na rua da Procissão, junto no Collegio dos Nobres n.º 29, no 1.º andar: quem quizer aproveitar as suas lições póde alli dirigir-se.

³⁹ Nota dos autores: na Chronica Constitucional de Lisboa n.º 34 de 1833 encontramos a justificação da data de 1833 – “Relação dos Empregados da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que forão despedidos do Serviço da mesma Academia, na conformidade do Decreto de seis do corrente, mandado executar por Portaria de quatorze do mesmo. – José da Silva dos Anjos, que era Lente Proprietário da Cadeira do primeiro anno, porque sendo Substituto foi provido naquelle Lugar pelo Governo Usurpador, e ter sido Major de Brigada nos Voluntarios.”

- DG 227 Manifesta ao *Publico João Ricardi Lafayette*, que abriu uma Aula de Desenho, Geometria pratica, Architectura, Perspectiva, e Ornato; assim como Desenho de Figura, que será ensinado por outro distincto Professor, em sua casa, largo da Trindade n.º 27 D: todos os Discípulos darão tres lições por semana.
- DG 228 Illm.º Sr. = Tendo-me varias pessoas desta Capital pedido o Plano Geral de meu Collegio, denominado de S. Pedro, além de outras muitas que das Províncias me tem escripto a pedirem-me a sua publicidade em consequência de hão haver por lá delle noticia, apesar de o ter publicado logo no seu começo, todavia por satisfazer nos desejos desses Senhores, e mostrar-lhes quanto lhes sou grato, supplico a V. S.ª o obséquo de mandar transcrever no Diário do Governo o dito Plano que remetto junto, cuja mercê espera obter quem tem a honra de ser de V. S.ª seu muito attento venerador Antonio Carlos Manrique da Gama Lobo. *Plano do Collegio de S. Pedro, erecto no Palacio do Exm.º Conde de Camarido, sito na calçada de Santa Anna n.º 96, defronte da Igreja da Penna.* A boa educação da mocidade é uma das bases em que se funda a felicidade dos Estados, e todos os que nella se empregam com o desvelo correspondente, merecem não só a commum coadjuvação, como tambem o louvor e estima publica. Fundado nestes principios Antonio Carlos Manrique da Gama Lobo vai estabelecer na Cidade de Lisboa, no Palacio acima dito, um Collegio de educação moral e civil, denominado de S. Pedro, onde haverão as Artes, Scienciás, e prendas que devem adornar os meninos bem educados; e attendendo a que estes pela maior parte se destinam a seguir a carreira da Litteratura Militar, Civil, ou o Estado Ecclesiastico; e desejando que elles neste Collegio se constituam babeis para qualquer dos ramos a que se destinarem, tem estabelecido dividir o ensino dos mesmos em tres differentes classes na fôrma seguinte: 1.ª Todos os preparatórios para a Universidade de Coimbra, e para o Estado Ecclesiastico, como são, ler, escrever, e Arithmetica, Grammatica Portugueza, Latina, e Grega, Rhetorica, Philosophia, Theologia Moral, e Dogmatica. Ensinar-se-ha a Historia Sagrada e profana, e a Geografia, as Linguas Franceza, e Ingleza. 2.ª Para o rumo Militar um Curso completo de Mathematica ensinado pelo Director, e dirigido segundo a prática da Real Academia da Marinha. 3.ª Para o Civil, e Commercio, um Curso completo de Commercio, regulado conforme o uso, e prática da Real Aula do Commercio. Todas as Aulas serão cuidadosamente frequentadas pelo Director, exigindo a miudo dos respectivos Professores relações exactas dos progressos, ou atrasos de seus discípulos, para em tudo se prover como for justo. No desempenho do ensino de qualquer dos artigos supraditos, protesta o mesmo Director toda a vigilância, procurando obter sempre Mestres, que além de serem dotados da devida instrucção nas matérias que ensinarem, tenham também as necessarias qualidades de que tanto carece a mocidade. Em todas as manhãs e noutes os Educandos farão um breve Exercício Religioso, que será dirigido por um Ecclesiastico ou Secular de conhecida probidade, e lhes explicará uma vez por semana a Doutrina Christã. O Director, cujo fim é não só a educação litteraria, mas tambem a civil de seus Educandos, terá todo o cuidado em que elles sejam Instruídos nos deveres que caracterisam o homem de bem e civil, e o tornam amavel na Sociedade. Sendo a saude do corpo um bem tão necessário como a própria educação; e sendo o aceio e o sustento frugal os meios de a conservar, o Director convencido destes principios affiança que o tratamento será não só de boa e sã qualidade de alimentos, mas tambem decente e abundante. A imposição das penas será regulada em tudo segundo a prudencia e caridade paternal; cuidando-se em primeiro logar inspirar-lhes os estímulos de honra e gloria, único meio de dirigir facilmente a mocidade ao caminho da sabedoria, e da virtude. Pelo methodo exposto confia o Director merecer de seus Concidadãos a estima e credito, tanto pessoal, como do seu Collegio. A distribuição das horas, e methodo do ensino reserva o Director para as instrucções particulares. Haverão também lições de Desenho, Esgrima, Dança, Musica, Pianno, etc. conforme o uso dos Collegios mais civilizados.

- DG 228 Um sujeito, competentemente habilitado, propõe-se a dar lições da Língua Franceza, Grammatica Philosophica com applicação á Portugueza, Ideologia, Lógica, Historia Universal, Rhetorica, e Poetica, Direito Natural, e Litteratura Portugueza: quem delle precisar, na rua Áurea, loja n.º 30, achará as informações necessárias.
- DG 229 Pelo Real Collegio Militar se faz publico, que no dia 1.º de Outubro proximo futuro se abrirá a matricula dos Alumnos internos e externos do mesmo Collegio, a qual se fechará impreterivelmente no dia 15 do dito mez, na conformidade do Art. 5.º do Decreto de 13 de Outubro do anno ultimo; e passado o referido dia 15 não se admittirá matricula, nem ingresso, quaesquer que sejam os motivos de impedimento. Real Collegio Militar, 24 de Setembro de 1836. *João José da Cunha Fidié*, Coronel 1.º Commandante.
- DG 232 O Lyceo Parisiense, que em razão de alguns melhoramentos no edificio não poderá abrir-se senão de 15 de Outubro por diante, continua entretanto a distribuir o seu Programma, e a admittir Alumnos, tanto internos, como externos: largo do Chafariz, entrada nela rua das Chagas n.º 18.
- DG 239 Com approvação de Authoridade Superior se ha de abrir na Cidade d'Évora, um Curso publico de Filosofia Racional e Moral no dia 24 de Outubro. A matricula estará aberta na Aula própria desta Disciplina nos dias 21, 22, e 23 desde as 10 horas até ao meio dia.
- DG 239 A Academia Real das Sciencias novamente faz público, que vai a abrir a Aula de Zoologia no edificio de sua residência, sendo as matriculas até 12 do corrente, como já foi anunciado no Diário do Governo N.º 192, de 15 de Agosto.
- DG 248 Precisa-se um Mestre d'Inglez, na rua direita de Santa Isabel, n.º 92.
- DG 274 Um Sacerdote Egresso, Bacharel pela Universidade de Coimbra, que foi Mestre na sua Religião, e que tem ensinado em Aulas, e em lições particulares, Latim, Filosofia, Rhetorica, e Grego, deseja empregar-se em alguma casa decente, e capaz, ou para ensinar qualquer das matérias sobreditas, ou por Capellão, ou ambas as cousas juntamente: quem pretender aproveitar-se do seu prestimo, póde deixar o seu nome e morada na rua Augusta, loja n.º 113.
- DG 285 Um sujeito que sabe bem ler, escrever, e contar; grammatica Portugueza, Latina, e Franceza; Philosophia, Historia, e Geographia, pretende, dar lições das ditas matérias, quer em casas particulares, quer em Collegios: quem se quizer utilizar, deixe o seu nome na loja deste Diário, rua Augusta n.º 129.
- DG 290 Hoje 7 do corrente, pelas sete horas da tarde, no local da Sociedade Promotora da Industria Nacional, no extincto Convento dos Paulistas, abre-se o Concurso⁴⁰ de Geometria e Mechanica, applicadas as Artes, pela mesma Sociedade ultimamente anunciado.⁴¹
- DG 298 O Conselho Administrativo da Sociedade de Instrução Primaria roga a todos os Socios que ainda não satisfizeram as suas joias ou annuaes, hajam de o fazer até ao fim do corrente mez no escriptorio do Thesoureiro, rua das Flores n.º 37, a fim de poder occorrer ás despezas necessárias para conservação de tão util e filantrópico Estabelecimento. Outrosim convida a todas as pessoas que desejarem formar parte da Sociedade, hajam de o participar no referido escriptorio, para serem propostos na primeira reunião do Conselho. Lisboa, 14 de Dezembro de 1836. O Thesoureiro da Sociedade, Bento Guilherme Klingelhofer.
- DG 308 No Collegio da rua de S. José n.º 170, continua a recepção de internos, e externos: ensinado Escripta, Francez, Inglez, Latim, Grammatica Portugueza, Filosofia, Rhetorica,

⁴⁰ Nota dos autores: seria Curso e não Concurso

⁴¹ Nota dos autores: ver Diário do Governo n.º 172

Arithmetica, Geometria, Geografia, Dança, Musical, e Desenho: os Professores são os mais acreditados, sendo o de Francez natural de França, e o de Inglez natural de Inglaterra.

Outras

- DG 81 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Órfãos da Nacional, e Real Casa Pia, no mez de Outubro⁴² de 1835. Existiam – Alumnos 719; Órfãos no Recolhimento de Santa Isabel 382; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo 28; total 1:129. Entraram – Alumnos recolhidos de várias lojas 6; Orfãos no recolhimento de Santa Isabel, vindas de casas particulares, 5; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 5; total 16. Sahiram – Alumnos para officio, 1; fallecidos 3; total 4. – Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, entregues a parentes, 4, fallecidas, 2; total, 6. – Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir, 6; total 6. Existentes – Alumnos – 721; Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel 381; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo 27; total 1:129. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Outubro de 1886. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario e Official do registo, Thomás Joaquim Torres e Brito.
- DG 85 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Órfãos da Nacional, e Real Casa Pia, no mez de Novembro de 1835. Existiam – Alumnos 721; Órfãos no Recolhimento de Santa Isabel 381; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo 27; total 1:129. Entraram – Alumnos recolhidos de várias lojas 2; Orfãos no recolhimento de Santa Isabel, vindas de casas particulares, 1; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 4; total 8.⁴³ Sahiram – Alumnos fallecidos 2; – Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, entregues a parentes, 1. – Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir, 3; total 6. Existentes – Alumnos – 722; Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel 381; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo 28; total 1:131. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 30 de Novembro de 1886. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario e Official do registo, Thomás Joaquim Torres e Brito.
- DG 87 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Órfãos da Nacional, e Real Casa Pia, no mez de Dezembro de 1835. Existiam – Alumnos 722; Órfãos no Recolhimento de Santa Isabel 381; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo 28; total 1:131. Entraram – Alumnos recolhidos de várias lojas 6; Orfãos no recolhimento de Santa Isabel, vindas de casas particulares, 2; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, de servir, 2; total 10. Sahiram – Alumnos entregues a parentes, 5; fallecidos 3. – Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, entregues a parentes, 3, fallecidas, 1. – Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo, para servir, 4; total 16. Existentes – Alumnos – 720; Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel 379; Orfãos no Recolhimento da Senhora do Amparo 26; total 1:125. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Dezembro de 1886. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario e Official do registo, Thomás Joaquim Torres e Brito.
- DG 128 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Janeiro de 1836. Existiam – Alumnos 720; Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 405; total 1:125. Entraram – Alumnos de diversas lojas, e Arsenal Real 5; Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, de diversas casas particulares, e de servir. 10; total 15. Sahiram – Alumnos entregues a parentes 1; fallecidos 1. – Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, para servir, 4; falecidas 1, total 7. Existentes – Alumnos 723; Orfãos no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 410, total 1:133. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Janeiro de 1836. O Administrador Geral, Antonio Maria

⁴² Nota dos autores: não foram publicadas as relações referentes aos meses de agosto e setembro de 1835.

⁴³ Nota dos autores: seriam 7.

Couceiro. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario e Official do Registo, Thomás Joaquim Torres e Brito.

- DG 137 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Fevereiro de 1836. Existiam – Alumnos 723; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 410; total 1:133. Entraram – Alumnos de diversas lojas, 7; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, de diversas casas particulares, e de servir, 6; total 13. Sahiram – Alumnos para officios 1; falecidos 2. – Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, para servir, 5; falecidas 2; total 7. Existentes – Alumnos 727; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 403, total 1:136. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 29 de Fevereiro de 1836. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario, Thomás Joaquim Torre e Brito.
- DG 173 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Órfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Março de 1836. Existiam – Alumnos 727; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 409; total 1:136. Entraram – Alumnos de diversas lojas, 14; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, de diversas casas particulares, e de servir, 11; total 25. Sahiram – Alumnos entregues a parentes 3; para officios, e empregos 12; falecidos 3; total 18. – Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, para servir, 5; total, 5. Existentes – Alumnos 723; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 415; total 1:138. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Março de 1836. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario, Thomás Joaquim Torres e Brito.
- DG 205 Relação das entradas, saídas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Maio de 1836. Existiam – Alumnos 733; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 412; total 1:145. Entraram – Alumnos de diversas lojas 12; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, de diversas casas particulares, e de servir 10; total 22. Sahiram – Alumnos entregues a parentes 2; para o Arsenal Real do Exercito 6; falecidos 2; total 10. – Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo, para servir, 9; falecidas 3; total 12. Existentes – Alumnos 735; Orfãs no Recolhimento de Santa Isabel, e no da Senhora do Amparo 410, total 1:145. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Maio de 1836. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro. Está conforme. No impedimento do Escrivão da Fazenda, o Escripturario, Thomás Joaquim Torres e Brito.

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Circular. Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Lisboa, tendo em vista o Art. 26 do Decreto de 15 de Novembro deste anno, e o Art. 56, e §. 1.º do Decreto de 17 do mesmo mez, e anno, ouvindo alguns Professores de um e de outro ramo de Instrucção Publica e os Peritos competentes, indique por esta Secretaria de Estado, quaes são os Edifícios Publicos mais proprios: 1.º Para a collocação da Eschola Normal Primaria, e de Ensino Mutuo, que em conformidade do 1.º Decreto deve estabelecer-se na Capital do Districto: 2.º Para o Lyceu Nacional, que em conformidade do 2.º Decreto deve estabelecer-se na mesma Capital: e 3.º Para as Escolas de ensino simultaneo actualmente existentes no seu Districto, tendo attenção: 1.º A que a Eschola Normal Primaria, e o Lyceu Nacional podem occupar o mesmo Edifício, com tanto que tenha salas separadas; 2.º Que o Edifício para o Lyceu deve conter cinco ou seis casas para as Aulas; commodos para uma Bibliotheca, um Laboratorio, um Gabinete com tres divisões, e sendo possível alguns logares de habitação de Professores, e Alumnos internos, devendo ter alguma porção de terreno contiguo, que seja proprio, e sufficiente para um Jardim experimental, e para os exercícios gymnasticos, e de recreio. As casas para as Escolas de ensino simultâneo devem ter proporções para conterem sessenta meninos, e poderem ser convertidas em Escolas de Ensino Mutuo. Palacio das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos. Idênticas se expediram aos Administradores Geraes dos diversos Districtos Administrativos.
- DG 1 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou a Academia das Bellas Artes de Lisboa na sua Proposta de, 29 do corrente mez de Dezembro: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que a Commissão encarregada do depósito, das Livrarias dos extinctos. Conventos entregue por inventario á mesma Academia os quadros existentes naquelle Deposito, a fim de que ella os possa classificar, e designar os que devam servir para o estudo dos Académicos e Artista. 2.º Que a Academia, depois de ter classificado os quadros que hão de pertencer-lhe, e dos que devem ser mandados para os Museos nas cabeças dos Districtos, envie a este Ministério o cathalogo de todos esses objectos para ser publicado pela imprensa. 3.º Que a Academia, fazendo, occupar os Artistas aggregados na restauração dos quadros, mande lithografar, e gravar uma Collecção selecta, e respeitável dos quadros dos nossos Pintores clássicos. E Considerando Sua Magestade que ainda não foram recolhidos ao mencionado Deposito das Livrarias muitos quadros existentes em diferentes pontos do Reino; Manda a Mesma Augusta Senhora que a Commissão encarregada desse Deposito remetta á Academia das Bellas Artes de Lisboa uma relação dos referidos quadros, que estiverem nos Districtos Administrativas de Lisboa, Santarém, Castello Branco, Leiria, Portalegre, Beja, Évora, e Faro; e á Academia Portuense de Bellas Artes outra relação dos quadros exigentes nos Districtos do Porto, Aveiro, Braga, Vianna, Villa Real, Bragança, Guarda, Viseu, e Coimbra. O que assim se participa á Academia das Bellas Artes de Lisboa para sua intelligencia e execução na parte que Lhe toca, Palacio das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 1 Foi presente a Sua Magestade a Rainha a Representação que na data de hontem dirigiu por este Ministério a Academia das Bellas Artes de Lisboa, pedindo que no extincto Convento de S. Francisco da Cidade se designe a parte necessária daquelle Edifício para se estabelecerem as differentes Aulas, e mais objectos de exercício, e estudo Académico; E a mesma Augusta Senhora Ha por bem Mandar que Administrador Geral de Lisboa, de acordo com o Director da dita Academia, demarque o espaço conveniente no mencionado Edifício para a mais util accomodação de tão importante Estabelecimento. O que assim se participa ao Director da Academia para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Palacio das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos,
- DG 2 Conformando-Me com o Projecto que á Minha Real Presença fez subir a Commissão encarregada por Portaria de 15 do presente mez, de Me propor os meios mais accomodados para que as Cortes Geraes e Constituintes da Nação Portuguesa possam ter um Diario Proprio para as suas discussões: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º A totalidade dos trabalhos das Côrtes Constituintes será publicada em duas séries, sob a inspecção da Commissão que as mesmas Cortes para esse fim designarem. Art. 2.º A primeira série imprimir-se-há successivamente no Diario do Governo, e comprehenderá na mais ampla extensão os debates legislativos. Art. 3.º A segunda série constituirá uma edição official das Actas das Cortes Geraes, addicionando-se-lhe, na integra todas as peças que ou lhe forem presentes, ou nellas se debaterem; e será distribuida pelos Deputados, Municipalidades, Tribunaes, pelas minhas Legações nos Côrtes Estrangeiras, e pelas Legações Estrangeiras em Portugal. Art. 4.º Para o trabalho destas impressões, o Administrador da Imprensa Nacional separará o numero sufficiente de operarios que dellas se occupem incessante e exclusivamente. As despezas que por esta incumbencia accrescerem áquelle Estabelecimento, e á Empreza do Diario do Governo serão pontualmente satisfeitas pelo Governo §. unico. Os outros Jornaes que pretenderem dar a integra dos debates poderão mandar tirar copias della, á proporção que os trabalhos se forem apromptando para a composição typographica; mas o jornal que uma vez alterar a dita integra por qualquer modo, ficará privado de continuar a receber as copias. Art. 5.º O Lente da Tachygraphia é provisoriamente nomeado Taçygrapho-Mór das Côrtes, e nessa qualidade será o Chefe de uma Repartição, onde se organise quanto for necessário para levar a effeito a publicação das duas referidas séries. Art. 6.º Logo que esta nomeação lhe constar, o Tachygrapho-Mór abrirá um concurso público, em presença de uma Commissão nomeada pelo Governo, para ahi se habilitarem as pessoas que pretenderem os logares de Tachygraphos das Côrtes; a Commissão, informada pelo Tachygrapho-Mór, julgará da habilitação. Também entrarão neste concurso, mas sómente para serem classificados, os Tachygraphos das extinctas Camaras Legislativas. Art. 7.º Os Tachygraphos apurados em resultado do concurso, aquelles que serviram nas Camaras extinctas, o Redactor do Diario da dos Deputados, e seu Ajudante, ficam subordinados immediatamente ao Techygrapho Mór; e bem assim ficarão provisoriamente aggregados a esta Repartição, tres Amanuenses, dous Continuos, e dous Mensageiros da extincta Camara dos Pares. Art. 8.º Antes da primeira Junta Preparatoria de Côrtes, o Tachygrapho Mór especificará a cada um destes Empregados o que lhe cumpre fazer, a fim de regularisar a publicação das Discussões, e Actas do Corpo Legislativo, pela maneira já expressada; para o que se corresponderá directamente com a Imprensa Nacional, onde suas requisições serão satisfeitas. Art. 9.º O Tachygrapho Mór fica também encarregado de formar um regulamento que marque bem distinctamente o processo do trabalho, e as obrigações de cada Empregado, e o submetterá á approvação da Mesa, logo que as Côrtes se achem installadas. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 3 Attendendo a que as Escolas de Cirurgia de Lisboa, e Porto, destinadas especialmente a formar uma classe de Facultativos tão necessária, e importante, podem ser melhoradas não só com proveito do Ensino Público, mas com grande utilidade dos Hospitales de ambas as Cidades: Hei por bem Decretar, em continuação do Plano Geral de Estudos, a parte relativa a estas Escolas, que Me foi offerecida pelo Vice-Reitor da Universidade, encarregado daquelle Plano, e que vai assignada por Manoel da Silva Passos, Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 3 **Das Escolas Medico-Cirúrgicas de Lisboa, e Porto.** Art. 112.º As Escolas de Cirurgia de Lisboa, e Porto serão respectivamente denominadas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto; e constará o curso de cada uma dellas das Disciplinas, e das Cadeiras seguintes: Primeiro anno. 1.ª Cadeira – Anathomia. – Chimica – frequentada em qualquer estabelecimento. Segundo anno. 2.ª Cadeira – Fysiologia, e Hygiene. – Zoologia, e Botânica – frequentadas em qualquer estabelecimento. Terceiro anno. 3.ª Cadeira – Historia Natural dos Medicamentos, Matérias Medica, e Farmacia. 4.ª Cadeira – Pathologia, e Therapeutica externas. – Clinica Cirúrgica. Quarto anno. 5.ª Cadeira – Apparelhos e Operações Cirúrgicas, Cirurgia forense. 6.ª Cadeira – Partos, molestias das mulheres de parto, e dos recém nascidos. – Clinica Cirúrgica. Quinto anno. 7.ª Cadeira – Historia Medica, Pathologia Geral, Pathologia, e Therapeutica internas. 8.ª Cadeira – Clinica Medica, Hygiene publica, e Medicina legal. 9.ª Cadeira – Clinica Cirúrgica. §. 1.º As Cadeiras 2.ª, 3.ª, 7.ª, e 8.ª serão reputadas Cadeiras Medicas, e providas sempre em Médicos Formados no Paiz; as Cadeiras 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 9.ª serão reputadas Cadeiras Cirúrgicas, e providas em Candidatos, que tenham o curso completo de alguma das Escolas de Lisboa, ou Porto. §. 2.º A Anathomia Pathologica será descripta, e estudada juntamente com a Pathologia interna e externa, e demonstrada em todos os casos que se offerecerem nos cursos clinicos. §. 3.º A Medicina legal, e a Hygiene pública, que ficam pertencendo ao Professor de Clinica Medica serão lidas era duas prelecções por semana, sem interrupção de nenhuma das lições de Clinica. Art. 113.º Cada uma das Escolas terá um Director, que quando for provido de novo será um Professor nomeado pelo Governo, nove Lentes Proprietários, quatro Substitutos, dous Demonstradores, um Continuo, um Guarda, e um Porteiro. §. 1.º Dous dos Substitutos serão Médicos, e dous Cirurgiões; um dos Demonstradores será Medico, o outro Cirurgião. §. 2.º Além dos Demonstradores especiaes, serão os Lentes Substitutos, Demonstradores natos, e servirão uns e outros nos logares que lhes forem destinados pelo Conselho da Eschola. Art. 114.º A reunião de todos os Professores Proprietários, e Substitutos, convocada, e presidida pelo Director fórma o Conselho da Eschola a quem pertence a inspecção scientifica, e económica do estabelecimento com subordinação ao Ministerio do Reino, com quem o Director corresponderá directamente. §. único. As attribuições do Conselho da Eschola, e do Director, em tudo o que não é expresso neste Decreto, serão reguladas pelo que se acha disposto nos Estatutos da Universidade ácerca da Congregação Medica, e do Reitor. Art. 115.º As disposições dos artigos 64.º, 65.º, e 66.º, e dos §§. respectivos, relativos ás attribuições dos Conselhos dos Lyceos, e do Reitor, são applicaveis ao Conselho, e ao Director das Escolas Medico-Cirurgicas, em tudo o que não é por outro modo disposto neste Decreto, devendo entender-se em logar da Direcção geral, de que alli se faz menção, o Ministerio do Reino, e que a adopção de Compendios não carece de proposta. Art. 116.º A folha dos ordenados dos Professores, e mais Empregados da Eschola, e dos estabelecimentos que lhe forem annexos, será processada pelo Secretario, debaixo da inspecção do Director, á vista dos Documentos da effectividade de serviço; esta folha assignada pelo Director será remetida ao Administrador Geral para he dar o destino competente. §. Unico. A respeito da folha de despezas eventuaes, e avulsas, guardar-se-ha a disposição do Artigo 105. Art. 117.º As Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e **Porto**,

terão o seu assento, a primeira no Hospital de S. José, em Lisboa, e a segunda no Hospital de Santo Antonio no Porto: o Conselho da Eschola dentro do respectivo Hospital terá authoridade em tudo o que fôr relativo aos seus exercícos clínicos, poderá escolher os doentes que forem necessários, e que julgar mais proprios para as suas enfermarias de ensino, de que terá privativo, e inteiramente o governo Medico; as suas requisições no que disser respeito ao governo domestico, e económico serão justamente attendidas pelas Authoridades encarregadas desse governo. §. 1.º O Governo Medico geral destes Hospitaes pertencerá a um Conselho composto de um vogal nomeado por parte da corporação da Misericordia, que será o Presidente, de um vogal por parte do Hospital nomeado pela authoridade que representar este estabelecimento, de um Medico, e um Cirurgião estranho ao Corpo Cathedratico, que tiverem serviço clinico no Hospital, tirados á sorte annualmente, e do Director da Eschola; o Secretario será um Escriuario do Hospital, nomeado pelo Conselho. Os negocios serão decididos á pluralidade de votos dos vogaes presentes; o Presidente fará executar as deliberações. §. 2.º O governo económico deverá ser definido nos respectivos Compromissos, e Regulamentos da Misericordia, e do Hospital. §. 3.º O Conselho do Governo Medico servirá de arbitro em todas as contestações que tiverem logar entre os tres Estabelecimentos sobre negocios do serviço do Hospital. §. 4.º O Lente de Materia Medica, e de Farmacia poderá praticar na Botica do Hospital as operações Farmaceuticas necessarias para o ensino. Dos Ordenados, Jubilações, e garantias. Art. 118.º O Director quando fôr Professor terá uma gratificação annual de 100\$000 réis. Os Lentes Proprietários vencerão de ordenado 700\$000 réis; os Substitutos 400\$000 réis; os Demonstradores 300\$000 réis; o Continuo 240\$000 réis, o Porteiro 200\$000 réis, e o Guarda 100\$000 réis. Art. 119.º Os Lentes das Escolas Medico Cirúrgicas; e bem assim todos os mais de Instrucção Superior tem direito á sua Jubilação, regulada para todos pela fórma seguinte, por dez annos de bom serviço continuos, ou interpolados, serão jubilados, com meio ordenado, por quinze com dous terços, e por vinte com o ordenado por inteiro. §. Unico. A disposição do Artigo 19 é geralmente applicavel a todos os Professores de Instrucção Superior, e bem assim as disposições dos Artigos 20, e 21 do §. 1.º Art.º 120.º Tanto aos Lentes das Escolas Medico-Cirurgicas, como a todos os Professores de Instrucção Primaria, Secundaria, e Superior, que requererem Jubilação, por serviço, anterior á data do Decreto de 15 de Novembro deste anno, é applicavel a Lei antiga, que regulava a sua respectiva Jubilação. Antes de dez annos de serviço depois d'aquella data não será applicavel a nova tarifa de Jubilações; passado porém o praso de dez annos não haverá differença entre serviço anterior e posterior, e todas as Jubilações, qualquer que seja a epocha de serviço, serão reguladas em conformidade dos novos Decretos, tomando-se por base os últimos ordenados n'elles estabelecidos. *Dos preparatorios, matriculas, e graduação.* Art. 121.º Os alumnos que pretenderem matricular-se no 1.º anno de alguma das Escolas Medico-Cirurgicas, deverão instruir o seu requerimento ao Director da Eschola com Certidão de idade de 14 annos, e dos exames das disciplinas das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª dos Lyceos. §. 1.º Esta disposição só terá logar passados cinco annos depois do estabelecimento regular dos Lyceos, antes disso guardar-se-ha a disposição dos Regulamentos anteriores. §. 2.º A propina da matricula em cada um dos annos é de 9\$600 réis, e outro tanto no acto de a fecharem. Pelo titulo, no fim do 4.º anno, pagarão a mesma quantia, e pela Carta no fim do 5.º 14\$400 réis, além dos emolumentos do Secretario marcados no Regulamento. §. 3.º Os Estudantes que estando matriculados no 1.º e 2.º anno da Eschola frequentarem n'outro Estabelecimento as doutrinas Filosóficas subsidiarias, sómente pagarão propinas de matricula na Eschola, o que deve entender-se tambem nas especies do Artigo 110; de sorte que cada Estudante no mesmo anno pague sómente matricula n'um dos cursos, qualquer que seja a sua qualidade. Art. 122.º O producto das propinas da Eschola será dado em receita no orçamento, e descontado na somma que for arbitrada no mesmo para a sua despeza. Art. 123.º Concluidos os estudos do 4.º anno conferirá o Conselho da Eschola aos alumnos, que

forem aprovados, o titulo de que tracta o Artigo 16 do Regulamento de 25 de Junho de 1825, e fim do 5.º concluidos os exames do grande acto, e os exames práticos de que tracta o Artigo 19 conferirá o mesmo Conselho a Carta de que tracta o Artigo 20. *Da habilitação Escholar.* Art. 124.º Á excepção da primeira nomeação dos membros, que faltarem para compor o Corpo Cathedratico das Escholas, que será feita pelo Governo, para o futuro todas as Cadeiras serão providas por meio de concurso público de 60 dias, perante o Conselho da Eschola, em conformidade do que fica disposto acerca da habilitação Universitaria no Artigo 97 §. 1.º até 6. §. único. Os Substitutos, e os Demonstradores, passarão os primeiros a Proprietarios, e os segundos a Substitutos por suas antiguidades. Art. 125.º O objecto do acto de habilitação serão as Disciplinas de tres Cadeiras designadas pelo Conselho da Eschola, e annunciadas no edital do concurso, entrando sempre a disciplina da Cadeira, que tiver de prover-se. §. único. Os oppositores conforme a diversidade das Cadeiras estabelecida no §. 1.º do Artigo 112, juntarão Certidão dos seus graos, ou as suas Cartas de Cirurgiões. *Das attribuições do Conselho Escholar, do Director, e dos mais Empregados.* Art. 126.º As disposições dos Artigos 96, 106, e 107, são applicaveis ás Escholas Medico- Cirurgicas, e ficam em vigor os Regulamentos de 25 de Junho de 1825, e de 10 de Setembro do mesmo anno, em tudo o que não é de outra maneira disposto neste Decreto; porém as attribuições que ácerca destas Escholas competiam pelos Regulamentos citados ao Cirurgião Mór do Reino, e ao seu Delegado, ao Enfermeiro Mór, e ao Fysico Mór, e Juiz Delegado, ficam pertencendo aos Directores com os Conselhos Escholares. Art. 127.º Os empregos de Secretario, e Bibliothecario, serão servidos por um Lente Substituto, nomeado pelo Governo, sobre proposta do Director. O Secretario além do expediente das matriculas, termos de exames, e correspondencia, terá tambem a seu cargo todo o material da Eschola que lhe será confiado por inventario, assignado pelo Director, e inspeccionado annualmente por elle com o Conselho da Eschola. O Continuo servirá de Thesoureiro; terá pelo menos os primeiros dous annos do curso da Eschola, e servirá de Ajudante do Theatro Anathomico, tendo a seu cargo a conservação, aceio, e limpeza das maquinas, instrumentos, e peças do Gabinete, debaixo da inspecção do Lente. Tambem pertence ao Continuo apontar as faltas dos Estudantes, e Lentes nas Aulas. O Guarda tem a seu cargo o aceio das Aulas, e tanto elle como o Porteiro servirão de Officiaes na Bibliotheca ás ordens do Lente Bibliothecario. §. 1.º O Continuo, o Guarda, e o Porteiro poderão ser providos, e despedidos pelo Director com o Conselho da Congregação Escholar. §. 2.º O §. 3.º do Artigo 83 é applicável ás Escholas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto. *Da Eschola de Farmacia.* Art. 128.º Em cada uma das Escholas Medico-Cirurgicas haverá annexa uma Eschola de Farmacia. O Director, o Secretario, e o Thesoureiro servirão estes mesmos empregos na Eschola annexa. Art. 129.º As Escholas de Farmacia comprehendem cursos, theoreticos, e curso pratico; os primeiros são: 1.º a Botanica, 2.º a Historia natural dos Medicamentos, 3.º a Chimica, 4.º a Farmacia. O curso pratico consiste no exercicio das operações Farmaceuticas pelo espaço de dous annos no Dispensatorio Farmaceutico da Eschola, ou era qualquer outra officina approvada, e acreditada. Art. 130.º Os cursos de Chymica e de Botânica poderão ser frequentados nas Cadeiras destas disciplinas, que hão de estabelecer-se em Lisboa e Porto, ou nas Cadeiras de Coimbra. O curso de Historia Natural dos Medicamentos, e de Farmacia será lido pelo Lente de Materia Medica, e Farmacia, e ouvido em dous annos pelos alumnos Farmaceuticos. Art. 131.º Os Farmaceuticos approvados que tiverem Botica aberta, em qualquer parte do Continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escholas de Farmacia um registo dos Praticantes que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo de pratica, e progressos de cada um dos alumnos. Este registo será lançado no livro de Matriculas da Eschola, e consultado quando os alumnos Praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Eschola conferirá Carta de Farmaceutico sem constar por este modo o tempo de pratica que fica estabelecido. *Dos preparatorios, matriculas, e exames.* Art. 132.º Passados cinco annos depois do

estabelecimento regular dos Lyceos nas Capitaes dos Districtos, são preparatorios essenciaes para a matricula no curso Farmaceutico as disciplinas das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 7.^a e 8.^a dos Lyceos Nacionaes. Art. 133.^o Preparados os alumnos na forma do Artigo antecedente, e tendo além disso os exames de Chimica, e de Botanica, serão admittidos em classe separada á matricula na Aula de Materia Medica, e Farmacia, onde o Lente lerá o curso da Historia Natural dos Medicamentos, e de Farmacia commum para os alumnos das duas Escolas, e irá praticar no Dispensatorio Farmaceutico as operações que julgar necessárias. Art. 134.^o As propinas de matricula, e Cartas são para os alumnos Farmaceuticos as mesmas que ficam estabelecidas para os alumnos de Cirurgia. *Dos exames.* Art. 135.^o Haverá em cada uma das Escolas um Jury especial de exames, composto do Lente de Materia Medica, e Farmacia, do seu Demonstrador, ou Substituto, e do Boticario do Dispensatorio Farmaceutico; perante este Jury serão examinados pela forma proscripta nos Estatutos Médicos da Universidade os alumnos que tiverem frequentado por dous annos o curso theorico e pratico. Art. 136.^o Os Aspirantes Farmaceuticos que não tiverem frequentado os cursos theoricos e práticos em alguma das tres Escolas poderão todavia ser admittidos a exame perante o mesmo Jury, que lhe fará neste caso vagamente as perguntas, que lhe parecerem necessárias para verificar a sua capacidade a respeito das doutrinas Chemicas e Botanicas, que tem uso na Farmacia; porém esta classe de alumnos sómente será admittida a exame quando tiver feito constar oito annos de boa prática. Art. 137.^o O Aspirante Farmaceutico que houver de examinar-se fará anteriormente o preparo na mão do Thesoureiro das despezas necessárias para as manipulações que forem necessárias no exame, e dos salarios dos examinadores, que são de 2\$400 réis para cada um. Art. 138.^o Para ser admittido a exame juntará o Aspirante Certidão de idade de 25 annos, documentos dos estudos que tiver, attestação de boa pratica passada pelo respectivo Farmaceutico, e de bons costumes, passada por alguma Authoridade administrativa do logar onde tiver residido. As disposições deste Artigo são relativas aos alumnos estranhos, que não tiverem frequentado na própria Eschola. Art. 139.^o Passados 4 annos depois da publicação deste Decreto nenhuma Botica poderá ser de novo aberta, sem que o Farmacéutico seja examinado pela forma prescripta. *Do curso de Parteiras.* Art. 140.^o Haverá em cada uma das Escolas Medico-Cirurgicas um curso biennial, e gratuito, theorico, o pratico, destinado especialmente para instrucção das Parteiras. Art. 141.^o O curso theorico será lido pelo Lente de Partos, e comprehenderá o numero de lições, que forem especialmente designadas por elle para este fim único. O curso pratico terá logar na enfermaria respectiva, debaixo da inspecção, e direcção do mesmo Lente. Art. 142.^o As Aspirantes terão matricula separada na Aula de Partos; e bem assim um logar decente, e separado na mesma onde possam ouvir as preleções, que forem designadas pelo Lente na forma do Artigo antecedente. Art. 143.^o Findo o curso biennial serão as Aspirantes examinadas perante um Jury especial destes exames, composto do Lente do anno, do Lente de operações, e de um dos Cirurgiões que tiverem serviço no Hospital, nomeado pelo Conselho da Eschola. §. 1.^o O exame versará sobre a theoria, e a pratica, accidentes, que podem preceder, acompanhar, e seguir-se, e meios de os remediar. §. 2.^o A approvação depende da pluralidade absoluta de votos, e verificando-se será conferida ás Aspirantes gratuitamente uma Carta de Parteira passada pelo Secretario, assignada pelo Director, é sellada com o sello da Eschola. Na Carta irá sempre inserta a clausula prohibitiva do uso de instrumentos cirúrgicos, sem a assistência de Professor. Art. 144.^o No acto da matricula juntarão as Aspirantes Certidão de saberem ler, e escrever, passada por algum Professor Publico, precedendo exame. *Da Instrucção Superior nas Provindas Insulares.* Art. 145.^o Haverá no Hospital da Misericordia de cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos do Ultramar uma Eschola Medico-Cirurgica, que constará das Cadeiras seguintes: 1.^a Cadeira. Anathomia, Fysiologia, Operações Cirúrgicas, e de Arre Obstetricia. 2.^a Cadeira. Pathologia, Materia Medica, e Therapeutica. Art. 146.^o A 1.^a Cadeira será regida pelo Cirurgião principal do Hospital, que ensinará tambem a Clínica

Cirúrgica, e terá de ordenado 500\$000 réis. §. único. Esta Cadeira terá um Ajudante, que será o Preparador dos trabalhos Anatomicos, o Demonstrador, e Chefe da Sala de Dissecções, debaixo da inspecção do Professor, e terá de ordenado 300\$000 réis. Art. 147.º A 2.ª será regida pelo Medico principal do Hospital, que terá tambem a seu cargo a Clinica Medica, e terá de ordenado 500\$000 réis. Art. 148.º Os Estudantes aprenderão a Farmacia na Botica do Hospital, debaixo da direcção do Boticario, que terá por isso uma gratificação annual de 60\$000 réis, paga pela Folha Escholar, além do respectivo ordenado, que o Farmacêutico vencer pelo Hospital. §. único. Esta gratificação terá logar pelo mesmo modo para os Farmaceuticos das três Escholas de Farmacia de Lisboa, Porto, e Coimbra. Art. 149.º Os Professores das Cadeiras, o Ajudante, e o Boticario, formarão um Conselho presidido pelo Medico, de que será Secretario o Boticario. A este Conselho pertence a inspecção, e direcção da Eschola, conferir as Cartas de Licenciados menores aos alumnos da sua Eschola, que forem approvados para exercitarem a Medicina, e a Cirurgia, ditas ministrantes; e para curarem sómente nos logares onde não houver Professores mais graduados, dentro dos limites prescriptos nas suas Cartas. §. 1.º O ensino, e o exame dos Farmacêuticos terá tambem logar nestas Escholas pela maneira estabelecida nos Artigos 128, até 134. §. 2.º O curso de Parteiras será lido pelo Professor de Cirurgia, em conformidade dos Artigos 140, até 144. Art. 150.º No ordenado estabelecido para os Professores, será contado o que já tiverem pelo serviço no Hospital. *Artigos addicionaes.* Art. 151.º A disposição do Artigo 99, relativa aos Continuos, Guardas, e Officiaes das Secretarias da Universidade, comprehende também o 1.º, e o 2.º Official da Bibliotheca, quando tiverem os exames da Grammatica Portuguesa, e Latina, e das Línguas Franceza, e Ingleza, e o 1.º Official do Jardim. O ordenado dos Bedeis é de 240\$000 réis annuaes. Art. 152.º Os Doutores que depois do anno de 1834, até á data do Decreto de 5 de Dezembro tiverem dignamente regido Cadeiras em falta de Lentes, por tempo digno de especial consideração, poderão á vista do grão de merecimento litterario, e das mais qualidades que tiverem mostrado para o Magistério Superior ser habilitados pelo methodo de votação estabelecido naquelle Decreto, independentemente da nova leitura, e do concurso que alli se ordenam, se os respectivos Conselhos de habilitação, formados em conformidade daquelle Decreto, accordarem préviamente por dous terços dos votos, como medida geral para todos os Doutores de cada Faculdade, que estiverem nas circumstancias referidas, que similhante expediente é necessário, e conveniente ao estado da Faculdade. Art. 153.º Os Doutores que durante a suspensão geral das habilitações forem habilitados em virtude de Portaria excepcional, não poderão prejudicar em sua antiguidade aos Doutores que a tivessem maior, sendo do numero daquelles que ficam designados no Artigo antecedente, no caso de chegarem a ser habilitados. Artigo transitorio. Art. 154.ª A disposição do 1.º, Artigo 112, não comprehende, 1.º os Lentes actualmente providos, em Cadeiras Medicas, ou Cirúrgicas de qualquer das Escholas de Lisboa, ou Porto, 2.º os Professores que tiverem Cartas passadas por alguma destas Escholas, em virtude de estudos dos respectivos planos anteriores; 3.º os Professores graduados em Universidades ou Escholas Estrangeiras até á data deste Decreto. A todas estas classes ficam pertencendo os mesmos direitos que tinham até agora, em virtude das Leis anteriores. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 29 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

- DG 4 Não podendo, por justos motivos, verificar-se a disposição do Decreto de treze de Setembro ultimo, pelo qual o Doutor Luiz Corrêa da Silva, Lente Proprietário da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, foi nomeado Governador Temporal do Arcebispado de Braga: Hei por bem Nomear o mesmo Doutor Luiz Corrêa da Silva para Governador Temporal do Bispado de Coimbra, para que na conformidade da Lei haja de visitar, e reger as Igrejas da referida Diocese, provendo em todas as cousas a seu cargo como cumpre ao serviço de Deos e Meu, e á utilidade e bem estar dos Povos, e dando, pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, parte de tudo quanto

fizer, ou achar que deve ser ordenado para preencher os justos e importantes fins da Comissão de que Hei por bem Encarrega-lo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. RAINHA. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

- DG 6 Sendo o Meu constante desvelo promover todos os melhoramentos de Industria é Agricultura neste Reino, e suas Possessões, e convindo para este fim aproveitar as vantagens que offerece o solo e clima da Ilha da Madeira: Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios do Reino; Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º A cerca do extincto Convento de S. Francisco da Cidade do Funchal será destinada para um terreno de ensaios, e viveiro de plantas uteis, assim indígenas, como exóticas. Art. 2.º Este mesmo Estabelecimento servirá de auxilio ás Instrucções em princípios de Botanica e Agricultura, que fizerem parte do Curso de estudos do Lyceo na Cidade do Funchal. A direcção do Estabelecimento nesta, parte, pertencerá ao Professor que reger a Cadeira encarregada das ditas Instrucções. Art. 3.º Parte da mesma cerca servirá para quanto antes se fizerem ensaios sobre a criação da Cochonilha, e a direcção pelo que respeita a estes ensaios é confiada a Miguel Carvalho d'Almeida Júnior, debaixo da inspecção do Administrador Geral. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino, nesta qualidade, e como encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 7 Sendo reconhecidas as vantagens, que dos Conservatorios das Artes, e Officios resultam a favor da industria Nacional, e Desejando Eu promover os Estabelecimentos deste genero, e dar um novo testemunho do apreço que faço dos Habitantes do Porto, e do muito que Me desvelo pela sua felicidade: Hei por bem Decretar o seguinte; Artigo 1.º He creado na Cidade do Porto um Conservatorio de Artes, e Officios, denominado – Conservatorio Portuense de Artes, e Officios. §. Unico. O fim deste Estabelecimento, e bem assim o methodo de sua organização, administração, e. regulamento, serão os mesmos, que por Decreto de 18 de Novembro de 1836 se acham proscriptos para o Conservatorio das Artes, e Officios de Lisboa. Art. 2.º O Conservatorio Portuense de Artes, e Officios, cujo Inspector será o Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, ha de ter os seguintes Empregados, nomeados pelo Governo: 1.º Um Sub-Inspector, escolhido d'entre as pessoas respeitáveis por seus talentos, e virtudes, o qual, na falta do Inspactor, regerá gratuitamente o Estabelecimento, na fôrma do Regimento interno. 2.º Um Director Geral, que debaixo das Ordens do Sub-Inspector, terá a seu cargo a administração do Conservatorio; bem como a execução das Ordens, e Regulamentos do Governo, propondo desde logo os que forem necessários para o serviço geral do Estabelecimento, e exercício das obrigações de cada um dos seus respectivos Empregados. O Director Geral vencerá o ordenado annual de 400\$000 réis. 3.º Um Desenhador, que será um dos Professores da Academia Portuense das Bellas Artes, e Officios, servindo provisoriamente de Demonstrador, com uma gratificação de 50\$000 réis annuaes. 4.º Um Guarda, que servirá também de Porteiro com o ordenado de 150\$000 réis. Art. 3.º O Administrador Geral do Porto, Me proporá o Edificio em que deve ficar collocado o Conservatorio Portuense, e bem assim os meios de levar a effeito a sua fundação. Art. 4.º O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino fica authorisado a fazer as despesas jnecessárias para a organização de tão util Estabelecimento. O mesmo Secretario d'Estado, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 10 Sua Magestade a Rainha, Attendendo aos conhecimentos que em Anatomia Pictoria e Perspectiva possui o Lente de Pintura Histórica da Academia. Portuense de Bellas Artes,

Joaquim Rodrigues Braga, em vista dos Documentos que apresenta, passados pela Academia de S. Lucas em Roma: Ha por, bem que o dito Lente se encarregue, do ensino daquelles ramos artísticos com a gratificação de duzentos mil réis designada na Tabella, que faz parte do Decreto, de 23 de Novembro proximo passado. E assim o Manda participar ao Sub-Inspector da mesma Academia Portuense para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1837. Manoel da Silva Passos.

- DG 10 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha o parecer e analyse da Academia Real de Sciencias sobre a amostra, de Cochonilha cultivada na Ilha da Madeira, que para esse effeito lhe fóra enviada por este Ministerio: Manda a Mesma Augusta Senhora louvar á Academia a constante assiduidade e patriótico zêlo com que se occupa no serviço Publico. Palacio das Necessidades, em de Janeiro de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 10 Sendo o Real Collegio dos Nobres uma instituição que não está em harmonia com a Constituição Política da Monarchia, em razão de ser por seu instituto uma Eschola privilegiada. e devendo collocar-se no respectivo Edificio as Escolas que vão ser organisadas: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Fica abolido desde já o Real Cóllegio dos Nobres. Art. 2.º Os Collegiaes que agora nelle existem serão recebidos no Collégio Militar, onde se lhes dará a instrucção conveniente, é nunca inferior aquella que até agora se lhes subministrava pagando ás mesmas prestações que pagavam no Collegio abolido. Art. 3.º Os Lentes e mais Empregados do Collegio abolido serão empregados nas novas Escolas que vão ser criadas, e até ao estabelecimento dellas conservarão seus actuaes ordenados por inteiro. Art. 4.º Todos os rendimentos do Collegio abolido, seu edificio e mobília serão applicados ás novas Escolas pela maneira que o Governo, determinar. Art. 5.º O Governo dará as necessárias providencias, para que, sem demora, seja levado a effeito este Decreto. Os Secretarios d’Estado dos Negocios do Reino e da Guerra o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira. Manoel da Silva Passos.
- DG 10 **Casa Pia**. Adverte-se que este Aviso, da fórmula que foi publicado a primeira vez em o Diário do Governo numero 308, de 28 de Dezembro de 1836, não está exacto; e agora se renova devidamente correcto.
- DG 10 **Casa-Pia**. Com Approvação e Ordem de Sua Magestade a Rainha Senhora D. MARIA II, se abriu no 1.º de Janeiro de 1835 um Collegio de Porcionistas no Edifício de Santa Maria de Belem, Casa-Pia, separado inteiramente na parte economica deste Estabelecimento, e só tendo em commum as Aulas. Este Collegio tem continuado, e continuará da mesma maneira com algumas alterações que se julgou conveniente fazer a beneficio de todos os interessados; ás pessoas que alli quizerem andar seus filhos, parentes, ou meninos entregues ao seu cuidado, se faz publico o seguinte: Só se acceitam Porcionistas quando a sua idade não exceda de 13 annos. Antes do dia da entrada devem mandar para o Collegio a sua cama completa, e os demais artigos que se requerem no decurso de oito dias. Os Estudos que offerece o Collegio aos Porcionistas, são: Os da Aula, ou Eschola pratica de ensino mutuo de Lancastre; isto é: ler, escrever, elementos de Arithmetica e Geometria, de Grammatica portugueza, e Desenho linear. Lições de Doutrina Christã. Uma Aula de Grammatica Portugueza, e aperfeiçoamento da escripta, e Arithmetica. Aula de Inglez. Aula de Francez. Aula de Latim. Aula de Pintura e Desenho. Aula de Musica vocal e instrumentos. Exercícios Militares e Gymnasticos, Geografia e uso dos Globos. Os Porcionistas que aprenderem só as matérias da Eschola de ensino mutuo, Grammatica Portugueza, o aperfeiçoamento de primeiras letras, pagarão mensalmente 9\$600, os que frequentarem as outras Aulas pagarão mensalmente 12\$000. Estas mesadas são pagas adiantadas, por isso aquelles Pais ou Parentes que não forem de Lisboa, devem dar uma pessoa nesta Cidade, que fique encarregada do pagamento dellas, e também de tomar

contados Porcionistas que quizerem ir a ferias, visitas, ou que forem mandados para fóra do Collegio por caso inesperado de doença maior, ou expulsos por faltas graves, ou insubordinação. *Enxoval dos Porcionistas*. Um leito. Um enxergão. Um colchão. Um travesseiro. Um cobertor. Uma coberta escura. Uma coberta branca. Oito lençoes. Quatro fronhas. Quatro toalhas de mãos. Quatro maiores para o corpo. Doze camisas. Seis ceroulas. Doze pares de meias. Doze lenços de assoar. Uma escova de dentes. Uma escova para a cabeça. Uma escova para fato. Um pente de alisar. Um pente miúdo. Uma esponja fina para o corpo. Um espelho pequeno. N. B. Toda a roupa virá marcada. *Fato de Inverno*. Duas fardetas de panno de mescla preto, podendo ser uma mais ordinaria para uso diário. Tres coletes de flanela, com mangas, acertoados. Dous pares de calças de panno de mescla preto, podendo ser um par mais ordinario para uso diário. Um bonet de panno azul liso com pala. Fato para o Verão. Tres fardetas brancas. Quatro pares de calças brancas. Tres bluzes de riscadinho azul. Um lenço de seda preto. Um bahú, ou caixa.⁴⁴ Os livros, papel, e mais material pertencente ao estudo que seguirem. A lavagem da roupa é por conta do Collegio. A Casa dá sustento, ensino, lavagem, e mais preparo da roupa de uso, curativo de doenças leves; tudo o mais dão os parentes, ou correspondentes dos Porcionistas, ou mandados de sua casa, ou abonando o que se lhes comprar. Comedorias. *Almoço*. Chá, ou caffè com leite, e pão com manteiga. *Jantar*. Sopa, cozido, arroz, e sobre-mesa; e aos Domingos, e dias de festas assado, ou outro qualquer guisado. *Merenda*. Chá e leite, e pão com manteiga. *Cêa*. Caldo com arroz, ou hervas, e uma sobre-mesa. Nos dias de magro, jantar e cêa correspondente á comida de gordo. Todo este tratamento é feito com a maior abundancia, e aceio. As pessoas da familia de qualquer Porcionista poderão visita-los, evitando as horas das Aulas o mais possível. As doenças leves dos Porcionistas serão tratadas pelo Collegio, e quando sejam atacados de doença maior, serão tratados em suas casas, para o que se fará aviso ás famílias. Os Porcionistas só poderão sahir do Collegio, e irem a suas casas no mez de ferias, que é o de Setembro, e pelas ferias da Pascoa, Pascoa do Espirito Santo, e Natal, ou alguma visita extraordinária.

- DG 12 Attendendo ao merecimento de Thomás de Aquino Nogueira, e a que em 1828, tendo-se alistado no Corpo Académico de Coimbra, emigrou pela Galliza; Attendendo a que tendo regressado a Portugal com o Exercito Libertador, fizera a guerra contra a usurpação, sendo, pelo seu valor e briosa conducta, condecorado com o Habito da Torre e Espada: Hei por bem Conceder-lhe a Serventia vitalícia do logar de Tabellião do Registo das Hypothecas para a Comarca Judicial de Estremoz, ficando obrigado a tirar Carta no praso de quatro mezes, em conformidade da Lei. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 12 Tendo sido creado nesta Capital, pelo Decreto de 15 de Novembro proximo passado, um Conservatorio Geral da Arte Dramatica, dividido nas tres Escolas de Declamação, de Musica, e de Dança Mimica, e Gymnastica especial, em cujo Estabelecimento fica incorporado o Conservatorio de Musica erecto na Casa Pia, por Decreto de 5 de Maio de 1835: Hei por que os mencionados Conservatorjos sejam estabelecidos no edificio do extincto Convento dos Caetanos. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 13 **Codigo Administrativo Portuguez**. Titulo I. Da Organisação Administrativa. ... Artigo 82. É da attribuição das Camaras Municipaes. ... §. 22. Estabelecer Escolas d’ensino primario, por conta do Concelho, inspecciona-las, e informar annualmente o Administrador

⁴⁴ Nota dos autores: nesta listagem, ao contrário da primeira, em que eram mencionados os sapatos “O calçado que se precisar.”, parece que os alunos não tinham de estar calçados!

Geral do Districto sobre o estado e progresso dellas. ... Artigo 124. Compete ao Administrador do Concelho. ... §. 5. A inspecção das Escolas Publicas ou particulares, que não forem pagas pelas rendas do Concelho, ou que não estiverem sujeitas a alguma Administração ou Direcção privativa immediatamente subordinada ao Governo: e satisfazer ás reclamações e exigencias dos Professores d'Ensino Publico, e dos Conselhos de Direcção do Ensino Primario e Secundario nos termos, prescriptos nas respectivas Leis.

- DG 13 SENHORA! – A Reforma dos Estudos do Reino, e o desenvolvi mento dado á instrucção pública, é um dos maiores beneficios, que Vossa Magestade tem feito aos Portugueses: todos os litteratos discrepando talvez nos melhores meios de a obter, concordavam com tudo na sua necessidade. Os seus resultados porém seriam incompletos, se esta reforma se não estendesse a todos os ramos d' instrucção pública. As Escolas Militares, contando Professores instruidos, e tendo formado alumnos, que davam honra aos estabelecimentos, e utilidade á Nação, nem por isso deixavam de resentir-se do abandono geral, e reclamavam ampliações, e melhoramentos, que as pozessem em paralelo com os que a Flor do Exercito Portuguez tinha conhecido em paizes estrangeiros, e cuja organização scientifica, plano de estudo, e disciplina interna, ella tinha tido occasião de admirar. Nem é hoje um problema a necessidade de uma instrucção geral para o Exercito, e Marinha, independente até mesmo daquella que demandam as differentes armas. Os cargos, e Commissões importantes, de que tantas vezes são encarregados os Officiaes de mar, e terra, o a sua posição distincta na sociedade, exigem que elles tenham a conveniente instrucção, para se apresentarem com dignidade sua, e da Nação a que pertencem. As negociações delicadas concluidas por Officiaes instruidos; as campanhas, viagens, e descobertas, em que as sciencias tem ganho tanto, não teriam tido logar, se ao talento militar se não unissem todas as vantagens de uma educação cuidadosa. A gloriosa lucta, que assegurou a Vossa Magestado o Thono de Seus Avós, não offerece provas menos decididas de quanto a aptidão, e o talento são superiores a força bruta. Um Exercito instruído póde ser ainda considerado sob um outro ponto de vista de utilidade pública, e geral. Classe numerosa, e espalhada por todos os pontos do paiz, um tal exercito póde servir de poderoso meio de civilização. Se lançarmos os olhos para as Nações, que tem prestado mais attenção a educação militar, não só acharemos os modelos, que, nesse genero devemos adoptar, mas o que é ainda mais, os resultados admiráveis, que nos devem animar. O Plano de estudos que temos a honra de offerecer a Sanção de Vossa Magestado, contém o germen desta educação, é a base essencial de todos os ramos da instrucção militar, sem a qual esta instrucção seria incompleta. Para todos os ramos da instrucção especial militar são necessários certos conhecimentos preliminares: seria mui dispendioso, e talvez menos util o estabelecimento do tantas Escolas preparatorias, quantos os ramos d'aquella instrucção. É por isso que se tornava indispensável a organização de uma Eschola Polytechnica, que reunisse todos os ditos conhecimentos. Esta mesma Eschola trará, sem dúvida, ao paiz outros muitos bens verdadeiramente grandes. Ella póde fornecer os subsídios necessários ás diversas Sciencias, e Artes, como a Sciencia de Engenheiro Civil, e Constructor; a Medicina; a Cirurgia; a Veterinaria; a Sciencia de Administração, e Commercio; a Agricultura; a Sciencia de Mineiro; e ao estudo de Artes, e Officios. Em quanto se não estabelecem entre nós, como havemos mister, as differentes Eschoas especiaes para esses diversos ramos do ensino, ir-lhes-ha preparando Mestres para o futuro. Finalmente a Eschola Polytechnica, como esperamos, será uma fonte fecunda de instrucção geral, para a propagação de conhecimentos, que por nosso mal são tão raros! As ideas que entram na organização dos diversos cursos da Eschola Polytechnica, são, pela maior parte, as mesmas que existiam em diversos estabelecimentos de Lisboa, mas dispersas, isoladas, e sem nexu commum, e por isso o estudo das suas disciplinas era imperfeito, e o proveito que o Estado tirava dellas não era compensado pelo sacrificio da despeza. As idéas consignadas no presente plano, sobre o methodo do ensino, fórma dos

exames, conferimento de premios, direcção, e fiscalização da Eschola, são entre nós menos conhecidos; mas é de esperar, que estas alterações feitas no antigo systema, e que em outros paizes paizes tem produzido excellentes resultados no aproveitamento dos alumnos, e aperfeiçoamento dos Professores, produzam também no nosso effeitos análogos, além da regularidade, ordem, e disciplina, tão necessárias em taes Estabelecimentos, sobre tudo no seu começo. A instrucção superior não póde, nem deve ser inteiramente gratuita: as despezas feitas com ella devem ser mesmo á custa dos que recebem esse grande beneficio. Assim, os direitos da Matricula, das Cartas, e das Certidões, deveriam ser muito maiores, que os regulados no presente Decreto; todavia, o Governo não deixou de attender, 1.º á condição da maioria dos Alumnos, que hão de frequentar mais particularmente a Eschola Polytechnica; 2.º a que a instrucção, sobretudo em Sciencias Physicas, Mathematicas, e Económicas, sendo tão rara entre nós, quanto é importante, deve ser promovida por todos os modos; 3.º a que os Alumnos satisfazendo aos direitos determinados do presente Decreto, vem a pagar mais do que se lhes exigia nas antigas Escolas; 4.º a que facilitando a admissão, estipulando por ora pequenos direitos, augmentaria o numero delles, e com isto os fundos da Eschola. Desta fórma ficam conciliados os interesses dos particulares, e do Estado. Taes foram as considerações que se presidiram ao pensamento da criação da Eschola Polytechnica. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Janeiro de 1837. Visconde de Sá da Bandeira. Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro.

- DG 13 Tomando em consideração o Relatorio dos Secretarios d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Justiça, interinamente encarregados das Pastas dos Negocios da Guerra, e da Marinha; Hei por bem Decretar o seguinte: *Da Eschola Polytechnica, seu fim e Sciencias que nella se estudam.* Artigo 1.º É creada uma Eschola com o fim principal de habilitar alumnos com os conhecimentos necessários para seguirem os differentes cursos das Escolas de applicação do Exercito, e da Marinha; offerecendo ao mesmo tempo os meios de propagar a instrucção geral superior, e de adquirir a subsidiaria, para outras profissões scientificas: esta Eschola denoninar-se-ha – Eschola Polytechnica –, e ficará debaixo da immediata direcção do Ministerio da Guerra. Art. 2.º A Eschola Polytechnica comprehende as Cadeiras, e Disciplinas seguintes: 1.ª Cadeira – {Arithmetica, Algebra elementar, Geometria synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; introducção á Geometria algébrica, e Trigonometria rectilínea, e esférica. 2.ª Cadeira – {Algebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo diferencial, e integral, e principios dos cálculos das differenças, variações, e probabilidades. 3.ª Cadeira {Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor. 4.ª Cadeira – Astronomia, e Geodesia. 5.ª Cadeira – {Physica experimental, e mathematica. 6.ª Cadeira – {Chymica geral, e noções das suas principaes applicações ás Artes. 7.ª Cadeira – {Mineralogia, Geologia, e principios de Metallurgia. 8.ª Cadeira – {Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia. 9.ª Cadeira – {Botanica, e principios de Agricultura. 10.ª Cadeira {Economia política, e princípios de Direito administrativo, e commercial. Art. 3.º Além das disciplinas indicadas no Artigo precedente haverá também o ensino do Desenho linear convenientemente desenvolvido; e principios geraes de Desenho de figura, de pantas, de animaes, e de quaesquer outros prouctos da Natureza, e o da representação de instrumentos, machinas, e apparatus. *Estabelecimento da Eschola.* Art. 4.º A Eschola terá 1.º – Uma Bibliotheca. 2.º – Um Observatorio astronómico. 3.º – Um Gabinete de Physica. 4.º – Um Laboratorio de Chymica. 5.º – Um Gabinete de Historia natural. 6.º – Um Jardim Botânico, e os mais estabelecimentos que se julgarem necessários. *Dos diferentes Cursos.* Art. 5.º Haverá na Eschola os cinco seguintes Cursos: 1.º Curso preparatorio para Officiaes de Estado Maior, e de Engenharia militar; assim como para Engenheiros Civis. 2.º Curso preparatorio para Officiaes de Artilheria. 3.º Curso preparatorio para Officiaes de Marinha. 4.º Curso preparatorio para Engenheiros Constructores de Marinha. 5.º Curso que abrange

o estudo de todas as Disciplinas da Eschola, ou Curso geral. Art. 6.º Estes Cursos far-se-hão segundo os quadros seguintes: *Primeiro Curso*. 1.º Anno – {Arithmetica, Álgebra elementar; Geometria synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; introdução á Geometria algébrica, e Trigonometria rectilínea, e esférica. Introdução á História natural dos tres Reinos. 2.º Anno – {Algebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principios dos Cálculos das differenças, variações, e probabilidades. Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica. 3.º Anno – {Mechanica, e suas principaes applicações ás machimas, com especialidade ás de vapor. Segunda parte, da Physica, e segunda parte da Chymica. Botânica. 4.º Anno – {Astronomia, e Geodesia. Mineralogia, Geologia, e principios de Metallurgia. Economia política, e principios de Direito Administrativo, e Commercial. – Neste, ou em qualquer dos outros annos do Curso. *Segunda Curso*. 1.º Anno – {Arithmetica, Algebra elementar, Geometria Synthetica elementar, Plana, solida, e descriptiva; introdução á Geometria algébrica, e Trigonometria rectilínea, e esférica, 2.º Anno – {Algebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principios dos Cálculos das differenças, variações, e probabilidades. Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica. 3.º Anno – {Mechanica, e suas principaes applicações ás maquinas, com especialidade ás de vapôr. Segunda parte da Physica, e segunda parte da Chymica. Principios de Metallurgia. *Terceiro Curso*. Organisar-se-ha convenientemente. *Quarto Curso*. Primeiro e segundo annos, como os do primeiro, e segundo Cursos. 3.º Anno – {Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapôr. Botanica. *Quinto Curso*. 1.º Anno. Como o dos Cursos antecedentes. 2.º Anno – {Algebra transcendente; Geometria analytica plana, e as tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principio dos Cálculos das differenças, variações, e probabilidades. Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica. Economia política, e principios do direito administrativo, e commercial. – Neste, ou em qualquer dos outros annos do Curso. 3.º Anno – {Mechanica, e suas principaes applicações ás maquinas, com especialidade ás de vapôr. Segunda parte da Physica, e segunda parte da Chymica, Botanica, e principios da Agricultura. 4.º Anno – {Astronomia, e Geodesia. Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia. Mineralogia, Geologia, e principios de Metallurgia. Art. 7.º Os Officiaes de Infanteria, e de Cavallaria estudarão as disciplinas do primeiro anno, que é commum aos cinco diferentes Cursos, e além disto as primeiras partes da Physica, e da Chymica ao mesmo tempo que frequentarem os estudos da sua Eschola de applicação; e os Pilotos aprenderão as doutrinas da primeira Cadeira Mathematica. *Dos Lentes, seus ordenados, vantagem, e garantias*. Art. 8.º Haverá tantos Lentes proprietários, quantas são as Cadeiras, e além delles oito Substitutos, a saber: tres para a primeira, segunda, terceira, e quarta Cadeiras; um para a quinta, e sexta; um para a sétima; e um para a oitava; um para a nona, e outro para a decima. Art. 9.º Os Lentes substitutos servem para fazer as vezes dos proprietários, rios seus impedimentos, e para os ajudar nos casos, e pelo modo que o Conselho da Eschola determinar. Art. 10.º Haverá tambem um Professor proprietario de Desenho, e um Ajudante. Art. 11.º A direcção, e conservação dos Estabelecimentos da Eschola, que são necessários para o ensino das diversas [sic.] disciplinas pertencem aos Lentes respectivos, os quaes serão coadjuvados neste serviço pelos competentes Substitutos. Art. 12.º O Lente proprietario da decima Cadeira terá de ordenado seiscentos mil réis, e o seu Substituto trezentos e cincoenta. mil réis. Anno. Os proprietários de todas as outras terão setecentos mil réis, e os Substitutos quatrocentos mil réis, quer rejam Cadeira, ou não. Art. 13.º O Professor de Desenho terá de ordenado quinhentos mil réis, e o seu Ajudante trezentos mil réis. Art. 14.º Os Lentes que completarem vinte annos de bom, e effectivo serviço no exercício do seu cargo, serão jubilados com o ordenado por inteiros querendo continuar a exercer o magisterio, e verificando-se que estão em circumstancias disso, vencerão mais um terço do ordenado; porém sómente depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com este accrescimo. Art. 15.º O Governo

poderá aposentar o Lente, que physica, ou moralmente se impossibilitar para continuar no magisterio; com tanto porém que tenha pelo menos dez annos de bom, e effectivo serviço, pelos quaes vencerá uma terça parte do ordenado; e tendo mais de dez annos ficará com um augmento proporcional ao numero de annos que tiver além dos dez. Art. 16.º Os Lentes assim proprietários, como substitutos, e todos os empregados na Eschola, que em virtude de licença do Governo deixarem temporariamente o exercício das suas funcções, perderão metade dos seus vencimentos. Se a licença exceder seis meses não perceberão vencimento algum. Isto mesmo se observará sempre que não sendo por motivo de molestia, ou de emprego em alguma commissão do Governo, não se acharem no referido exercício. Art. 17.º O magisterio é vitalício. Nenhum Lente poderá ser suspenso sem audiencia previa sobre queixa de individuo, ou informação de authoridade, nem demittido sem preceder sentença proferida em Tribunal competente. *Do Director da Eschola.* Art. 18.º Haverá um Director da Eschola a quem competirá fazer executar as suas leis, e regulamentos. Art. 19.º O Director será Official General, ou Official Superior de qualquer das Armas scientificas do Exercito, nomeado pelo Governo, e vencerá por este serviço a gratificação que lhe corresponderia se tivesse um commando, ou commissão activa no Exercito. No impedimento temporario do Director fará as suas vezes o Lente mais antigo. *Do Conselho da Eschola.* Art. 20.º A reunião de todos os Lentes proprietários, e substitutos, presidida pelo Director, constitue o Conselho da Eschola, cujo Secretario será o substituto mais moderno: as suas deliberações serão mandadas executar pelo Director. Art. 21.º A Eschola de compendios, a revisão, e approvação dos programmas feitos pelos respectivos Lentes, a confecção de regulamentos internos, tanto para o regimen da Eschola, como dos seus diversos estabelecimentos; em uma palavra a administração scientifica da Eschola pertence ao seu Conselho. *Do modo de prover as Cadeiras.* Art. 22.º Todas as Cadeiras da Eschola Polytechnica serão providas por concurso publico, pelo modo que a Lei determinar. *Dos empregados que não exercem o magisterio.* Art. 23.º Haverá na Eschola os seguintes empregados: um Bibliothecario, que será qualquer dos Lentes substitutos, o um Official da Bibliotheca; um Secretario, e um Amanuense; um Thesoureiro; um Preparador de Chymica, e outro de Physica, e mais algum, se for de absoluta necessidade; um Porteiro, e quatro Guardas. Se o Conselho da Eschola julgar indispensável mais algum empregado, o proporá ao Governo, para deliberar; o que convier. Além das attribuições, e deveres destes diversos empregados designados no presente Decreto, exercerão tambem as funcções que lhes forem determinadas no regimento interno da Eschola. Art. 24.º Os ordenados, e gratificações dos empregados de que faz menção o Artigo precedente serão os seguintes: Bibliothecario, de gratificação cem mil réis. Official da Bibliotheca, de ordenado duzentos e dezasseis mil réis. Secretario, de ordenado trezentos mil réis. Amanuense, de ordenado duzentos mil réis. Preparador de Physica, de ordenado duzentos mil réis. Preparador de Chymica, de ordenado duzentos mil réis. Porteiro, de ordenado duzentos e quarenta mil réis. Cada Guarda, de ordenado cento e oitenta mil réis. Art. 25.º Ao Thesoureiro pertence receber as propinas das matriculas, e os mais fundos destinados para a Eschola, e fazer os pagamentos, e as despczas, na conformidade das ordens assignadas pelo Presidente da Junta administrativa. Art. 26.º O Thesoureiro vencerá um por cento das quantias que receber, provenientes das matriculas, certidões, e cartas de habilitação. O provimento deste emprego poderá recahir em qualquer Empregado da Eschola, uma vez que as funcções que tiver por isso de desempenhar simultaneamente, não sejam incompatíveis. *Da habilitação geral dos alumnos para admissão na Eschola.* Art. 27.º Para qualquer alumno ser admittido na Eschola, deverá ter: 1.º quatorze annos completos; 2.º approvação em leitura, e escripta da lingua Portugueza; Grammatica, e composição Portugueza; Grammatica, e composição Franceza; as quatro operações fundamentaes arithmeticas sobre numeros inteiros, e fraccionarios; noções de Desenho linear, e Lógica. Art. 28.º Os alumnos que se destinarem para Pilotos, poderão ser admittidos na Eschola com os conhecimentos preparatorios que no Artigo 33.º se exigem para os voluntarios, e

noções de Desenho linear. Art. 29.º Os exames dos preparatorios determinados nos dous Artigos precedentes, serão feitos em publico nos dias que o Conselho da Eschola designar, perante uma Commissao composta de dous Professores de instrucção secundaria, requisitados ao Governo, e presidida por um Lente substituto da Eschola, nomeado pelo seu Conselho; recebendo cada um dos dous Professores a gratificação de oitocentos réis, pagos pelo cofre da Eschola, por cada dia de exames. Art. 30.º O alumno pagará de emolumento peia certidão de aprovação duzentos réis. *Da Matricula.* Art. 31.º A matricula abre-se no dia quinze de Setembro, e fecha-se em quinze de Outubro. Art. 32.º Haverá duas classes de alumnos, a saber classe de ordinarios, e classe de voluntarios. Art. 33.º Nenhum alumno se poderá matricular na classe de ordinario em alguma aula, sem ter certidão de aprovação naquellas, que segundo o quadro do respectivo curso, a devem preceder. Os voluntarios poderão matricular-se nas que lhes convierem. Os ordinarios são obrigados a todos os exames preparatorios determinados no Artigos vinte e sete; e pagarão pela matricula em cada aula dous mil réis, e duzentos reis de emolumento, e iguaes quantias antes do exame annual. Os voluntarios não são obrigados a outros conhecimentos preparatorios, senão aos que dizem respeito á lingua Portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Podem ser admittidos aos exames annuaes de quaesquer aulas que tenham frequentado sem que fiquem obrigados a nova frequência e exame nas disciplinas das mesmas aulas, para completarem qualquer curso; mas não poderão concorrer a premios, se antes dos ditos exames não houverem passado pelos preparatorios, que deixaram de fazer; precedendo para isso licença do Director, pela qual pagarão, dous mil réis. Também não poderão tirar carta de habilitação em algum curso, sem completarem os mesmos exames, e pagarão por ella, além das quantias que lhe são respectivas, mais dous mil réis por cada anno, em que se matricularam como voluntarios. Art. 34.º As praças de pret dos Corpos do Exercito, e da Armada, poderão pagar a importância da matricula por prestações de quinhentos reis cada uma, tendo logar, a primeira no acto da matricula, e as outras no principio de cada mez. *Do methodo do ensino.* Art. 35.º O anno lectivo começa no primeiro de Outubro, e acaba no ultimo de Julho. Art. 36.º As lições poderão ter logar para algumas disciplinas em dias alternados, o que será determinado pelo Conselho da Eschola. Art. 37.º O ensino da introducção de historia natural dos tres Reinos será feito pelos Lentes das respectivas Cadeiras, ou seus Substitutos no tempo que decorrer desde dous de Janeiro até ao primeiro de Abril. Artigo 38.º Todos os alumnos são obrigado são estudo do Desenho: o Conselho da Eschola regulará o modo, e o tempo porque o mesmo estudo se deve fazer, havendo attenção ao destino de cada classe de alumnos, e ao tempo que elles tem de permanecer na Eschola. Art. 39.º O tempo do ensino de cada uma daquellas disciplinas que se poderem considerar como formando per si só uma sciencia, taes como a Physica, e a Chymica, será dividido em duas partes, quanto ser possa de igual duração: na primeira ensinar-se-hão os principios geraes da Sciencia desenvolvendo-se aquelles que formam a sua base essencial, de modo que esta parte dê, quanto fôr possível, ao alumno um conhecimento geral da mesma Sciencia: na segunda parte repetir-se-hão primeiro os referidos principios geraes, mas sómente quanto baste para formar o nexa entre a materia já desenvolvida, e a que resta a desenvolver, e depois passar-se-ha a desenvolver aquelles objectos que o não foram na primeira parte, ou porque este desenvolvimento não fosse tão essencial, ou porque dependesse de conhecimentos, que na primeira parto do atino os alumnos ainda não possuíam cabalmente. As duas partes formarão um curso completo desenvolvido. Art. 40.º O tempo de cada lição nas Aulas de Mathematica, e da introducção á Historia natural, será de hora e meia) e nas outras de uma hora e um quarto. A primeira meia hora naquellas, e o primeiro quarto d' hora nestas, será destinado para um, ou mais estudantes fazerem uma exposição sobre a lição explicada no dia antecedente. Sendo o fim principal desta exposição habituar os alumnos a exprimirem methodica, e correctamente em público as suas ideas; o Lente procurará quanto possível, não o interromper. Na hora restante

explicará o Lente a lição do dia, fazendo elle mesmo os cálculos, experiencias, e demonstrações relativas a essa mesma lição sem dependencia dos alumnos. Art.º 41.º Nas aulas em que as lições tiverem logar em dias alternados o Lente destinará um dia para a repetição das materias ensinadas durante a semana; e naquellas em que as lições forem em dias successivos, poderá destinar dous para o mesmo fim. Nos dias de repetição o Lente fará, ao maior numero de alumnos possível, as interrogações que julgar convenientes sobre os objectos ensinados desde a ultima repetição. Art. 42.º Em cada mez um dos dias da repetição semannual, será consagrado a exercícos por escripto, feitos pelos alumnos na presença do respectivo Lente sobre a materia dada nesse mez, de um modo analogo ao do exame annual (Artigo quarenta e sete) consistindo na resposta de dez até quinze perguntas. Art. 43.º Além das repetições ou exames semanaes, haverá pelo menos de tres em tres mezes, e quando muito de dous em dous, repetições, ou exames semelhantes aos semanaes: estes exames versarão sobre todos os objectos ensinados dentro, dos respectivos periodos, durarão pelo menos duas horas; serão feitos em mais de um dia, se assim o exigir o numero dos alumnos, e assistirão também a elles dous Lentes Substitutos, o que tudo será determinado pelo Conselho da Eschola. Em qualquer exame o Lente se limitará a fazer interrogações, mas nunca argumentará com os alumnos. Art. 44.º Do resultado do exame de que tracta o Artigo precedente fará assento o Substituto mais moderno, assignado pelos tres Lentes, em um Livro proprio, com uma das designações de máo, soffrivel, sufficiente, bom, e optimo, que não deverá ser revelado antes do exame annual. Art. 45.º O alumno que faltar a algum dos exames trimestres, ou bimestres, não será admittido ao exame annual; mas se a falta fôr justificada, será admittido a elle, depois de ter feito o dito exame trimestre, ou bimestre em dia marcado pelo Director, e precedendo licença do mesmo, pela qual pagará mil réis para a Caixa da Eschola. Art. 46.º O Conselho da Eschola, e mais particularmente cada um dos Lentes, tanto na organização de seus respectivos programmas, como na sua execução, ficam mui expressamente responsaveis pelo que diz respeito á observância do novo methodo de ensino, estabelecida no presente decreto. *Do exame annual.* Art. 47.º Haverá no fim de todos os annos um exame sobre as materias estudadas em cada aula, o qual se fará do modo seguinte. No dia para ella designado todos os estudantes da mesma aula se reunirão na Sala dos Actos, que será também patente ao publico. Far-se-ha distribuir por todos um mesmo ponto, tirado á sorte de uma urna, que conterà ao menos dez pontos differentes. Cada ponto constará de cincoenta perguntas, a cada uma das quaes se ter assignado um valor, expresso por um numero que indique a sua difficuldade relativa: os limites destes valores serão dez, e cincoenta. Estas perguntas versarão sobre taes objectos, que para satisfazer, pelo menos, á metade do valor total dellas, precise o alumno ter o conhecimento geral de todas as matérias dadas no anno. Devem além disso ser escolhidas de modo, que o alumno possa responder por escripto, concisa e correctamente a todas, no tempo que para isso lhe é dado. Os pontos serão feitos pelos Lentes de cada uma das Cadeiras, e approvados pelo Conselho da Eschola. As respostas são dadas por escripto, e assignadas pelo examinando. Este exame por escripto será feito perante o Lente respectivo, dous outros nomeados pelo Conselho da Eschola: começará ao mesmo tempo para todos os estudantes, e durará quatro horas. Em todo este tempo não é permittido ao alumno conferenciar com pessoa alguma, nem poderá levar para o exame livro, ou escripto algum com o fim de o consultar. Art. 48.º Recolhidas as respostas, os estudantes serão despedidos da Sala, e o Jury do exame, em conferencia particular, as irá lendo successivamente, e votando logo, pondo á margem de cada pergunta o numero que a maioria dos examinadores convier que vale cada resposta. Este numero será o da pergunta, se o alumno satisfez precisamente a ella; será menor se não satisfez, e maior se respondeu mais que satisfatoriamente; usando os examinadores da necessária discricção, para guardar a diminuição, ou o augmento do valor dado originariamente á questão. Art. 49.º O estudante que satisfizer a um numero de perguntas taes, que a soturna dos valores dados ás respostas seja metade, ou mais da

somma total dos numeros que representam, as perguntas de que consta o ponto, ficará aprovado. O que não satisfizer a esta condição fica reprovado; mas se as qualificações de que falla o Artigo 44.º, forem a favor do alumno, terá direito a um novo exame, que servirá para decidir definitivamente da sua sorte, sem com tudo lhe dar direito a premio. Para fazer o dito exame carecerá de licença do Director, pagando por ella cinco mil réis. Dos aprovados se publicará uma relação por ordem alfabética. Art. 50.º Quando no mesmo dia do exame se não poderem concluir todas as votações, o Jury se reunirá nos dias seguintes, excepto nos feriados, até as concluir. Art. 51.º Do resultado de cada um dos exames se fará assento no Livro dos actos, onde os membros do jury se assignarão de novo: e as provas dos mesmos exames serão conservadas no archivo da Eschola. Por cada certidão destes exames pagará o estudante quinhentos réis. Art. 52.º Nenhum alumno será admittido ao exame annual se tiver commettido, sem causa justificada perante o Conselho da Eschola, um numero de faltas igual á decima parte do numero das lições que houverem em todo o anno, ou á quinta parte, ainda que seja por causa justificada. A falta sem causa commettida em dias de exames semanaes, será contada por duas. Art. 53.º O estudante que não comparecer no dia marcado para o exame annual, não será novamente admittido, sem justificar a causa da falta perante o Conselho da Eschola, e sem licença do Director da mesma, pela qual pagará para a Caixa da Eschola dous mil réis. *Dos Premios.* Art. 54.º Em todas as aulas da Eschola haverá duas especies de premios, a saber: prémios pecuniarios, e premios honoríficos; só terão direito a elles os alumnos, que nos exames annuaes tiverem satisfeito ás questões de modo, que a somma total dos valores da sua resposta seja igual, ou maior do que tres quartos da somma total dos valores assignados ás perguntas. Art. 55.º Os premios pecuniarios serão dous para cada aula: o primeiro de sessenta mil réis, e o segundo de trinta mil réis; o primeiro premio será conferido ao alumno que tiver obtido o maior numero, achado segundo o computo designado no Artigo antecedente; o segundo ao que tiver obtido o numero immediatamente menor, e todos os mais terão cartas honorificas: é ui que se declare terem satisfeito á condição de admissibilidade expressa, no Artigo precedente. Art. 58.º Em um dos últimos dias do anno lectivo o Conselho da Eschola fará uma sessão publica, na qual com a maior solemnidade, se angunciarão os nomes dos premiados, entregando-se-lhes no mesmo acto os premios que obtiveram. *Das Cartas dos diferentes Cursos.* Art. 57.º O alumno aprovado em todas as disciplinas, que entram na composição de qualquer dos cursos, mencionados no artigo quinto, poderá tirar carta de habilitação no respectivo curso, na qual se fará menção dos premios que tiver obtido. Art. 58.º Pela carta do curso preparatório para officiaes d'Estado Maior de Engenharia Militar, e para Engenheiros civis, pagará cada alumno tres mil réis, e trezentos réis de emolumentos; pela carta de curso preparatório para officiaes de Artilheria, e para Engenheiros constructores da Marinha dois mil e quinhentos, e duzentos e cincoenta de emolumentos, e pela carta geral, ou do curso geral, seis mil réis, e mil réis de emolumentos. Art. 59.º Os alumnos que tiverem o curso geral, poderão fazer exame geral do mesmo curso, e tirar carta d'exame geral: este exame consistirá em uma leitura publica, pelo tempo de tres horas sobre seis pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes, nas seguintes disciplinas: Chymica, Mecanica, Astronomia, Zoologia, Botanica, e Economia política. A este acto assistirão os Lentes das Cadeiras, cujas doutrinas fazem o objecto da leitura, e mais um, os quaes decidirão, á pluralidade de votos da approvação, ou reprovação do alumno. Art. 60.º O alumno não será admittido á leitura de que trata o artigo antecedente sem ter sido aprovado em Latim e principios da Grammatica Grega; e pagará pela carta de exame geral doze mil réis, além de dois mil réis de emolumentos. *Do tempo feriado.* Art. 61.º São feriados geraes para todas as Aulas os Domingos, dias Santos, e de festividade nacional; desde dia de Natal até tres de Janeiro; segunda é terça feira de Entrudo; dez dias pela Pascoa, começando em quarta feira de trevas; e os mezes d'Agosto e Setembro. Nas aulas onde as lições não forem alternadas, poderá haver um dia feriado na semana que não tiver outro. *Dos fundos da Eschola.* Art. 62.º Os fundos da Eschola são, além dos

subsídios fornecidos pelo Thesouro: primeiro, o producto das matriculas: segundo, o das cartas, e certidões d'exame: terceiro, o producto das licenças: e quarto, a metade dos emolumentos. Metade pelo menos do producto das matriculas, cartas e certidões de exames; das licenças, e da metade dos emolumentos, será empregada na compra de livros, e instrumentos, machinas, aparelhos, reparos, e construcção dos diversos estabelecimentos, e o restante entrará no orçamento dos subsídios, que serão subministrados pelo Governo. Art. 63.º Os emolumentos dividir-se-hão em duas partes, uma para as despesas da Secretaria, e a outra se subdividirá em tres partes, das quaes. duas pertencerão ao Secretario, e a outra ao Amanuense. *Da Junta Administrativa*. Art. 64.º A Administração económica da Eschola pertence a uma Junta, composta de dois Lentes eleitos animalmente pelo seu Conselho, e do Director da mesma. Incumbe á Junta tomar as contas ao Thesoureiro; ordenar e legalisar todas ás despesas ordinarias, e as folhas do pagamento, reparos, construcção de edificios; compra de livros, machinas, e instrumentos; e quaesquer despesas extraordinarias, requisitadas pelos Directores dos diversos estabelecimentos, e approvadas pelo Conselho de Eschola. Toda a escripturação da Junta será feita pelo Secretario da Eschola, nos livros competentes. *Do Conselho de aperfeiçoamento*. Art. 65.º Haverá na Eschola um Conselho, emcarregado de promover o melhoramento do ensino, e que por este motivo se denominará = *Conselho de aperfeiçoamento*. Art. 66.º O Conselho de aperfeiçoamento será composto do Director da Eschola, como Presidente de dois Lentes da mesma por ella nomeados, de um Lente da Eschola de applicação do Exercito, e outro da Eschola da Marinha, eleitos pelos respectivos Conselhos, e de mais dois membros nomeados pelo Governo, d'entre pessoas versadas, nas sciencias que constituem o estudo da Eschola. O Conselho de aperfeiçoamento nomeará d'entre os seus membros o que deve servir de Secretario. As funções de vogal do Conselho de aperfeiçoamento durarão um anno, a começai do primeiro do anno lectivo, podendo porém ser reeleitos. Art. 67.º O conselho de aperfeiçoamento celebrará á sua primeira sessão no dia da abertura das aulas, no qual o Director lhe appresentará um relatório por escripto do estado da Eschola, indicando os melhoramentos, que a experiencia tiver mostrado serem necessários. As outras sessões terão lugar sempre que o Conselho o julgar opportuno. Os membros do Conselho, que forem Lentes, não interromperão por isso a regencia das suas cadeiras, nem mesmo nos dias de sessão. Art. 68.º O Conselho de aperfeiçoamento fará no fim de todos os annos lectivos um relatório ao Governo sobre o estado da Eschola, e mais especialmente sobre os melhoramentos de que ella carecer, a fim de que este importante estabelecimento esteja sempre a par do progresso das sciencias. *Do Inspector da Eschola*. Art. 69.º O Governo nomeará todos os annos um Inspector, para conhecer do estado da Eschola, o qual não poderá ser tirado d'entre os seus Lentes. Art. 70.º Incumbe ao Inspector examinar, se o ensino é feito segundo o methodo decretado, se os programmas são escrupulosamente observados; em uma palavra, se as leis e regulamentos da Eschola se executam com exactidão, e zelo. O Inspector poderá fazer ao Director todas aquellas observações que julgar próprias para remediar ás faltas que tiver descoberto, e suggerir-lhe quaesquer idéas tendentes ao bem da Eschola. Art. 71.º Do resultado da sua Commissão, fará o Inspector um relatório por escripto ao Governo, o qual terá muito em consideração o bom desempenho deste serviço. Art. 72.º Fica suppressida a Academia Real da Marinha. Art. 73.º Ficam revogadas todas as disposições contrarias ás do presente Decreto. *Artigos transitorios*. Art. 74.º O observatorio Real da Marinha ficará annexo á Eschola Polytechnica, continuando debaixo da actual Direcção, e com o mesmo regulamento, em quanto o Conselho da Eschola, de accordo com o Director do mesmo Observatorio, não proceder á formação dê um. novo, plano da organização para ser proposto ao Governo. Art. 75.º O Governo poderá encorporar na Eschola Polytechnica, todos ou parte dos Estabelecimentos do mesmo genero dos mencionados no Artigo terceiro, que já existem na Capital. Art. 76.º O Conselho da Eschola regulará a maneira porque os alumnos que têm seguido os estudos das Aulas

extinctas, devem concluir os Cursos proprios das profissões a que se destinam em o novo Plano, de modo que os que tiverem frequentado alguns dos annos da Academia da Marinha; e delle tiverem feito exame, sejam admittidos a matricular-se no anno immediato, sem dependencia de frequência, ou exame das disciplinas, que não fariam parte dos annos que frequentaram. Art. 77.º Em quanto não estiver definitivamente organizada, e estabelecida a Eschola Naval, a Cadeira que pertenceria ao terceiro anno da Academia da Marinha, fica annexa á Eschola Polytechnica, e os dois primeiros annos que a devem preceder, serão empregados no estudo das disciplinas designadas no quadro seguinte: 1.º Anno – {Arithmetica; Algebra elementar; Geometria Synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; introdução á Geometria algébrica, e Trigonometria rectilínea, e esférica, Introdução á Historia Natural dos tres reinos. 2.º Anno – {Algebra transcendente; Geometria analytica plana, e a tres dimensões; calculo differencial, e integral, e principios dos Calculos das differenças, variações, e probabilidades. Primeira Parte da Physica, e primeira parte da Chymica. Art. 78.º O primeiro provimento das Cadeiras da Eschola será feito pelo Governo. Art. 79.º Os indivíduos que já exerciam o magisterio antes da Publicação do presente Decreto, em Cadeiras identicas, ou analogas aquellas que entram na composição da Eschola Polytechnica, e que por esse fim extinctas, têm direito a serem, providas nellas; mas para esse effeito dirigirão ao Governo declaração por escripto da Cadeira que pertendem. Os que assim o não fizerem, ficarão em disponibilidade, para serem empregados pelo Governo aonde convier, vencendo sómente metade do ordenado que percebiam, em quanto não tiverem outro destino. Art. 80.º Se os Lentes que fizeram a declaração ordenada no artigo antecedente, excederem o numero correspondente aos necessários na Eschola Polytechnica, ficarão addidos a ella, vencendo o mesmo ordenado que tinham em quanto não houver vagatura. Art. 81.º Se depois de haver o Governo provido as Cadeiras da Eschola em. os indivíduos qualificados no Artigo setenta e nove, ficarem ainda vagas algumas, o seu provimento deverá recahir em pessoas de reconhecidas talentos, e probidade, e que por meio de exames públicos, feitos em qualquer estabelecimento acreditado, nacional, ou estrangeiro, tenham dado provas de aptidão. Art. 82.º O provimento das Cadeiras, feito pela fórmula declarada no Artigo antecedente, será por dous annos, e dependerá de consulta do Conselho da Eschola, constituído pelos Lentes despachados em virtude do Artigo setenta e nove; ficando a propriedade dependente só de nova consulta do mesmo Conselho no fim do mencionado praso. Art. 83.º Quando a necessidade o exija o Governo poderá convidar Professores estrangeiros acreditados, a quem proporá para isso os convenientes interesses. Art. 84.º O preparatorio da Lingoa Franceza para a matricula na classe de ordinario, poderá ser dispensado no primeiro anno do estabelecimento da Eschola, mas o alumno não será admittido ao exame annual, sem primeiro ser approvedo no dito preparatorio. Também se lhe concederá dispensa de Logica até ao terceiro anno do mesmo estabelecimento, e de Desenho, até ao segundo. Antes deste praso a Professor especial de Desenho da Eschola instruirá neste preparatorio os alumnos que o não tiverem. Art. 85.º Pelo que diz respeito á execução do Artigo trinta e nove, só terá logar desde o primeiro anno do Estabelecimento da Eschola no ensino de Physica, e de Chymica, para servir de norma, quanto ser possa ás outras Aulas, onde terá tambem logar desde o secundo anno. Art. 86.º O Director apenas nomeado procederá immediatamente a dar as necessárias providencias procurando remover todos os obstaculos, para que as disposições do presente Decreto sejam quanto antes levadas a effeito, de maneira que já no presente anno possam os alumnos tirar deste novo estabelecimento o possível partido, e todas as Aulas se abram em tempo competente no próximo anno lectivo. Art. 87.º Para melhor conseguir estes fins o Governo nomeará uma Commissão, que auxilie o Director, o qual será seu Presidente, e como a possibilidade da execução das difidentes disposições deste Decreto dependo em grande parte da organização dos programmas, a mesma Commissão fica especialmente encarregada, durante os dous primeiros annos lectivos, de rever os programmas feitos na

Conformidade do Artigo vinte e um. Os Secretarios d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Justiça, interinamente encarregados das Pastas dos Negocios da Guerra, e da Marinha, assim o tenham entendido, e o façam executor na parte que a cada um tocar. Paço das Necessidades, em onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

- DG 15 Tabella regulamentar para a cobrança do Sello das Mercês, Papeis forenses e outros, mandada observar pelo Artigo 2.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836. ... Cartas das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto – 8\$000. Boticarios, Pilotos, e Professores que tem Carta – 7\$200. ...
- DG 15 Senhora! = A Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, carecia ha muito de uma reforma radical, por varias vezes, e em differentes epochas reclamada pelos Lentes, e Alumnos, e pelas instantes precisões do serviço do Exercito. Os cursos de estudos que offercia, eram todos incompletos, e alguns demasiadamente longos: o methodo do ensino pouco proprio para se tirar do estudo a maior vantagem, e ainda menos para bem aproveitar o tempo; finalmente a fôrma dos exames, e o systema das votações, incapaz de didicir sempre com justiça da sorte dos examinados. – Mas a verdadeira reforma desta Academia era impossivel, em quanto senão creasse uma Eschola de Sciencias phisicas, e mathematicas, na qual os Alumnos adquirissem todos os principios necessários, para poderem entrar com o indispensável desenvolvimento no estudo da difficil Sciencia da guerra, e suas vastíssimas applicações: essa Eschola está creada: Vossa Magestade Decretando-a fez desaparecer aquella impossibilidade. – Na Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que deve tomar a denominação de Eschola do Exercito, por exprimir assim mais propriamente o fim para que foi instituida, se ensinarão daqui em diante, com methdo, e conveniente extensão, não só todas as disciplinas, que já se estudavam na Academia; mas também outros muitos ramos de conhecimentos, sem os quaes a instrucção militar commum, e a especial para algumas Armas, continuaria a ser deficiente; taes são os que dizem respeito a estradas, rios, e canaes, considerados como meios de comunicação militar; a construcção, inutilisação, e reparação das pontes militares; a Topographia; os principios geraes da Stratégia, e da grande Táctica; a estabilidade das construcções, e o conhecimento, e combinação dos materiaes, que nellas se empregam; a Architectura Civil, e suas applicações; a Mechanica applicada ás maquinas, e aos trabalhos hydraulicos; um curso sobre o projecto, traçado, e estabelecimento de todas as Obras que constituem os differentes systemas de comunicação; o estudo da Lingoa Ingleza, hoje tão necessário, e mais amplos desenvolvimentos de Desenho. – Não obstante a addicção de tantas, e tão importantes materias, que o novo methodo de ensino, e os conhecimentos preparatorios exigidos dos alumnos, tornarão fáceis de estudar, reduziu-se a tres annos o Curso dos Engenheiros militares; conservou-se da mesma duração o Curso dos Officiaes de Artilheria, limitou-se a um anno o Curso de Cavallaria, e de Infanteria; e estabeleceram-se de novo dous Cursos, um para Officiaes de Estado maior e outro para Engenheiros Civis, da duração de dous annos cada um, creando-se apenas duas novas Cadeiras, e sendo certo, que continuando a haver um numero regular de estudantes, o producto dos novos emolumentos propinas compensará o pequeno augmento da despeza da Eschola. – As vantagens, que se concedem aos alumnos do Estado maiór, da Engenharia militar, e da Artilheria, não só tem exemplo em outras Nações, onde por circumstancias felizes, a educação militar se acha muito mais aperfeiçoada, mas são de rigorosa justiça para os animar na penosa carreira, que tem de seguir, a fim de alcançarem as respectivas habilitações. – Outro tanto me cumpre dizer a respeito do pequeno augmento, que vão ter em seus vencimentos os Lentes, e mais empregados da referida Academia, na sua passagem para a nova Eschola, onde serão obrigados a um trabalho muito maior, para desempenharem-o novo plano de estudos, sendo talvez dos poucos empregados do Estado, que desde mil setecentos e noventa, epocha da fundação da Academia, não tem

recebido accrescimo em seus ordenados. Senhora! É tempo de instruir os Officiaes do Exercito Portuguez de um modo completo: é tempo que elles adquiram conhecimentos capazes de lhes servirem de segura base para se desenvolverem depois na pratica das suas honrosas fadigas, e das suas diversas relações de Serviço, de tal modo, que não sómente possam corresponder aos deveres de cada posto, nas suas respectivas Armas, mas se habilitem dignamente para os principaes commandos. A Eschola Polytechnica, e a Eschola do Exercito organisadas, aquella, como Vossa Magestade Houve por bem Decretar, esta como proponho, e aperfeiçoadas successivamente pelas providencias, que a experiencia mostrar necessarias, e que estas Escolas deverão á sollicitude de Vossa Magestade, asseguram aos Officiaes do Exercito Portuguez um poderoso meio de alcançarem esta tão desejada e precisa instrucção. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1837. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 15 Tomando em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocio da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte: *Da Eschola do Exercito, seu objecto, e respectivos estudos.* Artigo 1.º A Academia de Fortificação, Artelheria, e Desenho, sendo o estabelecimento destinado para os estudos de applicação militar, de que necessitam os Officiaes das differentes Armas do Exercito, denominar-se-há d'aqui em diante = Eschola do Exercito = e terá por seu Inspector o Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. Art. 2.º Para satisfazer ao seu fim, a Eschola do Exercito terá as Cadeiras, e disciplinas seguintes: 1.º Cadeira. Arte militar, e Fortificação passageira, comprehendendo: 1.º Idéas geraes sobre o objecto, e a importância das differentes Armas do Exercito, e sua Tactica elementar. 2.º Pequena Guerra. 3.º Castrametação. 4.º Fortificação passageira. 5.º Noções geraes sobre as estradas ordinarias, e caminhos de ferro, e sobre os rios, e canacs considerados como meios de comunicação militar. 6.º Principios geraes sobre as pontes militares. 7.º Ideas geraes d'uma Praça de Guerra, e do seu ataque, e defesa. 8.º Noções do Direito das Nações em tempo de Guerra. 9.º Principios geraes de Strategia, e de grande Tactica. 2.ª Cadeira. Fortificação permanente, comprehendendo: 1.º O ensino d'esta especie de Fortificação considerada relativamente ao seu traçado, relêvo, e desenframanto; 2.º ataque, e a defesa das Praças de Guerra. 3.º A applicação da mesma especie de Fortificação á defesa dos Estados. 4.º A theoria é a pratica das Minas militares, e o seu emprego á referida Fortificação permanente. 5.º Conhecimento dos materiaes que se empregam nas construcções, e os differentes modos de os combinar. 3.ª Cadeira. Artilheria, comprehendendo: 1.º O estudo do material desta Arma. 2.º A Ballistica applicada. 3.º Os differentes serviços especiaes da Artilheria na Guerra. 4.ª Cadeira. Estabilidade de construcções, e Mecânica applicada ás maquinas, e ás obras hydraulicas. 5.ª Cadeira. Architectura civil, e suas applicações; e Curso de construção, comprehendendo os principios geraes de traçado, abertura e construcção das estradas, caminhos de ferro, e canaes, encanamentos de rios abertura das barras, e construcção de pontes, e eclusas, e mais obras de arte, que constituem os differentes systemas de communição. 6.ª Cadeira. Topografia, Desenho topográfico, militar, e de paisagem, e pratica de levantar plantas de terrenos á vista, e com instrumentos. 7.ª Cadeira. Curso de Gramática e Lingua Ingleza. *Dos estabelecimentos da Eschola.* Art. 3.º Além das aulas necessárias para o ensino das disciplinas das sete precedentes Cadeiras, haverá na Eschola os seguintes estabelecimentos: 1.º Uma Bibliotheca militar publica, aonde não só se achem os melhores livros antigos, e modernos de todos os ramos da ciencia militar, e os Jornaes mais acreditados do mesmo genero que se publicam em differentes paizes, mas tambem as obras que com esta sciencia tem mais immediatas relações, taes como as de Mathematica, Physica, Chymica, Historia, Geografia etc. 2.º Um Gabinete de maquinas, e modelos quanto for possivel de todo o material de guerra, assim como de obras d'Arte mais interessantes, que se hão-de ensinar no curso de construção, e uma collecção completa dos instrumentos de que se faz uso no bofôte, e no

campo, tudo para facilitar a perfeita intelligencia dos objectos, que se estudarem nas Aulas. Para tornar este Gabinete tão completo quanto é possível, haverá igualmente, nelle uma collecção de amostras dos principaes materiaes de construcção, que existem nestes Reinos. 3.º Um Laboratorio, convenientemente sortido, e preparado, para nelle se fazerem as devidas applicações da Chymica, da Metallurgia, e da Pyrotechnia aos usos militares. 4.º Um Picadeiro com os arranjos, e meios necessários para nelle aprenderem os alumnos a arte equestre. Art. 4.º O curso geral dos estudos da Eschola abrange tres cursos especiaes, a saber: 1.º De Estado Maior. 2.º De Engenharia militar, e de Artilheria 3.º De Cavallaria, e de Infanteria. A duração destes cursos será: a do primeiro dois annos; a do segundo tres annos; e a do terceiro um anno somente. Art. 5.º Os tres referidos cursos, far-se-hão segundo os quadros seguintes. *Curso do Estado Maior.* 1.º Anno – {1.ª Aula – 1.ª Cadeira. 2.ª Aula – 6.ª Cadeira. 3.ª Aula – 1.ª parte da 5.ª Cadeira. 2.º Anno – {1.ª Aula – 2.ª Cadeira. 2.ª Aula – 6.ª Cadeira. 3.ª Aula – 7.ª Cadeira. *Curso de Engenharia militar, e de Artilheria.* 1.º Anno – {1.ª Aula – 1.ª Cadeira. 2.ª Aula – 6.ª Cadeira. 3.ª Aula – 1.ª parte da 4.ª Cadeira. 2.º Anno – {1.ª Aula – 2.ª Cadeira. 2.ª Aula – 6.ª Cadeira. 3.ª Aula – 2.ª parte da 4.ª Cadeira. 3.º Anno – {1.ª Aula – 3.ª Cadeira. 2.ª Aula – 6.ª Cadeira. 3.ª Aula – 5.ª Cadeira. O estudo das disciplinas da 7.ª Cadeira será feito pelos alumnos, desta classe, que dellas não tiverem já o necessário conhecimento, em todos ou em qualquer dos tres annos do Curso; e o Conselho da Eschola fará designar nos respectivos programmas quaes são as disciplinas da 3.ª e 5.ª Cadeiras, que por serem especiaes, ou mais particularmente applicaveis a uma das Armas, não são obligatorias para os alumnos da outra. *Curso de Cavallaria e de Infanteria.* 1.º Anno – {1.ª Aula – 1.ª Cadeira. 2.ª Aula – 6.ª Cadeira. Art. 6.º Além dos tres Cursos especiaes já mencionados, organizar-se-ha um Curso para Engenheiros Civis, o qual constará das disciplinas da 4.ª e 5.ª Cadeiras, da parte da 1.ª que trata das pontes militares, da ultima parte da 2.ª, e da 6.ª, tendo-se attenção nesta ultima ao destino particular dos alumnos. O Conselho da Eschola regulará a distribuição das doutrinas, que devem constituir este Curso, de modo que possa concluir-se em dous annos. A respeito dos alumnos que seguirem o Curso de Engenharia Civil, se observará o mesmo que vái determinado para os alumnos do Curso de Estado Maior. *Dos Lentes, sem ordenados.* *Vantagens e garantias.* Art. 7.º Haverá na Eschola seis Lentes proprietários para as 1.ªs seis Cadeiras, e um Professor para a 7.ª, e além delles seis Lentes Substitutos, a saber: Um para a 1.ª, e 2.ª Cadeiras; um para a 3.ª; um para a 4.ª; um para a 5.ª; e dous para a 6.ª; servindo estes para os mesmos fins, que foram determinados no Decreto de 11 do corrente, relativo á Eschola Polytechnica. Art. 8.º Os Lentes vencerão annualmente, além dos soldos das suas respectivas patentes, os proprietários quinhentos mil réis, e os substitutos, quer rejam cadeira, quer não, trezentos mil réis. O Professor da 7.ª Cadeira terá de ordenado trezentos e sessenta mil réis. Art. 9.º São litteral e inteiramente applicáveis aos Lentes e Professor da Eschola do Exercito as determinações dos Artigos 14.º, 15.º, 16.º, e 17.º do Decreto de 11 do corrente relativo á Eschola Polytechnica. *Do Director da Eschola.* Art. 10.º A Eschola terá um Director da graduação, e com as attribuições, e vencimentos que foram determinados nos Artigos 18.º e 19.º do citado Decreto de 11 do corrente, com a única differença de que as suas funções durarão tres annos, e serão alternativamente exercidas por um Official da Arma de Engenharia, e outro da Arma de Artilheria, podendo também ser nomeado para esta Commissão um Official do Estado Maior do Exercito, com tanto que assim este, como aquelles, sejam versados nas sciencias que se ensinam na Eschola. No impedimento temporario do Director fará as suas vezes o Lente mais antigo. *Do Conselho da Eschola.* Art. 11.º O que fica estabelecido nos Artigos 20.º, e 21.º do sobredito Decreto de 11 do corrente, é do mesmo modo applicavel á Eschola do Exercito, com a advertencia de que o Secretario da Eschola desempenhará as funções do seu cargo no Conselho, todas as vezes que os objectos que houver a tratar não forem puramente scientificos. *Do provimento das Cadeiras.* Art. 12.º O provimento das Cadeiras far-se-ha segundo o methodo estabelecido no Artigo 22 do mencionado Decreto

de 11 do corrente com a advertencia de que: 1.º Os Lentes proprietários, e substitutos das primeiras cinco Cadeiras formarão uma classe, e o Lente proprietário da 6.ª, e seus substitutos outra, ambas distintas para o serviço da Eschola. 2.º Que os Lentes substitutos passarão a proprietários pela sua ordem de antiguidade no Serviço da Eschola, cada um na classe a que pertence; 3.º Que os lugares de Lentes substitutos deverão, quanto fôr possível, recahir em Officiaes que á necessária habilitação scientifica, reúnam sufficiente prática do serviço em alguma das Armas de 1.ª Linha do Exercito. 4.º Que o Professor da 7.ª Cadeira deverá sempre ser Inglez. *Dos empregados que não exercem o magistério e dos seus vencimentos.* Art. 13.º Além dos Lentes proprietários e substitutos haverá na Eschola os seguintes empregados: 1.º Um Bibliothecario, que será sempre um dos Lentes substitutos, vencendo por isso a gratificação annual de cem mil réis, e tendo debaixo da sua responsabilidade o Gabinete de instrumentos, modelos, e machinas. 2.º Um Official da Bibliotheca, que terá de ordenado annual duzentos mil réis. 3.º Um Secretario, que vencerá de ordenado trezentos mil réis. 4.º Um Thesoureiro, que poderá ser qualquer dos Empregados da Eschola, excepto o Secretario, e que vencerá de gratificação annual, vinte cinco mil réis. 5.º Um Porteiro, com o ordenado de duzentos e quarenta mil réis. 6.º Tres Guardas, vencendo cada um de ordenado cento e oitenta mil réis por anno. 7.º Um Guarda-Portão encarregado da limpeza do edificio, com o ordenado de cento e vinte mil réis por anno. Art. 14.º Além dos deveres destes Empregados, que forem designados no presente Decreto, deverão tambem desempenhar todos os mais que lhe forem determinados no regulamento interno da Eschola. Art. 15.º O Thesoureiro terá os mesmos deveres que competem ao Thesoureiro da Eschola Polytechnica, e lhe vão marcados nos Artigos 25.º e 26.º do Decreto de onze do corrente. *Da matricula, e das habilitações para isso necessarias.* Art. 16.º A matricula deverá sempre abrir-se no primeiro de Outubro, e fechar-se no dia quinze do mesmo mez, em que terá logar a abertura de todas as Aulas, se não fôr Domingo, ou Dia Santo, porque sendo-o, passará para o dia de semana mais próximo. Art. 17.º Haverá duas classes de matriculados, a saber: classe de Ordinarios, e classe de Voluntarios: uns e outros pagarão pelas matriculas, em cada um dos annos que frequentarem, as mesmas quantias que ficam estabelecidas no Artigo 33.º do Decreto de onze do corrente para a Eschola Polytechnica, tendo direitos e deveres análogos aos que alli foram especificados, e sendo igualmente applicaveis ás praças de pret do Exercito, e da Armada as disposições do Artigo 34.º do citado Decreto. Art. 18.º O alumno que se matricular pela segunda vez na mesma Aula, tendo sido reprovado da primeira, ou tendo deixado de fazer exame nas disciplinas que nella se ensinam, estando para isso habilitado, pagará o dobro das. quantias determinadas no Artigo precedente. Art. 19.º O alumno que duas vezes perder o direito de fazer exame, ou que sabir duas vezes reprovado na mesma Aula, em differentes annos lectivos, não poderá nella ser admittido a terceira matricula. Art. 20.º Nenhum alumno será matriculado no primeiro, anno desta Eschola, como ordinario, sem que mostre por documento authenticico. ter sido approvado nas disciplinas que constituem o Curso preparatorio do Corpo, ou Arma em que se propõe servir, especificadas no Artigo 6.º do Decreto de onze do corrente, relativo á Eschola Polytechnica; e além disso os que se destinarem para o Estado Maior, para Engenharia, ou para Artilheria, deverão também apresentar certidão de approvação de Latim, Historia Portugueza, e de Geografia; e os que se destinarem, para Cavallaria, ou Infanteria, sómente de Historia Portugueza, e Geografia, tendo uns e outros feito exame destas materias em algum dos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria do Reino, ou perante a Comissão encarregada annualmente dos exames para admissão na Eschola Polytechnica. Art. 21.º Do mesmo modo nenhum alumno se poderá matricular como *ordinario*, em alguma das Aulas do segundo, ou terceiro annos, sem ter certidão de approvação naquellas, que segundo o quadro do respectivo Curso (Artigo 5.º) a devem preceder. Art. 22.º Para ser porem admittido a matricula como *voluntario*, basta ter sido approvado nas materias do primeiro anno da referida Escola Polytechnica. *Do methodo do*

ensino, e do exame annual. Art. 23.º Tudo quanto foi determinado nos Artigos 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, e 53 do Decreto de onze do corrente para a Eschola Polytechnica, relativo ao methodo de ensino, e ao exame animal, é litteral, e inteiramente applicavel á Eschola do Exercito com as seguintes advertencias. 1.ª Que o tempo da primeira, e segunda Aulas de cada um dos tres annos, será sempre de uma hora e meia, e o tempo da terceira Aula sómente de uma hora e um quarto. 2.ª Que a distribuição do tempo, o methodo do ensino, e o modo porque annualmente hão de os alumnos fazer exame da Topografia, uso de instrumentos, e Desenho, será determinada pelo Conselho da Eschola, procurando aproximar-se o mais que fôr possível do methodo adoptado para o ensino, e exames das disciplinas das outras Aulas deste mesmo Estabelecimento. 3.ª Que o numero das perguntas de que hão de constar os pontos das disciplinas de algumas Cadeiras, poderá ser diminuido por decisão do Conselho da Eschola, com tanto que nunca se reduzam a menos de trinta. 4.ª Que em cada uma das Aulas, o Lente distribuirá programmas aos alumnos, para sobre elles formarem projectos de obras de Fortificação, estradas, e outras communicações, construcções civis, ou militares, e mais objectos da instrucção da Eschola. Estes projectos devem ser o principal assumpto para os exercícios da Aula de Desenho. *Dos premios.* Art. 24.º As disposições dos Artigos 54, hh, e 56 do Decreto de onze do corrente, respectivo á Eschola Polytechnica, são também applicaveis á Eschola do Exercito, com o addionamento de que poderá igualmente conferir-se na Aula de Desenho um premio de trinta mil réis, e cartas honorificas aos alumnos ordinários de cada um dos tres annos, que o merecerem por seu distincto aproveitamento, e que os obtiverem no concurso do exame, devendo ornar-se a Sala dos Actos com os desenhos, que deste modo forem premiados. *Das Cartas dos differentes Cursos.* Art. 25.º O alumno que tiver concluído com aproveitamento o curso de estudos da Arma a que se destinou, poderá tirar a sua Carta Geral, na qual se mencionarão os prémios que houver obtido, e pagará por ella a quantia que lhe corresponder pelo modo seguinte: Pela Carta Geral do curso para Engenharia militar, ou Artilheria, cinco mil réis, e mil réis de emolumento. Pela Carta Geral do curso para Estado Maior, quatro mil réis, e setecentos e cinquenta réis de emolumento. E pela Carta do curso para Cavallaria, ou Infanteria, mil réis, e quinhentos réis de emolumento. Art. 26.º A nenhum dos alumnos que se destinarem para Cavallaria, ou Infanteria, se passará Carta Geral, sem que mostre ter sido approvedo na primeira parte da Chymica, e primeira parte da Physica, que se estudam no segundo anno da Eschola Polytechnica. Art. 27.º Do mesmo modo não se passará Carta Geral aos alumnos que se destinarem para o Estado Maior, para Engenharia, ou para Artilheria, em quanto não tiverem sido approvedos na disciplina da sétima Cadeira. *Do tempo lectivo, e feriado.* Art. 28.º O tempo lectivo, e feriado será o mesmo que se determinou nos artigos 35.º, e e 61.º do Decreto de onze do corrente para a Eschola Polytechnica. *Dos fundos da Eschola.* Art. 29.º Os fundos desta Eschola provém das mesmas origens, e são destinados para as mesmas applicações que os da Eschola Poytechnica (artigos 62.º e 63.º do Decreto de onze do corrente) com a differença porém de que Competindo, como alli, ao Secretario a terça parte do producto dos emolumentos, as outras duas terças pertes restantes entrarão na caixa da Eschola, da qual sahirão as quantias necessárias para as despesas da Secretaria. *Da Junta Administrativa.* Art. 30.º Haverá uma Junta Administrativa, composta do mesmo modo que a da Eschola Polytechnica, e com as attribuições especificadas no artigo 64.º do Decreto de onze do corrente. *Do Conselho de aperfeiçoamento.* Art. 31.º Haverá tambem nesta Eschola um Conselho de aperfeiçoamento, composto do Director, como Presidente, e de mais seis Membros, a saber: dous dos Lentes da Eschola, e outro da Eschola Polytechnica, eleitos pelos respetivos Conselhos, e tres Officiaes que estejam servindo no quadro effectivo do Exercito, pertencentes, um ao Corpo do Estado Maior, outro á Arma de Engenharia, e outro á Arma de Artilheria, sendo estes tres últimos nomeados pelo Governo. O cargo de Vogal do Conselho dura sómente por um anno a começar do principio do anno lectivo, podendo porém ser reeleitos, ou nomeados de

novo, os últimos seis individuos que o compõem. O Conselho escolherá de entre si o Vogal que ha de servir de secretario. Art. 32.º O Conselho de aperfeiçoamento tem por principal fim harmonizar, o mais que fôr possível, a instrucção dada na Eschola, com as precisões do serviço geral do Exercito, e particular das differentes Armas, competindo-lhe todas as mais attribuições e deveres, que se acham especificados nos Artigos sessenta e sete, e sessenta e oito do Decreto de onze do corrente para a Eschola Polytechnica. *Disposições diversas.* Art. 33.º Haverá todos os annos um Campo de instrucção, aonde os alumnos, dirigidos pelos Lentes, vão aprender a praticar tudo quando fôr possível do que tiverem aprendido nas Aulas, abonando o Governo as despezas, que para isso forem necessarias. Art. 34.º O Director enviará, no primeiro dia de cada mez do anno lectivo, á Pagadoria da primeira Divisão militar uma relação dos alumnos militares, que pela sua frequência nas Aulas, tiverem vencido o Soldo ou pret do mez antecedente, a fim de que na mesma Pagadoria lhes sejam abonados, e pagos os respectivos vencimentos. Art. 35.º O Director enviará tambem no mesmo tempo á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, outra relação dos ditos alumnos militares, com a declaração das faltas que tem commettido desde o principio do anno lectivo, seu comportamento nas Aulas, applicação que tem mostrado, e aproveitamento que se lhes tem conhecido, para se mandar proceder immediatamente contra aquelles, que por falta de diligencia não merecerem ser conservados fora dos Corpos a que pertencem, ficando os alumnos militares dispensados de remetterem aos seus Commandantes as Certidões de frequência, que até agora lhes enviavam todos os trimestres, devendo sómente mandar-lhes a da matricula em cada anno, e a do exame. Art. 36.º Todos os alumnos, que destinando-se para o Estado Maior, ou para a Arma de Engenharia, completarem com aproveitamento o respectivo curso de estudos na Eschola Polytechnica, e se matricularem como Ordinarios no primeiro anno da Eschola do Exercito, serão desde logo promovidos ao novo posto, que Hei por bem crear expressamente para elles, de Alferes alumno, com o Soldo mensal de doze mil réis; e o mesmo terá logar para com os que destinando-se para a Arma de Artilheria se matricularem tambem como Ordinarios no segundo anno da dita Eschola do Exercito, uma vez que tenham igualmente o novo curso da Eschola Polytechnica, que lhes diz respeito. Uns e outros serão promovidos logo que completarem os respectivos cursos militares, os primeiros a Alferes effectivos para um dos Corpos de Cavallaria, ou de Infanteria segundo a Arma que escolherem, e os últimos a segundos Tenentes para um dos Regimentos de Artilheria; e todos depois de dous annos de bom serviço, e optimo comportamento nesses Corpos, serão promovidos a Tenentes, ou primeiros Tenentes para o Corpo, ou Arma de que tem habilitações scientilicas, ou permaneceram com estes postos addidos aos Corpos em que serviram os dous annos, até que haja vagatura naquelle em que pertendem servir. Art. 37.º Do mesmo modo os alumnos, que concluirem com aproveitamento na Eschola do Exercito o novo curso de Cavallaria, e de Infanteria serão contemplados para o posto de Alferes, concorrendo com outros candidatos, na proporção que a Lei determinar, depois de dous annos de bom serviço, e regular comportamento, em qualquer dos Corpos das respectivas Armas. Art. 38.º O soldo dos Alferes-alumnos, ser-lhes-ha suspenso, apenas interrompam a frequência do respectivo curso de Estudos Militares; e passando um anno sem que voltem a continuada serão demettidos desse posto, pertencendo ao Director da Eschola fazer ao Governo as competentes participações a este respeito. Art. 39.º O tempo de Serviço Militar sómente se começará a contar aos alumnos da data do seu ultimo exame na Escola, se antes de despachados Alferes-Alumnos, não fossem já Militares da primeira linha do Exercito. Art. 40.º Os cursos de Estudos Militares, estabelecidos pelo presente Decreto para Officiaes do Corpo de Estado Maior, e das Armas de Engenharia, e de Artilheria, são as únicas habilitações para entrar naquelle Corpo, e nestas Armas. Art. 41.º Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás do presente Decreto. *Artigos transitorios.* Art. 42.º Os alumnos ficam provisoriamente dispensados dos preparatorios de Latim, Historia Portugueza, e Geografia, de que tracta o Artigo vinte, em quanto um

Decreto do Governo não os declarar todos, ou alguns delles, indispensáveis para a admissão nesta Eschola. Art. 43.º O Conselho, da Eschola regulará a maneira porque os Alumnos que tem seguido os estudos na Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, e ainda não completam os seus respectivos cursos no corrente anno lectivo, hão de concluir esses cursos, segundo o novo plano, de modo, que os exames que tiverem feito era qualquer dos annos da dita Academia, lhes bastem para se matricularem nos annos seguintes, salvo na Aula actual do quarto anno, passando os alumnos, que a deveriam frequentar, a estudar outras materias: do novo curso, pelo mesmo tempo de um anno. Art. 44.º O Director, ouvindo a actual Congregação dos Lentes da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, proporá ao Governo a collocação dos mesmos nas Cadeiras em que possam ser mais uteis. Art. 45.º O Director apenas fôr nomeado, executará literalmente o que determina o Artigo oitenta e seis do Decreto de onze do corrente relativamente á Eschola Polytechnica. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira

- DG 15 Convindo reduzir o plano dos estudos do Real Collegio Militar ao que é restrictamente necessário, para que os seus alumnos recebam alli a educação, e instrucção própria para o serviço das Armas de Cavallaria, e Infanteria do Exercito; e bem assim diminuir por todos os modos possíveis, e conformes á justiça, ás despezas que estão, a cargo do Thesouro Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Ficam supprimidas as Cadeiras de História natural, de Physica, e de Chymica, do segundo anno Mathematico, e do Segundo anno Militar do dito Real Colégio, creadas por Decreto de treze d'Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, continuando porém o exercicio daquellas das mencionadas Cadeiras que actualmente tiverem alumnos, até que finde o presente anno lectivo. Art. 2.º Fica igualmente supprimido o logar de Sub-Director do mesmo Collegio. Art. 3.º O logar de Director do Real Collegio Militar será de hoje em diante conferido a um Official superior, que esteja nas circumstancias exigidas pelo Titulo primeiro, Capitulo primeiro, paragrafo terceiro do Alvará de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis, e que terá de gratificação mensal trinta e cinco mil réis, as rações que a Lei lhe concede, e o abono de duas forragens. Estes mesmos vencimentos, rações, e forragens terá o primeiro Commandante, quando por falta, do Director, fizer as vezes deste; mas não estando nesse caso, receberá a gratificação que pela sua Patente lhe pertenceria, se tivesse um Commando, ou Commissão passiva no Exercito. Art. 4.º Ficam também supprimidas desde já as rações denominadas de = Estado Maior = e quaesquer outras que se fornecião a crú, ou em dinheiro. O segundo Commandante, os Officiaes d'Estado Maior que estiverem diariamente empregados no serviço do Collegio, o Capellão, e os Professores de Línguas, só por motivo de molestia deixarão de comer á meza com os alumnos, ou tendo para isso licença do Director, no qual caso não se lhes dará ração. Art. 5.º A compra de livros para a Bibliotheca, será feita á custa dos fundos do mesmo Collegio, ficando em consequência supprimida a prestação annual que o Thesouro pagava para esse fim. Art. 6.º Nenhum Candidato a Collegial do Estado, será admittido no Collegio antes de ter completado á idade de dez annos, nem tendo mais de doze. Os Candidatos e Collegiaes porcionistas poderão porém ser admittidos tendo mais de doze annos, e nunca menos de dez, permittindo-se a estes frequentar as aulas que quizerem segundo os seus particulares destinos. Art. 7.º Nenhum alumno poderá permanecer no Collegio depois da idade de dezeseite annos completos, excepto achando-se com esta idade na frequência do ultimo anno dos estudos do estabelecimento, no qual caso deverá conclui-la, sahindo infallivelmente no fim d'elle, quer fique approvedo, ou reprovado. Art. 8.º O Governo nomeará uma Commissão composta de um Lente, ou Professor do Collegio de um Lente da Eschola Polytechnica, e d'outro da Eschola do Exercito, dos quaes o mais antigo será Presidente, e o mais, moderno Secretario, para fazer

o Regulamento de que tracta o artigo oitavo do citado Decreto de treze d'Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, e propor ao- Governar tudo quanto julgar, conveniente á regularidade, e bom methodo do ensino, e da disciplina interna; tendo em vista a idade de que entrão os alumnos, o tempo que se devem demorar no Collegio, é a supradita instrucção com que delle devem sahir; de modo, que querendo depois seguir os Cursos d'Estado Maior, d'Engenharia, ou de Artilheria, se lhes possão levar em conta os estudos feitos no Collegio, e sejião admittidos á continuação d'elles na Eschola Polytechnica, e na do Exercito. Art. 9.º Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás do presente Decreto. O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 16 Regulamento a que se refere o Decreto dá data deste, publicado no Diário de hontem. *Da Academia Polytechnica do Porto.* Art. 155.º A Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto fica sendo denominada = Academia Polytechnica do Porto =; tem por fim espacial o ensino das Sciencias industriaes, e é destinada a formar: 1.º Os Engenheiros Civis de todas as classes, taes como os Engenheiros de minas, os Engenheiros constructores, e os Engenheiros de pontes e estradas; 2.º os Officiaes de Marinha; 3.º os Pilotos; 4.º os Comerciantes; 5.º os Agricultores; 6.º os Directores de fabricas; 7.º em geral os Artistas. Art. 156.º O ensino Académico constará de cursos de leitura, e interrogações, diarias, de trabalhos graphicos, de manipulações de Chymica, de Fysica, e de Mecânica, de ensaios do construcção e exercicio dos grandes apparatus das Artes mecânicas e chymicas, de problemas, projectos, concursos, e exames. Art. 157.º Os cursos, assim preparatorios como speciaes, são: 1.º Arithmetica, Geometria elementar, Trigonometria plana, Algebra até ás equações do segundo gráo: 2.º Continuação da Algebra, sua applicação á Geometria, calculo differencial e integral, princípios de Mecanica: 3.º Geometria descriptiva, o suas applicações: 4.º Desenho relativo aos differentes cursos: 5.º Trigonometria esférica, princípios de Astronomia, de Geodezia, Navegação theorica e pratica: 6.º Artilheria e Tactica naval: 7.º Historia Natural dos tres Reinos da natureza applicada ás Artes e Officios: 8.º Fysica e Mecânica industriaes: 9.º Chymica, Artes chymicas, e lavra de minas: 10.º Botanica, Agricultura, e Economia rural, veterinaria: 11.º Commercio, e Economia industrial. §. 1.º O curso de aparelho, e manobra naval será dado por um Mestre subordinado ao Lente de Navegação. §. 2.º A Architectura civil e naval será estudada na respectiva Aula da Academia Portuense das Bellas Artes. §. 3.º As experiencias, manipulações, e os mais exercicios práticos serão opportunamente feitos nos Gabinetes da Academia, nas Officinas da Academia Portuense das Bellas Artes, e nas Salas do Conservatorio das Artes e Officios, que serão para esse fim estabelecimentos communs. §. 4.º A primeira Cadeira da Academia será commum para o Lyceo Nacional do Porto, onde não será por este motivo provida a quinta daquelle estabelecimento, devendo os alumnos aprender o Desenho nesta Academia Polytechnica. §. 5.º As Cadeiras setima e oitava dos Lyceos Nacionaes não serão providas no Lyceo Nacional do Porto, onde ficam substituidas pela setima, oitava, e nona da Academia Polytechnica. Art. 158.º A designação dos Estudos preparatórios para a admissão na Academia, e dos cursos necessários para obter Carta de capacidade em cada uma das profissões para que habilitam os Estudos Académicos, a ordem por que devem ser estudadas as disciplinas, a sua distribuição por cada um dos annos, são assumptos regulamentares, que serão por ora annualmente definidos no Conselho Académico á vista das lições da experiencia. §. 1.º A disposição deste Artigo relativa á distribuição das disciplinas pelos annos do curso é applicavel a todos os Estabelecimentos de instrucção Superior, que ficam reformados em Artigos anteriores, os Conselhos Escholares havendo para isto proposta motivada de algum dos seus Membros, e sendo discutida com intervalo de tempo razoavel, e approvada por dous terços dos vogaes,

poderão mudar as disciplinas de um anno para outro, a junta-las, ou separa-las, como a experiencia do magisterio e o estado da sciencia mostrarem que convem mais ao ensino. Art. 159.º Os cursos de Engenheiros, e dos Officiaes de Marinha não poderão durar menos; de cinco annos, os cursos de Pilotos, de Commercio, de Agricultura, e de Artes não durarão menos de tres annos. §. 1.º A fórma dos exames, o emprego diario do tempo, a maneira dos exercícios práticos, as leituras, manipulações, e experiencias que os Professores deverão fazer diariamente, são também assumptos regulamentares que serão definidos pelo Conselho Academico. Art. 160.º O Conselho Académico coordenará annualmente os programmas dos cursos necessarios para cada profissão, por maneira que formem systemas de doutrina tão ligados que não haja nem repetições, nem omissões, a fim de que os alumnos sejam sempre conduzidos analyticamente, daquillo que sabem para aquillo que immediatamente devem aprender. Art. 161.º O Conselho Académico, na redução dos programmas, terá muito em vista os estudos do Lyceo Nacional do Porto, que, fórma uma Secção da Academia Polytechnica, e bem assim os estudos da Academia Portuense das Bellas Artes, a fim de exigir dos alumnos a frequência do maior numero desses estudos, que fôr compatível com o tempo de seus cursos. *Dos Professores, seus ordenados, Jubilações, e garantias.* Art. 162.º Haverá para cada um dos cursos um Professor Proprietário, e seis Substitutos para todos, sendo um delles especial para a Cadeira de Desenho. Os Substitutos são Demonstradores natos, e serão para esse fim nomeados pelo Conselho Académico, o ordenado dos Lentes Cathedrauticos será de setecentos mil réis annuaes; o ordenado dos Substitutos será de quatrocentos mil réis, mas não terão gratificação quando regerem Cadeiras no impedimento dos Proprietários, á excepção do caso de licença, no qual se observará a disposição do Artigo 100; o Director, e os mais Empregados terão o ordenado marcado no Decreto de 19 de Outubro ultimo, á excepção dos Guardas encarregados de algum dos Gabinetes, do Laboratorio, e do primeiro Official do Jardim, que terão de ordenado duzentos mil réis annuaes. §. 1.º As Jubilações, garantias, a maneira do provimento das Cadeiras terão logar pelo methodo já estabelecido nos Artigos anteriores para os mais Professores de Instrucção Superior. *Das Matriculas.* Art. 163.º As Matriculas continuarão a ter logar na idade estabelecida nos Estatutos da Academia de 29 de Julho de 1803, que ficam em vigor em tudo o que não é de outra maneira estabelecido nos últimos Decretos da Reforma Litteraria. As propinas de matricula são de nove mil e seiscentos réis na abertura, e outro tanto no fim do anno, a taxa das Cartas é de quatorze mil e quatrocentos réis. Art. 164.º As disposições dos Artigos 87, e §. 1.º, 96, 106, 107, 114, 115, 116, 119, 120, 122, 124, § único, e 125 são applicaveis á Academia Polytechnica; e outro sim são reciprocamente applicaveis nos casos omissos em que houver, a mesma razão, todas as providencias da nova reforma, posto que literalmente estejam applicadas sómente a qualquer dos Estabelecimentos. *Dos Estabelecimentos pertencentes á Academia Polytechnica.* Art. 165.º Além dos Estabelecimentos que actualmente pertencem á Academia, terá mais um Gabinete de Historia Natural industrial, um Gabinete de Machinas, um Laboratorio Chymico, e Officina Metallurgica, um Jardim Botanico, e experimental. Estes Estabelecimentos serão organizados debaixo do plano dos Estabelecimentos pertencentes á Faculdade de Filosofia, em conformidade dos Estatutos da Universidade na parte 3.ª, Tit. 6.º, Capítulos 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º, havendo-se respeito ao seu destino especial que é o aperfeiçoamento das Artes. §. 1.º O Jardim Botânico servirá também para uso da Eschola Medico-Cirurgica; porém a sua intendencia pertence ao Lente de Botânica, ao Director da Académica, e ao Conselho Académico nos termos do Regimento citado. Haverá neste Estabelecimento uma parte destinada para os ensaios de Agricultura. Art. 166.º As Cadeiras que não forem parte deste plano ficam extinctas, os Professores passarão para as Cadeiras mais analogas estabelecidas no Lyceo, conservando os ordenados estabelecidos peio Decreto de 19 de Outubro, quando o ordenado da Cadeira para que passarem fôr menor. A Cadeira de Primeiras Letras fica subsistindo com o mesmo ordenado, porém independente, e fóre do

plano da Academia Polytechnica. Art. 167.º No fim de cada ura dos cursos conferirá o Conselho Académico aos alumnos approvados uma Carta de capacidade para o exercício da profissão a que se tiverem destinado, na forma que eram conferidas as Cartas dos Pilotos, e Soto-Pilotos em conformidade dos Artigos 25.º dos Estatutos de 29 de Julho de 1803. Estas Cartas serão passadas pelo Secretario, assignadas pelo Director, e selladas com o sello da Academia. *Artigos geraes*. Art. 168.º O Concurso para o provimento das Cadeiras de Instrucção Superior poderá durar tres mezes, sendo assim declarado no annuncio público. Art. 169.º No acto de habilitação serão as leituras distribuidas de maneira por manhã e tarde, que o mesmo oppositor. tenha sempre, pelo menos, duas horas de intervallo entre cada lição respectiva á Cadeira differentes. Art. 170.º Quando no anno de repetição da Faculdade de Direito não houver o numero de estudantes proporcionado para a leitura ahi ordenada, o Conselho da Faculdade designará o anno que devem frequentar os repetentes. Art. 171.º A disposição do Artigo 99.º relativa ao ordenado dos Guardas, e Continuos comprehende também o Capellão Thesoureiro. O ordenado do Official Maior da Secretaria do Conselho Geral Director da Instrucção Primaria, e Secundaria será de duzentos e quarenta mil réis annuaes, e bem assim o do Official Maior da Secretaria da Universidade, e do Administrador da Imprensa. Palacio das Necessidades, em 13 de Janeiro de 1837. Manoel da Silva Passos.

- DG 16 Tendo sido abolido por Decreto de quatro do corrente o Real Collegio dos Nobres, e postos os seus rendimentos, edificio, e mobília á disposição do Governo, para os applicar ás novas Escolas: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O edificio do Real Collegio dos Nobres com todas as suas pertencas, ficará á disposição ao Ministerio da Guerra para nelle se estabelecer a Eschola Polytechnica, e os mais estabelecimentos scientificos da dependencia do mesmo Ministerio, que alli fôr conveniente collocar. Art. 2.º Os rendimentos do mesmo Collegio serão, applicados para as despezas da dita Eschola, e administrados pela sua Junta Administrativa. Art. 3.º A parte da mobilia, que fôr necessária para a nova Eschola, será posta á disposição da mesma. Os Secretarios d’Estado dos Negocios do Reino, e o dos Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenham entendido, e o façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro, de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira. Manoel da Silva Passos.
- DG 16 Tomando na devida consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta da Guerra; e em quanto o Poder Legislativo não Houver definitivamente regulado os Estabelecimentos mandados crear por Alvará de vinte e oito de Julho de mil oitocentos trinta e dous: Hei por bem Decretar o seguinte. Art. 1.º Art. 2.º Serão da mesma sorte preferidos para a admissão no Collegio Militar, os filhos dos Officiaes Membros da Ordem⁴⁵ ... O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente, encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 17 Sendo a Eschola Veterinária um Estabelecimento de muita importancia para o serviço, da Cavalaria, e Artilheria do Exercito, e de que se devem seguir vantagens para a Lavoura, pois que da incuria no tratamento dos animaes são úteis a este ramo de industria resultam graves prejuizos: Hei por bem Decretar o seguinte: Art. 1.º A Eschola de Veterinaria será dependencia da Eschola do Exercito, sob inspecção do Director desta Eschola. Art 2.º Um Official Superior, ou Capitão de Cavallaria, deverá ser o Commandante da Escholl de Veterinaria, e terá todas as suas relações de serviço com o Director da Eschola do Exercito.

⁴⁵ Nota dos autores: “... da Antiga e muito Nobre Ordem da Torre-e-Espada do Valôr Lealdade, e Mérito, que se houverem impossibilitado no Serviço.”

Art. 3.º Uma Comissão composta do Director da Eschola do Exercito, de um Official de Cavallaria, com especiaes conhecimentos do tractamento, e curativo dos Cavallos, do Doutor João Januario Vianna de Resende, e de duos Lentes de Veterinária, examinará o Plano de reforma daquelle Estabelecimento appresentado pelo mesmo Doutor é o modificará de maneira, que a Eschola de Veterinaria não faça mais despeza do que presentemente custa ao Estado, e que della, se tire, a major utilidade tanto para o Exercito, como para a Agricultura. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades. Em quatorze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira

- DG 18 Sua Magestade a Rainha conformando-Se com a Informação interposta em 12 do corrente mez, pela Contadoria do Thesouro Publico Nacional, sobre o Requerimento de Lourenço José Moniz, ex-Deputado ás Côrtes pela Ilha da Madeira, pedindo se conceda, á Sociedade estabelecida na mesma Ilha, para promover a educação da infancia desvalida, uma Casa sita na rua do Campo da Barca, na Cidade do Funchal, obrigando-se a dita Sociedade a restitui-la á Fazenda Publica, sem deterioração, quando seja necessário: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador Geral interino do Districto da Madeira, fuça entregar á disposição da referida Sociedade a Casa de que se tracta, para o fim indicado, ficando esta concessão dependente da approvação das Côrtes; e Ordeno que o referido Administrador declare por que titulo pertence á Fazenda Nacional, a mencionada Casa, remettendo o Auto da sua avaliação. Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1837. José da Silva Passos. Para o Administrador Geral interino do Districto da Madeira.
- DG 18 Sendo necessário levar a effeito as disposições do Decreto de onze do corrente, pelo qual foi creada a Escola Polytechnica, e Attendendo ao distincto merecimento do Coronel do Corpo de Engenheiros José Feliciano da Silva Costa, aos conhecimentos que adquirio com tanta honra sua, e vantagem do Estado, nos estudos que tez em alguns dos mais conhecidos, e acreditados estabelecimentos scientificos da Europa; Attendendo outro sim a ter elle sido um dos Membros, e Presidente da Comissão que foi encarregada de propôr o Plano para a organização dos estudos superiores, que formam a base indispensável para os Cursos das diversas Escolas de applicação, e o da organização das Escolas do Exercito; Hei por bem, na conformidade do que dispõem os Artigos dezoito, e dezenove do mencionado Decreto de onze do corrente, Nomea-lo Director da Escóla Polytechnica, não percebendo por isso outros vencimentos em quanto conservar os que actualmente tem. O Secretado d’Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. RAIN HA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 18 Sendo necessário começar a pôr immediatamente em execução o que se acha disposto no Decreto de onze do corrente, que creou a Escola Polytechnica: Hei por bem, na conformidade do Artigo oitenta e sete do mesmo Decreto, Nomear para Membros da Comissão de que tracta o dito Artigo o Lente Decano da Academia de Marinha, José Cordeiro Feio, e os Membros que foram da Comissão encarregada de propôr o Plano para a organização dos estudos superiores, que formam a base indispensável para os Cursos das diversas Escolas de applicação, e o da organização das Escólas do Exercito o Major de Artilheria Fortunato José Barreiros, Lente da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, Lente do Real Collegio Militar; e o Provedor da Casa da Moeda, Antonio Cabral de Sá Nogueira. O Secretario d’Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim

o tenha entendido, e o laça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira

DG 18 Principaes erratas dos Decretos relativos à Eschola Polytechnica e à Eschola do Exercito publicados nos Diarios N.º 13 e 15.

Eschola Polytechnica. – Diario N.º 13.

Pag.	Col.	Lin.	Está	Deve estar
70	3.ª	56	idéas	Cadeiras
70	3.ª	67 e 68	conhecidos	conhecidas
71	1.ª	59	Estabelecimento	Estabelecimentos
71	2.ª	16	Synthetica	synthetica
71	2.ª	17	Plana	plana
71	2.ª	20	Devia estar o seguinte que também faz parte do 1.º anno do Curso preparatorio para Officiaes de Artilheria	Introdução á Historia natural dos três reinos
71	3.ª	60	Eschola	escolha
72	3.ª	38	guardar	graduar
72	3.ª	87	da sua resposta	das suas respostas
73	1.ª	14	de Estado Maior	de Estado Maior,
73	2.ª	3	do primeiro	do principio
73	3.ª	22	aptidão	aptidão no ramo de ensino em que deve professar
73	3.ª	49	Estabelecimento	estabelecimento

Eschola do Exercito. Diário N.º 15

Pag.	Col.	Lin.	Está	Deve estar
85	1.ª	58	satisfacer	satisfazer
85	1.ª	91	á referida	na referida
85	2.ª	8	de traçado	do traçado
85	2.ª	22	desceplinas	disciplina
85	2.ª	92	1.º Anno	1 anno
86	1.ª	87 e 88	determinada	determinado

- DG 19 SENHORA! = A Patria contrahe para com os Militares, que se impossibilitam, ou encanecem no seu serviço, uma divida sagrada, que ella pode satisfazer de diferentes modos; porém nenhum talvez mais proprio de uma Nação culta do que facilitar aos filhos destes Militares uma educação capaz de lhes assegurar os meios de subsistir, e de os tornar proveitosos ao Paiz que os adoptou. Julguei por tanto que era digno de ser submettido á Approvação de Vossa Magestade o projecto para o estabelecimento de um Asylo Rural Militar, onde sejam educados os filhos desvalidos das praças de pret do Exercito, que tenham sido mortas em combate, que em consequência de suas feridas se tenham impossibilitado; e finalmente d'aquellas que pelo seu longo tempo de bom serviço nas fileiras, tem ganhado direito á gratidão nacional. Na organização deste Estabelecimento tive em vista um genero de educação, que nunca se promoveu em Portugal, e que me parece próprio a dar proveitosos resultados. Os Alumnos serão principalmente instruidos nas praticas aperfeiçoadas da agricultura, ao mesmo tempo que adquirirem os elementos de uma educação própria para o serviço das armas. Elles levarão assim para o Exercito, além de uma educação convenientemente organizada, o habito d'ordem, e o amor do trabalho que houverem alcançado no Asylo; e quando um dia voltarem á classe de simples Cidadãos, terão em si mesmos os meios de alcançar uma

honestas subsistências, e servirão para espalhar entre seus Concidadãos as praticas uteis da nobre profissão de agricultar. Eu espero que a fundação de um tal estabelecimento será mais um Titulo de Gloria para o Reinado de Vossa Magestade, e por isso tenho a honra de propor Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1837. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 19 Tomando em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É creada uma Casa Pia, que se denominará – Asylo rural Militar –: este Asylo fica debaixo da Minha immediata Protecção, e é destinado exclusivamente para recolher, alimentar, e educar oitenta Alumnos filhos de praças de pret do Exercito, pelo modo que adiante vai declarado. Art. 2.º É destinado, para este Asylo o edificio do extincto Convento do Varatojo com a cerca do mesmo Convento, e uma porção de terreno dos proprios da Nação, que se achar a uma razoavel distancia do estabelecimento. Art. 3.º Serão admittidos no Asylo os filhos dos que tiverem morrido em combate, dos que tiverem sido mutilados, sendo preferidos, neste caso, aquelles cujos Pais já não existam; e finalmente dos que sem se acharem nos casos antecedentes serviram bem, e por longo tempo a sua Patria. Para serem admittidos no Asylo, devem os Alumnos mostrar por Certidão authentica, que tiveram bexigas, ou foram vaccinados, sendo além disto preciso que sejam de constituição robusta. Não poderão alli permanecer passados os dezeseite annos. Art. 4.º Neste Asylo aprenderão os Alumnos a lêr, escrever, e contar, doutrina christã, princípios de Grammatica e Historia Portugueza, os exercícios Militares, e a pratica da Agricultura. Elles serão educados de uma maneira própria a lhes fazer ganhar hábitos de ordem, aceio, e frugalidade. A pratica da Agricultura deve ser a mais completa, deve-se fazer-lhes conhecer a cultura alternada, e outros processos aperfeiçoados, e haverá toda a attenção que os instrumentos ruraes de que se servirem sejam reconhecidamente mais perfeitos e uteis, que os antigos, a fim de poderem mais facilmente ir-se introduzindo no Paiz. Finalmente, ensinar-se-ha aos Alumnos a parte de Carpinteria, e Ferreria que é necessaria para a construcção dos mesmos instrumentos. Art. 5.º Quando a idade, e o numero dos Alumnos o permittir, poderão elles ir trabalhar fóra, de jornal, governados por algum empregado do estabelecimento, ou por um Alumno de mais idade e instrucção. O producto do jornal de cada Alumno será dividido em quatro partes, duas para as despezas da Casa, uma para os seus gastos ordinários, e a ultima se guardará, e lhe será entregue quando elle sabir do Asylo. Art. 6.º Os alumnos que á sahida do estabelecimento quizerem destinar-se á vida militar, serão enviados aos Corpos do Exercito, que elles escolherem. Art. 7.º Haverá neste Asylo um Commandante que será um Capitão reformado, ou de Veteranos, recommendavel pela sua probidade, e intelligencia; um Ajudante, que será subalterno tirado das mesmas classes, e com as mesmas Condições que se exigem para o Commandante; um Professor de primeiras letras, e princípios de Grammatica Portugueza; um Feitor; um Ferreiro; um Carpinteiro de instrumentos de Agricultura; e os mais empregados que se tornarem necessários a este Estabelecimento poderão aggregar-se dous Sargentos, e alguns Soldados Veteranos de uma conducta exemplar, e com a necessária intelligencia. Art. 8.º O Commandante, o Ajudante, e o Professor de primeiras letras formam o Conselho de administração do Asylo, que deverá reger-se pelos mesmos princípios que regulam para os Corpos do Exercito serão alojados, e sustentados no Estabelecimento; e tem obrigação de comer á mesa com o alumnos. §. 1.º O Commandante e o Ajudante serão pagos do seu soldo com a Classe effectiva do Exercito, e terão de gratificação mensal, o primeiro cinco mil réis, e os segundo tres mil réis. §. 2.º O Professor verferá dez mil réis mensaes. 3.º Os Sargentos, e os Soldados serão também sustentados, e alojados pelo Asylo. §. 4.º Os mais empregados modo que entre elles, fôr ajustado. Art. 9.º Os fundos para a sustentação deste Estabelecimento serão fornecidos pelo Estado na razão de cento e vinte réis diarios por cada Alumno; este vencimento terá a

natureza de pret. Todas as despesas serão tiradas da massa, excepto as gratificações do Commandante e Ajudante, e o ordenado do Professor, cujo pagamento será feito pela Pagadoria da primeira Divisão militar. As despesas do primeiro Estabelecimento deste Asylo, serão feitas pela Repartição das Obras Militares. O Asylo fornecerá a cada Alumno os objectos do vestuario, e calçado indispensáveis. O uniforme constará de jaqueta de saragoça com golla azul-clara, calça de saragoça no inverno, e branca no verão, bonnet de saragoça com lista azul-clara. Terão além disto um vestuario próprio para o trabalho. Art. 10.º O Asylo fica debaixo da vigilancia do Director da Eschola do Exercito, que inspecionará pelo menos de tres em tres mezes o estado em que elle se acha, tanto pelo que respeita ao adiantamento dos alumnos nos objectos de instrucção do estabelecimento, como no arranjo interior, e economia do mesmo: tomando juntamente contas da sua receita e despeza. O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, e o do Reino, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda, o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira. Manoel da Silva Passos.

- DG 19 Ordem do exercito n.º 3. **Relatorio.** Senhora! = Ha muito que o Governo de Vossa Magestade conhecendo quão pouco vantajosa é a actual organização do Exercito ... Estabelecidas que sejam Aulas de primeiras letras em todos os Corpos do Exercito, a mocidade terá a vantagem de aproveitar aquelle ensino sem despeza das suas familias, e será este um meio de civilização. ... **Decreto.** Tomando em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Determinar que as Armas de Cavallaria, e Infanteria do Exercito sejam organisadas da maneira que abaixo segue: ... Artigo 3.º Disposições Geraes. ... §. 8.º Em cada um dos Corpos do Exército haverá uma Eschola de primeiras letras, a qual será obrigativa para as praças do Corpo que precisarem de ensino, sendo publica, e gratuita para os Jovens que della se quizerem aproveitar. §. 9.º A referida Eschola será dirigida pelo Capellão, ou por um Sargento de conhecida intelligencia, e capacidade. Por este serviço vencerá o primeiro a gratificação mensal de 6\$000 réis, ou o segundo a de 5\$000. ...
- DG 23 Ordem do exercito n.º 4. Publica-se ao Exercito o seguinte: Relatorio. SENHORA! = A organização actual da Artilheria participa em subido gráo dos inconvenientes da organização da Infanteria, e Cavallaria, estabelecida no Plano de 18 de Julho de 1834. ... Decreto. Tornando em Consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem que o Corpo de Artilheria do Exercito seja organizado pela fórma seguinte: ... Art. 13.º Em cada Regimento aquartelado fóra da Cidade do Porto haverá uma Aula de Mathematica, e uma Eschola de Primeiras Letras. A primeira será regida por um Official do Corpo, que terá dispensa de qualquer outro serviço; e o ensino da segunda será encarregado ao Capellão, ou a um Sargento inteligente. Estes dous Estabelecimentos serão públicos, e gratuitos para os mancebos que delles se quizerem aproveitar; e a frequência da Eschola de Primeiras Letras será obrigativa para as praças do Corpo, que precisarem tal ensino. §. único. Pelo serviço na dita Eschola vencerá o Capellão a gratificação mensal de seis mil réis; ou o Sargento que disso fôr incumbido a gratificação mensal de cinco mil réis. Art. 14.º Haverá em cada Regimento uma Eschola pratica do serviço da Artilheria, debaixo da direcção dos Officiaes que nomear o Commandante Geral. Todos os anhos se farão exercícios de experiencia. Os Corpos serão instruídos em toda a especie de serviço que respeita á Artilheria. ...
- DG 27 Sendo necessário levar a effeito as Disposições do Decreto de onze do corrente, que creou a Eschola Polytechnica; Hei por bem na conformidade do Artigo setenta e nove do mesmo Decreto, nomear Lente Proprietário da primeira Cadeira da Eschola Polytechnica, o Lente da extincta Academia de Marinha *José Cordeiro Feio*; Lente Proprietário da Segunda

Cadeira da mesma Eschola, o Lente da mesma extincta Academia, *José de Freitas Teixeira Espinola Castello Branco*; Lente Proprietário da terceira Cadeira da mesma Eschola, o Lente da mesma extincta Academia, *Albino Francisco de Figueiredo e Almeida*; Lente Proprietário da quarta Cadeira da mesma Eschola, o Lente da mesma extincta Academia, o Doutor *Filippe Folque*; Lente Proprietário da quinta Cadeira da mesma Eschola, o Lente da extincta Cadeira do segundo anno Mathematico do Real Collegio Militar, com exercicio na extincta Cadeira de Physica do mesmo Collegio, o Doutor *Guilherme José Antonio Dias Pegado*; Lente Substituto das Cadeiras Mathematicas da mesma Eschola, o Lente Substituto da mesma extincta Academia, *João Ferreira Campos*: Hei outro sim por bem nomear para Lente da Cadeira de Navegação, provisoriamente annexa Eschola Polytechnica, na conformidade do Artigo setenta e sete, o Lente da extincta Academia de Marinha, o Doutor *João Gonçalo de Miranda Robalo Peleijão*, os quaes se constituirão immediatamente em Conselho para dar começo ao desempenho das suas funções na conformidade do mesmo Decreto. O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 36 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, em Officio do Subinspector da Academia Portuense das Bellas Artes, o offerimento que *Joaquim Rodrigues Braga*, Lente de Pintura Histórica, de Anatomia e Perspectiva, faz á mesma Academia de duas grandes Collecções de Estudos feitos por elle nas Aulas do Nú, e de Perspectiva da Academia de S. Lucas em Roma; e bem assim de outros Estudos sobre Perspectiva Linear, e Anatomia Pictórica: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao dito Sub-Inspector, para o fazer constar ao Offerente, que Aceita tão generoso donativo, o qual sendo uma prova do seu mérito e applicações, é tambem um testemunho do seu patriotismo. E Ordena Sua Magestade que todos os objectos offeridos sejam depositados, como deseja o mencionado Lente, nas Aulas que estão a seu cargo. Palacio das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 42 Attendendo ao que Me representou *Narciso Cezar Augusto*: Hei por bem Exonera-lo do Logar de Professor de Primeiras Letras da Cidade de Angra. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 42 Querendo Dar ao primeiro Pintor da Minha Real Camara, Domingos Antonio de Sequeira, um testemunho publico do apreço em que tenho seu distincto merecimento e raros talentos, comprovados pelas excedentes produções de sua Arte, com que merecendo a estima e admiração dos Paizes de Italia, tem poderosamente contribuido para acreditar os grandes genios de sua Patria; E Conformando-Me com a Proposta que a este respeito fez subir á Minha Presença a Academia das Bellas Artes de Lisboa: Hei por bem Fazer Mercê ao dito Domingos Antonio de Sequeira, de o Nomear Director Honorario da mesma Academia. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 46 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario, informe se estão já installadas algumas Comissoes Inspectoras da Instrução Primaria, creadas pelo Artigo 37 do Decreto de 15 de Novembro do anno próximo passado, ou se, para levar a effeito aquella providencia em todo o Reino, e principalmente, nas Cidades de Lisboa e Porto, são necessárias algumas Ordens e medidas superiores, que o dito Conselho proporá ao Governo para se prover promptamente como mais convier. Palacio das Necessidades, em 15 de Fevereiro de 1837. Manoel da Silva Passos.

- DG 46 Achando-se dadas, no Artigo 4.º do Decreto de 15 de Novembro do anno proximo passado, as providencias que algumas Camaras Municipaes tem reclamado ácerca do estabelecimento de novas Escolas além das já creadas, e convindo regular o modo de proceder nesta matéria: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho Geral Director do Ensino primario e secundario, requisite por meio de uma Circular aos Administradores Geraes, ás Juntas Geraes de Districto quando estiverem reunidas, e Camaras Municipaes, todas, as informações necessárias para a formação dos Circulos de Instrução Primaria ordenados no §. 1.º do citado Artigo; devendo o dito Conselho fazer mappa das localidades onde devam estabelecer-se mais Escolas; e propôr annualmente ao Governo a creação de um certo numero dellas. Palacio das Necessidades, em 15 de Fevereiro. Manoel da Silva Passos.
- DG 46 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Machinista *Gaspar José Marques*, Encarregado do Deposito e concertos das Machinas ao Thesouro Velho, concerte e arranje todas as machinas, instrumentos e aparelhos, que para isso lhe forem remettidos pelo Lente de Fysica da Eschola Polytechnica, devendo o mesmo Machinista empregar todo o seu zelo, e intelligencia em verificar com a maior brevidade possível os mencionados concertos, para o que poderá, requisitar os materiaes, e operários que lhe forem precisos á Repartição das Obras Publicas. Palacio das Necessidades, em 15 de Fevereiro de 1837. Manoel da Silva Passos
- DG 50 Sendo necessário levar a effeito as disposições do Decreto de onze do corrente, pelo qual fôí creada a Eschola Polytechnica; e Attendendo ao distincto merecimento do Coronel do Corpo de Engenheiros, *José Feliciano da Silva Costa*, aos conhecimentos que adquiriu com tanta honra sua, e vantagem do Estado, nos estudos que fez em alguns dos mais conhecidos, e acreditados estabelecimentos scientificos da Europa; Attendendo outrosim a ter elle sido um dos Membros, e Presidente da Commissão que foi encarregada de propor o Plano para a Organização dos Estudos Superiores, que formam a base indispensável para os Cursos das diversas Escolas de applicação, e o da organização das Escolas do Exercito: Hei por bem, na conformidade do que dispõem os Artigos dezoito e dezenove do mencionado Decreto de onze do corrente, Nomea-lo Director da Eschola Polytechnica, não percebendo por isso outros vencimentos, em quanto conservar os que actualmente tem. O Secretario d’Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 50 Sendo necessário começar a pôr immediatamente em execução o que se acha disposto no Decreto de onze do corrente, que creou a Eschola Polytechnica: Hei por bem, na conformidade do Artigo oitenta e sete do mesmo Decreto, Nomear para Membros da Commissão de que tracta o dito Artigo, o Lente Decano da Academia de Marinha, *José Cordeiro Feio*, e os Membros que foram da Commissão encarregada de propor o Plano para a organização dos Estudos Superiores, que formam a base indispensável para os Cursos das diversas Escolas de applicação, e o da organização das Escolas do Exercito; o Major de Artilheria, *Fortunato José Barreiros*, Lente da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; o Doutor Guilherme *José Antonio Dias Pegado*, Lente do Real Collegio Militar; e o Provedor da Casa da Moeda, *Antonio Cabral de Sá Nogueira*. O Secretario d’Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 50 Sendo necessário levar a effeito as disposições do Decreto de onze do corrente, que creou a Eschola Polytechnica: Hei por bem, na conformidade do Artigo setenta e nove do mesmo Decreto, Nomear Lente Proprietário da primeira Cadeira da Eschola Polytechnica, o Lente da extincta Academia de Marinha, *José Cordeiro Feio*; Lente Proprietário da segunda

Cadeira da mesma Eschola, o Lente da mesma extincta Academia, *José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco*; Lente Proprietário da terceira Cadeira da mesma Eschola, o Lente da mesma extincta Academia, *Albino Francisco de Figueiredo e Almeida*; Lente Proprietário da quarta Cadeira da mesma Eschola, o Lente da mesma extincta Academia, o Doutor *Filippe Folque*; Lente Proprietário da quinta Cadeira da mesma Eschola, o Lente da extincta Cadeira do segundo anno Mathematico do Real Collegio Militar, com exercicio na extincta Cadeira de Physica do mesmo Collegio, o Doutor *Guilherme José Antonio Dias Pegado*; Lente Substituto das Cadeiras Mathematicas da mesma Eschola, o Lente Substituto da mesma extincta Academia, *João Ferreira Campos*. Hei outrosim por bem Nomear para Lente da Cadeira de Navegação, provisoriamente annexa á Eschola Polytechnica, na conformidade do Artigo setenta e sete, o Lente da extincta Academia de Marinha, o Doutor *João Gonçalo de Miranda Roballo Peleirão*, os quaes se constituirão immediatamente em Conselho, para darem comêço ao desempenho das suas funcções na conformidade do mesmo Decreto. O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 50 Sendo necessário levar a effeito as disposições do Decreto de doze de Janeiro proximo passado, que creou a Eschola do Exercito: Hei por bem Nomear Lentes Proprietários, da primeira Cadeira da referida Eschola, o Major addido ao Corpo de Engenheiros, *Joaquim das Neves Franco*, Lente Proprietário do terceiro anno da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; da segunda Cadeira, o Major *Francisco Pedro Celestino Soares*, Lente Proprietário do segundo anno da mesma extincta Academia; da terceira Cadeira, o Major de Artilheria, *Fortunato José Barreiros*, Lente Proprietário do primeiro anno da dita extincta Academia; da quarta Cadeira, o Major *Evaristo José Ferreira*, Lente Proprietário do quarto anno da dita extincta Academia; da quinta Cadeira, o Segundo Tenente addido ao Corpo de Engenheiros, *João Maria Feijó*, Lente Substituto das disciplinas theoricas da mesma extincta Academia; da sexta Cadeira, o Tenente Coronel addido ao mesmo Corpo, *João José Ferreira de Sousa*, Lente Proprietário de Desenho daquella extincta Academia. E outro sim Hei por bem Nomear Lentes Substitutos para a primeira Classe de que tracta o parágrafo primeiro do Artigo doze do citado Decreto, os Segundos Tenentes, addidos ao Corpo de Engenheiros, *Luiz Antonio Bello dos Reis Júnior*, *Joaquim Ferreira de Passos*, e *José Martinho Thomaz Dias*, Lentes Substitutos das disciplinas theoricas da supracitada Academia; e para a segunda Classe de que tratam o mesmo parágrafo e Artigo, o Primeiro Tenente, *Miguel Joaquim Pires*, e o Segundo Tenente, *João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros*, ambos addidos ao Corpo de Engenheiros, e Lentes Substitutos da Aula de Desenho da sobredita extincta Academia. O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 50 Sendo necessário levar a effeito as disposições do Decreto de doze do mez proximo passado, que creou a Eschola do Exercito: Hei por bem, na conformidade do disposto no Artigo decimo terceiro do referido Decreto, nomear para Bibliothecario o Lente Substituto da mesma Eschola, *João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros*; para Secretario o Major de Infanteria do Exercito, *José Lucas Cordeiro*, Secretario interino da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; e para Porteiro, accumulando a este Logar o cargo de Thesoureiro, na conformidade do parágrafo quarto do sobredito Artigo, o Porteiro da mesma extincta Academia, *Thomaz Antonio Lopes Valladas*. O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 52 Attendendo ao que Me representou *Henrique Ernesto de Almeida Coutinho*: Hei por bem Exonera-lo do Logar de Secretario da Academia Portuense das Bellas Artes, para que tinha sido nomeado por Decreto de 3 de Dezembro de 1836. O Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sele. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 52 Tendo consideração ao merecimento e mais circumstancias, que concorrem na pessoa do Reverendo *Paulino José de Carvalho*: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Secretario da Academia Portuense das Bellas Artes. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 69 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Inspector Geral dos Theatros, e Espectaculos Nacionaes, proponha por este Ministério sem perda de tempo o Plano de Estatutos, e Regimento de que tracta o §.º 5, Artigo 3.º do Decreto de 15 de Novembro ultimo, para ser levado a effeito o Estabelecimento do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, e o de suas respectivas Escolas. Palacio das Necessidades, em 20 de Março de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 71 Tendo em Consideração o merecimento de *João José de Sá*, e os Serviços que prestara á Causa do Throno Legitimo, e da Liberdade Constitucional, que defendeu como Voluntario do Corpo Académico, sendo ferido na Acção do dia cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e tres, em defeza das Linhas de Lisboa, pelo que foi condecorado com a Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito: Hei por bem Nomea-lo Tabellião do Registo das Hypothecas da Comarca d'Evora. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Março de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 75 Sendo necessário levar a effeito as disposições do Decreto de 15 de Novembro de 1836, pelo qual o Conservatorio de Musica, erecto na Casa Pia por Decreto de 5 de Maio de 1885, e incorporado no Conservatorio Geral, de Arte Dramática: Sua Magestade a Rainha Ha por bem, que o dito Conservatorio de Musica; e bem assim todos os utensilios, e objectos que lhe pertencerem sejam removidos da Casa Pia para o Edificio do extincto Convento dos Caetanos aonde se acha collocado o Conservatorio Dramático: E assim o Manda participar pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao intendente das Obras Publicas, para.de acordo com o Administrador Geral de Lisboa e inspector Geral dos Theatros, e Espectáculos Nacionaes fazer verificar aquella mudança, fornecendo, os transportes que forem precisos. Palacio das Necessidades, em 28 de Março de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 76 Attendendo ao que Me representou *Nicoláo José Possollo*, Hei por bem Exonera-lo do logar de Artista Aggregado á Aula de Esculptuta da Academia das Bellas Artes desta Capital, para que fôra nomeado por Decreto de 25 de Outubro proximo passado. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e dous de Março, de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 76 Attendendo ao que Me representou *João José Le Cocq*, Hei por bem Exonera-lo do logar de Director da Eschola Normal de Lisboa, para que tinha sido nomeado por Decreto de 5 de Março de 1824. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 87 Por Decreto de 2 do mez proximo passado. Primeiro Commandante do Collegio Militar, o Tenente Coronel do Regimento de Infantería N.º 10, A de Noronha Torreção.
- DG 95 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que a Academia Polytechnica do Porto faça cumprir as disposições dos Artigos 158, 159, 160, e 161 do Decreto de 13 de Janeiro proximo passado acerca dos Regulamentos, e Programmas de que alli se tracta. Palacio das Necessidades, em 21 de Abril de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 101 Achando-se a Administração Geral do Districto de Lisboa, commissionada pelo Conselho Geral Director do ensino Primario e Secundario, de mandar fazer os exames para varias Cadeiras deste ensino; e precisando para esse fim de alguns livros clássicos, tanto Latinos, como Portuguezes, e de algumas Obras, que tractam das materias, sobre que versam os ditos exames: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter á Commissão Administrativa do Deposito das Livrarias dos Conventos extinctos, a inclusa relação das Obras que para tal objecto se fazem precisas, a fim de que sejam postas a disposição do Administrador Geral interino de Lisboa, que com aviso da Commissão as mandará receber; advertindo-se que se alguma das Obras descriptas faltar, a mesma Commissão, a fará substituir por outra. Palacio das Necessidades, em 28 de Abril de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 101 Sua Magestade a Rainha, Tendo consideração ao que, em Consulta de 10 de Março próximo passado, Lhe foi representado pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, acerca da installação das Commissões Inspectoras da Instrucção Primaria, mandadas crear pelo Artigo 17 do Decreto de 10 de Novembro de 1836; e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com o parecer dado a tal respeito pelo Procurador Geral da Coroa; Ha por bem que em cada um dos Julgados ou Districtos, em que se dividem as Cidades de Lisboa e Porto, se estabeleça uma Commissão Inspectoras presidida pelo Administrador do respectivo Julgado, ou pela Authoridade que interinamente fizer as suas vezes; e assim o manda participar ao sobredito Conselho Geral Director, para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 28 de Abril de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 102 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha o Officio n.º 120, em que o Administrador Geral d'Angra dá parte de ter creado naquella Cidade um Gabinete de Leitura, destinando para fundo deste Estabelecimento os Livros mais excellentes d'entre os das Livrarias dos extinctos Conventos, e bem assim para a collocação delle, uma das Salas do Edifício da antiga Junta de Fazenda: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Approvar as medidas que a este respeito foram adoptadas pelo dito Administrador Geral, e apreciando o zelo com que elle se dedica a promover a illustração dos Povos, assim lho manda participar para sua intelligencia, e satisfação. Palacio das Necessidades, em 28 de Abril de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 102 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Inspector Geral dos Theatros, e Espectáculos Nacional remetta a Ministerio uma Relação dos Livros necessários para a organização de uma Livraria própria, e adaptada ao serviço do Conservatorio da Arte Dramática com respeito ás tres Eschólas em que está dividido aquelle Estabelecimento, criado pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, a fim de serem escolhidas as obras precisas no Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos. Palacio das Necessidades, em 29 de Abril de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 115 Conformando-Me com a Proposta da Academia das Bellas Artes de Lisboa: Hei por bem Nomear para aggregados das differentes Aulas da mesma Academia os Artistas mencionados na Relação que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario de Estado o tenha assim

entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em onze de Maio de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.

- DG 115 *Relação dos Artistas nomeados para Agregados das diferentes Aulas da Academia das Bellas Artes de Lisboa, a que se refere o Decreto da data de hoje.* Aula de Gravura de Historia. Em lugar de *Gregorio Francisco de Queiroz*, exonerado por Decreto de 17 de Abril ultimo – *Antonio Maria d’Oliveira Monteiro*, para a 1.^a Classe. Aulas de Pintura. Em lugar de *José Maria de Salles*, e *Pedro Lourenço*, exonerados por Decreto de 9 do corrente – *Francisco de Freitas Rego*, e *Antonio da Costa Oliveira*, para a 4.^a Classe. Em lugar de *Nicoláo José Possolo*, exonerado por Decreto do 1.^o de Abril ultimo, de *João Eloy de Mendonça*, e de *João Gregorio Viegas*, exonerados por Decreto de 17 do dito mez. *Antonio Onofre Schiappa Pietra*, e *Emygdio Carlos Amatucci*, para a 3.^a Classe, e *Victorino Caetano Zuguelli*, e *Thomé Pinto dos Santos* para a 4.^a dita. Palacio das Necessidades, em 11 de Maio de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 115 Attendendo a que é necessário provêr algumas das Cadeiras vagas da Eschola Medico-Cirurgica da Antiga, Muito Nobre, sempre Leal, e Invicta Cidade do Porto: Hei por bem Nomear para Lentes Proprietarios, e para Substitutos das mesmas Cadeiras, os individuos mencionados na Relação que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada por Manoel da Silva Passos, Secretario d’Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario d’Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 115 Relação dos individuos a quem Sua Magestade a Rainha Ha por bem Nomear por Decreto da data de hoje para Lentes Proprietários, e Substitutos, das Cadeiras da Eschola Medico-Cirurgica da Antiga, Muito Nobre, sempre Leal, e Invicta Cidade do Porto. 2.^a Cadeira, Lente Proprietário, Francisco Vellozo da Cruz. 4.^a Dita, dito, dito, Antonio Ferreira Braga. 6.^a Dita, dito, dito, José Gregorio Lopes da Camara Sinval. 8.^a Dita, dito, dito, José Pereira dos Reis. 9.^a Dita, dito, dito, João Tavares de Macedo. Substitutos. 1.^a Cadeira, José Pinto Rebello de Carvalho. 4.^a Dita, Antonio Bernardino de Almeida. Palacio das Necessidades, em 13 de Maio de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 115 Attendendo ás circumstancias e mais partes que concorrem no Académico de Mérito Pensionista Viajante, Francisco Antonio da Silva Oeirense, e Confiando que elle empregará com todo o esmero os conhecimentos artísticos que possui no progresso e melhoramentos da Academia das Bellas Artes de Lisboa: Hei por bem Nomea-lo Director Honorário da mesma Academia. O Secretário de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 115 Hei por bem Exonerar a Francisco Vellozo da Cruz do Logar de primeiro Bibliothecario da Bibliotheca Publica da Antiga, muito Nobre, e sempre Leal e Invicta Cidade do Porto, para ser empregado em outro serviço para que o Tenho destinado. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos, e trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 115 Hei por bem Nomear para o Logar de primeiro Bibliothecario da Bibliotheca Publica da Antiga, muito Nobre, sempre Leal e Invicta Cidade do Porto, que se acha vago pela exoneração de Francisco Vellozo da Cruz, a José Manoel Teixeira de Carvalho. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos.
- DG 118 DONA MARIA por Graça de Déos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d’aquem é d’além Mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus

Subditos, que as Cortes decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte: As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa decretaram provisoriamente o seguinte: Artigo 1.º São dispensados de pagar as Matriculas e Compendios os Estudantes Militares que actualmente frequentam as Aulas da Universidade de Coimbra, do Collegio das Artes, e dos Estabelecimentos de Instrucção Superior do Reino, e os quaes andavam matriculados em qualquer dellas, antes do usurpador se Reclamar rei, e fizeram parte do Exercito Libertador, ou não poderam fazer parte do mesmo Exercito por serem presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adhesão á Causa da Patria. Art. 2.º O beneficio desta Lei não comprehende as Matriculas que tiverem de pagar por annos anteriores ao de mil oitocentos vinte e oito, aquelles Estudantes que passarem á classe dos Ordinarios nas Faculdades em que esta passagem é permittida. Art. 3.º Fica derogadas [sic.] toda a Legislação em contrario. Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Faço das Necessidades, em dezoito de Maio de mil oitocentos trinta e sete. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Manoel da Silva Passos. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, dispensando de pagar Matriculas, e Compendios: os Estudantes Militares que frequentam actualmente as Aulas da Universidade de Coimbra, do Collegio das Artes, e dos Estabelecimentos de Instrucção Superior do Reino, nos casos, e pela forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Antonio Joaquim de Torres Mangas, a fez.

- DG 124 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Administrador Geral de Beja, para sua intelligencia e devida execução, que hoje foram remettidos ao Conselho Geral Director de ensino primario e secundario os papeis que o mesmo Administrador dirigiu por este Ministério no seu Officio n.º 789, sobre o concurso da Cadeira de primeiras letras da Villa d'Almodovar; e que a correspondência futura ácerca de requisições semelhantes ha de fazer-se directamente com o dito Conselho nos termos do §. 3.º Artigo 37 do Decreto de 15 de Novembro de 1838. Palacio das Necessidades, em 26 de Maio de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 124 Hei por bem Jubilar, na conformidade do Capitulo segundo, parágrafo sexto do Alvará de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis, o Capitão de Artilheria, e Lente do Collegio Militar, *José de Sousa Moreira*. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Maio de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 128 Conformando-Me com a Proposta do Director da Academia Polytechnica do Porto: Hei por bem Nomear para o Logar de Professor proprietário do sexto Curso de Artilheria e Tactica Naval da mesma Academia, a *Antonio Rogério Gromicho Couceiro*; e para Logar de Professor proprietário do nono Curso de Chymyca, Artes Chymicas, e lavra de Minas, a *Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto*. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Manoel da Silva Passos
- DG 136 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Administrador Geral do Districto de Aveiro, em resposta ao seu Officio de 30 do passado, sobre a diffculdade que se lhe offerece para o processo das Folhas dos Professores, por não terem alguns satisfeito á Portaria circular de 8 de Outubro ultimo, apresentando certidão de juramento á Constituição de 1822, que deve fazer processar, e remetter a este Ministerio as Folhas daquelles que cumpriram as disposições da mencionada Portaria, e comprehender os outros em Folhas addicionaes, á medida que forem satisfazendo; por não ser justo que sejam prejudicados aquelles com a omissão destes últimos. Paço das Necessidades, em 10 de Junho de 1837. Antonio Dias de Oliveira.

- DG 136 Por Decreto de 26 do dito mez. Demittido do Logar de Professor Regio de Primeiras Letras de Gôa, o Tenente, Ajudante de Milicias do Ultramar, *J. Pereira da Cruz*.
- DG 143 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario da Villa d'Assumar, Districto de Portalegre, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo cofre da Camara Municipal; sendo preferido em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes o Professor temporario que actualmente rege a mencionada Cadeira, na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836; e todos os oppositores se habilitarão, na fórmula do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: concorrendo a Exame no tempo acima designado, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 17 de Junho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.⁴⁶
- DG 143 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario, se hão prover por concurso de 60 dias, que principirá [sic.] em 26 das Villas de – Ovar (a 2.ª) – Oliveira do Bairro – e Sousa, Districto d'Aveiro – Idanha a Velha – Monsanto – e Penagarcia, Districto de Castello-Branco – Algôdres – Castanheiro – Trevões – e Villar-Maior, Districto da Guarda – e Benavilla – e S. João de Gáfete, Districto de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 17 de Junho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 143 Decretos. Attendendo ao Me representou o Major de Infanteria, *Francisco Pedro Celestino Soares*, Lente da Eschola, do Exercito: Hei por bem Exonera-lo do Cargo de Sub-Secretario de Estado, que em virtude do Decreto de sete de Dezembro do anno proximo passado se achava exercendo na Repartição dos Negocios da Guerra, onde serviu muito a Meu contentamento. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pastados Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. RAINHA. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 144 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Director Geral da Academia Portuense de Bellas Artes, que Lhe foram presentes os exemplares dos Mappas da triangulação do Reino pelo Doutor Francisco Antonio Ciéra, a que se refere nos seus Officios de 17 de Maio, e 10 de Junho do corrente anno, e que fizera lithografar pelo seu Discípulo João Thomaz de Carvalho e Silva, por considerar quanto importava haver maior abundancia destes trabalhos Geodésicos; e vendo a Mesma

⁴⁶ Nota dos autores: estes concursos de abertura de lugares para professores, que até esta data eram publicados na seção **Avisos** mudaram para a **Parte Official**.

Augusta Senhora a perfeição com que estão desempenhados, e que desta maneira fica evitado o risco que haveria de desencaminharem-se tão raros originaes, na remessa para esta Capital, aonde se deveriam copiar: Ha por bem Mandar Louvar o mencionado Director Geral pelo zelo, e dedicação com que se emprega no serviço publico. Palacio das Necessidades, em 19 de Junho de 1837. Antonio Dias de Oliveira.

- DG 149 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario, se hão prover por concurso de 60 dias, que principirá [sic.] no dia 1.º de Julho, proximo as Cadeiras d’Ensino Primario da – Freguezia de Santo Adrião de Visella, Districto do Porto – e d’Albufeira – Alcotttim – Castro Marim – S. Bartholomeu de Messines – Loulé – Logar de Paderne – Villa do Bispo – Villa Nova de Portimão – e Villa Real de Santo Antonio, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo cofre da Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde próvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado Concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 21 de Junho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 154 Sua Magestade a Rainha Desejando prover a substituição Medica, que ha vaga na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, em pessoa de reconhecido mérito, graduado por meio de Concurso publico: Ha por bem que o Conselho da mesma Eschola faça por a Concurso a dita substituição, e proceda ao competente acto de habilitação na conformidade do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e dos Artigos a que elle se refere. E assim o Manda participar ao dito Conselho para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em o 1.º de Julho de 1837. Antonio Dias de Oliveira.
- DG 158 Sendo de urgente necessidade provêr promptamente as Cadeiras vagas das diversas Faculdades académicas da Universidade de Coimbra, com attenção aos direitos adquiridos de antiguidade, compatíveis com as eminentes qualidades requeridas para o Magistério da mesma Universidade: Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra informe com a possivel brevidade: 1.º Quaes foram os Doutores que nos termos do Artigo 152 do Decreto de 29 de Dezembro ultimo, foram habilitados excepcionalmente, e se nesta parte se cumpriram com exactidão os requisitos legais, enviando o Vice-Reitor por traslado os assentos respectivos das Congregações: 2.º Qual é o quadro geral em cada uma das Faculdades dos Doutores habilitados ao tempo da publicação do Decreto de 5 de Dezembro proximo precedente, com declaração dos que insistem na sua expectativa aos logares do Magistério, sendo os Oppositores convidados por annuncio publico a fazerem esta mesma declaração: 3.º Quaes são os Oppositores que nos termos do Artigo 154 do citado Decreto de 29 de Dezembro foram habilitados por virtude de Portarias excepçionaes, para ser regulada a sua antiguidade a respeito daquelles que estiverem em differentes circumstancias. Palacio das Necessidades, em 5 de Julho de 1837. Antonio Dias de Oliveira.
- DG 158 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario do – antigo Termo de Chaves, com exercício em Villa Frade, no Districto de Villa Real – Castello Melhor – Freixo de Numão – Paredes da Beira – Penalva d’Alva – Ranhados – e Vallezim, Districto da Guarda – e Villa das Águias – Arrayollos – Cabeção – Juromenha – Vimieiro – e Villa Viçosa, Districto de Evora; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos

pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10 do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os respectivos Administradores Geraes de Districto. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho, o 1.º de Julho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 164 Sua Magestade Determina igualmente que seja exonerado do serviço do Collegio Militar o Capitão de Cavallaria, *J. G. Lobo Soares*, por assim o haver requerido.
- DG 165 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario de – Idanha a Nova, Districto de Castello Branco – Concelho de Pinhel, com exercício em Azevo, Districto da Guarda – Santa Iria d’Azoya, Districto de Lisboa – antiga Honra de Meinedo, Districto do Porto – e Freguezia de S. Salvador de Cabreiro, Districto de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e. no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, o Secretaria, do sobredito Conselho, o 12 de Julho de 1837. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva,
- DG 165 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 20, do corrente, a Cadeira de Ensino Primario da Villa de Caminha; com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836; sendo preferido em igualdade de circunstancias aos demais concorrentes o Professor temporário que actualmente rege a dita Cadeira: e devendo todos os oppositores habilitar-se na forma do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e selado; concorrerão a Exame no tempo acima designado, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Vianna. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 12 de Julho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 166 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que o Periodico publicado nesta Capital, com a denominação de *Panorama*, é um Jornal puramente Luterano, e Instructivo, só destinado a propagar os conhecimentos uteis: a Mesma Augusta Senhora ha por bem permittir que a sua impressão, e publicação continuem sem que sejam interrompidas, e assim o Manda participar ao Administrador Geral de Lisboa para sua intelligencia, e devido cumprimento. Palácio das Necessidades, em 15 de Julho de 1837. Antonio Dias de Oliveira.

- DG 168 Convido que no Thesouro Publico Nacional existam os necessários esclarecimentos para poder ultimar-se, como melhor convir aos interesses da Fazenda Publica, a arrematação do Subsidio Litterario do Districto de Aveiro; e não tendo ainda sido enviados, como cumpria, em execução da Portaria de vinte e tres de Junho ultimo, todos os arrolamentos concernentes aos annos de mil oitocentos trinta e quatro a mil oitocentos trinta, dos Concelhos que compunham o dito Districto: Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Thesouro, que o Administrador Geral daquelle Districto remetta com toda a urgência, um mappa do rendimento do sobredito imposto nos tres mencionados annos, em cada um dos antigos Concelhos que pertenciam ao referido Districto, na intelligencia de que fica responsável por todos os prejuízos que resultarem á Fazenda da demora no cumprimento desta ordem. Thesouro Publico Nacional, 17 de Julho de 1837. João de Oliveira. Idêntica ao Administrador Geral do Districto de Coimbra.
- DG 170 Atribuições das cinco Repartições das Secretarias d'Estado dos Negocios do Reino. 3.ª Repartição. ... Material dos Estabelecimentos Pios, e de Instrucção Publica. 4.ª Repartição. Instrucção Publica, o seus Estabelecimentos, no que toca á disciplina, e pessoal delles, Universidade, Escolas, Collegios, Academias, Corporações, e Sociedades Scientificas, Bellas Artes, Estabelecimentos Pios, ..., Casas de Educação, e Beneficência, etc., ...
- DG 178 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará no 1.º do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Mutuo das Escolas Normaes Primarias do – Porto – e Braga, creada pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, a primeira com o ordenado annual de 240\$000 réis, e a segunda com o de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 26 de Julho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 182 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover, na fórmula do Artigo 46.º do Decreto de 17 de Novembro de 1836, precedendo Concurso de 60 dias a começar em 3 do proximo seguinte mez, as seguintes Cadeiras de que ha de constar cada um dos dous Lyceus, que, segundo o mesmo Decreto, devem substituir os antigos Estabelecimentos na Cidade de Lisboa: 1.ª Grammatica Portugueza e Latina, Clássicos Portuguezes e Latinos. 2.ª Linguas Franceza e Ingleza; e as suas Grammaticas. 3.ª Theologia, Grammatica Geral, e Logica. 4.ª Moral Universal. 5.ª Arithmetica e Álgebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho. 6.ª Geographia, Chronologia, e Historia. 7.ª Principias de Physica, de Chimica, e de Mechanica, applicados ás Artes e Officios. 8.ª Principios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza, applicados ás Artes e Officios. 9.ª Principios de Economia Politica, de Administração Publica, e de Commercio. 10.ª Oratória, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza; Outra de Lingua Grega. Os pertendentes, munidos dos Documentos exigidos no Artigo 10.º do Decreto de 15 de Novembro do dito anno, concorrerão, dentro do praso marcado, a Exame perante o referido Conselho em Coimbra, ou em Lisboa perante o Administrador Geral, tendo em consideração o que se dispõe nos Artigos 48.º e 49.º do citado Decreto de 17 de Novembro; e ficando advertidos de que, por Cadeiras de Disciplina idêntica, ou analoga, de

que falla o Artigo 18.º, se entendem aquellas em que se continuam a ensinar, ou exactamente as mesmas Disciplinas que até gora, como as de Latim, ou separadamente como a 3.ª e 4.ª, a 6.ª, e a 10.ª, etc.: devendo os antigos Professores em seus Requerimentos, designar nomeadamente aquella que pertendem. E como não será agora fácil, pela brevidade que insta, preceder o Exame para as Cadeiras 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, e 9.ª, alem dos Documentos acima indicados instruirão os pertendentes os seus Requerimentos com os Títulos de Professor, se já o tiverem sido, ou Cartas de formatura nas Faculdades analogas, ou finalmente outros quaesquer Documentos por onde possam comprovar os seus conhecimentos, e aptidão para ensinar a Disciplina que pertendem, independentemente do Exame que as circunstancias não dão logar a poder-se exigir; e isto dentro no praso, e perante as Authoridades acima designadas. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, 29 de Julho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 182 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, a começar em 7 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario da – Vidigueira, Districto de Beja – Arrabalde de Mogadouro, com exercício em Castello Branco – e Villa de Moz, com exercício em Carvições, Districto de Bragança – Sarzedas, Districto de Castello Branco – Evora monte, Districto de Evora – Alfeizirão e – Minde, Districto de Leiria – Cabeço de Vide, Districto de Portalegre – Muge, Districto de Santarém– e Logar das Vendas, Freguezia de Santo André de Campeã, Districto de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo cofre da Camara, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Cetidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 29 de Julho de 1837. O Secretario Interino. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 186 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão prover, na fôrma do Artigo 46.º do Decreto de 17 de Novembro de 1836, precedendo concurso de 60 dias a começar em 9 do corrente mez, as seguintes Cadeiras do Lyceu Nacional do Porto creado pelo Artigo 42.º do mesmo Decreto; ficando a 5.ª, 7.ª, e 8.ª Cadeiras deste Lyceu suppridas, na conformidade do Decreto de 13 de Janeiro do presente anno, pelas 1.ª, 7.ª, 8.ª, e 9.ª da Academia Polytechnica da dita Cidade. *Cadeiras a concurso.* 1.ª Grammatica Portugueza e Latina, Clássicos Portuguezes e Latinos. 2.ª Lingoas Franceza e Ingleza, e as suas Grammaticas. 3.ª Ideologia, Grammatica Geral e Lógica. 4.ª Moral Universal. 6.ª Geographia, Chronologia e Historia. 9.ª Princípios de Economia Política, de Administração Publica, e de Commercio. 10.ª Oratória, Poética, e Litteratura Clássica, especialmente a Portugueza. De Lingoa Grega. Os pretendentes, munidos dos Documentos exigidos no Artigo 10.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836, concorrerão a Exame, dentro do praso marcado, perante o referido Conselho em Coimbra, ou em Lisboa e Porto perante o respectivo Administrador Geral; tendo em consideração o que se dispõe nos Artigos 48.º, e 49.º do citado Decreto de 17 de Novembro, e ficando advertidos de que por Cadeiras de Disciplina idêntica, ou analoga de que falla o Artigo 48.º se entendem aquellas em que se continuam a ensinar, ou exactamente as mesmas Disciplinas que até agora, como as de Latim, ou separadamente, como a 3.ª, e a 4.ª, a 6.ª, e a 10.ª, etc.; e devendo os antigos Professores em seus Requerimentos designar nomeadamente aquella Cadeira que pretendem. E como não será agora facil, pela brevidade que insta, preceder Exame para a

2.^a, 6.^a e 9.^a Cadeiras, além dos Documentos supramencionados, instruirão os pretendentes os seus Requerimentos com os Titulos de Professor, se já o tiverem sido, ou Cartas de Formatura nas Faculdades analogas, ou finalmente outros quaesquer Documentos por onde possam comprovar os seus conhecimentos, e aptidão para ensinar a Disciplina que pretendem, independentemente do Exame que as circunstancias não dão logar a poder-se exigir: e isto dentro do praso, e perante as Authoridades acima designadas. Coimbra, na Secretaria do Sobredito Conselho Geral Director, 5 de Agosto de 1837. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 188 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a Conta da Commissão Administrativa do Deposito, das Livrarias dos extinctos Conventos, datada de hontem, sobre a distribuição, do Edifício do Convento supprimido de S. Francisco, pelos Estabelecimentos Litterarios alli collocados, a que a mesma Commissão procedeu em virtude das ordens, que para este fim lhe foram, dirigidas em Portaria deste Ministério, de 22 de Maio proximo passado; Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.^o Que se distribua o primeiro piso, do Edifício com suas dependências á Academia de Bellas Artes; e o segundo á Bibliotheca Nacional, reservando-se o terceiro para o Deposito das Livrarias em quanto este durar, e, repartindo-se, finda a sua existência, pelos dous primeiros Estabelecimentos: 2.^o Que a Bibliotheca Nacional, e o Deposito das Livrarias, fechando-se no primeiro dormitorio á entrada, fiquem cada um destes Estabelecimentos com sua entrada para o mesmo patamar commum: 3.^o Que o terraço e a cisterna sejam communs dos tres Estabelecimentos actuaes, e, extincto o Deposito das Livrarias, fiquem pertencendo á Bibliotheca Nacional e Academia das Bellas Artes: 4.^o Que a Administração Geral do Districto de Lisboa fique pertencendo a parte do Edifício que actualmente occupa. E assim o Manda a Mesma Augusta Senhora participar á Bibliotheca Nacional para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca. Palacio das Necessidades, em 9 de Agosto de 1837. Antonio Dias de Oliveira.
- DG 189 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, as Cadeiras Normaes de Ensino Mutuo Primario de – Leiria – e Villa Real, creadas por Decreto de 15 de Novembro de 1836, cada uma com o. ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.^o do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde próvem não padecer moléstia, contagiosa, tudo reconhecido e selado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 9 de Agos- [sic.]de 1837. O Secretario Interino Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 204 Pelo Thesouro Publico Nacional se annuncia, que na Administração Geral do Districto de Santarém, se ha de arrematar o rendimento do Subsidio Litterario, do corrente anno de 1837, pertencente aos Concelhos de Almeirim, Alcanede, Azambujeira, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Erra, Golegã, Lamarosa, Muja, Pernes, Paialvo Salvaterra, Santarém, Torres Novas, e Ulme, segundo a divisão territorial, anterior ao Decreto de 6 de Novembro ultimo. A referida arrematação poderá fazer-se por um ou mais Concelhos, ou por todos em globo. Os lanços deverão offerer-se até ao dia 9 do proximo futuro mez de Setembro, perante os Administradores dos Concelhos, e na Administração Geral até 12 do mesmo mez, dia em que ahi deverá realizar-se a arrematação, devendo os Licitantes e seus Fiadores mostrar-se quites com a Fazenda Nacional, por meio de Certidões de correntes. Thesouro Publico Nacional, 29 de Agosto de 1837. Domingos Antonio Barbosa Torres.

- DG 206 Tendo cessado os motivos pelos quaes José Manoel Teixeira de Carvalho foi interinamente encarregado da Administração Geral do Districto do Porto: Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino declarar-lhe que Ha por bem exonera-lo daquelle emprego para entrar no de Bibliothecario da Bibliotheca da Cidade do Porto, em que se acha provido; ou para ser convenientemente empregado noutro; – e outrosim que a Mesma Augusta Senhora Se Dá por muito satisfeita pelo modo com que desempenhou as funcções do referido Cargo de Administrador Geral, em que desenvolveu o maior patriotismo, grande zelo, e actividade; o que o torna digno de louvores, e da Sua Real Contemplanção. Palacio das Necessidades, em 25 de Agosto de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 212 Sendo dignos da Minha Real Consideração os importantes Serviços prestados pelo Coronel Graduado de Infantaria, Antonio José Silveiro, Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, sempre dedicado ás Liberdades da sua Patria; e bem assim, que com reconhecido credito completou o curso da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho: Hei por bem Nomea-lo Governador da Torre de S. Julião da Barra. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Bobeda.
- DG 214 Tendo as Côrtes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza resolvido que os Lentes Jubilados sejam pagos dos seus respectivos ordenados ao mesmo tempo, e pela mesma fórma que o forem os Lentes effectivos, sem embargo das ordens que se haviam expedido para elles passarem á Folha dos Pensionistas do Estado: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, dar conhecimento desta Resolução ao Administrador Geral de Lisboa, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Palacio das Necessidades, em 4 de Setembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches. Na mesma conformidade e data se expediram a todos os Administradores Geraes dos Districtos do Reino e do Ultramar.
- DG 215 O novo Curso das Aulas do Commercio começará no dia nove do seguinte mez de Outubro; e a matricula do primeiro anno acha-se aberta, precedendo as formalidades do costume, desde o dia nove do corrente no local das mesmas Aulas; devendo fechar-se impreterivelmente tanto esta matricula, como a do segundo anno, no dia precedente ao marcado acima para a abertura do sobredito Curso. O que se faz publico de ordem do Deputado Commissario dos Estudos em Lisboa, encarregado da Inspeção da Aula do Commercio. O Secretario interino, José Maria Mendes Bastos.
- DG 215 Sendo dignos da Minha Real Consideração os importantes Serviços prestados pelo Coronel Graduado de Infantaria, Antonio José Silveiro, Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, sempre dedicado ás Liberdades da sua Patria; e bem assim, que com reconhecido credito completou o curso da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho: Hei por bem Nomea-lo Governador da Torre de S. Julião da Barra. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Visconde de Bobeda.
- DG 216 Sendo necessario regular a execução do Decreto de seis de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, pelo qual foi encarregada á Academia de Bellas Artes de Lisboa a administração da Officina Nacional Lythografica; e Conformando-Me com o que a este respeito Me foi proposto pela mesma Academia, em vista do parecer do Procurador Geral da Coroa: Hei por bem Approvar o seguinte Regulamento: Artigo 1.º A Officina Lythographica de Lisboa como Estabelecimento Publico deve fazer todos os trabalhos de sua competência, que lhe forem ordenados pela Academia de Bellas-Artes de Lisboa, ou

encomendados por outras Repartições Publicas, e pessoas particulares, mediante preços razoaveis. Art. 2.º Nenhum desenho, ou collecção destinada á Instrucção Publica dos Alumnos da Academia será lythographada na Officina, nem publicada depois de lythographada, sem prévio exame, e approvação da Academia em Conferencia Ordinaria, a qual para isso lhes apporá o seu respectivo sêllo, ou firma. Art. 3.º A responsabilidade, imposta aos lythographos na Lei de vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro pelos abusos de liberdade d'imprensa, será exigida do Fiscal da Officina Lythographica; devendo o seu nome, e o da Officina ser declarados em todos os papeis lythographados, ou estampados, que não forem dos remetidos pelas Repartições Publicas. Art. 4.º O Fiscal da Officina Lythographica dará conta todos os mezes, em Conferencia de Academia, da receita, e despeza da mesma Officina, verificando por documentos quaes foram as Obras, deque ella se encarregou, o preço porque foram justas, o numero de exemplares estampados, o lucro que produziram, e a despeza effectiva do Estabelecimento. Art. 5.º Os Artistas occupados nos trabalhos da Officina Lythographica são subordinados ao Fiscal della em tudo oque não fôr contrario a este Regulamento, e aos Estatutos da Academia, pelos quaes serão reguladas as horas de seu respectivo trabalho. Art. 6.º Os Officiaes estampadores, e moços serão pagos semanalmente por Folhas processadas, e assignadas pelo Fiscal, e pelos três membros da Commissão Administrativa. As honras do seu trabalho hão de regular-se pelo que se observa, e pratica com todos os Officiaes mechanicos. Art. 7.º O Fiscal de acordo com a Commissão Administrativa proporá á Academia todas as medidas, que julgar convenientes para o melhoramento progressivo da Officina, e para se poderem tirar della todas as vantagens, que as Nações mais cultas tiram deste ramo de industria. Em caso urgente a Commissão Administrativa póde dirigir immediatamente á Academia qualquer representação opportuna, para que a Conferencia, ouvido o Fiscal, tome a reso solução, que mais convier. Art. 8.º O Fiscal poderá nomear um dos Membros da Commissão Administrativa para ir arrecadar das Repartições Publicas, ou de quaesquer pessoas particulares a importância das Obras lythographadas na conformidade dos ajustes anteriormente feitos. Art. 9.º A Academia todos os annos tomará contas ao Fiscal da receita, e despeza geral da Officina Lythographica por meio de um Balanço devidamente formalizado; e bem assim das maquinas e utensílios a ella pertencentes, por Inventario, a que desde logo se deve proceder para esse fim, e para se fazer por elle a devida entrega dos objectos da Officina á Commissão Administrativa, que annualmente fôr nomeada. A mesma Academia conhecerá do zêlo, ou desleixo, com que o Fiscal, e a Commissão Administrativa se houverem na gerencia da Administração a seu cargo, e na execução deste Regulamento, e Ordens, que lhes forem transmittidas pela Academia, dando de tudo parte pelo Ministério dos Negocios do Reino para se approvar o procedimento, ou tornar effectiva a responsabilidade de uns, e outros Empregados. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 216 Tendo as Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza resolvido que os Lentes Jubilados sejam pagos dos seus respectivos ordenados ao mesmo tempo, e pela mesma fôrma que o forem os Lentes effectivos: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a inclusa cópia authentica do Officio do Secretario do Soberano Congresso, participando esta resolução, para que o mesmo Thesouro a faça cumprir pela parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 9 de Setembro de 1837. João de Oliveira. Para o Thesouro Publico Nacional.
- DG 224 Publica-se ao Exercito o seguinte: Decreto. Attendendo ao que Me tem sido exposto pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, em consequência de representações do Director do Real Collegio Militar; e outrosim a que nenhum prejuizo

resulta á Fazenda Publica da prática das medidas, que Me são propostas, tanto em beneficio dos Alumnos, e suas famílias, como dos Officiaes encarregados de serviço effectivo no dito Collegio; e Querendo Eu dar mais esta prova do quanto Me é cáro o bem dos Meus fieis Súbditos, e da disposição, em que Estou de Pesar, e Decidir em seu favor todas as petições, que Me são dirigidas, quando se fundam em justiça, e não encontram medidas, que é mister conservar: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O Lente do primeiro Anno Mathematico, e o Official actualmente empregado na regencia da Cadeira de principios Mathematicos continuarão a exercer alli o Magistério, visto não haver ainda destino em que possam ser mais uteis, ligando-se ás doutrinas ensinadas nas duas Cadeiras correspondentes das Escolas Polytechnica, e do Exército, a fim de que os Alumnos possam depois Continuar os Cursos das diversas Armas, como se fossem discípulos das mesmas Escolas: subsistindo não obstante esta disposição a faculdade de poderem os Alumnos frequentar as Aulas do Collegio, ou das Escolas acima citadas, como melhor convier ás respectivas famílias, e como ficou determinado pelo Decreto de 29 de Abril ultimo; e isto a fim de que os Pais, ou Tutores se convençam pela experiencia de que os Educandos receberão maior desenvolvimento, e muito mais ampla instrucção na frequêcia das Aulas, onde devem concorrer com outros Alumnos, que se acham mais adiantados, e tem obtido conhimentos [sic.] muito superiores. Art. 2.º Subsiste como no primitivo Curso do Collegio, e com as mesmas condições a Pensão alimentícia de 400 réis diários, a qual vantagem o Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno, que reduziu o Curso do Collegio, não tirou aos Alumnos que a ella viessem a ter direito. Art. 3.º Tendo sido creado o Real Collegio Militar para a instrucção dos Alumnos Estadistas, acha-se por consequência a despeza deste Estabelecimento a cargo do Estado; e sendo o objecto da admissão dos Porcionistas torna extensiva a utilidade do Estabelecimento ao maior numero possivel de Cidadãos, e com mais efficacia se poder generalisar a instrucção, reduz-se a prestação mensal, que até agora pagavam os Porcionistas, a 12\$000 rs. mensaes. Art. 4.º De ora em diante serão preferidos para se empregar no Real Collegio Militar os Officiaes do Exercito, que, além das qualidades exigidas para o bom desempenho das importantes funcções, a que são destinados, possuam conhecimento das Línguas Ingleza, e Franceza, ou pelo menos desta ultima. Art. 5.º O Segundo Commandante, os Officiaes, Professores de Linguas, e Capellão, que pelo Decreto de 12 de Janeiro ultimo foram obrigados a comer á mesa, ficam dispensados deste dever; e tanto estes, como, o Primeiro Commandante poderão receber a sua ração; cumprindo ao Conselho de Administração regular a Tarifa existente, tendo em vista a mais restricta economia. Art. 6.º Os Professores de Linguas vivas, além do ensino destas nas respectivas Aulas, que estão a seu cargo, irão ao Collegio em todas as vesperas de feriados na hora de recreio da tarde entreter palestra nas Linguas que ensinarem, com os Alumnos que já tiverem algum conhecimento das referidas Linguas, a fim de mais lhes facilitar a prática oral das mesmas. Art. 7.º O Curso de preparatórios fica provisoriamente regulado como se segue sem dependência de maior numero de Professores. 1.º Anno. Grammatica Portugueza, e Latina, e princípios de traducção. Grammatica Franceza, e princípios de traducção. Desenho linear alternado com Calligrafia. 2.º Anno. Língua Latina, Orthografia, e Analyse Grammatical. Lingua Franceza. Desenho linear alternado com Calligrafia. 3.º Anno. Filosofia, e Grammatica Filosófica, Direito Natural, e Político. Desenho de Figura. 4.º Anno. Eloquencia Pratica, e Litteratura. Grammatica Ingleza. Desenho de Figura, e Paizagem. Art. 8.º O Curso Collègial Militar completa-se fóra, ou dentro do Collegio com os dois annos seguintes: 5.º Anno. Mathematica como na 1.ª Cadeira da Eschola Polytechnica. Lingoa Ingleza, Desenho Militar. 6.º Anno, Fortificação como na 1.ª Cadeira da Eschola do Exercito. Geografia; Chronologia e Historia Geral. Desenho Militar. Quando os Collegiaes completarem o Curso fóra, serão obrigados a fazer exame no Collegio, de Inglez, Geografia, Chronologia, e Historia; mas dispensados da frequêcia. Sómente os Alumnos internos tem direito a Pensão alimentícia; quer acabem o Curso dentro, quer fóra, comtanto que o concluam

dentro dos limites da idade marcada no Artigo 7.º do Decreto de 12 de Janeiro ultimo. Art. 9.º Ficam subsistindo as disposições do Alvará de 18 de Maio de 1816, na conformidade do determinado no Decreto de 13 de Outubro de 1835; e bem assim as dos Decretos de 12 de Janeiro de 1837, e de 29 de Abril do mesmo anno, nas partes que não são alteradas pelo presente; continuando porém a idade para a admissão dos Alumnos Estadistas no Collegio a ser regulada pelo disposto no supracitado Alvará de 1816. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Setembro de 1837. RAINHA. Visconde de Bobeda.

- DG 226 Em Sessão de 14 do dito mez. Ao Guarda da Eschola do Exercito, Ponciano José Maria Biquer, quarenta dias para uso de banhos.
- DG 231 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Director do Collegio Militar, a relação inclusa assignada pelo Coronel Graduado Luiz Ignacio de Gouvêa, Chefe da 1.ª Direcção deste Ministério, de quatro Candidatos, que por terem preenchido todos os quisitos que a Lei exige, A Mesma Augusta Senhora Ordena, sejam admittidos no dito Collegio na classe de Alumnos por conta do Estado; e para se lhe abrirem os respectivos assentamentos se enviam ao referido Director as competentes Certidões de idade, e de terem sido utilmente vacinados. Paço das Necessidades, em 27 de Setembro de 1837. Visconde de Bobeda.
- DG 231 Relação dos Candidatos que por Portaria da mesma data, são mandados admittir no Collegio Militar, na classe de Alumnos por conta do Estado. Álvaro de Macedo Cunha, filho do fallecido 1.º Tenente de Artilheria, Francisco José da Cunha. José de Magalhães da Costa Freire, filho do fallecido Capitão de Infanteria, João de Magalhães da Costa Freire. António Maria da Silva Valente, filho do fellecido Tenente Coronel do extinto Corpo da Brigada da Marinha, José Antonio da Silva Valente. João Antonio de Sousa Nobre, filho do fallecido Capitão de Infanteria, Theodoro Nobre. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Setembro de 1837. Luiz Ignacio de Gouvêa, Chefe da 1.ª Direcção.
- DG 237 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Alcochete – Alhos-Vedros – Amora – Azeitão – Barcarena – Barreiro – Bemfica (a 2.ª) – Bucellas – Caparica – Carmões – Coima – Friellas – Lavradio – Loures – Lumiar – Oliveas – Povia de Dom Martinho – Ribaldeira – Santo Quintino – Vialonga – Virtudes, com exercício em Aveiras de Baixo – e Unhos, todas do Districto de Lisboa – e a do Districto de Santarém com exercício no Bairro da Ribeira desta mesma Villa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Páz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredita Conselho 4 de Outubro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 246 DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, Algarves, e seus Domínios, etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte; As Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa Decretam provisoriamente o seguinte: Artigo 1.º Fica dispensada a determinação do Artigo 121 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para o

efeito de serem pagas as Matriculas do corrente anno lectivo na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, em conformidade do que se achava determinado na Legislação anterior ao referido Decreto. Art. 2.º O praso da Lei, dentro do qual sómente se admittem as Matriculas, fica prorogado por mais tres dias contados da data da publicação da presente Lei. Art. 3.º Aos Alumnos que já tiverem pago suas Matriculas deste anno lectivo pela tarifa do citado Decreto de 29 de Dezembro de 1836, se restituirá a differença, no caso de a reclamarem. Portanto, Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei possa pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos dezeseite dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, de 13 do corrente mez, que ordena que o pagamento das Matriculas do presente anno lectivo na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa seja feito na conformidade da Legislação anterior; prorogando por mais tres dias o praso das Matriculas, e determinando a restituição da differença de sua respectiva importancia, na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. Manoel Firmino da Trindade a fez.

- DG 246 Pelo Thesouro Publico se annuncia haver-se expedido ordens ao Administrador Geral do Districto de Villa Real, para com precedencia de Editaes pôr novamente em praça o rendimento do Subsidio Litterario respectivo ao corrente anno, de alguns Concelhos e Freiguezias do mesmo Districto em que o referido Imposto se não acha contractado, verificando a arrematação pelo maior lanço que se obtiver sobre o de 2:663\$000 rs. já offerecido por João Vieira, devendo os Arrematantes acceitar Letras pelo preço do contracto, pagaveis a prazos, e prestar as competentes fianças; bem como mostrar-se quites, e seus Fiadores com a Fazenda Nacional por meio de Certidões de correntes. Thesouro Publico Nacional, 16 de Outubro de 1837. José Joaquim Lobo.
- DG 249 Tendo a Camara Municipal da Cidade do Funchal representado a duvida que se lhe offerece de satisfazer ao Professor de Ensino simultâneo daquella Cidade, *João Antonio Pita*, os vinte mil réis, que na conformidade do Artigo 15, do Decreto de 15 de Novembro de 1836, devem ser pagos pelas Camaras Municipaes aos Professores das Escolas Primarias de Ensino simultaneo; e Conformando-Se Sua Magestade a Rainha com as respostas do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, e Procurador Geral da Corôa, sobre esta matéria: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Declarar que o dito *João Antonio Pita* não tem direito á prestação pedida dos vinte mil réis, por ser concedida pela Lei aos Professores de Ensino simultâneo que venciam um modico ordenado, e de nenhuma sorte aos que tiverem, como tem o sobredito Professor, um vencimento de trezentos mil réis, superior ao que é estabelecido no §. 16 do citado Decreto para os Professores das Escolas Normaes, e de Ensino Mutuo nas Províncias insulares. E assim o Manda participar; pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Administrador Geral do Funchal, para nesta conformidade o fazer constar á mencionada Camara. Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 250 Foi presente a Sua Magestade a Rainha, a Conta da Academia das Bellas Artes de Lisboa, sobre os trabalhos dos Artistas aggregados ás diversas Aulas deste Estabelecimento, e sobre as multas que por suas faltas devam soffrer aquelles Empregados; e Considerando a Mesma Augusta Senhora, que as providencias propostas a este respeito pela Academia, com quanto sejam próprias para promover o melhor serviço, a regularidade, e assiduidade dos exercicios Académicos, e fundadas no justo principio de que o salario só é devido a quem trabalha, não contém ainda assim os desenvolvimentos necessários em similhante matéria: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a dita Academia remetta a este Ministério, com a

brevidade possível, um Projecto de Regulamento, no qual sejam definidas directamente as obrigações e trabalhos dos Artistas, segundo as diversas Aulas a que estiverem aggregados; as multas correspondentes á gravidade das faltas, ou seja no cumprimento dos seus respectivos deveres, ou na infracção da policia Académica; – e bem assim as habilitações dos Candidatos que pertenderem o provimento de semelhantes logares, com quaesquer outras medidas regulamentares, que pareçam uteis ao progresso e melhoramento das Bellas Artes, que o Governo deseja ver prosperarem proveito, e utilidade Publica. Palacio das Necessidades, 20 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 250 Cumprindo dar a mais util e possível execução aos Decretos de 15, e 17 de Novembro de 1836, para tirar do abatimento em que se acha nesta Capital a Instrucção Primaria e Secundaria, e se dar a este poderoso elemento de civilização o impulso que é reclamado por todos os interesses sociaes: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Procurador Geral da Corôa as duas Consultas inclusas do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, propondo diversas providencias a tal respeito, a fim de que o mesmo Procurador Geral, tendo em vista todos os papeis analogos que lhe foram enviados em Portaria de 16 do corrente, interponha o seu parecer ácerca da matéria de uns e outros, tirando de todos elles, para um só contexto, os diversos artigos e conclusões que devam converter-se em medidas e ordens regulamentares dos referidos Decretos, com attenção ao objecto especial dos mencionados papeis. Palacio das Necessidades, 20 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 250 Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, remetter á Academia Portuense de Bellas-Artes a inclusa copia authentica da Portaria expedida nesta data á Academia de Bellas-Artes de Lisboa, a fim de que, na conformidade della, a mesma Academia Portuense proponha, no que lhe for applicavel, um Projecto de Regulamento sobre a mais util execução do Decreto de 22 de Novembro de 1836, relativamente aos Artistas que se comprehendem no seu respectivo quadro. Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 250 Sua Magestade a Rainha, Tomando em Consideração as Representações de alguns Professores d’Ensino Publico, que se queixam de ser feito o pagamento dos seus Ordenados na Capital do Districto Administrativo a que pertencem, do que lhes resulta grave incommodo: Manda, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Aveiro faça constar aos Professores do Districto a seu cargo, que por uma Circular, expedida proxivamente pelo Thesouro Publico a todos os Contadores de Fazenda, foi determinado, que o pagamento dos Ordenados dos ditos Funcionarios seja sempre feito nos proprios Concelhos, em que residem, na forma do que se acha estabelecido no Artigo 6.º, Capitulo 7.º do Decreto n.º 22, de 16 de Maio de 1832. Paço das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches. Na mesma data e conformidade a todos os Administradores Geraes do Continente.
- DG 251 Não podendo fazer-se ao Ministério dos Negocios da Fazenda requisição das sommas necessárias para pagamento dos ordenados dos Professores, e mais Empregados da Academia Portuense das Bellas Artes, por falta das respectivas folhas, que foram devolvidas ao Administrador Geral do Districto do Porto, com Portaria de 17 de Maio próximo passado, para elle as authenticar com a sua assignatura, fiscalizando que nenhuma Verba seja abonada em contravenção da Lei, e exigindo a apresentação dos Diplomas, por que os Empregos foram conferidos, com a nota do pagamento dos competentes direitos; e convindo providenciar que a negligencia de alguns dos ditos Empregados em apresentarem os seus diplomas não prejudique aos que tem cumprido todas as disposições legaes: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do mencionado Districto do Porto faça processar, e envie quanto antes a este Ministério, as folhas do vencimento dos Empregados da dita

Academia, que devam ser abonados, por terem posse legal e exercicio; e bem assim as das despesas de material feitas, e authorisadas pelo Decreto de 22 de Novembro ultimo, para á vista dellas se fazer à devida requisição ao Ministério da Fazenda. e instar pelo pagamento regular, como a justiça pede, e o serviço publico exige. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 251 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o Officio de 9 do corrente, em que o Administrador Geral do Porto, remettendo as folhas do ordenados dos Professores e mais Empegados [sic.] da Academia Portuense das Bellas Artes, dos mezes de Dezembro até Abril últimos, expõe a duvida em que está sobre competir-lhe ou não a authorisação e fiscalisação dellas, á vista do Artigo 3.º dos respectivos Estatutos Académicos, combinado com Artigo 105, §. 9.º do Codigo Administrativo: E Attendendo a Mesma Augusta Senhora a que entre os dous Artigos citados não ha contradicção, nem por consequência motivo para deixar de seguir-se a disposição geral, que torna dependentes e sujeitas á fiscalisação das Administrações Geraes as folhas de todos os Funcionarios Ecclesiasticos ou Seculares, exceptuadas sómente as Repartições regidas por Chefes-especiaes: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, devolver ao dito Administrador Geral do Districto do Porto as folhas mencionadas, para que elle as authenticque, depois de fiscalizar, como judiciosamente indica, se alguma despesa se abona em contravenção da Lei, e de exigir a apresentação dos Diplomas, por que os Empregos foram conferidos; por quanto sem posse e juramento não ha vencimento abonavel, e essa não póde dar-se sem que se exhiba o Diploma. Paço das Necessidades, em 17 de Maio de 1837. Manoel da Silva Passos.
- DG 253 Tendo consideração á aptidão artistica, e probidade moral e política que concorre em *Manoel Moreira da Silva*; e Conformando-Me com a informação da Academia Portuense de Bellas Artes: Hei por bem de o Nomear para Lente Substituto da Aula de Architectura Civil da mesma Academia. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. *Julio Gomes da Silva Sanches*.
- DG 253 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Bibliothecario Mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, em resposta á sua representação de 19 de Setembro ultimo, que, dependendo do Poder Legislativo as medidas por elle propostas para obrigar os Auctores de quaesquer producções litterarias e scientificas a não as exporem á venda sem se verificar o deposito ordenado por Lei, é para que todas as Officinas typograficas remetiam como antecipação áquelle Estabelecimento o annuncio das publicações que houverem de fazer, não pode o Governo dar-lhes a sua approvação; cumprindo em tal caso que os Empregados da Bibliotheca promovam com actividade, pelos meios estabelecidos na Legislação em vigor a entrega dos Exemplares que legitimamente forem devidos das obras, ou escriptos publicados. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 254 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o Officio N.º 144 do Administrador Geral do Porto, dando parte de ter ido pessoalmente inspeccionar os Edifícios em que se acham collocados naquella Cidade os Estabelecimentos da Academia Polytechnica, do Museu, e da Bibliotheca Publica, a fim de remover os obstáculos que obstinadamente se haviam opposto á execução do Decreto de 22 de Novembro de 1836, sobre a mais conveniente accommodação das Aulas da Academia Portuense de Bellas Artes. E a Mesma Augusta Senhora, Vendo o modo louvável com que o dito Administrador Geral satisfez um dever do seu Cargo: Manda participar-lhe, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para sua intelligencia e execução, que Houve por bem Approvar a medida por elle adoptada, de serem provisoriamente collocadas na Academia Polytechnica duas Aulas da Academia de Bellas Artes, e no Edifício do Museu outra Aula da mesma Academia, além de uma que alli se achava já estabelecida. E Ordena Sua Magestade que o Administrador Geral interponha,

sempre a sua authoridade e respeito, para atalhar as desintelligencias de quaesquer empregados, dando efficaz impulso ao cumprimento, das Leis relativas á Instrucção Publica, que o Governo deseja promover, e adiantar. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 254 Sua Magestade a Rainha, Tendo em consideração as diversas Representações que á Sua Augusta Presença tem dirigido a Academia Polytechnica do Porto, e a Academia Portuense de Bellas-Artes, sobre a collocação das Aulas deste ultimo Estabelecimento; e bem assim a conta, dada ultimamente neste respeito pelo Administrador Geral daquelle Districto: Ha por bem que. duas Aulas da Academia Portuense de Bellas-Artes sejam provisoriamente collocadas na Academia Polytechnica, e que no edificio do Museu se estabeleça outra Aula da mesma Academia de Bellas-Artes, além da que alli se acha já accommodado; devendo umas e outras principiar desde logo o exercício de seus respectivos trabalhos, na conformidade da Lei. E assim o Manda participar ao Director Litterario da Academia Polytechnica, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1837. Gomes da Silva Sanches. Idêntica se expediu á Academia Portuense de Bellas-Artes.
- DG 255 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar o seguinte ao Administrador Geral do Districto de Lisboa, em resposta ao seu Officio de 24 do corrente, n.º 381, sobre a intelligencia da Portaria Circular de 19 deste mez, ácerca dos pagamentos aos Professores de Ensino Publico nos proprios Concelhos em que residem: 1.º Que a dita Portaria não altera a Ordem estabelecida, quanto á formação das folhas de Ordenados, que devem continuar a ser processadas em duplicado na Administração Geral a seu cargo, com a fiscalisação indispensável, e enviadas a este Ministério na forma do Artigo 105, §. 9 do Codigo Administrativo: 2.º Que o pagamento aos Empregados, residentes em Lisboa e seu Thermo, continuará a ser feito por mão do Thesoureiro da Administração Geral: 3.º Que o dos residentes nos outros Concelhos do Districto será feito pelo respectivo Contador da Fazenda, mediante as ordens que elle expedirá aos Recebedores particulares dos Concelhos: 4.º Que em um e outro caso as folhas, cujo pagamento fôr ordenado, serão sempre enviadas ao Administrador Geral para seu conhecimento, e para as fazer apresentar ao Thesoureiro da Administração Geral, ou ao Contador de Fazenda: E 5.º finalmente, que as ordens 261 a 263 de 23 do corrente, e as folhas correspondentes, foram mandadas satisfazer por intervenção do Thesoureiro, e não pelo Contador de Fazenda, contra o disposto na citada Portaria, por se attender a que o pagamento tinha logar em Bilhetes do Thesouro, e que os Recebedores dos Concelhos não estariam habilitados para o realizar com elles. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 264 Attendendo a que, pelo Artigo 45 do Decreto de 17 de Novembro de 1836, as antigas Cadeiras das Disciplinas que constituem a instrucção Secundaria, só ficaram extinctas depois do estabelecimento dos respectivos Lyceos em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos; e não sendo justo, nem conveniente que a Mocidade Portugueza, ávida de conhecimentos esteja privada dos meios necessários para os obter, em quanto se não realizar a execução do referido Decreto, e organisarem os Lyceos por elle criados; e Tendo consideração á indispensável necessidade de algumas providencias regulamentares que facilitem, e tornem mais prompta a mesma execução, e a do outro Decreto de 15 do referido mez: Hei por bem, Conformando-Me com as respostas do Conselho Geral, e Director do Ensino Primario e Secundario, e do Procurador Geral da Coroa, Decretar o seguinte: Artigo 1.º As antigas Escolas Geraes dos Estudos Menores desta Cidade, permanecerão interinamente até á effectiva execução do Decreto de 17 de Novembro do anno passado, e plena organização dos dous Lyceos na dita Cidade, pelo mesmo modo que anteriormente existiam, regulando-se pelas Leis, e Instrucções

anteriores áquelle Decreto, e procedendo-se immediatamente á abertura das respectivas Aulas no presente anno lectivo. Art. 2.º Fica igualmente subsistindo, até ao estabelecimento dos mencionados Lyceos, o antigo Commissario dos Estudos desta Capital, immediatamente subordinado ao Conselho Geral e Director do Ensino Primario e Secundario, o qual não só continuará a exercer a parte de suas antigas funcções, que o Conselho lhe designar, mas também será obrigado a proceder a todas as diligencias, e prestar todas as informações que lhe forem ordenadas pelo mesmo Conselho, para a mais facil, e cabal execução dos Decretos de 15 e 17 de Novembro do anno proximo passado. Art. 3.º O Administrador Geral do Districto de Lisboa, ouvindo o Commissario dos Estudos, passará logo a escolher entre os diversos edificios públicos desta Cidade os que lhe parecerem mais aptos e idoneos para a collocação, assim dos novos Lyceos, como das Escolas Geraes dos Estudos Menores, que interinamente se mandam conservar, tendo em vista, acerca dos Lyceos, o que se acha determinado no Artigo 41 do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e ficando todavia esta escolha dependente da Minha Real Approvação. Art. 4.º Não havendo sido extincta, nem substituída a Aula do Commercio desta Cidade pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836, nem por algum dos outros que criaram diversos Estabelecimentos de Instrucção Superior, ficando assim comprehendida na excepção do §. 1.º do Artigo 45 do mesmo Decreto; e sendo de manifesta e evidente utilidade publica a conservação da mesma Aula, permanecera ella pelo methodo actualmente seguido, em quanto lhe não for dado novo regulamento, ou não for incorporada em alguma das outras Escolas Publicas, novamente criadas, e para este fim se incluirão no Orçamento do Ministério do Reino as verbas de despeza legalmente necessárias para este Estabelecimento Litterario. §. 1.º A inspecção desta Aula continuará a pertencer no Commissario dos Estudos nesta Cidade, na fórma ordenada pelo Artigo 3.º do Decreto de 30 de Junho de 1834. §. 2.º O Conselho Geral, Director do Ensino Primario e Secundario, quando pelo estabelecimento dos Lyceos cessarem as funcções do Commissario dos Estudos, Me proporá a Authoridade que deva exercer a mesma inspecção; e bem assim todas às outras providencias que sobre tal objecto forem convenientes. Art. 5.º Ficam sem effeito quaesquer Regulamentos em contrario. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches

- DG 265 Tendo consideração á intelligencia e probidade de *Manoel Ignacio Moreira Freire*, Aspirante da Contadoria do Thesouro Publico Nacional, assim como aos serviços que desde mil oitocentos vinte e seis prestou á Causa das Liberdades Publicas, alistando-se naquella epocha no Batalhão Académico organizado na Cidade de Coimbra, e sendo posteriormente obrigado a emigrar para livrar-se da atroz perseguição que lhe promoveram os satellites do Usurpador: Hei por bem promovê-lo ao Logar de Official ordinário da Contadoria do Thesouro Publico, que se acha vago por demissão de João Lane Júnior. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Paço das Necessidades, em sete de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. João de Oliveira.
- DG 267 Conformando-Me com a Proposta que á Minha Augusta Presença fez subir a Eschola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto: Hei por bem de Nomear ao Bacharel Formado em Medicina Januario *Peres Furtado Gaivão*, para Lente Substituto das Cadeiras Medicas da mesma Eschola. O Secretario d'Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço aas Necessidades, em oito 1 de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanckes.
- DG 267 Conformando-Me com a Proposta que á Minha Augusta Presença fez subir a Eschola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto: Hei por bem de Nomear a *Luiz Pereira da Fonseca* para Demonstrador de Cirurgia da mesma Eschola. O Secretario d'Estado dos Negocios do

Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 267 Conformando-Me com a Proposta que á Minha Augusta Presença fez subir a Eschola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto: Hei por bem Nomear a *Caetano Pinto de Azevedo* para Lente Substituto das Cadeiras Cirúrgicas da mesma Eschola. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 271 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter á Academia Real das Sciencias de Lisboa os dous inclusos Requerimentos documentados, e as informações que lhes são relativas, pertencendo um delles a *Luiz Antonio de Brito*, e outro a *José Maria Pires*, os quaes pedem o logar de Porteiro do Jardim Botânico, que se acha vago pelo fallecimento de *João Miguel Pires*; e Ordena a Mesma Augusta Senhora, que a mencionada Academia, a quem pelo Artigo 4.º do Decreto de 27 de Agosto de 1836, pertence nomear ou demittir os Empregados subalternos do sobredito Jardim Botânico, sobre proposta do Director, defira nesta conformidade a estes, ou quaesquer outros pertendentes que se apresentem, como julgar justo, e conveniente ao servido. Palacio das Necessidades, em 14 de Novembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 271 Licenças registadas, concedidas aos indivíduos abaixo indicados: ... Ao Tenente Coronel de Cavallaria N.º 2, Commandante da Eschola Veterinária, M. P. de Almeida Valejo, seis mezes
- DG 272 Attendendo ao que Me representou o Doutor José de Sá Ferreira Santos do Valle, 3.º Lente Cathedratico da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra, o qual, fundado no direito de antiguidade, pretende ser nomeado 1.º Lente da mesma Faculdade, sem embargo de ter exercido o Logar de Director do Museu e Jardim Botânico d'Ajuda, pois que o serviço prestado naquelle Estabelecimento era uma Commissão temporária que o não desligara da carreira universitária; e Considerando Eu que o Requerente não foi excluido da Universidade pelo Decreto de vinte e tres de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, pelo qual foi nomeado Director do referido Museu; e que, não estando definida a natureza daquelle Emprego, não se póde presumir que o Requerente, pelo facto de o aceitar, renunciasse a todos os serviços e direitos académicos, nem se deve suppôr que tenha estado em Commissão por mais de anno fóra da Universidade, quando é certo ter elle, logo em Julho de mil oitocentos trinta e quatro, reclamado contra a sua exclusão do despacho da Universidade, pedindo ser contemplado no Logar que lhe competia; por estas razões, e Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Corôa, em vista das ponderações anteriores do Vice-Reitor da Universidade para o Requerente ser restituído a ella, e igualado em honras e prerogativas ao 1.º Lente da Faculdade de Filosofia, *José Homem de Figueiredo Freire*, hoje fallecido: Hei por bem Fazer Mercê ao dito Doutor *José de Sá Ferreira Santos do Valle* de o Nomear Lente de Prima da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 272 Tendo o Doutor José de Sá Ferreira Santos do Valle sido Nomeado para Lente de Prima da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, por Decreto da data de hoje: Hei por bem de o exonerar do logar de Director do Museu e Jardim Botânico d'Ajuda, para que fora Nomeado por Decreto de vinte e tres de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 274 Sua Magestade o Senhor D. Fernando II. prevenindo os desejos da Academia Real das Sciencias, quiz fazer-lhe a honra de apresenta-la a Sua Magestade a Senhora D. MARIA II, para cumprimenta-la pelo faustíssimo Nascimento do Príncipe Real, e destinou para esse fim o dia 6 do corrente. Sendo a Academia admittida á Augusta Presença de Sua Magestade, repetiu o Secretario o seguinte discurso: SENHORA! = O feliz Nascimento do Príncipe Real veio satisfazer uma necessidade Nacional, e encheu de jubilo o coração de todos os verdadeiros Portuguezes. Mas este contentamento publico, que é um testemunho do amor que os Povos destes Reinos consagram a seus Soberanos, é de mais a mais para a Academia Real das Sciencias uma divida, e é o complemento de seus mais ardentes votos. Penhorada pelas contínuas mercês com que Vossa Magestade a tem agraciado, e ligada a Vossa Magestade, e ao seu Augusto Presidente pelos vínculos do respeito, e da gratidão, a Academia em pedir a Vossa Magestade queira de novo honra-la aceitando benignamente as suas reverentes congratulações por este beneficio da Providencia; e vem renovar a Vossa Magestade os protestos da sua mais pura e mais fervorosa devoção á Augusta Pessoa de Vossa Magestade. Herdeiro das virtudes de seus Maiores, o Príncipe Real fará as delicias de seus Augustos Progenitores, e a ventura da Nação. Será o cultor das Sciencias, e por consequência o firme esteio da Academia; e fará reviver os séculos de gloria, e de illustração em que Portugal fez soar o brado de seu nome por todo o mundo.” Ao que Sua Magestade se Dignou responder: “Com especial agrado Tenho mais de uma vez recebido o cortejo da Academia Real das Sciencias, e agora principalmente muito Me lisonjeam as Felicitações que esta distincta Sociedade Me dirige pelo feliz Nascimento do Príncipe Herdeiro da Coroa. Accresce a tão ponderoso motivo ser Presidente desta respeitável Corporação o Meu prezado Esposo. Ambos nos Empenharemos em fomentar os progressos das Letras, protegendo a Real Academia das Sciencias, que tanto por ellas se desvela.”
- DG 274 Tendo deixado de comparecer na Bibliotheca Nacional de Lisboa os dous Officiaes della, *Guilherme Augusto do Valle*, e *José Joaquim do Valle*, sem motivarem as suas faltas; e constando haverem-se aquelles Empregados reunido ás tropas do Marquez de Saldanha, quando elle se aproximou ás Linhas da Capital: Hei por bem Demitti-los dos seus respectivos Logares, os quaes, na conformidade do Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, serão postos a concurso. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 274 Havendo sido enviados em data de hontem ao Administrador Geral do Porto o aviso de Credito incerto, e as Ordens de authorisação, e de delegação para pagamento das despezas das Obras do Muzeu e Bibliotheca Portuense até trezentos mil réis por mez: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, recommendar ao dito Administrador Geral, que na conclusão dos referidas obras se observe a mais rigorosa economia e fiscalisação, deixando á sua prudência o arbitrio de as activar segundo as circumstancias, e as forças dos Cofres públicos o permittirem. E por esta occasião Ordena a Mesma Augusta Senhora, que o Administrado Geral faça pagar com os dinheiros recebidos, em virtude da mencionada Ordem, a somma de 238\$715 réis, despendida com a collocação, do Muzeu, do Chapeo e Oculo de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de mui Saudosa Memoria, e a que se referiu nos seus Officios 311 e 352 de 7 de Abril, e 9 de Maio do corrente anno; havendo dessa despeza documentos legaes com que se prove. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 278 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a duvida que a Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa encontra na execução do Decreto de 3 de Janeiro do presente anno, sobre a competência dos exames dos Boticários, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Médicos formados

em Universidades Estrangeiras, pedindo se lhe haja de declarar se taes exames devem ser feitos, como até agora, perante o Conselho de Saude, ou perante as Escolas de Medicina, de Cirurgia, e de Pharmacia, ás quaes foi incumbida essa obrigação, logo que se achassem estabelecidas: E Attendendo Sua Magestade, que as mencionadas Escolas se acham definitivamente constituídas nas Cidades de Lisboa e Porto, e que a faculdade que, pelo Artigo 16, §§. 12, 13 e 14 do referido Decreto, concedida ao Conselho de Saude para proceder a esses exames, foi provisória, e só permittida até á época, já realisada, da existência das Escolas, onde a Lei os manda effectuar d'alli em diante; por essas razões, e Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Coroa, dado em vista da resposta do Conselho de Saude: A Mesma Augusta Senhora Ha por bem Declarar que os Exames dos Boticários, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Médicos formados em Universidades Estrangeiras, de que tracta o Artigo 16. §§. 12, 13 e 14 do Decreto de 3 de Janeiro ultimo competem hoje, nas Cidades de Lisboa e Porto, ás Escolas Medico-Cirurgicas das mesmas Cidades; e que as difficuldades que possam haver d'ora ávante na execução ou interpretação das Leis relativas a este ramo de serviço, hão de ser resolvidas pelo Governo, ou pelas Côrtes, como fôr competente: E assim o Manda participar á Eschola Medico-Cirurgica da Cidade de Lisboa, para sua intelligencia e execução na parte que toca. Paço das Necessidades, em 20 de Novembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 291 Segunda feira 4 do corrente foi apresentada a Suas Magestades uma Deputação da Universidade de Coimbra, a qual tendo a honra de dirigir a Suas Magestades as presentes fallas obteve as respostas que vão transcriptas.
- DG 291 SENHORA! = A Universidade de Coimbra que sempre se distinguiu por sua lealdade e gratidão aos seus Legítimos Reis, e Augustos Protectores, no meio do geral contentamento pelo feliz Nascimento do Príncipe Real, não podia deixar de sentir os mais vivos transportes de alegria e satisfação, sendo-lhe lida em Claustro Pleno a honrosa participação de tão fausto acontecimento, que Vossa Magestade. Foi Servida Dirigir-lhe. A Universidade no desejado e feliz Nascimento do Sereníssimo Príncipe, vê continuada a Dynastia da Augusta e Adorada Casa de Bragança; um Herdeiro da Coroa Portugueza, e um Germen fecundo da Publica Felicidade; taes eram ha muito seus ardentes votos. Assim a Universidade, depois de ter dado as solemnes e publicas demonstrações da sua alegria e completa satisfação, ao mesmo tempo que vai render ao Ente Supremo as devidas Graças por tão assignalado Beneficio da Sua Divina Providencia, vai também por seus Representantes o Doutor José Alexandre de Campos, seu Vice-Reitor, e actualmente Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça; o Doutor Antonio Camello Fortes de Pina, Lente Jubilado de Leis, e Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça; e o Doutor João Alberto Pereira de Azevedo, Lente de Medicina, e Deputado ás Cortes Extraordinárias, Constituintes, levar aos Pés do Throno de Vossa Magestade este solemne testemunho da sua alegria e satisfação, acompanhado dos mais puros protestos de devoção e profundo respeito á Real Pessoa de Vossa Magestade. Digne-Se Vossa Magestade Acolher benignamente estes sinceros sentimentos da Universidade, e Conceder-lhe a Graça de beijar, por seus Representantes, a Real Mão de Vossa Magestade. Deos Conserve por dilatados e felicíssimos annos a Preciosa Vida e Saude de Vossa Magestade, e de toda a Real Familia, como há mister a Nação Portugueza, e mui ardentemente deseja a Universidade. Da Universidade de Coimbra: em Claustro Pleno de onze de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. Luiz Manoel Soares, Vice-Reitor interino. Joaquim Pereira Ferra. Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha Mello. Antonio Joaquim de Campos. Agostinho José Pinto de Almeida. Manoel Martins Bandeira.
- DG 291 *Falla que a Deputação dirigiu a Sua Magestade a RAINHA.* SENHORA! = A Universidade de Coimbra, tendo recebido com as maiores demonstrações de interesse publico, e de contentamento individual a honrosa Carta em que Vossa Magestade Foi

Servida Dar-lhe parte do feliz Nascimento de Sua Alteza Real o Principe Herdeiro da Corôa, nomeou-nos, na qualidade de seus Representantes, para termos a honra e a ventura de depositar nas Reaes Mãos de Vossa Magestade a sua Resposta, contendo o testemunho publico do amor e do respeito que professa á Augusta Pessoa de Vossa Magestade, e do interesse nacional que considera ligado a tão fausto acontecimento. Desempenhando tão grata e honrosa Commissão de que fomos encarregados, pedimos a Vossa Magestade a Graça de beijarmos, em nome da Universidade, a Real Mão de Vossa Magestade, e a permissão para lhe dizermos que a sua Carta e os seus Representantes foram benignamente recebidos por Vossa Magestade = (Assignados) José Alexandre de Campos. Antonio Camello Fortes de Pina. João Alberto Pereira de Azevedo.

- DG 291 Resposta de Sua Magestade a RAINHA. Fazei saber á Universidade de Coimbra, por quem fostes encarregados desta missão, que merecidamente Avalio os sentimentos de lealdade e respeito que ella acaba de manifestar-Me pelo feliz Nascimento do Presumptivo Herdeiro da Corôa; e que os Aceito como um ingénuo testemunho de quanto tão sábia e distincta Corporação se empenha pela ventura destes Reinos.
- DG 291 *Falla que a Deputação dirigiu a Sua Magestade EIrei D. FERNANDO. SENHOR!* = A Universidade de Coimbra, de que são Protectores os Reis de Portugal, na fórma dos seus Estatutos, viu no feliz Nascimento de Sua Alteza Real o Principe Herdeiro da Corôa, além das immensas considerações de interesse nacional, a continuação futura de uma honra que tem sempre presado muito. O primeiro Estabelecimento scientifico do Paiz, que o genio poderoso de um Augusto Predecessor de Sua Magestade a Rainha collocou a par dos mais célebres deste genero, recentemente elevado ao nivel dos últimos progressos, carece ainda para a execução e desenvolvimento da ultima reforma, que ha de produzir as mais vastas consequências, de protecção, impulso, e tranquillidade interna, e o acontecimento feliz que assegurou a perpetuidade do Throno Constitucional de Sua Magestade a Rainha; e é o mais solido penhor de futura concordia entre os filhos da Familia Portuguesa, foi na consideração de publica prosperidade tão altamente estimado por todos os Membros da Corporação que representamos, que nos encarregou de felicitar a Vossa Magestade, em seu nome, por tão fausto motivo. Permitta-nos por tanto Vossa Magestade que digamos á Universidade de Coimbra, que suas Felicitações foram recebidas por Vossa Magestade com benevolencia. = (Assignados os mesmos).
- DG 291 *Resposta de Sua Magestade EIrei D. FERNANDO.* Lisonjeio-Me de crêr que não serão iludidas as esperanças que a Universidade de Coimbra concebe pelo Nascimento do Principe Herdeiro da Corôa. Tão fausto evento offerecendo seguro penhor á felicidade de todos os Portuguezes, também contribuirá para tornar permanente a consideração com que os Senhores Reis destes Reinos sempre honraram e distinguiram aquelle illustre e scientifico Estabelecimento, com o qual, por vosso intermédio, Me é muito agradável o congratular-Me por tão plausível motivo.
- DG 291 *Falla que a Deputação dirigiu a Sua Magestade Imperial. SENHORA!* – Uma Deputação da Universidade de Coimbra não podia figurar em Lisboa sem se recordar com respeito e gratidão da Augusta Esposa do Heroe que nos deu Patria, Liberdade; e que nos restituiu no seio da Corporação a que pertencemos. Restituída a paz ao Paiz, ainda Sua Magestade Imperial, de saudosissima Memória, doeu á Universidade muitos e preciosos objectos relativos ás Sciencias, e ás Artes. A Universidade recorda-se, muito grata, de tantos benefícios, e do interesse que Vossa Magestade Imperial tomou sempre pela nossa Patria, e encarrega-nos de apresentar a Vossa Magestade Imperial, em seu nome, os protestos da mais profunda veneração, e respeito. Digne-Se Vossa Magestade Imperial Acolhe-los benignamente. = (Assignados os mesmos).

- DG 291 *Resposta de Sua Magestade Imperial a Senhora Duquesa de Bragança*. Senhores! = A memória agradecida que a Universidade de Coimbra conserva de Meu Augusto e Saudoso Esposo, é mui própria, sem dúvida, e digna das luzes e honrados sentimentos, que caracterizam e adornam os seus Membros e Alumnos; mas não é menos merecida do interesse que o Duque de Bragança tomou pelo progresso das Sciencias e das Letras que alli se professam, e que em todos os tempos tem dado lustre a tão distincta Corporação, e credito e gloria á Nação Portugueza. O Meu Coração nunca indifferente aos verdadeiros interesses desta Nação que o meu Esposo tão extremosamente amava, muito menos o póde ser á prosperidade e gloria de um Corpo de Sábios, que por seu proprio mérito se recommendam, e que tantos direitos tem á estima e respeito publico. Não posso pois deixar de receber com amais particular satisfação e agrado as obsequiosas expressões que a Universidade de Coimbra Me dirige pelos seus dignos Deputados; e com gosto Aproveito esta oportunidade para patentear-lhe o Meu reconhecimento, e os votos que fuço pelo seu prospero estado, e pela felicidade geral da Nação, de que ella é um dos mais nobres ornamentos.
- DG 296 Tendo consideração ao merecimento litterario, e mais partes que concorrem na pessoa do Bacharel Formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, *José Victorino Damasio*; e Attendendo igualmente aos distinctos Serviços que elle prestou á sua Patria na lueta da Legitimidade contra a Usurpação: Hei por bem, Conformando-Me com a informação da Academia Polytechnica da Cidade do Porto, Fazer Mercê de Nomear o dito Bacharel para o Logar de Professor Proprietário do Curso de Geometria Descriptiva, e suas applicações. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 296 Tendo consideração ao merecimento litterario, e mais partes que concorrem na pessoa do Tenente de Infantaria N.º 8, e Bacharel Formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, *José de Parada e Silva*; e Attendendo igualmente aos distinctos Serviços que elle prestou á sua Patria na lueta da Legitimidade contra a Usurpação: Hei por bem, Conformando-Me com a informação da Academia Polytechnica da Cidade do Porto, Fazer Mercê de Nomear o dito Bacharel para o Logar de Professor Proprietário do Curso de Physica, e Mechanica Industriaes da mesma Academia. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 296 Tendo consideração ao merecimento litterario, e mais partes que concorrem na pessoa do Bacharel Formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, *José Martins Giesteira*; e Conformando-Me com a informação da Academia Polytechnica da Cidade do Porto: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear o dito Bacharel para o Logar de Professor Substituto das Cadeiras da mesma Academia. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches,
- DG 296 Sendo presentes a Sua Magestade a Rainha as reclamações do primeiro Lente da Faculdade de Cânones, João José de Oliveira Vidal; e do Lente de Prima da Faculdade de Leis, Manoel de Serpa Machado, sobre o assento e precedencias nos Actos Académicos; e Considerando a Mesma Augusta Senhora que, pelo Decreto de 5 de Dezembro d. 1836, que reuniu as duas Faculdades de Cânones e Leis em uma só Faculdade, com a denominação os Faculdade de Direito, está disposto, que as questões de precedencia entre os respectivos Lentes sejam reguladas pelas Leis e estilos Academicos; e sendo expresso nos Estatutos antigos da Universidade, liv. 3.8 tit. 25, que o Lente mais antigo em gráo prefere ao mais moderno, ainda que seja Lente de Prima, ou de Cadeira de superior graduação, cuja decisão tem sido constantemente praticada, e ainda agora se está

observando com um Lente Jubilado na terceira Cadeira da Faculdade de Philosophia, o qual precede, e toma assento acima do Lente de Prima. A Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com as respostas do Vice-Reitor, e Procurador Geral da Corôa, Ha por bem que nos Actos, e ajuntamentos Académicos em que concorrem juntos os dous mencionados Lentes, preceda aquelle que for mais antigo no gráo de Doutor. E assim o Manda participar ao dito Vice-Reitor para sua intelligencia [e] execução. Palacio das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches,

- DG 297 **PROGRAMMAS da Eschola do Exercito** para o anno lectivo de 1837 a 1838. **Primeira Cadeira.** 1.ª Disciplina. *Idéas geraes sobre o objecto e importância das differentes Armas, e sua Tatica elementar.* Para base da instrucção deste ramo da Arte Militar é escolhida a parte respectiva da obra do Sr. José de Sousa Moreira, intitulada = Princípios geraes de Tatica elementar, Castrametação, e Pequena guerra = da qual não daremos os Capítulos 14.º e 21.º; e dos 20.º e 22.º, só quanto tiver uma relação immediata com a organização do Exercito, em Corpos de diversa força e denominação, e com as noções e princípios geraes sobre Artilheria, que julgarmos indispensáveis á Tatica, e ao ataque e defesa das Praças da guerra ; ao paço que tencionamos ampliar a parte instructiva desta arma, com a exposição de alguns preceitos e evoluções, extrahidos principalmente da = Instrucção provisória de 1835 sobre o serviço das bocas de fogo de batalha Francezas =; e bem assim a das outras armas, com o que se acha prescripto em o novo Regulamento inglez, sobre a execução das principaes evoluções da Infanteria, e em outros auctores acerca desta arma e da de Cavallaria. 2.ª Disciplina. *Pequena guerra.* Sendo a obra que indicámos para base da instrucção em Tatica, a mesma que, na parte respectiva, deve servir para a da Pequena guerra, só temos a accrescentar, que nos reservamos ampliar a sua doutrina n'algumas partes, com o que julgarmos a proposito, extrahido principalmente do curso d'Arte e de Historia Militar de Joaquinot de Preste. 3.ª Disciplina. *Castrametação.* Este ramo da Arte Militar será estudado pela obra que o Sr. Barreiros tem preparada com o titulo de = Princípios geraes de Castrametação, applicados aos acampamentos das Tropas Portuguezas = a qual comprehende os seguintes artigos: 1.º Noções geraes, abrangendo definições e princípios fundamentaes, e a descripção de toda a especie de barracas de panno portuguezas, ou tendas; bem como a sua geral disposição, por classes, nos acampamentos. 2.º Acampamento da Infanteria. 3.º Acampamento da Cavallaria. 4.º Acampamento da Artilheria. 5.º Acampamento da Engenharia. 6.º Campos abarracados (ou de barraca de mato). 7.º Modo de traçar o Campo. 8.º Disposições diversas. 9.º Escolha do logar do Campo. 10.º Bivuaques. 4.ª e 5.ª Disciplinas. *Fortificação passageira.* Idéas geraes de uma Praça de guerra, e do seu ataque e defesa. Estes dous ramos da Fortificação serão dados pela obra de M. J. Imbert, composta para uso dos discipulos da Eschola especial Militar de S. Cyr, e intitulada = Curso elementar de Fortificação. = Por tanto, seguindo o que praticámos a respeito da 1.ª e 2.ª Disciplinas, e que faremos a respeito de todas as mais, para as quaes propozermos para Compêndios obras já publicadas, não apresentaremos programma especial, visto que pouco se poderia affastar de uma taboa analytica das matérias. 6.ª Disciplina. *Instrucção resumida sobre pontes militares.* Não se achando actualmente á venda em Lisboa nenhum dos escriptos publicados, capazes de servirem de Compendio a esta disciplina, tencionamos fornecer com a sufficiente antecipação aos discipulos desta Cadeira um programma mais detalhado, que sirva de base á instrucção que, em desenvolvimento das indicações do mesmo programma, lhes havemos de ministrar pelo meio de prelecções, cuja doutrina será extrahida do que se acha escripto com o titulo de = Curso de Arte Militar = e na = Instrucção sobre passagens de Rios, e construcção das Pontes Militares = que vemos publicada no Jornal das Sciencias Militares. 7.ª Disciplina. *Noções do direito das Nações em tempo de guerra.* Esta disciplina será ensinada pelo additamento que vem no fim do 3.º Livro do Compendio Militar do Sr. Celestino. 8.ª Disciplina. *Principios geraes de Strategia, e de Grande Tactica.* Havendo o Sr.

Barreiros publicado recentemente o seu Ensaio sobre os principios geraes de Strategia e de Grande Tactica, escripto já para instrucção dos Alumnos da Eschola do Exercito; a proposta desta obra para Compendio, preencherá a apresentação de outro qualquer programma que, segundo dissemos, não passaria de uma taboa analytica das matérias, a qual se acha já no fim da mesma obra. **Segunda Cadeira.** 1.^a Parte. *Traçado, relevo, e desenfiamto da fortificação permanente.* 1.^o Historia resumida do ataque, e da fortificação permanente até ao tempo de Cormontaigne. 2.^o Principios geraes de fortificação permanente. 3.^o Traçado do Systema de Cormontaigne. 4.^o Relevo do dito dito. 5.^o Entrincheiramentos interiores. 6.^o Obras exteriores. 7.^o Galerias setteiradas, casamatas, e subterrâneos, e outros abrigos. 8.^o Campos in trincheirados, e Cidadellas. 9.^o Manobras d'agoa. 10.^o Minas militares comprehendendo: 1.^o noções preliminares e theoria das Minas; 2.^o mecanismo da Arte do Mineiro; 3.^o applicação das Minas á fortificação permanente. 11.^o Methodo de determinar o relevo de uma fortificação construída em terreno irregular. 12.^o Detalhes de construcção. 13.^o Systemas de fortificação mais conhecidos. 2.^a Parte. *Ataque e defesa das Praças de Guerra.* 1.^o Principios geraes do ataque e da defesa. 2.^o Ataque em regra, ou Sitio. 3.^o Defesa contra um Sitio, 4.^o Ataque por meio de bloqueio. 5.^o Defesa contra um bloqueio. 6.^o Ataque por meio de bombardeamento. 7.^o Defesa contra um bombardeamento. 8.^o Ataque por meio de surpresa. 9.^o Defesa contra as surpresas. 3.^a Parte. *Applicação da fortificação permanente á defesa dos Estados.* 1.^o Necessidade das Praças de Guerra, modo de as situar nas Fronteiras, e extensão que se lhes deve dar. 2.^o Especie de fortificação que convém ás Praças de guerra, segundo a natureza do terreno que occupam. 3.^o Fortificações que se devem construir nos portos do mar. 4.^a Parte. *Conhecimento de alguns dos materiaes que se empregam nas construcções, e diferentes modos de os combinar.* 1.^o Pedras que se empregam nas construcções. 2.^o Fabrico de tijolos e telhas. 3.^o Dito de cal e do gesso. 4.^o Argamassas. Tomaremos por baze na explicação destas doutrinas. Nos Artigos da 1.^a Parte. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: O Tractado completo de fortificação de Saint-Paul. 5.^o 11, 12: A Obra sobre fortificação permanente, de Dufourd. 10: §. 1.^o Apostilla feita para uso dos Alumnos desta Eschola, pelo Sr. Neves; §. 2.^o e 3.^o O tractado theorico e pratico das Minas de Gumpertz, e Lebrun. 13: As Obras dos seus respectivos Auctores. Nos Artigos da 2.^a Parte. 1, 2, 3: O Curso de ataque e defesa das Praças, feito para uso da Eschola de Metz, por E. de Sage. – Em consequência de se não achar á venda esta obra, daremos nos Alumnos um programma mais circumstanciado, quando lecionarmos tal matéria. 4, 5, 6, 7, 8, 9: Os Elementos de fortificação de Saint-Paul. Nos Artigos da 3.^a Parte. 1, 2, 3: O Tractado completo de fortificação do mesmo Auctor. Nos Artigos da 4.^a Parte. 1, 2, 3, 4: O Curso de Chimica applicada ás Artes Militares, feito para uso da Eschola de Metz, por Chevreuse. – Por falta de se achar á venda este livro, daremos na occasião das lições um programma circumstunciado. **Terceira Cadeira.** O Curso de Artilheria constará de tres partes, a saber: 1.^a Parte. Estudo do material desta arma, 2.^a Ballistica applicada, 3.^a Serviços especiaes da Artilheria na Guerra. 1.^a Parte. *Estudo material de Artilheria.* Começaremos por expôr a historia resumida do material de Artilheria, dando primeiramente noticias dos principaes engenhos, e machinas militares de que usaram os antigos, até se generalisar o emprego das armas de fogo, e mencionando depois as intenções, e aperfeiçoamentos neste ramo, até aos nossos dias. Passaremos então a tractar successivamente dos objectos indicados nos seguintes Artigos: 1.^o Composição, fabrico, propriedades, e conservação da polvora. 2.^o Pezos, e medidas que costumamos empregar nos trabalhos da Arma de Artilheria, e razão em que se acham para com os pezos, e medidas de que se usa em outras Nações para o mesmo fim. 3.^o Classificação geral, e destino particular dos differentes generos, é especies de bôcas de fogo, significação da palavra calibre, e discussão dos vários modos de calibrar que estão em uso. 4.^o Nomenclatura, e discussão das partes de que tem sido, e são actualmente compostas as bôcas de fogo. 5.^o Traçado das bôcas de fogo. 6.^o Exposição circumstanciada do fabrico, prova, e exame das bôcas de fogo, precedida de noções ácerca dos metaes de

que costumam ser feitas. 7.º Descrição, nomenclatura, e discussão das partes de que tem sido, e são presentemente formados os reparos, e leitos das bôcas de fogo. 8.º O mesmo relativamente ás outras viaturas pertencentes á Artilheria, isto é, ás machinas de rodado, que não servem para sobre ellas se dispararem as bôcas de fogo. 9.º Descrição, nomenclatura, propriedades geraes, e destino das machinas, e cordame, que mais ordinariamente se empregam nos trabalhos da Artilheria, quer seja para levantar, quer para transportar, sustentar, ou puxar corpos de grande peso. 10.º Nomenclatura, classificação, fabrico, reconhecimento, empilhamento, e meios de conservação dos projecteis. 11.º Preparação de cartuxame para as bôcas de fogo, e armas de fogo portáteis. 12.º Descrição, doseamento, fabrico, e conservação dos artificios de fogo, que costumam ser empregadas na guerra; isto é meios proprios para illuminar, e incendiar, para fazer signaes, e para escorvar tanto as bôcas de fogo, como os projecteis ocios. 13.º Palamenta, armamento, e sortimento das bôcas de fogo. 14.º Objectos diversos relativos á Artilheria, taes como modos de descarregar, encravar, desencravar, e arruinar as bôcas de fogo; meios de prolongar a sua duração; emprego, e substituição do petardo, etc., etc. N. B. As disciplinas do Artigo 6.º não são obrigativas para os Alumnos que se destinam á Engenharia. Para leccionar as matérias que comprehende esta 1.ª Parte, na falta de um Compendio que tracte convenientemente de todas ellas, tomaremos por base as tres seguintes obras: 1.ª Lições elementares sobre na formas das bôcas de fogo, e sobre os systemas de Artilheria, por Mr. Persy, que nos servirá de base para explicar-mos as disciplinas da Introdução, e dos Artigos 3.º, e 5.º 2.ª Tractado elementar de Artilheria, por Declker, que tomaremos por fundamento para o estudo das matérias apontadas nos Artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º 3.ª Aide Memoire para uso dos Officiaes de Artilheria, publicado em Paris no anno de 1836, que nos Capítulos 5.º, 2.º, 6.º, e 4.º, e parte do 1.º, e do 15.º nos servirá de programma circumstanciado, para a explicação das doutrinas indicadas nos Artigos 1.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, e 14.º do Programma geral desta dita 1.ª parte. De outras obras que lludam com mais especialidade dos differentes ramos de Artilheria, e bem assim dos apontamentos que possuimos sobre o material da Artilheria Portugueza, procuraremos extrahir todas aquellas idéas, e pontos de doutrina que poderem concorrer para tornar mais ampla a instrucção dos Alumnos. 2.ª Parte. *Ballistica applicada*. Depois de expôr-mos quaes são o objecto, e o fim da Ballistica, e de dar-mos as definições necessárias para a intelligencia da sua theoria, tractaremos successivamente dos seguintes objectos: 1.º Theoria do movimento dos projecteis no vacuo, sua applicação ao tiro de ponto em branco das pecas, e mais particular mente ao tiro dos morteiros. 2.º Considerações geraes sobre a resistência dos fluidos, e em particular sobre a resistência que o ar oppõe ao movimento dos projecteis, e indicação tanto dos modos como tem sido feitas os experiências a tal respeito, como dos resultados que deram. 3.º Theoria do movimento dos projecteis no ar, solução dos problemas mais importantes da Ballistica, applicada ao tiro das bôcas de fogo, e com especialidade ao tiro de ponto em branco das peças, e obuzes, expondo ao mesmo tempo a theoria, a o uso da alça. 4.º Indicação da theoria da penetração directa, e da penetração obliqua dos projecteis em outros meios resistentes; exposição dos resultados da experiencia sobre este objecto, e explicação do fenomeno do recochete dos ditos projecteis. 5.º Considerações sobre a medida da força absoluta, e da força relativa da polvora; exposição do methodo pratico seguido na prova deste agente; modo de indicar a sua força, e razões que motivaram a escolha do morteiro **provete** da ordenança. 6.º Considerações geraes sobre a inflammação das cargas de polvora nas bôcas de fogo, e sobre a velocidade inicial dos projecteis, e indicação dos differentes modos, pelos quaes se tem determinado essa velocidade, combinando-se a theoria com os resultados da experiencia. 7.º Discussão das principaes causas de que provém a irregularidade do tiro das bôcas de fogo; utilidade das taboas de tiro, e em geral da theoria do movimento dos projecteis. Não tendo a Administração da Imprensa Nacional podido imprimir a Ballistica lithografada de Mr. Perty, que se havia elegido, e sendo esta

importante obra muito extensa, e pela maior parte difficil de estudar por um programma: continuará a servir de base á explicação das disciplinas de que tractam os Artigos 1.º e 3.º desta 2.ª Parte, a *Mechanica* de Bezout convenientemente ampliada com doutrinas extrahidas da dita *Ballistica* de Mr. Persy, do *Tractado* do movimento dos projecteis de Lombard, e do *Manual* de Artilheria do Príncipe Napoleão. Quanto á *Introducção*, e aos Artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º servir-nos-ha de texto a parte respectiva da *Obra* do citado Mr. Persy, da qual daremos aos Alumnos o conveniente programma ciscumstanciado. 3.ª Parte. *Serviços especiaes da Artilheria na Guerra*. Esta parte será dividida nas cinco seguintes Secções: 1.ª *Composição*, das equipagens de campanha e de sitio, e do armamento das praças e baterias de costa. 2.ª *Attenções* que deve haver na marcha das baterias de Artilheria de campanha, dos parques, e dos comboys. 3.ª *Manobras* de força. 4.ª *Construcção* de baterias de toda a especie. 5.ª *Serviço* da Artilheria em campanha, nossítios, e na defesa das praças, e costas marítimas. N. B. As Secções 2.ª e 3.ª não são obrigativas para os Alumnos que se destinam á *Engenharia*. Tomaremos por base para a explicação desta 3.ª parte o sCapitulos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, e 14.º, do *Aide Memoire* de que fallamos na parte 1.ª, no qual se acham especificados os objectos que comprehende cada uma das cinco precedentes Secções: devendo a doutrina do mesmo *Aide Memoire* ser ampliada com prelecções extrahidas de varias outras obras, porém mais particularmente do *Manual* de Artilheria do Príncipe Napoleão, e dos nossos peculiares apontamentos no que é relativo á organização das baterias de Artilheria de campanha.

Quarta Cadeira. *Mechanica applicada á estabilidade das Construcções*. Secção 1.ª *Resistência dos solidos*. Noções preliminares. 1 *Princípios fundamentaes*. 2 *Hypotheses essenciaes* sobre a resistência dos Sólidos 1.º á compressão e á extensão: 2.º á flexão: 3.º a torção. Resistência dos solidos á pressão longitudinal, e a rotura que desta lhes póde provir 1 *Formulas theoreticas*. 2 *Experiências*. Resistências dos solidos á extensão, e á rotura que della lhes póde provir. 1 *Considerações theoreticas*. 2 *Experiências*. Resistência dos solidos á flexão e á rotura que della lhes póde provir, devidas, uma e outra, a um esforço dirigido dequalquer maneira. 1 *Formulas geraes*. 2 *Momentos* da elasticidade, e de rotura das figuras que mais frequentemente se dão ás Secções transversaes dos solidos empregados nas construcções. 3 *Applicação* das formulas: 1.º Quando a flexão é produzida por um esforço perpendicular ao comprimento do solido, casos diversos, experiencias, determinação dos coefficients de elasticidade e de rotura: 2.º Quando a flexão é produzida por um esforço parallello ao comprimento do solido, casos diversos, e experiencias: 3.º Quando a flexão é produzida por um esforço obliquo. Resistência dos sólidos á torção e á rotura que della lhes póde provir. 1 *Formulas geraes*. 2 *Consequências* e applicações. 3 *Experiência*, e determinação numérica dos coefficients de elasticidade, e de rotura á torção. Diversas maneiras de considerar a resistência dos solidos. 1 *Solidos* de igual resistência. 2 *Noções* sobre os maiores esforços a que alguns materiaes de construcção se podem submeter com segurança. Secção 2.ª *Estabilidade das abobadas*. Noções preliminares. *Exposição* da theoria. 1 *Considerações*, e formulas geraes. 2 *Resolução* das principaes questões relativas á estatica das abobadas. 3 *Applicações*. *Theoria* particular dos pilares e pés direitos. 1 *Pilares*. 2 *Pés direitos*. Secção 3.ª *Estabilidade das muralhas de revestimento*. Noções preliminares. 1 *Acções* que se devem considerar. 2 *Hypotheses fundamentaes*. Pressão das terras contra as muralhas que as sustentam. 1 *Princípios fundamentaes*. 2 *Prismas* de pressão. 3 *Ângulos* naturaes das terras, influencia da cohesão destas. 4 *Escavações* e aterros. 5 *Experiencias*. *Applicação* da theoria da pressão das terras á determinação da espessura das muralhas de revestimento. 1 Na hypothese da destruição da muralha. 2 Na hypothese desta percorrer ao longo dos fundamentos. 3 *Coefficiente* da elasticidade. Extrahido do = *Cours de stabilité des Constructions* = de Mr. Persy: *Lithographia* da Eschola de Metz. **Quinta Cadeira.** *Meios de representar os edificios, e o relevo do terreno*. Differentes peças que podem concorrer para a decoração dos edificios – *Ordens regulares* de Architectura – *Ordens subordinadas* –

Decoração de Quartéis, Arsenaes, Pontes, e outros edificios públicos. Regras de distribuição, e applicação a diversos edificios – Considerações que devem presidir ao projecto de uma Ponte. Disposições antes de estabelecer os alicerces, tanto para os terrenos seccos como aquáticos – Construcção dos fundamentos nos diversos terrenos – Construcção das paredes, abobadas, e mais obras de alvenaria – Applicação da Stereotomia ao aparelho das pedras – Construcção das obras de cantaria. Pontes firmes de madeira – Pontes moveis – Pontes de ferro, tanto firmes como suspensas. Classificação das estradas, Partes que as compõem, Accessorios –. Considerações sobre o projecto de uma estrada entre dous pontos – Projectos de estrada em planície – Projectos de estrada em terreno montanhoso – Traçado das estradas em planície – Traçado das estradas em montanhas – Diversas construcções, tanto em terrenos ordinários, como em logares de difficil accesso – Conservação das estradas – Escavações e aterros, e mais objectos de orçamento. Differentes systemas de caminhos de ferro – Considerações que influem no seu traçado – Exame mais particular das propriedades das partes de que são compostas – Construcção – Dados que facilitam o orçamento da despeza do estabelecimento, e conservação dos caminhos de ferro – Carros que nelles transitam – Motores nesta especie de caminhos. Explicação succinta da maneira como os Canaes funcçionam. Importância e difficuldades de um projecto de Canal, em attenção ao terreno, á quantidade agoa, e ao Commercio – Fóрма e dimensões das partes que constituem um Canal de navegação. Obras accessorias que o seu estabelecimento exige – Construcção dos Canaes, dos reservatórios, aqueductos, caminhos de trazer á sirga, represas, comportas, adufas, e mais obras – Pequena navegação – Precauções contra as chêas – Dados para facilitar a avaliação da despeza do estabelecimento e conservação dos Canaes – Trabalhos ordinários, e machinas que exige este meio de communicação. Considerações sobre as vantagens relativas das estradas ordinárias dos caminhos de ferro, e dos Canaes. As obras que serão mais vezes consultadas são as seguintes: Resumo das Lições do Curso de Construcções ... da Eschola de Pontes e Calçadas. Programmas, ou Resumo das Lições de um Curso de Construcção ... por M. J. Sganzin. A Sciencia do Engenheiro ... por Delestre ... augmentada por Laguerenne. As obras sobre caminhos de ferro de Leon Coste, Tredgold, e Biot. **Sexta Cadeira.** Primeira Anno. *Pratica.* Desenho liniar. Letra redonda. Theoria das sombras e sua applicação. Desenho de Paizagem. Dito, de Fortificação de Campanha. *Theoria.* Topografia Militar. Introducção á Topografia. Dos reconhecimentos Militares, sua divisão e objecto. Das Cartas Topográficas necessárias nas operações da guerra. Dos Instrumentos e Processos aproximativos, que podem ser empregados-nos reconhecimentos para formar os esqueletos trigonométricos das Cartas Militares, e determinar as posições, e alturas dos objectos, que devem compôr o seu detalhe. Da utilidade das memórias descriptivas, e dos principaes objectos que nellas devem ser tractados. Applicações. N. B. Os Alumnos que se destinam para Cavallaria, e Infanteria, concludo no 1.º anno o seu curso de estudos, devem em logar de desenho de paizagem, ter desenho topográfico e de convenções. Segundo Anno. *Pratica.* Desenho topográfico, de Fortificação regular, e de Convenções. *Theoria.* Topografia regular. 1.ª Parte. Principios fundamentaes das descripções gráficas dos Corpos em um só plano. Formulas de trigonometria rectilinea necessárias á resolução das questões topográficas. Questões trigonométricas, ás quaes se referem as operações de Planimetria. 2.a Parte. Planimetria regular. Noções preliminares. Operações geodésicas de detalhe. Determinação do Esqueleto secundario de uma Carta topográfica. Execução dos últimos detalhes de um plano. Terceiro Anno. *Pratica.* Desenho de Architectura Civil, e de Machinas Militares. *Theoria.* 1.ª Parte. Nivelamento. Determinação das ordenadas verticaes dos pontos do terreno. Figurado geométrico do relevo do terreno. 2.ª Parte. Methodo a seguir para descrever regularmente um terreno de uma extensão qualquer, assim como para redacção da Carta. Considerações geraes sobre as operações topográficas de uma grande extensão. Resumo das observações a fazer sobre o terreno para preparar a descripção grafica. 3.ª Parte. Descripção e uso dos Instrumentos empregados em

topografia. **Sétima Cadeira.** O Curso da Lingoa Ingleza será feito em dous annos. Neste primeiro anno se ensinará: ({}1.º Grammatica; 2.º Leitura da dita Lingua. 3.º Orthografia.) da dita Lingua. 4.º Traducção de Inglez para Portuguez. Diálogos familiares. Os livros que adoptamos para o referido ensino, são: Murray's English Grammar. Goldsmith's History of Greece. Grammatica Ingleza de Jaku. Spelling Book. Vieyra's Dictionnary. Eschola do Exercito, 4 de Outubro de 1837. J. J. Ferreira de Sousa, Director interino.

- DG 303 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, as reclamações do Lente de Vespera da Faculdade de Cânones João José de Oliveira Vidal, e do Lente de Prima da Faculdade de Leis Manoel de Serpa Machado, sobre o assento e precedencia nos Actos Académicos; e Considerando a Mesma Augusta Senhora que, pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836 que reuniu as duas Faculdades de Cânones e Leis em uma só Faculdade com a denominação de Faculdade de Direito, está disposto, que as questões de precedencia entre os respectivos Lentes, sejam reguladas pelas Leis e estilos Académicos, e sendo expresso nos Estatutos antigos da Universidade, Liv. 3.º Tit. 25, que o Lente mais antigo em gráo, prefere ao mais moderno, ainda que seja Lente de Prima, ou de Cadeira de superior graduação, cuja decisão tem sido constantemente praticada, e ainda agora se está observando com um Lente Jubilado na terceira Cadeira da Faculdade de Mathematica, o qual precede, e toma assento acima do Lente de Prima; a Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com as respostas do Vice-Reitor, e Procurador Geral da Coroa, Ha por bem que nos Actos, e ajuntamentos Académicos em que concorrerem juntos os dous mencionados Lentes, preceda aquelle, que fôr mais antigo no gráo de Doutor. E assim o Manda participar ao dito Vice-Reitor, para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 303 Constando pelas informações havidas que o Officio de Escrivão do Juiza de Paz de Castellões, no Concelho de Paredes, conferido a *João Luiz da Silva Ribeiro* por Decreto de dezeseis de Maio ultimo, não é compativel com os demais que exerce, de Professor Regio, e Secretario da Camara Municipal do dito Concelho: Hei por bem Exonera-lo do referido Officio de Escrivão. O Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Dezembro de mil oitocentos trinta e sete. RAINHA. José Alexandre de Campos.
- DG 304 Tendo as Côrtes exigido do Governo uma Tabella dos Emolumentos que se pagam na Secretaria da Universidade de Coimbra, e outra igual dos que se pagam na Secretaria da Direcção do Ensino Primario e Secundario, com declaração das Leis que estabeleceram uns e outros; qual é a sua applicação, e quaes as Leis que a determinam; devendo essas Tabellas ser acompanhadas de uma conta em que se mostre a importância dos referidos Emolumentos, recebidos em cada um dos annos lectivos de 1823 a 1828, e de 1834 a 1837: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Vice-Reitor da mesma Universidade remetta a este Ministério todos os referidos esclarecimentos com a maior brevidade, a fim de que elles possam ser presentes ás Cortes antes de principiar a discussão do respectivo Orçamento. Palacio das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 304 Tabella geral dos Sellos, N.º 1. ... Empregos Públicos de Justiça ou Fazenda, de Escolas Publicas, ou de Empregos Ecclesiasticos. Sendo o Ordenado ou lotação do Officio ou Emprego de 200\$000 réis, e dahi para baixo – 500\$000. De 200\$000 rs para cima até 400\$000 – 10\$000. Sendo de 400\$000 rs. até 600\$000 – 15\$000. Sendo de 600\$000 rs. até 800\$000 – 20\$000. Sendo de 800\$000 rs. até 1:000\$000 – 25\$000. Sendo de 1:000\$000 rs. até 1:200\$5000 – 30\$000. Sendo de 1:200\$000 rs. até 1:400\$000 – 35\$000. Sendo de 1:400\$000 rs. até 1:600\$000 – 40\$000. Sendo de 1:600\$000 rs. para cima – 50\$000. Os Professores de Instrucção Primaria somente – 1\$600. Cartas de Habilitação de Boticário, de

Piloto, ou de Professor que deva ter Carta – 7\$200. ... Dita (Carta) de grão de Bacharel, Licenciado, ou Doutor na Universidade – 10\$000. ...

Parte não Oficial

- DG 14 Com muito prazer publicamos hoje nesta Folha uma demonstração do progresso nas Aulas estabelecidas pela Sociedade de Instrução Primaria. Pelo Documento se vê que esta Benemérita Associação tem procurado tornar perto de mil infelizes uteis a si e á Patria, arrancando-os ás mãos da indigencia, concedendo a todos o beneficio da instrução, e destinando até a estudos superiores os Discípulos que mais avantajados se mostram em talento. O methodo de ensino adoptado nas Aulas da Sociedade é o de Lancaster, ou o do Doutor Bell considerado hoje como o mais vantajoso, pois que, além de outras particularidades recommendaveis, tem a de encurtar o tempo, ordinariamente tão longo, da instrução elementar, dando occasião a que o resto se consagre a outros trabalhos uteis. Estamos certos de que os membros da Sociedade de Instrução Primaria têm na sua obra o melhor estimulo para proseguiram nella. Oxalá que o seu zelo filantrópico encontre muitos imitadores.
- DG 14 **Sociedade de Instrução Primaria.** Demonstração do progresso nas Aulas estabelecidas pela referida Sociedade. No extinto Convento do Carmo, anteriormente no Espirito Santo. Primeira abertura em 7 de Março de 1835. Discípulos matriculados desde a abertura, a saber: Propostos por Socios – 356. Admittidos por beneficencia da Sociedade – 254. (Total) – 610. Sahidos para os seguintes destinos, a saber: Para officios, e empregos diversos – 84. Para estudos superiores – 33. Para outras Aulas, por mudança de residência – 51. Sem declararem destino – 146. (Total) – 314. Existentes actualmente, Discípulos – 396. *Comparação do estado de saber em que entraram os 314 Discípulos sobreditos, com o que tinham na occasião da sua sahida do estabelecimento, deduzida do numero de Discípulos em cada Classe.*

Entrados	Sahidos
1.ª Classe – 216	1.ª Classe – 99
2.ª dita – 19	2.ª dita – 46
3.ª dita – 9	3.ª dita – 36
4.ª dita – 14	4.ª dita – 5
5.ª dita – 27	5.ª dita – 24
6.ª dita – 11	6.ª dita – 26
7.ª dita – 13	7.ª dita – 17
8.ª dita – 5	8.ª dita – 61
(Total) – 311	(Total) – 314

Comparação do estado de saber em que entraram os 296 Discípulos existentes, com o que actualmente tem.

Entrados	Sahidos
1.ª Classe – 224	1.ª Classe – 140
2.ª dita – 9	2.ª dita – 11
3.ª dita – 8	3.ª dita – 15
4.ª dita – 15	4.ª dita – 23
5.ª dita – 16	5.ª dita – 14
6.ª dita – 12	6.ª dita – 15
7.ª dita – 6	7.ª dita – 40
8.ª dita – 6	8.ª dita – 38
(Total) – 296	(Total) – 296

No extinto Convento dos Barbadinhos. Abertura em 25 de Janeiro de 1836. Discípulos matriculados desde a abertura, a saber: Propostos por Socios – 34. Admittidos por beneficencia da Sociedade – 296. (Total) – 330. Sahidos para os seguintes destinos, a saber: Para officios, e empregos diversos – 9. Para estudos superiores – 6. Para outras Aulas, por mudança de residência – 12. Sem declararem destino – 10. Por falta de arranjo de vestuário – 8. (Total) – 45. Existentes actualmente, Discipulos – 235. *Comparação do estado do saber em que entraram os 45 tinham Discipulos sobreditos como que tinham quando sahiram do Estabelecimento.*

Entrados	Sahidos
1. ^a Classe – 22	1. ^a Classe – 180
2. ^o dita – 4	2. ^o dita – 0
3. ^a dita – 0	3. ^a dita – 2
4. ^a dita – 3	4. ^a dita – 2
5. ^a dita – 1	5. ^a dita – 1
6. ^a dita – 5	6. ^a dita – 2
7. ^a dita – 4	7. ^a dita – 4
8. ^a dita – 6	8. ^a dita – 16
(Total) – 45	(Total) – 45

Comparação do estado de saber em que entraram os 285 Discípulos existentes, com o que actualmente [sic.] tem.

Entrados	Sahidos
1. ^a Classe – 234	1. ^a Classe – 1199
2. ^o dita – 8	2. ^o dita – 12
3. ^a dita – 10	3. ^a dita – 13
4. ^a dita – 5	4. ^a dita – 12
5. ^a dita – 8	5. ^a dita – 10
6. ^a dita – 10	6. ^a dita – 12
7. ^a dita – 5	7. ^a dita – 14
8. ^a dita – 5	8. ^a dita – 13
(Total) – 285	(Total) – 285

Lisboa, 31 de Dezembro de 1836.

Variedades

- DG 2 *Dos filósofos antigos e suas diferentes escholas.* A filosofia significava entre os Gregos o amor e a investigação da verdade e da sciencia; comprehendia dous ramos mui diversos; o estudo da natureza que exalta, e enobrece a alma, e o estudo da moral, que inspira a virtude, e encaminha á felicidade. Muitos homens celebres tentaram por diversos rumos alcançar a sabedoria e a virtude, e a diversidade de seus principios deu logar á formação de innumeraveis escholas, das quaes vamos citar as mais famosas. Os Gregos reconheciam duas escholas subdivididas em diferentes ramificações. A Jónica fundada por Thales de Mileto nos annos. 580 antes de J. C., distinguiu-se pelo seu raciocinio, e seu juizo. Estabeleceu princípios judiciosos sobre a Divindade, e devemos-lhe a mais pura moral. Thales estudou a sua doutrina mais particularmente no Egypto. Anaxágoras, mestre de Pericles, foi um dos seus discípulos; porém o famoso Sócrates, honra e gloria da sua eschola, foi o mais sabio, o mais virtuoso, e o mais perfeito de todos os homens; Sócrates, fundador da boa moral, aprofundou verdades immortaes, estabeleceu a unidade de Déos, e a iniinor tal idade da alma; teve uma multidão de discípulos distinctos: Antisthenes, Alcibiades, Xenofonte; o mais celebre foi Platão. Platão um dos primeiros talentos da antiguidade, foi o fundador da eschola académica; suas melhores obras são a apologia de Sócrates, o Fedon ou dircurso sobre a immortalidade da alma, e o seu tractado da

república. Entre os seus muitos discipulos o mais distincto foi Aristóteles, mestre de Alexandre; fundou a eschola Peripatética, chamada assim porque só dava as suas lições andando. Quasi senão póde determinar o numero e variedade das obras de Aristóteles; mas consideram-no como o talento mais abalisado e solido da antiguidade; elle foi o creador da lógica; suas melhores e mais estimadas producções são seus tractados de rhetorica, de poesia, e suas obras, de politica. Antisthenes foi o fundador dos Cynicos, collocou a felicidade na virtude, e a virtude no desprezo das riquezas e dos praseres da vida. Diogenes seu discípulo levou as suas máximas ao extremo do delirio, e a independencia pessoal até á loucura de faltar á decencia; a sua conducta produziu o descrédito desta escola, fazendo que se confundissem o descaramento e a falta de pudor com o cynismo. Zenon a reformou com o nome de Estoica despojando-a de seus vicios, e adornando-a com todas as suas virtudes; é a mais nobre que podem seguir os homens para se assimilarem á Divindade. O verdadeiro Estoico segue por instincto a virtude, e pratica o bem por gosto; indifferente aos praseres e á dor, fogo das honras e dos louvores, sobre leva com igual resignação os favores e as desgraças da vida, sempre placido, sempre justo e senhor de si mesmo, emprega toda a força da sua razão em conservar a alma izenta do influxo carnal em que está envolta. O verdadeiro Estoico é a imagem mais aproximada da idea que formamos do Ser Supremo, o verdadeiro sabio que provavelmente nunca existiu. A Itálica fundada por Pythagoras pelos annos 500 antes de J. C., está caracterizada como resultado da mais brilhante, e mais desordenada imaginação. Produziu a doutrina das proporções, e das harmonias. Somos-lhe devedores da metafysica mais abstracta, e dos mais absurdos sophismas. Pythagoras adquiriu seus princípios com mais particularidade nas comarcas da India. Abandonou Samos sua patria, e foi-se estabelecer na Italia, onde acarretou uma revolução nas ideas, e nos costumes. Ensinava a metempsyosis ou transmigração das almas de um corpo para outro. Pythagoras e sua doutrina contaram um grande numero de discipulos: Saleuco, Charondas, e Empedocles legisladores; Xenofanes, Párménides, e Zenon, grandes methafysicos; Leucippo, Philolao, e Protágóras que são mais celebres pela sua singularidade, que pela precisão, e utilidade de seus principios; a de Heraclíto, cujo carácter era a misanthropia, porque de tudo chorava; Democrito pelo contrario, o mais celebre da seita Electica, ria de tudo; affastava as inquietações, e pregava a indifferença; segundo elle, a virtude não se differencia do vicio senão na opinião; julgava que a alma morria com o corpo; desconhecia um supremo motor, e punha em seu lugar o systema dos átomos, que por meio de seu choque no grande vacuo, formavam a construcção do universo; sustentava que todas as cousas eram incompreensíveis, e na realidade elle mesmo não se comprehendia. Pyrron deu o seu nome á seita dos Pyrronicos ou Scépticos, isto é, duvidar de tudo; porque em tudo achavam razões poderosas para negar e approvar. Epicuro deo seu nome a uma seita cuja base se acha nos principios de Democrito; ensinava a doutrina dos átomos, e não cria que os Deoses se entremettessem nos successos deste mundo; collocava a felicidade ou a maior fortuna no prazer. Muitos pertendem que Epicuro quiz fallar do prazer da alma, isto é, das deliciosas emoções que tiram a sua origem do uso da virtude, e que são a mais pura recompensa das boas acções. Seja como fôr, abandonados seus discipulos as inclinações da natureza, isentos por seus principios do freio da religião, e do temor dos Deoses, não conheciam senão o prazer dos sentidos, por cujo meio desacreditaram seu mestre, e sua doutrina estragou-se. Os mais respeitáveis homens da antiguidade como Epaminondas, Trajano, Marco Aurelio, seguiam as máximas da escola Estoica, que deveria particularmente ser observada por todos os Reia, e pelos que governam, e dirigem os homens. (*N. de A. M.*)

- DG 129 Address of the Trustees of the New-England institution for the education of the Blind to the public = Boston. (Manifestação ao publico dos Administradores da instituição da Nova Inglaterra, para a educação dos cegos = Bóston.) O objecto do pequeno quaderno que temos presente, e do qual vamos dar uma breve idea, é chamar a attenção dos

habitantes da Nova Inglaterra, e, particularmente dos da cidade de Boston, sobre uma instituição que, já por suas vistas beneficicas, já por ser a primeira que existe nos Estados-Unidos, reclama o patrocínio de todos os que allí se interessam pela Humanidade enferma, Antes de fazer este chamamento publico, as pessoas que hoje alçam a voz recommendando a importancia e necessidade deste estabelecimento, enviaram á Europa um sujeito digno de tão honrosa confiança para que examinasse as instituições que allí existem e depois de voltar enriquecido com um cabedal de observações, procederam a plantar a sua benefica obra, reservando annuncia-la ao publico para quando já se tivessem principiado a colher alguns fructos. “Os administradores, taes são as suas palavras, tem já a satisfação de annunciar que o seu estabelecimento tem estado em actual exercicio por espaço de cinco mezes; e que as suas vehementes esperanças ácerca da capacidade dos cegos para receberem educação, tem sido plenamente realisadas com os progressos dos seres interessantes que estão ao seu cuidado.” Se tractassemos de provar a aptidão que estes tem para adquirir conhecimentos, não só offenderiamos a humanidade, mas também insultaríamos a desgraça de dos infelizes que devem por tantos titulos excitar a nossa compaixão. A historia nos apresenta exemplos de cegos que podem olhar-se como signaes evidentes do que é capaz de attingir o genio do homem até nas circumstancias mais tristes da vida; e sem deixar correr a penna em matéria de si tão interessante, contentar-nos-hemos com citar alguns casos. Como os sentidos se rectificam ao passo que se exercitam, tem-se visto com assombro que um cego tem podido distinguir as cores por meio do tacto. Leon Africano e outros authores fazem menção de um cego que servia de guia para conduzir os commerciantes pelos areas e desertos da Arabia; e nas *Transacções da Sociedade de Manchester*, refere-se um caso não menos maravilhoso, o qual repetiremos nas mesmas palavras do Dr. Bew. “João Metcalf, natural das immediações de Manchester, onde é bem conhecido, cegou de uma idade tão tenra, que ignorava inteiramente o que era luz e seus effeitos. Este homem passou como carreteiro a parte mais joven da sua vida, e ás vezes também servia de guia nos caminhos intrincados durante a noite, ou quando as sendas estavam cobertas de neve. Por estranho que pareça aos que tem vista, a occupação que elle tomou desde então, é ainda mais extraordinário, por ser uma das ultimas a que poderíamos suppôr que um cego se dedicasse. A sua actual occupação é a de traçar e reconhecer as estradas reaes nas paragens difficeis e montanhosas. Só com o auxilio de um longo bordão, encontrei varias vezes este homem, atravessando os caminhos, subindo precipicios, explorando valles, e investigando a sua extensão, fórma, e situação do modo que mais cumpre aos seus desígnios. Os planos que forma, e os cálculos que faz, estão trabalhados de um modo peculiar a elle, e cuja idéa não póde explicar bem aos outros. Sem embargo disso, a sua capacidade neste ponto é tão grande, que está constantemente empregado. A maior parte dos caminhos do Pico de Derbyshire tem sido alterados por sua direcção, particularmente os da visinhança de Buxton: e agora está construindo um novo entre Wilmslon e Congleton, com a idéa de abrir uma comunicação com a estrada real de Londres, sem necessidade de passar pelas montanhas.” Não entraremos em todos os pormenores do quaderno que analysamos, porque muitos estão ao alcance dos nossos leitores; porém resumir-nos-hemos áquelles pontos que são a nosso juizo dignos da sua atenção. Os cegos por enfermidade, ou accidente são muito mais numerosos que os de nascimento; e a frequência do mal varia em differentes climas. Na parte da zona temperada contigua á tórrida, é mui commum porém vai sendo menor ao passo que nos aproximamos aos polos. Por recenseamentos exactos que se tem feito em alguns paizes da Europa, sabe-se que o seu número é mui grande, e que se bem, que não expostos á expectação publica, existem em quasi todos os povos e cidades. Na central há um cego por cada 800 habitantes. Em algumas províncias austríacas tem-se averiguado com exactidão que ha um por cada 850. Em Zurich um por cada 747. Avançando para o Norte, entre os 50 e 70 grãos de longitude, encontram-se em menor proporção. Na Prussia ha um por cada 900, na Dinamarca, um por cada 1000. O Egypto é o paiz onde abundam mais os cegos, e

póde calcular-se sem temor de equivocação, que ha um por cada 300 pessoas. Volney na sua viagem áquelle paiz nos dá uma idéa da extensão do mal, e das causas que, no seu conceito o produzem. As suas observações nos parecem tão interessantes, que deixaremos falar o auctor na sua propria linguagem. Diz assim; “O mal que mais chama a attencção é a multidão prodigiosa de vistas perdidas, ou viciadas; chega a tál gráo que passeando muitas vezes pelas ruas do Cairo entre 100 pessoas que encontrei, 20 eram cegas, 10 tortas, e outras vinte tinham os olhos encendidos, purulentos, ou manchados. Quasi toda a gente traz vendas nos olhos, indício certo de uma ophtalmia nascente ou em estado de convalescença; porém o que mais me maravilhou foi ver a frieza, ou apathia com que soffrem uma desgraça de tanta consideração: «estava escripto» diz o Muçulmano: «Deos seja louvado! Deos o quis» exclama o christão, bem dito seja!” Esta resignação é sem duvida o melhor, e unico recurso logo que chegou o mal: mas por um abuso funesto á humanidade, impedindo investigar as causas da doença, veio a ser outro açoute, não menos cruel. Entre nós foi tractada a questão por alguns médicos; mas como ignorassem as circumstancias do caso, não poderam deixar de aventurar especies demasiado vagas; tractemos de apresentar os dados fundamentaes, a fim de contribuir para a solução do problema. 1.º As fluxões dos olhos, e suas consequências não são peculiares ao Egypto; porque também na Syria se adoece dellas; porém com a differença, que se acham menos propagadas; e é de observar que só se padecem na costa do mar. 2.º A cidade do Cairo, sempre cheia de immundicias, está mais exposta que todo o resto do Egypto;⁴⁷ o povo mais que as pessoas abastadas; os naturaes mais que os estrangeiros; e é mui raro serem atacados os mamelucos. Finalmente os camponezes do Delta são mais propensos que os arabes beduínos. 3.º As fluxões não tem estação fixa, por mais que tenha dito Próspero Alpino; e uma endemia commum a todos os mezes, e a todas as idades. Discorrendo sobre estes preliminares, pareceu-me que não podia attribuir-se como causa principal aos ventos do meio dia; porque em tal. caso a epidemia devia ser peculiar ao mez de Abril, e as Beduínos seriam atacados tanto como os camponezes; tão pouco se póde attribuir ao pó fino espalhado no ar, pois as gentes dos campo estão, mais expostas a elle, que os habitantes da cidade; o habito de dormir ao relento parece uma causa mais effizaz a produzir esta doença; porém; a dita causa nem é unica nem simples; porque nos paizes internos, e distantes do mar, como no valle de Balbek, no Diarbekir, nas planícies, de Hauran, e nas montanhas dormem expostos á inteperie, sem que a vista soffra. Logo se no Cairo em todo o Delta, e nas costas da Syria é perigoso dormir ao sereno; é indispensável que a atmosphaera adquira alguma; qualidade nociva pela proximidade do mar. esta qualidade, sem duvida, é a humidade, que combinando-se, com o calor, vem a ser então a origem das enfermidades. As propriedades salinas deste ar, que tanto se observara no Delta, tambem contribuem para isto pela irritação e pungimento que causam aos olhos, como o que eu mesmo experimentei; por ultimo, o regimen dos Egepcios me parece ser um do agentes mais poderosos. O queijo, o leite coalhado, o mel, o agraço, as fructas verdes, o [sic.] legumes crús, que são o sustento ordinário do povo produzem no baixo ventre certa perturbação que, segundo observam os prácticos, estende a sua influencia até á vista; entre estes alimentos, as cebollas cruas, de que abusam, tem uma virtude peculiar para irrita-la, segundo me, fizeram notar em mim mesmo os frades da Sirya. Uns corpos alimentados deste modo abundam em humores corrompidos, que buscam, sem cessar, por onde evacuar-se. Apartados das vias internas pelo continuo suor, brotam pela superficie exterior, e fixam-se onde acham menos resistênciã. É regular preferam a cabeça, porque como os Egepcios a rapam semanalmente, e a cobrem com roupa excessivamente calida, fazem-a o foco principal da transpiração. Ora, por leve que seja a impressão do frio que recebe esta cabeça ao descobrir-se, interrompe-se a transpiração, e reflue aos dentes,

⁴⁷ Deve advertir-se que os cegos dos povos costumam ir estabelecer-se na Mesquita das Flores (o Azhar), onde tem uma especie de hospital. A palavra *Lazareto* parece que se derivai de Azhar.

ou com mais facilidade aos olhos, por serem partes menos resistente, e estas fluxões reiteradas debilitam o oxgam, e acabam por destruí-lo. Esta indisposição, transmittida pela geração, chega a ser uma nova causa de enfermidade e daqui provém, que os naturaes estejam mais expostos que os estrangeiros. É tanto mais provável que a excessiva transpiração da cabeça seja um dos agentes principaes destas desordens, quanto os antigos Egypcios, que á traziam descoberta, não tem sido citados pelos médicos de se terem visto tão accommettidos de oftalmia;⁴⁸ e os árabes do deserto, que a cobrem, mui pouco, principalmente na infancia, estão também livres deste achaque.” Todavia não existe nos Estados Unidos do Norte da America nenhum censo que manifeste o verdadeiro numero dos cegos. Os administradores da instituição de que fallamos, tem conhecido por experiencia a sua inexactidão em quanto a este particular pois cidades pequenas, que não passam de 2,000 almas, e nas quaes o censo sómente marca um ou dous cegos, tem resultado quatro, cinco, e seis. Fundados pois nas noticias que adquiriram, não duvidam affirmar, que nos Estados Unidos vivem mais de 8,000 pessoas privadas da vista. Não se julgue porém que o louvável fim daquelles homens beneficos é encerrar os cegos infelizes n’um grandioso edificio para que vivam, na inacção á custa da caridade publica; seus desejos encaminham-se a objectos mais elevados, á ensinar-lhes uma occupação ou industria para lhes dar uma subsistência independente e, e que longe de serem pesados se convertam em membros uteis á sociedade. Ha quarenta annos que se fizeram os primeiros ensaios para educar os cegos. O abbade Hauy nos apresentou tão saudavel exemplo ensinando em sua própria casa seus filhos que gemiam debaixo desta enfermidade; e tão importantes foram seus resultados, que o Governo de França o empregou para fundar uma instituição em Paris. Fundada que foi, chamou-o a S. Petersburgo para o mesmo fim o Imperador da Rússia; e depois de ter fundado alli o seu systema, estabeleceu em Berlim uma eschola. Aqui inventou o methodo de imprimir caracteres em relevo para faze-los tangiveis, e sensíveis aos cegos; fez mappas, notas de musica, e outras cousas, as quaes ficaram n’um estado muito imperfeito por te-lo surpreendido a morte no meio dos seus trabalhos. Estabeleceram-se depois instituições semelhantes em Amsterdão, Vienna, Dresda, Londres, Edimburgo, Glasgow, Liverpool, e outros logares; e existentes todas, acham-se n’um pé mais ou menos brilhante, segundo parece, do precioso relatorio que deu o Dr. Howe depois de ter concluido a commissão que lhe commetteram os administradores do estabelecimento que hoje dá matéria a este artigo. “As instituições europeas, diz Howe, para a educação dos cegos, podem dividir-se em duas classes, umas estabelecidas, e sustentadas pelos Governos, e outras fundadas, e mantidas pelos esforços caritativos dos individuos. Estas são muito mais uteis que aquellas. O fim destas instituições é dar aos cegos meios de subsistir; e isto consegue-se com mais ou menos exito. Eu visitei todos os estabelecimentos a Europa destinados para a educação dos cegos; e em todos encontrei muito que admirar, e imitar; porém também muito que desprezar.” A instituição dos cegos em París, fundada por Hauy, é a mais antiga da Europa; porém ainda que excellente para aquelles tempos, porque apenas existiam outras, hoje acha-se no mesmo estado em que a deixou o seu fundador. Sustenta e educa quasi cem mancebos cegos; e como não ha outra em toda a França, o resultado é que de cada 300 cegos um só recebe educação, o defeito capital deste estabelecimento, consiste na diversidade das occupações a que se destinam os alumnos, e o empenho que se põe em que façam cousas maravilhosas, porém inuteis. É por isso, que depois de passarem 7 annos na instituição, e de destinarem cinco horas diarias ás occupações mechanicas sahem sabendo muito pouco dellas, porque no fim do anno que empregam em aprender uma cousa, já se lhes esqueceu quasi tudo o que conseguiram nos outros ramos no anno anterior. Dá-se-lhes tambem a todos uma mesma educação intellectual, sem attender ás necessidades de cada cego e um rapaz pobre, que tem de ganhar o seu sustento, tecendo ou dedicando-se a outra

⁴⁸ Sem embargo disso, a historia observa que muitos dos Pharaós morreram cegos.

ocupação semelhante, estuda as mathematicas, e a litteratura da mesma fôrma que outro que tenha recursos para seguir a carreira das letras. Na instituição de Paris ha mais ostentação que em nenhuma outra, e tem-na considerado como a melhor da Europa; porém “se da arvore se tem de julgar pelo fructo, e não pelas suas flores e folhagem, então se formará della uma opinião mui distincta.” Sem embargo disso, no meio destes defeitos, não tem deixado de sahir alguns jovens úteis á sociedade; e entre outros conta-se Mr. Paingeon, que tendo-se apresentado como candidato no exame publico dos prêmios de mathematica offerecidos em Paris, teve a gloria de leva-los todos, e de ser nomeado cathedratico da Universidade Angiers. Cinco estabelecimentos desta especie existem na Allemanha. O de Dresda está muito abandonado, e basta dizer que não se ensina a ler, nem escrever os discipulos. Em Vienna ha um que se acha em bom estado; e em Berlim há outro debaixo da direcção do distincto professor Zenne. Neste, assim como nos outros bem governados, põe-se grande empenho em ensinar musica aos cegos, pois alem da capacidade que tem para esta arte encantadora, abre-lhes recursos para ganhar a vida, e passar contentes os espaços tristes e solitários da sua amarga condição. Ensina-se-lhes também geografia, historia, lingoas, mathematicas, e outros ramos, sem descuidar ao mesmo tempo o aprender algum officio. Esta instituição prospera á sombra de alguns particulares que a sustentam com um zelo louvavel; porém este mesmo zelo ás vezes os extravia, e os faz commetter faltas que somente se podem evitar submettendo algumas theorias: ao crisol da experiencia. O ensino tem certos escolhos que a pratica sómente indica; e um dos inconvenientes da seductora uniformidade nos planos de instrucção publica consiste em que se atam as mãos aos professores, e os obrigam a ensinar, não segundo lhe manda a experiencia, mas segundo as regras muitas vezes equivocadas a que os querem sujeitar. Como o tacto é o sentido de que se servem os cegos para ler, as letras dos livros da instituição de Berlim estão formadas com pontas de alfinetes; porém sendo custoso este modo de imprimir, é mui escasso o numero dos livros. A instituição de Londres para os cegos indigentes é, no conceito do Dr. How é, um estabelecimento que merece grandes elogios pelos benefícios que produz. “O espectáculo mais agradável, eis aqui como, se explica, o espectáculo mais agradável que se póde apresentar, e o de tantos mancebos cegos reunidos nas suas officinas, todos acedadamente vestidos, e com um semblante fisorílio empregados nos seus differentes officios, e todos ganhando com seu proprio trabalho grande parte da sua subsistência. Em vez daquelle ser solitário e desvalido que vemos com tanta frequência, o cego apresenta-nos aqui o espectáculo de um mancebo activo, industrioso, e feliz, que encontrando uma occupação constante no exercicio de suas faculdades fysicas, e sendo estimulado pela esperança de fazer-se independente da caridade, não tem tempo nem occasião para lamentar a sua sorte, ou para fazer comparações desagradaveis entre elle e os que o rodeam.” Nesta instituição sómente se admittem os cegos necessitados, a quem não se dá nenhuma educação litteraria, pois excepto algumas noções de musica, sómente se lhes ensinam cousas mechanicas. Não applaudimos este systema exclusivo; porém attenta a qualidade das pessoas que se educam na instituição de Londres, reconhecemos que traz muitos menos inconvenientes que o methodo contrário seguido em Paris. Howe assegura, que de todos os estabelecimentos que viu na Europa, o de Edimburgo é o que mais se aproxima ao grande objecto das escholhas de cegos, isto é, a pô-los em altitude de sustentar-se por si mesmo no decurso da vida. É verdade que esta instituição não tem a magnificência da de Paris, nem conta com os 12,000 pesos de renda annual, que o Governo Francez consigna á sua; porém nella praticam-se as occupações mais uteis, e recebendo uma soteria de dinheiro proporcional ao trabalho que fazem, ha alguns que ganham diariamente tudo o que necessitam para sua subsistencia. Muitos vivem em casa de algum amigo, vão diariamente á instituição, trabalham, nella, e percebem um salario conforme as tarefas que desempenham. “As esteiras, e colchões, diz Howe, que sabem da instituição de Edimburgo feitas inteiramente pelos cegos, são sem disputa muito melhores que nenhuma das

cidade, e por conseguinte vendem-se por um preço mais subido. Os discipulos occupam-se também em fazer cestos, cujo trabalho, ainda que aceado, e agradável, não é tão proveitoso como os outros. Elles mostram grande engenho, e fazem cestos muito finos e difficultosos; mas este é um ramo em que tem que competir desvantajosamente com as pessoas que gozam de vista. Um dos grandes defeitos dos systemas geralmente seguidos na Europa, é o empenho de contrabalançar a natural enfermidade do discipulo por meio da engenhosa paciência, e excessiva delicadeza dos outros seus sentidos, e de querer que cômputa com as pessoas sãs apesar da vantagem que estas lhe levam. Mas este não deve ser o principio que sirva de guia; antes pelo contrario, concedendo, como devemos conceder, que as pessoas de boa vista tem uma immensa vantagem sobre os cegos em todas as obras de mão, devemos tractar do emprega-los naquellas occupações que menos necessitem do uso da vista. Ha algumas, como o tecer, e outras, em que o cego póde trabalhar quasi também como o que veja; mas na idade presente, a introdução das machinas substituiu-se em grande maneira a esta especie de industria. Na construcção de esteiras, um cego quasi que póde competir com um homem que tenha vista, e por tanto deve-se-lhe ensinar como meio de fazer-se útil, e necessário a outros; pois apesar de todos os esforços das pessoas caritativas, esta classe desgraçada permanecerá n'uma situação precária, em quanto não chame a attenção pela utilidade que produza; os homens são caritativos por impulsos, ou accesssos [sic.] sómente; porém o interesse pessoal nunca dorme, e se os cegos poderem appellar para este, podem estar bem seguros de que serão ouvidos." A eschola de Glasgow é nova, e ainda mui inferior á de Edimburgo relativamente á educação intellectual. Em Liverpool ha outra que se distingue pela preferencia que se dá á musica, e pelo aproveitamento de seus discipulos. Estes dão concertos públicos, tiram de utilidade quasi 3,500 pesos por anno. A instituição da Nova Inglaterra, aproveitando-se da experiencia das nações europeas, já principiou as suas tarefas, e sem seguir um espirito de rotina, adopta o que julga mais conveniente, e despreza o que considera prejudicial. A educação dos cegos está confiada a mestres cegos. Um destes é um mancebo educado na instituição de Paris, versado no estudo dos classicos, no da historia, mathematica, e outros ramos que honrariam a pessoas da sua idade que gosassem das vantagens da vista. O outro é um artista, discipulo da instituição de Edimburgo, e que ensina algumas das artes. O Dr. Howe e os administradores da instituição da Nova Inglaterra recommendam a utilidade de que sejam cegos os mestres destes estabelecimentos, e fundam-se na razão do que nenhuma pessoa póde entender, e supperar tão bem as difficultades que hade encontrar um cego no seu ensino, como um que tropeçou com ellas, e teve que vencê-las por si mesmo. "Eu considero, diz Howve, uma eschola de cegos sem mestres cegos como necessariamente imperfeita." Finalmente, para que formemos alguma idéo dos fructos que promette a instituição da Nova Inglaterra, terminaemos este pequeno artigo com as palavras dos individuos a quem está encarregada a administração de tão benefico estabelecimento. Plenamente satisfeitos os administradores da capacidade dos cegos para receberem educação; determinaram-se prova-la por meio de uma experiencia antes de fazer uma excitação pública; é por isso depois que voltou o seu agente da Europa com os cegos mestres, tomaram sete cegos de diferentes partes deste Estado, que contavam de 6 até 20 annos de idade. Estes mancebos, tomados ao acaso há quasi cinco mezes que se estão instruindo, já pódem ler correctamente com os dedos nos livros impressos para seu uso; aprendem arithmetica mais depressa que a generalidade dos outros meninos; adquirem idéas mais correctas e exactas de geographia nos mappas destinados para elles, que os que tem vista, posto que carecem de auxilio dos nomes escriptos; seus progressos na musica são mui notáveis; e pelo que respeita ao trabalho braçal alguns dos discipulos já podem fazer tecidos, e esteiras de porta, tão fortes e duradouras; e tão bellas na apparencia, como as que se fazem, e vendem nas nossas lojas." (R. C.)

- **DG 152 Sobre a instrução elementar.** O seguinte discurso que na sessão da sociedade deste nome celebrada em Paris a 28 de Maio, pronunciou o Presidente da dita sociedade Mr. Dupin, parece-nos digno de chamar a atenção dos leitores sobre tão importante matéria, apresentada pelo orador no seu verdadeiro ponto de vista, e proprio para desvanecer as preocupações que ainda subsistem e detem os progressos de um methodo tão fecundo em bons resultados. «Senhores: Não me proponho abrindo esta sessão, a cuja presidência me tem chamado a benevolencia de meus collegas, dirigir-vos um longo discurso; mas, sim apresentar-vos algumas breves reflexões ácerca do objecto da nossa sociedade, dos esforços que tem feito para fomentar a instrução elementar, os resultados que tem conseguido, e os que deve esperar da perseverança de seus membros, e concurso de seus socios. O nosso orgulho nacional, que tão facilmente se exalta, e que faz pensar a cada um de nós que somos o primeiro povo do mundo, e o reino de França o mais bello da terra, justifica-se na verdade se consideramos na nossa situação geographica, e feracidade do nosso solo, a variedade de suas producções, a união de todas as suas partes, o valor e generosidade de seus naturaes, sua facilidade em comprehender tudo, e sua celeridade em communicar e estender sua influencia aos demais povos. Mas poderemos assegurar com igual confiança que nossas estradas são melhores, mais numerosos nossos canaes, mais rico nosso commercio, mais perfeita nossa agricultura, e mais attendida em fim entre nós a instrução elementar que nos outros povos civilizados? Não por certo; e para não me demorar senão neste unico ponto de comparação, bastará á nossa modéstia considerar que n'uma eschola de 47 estados, cuja situação a respeito da educação publica poderia ter sido disputavel, a França (é preciso confessa-lo para excitar a sua emulação), a França não occupa senão o vigésimo oitavo logar.⁴⁹ E não obstante isso, que generosos esforços se não tem feito há alguns, annos a esta parte! A sociedade, para a instrução elementar existe ha 22 annos, e não tem cessado em todo este tempo de propagar os melhores methodos, distribuir obras uteis, decretar estímulos, e de luctar sobre tudo, já contra a falsa direcção da política geral, já contra os inimigos da extensão das luzes, e do ensino popular. Estes obstáculos tão fortes em quanto durou a restauração, parece que se desvaneceram, e para sempre, depois da revolução de 1830. Com effeito é innegavel que desde esta época o Governo, e as Camaras tem feito infinitos sacrificios para dar maior extensão ao ensino publico; e é mui fácil prova-lo sómente com a simples confrontação do ultimo orçamento da restauração com o ultimo do Governo actual! O orçamento de instrução publica em 1829 não subia senão a 2,317,925 fr., e em 1836 subiu o mesmo orçamento a quasi 13 milhões. No anno de 1829 a instrução primaria não contava senão uma quantidade risível de 50 mil francos; no de 1836 a quantidade pertencente a este ensino calculou-se em 5,300,000 fr., não comprehendendo nella 1,600,000 fr. destinados á creação de uma instrução secundaria, nem ás quantidades particulares concedidas, ou ás escholas militares, ou á educação eminentemente útil aos artistas de todas as classes, de mechanica applicada ás artes. Mas ainda que o Governo de 1830 tenha assim protegido a instrução em geral, e particularmente á elementar, não se póde occultar que a cada passo se tem encontrado em differentes pontos com inimigos secretos, antigos, irreconciliáveis, adversarios, que nunca se applanam de todo o ensino que não dimanar delles, porque fazem da instrução primaria um meio de influencia para os mestres, e não um meio de emancipação e progresso para os discipulos. Esta antipathia se declarou sobre tudo contra o ensino mutuo, objecto de todos os rancores, de todos os odios, e funestos presagios, e que se pretende apresentar como uma educação religiosa e republicana. Estas reconvenções que auxiliares não esperados tem querido corroborar nestes últimos tempos

⁴⁹ Não se conta senão depois dos Estados Unidos, e dos cantões da Suissa, Prussia, Austria, e outros estados da Allemanha, Hollanda, Noruega, Escossia, Bélgica, Irlanda, e Inglaterra. Não se conta senão um alumno por cada quinze habitantes; o cantão de Zurich conta um sobre cinco, e o Estado de Maine um sobre tres. (*Noticia publicada pela sociedade para a instrução elementar.*)

com opiniões importadas do exterior,⁵⁰ se tem refutado já victoriosamente no seio da nossa Sociedade, que tanto mais deve ter-se resentido, quanto á que conta com muita razão no primeiro logar dos serviços que tem feito a introducção em França de tão admiravel methodo de ensino. Esta mesma é a opinião do Duque do Orleans, que unia sob a restauração todos os seus esforços aos da sociedade; e é também a opinião do Rei dos Francezes; pois ao discurso que o presidente da nossa sociedade lhe dirigiu em nome da mesma, depois do decreto que acabava de confirmar a existencia legal da nossa sociedade, respondeu-lhe Luiz Filippe nestes termos: “Sempre apreciei o ensino mutuo, e sempre o tenho protegido; e agora que posso, mais será mais efficaz a minha protecção. Terei sempre a maior satisfação em contribuir para a sua prosperidade.” Este voto, Senhores, de um principe illustrado, que não sómente tem honrado o ensino, mas até o tem professado; de um pai que não tem encontrado obstáculo em que seus filhos de estirpe Real concorram igualados com todos os demais discípulos ás eschololas publicas, e que lhes tem dado a educação mais ampla, variada, e própria para os identificar com o caracter nacional; esta opinião de um Rei, que seguramente não póde ter interesse algum em que se propaguem as idéas republicanas, bastariam, por si sós para que a sociedade se consolasse de ter tido inimigos e detractores, e para refutar uma das objecções que hei recordado. Mas, será certo, que o ensino mutuo seja irreligioso, ou por outros termos, que neste systema de educação não se possa dar instrucção alguma moral e religiosa? A ser isto Certo, seria eu o primeiro que abandonaria a defesa de tal educação; porque estou assás convencido de que o primeiro interesse de um povo é o ser moral e religioso, para que eu approvasse a exclusão da instrucção religiosa, e moral na infancia. Mas, consideremos desde já, que fim methodo, seja qual fôr, é um instrumento, cujo mecanismo não póde ser por sua natureza nem religioso, nem irreligioso. Só o fundo do ensino é o que póde participar de um destes dous caracteres. Ajuntam que a instrucção moral e religiosa, tal qual pódem dá-la os professores leigos, não é nem póde ser a dogmática que podem transmittir os ministros dos diversos cultos. São estes os cooperadores externos por obrigação de toda a boa instrucção; mas pela mesmo razão não pódem estes homens sagrados pretender despojar, e substituir exclusivamente a todos os encarregados do ensino profano dos conhecimentos profanos; e destes só póde exigir-se, que derramem quanto lhes seja possível as sementes da moral, e da religião no animo de seus discípulos. Mas isto é justamente, se dirá, o que não se encontra no methodo de ensino mutuo, e allega-se por prova, que por talento que tenha um inspector, não póde dar uma verdadeira instrucção religiosa. É certo, e certíssimo, que um inspector, que é um menino, não está em estado de cathequisar por si só. O mesmo mestre não tem o titulo de pregador, não lhe toca pois iniciar os seus discípulos nos santos mysterios; e sem embargo disso, ainda quando o seu principal encargo fosse ensinar-lhes a ler, escrever, e contar pelo methodo mais simples, prompto, e desembaraçado, nem por isso deixa de ligar no seu ensino lições de moral e sentimentos religiosos. Cada dia segundo os termos do regulamento da commissão central de París para a classe de inspectores, e para o emprego do tempo nas eschololas de ensino mutuo, cada dia pelo espaço de quatro horas dá o mestre uma lição aos seus inspectores, que formam a quarta parte de seus alumnos, e depois explica desde o seu assento o texto de moral á classe inteira. Começa-se e acaba-se pela oração em communidade, e nos intermedios e nas marchas cantam-se hymnos religiosos; os livros em que se ensina a lêr são pela maior partes [sic.] piedosos; os textos que se dictam são habitualmente máximas de moral pratica: é possível pois, que se diga seriamente que similhante educação exclue a moral e a religião? Pela minha parte, visitei o anno passado a eschola de ensino mutuo da capital do meu departamento com as

⁵⁰ Tal é a objecção que se tem feito a respeito da Hollanda, onde não existe nem uma só eschola de ensino mutuo, e onde por isso mesmo não se tem podido formar juizo della. Veja-se o Boletim da Sociedade em Novembro de 1836.

authoridades da mesma. O Sr. Bispo de Nevers quiz vir em nossa companhia; ouviu as preces e cantos religiosos dos alumnos, sua leitura dos textos sagrados, e as excellentes máximas que se lhes dictaram, e mostrou-se summamente satisfeito, e dirigiu tanto aos alumnos como ao mestre expressões animadoras. Aquelle venerável prelado, objecto do amor e respeito de seus diocesanos, concebeu desde logo quão útil era uma escola de ensino mutuo para unia cidade populosa que encerra tantos artistas e jornaleros, cujos meninos podem dedicar-se muito pouco tempo ás escolas, que tem que abandonar desde que se acham em estado de alliviar seus pais com seus primeiros trabalhos, pagos com um escasso jornal. Porque, é preciso não esquecermos, Senhores, de que o tempo é o patrimonio do pobre; este arrenda-o, vende-o, troca-o, e vive delle; é preciso pois economisa-lo; e estabelecido isto, considere-se quanto não interessará ás classes pobres a propagação de um methodo que proporciona aprender com promptidão e sem fadiga oque com os methodos antigos custava desgosto, castigos humilhantes e dilações infinitas. Ajunte-se a isto as inapreciáveis vantagens da regularidade, da boa ordem, do conjuncto, e de uma emulação incessante que a ninguém deixa de excitar, dando ao primeiro o temor de cahir, e sustentando aos outros com a esperança de adiantamento. Não é isto o que se póde chamar com justo titulo, justiça e intelligencia do coração humano até entre os meninos? O não vêr em tudo isto senão republicanismo, não é fazer uma grave injúria ás outras fôrmas de Governo, e sobre tudo ao representativo, que mais que em nenhum outro se vale do consummo, e favorece o progresso? A sociedade, pois, tem cumprido com o seu dever quando tem defendido por todos os meios que estão ao seu alcance o methodo de ensino mais util ao povo, pois e o mais geral e rápido, e o que proporciona instruir no menor tempo possível, e a menos custo, maior numero de meninos. A sociedade continúa a multiplicar estímulos, marcando recompensas aos professores, e distribuindo bons livros de moral e obras cheias de noções uteis e práticas de agricultura e artes. Entre estas distribuições citaremos como uma das mais proveitosas a lição dada a 22 de Março ultimo no conservatorio de artes e officio, ácerca da caixa de economia dos jornaleros, lição tão eloquente que destruiu preocupações malévolas, restituiu a confiança aos operários, e na qual o professor teve a felicidade de recordar como exemplo de illustrada philantropia os dons patrióticos que o nosso joven Duque de Orleans tem feito á classe jornalera por occasião do seu feliz hymoneo, que promette ás classes laboriosas uma protectora mais. Mas não antecipei, Senhores, a conta que se vos vai dar das tarefas da sociedade durante o anno que acaba de decorrer. O habil relator encarregado disto vos dará a conhecer muito melhor do que eu poderia faze-lo, o resultado dos esforços emprehendidos para augmentar o desenvolvimento da instrucção elementar.

Programmas

- DG 34 Concursos que se acham abertos para o provimento dos logares de Substitutos de Pintura, Esculptura, e Gravura de Medalhas, da Academia das Bellas Artes de Lisboa, na conformidade dos seus Estatutos. **Pintura.** O Conde D. Henrique entrega a Diogo Ordones o poderoso Rei Mouro, que aprisionara junto a Cordova, para que o leve á presença de D. Affonso IV, Rei de Leão. – Vida do Conde D. Henrique, Historia Portuguesa. Será pintado a oleo em um panno de cinco palmos de largo, por quatro de alto. **Esculptura.** D. João, Mestre d’Aviz, busca a João da Barroca, e delle escuta avisos importantes para triumphar de seus inimigos, e subir ao Throno Portuguez. – Fernam Lopes, Chronica de D. João I. Será modelado em um baixo relevo de barro, que tenha tres e meio palmos de largo, e outros tantos de alto, e se entregará cosido, sem mais cor que a do barro. **Gravura de Medalhas.** Representar a Real Efige de Sua Magestade a Rainha, Protectora da Academia das Bellas Artes, tendo em roda a seguinte lenda: Maria II. D. G. *Portug. et Alg. Regina.* No reverso da Medalha personalisára mesma Academia com os atributos proprios, e uma corôa de louro

na mão, com a letra em roda: = *Honor alit artes*. = Esta Medalha deverá servir para os prémios triennaes, de que tractam os Estatutos da Academia. Far-se-ha o modelo do assumpto em cêra de duplicado tamanho da Gravura, e será gravado em aço, do tamanho que marque o peso de duas onças, que devem ter as Medalhas de ouro para os ditos prémios. Os oppositores apresentarão o modelo em cêra, a chapa, e seis provas em lacre, gesso, ou outra matéria. As condições geraes para todos os oppositores são: 1.^a Que devem dar o seu nome ao concurso, dentro do praso de tres mezes, sendo residentes em Lisboa, e no mesmo praso escreverão ao Secretario aquelles que estiverem ausentes, designando a classe em que quizerem concorrer: 2.^a Que apresentem suas obras concluídas, e assignadas no prefixo espaço de seis mezes, contados da data deste annuncio, acompanhando as obras de documentos que provem a sua idoneidade moral: 3.^a Que as obras apresentadas serão propriedade da Academia. Os estrangeiros que quizerem entrar no concurso, devem mostrar Carta de naturalisação. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em Conferencia ordinaria de 3 de Fevereiro de 1837. O Secretario interino, José da Costa Sequeira.

Necrologia

- DG 95 Chegou recentemente a esta Capital, a noticia de haver fallecido em Roma, o Insigne Pintor Portuguez Domingos Antonio de Sequeira, o qual foi tão estimado naquella centro das Bellas Artes, que o seu Diário assim se explica, em um Artigo que o Secretario da Academia de S. Lucas alli mandou inserir: “Uma grave perda acabam de soffrer as Bellas Artes, na pessoa do célebre Pintor de Historia Portuguez, o Sr. Domingos Antonio de Sequeira, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da Imperial Ordem Brazilica do Cruzeiro, Presidente⁵¹ da Academia das Bellas Artes de Lisboa, Conselheiro da Insigne Academia Romana de S. Lucas. Nasceo no dia 10 de Agosto (aliás Março) do anno de 1768, e em Roma aonde tinha estudado quando joven, e aonde havia alguns annos que habitava, terminou a sua mortal carreira, soccorrido com todos os auxílios da Religião, no dia 8 do corrente Março. A morte deste excellent Artista, foi justamente sentida por todas as pessoas que o conheciam, e muito particularmente pelos seus Collegas, os Professores da Academia de S. Lucas, os quaes na manhã do dia 10 se reuniram para assistirem ao seu funeral na Igreja de S. Marcello, etc.” Este magnifico Artista desenvolveu uma tão grande perícia desde a sua mais tenra idade, para a sublime Arte imitadora da Bella Natureza, começando espontaneamente a desenhar, sem auxilio algum de Mestre, que encontrou verdadeira protecção em pessoas poderosas, e amadoras das Bellas Artes, as quaes promoveram a sua educação, admittindo-o na Aula de Desenho de Historia, na qual obteve sempre os primeiros prémios, dando tão agigantados passos naquella sublime Arte, e depois na da Pintura, que a Senhora D. Maria Primeira, de saudosa memória, tomando-o sob a Sua immediata Protecção, o mandou aperfeiçoar a Roma. Alli em oito annos que frequentou os estudos, com toda a assiduidade, alcançou sempre os primeiros prémios nos Concursos da Academia de S. Lucas, pela qual foi elevado á cathegoria de seu Professor. Voltou depois á Patria que sempre amou, despresando algumas vantagens que se lhe offereceram. Então começou a executar diferentes quadros de um toque admiravel, bellissimos pela elegancia, e graça do desenho, e da bem ordenada composição. Existem nesta Capital muitas das suas obras, a maior parte em casas de Fidalgos. O Exm.^o Conde de Farrobo possui alguns de seus quadros de bastante desempenho. Uma grande parte dos que pintou para o Estado, foram conduzidos para o Rio de Janeiro donde não voltaram. A maior abundancia das suas producções consiste em desenhos de todos os generos, que nunca se cançava de executar, os quaes improvisava com uma incrível facilidade; uma grande parte destes param nas mãos de seus amigos e admiradores. No Deposito das

⁵¹ Director Honorário, e não Presidente.

Livrarias dos extinctos Conventos, estabelecido no Edifício do S. Francisco, existem quatro magnificos paineis que pintou na Cartuxa de Laveiras, á vista dos quaes mui bem se podem admirar tanto o seu raro talento, como o seu muito saber; Havia mais um que o Exm.º Sr. Ministro do Estado dos Negocios do Reino, Manoel da Silva Passos, mandou para a Galeria da invicta Cidade do Porto, com o fim de a enriquecer, destinando os quatro para a de Lisboa. Logo que foi feita a Paz Geral, desejando a Nação brindar o General Lord Wellington, valeu-se do talento do nosso Sequeira para executar a Baixella que lhe quiz offerter, a qual foi executada exclusivamente por Artistas Portuguezes, debaixo das suas direcções, e planos: concluindo uma obra que foi o objecto da admiração dos Artistas Europeos, e ate dos mesmos Inglezes. Para com memorar os successos da Regeneração Politica de 1820 foi Sequeira incumbido pelo Governo da execução de dous grandes quadros, que não teve tempo de concluir; bem como do plano para o Monumento da Praça do Rocio, que pouco subiu acima do terreno. Vendo mallograr os Projectos que asseguravam á Nação uma justa Liberdade, antevendo desastrosos futuros, e receoso de alguma perseguição, pediu, e obteve licença illimitada para subir do Reino. Partiu pois para Londres dalli para Paris, aonde concluiu dous quadros que offereceu na Exposição do anno de 1824. Um delles representa a morte do nosso grande Poeta Luiz de Camões, a qual consta que teve logar por occasião de receber a infausta noticia da perda da Batalha d' Alcacerverquir, aonde pereceu EIrei D. Sebastião. O Poeta é representado no acto de exhalar o ultimo suspiro, antes do qual pronunciou estas tocantes palavras: *Morreu a minha Patria, porém resta-me a consolação ele não morro com ella!* Este quadro, desempenhado com toda a magia da Arte, lhe adquiriu uma Medalha de ouro da mão do Rei, e o Titulo de Cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro, conferido por Sua Magestade Imperial o Senhor D. PEDRO, Duque de Bragança, que era então Imperador do Brasil, a quem foi mandado de presente. Daqui passou Sequeira á Italia, aonde fixou a sua residência, dando-se á execução de quatro quadros, todos d'assumptos transcendentos, cuja exhibição acabou de o conceituar entre os seus collegas da Academia: de S. Lucas, e em geral para com um sem numero de amadores, que os foram observar. A sua avançada idade, e muitos padecimentos originados de uma continuada, e activa applicação, o levaram ao termo da vida. Na manhã do dia 6 ainda sahiu de casa, porém na volta foi atacado de uma apoplexia que decidiu da sua existência no breve espaço de 48 horas. Dias antes da sua morte, recebeu a lisonjeira noticia, pelo Diário de Lisboa, da honra que Sua Magestade lhe conferiu em consequência- de Proposta da Academia das Bellas Artes de Lisboa, do Titulo de Director Honorário da mesma, secundado com a Mercê de Commendador da Ordem de Christo, pelo que ficaria convencido de que ainda era estimado na sua Patria. Todavia, por um fatal encadeamento de successos não pôde a Nação Portugueza tirar toda a vantagem que devia de um Artista cujo genio era tão fecundo!

Avisos

- DG 1 Participa-se aos interessados que a Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho se mudou para o Edifício do Collegio dos Nobres. (DG 2)
- DG 5 No dia 12 do corrente, pelas tres horas da tarde, abrir-se-ha a Escóla Normal Primaria do Methodo do Ensino Mutuo, estabelecida na rua Augusta n.º 201, cujas lições terão logar todas as Segundas, e Quintas feiras, ou nos Sabbados sendo algum daquelles dias impedido, ás mesmas horas. A Matricula far-se-ha no dia 9 pela uma hora da tarde. Escóla Normal, em 2 de Janeiro de 1837. João José Le Cocq. (DG 6)
- DG 15 A eschola Normal Primaria, estabelecida na rua Augusta, acha-se transferida, para o edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno. Lisboa, 15 de Janeiro de 1837. João José le Cocq.

- DG 21 Pelo Conselho Geral do Ensino Primario, e Secundario se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, em Coimbra perante o mesmo Conselho, e em Lisboa perante o Administrador Geral do Districto, as Cadeiras d’Ensino primario de Amora, Caparica, Logar da Atalaia, Ribaldeira, Virtudes com exercicio em Aveiras de Baixo, das Villas da Castanheira, Alhos Vedros, Couna, Azeitão, Barreiro, Lavradio e das Freguezias de Santa Engracia, da Lapa, e de S. Sebastião da Pedreira desta Cidade. Os que as pertenderem em Lisboa comparecerão munidos dos competentes documentos, e abonações na respectiva Secretaria da Administração Geral, 5.ª Repartição. Lisboa, 21 de Janeiro de 1837.
- DG 21 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario das Freguezias de – Santa Engracia – Lapa – o São Sebastião da Pedreira, da Cidade de Lisboa – Amora – Caparica – Logar da Atalaya – Rebaldeira – Virtudes, com exercicio em Aveiras de Baixo – Castanheira – Alhos-Vedros – Coina – Azeitão – Barreiro – e Lavradio; cada uma das tres primeiras com o ordenado annual de réis 140\$000, e das outras com o de réis 90\$000, pago pelo Thesouro, e mais réis 20\$000, pagos pelo Cofre da Camara respectiva a cada uma de todas ellas, na fôrma do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pretenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10. do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos; Certidão de folha corrida; e documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Janeiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 24 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Villarinho da Castanheira, Districto de Bragança – Pouzadella, Districto de Braga – Ilhavo (a 2.ª) – Arouca – Oliveira do Bairro – e Freguezia da Murtosa, Districto de Aveiro – S. Pedro do Sul, Districto de Vizeu – Azinhaga – Prucha – Benavente – Samora Corrêa – Chamusca – Villa Nova da Erra – e Torres Novas, Districto de Santarém – e Mertola, Districto de Beja: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da Camara respectiva na fôrma do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão na conformidade do Artigo 10 do citado Decreto; com Certidão de idade de 21 annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida; e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 23 de Janeiro de 1337. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 28 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 11 do proximo seguinte maz, as Cadeiras d’Ensino Primario da Freguezia de Cabeçudo, e Silvares, no Districto de Castello Branco; Monsaraz, e Montouto, no d’Evora, Concelho de Gouvêa, com exercicio em Arcuzello; Castanheiro, Trevões, Algôdres, e Muxagata, no da Guarda; Benavilla, S. João de Gáfete, Povia e Meadas, no de Portalegre; S. João da Foz, e Concelho de Villa Nova de Gaya, com exercicio no Logar da Bandeira, no do Porto; Fontes, Goivães do Douro, Alijo, e Barqueiros, no de

Villa Real; cada uma com o ordenado annual de rs. 90\$000 pago pelo Thesouro, e mais rs. 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara, na fórma do Decreto de 15 de Novembro de 1836; Os que pretenderem ser providos, nas mencionadas Cadeiras se habilitarão na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom com portamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos Districtos correspondentes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 28 de Janeiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva

- DG 30 O Director da Eschola Polytechnica anuncia, que as Cadeiras de Mecânica e Astronomia da mesma Eschola se hão de abrir no dia 13 de Fevereiro do corrente anno, no seu local (anteriormente Collegio dos Nobres.) Convenientemente se annunciará o dia da abertura da Aula de Física, assim como das outras, que ainda se não acham em andamento.
- DG 31 Pelo Concelho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, as Cadeiras d'Ensino Primario de Alcochete, Barcarena, Bemfica (a 2.ª), Bucellas, Carnide, Friellas, Loures, Lumiar, Oliveas, Povia de D. Martinho, Sancta Iria d'Azoya, Sancto Quintino, Setúbal (a 2.ª) Unhos, e Via-Longa, no Districto de Lisboa, e as de Villa do Conde, e Gondomar no Districto do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo cofre da Camara respectiva, na fórma do Decreto de 15 ed [sic.] Novembro de 1836. Os que pretendem ser providos nas mencionarias Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Art. 10.º do citado Decreto, com certidão d'idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Pas, ou Administrador do Concelho onde tiveram residido os últimos 3 annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto correspondente. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 1.º de Fevereiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 34 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as Escolas Normaes, e de Ensino Mutuo de – Coimbra – Faro – Évora – Villa Real – e Vianna, creadas pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, cada uma com o ordenado annual de réis 200\$000, e as mais vantagens que aos Professores de taes Escolas outorga o dito Decreto no Artigo 16.º, as quaes, na conformidade do §. 2.º do Artigo 5.º do mesmo Decreto, ficam substituindo por ora as de Ensino Primario Simultâneo que se acham vagas naquelles locaes. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Escolas Normaes se habilitarão com Attestado de frequência e aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo; certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 4 de Fevereiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 40 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Eschola Normal, e de Ensino Mutuo da Cidade de Leiria, creada pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, com o ordenado annual de réis 200\$000, e mais vantagens que aos Professores de taes Escolas outorga o dito Decreto no Artigo 16.º, a qual, na conformidade do §. 2.º do Artigo 5.º do mesmo Decreto, fica substituindo a Eschola de Ensino Simultaneo, que se acha vaga na referida Cidade de Leiria. Os que pertenderem ser providos na sobredita Eschola Normal, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os ultimos tres annos; Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa: Attestado de frequênciã com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Fevereiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 42 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, ás Escolas de Ensino Primario de – Parada de Pinhão – Concelho de Santa Martha – Freguezia de Sever – Freguezia de S. Pedro de Loureiro – e extincto Concelho de Teixeira –; no Districto de Villa-Real –; e Abrantes – Lamarosa – e Paialvo –; no Districto de Santarém: cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pago pelo Thesouro, e mais réis 20\$000 pelo Cofre da Camara respectiva, na fórmula do Decreto de 15 de Novembro de 1830. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Escolas se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Fevereiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 46 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario dos extinctos Coutos de – Azevedo – e Abbadim – e a da Fregezia de Santo Adrião de Visella, no Districto de Braga – Lagar de Castello Branco – e Freixo de Espada á Cinta, Districto de Bragança – Castello Novo, Districto de Castello Branco – Terena, Districto de Evora – Castro Marim – e Paderne, Districto de Faro – Penalva d’Alva – Ranhados – Paredes da Beira – e Castello Melhor, Districto da Guarda – Montalão – Margem – e Figueira, Districto de Portalegre – e Freguezia de Carreço, Districto de Vianna; cada uma com o ordenado annual de reis 90\$000, pagos pelo Thesouro, e mais réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara, na fórmula do Decreto de 15 de Dezembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e concorrerão a Exame, no tempo acima designado, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 18 de Fevereiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 52 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente as Cadeiras de Ensino Primario de – Ovar (a 2.ª) – e Sousa, Districto de Aveieo [sic.] – Almodovar – e Vidigueira, Districto de Beja – Alvorninha – Majorga – e Sellir de Mattos, Districto de Leiria – Alcacer do Sal – Alcoentre – Atouguia da Baleia – Cercal – Chilleiros – S. Lourenço dos Francos – Monte Redondo – Peniche – e Runa, Districto de Lisboa – e Azurara da Beira, Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro, e mais réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara, na fórmula do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde prôvem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e concorrerão a Exame, no tempo acima designado, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 27 de Fevereiro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 56 O Director da Eschola Polytechnica annuncia que a Aula de Physica da mesma Eschola se abrirá no dia 13 do corrente no seu local.
- DG 61 Eschola Polytechnica. **Curso de Physica.** O Professor de Physica da Eschola Polytechnica faz sciente ao Publico, que as suas Lições serão feitas de modo que satisfaçam não só aos conhecimentos desta Sciencia exigidos aos Alumnos das Escolas Militares; mas que possam tambem aproveitar aos que aspiram ao estudo de Medicina, Pharmacia, e outras quaesquer sciencias naturaes d’ applicação, ainda que a estes faltem os conhecimentos Mathematicos, que se suppõe naquelles. Adverte igualmente que o seu Curso servirá de preliminar necessário para o de Chymica. A matricula continuará toda a semana no local da Eschola, amigamente Collegio dos Nobres.
- DG 61 A Junta Administrativa da Eschola Polytechnica annuncia que ella continua a reunir-se todas as Quartas feiras de cada semana, pelas tres horas da tarde na antiga Secretaria do extincto Collegio dos Nobres, aonde se devem dirigir todos os devedores á Fazenda do dito Collegio, a fim de alli satisfazer as quantias que deverem. (DG 62)
- DG 63 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez em Coimbra perante o mesmo Conselho, e em Lisboa, e Porto perante os respectivos Administradores Geraes, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina dos Lyceus Nacionaes da Guarda, e Villa-Real; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis. Se algum dos actuaes Professores proprietarios de Cadeiras de Latim (muitas das quaes têm de ser extinctas) quizer passar para estas que estão a Concurso o pode conseguir seu novo Exame, offerecendo a esse fim o seu Requerimento dentro do praso do mesmo Concurso, ou directamente ao Conselho, ou por via de qualquer dos dous Administradores Geraes supramencionados, segundo as disposições do Artigo 48.º do Decreto de 17 de Novembro de 1836. E em quanto aos mais, que prenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão, na fórmula do Artigo 46.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos [sic.] completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 11 de Março de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 66 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Villa Nova da Palhaça – e Concelho de Estarreja, com exercicio no Logar de S. Sebastião; ambas do Districto Administrativo de Aveiro – Logar da Igreja, Freguezia de Santa Maria dos Anjos – extinctos Coutos de Pedrahide – Cambezes – Palmeira ou Landim – e Ruivães ou Vermoim – Logar de Covide – Logar das Arêas, Freguezia de S. Pedro d’Este – e Esposende, Districto de Braga – Penna Garcia – Medellim – Monsanto – e Idanha a Velha, Districto de Castello-Branco – Villa-Viçosa – Juromenha – Águias – Arrayollos – Cabeção – e Vimieiro, Districto de Evora – Albufeira – Villa Nova de Portimão – S. Bartholomeu de Messines – Villa Real de Santo Antonio – Alcoutim – Loulé – Moncarapacho – Cacella – e Villa do Bispo, Districto de Faro – Freixo de Numão, Districto da Guarda – Oguella – e Campo-Maior, Districto de Portalegre – extinctos Coutos de Taboado – e Pendurada – e Vallongo, Districto do Porto – Barquinha – e antigo Termo de Thomar, com exercicio nesta Villa, Districto de Santarém – Freguezia de S. Salvador de Cabreiro, Districto de Vianna – antigo Termo Chaves, com exercicio em Villa-Frade, Districto de Villa-Real – e extincto Concelho de Parada d’Esther, Districto de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo Cofre da Camara Municipal a que pertencer, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Março de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 68)
- DG 71 O Director interino da Eschoda do Exercito faz publico que no dia 1.º do proximo mez de Abril principiarão as lições na Aula da 5.ª Cadeira na referida Eschola. (DG 72)
- DG 85 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Villa Ruiva, no Districto de Beja – Lagos, no de Faro – Sandomil – e Concelho de Pinhel, com exercicio em Azevedo, Districto da Guarda – Coz, Districto de Leiria – Bellas – e Mouta dos Ferreiros, Districto de Lisboa – Freguezia d’Abaças, Districto de Villa-Real – e Povolide, Districto de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Na conformidade do Artigo 9.º do mesmo Decreto serão preferidos em igualdade de circumstancias aos outros concorrentes os legítimos Pofessores temporarios, que actualmente regerem as ditas Cadeiras; e todos os que d’ellas pertenderem ser providos se habilitarão, na fórma do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 8 de Abril de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 87 Pelo Concelho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario da Freguezia de Macieira de Cambra, Districto d’Aveiro – Albergaria dos Fusos,

Districto de Beja – Villa Nova de Famalicão, Districto de Braga – Azinhoso, Districto de Bragança – antiga Honra de Meinedo – e Seixezello, Districto do Porto – Logar do Pinheiro Grande, Districto de Santarém – e Logar das Vendas, Freguezia de Santo André de Campeã, Districto de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na fórmula do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 10 de Abril de 1837. O Secretario Interino, Picente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 88 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras das Escolas Normaes de Ensino Mutuo das Cidades do – Porto – e Braga, creadas peio Decreto de 15 de Novembro de 1836, a primeira com o ordenado annual de 240\$000 réis, e a segunda com o de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, além de deverem juntar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestação de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 12 de Abril de 1837. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 92 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso, de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Cadeiras d’Ideologia, Grammatica Geral e Lógica (terceiras) dos Lyceus Nacionaes de Braga – Evora – Guarda – Santarém – e Villa-Real; e as d’Oratoria e Poética (decimas dos ditos Lyceus d’Evora – Santarém – e Villa-Real, e dos de Bragança – e Faro; cada uma com o ordenado annual de 300\$000 réis. Na conformidade do Artigo 48.º do Decreto de 17 de Novembro de 1836, serão admittidos os Professores proprietários de antigas Cadeiras das referidas, ou analogas Disciplinas, sem novo Exame, quando concorrerem outros oppositores dentro do praso marcado: E todos os que pertenderem ser providos nos sobreditas Cadeiras deste Concurso se habilitarão, segundo Artigo 46.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestação de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame, os não exceptuados, perante o mencionado Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 15 de Abril de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 94 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, a Cadeira da Eschola Normal, e de Ensino Mutuo da Cidade de Lisboa, creada pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, além de deverem juntar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola

de Ensino Mutuo, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestação de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 19 de Abril de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 95)

- DG 95 O pagamento dos Empregados no Ensino Primario e Secundario de Lisboa e Termo, assim como da Aula do Commercio, a cargo da Commissão dos Estudos, acha-se aberto na Thesouraria da Administração Geral desde o dia 21 do corrente mez de Abril.
- DG 98 Pela Eschola do Exercito se faz publico, que devendo ser preenchido o logar vago de Official de Bibliotheca com o ordenado annual de duzentos mil reis, se abre concurso de 60 dias para serem recebidos os requerimentos dos Candidatos, os quaes devem provar por documentos seu bom comportamento civil e publico, e além destes os seguintes quesitos: saber contar; ler e escrever correctamente a lingua materna; ler e traduzir a Franceza, sendo-lhes levado em conta os mais conhecimentos que mostrarem ter para o bom desempenho daquelle logar. Findo o praso marcado, se procederá a concurso, e será preferido em igualdade de circumstancias para este Logar: 1.º um Militar (segundo o Decreto de 27 de Dezembro de 1836); 2.º aquelle que, sendo paisano, prestou de qualquer maneira serviços relevantes á Rainha, e ás Liberdades Patrias; 3.º qualquer Empregado das extinctas Repartições, que se achar em disponibilidade. As obrigações inherentes a este Cargo estão patentes em Pauta competente na Secretaria da mesma Eschola. Lisboa, na Eschola do Exercito, 26 de Abril de 1837. (DG 99)
- DG 102 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiara em 5 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Mutuo das Escolas Normaes Primarias, creadas por Decreto de 15 de Novembro de 1836, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nestas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administradores do Corcel lio onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 29 de Abril de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 104 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 10 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Alhos-Vedros – Amora – Azeitão – Barreiro – Caparica – Coia – Lavradio – Ribaldeira – e Virtudes, com exercicio em Aveiras de Baixo; todas do Districto de Lisboa; e no de Braga a da Ereguezia de Sampayo d’Antas, no Logar de Azevedo: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na fórma do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo

reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 29 de Abril da 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 106)

- DG 108 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Mutuo das Escolas Normes Primarias de – Coimbra – e Villa-Real, creadas por Decreto de 15 de Novembro de 1836, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, alem de deverem apresentar Attestado de frequênciã com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão, na forma do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administradores do Concelho onde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 29 de Abril de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 109 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que ha de principiar em 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de – Alcochete – Barcarena – Bemfica (a 2.ª) – Bucellas – Friellas – Loures – Lumiar – Olivães – Povia de Dom Martinho – Setubal (a 1.ª) – Santo Quintino – Unhos – e Vialonga, Districto de Lisboa – Freguezia de Silvares, Districto de Castello-Branco – Villar de Frades, com exercicio no Logar d’Aréas, Districto de Braga – Villarinho da Castanheira – e Redordãos, Districto de Bragança; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro, e mais o de 20\$000 réis, pela respectiva Camara Municipal, na forma do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 6 de Maio do 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 116 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario do – Logar de Carmões, Districto de Lisboa – e Logar d’Ousilhão, Districto de Bragança; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da Camara respectiva, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Na conformidade do §. 1.º Artigo 9.º do mesmo Decreto, serão preferidos em igualdade de circunstancias aos outros concorrentes os legítimos Professores temporários, que actualmente regerem as ditas Cadeiras: e os que nellas pertenderem ser providos se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz da Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e concorrerão a Exame no tempo acima designado, perante o referido Conselho Geral Director perante o Administrador Geral do respectivo Districto.

Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Maio da 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 117 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 22 do proximo seguinte mez, a Cadeira da Eschola Normal de Ensino Mutuo da Cidade de Leiria, creada por Decreto de 15 de Novembro de 1836, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, alem de deverem juntar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administradores do Concelho onde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame, perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Maio de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 122 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará no 1.º proximo seguinte Junho, as Cadeiras de Ensino Primado de Oeiras, Districto de Lisboa – Villa-Nova de Gaya, com exercio [sic.] no Logar da Bandeira, Districto do Porto – Azinhaga – Chamusca – Erra – Perucha – Samora-Corrêa – e Torres Novas, Districto de Santarém – Alijó – Barqueiros – Fontes – Gouvães do Douro – Loureiro – Santa Martha – Parada de Pinhão – Sever – e Teixeira, Districto de Villa Real – e Concelho de Sanfins, Ditricto [sic.] de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$0o0 réis, pelo Cofre da Camara Municipal respectiva, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 20 de Maio de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 125 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Prim ario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará no dia 1.º do seguinte Junho, a Cadeira de Ensino Primario de Val de Figueira, no Concelho e Districto Administrativo de Santarem, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Na conformidade do §. 1.º do Artigo 9.º do citado Decreto, será preferido em igualdade de circumstancias aos outros concorrentes o Professor temporario, que actualmente rege a dita Cadeira: e todos os que nella pertenderem ser providos se habilitarão, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento, moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do do [sic.] respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 24 de Maio de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 127 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte Junho, as Cadeiras de Ensino Primario do – Extincto Couto de Rendufe, Districto de Braga – Terena – e Monsaraz, Districto de Evora – Sylves, Districto de Faro – Soutello, Districto da Guarda – Tancos, Districto de Santarém – Cerva, Districto de Villa Real – e a do extincto Concelho do Barreiro, Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento, moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos Districtos respectivos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 29 de Maio do 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 132 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de – Alcacer do Sal – Alcoentre – Atougua da Balêa – Cercal – Chilleiros – S. Lourenço do Francos – Peniche – Runa, Districto de Lisboa – Alvorninha – Mayorga – Sellir de Mattos, Districto de Leiria, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da respectivas Camaras Municipaes, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento, moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos Districtos respectivos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 3 de Junho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 133 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiara em 12 do corrente mez, a Eschola de Educação de Meninas, da Freguezia da Lapa da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis. As que pertenderem ser providas na mesma Eschola, se habilitarão com Certidão de idade entre 30 e 50 annos completos, Attestação de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde próvem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame, perante o Administrador Geral do Districto respectivo á dita Eschola. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 3 de Junho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 141 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario dos extinctos Coutos de – Pendurada – e Taboado – Matosinhos – e Villa de Vallongo, Districto do Porto – as dos extinctos Coutos de Cambezes – Cervães – Palmeira ou Landim – Pedrabido – e Ruivães ou Vermoim – Logares das Arêas, Freguezia de S. Pedro d’Este – e da Igreja, Freguezia de Santa Maria dos Anjos – Pousadella – e Esposende, Districto de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de

Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento, moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 14 de Junho de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 145 Contendo o Archivo da Câmara Municipal de Lisboa muitos e antiquissimos Diplomas de Legislação Municipal, que muito convém conhecer para que se possam radicar de um modo inteiramente solido ás suas grandes prerrogativas a bem do Município; sendo porém indispensavel para a leitura destes Diplomas um perito Paleographo que os redusa a uma letra moderna e intelligivel a todos: a mesma Camara abre um concurso de 30 dias contados da publicação do presente, para todo o individuo que se ache nas circunstancias de bem preencher o logar de Paleographo da Municipalidade, que de novo vai Crear, e satisfaça aos preceitos acima referidos; se apresente com seu Requerimento e documentos comprovativos de sua aptidão no dito género, a fim de ser provido aquelle que melhores circunstancias apresentar. Camara, 21 de Junho de 1837. O Secretario, Pedro Antonio Pereira.
- DG 196 **Eschola Polytechnica**. O primeiro Lente da Eschola Polytechnica, servindo de Director, manda annunciar: §. 1.º Que os conhecimentos preparatórios, necessários para se matricular, como ordinário, no 1.º anno da dita Eschola, são os seguintes: Leitura, escripta, grammatica, e composição da Lingua Portugueza. Francez. Quatro operações arithmeticas, fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios. Noções de Desenho linear. Lógica. Artigo 27 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. §. 2.º Aquelles Alumnos, porém, que não possuírem ainda todos esses conhecimentos, poderão ser dispensados: Do Francez, no proximo anno lectivo de 1837 para 1838; mas não serão admittidos ao exame final, sem primeiro serem approvados no dito preparatório. Art. 84. De Desenho, no dito anno lectivo, e ainda no de 1833 para 1839. Art. idem. De Lógica; no mesmo anno lectivo, e nos de 1838 para 1839, e de 1839 para 1840. Art. idem. §. 3.º Para se matricular de *Voluntario* em qualquer Aula, e em qualquer anno, bastam os conhecimentos do Portuguez, e das quatro operações. Art. 33. §. 4.º Aos que se matriculam com destino para Pilotos, só se exigem: o Portuguez, as quatro operações, e noções de Desenho linear, das quaes com tudo podem ser dispensados na conformidade do §. 3.º deste Aviso. Art. 28. §. 5.º Os exames dos mencionados preparatórios se farão no local da Eschola, e começarão no dia 15 de Setembro.
- DG 211 **Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa**. O Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 do corrente mez de Setembro se abre a matricula do anno lectivo de 1837 a 1838, a qual se conservará aberta até ao fundo dito mez. Os alumnos que concorrerem a matricular-se além deste proso, só poderão ser admittidos nos quinze primeiros dias do mez de Outubro seguinte, apresentando motivos justificados. Em quanto se não estabelecem os Lyceos, deverão os individuos que pertenderem matricular-se no 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, apresentar ao Director da Eschola os seus requerimentos-instruídos, além da certidão de idade de 14 annos, com certidões de exame de approvação de Língua Latina, e de Lógica, feitos em Estabelecimentos Públicos, ou passadas por Professores Públicos das respectivas disciplinas, ou finalmente, na falta destas, sujeitarem-se a um exame das ditas matérias. Os alumnos do 2.º anno frequentarão, além da 2.ª Cadeira da Eschola, a Aula de Zoologia, estabelecida na Academia Real das Sciencias. Pertencem a este anno os approvados em Anatomia, e os

reprovados em Materia-Medica, no anno passado. Os alumnos do 3.º anno, o qual se compõe dos approvados em Materia Medica, e dos reprovados no 3.º anno do Curso precedente, frequentarão os primeiro os 2.ª, 4.ª, e 9.ª Cadeiras; e os segundos as 4.ª, e 9.ª Aos approvados no 3.º anno do Curso próximo preterito pertence frequentar as á 5.ª, 7.ª, e 9.ª Cadeiras, as quaes tambem, menos a 9.ª serão frequentadas pelos que no anno passado ficaram reprovados em Medicina Operatória. Os approvados nos exames do 4.º anno do Curso proximately findo frequentarão as 7.ª, e 8.ª Cadeiras. Todas as matriculas relativas a cada um dos annos do Curso Medico-Cirurgico, serão precedidas das competentes habilitações, e das propinas exigidas pela Lei novíssima. Os actos grandes dos alumnos approvados no 4.º anno precedente, serão ainda feitos pelo methodo antigo, e seguidos dos exames da pratica. Os Cirurgiões habilitados conforme os antigos regulamentos, que o quizerem ser pela nova reforma, deverão para isso frequentar as 7.ª, e 8.ª Cadeiras; e, ficando approvados nos respectivos exames, se lhes passará Carta na conformidade da Lei novissima. O Curso Pharmaceutico, annexo á Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, abrir-se-ha juntamente com o Curso Medico-Cirurgico. O Curso Pharmaceutico é biennial, e terá um só matricula de abertura, a qual será pela mesma fôrma da do Curso Medico-Cirurgico. As condições para a admissão, serão por ora as mesmas que para os alumnos do 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, accrescendo o conhecimento da Lingua Franceza. O curso de Parteiras estabelecido na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, começará também em Outubro deste anno. Este curso é biennial e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros cursos. As condições para a admissão são apresentar certidão de saber lêr, e escrever passada por Professor publico, precedendo exame; certidão de idade de 20 annos; e certidão de vida e costumes. Os exercícos Literários destes differentes cursos começarão no dia 5 de Outubro próximo futuro: o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compendios, etc.; consta do programma, que se acha affixado no local da Eschola. Lisboa, 4 de Setembro de 1837. O Secretario, Antonio Pedro Cardoso.

- DG 215 Aula de Zoologia na Academia Reais das Sciencias. A Academia Real das Sciencias faz publico que do dia 15 do corrente em diante estão abertas as matriculas na Aula de Zoologia até 30 do mesmo mez, e que todas as pessoas que pretenderem frequentar a referida Aula, devem dirigir-se para esse fim ao Escriptorio do Museu, collocado no extincto Convento de Jesus.
- DG 223 Academia das Bellas Artes de Lisboa, faz saber, que no dia 2 do mez de Outubro proximo, se abre na sua Secretaria, a Matricula geral de todas as Aulas de que o seu Instituto se compõe, e que são as Aulas de Desenho Historico, de Architectura civil, de Escultura, de Pintura Histórica, de Pintura de Paizagem, e Productos Naturaes, de Gravura Histórica, de Gravura de Paizagem, e de Gravura de Cunhos e Medalhas. De todas ellas se de fazer abertura, publica e completa no dia 16 do dito mez, pois que pela energia do Governo de Sua Magestade, e pela actividade e diligencia dos Professores se tem vencido as maiores difficuldades, e removido todos os obstáculos, que até aqui o embaraçavam. Falta sómente ainda a Aula de applicação ás Artes Mechânicas, e aos Officios Fabris, cujo exercíco é de noite, de immensa utilidade publica, para a qual se acha a casa prompta; porém faltam ainda meios e recursos que a Academia em si não tem, mas que espera muito brevemente obter do poderoso, e benefico auxilio do mesmo Governo: é todavia permittido aos Directores de Aprendizes de quaesquer Officios fabris, mandarem os mesmos aprendizes ás Aulas de Dezenho, e Architectura, durante o dia, na conformidade do Art. 79 dos Estatutos da Academia, não dependendo dos quesitos exigidos para os Discípulos Ordinários. *Instrucções para a Matricula.* Todas as pessoas que pertenderem matricular-se na Aula de Dezenho Historico, cujo estudo é preliminar ao de todas as outras Aulas, devem estar munidas indispensavelmente com os seguintes documentos; 1.º Uma

Certidão de seu Baptismo, pela qual se mostre que tem, pelo menos, dez annos de idade. Se pela distancia do logar do seu nascimento, ou por outro legitimo impedimento, não poder apromptar-se esta Certidão em tempo competente, supprir-se-ha com uma Certidão do Parocho da Freguezia da sua residênciã actual, assignada por duas testemunhas de fé e probidade, que asseverem o referido, mas a Certidão original se ajuntará indispensavelmente antes do fim do 1.º anno lectivo. 2.º Um Attestado passado também pelo Parocho do seu Districto, ou pelo Regedor da sua Parochia, ou por outra Authoridade Municipal do seu Concelho, pelo qual conste a sua boa educaçã e moralidade, assignado por duas testemunhas que abonem a sua conducta, e procedimento; uma das quaes poderá ser seu Pai, ou Irmão mais velho, com Estabelecimento conhecido, ou qualquer outro parente, ou Cidadão honrado e abonado, que possa responder pelo seu bom comportamento. 4.º Attestaçã de Exame, e approvaçã nas Disciplinas de lêr, escrever, e contar, pelas quatro operações, e em princípios sufficientes de Orthografia, e Grammatica Portugueza, passada esta Attestaçã por qualquer dos Professores de Primeiras Letras, approvedo pelo Governo, ou Attestaçã de que tem sido Alumno da Aula de Instrucçã Primaria do Estabelecimento do extincto Convento do Carmo, de que nelle obteve approvaçã. Na falta deste documento N.º 3, o Alumno se submeterá a um exame perante o Director Geral, e o Secretario, sendo perguntado por um dos Professores, e por um dos Bibliothecarios da Academia, e não sendo approvedo por tres destes quatro votos, não será admittido a matricular-se na classe de ordinário. Os Discípulos da Aula de Dezenho matriculam se igualmente na Aula de Architectura Civil, na qual, nos primeiros mezes do anno receberem dos seus Professores a Instrucçã seguinte: 1.º Continuaçã da Arithmetica; 2.º Geometria Pratica, e Descriptiva, seguindo-se as outras matérias. Os Requerimentos para todas estas diligencias devem ser entregues na Secretaria, ou lançados na Caixa, passado o dia 25 do presente mez, e sahirão sempre com Despacho no dia seguinte. Com o os Estatutos além dos Discípulos Ordinarios admittem tambem Discípulos extraordinários, ou voluntários, entende-se que estas Instrucções comprehendem somente os primeiros. Mas aos extraordinários recommenda-se ainda com maior razã a observãncia do Art. 84 do Cap. 5.º dos Estatutos, sem a qual a Academia suspenderá a sua frequênciã. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 19 de Setembro de 1837. O Secretario interino, José da Costa Sequeira. N. B. Os Estatutos da Academia acham-se transcriptos no Diário do Governo de 29 de Outubro de 1836, N.º 257, ou no Periodico dos Pobres do mesmo anno N.º 257, e seguintes.

- DG 223 O Director Interino da Eschola do Exercito faz publico, que a Matricula da dita Eschola se abre no 1.º dia de Outubro, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos Alumnos Ordinários ser intruidos [sic.] com os Documentos de que tracta o Artigo 20 do Decreto de 12 de Janeiro proximo passado, relativo a esta Eschola, e os dos Alumnos Voluntários, com aquelles de que tracta o Artigo 22 do mesmo Decreto.
- DG 231 **Casa-Pia.** No edificio da Casa-Pia, em Belem, se abriu no 1.º de Janeiro de 1835, por Ordem de Sua Magestade a Rainha, um Collegio de Porcionistas, separado inteiramente dos Alumnos deste Estabelecimento, e que só com elles tem em commum a frequênciã dos Aulas. Neste Collegio, em que se tem feito algumas alterações tendentes ao seu melhoramento, se continuam a receber Porcionistas debaixo das condições seguintes: Não se admittem Porcionistas senão de idade de 8 annos completos até 13. As Aulas que se lhes offerecem para frequentar são as seguintes: Ensino mutuo de Lencaster – Doutrina Christã – Grammatica Portugueza – Calligrafia e Arithmetica – Inglez – Francez – Latim – Geografia e Historia – Filosofia racional e moral – Pintura e Desenho – Musica vocal e instrumental – Dança – e Esgrima. Os Porcionistas que frequentarem só as Aulas de ensino mutuo, ou Grammatica Portugueza e Calligrafia, pagarão por mez 9\$600; e os que frequentarem as outras Aulas pagarão mensalmente 12\$000 réis. As mesadas serão por inteiro, pagas adiantadas no primeiro de cada mez, não se descontando dia algum em que

os Porcionistas saiam do Collegio, salvo somente o mez de ferias de Setembro. Os Porcionistas só poderão sair do Collegio, e irem a suas casas no mez de ferias de Setembro, e pelo Natal e Paschoa. O Collegio sustenta os Porcionistas, dando-lhe ao almoço = chá ou caffè, com pão e manteiga =: ao jantar = sopa, cozido, arroz, e sobre-mesa =: e aos Domingos, e Dias Santos = assado, ou outro qualquer guisado =: á merenda = chá com leite, e pão com manteiga =: e á cêa = caldo com arroz, ou hervas, e sobremesa. – As doenças leves dos Porcionistas serão tractadas no Collegio; e quando sejam graves, serão tractados em suas casas, para o que se avisarão suas famílias. Os Porcionistas são obrigados a trazer, quando entram, o seguinte enxoval: Um leito – um xergão – um colchão – um travesseiro – um cobertor – uma coberta – toda a roupa branca e de cor, e calçado necessário para seu uso – um bahú, ou uma caixa – os livros, papel, e mais material pertencentes aos estudos que seguirem. Toda a roupa deve ser marcada. Além destes objectos terão os Porcionistas o seu fardamento de uniforme, que é o seguinte: – fardeta de panno azul com gola e canhões pretos, calça azul com lista preta, boné de panno azul, e calça branca para o Verão. Este uniforme é só para servir nos Actos públicos, ficando ao arbitrio dos Porcionistas usarem dentro do Collegio, delle, ou de vestidos mais commodos. A lavagem, concerto, e engommados de roupa branca são á custa do Estabelecimento. Este Collegio póde, com verdade, dizer-se que é o melhor que hoje existe em Portugal, pelas grandes vantagens que offerece. O bello local em que se acha situado, a immensa cerca (que não é vedada aos Porcionistas), um Estabelecimento de Aulas, em que os meninos podem aprender todos os estudos elementares, e o modico preço das mesadas, convidam os Pais de famílias que quizerem dar uma educação completa fóra de suas casas a seus filhos, a confiarem-nos deste. Estabelecimento. A Administração deste Collegio está hoje confiada a um Director, responsável pela sua boa, execução perante a Administração da Casa-Pia: e tem debaixo da sua inspecção os empregados necessários para o seu bom regimen. As pessoas que quizerem mandar educar seus filhos neste Collegio, podem dirigir-se a elle, onde serão testemunhas do que aqui se expende. José Ferreira Pinto Posto, Administrador da Casa-Pia.

- DG 231 No dia 5 de Outubro proximo futuro, se há de abrir no Arquivo da Torre do Tombo a Aula de Diplomatica Portugueza, o que se faz publico para intelligencia dos novos alumnos.
- DG 233 **Eschola Medico-Cirurgica** de Lisboa. No dia 5 de Outubro do corrente anno, pelas onze horas da manhã, terá logar na Sala dos Actos grandes da dita Eschola a Sessão solemne da abertura geral do Curso Medico-Cirurgico pertencente ao anno lectivo de 1837 a 1838. Por essa mesma occasião serão também conferidos os prémios que o Conselho julgou dever dar aos Alumnos, que, durante o anno lectivo precedente, se distinguiram mais pela sua applicação e aproveitamento, declarando-se no mesmo tempo os nomes dos que assim foram julgados em cada uma das respectivas Cadeiras. Lisboa, 1.º de Outubro de 1837. O Secretario, Antonio Pedro Cardoso.
- DG 239 **Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa**. O Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que achando-se concluídos os sessenta dias do Concurso annuciado no seu Edital de 30 de Julho do corrente anno, tem o dito Conselho determinado proceder aos competentes netos de habilitação, a respeito dos quaes se observarão as seguintes disposições. 1.ª O numero dos concorrentes, e a ordem porque devem fazer os seus actos, na conformidade da antiguidade respectiva dos mesmos concorrentes, são 1.º O Sr. *Francisco de Assis de Carvalho*. 2.º O Sr. *Antonio Joaquim de Figueiredo*. 3.º O Sr. *Alexandre Augusto de Oliveira Soares*. 4.º O Sr. *Guilherme Centazzi*. 5.º O Sr. *Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão*. 6.º O Sr. *Januario Peres Furtado Galvão*. 2.ª O concurso terá logar nos dias 16, 17, e 18 do corrente. Em cada um destes dias terão dous concurrentes na ordem seguinte; no dia 16, o 1.º e 2.º; no dia 17, o 3.º e o 4.º; no dia 18, o 5.º e o 6.º. 3.ª No dia 14 pelas 8 horas da manhã, deverão o 1.º e 2.º concurrentes achar-se na Secretaria da

Eschola, onde, perante o Director e Secretario, será tirado um ponto sobre cada uma das disciplinas das 2.^a, 3.^a, e 7.^a Cadeiras. O ponto será extrahido pelo 1.^o concurrente, e observar-se-ha nas lições a mesma ordem porque se acham dispostas as referidas Cadeiras. 4.^a No dia 15 pelas 8 horas, e com as mesmas circunstancias, tirarão ponto o 3.^o, e 4.^o concurrentes, sendo o ponto extrahido pelo 3.^o No dia 16, á hora já indicada, e com as mesmas formalidades, tirarão ponto o 5.^o, e 6.^o concurrentes, sendo o ponto extrahido pelo 5.^o Os pontos são os mesmos para os concurrentes que leem no mesmo dia, e destes pontos os que houverem uma vez sabido; não tornarão a entrar na urna. 5.^a No dia 16, pelas 8 horas da manhã, começarão as lições para o 1.^o, e 2.^o concurrentes. Das 8 horas até ás 9 fará a lição da 2.^a Cadeira o 2.^o concurrente; das 9 ás 10 o 1.^o Das onze até ao meio dia lerá o 2.^o concurrente a lição da 3.^a Cadeira; e do meio dia até á uma hora fará o 1.^o concurrente a mesma lição. Das 3 para as 4 horas da tarde o 2.^o concurrente fará a lição da 7.^a Cadeira; e das 4 até ás 5 fará a mesma lição o 1.^o concurrente. 6.^a O mesmo se observará no dia 17 com o 3.^o, e 4.^o concurrentes; e no dia 18 com o 5.^o e 6.^o, lendo primeiro nas disciplinas de cada Cadeira o concurrente mais moderno. 7.^a Os actos serão presididos pelo Director, estando presente todo o Corpo Cathedratico, e terão logar na Sala dos actos. Os concurrentes fallarão voltados para a Assembléa, e Corpo Cathedratico, em logar que possam ser vistos e ouvidos de todos. A hora de cada lição será contada por uma ampulheta exacta, e a mesma para todos os concurrentes. 8.^a Nenhum concurrente poderá ouvir o que o precede na mesma lição, e no mesmo dia. O Director fará guardar o maior socego e ordem na Sala, evitando que os concurrentes sejam, por qualquer modo, interrompidos ou perturbados, fazendo executar os artigos do programma, e o que está determinado no Regulamento ácerca da policia das Aulas. 9.^a A votação será feita como determina o Regulamento, a saber: no fim de cada acto se fará a primeira votação; concluídos todos elles se passará á votação da capacidade relativa. Os empates serão decididos pelo Presidente. De tudo isto se lavrarão os competentes assentos; e o concurrente preferido será immediatamente proposto ao Governo. 10.^a Todo o concurrente que faltar a tirar ponto no dia e hora marcados, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, e o concurrente tirará ponto só. 11.^a Todo o concurrente que fallar na occasião de fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar as lições desse dia, perde o direito a entrar neste concurso; e tal caso o outro concurrente fará só as lições, lendo sempre duas horas de intervallo entre ellas. 12.^a Se algum concurrente mandar prevenir o Director até á occasião de tirar o ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, o Director fará parar o Acto, convocará o Conselho, e decidindo este que a causa é justa, se addiará o Concurso pelos dias que se julgar conveniente. 13.^a Se no meio das lições algum dos concurrentes se achar doente, o participará ao Director, o qual fará continuar o Acto para o outro concurrente. O Conselho marcará o dia em que o concurrente indisposto deverá fazer novo Acto inteiro em outros pontos que não sejam os primeiros, se a causa fôr julgada justa perante o Conselho, e se o concurrente indisposto assim o requerer. 14.^a Se por alguma causa o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 15.^a Os pontos relativos a cada uma das disciplinas, acham-se públicos no Estabelecimento da Eschola. Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, 9 de Outubro de 1837. O Secretario, Antonio Pedro Cardoso.

- DG 248 Pelo abolido Collegio Real de Nobres se annuncia, que em observância das Ordens de Sua Magestade, vai proceder-se aos exames annuaes dos Alumnos que nelle frequentaram as Aulas até o fim do anno lectivo de 1836, 1837; devendo ter logar estes exames nos dias uteis de 3 até 20 do proximo mez de Novembro, tudo na conformidade do Edital affixado na porta que dá entrada para as ditas Aulas. Lisboa, 18 de Outubro de 1837. O Secretario, José Antonio David Henriques. (DG 249)

- DG 248 Academia Real das Sciencias de Lisboa. A abertura da Aula de Zoologia terá logar no edifício da Academia Real das Sciencias de Lisboa, no 1.º de Novembro próximo futuro. (DG 249)
- DG 251 **Sociedade Pharmaceutica de Lisboa**. Tendo sido, nestes últimos dias, consultada esta Sociedade por alguns de seus Membros, bem como por muitos Pharmaceuticos de diferentes Logares do Reino, sobre se os Exames de Pharmacia devem continuar a ser feitos pelo Conselho de Saúde; não podendo a Sociedade, pela brevidade com que desejam a resposta dirigir-se a cada um dos ditos Srs. em particular: é a dizer que, em conformidade do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, achando-se já estabelecidas as Escolas Medico-Cirurgicas do Reino, e as Escolas de Pharmacia as mesmas anexa, só nestas e perante o Jury especial devem fazer-se os referidos Exames, tanto dos Alumnos que a ellas se forem matricular como dos que actualmente estiverem exercendo a theorica e pratica nas Boticas, isto se infere claramente dos §§ 12.º, 13.º, e 14.º do Artigo 16.º do Decreto de 3 de Janeiro do presente anno, relativamente no Conselho de Saude, que dizem: “que a este compete examinar os Pharmaceuticos, Cirurgiões e Médicos em quanto se não estabelecem as Escolas de Medicina, Cirurgia e Pharmacia, aonde depois de estabelecidas devem fazer-se estes Exames.” Lisboa, em 21 de Outubro de 1837. José Dionyzio Corrêa, 1.º Secretario.
- DG 253 Academia Real das Sciencias: Tendo-se annuciado que a abertura da Aula de Zoologia tenha logar no 1.º de Novembro, declara-se que será no dia 3 do mesmo mez, por ser o primeiro dia util, e que a hora da lição será do meio-dia á hora e meia.
- DG 254 Por Ordem do Ministério do Reino tem o Conselho de Saude Publica do Reino de informar sobre uma Consulta da Eschola Medico-Cirurgica, respeito a exames de Pharmacia; no entanto a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa decidiu já aquillo que depende ainda de Decisão Regia. Será prudente que os examinandos se não apressem a obedecer ao aviso da mesma Sociedade, publicado no Diário do Governo N.º 251
- DG 256 Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa. Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa previne todos os Srs. Farmacêuticos approvados, com Botica aberta em qualquer parte do continente do Reino, de que lhes cumpre observar as disposições do Artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, o qual diz o seguinte: “Os Farmacêuticos approvados, que tiverem Botica aberta em qualquer parte do Continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escolas de Farmacia um Registo dos Praticantes, que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filliação, tempo de pratica e progresso de cada um dos Alumnos. Este registo será lançado no livro de matriculas da Eschola e consultado, quando os Alumnos praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Eschola conferirá Carta de Farmacêutico, sem constar por este modo o tempo de pratico, que fica estabelecido.” A presente communicacão será feita por escripto, e remettida franca de porte ao Secretario da Eschola Antonio Pedro Cardoso na sua residência. Rua de S. Francisco n.º 26, 2.º andar, ou na Secretaria da Eschols. Lisboa, 27 de Outubro de 1837. O Secretario, Antonio Pedro Cardoso.
- DG 268 A Academia das Bellas Artes de Lisboa, tendo annuciado ao Publico no Diario do Governo N.º 34, do dia 9 de Fevereiro do presente anno, que se achavam a Concurso os logares de Professores Substitutos das Aulas de Pintura Historica, Esculptura, e Gravura de Cunhos, e Medalhas, publicando por essa mesma occasião os respectivos Programmas; e renovando depois o referido annuncio no mez de Setembro ultimo, pela terceira vez convida todos os Srs. Artistas, tanto Nacionaes, como Estrangeiros, que dezejarem concorrer, para que no praso de oito dias, contados desta data se dirijam ao Secretario interino da Academia, em carta fechada, ou venham inscrever os seus nomes á Secretaria da mesma Academia, no Edificio do extincto Convento de S. Francisco; pois no fim deste

prazo se fechará o Concurso. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 11 de Novembro de 1837. O Secretario interino, José da Costa Sequeira.

- DG 268 Pela Administração Geral deste Districto se faz publico a todos os Professores, e mais Empregados nos differentes Estabelecimentos do Estado, que percebem seus Ordenados pela mesma Administração, que para continuarem no mesmo recebimento devem apresentar na Repartição de Contabilidade, no espaço de 20 dias, que hão de principiar em 13 do presente mez de Novembro, os seus Diplomas sellados na conformidade da Lei, para se lhes fazer o seu assentamento.
- DG 272 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente, os Cadeiras de Ensino Primario de – Villarinho da Castanheiro, Districto de Bragança – Freguezia de Sylvares, Districto de Castello Branco – Arrayollos – Cabeção – Juromenha – Monsaraz – Terena – Villa Viçosa – e Vimieiro, Districto de Evora – Albufeira – Alcoutim – Lagos – Loulé – Lugar de Paderne – Sylves – Villa do Bispo – Villa Nova de Portimão – e Villa Real de Santo Antonio, Districto de Faro – Villar Maior, Districto da Guarda – Alcácer do Sal – Alcoentre – Atougua da Balêa – Cercal – Chilleiros – Oeiras – Peniche – Runa – e S. Lourenço dos Francos, Districto de Lisboa – Alter do Chão – Assumar – Benavilla – Figueira do Alemtejo – Margem – e Povia e Miadas, Districto de Portalegre – antiga Honra de Meinedo – Mattozinhos – extincto Couto de Pendurada – extincto Couto de Taboado – extincto Concelho de Teixeira – Santo Adrião de Visella – Vallongo – e Villa Nova de Gaya, com exercicio no Logar da Bandeira, Districto do Porto – Azinhaga – Chamusca – Erra – S. Miguel de Carregueiros, com exercicio no Lugar da Abbadia – Samora Corrêa – Torres Novas, Districto de Santarém – Freguezia de S. Sebastião de Darque, Districto de Vianna – Alijó – B arqueiros – Fontes – Goivães do Douro – Loureiro – Parada de Pinhão – Santa Martha – e Sever, Districto de Villa Real – e Povolide, Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 13 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde pròvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Novembro de 1837. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 278 *Princípios de Arithmetica*, Folheto 1.º, para uso das Escolas: contém a Taboada, forma de assentar dinheiro, definição dos pesos e medidas etc., e as regras e exemplos necessários para aprender methodicamente as quatro espécies dos Numeros inteiros. Vende-se nas lojas de Antonio Xavier do Valle, largo do Pelourinho; Francisco Xavier de Carvalho, ao Chiado; Viuva de João Henriques, rua Augusta n.º 1; e nas mais do costume: preço 80 rs.
- DG 289 Pela Inspecção Geral dos Theatros e Expectaculos Nacionaes se faz publico que o Conservatorio Geral da Arte Dramatica se abrirá no dia 8 de Janeiro proximo futuro. As pessoas que quizerem frequentar a Eschola de Musica, tanto vocal como instrumental, apresentarão, desde já, seus requerimentos ao Inspector Geral, os quaes serão recebidos na respectiva Secretaria, actualmente estabelecida no mesmo Conservatorio, no extincto Convento dos Caetanos. Os requerimentos poderão ser entregues até o dia 23 do corrente Dezembro; e os requerentes deverão comparecer impreterivelmente no mesmo Edifício no dia 28 do referido mez de Dezembro ás 9 horas da manhã. Estando dependentes [sic.] da decisão do Corpo Legislativo os arranjos últimos da Eschola Dramatica, fica demorada a

abertura de suas Aulas até que se obtenha. Todas as pessoas, porém que quizerem frequentar as ditas Aulas, que são de declamação, gesticulação, recta pronuncia da Língua Portuguesa, e as mais que formam um bom Actor Nacional, podem, desde já, apresentar seus requerimentos; e por todo o mez que vem se fará annuncio ao Publico do dia da abertura das ditas Aulas. Lisboa, e Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros, em 5 de Dezembro de 1837. Jeronimo Agnello Mora, servindo de Secretario. (DG 291, 297)

- DG 293 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras d'Ensino Primario da – Villa de Sousa; Ovar (a 2.^a), e Oliveira do Bairro, Districto d'Aveiro. Vidigueira, Districto de Beja; Logar das Arêas, Freguezia de S. Pedro d'Este; Extinctos Coutos de Cambezes; Cervães; Fontearcada; Palmeira ou Landim; e Pedraido; Espozende; Pousadella; extincto Concelho de Rossas; e extincto Concelho de Ruivães, ou Vermoim, Districto de Braga; Villa de Moz, com exercicio em Carviçaes; Vinhaes; e Arrabaldes de Mogadouro, com exercicio em Castello-Branco, Districto de Bragança; Pennagarcia; Monsanto; e Idanha a Velha, Districto de Castello Branco; Evoramonte, Districto d'Evora; Castellobom; Concelho de Pinhel, com exercicio em Azêvo; Algodres; Castanheiro; Trevões; Freixo de Numão; Paredes da Beira; Castellomelhor; e Soutello, Districto da Guarda; Alvorninha; e Sellir de Mattos, Districto de Leiria; S. João da Talha; e Villanova da Rainha, com exercicio nos Cadafaes, Districto de Lisboa; Abrantes; Barquinha; Lamarosa; Muge, Payálvo, Logar do Pinheiro Grande; Tancos; antigo Termo de Thomar, com exercicio nesta Villa; e Valle de Figueira, Districto de Santarém; Logar das Vendas, Freguezia de Santo André de do Campeã; e antigo Termo de Chaves, com exercicio em Villa Frade, Districto de Villa Real; e Concelho de Sanfins; extincto Concelho de Parada d'Esther; Concelho de Azurara da Beira, com exercicio em Lodelhe; e Maceira Dão, Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão na conformidade do Artigo 10.^o do citado Decreto, com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos 3 annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do referido Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 9 de Dezembro de 1837. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 303 Casas de Asylo para a Infancia desvalida. Nestas Casas de Asylo trabalham os Alumnos por preços mui commodos, conforme a Tabella seguinte: Camisas de homem – Rs. 100. Ditas de mulher – 80. Bainhas de toalhas, duas – 10. Meias curtas – 60. Suspensórios de liga – 50. Saias – 60. Lençoes – 80. Meias compridas de homem – 140. Ditas, ditas de mulher – 120. Letras de marca, duas letras – 5. Toda a pessoa que queira proteger os mesmos Estabelecimentos, e tiver alguma obra que dar a fazer, poderá dirigir-se ás Casas de Asylo, abaixo designadas, onde as Mestras ajustarão, na mesma, conformidade, qualquer outra obra que não venha indicada, e que esteja ao alcance da pouca idade dos Alumnos. Situação das diferentes Casas de Asylo. Menino Deos. Junqueira (na Cordoaria). Rua dos Calafates. Rua da Bombarda. Rua direita da Lapa

Publicações litterárias

- DG 25 Sahiu á luz: *Princípios Geraes do Methodo do Ensino Mutuo*, para instrucção das pessoas que se dedicam ao conhecimento conhecimento deste ensino. Vende-se na loja de Antonio Marques da Silva, rua Augusta n.^o 2, por 100 rs.

- DG 27 Sahiu á luz: Methodo das Proporções e Anatomia do Corpo humano, dedicado á Mocidade estudiosa que se applica ás artes do Desenho, por Francisco de Assis Rodrigues, Lente da Academia das Bellas Artes de Lisboa. Acha-se este Methodo nas lojas de João Henriques, e Arsejas, rua Augusta, e de Carvalho, ao Chiado.
- DG 46 Acha-se á venda nas lojas de Carvalho, João Henriques, e Arsejas, o Methodo das Proporções, e Anatomia do Corpo Humano, para o estudo das pessoas de um e outro sexo, que se applicam á arte do Desenho.
- DG 74 Sahiu á luz o 2.º Volume do Tractado Elementar de Geografia, por D. José de Urcullu, impresso no Porto; e vende-se em Lisboa na loja de J. A. Orcel, defronte dos Martyres, n.º 20, por 1\$680, e os dous volumes por 2\$880 em brochura.
- DG 130 *Ensaio sobre os principios gemes de Strategia e de Grande Tactica, escrito para instrucção dos Alumnos da Escola da Exercito*. Preço 400 reis.⁵² Vende-se nas lojas de Orcel, e de Betrand, aos Martyres. Para recommendação plena desta obra, devida ao zêlo e saber do Sr. *Fortunato José Barreiros*, Major de Artilheria, e Lente da Escola do Exercito será de sobejo declarar-se que a Academia Real das Sciencias a sujeitou a um escrupuloso exame, e depois a mandou imprimir por sua conta. Em vista de tal approvação, bem poderíamos ser tachados de louca e desprezível vaidade se emprendessemos a censura d'uma obra, que já tem por si a opinião de juizes tão competentes. O Sr. Barreiros remiu a nossa litteratura d'uma falta que lhe era pouco honrosa – e ainda quando o seu opúsculo não tivesse por si (como tem) muitas qualidades recommendaveis, principalmente a verdade das theorias, a util applicação dellas ao nosso paiz,⁵³ e a muita precisão e belleza de linguagem, bastaria somente aquella circumstancia para torna-lo digno de particular apreço. Confiamos em que os Officiaes intelligentes hão de responder ao modesto convite do Sr. Barreiros, communicando-lhe francamente quaesquer defeitos que hajam de encontrar na obra, que offerece á sua meditação, certos de que elle receberá os seus conselhos ou reparos, com a docilidade própria do homem que sabe, e os adoptará, se disso forem merecedores, na segunda edição. O grande serviço porém está feito; e a gloria de have-lo concebido e praticado pertence ao Sr. Barreiros, que naturalisou theoreticamente entre nós um importante ramo da Arte da Guerra, pondo-o ao alcance de todos os individuos que estiverem sufficientemente instruidos na Tactica Elementar, afim de terem um guia seguro nas operações de que forem encarregados – de não sacrificarem intempestiva ou inadvertidamente as tropas confiadas ao seu commando – e de poderem ler com fructo a historia das campanhas feitas pelos mais celebres Generaes. Deste modo procurou elle finalmente estimular nos Militares Portuguezes o gosto pela sciencia sublime de que depende a segurança e independencia da Patria, habilitando, se não todos, ao menos aquelles que da Natureza houverem recebido apropriado talento, para nos resgatarem do vergonhoso jugo de Generaes estrangeiros, jugo que pesou sobre nós até o anno de 1820, e que poderíamos continuar a soffrer, se pelo nosso tão usual e tão inveterado desleixo não tratássemos de os formar nacionaes.
- DG 133 Erratas. – No artigo, que o Redactor deste Diário escreveu na folha de 5 do corrente, acerca do Ensaio sobre os principios geraes de Strategia e de Grande Tactica, ha dois erros que cumpre rectificar. Em primeiro logar a obra vende-se por 480 rs. que foi o preço que lhe taxou a Academia Real das Sciencias, e não por 400 rs. como por equivocação se disse logo no principio do artigo. Em segundo logar as palavras = util applicação dellas (theorias)

⁵² Nota dos autores: numa errata publicada no Diário do Governo n.º 133, será este valor corrigido de 400 rs para 480 rs.

⁵³ Nota dos autores: numa errata publicada no Diário do Governo n.º 133, será esta frase corrigida de = util applicação dellas (theorias) ao nossa [sic.] paiz = para = util applicação que dellas se póde tazer [sic.] ao nosso paiz. etc.

ao nossa [sic.] paiz = devem ser substituídas pelas seguintes: = util applicação que dellas se póde tazer [sic.] ao nosso paiz. etc.

- DG 136 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que estando em exercicio as Aulas de Desenho de Historia, de Esculptura, e de Architectura Civil, no dia 12 do corrente se hão abrir as de Pintura Histórica, de Paizagem, e Productos Naturaes, e mui proximamente se fará a abertura das outras Aulas que compoem a Academia. Por esta occasião lembra a mesma Academia, que estando abertos os concursos para o provimento dos logares de Substitutos que se acham vagos, qualquer Artista que se quizer oppôr, deverá consultar o Diario do Governo N.º 34, aonde se publicaram os Programmas relativos a cada uma das Artes. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 10 de Junho de 1837. O Secretario Interino, José da Costa Sequeira.
- DG 143 Publicaram-se, pela Academia Real das Sciencias as seguintes Obras: – Princípios geraes de Strategia, e de grande tactica, por Fortunato José Barreiros. – Memórias da Academia, Tomo 12.º, P. 1.ª.
- DG 169 Sahiu á luz: *Manual Encyclopedico para uso das Escolas de Instrucção primaria*. Preço 480 rs. – Contém principios de Moral, Religião, Historia Natural, um Compendio de Grammatica Portugueza, de Arithmetica, Geographia, Historia de Portugal, Mythologia, noções sobre as Sciencias e as Artes, e outras muitas da maior utilidade. – Esta obra, primeira no seu genero que entre nós se tem publicado, é impressa em bom papel e bonitos typos, e adornada de grande numero de lindíssimas estampas. – Roga-se pois a todos os pais de família, e ás pessoas encarregadas da educaçãõ da mocidade, queiram examinar a mesma obra, afim de que, achando-a digna da sua approvaçãõ, a adoptem para uso dos seus educandos. – Vende-se nas lojas de J. Henriques, de Dionysio José Rodrigues, rua do Ouro n.º 287, e outras.
- DG 228 Quadro Elementar da Historia Natural dos Animaes, por Mr. Cuvier, ornados de quatorze estampas a buril, traduzidos em portuguez por Antonio de Almeida, Cirurgia da Real Camara, impressos em Londres, em 2 volumes de 8.º grande: vendem-se cartonados por 2\$3400 rs., e enquadernados por 2\$800 rs., na loja de Carvalho ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco n.º 2.
- DG 237 Publicaram-se as primeiras Prelecções ao Curso de Economia Política da Eschola da Associação Commercial do Porto, proferidas nos mezes de Junho e Julho, pelo Professor da mesma Eschola *Agostinho Albano da Silveira Pinto*: vendem-se em brochura por 360 réis, aos Martyres n.º 45. – As outras quatro que foram annunciadas ficam no prélo.
- DG 248 Imprimiu-se o Plano de organisação de uma Eschola de Economia rural Veterinaria, que o Governo incumbiu de fazer ao Dr. Vianna de Rezende, e este o publica, anotado, para utilidade dos Agricultores, o conhecimento das pessoas que professam sciencias medicas. Esta obra abrange o quadro de uma Eschola completa de medicina rural, e a idéa da creação de uma Sociedade N. e R. de Agricultura e Fabricas, que unindo-se lhe garantiria a estabilidade, e daria á Agricultura immensos benefícios, que só podem vir de conhecimentos adquiridos n'uma Eschola, que junte ao ensino da medicina dos animaes, aquelle das caudelarias, e dos methodos de propagar, criar, educar, e melhorar os animaes domesticos, e seus productos. Vende-se por 240 rs. na rua Augusta, lojas de João Henriques n.º 1; Marques n.º 2; Mendes n.º 3: na rua da Prata n.º 109; e ao Chiado nas lojas de Carvalho, e de Orcel. ...
- DG 280 Tractado da Inflamação, precedido da Physiologia, e Pathologia necessárias para intelligencia da Theoria desta moléstia, composto por Antonio de Almeida, Cirurgião da Real Camara: impresso em Londres em 4.º volumes de 8.º grandes; vendem-se cartonados por 4\$000 rs., e enquadernados por 4\$300 rs., na loja de Carvalho ao Chiado, defronte da

rua de S. Francisco n.º 2: na mesma loja se continua a vender = *Quadro Elementar da Historia Natural dos Animales* = ultimamente adoptado nas Aulas de Zoologia, composto em Francez por Mr. CUVIER, o Homem do mais distincto renome no orbe Litterario, e traduzido em Portuguez pelo auctor do Tractado de Inflamação; 2 volumes de 8.º Grande impressos em Londres, cartonados, e enquadernados pelos preços já annunciados.

Annuncios

- DG 2 O Conselho Administrativo da Sociedade Promotora da Industria Nacional, sciente das occorrencias que tiveram logar na noite de 22 do corrente, no local da Sociedade, e até na Aula ha pouco aberta pela mesma Sociedade, com o especial destino de instruir os Artistas da Capital, mas liberalmente franqueada a todos os individuos que a ella quizeram concorrer, profundamente magoado não só de taes occorrencias, mas de saber que ellas tiveram por auctores, e promotores pessoas de quem era de esperar diverso comportamento; depois de louvar, e plenamente approvar a resolução do distincto Professor, que com applauso unanime da Sociedade, e geral satisfação dos amigos do progresso industrial se acha encarregado da sobredita Aula, em dar por terminada a lição naquella noite, quando vio que a turbulência tomava incremento, e podia conduzir a successos de maior consequência: em desagravo da Sociedade, como justa satisfação á pessoa, e dignidade do Professor, e para não privar a classe dos Artistas do beneficio que a Sociedade lhes tinha destinado, e de que elles tão dignos se mostraram, principalmente pela resignação com que (em attenção ao logar) soffreram as imprudências a que os auctores da turbulência por vezes se arrojarão; em sessão de 27 do corrente resolveu o seguinte: 1.º As matriculas da Aula de Geometria, e Mechanica applicadas ás Artes, ha pouco aberta pela Sociedade Promotora da Industria Nacional effectuadas até ao dia 22 do corrente, ficam nullas, e sem effeito. 2.º Abri-se-há nova matricula, á qual serão nica, exclusivamente admittidos os individuos que professam as artes, cuja matricula terá logar nos dias 4, 6, e 8 de Janeiro, a saber: no dia 4 das ave-marias até ás oito horas da noite; e nos dias 6, e 8, das dez horas da manhã até ás duas da tarde, continuando extraordinariamente nas noites das três lições seguintes ás presentes ferias, a primeira de cujas lições terá logar na noite de 9 de Janeiro, e continuarão regularmente como se acha estabelecido todas as segundas, e quintas feiras. 3.º A cada individuo matriculado será dado um bilhete com o numero do logar que lhe compete na Aula, e nesta se não admittirá pessoa alguma que não appresente um bilhete. 4.º Ficam alterados os Artigos regulamentares, publicados com o annuncio da Sociedade de 16 de Novembro ultimo na parte em que se referem as presentes disposições. Secretaria da Sociedade Promotora da Industria Nacional, 29 de Dezembro de 1836. Joaquim Antonio de Faria.
- DG 15 Um Professor approvado que sabe bem lêr, escrever, e contar; Grammatica Portugueza, Latina, e Franceza; Philosophia, Historia, e Gecographia, pretendo dar lições das ditas materias, ou em casas particulares, ou em Collegios; por isso quem se quizer aproveitar deixe o seu nome e morada na rua Augusta, loja do Diário do Governo, n.º 129.
- DG 37 Na rua Augusta, loja n.º 105, se dirá aonde ha um Explicador para os Alumnos da Academia de Marinha, e Aula do Commercio, o qual tambem ensina Geographia Histórica: as pessoas que quizerem utilizar-se do seu préstimo pódem dirigir-se á dita loja.
- DG 38 Na Calçada de S. Francisco n.º 4, Mr. Pons dá lições de florete, dança, flauta, rebeca, etc.⁵⁴
- DG 41 Reunião do Conselho de Direcção da Sociedade Promotora da Industria Nacional no dia 19 de Fevereiro ao meio dia. N. B. Adverte-se que aos Socios é permittido o assistirem,

⁵⁴ Nota dos autores: estava este anúncio antecedido pelo seguinte “boneco”



a estas Sessões, bem como ás da Aula de Geometria e Mechanica; e que a Sala dos Modelos é franqueada ás pessoas que os queiram examinar todos os dias (excepto os de guarda, e festa Nacional) das nove horas da manhã até ás 3 da tarde.

- DG 47 No Collegio de S. Pedro (defronte da igreja de N. Senhora da Penna) se precisa de um Professor habil para ensinar a Lingoa Latina, o qual deve residir no mesmo Collegio, e para isso se lhe dá quarto, cama, mesa, roupa lavada, criado para o servir, e a mesada que se convencionar.
- DG 71 No Collegio da rua de S. José n.º 170 continua a recepção d'Externos, e Internos: ensina-se Escripta, Francez, Inglez, Latim, Alemão, Philosophia, Rhetorica, Arithmetica, Álgebra, Geometria, Geographia, Dança, Musica, e Desenho: os Professores são os mais hábeis, sendo o de Francez Parisiense, o de Inglez Londrino, o de Alemão natural de Alemanha.
- DG 79 Precisa-se para a Outra-banda de um Padre para dizer Missa nos Domingos e dias Santos, ensinar a ler, escrever, e os principios da Religião ás creanças, e se prestar em geral a tudo quanto é do seu ministerio; o ordenado é de réis 120\$900, com lenha e hortaliça de seu gasto, e uma casa para assistir. Dirija-se á rua Formosa n.º 20.
- DG 85 Monieur Pons, Professor d'esgrima, tem aberto a sua sala d'armas, na rua do Crucifixo n.º 7, 1.º andar. ⁵⁵
- DG 90 Dom Ramon de Curseres de Sevilha, Professor de Guitarra Hespanhola, tem a honra de annunciar ao Publico desta Cidade, que se demorará nella por dez dias, por ter de seguir viagem para Londres, e que durante este tempo deseja dar lições do dito Instrumento, e de cantoria; é morador na Hospedaria Ingleza, rua do Ferregial de cima, n.º 88.
- DG 91 O Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, vai prover tres logares na referida Eschola; de Continuo com o ordenado de 240\$000 réis annuaes; de Porteiro, com 200\$000 réis dito; e de Guarda, com 100\$000 réis dito. Os indivíduos que pertenderem ser providos nelles, entregarão os seus requerimentos na Secretaria da mesma Eschola, todos os dias, menos nos domingos, desde as 8 horas da manhã até ao meio dia, no espaço de 30 dias contados da data deste annuncio; advertindo que os que pertenderem o logar de Continuo, só o obterão prestando uma abonação de 1:000\$000 de réis. Lisboa, 18 de Abril de 1837. Joaquim da Rocha Mazarem, Lente e Secretario.
- DG 99 Precisa-se de um Egresso de conhecida probidade, e com os necessários conhecimentos para encarregar-se do ensino de dous meninos, até poderem entrar em o primeiro anno Jurídico: o que pretender, dirija-se á rua de Buenos Ayres n.º 47.
- DG 99 Tendo-se manifestado nestes ultimos dias no Real Collegio Militar a molestia serampo e escarlatinas, que tem affectado alguns Alumnos; e apesar deste mal não ser assustador, comtudo cumpre preveni-lo; por isso se annuncia, que por ordem superior podem os Alumnos sair do Collegio com licença até ao dia 31 de Maio futuro. Torreção, 1.º Commandante.
- DG 108 Uma Senhora Franceza, que foi dous annos Institutriz em uma das principaes famílias desta Capital, se offerece a dar lições de Francez em casas particulares, e na sua propria casa: as pessoas que quizerem aproveitar o seu préstimo a poderão procurar na rua do Alecrim n.º 2, nas varandas, todos os dias que não forem Domingos, ou dias sactos, [sic.] desde as 11 horas da manhã, até ás duas horas da tarde

⁵⁵ Nota dos autores: estava este anúncio antecedido pelo seguinte “boneco”



- DG 112 Pertende-se um Professor de primeiras letras, para servir de Substituto nos impedimentos dos Professores das Aulas da Sociedade de Instrucção Primaria, estabelecida nas extincas Igrejas dos Conventos do Carmo, e Barbadinhos, á Esperança, e dirigidas pelo methodo de ensino mutuo Lencastriano: as pessoas que quizerem propôr-se a similhante lugar, deverão comparecer na Aula da mesma Sociedade, estabelecida na extincta Igreja do Carmo, em qualquer dia de semana, desde as 10 horas da manhã até ao meio dia, e isto até ao dia 31 do corrente mez de Maio.
- DG 122 **Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.** Pelo Artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro do anno proximo passado, da reforma das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, é determinado o seguinte: "Os Farmacêuticos approvados que tiverem botica aberta em qualquer parte do continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escolas de Farmacia um registo dos Praticantes que trabalham nas suas officinas, contendo nome, patria, filiação, tempo de pratica, e progresso de cada um dos alumnos. Este registo será lançado no Livro de Matriculas da Eschola, e consultado quando os alumnos Praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Eschola conferirá Carta de Farmacêutico sem constar por este modo o tempo de pratica que fica estabelecido." E para que similhante disposição possa ser levada a effeito, e chegar á noticia daquelles a quem compete a devida execução, se faz o presente annuncio.
- DG 137 A Sociedade da Instrucção Primaria precisa de um Professor para dirigir uma das suas Aulas, e de um Substituto para servir nos impedimentos dos Professores: as pessoas que pertenderem algum destes empregos, e se acharem habilitadas, no methodo Lencastriano, poder-se-hão dirigir até 18 do corrente mez de Junho, á Aula da Sociedade na extincta Igreja do Carmo, onde poderão ser informados de suas obrigações e interesses.
- DG 151 **Collegio Francez.** No Lycêo Parisiense, largo do Calhariz, se continúa ainda a admittir Alumnos para todas as classes de instrucção. O zelo do Director deste Collegio (único verdadeiramente Francez estabelecido nesta Capital), e o aproveitamento dos Educandos, é assás conhecido do Publico.
- DG 156 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço cómodo, as lingoas Franceza, ou Ingleza, queiram dirigir-se á rua dos Capelistas n.º 59, para ser procurado.
- DG 171 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no proximo futuro mez de Agosto, previnem-se as respectivas Familias que os mesmos Alumnos podem sair do Collegio nos seguintes dias de tarde, a saber: No dia 16 de Agosto os Collegiaes n.ºs 1, 7, 19, 35, 55, 57, 63, 77, 82, 85, 89, 92, 95, 98, 107, 112, 113, 114, 117, 121, 124, 125, 139, 143, 145, 159, 163, e 167. No dia 19 os n. 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 48, 49, 50, 53, 58, 59, 60, 66, 67, 71, 74, 75, 78, 80, 83, 84, 86, 90, 91, 96, 97, 104, 105, 109, 110, 111, 116, 118, 120, 122, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 146, 148, 149, 150, 157, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, e 165. No dia 22 os n. 10, 22, 45, e 72. No dia 23 os n. 8, 28, 29, 43, 51, 52, 79, 94, 99, 102, 106, 115, 160, 164, e 166. No dia 25 o n.º 44. No dia 26 os n. 30, 38, 47, 54, 56, 81, 88, 100, 101, 103, e 147. No dia 29 os n. 18, e 42. Real Collegio Militar, 15 de Julho de 1837. A. de Noronha Torreção, Tenente Coronel, 1.º Commandante.
- DG 172 Pertende-se para uma das terras do Algarve um Egresso que se escarregue da educação (em casa particular) de 6 a 8 meninos, devendo saber Grammatica Latina, e Portugueza: preferir-se-ha aquelle que souber ensinar a lingoa Franceza, e Musica. Aquelle que se achar nestas circumstancias deverá dirigir-se á travessa da Assumpção n.º 35, 2.º andar, aonde se lhe dirá quaes as vantagens que se offerecem.

- DG 177 Uma Senhora Franceza deseja achar uma casa de familia com meninas para fazer sua educação; a mesma Senhora sabe musica: as pessoas a quem convier podem fallar em casa de Mademoiselle De Maisonneuve, rua do Outeiro n.º 9, 1.º andar.
- DG 179 Edital. O Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, faz saber, que virtude da Portaria que lhe foi dirigida pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em data do 1.º de Julho do corrente anno, vai pôr a concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente Edital, o lugar de Substituto das Cadeiras de Medicina, que se acha vago na referida Eschola. Os Medicos que pertenderem oppôr-se á mencionada substituição, deverão, dentro do praso indicado, entregar ao Secretario da Eschola os seus requerimentos, como competentes documentos, pelos quaes mostrem serem Medicos legalmente habilitados para exercitar a sua profissão neste Reino. O Concurso será feito publicamente perante o Conselho Escholar, na conformidade do que se acha disposto ácerca da habilitação universitária, no Art. 97, §. 1.º até 6.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. O objecto do acto da habilitação, serão as Disciplinas das 2.ª, 3.ª, e 7.ª Cadeiras, designadas no Decreto de 29 de Dezembro de 1836. E para constatar se mandou publicar o presente Edital. Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, 30 de Julho de 1837. O Secretario, Antonio Pedro Cardoso.
- DG 185 **Preços commodos.** Collegio de Meninas para pensionistas, meias pensionistas, e externas, aonde se ensina a ler, e escrever grammaticalmente, e a contar por meio de arithmetica; coser, marcar, e bordar de todas as qualidades, e a francez; pianno, tudo com a maior perfeição; e o bom adiantamento das Meninas deve agradar a seus Pais. Na loja deste Periodico se diz aonde é o Collegio.
- DG 188 Um Professor Allemão offerece-se para dar lições scientificas na lingua allemã, franceza, e hespanhola, em todos os ramos da Mathematica, desenho militar, e da Architectura, sciencias militares, principalmente fortificação e historia militar; com preferencia deseja estabelecer-se em uma casa respeitável para a educação dos filhos: a sua morada é na hospedaria da Ancora, junto ao cães do Sodrê, rua dos Romulares n.º 2.
- DG 189 Lições particulares de lógica Franceza, de escripta, e de calculo: dirijam-se á rua Áurea n.º 62, casa de Mr. Plantier, livreiro.
- DG 215 Quem precisar de um mestre de escripta, que ensina todos os caracteres de letra, deixe o seu nome e morada na rua do Ouro, loja n.º 214.
- DG 218 Nos dias 18, 19, e 20 do corrente serão os exames no Lyceu Parisiense; aos quaes se convidam os pais dos alumnos, e mais pessoas que a elles quizerem concorrer.
- DG 221 Pelo Real Collegio Militar se faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo futuro se abrirá a Matricula no mesmo Collegio, tanto para os Alumnos internos, como externos, a qual se fechará impreterivelmente no dia 15 do referido mez, na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 13 de Outubro de 1335. Real Collegio Militar, 10 de Setembro de 1837. O 1.º Commandante, A. de Noronha Torroção.
- DG 225 Em um dos melhores Conventos, situado nos subúrbios desta Cidade, ha uma Religiosa que se propõe educar Meninas, ensinando-lhes a ler, escrever, os elementos de arithmetica, e bem assim o idioma Inglez: coser, bordar, fazer flores com perfeição, tudo por modico preço; advertindo que as educandas devem ser internas, e não exceder a idade de onze annos: as pessoas a quem convier este decente e commodo meio de educação, podem dirijir-se á rua da Emenda n.º 14.
- DG 226 **Lyceu Parisiense** no Largo do Calhariz. No dia 2 de Outubro se abrem as Aulas deste Estabelecimento. Os seus Estatutos, e o aproveitamento moral e litterario dos Alumnos, assás recommendam este Collegio.

- DG 230 As Religiosas Irlandezas do Convento do Bom Sucesso em Belem propõem-se a educar meninas, ensinando-lhes a ler, escrever, os elementos de arithmetica, e bem assim o idioma Inglez, coser, bordar, fazer flores com perfeição, tudo por modico preço, advertindo que as educandas devem ser internas, e não exceder a idade de onze annos: as pessoas a quem convier este decente e cómodo meio de educação podem dirigir-se ao dito Convento.
- DG 230 Um Professor Italiano, morador na Rua larga de S. Roque n.º 61, 2.º andar, se propõe a dar lições de desenho por preço cómodo.
- DG 233 No Collegio Francez de Meninas, rua da Atalaia n.º 176, pertende-se um bom pianno de seis oitavas, ou cinco e meia; e desejar-se-hia estipular em pagamento. em todo ou na parte, a educação de uma, ou mais pensionistas. (DG 235)
- DG 249 Pelo Real Collegio Militar, estabelecido no edificio do extincto Convento de Rilhafolles, se ha de pôr a concurso, que findará no dia 31 do corrente, o logar de Mestre da Musica, do mesmo Collegio: os pertendentes ao dito logar deverão comparecer no mencionado Collegio, até ao referido dia, munidos de seus requerimentos, com todos os documentos que provem a sua conducta, e aptidão para o sobredito emprego, que será conferido ao concorrente que estiver mais no caso de ser nelle provido, preferindo os militares em iguaes circunstancias.
- DG 255 O Professor da Eschola Normal de Ensino Mutuo de Lisboa, annuncia ao Publico, que o seu Curso principia no dia 30 do corrente pelas 3 horas da tarde no Estabelecimento de S. João Nepomuceno.
- DG 256 Conselho de Direcção da Sociedade Promotora da Industria Nacional faz saber a todos os Artistas desta Capital, que se acham matriculados na Aula de Geometria e Mechanica applicadas ás Artes, que por justos motivos se não póde desde já abrir no corrente mez a referida Aula, ficando transferida para o principio do proximo anno; para o que se farão os necessários avisos.
- DG 257 **Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.** Ao Auctor do aviso publicado no Diário do Governo n.º 254, faz saber esta Sociedade que, dizendo, no seu inserido no mesmo Diário n.º 251, deverem fazer-se os exames de Pharmacia só nas Escholas da Faculdade, já estabelecidas, não decidiu *aquillo que, de facto, depende ainda de Decisão Regia*, e de direito, se acha decidido no Decreto de 3 de Janeiro deste anno; nem pretendeu que os *Examinandos obedecessem ao seu aviso*; pois não tem poder político nem governativo; Que fez pois ella? Nada mais e nada menos que usar do seu direito, publicando o seu pensamento sobre os ditos Exames; nada mais e nada menos que repetir o pensamento do dito Decreto, claramente contido nas formaes palavras do mesmo, transcriptas no referido aviso. Lisboa, em Sessão de 30 de Outubro de 1837. José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.
- DG 257 No Collegio da rua Augusta n.º 171, no 1.º andar, se continua a aceitar Meninas pensionistas, internas e externas, aonde se ensina a lêr, escrever, e contar; Grammatica e Orthografia Portugueza, e também se ensina a Lingoa Franceza; bem coser, marcar, e bordar de todas as qualidades: dançar, tocar pianno, e cantar por musica, tudo com a maior perfeição e delicadeza possível; e os preços serão os mais commodos que poder ser.
- DG 260 Um sujeito que sabe bem ler, escrever, e contar; Grammatica Portuguesas, Latina, e Franceza; Filosofia, Historia, e Geografia, pretende dar lições das ditas materias, quer em Collegios, quer em casas particulares: toda a pessoa que se queira utilizar, póde deixar o seu nome e morada na loja deste Jornal, rua Augusta n.º 129, para ser procurado.
- DG 277 *Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara*, Bacharel formado em Medicina, Professor Proprietário da Cadeira de Ideologia, Grammatica Geral, e Lógica do Lyceo Nacional de

Evora, annuncia que no 1.º dia de Dezembro proximo futuro abrirá o Curso daquela Disciplina no Estabelecimento do Collegio do Espirito Santo na mesma Cidade. O mesmo Professor se promptifica a dar lições publicas e gratuitas de Arithmetica, Geometria, Geographia, e Chronologia, no caso de haver alumnos que desejem frequenta-las.

- DG 300 Dona Marianna Meagher continúa o seu Collegio para a educação de meninas, na rua da Horta Seca n.º 13, 3.º andar, onde se ensinam as línguas Ingleza, Franceza, e Portugueza, Escripta, Arithmetica, Geografia, Musica, Costura, Marcar e Bordar.
- DG 308 As Aulas do Liceo Parisiense se abrem no dia 2 de Janeiro.

Outras

- DG 7 Despeza do Ultramar. Pret de Setembro de 1836, ajuda de custo, e mesada de Outubro aos Estudantes de Gôa – 546\$380. ...
- DG 236 Segunda feira 9; em beneficio do Professor de Harpa, Caetano Fontana, haverá a 2.ª representação da = Somnambula = Variações tocadas pelo Beneficiado, e o bailado e pas-de-deux de Mr. Jorch, e Mademoiselle Soller. N. B. Os bilhetes com data de 2 de Outubro, tem entrada nesta noite.
- DG 238 Segunda feira 9, em beneficio de Caetano Fontana, Professor de Harpa do dito Theatro, terá logar a segunda representarão da Ópera = A Somnambula. = Depois do primeiro acto, o Beneficiado tocará no seu Instrumento umas Variações, ás quaes se seguira o Bailado, e o Pas-de-deux de Mr. Jorch, e Mademoiselle Sofler. Concluindo o espectáculo com o 2.º acto da mencionada Opera. Principiará ás 7 horas e meia.

Diário do Governo

Parte Official

- DG 4 DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, Algarves, e seus Dominios, etc. Faço saber a todos os Meus Súbditos, que as Cortes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte: As Côrtes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte: Artigo 1.º Os cargos de Administrador, e Thesoureiro da Casa Pia da Cidade de Évora, são essencialmente honoríficos, e gratuitos. §. 1.º A Camara Municipal da referida Cidade, por via do Administrador Geral do Districto, proporá ao Governo em listas separadas, de dous em dous annos, no primeiro decendio do mez de Dezembro, os nomes de tres pessoas d'entre os seus Membros, ou de quaesquer outras residentes na mesma Cidade, para cada um dos referidos cargos. §. 2.º O Governo nomeará destas listas duas pessoas para servirem os respectivos cargos pelo espaço de dous annos, que serão contados do primeiro de Janeiro proximo á data da proposta. §. 3.º Os propostos restantes de cada uma das listas são considerados Substitutos dos que forem nomeados. Art. 2.º Ficam supprimidos os cargos de Sub-Regente do Collegio dos Órfãos, e o de uma das duas Sub-Regentes do Collegio das Orfãs, em que se divide o Estabelecimento da Casa Pia de Evora. Art. 3.º Os Órfãos e Expostos dos dous sexos, que houverem de ser admittidos na Casa Pia, entrarão na proporção de dous terços do sexo masculino, e de um terço do sexo feminino. §. unico. Esta proporção, com tudo, não se verificará quando o Estabelecimento poder educar todas as crianças desvalidas do Districto. Art. 4.º A divida atrazada dos onus, que pelo Artigo 3.º do Decreto de vinte e sete de Outubro ultimo se mandaram commutar em beneficio da Casa Pia de Evora, fica pertencendo á mesma Casa, e será competentemente cobrada e arrecadada pela sua respectiva administração. Art. 5.º O producto da divida de que se falla no Artigo antecedente, será incorporado no capital da referida Casa Pia, e dado a juro de cinco por cento com a devida segurança. As quantias dadas a juro nunca poderão ser menos de cem mil reis. Art. 6.º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario. Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei possa pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em dous de Janeiro de mil oitocentos trinta e oito. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Julio Gomes da Silva Sanches. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza de vinte e tres de Dezembro proximo passado, declarando que os cargos de Administrador, e Thesoureiro da Casa Pia da Cidade de Evora são essencialmente honoríficos, e gratuitos, estabelecendo o modo por que os ditos cargos hão de ser providos; supprimindo o de Sub-Regente do Collegio dos Órfãos, e o de uma das duas Sub-Regentes do Collegio das Orfãs em que se divide o mencionado Estabelecimento da Casa Pia; designando o modo por que ha de ter logar á admissão dos Órfãos e Expostos de ambos os sexos; e contendo outras providencias a bem do augmento e segurança do capital da referida Casa Pia: tudo pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade vèr. João Antonio Ferreira de Passos, a fez.

- DG 4 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Braga remetia a este Ministério os esclarecimentos que se lhe exigiram pela Portaria de 12 de Dezembro ultimo, e que deixaram de ser menciona os no seu Officio n.º 287, sobre a capacidade dos Edificios dos Seminários de S. Caetano, e S. Pedro daquela Cidade para a collocação do Lyceo, e da Eschola Normal; e bem assim sobre a relação em que os ditos Seminários se acham para com a Santa Casa da Misericordia da mencionada Cidade. Paço das Necessidades, em 2 de Janeiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 6 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Director da Academia Polytechnica do Porto remetta desde logo a esta Ministério uma Relação, conforme ao Modelo junto, de todos os Empregados daquelle Estabelecimento, mencionando os esclarecimentos que alli são indicados. E Quer Sua Magestade que o mesmo Director faça subir á Sua Presença um Mappa geral em que se compreenda o quadro litterario da dita Academia, e de todos os Estabelecimentos a ella annexos, e o quadro pessoal dos seus respectivos Empregados, a fim de servir de base á Estatistica da Academia; devendo o Director, para complemento desses trabalhos, dar conta, ni fim de cada anno, dos Alumnos que se matricularam nas diversas Aulas Academicas, dos que ficaram approvados ou reprovados, e bem assim daquelles a quem se tenha concedido Carta de capacidade; e informar immediatamente de qualquer movimento que sobrevenha na Academia, notando especialmente as datas da posse e vacatura dos logares de que ella é composta. Palacio das Necessidades, em 3 de Janeiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches. Na mesma conformidade e data se expediram Portarias aos Directores das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.
- DG 11 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Fazer Mercê de Nomear ao Doutor Oppositor *Francisco de Castro Freire*, para primeiro Lente Substituto da Faculdade de Mathematico; e ao Doutor Oppositor *Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto*, para segundo Lente Substituto da mesma Faculdade. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Janeiro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 11 Attendendo ao que por intervenção do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra Me representou o Lente Substituto da Faculdade de Filosofia, *Domingos Monteiro da Veiga e Silva*: Hei por bem Conceder-lhe a demissão que pede daquelle Emprego. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Janeiro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 11 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Fazer Mercê de Nomear ao Segundo Lente Substituto de Filosofia, Roque Joaquim Fernandes Thomás, para Quinto Lente Cathedratico daquela Faculdade; ao Doutor Oppositor, *Antonio Sanches Goulão*, para Primeiro Lente Substituto; e ao Doutor Oppositor, *Manoel Marques de Figueiredo*, para segundo Lente Substituto da mesma Faculdade. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Janeiro de mi, oitocentos trinta e oito. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 20 Publica-se ao Exercito o seguinte: Por Decreto de 9 do corrente mez. ... Capitão, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, *J. Victorino Damazio*,⁵⁶ por haver sido nomeado Lente da Academia Polytechnica da Cidade do Porto. Tenente, o Tenente do Batalhão de

⁵⁶ Nota dos autores: José Victorino Damásio

Infantaria N.º 8, *J. de Parada e Silva*,⁵⁷ por haver sido nomeado Lente da Academia Polytechnica da Cidade do Porto.

- DG 23 Tendo as Cortes remetido a este Ministério, com recommendação, a inclusa Representação da Camara Municipal do Concelho de Canellas, a fim de que o Governo, em vista do Decreto de 15 de Novembro de 1836, faça estabelecer as Cadeiras de Primeiras Letras, que a dita Camara pertende, ficando reservada para epocha posterior a creação da Cadeira de Latim, mencionada na mesma Representação: Manda a Rainha, que o Conselho Geral Director de Instrucção Primaria e Secundaria, fazendo cumprir aquella resolução do Congresso, devolva a esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino a Representação da Camara Municipal, para ser restituída ás Cortes, como ellas exigem. Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 26 Para cumprimento das novas reclamações das Côrtes, Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Conselheiro Geral Director da Instrucção Primaria e Secundaria informe, com a maior urgência, qual era o numero e faculdade das Cadeiras Primarias e Secundarias, que no anno economico de 1334 a 1835, estavam a cargo da Direcioria Geral dos Estudos, com declaração das que então se achavam providas e vagas, quaes eram os ordenados e propinas dos seus respectivos Professores, ou importância total, desta despeza, os Cofres por onde se lhes fazia o pagamento, e quaes são aquellas Aulas que actualmente se acham providas. Paço das Necessidades, em 29 de Janeiro de 1833. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 31 Contadoria. Faltando neste Ministério as Folhas dos Ordenados dos Professores de Ensino Publico do Districto de Braga, dos mezes de Outubro de 1836 e seguintes, apesar das ordens geraes, que determinam a remessa de todas as Folhas em epochas regulares, e do Officio de 4 de Dezembro ultimo, pelo qual estas de que se tracta foram pedidas; e resultando desta relaxação a notável desigualdade, tão prejudicial aos interessados, como indecorosa ao Governo, de se terem já expedido as ordens de pagamento de três mezes de 1837 para os Professores dos demais Districtos das Provincias, não podendo estar ainda nem requisitados os últimos tres de 1836 para os de Braga: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do referido Districto remetta sem perda de tempo as Folhas daquelles Funcionarios successivamente, e á medida que se forem apromptando; na certeza de que não será tolerada a continuação de tal desleixo, que nenhum motivo pode justificar. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.

⁵⁷ Nota dos autores: *José de Parada e Silva Leitão*. 1809-1880. 1.º Diretor da Escola Industrial do Porto – Escola Fundadora do ISEP (1854). Após ter completado o ensino primário foi estudar para Lisboa, ingressando na vida militar com 12 anos. Passados cinco anos completou o curso militar no Colégio da Luz em Lisboa. Assentou praça como aspirante de artilharia em 31 de Agosto de 1826, passado um ano já era Alferes. Pouco tempo depois pediu licença dos seus deveres de militar para ir estudar para a Universidade em Coimbra, tendo ingressado no Curso de Matemática. Forçado a interromper os seus estudos por ter aderido à causa Liberal opositora ao regime absolutista do rei D. Miguel, partiu para o Porto onde o movimento liberal tinha desencadeado a Revolução de 1820. Lutou na guerra civil pelo Batalhão de Voluntários Académicos, tendo estado exilado desde 1828 durante mais de seis anos na Galiza, em Plymouth, em Ostende (na Bélgica), na França e nos Açores. Aos 25 anos regressou do exílio e travou o combate decisivo no desembarque do Mindelo que pôs termo ao cerco do Porto e deu a vitória às hostes liberais. Já Bacharel, regressa ao Porto em 1837 para leccionar na recém-criada Academia Politécnica do Porto a cadeira de Física. Para além desta, lecionou também o curso preparatório de Física elementar e suas principais aplicações. Veio a ser eleito Presidente de Secção de Filosofia e nomeado director do Gabinete de Física da Academia Politécnica que por prerrogativa oficial era repartido na época com a Escola Industrial do Porto. In https://www.sas.ipp.pt/alojamento/residencias/jose_parada_leitao/RESIDENCIALEITAO.pdf

- DG 42 Foram presentes a Sua Magestade a Rainha, os requerimentos do Padre João Corrêa Lagos, que pede o pagamento do que diz se lhe deve, como Empregado no relacionamento dos Livros da Bibliotheca Publica do Porto, instruídos com a copia das Portarias de 17 de Julho de 1833, e 16 de Março de 1835, com as informações do competente Administrador Geral, de 14 de Dezembro de 1836, e 22 de Dezembro de 1837, e com a resposta do Procurador Geral da Corôa, de 8 do corrente: E Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Conformando-Se com o parecer deste Magistrado, declarar ao Administrador Geral do Districto do Porto que Houve por bem indeferir aquelles requerimentos, por pertencer, segundo o Decreto de 9 de Julho de 1833, á Camara Municipal da dita Cidade a despeza de conservação e costeamento da sua Bibliotheca; por não se ter pela primeira das citadas Portarias approvedo a nomeação do Supplicante, nem estabelecido ordenado algum; e por que a segunda que lhe mandou pagar pelas rendas do Estado offendeu a Lei, dispondo para fins não authorisados, do património publico, e lançando sobre a Nação um Encargo que pertencia á Camara Municipal: e que portanto é esta que deve pagar os serviços prestados, assim como deliberar e decidir, se lhe convém que elles continuem, qual será a gratificação com que os lia de recompensar. O que o dito Administrador Geral fará saber ao respectivo Bibliothecario, e este ao requerente. Paço das Necessidades, em 13 de Fevereiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 43 DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, Algarves, e seus Domínios etc. Faço saber a todos os Meus Súbditos que as Cortes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte: As Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa Decretam o seguinte: Artigo 1.º São admittidos a matricula e frequência do quinto anuo da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, não obstante o lapso de tempo, os Estudantes da mesma *Universidade Antonio Cândido Palhoto*, e *Joaquim Freire de Macedo*. Art. 2.º A frequência a que são admittidos os sobreditos Estudantes, no caso de serem approvedos no Acto de Formatura, ser-lhes-ha legalisada, tendo cumprido os encargos della, para os seus effeitos ulteriores. Art. 3.º Fica dispensada, para este caso somente, toda a Legislação em contrario. Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei possa pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos trinta e oito. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Julio Gomes da Silva Sanches. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa, de seis do corrente mez de Fevereiro, permittindo que *Antonio Cândido Palhoto*, e *Joaquim Freire de Macedo* sejam admittidos a matricula e frequência do quinto anno da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, e Ordenando que lhes seja legalisada a sua frequência pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Antonio Ferreira de Passos, a fez.
- DG 43 Contadoria. Havendo representado alguns Empregados de Instrucção Publica do Districto de Braga, que ainda não foram embolsados da importância dos seus vencimentos do primeiro semestre de 1836, mandada pagar pelas ordens deste Ministério, de 14 de Outubro de 1837, n.ºs 228 e 229, referidas aos Avisos de credito certo do Thesouro Publico. n.ºs 643 e 644 e acompanhadas dos respectivas folhas: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reine; que o Contador de Fazenda do dito Districto de Braga informe, com toda a brevidade e precisão, sobre o motivo por que não tem satisfeitas aquellas folhas, que ha muito se reputavam pagas; para com perfeito conhecimento de causa se expedirem pelo Ministerio competente as providencias e ordens necessarias. Paço das Necessidades, em 16 de Fevereiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 44 Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com a Consulta que á Sua Augusta Presença fez subir a Academia Real das Sciencias sobre a necessidade de se preencher o logar de Director do Jardim Botânico d’Ajuda, a que anda annexa, a Cadeira de Botanica, ha por bem que, para o provimento daquelle Emprego, seja aberto um Concurso de 30 dias, contados desde a publicação do Programma que para esse fim deve ser feito pela Academia, e approvedo pelo Governo; e assim o Manda participar, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, á mesma Academia para sua intelligencia, e execução; Ordenando queella informe se convirá, no entretanto, encarregar a Direcção do dito Jardim a algum dos seus Socios da Classe das Sciencias Naturaes, nos termos propostos em a Nota junta. Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 45 Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Lisboa faça constar á Mesa da Misericórdia da Villa de Cintra, que não está nos termos de ser attendida a sua pertença de serem admittidos na Casa Pia ou em outro Asylo de Beneficencia desta Capital, os expostos maiores de sete annos, que se acham a seu cargo; por ser expresso no Alvará de 31 de Janeiro de 1775, que os expostos que completarem aquella idade devem ser conservados em poder das amas que os criarem, querendo os ellas ter gratuitamente, ou ser entregues aos respectivos Juizes de Orfãos para delles tomarem conta como de quaesquer outros Órfãos; e por outra parte que, achando-se preenchido o numero dos alumnos da Casa Pia, fixado pelo Regulamento de 9 de Maio de 1835, não pode ter logar a admissão de outros naquelle Estabelecimento senão pelos meios e nas circumstancias mencionadas pela Lei; ficando assim respondido o Officio n.º 189 que acerca desta matéria foi dirigido a este Ministério pelo dito Administrador Geral. Paço das Necessidades, em 19 de Fevereiro de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 45 Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. Pagamentos que se ordenaram durante a semana de 12 a 17 do corrente. ... A dous Estudantes de Cirurgia, vindos de Goa, a mesada de Fevereiro corrente – 40\$000. ...
- DG 56 Attendendo ao que Me representou *José Joaquim Primavera*: Hei por bem Exonera-lo do logar de Artista da quarta classe aggregado ás Aulas de Pintura da Academia das Bellas Artes de Lisboa, para que havia sido nomeado por Decreto de 25 de Outubro de 1838. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Março de 1838. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 57 Tendo o Administrador Geral do Districto de Vizeu declarado no seu Officio n.º 1163 de 20 do passado, em resposta á Portaria deste Ministério de 10 do mesmo mez, que os herdeiros do Professor de S. Pedro do Sul, *Manoel José Ferreira*, fallecido em 22 de Novembro de 1836, foram pagos até 31 de Dezembro daquelle anno, e não podendo tal pagamento verificar-se sem a appresentação de habilitação legal nos termos da Circular de 12 de Junho de 1837: Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Vizeu informe precisamente se na habilitação, que lhe deve ter sido presente antes de passar á mão do respectivo Contador de Fazenda, foi preterida alguma solemnidade legal, ou commettida alguma falsidade de que resultasse receberem os herdeiros do fallecido um ordenado que elle não venceu, e a que por tanto não tinham direito, para os constringer a repôr, ou fazer effectiva a responsabilidade dos culpados nesta irregularidade de maneira, que a Fazenda Publica seja completamente indemnizada. Paço das Necessidades, em 7 de Março de 1833. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 59 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto de Portalegre faça constar ao Contador de Fazenda do mesmo Districto, que a verba de 26\$666 réis, com que na folha dos

Professores d'Ensino Publico foi contemplado o de Filosofia Racional e Moral daquela Cidade, *João Pedro Tavares Ribeiro*, do mez de Janeiro de 1837, fica reduzida a 14\$623 réis, que venceu até ao dia 17, por começar de 18 em diante a receber o subsidio de Deputado ás Côrtes Geraes Extraordinárias e Constituintes, e não querer a accumulção do ordenado, ou subsidio, apesar das disposições do Decreto de 10 de Novembro de 1836, que à permittam; e que o total das verbas de 26\$666 réis do mesmo Professorados mezes de Fevereiro, e Julho do dito anno de 1837, fica annullado pelo referido motivo: devendo o Contador de Fazenda deitar-se nas Tabellas do Thesouro das sommas, que por effeito desta Portaria deixará de pagar, e pôr nas folhas respectivas as convenientes verbas. Paço das Necessidades, em 8 de Março de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 59 Contadoria. Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar a *João Pedro Tavares Ribeiro*, Professor de Filosofia Racional e Moral, da Cidade de Portalegre, em resposta ao seu officio de 3 do corrente, que foram expedidas as ordens necessárias, para lhe ser pago o seu ordenado, até ao dia 17 de Janeiro de 1837 sómente; visto que elle desse dia em diante, recebeu o subsidio de Deputado ás Côrtes Geraes, Extraordinárias e Constituintes, e que, segundo a declaração feita na Secretaria das mesmas Côrtes, de que não havia conhecimento neste Ministério, não quer accumular o ordenado ao subsidio, apesar das disposições do Decreto de 10 de Novembro de 1836, que lhe eram favoráveis: e nesta intelligencia, dará elle parte ao respectivo Administrador Geral, de quando cessa a abonação do subsidio, para d'ahi em diante se lhe contar o ordenado. E Manda igualmente a Mesma Augusta Senhora, significar ao dito Professor, que recebeu com especial agrado este testemunho do seu patriotismo, e nobre desinteresse. Paço das Necessidades, em 8 de Março, de 1838. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 65 Havendo sido ordenado por Portaria da data de hoje aos Administradores Geraes dos diversos Districtos do Reino, fizessem pôr em Praça em o dia vinte do proximo futuro mez de Abril, a arrematação da renda do Subsidio Litterario de cada um dos mesmos Districtos pelos quatro annos que devem ter principio no primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e oito, com as condições que serão presentes naquelle acto: annuncia-se pelo Thesouro Publico Nacional, que no sobredito dia vinte do seguinte mez de Abril se hão de igualmente receber em Praça no mesmo Thesouro pelas duas horas da tarde, quaesquer lanços que se offerecerem pela dita renda, pertencente aos diversos Districtos do Reino em globo (exceptuando o da antiga Provedoria de Leiria, cujo arrendamento não está findo) a fim de se arrematar ulteriormente na fôrma das respectivas condições que abaixo se publicam, e conforme fôr mais conveniente nos interesses da Fazenda Publica. Thesouro Publico Nacional, 15 de Março de 1838. José Joaquim Lobo.
- DG 65 *Condições para a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario dos dezeseite Districtos do continente do Reino.* 1.ª Que esta arrematação é pelo tempo de 4 annos, que hão de começar no 1.º de Julho do corrente, e findar em 30 de Junho de 1842. 2.ª Que o preço da arrematação será livre para a Fazenda, e o seu pagamento feito aos semestres; a saber, no 1.º de Janeiro de 1839 se pagará a renda do 1.º semestre de 1838, e no 1.º de Julho do mesmo anno a do 2.º semestre, e assim successivamente até ao fim do Contracto, sendo o ultimo pagamento no 1.º de Janeiro de 1843; acceitando Letras os Arrematantes e seus fiadores, pela totalidade da renda com vencimento nas referidas épocas, e ficando da mesma fôrma geralmente obrigados os Socios dos Acceitantes no caso de qualquer falta do pagamento conforme a disposição do §. 31, Titulo 2.º da Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761. 3.ª Que ficará pertencendo ao Arrematante o rendimento do Subsidio Litterario dos Concelhos ou Districtos que arrematar, conforme o respectivo Termo da arrematação, podendo dividir ou sublocar em partes menores a renda que contractar. 4.ª Que os arrolamentos dos vinhos se farão na forma determinada nos Artigos 6.º e 7.º das

Instrucções de 31 de Julho de 1834, sendo toda a despeza com estes trabalhos e com a cobrança á custa dos Arrematantes, que poderão por si ou por seus commissionedos assistir aos ditos arrolamentos e manifestos, para requererem o que lhes convier; mas senão concorrerem em tempo competente-, sendo avisados, se procederá á sua rebelia, entregando-se-lhes depois os quadernos respectivos. 5.^a Que nos referidos manifestos se observarão as Leis em vigor, e a practica até agora seguida, declarando os Lavradores a quantidade que recolheram em mosto e abatendo-se-lhe 20 por cento para quebras, arrolando-se somente o liquido para o pagamento do Subsidio; devendo observar-se o que dispõe o Edital de 18 de Agosto de 1788, quanto no vinho verde, vulgarmente chamado de enforcado; aguas ardentes e vinagres que forem extraídos dos mesmos vinhos, ou das suas balças, na fôrma das seguintes condições 6.^a, 7.^a e 8.^a. 6.^a Que por cada pipa de 26 almudes de todos os vinhos assim manifestados, pertencerão aos Arrematantes 315 rs., sendo maduros, e 120 rs. sendo verdes; e das porções que não chegarem ou excederem a pipa da dita marca, 12 rs. por almude daquelles, e 5 rs. por almude destes, devendo ser considerados como vinhos maduros os que por qualquer defeito das colheitas ou fraqueza das terras se reputam vinhos baixos ou inferiores, porque estes incidentes não destroem a natureza do genero para o Subsidio Litterario. 7.^a Que da agua-ardente e vinagres artificiaes que se fizerem de bagaços ou de figos e outros vegetaes, se ha de pagar 48 rs. por cada almude de argua-ardente [sic.] 160 rs. por cada pipa de vinagre com 26 almudes, e 6 rs. por cada almude que não chegar ou exceder a pipa. 8.^a Que das aguas-ardentes e vinagres extraídos dos vinhos já manifestados; assim como da agoa-pé e mistura não se pagará cousa alguma se da parte dos Lavradores não houver fraude, reduzindo todos ou a maior parle dos seus vinhos a mistura com o fim de a venderem; porque neste caso dando-se-lhes livre somente a porção que gastarem com os trabalhadores, se lançará Subsídios a todo o excedente, reputados os ditos generos como vinho verde. 9.^a Que a terça parte dos generos apprehendidos por se terem occultado ao manifesto applicada pelo §. 8.^o do Alvará de 7 de Julho de 1787, para o Cofre do Subsidio Litterario, fica pertencendo ao Arrematante, assim como o Subsidio do vinho que transitar d'umas para outras terras sem guias, que mostrem haver sido satisfeito aquelle imposto, observando-se cm tudo o mais as Leis que regulam esta arrecadação, na parte em que se não acharem revogadas. 10.^a Que os Arrematantes seus Socios, e fiadores gosarão durante o tempo do seu contracto de todos os privilégios, e isenções concedidas aos Rendeiros da Fazenda pelas Leis do Reino, e Regimentos da mesma Fazenda, que estiverem em vigor. 11.^a Que o Arrematante, seus Socios, e fiadores renunciam todos os casos fortuitos cogitados, e não cogitados, ordinários e extraordinários sem delles se poderem valer, nem allegar para effeito algum qualquer que elle seja, como e expresso no T. 2.^o §. 34 da Lei de 22 de Dezembro de 1761. 12.^a Que finalmente succedendo haver dúvida em alguma das Condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula dellas se entenderão sempre no sentido litteral, e na significação vulgar e practica commum as palavras em que são concebidas; tudo nos termos do §. 28 T. 2.^o da Lei de 22 de Dezembro de 1761. Thesouro Publico Nacional, 15 de Março de 1838. José Joaquim Lobo.

- DG 70 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario: Hei por bem Nomear as pessoas constantes do Relação que faz parte deste Decreto, e baixo com elle assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, para os logares de Professores proprietários e vitalícios das Cadeiras de Ensino Primario, designados na mesma Relação. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oitocentos trinta oito. RAINHA. João de Oliveira.
- DG 70 Relação dos Professores nomeados pelo Decreto da data desta para diversas Cadeiras de Ensino Primario. Ribeira da Villa de Santarém – Bernardino de Sena Galhardo. Da Freguesia de Sancto Adrião de Visella, no Concelho de Barrosas, Districto Administrativo do

Porto – Saturnino José de Miranda. De Mattosinhos, Concelho de Bouças, Districto Administrativo do Porto – Antonio Luiz Falcão. Paço das Necessidades, em 18 de Março de 1838. João de Oliveira.

- DG 70 Os Professores de Ensino Primario, pela Lei de 19 de Agosto de 1837, não pagam Direitos de Mercê, e são unicamente obrigados a satisfazer, pelas Cartas de sua nomeação e pelo Sello dellas, o mesmo que pagavam antes da publicação dos Decretos de 31 de Dezembro de 1836. Os Diplomas de provimento perpetuo dos Professores de Ensino Primario e Secundario são conferidos pelo Ministério do Reino; e os provimentos temporários são expedidos pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, em conformidade dos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836.
- DG 75 (Promoções) Eschola Polytechnica. Tenente Coronel Graduado, o Major, J. Cordeiro Feio. Capitão, o Capitão Graduado, J. de F. T. Spinola Castello Branco. Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, J. Maximo Pimentel. Eschola do Exercito. Coronel, o Tenente Coronel, J. J. Ferreira de Sousa. Tenentes Coronéis, o Tenente Coronel Graduado, F. P. Celestino Soares; e o Major, J. das Neves Franco. Capitão, o Capitão Graduado, M. Joaquim Pires. Tenentes, os Segundos Tenentes, J. de V. N. V. Corrêa de Barros, L. A. B. dos Reis Junior, J. Maria Feijó, J. M. Thomaz Dias, e J. Ferreira Passos. Academia Polytechnica do Porto. Capitão, o Tenente, J. de Parada e Silva. Collegio Militar. Coronel, continuando no exercício que actualmente tem, o Coronel Graduado, A. de Noronha Torrezão. Tenente, o Alferes de Cavallaria, J. Cyriaco Coelho.
- DG 79 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, constituída por Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Nomear para as Cadeiras da mesma Eschola, abaixo mencionadas, os seguintes indivíduos, que, por Decretos anteriores, tinham sido empregados na Eschola Cirúrgico, creada no Hospital Real de S. José, pelo Alvará de 25 de Junho de 1835. A *Antonio Joaquim Farto*, para Director da nova Eschola, o qual, por Decreto de 27 de Agosto de 1833, tinha a Direcção da Eschola Cirúrgica. A *Antonio José de Lima Leitão*, para Lente Proprietário de Clinica Medica, Hygiene Publica, e Medicina Forense, o qual, por Decreto de 23 de Julho de 1825, tinha a propriedade de uma Cadeira analoga. A *José Lourenço da Luz*, para Lente Proprietário de Clinica Cirúrgica, o qual, por Decreto de 6 de Abril de 1827 tinha a propriedade de uma Cadeira analoga. A *Manoel Carlos Teixeira*, para Lente Proprietário de Anatomia, Fysiologia, e Hygiene, o qual por Decreto de 28 de Julho de 1825, tinha a propriedade de uma Cadeira analoga. A *João José Pereira*, para Lente Proprietário de Pathologia e Therapeutica externas, o qual, por Decreto de 9 de Junho de 1826, tinha a propriedade de uma Cadeira analoga. A *José Cordeiro*, para Lente Proprietário de Apparelhos, Operações Cirúrgicas, e Cirurgia Forense, o qual, por Decreto de 27 de Agosto de 1833, tinha a propriedade de uma Cadeira analoga. A *Joaquim da Rocha Mazarem*, para Lente Proprietário de Partos, moléstias de mulheres de parto, e dos recém-nascidos, o qual por Decreto de 28 de Julho de 1825, tinha a propriedade de uma Cadeira analoga. A *Antonio Pedro Cardoso*, para Lente Substituto das Cadeiras Cirúrgicas, o qual por Decreto do 1.º de Outubro de 1827, tinha a mesma Substituição. A *João Pedro Barral*, para Lente Substituto das Cadeiras Cirúrgicas, o qual, por Decreto de 17 de Outubro de 1826, tinha a mesma Substituição. A *Antonio de Sousa Salgado*, para Demonstrador das Cadeiras Cirúrgicas, o qual, por Decreto de 27 de Agosto de 1833, tinha este mesmo Emprego. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Fevereiro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches,
- DG 79 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Eschola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto, constituída por Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Nomear para as Cadeiras da mesma Eschola, abaixo mencionadas, os seguintes indivíduos,

que, por Decretos anteriores, tinham sido empregado na Eschola Cirúrgica daquela Cidade, pelo Alvará de 25 de Junho de 1825. A *Bernardo Joaquim Pinto*, para Lente Proprietário de Anatomia, o qual, por Decreto de 23 de Setembro de 1831, tinha a propriedade de uma Cadeira analogo. A *Francisco Pedro de Viterbo*, para Lente Proprietário de Historia Natural dos Medicamentos, Matéria Medica, e Pharmacia, o qual, por Decreto de 8 de Outubro de 1825, tinha a propriedade de uma Cadeira analogo. A *Vicente José de Carvalho*, para Lente Proprietário de Apparelhos, e Operações Cirúrgicas, e Cirurgia Forense, o qual, por Decreto de 23 de Setembro de 1834, tinha a propriedade de uma Cadeira analogo. A *Francisco de Assiz e Sousa Vaz* para Lente Proprietário de Historia Medica, Pathologia Geral, e Pathologia e Therapeutica externas, o qual, por Decreto de 23 de Setembro de 1834, tinha a propriedade de uma Cadeira analogo. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Fevereiro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Júlio Gomes da Silva Sanches.

- DG 85 Por Portarias de 27 do mez proximo passado. Torre de S. Julião da Barra. Para ter interinamente o exercicio de Governador da dita Torre, o Coronel de Infanteria, Primeiro Commandante do Collegio Militar, *A. de Noronha Torrezão*.
- DG 86 DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes Decretaram, e Nós Sancionamos a Lei seguinte. ... Capitulo II. Dos elegíveis para Deputados. Art. 3.º São habeis para serem eleitos Deputados todos os Cidadãos que podem votar, e que tiverem de renda liquida annual quatro centos mil réis, proveniente das mesmas fontes declaradas no Artigo 1. ... 5.º Os Lentes de Prima da Universidade de Coimbra, o Lente mais antigo da Eschola Polytechnica de Lisboa, e o da Academia Polytechnica do Porto. ... Art. 25.º O Governo fará publicar desde o dia 16 de Junho até no primeiro de Julho de cada anno uma lista alfabética dos Arcebispos, e Bispos, com Diocese no Reino, e Províncias Ultramarinas, dos Marechaes do Exercito, Tenentes Generaes, e Marechaes de Campo, dos Almirantes, Vice-Almirantes, e Chefes d'Esquadra, dos Embaixadores, o Ministros Plenipotenciários com cinco annos na carreira Diplomática, dos Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, Lentes de Prima da Universidade de Coimbra, do Lente mais antigo da Eschola Polytechnica de Lisboa, e do da Academia Polytechnica do Porto. §. 1.º Esta lista será transcripta no Diário do Governo, e remettda até ao dia 15 de Julho a todas as Camaras do Reino, e Provincias Ultramarinas.
- DG 89 DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes Decretaram, e Nós Sancionamos a Lei seguinte: Artigo 1.º Todos os Estudantes que no corrente anno lectivo de mil oitocentos trinta e sete para mil oitocentos trinta e oito, frequentam as disciplinas dos diversos cursos de Instrucção Superior que por Lei se acham declarados taes, ficam por este anno sómente dispensados dos respectivos exames, actos, ou theses a que são obrigados. §. unico. Não se comprehendem na disposição desta Lei quaesquer outras habilitações legaes; e bem assim as habilitações especiaes para o Magistério, e os exames privados na Universidade de Coimbra. Art. 2.º Fica derogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar iao inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em nove de Abril de mil oitocentos trinta e oito. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Antonio Fernandes Coelho. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem Sancionar, e Mandar cumprir o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes, que dispensa dos respectivos exames, actos, e theses, aos Estudantes que no presente anno lectivo frequentarem quaesquer cursos de Instrucção Publica Superior,

com as excepções, e pela fôrma acima declaradas. Para Vossa Magestade ver. Profirio Rodrigues Velloso, a fez.

- DG 89 **Tabella Geral dos Sellos**, n.º 1. Empregos Públicos de Justiça ou Fazenda, de Escolas Publicas, ou de Empregos Ecclesiasticos. Sendo o Ordenado ou lotação do Officio ou Emprego de 30\$000 rs. exclusivamente, até 200\$000 rs. inclusivamente – 5\$000. De 200\$000 rs. exclusivamente até 400\$000 rs. inclusivamente – 10\$000. De 400\$000 rs. exclusivamente até 600\$000 rs. inclusivamente – 15\$000. De 600\$000 rs. exclusivamente até 800\$000 rs. inclusivamente – 20\$000. De 800\$000 rs. exclusivamente até 1:000\$000 inclusivamente – 25\$000. De 1:000\$000 rs. exclusivamente até 1:200\$000 rs. inclusivamente – 30\$000. De 1:200\$000 rs. exclusivamente até 1:400\$000 rs. inclusivamente – 35\$000. De 1:400\$000 rs. exclusivamente até 1:600\$000 rs. inclusivamente – 40\$000. De 1:600/000 rs. exclusivamente para cima – 50\$000. Os Professores de Instrucção Primaria, somente – 1\$600. Cartas de Habilitação de Boticário, de Piloto, ou de Professor que deva ter Carta – 7\$200. Carta de Bacharel, Licenciado, ou Doutor quando advogar em Lisboa ou Porto, por uma só vez – 12\$000. ...
- DG 95 Contadoria. Foi presente a Sua Magestade, a Rainha, o Officio N.º 88, do 1.º do mez passado, em que o Administrador Geral do Districto de Braga remette a declaração que fez, em 17 de Janeiro do corrente anno, o Padre *Antonio Joaquim de Araújo Lopes*, de que a sua intenção desde que fôra nomeado pela Camara Municipal de Cabeceira de Basto, Professor de Grammatica Portugueza, e Latina, no mesmo Concelho foi servir gratuitamente: E manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o dito Administrador Geral louve em Seu Real Nome aquella Ecclesiastico pelo desinteresse de que dá tão evidente prova, ficando o Administrador Geral; na intelligencia de que o Professor de que se tracta não devia ser comprehendido na folha pela simples nomeação interina da Camara; e que nenhum o deve ser, segundo a Legislação em vigor, sem diploma expedido por este Ministério, sendo o provimento vitalício, ou pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, se fôr temporário. Paço das Necessidades em 20 de Abril de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 95 Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados. Ao Tenente Coronel de Cavallaria, 2.º Commandante da Eschola Veterinária, M. P. de Almeida Valêjo, prorrogação por dous mezes.
- DG 96 Constituição Politica da Monarchia portugueza. ... Art. 77.º Só podem ser eleitos Senadores os que tiverem trinta e cinco annos de idade, e estiverem comprehendidos em alguma das seguintes cathogorias: ... 5.ª Os Lentes de Prim a da Universidade de Coimbra, o Lente mais antigo da Eschola Polythecnica de Lisboa, e o da Academia Polythecnica do Porto; ...
- DG 96 Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 28 de Julho do anno próximo passado. Regimento de Cavallaria N.º 4. Alferes, o Porta Estandarte, com exercício na Eschola Veterinária, N. *Vicente Valladas*.
- DG 101 Distribuição feita pelo ex-Ministro da Fazenda da primeira, prestação em Bilhetes creados por Carta de Lei de 16 de Setembro de 1837, abonada pelo Banco de Lisboa ao Governo no 1.º de Março de 1838, conforme o respectivo Contracto. Á disposição do Ministério dos Negocios do Reino. Para pagamento dos ordenados do mez de Fevereiro de 1837 aos Professores da Eschola Normal de Lisboa – 40\$000. ... Idem, idem aos Professores d’Ensino Publico de Lisboa e Termo – 1:090\$000. Idem, idem ao Director da Officina de instrumentos mathematicos – 50\$000. Idem, idem ao Director do Jardim Botânico – 80\$000. Para pagamento aos Empregados da Eschola medico-cirurgica de Lisboa – 570\$000. Idem, idem aos Professores dos diversos Concelhos da Capital – 355\$000. Idem, idem aos Professores do Collegio de Nobres – 310\$000. ...

- DG 102 Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se annuncia, que estão vagas, na Província de Moçambique, Igrejas de Quilimane, Senna, Tette, Inhambane, Sofala, e Lourenço Marques; nas quaes serão providos Presbyteros Seculares, ou Egressos, que ás qualidades próprias do seu estado, e do officio Parochial, unam a necessária aptidão de subministrarem aos seus respectivos Parochianos o Instrucção primaria; e perceberá cada um por ambos os encargos a Congrua annual de 480\$000 réis, em moeda do paiz. Tambem se acha vago na mesma-Província o Logar de Fysico Mór, que tem o ordenado annual de 600\$000 réis, com as obrigações de curar os doentes militares e paisanos que forem no Hospital, e de ensinar Medicina. Os providos terão, passagem gratuita nos Navios do Estado, e os mais auxílios, que por Lei lhes pertencerem, de que se dará conhecimento na dita Secretaria d'Estado, aonde dem perda de tempo apresentatão [sic.] seus Requerimentos documentados todas as pessoas, a quem convenham os mencionados Logares.
- DG 106 Distribuição feita pelo ex-Ministro da Fazenda, da primeira prestação em dinheiro e Notas promissórias a praso de 3, 6, 9, e 12 meses, abonada pela Companhia = Confiança = ao Governo no dia 22 de Março de 1838, conforme o respectivo Contracto. Para pagamento dos ordenados do mez de Fevereiro de 1837, dos Empregados da Academia Real das Sciencias – 400\$000...
- DG 110 Ultima distribuição feita pelo ex-Ministro da Fazenda, da 2.ª prestação em dinheiro e notas promissórias a prazos de 3, 6, 9, e 12 e abonadas pela Companhia = Confiança =, ao Governo, no dia 8 de Abril de 1838, conforme o respectivo Contracto. ... Idem (para pagamentos) da Bibliotheca Publica de Lisboa – 1:134\$115. Idem do Conservatorio de Artes e Officios – 216\$662. Idem da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa – 1:463\$191. Idem da Eschola Normal dito – 54\$569. ... Idem do Conservatorio de Musica – 539\$996. Idem da Officina de instrumentos mathematicos – 100\$000. Idem do Collegio de Nobres – 668\$996. Idem do Archivo da Torre do Tombo – 674\$938. ... Idem dos Professores de Lisboa e Termo – 2:581\$377. Idem dos Empregados da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, dos mezes de Agosto de 1837; e Fevereiro de 1838 – 2:992\$388....
- DG 111 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras da Faculdade de Medicina da mesma Universidade, abaixo mencionadas, os seguintes indivíduos: Ao Doutor Oppositor *Jeronymo José de Mello*, para sexto Lente Cathedratico. Ao Doutor Oppositor *Florencio Peres Furtado Galvão*, para primeiro Lente Substituto ordinário. Ao Doutor Oppositor *Francisco Fernandes da Costa*, para segundo Lente Substituto ordinário. Ao Doutor Oppositor *Cesario Augusto de Azevedo Pereira*, para terceiro Lente Substituto ordinário. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Maio de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho
- DG 111 **Programma do ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo 1837-1838.**
 Introducção. A eschola Polytechnica e destinada principalmente a habilitar com os necessários conhecimentos das Sciencias Mathematicas, Physicas, e Naturaes, e das Artes Graphicas, os Alumnos que se destinam para o serviço das differentes Armas do Exercito, para a Marinha Militar e Mercante, e suas construcções, e para a Engenharia Civil. Alem deste objecto principal, a Eschola serve para auxiliar o estudo da Medicina, da Pharmacia, do Commercio, e de todas as profissões que dependem mais ou menos dos referidos conhecimentos, como base indispensável que são de toda a instrucção solida, e de uma educação liberal. A organização da Eschola corresponde perfeitamente ao pensamento eminentemente patriótico e judicioso que presidio á sua criação, tanto pela natureza e distribuição das doutrinas que se ensinam na mesma Eschola, como pela classificação dos Alumnos, em Ordinários e Voluntários. Estão os estudos desta Eschola distribuídos em

diferentes Cursos; segundo a diversas profissões a que são destinados; algumas destas doutrinas são ensinadas em Cursos elementares, e depois em Cursos desenvolvidos; de modo que cada Classe de Alumnos, ou cada Alumno pôde entregár-se ao estudo menos, ou mais profundo da Sciencia, segundo as precisões da profissão a que se destina. É claro, pelo que respeita a facilidade e efficacia do estudo, quanto é vantajoso este systema que se reduz a apresentar primeiro um quadro completo e resumido da Sciencia, e a desenvolver, depois as partes mais interessantes da mesma Sciencia, e aperfeiçoar e fixar as ideas primeiramente adquiridas. Os Alumnos que se destinam a alguns dos ramos do serviço publico acima especificados, são obrigados ao seu respectivo Curso; as pessoas que quizerem possuir o conhecimento de todas as doutrinas que se professam na Eschola, as acharão arranjadas em um Curso geral; aquelles que sómente precisam, de algumas partes dos estudos que constituem o Curso geral da Eschola, mas que não formam um Curso completo, tem a faculdade de se matricular na Classe de Voluntários, e de escolher a ordem que mais lhe convém para seguir os seus estudos. O methodo do ensino adoptado na Eschola, tem por objecto, estudar no menor tempo possível, e de um modo conveniente, o maior numero de disciplinas: collocar os Lentes na necessidade de se entregarem habitualmente a sérios estudos; obrigar os Alumnos a uma applicação aturada; acostuma-los a se exprimirem facilmente em publico, e a expenderem as suas idéas por escripto, tornar-lhes o estudo agradável, e facil variando as doutrinas que devem aprender simultaneamente, e familiarizando-os com a parte pratica dos mesmos Estudos tão proveitosa como é sempre delectavel. No presente anno lectivo consta o ensino em cada Aula, de lições explicadas inteiramente pelo Lente, as quaes são precedidas de uma exposição da lição do dia antecedente, feita por um ou mais Alumnos; repetição semanal de todas as doutrinas explicadas na semana, por meio de perguntas dirigidas pelo Lente ao maior numero possível de Alumnos; exercício mensal por escripto sobre um certo numero de perguntas tiradas á sorte, e relativas ao estudo de todo o mez; exame trimestre e vocal sobre todos os objectos explicados nos tres mezes antecedentes; finalmente, o exame annual por escripto destinado a passagem para a Aula immediata, ou para a sahida da Eschola, e para a distribuição dos prémios. Procurar-se-ha, quanto possivel, satisfazer também a instrucção pratica pelo modo mais conveniente. Em um Estabelecimento tão vasto, e tão importante, como a Eschola Polytechnica, onde a instrucção é tão variada, onde tantos objectos devem conspirar para a tornar tão completa quanto se deve desejar, era impossivel, logo ao momento da sua instituição achar todos os elementos indispensáveis para ter o seu andamento normal. Isto explica o motivo por que algumas partes do ensino não estão ainda em toda actividade. Grandes difficuldades se tem vencido de um modo extremamente satisfactorio, outras ha ainda para aplanar, e se irão sem duvida aplanando. O resto será o resultado do tempo, e da experiência.

Habilitações para ser admittido na Eschola. No presente anno lectivo, exige-se para ser admittido como Alumno ordinário: 1.º Ter quatorze annos completos. 2.º Approvação em Leitura, Escripta, Grammatica, e Composição Portugueza, e nas quatro operações fundamentaes da Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. 3.º Alem destas habilitações, são os Alumnos obrigados antes do exame annual a apresentar a approvação em Grammatica, e Composição Franceza. Para ser admittido como Alumno voluntário é preciso satisfazer ao que fica declarado pelo que pertence a idade. Lingua Portugueza, e quatro operações arithmeticas. O Artigo 33 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837 explica tudo quanto a semelhante respeito pôde interessar aos voluntários. Os Alumnos que se destinam para Pilotos tem de satisfazer por este anno a mesma habilitação dos voluntários. N. B. Os exames destes preparatórios são feitos em conformidade do Artigo 29 do mencionada Decreto.

1.ª Cadeira. *Arithmetica e Algebra elementar; Geometria Synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; Trigonometria rectilinea e esferica; e Rudimentos de Geometria*

Algébrica. Lente, o Bacharel formado em Mathematica J. Cordeiro Feio,⁵⁸ Tenente Coronel de Engenheiros. Aula, nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados pelas 9 horas da manhã. Numero aproximado dos dias d'Aula, 165. **2.ª Cadeira**. *Algebra transcendente, Geometria analytica, Calculo differencial, e integral, principios dos Cálculos das differenças, variações, e probabilidades*. Lente, o Bacharel formado em Mathematica J. F. T. Spinola de Castello Branco,⁵⁹ Capitão de Engenheiros. Aula, nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados ás 10 horas e meia da manhã. Numero aproximado dos dias d'Aula, 165. **3.ª Cadeira**. *Mecanica, e suas principaes applicações ás maquinas*. Lente, o Bacharel formado em Mathematica A. F. de Figueiredo e Almeida,⁶⁰ Capitão addido ao Corpo de Engenheiros. Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados ao meio dia e meia hora. Numero aproximado dos dias d'Aula, 135. **4.ª Cadeira**. *Astronomia, e Geodesia*. Lente, o Doutor em Mathematica F. Folque,⁶¹ Capitão addido ao Corpo d'Engenheiros. Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados pelas 2 horas da tarde. Numero aproximado dos dias d'Aula, 135. **5.ª Cadeira**. *Physica Experimental, e Mathematica*. Lente, o Doutor em Mathematica, Bacharel formado em Philosophia G. J. A. Dias Pegado.⁶² Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados á meia hora depois do meio dia. Numero aproximado dos dias d'Aula, 135. *Observação*. O Curso de Physica já no presente anno vai dividido em duas partes, ou em um Curso elementar, e um Curso desenvolvido, gastando cada um destes Cursos aproximadamente metade do tempo lectivo propriamente dito. **6.ª Cadeira**. *Chimica Elementar*. Lente, o Bacharel formado em Mathematica J. M. Pimentel,⁶³ Tenente de Caçadores. Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados pelas duas horas e um quarto da tarde. Numero aproximado dos dias d'Aula, 61. **7.ª Cadeira**. *Mineralogia, Geologia, e principios de Metallurgia*. Não se abriu esta Cadeira por não estar ainda nomeado Professor. **8.ª Cadeira**. *Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia*. Lente, o Bacharel formado em Medicina F. X. de Almeida.⁶⁴ Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados ás 10 horas e tres quartos da manhã. Numero aproximado dos dias d'Aula, 43. **9.ª Cadeira**. *Botanica*. Lente, o Doutor em Medicina Bacharel formado em Philosophia, A. J. de Figueiredo e Silva.⁶⁵ Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras e Sabbados ás 10 horas e tres quartos da manhã. Numero aproximado dos dias d'Aula, 77. **10.ª Cadeira**. *Economia Política*. Não se abriu esta Cadeira por não estar ainda nomeado Professor. *Curto de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos*. Lente, o da 8.ª Cadeira, pelo que pertence no Reino Animal, e ao Mineral; o da 9.ª Cadeira, pelo que respeita ao Reino Vegetal. Aula, nas Segundas, Quartas, Sextas feiras e Sabbados pelas 10 horas e tres quartos da manhã. Numero aproximado dos dias d'Aula, 50. *Observações*. A introducção ao Curso da Anatomia, e Physiologia comparada, e Zoologia, e a introducção ao Curso de Botanica, constituem a parte do Curso d'introducção á Historia natural, que é relativa aos Reinos Animal e Vegetal. Em quanto á parte Mineralógica, será o curso dirigido em conformidade com o programma. **Cadeira de Navegação**. Lente, o Doutor em Mathematica T. G. M. R. Peleirão.⁶⁶ Aula, nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados ás 9 horas da manhã. Numero aproximada das dias d'Aula, 165. *Observações*. Vai precedido o Curso da Navegação propriamente dito, de uma instrucção sobre a Trigonometria rectilinea e esferica, necessária para recordar os

⁵⁸ Nota dos autores: José Cordeiro Feio.

⁵⁹ Nota dos autores: José de Freitas Teixeira Spínola de Castelo Branco.

⁶⁰ Nota dos autores: Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.

⁶¹ Nota dos autores: Filipe Folque.

⁶² Nota dos autores: Guilherme José António Dias Pegado.

⁶³ Nota dos autores: Júlio Máximo Pimentel.

⁶⁴ Nota dos autores: Francisco Xavier de Almeida.

⁶⁵ Nota dos autores: Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva.

⁶⁶ Nota dos autores: João Gonçalo de Miranda Robalo Peleirão.

princípios destas duas Trigonometrias aprendidas na 1.^a Aula, e para desenvolver convenientemente o que é mais necessário para o estado da Navegação. Os Alumnos que se destinam ao serviço da Marinha de Guerra, ou Mercante, recebem no Observatório da Marinha, que se acha annexo á Eschola Polytechnica, um ensino pratico que se reduz ao seguinte: Exposição dos princípios fundamentaes de construcção dos Instrumentos de reflexão, e dos mais pertencentes á Navegação. Do modo de usar e rectificar todos estes Instrumentos. Pratica de todas as Observações e Cálculos pertencentes a Astronomia Nautica. N. B. Os Programmas detalhados do ensino das differentes Cadeiras da Eschola Polytechnica, serão publicados logo que estejam impressos. Pelo simples enunciado do que se ensina nesta Eschola verão os chefes de familias, que na mesma Eschola podem os seus filhos, ou pupilos receber uma educação completa. A experiencia tem já mostrado, que a organização desta Eschola, e o methodo d'ensino nella adoptado produzem os melhores resultados.

- DG 112 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposto do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para os Cadeiras abaixo mencionados as- pessoas seguintes: A *Antonio Manoel Alexandre Saraivo*, para Professor proprietário da Cadeira de Ensino Primario da Villa de Constância, no Districto de Santarém. Ao Padre *Cypriano de Nossa Senhora das Dores*, para Professor proprietário de igual Cadeira na Gollegã, Districto de Santarém. A *José da Mota Pessoa de Amorim*, para Professor proprietário de igual Cadeira no Lumiar, Districto de Lisboa. A *José Rodrigues Baptista dos Santos*, para Professor proprietário de igual Cadeira no Sardoal, Districto de Santarém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Maio de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 112 Os Professores de Ensino Primario, segundo a Lei de 19 de Agosto de 1837, não pagara Direitos de Mercê; e são obrigados unicamente a satisfazer, pelas Cartas de sua nomeação e sêllo dellas, o mesmo que pagavam antes da publicação dos Decretos de 31 de Dezembro de 1836. Os Diplomas destes Professores, que forem proprietários, são expedidos na fórma do Decreto de 15 de Novembro de 1836, Artigo 8.º, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e alli os acharão as Partes sempre promptos.
- DG 112 *Statistica da Secretaria da Administração Geral do Districto de Vianna, no mez de Março de 1838. Entrados. ... Ditas (Folhas) de Professores – 12. ...*
- DG 113 Sua Magestade, a Rainha, a Quem foi presente a Representação da Camara Municipal da Antiga, Muito Nobre, Sempre Leal e Invicta Cidade do Porto, pedindo, na qualidade de Administradora do Collegio dos Meninos Órfãos da mesma Cidade, qu'e elles fossem admittidos gratuitamente á frequência das Aulas da Academia Polytechnica alli estabelecida: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto do Porto faça constar á mencionada Camara Municipal, que, com quanto seja louvável e justa a sua pertença, não cabe nas attribuições do Governo deferir-lhe, por importar excepção de Lei, que só póde ser feita pelo Poder Legislativo. Palacio das Necessidades, em 12 de Maio de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 114 **Tabella Regulamentar A.** Das taxas do Sello de verba, com que devem ser Sellados os Diplomas e mais Papeis na mesma especificados, na fórma da Tabella n.º 1, e do Artigo 1.º da Carta de Lei de 7 de Abril de 1838. ... Empregos Públicos de Justiça ou Fazenda, de Escolas Publicas, ou de Empregos Ecclesiasticos. Sendo o Ordenado ou lotação do Officio ou Emprego de 30\$000 rs. exclusivamente, até 200\$000 rs. inclusivamente – 5\$000. De 200\$000 rs. exclusivamente até 400\$000 rs. inclusivamente – 10\$000. De 400\$000 rs. exclusivamente até 600\$000 rs. inclusivamente – 15\$000. De 600\$000 rs. exclusivamente até 800\$000 rs. inclusivamente – 20\$000. De 800\$000 rs. exclusivamente até 1:000\$000

inclusivamente – 25\$000. De 1:000\$000 rs. exclusivamente até 1:200\$000 rs.
inclusivamente – 30\$000. De 1:200\$000 rs. exclusivamente até 1:400\$000 rs.
inclusivamente – 35\$000. De 1:400\$000 rs. exclusivamente até 1:600\$000 rs.
inclusivamente – 40\$000. De 1:600/000 rs. exclusivamente para cima – 50\$000. Os
Professores de Instrucção Primaria, somente – 1\$600. Cartas de Habilitação de Boticário,
de Piloto, ou de Professor que deva ter Carta – 7\$200. Carta de Bacharel, Licenciado, ou
Doutor quando advogar em Lisboa ou Porto, por uma só vez – 12\$000. ... Dita (Carta) de
gráo de Bacharel, Licenciado, ou Doutor na Universidade – 10\$000. ...

- DG 118 Distribuição da 3.ª prestação em dinheiro e notas promissórias a 3, 6, 9, e 12 meses, entregue, pela Companhia = Confiança = ao Governo no dia 22 de Abril de 1838, conforme o respectivo Contracto. ... (Não teve verbas para a instrução)
- DG 119 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta da Eschola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras da mesma Eschola, abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: Ao Bacharel Formado em Medicina e Cirurgia Antonio Fortunato Martins da Cruz, para Lente Substituto das Cadeiras Medicas. Ao Bacharel Formado em Medicina e Cirurgia *Luiz Antonio Pereira da Silva*, para Demonstrador das mesmas Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Maio de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 119 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Administrador Geral do Districto d'Angra, Fazer Mercê de Nomear a João Mòor da Silva para Professor proprietário da Eschola Normal Primaria e de Ensino Mutuo daquela Cidade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Maio de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 119 Sua Magestade, a Rainha, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, sobre o Officio do Administrador Geral do Funchal, de 4 de Março ultimo: Ha por bem Declarar o seguinte: 1.º Que achando-se pelo Artigo 82, §. 22 do Codigo Administrativo authorizadas as Camaras Municipaes para estabelecerem Escolas de Ensino Primario por conta dos Concelhos, não podem ellas, no provimento e designação dos ordenados de seus respectivos Professores, estar obrigados a seguir as regras e disposições do Decreto de 15 de Novembro de 1836, estabelecidas sómente para os Professores Públicos pagos pelo Thesouro. 2.º Que se o ordenado arbitrado pelas Camaras Municipaes for excessivo e exorbitante, incumbe ao Conselho de Districto rejeitar essa verba de despeza quando, na conformidade do Artigo 82, §. 10, e Artigo 172, §. 1.º do citado Codigo, as mesmas Camaras lhe prestarem as contas de sua administração. E assim o Manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Administrador Geral, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 10 de Maio de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 119 Podendo acontecer que se tenham desencaminhado algumas das Representações da Administração Geral do Funchal, ou dos Estabelecimentos Litterarios daquele Districto Administrativo sobre os objectos de Instrucção Publica a seu cargo; e querendo o Governo prover, com todo o conhecimento de causa, ás reclamações que a tal respeito se tenham feito: Ha Sua Magestade, a Rainha, por bem Ordenar que o Conselho Provincial de Instrucção Publica do Funchal, e a Eschola Medico-Cirurgica da mesma Cidade remetam a este Ministério um relatorio circunstanciado ácerca do estado de execução em que se acham os Decretos de 15 e 17 de Novembro, e 29 de Dezembro de 1836, na parte que lhes pertence, declarando quaes são os Estabelecimentos que se acham installados; as Cadeiras que estão preenchidas; os nomes dos Professores que as tiverem regido; a data e natureza

de seu provimento; as Cadeiras que se conservam vagas, e as que convirá prover; devendo este relatório ser acompanhado das propostas necessárias, tanto para a nomeação e encarte definitivo dos diversos Empregados de Instrução, como para se facilitarem as providencias, e melhoramentos de que possa carecer este ramo de serviço. E assim o Manda Sua Magestade participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Administrador Geral do Funchal, para que sendo promptamente cumprido pelo referido Conselho e Eschola, haja de transmittir esses trabalhos com os seus proprios esclarecimentos e informações. Paço das Necessidades, em 10 de Maio de 1838. Antonio Fernandes Coelho.

- DG 121 Collegio Militar. Ajudante, e Instructor do Corpo Collegial, o Capitão do Batalhão Naval, J. M. de Moraes Rego; contando a antiguidade do referido Posto, de 5 de Setembro do anno proximo passado.
- DG 124 Continua o desenvolvimento da Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838, publicada no Diario do Governo N.º 89, de 16 do referido mez. Continua o Orçamento do Ministério dos Negocios do Reino. Designações, e vencimentos annuaes. ... Conservatórios das Artes e Officios. Lisboa. 1 Director – 600\$000. 600\$00. 2 Demonstradores – 300\$000. 600\$000. 1 Desenhador (Professor da Academia das Bellas Artes) – 100\$000. 100\$000. 2 Guardas – 200\$000. 400\$000. Para fundação, conservação, e augmento do Conservatorio – 800\$00. (total) 2:500\$000. Conservatorio do Porto. 1 Director – 240\$000. 240.000. 1 Desenhador – 50\$000. 50\$000. 1 Guarda e Porteiro – 150\$000. 150\$00. Para fundação, e conservação do Estabelecimento – 360\$000. (total) 800\$000. ...
- DG 125 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente á reclamação da Secretaria da Universidade de Coimbra, sobre a pratica fundada na Carta Regia de 5 de Agosto de 1780, Portaria de 28 de Julho de 1834, de se expeditem por aquelle Estabelecimento as Cartas dos Empregados da mesma Universidade, Considerando – Que pelos Artigos 8, e 46 dos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, se acha estabelecido, que os provimentos perpétuos dos Professores de Instrução Primaria e Secundaria, sejam conferidos em Diploma do Ministerio do Reino, que pelo Artigo 164 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837 está determinado, que todas as providencias da nova reforma Litteraria, ainda que estejam litteralmente applicadas a um determinado Estabelecimento, devem ser observadas a respeito de quaesquer outros nos casos omissos, em que houver a mesma á razão, não se achando regulado pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, que reformou a Universidade, qual seja a Repartição por onde se hajam de expedir as Cartas dos Lentes, e havendo acerca dellas a mesma razão, que moveu o Legislador a fazer dependentes do Ministério do Reino os Diplomas dos Professores Proprietários de Instrução Primaria e Secundaria, devem ellas ser expedidas agora pelo Ministério do Reino, na fórma das citadas Leis, pelas quaes ficaram derogados ás disposições da Carta Regia de 5 de Agosto de 1780, e Portaria de 28 de Julho de 1834. E Considerando-Sua Magestade por outra parte que, pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1836, foi imposto aos Professores de Instrução Primaria, o onus de pagarem direitos de mercê, ficando as Repartições Publicas, por onde se houverem de expedir os Diplomas de encarte, encarregadas da acção fiscal desse pagamento; e bem assim, de passarem aos agraciados as guias da importancia daquelles direitos. E que, tendo a Universidade a mesma impossibilidade, que qualquer outro agraciado, para exercer a dita acção fiscal, não póde esta ser desempenhada por diversa Repartição daquella por onde se devam passar as Cartas na fórma dos Artigos 8, e 14 no mencionado Decreto. Por estas razões, e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com o parecer do Procurador Geral da Corôa: Ha por bem Declarar, e Ordenar o seguinte: 1.º Os Diplomas d'Encarte dos Lentes da Universidade de Coimbra, bem como os de quaesquer outros Lentes d'Instrução Superior e os dos Professores proprietários d'Instrução Primaria e Secundaria, são expedidos pelo Ministério do Reino. 2.º Os Agraciados com Jlgares de

Instrucção Superior, e os Professores proprietários de Instrucção Secundaria; devem, a fim de se lhes expedirem os Diplomas do seu encarte, sollicitar no Ministério do Reino as competentes Guias para o pagamento dos Direitos de Mercê, ou para requererem, pelo Ministério da Fazenda, a faculdade de serem admittidos a satisfazer-os [sic.] pelo desconto da 4.^a parte dos vencimentos que lhes pertencerem. 3.^o Os Diplomas d'Encarte, antes de subirem á Real Assignatura, devem ser sellados, passando-se aos interessados segunda Guia, a fim de irem pagar o sello correspondente, e com a verba delle, serem-lhes entregues as Cartas, depois de assignadas, e referendadas. O que, assim se participa ao Vice-Reitor da Universidade, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1838. Antonio Fernandes Coelho.

- DG 126 (Transcreve-se novamente a seguinte Portaria, por ter sido publicada no Diário de hontem com algumas inexactidões.) 4.^a Repartição. Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a reclamação da Secretaria da Universidade de Coimbra, sobre a prática fundada na Carta Regia de 5 de Agosto de 1780, e Portaria de 28 de Julho de 1834, de se expedirem por aquelle Estabelecimento as Cartas dos Empregados da mesma Universidade, Considerando – Que pelos Artigos 8, e 46 dos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, se acha estabelecido, que os provimentos perpetuos dos Professores de Instrucção Primaria e Secundaria, sejam conferidos em Diploma do Ministério do Reino – Que pelo Artigo 164 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837 está determinado, que todas as providencias da nova reforma Litteraria, ainda que estejam litteralmente applicadas a um determinado Estabelecimento, devem ser observadas a respeito de quaesquer outros nos casos omissos, em que houver a mesma razão – Que não se achando regulado pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, que reformou a Universidade, qual seja a Repartição por onde se hajam de expedir as Cartas dos Lentes; e havendo acerca dellas a mesma razão, que moveu o Legislador a fazer dependentes do Ministério do Reino os Diplomas dos Professores Proprietários de Instrucção Primaria e Secundaria, devem ellas ser expedidas agora pelo Ministério do Reino, na fórma das citadas Leis, pelas quaes ficaram derogadas as disposições da Carta Regia de 5 de Agosto de 1780, e Portaria de 23 de Julho de 1834. E Considerando Sua Magestade por outra parle – Que pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1836, foi imposto aos Professores de Instrucção Publica o onus de pagarem direitos de mercê, ficando as Repartições Publicas, por onde se houverem de expedir os Diplomas de encarte, encarregadas da acção fiscal desse pagamento; e bem assim, de passarem aos agraciados as guias da importancia daquelles direitos – E que, tendo a Universidade a mesma impossibilidade, que qualquer outro agraciado, para exercer a dita acção fiscal, não póde esta ser desempenhada por diversa Repartição daquella por onde se devam passar as Cartas na fórma dos Artigos 8, e 14 no mencionado Decreto. – Por estas razões, e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com o parecer do Procurador Geral do Coroa: Ha por bem Declarar, e Ordenar o seguinte: 1.^o Os Diplomas d'Encarte dos Lentes da Universidade de Coimbra, bem como os de quaesquer outros Lentes d'Instrucção Superior, e os dos Professores proprietários d'Instrucção Primaria e Secundaria, são expedidos pelo Ministerio do Reino. 2.^o Os Agraciados com logares de Instrucção Superior, e os Professores proprietários de Instrucção Secundaria devem, a fim de se lhes expedirem os Diplomas do seu encarte sollicitar no Ministério do Reino as competentes Guias para o pagamento dos Direitos de Mercê, ou para requererem, pelo Ministério da Fazenda, á faculdade de serem admittidos a satisfazer-os pelo desconto da 4.^a parte dos vencimentos que lhes pertencerem. 3.^o Os Diplomas d'Encarte, antes de subirem á Real Assignatura, devem ser sellados, passando-se aos interessados segunda Guia, a fim de irem pagar o sello correspondente, e com a verba delle, serem-lhes entregues as Cartas, depois de assignadas, e referendadas. O que assim se participa ao Vice-Reitor da Universidade, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades.

- DG 126 Continua o desenvolvimento da Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838, publicada no Diário do Governo N.º 89, de 16 do referido mez. Continua o Orçamento do Ministério dos Negocios do Reino. Designações, e vencimentos annuaes.

INSTRUÇÃO PUBLICA.		772 000
<i>Academia das Sciencias.</i>		
Artigo 6.º do Orçamento.....	— 000 —	4:800 000
<i>De Bellas Artes.</i>		
Artigo 7.º do Orçamento.....	— 000 —	22:788 400
<i>Bellas Artes do Porto.</i>		
Artigo 8.º do Orçamento.....	— 000 —	8:650 000
ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO,		36:238 400
1 Guarda Mór.....	600 000	600 000
1 Official Maior.....	500 000	500 000
Ao dito como Regente da Aula Diplomatica.....	200 000	200 000
1 Ajudante do Official Maior.....	400 000	400 000
4 Officiaes Diplomaticos.....	300 000	1:200 000
4 Amanueuses.....	200 000	800 000
Para Empregados menores.....	540 000	540 000
Para publicação de Cathalogs, etc.....	300 000	300 000

PBLIOTHECA PUBLICA DE LISBOA.		4:540 000
Artigo 15.º do Orçamento.....	— 000 —	9:150 800
DEPOSITO GERAL DE LIVRARIAS DOS EXTINGTOS CONVENTOS.		
Artigo 16.º do Orçamento.....	— 000 —	1:000 000
BIBLIOTHECA DE EVORA.		
Artigo 17.º do Orçamento.....	— 000 —	150 000
MUSEU DE LISBOA.		
Artigo 18.º do Orçamento.....	— 000 —	2:039 900
MUSEU DE PINTURAS DO PORTO.		
1 Director (deve ser o mesmo da Academia das Bellas Artes.)		
Para Empregados menores.....	350 000	437 400
Arranjos de Edificio.....	87 400	
N. B. A despeza de expediente deve sair do credito votado para o material da Academia de Bellas Artes.		
JARDIM BOTANICO DE LISBOA.		
1 Director e Lente de Botanica 800 000 réis que devem ser pagos pelo credito supplementar, no caso de ser provido o Logar.		
Para jornaes.....	— 000 —	1:440 000

- DG 127 Continua o desenvolvimento da Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838, publicada no Diário do Governo N.º 89, de 16 do referido mez. Conclue o Orçamento do Ministério dos Negócios do Reino. Designações, e vencimentos annuaes.

CONSERVATORIO GERAL DA ARTE DRAMATICA.		
<i>Eschola de Musica.</i>		
1 Director e Professor de composição.....	— 000 —	500 000
2 Professores de canto e orchestra.....	300 000	600 000
5 Ditos de instrumentos de arco, palheta, e latão.....	200 000	1:000 000
<i>Dita de Declamação.</i>		
1 Director e Professor de declamação.....	— 000 —	500 000
1 Professor Ajudante.....	— 000 —	200 000
1 Dito de rudimentos historicos e preparativos.....	— 000 —	200 000
<i>Dita de Dança.</i>		
1 Director e Professor de dança.....	— 000 —	400 000
1 Professor Ajudante.....	— 000 —	200 000
1 Dito de gymnastica propria.....	— 000 —	200 000
<i>Pensões alimenticias.</i>		
Aos quatro Alumnos mais distinctos a 400 réis por dia.....	— 000 —	584 000
Aos seis immediatos a 240 idem.....	— 000 —	525 600
Aos dez immediatos a 120 idem.....	— 000 —	438 000
Premios de Livros.....	— 000 —	58 400

INSTRUCCÃO PRIMARIA.		58,3400
<i>Escolas Normaes de Lisboa.</i>		5:406,3000
1 Professor	<i>Do Porto.</i>	300,3000
1 Dito	<i>Do Funchal.</i>	240,3000
1 Dito	<i>Dos outros Districtos.</i>	240,3000
Cada Professor		200,3000
Para despezas deste ramo de Serviço Publico		5:000,3000
<i>Escolas de Primeiras Letras.</i>		
2 Professores no Funchal		240,3000 480,3000
21 Ditos em Lisboa		144,3000 2:940,3000
2 Ditos em Ponta Delgada e Angra		120,3000 240,3000
6 Ditos nas outras terras da Provincia da Madeira		104,3000 624,3000
15 Ditos; tres na Madeira, um na Praia da Victoria, e outros em S. Miguel		96,3000 1:440,3000
36 Ditos no Continente		90,3000 84:240,3000
15 Ditos nas Ilhas; um na de Porto Santo, quatro na de S. Jorge, quatro na do Pico, um na do Fayal, dous na das Flores, dous na Graciosa, e um na do Córvo		80,3000 1:200,3000
18 Mestras de Meninas em Lisboa		100,3000 1:800,3000
22 Ditas; seis no Porto, uma no Funchal, e quinze nas Capitaes dos Districtos do Continente aonde até agora as não havia		90,3000 1:980,3000
4 Ditas; duas em S. Miguel, uma em Angra, e uma na Horta		80,3000 320,3000
3 Segundas ditas; duas em S. Miguel, e uma em Angra		64,3000 192,3000
1 Mestra em Lagos		60,3000
Para complemento dos ordenados de seis Professores na Ilha Terceira, que são pagos da outra parte dos seus ordenados pelos vencimentos de Confrarias; um em Santa Barbara, um em Terra Chã, um no Porto do Judeo, um em S. Sebastião, e um no Norte da Ilha		264,3000
INSTRUCCÃO SECUNDARIA.		101:760,3000
Para pagamento dos Professores existentes, que estiverem em effectivo serviço, e para nove Lyceus; um em Lisboa, um no Porto, um nos Açores, um no Funchal, um em Coimbra, e quatro em outras Capitaes de Districto do Continente; devendo cada um delles não ter mais do que os Professores propostos no Orçamento, com os respectivos ordenados, e um Guarda com o vencimento annual de 100,3000 réis, e dando-se ao Professor que servir do Reitor a gratificação de 50,3000 réis, e eliminando-se os ordenados dos dous Professores de estudos ecclesiasticos do Lyceu do Funchal		62:000,3000
Professor de Lingua Arabica em Lisboa		410,3000
Substituto do dito		200,3000

AULA DO COMMERCIO EM LISBOA.		62:640\$000
Para o pessoal existente, e material desta Aula, em quanto se não reforma.....	—\$—	1:950\$000
INSTRUCCÃO SUPERIOR.		
1 Reitor sem a qualidade de Reformador.....	1:600\$000	
1 Vice-Presidente, quando servir, a 3. ^a parte do ordenado de Reitor	533\$333	
<i>Secretaria.</i>		
Secção 2. ^o do Artigo 60.....	3:490\$045	
Augmento do ordenado ao Official Maior.....	60\$000	
Idem ao 2. ^o dito.....	50\$000	
	3:600\$045	
Elimina-se a verba do Carcereiro.....	15\$800	3:584\$246
		5:717\$578
Transporte.....		5:717\$578
Faculdade de Theologia: para o pessoal existente.....		5:140\$000
Faculdade de Direito, idem.....		10:640\$000
Faculdade de Medicina, idem.....		4:749\$500
Faculdade de Mathematica, idem.....		5:340\$000
Faculdade de Philosophia (eliminada a verba de 92\$000 rs. de casas para o Director).....		6:463\$000
Observatorio: para o pessoal existente.....		906\$500
<i>Conselho Director de Ensino Primario e Secundario.</i>		
1 Presidente ou quem suas vezes fizer.....		300\$000
6 Deputados.....	200\$000	1:200\$000
1 Secretario.....		400\$000
1 Official Maior.....		240\$000
4 Ditos Ordinarios.....	200\$000	800\$000
1 Continuo.....		200\$000
1 Porteiro.....		136\$500
Partidos a Estudantes.....		3:300\$000
Capella.....		830\$300
<i>Bibliotheca.</i>		
Para o pessoal, devendo ser o logar do Bibliothecario provido na fórma da Lei.....		915\$000
Imprensa, menos a verba de revisões extraordinarias e gratificações.....		2:105\$100
Casa das obras.....		220\$000
		49:603\$478

- DG 129 Continua o desenvolvimento da Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838, publicada no Diario do Governo N.º 89, de 16 do referido mez. Orçamento da Despeza do Ministério dos Negocio da Guerra.

*Economias propostas pela Comissão*de Guerra das Côrtes, e approvaas por ellas para se pôrem em execução.*

Artigos do Orçamento, e economias propostas.	Quantias.
9. ^o Corpo do Estado Maior. — A extinção deste Corpo, ficando todavia o Ministro da Repartição authorisado para o reorganisar debaixo das seguintes condições: 1. ^a Que nenhum Official possa fazer parte deste Corpo, se não for Bacharel em Matheumatica pela Universidade de Coimbra: 2. ^a Se não tiver completado curso de estudos determinado para os Corpos de Engenharia, e Artilheria, ou o ultimamente decretado para os Officiaes d'Estado Maior propriamente ditos; devendo ser o serviço do Estado Maior reputado Commissão, como se praticou em 1834, até á reorganisação daquelle Corpo.	
11. ^o Economia proposta.....	480\$000
ESCHOLA VETERINARIA.	
28. ^o Secção 1. ^a — Economia proposta.....	240\$000
36. ^o Secção 1. ^a — Idem.....	120\$000
38. ^o Secção 1. ^a — Idem.....	120\$000

- DG 130 Continua o desenvolvimento da Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838, publicada no Diario do Governo N.º 89, de 16 do referido mez. Orçamento da Despeza do Ministério

dos Negocios da Marinha.

COMPANHIA DOS GUARDAS MARINHAS.		65:040\$000
1 Commandante da Companhia (gratificação).....	500\$000	500\$000
1 Vice-Commandante (dita).....	350\$000	350\$000
1 Professor d'Architectura naval em 270 dias uteis a 800 rs.....	216\$000	216\$000
1 Mestre d'apparelho dito a 600 réis.....	162\$000	162\$000

- DG 134 Hei por bem Exonerar a *José Manoel Teixeira de Carvalho* do Logar de Administrador Geral interino do Districto de Braga, para ir continuar a exercer o de primeiro Bibliothecario da Bibliotheca Publica da Cidade do Porto, para que foi nomeado por Decreto de treze de Maio de mil oitocentos trinta e sete. O Ministro e Secretario d'Estado de Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio dos Necessidades, em o primeiro de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernando Coelho.
- DG 134 Distribuição da 4.ª prestação em dinheiro e Notas promissórias, a prazos de 3, 6, 9, e 12 meses entregue pela Companhia = Confiança = ao Governo, no dia 8 de Maio de 1838. ... Idem (para pagamentos dos ordenados) dos meses de Março e Abril do dito anno, da prestação annual da Academia Real das Sciencias – 800\$000. Idem dos ordenados dos Professores dos diversos Concelhos da Capital, dos meses de Março do dito anno, e Fevereiro de 1838 – 963\$087. Idem do ordenado do Director do Jardim Botânico, dos meses de Março e Abril de 1837 – 166\$666. ...
- DG 137 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral da Casa-Pia receba naquelle Estabelecimento, a fim de se lhes dar a conveniente educação, e serem applicadas ás Artes e Officios para que mostrarem melhores disposições, as seis, crianças constantes da relação inclusa, vindas de Moçambique com esse destino por ordem do Governo; tendo o dito Administrador Geral entendido, que a manutenção dos mencionados rapazes fica correndo por conta do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao qual para esse effeito deve opportunamente fazer as competentes requisições. Paço das Necessidades, em 7 de Junho de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 137 Tendo-se ordenado, pelo Ministério da Marinha e Ultramar, a diversos Governadores das Províncias Ultramarinas: a remessa de alguns mancebos, naturaes dellas, para esta Capital, a fim de aqui aprenderem algumas Artes e Officios, cuja falta naqueles Possessões se torna excessivamente prejudicial á industria dos seus habitantes; e convindo que na Casa-Pia desta Capital se reservem cincoenta logares, para nelles poderem entrar como alumnos os mencionados mancebos, á proporção que forem chegando das respectivas Províncias: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral da Casa-Pia informe o que se lhe offerecer ácerca desta ultima circumstancia. Paço das Necessidades, em 7 de Junho de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 138 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director de. Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: *Antonio Pedro de Alcantara*, Professor Proprietário da Cadeira de Ensino Primario de Serpa, Districto de Beja. *Francisco Profirio Guedes*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, na Villa de Meção-frio, Districto de Villa Real. *Joaquim Cardozo de Araújo*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, em Armamar, Districto de Vizeu. *José Francisco Monteiro*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo ensino, na Azinhaga, Districto de Santarém. *Manoel Chrysostomo Guedes e Figueiredo*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, em Valdigem, Districto de Vizeu. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.

- DG 139 Não tendo comparecido na Academia de Bellas Artes de Lisboa, a fim de prestarem o devido juramento á Constituição Política da Monarchia, os Artistas da quarta Classe aggregados á Aula de Esculptura, *Francisco Antonio Fernandes*, e *Victorino Caetano Zuquelli*; e havendo elles faltado igualmente ao exercício de suas obrigações Académicas, sem terem para isso allegado legitimo impedimento: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta da mesma Academia, exonerar os mencionados artistas dos seus respectivos logares, para os quaes tinham sido nomeados por Decretos de 25 de Outubro de 1836, e 11 de Maio de 1837. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 139 Achando-se provido o logar de artista da terceira Classe aggregado á Aula de Esculptura da Academia de Bellas Artes de Lisboa na pessoa de *Francisco de Paula Araújo Serqueira*, e tendo por isso sido illegalmente proposto pela mesma Academia para o mencionado logar o artista da quarta Classe Antonio Onofre Schiappa Pietra: Hei por bem que fique sem effeito o Decreto de 11 de Maio de 1837, na parte em que o dito Antonio Onofre Schiappa Pietra, foi promovido a um emprego que está preenchido. O Ministro e Secretario Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 139 Tendo Emygdio Carlos Amatuze, deixado de tomar posse do logar de Artista da terceira Classe, aggregado á Aula de Esculptura da Academia das Bellas Artes de Lisboa, para que fôra nomeado por Decreto de 11 de Maio do 1837: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta da mesma Academia, que o referido Decreto fique sem effeito algum. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 144 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: *José Joaquim Serra*, Professor Proprietário da Cadeira de Ensino Primario d'Ancião, Districto de Leiria. *Francisco Rodrigues*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo ensino no Botão, Districto de Coimbra. *Manoel da Fonseca e Mello*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo ensino, em Buarcos, Districto de Coimbra. *Antonio Joaquim Botilheiro*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo ensino, em Marvão, Districto de Portalegre. *José Ignacio Soares*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo ensino, em Pereira, Districto de Coimbra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Junho de 1838. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 146 Distribuição da 5.^a prestação, em dinheiro e notas promissorias, a prazos de 3, 6, 9, e 12 mezes, entregues pela Companhia = Confiança = ao Governo no dia 32 de Maio de 1838, na fórmula do respectivo Contracto. (não teve verbas para a instrução)
- DG 148 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta da Eschola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto, Fazer Mercê de Nomear para Lente proprietário da Cadeira Clinica Cirúrgica da mesma Eschola ao Substituto della nas Cadeiras Cirurgicas, *Antonio Bernardino de Almeida*. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Maio de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 148 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Consellho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras abaixo mencionadas as pessoas seguintes: *Antonio da Costa Gomes Pimenta*, Professor

proprietário da Cadeira de Ensino Primario de Adoufe, Districto de Villa Real. *Jeronymo José da Cunha*, Professor proprietario da Cadeira do mesmo Ensino, de Sever, Districto de Villa Real. *João Barreto da Costa Rebello*, Professor proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, em Benavilla, Districto de Portalegre. *João Semedo Charrinho*, Professor proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, da Povia e Meadas, Districto de Portalegre. *Manoel Joaquim Lopes Ferreira*, Professor proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, no Logar das Vendas, Freguezia de Santo André de Campeã, Districto de Villa Real. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho

- DG 148 Attendendo ao que Me representou Raymundo Joaquim da Costa, sobre a impossibilidade em que, por falta de saude, e avançada idade, se acha de exercer as funções do logar de Lente de Gravura da Academia Portuense de Bellas Artes, para que tinha sido nomeado por Decreto de 3 de Dezembro de 1836: Hei por bem acceitar a escusa do mencionado Artista, e que fique sem effeito o Diploma de sua nomeação. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 148 Attendendo ao que Me representou o Pensionista viajante e Director Honorário da Academia das Bellas Artes de Lisboa, *Francisco Antonio da Silva Ourense*; Hei por bem Fazer Mercê de o Transferir, e Nomear para o Logar vago de Professor proprietário da Cadeira de Gravura Histórica da Academia Portuense de Bellas Artes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 151 Sua Magestade, a Rainha, Desejando promover a educação da mocidade na Província de Cabo-Verde: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador Geral da dita Provincia os Livros e mais objectos constantes da relação inclusa, para serem distribuídos pelas Escolas das primeiras Letras como o mesmo Governador Geral achar mais a proposito. Paço das Necessidades, em 25 de Junho de 1838. á da Bandeira. Relação dos Livros e mais objectos, que por Portaria desta data são remettidos ao Governador Geral da Provinda de Cabo-Verde, para o fim indicado na mesma Portaria. Vinte *Manuaes Encyclopedicos*. Cem *Methodos facilimos para aprender a lêr*. Cincoenta *Principios de Arithmetica*. Cincoenta *Elementos de Grammatica Portugueza*. Cem *Taboadas*. Cem *Traslados*. Cincoenta *pedras*, com suas differentes pennas. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. 25 de Junho de 1838. Antonio Pedro de Carvalho.
- DG 154 Em observância do Artigo 25.º, §. 1.º da Carta de Lei de 9 de Abril de 1838, se faz por este modo pública a seguinte Lista dos altos Funcionarios, que, segundo as disposições da mesma Lei, podem ser eleitos Senadores. *Agostinho José Pinto de Almeida*, Lente de Prima da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra. ... *Antonio Joaquim de Campos*, Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra. ... *João Baptista Ribeiro*, Lente mais antigo da Academia Polytechnica do Porto. ... *José Cordeiro Feio*, Lente mais antigo da Eschola Polytechnica de Lisboa. ... *José de Sá Ferreira Santos do Valle*, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra. ... *Luiz Manoel Soares*, Lente de Prima da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra. ... *Manoel de Serpa Machado*, Lente de Prima da Faculdade de Leis, incorporada na de Direito da Universidade de Coimbra. ... *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello*, Lente de Prima da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra.

- DG 158 Licenças registadas e concedidas aos Officiaes abaixo indicados. ... Ao Tenente Coronel de Cavallaria, Segundo Commandante da Eschola Veterinária, *M. P. de Almeida Valêjo*, prorrogação por um anno.
- DG 162 Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. Pagamentos ordenados dos Fundos em Ouro, entrados segundo a publicação feita no Diário do Governo N.º 155. ... Despeza do Ultramar, para compra de diversos Compêndios, e outros artigos para as Escolas – 108\$280.
- DG 163 Distribuição da 6.ª prestação em dinheiro, e notas a prazos de 3, 6, 9, e 12 mezes, entregue pela Companhia = Confiança = ao Governo no dia 8 de Junho corrente, na forma do respectivo Contracto. (não teve verbas para a instrução)
- DG 165 Por Decreto de 23 do mez próximo, passado. Lente Substituto da Cadeira de; Navegação annexa á Eschola Polytechnica, o Tenente da Armada, *J. Cordeiro Feio*; ficando obrigado a substituir qualquer das outras Cadeiras de Mathematica, que na referida Eschola constituem o Curso de Marinha, em quanto não fôr definitivamente organizada a Eschola Naval, da qual deverá fazer parte.
- DG 168 Foi presente a Sua Magestado, a Rainha, o Officio do Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra, datado de 11 do corrente, referindo o escandaloso procedimento do Bacharel *Joaquim Thomaz de Brito* para com os Lentes da Faculdade de Medicina *João Alberto Pereira de Azevedo*, e *Sebastião de Almeida e Silva*; e Sua Magestado Considerando que tão audacioso e insólito factó é um verdadeiro crime, não só pela injuria pessoal feita aos Lentes; mas pela offensa da moral publica, Determina que o Vice-Reitor dê parte Official d'elle, documentada com as declarações dos offendidos, ao Poder Judicial, a quem compete o conhecimento deste negocio, para proceder segundo as Leis; ficando o Vice-Reitor na intelligencia de que á Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça se officia nesta data para que pelo Ministerio Publico seja sem demora instaurado o competente processo, e punido o agressor. Determina outrosim Sua Magestade que o Vice-Reitor reclamando, se assim o julgar necessário, o auxilio das Authoridades Administrativas, empregue todos os meios que lhe concedem as Leis para que seja respeitada a distincta corporação a que preside, e guardadas as prerogativas e a Dignidade dos Mestres para que a disciplina Académica se mantenha, e os discípulos possam aproveitar. Paço de Cintra, em 14 de Julho de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 168 Por Decreto do 1.º do corrente mez. 2.º Regimento de Artilheria. Segundos Tenentes, o Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, Alumno na Eschola do Exercito, *L. de Sousa Folque*; e o Alumno da mesma Eschola, *J. Maria Baptista*. 3.º Regimento de Artilheria. Segundos Tenentes, o Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, Alumno da Eschola do Exercito, *J. de S. P. de S. Ozorio e Brito*; e os Aspirantes, a Officiaes do dito Batalhão, Alumnos da referida Eschola, *T. A. Velloso e Horta*, e *J. Guilherme de Sousa*. 4.º Regimento de Artilheria. Segundo Tenente, Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, Alumno da mencionada Eschola, *J. Candido de Sequeira*.
- DG 177 Distribuição da 7.ª prestação, em dinheiro e notas promissórias, entregue pela Companhia = Confiança = ao Governo no dia 22 de Junho do corrente anno, na conformidade do respectivo Contracto. (não teve verbas para a instrução)
- DG 179 Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras abaixo mencionadas as pessoas seguintes: *José Rodrigues da Cruz e Silva*, Professor Proprietário da Cadeira de Ensino Primario de Esgueira com exercicio em Cacia, Districto d'Aveiro. *Francisco José Pereira*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, de Cella, Districto de Leiria.

Manoel Maria da Gama, Professor Proprietario da Cadeira do mesmo Ensino, de Prado, Districto de Braga. *Antonio Francisco Queriz*, Professor Proprietário da Cadeira do mesmo Ensino, de Barçal, Districto da Guarda. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Julho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho. Estes Professores não pagam Direitos de Mercê – E os seus respectivos Diplomas d'Encarte acham-se promptos nesta Secretaria d'Estado.

- DG 183 Attendendo ao que Me representou o Conselheiro *Agostinho Albano da Silveira Pinto*, pedindo se lhe declare subsistente a jubilação de Lente d'Agricultura da Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, que lhe tinha sido conferida por Decreto de 4 de Dezembro de 1834, e que a mesma Academia intenta invalidar-lhe, fundada no Decreto de 19 de Outubro de 1836, pelo qual foi elle demittido da Cadeira que regia naquelle Estabelecimento, e Tendo Eu respeito a que a dita jubilação fôra concedida ao Requerente em attenção a mais de vinte annos de effectivo serviço, aos padecimentos por elle soffridos no tempo da Usurpação, e á util publicação de algum as obras suas para uso de diversos Estabelecimentos Litterarios; e Considerando outro sim, que a mercê da jubilação tendo surtido o seu devido effeito, conferira ao agraciado direitos de que elle estava pacificamente gosando, e que lhe não foram destruídos pelo Decreto de 19 de Outubro de 1836, visto ter sido simplesmente demittido da Cadeira que interinamente occupava na Academia sem lhe ser annullada ou cassada a sua jubilação; por estes fundamentos, e Conformando-Me com o parecer [sic.] do Procurador Geral da Corôa: Hei por bem Declarar, que a demissão dada ao dito *Agostinho Albano da Silveira Pinto*, pelo Decreto de 19 de Outubro de 1836, não destruiu a sua jubilação, e que o Decreto de 4 de Dezembro de 1834, pelo qual lhe havia sido concedida aquella mercê, deve ter o seu devido cumprimento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço em Cintra, vinte e tres de Julho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 183 Constando, pelas informações do Administrador Geral interino de Bragança, que *Jacob José Pinto de Barboza*, Administrador do Concelho de Villa Flor, accumula a este logar os de Professor de Grammatica Latina, e Correio assistente da Villa de Chaves, que não poderia exercer simultaneamente, sem que nisso padecesse o serviço publico: Hei por bem exonera-lo do referido logar de Administrador do Concelho de Villa Flor, para que havia sido nomeado por Portaria de cinco de Abril de mil oitocentos trinta e seis. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios de Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e tres de Julho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 187 Tendo pedido a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em Representação dirigida a Sua Magestade, a Rainha, na data de 27 de Maio ultimo, que em beneficio da Pharmacia, e em geral, das Sciencias Medicas, das Artes, Industria, e Commercio, se empreguem os meios convenientes para se obterem traducções em vulgar das Obras de Medicina, e Botanica dos Chins, e bem assim os Produtos Naturaes mais interessantes das regiões Asiaticas; Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, Louvar a dita Sociedade pelo interesse que toma no adiantamento dos conhecimentos uteis entre os Portuguezes, e Assegura-la de que as suas recommendações se acham já em parte prevenidas, e que ultimamente foi incumbida a Missão Portugueza em Macáo da traducção das Obras Sinicas mais notaveis sobre conhecimentos uteis, e em especial daqueles que versam sobre Botanica Medica; e que além disto se mandou alli estabelecer uma Bibliotheca, em que se collijam Obras de Litteratura Oriental, um Muzeu, e Jardim Botanico. Por esta occasião se remette á Sociedade Pharmaceutica uma noticia sobre Plantas, que podem ter uso em Medicina, redigida no anno de 183& na Villa de Tete,

em Rios de Senna, e também algumas produções vegetaes, recebidas este anno das Ilhas de Cabo-Verde. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1838. Sá da Bandeira.

- DG 188 Pela Eschola do Exercito se faz publico, que devendo ser preenchido o logar de Official da Bibliotheca, com o ordenado annual de duzentos mil réis, se abre concurso de trinta dias, contados da publicação deste no Diario do Governo, para serem recebidos os requerimentos dos Candidatos, os quaes devem provar por documentos seu bom comportamento civil e político, e além disto os seguintes quisitos: que sabe contar, ler, e escrever correctamente a Lingua materna; ler e traduzir a Franceza; sendo-lhe levados em conta os mais conhecimentos que mostrarem ter, para o bom desempenho deste logar. Findo o praso marcado terá logar o concurso, e serão preferidos em igualdade de circunstancias: 1.º Os Militares (segundo o Decreto de 27 de Dezembro de 1836). 2.º Os que sendo paisanos, prestaram de qualquer maneira serviços relevantes á Rainha e ás Liberdades Patrias. 3.º Os Empregados das extinctas Repartições que se acharem em disponibilidade.
- DG 192 Tendo o Guarda da Academia Portuense de Bellas Artes, *Antonio Joaquim Pinto*, perdido a confiança daquella Corporação pelos factos criminosos que lhe tem sido imputados: Hei por bem Demitti-lo do Emprego de Guarda da mesma Academia, para que tinha sido nomeado por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 192 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta da Academia Portuense de Bellas Artes, Fazer Mercê de Nomear a *Manoel Joaquim Pereira Saraiva* para o Logar de Guarda da mesma Academia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 197 (Promoções) Por Portarias de 9 do dito mez. (Agosto de 1838). Batalhão Académico de Lisboa. Alferes, os Soldados, D. Zagallo Nogueira; J. Xavier da Cruz; M. S. Damasceno Monteiro; e F. da Moita Cabral.
- DG 202 Sua Magestade, a Rainha, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Coroa sobre o Officio n.º 71, em que o Administrador Geral interino do Districto da Horta pede esclarecimentos ácerca do modo por que deve tomar conhecimento da pericia e capacidade dos Professores Publicos: Ha por bem Mandar Declarar ao sobredito Administrador Geral, para sua intelligencia e execução, o seguinte: 1.º Que ficando subsistentes pelo Artigo 3.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836 as escholas primarias legalmente creadas, ficaram igualmente vigorosos todos os Diplomas Regios dos seus Professores Proprietários, que para continuar neste exercicio não carecem de nova nomeação, nem de concurso. 2.º Que os Professores interinos legitimamente nomeados pela Authoridade competente, não precisam também de concurso, e nova nomeação para continuarem no serviço provisório; querendo porém passar a proprietários, estão sujeitos ao concurso na conformidade da Lei. 3.º Que as Cadeiras que, na fórma acima dita, estiverem servidas interinamente, devém ser postas a concurso, logo que se completarem dous annos deste serviço interino depois da nova Lei. Paço das Necessidades, em 23 de Agosto de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 202 O Barão do Candal, Commandante da 6.ª Divisão Militar, em 21 do corrente, diz que fôra encontrado gravemente ferido, a uma legoa distante da Covilhã, o Doutor *Antonio Mendes Hortensio*, ex-Lente da Universidade de Coimbra, conhecido pela alcunha do *Calhamaço*, famigerado miguelista, que havia quatro annos andava errante pelas serras, unido sempre aos guerrilhas e salteadores, que têm infestado aquellas paragens; e que

sendo conduzido para a Covilhã fallecêra pouco depois, não obstante o cuidado que delle tomaram os Facultativos. Este malvado acompanhou a guerrilha do *Rebôcho*, que em Outubro ultimo entrou no Sabogal, e por seus crimes e atrocidades era um dos mais perversos satellites do proscripto Usurpador.

- DG 202 Constando por Officio do Administrador Geral do Districto de Leiria, em data de 22 do corrente, ter-se annunciado naquelle Districto que no dia 30 deste mez se havia de verificar no Thesouro Publico a arrematação do Subsidio Litterario do mesmo Districto, declara-se que não póde ter logar a predita arrematação no indicado dia, pelas razões expostas no Officio que se lhe expediu na data de hoje. Thesouro Publico Nacional, 25 de Agosto de 1838. Domingos Antonio Barbosa Torres.
- DG 205 Attendendo ao que Me representou o Administrador Geral interino do Districto de Vianna, dando conta de ter suspenso o Administrador do Concelho de Valença, *José Caetano Dias*, em razão de serem incompatíveis as funcções deste cargo com as de Professor de Grammatica Latina, que exerce no mesmo Concelho: Hei por bem exonerar o dito *José Caetano Dias* do Cargo de Administrador do referido Concelho, para que foi nomeado por Portaria de vinte e nove de Maio do anno próximo passado. O Ministro e Secretário d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 207 (Promoções) Eschola do Exercito. Tenente Coronel Graduado, o Major, F. José Barreiros.
- DG 208 Hei por bem que os Officiaes que abaixo se seguem, sejam promovidos aos Postos que lhes vão designados, a fim de irem servir na Província de Angola, segundo os destinos que a cada um delles deve ser declarado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar; ficando pertencendo no Exercito de Portugal, e sem prejuízo de antiguidade dos Officiaes mais antigos das respectivas classes: ..., e o Tenente da 2.^a Secção, Lente do Collegio Militar, Vicente Pires da Gama. Outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando os referidos Officiaes por qualquer motivo deixarem de seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Conde do Bomfim.
- DG 208 (Promoção) Secção do Exercito. Tenente, o Segundo Tenente da Armada, Lente da Eschola do Exercito, J. R. Coelho do Amaral.
- DG 209 Sua Magestade, a Rainha, Conformando-Se com a Consulta que á Sua Augusta Presença fez subir o Conselho da Faculdade de Mathematica, da Universidade do Coimbra, vista a Carta Regia de 28 de Janeiro de 1790, e Officio do Vice-Reitor da mesma Universidade: Ha por bem Mandar conferir gratuitamente o grao de Doutor em Mathematica ao Licenciado nesta Faculdade *José Maria Baldi*, em attenção ás repetidas provas que tem dado do seu grande talento, e applicação, e bom comportamento moral, e político. O que assim se participa ao dito Vice-Reitor para sua intelligencia e devida execução. Paço das Necessidades, 3 de Setembro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 209 Havendo Sua Magestade, a Rainha, acceitado o offercimento do Dr. *Lang*, Naturalista Suisso, de fazer durante tres annos uma viagem scientifica no Reino de Angola e Benguella, deve elle partir para Luanda na Corveta = *Urania* =; e sendo conveniente que seja acompanhado por algum joven que tenha estudado os principios de Historia Natural, são convidados aquelles que se acharem em circumstancias, a dirigirem os seus Memoriaes á Secretaria d'Estado respectiva até ao dia 8 do corrente; e em quanto ás

condições e vantagens, ellas serão communicadas ao pertendente, quando seja julgado nas circumstancias de preencher o serviço para que se deseja

- DG 209 Distribuição da 8.ª prestação, em dinheiro e notas promissórias, entregue pela Companhia = Confiança – ao Governo no dia 8 de Julho do corrente anno, na conformidade do respectivo Contracto. Para pagamento dos ordenados do mez de Abril do corrente anno, ... Idem (dos Empregados) da Bibliotheca Publica – 538\$295. Idem da Torre do Tombo – 361\$499. Idem da Academia de Bellas-Artes – 1:495\$844. Idem dos Professores de Ensino Publico – 1:295\$273. ...
- DG 212 Conformando-Me com a Proposta que o Inspector Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes fez subir á Minha Augusta Presença, a fim de se dar execução ao Artigo sexto do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis: Hei por bem Nomear as pessoas constantes da Relação que baixa com este Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, para servirem no Jury de Litteratos e Artistas, que na conformidade da Lei deve adjudicar os prémios dos Alumnos do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, e julgar da capacidade dos Oppositores ás Cadeiras que naquelle Estabelecimento se houverem de prover por meio de Concurso. O mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 212 Relação dos Litteratos e Artistas para o Jury do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, em virtude do Decreto desta data. Antonio Feliciano de Castilho. Antonio Julio de Frias Pimentel. Antonio José de Lima Leitão. Antonio Manoel da Fonseca. Augusto Frederico de Castilho. Antonio Pretextato de Pina e Mello. Alexandre Herculano. Agostinho Albano da Silveira Pinto. Antonio José Maria Campello. Antonio Luiz de Seabra. Antonio Maria de Sousa Lobo. Antonio Bernardo Ferreira. Antonio Porto. Antonio Luiz Miró. Antonio José Soares. Antonio Lodi. Bispo Conde, D. Frei Francisco de S. Luiz. Conde do Farrobo. Conde de S.† Leger da Bemposta. Conde de Sabugal. Conde de Lavradio. Conde de Mello. Conde de Cêa. Caetano Jordani. Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda. Duarte Cardoso de Sá. Domingos de Oliveira Maya. Ernesto José de Freitas. Emilio Doux. Eleuterio Franco Leal. Filippe Folque. Francisco de Sousa Loureiro. Francisco de Paula Cardoso de Almeida. Francisco Xavier Migone. Francisco Kukenbuck. Francisco Schira. Francisco Norberto dos Santos Pinto. Francisco Fructuoso Dias. Francisco de Assis Rodrigues. Gonçalo José Vaz de Carvalho. Joaquim Lurcher. João Damazio Roussado Gorjão. Ignacio da Costa Quintella. João de Sousa Pinto de Magalhães. José Ignacio Pereira Derramado. José Gomes Monteiro. José Victorino Barreto Feio. João Eloy Nunes Cardoso. João Cardoso da Cunha Araújo. José Jorge Loureiro. José Victorino Freire Cardoso. José Francisco de Assis e Andrade. José Maria da Costa e Silva. D. José Maria de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda. José Frederico Pereira Marecos. José Ferreira Pestana. João Domingos Bomtempo. José Avellino Canongia. José Theodoro Hygino da Silva. João Jordani. José Joaquim de Sequeira. José Maria Freitas. João Alberto Rodrigues. José Pinto Palma. José Gazul Júnior. José Joaquim Lopes de Lima. Lourenço de Oliveira Grijó. Manoel José Maria da Costa e Sá. Manoel da Silva Passos. Manoel de Sousa Raivoso. Marquez de Valença. Manoel Innocencio dos Santos Júnior. Manoel Joaquim dos Santos. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Sebastião Xavier Botelho. Vicente Pedro Nolasco da Cunha. Vasco Pinto de Balsemão. Vicente Titus Mazoni. Paço das Necessidades, em o 1.º de Setembro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 212 (promoção) Capitão, contando a antiguidade desde 5 de Setembro do anno proximo passado, o Primeiro Tenente de Artilheria, Lente da Cadeira do primeiro anno de Mathematica da Cidade do Funchal, M. J. Moniz Bettencourt.

- DG 214 Sua Magestade, a Rainha, Sendo-Lhe presente a urgente necessidade de se constituir nesta Cidade a Eschola Normal Primaria de Ensino Mutuo, estabelecida pelo Decreto de 15 de Novembro de 1856: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que a Eschola Normal e de Ensino Mutuo de Lisboa seja collocada nas Casas que estiveram occupadas pela Relação de Lisboa, no extincto Convento da Boa Hora, ao Chiado. 2.º Que pela Repartição das Obras Publicas se proceda immediatamente aos reparos das referidas casas, e ao fornecimento de toda a mobilia e mais objectos necessarios para o exercicio da Eschola. 3.º Que se requisite ao Thesouro Publico, com especial recommendação, a quantia de seiscentos mil réis para as despezas da organização da Eschola. 4.º Que o Intendente das Obras Publicas, tendo em vista o Capitulo 1.º e a Tabella n.º 1 do Decreto das Escolas Primarias, e fazendo examinar a Eschola de Ensino Mutuo da Casa Pia, e as de 1.ª Infancia desta Cidade, faça levantar uma planta para a organização da Eschola Normal, calculadas as suas dimensões, e o numero de discípulos que nella podem caber. 5.º Que uma Commissãocomposta do Commissario dos Estudos da Côrte, do Professor de Ensino Mutuo da Casa Pia em Belem, Francisco António Michelis, e do da Eschola Normal, Antonio Soares Teixeira, ministrem a Intendencia das Obras Publicas todos os esclarecimentos de que ella possa carecer, assim para se levantar a mencionada planta, como para se effectuar a organização completa da referida Eschola Normal. 6.º Que o Administrador Geral de Lisboa, de acordo com o Intendente das Obras Publicas, expeça as ordens necessárias aos membros da Comissão para elles se reunirem, quando convier, na Sala destinada para a Eschola; dirigindo os seus trabalhos, e inspeccionando a obra por forma que ella se conclua com a maior brevidade, e perfeição possível. 7.º Que ao Intendente das Obras Publicas sejam remetidas as chaves das Casas destinadas para a Eschola Normal; e bem assim um exemplar do Directorio das Escolas Primarias, e os mais documentos que houver para esclarecimento da obra que por esta Portaria lhe é incumbida. O que assim se participa ao Administrador Geral de Lisboa, para sua intelligencia e prompta execução, na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. Antonio Fernández Coelho. Na mesma conformidade e data se expediram Portarias ao Commissario dos Estudos de Lisboa, ao Intendente das Obras Publicas, ao Professor de Ensino Mutuo da Eschola Normal Primaria, Antonio Soares Teixeira, e ao Professor de Ensino Mutuo da Casa Pia, Francisco Antonio Michelis.
- DG 215 Distribuição da 9.ª prestação, em dinheiro, e notas promissórias, entregue pela Companhia, = Confiança = ao Governo no dia 22 de. Julho do corrente anno, na fórmula do respectivo Contracto. ... Idem (para pagamento) dos ordenados do mez de Abril de 1837, dos Empregados do Conservatorio de Muzica – 24\$711. Idem da Eschola Medica-Cirurgica de Lisboa – 319\$811. Idem da Officina de Machinas e Instrumentos Mathematicos – 50\$000. Idem do Conservatorio das Artes e Officios – 89\$859. ... Idem do Collegio de Nobres – 612\$492. ...
- DG 217 Sua Magestade, a Rainha, Tendo em consideração a Consulta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dirigido por este Ministerio, em data de 17 de Agosto ultimo, sobre o Lyceo Nacional de Lisboa: Ha por bem Ordenar o seguinte. 1.º O Conselho Geral Director, procurando haver os esclarecimentos necessários dos Administradores Geraes de Districto, proporá ao Governo quaes são os Edificios Publicos mais proprios e accommodados para a collocação dos Lyceos Nacionaes que devem ser constituídos nas Capitaes de alguns Districtos Administrativos, segundo a disposição do Decreto de 17 de Novembro de 1836, declarado pela Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1863. 2.º O mesmo Conselho remetterá a este Ministerio uma relação da mobilia, e objectos indispensáveis para a organização de cada um dos Lyceos que se houverem de estabelecer. 3.º Será tambem remetida pelo Conselho outra relação dos Litros de que hão de ser compostas as Bibliothecas daquelles Estabelecimentos. 4.º O Conselho Geral Director proporá ao Governo, para ser presente ás Cortes na sua próxima reunião, um

Projecto de Lei para se regularem os estudos em Lisboa pelo modo que parecer mais accommodado ás necessidades, e extensão e população daquella Cidade. 5.º Proporá igualmente o Conselho, porá ter o mesmo destino, um Projecto de Lei para se fazerem, nos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, as alterações e modificações que á experiencia tiver mostrado necessarias para o aperfeiçoamento da Instrucção Primaria e Secundaria. Paço das Necessidades, em 12 de Setembro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.

- DG 217 Não se tendo levado a effeito a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario do Districto de Leiria, em razão do respectivo arrematante não ter prestado a necessária fiança, se annuncia, pelo Thesouro Publico, que no dia vinte e oito do corrente mez ha de tornar á praça, e arrematar-se, definitivamente em hasta publica no mesmo Thesouro, pela uma hora da tarde, o dito rendimento do Subsidio Litterario concernente a todos os Concelhos que actualmente formam aquelle Districto, e aos quatro annos que tiveram principio no primeiro de Julho proximo passado, abonando-se quanto ao primeiro anno do predito Contracto, a quantia de quatro contos de réis por que se acham arrematados até ao fim de Junho de mil oitocentos trinta e nove os Concelhos que constituíam a antiga Provedoria de Leiria. Thesouro Publico, 12 de Setembro de 1838. José Joaquim Lobo.
- DG 219 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Fazer Mercê de Nomear, para as Cadeiras da Faculdade de Filosofia da mesma Universidade abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: Ao primeiro Lente Substituto Ordinario, *Antonio Sanches Goulão*, para Sexto Lente Cathedratico, com exercício na Sexta Cadeira de Agricultura, Economia rural e Veterinaria. Aos Doutores Oppositores *Pedro Norberto Corrêa Pinto de Almeida – e Antonio José Rodrigues Vidal*, unanimemente approvados em Concurso publico, para Lentes Substitutos Ordinários, com exercício nas Cadeiras que o Conselho da Faculdade lhes designar. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 219 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em vista da Carta Regia de quatro de Dezembro de mil setecentos noventa e nove, Fazer Mercê de Nomear ao Licenciado na Faculdade de Mathematica *Abilio Alfonso da Silva Monteiro*, e ao Bacharel Formado na mesma Faculdade *Agostinho de Moraes Pinto de Almeida*, para Ajudantes do Observatorio Astronómico da dita Universidade. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 219 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Hei por bem Fazer Mercê de Nomear as pessoas seguintes para os logares da Faculdade de Medicina da mesma Universidade, abaixo mencionados, com obrigação de regerem aquellas Cadeiras que o Conselho da Faculdade lhes designar. O primeiro Lente Substituto Ordinario, *Florencio Peres Furtado Galvão*, para sétimo Lente Cathedratico. O segundo Lente Substituto Ordinario, *Francisco Fernandes da Costa*, para oitavo Lente Cathedratico. O terceiro Lente Substituto Ordinario, *Cezario Augusto de Azevedo Pereira*, para terceiro Lente Cathedratico.⁶⁷ O Doutor Oppositor, *João Maria Baptista Callisto*, para primeiro Lente Substituto Ordinario. O Doutor Oppositor, *Angelo Gaudencio da Silva Barreto*, para segundo Lente Substituto Ordinario. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.

⁶⁷ Nota dos autores: No Diário do Governo n.º 229 vem uma errata a esta nomeação "aonde se lê = Cezario Augusto de Azevedo Pereira, para terceiro Lente Cathedratico = deve lêr-se = Cezario Augusto de Azevedo Pereira, para nono Lente Cathedratico."

- DG 219 Repartição da Marinha. Sexto anno económico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Julho de 1838. ... Despezas do Ultramar. ... Mezada aos Estudantes de Gôa, do dito mez – 40\$000. ...
- DG 219 Distribuição da 10.ª prestação, em dinheiro, e notas promissórias, entregue pela Companhia = Confiança = ao Governo no dia 8 de Agosto do torrente anno, na forma do respectivo Contracto. (não tem verbas para a instrução)
- DG 220 Tendo em consideração o Relatorio da Eschola Medico-Cirurgica do Funchal, e informações do Administrador Geral daquelle Districto: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para os empregos daquelle Estabelecimento, abaixo mencionados, as pessoas seguintes: O Doutor *Luiz Henriques*, para Professor da primeira Cadeira da Anatomia, Fysiologia, Operações Cirúrgicas, e Arte Obstetricia, O Doutor Juvenal *Honorio de Ornellas*, para Ajudante Demonstrador da mesma Cadeira. O Doutor *Antonio da Luz Pita*, para Professor da segunda Cadeira de Pathologia, Materia Medica e Therapeutica. *Nicandro Joaquim de Azevedo*, para Professor de Farmacia. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 220 Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho Provincial de Instrucção Publica do Funchal, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras do Lyceu Nacional daquelle Districto, abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: *Francisco de Andrade Júnior*, para Professor proprietário da 1.ª Cadeira de Grammatica Portugueza, e Latina, Clássicos Portuguezes, e Latinos; o qual, por Carta do Conselho Provincial de Instrucção Publica, fôra nomeado em 23 de Março de 1838, para Professor temporario da mesma Cadeira. *Alexandre Luiz da Cunha*, para Professor proprietário da 2.ª Cadeira das línguas Franceza e Ingleza, e de suas respectivas Grammaticas; o qual, por Alvará de 28 de Setembro de 1835, do Prefeito da Provincia da Madeira e Porto Santo, regia uma Cadeira analoga. *Marcelliano Ribeiro de Mendonça*, para Professor proprietário da 3.ª Cadeira de Ideologia, Grammatica geral, e Lógica; o qual, por Decreto de 27 de Fevereiro de 1836, regia uma Cadeira analoga. O Bacharel *Manoel Joaquim Moniz*, para Professor proprietário da 5.ª Cadeira de Arithmetica e Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho; o qual, por Carta de 19 de Setembro de 1834, do Prefeito da Madeira e Porto Santo, regia uma Cadeira analoga. O Bacharel *João de Freitas e Almeida*, para Professor proprietário da 9.ª Cadeira de Principios de Economia Política de Administração Publica, e de Commercio; o qual, pela Provisão de 9 de Janeiro de 1835, da Directoria Geral dos Estudos, regia uma Cadeira analoga. O Doutor *Lourenço José Moniz*, para Professor proprietário da 10.ª Cadeira de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica; o qual, por Carta de 15 de Outubro de 1824, do Governador e Capitão General da Capitania da Madeira e Porto Santo, regia uma Cadeira analoga. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro da Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 221 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: *João Cabral de Figueiredo Pedroso de Brito*, para Professor proprietário da Cadeira de Ensino Primario da Villa da Louzã. *José Rodrigues de Oliveira*, para Professor proprietário da Cadeira do mesmo Ensino da Villa de Mões. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 221 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras abaixo mencionadas, as

pessoas seguintes: *João Francisco das Dores*, para Professor proprietário da Cadeira, de Latim da Villa de Estremoz. *José Candido de Sá Pereira*, para Professor proprietário da Cadeira de Latim da Villa de Guimarães. José Maria Neves, para Professor proprietário da Cadeira de Latim da Cidade de Pinhel. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.

- DG 223 Distribuição da 12.^a e ultima prestação em Bilhetes emitidos por Decreto de 16 de Setembro de 1837, entregue pela Direcção do Banco de Lisboa ao Governo no dia 15 de Agosto ultimo, na fôrma do respectivo Contracto. ... Idem (para pagamento) dos vencimentos de um Professor de ensino mutuo da Casa Pia, relativos ao 2.^o, 3.^o, e 4.^o quartéis do anno economico de 1835 e 1836 – 280\$000. ...
- DG 225 Tendo o Contador de Fazenda do Districto da Guarda devolvido ao Thesouro Publico duas Letras, na importancia de setecentos noventa e quatro mil réis, que lhe haviam sido remettidas em dous de Outubro do anno findo, para as fazer acceitar por Daniel Antonio de Almeida, rendeiro do Subsidio Litterario de alguns Concelhos daquelle Districto, o qual se recusou ao dito acceite: Manda Sua Magestade, a Rainha, pelo mencionado Thesouro, que o referido Contador, no caso de não ter recebido a renda já vencida do indicado Subsidio, relaxe immediatamente ao Poder Judiciário, se ainda o não houver feito, a conta da responsabilidade do predito rendeiro, proveniente das Letras que deixou de acceitar: o que o mesmo Contador deveria ter participado ao Thesouro em tempo opportuno, a fim de se providenciar como era mister. Thesouro Publico, 21 de Setembro de 1838. Manoel Antonio de Carvalho. Para o Contador de Fazenda do Districto da Guarda.
- DG 229 Contadoria. Manada a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Reino, que o Administrador Geral do Districto de Lisboa remetta a este Ministerio, sem dependencia dos trabalhos do Orçamento das Repartições que lhe são subordinadas, determinados pela Portaria circular de 26 de Junho ultimo, e recommendados por ordens posteriores, uma relação nominal de todos os Lentes e Professores Publicos Jubilados que têm assentamento nessa Administração; declarando na sobredita relação os nomes, o livro, e as folhas do assentamento; os logares que exerciam, as datas dos seus diplomas, e as importancias annuaes dos seus vencimentos; contemplando com tudo aquelles que preferiram qualquer outro vencimento ao das suas jubilações, e dando motivo em casa de observações. Para o cumprimento do que a Mesma Augusta Senhora Exige a maior solicitude e brevidade. Paço das Necessidades, em 25 de Setembro de 1838. Antonio Fernandes Coelho. Na mesma conformidade e data para os Administradores Geraes dos Districtos do Porto, Leiria, Santarém, Coimbra, Vianna, e Castello Branco.
- DG 229 Errata, – No Diário do Governo N.^o 219, de 15 do corrente, linha 68, aonde se lê = Cezario Augusto de Azevedo Pereira, para terceiro Lente Cathedratico = deve lêr-se = Cezario Augusto de Azevedo Pereira, para nono Lente Cathedratico.
- DG 229 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade, a RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no proximo mez de Outubro, no Collegio Militar, na qualidade de alumnos Estadistas.* Francisco de Azevedo Coutinho, filho do Marechal de Campo Reformado, A. de Azevedo Coutinho. José infante de Sequeira Soares, filho do Brigadeiro, Barão de Cacilhas. Antonio Joaquim de Castro, filho do Capitão de Mar e Guerra, já fallecido, A. Joaquim de Castro. Bernardo Augusto Cabral de Sá, filho do Tenente Coronel Graduado, B. G. Cabral de Sá. Carlos Augusto Auffdiener, filho do Capitão-Tenente da Armada, já fallecido, F. Xavier Auffdiener. José Joaquim Villa Lobos, filho do Major do Exercito, J. Joaquim Villa Lobos. José Alvares da Silva Castello, filho do Major, J. Alvares da Silva. Antonio Xavier de Mello Lacerda, filho do Major do Exercito, J. de M. Lacerda de Brederode. José Maria Simões de Carvalho, filho do Capitão de Cavallaria, D. Simões de Carvalho. Caetano Alberto de Sori,

filho do Capitão da 2.^a Secção do Exercito, A. Alberto de Sori. *Agostinho Coelho*, filho do Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Miguel Coelho. *Cesar Augusto da Costa*, filho do Alferes de Veteranos, M. G. Ferreira da Costa.

- DG 229 Sua Magestade, a Rainha, Manda declarar, que o Primeiro Tenente, que era addido ao Corpo de Engenheiros, *V. Pires da Gama*; ultimamente despachado Capitão, e nomeado para uma Commissão de serviço na Provincia de Angola, não perde o direito ao Logar que tem no Collegio Militar, em quanto se achar na referida Commissão; não percebendo contudo os Vencimentos, que por elle lhe pertenciam se o servisse effectivamente, como elle mesmo voluntariamente propoz.
- DG 230 Conformando-Me com a Proposta que á Minha Presença fez subir o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear, para os logares abaixo mencionados da Faculdade de Direito da mesma Universidade, as pessoas seguintes, as quaes ficarão ligadas áquellas Cadeiras, que o Conselh p da Faculdade lhes designar. O Doutor *Antonio Nunes de Carvalho*, para primeiro Lente Substituto Ordinário, com as honras, e prerogativas de Lente Cathedratico, a fim de passar a effectivo na primeira vacatura de Cadeira, em attenção a ter sido despachado oitavo Lente Cathedratico da Faculdade de Leis, por Decreto de 14 de Julho de 1834, e não poder agora continuar nesta categoria por estarem occupadas todas as Cadeiras por Lentes mais antigos. O Doutor Oppositor *Francisco Ferreira de Carvalho* para Segundo Lente Substituto Ordinário. O Doutor Oppositor *Adrião Pereira Forjaz de Sampayo* para Terceiro Lente Substituto Ordinário. O Doutor Oppositor *Francisco José Duarte Nazareth* para Quarto Lente Substituto Ordinário. O Doutor Oppositor *Antonio da Cunha Pereira Bandeira da Neiva*, para Quinto Lente Substituto Ordinário. O Doutor Oppositor *José Manoel Ruas*, para Sexto Lente Substituto Ordinário. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 231 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Candido de Sá Pereira* para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Latim da Villa de Barcellos; ficando sem effeito o Decreto de treze do corrente mez de Setembro pelo qual tinha sido nomeado para a Cadeira da mesma disciplina na Villa de Guimarães. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 232 Conformando-Me com o Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear ao Doutor graduado na Faculdade de Theologia, e Egresso da Terceira Ordem de S. Francisco, *Serafim Cardoso da Silveira*, para Professor da Cadeira de Lingua Hebraica no Lyceu Nacional de Coimbra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 233 Conformando-Me com a Proposta do Inspector Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionaes. Hei por bem Nomear a Luiz de Vasconcellos e Sousa – D. Manoel de Sousa Coutinho – e a Caetano da Costa Martins, para servirem no Jury de Litteratos, e Artistas, que deve adjudicar os premios dos Alumnos do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, e julgar da capacidade dos Oppositores ás Cadeiras que naquelle Estabelecimento se houverem de prover por meio de concurso. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho,

- DG 233 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, vista a Carta Regia de quatro de Dezembro de mil setecentos noventa e nove: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear aos Bacharéis formados na Faculdade de Mathematica, Joaquim Gonçalves Mamede, e Rufino Guerra Osorio, para Ajudantes do Observatorio Astronómico da mesma Universidade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 235 Continuação da Synopse, publicada no Diário do Governo N.º 185, das Portarias e Officios, expedidos pelo Thesouro Publico, acerca do Orçamento do anno economico de 1838 a 1839. ... Ao Ministério da Guerra. Requisitando esclarecimentos sobre o rendimento dos bens que foram do extincto Collegio dos Nobres, e outros. – Officio de 3 de Setembro. ... Ao Ministério do Reino. Requisitando uma relação dos Lentes e Professores Jubilados; e instando pela remessa dos Orçamentos parciaes pedidos no Officio de 18 de Novembro de 1837. – Officio de 21 de Setembro.
- DG 238 Sendo tão manifesta, quanto urgente, a necessidade, de uma Pharmacopéa Geral, ou Codigo Pharmaceutico, accomodado ao estado actual dos conhecimentos, e fundado nos princípios hoje geralmente admittidos, segundo os progressos que tem feito a Filosofia Natural, e especialmente aquellas sciencias que devem servir de base a esse Codigo, e as quaes tornam hoje incompetente e absolutamente inútil a antiga Pharmacopéa Geral do Reino, authorisada pelo Decreto de sete de Janeiro de mil setecentos noventa e quatro: Hei por bem Crear uma Commissão composta do Barão de Almeida, Conselheiro Francisco Soares Franco, Doutor Kessler, Antonio José de Sousa Pinto, e Bento Antonio Alves; a qual, nomeando d'entre si o seu Presidente e Secretario, procederá a redigir uma nova Pharmacologia sobre os principios sobreditos; fazendo subir seus trabalhos, logo que os haja Concluido, a fim de se lhes dar a devida consideração. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 240 Distribuição da 11.ª prestação, em dinheiro, e notas promissórias, entregue pela Companhia – Confiança = ao Governo no dia 22 de Agosto do corrente anno, na fórmula do respectivo Contracto. ... Idem (Para pagamento) dos Professores de ensino publico de Lisboa e Termo – 1:357\$772. Idem dos Professores dos Concelhos de Lisboa, e mais o resto de Março e Abril últimos – 979\$156. Idem, á Academia de Bellas Artes de Lisboa – 1:4000\$044. ...
- DG 244 Achando-se pela Lei do Orçamento da 7 de Abril do corrente anno restringido o numero dos Lyceus que foram creados pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836; e cumprindo designar as Captaes de Districto do Continente em que devam ser colocados aquelles Estabelecimentos, além das Cidades de Lisboa, Porto e Coimbra: Sua Magestade, A Rainha, Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario proponha as Cidades do Continente do Reino em que mais Convenha a collocação dos Lyceus de que tracta a referida Lei. 2.º Que o mesmo Conselho informe se os Professores [sic.] nomeados para os Lyceus, ainda não constituídos, devem receber os ordenados prescriptos pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836, ou os que lhes estavam antes legalmente designados. Paço das Necessidades, em 11 do Outubro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 246 Distribuição da 12.ª e ultima prestação, em dinheiro, e notas promissórias, entregue pela Companhia – Confiança – ao Governo no dia 8 de Setembro do corrente anno, na fórmula, do respectivo Contracto. ... Idem (Para pagamento) dos Professores de ensino publico de Lisboa e Termo – 1:357\$772. ... Para pagamento dos vencimentos do mez de

Maio do corrente anno, dos Empregados do Conservatorio de Artes e Officios – 95\$832. Idem do inez de Abril, dos Empregados do Deposito de Livrarias – 83\$333. Idem do mez de Maio, dos Empregados do ext.º Collegio dos Nobres – 455\$411. ... Idem por conta de despezas da Academia de Bellas Artes de Lisboa – 125\$000. ...

- DG 247 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para os Logares abaixo mencionados as pessoas seguintes: *Antonio José de Lira e Menezes*, para Professor proprietário da Cadeira do Ensino Primario da Freguezia de S. José, da Cidade de Lisboa. *Carlos Maria Duarte*, para Professor proprietário da Cadeira, do mesmo Ensino da Villa de Cantanhede, Districto de Coimbra. *Ezequiel de Figueiredo*, para Professor proprietário da Cadeira do mesmo Ensino da Villa da Figueira da Foz, Districto de Coimbra. *D. Barbara Maria José Ribeiro*, para Mestra da Eschola de Educação de Meninas da Freguezia das Mercês, da Cidade de Lisboa. *Raymunda Roza Tavares*, para Mestra da Eschola de Educação de Meninas da Freguezia de Cedofeita, da Cidade do Porto. *Rozalina Perpetua Gomes da Costa*, para Mestra da Eschola de Educação de Meninas da Freguezia de Sancta Catharina, da Cidade de Lisboa. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 247 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, Fazer Mercê de Nomear para os Logares abaixo mencionados as pessoas seguintes: *Antonio Machado de Miranda*, para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario da extincta Honra de Meinedo, Districto Administrativo do Porto. *João Antonio Coelho de Assis Furtado*, para Professor proprietário e vitalicio do mesmo Ensino, em Ferreiros, Districto de Aveiro. *José do Nascimento Guedes Taveira*, para Professor proprietário e vitalicio do mesmo Ensino, em Lobrigos, Districto de Villa Real. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho
- DG 247 Por Decreto de 16 do mez, proximo passado. Segundos Tenentes ...; e o Alumno da Eschola do Exercito, A. Cezar Nunes. Por Decreto de 2 do corrente mez. *Eschola do Exercito*. Official da Biblioteca da sobredita Eschola, o Primeiro Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, I. José de Sousa. ...
- DG 250 Por Decreto de 5 do corrente mez. *Collegio Militar*. Professor Substituto da Cadeira de Desenho do referido Collegio, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, *J. da Costa Cascaes*.
- DG 258 Havendo Sua Magestade, El-Rei, no dia 25 do corrente, Presidido á Sessão Publica de abertura da Academia das Bellas Artes de Lisboa, Ouvindo com particular complacencia o discurso proprio deste acto solemne, não menos que o Relatorio dos trabalhos, e produções Académicas; e tendo O Mesmo Augusto Senhor, por outra parte, observado o aceio, boa ordem, e judiciousa collocação do Gabinete de Pinturas, e das diversas Aulas destinadas ao ensino das Artes e Officios, o que Lhe fez conceber a lisongeira esperança de que esta Academia, nascente em Portugal, podia, pelo aturado zêlo e efficazes esforços dos seus respectivos Lentes, emparelhar no futuro com os Estabelecimentos que nos Paizes mais cultos da Europa estão dando poderoso auxilio á Industria, e ás demais fontes de riqueza publica: Manda A RAINHA, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, significar á Academia das Bellas Artes de Lisboa, para seu conhecimento e satisfação, que Se Apraz de unir os Seus propios Louvores aos de Seu Augusto Esposo, e Declarar que a Academia se tornará sempre credora da Real Protecção, em quanto procurar com

empenho preencher os fins de sua útil Instituição. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.

- DG 267 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, e vistos os mais papeis que Me foram presentes, Fazer Mercê de Nomear as pessoas abaixo mencionadas para as Cadeiras do Lyceu Nacional de Lisboa, pelo modo seguinte: Ao Professor proprietario do extincto Estabelecimento de Belem, *Manoel Francisco de Oliveira*, para Professor vitalicio da Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, Clássicos Portuguezes e Latinos. Ao Professor proprietário do extincto Estabelecimento do Bairro Alto, *Antonio Pretextato de Pina*, para Professor vitalicio da Cadeira de Ideologia, Grammatica Geral, e Lógica. Ao Professor proprietário do extincto Estabelecimento de Belem, Dom *Manoel do Patrocínio Sampayo*, para Professor da Cadeira de Moral Universal. Ao Professor proprietário do extincto Collegio dos Nobres, *Antonio Ferreira Simas*, para Professor vitalício da Cadeira de Geografia, Chronologia, e Historia. Ao Professor proprietário do extincto Estabelecimento do Bairro Alto, *Francisco Freire de Carvalho*, para Professor vitalicio da Cadeira de Oratoria, Poetica, e Litteratura classica. Ao Professor proprietário do extincto Estabelecimento do Rocio, *Antonio Maria do Couto*, para Professor vitalicio da Cadeira de Grego. Ao Professor proprietário do extincto Collegio dos Nobres, *João Frederico Wittnich*, para Professor vitalício da Cadeira de Língua Alemã. Ao Doutor *Antonio Albino da Fonseca Benevides*, para Professor temporario da Cadeira de Principios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza, applicadas ás Artes e Offícios. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 267 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Francisco de Sousa Barros* para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario da Villa de Cabeção, no Districto de Evora. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, trinta de Outubro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 267 Sendo presente a Sua Magestade, A Rainha, o Relatorio que, em observancia do Artigo 115 da Reforma Litteraria de 29 de Dezembro de 1836, dirigira por este Ministerio a Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, acerca do estado daquelle Estabelecimento no anno lectivo de 1837–1838; e Reconhecendo A Mesma Augusta Senhora o zelo e exactidão com que o Corpo Cathedratico tem procurado desempenhar as Obrigações do seu Cargo: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar á Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, para sua intelligencia e satisfação, que o seu bom serviço merece Louvores, e a Real Approvação. Paço das Necessidades, em 8 de Novembro de Antonio Fernandes Coelho.
- DG 268 Erros typographicos com que foram impressos os Programmas da Eschola do Exercito para o anno lectivo de 1838 a 1839, no Diario do Governo 265, de 8 do corrente. 1.ª CADEIRA. *Pequena guerra* (segunda disciplina) 2.ª linha – diga-se *ao*, e não = no = Ultima linha do 1.º objecto – diga-se *leve*, e não = *teve* = *Fortificação passageira* (4.ª disciplina). Penúltima linha do 4.º objecto – diga-se *blockaus*, e não = *blockans* = *Instrucção resumida sobre pontes militares* (7.ª disciplina). Penúltima linha do 4.º objecto – supprima-se a linha horizontal que existe entre as palavras = *madeira*, sobre = 2.ª linha do 5.º objecto – ponha-se virgula em logar de ponto e virgula. Idem na ultima linha. *Principios geraes de Strategia* (9.ª) 1.ª linha do 13.º objecto – escreva-se *demonstrações* em logar de = *demonstrações* =, e virgula em logar de ponto e virgula. 1.ª linha do 14.º objecto – escreva-se *demonstrações* em logar de = *demonstrações* = 2.ª CADEIRA. Secção 1.ª – 2.ª linha – escreva-se *Cormontaigne*, e não = *Cormontagne* = Secção 5.ª – 1.ª linha – obras exteriores, e não

obras interiores. 3.^a CADEIRA. 1.^a Parte – Artigo 6.^o – 2.^a linha – está *naturas*, deve estar = viaturas = 3.^a Parte – Artigo 6.^o – 1.^a linha – está *aprisionamento*, deve estar = a rovisionamento = 4.^a CADEIRA. Parte 1.^a – 1.^a Secção – Artigo 8.^o – linha 9.^a – está *e flexão*, deve ser = á flexão = Parte 2.^a – 2.^a Secção – Artigo 1.^o – linha 1.^a – está *comico*, deve ser = conico = Eschola do Exercito, 10 de Novembro de 1838. João José Terreira de Sousa, Coronel, Director interino.

- DG 269 Reconhecendo-se a necessidade de estabelecer um Collegio de educação para filhas e irmãs desvalidas dos Officiaes do Exercito, da Armada, e dos Empregados Cívís-Militares; Manda A Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, que a Commissão encarregada de formar o Plano Geral do Monte-Pio para o Exercito e Marinha, addicione a este trabalho o projecto de um Estabelecimento em que aquella classe de pessoas possa ser recolhida, sustentada, e ensinada, orçando a mesma Commissão a despeza que, sem maior gravame do Thesouro Publico, deva ler uma tão pia como justa applicação, indicando o local para o dito Estabelecimento com preferencia de algum, cuja primitiva fundação tivesse por fim amparar as familias dos Militares, e coordenando um systema de ensino primario que abranja os princípios de sã moral, e habilite as educandas a saberem dirigir e praticar os serviços domésticos proprios do sexo feminino entre familias menos abastadas. Sua Magestade Espera que a dita Commissão trabalhará com o zelo e interesse que demanda o estabelecimento de um Asylo para semelhantes infelizes, e que a Mesma Augusta Senhora Se Propõe tomar debaixo de Sua Alta e Munificente Protecção. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1838. Conde do Bomfim.
- DG 282 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Fernando José Bartholo* para Professor proprietario da Cadeira de Oratoria e Poetica de Santarem, com o vencimento de duzentos e oitenta mil réis, em quanto elle não poder ser empregado em algum dos Lyceos Nacionaes. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 282 Attendendo ao que Me representou o Conde de Farrobo, ácerca da impossibilidade em que por suas particulares circumstancias se acha de continuar no exercício de Vice-Inspector da Academia de Bellas Artes de Lisboa: Hei por bem de o Exonerar daquelle Encargo, para que fôra nomeado por Decreto de oito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. O Ministro, e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho,
- DG 282 Tendo consideração as repetidas provas que do seu patriotismo, intelligencia, e gosto pelas Bellas Artes tem dado o Conde de Mello: Hei por bem de o Nomear para Vice-Inspector da Academia de Bellas Artes de Lisboa. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Novembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 282 Constando a Sua Magestade, A Rainha, que o Lente da Eschola Polytechnica, e Preparador de Chymica da Casa da Moeda, *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*, sendo convidado pelo Conselho de Verificadores, creado na Alfandega Grande de Lisboa pela Portaria do Thesouro Publico de 20 de Abril proximo preterito, para o auxiliar com as suas luzes em alguns dos trabalhos da Pauta Geral das Alfandegas, que demandavam conhecimentos especiaes, se prestara de bom grado a este serviço, cooperando com a sua reconhecida intelligencia para elles se ultimarem com todo o acerto: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Fazenda, louvar o referido Lente, pelo efficaz empenho com que voluntariamente concorrera para o complemento de

similhanes trabalhos, dando assim novas provas do zelo e interesse que toma pelo bem do serviço publico, Paço das Necessidades, 26 de Novembro de 1838. Manoel Antonio de Carvalho. Para Francisco Mendes Cardoso Leal Junior.

- DG 298 Tendo chegado ao conhecimento do Governo que alguns estudantes inquietos e pouco applicados correm de noite as ruas de Coimbra com toques de tambor, foguetes, e alaridos, pedindo tumultuariamente feriados prohibidos pela Lei, e pondo em susto os habitantes do Cidade; e cumprindo precaver a repetição de similhanes abusos e excessos, não menos perniciosos á segurança publica que á disciplina Académica: Manda Sua Magestade, A Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra ponha em rigorosa observância as Cartas Regias de 28 de Janeiro de 1790, e de 31 de Maio de 1792, e Estatutos Universitários, na parte relativa a feriados, e ás providencias correccionaes alli dadas contra os estudantes conhecidos por turbulentos, díscolos, e ociosos, fazendo para esse fim affixar os Editaes necessários. E, sendo caso que esses perturbadores cheguem a commetter algum crime ou delicto, Ordena Sua Magestade, que o mesmo Prelado reclame a acção das Authoridades Judiciarias, ás quaes se expedem, pelo Ministério da Justiça, as ordens convenientes para procederem a este respeito na conformidade das Leis. Paço das Necessidades, em 14 de Dezembro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 302 Cumprindo que o Cathalogo dos Quadros já reunidos na Academia de Bellas Artes de Lisboa, e dos que ainda possam vir a pertencer-lhe de futuro, seja acompanhado de um juízo critico sobre o merecimento artístico de cada um delles: Sua Magestade A Rainha, Ha por bem Nomear uma Commissão, composta do Conde de Mello, Vice-Inspector da mesma Academia – do Lente de Pintura Histórica, *Antonio Manoel da Fonseca* e do Académico de mérito, *Antonio Damaso de Castro e Sousa*, para proceder á confecção daquelles trabalhos pelo methodo que fôr mais util, e aperfeiçoado; Authorisando Sua Magestade a dita Commissão a requisitar do Guarda-Mór da Torre do Tombo, e da Commissão Administrativa do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos os esclarecimentos que a tal respeito forem necessários: Esperando a Mesma Augusta Senhora, do illustrado zêlo de cada um dos Vogaes da Commissão, que elles levarão por diante esta incumbência, como cumpre ao serviço publico. O que assim se participa ao Conde de Mello para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1838. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 303 Conformando-Me com a proposta da Academia de Bellas Artes de Lisboa, em vista das provas dadas em concurso publico: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear ao Artista aggregado á Aula de Esculptura da mesma Academia, *Francisco de Paula Araújo Serqueira*, para Professor Substituto da dita Aula. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executtar. Paço das Necessidades, em dezenove de Dezembro de mil oitocentos trinta e oito. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho

Parte não Official

- DG 14 Ha cinco annos que em Portugal se trabalha por levantar um edificio nacional, de summo interesse publico, no qual têm sido empregados bons e maus architectos, mas todos elles se hão enganado na traça da sua obra. Todos têm commettido o mesmo erro, que o fará desabar, quando se haja de levar a cabo. Tal erro consiste em edificarem sobre um terreno de vasa, e em adornarem primorosamente as quadras e aposentos, sem abrirem no exterior entradas por onde haja acesso para o edificio. Este edificio é o da instrucção publica. Desde 1833 os diversos Ministérios têm cuidado nesta construcção: chegou mais tarde a ser posta por obra: o instituto appareceu, instituição a mais perfeita no seu genero, de quantas cá temos visto, e que os odios civis affogaram á nascença: ella

porem tinha, em nosso entender, o defeito commum: a instrucção superior é sempre, relativamente a uma nação, complementar, e a instrucção primaria não existia: comtudo, em abono da verdade, devemos dizer que ja muito se pensava em dar existência a esta. Depois da morteo do Instituto, que quanto á sua organização tinha por si o voto de quasi todos os homens de letras portuguezes, appareceram outros projectos de instituições da mesma natureza, mais ou menos imperfeitos, diremos até, mais ou menos ridículos. Entretanto, todos elles conservaram o character exclusivo de reformas da instrucção superior. O lodo em que estes diversos edificios tem assentado é a ignorância das multidões. Nós carecemos mais de illustrar o povo, do que de fazermos sábios. E como apparecerão estes se faltam os rudimentos da instrucção? – Como será a arvore robusta e frondosa, se nos primeiros annos da sua existência a deixarmos vegetar sem tamanho, em terreno estéril e arido? A porta por onde se entra no sanctuario da Sciencia, e a boa educação primaria. O philosopho Cousin mandado á Prússia pelo governo francez para examinar o estado do ensino publico em aquelle paiz, á sua volta declarou no relatorio que fez, que a França estava ainda atrazadissima neste ramo. E a caso a França é inferior á Prússia cm sábios, e em litteratos? Não por certo; mas sem duvida o é nas instituições de ensino primario. Assim entre os dous povos ha uma grande differença de instrucção popular, e por consequência de moralidade. A superioridade da Allemanha, em geral, sobre os outros paizes da Europa, no methodo de ensino primario é incontestável. Os resultados disto são. Que os povos da Allemanha são os mais bem morigerados de todos; porque a illustração é o verdadeiro fundamento da moral. Que as mudanças políticas, que exige o espirito do século, vão-se fazendo nos diversos estados de Allemanha, sem convulsões, nem ruido; porque e o progresso das ideas que traz ás reformas, e não o progresso dos males públicos quem as torna inevitáveis. Assim em paizes allemães onde ainda existo o absolutismo, este e mais de fôrma do que de essencia; porque o povo que sabe o que quer, olha para as cousas reaes, e não faz grande caso de theorias. Estas são para as escholias, o povo vive ao ar livre da praça, publica. Em quanto as multidões estiverem em trevas, sejam as fôrmas governativas quaes forem, sempre haverá, ou poderá haver tyrannia. Desta não livra a instrucção superior: provam-o os reinados de Luiz 14, do Marquez de Pombal, de Pedro o Grande, e de Napoleão. As melhores instituições, quando o povo carece da instrucção necessária, ou que esta não está sufficientemente generalizada, são muitas vezes apenas germens de perturbação, lançados na sociedade; porque geram necessidades que não podem satisfazer-se: repartem direitos e deveres, de que por ignorância o povo não faz apreço, ou a que falta por immoralidade. Taes instituições só então servem de enfraquecer os governos, obrigando-os a multiplicar leis, por isso mesmo que as não pôde fazer executar: ellas concentram, como observa Mr. de Girardin (de quem tomamos as ideas expendidas neste paragrapho) em algumas imaginações vivas, as ideas que uma população inteira devia insensivelmente absorver. Estas idéas fermentam, e produzem uma explosão: é deste modo que as instituições que produzem mais forças do que lhes é possível empregar, perecem pelo excesso dellas, que são obrigadas a comprimir. Voltaremos uma e muitas vezes a este assumpto, que consideramos como o mais importante de todos aquelles sobre que actualmente se pôde fallar ao publico.

- **DG 24 Instrucção Primaria.** Em um numero antecedente fallámos já do mui grande e mui reprehensivel abandono, em que portanto tempo se ha deixado a instrucção primaria, attendendo-se tão sómente á superior. O que dissemos é o grito da nossa intima consciência, da consciência daquelles que sabem que a civilisação aproveita mui pouco com os apuros da alta sciencia, em comparação do que ganha com a diffusão da luz intelectual no meio das multidões. Das multidões se tiram os eleitores, os jurados, e as municipalidades, elementos principaes da vida social. A sciencia profunda, severa, aristocrata anda por aposentos de sábios e eruditos, e de lá não sai; porque fôra como

estranha e ininteligível fóra desses recintos. A instrução necessária para a vida positiva, quer-se fácil e elementar, singella e commum. A sciencia, que está ao alcance do povo é a melhor de todas, como diz um celebre escriptor francez: custa pouco e os seus resultados são sempre benéficos, será porventura pão grosseiro; mas é abundante e sustenta e avigora o maior numero de entendimentos, sem produzir os funestos citei tos que produz frequentes vezes a instrução superior. Com effeito olhemos para as instituições destinadas a este genero de ensino em Coimbra, Lisboa e Porto. Pode-se calcular affoutamente em 2000 alumnos o numero dos que entram annualmente nos diversos cursos superiores estabelecidos nos tres pontos do reino: demos que destes, apenas uma quarta parte chegue a cabo de seus estudos: supponhamos mais que nos 30 annos elles sahem das aulas para entrarem no mundo, e que a vida de um homem regula por 60 annos: no fim de trinta, terão, concorrido na Sociedade 15:000 legistas, médicos, mathematicos, cirurgiões, alumnos de commercio, etc. que lançados no meio de uma população de 2:500.000 almas, não podem subsistir conjunctamente: o unico recurso que restará á maior parte delles serão os empregos públicos, que não bastarão a todos. Daqui nascerão os odios, os enredos, os queixumes, e as imolações, e para os menos audazes ou menos hábeis a miséria e a desesperação. Mas deveremos por estes motivos acabar como ensino superior, para só attendermos ao inferior? Não por certo: nós carecemos de legistas, de médicos; de mathematicos, de cirurgiões: carecemos até de crearmos estudos superiores novos; mos o que cumpre é não deixarmos torcer os destinos sociaes de cada individuo. Siga a charrua o que nasceu junto della, as artes, e a industria o filho do artista e do fabricante, cuide o proprietário dos bens, que seus pais lhe herdaram; mas nenhum destes seja doutor, só por que teve meios de cursar a universidade ou os outras escholas superiores. Para isto só queríamos a aristocracia . . . mas de que aristocracia cuidais vós que falíamos! Dado nascimento! – Miserável opinião fora essa! – É a aristocracia do talento e do genio, a aristocracia da natureza, aquella que nem tyrannias de reis nem tyrannias da plebe poderão aniquilar, e que, ainda que não o pareça, em todo os tempos e logares, dominará a Sociedade. Mas esta nobreza não dá razão de si com pergaminhos velhos, dá-os com provas irrefragaveis, que cada individuo traz consigo mesmo ou antes estampada na sua alma: o tribunal destinado a julgar dessa nobreza e o estudo preparatório para os cursos scientificos: é este tribunal, que nós queríamos severo, e inexorável: é este tribunal que nós quizeramos cercado de terrores, como os mysterios d’Eleusio. Assim não se atulhariam os cursos de estudos superiores de intelligencias mediocres, e até rudez, que muitas vezes são a vergonha da faculdade a que dizem pertencer. Assim da instrução superior, em vez de se colherem os males que apontámos, só se colheriam bens; em quanto a muitos individuos pouparíamos as funestas consequências de um genero de vida, para que poucos estão naturalmente habilitados, e que pelo seu character especial só quando forem poucos os concurrentes a elle, poderá offerecer vantagens. A muitos parecerá contradicção o querer-mos restricções, e embaraços nos estudos preparatórios para as faculdades scientificas, ao mesmo tempo que queremos o derramamento da instrução inferior. Consistirá o erro destes em se persuadirem de que é instrução primaria e popular, o que hoje se tem em conta disso no nosso paiz. Enganam-se. Sem exceptuar-mos as escholas de primeiras letras, onde ainda se ensina a lêr, e escrever pelo methodo de ha cincoenta annos, onde se aprende a grammatica da própria língua, como caminho para ir estudar depois a língua de um povo que desapareceu inteiramente ha mais de um milheiro de annos; sem exceptuar, n’uma palavra, cousa alguma do que se ensina á mocidade até os dezeseis ou dezoito annos, atrevemo-nos a dizer que toda a educação intellectual é só dada como introduccção a mais elevados estudos. Similhante ensino tem só uma tendência individual; diz só respeito ao sujeito que o recebe, porque só elle dahi poderá tirar proveito: e isto não é a instrução popular: esta dirige-se a fazer de qualquer homem, siga que profissão seguir, um Cidadão illustrado, e util, não só a si, mas também aos seus similhantes e á Sociedade. O official de qualquer officio mechanic, o

artista, o lavrador, o caixeiro, o soldado, os homens destinados ás letras e ás sciencias; todos, sem excepção de pessoa, a devem receber. É esta uma obrigação social da infancia e mocidade, como na virilidade o é pagar tributos, ser soldado, jurado, ou soffrer outro qualquer dos encargos públicos. Tal é a face por onde, principalmente, encaramos a instrucção primaria, posto que della tambem resultem vantagens individuaes. Mas é isto o que nós temos? De que serve ao commum dos homens o latim e o grego das Selectas, os Tropos de Quintiliano, a Philosopbia cachetica de Genovesi, ou de Heineck? – E que temos por essas aulas menores em todo o Portugal senão esta farragem, de que dez annos depois de a ter mettido na cabeça, ninguém se lembra, salvo de traduzir gaguejando algum trecho de latim ou grego, traduzido, e impresso em linguas vulgares ha muito tempo? – Será isto instrucção popular? Estamos convencidos de que não. Já se vê que consideramos a instrucção inferior dividida em duas partes distinctas: os preparatórios para a instrucção superior, e a instrucção commum e popular. Disso tractaremos em subseqüentes artigos.

• DG 35 **Instrucção Preparatória.**

«Quem quer que negar que o grego e o latim sirvam para formar estadistas, fabricantes, medicos etc. – conte com ser alcunhado com os nomes de espirito chimerico, e de homem paradoxal.»

Mull.

Dividimos, em um numero antecedente, a instrucção inferior em duas classes – os preparatórios para estudos superiores, e o ensino popular, ou antes social. Este não existe em nosso paiz: aquelle existe; mas sem satisfazer aos seus fins, e ás necessidades do seculo – mais como um monumento do passado, do que como uma instituição do presente. Que a instrucção social, a instrucção conveniente para a mocidade de todas as classes, não existe, vimo-lo no artigo antecedente, e melhor o veremos quando dissermos no que esta deve consistir, comparando-o com o que realmente ha. Agora tractaremos do estado da instrucção, que se olha como fundamento para o estudo das sciencias ou faculdades superiores, dessa educação litteraria a que vulgarmente se dá o nome de preparatórios. Uma creança destinada a frequentar a universidade sae da eschola, onde aprendeu a ler, a escrever, e os rudimentos da Arithmetica, tudo commumente, mal, e entra logo para a Aula de latim. Tres annos, de ordinário, na epocha da vida a mais apta para os estudos que requerem o uso da memória, se gastam com o desta língua, que, no fim de cada curso de dez estudantes, um fica sabendo, e esse mesmo imperfeitamente. Tres annos da juventude gastos em aprender mal latim é uma calamidade que o pobre mancebo então não conhece, mas cujos effeitos sente no futuro. Dizia um escriptor francez – *le latin perd le France*. Não diremos que o latim perde Portugal; mas talvez ajude. Quantas cousas uteis se aprenderiam nesse meio tempo, até como introduccão ao estudo de sciencias maiores! – Mas passe embora o latim; com tanto que não leve comsigo tão larga porção da vida. Nem nos digam que todo esse tempo é necessário: o grego ensina-se em um anno, e o grego é muitíssimo mais difficil que o latim: sabemos que nos podem oppôr, que o grego se aprende *pro forma*, e que os estudantes sabem tanto grego no fim do anno em que lh’o ensinam, como no principio. Concedemos: mas, aqui entre nós, não poderia fazer-se o mesmo ao latim? – Fallemos porém serio: o que vem a ser todos estes latins e gregos das aulas? – Decepções e misérias. O estudo do latim é cousa sancta e boa; mas o estudo do latim por tudo, e para tudo, e ensinado por methodos rançosos, quando se podia ensinar melhor, e em menos tempo; quando as pessoas que são encarregadas da educação litteraria da mocidade, sabem, ou devem saber, o que sobre isto se tem escripto na Europa, é o que não podemos soffrer. Longe de nós a idea de banir inteiramente as linguas que, ainda no século 19 se chamam exclusivamente *eruditas*: não sabemos porque. Queremos que se estudem o cultivem, e que se possível for haja quem saiba grego como Achilles Estaço, ou latim como o Bispo Osorio; porém não que se considerem estas linguas, como elementos necessários sem o qual senão pode ser abalisado em nenhum genero de

sciencia. Que obra notável, grega ou latina, haverá em mathematica, por exemplo, que não esteja vertida em alguma das linguas vulgares? – E com que necessidade perderá o geometra uma boa parte da vida a estudar duas linguas que de nenhuma utilidade lhe servem? – As linguas mortas devem entrar como matéria especial em um curso de boas letras, necessário onde houver estudos bem assentados, que em Portugal não existe. As linguas mortas são precisas ao Theologo; mas profundamente sabidas: o grego e o hebraico são as linguas dos escriptos fundamentaes da fé, é uma boa exegese não póde existir sem que haja conhecimento dellas: porém o modo por que as ensinam entre nós é sómente ridículo. Examinae a maior parte dos nossos doutores de Theologia, e vereis o que elles bem da lingua sancta e da grega. Fallemos da Rhetorica e Poética. A Rhetorica e Poética ensinada nas nossas aulas tem um tal character escolastico, é rodeada de tal aridez, que nunca será capaz de formar nem um orador, nem um poeta, antes contribuirá para destruir toda a seve do engenho. No século actual, em que a litteratura não é tanto uma gloria individual, como nacional, o genio poético deve ser desenvolvido pelo ensino; mas isto só, se alcançará com a fundação de um curso de boas letras. Por outro lado a eloquência nos governos representativos é necessária ao magistrado, ao advogado, e a todo aquelle que pela sua situação no mundo póde vir a ser ou par ou deputado; mas será o decorar as definições das figuras e tropos quem nos dará oradores? – Mal póde a Rhetorica que hoje se ensina formar um orador sagrado, cuja eloquência chamaremos (em nosso entender, com propriedade) de convenção; mas nunca o orador das camaras ou do tribunaes, onde quando se regeneram leis, instituições idéas, é necessária a impetuosidade, a conexão, a lógica mais do que os exordios, as divisões, as perorações, e mais bitolas oratórias. A eloquencia deve ser conduzida (porque o orador nasce e não se faz) nos cursos de litteratura, onde se proponham os modelos, onde se façam observar os meios que empregaram os grandes oradores para sahirem com seu intento, aonde sejam mais conhecidos Cícero e Demosthenes do que Quintiliano e Barbosa. A oratoria que hoje se ensina produzirá talvez rhetoricos e prégadores, homens que professem ou ensinem, sem contradicção e ouvidos com respeitoso silencio; mas não oradores que rebatam extemporaneamente os seus adversários, que subjuguem aos pés da razão uma assembléa legislativa; ou um tribunal de justiça. Dos nossos cursos inferiores de Philosophia íamos a dizer muito; mas lembrou-nos que este jornal corre por differentes partes da Europa. Quem sabe onde nós estamos neste ramo, e onde vão as outras nações, avaliará os motivos do nosso silencio. Ao menos as queixas que fazemos ácerca do estudo das linguas mortas, e da rhetorica, fazem-se tambem em outros paizes – talvez, em todos se exceptuarmos alguns estados da Alemanha. O vicio essencial da nossa instrucção preparatória é primeiro que tudo ser exclusiva: quem quizer receber uma educação intellectual, sem chegar á universidade, que pode aprender? Latim e grego, rhetorica, uma cousa denominada philosophia, e olhar para as figuras geométricas de Euclides. Fóra disto nada existe; porque as aulas de outra especie, estabelecidas em Lisboa e no Porto, são apenas locaes, e não podem realmente ser contadas senão como institutos particulares. O segundo defeito da instrucção preparatória, em que está cifrada toda a nossa instrucção inferior, é o não ter ligação nenhuma com a vida civil; o não ter ligação nem com o passado, nem com o presente, nem com o futuro; o ter connexão com cousa nenhuma deste mundo: o ser dispendiosa sem ser productora; o gastar muito tempo sem alvo determinado; o não ensinar, em fim, ao que a recebe, senão aquillo que não importa lhe esqueça; tuas que e vergonha não ter aprendido. Supponhamos um lavrador, um negociante, um proprietário, um fabricante, abastados, que mandam seus filhos ás aulas estabelecidas no seu districto: depois de sete annos elles voltam á casa paterna, á vida civil: sabem latim, grego, rhetorica, e o seu Genuense; mas o filho do proprietário não sabe augmentar um ceutil ao valor das suas propriedades; o do lavrador nem conhece a relha de um arado; o do fabricante ignora os melhoramentos que ha a fazer no ramo de industria que lhe dá pão; e o filho do negociante póde dar quinãos ao seu parcho sobre a sua

erudição latina; mas não conhecerá quaes são os generos que importa ou exporta o seu paiz ou a sua província, nem será capaz de redigir talvez uma carta, porque uma das cousas que não aprendeu foi a própria lingua. É por isto que tantos affluem ás grandes cidades em busca de empregos; é por isto que a Universidade se vê atulhada de engenhos rudes, e que alli gastam, entregues muitas vezes á dissolução, a substancia da fazenda paterna, e que, se alcançam os grãos das diversas faculdades, morrem depois na obscuridade e na miséria. Até os bons espíritos, os engenhos agudos, tendo passado grande porção da vida separados dos interesses do mundo, quando voltam a este, nem o entendem, nem são por elle entendidos. Então se Deus lhes concedeu a omnipotência fatal do genio, da ausencia, e de uma constância de bronze, elles revolvem a Sociedade; se não, a Sociedade os esmaga. Nos paizes e nos tempos da escravidão, a republica das letras, separada dos interesses materiaes da vida civil, era uma necessidade: então cumpria que o inundo das idéas se conservasse puro das abjecções e tyrannias que grassavam pelo mundo das realidades. Era d'alli que deviam sair as mãos que erguessem os povos do lodo, e o raio que fulminasse os tyrannos. Mas hoje a sciencia e a erudição entre as nações já livres deve ser ligada com a existência real, servir aos progressos da civilização geral, applicar-se aos factos; e não é, decerto, dando á mocidade uma educação intellectual, em nada connexa com o estado actual da Sociedade, que se alcançarão esses fins. Em que aulas inferiores é a mocidade instruída ácerca das sciencias políticas e moraes, e preparada, como entre os gregos e romanos, para a practica das virtudes publicas, e para exercer os direitos, ou cumprir os deveres do cidadão? Saímos das escholae sem entendermos a religião, sem regras de vida civil, sem conhecermos as leis, os costumes, os usos do nosso paiz, e sem uma unica idea assentada e exacta acerca dos homens e das cousas. O mundo physico desconhecemo-lo tanto, como o moral, e por consequência, não percebemos uma só das relações que unem ambos. N'uma palavra, ignoramos tudo o que ha no globo em que habitamos, e no Universo que nos rodea. E será esta a educação intellectual que convenha ao seculo em que vivemos, e ás fórmias sociaes que nos regem?

- DG 116 Lisboa 15 de Maio. Celebrou hontem a Academia Real das Sciencias a sua Sessão Publica, a que assistiu Sua Magestade a Rainha, e que foi presidida por Sua Magestade El-Rei D. FERNANDO. Pessoas, de jerarchia distincta, tanto na ordem social, como na litteraria, concorreram a este acto solemne, que sendo d'antes repetido todos os annos, se não renovou, que nós saibamos, depois da Restauração do Reino. Aberta a Sessão pela uma hora da tarde, o illustre Académico o Sr. Trigoso leu um breve discurso de abertura, que pela distancia em que estavamos mal podemos perceber; mas, de cuja excellencia nos é fiador o saber do Sr. Conselheiro Trigoso. O Sr. Macedo, Secretario Perpetuo da Academia, leu depois a historia da mesma nestes últimos annos. Por essa historia clara o singella vimos que este bello Instituto, que a tyrania deixára moribundo, se restaurou, chegando hoje a um estado prospero, debaixo dos auspícios de Sua Magestade a Rainha e de Seu Augusto Esposo, Actual Presidente da Academia. Leu então o Sr. Trigoso uma Memória sobre a vida do Chanceller de D. João I, o Dr. João das Regras; composta pelo, grande Luminar da litteratura portugueza o Sr. Francisco, de S. Luiz, a quem o futuro pagará com gloria as ingratidões dos seus contemporâneos. Este virtuoso e venerável Prelado não compareceu na Sessão Publica, o qual foi uma verdadeira mágoa para aquelles que sabem quão difficil é, e será talvez por muitos annos, fazer esquecer a sua falta na Academia. Entretanto a ninguém melhor podia S. Ex.^a confiar a leitura da sua Memória do que ao Sr. Conselheiro Trigoso, digno representante dos claros engenhos dos bons tempos daquella Sociedade Illustre. O Sr. Celestino Soares leu depois uma Memória sobre applicações do vapôr, que nos pareceu imprópria para á occasião. Difficilmente por uma leitura rapida se poderia fazer idéa do seu mérito. Talvez a nossa absoluta ignorancia na matéria contribuisse para a não entendermos: mas nesta parte consolamo-nos com ter acontecido o mesmo a varias outras pessoas que assistiram á Sessão. Seguiu-se a esta

Memória outra, que leu o Sr. Soares, sobre as origens da Medicina nos primeiros séculos da Monarchia; pareceu-nos escripta com facilidade, e talvez com elegância; e se julgámos descobrir nella alguns erros historicos, por ventura procederia isso de não termos percebido bem todo o fio do discurso. O Sr. Sá leu em ultimo logar um elogio histórico de Cypriano Ribeiro Freire. Longo era o panegyfico: a hora ia adiantada; e divisavam-se no rosto dos ouvintes signaes de impaciência. Quando o orador começou pareceu-nos que ia recitar algum poema: logo vimos que era prosa; porque a declamação tornou-se mais humana. – Os elogios históricos tinham, por certo, grande voga e preço, ha trinta ou quarenta annos. Com este discurso se fechou á Sessão: eram 4 horas. Durante a leitura das differentes Memórias se distribuiu o Programa a que daremos em seguida, e sobre o qual, se podermos, aventuraremos algumas reflexões.

- **DG 116 Programma da Real Academia das Sciencias de Lisboa, anunciado na Sessão publica de 15 de Maio de 1838.** *Nisis utile est quod facimus, stulta est gloria.* Para o anno de 1839. **Sciencias Naturaes.** *Em Chymica applicada ás Artes.* – Uma analyse chymica da Urzella de Moçambique, com a demonstração pratica da sua utilidade nas Fabricas etc. Tinturaria, comparada com a de Cabo Verde, que hoje é de tão grande consumo em Inglaterra e França. *Em Agricultura.* – Designar os terrerios de Portugal em que póde dar-se a Cochonilha do México, indicando as plantas onde se cria o insecto, com as regras instructivas para a sua cultura, a fim de introduzir entre nós este ramo de industria agrícola, que já está adiantado na Ilha da Madeira. *Em Hygiene publica.* – Methodo de atalhar a propagação da Syphilis nas casas publicas de prostituição, estabelecendo regras policiaes regulamentares em harmonia com os nossos costumes e instituições, tendentes a melhorar a saude e moral publica. *Em Mineralogia.* – Noticia dos chamados Jacinthos de Bellas, sua descripção mineralogica; de que modo elles aparecem; ha quanto tempo são conhecidos; se ainda hoje são procurados; e que uso se tem feito delles. **Sciencias Exactas.** *Em Calculo.* – Exposição sobre a verdadeira intelligencia das quantidades negativas e imaginarias, e a demonstração das regras por que se praticam as suas operações. *Em Mechanica.* – Deducção das regras praticas por que se calcula o porte, e capacidade dos navios, e daquellas por que os constructores traçam a figura de qualquer navio sobre três planos orthogonaes. *Em Navegação.* – Exposição critica e circumstanciada do methodo mais exacto de medir no mar a velocidade do navio, e das correntes. **Litteratura.** *Em Lingua Portugueza.* – A Historia da Lingua, e da Litteratura Portugueza no seculo XV. Em Historia Portugueza. – O Elogio histórico do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, com a relação das suas viagens. *Em Sciencias moraes.* – Mostrar que o progresso das 'faculdades intellectuaes do homem, isto é, da sciencia, é essencialmente dependente do progresso, e aperfeiçoamento da moral. **Para o anno de 1840. Sciencias Naturaes.** *Em Zoologia.* A descripção dos animaes indigens, que tem exclusivamente uso na economia rural e domestica, e a maneira de os educar ou criar, estabelecendo todas as regras hygienicas necessarias para a boa conservação das raças, mormente no Alemtemjo. *Em Geologia.* A descripção geognostica de qualquer districto do Reino, ou das Províncias ultramarinas, attendendo principalmente aos jazigos metalíferos; que podem ser explorados com proveito do paiz. *Em Botanica.* – Mostrar se em Portugal existem mais plantas do que aquellas que achou, e descreveu o Doutor Brotero na Flora Lusitana, e outro que tem viajado em Portugal; e quaes são essas plantas, classificadas segundo o methodo por elle seguido, conjunctamente com as famílias novamente adoptadas, a que ellas possam pertencer. **Litteratura.** *Em Lingoa Portugueza.* – Determinar o que se deve entender por auctor clássico, com respeito ao estudo, das línguas: fazendo applicação desta doutrina aos escriptores Portuguezes, e dando um Catalogo dos que merecem aquelle nome. *Em Historia Portugueza.* – Uma Historia succinta das controvérsias que tiveram Castelhanos e Portuguezes acerca das Molucas, tirada de documentos authenticos. *Em Sciencias Moraes.* – Determinar quaes foram as relações políticas de Portugal com as outras Nações nos

Reinados de D. Fernando, e D. João I, e quaes foram os resultados que daqui se seguiram para a civilização mutua de Portugal, e dos outros povos com quem houve essas relações. **Assumpto extraordinário.** Determinar a influencia da Nação Portugueza nos progressos intellectuaes, e estado social e politico da Europa. Este assumpto será premiado com 168\$000 rs. em obras da Academia, offerecidas por um Socio, que não quiz que se declarasse o seu nome. **Assumptos fixos sem limitação de tempo.** A descripção economica e physica de alguma comarca, ou território considerável do Reino, ou Provincias ultramarinas. Um Compendio de todas as Mathematicas puras, escripto em Portuguez, e que nas nossas Escolas seja preferível á traducção de qualquer dos Compêndios estrangeiros mais acreditados. Fixar-se-ha á epocha por meio de annuncios feitos nos paneis públicos, logo que algum concorrente ttióstte desejá-lo assim, apresentando á Academia, em carta fechada, e sem declaração do seu nome, algum pequeno trabalho que indique occupar-se deste assumpto. O elogio de algum Portuguez illustre. A historia philosophica do Reinado de algum dos Senhores Reis de Portugal, comprovada com documentos authenticos. Uma tragédia portugueza. Uma comedia de character em verso, ou em prosa. **Assumpto fixo sem limitação de tempo, e com premio dobrado.** Um plano de canal para aproveitar as agoas de algum rio de Portugal na irrigação dos campos, com as niveações e cálculos necessarios para verificar a sua exacção. **Assumpto, sem limitação de tempo, e com o premio extraordinário de 400\$000 réis:** A Phatologia e Therapeutica das Dysenterias chronicas, comprovadas pelo menos com vinte observações bem verificadas, que não deixem duvida alguma sobre a cura desta enfermidade, de que foi victima o nosso Sócio o Sr. Luiz de Sequeira Oliva, que deixou á Academia um legado paea se pagar este premio. Os prémios ordinários consistem em uma medalha de ouro de peso de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios honorarios, e effectivos da Academia. A baixo destes prémios principaes, propõe a Academia tambem a honra do *accessit*, que consiste em uma medalha de prata; e ainda a baixo desta menção honorifica da menção honorifica da memoria, que só disto se fizer digna; a qual menção será feita nas suas Actas, e Historia. As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as memórias, que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo os seus auctores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiro. Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Junho, do anno em que houverem de ser julgadas. Que os nomes dos auctores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memória para se abrir somente no caso em que a Memoria seja premiada. E, finalmente, que as Memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia condição que igualmente se estende a todas as Memorias, que, não obtendo prémio, merecerem comtudo a honra do *accessit*. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do prémio, sem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas Memórias a que conceder quaisquer destes signaes de approvação; porém sómente como uma prova de que no seu conceito desempenharam, se não inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 10 de Maio de 1838. Joaquim José da Costa de Macedo, Secretario perpetuo da Academia.

- DG 145 Casas de Asylo para a Infancia desvalida. Nas Casas de Asylo trabalham os Alumnos por preços commodos, conforme a tabella seguinte: Camisas liza, de homem – 100. Ditas com pregas, ou espontadas, de dito – 160. Dias de panno grosso, de mulher – 80. Ditas finas de bretanha, ou outra droga fina, de dita – 240. Baínhas de toalhas, duas – 10. Meias curtas – 60. Ditas compridas, de homem – 140. Dita ditas de mulher – 120. Suspensórios de liga – 50. Saias – 60. Lençóes – 80. Letras de marca, duas – 5. Toda a pessoa que queira

proteger os mesmos Estabelecimentos, e tiver alguma obra que dar a fazer, poderá dirigir-se ás Casas de Asylo abaixo designadas, onde as Mestras ajustarão, na mesma, conformidade, qualquer outra obra que não venha indicada, e que esteja ao alcance da pouca idade dos Alumnos. Situação das diferentes Casas de Asylo. Menino Deos. Junqueira (na Cordoaria). Rua dos Calafates. Rua da Bombarda. Rua direita da Lapa. Travessa das Bernardas.

- DG 193 Estabelecimentos de Instrucção Publica, Piedade, e Caridade, que existem em Goa e seu territorio. *Estabelecimentos de Instrucção Publica*. Uma Academia Militar, aonde se ensina Mathematicas puras, Architectura Militar, ou Fortificação, Navegação e Dezenho, estabelecida pelo Vice-Rei Conde do Rio Pardo, com os seus competentes Estatutos em 26 de Julho de 1817; os quaes Estatutos hão sido depois ampliados por differentes Portarias e Ordens do Governo do Estado; sendo este Estabelecimento approved por Aviso Regio do 1.º de Julho de 1818. – A dita Academia comprehende sete Cadeiras, uma do 1.º Anno Mathematico, outra do 2.º; e outra do 3.º Uma do 4.º Anno, de Artilheria; aonde se ensinam as doutrinas necessárias; ao Serviço desta Arma, e Tatica elemental: outra do 5.º Anno, aonde se completa o curso de Fortificação, Artilheria, e Dezenho: outra do 4.º Anno, da Marinha, em que se completa o curso da Navegação; e finalmente outra de dous annos, do curso de Dezenho. – Cada uma das ditas Cadeiras tem um Lente Proprietario que vence além da sua Patente 60 xerafins, ou doze patacas hespanholas por mez. Ha mais dous Lentes Substitutos para todas as Aulas, com a mesma gratificação; e dous Porteiros, que tambem o são da Livraria Publica, e Archivo Militar, vencendo cada um 30 xeralins, ou seis das ditas patacas, por mez. – Com este Estabelecimento despense a Fazenda Nacional, estando completo o numero dos Empregados, seis mil quatrocentos e oitenta xerafins, por anno 6,480,0,00. Uma Livraria Publica annexa á Academia Militar estabelecida pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, por Portaria de 15 de Setembro de 1832, a qual Livraria está agora consideravelmente augmentada com muitas obras que antes pertenciam aos extinctos Conventos de Gôa. – Serve de Bibliothecario um dos Lentes da referida Academia, vencendo de gratificação, por este exercício, quarenta xeralins mensaes, ou quatrocentos e oitenta xerafins por anno – 480,0,,00. Tres Aulas Publicas da Grammatica Latina, uma em Gôa, outra em Mapuça, Capital de Bardes, e outra em Margão, Capital de Salsete. Estas Aulas foram reformadas com Estatutos, ou Instrucções novas pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, em data de 5 de Setembro de 1831. – Cada uma dellas tem um Professor, ou Lente Cathedratico, vencendo por mez o de Gôa 66,3,,20, e os das Provincias 60,0,,00; e ha um Substituto para todas tres, vencendo 60 xerafins tambem por mez. – A despeza que a Fazenda Nacional faz com estas Aulas, tres mil e oitenta xerafins por anno – 3,080,,0,,00. Seis Escholas Publicas das Primeiras Letras, e Grammatica Portuguesa, estabelecidas pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, em 6 de Setembro de 1831. Duas dellas existem nesta Capital e Ilhas de Gôa, uma em Bardes; outra em Salsete; outra em Ponda; e a ultima em Bicholim; todas nos logares em que se acham aquartelados os principaes Corpos Militares, cujos Chefes exercem as funcções de Inspectores dellas. – Cada uma das referidas Aulas tem um Professor e seu Ajudante, vencendo os primeiros a 50 xerafins por mez, e os segundos a 25 xerafins. – A despeza que a Fazenda Nacional faz annualmente com estas Escholas é cinco mil seiscentos e quarenta xerafins, entrando os alugueis das casas de Aulas de Ribandar, e Margão – 5,640,0,00. Dous Seminarios Publicos, um na antiga Praça de Rachol, da Provincia de Salsete, e outro na Ilha de Chorão, próxima a esta Cidade. Nos referidos Collegios se ensina Grammatica Latina, principios de Filosofia, Moral, e tudo o mais que se requer para habilitação dos Ecclesiasticos. – Cada um dos ditos Seminarios tem um Reitor, um Director, e os necessários Mestres. – A despeza annual é proxicamente de 10,000 xerafins no primeiro, e de 6,316 no segundo; mas alem disso tem alguns bens proprios para supprir ao excesso da despeza de que dão conta os respectivos Administradores, porque a referida despeza é

variável. *Estabelecimentos Pios, e de Caridade*. Uma Casa de Cathecumenos estabelecida depois da Conquista de Gôa, e confirmada por Carta Regia de 9 de Abril de 1714, e outras Reaes Ordens. Nella e recebem, e são sustentados e doutrinados, conforme os princípios e dogmas da nossa Santa Fé, e Doutrina Christã, os Idolatras de qualquer seita, sexo, ou idade, que pretendem converter-se, buscando por meio do Baptismo o remedio de suas almas. – Este Pio Estabelecimento tem um Administrador Ecclesiastico, nomeado pelo Governo do Estado, a quem vulgarmente se chama *Pai dos Christãos*; e bem assim os mais Empregados necessarios para desempenho dos fins a que se destina. – A sua despeza annual é proximamente de 2,473,1,00; mas além disso tem alguns bens proprios para supprir ao excesso da despeza de que dá conta o respectivo Administrador, porque a referida despeza é variavel. A Santa Casa da Misericordia de Gôa estabelecida no tempo do Governado Diogo Lopes de Sequeira, pelos annos de 1519, com o seu Compromisso approved por Alvará de 23 de Fevereiro de 1633. Por ella, e á sua custa é sustentado e mantido o Hospital dos Pobres. – Com este Pio e vantajoso Estabelecimento despende a Fazenda Nacional 1.572 xerafins annuaes, sendo 572 para esmolas concedidas por Carta Regia de 13 de Junho de 1559, e 1,000 para sustento de vinte Orfãos do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, confirmados por Carta Regia de 6 de Março de 1616.

- DG 216 Os Professores encarregados de apresentar por escripto o juizo académico, sobre os modelos dos tres oppositores ao logar vago de Substituto da Aula d’Esculptura, da academia das Bellas Artes de Lisboa, tem a honra de offerer á mesma Academia o resultado desta Commissão, na fórma seguinte: Programma que se publicou para o Concurso. «D. João, Mestre d’Aviz, busca a João da Barroca, e delle escuta avisos importantes para triumphar de seus inimigos, e subir ao Throno Portuguez.» Fernam Lopes, Chronica de D. João I. Será modelado em um baixo-relevo de barro, que tenha tres e meio palmos de alto, e outros tantos de largo, e se entregou cosido, sem mais còr que a do barro. Modelo n.º 1, feito pelo Sr. *Joaquim Pedro d’Aragão*. Merece louvor na parte da execução, em quanto se conformou com a clausula do Programma, que exige um baixo-relevo: notou-se porém, que a invenção, e a escolha das actitudes não é bem correspondente á expressão do sujeito; e que não se acha observada a degradação dos objectos. Modelo n.º 2, feito pelo Sr. *Pedro d’Alcantara da Cunha d’Eça*. Tem merecimento: ainda que não seguiu bem as regras da composição, deixando aliás incompleta a sua obra. Modelo n.º 3, feito pelo Sr. Francisco de Paula Araujo Cerqueira. Sobre excede aos dous modelos mencionados, tanto na composição, como na expressão, e elegancia das actitudes próprias do sujeito, ainda que em parte não seguiu á letra a clausula do Programma, apresentando um alto relevo. Quanto ás provas juntas aos tres modelos sobreditos, que representam a estatua de Júpiter, thema distribuído por sorte aos concorrentes, a Academia notou o seguinte: Prova junta ao Modelo n.º 1. – Improriedade de character, e de traje – falta de proporções – mais expressão que as duas provas. = Prova junta ao Modelo n.º 2. = Irregularidade nas articulações e nas fórmas – menos elegancia na actitude. Prova junta ao Modelo n.º 3. = Mais regularidade de proporções – unidade de character – propriedade de traje. = Taes foram os fundamentos porque se decidiu no dia 9 do corrente a votação dos tres Modelos, e provas juntas; fundamentos que a Commissão offerce por escripto para cumprimento do que lhe foi determinado. Lisboa, na Secretaria da Academia, 30 de Agosto de 1838. Os Professores, Francisco de Assis Rodrigues = Joaquim Rafael = Antonio Manoel da Fonseca = João Vicente Priaz = Domingos José da Silva.
- DG 217 (Communicado) Senhor Redactor. = Lamentando como verdadeiro Portuguez a miséria, e degradação a que tem chegado a Nação Portugueza e presentindo que esta não procede mais que da falta de educação, e instrucção moral, politica, e religiosa proporcionada a cada classe da Sociedade; por isso alguém a quem ainda palpita sangue portuguez resolveu crear um Estabelecimento Litterario de instrucção primaria e

secundaria denominado *Instituto Lusitano*, em que se dê aos differentes ramos de Ensino aquella energia, regularidade, e desenvolvimento de que tanto carece, e onde a par da sã moral, e boa doutrina se ensinam pelos melhores methodos os conhecimentos uteis a uma educação, e instrucção completa, necessaria, e relativa a cada individuo na ordem social. Embutidos nestes principios, e na persuasão em que estamos de que V. , Senhor Redactor, coopera por quantos modos estão ao seu alcance para a felicidade da sua Pátria, e bem estar de seus concidadãos, e que não deixa jamais de proteger todas as empresas uteis ao mesmo fim, por isso remettemos inclusos os Estatutos do Instituto Lusitano para que V. , sendo-lhe possível, lhe dê publicidade no seu accreditado Periodico, e lhe faça as observações que julgar convenientes, porque lhe fico já de antemão obrigado, e acredite que sou do V. attento venerador e servo. – O Director interino, Felisberto Joaquim Dantas Guerreiro e Menezes. Instituto Lusitano na rua do Ouro, n.º 178, 1 de Agosto de 1838.

- DG 217 **ESTATUTOS DO INSTITUTO LUSITANO**. O. e D. Á NAÇÃO PORTUGUEZA Por seu Auctor, Fundador e Director. Felisberto Joaquim Dantas Guerreiro e Menezes.

Quod munus Reipublicæ afferre majus meliusve possumus, quam si docemos, atque erudimus juventutem, his præsertim moribus, atque temporibus, quibus ita perlapsa et ut omnium opibus refrenanda, atque coercenda sit.

Cicero.

O que importa a um Rei, a um Reino,
E de que pende da Patria o bem, e a gloria,
É educar os Cidadãos futuros,
Qualquer que seja o seu destino, e arte.

Elpino Duriense.

O INSTITUTO LUSITANO.

A educação, e instrucção da mocidade é, e foi sempre a base mais sólida da ventura, e prosperidade do Estado: o verdadeiro sentimento do homem, e o seu primeiro estudo é reflectir nos sagrados deveres que as Leis – a moral — e a Religião lhe impõem: os conhecimentos, e os briosos sentimentos . . . que o distinguem, que o elevam, adquirem-se por uma sabia, e virtuosa educação: e formando-se as almas da Juventude nas virtudes sociaes, e nos conhecimentos humanos, não poderão jamais esquecer a união Christã, e a sociedade civil; pois da educação, e instrucção proporcionada aos deveres de cada classe no estado social, tira o homem o melhor meio que tem de ser feliz na sociedade, e o mais solido, por não dizer o único, que as Nações devem adoptar para promoverem a sua existencia physica, moral, e política; sua grandeza, e prosperidade. Fundados nestes principios, e em que a degradação, e miseria a que tem chegado à Nação Portugueza não procede mais, que da falta de instrucção popular, e attendendo, outro sim, á mingoa de Estabelecimentos Litterarios onde se dê aos differentes ramos de ensino aquella energia, regularidade, e desenvolvimento de que tanto carece, por isso, se resolveu crear o Instituto Lusitano onde a par da sã moral, e boa Doutrina se ensinam, pelos melhores methodos, todos os conhecimentos uteis a uma educação, e instrucção completa, necessaria, e relativa a cada individuo na ordem social, cujos ramos se estenderão por todo o Reino a fim de espalhar entre todos os Portuguezes uma educação, e instrucção Litteraria — Moral – Política – e Religiosa, e n’uma occasião principalmente em que ella vai, por assim dizer, estabececer-se de novo debaixo de tão phylamtropicos, e lisongeiros auspicios.

- DG 217 **Estatutos Geraes**. 1.º O Instituto Lusitano tem por fim espalhar a Instrucção Litteraria – Moral – Política – e Religiosa em todas as classes da Sociedade a fim de que, qual outro Nó Gordico, prenda a existencia Physica, e o melhoramento da existencia moral de todos os Portuguezes. 2.º O Instituto Lusitano, considerado como uma pequena Universidade, se

empenhará sempre em educar a mocidade em toda a Instrucção Primaria, e Secundaria relativa ao Emprego – Sciencia – Arte – ou Official a que cada um se destinar, pelos melhores methodos até agora conhecidos, os quaes sendo executados por Professores habéis, e approvados não só na doutrina, e materias próprias de cada disciplina; mas tambem em conhecimentos geraes, melhor desenvolverão, e aperfeçoarão o methodo, de que forem encarregados de executar. 3.º O Instituto Lusitano creado em Lisboa, será o cabeça de todos os outros que se forem estabelecendo quer na Capital, quer em outra qualquer terra do Reino; que se denominará Instituto Lusitano de (*nome da terra em que for estabelecido*) com dependencia do Instituto de Lisboa em tudo o que fór methodos – Disciplinas – ou Livros de ensino, ficando dependente do Director de cada um o Regimento interno, e toda a parte regulamentar do mesmo. 4.º No Instituto Lusitano de Lisboa, assim como em todos os mais do Reino, haverá uma Biblioteca. composta das obras de todos os Ramos do Ensino Primario, e Secundario, tanto Portuguezas como, Estrangeiras; bons Dictionarios de todas as linguas, e mais obras que profudem, e desenvolvam todos os conhecimentos em geral, e em cada um dos ramos em particular. 5.º Para que mais efficáz, e amplamente possa o Director do Instituto Lusitano preencher os proficuos fins a que se propõe fará publicar mensalmente em Lisboa um Periódico de Instrucção Litteraria – moral – Politica - e Religiosa, a fim de espalhar por todo o Reino os principios da Doutrina, e methodos, e convidar com o exemplo os bons Cidadãos á promove-la; e que além dos artigos, e objectos indicados dará conta da Biographia das obras tanto Portuguezas, como Estrangeiras sobre os assumptos mencionados, e das que para o futuro se fórem publicando, servindo isto em todo o tempo de archivo precioso que mostre a combinação, o progresso successivo, os meios empregados, e os resultados obtidos – Recebendo-se desde já quaesquer memorias, ou artigos que as pessoas philanthropicas queiram publicar a favor da humanidade. 6.º No Instituto Lusitano, para mais se vulgarisar a Instrucção, haverá todos os Jornaes de Instrucção, e Recreio como o Panorama – Archivo Popular, e os mais que forem apparecendo de igual utilidade. 7.º O Instituto Lusitano será sustentado por subscrições voluntárias de quaesquer indivíduos – por mezadas dos Discípulos, e por quaesquer auxílios que lhes queiram enviar para fornecer os Discipulos pobres, tanto no que respeita ao arranjo, e limpeza do corpo, como á educação, desenvolvimento, e instrucção do espirito. – E para a conservação em geral do Instituto se lhe podem deixar Legados – Pensões – Juros – Propriedades, rústicas ou urbanas – Direito, e acção a alguma causa, e ainda mesmo qualquer transacção commercial, etc. pois que o Instituto lhe dará sempre a mais santa, benéfica – e sagrada applicação. *Disciplina do Instituto Lusitano.* 1.º O Instituto Lusitano será franco a todas as pessoas que nos dias lectivos queiram, ír observar o andamento, e o methodo da instrucção em cada Ramo podendo fazer as observações que lhe parecerem uteis ao aperfeçoamento de qualquer matéria, e mesmo ao modo da execução; cujas serão lançadas em um livro de Registo de proposito para isso, a fim de se tornarem em consideração nas conferencias geraes. 2.º No fim de cada mez, o Diretor colherá de todos os Professores, além das conferencias geraes, uma resenha succinta do progresso, alterações, e melhor desenvolvimento de qualquer materia, a fim de se fazer publico no Jornal de Instrucção Litteraria – Moral – Politica – e Religiosa, que o Instituto Lusitano dará ao publico, como segunda parte do seu programma, quando as circunstancias o permittirem. 3.º No Instituto Lusitano haverá aos Domingos, e Dias Santos, Missa, *de manhã*, Doutrina Christã, Cathecismo, Maximas Moraes, Politicas, e Religiosas, Oratória Sagrada, e mais objectos analogos em que se forcem: os alumnos a discorrer, e a recitar pequenos discursos, isto tanto para os internos como para os externos, e finalmente *de tarde passeio*. 4.º As matriculas serão feitas pelo Secretario com todas as clarezas, e qualificações que são exigidas, e designadas. – (Regimento interno n.º) 5.º As horas de cada Disciplina – Exam e Prémios – Castigos – e mais providencias particulares farão o objecto de Regulamentos especiaes em cada matéria. 6.º No fim de cada anno lectivo

haverá exames públicos em todas as classes, e materiaes, com premios designados para os que mais se distinguirem (Regimento interno n.º) 7.º As Férias no Instituto Lusitano serão todas as costumadas só com as alterações que houverem de se fazer nos outros Estabelecimentos Litterarios para melhor regularidade do ensino, excepto naquella parte em que se oppõem aos presentes Estatutos, e ás aulas designadas do Domingo. (Regimento interno n.º) 8.º Visitas aos alumnos propriamente taes, sómente serão admittidas ás Quintas feiras, e Domingos de tarde, excepto os de fóra de Lisboa, que ilhes serão permitidas a qualquer hora. 9.º Pequenas moléstias ficam ao cuidado do Director; porém outras serão á custa do Discípulo, ou fóra, sendo conveniente em casa destinada, a fim de preservar a saude dos outros. 10.º A comida a horas certas é tão necessaria para o sustento, e saude do corpo, como a educação, e instrucção para o recreio, e desenvolvimento do espirito, por isso será sempre da melhor qualidade, abundante, e adaptada á robustez, ou fraqueza no individuo. (Vide Reg. interno n.º) 11.º O aceio tanto do corpo como dos vestidos será também objecto dos mais sérios cuidados do Director por serem signaes que mais visivel, e caracteristicamente mostram a boa educação, e civilidade; por isso se regularão; em quanto á fórma o mais possível; pois que em quanto á qualidade serão conforme as forças de cada um o permittir. (Vide Reg. interno n.º) 12.º Finalmente acaba este artigo com a declaração que o Instituto Lusitano será sempre composto de alumnos, e mestres-honestos, exemplares, e virtuosos, e que serão excluídos aquelles que, por seu comportamento, possam corromper a innocencia dos outros.

Discípulos que podem frequentar o Instituto. 1.º Alumnos internos, isto é, dos que moram dentro da Instituto, recebendo – casa – cama – mesa – educação – e instrucção – livros, e mais miudezas darão, ao presente uma quantia que será a mais commoda possível. (Vid. Regimento interno n.º) 2.º Discípulos, ou alumnos externos que vão pela manhã para o Instituto, e se conservam nelle até á noite, quer jantando da casa, quer, levando-o de fóra. (Vid. Regimento interno n.º) 3.º Alumnos, ou Discípulos inteiramente externos, que frequentarem as materias, e Disciplinas de cada aula, é se recolham a suas casas ao meio dia, e á noite; isto quer seja na instrucção primaria, quer na secundaria, levando, ou recebendo tudo o que fôr necessario para a sua instrucção. (Regimento interno n.º) 4.º Discípulos, ou alumnos, que por serem de fóra da terra, ou por mais austera disciplina, e economia queiram persistir no Instituto Lusitano, e frequentar outras Academias – Collegios – Lyceos – e Eschola Polytechnica o poderão fazer com licença do Director, que manterá relações com todos os outros Estabelecimentos Litterarios, a fim de serem recomendados os do Instituto Lusitano, e haverem-se as informações do seu adiantamento, e conducta. 5.º Discípulos, ou alumnos que por sua pobresa não possam ser matriculados com algumas das circunstancias dos §§. antecedentes, e dos do Regimento interno, o serão gratuitamente, uma vez que próvem com certidão authentica do estado da sua indigencia, e serão neste caso educados, e ensinados á custa do Instituto Lusitano, e com especialidade aquelles que forem filhos de individuos que tenham feito relevantes serviços ao Estado. (Regimento interno n.º) 6.º Discípulos, ou alumnos de todos os Asylos da Infancia desvalida, que se achem com talento para outros estudos serão admittidos: entendendo-se a direcção de cada um delles com a do Instituto Lusitano, tanto a respeito da instrucção, como dos outros objectos. (Regimento interno n.º) 7.º Discípulos, ou alumnos que se matriculem para frequentar somente as aulas chamadas do Domingo, e Dia Santo, as primeiras que se estabelecem em Portugal para promover a instrucção religiosa. (Regimento interno n.º)

Materias do Ensino. Para o ensino dos differentes ramos de Instrucção geral, se tem extrahido methodos combinados dos Cursos de Estudo de Goltier – Sarrazin – e Condillac, apropriados, e applicados em parte aos nossos methodos Individual, e Simultaneo, e auxiliados pelo methodo novo de ensino mutuo naquellas materias, que mais vantajoso se mostre para o mais rápido adiantamento dos que frequentarem o Instituto Lusitano. E tendo sido harmonisados todos estes, methodos para serem postos em acção simultaneamente, darão, sem dúvida, o resultado importante de

apromptar qualquer Discípulo em todos os ramos de instrução primaria, no curto espaço do anno e meio, e pouco mais de dous todas as materias analogas á sua inclinação, e occupação. Lêr – Escrever – Contar – Civilidade e Decencia – Moral – Doutrina e Cathecismo – Grammatica Portugueza, e Orthographia – Caligraphia e Tachigraphia – Grammatica Latina – Franceza – Italiana – e Ingleza – Philosophia – Rhetorica – Poesia – e Oratoria – e Philologia, ou Litteratura em geral – Historia geral, e particular – Chronologia – e Geographia – Musica – Dança – e Gymnástica – Arithmetica – Algebra – Geometria – e Dezenho – Historia Natural em todas as suas partes – Zoologia – Mineralogia – e Botanica – Elementos de Chymica – Physica – e Mechanica applicados ás artes e officios – Principios geraes de Agricultura – Fabricas – Navegação – e Commercio – Elementos de Jurisprudencia – Direito Natural – Patrio – Político – e das Gentes – Economia Política – Direitos e Deveres Sociaes – Sentenças e Ditos admiráveis – Máximas Moraes, Politicas, e Religiosas – e tudo o mais que possa instruir, e deleitar o espirito. *Distribuição das Materias por Cadeiras. Instrução Primaria.* 1.^a *De manhã* – Letras – pronuncia – syllabario – e nomes, nas primeiras classes – Escripta em geral de todas as materias, com as regras praticas de Caligraphia – Leitura geral de impressos, em todas as classes, Compendio de Civilidade – e Doutrina. *De tarde* – Letras – pronuncia – syllabario – e nomes, nas primeiras classes – Algarismos. – Valor dos Numeros Arithmeticos, conforme sua posição – Contabilidade, pratica em geral – Leitura em todas as classes, de letra redonda – Taboada pequena, e grande – Unidade – Pesos – Medidas – Valor de Moedas – Cathecismo. 2.^a *De manhã* – Grammatica Portugueza de cór – Orthographia pratica – Analyse tanto em prosa, como em verso – Desenho linear – Tachigrafia. *De tarde* – Arithmetica de lição de cór – Contabilidade, pratica em geral – Escripuração mercantil, e por partidas dobradas – Elementos de Historia, e de Geographia – Máximas, e Sentenças Moraes, Politicas, e Religiosas. *Instrução Secundaria.* 3.^a Lingoa Latina – sua Grammatica – Traducção, tanto em prosa, como em verso – sua Historia – assim como a Grega – e a Geral. 4.^a Línguas – Franceza – Italiana – e Ingleza com suas respectivas Grammaticas – Traducções em prosa, e em verso; e com a Hiatoria de cada uma das Noções em particular. 5.^a Philosophia em todas os suas partes – Lógica – Physica – Mathaphysica – e Ethica. 6.^a Rbetorica – Oratoria – Poesia – e Philologia, ou Litteratura em geral, e especialmente Portuguesa. 7.^a Historia Geral – Particular – e Sagrada – Geographia – e Cronologia. 8.^a Arithmetica – Algebra – Geometria – e Dezenho. 9.^a Musica em geral – Dança – e Gymnastica. 10.^a Historia Natural em todos os seus ramos – Zoologia – Mineralogia – e Botânica – Elementos de Chymica – Physica – e Mecanica applicados ás artes, e officios. 11.^a Principios geraes de Agricultura – Fabricas – Navegação – e Commercio – e Economia Política. 12.^a Principios geraes de Jurisprudencia – Direito Natural – Patrio – Político – e das Gentes. *Notas.* 1.^a Todas estas Cadeiras se irão estabelecendo á proporção dos Discípulos que forem entrando, ou dos que se forem habilitando no Instituto Lusitano com a instrução primaria. 2.^a Qualquer das materias aquí especificadas, ou mesmo outras que o não vão em quanto não estiverem estabelecidas no Instituto, podem seus alumnos ir frequenta-las fóra com licença, e approvação do Director, etc. *Livros do ensino.* 1.^o Os Livros do ensino no Instituto Lusitano serão todos os approvados pela Universidade, e Conselho Geral Director da Instrução Primaria e Secundaria, com exclusão de outros quaesquer que não contemham a sã moral, e os mais apurados principios Litterarios, Moraes, Politicos, e Religiosos; sendo por isso prohibida a introducção de livros, manuscriptos, ou estampas sem exame, e licença do Director. 2.^o Os Livros, e Compendios de cada materia, Exemplares, Modelos, Instrucções, Regulamentos especiaos, horas, e mais circumstancias que são indispensáveis para o andamento pratico do ensino em cada ramo, e methodo, serão escolhidos uns, e regulados outros de maneira que a experiencia mostre mais utilidade. 3.^o A adopção dos melhodos, a escolha, e coordenação dos Compendios approvados, e a distribuição das Disciplinas serão determinados no Plano geral: Exames, Horas, Premios, Castigos, farão o objecto de Regulamentos particulares. *Dos Professores.* 3.^o Os Professores que houverem de ensinar

no Instituto Lusitano serão para isso examinados publicamente, não só nas materias que houverem de ensinar; mas tambem em conhecimentos geraes para melhor desenvolverem o methodo de que forem encarregados de ensinar, e leva-lo quanto seja possível á sua perfeição. 2.º Serão honestos, exemplares, morigerados, politicos, e de certa idade que abone sua experiencia, e sizudeza; e em iguaes circumstancias serão preferidos aquelles que maiores serviços tenham feito á sua Patria. 3.º Terão um ordenado decente pago pelo Director, como se convencionar, e relativo em augmento á actividade, serviço, e conhecimentos que desenvolverem. *Direcção geral do Instituto.* 1.º Pertence ao Director geral approvar os Professores, segundo as qualificações do exame, e informações geraes de vida, e costumes; estabelecer-lhes ordenado conforme seu serviço, e mérito. 2.º Approvar os Methodos, Compendios, e materias differentes do ensino; e tomar conta mensalmente do andamento, progresso, e desenvolvimentos adquiridos tanto na instrucção, como no pessoal, assim como nas despezas, e rendimentos 3.º O Director servindo de Presidente, com os demais Professores do Instituto, se reunirão em Conselho ou Conferencia Litteraria todos os mezes, em dia feriado, a fim de cado um dar conta do progresso e desenvolvimento de cada matéria, se produziu bom, ou máu effeito, e á pluralidade se deve subsistir, modificar, ou acabar. Determinar os exames dos Discípulos, estabelecer as horas mais próprias de cada aula, discutir a melhor distribuição das disciplinas de cada Cadeira pelas lições de manhã e de tarde, e em tudo o mais relativo ao ensino que a experiencia mostre mais utilidade. 4.º A Bibliotheca do Instituto Lusitano estará a cargo do Director geral, assim como todos os outros objectos do serviço, Livros, Matriculas, Receita, e Despeza, objectos dos Discípulos, etc. que tudo será lançado n'um Livro de registo numerado, e subscriptado pelo Director. 5.º O Director do Instituto Lusitano fará sempre por merecer a estima, e o conceito do publico, mostrando os bons sentimentos que o animam a tornar sobre si tão ardua e laboriosa tarefa, como é a boa educação e instrucção da mocidade, a quem olhara como filhos, premiando, reprehendendo, e punindo com modos e maneiras delicadas; enchendo assim suas obrigações assàs melindrosas e importantes, regulando em tudo a moral dos Educandos pelos princípios da Religião que professamos, dirigindo a todos com prudência e caridade paternal, inspirando-lhes sempre estímulos de honra e patriotismo, caminho o mais facil de conduzir a mocidade pela vereda da sabedoria, e da virtude. Finalmente o Director não se poupará jámais ao trabalho, e despeza que demanda tão util Estabelecimento; e para conseguir tão profícuos fins espera ser ajudado com os auxílios de todas as Classes do Estado, quer em mandarem seus filhos no Instituto, quer em espalhar a idéa da sua utilidade, quer em enviar-lhes soccorros de toda a especie, a fim de melhor prover em tudo aos necessitados, na certeza que o Instituto Lusitano ha de dar a Instrucção tanto mais ampla, e commoda, quanto maior fôr o numero dos Discipulos que o frequentarem, tanto internos, como externos, até que chegue a ser inteiramente gratuita. O Director, *Felisberto Joaquim Dantas Guerreiro e Menezes.*

- DG 219 Repartição de Marinha. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Julho de 1838. ... Despeza do Ultramar. Mezada aos Estudantes de Gôa, do dito mez – 40\$000 ...
- DG 259 Junta Geral do Districto da Horta. Senhora! = A Junta Geral do Districto da Horta, Ilha do Fayal, instalada, e reunida segundo a Lei, para cumprimento das funcções que lhe foram encarregadas, confiada em que Vossa Magestade Se dignará acceitar benignamente o fructo de seus trabalhos e observações em beneficio desta Provincia, e que pelos melhoramentos que propõe, merecerá em tudo a approvação de Vossa Magestade, encerra hoje suas Sessões com o Relatorio, e Consulta, designado no §. 10.º do Artigo 77 do Codigo Administrativo. ... Senhora, sendo a Instrucção publica, o modo mais facil de tornar o povo sabio, e a educação, o de formar os homens, isto é, a arte de tornar a mocidade robusta, virtuosa, e instruida, considerando esta Junta a Instrucção publica com

esta extensão, vendo que tem sido sempre reputada pelos Philosophos, e Legisladores como origem do repouso das familias, dos Estados, e dos Imperios; contribuindo eficazmente para que os homens Reconstituam em estado de bem desempenhar suas obrigações: e como dos adolescentes se formam os Pais de família, os Magistrados, e todos quantos sobem a dignidades, pode com fundamento dizer-se, que todo o Reinante que proporcionar á mocidade uma boa educação fará o seu Reino florescente e ditoso: Entre os Romanos, Senhora, nada havia mais sagrado do que a educação de seus filhos, e por isso se fizeram sábios em todas as artes, e Sciencias, e Senhores de uma grande parte do mundo. Ao contrario aconteceu aos Africanos depois que lhes faltou a educação, reduziram-se inteiramente a uma rudesza, esterilidade, e barbaridade. Finalmente, Senhora, os fructos da boa educação já mais se perdem, e acompanham sempre seu possuidor; e é por estas razões que esta Junta pede encarecidamente a Vossa Magestade, que em quanto se não pode realizar o plano adoptado pelos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, sabiamente outorgados, se estabeleçam Escolas de primeiros Letras em todas as Freguezias ruraes deste Districto além daquellas que já existem nesta Cidade, e mais Villas das differentes Ilhas que o compõe: que igualmente se criem nesta Cidade, e em todas as Villas do Districto, Escolas para Meninos; parecendo á Junta ser ordenado sufficientle sessenta mil réis para as Escolas ruraes, e para as de Meninas o mesmo que está estabelecido nas mesmas Villas e Cidade.

- DG 276 Administração Geral do Districto de Beja. Acta da Installação da Junta Geral, em Sessão ordinaria do presente anno. ... Sessão do dia 22 de Agosto. Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e oito, na Sala das Sessões da Junta Geral do Districto de Beja; estando reunida a maioria dos Procuradores, abriu o Sr. Presidente a Sessão sendo nove horas da manhã, faltando sem causa justificada os Procuradores José Joaquim Moreira de Brito, José Joaquim Lamprea, Diogo Francisco da Fonseca Pessanha, Antonio Henriques Doria. A Commissão Consultiva apresentou o seu parecer sobre a melhor conveniencia das localidades, e augmento das Escolas do Ensino Primario e Secundario; e entrando em discussão o relatorio e parecer, foi este approved da maneira seguinte: Que a Eschola estabelecida em Ficalho, no Concelho de Serpa, deve ser transferida para Aldêa Nova. – A de Albergaria, no Concelho da Cuba, para a Aldêa de Selmy, Concelho da Vidigueira. – Que na Aldêa de Brinches, Concelho de Serpa, se estabeleça uma Eschola nova de Ensino Primario; outra em Ervidel, Concelho de Aljustrel; outra em S. Bartholomeu de Via-gloria, e em Alcaria Ruiva, ambas do Concelho de Mertola; outra em Santa Luzia, Concelho de Messejana; em Santo Aleixo, e Safara, Concelho de Moura; em Balleizão, e Salvada, Concelho de Beja; no Pedrogão, Concelho da Vidigueira; e finalmente em S. Theotonio, Concelho de Odemira. Foram presentes á Junta, em Officio da Administração Geral, as contas da Misericordia, e as da Ordem Terceira de S. Francisco, da Villa de Moura, que passaram á Commissão respectiva; e bem assim um Officio do Administrador do Concelho de Barrancos, participando que no mesmo não há Irmandade, ou Confraria alguma, do que a Junta ficou inteirada; Não havendo trabalhos preparados fechou o Sr. Presidente a Sessão, sendo uma hora da tarde. Eu Manoel Damasio Ramos Cid, servindo de Secretario no impedimento do Proprietário, o escrevi. José Joaquim da Matta Coimbra Barreto, Presidente. Manoel Damasio Ramos Cid, Secretario interino.
- DG 265 Eschola do Exercito. **Programmas para o anno lectivo de 1838 a 1839.** Primeira Cadeira. A instrucção dada nesta Cadeira abrange as seguintes disciplinas, ou partes, cujo ensino comprehenderá os objectos abaixo designados em cada uma. **Primeira.** *Idéas geraes sobre o objecto e importancia dos differentes armas, e sua Tactica elementar.* 1.º Noções preliminares a respeito do estado de guerra, e sobre a intelligencia das denominações, *Arte militar, Arte da guerra, Tactica, Strategia, e Grande Tactica.* 2.º Definições relativas á Tactica elementar. 3.º Composição, organização, e força do Exercito permanente de uma Nação. 4.º Recrutamento. 5.º Armamento. 6.º Formatura da

Infanteria e Cavallaria; e maneira de avaliar as linhas de frente e fundo. 7.º Extensão do passo, velocidades, e mais requisitos attendíveis para a execução das differentes marchas da Infanteria e Cavallaria. 8.º Manejo e fogos, especialmente de espingarda. 9.º Noções e principios geraes sobre evoluções e manobras. 10.º Voltas e conversões da Infanteria e Cavallaria. 11.º Modos de passar a Infanteria e Cavallaria, da ordem em linha á de columna de qualquer denominação; e vice-versa. 12.º Mudanças de direcção das Columnas em marcha de manobra; e modos de vencer os obstáculos mais communs que se encontram. 13.º Formação dos quadrados, modo de os pôr, em movimento e reformar, e de os desfazer. 14.º Mudanças de frente. 15.º Modo de effectivamente combaterem as armas de Infanteria de linha, e Cavallaria da mesma especie. **Artilheria.** O ensino relativo a esta Arma em particular abrange duas partes: noções e principios geraes; e evoluções especiaes. 16.º 1.ª Parte. – Organização, e formatura das baterias; posição ordinaria dos artilheiros, e dos elementos daquellas, nas manobras; vantagens e execução dos fogos; e uso da prolonga. 17.º 2.ª Parte. – Modo particular de se executarem as evoluções já descriptas, que tiverem frequente uso na Artilheria. **Segunda. Pequena guerra.** Duas partes: 1.ª movimento das tropas ligeiras na presença ou no alcance do inimigo; 2.ª modo de effectuarem as mesmas tropas o serviço dos postos avançados, e outros em que se empregam em campanha. 1.ª Parte. 1.º Formação, movimentos, e fogos da linha de atiradores de Infanteria ligeira, em relação a alguma manobra de outros corpos a quem deva cobrir, ou a localidades, e ao objecto que teve em vista. 2.º Movimentos da Cavallaria ligeira, avançando ou retirando, seja para cobrir os do corpo a que pertença, seja em relação a Cavallaria pesada, Infanteria, ou Artilheria o quem proteja; 2.ª Parte. 3.º Serviço dos postos avançados. 4.º Reconhecimentos, do inimigo e do terreno. 5.º Destacamentos em geral e em particular, partidas ou missões especiaes. **Terceira. Castramtação.** 1.º Definições, e noções geraes. 2.º Acampamento da Infanteria. 3.º Acampamento da Cavallaria. 4.º Acampamento da Artilheria. 5.º Acampamento da Engenharia. 6.º Campos de barracas de mato, ou abarracados. 7.º Modo de traçar o campo. 8.º Disposições diversas, comprehendendo tanto as relativas á segurança do campo, como o acampamento sobre duas linhas, e os estabelecidos na rectaguarda de intrincheiramentos; o alojamento dos Generaes, e os das Repatições civis. 9.º Escolha do logar do campo. 10.º Bivuaques. **Quarta. Fortificação passageira.** 1.º Definições, e noções geraes; propriedades do intrincheiramento, e de todas as suas partes; intelligencia dos termos traçado, relevo, e perfil; e exposição dos principios geraes da Fortificação, e dos factos em que se fundam. 2.º Obras abertas pela golla, consideradas isoladamente; seu differente traçado e nome, propriedades e defeitos; e formula para determinar o desenvolvimento em relação ao numero dos defensores. 3.º Obras desenvolvidas ou linhas: linhas continuas e linhas interrompidas; seu diverso traçado e nome; e abertura para as sortidas nas linhas continuas. 4.º Obras fechadas empregadas isoladamente: traçado, uso, e defeitos dos reductos; e formulas para achar o lado dos reductos quadrados em relação a differentes dados: fortins de diverso traçado; casos em que convirá adoptar no seu interior o reducto denominado *blockhans*, e exteriormente a *explanada sem estrada coberta*. 5.º Emprego da Artilheria em certas obras de campanha; e construcção dos barbetes, canhoneiras, e plataformas. 6.º Relevo em terreno horisontal, e perfis applicados ás diversas circumstancias da guerra dos intrincheiramentos: maneira de regular o talude da escarpa e contra-escarpa, e balanço da escavação com aterro. 7.º Desenhamento e relevo: em terreno variado. 8.º Defensas accessorias; comprehendendo a classificação, descripção, utilidade, e conveniente situação dos obstáculos empregados em augmentar a força dos intrincheiramentos. 9.º Construcção sobre o terreno; incluindo a confecção dos materiaes para o revestimento, e os abrigos para o pessoal e para as munições. 10.º Defesa e ataque das obras de campanha: e applicação da Fortificação ao terreno, fundamentada, sobre tudo, nas regras daquellas operações. **Quinta. Idéas geraes de uma praça de guerra, e do seu ataque e defesa.** 1.º Noticia das Fortificações na sua origem, e dos progressos recebidos até á invenção dos baluartes. 2.º Definições e noções

preliminares a respeito do recinto de uma praça de guerra: e nomenclatura e propriedades geraes das obras que se ajuntam no recinto abaluartado moderno. 3.º Nomenclatura detalhada de todas as partes do recinto ou corpo da praça, e obras exteriores do systema moderno; acompanhada da noticia resumida e fundamentada das differentes fases porque tem passado o estabelecimento deste systema. 4.º Communicações de toda a especie para se passar do interior de uma praça ao reparo, fosso, obras exteriores, e campanha. 5.º Relevos e commandamento das differentes obras, tanto a respeito da campanha como entre si. 6.º Descrição dos trabalhos, processes, e manobras em uso no ataque, e na defesa das praças de guerra. **Sexta. Noções geraes sobre as estradas ordinarias e caminhos de ferro, e sobre os rios e canaes, considerados como meios de comunicação militar.** Tres partes: 1.ª Estradas ordinarias; 2.ª caminhos de ferro; 3.ª rios e canaes. 1.ª Parte. 1.º Utilidade militar desta materia. 2.º Denominações das differentes estradas, e de suas partes principaes. 3.º Perfil e traçado. 4.º Construcção. 5.º Obras accessorias. 6.º Inutilisação e reparação. 7.º Idea geral acerca das viaturas, das resistências que deve vencer a força motriz, e da relação da força de tracção com a carga. 2.ª Parte. 8.º Vantagens dos caminhos de ferro, e noticia dos principaes mótores empregados para effectuar os transportes. 9.º Descrição. 10.º Inclinação e traçado. 3.ª Parte. 11.º Condições para os rios poderem ser considerados como linhas de comunicação. 12.º Descrição geral dos canaes e dos caminhos para sirga. 13.º Manobra para a passagem dos barcos por cada eclusa do canal; e considerações acerca desta passagem. 14.º Reflexões sobre os canaes considerados militarmente. **Setima. Instrucção resumida sobre pontes militares.** Tres partes: 1.ª Generalidades preliminares: 2.ª construcção das pontes, e dos outros meios sobre os quaes se atravessam os obstculos aquosos; 3.ª conservação, inutilisação, restabelecimento das pontes. 1.ª Parte. 1.º Ponderações sobre os obstáculos que as aguas apresentam ás operações militares; definição dos principaes desses obstáculos; e meios em geral de os vencer. 2.º Noções geraes sobre o curso das aguas: origem e modo de estabelecerem o seu leito as abandonadas a um Curso natural; causas influentes para ás mudanças de direcção, e para as alterações na velocidade da sua corrente; e meios de reconhecer todas as particularidades influentes na escolha do modo de as atravessar. 3.º Generalidades relativas ás pontes: sua importância e diversidade; nomenclatura de suas partes; propriedades essenciaes, e modo de estas se obterem; e considerações sobre a escolha do local, e da especie de ponte. 2.ª Parte. 4.º Descrição, construcção, vantagens e inconvenientes das seguintes pontes: ponte de pontões; de barcas; de quaesquer barcos; de jangadas; de corpos occos; de cavalletes; de estucadas; de carros; de cestões; de cordas; e ordinarias de madeira – sobre ribeiras, canaes, ou fossos. 5.º Descrição, construcção, modo de atravessar os obstáculos aquosos; vantagens e inconvenientes dos seguintes corpos fluctuantes: ponte volante, differentes especies de barcas, burcos; e jangadas. 3.ª Parte. 6.º Inutilisação: razões que apossam justificar, e meios de a conseguir. 7.º Conservação: causas influentes na sua ruina, e medidas para obstar a esta. 8.º Restabelecimento: differentes meios de o conseguir, em relação á diversidade das pontes, e ao grão de ruina que tiverem soffrido. **Oitava. Noções de direito das Nações em tempo de guerra.** Tres partes, precedidas de uma introducção: 1.ª Direito dos Governos ou dos Exércitos para com o pessoal inimigo, e para com o das potencias neutras; 2.ª Dito para com os bens ou propriedades; 3.ª Dito dos particulares, ou payzanos. Introducção. 1.º Definições e noções geraes. 1.ª Parte. 2.º Principio fundamental do direito em questão, e restricções com que se deve usar delle. 3.º Direito de represalia. 4.º Direito para com os transfugas, desertores, e prisioneiros de guerra. 5.º Para com as classes irresistentes. 6.º Para com as Potencias neutras; e destas para com as beligerantes. 2.ª Parte. 7.º Principio sobre este direito, e sua amplitude. 8.º Direito sobre contribuições, devastação, bombardeamento, e salvas-guardas. 3.ª Parte. 9.º Restricções sobre este direito em geral, e a respeito dos Armadores em particular. 10.º Indemnisação das perdas soffridas durante a guerra. **Nona. Principios geraes de Strategia, e Grande**

Táctico. 1.º Pontos Strategicos, na guerra offensiva e na defensiva. 2.º Linhas Strategicas. 3.º Bases de operações. 4.º Linhas de operação. 5.º Principio fundamental da guerra. 6.º Marchas, tanto manobras como preparatorias. 7.º Subsistencias: systemas para se obterem vantagens e inconvenientes dos mesmos. 8.º Batalhas: sua classificação, e regras geraes que lhes dizem respeito. 9.º Ordens de batalha: vantagens e inconvenientes das duas principaes. 10.º Disposições para o combate segundo, o objecto em vista: e necessidade, collocação, e emprego de uma reserva. 11.º Posições do Exercito, defensivas e offensivas. 12.º Guerra em paiz montuoso. 13.º Demonstrações: sua definição, objecto; e condições com que devem ser feitas. 14.º Partidas com o mesmo fim das demonstrações. 15.º Comboys. 16.º Quartéis de inverno, e acantonamentos. 17.º Reconhecimentos especiaes. **Segunda Cadeira. Parte primeira. Da Fortificação permanente.** Secção 1.ª Historia resumida da fortificação permanente até ao traçado de Cormontagne. Secção 2.ª 1.º Principios geraes do traçado, e relevo da fortificação permanente. 2.º Traçado do systema moderno. Secção 3.ª 1.º Traçado dos intrincheiramentos interiores. 2.º Variedade de seus relevos. 3.º Situações que devem occupar. 4.º Analyse destas obras como influentes na defensiva. Secção 4.ª 1.º Das obras construídas nas massas dos reparos. 2.º Das obras construídas no grosso das muralhas. 3.º Das obras construidas nos fossos. Secção 4.ª 1.º Traçado das obras interiores. 2.º Relevo das obras exteriores. 3.º Applicaçãõ destas obras ás frentes do systema moderno. 4.º Analyse das obras exteriores, como influentes na força das frentes a que se applicam. Secção 6.ª 1.º Regras geraes sobre o desenfiamento da fortificação permanente. 2.º Applicaçãõ destas regras ao desenfiamento de uma frente do systema moderno. Secção 7.ª 1.º Regras geraes sobre o emprego das aguas como meio de defensiva. 2.º Applicaçãõ aos fossos das Praças. 3.º Applicaçãõ á campanha adjacente. Secção 8.ª 1.º Objecto das Cidadellas. 2.º Suas situações. 3.º Como devem ser traçadas em relação ás Praças a que pertencerem. Secção 9.ª 1.º Objecto dos Reductos interiores. 2.º Situações que devem occupar. 3.º Traçado e relevo que precisam ter, segundo o fim para que forem construídos. Secção 10.ª 1.º Dos campos intrincheirados unidos ás Praças. 2.º Dos campos intrincheirados separados das Praças, mas formando com ellas systema. Secção 11.ª 1.º Idea geral das Minas militares. 2.º Theoria das Minas. 3.º Mecanismo da arte do Mineiro. 4.º Applicaçãõ das Minas á fortificação permanente. **Parte segunda. Do ataque das Praças.** Secção 12.ª 1.º Ataque em regra, ou sitio. 2.º Defensiva contra este ataque. Secção 13.ª 1.º Bloqueio das Praças. 2.º Providencias contra os Bloqueios. Secção 14.ª 1.º Bombardeamento das Praças. 2.º Precauções contra os bombardeamentos. Secção 15.ª 1.º Supresas das Praças. 2.º Meios de evitar as supresas. **Parte terceira.** Applicaçãõ da fortificação permanente á defensiva dos Estados. Secção 15.ª 1.º Noticia resumida das importantes vantagens que tem subministrado a fortificação permanente em epochas differentes. 2.º Como estas vantagens podem (em parte) ser supprimidas pela fortificação provisional. Secção 17.ª 1.º Idéa geral sobre a situaçãõ das Praças. 2.º Principios a que se deve attender, quando só têm por objecto a guerra defensiva. 3.º Principios a que devem satisfazer na expectativa da guerra offensiva. Secção 18.ª 1.º Da especie de fortificação que convém a cada Praça terrestre, em relação ao terreno em que fôr construída. 2.º Applicaçãõ especial da fortificação á defensiva dos Portos marítimos. **Parte quarta.** Dos diversos systemas de fortificação. Secção 19.ª 1.º Dos systemas que se têm levado a effeito. 2.º Resultado da confrontaçãõ do ataque theorico dirigido a estes systemas. 3.º Noticia dos systemas mais notaveis, e com especialidade daquelles que podem ser considerados como typos. **Parte quinta.** Principios de construcção. Secção 20.ª Dos materiaes empregados na construcção dos edificios militares. Secção 21.ª Das argamassas. Secção 22.ª Do fabrico das telhas, tijolos, e adobes. Secção 23.ª 1.º Dos fornos para a calcinaçãõ da cal. 2.º Dos fornos para a torrefacção das telhas, tijolos, etc. Secção 24.ª Das differentes especies de muralhas. **Terceira Cadeira.** A instrucção respectiva a esta Cadeira divide-se em tres partes. **Primeira parte. Estudo do material de Artilheria.** Comprehendendo: 1.º Pesos e medidas que costumamos empregar

nos trabalhos da Arma de Artilheria, e razão em que estão para com os pesos e medidas de que se usa em outras Nações para o mesmo fim. 2.º Composição, fabrico, propriedades, ensaio, e conservação da polvora. 3.º Descrição, propriedades, e efeitos das armas portáteis, que estão geralmente em uso nos diferentes exercitos, assim como das armas do mesmo genero que as precederam, daquellas que, por serem de invenção recente, se acham submettidas a varias provas, para se conhecer, se podem substituir vantajosamente as actuaes. 4.º Descrição, nomenclatura, propriedades, e efeitos dos diferentes generos e especies de bocas de fogo, tanto antigas, como modernas; assim como dos projecteis, cartuxame, palamenta, e mais objectos immediatamente necessários para o seu serviço, dando-se previamente uma idéa geral dos antigos engenhos, e machinas de tiro. 5.º Descrição, nomenclatura, e propriedades das diversas especies de reparos e leitos das bôcas de fogo, assim antigos, como modernos. 6.º Descrição e emprego motivado das diferentes especies de naturas peetencentes á Artilheria, isto é, das machinas de rodado, que não servem para sobre ellas se dispararem as bôcas de fogo. 7.º Exposição circumstanciada do fabrico das bôcas de fogo, precedida de noções acerca dos metaes, de que costumam ser feitas. 8.º Condições essenciaes a que deve satisfazer o material de artilheria, o modo de proceder á sua verificação e próva. N. B. A disciplina do Artigo 7.º desta 1.ª Parte, não e obrigatoria para os Alumnos que se destinam á Arma de Engenharia. **Parte segunda. Ballistica applicada.** Tractará dos seguintes objectos: 1.º Noções preliminares, isto é, objecto e fim da Ballistica, e difinições necessárias para intelligencia da sua theoria. 2.º Theoria do movimento dos projecteis no vacuo, e sua applicação ao tiro de ponto em branco das peças, e mais particularmente ao tiro dos morteiros. 3.º Considerações geraes acerca da resistêcia dos fluidos, e em particular, na resistencia que o ar oppõe ao movimento dos projecteis, e indicação, tanto dos modos como têm sido feitas as experiencias a tal respeito, como dos resultados que deram. 4.º Theoria geral do movimento dos projecteis no ar; solução dos problemas mais importantes da Ballistica applicada ao tiro das bocas de fogo, e com especialidade ao tiro de ponto em branco das peças, e dos obuzes. 5.º Indicação da theoria da penetração directa e da penetração obliqua dos projecteis em outros meios resistentes; exposição dos resultados da experiencia sobre este objecto, e explicação do fenómeno do ricochete dos mesmos projecteis. 6.º Corisiderações sobre a medida da força absoluta, e da força relativa da polvora; exposição do methodo pratico seguido na prova deste agente; modo de indicar a sua dita força relativa, e razões que motivaram a escolha do morteiro-provête. 7.º Considerações geraes acerca da inflammação das cargas de polvora nas armas de fogo, e da velocidade inicial dos projecteis; e exposição dos diferentes modos, pelos quaes se tem determinado essa velocidade, combinando-se a theoria com os resultados da experiencia. 8.º Applicação das theorias precedentes ao tiro das armas e bôcas de fogo, e exposição da theoria, e uso da alça. 9.º Discussão das principaes causas de que pôde provir a irregularidade do tiro das bôcas de fogo; utilidade das taboas de tiro, e eu geral da theoria do movimento dos projecteis, **Parte terceira. Organização, emprego, e serviços especiaes da Artilheria na guerra.** Abrangendo: 1.º Estado da artilheria em diversas epochas. 2.º Organização do pessoal de Artilheria; proporção entre o numero de bôcas de fogo e a quantidade das tropas das outras Armas; composição e aprovisionamento das Baterias de campanha, e distribuição destas pelas principaes partes integrantes do Exercito. 3.º Serviço e emprego circumstanciado da Artilheria de campanha. 4.º Serviço e emprego da Artilheria de montanha, 5.º Composição e transporte das equipagens de sitio, e serviço e emprego da Artilheria no ataque das Praças, 6.º Armamento, e aprisionamento das Praças, e serviço e emprego da Artilheria na sua defesa. 7.º Serviço e emprego da Artilheria na defesa das costas. **Quarta Cadeira. Parte primeira. Mecanica applicada á estabilidade das Construções.** Introducção. 1.ª Secção. **Resistencia dos Solidos.** Principios geraes: 1.º Noções preliminares. 2.º Hypotheses fundamentaes sobre a resistêcia dos solidos: 1.º á compressão e á extensão: 2.º á flexão: 3.º á torsão. 3.º Elasticidade e tenacidade

especificas. Resistencia dos solidos á compressão e á extensão. 4.º Formulas geraes. 5.º Experiencias. Theoria da resistencia dos solidos á flexão, e á rotura que della lhes póde provir. 6.º Noções preliminares. 7.º Formulas geraes. 8.º Momentos de elasticidade e de rotura das secções transversaes de alguns dos corpos que mais frequentemente se empregam nas construcções. Applicaçãõ das formulas geraes: Primeiro: ao caso de ser a flexão produzida por um esforço perpendicular ao comprimento do solido: modos diversos: experiencias: coefficients de elasticidade, e de rotura, e flexão. Segundo: quando esta é produzida por um esforço paralelo ao comprimento do solido: casos diversos: experiencias. Terceiro: sendo a flexão operada por um esforço obliquo. Resistencia dos solidos á torsão, e á rotura que della lhes póde provir. 9.º Formulas geraes. 10.º Consequências e applicações. 11.º Experiencias, e determinação numérica dos coefficients de elasticidade e de rotura á torsão. Diversas maneiras de considerar a resistência dos solidos. 12.º Solidos de igual resistencia. 13.º Noções sobre os maiores esforços a que alguns materiaes de construcção se podem submeter com segurança. 2.ª Secção. *Estabilidade das abobadas*. Noções preliminares: 1.º Definições. 2.º Objecto da Estática das abobadas, e resumo histórico desta Sciencia. 3.º Idea geral do methodo de *Colomb*. Exposição da theoria. 4.º Das condições de equilibrio nas abobadas. 5.º Deducção das formulas que dão os limites da força que, attendendo á fricção e á coesão dos materiaes, deve ser applicada a qualquer ponto da junctura vertical de uma abobada de berço, para obstar á rotura, ou para que esta se não produza. 6.º Caso de impossibilidade de equilibrio, e determinação dos limites absolutos da força no caso contrario. 7.º Applicaçãõ dos principios expostos ao caso de uma abobada completa abandonada a si mesma. 8.º Da pressãõ ou impulso da abobada, em que consiste, e como se determina. 9.º Das condições geraes de estabilidade, de equilibrio, e de rotura de uma abobada de berço, de forma qualquer. 10.º Exposição das circumstancias que apresenta a rotura das abobadas, segundo o que a experiencia tem feito conhecer: concordancia com os resultados da theoria. Indicaçãõ geral do modo, segundo o qual se resolvem as principaes questões relativas á Estática das abobadas. 11.º Dada uma abobada, determinar a situaçãõ das juncturas relativas aos limites, e os valores destes limites. 12.º Verificar se uma abobada proposta tem ou não estabilidade. 13.º Determinar as dimensões que os pés direitos devem ter para resistir á pressãõ da abobada. 14.º Suppondo que uma abobada satisfaz ás demais condições de equilibrio, podendo porém percorrer ao longo das empostas, reputadas horisontaes, determinar a resistencia que convém ajuntar-lhe na parte inferior para impedir este effeito. 15.º Assignar a pressãõ que supporta qualquer junctura de uma abobada dada. Applicaçãõ da theoria aos principaes casos da pratica. Theoria particular dos pilares e pés direitos. 16.º Dos pilares. 17.º Dos pés direitos. 3.ª Secção. *Estabilidade das muralhas de revestimento*. Noções preliminares. 1.º Acções que se devem considerar. 2.º Hypotheses fundamentaes. Pressãõ das terras contra as muralhas que as sustentam. 3.º Principios geraes. 4.º Prismas de pressãõ. 5.º Angulos naturaes das terras, influencia da coesão destas, etc. 6.º Escavações e aterros. 7.º Experiencias. Applicaçãõ da theoria da pressãõ das terras á determinação da espessura das muralhas, e muros de revestimento. Primeiro: Na hypothese da destruição da muralha ou muro. Segundo: Na hypothese desta percorrer ao longo dos seus fundamentos. 8.º Coefficiente de estabilidade. **Parte segunda. *Mecanica applicada ás maquinas***. 1.ª Secção. *Considerações geraes sobre as maquinas em movimento*. Noções preliminares. 1.º Objecto das maquinas induslriaes. 2.º Modo de avaliar a força das maquinas e dos motores. 3.º Determinação da unidade de medida do effeito, e da força das maquinas e dos motores. 4.º Do effeito útil, ou quantidade de acção das maquinas. Applicaçãõ do principio das forças vivas, ou de transmissãõ de acção, ás maquinas. 5.º Utilidade do principio das forças vivas na theoria das maquinas. 6.º Da relação entre as quantidades de acção dependidas ou utilizadas, e as forças vivas realmente possuídas pelos Corpos materiaes moveis do systema. 7.º Deducção da equação do movimento das maquinas. 8.º Discussão desta

equação. 9.º Influencia que exercem sobre os efeitos das maquinas, a gravidade, as resistencias passivas, e os choques, a fórma e velocidade dos receptores e operadores, e a inercia das massas. Das differentes especies de movimento nas maquinas. 10.º Movimento uniforme, suas condições, difficuldade de o estabelecer, vantagens que offerece. 11.º Do movimento variado, e das principaes causas que o produzem. 12.º Exame particular das leis deste movimento nas maquinas. 2.ª Secção Dos principaes meios que se empregam para regular a acção das forças, e a uniformidade do movimento nas maquinas. Dos reguladores e moderadores. 1.º Do pendulo cómico, ou regulador pelo efeito da força centrifuga. Das manivellas simples e compostas. 3.º Dos volantes. 4.º Das rodas dentadas. 5.º Das cordas e cadêas contínuas e sem fim. **Quinta Cadeira.** Depois de indicados os meios usuaes de representar os edifícios, e o relevo dos terrenos, versará a explicação sobre as seguinte Partes: **Primeira parte.** 1.ª Secção. 1.º Propriedades das differentes peças que podem concorrer para a decoração dos Edifícios civis. 2.º Ordens regulares de Architectura. 3.º Ordens subordinadas. 4.º Decoração de quartéis, arsenaes, pontes, e outros edifícios públicos. 2.ª Secção. 1.º Regras de distribuição, e applicação a diversos edifícios. 2.º Considerações sobre o projecto de uma ponte. 3.ª Secção. 1.º Disposições antes do estabelecimento dos alicerces, tanto em terreno secco como aquático. 2.º Construcção dos fundamentos em diversos terrenos. 3.º Construcção das paredes, abobadas, e mais obras de alvenaria. 4.º Córte das pedras. 5.º Construcção das obras de cantaria. 6.º Madeiramentos, andaimes, e outros meios de construcção. 7.º Pontes de madeira, tanto firmes como moveis. **Segunda Parte.** 1.ª Secção. 1.º Partes principaes, e fôrmas geraes das estradas. Acçessorios. 2.º Projectos de estrada, tanto em planicie como em terreno montanhoso. 3.º Traçado das estradas. 4.º Diversas construcções de estradas, tanto em terrenos ordinários, como em logares de difficil accesso. 5.º Conservação destas obras. Escavações e atterros, e mais objectos de orçamento. 2.ª Secção. 1.º Differentes systemas de caminhos de ferro, e considerações que influem no seu traçado. 2.º Exame mais particular das partes de que são compostos. 3.º Construcção dos caminhos de ferro. 4.º Carros que nelles transitam, e motores nesta especie de caminhos. 3.ª Secção. 1.º Fórma e dimensões das partes que constituem um canal de navegação. 2.º Obras accessorias que o seu estabelecimento exige. 3.º Construcção dos canaes, reservatórios, aqueductos, caminhos de trazer á sirga, represas, comportas, adufas etc. 4.º Pequena navegação. 5.º Precauções contra as cheias. 6.º Trabalhos ordinários, e machinas que exige este meio de comunicação. **Sexta Cadeira. Primeiro anno.** Theoria. Primeira Parte. 1.º Introducção. 2.º Das cartas topographicas necessárias nas operações da guerra. 3.º Dos instrumentos, e processos aproximativos que podem ser empregados nos reconhecimentos, para formar os esqueletos trigonométricos das cartas militares, e determinar as posições e alturas dos objectos que devem compor o seu detalhe. 4.º Applicações. Pratica. Segunda Parte. 5.º Desenho linear. 6.º Letra redonda. 7.º. Desenho de Paizagem, (Desenho) de Fortificação de Campanha. N. B. Os Alumnos que se destinam para Cavallaria e Infantería, concluindo no primeiro anno o seu curso de estudos, devem em lugar de desenho de Paizagem, ter desenho topographico, e de convenções. **Segundo anno.** Theoria. Primeira parte. Topographia regular. 1.º Principios fundamentaes das descripções gráficas dos corpos em um só plano. 2.º Formulas de trigonometria rectilinia, necessarias á resolução das questões topographicas. 3.º Questões trigonométricas, ás quaes se referem as operações de Planimetria. Segunda parte. Planimetria regular. 4.º Noções preliminares. 5.º Operações geodésicas de detalhe. 6.º Determinação do esqueleto secundario de uma carta topographica. 7.º Execução dos últimos detalhes de um plano. **Pratica.** Terceira parte. 8.º Desenho topographico, de imitação, Fortificação regular, e de convenções. **Terceiro anno.** Theoria. Primeira parte. Nivelamento. 1.º Determinação de ordenadas verticaes dos pontos do terreno. 2.º Figurado geométrico de relevo do terreno. Segunda parte. 3.º Descrição e uso dos instrumentos empregados em topographia. Terceira parte. Methodo a seguir para

descrever regularmente um terreno de qualquer extensão, assim como para a redacção da carta. 4.º Considerações geraes sobre as operações topographicas de uma grande extensão. 5.º Resumo das observações a lazer sobre o terreno, pura preparar a descripção graphica. 6.º Applicações. Pratica. Quarta parte. 7.º Desenho de Architectura civil, e de Machinas militares. **Sétima Cadeira.** O curso da língua Ingleza será dividido em duas partes. Primeira parte. 1.º Principios geraes de Grammatica Ingleza. 2.º Leitura. 3.º Traducção de Inglez para Portuguez. 4.º Orthographia. **Segunda Parte.** 1.º Grammatica Ingleza de Murray. 2.º Leitura. 3.º Traducção de Portuguez para Inglez. 4.º Themias de Portuguez para Inglez.

ESCHOLA DO EXERCITO.						
<i>Dias e horas a que têm logar as Aulas das diferentes Cadeiras desta Eschola, e nomes dos Lentes que as regem.</i>						
Cadeiras.	Lentes que as regem.			Dias de Aula por semana.	Horas de	
	Postos.	Armas.	Nomes.		Entrada.	Saída.
1.ª	Tenente Coronel	Engenharia . .	J. das Neves Franco	} ás Segundas, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados . . .	9	10½
2.ª	Dito	Infanteria . .	F. P. Celestino Soares			
3.ª	Dito Graduado .	Artilheria . .	F. J. Barreiros	} ás Segundas, Quartas, e Sextas feiras	12½	1½
4.ª	Major	Infanteria . .	Evaristo J. Ferreira			
5.ª	Tenente	Engenharia . .	J. M. Fajó	} ás Segundas, Terças, Quartas, Sextas feiras, e Sabbados	10½	12½
6.ª	Coronel	Dito	J. J. Ferreira de Sousa			
7.ª	Paisano	Professor	J. Makim	} ás Terças, e Sabbados	12½	2

Eschola do Exerito, 3 de Novembro de 1838. J. J. Ferreira de Sousa, Coronel, Director interino.

- DG 287 Edital. João Baptista de Almeida Garret, etc. Inspector Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes, por Sua Magestade, que Deos Guarde. Faço saber, que por Portaria de 20 do mez proximo passado, expedida peio Ministerio dos Negocios do Reino, me foi mandado dar execução ao Real Decreto de 12 do mesmo mez, cujo theor é o seguinte: Sendo necessário regular a execução da Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838, na parte em que ella concede a quantia de seis contos de réis para o Theatro Portuguez em Lisboa, e a de quatro contos de réis para o Theatro de S. João, na Cidade do Porto; e Considerando Eu, por uma parte, que o primeiro subsidio é destinado em geral para estabelecer e animar a Arte Dramatica em Portugal, o que só poderá conseguir-se com a organização de um Theatro Normal, em que o gosto, a recta linguagem, e os costumes se aperfeiçoem, e de donde se propague este melhoramento para os outros Theatros do Reino; e por outra parte, que a Lei concedeu o segundo subsidio para auxilio particular do Theatro de S. João do Porto, em attenção á importancia e população daquella heroica Cidade, e a fim de assegurar aos seus Habitantes a permanencia do único espectaculo publico que nella há: por estas razões, e Conformando-Me com o parecer do Inspector Geral dos Theatros, e do Procurador Geral da Corôa, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O subsidio de seis contos de réis; destinado pela Lei de 7 de Abril de 1838 para o Theatro Portuguez, em Lisboa, será adjudicado a um unico Empreziario ou Director, que, em concurso publico, se obrigue manter nesta Capital um Theatro Normal, debaixo de melhores condições, garantidas com fiança idónea. 2.º As quotas proporcionaes deste subsidio serão mensalmente pagas ao Director ou Empreziario do Theatro Normal por uma folha, processada pela Inspecção Geral dos Theatros. Art. 3.º As condições com que o subsidio ha de ser adjudicado ao Empreziario ou Director do dito Theatro, serão estipuladas em contracto, na conformidade das Instrucções dadas ao Inspector Geral dos Theatros, as quaes baixam com este Decreto, assignadas pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 4.º O subsidio de quatro contos de réis, destinado para auxiliar o Theatro de S. João na Cidade do Porto, será dado a um único Empreziario ou Director responsável, que prestará a fiança conveniente ao fiel cumprimento das obrigações que elle contrahir. Art. 5.º A quota mensal deste subsidio há de ser paga pelo mesmo modo que se praticar com o Theatro Normal de Lisboa. Art. 6.º O subsidio deverá adjudicar-se com preferencia a um Empreziario que se obrigue a ter no Theatro uma Companhia de Declamação todo o anno, e uma Companhia de Canto parte do anno. Art. 7.º A formação

de uma e outra Companhia se estipulará proporcionalmente á imitação do que se fizer com o Theatro Normal de Lisboa, e do que está feito para o Theatro de S. Carlos. Art. 8.º Não apparecendo quem se offereça a ter as duas Companhias Theatraea, o subsidio será adjudicado ao Empreziario que em suas condições mais se aproximar das que forem estipuladas para o Theatro Normal de Lisboa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentes trinta e oito. RAINHA. Fernandes Coelho. Em observancia e execução do mesmo Decreto, declaro aberto o concurso, pelo tempo de quarenta dias, ás duas empresas do Theatro Nacional Normal de Lisboa, e do Theatro de S. João da Cidade do Porto, devendo as propostas que se offerecerem para cada uma, conter, segundo o fim dellas, um systema de direcção fundado nas declarações abaixo transcriptas, as quaes propostas poderão ser feitas por nacionaes ou estrangeiros, sendo escriptas em papel sellado, e remettidas a esta Inspeção Geral em carta fechada dentro do dito praso, a fim de serem por mim abertas em conferencia do Jury do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, e com o parecer delle, e minha informação, serem levadas á Presença de Sua Magestade. Declarações que devem conter-se nas Propostas relativas á Fm preza do Theatro Normal de Lisboa. 1.ª O numero de récitas que o Empreziario se obriga a dar dentro de um anno. 2.ª O numero de Peças Originaes Portuguesas que dará dentro do mesmo anno. 3.ª O numero e qualificação das Damas que se obriga a ter na sua Companhia no primeiro semestre do dito anno. 4.ª O numero e qualificação de Damas, que se obriga a ter no segundo semestre do dito anno. 5.ª O numero e qualificação dos Galãs, Centros, e mais Actores que se obriga a ter no primeiro semestre do dito anno. 6.ª O numero e qualificação dos Galãs, Centros, e mais Actores que se obriga a ter no segundo semestre do dito anno. N. B. Sendo provavel, no actual estado da Arte, que para os primeiros seis mezes do Contracto os emprehendedores achem maiores difficuldades em formar a sua Companhia, e que dentro do primeiro semestre, possam com o estudo e pratica desenvolver-se mais os novos Artistas, de maneira que no segundo semestre venham a poder ja ser considerados em cathegoria superior; para estimulo dos Artistas, e para lhes segurar vantagens correspondentes á sua applicação, se estabelece a progressão das obrigações do Empresario, que para o dito primeiro semestre se acceitarão muito menores do que para o segundo. As seguintes são condições a que todo o Empresario a quem fôr adjudicado o Contracto fica implicitamente obrigado: 1.º Que será escrupuloso na correcção da linguagem, e na fidelidade dos costumes, assim no traje dos Actores, como nas Scenas, Moveis, etc., seguindo os conselhos e direcção do inspector Geral dos Theatros, a cujas correcções se sujeitará. 2.ª Que dará annualmente dous benefícios para auxilio dos Alumnos do Conservatorio Geral da Arte Dramática. 3.ª Que dará livre entrada na platea do seu Theatro a doze alumnos do Conservatorio, que o Inspector Geral designar como mais proficientes em sua Eschola. 4.ª Que logo que o referido Conservatorio venha a ter discipulos, de acordo com o Inspector Geral, designará um camarote na ordem menos cara, onde as quatro das ditas discipuas mais proficientes possam assistir ás representações. *Declarações que devem conter-se nas propostas relativas á empresa do Theatro de S. João, da Cidade do Porto.* 1.ª Se se obriga a ter uma Companhia de Declamação, e outra de Canto. 2.ª Que numero de recitas se obriga a dar dentro do anno com ambas as Companhias, ou com uma só. 3.ª Com que numero e qualificação de Actores ou Cantores se obriga a formar a sua Companhia ou Companhias. N. B. Estas declarações serão feitas tendo em vista os Artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º do Decreto acima transcripto. Pelo que, todas as pessoas ou Companhias, que pertenderem encarregar-se de qualquer das duas referidas empresas, deverão apresentar as suas propostas no praso e pela fórma indicada. E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente Edital nos logares publicos do costume. Lisboa, Conservatorio Geral da Arte Dramatica, em 6 de Novembro de 1838. O Inspector Geral, João Baptista Almeida Garrett.

- DG 288 Com a maior satisfação publicamos o seguinte Resumo estatístico das Aulas, que na Capital estabelecera a Sociedade de Instrução Primaria, não só por darmos a esta bemfeitora Associação um testemunho de reconhecimento, manifestando à utilidade de seus trabalhos, mas também por fazer um serviço ao publico mostrando-lhe os beneficios que se lhe offercem, e convidando por este modo a que os aproveitem os que delles carecerem. *Resumo estatístico das Aulas da Sociedade da Instrução Primaria desde o seu estabelecimento até 31 de Outubro de 1838.* Aula no extincto convento do Carmo, estabelecida primeiramente em 7 de Maio de 1835 no extincto convento do Espirito Santo. Entraram. Nas primeiras classes, isto é, alumnos, que nada sabiam – 820. Nas immediatas, isto é, com alguns princípios – 230.} 1050. Sahiram. Com a instruc. necessária para diversos officios, empreg., estudos, etc. – 462. Por mudança de residência, e outros motivos – 236.} – 698. Ficam existindo em 31 de Outubro de 1838 – 352. *Aula no extincto convento dos Barbadinhos na Esperança, estabelecida em 25 de Janeiro de 1836.* Entraram. Nas primeiras classes, isto é, alumnos, que nada sabiam – 359. Nas immediatas, isto é, com alguns princípios – 133.} – 492. Sahiram. Com a instrução necessária para diversos officios, empregos, estudos, etc. – 174. Por mudança de residencia, e outros motivos – 118.} – 292. Ficam existindo em 31 de Outubro de 1838 – 200. Os alumnos ensinados pelo methodo do Ensino Mutuo ou de Lencaster, apendem a ler, escrever, Grammatica Portugueza, Arithmetica, Desenho linear, Geograha, e Historia. Por este methodo os discipulos não só fazer progressos nos estudos com todo o desvelo, e sem aborrecimento, pois que esta norma de ensino, pela sua variedade, recrêa e deleita; mas até se tornam dóceis, e polidos aquelles mesmos, que antes se julgavam rudes, e de uma índole difficil. Se o seu adiantamento nos estudos é acompanhado de bom comportamento, são elevados gradualmente aos lugares mais honrosos nas Aulas, e recebem distincções, de públicos elogios, de prémios de cousas uteis, de cartas honrosas dirigidas a seus pais, e têm finalmente o seu nome escripto em um quadro publico com o distico = Bom Discipulo = que se faz cuidadosamente notar a todos que visitam as Aulas. A correcção faz-se, na faltas leves, por brandas admoestações; nas maiores castiga-se, fazendo-os envergonhar do seu procedimento, um as vezes com reprehensões publicas, e com dísticos; outras dirigindo-se a seus pais cartas sobre o seu máo comportamento, e finalmente pondo-lhe o nome em um quadro negro (até que se emende) com o distico = Máo discipulo =, Meios estes, que lhes fazem nascer os mais nobres sentimentos de brio, e pundonôr, e que os estimulam, e incitam ao andamento dos seus estudos. A Sociedade fornece-lhes todos os objectos necessários nas Aulas, sem que seus pais façam o mais pequena despeza; recompensa mensalmente os discipulos bons e adiantados com prémios de cousas uteis, por uma fórmula tal, que póde receber prémio no fim do mez o discipulo, que no principio delle entrou na Aula mesmo sem nada saber, se procura com desvelo o seu adiantamento. O methodo de Ensino Mutuo tem as mais importantes vantagens; por elle se ensina, e dirige um grande numero de discipulos, e se incitam ao estudo, e ao brio, sem que se torne fastidioso, ou penivel o árduo trabalho, que tem a mocidade no começo dos seus estudos; e isto se consegue com a mais pequena despeza. No *Director* N.º 173, Artigo = Sociedade da Instrução Primaria = se vê a despeza feita na Aula do extincto Convento do Carmo, em o anno de 1837, que tendo frequentado a mesma Aula no dito anno 576 discipulos, se fez de despeza 642\$875 réis, vindo cada discipulo a despender 1\$116 réis. São admittidos a estas Aulas os alumnos propostos pelos Socios, aquelles, que apresentam um attestado de falta de meios pura a sua educação, e os expostos da Santa Casa da Misericórdia. A Sociedade tendo empregado neste objecto todo o desvelo, vê com o maior praser preenchidos os seus fins, e julga fazer a sorte o maior serviço á sua patria, e á humanidade, propagando a instrução, e a moralidade.
- DG 294 Junta Geral do Districto de Vianna. Senhora! A Junta Geral do Districto de Vianna, a quem o paragrafo decimo, Artigo setenta e sete do Codigo Administrativo encarregara de

formar uma Consulta Geral sobre as necessidades do Districto, melhoramentos de que é susceptível e meios de os conseguir, possuida do zêlo pela prosperidade do Throno de Vossa Magestade, e pelo bem geral da Nação, e em particular pelo dos Povos deste Districto, cumpre gostosa um dever a que mais que a Lei seu coração a impelle, propondo a Vossa Magestade. ... 2.º A Instrucção Primaria mereceu a maior attenção da Junta. Este ramo de Instrucção Publica, a mais necessária de todas, tem sido tão desprezado entre nós, que ha freguezias em que é rarissimo encontrar um homem que saiba lêr; e, é preciso dize-lo, em vez de progredir, vai em uma decadência espantosa, e é indispensavel que se faça prosperar para a illustração dos Povos, e para poderem ser empregados no Administrativo, e Judiciário. A Junta deliberou sobre as causas deste mal, e assentou que nenhuma das outras era senão a falta de Escolas Publicas do Ensino Primario, e a escassez que têm os Povos dos meios de pagar a mestres particulares. Assentou, também, que era quanto se não fizesse prompto pagamento aos Professores, em vão se tentaria crear as Escolas designadas no Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. É por estes motivos que a Junta propõe, a Vossa Magestade Se Digne Ordenar: Primeiro. Que em todo o Districto haja uma Escola de Ensino Primario por cada numero de mil e quinhentos fogos, devendo as Camaras designar a sua localidade em pontos mais commodos para o concurso dos meninos. Segundo. Que esta providencia seja posta já em execução, por ser uma applicação do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis calculado por alto o numero das Escolas por quanto mil e quinhentos fogos devem dar muito mais de sessenta alumnos, qua é quanto; para cada uma se exige no Artigo quarto do citado Decreto. Terceiro. Que os Professores fossem pagos todos os semestres pelo Subsidio Litterario e gratificações da Camara, na conformidade do mesmo Decreto; e que para evitar despezas e delongaas, recebessem o ordenado pelas Recebedorias dos Concelhos, ou dos rendeiros do dito Subsidio, sendo as folhas previamente processadas na Administração Geral sem dependencia de outras formalidades. 3.º A Instrucção Secundaria tambem mereceu a attenção da Junta. Discorreu-se por cada uma das Cadeiras designadas no Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis; e se assentou unanimemente, que era muito prejudicial que as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina-fossem circumscriptas ás Capitaes dos Districtos, porque somente poderão aproveitar-se dellas os que tiverem commodidade para frequentar as Aulas nas ditas Capitaes, ficando privados deste bem os que podiam frequentar nos seus Concelhos com pouca ou nenhuma despeza, sendo aquellas disciplinas as mais necessarias a todo o homem até por serem a porta das outras Escolas, e das Sciencias; pelo que a Junta julgou dever pedir a Vossa Magestade que Se Digne propor ás futuras Côrtes, que seja alterado nesta parte o citado Decreto, ordenando-se que em cada Districto se crie uma Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina por cada numero de cinco mil fogos, estabelecendo-se no local que a Junta Geral designar; e que o pagamento aos Professores seja feito aos semestres pelo Subsidio Litterario nas Contadorias dos Districtos, ou pelos rendeiros do dito Subsidio, do mesmo modo que fica indicado a respeito dos da Instrucção Primaria, sem que no entanto se suspendam os beneficios que deve trazer a execução daquelle Decreto.

Noticias Estrangeiras

- DG 46 Foi apresentado nas Camaras de Hespanha em os princípios deste mez, ou final do passado o Projecto de Lei de Instrucção primaria. Eis, aqui os pontos mais notáveis por sua importancia e novidade que se contém no dito Projecto, que vai discutir-se. No primeiro capitulo estabelece a divisão da intrucção primaria em elementar e superior, declarando-se as matérias de ensino que correspondem a cada uma, fixando-se os limites a que deve chegar, ou, assignagualando, [sic.] como hoje se diz, o programma minimo, e deixando livre, ou antes, excitando á possível ampliação, o ensino em uma e outra instrucção. A

conveniência de que a instrução primaria seja mais ou menos extensa as differentes povoações, e á proporção do numero e circumstancias dos habitantes é incontestável e geralmente conhecida. No projecto de lei se estabelecem dous grãos, porém bem marcados e mui differentes. No primeiro, ou no que se diz instrução elementar primaria, se comprehende todo o ensino que geralmente se ha dado nas escholae. Neste ensino não se introduz novidade alguma; é o que se costuma dar, e o que se considera indispensável para a civilização de todas as classes. Se nelle ha alguma variação, será no tocante a livros, methodos, e sobre tudo disciplina. Mas isto incumbe ao Governo, porque foge a disposições geraes e inalteráveis. O que só pertence aos legisladores é o determinar com precisão as matérias de ensino em toda a eschola publica, que correspondam aos progressos da civilização. O segundo gráu, ou a instrução superior primaria já contém, novidades que chamam a attenção publica. O estabelecimento legal desta instrução é uma novidade na Hespanha, e parecerá uma utopia impraticavel. Perguntar-se-ha, como é possível que meninos aprendam taes matérias na escola? como é possível explicar-lhes o que não se explica ainda mesmo nos collegios de filosofia como deixarão de aprender erros, ficar pedantes, ou pelo menos, perder tempo! Causará ainda espanto, mas já menos, o ensino dos elementos de geometria, e suas applicações mais usuas ao desenho linear, agrimensura, etc. posto que não está ainda tao generalisado, como devêra, o costume de dar noções geométricas sem passar da arithmetica porém tractar de ensinar aos meninos de 10 ou 12 annos, noções geraes de fysica e historia natural, parecerá talvez absurdo incomprehensivel. Não é assim; fysica e historia natural estão estudando os meninos desde que começam a distinguir os objectos; e sem esforços, sem estudo methodico, e com mui poucas explicações occasionaes aprendem muito. Quando pois tiverem 10 ou 12 annos, será tempo de os auxiliar no uso de sua razão, applicando-a a cousas: que devem excitar muito a sua curiosidade. Não se tracta de lhes ensinar uma sciencia nos termos e com as formalidades académicas, mas dispô-los a que depois cultivem estas sciencias, affeição-do-os a ellas, e que adquiram certos conhecimentos, de que nenhuma pessoa bem educada póde prescindir, e que de futuro lhes serão uteis. Nem é certo que se não deva saber alguma cousa de uma arte ou sciencia, porque se não póde aprender extensamente toda ella. Demais, os Francezes, os Alemães, e Inglezes seguem e dão-se excellentemente com esta pratica. Por ultimo não é mais difficil, nem tanto, aprender os elementos de historia natural, quanto o é aprender o Latim, que em tal idade profusamente se lhes ensina. Por este projecto vão succedar as escolas superiores de instrução primaria ao grande numero de cadeiras de latinidade sem systema, sem objecto pela maior parte, e sem proveito: e qual dos dous ensinios poderá mais contribuir para os progressos da agricultura, da industria, e da civilização. Reconhecida a utilidade, é indisputável a conveniência de estabelecer estas escholae nos povos designados no Projecto, para proporcionar a instrução a toda a população hespanhola. Mas onde se acharão mestres capazes? O Projecto não omitta esta parte essencial, e dá meios para se obterem, com a criação das escholae normaes. Será ainda mais prompto pelo methodo prescripto alcançar muitos mais mestres, do que os fundos, o local e o demais necessário para a sua sustentação e exercicio da sua profissão, com quanto nem isto mesmo deva ser difficil aos povos. Tambem é uma novidade a formação de districtos de eschola, que se determina no Titulo 2. A reunião das pequenas aldêas, logares etc. que não comprehenderem uma área de maior extensão que a que podem recorrer os meninos, é tao natural como exequível e importante. Os povos de 100 vizinhos tem o dever de sustentar uma eschola. Por este modo se facilita ensino áquella parte do povo que estava redundando á escassa luz de sua razão, e que até carecia da instrução que nos resulta do simples tracto communicação com outros homens, e outras cousas. O ordenado fixo dos mestres não é generoso, mas tambem não é acanhado: e tal como é achará ainda difficuldades em grande multidão dos povos contribuintes. Tudo o que toca a caixas de soccorros mutuos, montepios, jubilações, é providentissimo e de não difficil execução. É

também nova, grande, e difficullosa empresa de obrigar os pais a mandarem seus filhos á eschola, como se dispõe no Tit. 5. Esta obrigação por parte dos pais parece uma consequência natural do principio estabelecido no Projecto de Lei, o do dever que o Governo a si proprio se impõe de proporcionar a todos a instrucção primaria. Nos Estados Unidos, onde pela natureza do Governo, os direitos civis são mais latos, reconhece-se este dever dos cidadãos. O Governo Portuguez o reconheceu também ultimamente. Esta obrigação dos pais limita-se no Projecto a enviar seus filhos desde a idade de seis até á de dez annos. É sabido que em geral os meninos concorrem á eschola até os doze, treze, ou quatorze annos, e parece que a obrigação deveria estender-se até esta idade. Não é assim na Hespanha, aonde há muitas povoações pobres que estão no costume e necessidade de se servirem dos filhos, logo que lhes possam prestar algum auxilio, por pequeno que seja. Ainda que inteiramente não seja nova a instituição de juntas ou commissões especialmente encarregadas da inspecção e vigilância das escholas de primeiras letras, todavia não é geral a convicção de sua utilidade. As novas commissões de província, e de povo, ou locaes, conterão provavelmente alguns individuos das municipalidades, e eis uma nova garantia á efficacia do methodo determinado.

- DG 152 Nos últimos annos do reinado de Catharina 2.^a não haviam senão 238 estabelecimentos de instrucção publica: este numero elevou-se a 1:200 no reinado de Alexandre 1.^o; presentemente chega a 1:774. O numero dos Professores, que não passava de 500 no tempo de Catharina, é actualmente de 6:000. A Universidade de S. Petersburgo no anno de 1819, epocha da sua fundação, contava 48 estudantes: agora conta 352.
- DG 228 Possessões Inglezas. Malta, 26 de Agosto. Continuam os melhoramentos nesta ilha, graças ás informações da commissão nomeada para este fim. A reforma da instrucção publica era uma das que mais se necessitavam. O Governo acaba de realisa-la pelo seguinte Decreto: Havendo recebido S. E., o Sr. Governador, ordem do primeiro secretario de S. M. para a repartição das colonias, de proceder a uma reorganisação dos estabelecimentos de instrucção publica, segundo os principios expostos n'uma informação dos individuos da commissão nomeada por S. M., em quanto isto fôr praticável, e o permittirem as rendas do governo local, tem a satisfação de publicar as bases seguintes de uma nova organisação da universidade e do lyceo, que deverão adoptar-se desde o 1.^o de Janeiro de 1839. O Conselho da Universidade, tal como está constituído actualmente, fica abolido. A administração principal da universidade e do lyceo continuará a pertencer ao reitor. A universidade se comporá dos professores das quatro faculdades – filosofia e artes, theologia, direito, e medicina. A primeira destas faculdades terá quatro professores, a segunda dous, a terceira dous, e a quarta cinco. O lyceo contará 13 professores, terá um conselho especial para cada faculdade, presidido pelo reitor, e um conselho geral, composto do reitor, e de uma commissão eleita d'entre os membros dos conselhos especiaes. A bibliotheca do Governo será considerada como bibliotheca da universidade, e se submeterá á authoridade do reitor. O publico continuará a ter entrada nella conforme os regulamentos existentes. O jardim botanico do Governo ficará debaixo da direcção do professor de botanica. Palacio de la Valette, 20 de Agosto de 1838. W. M. Sim, Agente Secretario principal do Governo. (Débàte.)

Bibliographia

- DG 42 **Principios Geraes de Castrometação** por F. J. Barreiros. – Lisboa 1838 – 1 vol. 8.^o O defeito commum de quasi todos os escriptos, que sobre sciencias e artes se publicam em nosso paiz, é o não se attender nelles ao estado do adiantamento intellectual do povo para quem se escreve. Lemos e estudamos por livros francezes e inglezes, e elaboramos e reproduzimos a substancia de nossos estudos, como se para essas nações escrevessemos. Muitas vezes uma descoberta e um aperfeiçoamento assenta sobre descobertas e

aperfeiçoamentos anteriores: damos os recentes; esquecemos os atrasados, e dahi se segue que não nos entendem. Ponhamos um exemplo: tracta-se de medidas: eis-ahi temos os metros, os decímetros, os centímetros, cousa clara e corrente para francezes, algaravia para 9:999, de cada 10:000 portuguezes, os quaes não tem obrigação de as conhecer, porque nem a lei, nem o uso estabeleceu ainda taes medidas entre nós. Pela mesma causa, e por ignorarmos geralmente as nossas cousas, não attendemos as circumstancias especiaes de Portugal, e por isso dous terços do que se publica, ainda que bom seja, é inapplicável ao paiz em que vivemos. Destas falhas, tão communs e nocivas, está livre a obra do Sr. Barreiros, que temos diante de nós. É este um livro em portuguez, e portuguez por todos os títulos. A Castramotação do Sr. Barreiros não leva a mira em dizermos como se alojam em seus arraiaes os prussos ou os francezes; mas como as tropas portuguezas devem ordenar seus alojamentos de campanha, conforme as differentes armas de que se compõe o exercito. Guiado pela observação dos nossos meios, das nossas circumstancias peculiares, aproveitou dos estranhos o que era de aproveitar, rejeitou o que era de rejeitar; e este nos parece o modo de fazer um livro bom, como julgamos que é o livro do Sr. Barreiros. Começa a obra por noções geraes da Castrametação, ou arte de ordenar um campo militar. Descreve o Auctor depois o modo de o fazer segundo o diverso genero de tropas para que é destinado; isto é, como deve ser disposto o arraial da infantaria, da cavallaria, da artilheria, e da engenharia. Estabelecidas estas cousas, passa a fallar de tudo o que diz respeito aos acampamentos em geral, e termina por tractar da disposição dos bivuaques, ou estadas de tropas sem lendas, em sitios desabrigados e ermos. Tal e em brevíssimo resumo o quadro o livro, que recommendamos áquelles, a quem por sua profissão incumbe o estudo de similhantes matérias.

- **DG 51 *Noções Elementares de Economia Política*, por Antonio de Oliveira Marreca. Opusculo que ha de servir de Compendio ás Pessoas que frequentarem o Curso de Economia Política, fundado pela Associação Mercantil de Lisboa, e dirigido pelo Auctor. Lisboa, 1838: um vol. em 8.ª portuguez de 136 pag.** A simples leitura deste titulo estava requerendo mais largo discurso do que podem comportar os limites acanhados deste Jornal. A recommendação da matéria, o mérito do Auctor, as publicas vantagens da Escola que vai abrir, a gratidão que a Patria deve a este novo beneficio da Associação Mercantil, eram assumptos para por todos elles se espaiar com deleitação uma penna portuguesa. Homens tem havido no mundo, melancólicos por temperamento, ou melancolisados por infortúnios seus, e alheias injustiças, que não só desconheceram, mas chegaram a negar e impugnar com todas as forças de sua eloquência a social destinação da nossa especie: era cerrar os olhos á natureza fysica, em desattender os factos da historia, ou não procurar nelles as causas e effeitos palpaveis. Hoje porém um similhante paradoxo seria alguma cousa mais que cegueira e curteza de entendimento; demonstraria em seus defensores uma bruteza, mais que selvatica, uma obstinação acintosa e malfazeja; seria uma verdadeira tentativa de assassinato contra um século adulto, e que já não póde morrer. Os milagres do espirito da Associação posto em pratica, são tão numerosos, tão extraordinários, e, por tal arte incontestáveis, que apenas se encontrará, obra moderna, que a este espirito não devesse a sua primeira origem, traça, e complemento. Por associações se fazem as leis, por associações se governa, por associações se julga, por associações se cultiva a terra, se exportam, permutam, e derramam seus tructos pelo globo; por associações se facilitam e engrandecem as Artes e a Industria, por associações se espalham as letras sagradas e profanas com a abundancia de uma chuva fertilisadora que repassa até á ultima camada social, por associação estão prosperando todas as sciencias á porfia. As viagens, que ainda hoje são, e serão sempre o que foram no tempo de Ulysses, o meio mais efficaz de civilisar os povos, mas que nos dias acanhados de nossos avós, assustavam a imaginação até dos mais aventureiros, pela multiplicidade e grandeza das dificuldades e perigos, graças a esta vara de condão, são hoje um passatempo facil, prompto, e commodissimo. Podeis daqui a

pouco voar a todos os pontos do globo, como já hoje a muitos, dormindo ou folgando, e n'um volver d'olhos: o tempo e o espaço que nos fixavam, como arvore, no torrão do nosso nascimento, dissiparam-se pela associação, como já se tinha dissipado o despotismo, a ignorancia, a mendicidade, e miséria em muitas partes. A grande emigração portugueza no reinado do Terror; foi innegavelmente um mal, e grandes males produziu, que ainda continuarão por largo espaço, particularmente no tocante a costumes; mas se por cila nos veiu, com sem duvida veiu, o conhecimento da Associação-, e suas vantagens, e a tendencia que para ella se experimenta geralmente, diremos com Lucano:

..... *scelera ipsa, nefasque*
Hac mercade placent.

Embora venham crimes e horrores, que por tamanho benéfico se descontam. Das varias Associações já existentes para vários fins importantes, e universalmente approvadas e applaudidas, uma das primeiras é sem nenhuma duvida a Associação Mercantil de Lisboa. Assidua nos seus trabalhos, resoluta em vontade, poderosa em forças, e cheia de luz e de intelligencia, tem ella já excedido por suas obras e empresas, o muito que, desde o seu principio se augurou della; e quem sabe quanto ainda tem de nos valer em dias futuros! Mas, não é aqui o logar, por estreito, de inventariar todos os seus feitos prestadios; nem a gratidão de uma nação toda poderia ser por nossa; voz dignamente representada. Limitamo-nos a chamar a attenção de nossos concidadãos para esta recente dadiva com que hoje tão desinteressadamente nos Brinda, uma Escola gratuita de Economia Politica: Sciencia moderna como Sciencia, mas tão certa e demonstrada já em muitas de suas portes, tao armada já de axiomas, como as mais exactas, e não menos necessária a um corpo de nação, do que aos corpos individuaes a hygiene e a medicina. O Professor escolhido para estas doutrinas, que pela primeira vez se encetam agora oralmente nesta Capital, e que, se nos não enganamos, era o mesmo que estava designado para igual Cadeira no Instituto, nessa Obra grandiosa de instrucção, que desgraçadamente não pôde ir ávante, acaba de dar mui vantajosa mostra de si aos que o não conhecem, na publicação do Opusculo de que tractamos. É Obra de saber e de consciência; o engenho e imaginação do Auctor, e a sua mocidade, não o extraviaram, como tantas vezes acontece a outros, para fóra do positivo e experimental, para os intermundios poéticos e conjecturaes. Aos princípios demonstrados pela experiencia, ás theorias, abonadas pela pratica, ás doutrinas authorisadas por grandes mestres, reduz muito honradamente a sua Obra, essas poucas paginas em que abbreviou tão ampla sciencia. Algumas vezes daremos em nossa Folha excerptos de seus Capítulos; menos para confirmação de nossa verdade, do que para instrucção daquelles de nossos Leitores que, por não residirem em Lisboa, ou por empregados forçosamente em outras occupações, se não podem ir aproveitar das prelecções vocaes do mestre, que tem de ser o desenvolvimento amplo e cabal do que no Livrinho não vem mais do que apontado. Diremos em remate, que a todos, não só homens públicos, mas pais e mãis de famílias, ricos e pobres, interessa igualmente um estudo que, sobre ser facil e agradável, tem tanta applicação ao governo da mais pequenina casa de cavador, ou de official de officio, como ao regulamento dos máximos negocios da maior nação que se possa imaginar.

Programmas

- DG 223 Para o Concurso de um logar de Ajudante da Aula de Pintura de Paizagem, e de quatro logares de Praticantes de diversas Aulas da Academia, das Bellas Artes de Lisboa, na conformidade da qprovação do Governo de Sua Magestade. *Pintura de Paizagem*. Apresentar um Quadro pintado a oleo, de qualquer dos productos naturaes de composição e execução própria. Desenhar alguns ornamentos em espaço determinado; e responder a algumas proposições de Perspectiva. *Esculptura*. Modelar um Busto copiado do antigo, offerecendo o desenho do mesmo em papel de côr. *Gravura Histórica*. Desenhar uma

figura copiada de um Quadro clássico; proceder a grava-la, fazendo a preparação a agua-forte, e terminando-a a buril. *Gravura de Paisagem*. Desenhar uma Paizagem que fôr indicada, grava-la depois a agua-forte; concluindo-a ao buril. *Gravura de Cunhos*. Gravar uma cabeça em cunho pelo original que se determinar, apresentando uma prova. As condições geraes para todos os oppositores são: 1.^a Que devem dar seu nome ao Concurso dentro do espaço de dous mezes contados da publicação deste: 2.^a Que devem executar as obras indicadas no Programma dentro do recinto da Academia, acompanhando-as de documentos que provem a sua idoneidade moral: 3.^a Que as obras apresentadas serão propriedade da Academia. Os Oppositores Estrangeiros deverão apresentar Carta de Naturalisação para serem providos nos Logares. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 18 de Setembro de 1838. O Secretario interino, José da Costa Sequeira.

- DG 306 ***Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839***. Introducção. A Eschola Polytechnica é destinada principalmente, a habilitar com os necessários conhecimentos das Sciencias Mathematicas, Physicas, Chymicas e Naturaes, da Economia Politica e das Artes Graphicas, os Alumnos que se destinam para o serviço das differentes Armas do Exercito, para a Marinha Militar e Mercante e suas Construcções, e para a Engenharia Civil. Além deste objecto principal, a Eschola serve para auxiliar o estudo da Medicina, da Pharmacia, do Commercio, da Agricultura, da Administração Civil e Militar, das mais Importantes Artes, de muitos ramos de industria, e, em uma palavra, de todas as profissões que dependem mais ou menos dos referidos conhecimentos, como base indispensável, que são, de toda a instrucção solida, e de uma educação liberal. A organização da Eschola corresponde perfeitamente ao pensamento eminentemente patriotico e judicioso que presidiu á sua criação, tanto pela natureza e distribuição das doutrinas que se ensinam na mesma Eschola, como pela classificação dos Alumnos em Ordinarios e Voluntarios. Estão os Estudos desta Eschola distribuidos em differentes Cursos, segundo as diversas profissões a que são destinados. Algumas destas doutrinas são ensinadas em Cursos elementares, e depois em Cursos desenvolvidos. Nos Cursos elementares se insiste, com o necessário desenvolvimento, em todos os conhecimentos que devem ser possuídos perfeitamente pelos Alumnos, para quem os mesmos Cursos se destinam; os mais desenvolvimentos da sciencia, assim como as suas principaes applicações em grande, se explicam no Curso desenvolvido, depois de uma breve recapitulação dos principios geraes dados no primeiro Curso. Tudo isto constitue um Curso completo e desenvolvido. Deste modo, cada classe de Alumnos, ou cada Alumno, pode entregar-se ao estudo menos ou mais profundo da sciencia, segundo as precisões da profissão a que se destina. É claro, pelo que respeita á facilidade e efficacia do estudo, quanto é vantajoso este systema, que se reduz a apresentar primeiro um quadro completo e resumido da sciencia, e a desenvolver depois as partes mais interessantes da mesma sciencia; e aperfeiçoando e fixando as ideas primeiramente adquiridas. Os Estudos da Eschola não são puramente especulativos; ás sublimes theorias das sciencias Mathematicas, aos interessantes conhecimentos das sciencias Philosophicas, seguem-se applicações úteis das mesmas sciencias. Nem de outra sorte poderia a Eschola corresponder aos fins da sua instituição: collocada na Capital, no centro da actjvidade do Paiz, onde se reúnem, se combinam, e se desenvolvem muitos dos principaes interesses sociaes, era preciso que a Eschola Poytechnica efferecesse, não uma instrucção apenas theorica e de ostentação, mas uma feliz combinação dos conhecimentos scientificos mais necessários e aperfeiçoados, e das suas mais proveitosas e immediatas applicações, tanto aos diversos serviços públicos, que dependem da instrucção que se dá na mesma Eschola, como a um grande numero de profissões, que, sem esta reunião de conhecimentos, não podem vantajosamente concorrer, para a prosperidade nacional, e dos individuos que as seguem. Os Alumnos que se destinam a algum dos ramos do serviço publico acima especificados são obrigados ao seu respectivo Curso; as pessoas que quizerem possuir o

conhecimento de todas as doutrinas que se professam na Eschola, as acharão arranjadas em um Curso Geral; aquellas que sómente precisam de algumas partes dos Estudos que constituem o Curso Geral da Eschola, mas que não formam um Curso completo, têm a faculdade de se matricular na Classe de Voluntario, e de escolher a ordem que mais lhes convém para seguir os seus estudos. Como esta classificação de Ordinario e Voluntario é uma das mais vantajosas disposições da lei, convém faze-la bem conhecer, para utilidade das pessoas que por qualquer maneira quizerem aproveitar-se da mesma disposição. Os Alumnos Ordinarios são geralmente os que se destinam a alguma profissão do Serviço do Estado, principalmente no Exercito e na Marinha: é evidente que elles devem sujeitar-se a todas as condições que a lei estabeleceu como necessarias para poder entrar no mesmo Serviço: as pessoas que não pertendem entrar em alguma destas carreiras, que não precisam todas as doutrinas que constituem os diferentes Cursos da Eschola, matriculam-se como Voluntarios nas Aulas que lhes convém seguir. Esta mesma faculdade aproveita áquelles Alumnos que, pertendendo entrar em alguma das profissões para que a Eschola habilita especialmente, não podem seguir os seus respectivos Cursos com a regularidade marcada na lei, seja por falta de possuírem já, ao momento de entrar na Eschola, os preparatórios que são de rigor para os Ordinarios, seja por falta de tempo necessário para a frequência de todas as Aulas de cada Curso em cada anno do mesmo Curso; seja finalmente por uma causa qualquer, que os obrigue a não se amoldarem ao quadro determinado na lei. A maior facilidade ha, portanto, para adquirir os conhecimentos que se ensinam na Eschola, frequentando as suas Aulas na classe de Voluntario. Em vista da habilitação que se exige para entrar na Eschola como Voluntario, se conhecerá que basta, para isto conseguir, possuir os primeiros e mais simples elementos da educação. Dentro da Aula não ha distincção entre Alumnos Ordinarios e os Voluntarios; todos elles estão sujeitos ás mesmas regras escolares, todos elles têm, por conseguinte, a mesma facilidade de aproveitar o seu estudo e o seu trabalho. Quando chega a occasião do exame annual, o Alumno Voluntario é a elle admittido como o Ordinario, sem dependência de authorisação ou licença alguma, e unicamente em virtude do direito que a isto adquiriu pela sua frequência e satisfação aos trabalhos da respectiva Aula: até para a distribuição dos premios póde o Voluntario concorrer, se antes do seu exame quizer satisfazer ás habilitações a que teria sido obrigado se fôra Alumno Ordinario. Deste modo a todos é dado adquirir na Eschola Polytechnica a instrucção scientifica que lhes fôr necessaria, no tempo que lhes convier, e pela maneira que mais commoda ficar a cada um. O methodo do ensino adoptado na Eschola tem por objecto estudar no menos tempo possível, e de um modo conveniente, o maior numero de disciplinas, por os Lentes na necessidades de se entregarem habitualmente a serios estudos, obrigar os Alumnos a uma applicação aturada, acostuma-los a se exprimirem facilmente em publico, e a expenderem as suas ideas por escripto, tornar-lhes o estudo agradável, e fácil, variando as doutrinas que devem aprender simultaneamente, e familiarizando-os com a parte pratica dos mesmos estudos, tão proveitosa como é sempre delectavel. No presente anno lectivo consta o ensino, em cada Aula, de lições explicadas inteiramente pelo Lente, as quaes são precedidas de uma exposição da lição do dia antecedente, feita por um ou mais Alumnos; repetição semanal de todas as doutrinas explicadas na semana, por meio de perguntas dirigidas pelo Lente ao maior numero possível de Alumnos; exercicio mensal, por escrito, sobre um certo numero de perguntas tiradas á sorte, e relativas ao estudo de todo o mez; exame trimestre, evocal sobre todos os objectos explicados nos tres mezes antecedentes; finalmente o exame annual, por escripto, destinado á passagem para a Aula immediata, ou para a sahida da Eschola, e para a distribuição dos premios. Procurar-se-ha, quanto possível, satisfazer também á instrucção pratica, pelo modo mais conveniente. A instrucção pratica merece uma atenção muito particular ao Conselho desta Eschola; este genero de ensino se irá desenvolvendo successivamente, e na relação dos meios que a Eschola diariamente alcança para o poder levar a effeito de uma maneira satisfatória. Uma das difficuldades

que os Alumnos têm encontrado, é a falta de compêndios em que possam melhor familiarizar-se com as doutrinas que ouvem professar nas suas respectivas Aulas: esta dificuldade já tem começado a desvanecer-se pela distribuição de algumas folhas impressas de diferentes Cursos da Eschola. Merece este trabalho a maior atenção ao Conselho em geral, e a cada um dos seus membros em particular, e é com a maior satisfação que se annuncia que no presente anno lectivo, se dará a possível extensão á impressão de lições de algumas das Aulas; facilitando assim grandemente o estudo e trabalho dos Alumnos. Também o Conselho tem muito em vista proporcionar aos Alumnos diferentes meios de bem aproveitarem o seu tempo de estudos; seja por meio de Cursos de repetição, tão proveitosos, como é bem sabido, para desenvolver e segurar as ideas que elles adquirem quotidianamente; seja pelo estabelecimento de Salas de estudo, onde se cria uma espécie de ensino mutuo entre os Alumnos auxiliando-se elles reciprocamente, e poupando assim tempo que um Estudante muitas vezes gasta de balde, quando estuda solitario; seja finalmente pelo auxilio de Cursos manuaes e do progressivo melhoramento dos estabelecimentos da Eschola. Neste mesmo anno lectivo a Bibliotheca será já franqueada aos Alumnos, e ahi acharão elles uma colleção bem escolhida de obras que precisam consultar. Em um Estabelecimento tão vasto e tão importante como a Eschola Polytechnica, onde a instrucção é tão variada, onde tantos objectos devem conspirar para o tornar tão completo quanto se deve desejar, era impossível, logo no principio da sua instituição, achar todos os elementos indispensáveis para ter o seu andamento normal. Isto explica o motivo por que algumas partes do ensino não estão ainda em toda a actividade. Grandes difficuldades se têm vencido de um modo extremamente satisfatório, outras ha ainda para aplanar, e se irão, sem duvida, aplanando. O resto será o resultado do tempo e da experiencia. **Habilitação para ser admittido na Eschola.** No presente anno' lectivo exige-se para ser admittido como Alumno Ordinario: 1.º Ter 14 annos completos. 2.º Approvação em leitura, escripta, Grammatica, e composição Portugueza, Grammatica e composição Franceza, e nas quatro operações fundamentaes da Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como Alumno Voluntario é preciso satisfazer ao que fica declarado pelo que pertence á idade, lingua Portugueza, e quatro operações Arithmeticos. O Artigo 33.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837 explica tudo quanto a similhante respeito pode interessar aos Voluntarios. Os Alumnos que se destinam para Pilotos têm de satisfazer por este anno á mesma habilitação dos Voluntarios. N. B. Os Exames destes preparatorios são feitos em conformidade do Artigo 29.º do mencionado Decreto. Adverte-se que no proximo anno lectivo de 1839–1840, se ha de exigir para a matricula de Ordinario no 1.º anno, exame em noções de desenho linear, além dos exames que ficam mencionados.

- DG 306 **Programma da 1.ª cadeira.** Arithmetica; Algebra elementar; Geometria synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; introducção á Geometria algébrica; Trigonometria rectilínea e spherica. Lente = O Bacharel formado em Mathematica, José Cordeiro Foyo, Tenente Coronel Engenheiro. Aula nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados, pelas 8 horas e meia da manhã. Numero aproximado de dias d'Aula = 170. **Arithmetica e Algebra elementar.** Noções Geraes – Numeração de inteiros, de decimaes, de quebrados e de complexos – Definições e indicações das operações directas e inversas da Arithmetica, e sua deducção da operação fundamental, a addição – Das alterações na ordem das parcelas de qualquer addição, e na dos factores de qualquer factorisação – Dos parenthesis, sua introducção ou suppressão – Theoria, e pratica das primeiras quatro operações da Arithmetica dos numeros inteiros, decimaes, quebrados e complexos – Noções algébricas – Da addição, subtracção, e multiplicação das quantidades algébricas simplices – Da verdadeira intelligencia, e demonstração da regra dos signaes algébricos – Das provas dos noves e dos onzes – Das razões e proporções arithmeticas e geometricas – Das quantidades proporcionaes, e suas applicações aos problemas sobre papel moeda, letras

de Cambio, juros e descontos; á deducção da regra de Companhia, de Liga, e de falsa posição; e á solução simples de alguns problema compostos – Da verdadeira intelligencia dos expoentes inteiros, fraccionarios, positivos ou negativos – Da multiplicação, divisão, elevação e extracção dos monomios, quando estes são potências ou raizes indicadas – Da addição, subtracção, multiplicação, e divisão de quaesquer quantidades litteraes – Dos números multiplos, e primos – Dos quebrados irreductíveis – Da equação dos numeros primos entre si – Da regra para achar todos os divisores de qualquer numero inteiro – Do maximo divisor commum – Dos quebrados contínuos – Da dizima periódica – Das raizes quadradas e cubicas – Das progressões arithmeticas e geometricas – Dos Logarithmos – Do uso das taboas de Logarithmos – Dos Juros composto e amortizações – Da resolução das equações do primeiro gráo a uma ou mais incógnitas – Dos problemas determinados, e indeterminados, do 1.º gráo – Da resolução das equações do 2.º gráo; e das que se resolvem á maneira das do 2.º gráo. **Geometria synthetica elementar.** Noções geraes sobre as linhas, superficies, e volumes – Da medida das rectas, commensuraveis e incommensuraveis, da medida da circumferencia, e da dos angulos rectilineos – Das rectas que partem de um ponto e terminam em uma recta, e das perpendiculares – Dos arcos de circulo e suas cordas, e das seccantes e dos arcos interceptos – Propriedade das parallelas cortadas por qualquer recta, e dos angulos que têm os lados parallelos ou perpendiculares – Noções geraes sobre os triangulos rectilíneos – Relação dos angulos rectilineos e dos arcos interceptos entre os seus lados – Da igualdade e similhaça dos triangulos rectilineos – Das rectas que partem de um ponto e são cortadas por parallelas – Dos angulos e lados dos polygonos, e dos polygonos regulares inscriptos e circumscriptos ao circulo – Dos polygonos semelhantes – Das areas dos rectangulos, dos parallelogrammos, dos triangulos, dos trapezios, dos polygonos, dos circulos, e de algumas outras figuras – Das rectas no espaço, e que terminam perpendicular ou obliquamente em um plano, e dos que são cortadas por planos paralelo – Das parallelas no espaço a uma recta ou a um plano – Da medida dos angulos diedros – Dos angulos planos e diedros dos angulos sólidos – Da igualdade dos angulos triedros – Noções preliminares sobre os polyedros, pyramides conicas, cylindros, e esferas – Da igualdade e similhaça dos tetraedros – Dos polyedros inscriptos e circumscriptos aos cylindros, as pyramides conicas, e ás esferas – Da superficie dos prismas, das pyramides, dos cylindros, dos polyedros circumscriptos a espheera; da esphera, e da de seus segmentos – Da relação das superficies dos corpos semelhantes – Dos volumes dos pallelipedos, dos prismas, das pyramides, dos cylindros, dos polyedros circumscriptos á esphera, da esphera, e do de seus segmentos – Da relação dos volumes dos corpos semelhantes. **Rudimentos de Geometria algébrica.** Da representação geometrica das quantidades positivas e negativas – Da addição geometrica, da subtracção, da multiplicação, e da elevacção – Da extracção geometrica, quando o expoente da raiz é 2 ou potencia de 2 – Da construcção geometrica de diversas expressões escolhidas – Da demonstração geometrica da denominada regra dos signaes algébricos – Deducção da equação da linha recta, e do circulo. **Trigonometria rectilinea e spherica.** Noções geraes – Das linhas trigonométricas positivas e negativas – Das principaes relações e formulas das linhas trigonometricas de um mesmo arco, e de dous arcos iguaes ou desiguaes – Reunião e traducção em linguagem vulgar das referidas formulas das linhas trigonométricas – Da resolução dos triangulos rectilineos, e da deducção dos theoremas e formulas respectivas – Reunião de todas as ditas formulas e suas principaes applicações – Noções preliminares da trigonometria espherica – Deducção do theorema fundamental, e das formulas finitas dos triangulos esphericos – Traducção em linguagem vulgar das ditas formulas finitas, e sua applicação a um triangulo espherico, em todas os casos – Deducção das dez formulas que constituem a chamada regra de Neper – Verdadeira intelligencia da regra de Neper, e methodo seguro de a applicar – Deducção dos teoremas e formulas por que se resolvem os triangulos esphericos – Taboa de todas as ditas formulas, e suas applicações. **Rudimentos de Geometria descriptiva.** Noções geraes e principios – Das

projectções de pontos dados em uma só recta, ou na intersecção de duas; dados em um dos planos fixos, ou no encontro destes planos com alguma recta – Das projectções das rectas – Das projectções das paralelos a um plano ou a outras rectas – Das projectções das intersecções de planos dados – Dos traços dos planos projectantes, e dos planos paralelos ou perpendiculares a outros planos dados ou a recta dada – Da verdadeira grandeza e inclinação das rectas entre si, ou com algum plano dado – Do verdadeiro angulo, que fazem os dous traços de qualquer plano, e do que formam os planos entre si – Das projectções dos angulos e dos triangulos – Noções geraes sobre planos tangentes – normaes, superfícies curvas, e suas intersecções – Conduzir um plano tangente a uma superfície cylindrica – a uma superficie conica – a uma superfície de revolução, por um ponto tomado sobre ella (conhecendo-se a sua linha geratriz) – Construir a intersecção feita na superfície de um cylindro recto vertical por um plano perpendicular a um dos planos de projecção – Construcção de mais algumas intersecções. N. B. Póde consultar-se, com especialidade, a Arithmetica, o Calculo das potencias e raizes indicadas, a trigonometria rectilinea espherica, e as noções de Geometria descriptiva do Lente desta mesma Cadeira; a Algebra de Bezout, e a Geometria do Sr. Vilela Barboza. (Continuar-se-ha.)

- DG 307 **Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839.** Programma da 2.^a Cadeira. Algebra transcendente; Geometria Analylica plana e a tres dimensões; Calculo differencial, e integral; princípios dos Cálculos, das differenças, variações e probabilidades. Lente = o Bacharel Formado em Mathematica, *José de Freitas Teixeira Spinola de Castel-Branco*, Capitão Engenheiro. Aula nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados, pelas 10 horas e meia da manhã. Numero approximado de dias d’Aula = 170. **Algebra transcendente.** Formação de quaesquer potências, e extracção das raizes de um qualquaer grão das quantidades complexas. *Theoria das combinações e permutações.* – Demonstração da formula de Newtow para a elevação de um binómio qualquer a uma potência inteira e positiva – Extracção das raizes dos Polynomios. *Methodo dos coefficients indeterminados* – Noções geraes sobre as series recorrentes, e reversão das series. Generalisação da formula do binomio para um expoente qualquer – Applicaçãõ da fórmula do binomio á extracção das raizes approximadas das quantidades Algebraicas. Propriedades geraes, e composiçãõ das equações. O que são raizes de uma equação; principio da sua existênciã – Proposiçãõ directã, e inversã da divisibilidã pelo factor da forma $x - a$ – Toda a equação a uma incógnita tem tantas raizes: quantas são as unidades do mais elevado expoente da incógnita, e não póde ter mais nem menos – Numero dos seus divisores do segundo, terceiro. etc. grãos – Significaçãõ dos coefficients dos differentes termos de uma equação, e consequênciã que daquella resultam. Transformaçãõ das equações – Eliminaçãõ do segundo, e de qualquer outro termo de uma equação – Dos polynomios derivados; lei da sua formaçãõ, e do seu uso na pratica das Transformaçãões – Como se fazem desaparecer os denominadores de uma equação – Equações reciprocas e sua formaçãõ – Theoria da eliminaçãõ entre equações de um qualquer grão a um igual numero de incógnitas, empregando o processo do máximo commum divisor – Da equação final, e do seu gráo – Equação ás differenças, sua composiçãõ, e fórma – Equação ao quadrado das differenças – Noções sobre as funcções symmetricas. Resoluçãõ das equações numéricas; princípios geraes. As raizes de uma equação, são funcções dos coefficients – Mostra-se que pode dar-se a x um valor tal que torne o primeiro termo de um polynomio ordenado maior que o valor absoluto da somma de todos os outros – Limites superiores e inferiores das raizes positivas e negativas de uma equação – Regra dos signaea de Descartes – Demonstra-se que uma equação funcção inteira, de x , de coefficients números inteiros, sendo o do primeiro termo a unidade, não admite raizes fraccionarias. Methodo das raizes, ou divisores commensuraveis, inteiros, ou fraccionarios, das equações. Demonstra-se que = se dous numeros substituídos n’uma

equação, em logar da incognita, dão dous resultados d'ignaes contrarios, comprehendem ao menos uma raiz, e pode comprehendere um numero impar qualquer dellas = se os resultados têm o mesmo signal, ou não comprehendem um numero par = Consequencias importantes deduzidas destes principios. Raizes reaes incommensuraveis. Methodo de approximação de Lagrange – Exposição do Methodo de Newton. Theoria das raizes iguaes. Raizes imaginarras. Fórma das raizes imaginarias das equações de coefficients reaes – As raizes imaginarias são sempre em numero par; sendo uma da forma $a + b\sqrt{-1}$, haverá sempre outra da forma $a - b\sqrt{-1}$, e reciprocamente – Determinação das raizes imaginarias das equações. Equações particulares. Equações binomios, ou a dous termos –

Da equação $x^m \pm 1 = 0$, e das diferentes raizes da unidade – Equações trinomios, ou reductiveis ao segundo gráo; sua reducção – Effeituar as operações indicadas

$$\sqrt[m]{a \pm \sqrt{b}}, \sqrt[m]{a \pm \sqrt{b}}$$

. Equações geraes de gráo superior ao segundo. Resolução de uma equação geral do terceiro gráo – Sua reduzida – Discussão das tres raizes – Caso irreductivel – Indicação do methodo seguido para resolver uma equação do quarto gráo.

Aplicação da Algebra á Geometria. Noções preliminares. Como se traduzem em linguagem Algébrica as condições de um Problema de Geometria, e ulteriores considerações sobre a sua solução final – Resolução de problemas determinados – Construcção das raizes da equação completa do segundo gráo a uma incógnita. **Principios fundamental da Geometria analítica a duas dimensões.** O que são abscissas e ordenadas, e quaes as equações de um ponto – Interpretação dos signaes positivo e negativo. De que modo uma equação a duas indeterminadas, em geral, exprime uma linha, que se diz o logar geometrico da equação – Determinação do logar da equação do primeiro gráo a duas indeterminadas. Discussão, da equação da linha recta, qualquer que seja o angulo das coordenadas – Deduzir a equação da linha recta sujeita a passar por um ou dous pontos dados – Equação de uma recta passando por um ponto dado, e perpendicular, ou paralela, a outra dada – Expressão da distancia entre dous pontos – Equação geral do circulo – Expressão do angulo, que formam duas rectas, dadas suas equações; condições para que sejam, perpendiculares – Determinar as coordenadas do ponto de intercepção de duas rectas – Applicação dos principios fundamentaes á resolução dos problemas de Geometria.

Theoria das Curvas de segunda ordem. O que são linhas de segunda ordem – Divisão das curvas de segunda ordem em tres generos, *Elliptico*, *Hyperbolico*, e *Parabolico* – Discussão da equação geral do segundo gráo a duas indeterminadas – Reducção da equação geral a formas mais simples, fazendo desaparecer os termos do primeiro gráo e o do rectangulo – Do centro e dos eixos principaes. *Ellipse* – Differentes equações da Ellipse, expressa nos eixos, na excentricidade, e no parametro; reportada ao centro, e ao vértice – Do Circulo – Formas diversas da sua equação – Differentes modos de descrever a Ellipse – Methodo de construir uma tangente n'um ponto dado da Ellipse. *Hyperbola* – Equações da Hyperbola expressa nos eixos, e com differentes origens – Da Hyperbola equilátera – Methodo graphico de descrever a Hyperbola e por movimento continuo – Maneira de conduzir uma tangente por um ponto dado na Hyperbola – Assimptotas da Hyperbola, sua construcção. *Parabola* – Equações da parabola – Caso em que a Ellipse se torna Parabola – Modos de construir, e maneira de conduzir uma tangente por um ponto dado na curva. Cordas supplementares, e suas propriedades. Transformação das coordenadas – Formulas geraes – Transformação das equações das curvas de segunda ordem, reportando-as aos diâmetros – Diâmetros conjugados, e suas propriedades – Hyperbola reportada ás Assimptotas. Das coordenadas polares – Equações polares destas curvas suppondo o polo no foco. **Geometria analítica a tres dimensões.** Principios fundamentaes. Como se determina a posição de um ponto no espaço – Planos coordenados – Equações do ponto – Das projecções de uma recta existente no espaço, e dos planos projectantes – Equações

da linha recta no espaço – Equações de uma recta sujeita a passar por um ou dous pontos dados – Condições para que duas rectas no espaço se encontrem, ou sejam paralelas; coordenadas do ponto do encontro – Expressão da distancia entre dous pontos – Demonstra-se que a somma dos quadrados dos cosenos dos angulos que uma recta fórma com os tres eixos coordenados, é igual á unidade – Expressão dos cosenos destes ângulos – Expressão do angulo que formam duas rectas que se encontram no espaço. Equação geral do plano – Caso em que passa pela origem, ou é perpendicular a qualquer dos eixos coordenados – Equação dos traços de um plano em qualquer das coordenados – Equação de um plano passando por tres pontos dados – Angulo formado por dous planos. Um plano cortando uma pyramide conica traça na sua superfície as curvas da segunda ordem, ou secções cónicas Como da equação geral da secção se deduzem as dos tres generos – A Secção obliqua no Cylindro recto é uma Ellipse. Transformação das coordenadas no espaço – Systema polar. **Superfícies de segunda Ordem.** Discussão da equação geral das superfícies de segunda ordem – Simplificação da equação geral – Equações dos tres generos de superfícies de segunda ordem – O que são planos diametraes – O que é centro de uma superfície; quaes as que tem um centro; e o que se entende por Secções principaes – A equação do primeiro género comprehende tres especies, o Ellipsoide, e dous Hyperboloides – O segundo genero as duas especies, Paraboloides Elliptico, e o Paraboloides Hyperbolico – Terceiro genero de superfícies de segunda ordem – Principaes propriedades de todas estas superfícies. **Calculo Differencial.** Intelligencia da expressão funcção – Limites da relação entre as variações da funcção para as da variavel – O que se entende por differencial de uma funcção – Regras para differenciar quaesquer funcções algébricas a uma variavel – Differencial de uma funcção de funcção – Das differenciaes successivas. Theorema de Maclaurin – Applicação deste Theorema ao desenvolvimento das funcções em potências da variavel. Theorema de Taylor – Suas applicações – Casos em que é fallivel. Differenciação das funcções transcendentis. Differenciaes exponenciaes, logarithmicas; das funcções circulares, e dos arcos de circulo. Differenciação das equações a duas variáveis. Expressão geral da differencial da funcção $f(x, y)$ a duas variaveis – O que são differenciaes parciaes, e sua notação – Differenciação da funcção $f(x, y, z) = 0$, a tres variaveis, consideradas duas independentes – Differenciação de funcções de maior numero de variáveis, fixradas as independentes pela natureza das questões. O que se entende por maximum e minimum – Seus caracteres – Determinação do maximum e minimum das funcções a uma só variavel – Applicação desta theoria á solução de diversos problemas. Das funcções que tomam a fórmna $0/0$ – Methodo de deduzir o seu verdadeiro, valor por meio das differenciações successivas – Outro Methodo mais geral. **Applicação dos princípios de Calculo Differencial á theoria das curvas.** Formulas das tangentes subtangentes, normaes, e subnormaes – Equação differencial da tangente, e da normal – Applicações destas formulas a alguns exemplos em curvas conhecidas – Expressão differencial de um arco de curva. Pontos singulares das curvas – Definições, e considerações geraes – Significação Geometrica dos coefficientes differenciaes – Como estes indicam para que parte a curva é côncava, ou convexa relativamente ao eixo das abscissas – Dos pontos maximum, e minimum, limites das coordenadas – Dos pontos de inflexão – Pontos de reversão de ambas as especies – Dos pontos multiplos, e pontos conjugados. Das curvas Osculatrizes das diversas ordens – Do circulo osculador, e raio da curvatura – Formula do raio Osculador, e sua applicação á Parabola – Uso do circulo Osculador para medir a curvatura das curvas – Da Evoluta – Evoluta da Parabola. Subtangentes, Subnormaes, etc, no systema polar – Expressão do Arco de uma curva em coordenadas polares – Differencial da Area em qualquer systema – Raio de curvatura no systema polar. Das curvas transcendentis – Spiraes de Archimedes, logarithmica, hyperbolica, e em geral das comprehendidas na equação $U = At^n$ – Logarithmica – Cycloide, raio Osculador, e Evoluta da Cycloide. Considerações sobre a mudança de variavel independente – Applicações destas considerações na formula do raio de curvatura.

Aplicações do theorema de Taylor ao desenvolvimento das funcções de duas variaveis, que soffrem um augmento – Do maximum, e minimum nesta especie de funcção. **Calculo Integral**. Objecto do Calculo Integral – Integração das funcções differenciaes monomias, e da differencial logarithmica – Differenciaes complexas, que se integram pela regra fundamental – Da Constante Arbitraria, e como pela natureza das questões se torna determinada – Funcções differenciaes que se integram por arcos de circulo – Integrações que se effectuam pelo desenvolvimento em serie – Por este methodo póde achar-se um valor approximado da circumfencia, e dos logarithmos em qualquer systema, expressos nos numeros – Da Integração por partes – Dedução da serie de J. Bernouilli – Theoria das fracções racionais – Methodo por que as fracções differenciaes racionais sempre se integram, algebricamente, por logarithmos, por arcos de circulo, por estes meios combinados de qualquer modo, ou pelo concurso de todos. Integração das funcções irracionais. Da integração das differenciaes binomias – Condições a que devem satisfazer para que se tornem racionais – Formulas de reducção, por meio das quaes o integral de uma differencial binomia se torna dependente de outro conhecido. Integração das funcções que envolvem senos, cosenos, ou outras funcções circulares – Exponenciaes, e logarithmicas. **Aplicações dos principios do Calculo Integral á theoria das curvas**. Formula geral da quadratura das curvas planas – Applicaçãõ á quadratura do triangulo, e da Parabola ordinaria – Considerações importantes sobre a determinação da constante arbitraria – Do integral entre limites; notação de Fourier para o designarmos – Quadratura do circulo, da Ellipse; [sic.] e qual a relação que existe entre as suas areas – Formula da rectificação das curvas – Rectificação da segunda Parabola cubica, e da Cycloide. Determinação da arca dos solidos de revolução, formula geral – Applicações a superficie da Esphera, e do Paraboloido. Dedução da formula geral para determinar os volumes de solidos de revolução – Applicaçãõ da formula ao Ellipsoide – Das superficies, e dos volumes, em geral – Integraes duplos, Integraes triplos. Integração das funcções differenciaes de primeira ordem de duas variaveis – Separação das variáveis – Da equacção linear da primeira ordem – Da separação nas equações homogéneas – Das condições de integrabilidade das funcções de duas variaveis; theorema de Euler – Methodo para integrar as differenciaes a duas variaveis, que satisfazem as condições de integrabilidade – Determinação de factores que tornem as equações differenciaes integraveis, quando o não são immediatamente. Condições de integrabilidade das funcções differenciaes de primeira ordem a tres ou um maior numero de variáveis – Da integração das differenciaes a tres variaveis, que satisfazem ás condições de integrabilidade – Exemplos destes integraes. Theoria das Constantes arbitrarías. Soluções particulares das equações differenciaes de primeira ordem. Equações differenciaes de segunda ordem – Formula geral das equações de segunda ordem a duas variaveis – Maneira de obter o seu integral em diferentes casos particulares. Da integração por aproximação das equações differenciaes – Integração das equações differenciaes simultaneas. Integração das equações differenciaes parciais da primeira ordem – Determinação das funcções arbitrarías, que completam os integraes das equações differenciaes parciais da primeira ordem. Das equações differenciaes parciais de segunda ordem – Funcções arbitrarías que entram nos seus integraes. **Calculo das differenças**. Calculo directo das differenças. Da formação das differenças – Differenças das funcções algebricas, e das funcções transcendentés – Das differenças de diversas ordens – Significação dos indices – Expressão do termo geral de uma serie qualquer. Do calculo inverso das differenças, ou integral ás differenças. Sua definição e objecto – Do modo de integrar todas as funcções racionais e inteiras da variavel, quando esta recebe um augmento constante – Integração das funcções exponenciaes, e circulares – Applicaçãõ do calculo das differenças ao methodo das interpolações, e á determinação do sommatorio dos termos de qualquer serie. **Calculo das variações**. O que se entende por variação de uma funcção – Distincção entre variação, e uma differença qualquer – Theoremas fundamentaes do calculo das variações – 1.ª A variação da differença, ou differencial de

uma função é igual á diferença, ou differencial da variação da mesma função – 2.º O integral da variação de uma função e igual á variação do integral da mesma – Applicaçãõ do calculo das variações a soluçãõ de uma especie particular de questões de maximis, e minimis. **Theoria elementar das probabilidades.** O que se entende por probabilidade mathematica, intelligencia do vocábulo certeza, e sua expressãõ – O que seja esperança mathematica, e em que se distingue da esperança moral. Deduçãõ dos princípios geraes e fundamentaes do calculo das probabilidades – Applicações dos princípios a algumas questões escolhidas. (Continuar-se-ha.)

- DG 308 **Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839.** Programma da 3.ª Cadeira. A Mechanica, e suas principaes applicações ás Machinas, especialmente ás de vapór. Lente = o Bacharel formado em Mathematica, Capitão addido ao Corpo de Engenheiros, *Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.* Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabados, pelas 10 horas e um quarto da tarde. Numero approximado de dias d’Aula = 136. **Mechanica elementar. Statica.** Composição das forças e equilibrio de um ponto material. Principios preliminares – Parallelogrammo das forças – Composição de forças que actuam um ponto material no espaço – Equaçãõ d’equilibrio entre as forças que actuam um ponto material – Forças paralelas – Theoria das *couples* de Poiusot – Movimentos de rotaçãõ quando as forças actuam n’um plano – Centro das forças paralelas – Centro de gravidade em geral, e em particular das linhas, das superficies e dos solidos homogeneos. Equilibrio de um systema. Composição das forças de translação, e de rotaçãõ n’um systema ligado invariavelmente – Formulas do equilibrio de um systema ligado invariavelmente – Composição dos momentos de rotaçãõ – Momento resultante ou máximo – Equilibrio de um systema de fórma variavel – Equações de equilibrio do polygono funicular – Equaçãõ da catenaria, e suas propriedades – Machinas simples – Alavanca; Roldana; Sarilho; Plano inclinado; Parafuso; Cunha – Rodas dentadas – Fricção – Rijesa das corda. [sic.] **Dynamica.** Movimento de um ponto material. Do movimento rectilineo – Uniforme; uniformemente variado; variado de qualquer maneira – Força em função da velocidade, e da massa – Forças acceleratrizes e retardatrizes, sua medida – Força motrix, pressão – Movimento rectilineo dos graves – Reduçãõ da força da gravidade ao nivel do mar – Movimento curvilíneo; composição das velocidades – Expressão das forças, acceleratrizes no sentido dos eixos coordenados, quando o ponto é livre, e quando é obrigado a uma superficie, e a uma linha curva – Consequencias destas expressões, quando as forças são centraes – Da força centrifuga – Pendulo simples no vacuo, e em meios resistentes – Da Tautochrone no vacuo, ou do pendulo cycloidal – Brachystochrona – Determinação do achatamento da terra pelas observações do pendulo – Movimento dos projecteis em meios resistentes e no vacuo – Equaçãõ entre a curva que descreve um ponto, e a força central que o actua – Principio da gravitaçãõ universal, e formulas do movimento elliptico. Movimento de um systema. Principio de D’Alembert; sua combinaçãõ com as equações geraes do equilibrio de um systema – Conservaçãõ do centro de gravidade – Conservaçãõ das areas – Conservaçãõ das forças vivas – Principio de menor accção – Choque dos corpos duros e elásticos – Resistencia dos meios ao movimentos dos corpos. Movimento de um corpo solido. Formulas do movimento de um corpo em translação e rotaçãõ, e em rotaçãõ ao redor do seu centro de gravidade – Movimento de rotaçãõ de um corpo ao redor de um eixo, ou do pendulo composto – Transformaçãõ das formulas do movimento de rotaçãõ ao redor de um ponto – Eixo instantâneo de rotaçãõ, e velocidade de rotaçãõ – Applicaçãõ dos formulas do movimento de rotaçãõ, 1.º ao caso em que os momentos das forças acceleratrizes são zero; 2.º ao caso em que os momentos das forças acceleratrizes são zero, e o movimento se principia muito proximamente em volta de um eixo principal. **Hydrostatica.** Principios preliminares; igualdade de pressão – Formulas geraes do equilibrio dos fluidos – Dos fluidos incompressiveis – Equilibrio dos fluidos pesados; do syphão; da prensa hydraulica – Equilibrio e oscillações dos corpos

fluctuantes – Metacentro – Equilibrio dos fluidos elasticos; barometro e suas applicações – Das bombas hydraulicas. **Hydrodynamica**. Formulas geraes do movimento dos fluidos – Sahida de um fluido pesado por um orifício muito pequeno na hypothesis do parallelismo das camadas – Movimento dos fluidos por tubos rectilineos e curvilineos – Da resistencia dos fluidos no movimento dos corpos solidos. **Mechanica transcendente**. Formula das velocidades virtuaes – Da maneira de combinar esta formula com as equações da ligação do systema – Combinação do principio de D’Alembert com a formula das velocidades virtuaes, ou formula geral de Dinamica – Deducção do principio das forças vivas – Applicação da formula geral de Dinamica á solução de todos os problemas sobre o movimento – Resolução aproximada dos problemas de Dinamica por meio da variação das constantes arbitrarias – Theoria das pequenas oscilações – Cordas vibrantes – Forças de attracção e de repulsão, a distancias sensíveis e insensíveis. **Mechanica applicada**. Resumo dos principios de Mechanica applicaveis ás machinas e construcções – O que é trabalho mechanico; maneira de o avaliar – Motores e suas espécies – Da força do homem; da maneira de a aproveitar e de calcular o seu trabalho – Da força dos animaes, e da maneira de a aproveitar – Da força da queda da agua; e das rodas hydraulicas – Da força do vento; e dos moinhos – Da maneira de transmittir, transformar, regularisar, moderar os diversos movimentos; das engrenagens; das manivelas; do volante, e de outros órgãos mecânicos – Das machinas em geral e da sua combinação para seus diversos fins – Da fricção das machinas – Da rigeza das cordas – Da maneira de calcular o trabalho util de uma machina – Do vapôr da agua e de sua força elastica – Perda da força elástica pelo resfriamento – Mistura do ar e do vapor – Da maneira de produzir o vapôr com a maior economia, e de o applicar o mais vantajosamente; das caldeiras, fornalhas, e de seus necessarios – Da maneira de condensar o vapôr e dos instrumentos proprios – Classificação das machinas de vapor – Sua descripção – Da proporção de suas differentes partes e de sua construcção – Da maneira de avaliar o effeito util das differentes especies de machinas de vapôr – Da applicação das machinas de vapôr á industria; e, em particular, os barcos de vapôr e dos carros de vapôr. N. B. A Mechanica applicada será dada antes da Mechanica transcendente. (Continuar-se-ha.)

- DG 309 **Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839**. Programma da 4.ª Cadeira. **Astronomia e Geodesia**. Lente = O Doutor em Mathematica Filippe Folque, Capitão addido ao Corpo de Engenheiros. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas 10 horas e três quartos da manhã. Numero aproximado dos dias de Aula = 136. 1.ª Parte – **Astronomia**. Noções geraes – Movimento diurno – Fórma e grandeza da terra – Horisonte e sua depressão – Atmosfera – Refracção – Parallaxe – Distancias das estrellas – Definições rigorosas dos termos empregados. Descripção dos Instrumentos que se usam em Astronomia – Instrumento de Passagens – Calculo Mural – Pendulos, Chronometros, e compensadores destes – Micrometros – Circulo de Passagens – Circulo Repetidor. Da igualdade das revoluções do Ceo, e do seu uso na medida do tempo. Determinação exacta do Meridiano pela medida do tempo; definição exacta da Meridiana, da perpendicular, e do Azimuth. Methodo para determinar a Latitude. Investigação das leis do movimento diurno, e sua applicação á medida do tempo pelos arcos celestes. Exame das consequências que resultam da universalidade do movimento diurno. Deducção da formula das Refracções Astronomicas. Transformação dos coordenadas relativas ao equador naquellas que se referem á ecliptica, e vice-versa. Theoria das Parallaxes, tanto na hypothesis da terra esferica, como ellipsoidal; deducção das formulas de Parallaxe de altura, de declinação, de ascensão-recta, de latitude, de longitude, e dos methods por que se determina a Parallaxe horisontal por meio da observação. Da maneira como nos havemos de servir do Circulo repetidor nas diversas observações em que elle se emprega. Do modo como se determinam os movimenitos proprios dos Astros; applicação ao Sol; theoria de seu movimento circular. Methodos para determinar exactamente as constantes

que fixam a posição do plano da orbita do Sol do espaço, ou determinação exacta da linha dos equinócios, e da obliquidade da ecliptica. Do Calendario. Theoria da Precessão, e do modo como se determina para uma epocha qualquer a posição dos Astros relativamente ao equador, e á cliptica fixa ou movel. Theoria da Nutação; formulas com que se corrigem os seúu efeitos, e da maneira como se determinam pelas observações as constantes que nella entram. Theoria do movimento elliptico do Sol; determinação dos elementos da Orbita, e verificação das duas primeiras leis de Kepler. Formulas para reduzirir ao Perigeo as observações feitas perto deste ponto: origem do tempo médio absoluto. Determinação exacta da excentricidade da Orbita solar pelas observações da equação do centro. Construcção das Taboas do Sol. Da desigualdade dos dias solares, e da equação do tempo: conversão do tempo solar em tempo medio e sideral, e reciprocamente. Theoria da Aberração. 2.ª Parte – **Geodesia**. Considerações geraes sobre a formação das grandes triangulações. Da escolha das Estações, a fim de se obterem triângulos bem condicionados, e da construcção dos signaes. Reducção dos ângulos ao centro da estação, ao eixo do signal, e ao horisonte. Medida das Bases; do modo como se reduzem a uma temperatura unica, e ao nivel do mar. Descrição e uso das Regoas de Platina, que serviram nas operações da meridiana de França. Descrição e uso do Theodolito Repetidor, e suas rectificações. Reducção dos Arcos terrestres em segundos. Excesso de um Arco terrestre sobre a corda. Resolução dos triangulos geodesicos considerados como esféricos; ou passando pelo triangulo formado pelas cordas. Methodo de Legendre para resolver os triangulos esfericos pouco curvos pela Trigonometria rectilinea: avaliação do excesso esferico. Rectificação dos cálculos, e medida da Meridiana. Considerações sobre a verdadeira figura da terra deduzidas das operações geodesicas. Do calculo das distancias á Meridiana, e á perpendicular. Investigação das formulas que exprimem em funcção da Latitude diferentes grandezas do ellipsoide de revolução: applicação destas formulas ao esferoide terrestre. Determinação dos eixos, e excentricidade do meridiano elliptico: comprimento dos grãos do meridiano, e paralelos. Da fixação do Metro legal; Determinação das Longitudes Geográficas pelos signaes de fogo. Calculo dos Azimutes, Longitudes; e Latitudes das estações. Da refração terrestre; meio de a determinar, suppondo a terra esférica, e o mudo de obter o seu coefficiente. Determinação das diferenças de nivel pelos processos trigonométricos, e pelas observações Barométricas. **Da Construcção das Cartas Geográficas**. Continuação da 1.ª Parte. Phenomenos geraes do movimento da Lua. Theoria do seu movimento circular. Do seu diâmetro apparente e paralaxe. Theoria do movimento elliptico da Lua. Maneira de calcular os eclipses do Sol, e da Lua, e as occultações dos planetas e estrellas pela Lua. Phenomenos geraes dos movimentos dos Planetas: maneira de determinar aposição das orbitas pela observação: natureza das orbitas planetarias: verificação das leis de Kepler. Da natureza das orbitas dos Satellites e Cometas deduzida da observação. Applicação da Astronomia aos Problemas mais interessantes da Navegação; taes são as determinações da Latitude, da Longitude, do Angulo Horario, e da Variação da Agulha de Marear. **Observações**. As lições theoricas se seguirão sempre as applicações no observatorio, tanto quanto o permittir o tempo, e os instrumentos que a Eschola for tendo á sua disposição. Os últimos dez dias de ensino serão destinados para os discipulos obterem no campo alguma pratica das observações, e operações geodesicas. (Continuar-se-ha)

Necrologia

- DG 296 Terça feira 11 do corrente, pelas nove horas da noite, falleceu repentinamente no Paço das Necessidades o Exm.º Sr. Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, antigo Conselheiro d’Estado, e Par do Reino, Ministro d’Estado honorário, Vice-Presidente da Academia Real das Sciencias, etc. A Pátria perdeu um grande Cidadão; as Sciencias e as Letras um dos seus mais bellos ornamentos; os desgraçados um protector e um amigo. A

posteridade colloca-lo-ha entre os mais distinctos Professores entre os mais probos e esclarecidos homens de Estado, e entre os mais eloquentes e logicos Oradores. Pertenceu a todas as Assembleas Legislativas, que desde 1820 até agora se têm reunido em Portugal (excepto ás Côrtes Constituintes de 1837), e em todas manifestou o seu saber, eloquência, e probidade. Nestas curtas linhas só quizemos annunciar á Nação a grande perda que fez, deixando á gratidão da Academia Real das Sciencias o elogio do Sabio Varão que fez renascer, e que tanto e tão esclarecido zelo empregava para a conservação e augmento daquella sabia Corporação.

Avisos

- DG 15 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 22 do corrente mez as Substituições ás Cadeiras de Ensino Primario do – extinto Couto de Meinedo ou Lousada – Villa Nova da Gaya – e Villa Boa do Bispo, Districto do Porto – Pedrogan Pequeno, Districto de Castello Branco – Caldas da Rainha – e Santa Catharina, Districto de Leiria – e Sobreda, com exercicio no Logar do Monte de Caparica, Districto de Lisboa; cada uma com a metade do ordenado annual do seu Professor proprietário, deduzido desse mesmo ordenado, que é de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 reis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 10 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Substituições se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, o religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Janeiro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 23 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se hão de prover por concurso de 60 dias, a começarem 31 do corrente mez os Cadeiras de Ensino Primario do – extinto Couto de Fragoso (Districto de Braga) – Ranhados (Districto da Guarda) – Alcochete – Alhosvedros – Alverca – Amora – Azeitão – Barcarena – Barreiro – Bemfica (a 2.ª) – Bucellas – Caparica – Carmões – Carnaxide – Carnide – Coima – Friellas – Lavradio – Loures – Lourinhã – Lumiar – Olivaes – Povia de Dom Martinho – Ribaldeira – Santo Quinto – Unhos – Vialonga – e Virtudes, com exercicio em Aveiras de Baixo (Districto de Lisboa) – Monforte (Districto de Portalegre) – S. Salvador de Cabreiro (Districto de Vianna) – e Fragosella – e extinto Concelho de Gafanhão, com exercicio na Villa do Sul (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 13 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 20 de Janeiro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 29 Pela Sociedade Promotora da Industria Nacional se faz publico, que no dia 6 de Fevereiro hão de continuar as lições da Aula de Geometria e Mechanica applicada ás Artes,

no local da mesma Sociedade, no extinto Convento dos Paulistas; cujas lições proseguirão todas as Terças e Sextas feiras de cada semana, depois das Ave-marias, em logar das Segundas e Quintas feiras, em que d'antes tinham logar.

- DG 31 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario o Secundario, se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 5 do proximo seguinte mez, em Coimbra perante o mesmo Conselho, e nas Capitaes dos respectivos Districtos perante os Administradores Gemes, as Cadeiras de Ensino Primario de – Prado (Districto de Braga) – Ancêde (Districto do Porto) – Mesão-frio (Districto de Villa Real) – Alfandega da Fé (Districto de Bragança) – Sanguêdo, com exercicio em Villamaior – e S. Vicente de Lourêdo (Districto de Aveiro) – Armamar – Chavães – Cambra de Lafões – Mangualde – Moimenta da Beira – Tarouca – e Valingém (Districto de Viseu) – Freixedas – Linhares – Fornos de Algodres – Longroiva – Matança – Meda – Mesquitella – Moimenta da Serra – Penedono – e Povia de Penella (Districto da Guarda) – Sertã – e Casegas (Districto de Castello-Branco) – Ancião – e Pedrogão Grande (Districto de Leiria) – S. Bartholomeu da Charneca – Ericeira – Manique do intendente – Palmella – e Sines (Districto de Lisboa) – Asseiceira – Constância – Golegã – e Sardoal (Districto de Santarém) – Marvão – e Tolosa (Districto de Portalegre) – Pavia (Districto de Evora) – Aljustrel – Ourique – e Serpa (Districto de Beja) – e Alvôr – e Tavira (Districto de Faro); e perante o dito Conselho Geral somente, as de – Botão – Carvalho – Penella – Pereira – Pombalinho – Sernache dos Alhos – e Oliveira do Conde (Districto de Coimbra): cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, sendo preferidos, em igualdade de circumstancias, aos demais concorrentes os legítimos Professores temporários, que actualmente regerem as mencionadas Cadeiras, tudo na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836; e devendo todos os oppositores habilitar-se na fórma do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 30 de Janeiro de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 49 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundaio se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar no 1.º do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario do – extinto Couto de Farlães, no Districto de Braga – Freixeda do Torrão – Moreira de Rei – Penalva d'Alva – Sandomil – Souto – Touro – e Villa das Varzeas, no Districto da Guarda – Aljubarrota – e Monte Real, no Districto de Leiria – Canellas – Villarinho dos Freires, novamente creadas – e Ermello, no Districto de Villa Real – e Canas de Senhorim – e Passos de Pinheiro, no Districto de Viseu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 21 de Fevereiro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 57 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 8 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario das Freguezias de – Santos-o-Velho – e Bom Successo, com exercicio na de Nossa Senhora da

Ajuda, ambas da Cidade de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos, em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legítimos Professores temporarios, que actualmente regerem as mencionadas Cadeiras, tudo na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836; e todos os oppositores se devem habilitar na fórma do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; concorrendo a Exame no tempo acima designado, ou perante o referido Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 3 de Março de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 64 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario do – Logar do Porco, no Districto da Guarda – Alcácer do Sal – Alcoentre – Atougua da Balêa – Cercal – Chelleiros – S. Lourenço dos Francos – Oeiras – Peniche – Runa – Sobral da Abelheira, no Districto de Lisboa – e Benavilla – Campomaior – Ouguella – e Povia e Meadas, no Districto de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame, ou perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 10 de Março de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 67 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario da Freguezia de Adoufe, Districto de Villa Real, e da Villa de Esgueira, com assento em Cacia, Districto de Aveiro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legítimos Professores temporários, que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Todos os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 14 de Março de 1833. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva,
- DG 70 Domingo 25 do corrente, pela uma hora da tarde, ha de reunir-se a Assembléa Geral da Sociedade das Casas de Asylo para a Infancia desvalida, a fim de lhe serem presentes os relatórios do anno findo, e proceder á eleição dos novos Membros do Conselho. A reunião terá logar em uma das Salas da Eschola Polytechnica, (Edifício do extincto Collegio dos Nobres); no mesmo acto estarão patentes diversas obras feitas pelos alumnos das Escolas. Lisboa, 20 de Março de 1838. José Augusto Braamcamp, Secretario. (DG 72, 78)

- DG 76 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 31 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario do – Concelho de Cambra, 1.^a com exercicio em Macieira, 2.^a em Castellões (Districto de Aveiro) – Entradas (Districto de Béja) – extinctos Coutos de Rendufe – Cambezes – e Ruivães ou Vermoim – Freguezia de Sampayo d’Antas, com exercicio no Logar de Azevedo – Villar de Frades, com exercicio no Logar das Areas – Esposende – Logar das Areas, Freguezia de S. Pedro d’Este – e Pousadella (Districto de Braga) – Rebordainhos – e Villarinho da Castanheira (Districto de Bragança) – Arrayollos – Cabeção – Juromenha – Monsarás – Terena – e Villa-Viçosa (Districto de Evora) – Albufeira – Alcoutim – Lagos – Loulé – Paderne – Sylves – Villa do Bispo – Villanovo de Portimão – e Villa Real de Santo Antonio (Districto de Faro) – Concelho de Pinhel, com exercicio em Azevo – Castello-melhor – Freixo de Numão – Marialva – Paredes da Beira – Soutello – e Trevões (Districto da Guarda) – antiga Honra de Meinedo – extinctos Coutos de Pendurada – e Taboado – extincto Concelho de Teixeira – antigo Termo de Penafiel, com exercicio em Marecos – Rio de Moinhos – e Vallongo (Districto do Porto) – Chamusca – S. Miguel de Carregueiros, com exercicio no Logar da Abbadia – Samora- Corrêa – e Torres Novas (Districto de Santarém) – Alijó – Barqueiros – Pontes – Goivães do Douro – Loureiro – S. João de Lobrigos – Santa Martha – Sever – e Logar das Vendas, Freguezia de Santo Andre de Campeã (Districto de Villa Real) – e Mões (Districto de Vizeu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director; ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 26 de Março de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 80 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 5 do proximo seguinte mez, as Cadeiras Normaes e de Ensino Mutuo do – Porto – Braga – Villa Real – Guarda – Coimbra – e Leiria, creadas por Decretos de 15 de Novembro de 1836, a primeira com o ordenado annual de 240\$000 réis, e cada uma das outras com o de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho em Coimbra, 31 de Março de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 87 As pessoas que pretenderem matricular-se no curso Tachygraphico theorico e pratico, poderão dirigir-se, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde, á residência do Lente da Tachygraphia, na rua dos Poyaes de S. Bento n.º 67. – Por outro aviso official se annunciará o dia, hora, e local da abertura do mesmo curso. Palacio das Cortes, em 9 de Abril de 1838. José Servulo da Costa e Silva.
- DG 90 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario da – Anadia (Districto de Aveiro) – extinctos Coutos de Moure – e Tibães – 1.^a do Concelho de

Vieira (Districto de Braga) – Alpedrinha – 2.^a da Covilhã – Olleiros (Districto de Castello-Branco) – Baraçal (Districto da Guarda) – Alpedriz – Cella – Evora-villa – Redinha – Vieira – Villa Nova de Puços (Districto de Leiria) – extincto Concelho de Gouvêa de Ribatamega, com exercício na Pedra da Legoa (Districto do Porto) – Pontevel (Districto de Santarém) – São Mamede de Riba-tua (Districto de Villa Real) 1.^a do Concelho de Aregos – Barro – Boaldêa – Canas de Sabugosa – Lazarim – Sant-lago de Cassorrães – São Miguel do Outeiro – 1.^a do Concelho de Rezendo, com exercício na Arrifana – e Sinfães (Districto de Viseu): cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legítimos Professores temporários, que actualmente regerem as ditas Cadeiras, tudo na forma do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Todos os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho em Coimbra, 11 de Abril de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 91 No dia 26 de Abril, pelas 3 horas da tarde abrir-se-ha um Curso da Eschola Normal Primaria do Methodo do Ensino Mutuo, estabelecida no Estabelecimento das Aulas Publicas, em S. João Nepomuceno; cujas lições terão logar á mesma hora todas as Segundas e Quintas feiras. A Matricula se fará no mesmo dia da abertura do Curso. Eschola Norma, 14 de Abril de 1838. Antonio Soares Teixeira.
- DG 96 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, a Cadeira de Oratória, Poética, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza, da Cidade de Viseu, com o ordenado annual de 280\$000 réis; com a clausula de que o Professor que fôr provido fica sujeito a ser transferido para um dos Lyceus que se montarem, no caso de que se não estabeleça algum na dita Cidade. Os que pertenderem ser providos na mesma Cadeira se habilitarão e com Certidão de idade de 21 annos completos Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido do Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho em Coimbra, 21 de Abril de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 98 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Oliveira do Bairro – Sousa (Districto de Aveiro) – São Martinho das Amoreiras (Districto de Beja) – Idanha a Velha – Monsanto – Penagarcia (Districto de Castello Branco) – extincto Couto de Thuyas (Districto do Porto) – e arrabaldes de Montalegre, com exercício na Villa da Ponte (Districto de Villa Real); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do

respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Abril de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 100 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Latina de – Arganil – Estremoz – Guimarães – Penafiel – Pinhel – Tavira – e Villafranca de Xira; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis: na intelligencia de que serão preferidos os Professores proprietários das outras Cadeiras da mesma Disciplina, que, ou por falta de Discipulos, ou pela proximidade de outra, ou por outro motivo estejam nos termos de ser supprimidas; cujos Professores deverão para isso requerer a sua transferencia no praso do Concurso, sem necessidade de Exame. Na falta destes os concorrentes serão graduados pela fôrma determinada no Decreto de 17 de Novembro de 1836, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 25 de Abril de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 105 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 5 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario das – Villas de Vouga – e Ferreiros (Districto de Aveiro) – Moura (Districto de Beja) – São Simão da Junqueira (Districto de Braga) – Lamas de Orelhão (Districto de Bragança) – Alcains – Sarnache do Bomjardim (Districto de Castello Branco) – Alvares – Midões – Pampilhosa (Districto de Coimbra) – Almofalla – Valhelhas – Videmonte (Districto da Guarda) – Odivellas (Districto de Lisboa) – Concelho de Maya (a 2.ª) – Valle de Refojos (Districto do Porto) – Alcanede (Districto de Santarém) – Boticas (Districto de Villa Real) – e Loureiro de Silgueiros (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legitimos Professores temporários, que actualmente regerem as ditas Cadeiras, tudo na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Todos os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido últimos tres annos, Certidão de Folha corrida e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, ou perante o mesmo Conselho ou Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 30 de Abril de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 106 No Real Collegio Militar se acha a concurso, que findará no dia 31 do corrente, o Logar de Professor Ajudante da Cadeira de Desenho do referido Collegio; os pertendentes a este Logar deverão entregar no mesmo Collegio, até ao dito dia 31, os seus Requerimentos documentados com os títulos de suas habilitações, em Desenho liniar, de Figura, Paisagem, e Desenho Militar, Folha corrida, e Certidão de vida, e costumes: os pertendentes que forem militares são dispensados da folha corrida, e Certidão de vida e costumes, apresentando informação dos seus respectivos Chefes, e serão preferidos em igualdade de circumstancias; devendo a opposição a este Emprego ter logar no sobredito

Collegio em o mencionado dia 31 pelas nove horas da manha. Real Collegio Militar, 4 de Maio de 1838. Anselmo de Noronha Torrezão, Coronel 1.º Commandante

- DG 108 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Latina de – Barcellos, com o ordenado annual de 200\$000 réis: e serão preferidos os Professores proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina, que, ou pela proximidade de outras, ou por falta de Discípulos, ou por qualquer outro motivo estejam nos termos de ser suprimidas; cujos Professores deverão requerer ai sua transferencia no praso do Concurso, sem necessidade de Exame. Na falta destes serão os concorrentes graduados na fórmula do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e se habilitarão com Certidão de idade de 2 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de Folha corrida, documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, a quem também os mencionados Professores proprietários poderão apresentar os seus requerimentos de transferencia. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 5 de Maio de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 108 Pela Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes se hão de prover as seguintes Cadeiras pertencentes ao Conservatorio Geral da Arte Dramatica, sito no extincto Convento dos Caetanos; a saber: A Cadeira de declamação com quinhentos mil réis de ordenado; A de recta pronuncia e linguagem, com duzentos mil réis de ordenado; A de rudimentos históricos com duzentos mil réis de ordenado; A de dança com quatrocentos mil réis de ordenado; A de gymnastica própria com duzentos mil réis de ordenado; E a substituição destas últimas com duzentos mil réis de ordenado. O provimento de todas estas Cadeiras será feito por concurso, o qual se manda abrir pelo espaço de quarenta dias, que se hão de contar da data deste aviso. Todas as pessoas que quizerem concorrer às ditas Cadeiras, apresentarão, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruídos com documentos, que provem sua respectiva capacidade e bom procedimento. Os requerimentos serão entregues na Secretaria da Inspeção Geral, sita no mesmo Conservatório (Convento dos Caetanos). O dia final do concurso em que os oppositores ás diversas Cadeiras têm de comparecer, será annuciado officialmente no Diário do Governo. Lisboa, Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionaes, em 21 de Abril de 1838. O Secretario, José Augusto Corrêa Leal. (DG 112, 115)
- DG 110 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente mez, a Cadeira de Ensino Primario da Villa de Grandola, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferido em igualdade de circunstancias aos demais concorrentes, o legitimo Professor temporário, que actualmente reger a dita Cadeira, tudo na fórmula do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos na mencionada Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o dito Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 5 de Maio de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 110 No dia 12 do corrente, pelas onze horas da manhã, terá logar a abertura do Curso tachygraphico, na casa respectiva dentro do Palacio das Côrtes. – Todas as pessoas nelle matriculadas ahi deverão concorrer; ficando por este declarado que a matricula do referido Curso, é limitada sómente ao mencionado dia da abertura. Palacio das Côrtes, em 8 de Maio de 1838. José Servulo da Costa e Silva.
- DG 113 A Academia Real das Sciencias de Lisboa ha de celebrar a sua Sessão Publica no dia 15 do corrente, pela uma hora da tarde, na Sala dos Actos do Real Collegio de Nobres. A entrada na Sala só será permittida a quem tiver bilhete.
- DG 114 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Cardigos (Districto de Castello Branco) – Evoramonte (Districto de Evora) – Fornos d’Algodres – Longroiya – Meda – Penedono – Ranhados (Districto da Guarda) – Alvorinha (Districto de Leiria) – Monforte (Districto de Portalegre) – Recarem (Districto do Porto) – Abrantes – Lamarosa – Muge – Payalvo – Pinheiro Grande – Tancos – e termo de Thomar (Districto de Santarém); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na mencionada Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Câmara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o dito Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 9 de Maio de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 116 O Director da Eschola Polytechnica faz saber que em virtude das Ordens de Sua Magestade, transmittidas pelo Ministério da Guerra em Portarias de 9 de Dezembro de 1837 e 29 de Março de 1838, fica aberto Concurso até ao primeiro de Julho do corrente anno, fim de se proverem na mencionada Eschola os seguintes logores: Lentes Cathedaticos da 6.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a Cadeiras. Um Lente Substituto para as Cadeiras de Mathematica. Professor de Desenho. É objecto da 6.^a Cadeira = Chymica geral, e noções das suas principaes applicações ás Artes: da 8.^a = Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia: da 9.^a = Botanica, e principios de Agricultura: da 10.^a = Economia Politica, princípios de Direito Administrativo, e Commercial. Igualmente se annunciam para conhecimento dos Candidatos as seguintes disposições: 1.^a Aquelles que pertenderem oppôr-se aos mencionados provimentos deverão, dentro do praso indichado, entregar na Secretaria da Eschola os seus requerimentos com os competentes documentos, pelos quaes mostrem estar no caso do Artigo 81 da Lei do Creação da Eschola, o qual diz assim: = Se depois de haver o Governo provido as Cadeiras da Eschola em os indivíduos qualificados no Artigo setenta e nove, ficarem ainda vagas algumas, o seu provimento devera recahir em pessoas de reconhecidos talentos e probidade, e, que por meio de exames públicos, feitos em qualquer estabelecimento acreditado, nacional, ou estrangeiro, tenham dado provas de aptidão. = 2.^a Todos os Candidatos providos neste Concurso ficam sujeitos ás disposições do Artigo 82 da mencionada Lei, que é o seguinte: = O provimento das Cadeiras, feito pela forma declarada no Artigo antecedente, será por dous annos, e dependerá de consulta do Conselho da Eschola, constituido pelos Lentes despachados em virtude do Artigo setenta e nove; e ficando a propriedade dependente só de nova consulta do mesmo Conselho no fim do mencionado praso. = 3.^a Cada um dos providos na 6.^a, 8.^a e 9.^a Cadeiras vencerá de ordenado por anno setecentos mil réis, o provido na 10.^a seiscentos mil réis, o Professor de Desenho quinhentos mil réis, e o Substituto ás Cadeiras de Mathematica quatrocentos mil réis. 4.^a A Portaria de 9 de Dezembro de 1837 determina

que as pessoas que actualmente regem a 6.^a, 8.^a e 9.^a Cadeiras sejam preferidas a quaesquer outras em igualdade de circumstancias. 5.^a Em virtude das disposições das mencionadas Portarias os Candidatos passarão por um exame publico tanto theorico como pratico qual consistirá: 1.^o de uma lição por elles feita, sobre um ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes, a qual durará hora e meia: 2.^o de uma dissertação sobre um ponto igualmente tirado á sorte, com antecipação de seis horas: 3.^o de interrogações. 6.^a A lição e a dissertação serão feitas em differentes dias; e as interrogações só poderão ter logar depois do Candidato ter acabado a lição, versando simplesmente em objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, e nunca durarão mais de meia hora. 7.^a O que determinamos Artigos 5.^o e 6.^o, á excepção das interrogações, não comprehende o exame para Professor de Desenho, a respeito do qual se observarão as disposições especincadas [sic.] nas tres seguintes partes de que elle deverá constar. Parte 1.^a O Candidato fará uma lição sobre alguns traçados de perspectiva, resolvendo por essa occasião os problemas de Geometria Descriptiva, escolhidos entre os dos planos e da esferas, que vierem mais a proposito, e que o ponto indicará: igualmente desenvolverá os princípios d'Optica, que pelo mesmo motivo e fórma lhe forem tambem indicados. Este exame durará hora e meia, e será feito sobre o ponto, tirado á sorte com antecipação de quarenta e oito horas. Parte 2.^a Constará esta dos seguintes exercicios: 1.^o Copia linear e geométrica de um Apparelho ou Machina: 2.^o Copia deste Apparelho ou Machina sem auxilio d'instrumentos: esta copia será em parte sombria a lapis: 3.^o Desenho d'uma Academia sombria com o esfuminho: 4.^o Copia (do natural) de uma planta, e alguma outra producção da natureza, pintada a aquarella. Ao mesmo tempo que o Candidato fôr executando estes desenhos, irá fazendo as necessárias explicações sobre o modo de executar estes trabalhos, para os quaes se destinará o tempo que fôr necessário. Parte 3.^a Nesta ultima parte fará o Candidato uma dissertação sobre um dos seguintes objectos tirados á sorte com seis horas de anticipação. 1.^o Sobre a utilidade do Desenho no estudo das Sciencias, das Artes, e da Industria. 2.^o Sobre a influencia das Artes do Desenho no progresso da civilisação dos povos. 3.^o Sobre as regras da composiçáo dos quadros, considerada em todas as differentes relações em que este interessante objecto póde ser encarado. 4.^o Sobre os differentes generos de pintura, considerados no que respeita á sua execuçáo e utilidade. 5.^o Sobre as differentes Escolas de pintura antigas e modernas, e principaes mestres destas mesmas Escolas.⁶⁸ 8.^o Este concurso será feito perante o Conselho da Eschola, que proporá ao Governo, quando o julgue necessário, pessoas versadas na matéria para formarem uma Commissáo consultiva, que ajuizando também da aptidão dos concorrentes, esclareça melhor com o seu juízo o Jury do Exame, que será sempre o Conselho da Eschola. 9.^o Os Candidatos á 6.^a Cadeira farão dous exames conforme determinamos Artigos 5.^o, 6.^o, e 8.^o, um nas doutrinas próprias da Cadeira, e, outro nos ramos que fazem objecto da 5.^a, a saber: Physica experimental e Mathematica. Nas outras partes da Philosophia, o Candidato além do exame para o fim especial a que se destina, e que será feito como determinam os Artigos acima citados, fará uma lição de uma hora sobre um ponto de Chymica, que deverá ser tirado á sorte com anticipação de quarenta e oito horas, podendo tambem, depois de finalizar esta lição, ser interrogado, na conformidade do Artigo 6.^o Os Candidatos á 10.^a Cadeira farão dous exames, cada um como dispõem os mencionados Artigos 5.^o, 6.^o, e 8.^o, versando o 1.^o em Economia Politica, e o 2.^o em Direito Admnistrativo e Commercial. Para Lente Substituto de Mathematica fará o Candidato um exame em Mechanica, e outro em Astronomia e Geodesia, observando-se igualmente, quanto a estes, o determinado nos Artigos 5.^o, 6.^o, e 8.^o. 10.^o Quando haja Commissáo consultiva, poderão os seus membros interrogar os Candidatos circumscrevendo-se aos limites marcados no Artigo 6.^o 11.^o Nos exames para Substitutos de Mathematica, os examinadores terão toda a atençáo em informar-se pelas suas

⁶⁸ Nota dos autores: passa do 5.^o para o 8.^o

perguntas, se os Candidatos tem a instrucção necessaria nas doutrinas das outras Cadeiras, que não são especialmente objecto do ponto, mas que tenham com elle immediata ligação. 12.º Logo que o Candidato tiver satisfeito todas as provas que devem constituir o seu exame, o Jury votará, por escrutínio secreto, sobre o seu merecimento absoluto para o exercicio do Magisterio. 13.º No caso, porém, de haver Commissão consultiva, votará esta primeiro sobre o merecimento do Candidato, e o Jury do exame, tendo presente esta votação, passará então a votar, na conformidade do Artigo anterior. 14.º Assim que estiverem concluídos todos os exames dos diversos concorrentes á mesma Cadeira, se passará a votar sobre o seu merecimento relativo, seguindo-se a mesma ordem estabelecida nos Artigos 12.º e 13.º 15.º As decisões tomadas a respeito dos Candidatos não se farão publicas, mas na Consulta que o Conselho fizer subir á Presença de Sua Magestade, dar-se-ha conta circumstanciada dos motivos que o determinaram na formação da sua proposta. 16.º Pelo menos dez dias antes de começarem os exames, os pontos, relativos a cada uma das disciplinas, achar-se-hão publicos no local da Eschola; a sua totalidade comprehenderá toda a Sciencia. 17.º Passado o primeiro de Julho annunciar-se-hão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar.

- DG 122 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Alcochete – Alverca – Amora – Azeitão – Barcarena – Barreiro – Bemfica (a 2.ª) – Bucellas – Caparica – Carmões – Carnachide – Carnide – Coina – Ericeira – Friellas – Lavradio – Loures – Olivaes – Palmella – Povia de Dom Martinho – Ribaldeira – Sacavem – Santo Quintino – São Bartholomeu da Charneca – São João da Talha – Sines – Unhos – Vialonga – Villa Nova da Rainha – e Logar das Virtudes, com exercicio em Aveiras de Baixo; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o dito Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa; Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 16 de Maio de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 124 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 29 do corrente mez, a Cadeira de Ensino Primario da Freguezia da Matança, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Admnistrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto da Guarda. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 23 de Maio de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 133 Pela Junta de Fazenda do abolido Collegio Real de Nobres se annuncia a todos os Professores Jubilados do mesmo extincto Estabelecimento, que devem immediatamente apresentar-se á dita Junta de Fazenda, a fim de serem prevenidos das Superiores Ordens de Sua Magestade, recebidas pela Administração Geral deste Districto em Officio de dous

do corrente mez. Lisboa, á de Junho de 1838. O Deputado, e Secretario, José Antonio David Henriques.

- DG 135 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso do 60 dias, a começar em 6 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Pico de Regulados (Districto de Braga) – Freixo de Espada á Cinta (Districto de Bragança) – Casegas, com exercicio no Logar do Paul (Districto de Castello Branco) – Louzã (Districto de Coimbra) – Moreira de Rei – Souto – Touro – Villa das Várzeas (Districto da Guarda) – Monte Real (Districto de Leiria) – extincto Couto de Ancede – São João Foz – Felgueiras (Districto do Porto) – São Sebastião de Darque (Districto de Vianna) – extincto Concelho de Chavães – Mangualde – e Moimenta da Beira (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento [sic.] moral, político, religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira do Districto de Coimbra, ou em quanto ás outras perante o mesmo Conselho, ou Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 31 de Maio de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 141 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de – Ois da Ribeira (Districto de Aveiro) – Cantanhede – Lourosa (Districto de Coimbra) – Pavia (Districto de Evora) – e Provesende (Districto de Villa Real); cada uma com o ordenado annual do 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director; em quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, ou em quanto ás outras perante o mesmo Conselho, ou Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 13 de Junho de 1838. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 145 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 21 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Ficalho (Districto de Beja) – Valdasnes – Villas Boas (Districto de Bragança) – Proença a Velha (Districto de Castello Branco) – Figueira da Foz – Poyares (Districto de Coimbra) – Figueira de Castello Rodrigo (Districto da Guarda) – Alhandra (Districto de Lisboa) – Val-Passos (Districto de Villa Real) – e Paradella (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legítimos Professores temporários, que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Todos os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia, contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto as Cadeiras do Districto de

Coimbra, e em quanto ás outras perante o mesmo Conselho, ou perante, o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 16 de Junho de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 148 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario das Freguezias dos – Anjos – Santa Engracia – S. Jorge – Lapa – S. Sebastião da Pedreira – e S. José, da Cidade de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 140\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferido em igualdade de circunstancias aos demais oppositores A ultima da» referidas Cadeiras o legitimo Professor temporario que actualmente a reger. Todos os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director; ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, No mesmo tempo, e pela mesma fórma se hão de prover os Escolas de Educação de Meninas das Freguezias de Santa Catharina, e Mercês da predicta Cidade de Lisboa; cada uma com ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; devendo as oppositoras concorrer igualmente perante o Commissario interino dos Estudos, habilitadas com Certidão de idade de 30 a 50 annos inclusive, e com os mais Documentos supramencionados; e na intelligencia de que em identidade de circunstancias será preferida ás demais oppositoras que pertenderem a Eschola da Freguezia de Santa Catharina a Mestra temporária que actualmente rege a mesma Eschola. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 20 de Junho de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 149 Tendo-se annuciado em o Diario N.º 120, do dia 22 de Maio do corrente anno de 1838, a venda de umas casas na rua de Penha de França num. 3 e 4, Freguezia de Santa Isabel, avaliadas em 190\$000 réis e o seu rendimento 19\$200, por execução feita, aos herdeiros de Domingos Ferreira da Veiga, por Decimas, sendo Escrivão Moreira, sem se declarar que eram praso foreiro ao Real Collegio de Nobres, hoje á Eschola Polytechnica: e sendo repetido este annuncio no Diário N.º 146, com idênticas circunstancias, porém dando erradamente á dita casa os num. 47 e 48, se declara por parte da Eschola Polytechnica, que a dita propriedade é praso que paga de fôro annualmente 3\$200 reis, e que os seus verdadeiros num. são 3 e 4; e que a Eschola protesta haver os foros, e laudemio de quem fôr arrematante.
- DG 151 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Vinhaes (Districto de Bragança) – Alcácer do Sal – Alcoentre – Atouguia da Balêa – Cercal – Chelleiros – Oeiras – Peniche – Runa – São Lourenço dos Francos – Sobral da Abelheira (Districto de Lisboa) – e Valença do Douro (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Adminisfrador Geral do respectivo Districto.

Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 23 de Junho de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos Silva.

- DG 152 **Eschola Polytechnica**. O Director da Eschola Polytechnica faz saber, que os exames preparatorios para admissão na Eschola terão logar no próximo mez de Julho, e nos primeiros quinze dias de Outubro, sendo estes destinados não só para os que de novo se apresentarem como tambem para aquelles, que não tendo sido aprovados em Julho, quizerem repetir algum exame. Admittem-se na Eschola duas classes de Estudantes = *Ordinários* e *Voluntarios* = Estes tem a faculdade de se poderem matricular em qualquer Aula, sem mais exames preparatórios, que os de leitura, escripta, grammatica composição portugueza, e as quatro operações fundamentais da Arithmetica. O mesmo se exige para os que pertenderem seguir o Curso de Piloto. É preciso para se matricular como Ordinário no primeiro anno lectivo, que o estudante seja aprovado nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Eschola. Approvação em leitura, e escripta da lingua portuguez; Grammatica, e composição Portugueza; Grammatica, e composição franceza; as quatro operações fundamentaes arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios; e mostrarem ter quatorze annos completos. As matérias sobre que os estudantes, querendo, podem ser examinados, e que se requerem para concluir diversos Cursos da Eschola, são as seguintes: Approvação em leitura e escripta da Lingua Portugueza; Grammatica, e composição Portugueza; Grammatica, e composição Franceza; as quatro operações fundamentaes Arithmeticas sobre numeros inteiros, e fraccionarios; noções de Detenho linear, Lógica, Latim, e princípios de Grammatica Grega. Aquelles, que pertenderem fazer exames sobre qualquer destas doutrinas, deverão entregar na Secretaria da Eschola os seus requer, mentos datados e assignados, declarando as matérias, em que pertendem ser examinados.
- DG 157 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 9 do corrente: as Cadeiras de Ensino Primario de – Vianna do Alemtejo (Districto de Evora) – Castéllomelhor – Soutello (Districto da Guarda) – Campomaior – Figueira do Alemtejo – Ouguella (Districto de Portalegre) – Marecos – Meinedo – Pendurada – Rio de Moinhos – Taboado – Concelho de Teixeira – Vallongo (Districto do Porto) – Alijo – Barqueiros – Fontes – Goivães do Douro – Loureiro – São João de Lobrigos – Santa Martha (Districto de Villa Real) – Castanheiro – Paredes da Beira – e Trevões (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima desigando [sic.] concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 2 de Julho da 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 159 **Eschola Polytechnica**. O Director da Eschola Polytechnica faz saber, que em conformidade do Artigo 16.º do Aviso publicado no Diario do Governo N.º 116 do presente anno, se acham patentes na Secretaria da mesma Eschola os pontos de Mechanica, Astronomia, e Geodesia; Physica experimental e Mathematica, Chymica geral e noções das suas principaes applicações ás Machinas; Anatomia e Physiologia comparadas e Zoologia, Botanica e principios de Agricultura.
- DG 161 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 12 do corrente: as Cadeiras de Ensino Primario de Albufeira – Alcoutim – Alvôr – Lagos – Paderne – Sylves – Villanova do Bispo – Villa Nova de Portimão – e Villa Real de Santo Antonio; cada uma com o ordenado annual de 90\$000

réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderam ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designando [sic.] concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do Districto de Faro. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 7 de Julho de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 165 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 18 do corrente: as Cadeiras de Ensino Primario da – Villa das Entradas (Districto de Beja) – Arraiollos – Cabeção – Juromenha – Monsarás – Terena – Villaviçosa (Districto de Évora) – e Freixeda do Torrão (Districto da Guarda); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 11 de Julho de 1818. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 167 **Eschola Polytechnica.** Em continuação do aviso insericio no Diário do Governo N.º116 do presente anno, publicam- se as seguintes disposições: 1.ª A ordem porque os diversos Candidatos á mesma Cadeira deverão fazer os seus exames, será decidida pela sôrte no acto de tirarem ponto. 2.ª No dia marcado para tirar ponto, deverão os concorrentes achar-se pelas nove horas da manhã na Secretaria da Escola, onde perante o Director, dous Lentes e o Secreario, será tirado um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. O ponto será extrahido pelo Candidato que a sôrte decidir, que seja o primeiro a fazer exame. 3.ª A dissertação será feita no local da Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. 4.ª Nenhum concorrente poderá ouvir o que o precede. 5.ª Todo o Candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcados sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste Concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que e tiver determinado 6.ª Todo o Candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começai os actos desse dia, perde o direito a entrar neste Concurso, e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se acha disposto. 7.ª Se algum Candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou do começarem as lições desse dia, declarando que não póde com parecer: convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o Concurso, e por quantos dias. Devendo-se entender em todo o caso, que esta occorrenca não priva os outros concorrentes que tiraram ponto, de fazerem os seus exames no dia e hora isso marcado, o que sempre terá logar. 8.ª Se durante a lição, algum dos Candidatos se achar doente, o participará ao Director, combinando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto, deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o concorrente indisposto assim o requerer. 9.ª Se por alguma causa o Concurso fôr interrompido os actos já feitos, serão renovados. 10.ª Os dias abaixo designados para tirar ponto, são todos do corrente mez de Julho, e a hora a que as lições deverão principiar será, conforme está annunciado, quarenta e oito horas depois. 6.ª Cadeira = *Chymica geral, e noções das suas principaes*

aplicações ás Artes. É concorrente para esta Cadeira o Sr. *Júlio Máximo Pimentel*, o qual tirará ponto. Para a lição de Chymica no dia 18. Para a dissertação sobre o mesmo objecto no dia 23. Para a lição de Chymica experimental e Mathematica no dia 24. Para a dissertação sobre o mesmo objecto no dia 28. 8.ª Cadeira = *Anatomia e Physiologia comparadas, e Zoologia.* É concorrente para esta Cadeira o Sr. *Francisco Xavier de Almeida*, o qual tirará ponto: Para a lição de Anatomia e Physiologia comparada, e Zoologia no dia 19. Para a dissertação sobre o mesmo objecto no dia 23. Para a lição de Chymica no dia 25. Em tempo oportuno se anunciará o que no presente aviso não vai declarado, a respeito dos exames para a Cadeira de Botanica e Substituição das Cadeiras de Mathematica.

- DG 177 Academia dos Bellas Artes de Lisboa annuncia a todas as pessoas que se applicam ás Artes, e Officios fabris, que quizerem aprender o Desenho nos seus differentes ramos, a Architectura civil, ou qualquer das Artes que se ensinam nas Aulas da mesma Academia, que podem frequentar as ditas Aulas diariamente, ou em dias alternados; bastando para esse fim que se apresentem na Secretaria da Academia munidos com um requerimento em papel sellado de 20 réis, dirigido ao Director Geral, e Corpo Académico, no qual declarem seus nomes, idades, filiações, bem como a Aula que desejarem frequentar; pois serão logo admittidos a frequência, quando mostrem ter, pelo menos, dez annos de idade, e sufficiente instrucção em lêr, e escrever, e nas quatro operações em numeros inteiros. Igualmente se faz publico que do proximo mez de Outubro em diante, estarão as Aulas abertas duas noites por semana, pelo espaço de duas horas, para se dar instrucção a todas os pessoas que as não possam frequentar de dia. As horas em que as Aulas estão abertas, são as seguintes: Aula de Desenho Historico, das 9 da manhã até ao meio dia – Pintura Historica – dita de Paizagem – Gravura Historica – dita de Cunhos e Medalhas – dita de Paizagem e Esculptura, das 9 da manhã até ás 3 da tarde – Architectura civil, das 3 ás 6 da tarde. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 27 de Julho de 1838. O Secretario interino, José da Costa Sequeira.
- DG 180 Pela Administração Geral do Districto de Lisboa se faz publico, que actualmente se acham a pagamento na Contadoria da mesma Administração Geral as seguintes folhas: Folhas dos Professores do extincto Collegio Real dos Nobres, do mez de Abril do presente anno. Idem dos Professores do Conservatorio de Musica. Idem dos Empregados do Conservatorio de Artes, e Officios. Idem do Encarregado da Officina de Instrumentos Fysicos e Mathematicos. Idem adicional dos Professores Jubilados do Collegio Real dos Nobres, relativa ao mez de Fevereiro ultimo. Idem adicional de José Portelly, Professor Jubilado do mesmo Collegio, relativa ao mez de Março ultimo. E assim mais se hão de achar a pagamento a folha dos Empregados das extinctas Provedorias desta Capital, do mez de Abril de 1837, no dia 2 do corrente; como também a folha dos Lentes e mais Empregados na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, do mez de Abril ultimo, no dia 3.⁶⁹
- DG 182 Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionacs. Por esta Inspeção Geral foi aberto concurso ás cadeiras vagas do Conservatorio Geral da Arte Dramática, afim de que todos os concorrentes houvessem de apresentar seus requerimentos documentados no praso de sessenta dias, que se começaram a contar do dia oito de Maio ultimo. Por ser novo, e pouco conhecido ainda o estabelecimento se prorogou o praso até dez do corrente mez de A gosto, no qual dia irrevogavelmente se ha de fechar, e nenhum requerimento poderá ser admittido depois. Pela mesma razão se manda hoje fazer publico o Programma deste bello Instituto consagrado á civilização do paiz, e ao melhoramento dos costumes nacionaes, assim para esclarecimento de todos, como, e mais especialmente, dos que se destinam a professar em suas cadeiras, ou a estudar aulas. (DG 184, 185)

⁶⁹ Nota dos autores. Estes avisos eram publicados regularmente, este foi inserido neste trabalho por ter o nome de um professor o que não acontecia nos outros, aqui não mencionados.

- **DG 182 Programma.** O Conservatorio Geral da Arte Dramatica tem por objecto principal regenerar o nosso theatro, conservando e aperfeiçoando as bellas artes, suas auxiliares, e que já entre nós se cultivavam; criando e fomentando os que ou por desconhecidas, ou por viciadas e corruptas, se póde dizer que não existiam em Portugal. Nenhum paiz civilisado, ou que o deseja ser, despreza o poderoso, facil, e quasi invencível meio que as scenas dramaticas fornecem para adoçar os hábitos populares, aperfeiçoar a linguagem, corrigir os costumes, e fazer progredir a civilisação. Mas o theatro é uma cousa complexa, e que precisa dos esforços reunidos e muitas artes. A musica, a mimica, a dança, a pintura são necessárias para animar a declamação, que sem aquelles auxílios, nunca póde ser popular. Algumas destas artes se cultivavam em Portugal; só duas (a musica e pintura) tinham institutos públicos em que fossem ensinadas; nenhuma o era com applicação ao theatro. O Seminário Patriarchal de Musica deixou de existir em 1833 e 34, e os seus professores foram passados para a Casa Pia em Belem, onde nem a população de Lisboa podia commodamente concorrer, nem aproveitava aos educandos daquelle Caritativo instituto, que devém consagrar-se a mui diversas profissões. Em 1835 Mandou Sua Magestade a Rainha encorporar de novo os antigos professores com os das novas cadeiras que creou para Dar complemento a um Instituto verdadeiramente Nacional; e por Decreto de 15 de Novembro de 1836 o Collocou no edificio do extincto convento dos Caetanos; que por central e escuso é eminentemente adquado. As Côrtes confirmaram o Estabelecimento, e reformando alguns ordenados, e creando outros, constituíram definitivamente o corpo de seus professores; provendo igualmente á sorte dos alumnos, e dando estimulo á frequencia das aulas, e ao estudo pela concessão de vinte pensões alimenticias, que devem ser adjudicadas no fim dos annos lectivos aos vinte discípulos mais aproveitados das diversas aulas. Uma somma para premios em livros foi também votada. Segundo o Decreto da criação do Estabelecimento, estes premios e pensões hão de ser adjudicados por um Jury composto de Cidadãos intelligentes, zelosos, e imparciaes; e não poderão, por tanto, nunca ser dados por appadrinhamento, ou negados por malevolencia. O Conservatorio é dividido em tres Escolas, a de Declamação, a de Musica, e a de Dança. **Eschola de Declamação.** São tres, os professores desta eschola, a saber: *O de declamação, propriamente dita*, que ao mesmo tempo será director da Eschola. O de rudimentos de historia. O de recta pronuncia e linguagem. Estas cadeiras estão a concurso. Os que a ellas se oppozerem, além dos documentos exigidos no primeiro aviso que se publicou no Diario do Governo, hão de provar a sua idoneidade, pelo modo seguinte: No dia do concurso, que se ha de designar com razoavel anticipação, se convocará o Jury de Litteratos e Artistas que estabelece o Art. 6 e do Decreto de 15 de Novembro de 1836, e tirados doze á sorte, os oppositores á cadeira provarão a sua idoneidade perante elles, tanto com obras de sua composição, se as tiverem, como com a leitura de algumas scenas trágicas e cómicas dos clássicos dramaticos, sobre os quaes, e sobre a arte em geral, qualquer dos Jurados poderá fazer as perguntas que lhe parecer ao oppositor. Findo o acto publico o Jury se retira a deliberar, e o Presidente proclamará o nome do oppositor que obteve a cadeira. *Rudimentos de Historia.* Com as mesmas formalidades, e presente o mesmo Jury, provarão os oppositores a esta cadeira sua idoneidade, sendo perguntados sobre qualquer ponto da historia geral, e especialmente da nossa, por qualquer dos Jurados, ou pelo Presidente, ou dissertando sobre um ponto que escolham, se o preferirem. Servirão de base a direcção para este exame a Historia Geral do Abbade Millot, e a de Portugal por Laclede, ou pelas Chronicas, ou pelos Livros que o examinando escolher. *Recta Pronuncia e Linguagem.* Applicando, servatis servandis, o mesmo methodo, ao concurso aberto nesta cadeira, do mesmo modo será adjudicada. **Eschola de Musica.** A eschola de Musica, aberta desde o principio do anno corrente, tem já uma frequência brilhante. Todos os talentos nacionaes ou estrangeiros, residentes em Lisboa, alli ensinam desde os rudimentos do solfejo, até ás mais altas combinações desta bella arte, a pratica da voz, a de todos os instrumentos, e a theoria da composição. Uma Commissão composta dos mais hábeis professores desta-

eschola está terminando o regimento e estatutos della. Seus professores são João Domingos Bomtempo, Director. Francisco Xavier Migone. Francisco Schira. Antonio Porto. João Jordani. Vicente Titus Masoni, José Avelino Canongia. Francisco Kukenbuck. José Theodoro Hygino da Silva. **Eschola de dança.** O objecto especial desta eschola é não somente formar habéis alumnos da arte; mas dispor o habito do corpo aos das outras escholas que se destinam para o theatro, dando-lhes facilidade, graça, e, naturalidade de movimentos. Os Oradores tanto de tribuna como do púlpito não perderão em frequentar esta eschola, segundo o fazem nos paizes mais civilizados da Europa, e conforme era pratica dos antigos Romanos e Gregos: Os tres logares de Professor de dança e director da eschola; do professor de gymnastica propria (posição e agilidade de corpo); e de ajudante daquelles dous, estão igualmente a concurso, e serão providos no que documentar maior capacidade. Para que fosse completo o estabelecimento precisava-se de um professor de pintura especial para decorações, estilo dos costumes ou trajés, e regras de perspectiva. Esta falta será supprida pelo auxilio que a Academia de Bellas-Artes offerece prestar a este Instituto sem co-irmão, e de certo modo seu complementar. Da Munificencia Regia, e da generosidade nacional, se espera que em breve o Conservatorio poderá ter doze alumnos internos do sexo masculino, e seis do sexo feminino, cuja instituição, mais normal e regular, servirá de modelo e base aos trabalhos das escholas. Antes disso, com tudo, logo que appareçam discípulos externos que desejem seguir qualquer das escholas, uma regente, e as ajudantas que forem necessárias serão estabelecidas no Conservatorio para assistirem ás lições, e velarem na decencia de todos os actos que alli se praticam, sem que fique o menor escrúpulo aos pais ou protectores das meninas, a quem, demais d'isso, será permittido accompanha-las, e assistir ás lições com ellas. O dia em que hão de concorrer os oppositores a cada uma das cadeiras agora postas a concurso, será annunciado officialmente no Diario do Governo. Lisboa, em 2 de Agosto de 1838. O Secretario, José Augusto Correa Leal. (DG 184, 185)

- DG 183 Constando na Administração Geral do Districto de Lisboa, que José Maria de Sousa, e Estanislau Antonio, e outros se inculcam Directores de um Collegio, a que denominam = Filantrópico =, e que com este pretexto têm extorquido a diversas pessoas varias quantias a titulo de subscrição para a manutenção do dito supposto Collegio, sem que os denominados Directores tenham, em cumprimento da Lei, dado parte da instauração daquelle estabelecimento, para que não consta estejam devidamente authorisados; pela mesma Administração Geral se faz publico esta circumstancia, para que os Subscriptores não continuem na boa fé a prestar quantia alguma, em quanto por novo annuncio se não fizer publica que o referido Collegio está effectivamente instaurado, e nas circumstancias de merecer protecção. Secretaria da Administração Geral de Lisboa, em 2 de Agosto de 1838. O Secretario Geral interino, Olympio Joaquim de Oliveira
- DG 186 **Casa-Pia.** O Administrador da Casa-Pia de Lisboa faz saber aos parentes dos orfãos que têm conseguido Portarias do Ministério dos Negócios do Reino, para serem admittidos por expectativa no Estabelecimento da mesma Casa, que tem logar, já, a entrada dos abaixo mencionados, que serão recebidos logo que se apresentem, mostrando serem os proprios; a saber: Catharina, orfã de pai, a requerimento de sua mãe Gertrudes da Conceição, com attestados do Parocho, e Juiz de Paz da Freguezia de Sancta Isabel. João, orfão de pai e mãe, a requerimento de Sebastião Francisco Grim Cabreira, com attestados do Parocho, e Juiz de Paz da Freguezia de Sancta Iria de Gaia. Joanna Salomé, orfã de pai, a requerimento de D. Anna Jacinta Formiga, sua mãe, com attestado do Parocho da Freguezia de Nossa Senhora d'Ajuda. Manoel, orfão de pai, a requerimento de sua mãe, Maria do Nascimento, com attestados do Parocho da Freguezia de Nossa Senhora da Incarnação. José Maria, orfão desamparado na Cidade de Portalegre, a requerimento do Juiz de Paz Substituto daquela Cidade, com attestados do dito Juiz de Paz, e do Parocho da Freguezia de São Martinho. Francisco, orfão de pai, a requerimento de sua mãe Anna Maria de Jesus,

com attestados do Parocho, e do Juiz de Paz da Freguezia de Sancta Marinha.
Administração da Casa-Pia em Belem, 6 de Agosto de 1838.

- DG 195 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente, as Cadeiras de Ensino primario de – Carvoeiro – e Salvaterra do Extremo, no Districto de Castello-Branco – Santa Maria de Alcofra, no de Viseu – e Sezulfe, no de Bragança; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1336; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais concorrentes os legítimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Todos os oppositores se habilitarão com folha corrida, Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; Tudo reconhecido e sellado e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 11 de Agosto de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 202 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da – Freguezia de Santa Isabel, da Cidade de Lisboa – Bemfica (a 1.^a) – Almada – S. Pedro da Cadeira (Districto de Lisboa) – S. Martinho das Amoreiras (Districto de Béja) – Alpedrinha – Covilhã (a 2.^a) Districto de Castello Branco – Evoramonte (Districto de Evora) – Ponte da Barça (Districto de Vianna) – e Lazarim (Districto de Viseu), a primeira com o ordenado annual de 140\$000 réis, as mais com o de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e todas ellas com mais o de 20\$000 réis pagos pela respectiva Camara Municipal, na fórmula do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto a primeira, e o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 20 de Agosto de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 203 Faz-se saber de ordem do Commisario dos Estudos em Lisboa, encarregado da Inspeção da Aula do Commercio, que o novo Curso desta Aula começará no mez de Outubro seguinte, logo que findem os exames do anno lectivo antecedente, que por falta de tempo não poderam ser feitos no mez de Julho. Bem assim, que todos os pretendentes á matricula do primeiro anno da referida Aula deverão apresentar-se em qualquer dia, não santificado, das 9 horas da manhã ate ao meio dia, da data deste em diante, com os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados de certidões de idade de quatorze annos completos, devidamente reconhecidas, na casa da Aula, por cima da Arcada do Terreiro do Paço, ao Lente *Manoel Antonio Garcia Murinello*, a fim de os examinar nos termos do §. 5.^o dos Estatutos da referida Aula, passando-se provimentos aos que ficarem approvados, ficando aberta a matricula até á vespera da abertura das Aulas, na qual ficarão impreterivelmente fechadas. E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar o presente. Lisboa, 25 de Agosto de 1838. O Secretario da Commissão dos Estudos, em Lisboa, José Maria Mendes Basto.

- DG 203 **Eschola Polytechnica**. Em additamento ao aviso Inserido no Diário do Governo N.º 167 do presente anno, publica-se que os Srs. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, e Francisco Simões Margiochi, concorrentes para a 9.ª Cadeira, e o Sr. Gregorio Nazianzeno do Rego, concorrente para a Substituição das Cadeiras de Mathematica, devem tirar ponto, para as differentes partes dos seus exames, pela seguinte ordem. 9.ª Cadeira = *Botanica e princípios de Agricultura*. Para a lição de Botanica, e princípios de Agricultura no dia 28 do corrente. Para a dissertação sobre o mesmo objecto no dia 1.º de Setembro. Para a lição de Chymica no dia 2 de Setembro. *Substituição das Cadeiras de Mathematica*. Para a lição de Mechanica no dia 29 do corrente. Para a dissertação sobre o mesmo objecto no dia 1.º de Setembro. Para a lição de Astronomia e Geodesia no dia 3 de Setembro. Para a dissertação sobre o mesmo objecto no dia 6 do dito mez.
- DG 203 Por ordem do Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa se faz saber, que no dia quinze de Setembro se abre a matricula do anno lectivo de 1838 a 1839, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, apresentando motivos justos. Os indivíduos, que quizerem matricular-se no 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, deverão apresentar ao Director da Eschola os seus Requerimentos instruídos, além de Certidão de idade de quatorze annos, com Certidões de exame e approvação de Lingua Latina e de Lógica, feito em Estabelecimentos Publicos, ou passadas por Professores Públicos das respectivas disciplinas, ou finalmente, na falta destas, sujeitarem-se a um exame das ditas matérias. Os alumnos deste anno frequentarão a 1.ª Cadeira da Eschola (Anatomia) e a de Chimica em qualquer Estabelecimento, ou pelo menos não poderão passar ao 2.º anno sem serem approvados em ambas estas disciplinas. Os alumnos do 2.º anno são obrigados a frequentar, além da 2.ª Cadeira da Eschola (Fysiologia e Hygiene) as de Zoologia e Botanica em qualquer Estabelecimento, devendo observar-se a este respeito o mesmo que acerca dos precedentes. Os alumnos do 3.º anno frequentarão a 3.ª, 4.ª, e 9.ª Cadeiras da Eschola. Os do 4.º frequentarão a 5.ª, 7.ª, e 9.ª Cadeiras da Eschola. Aos do 5.º pertence frequentar as 6.ª, e 8.ª Cadeiras da Eschola; – Todas as matriculas relativas a cada um dos annos do Curso Medico-Cirurgico serão precedidas das competentes habilitações, e das propinas exigidas pela Lei. O Curso Farmacêutico annexo á Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa abrir-se-ha juntamente bolo o Curso Medico-Cirurgico, O Curso Farmacêutico é biennal, e terá uma só matricula de abertura, a qual será pela mesma fórma das do Curso Medico-Cirurgico. As condições para a admissão serão, por ora, as mesmas que para os alumnos do 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, accrescendo o conhecimento da Lingua Franceza. Com tudo, não poderão receber as suas cartas de approvação no fim do Curso, sem terem apresentado Certidões de exame de Chimica e Botanica. O Curso de Parteiras estabelecido na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa começará em Outubro deste anno. Este Curso é biennal e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros Cursos. As condições para a admissão, são: apresentar Certidão de saber ler e escrever passada por Professor Publico, precedendo exame; Certidão de idade de vinte annos, e Certidão de vida e costumes. Os exercícios litterarios destes differentes Cursos começarão no dia 5 de Outubro proximo futuro: o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compendios, etc., constará do Programma, que se ha de affixar no local da Eschola. Lisboa, 23 de Agosto de 1838. O Secretario, Antonio Pedro Cardoso.
- DG 209 O Director interino da Echola [sic.] do Exercito faz publico, que a matricula da dita Eschola se abre no dia 1.º de Outubro proximo, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos Alumnos Ordinarios, ser instruidos com os Documentos de que tracta o Artigo 20.º do Decreto de 12 de Janeiro do anno próximo findo, relativo a esta Eschola, e os dos Alumnos Voluntarios, com aquelles de que tracta o Artigo 22.º do mesmo Decreto.

- DG 215 O Administrador da Casa Pia de Lisboa faz saber aos parentes dos orfãos que têm conseguido Portarias do Ministério dos Negócios do Reino, para serem admittidos por expectativa no Estabelecimento do mesma Casa, que têm logar, já, a entrada dos abaixo mencionados, que serão recebidos logo que se apresentem, mostrando serem os proprios; a saber: Ernestina Rosa, orfã de pai, a requerimento de sua mãe Fortunata Rosa, com attestados do Parocho e do Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora do Mopnte de Caparica. Maria José, orfã de pai, a requerimento de sua mãe, com attestado do Parocho da Freguezia de S. Lourenço. Thomás José Freire, orfão de pai, a requerimento de sua mãe Cypriana Justina de Sousa, com attestado do Parocho da Freguezia de Nossa Senhora das Mercês, e do Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Encarnação. Vasco Severo da Fonseca; orfão de pai, a requerimento de sua mãe Isabel Maria da Fonseca, com attestados do Parocho e do Juiz de Paz da Freguezia de Santa Catharina. Theotonio, orfão de pai, a requerimento de sua mãe Maria Gertrudes dos Prazeres, com attestados do Parocho e do Juiz de Paz, da Freguezia de Nossa Senhora da Encarnação. Sebastião José Henriques, orfão de pai, a requerimento de sua mãe Maria da Nazareth, com attestados do Parocho e do Juiz de Paz da Freguezia de Santa Iria, da Ribeira de Santarém. José Freire, Jesuina Augusta, e Maria Carlota, orfãos de pai e mãe, a requerimento seu, com attestados, do Parocho e do Juiz de Paz da Freguezia de Santo André e Santa Marinha. Maria José de Moraes, filha de pais incognitos, a requerimento do Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Lapa, com attestados do mesmo Juiz e do Parocho da Freguezia de Santos o Velho. João Alves da Silva, e Augusto da Silva, orfãos de pai, a requerimento de sua mãe Gertrudes Rita, com attestados do Parocho e do Juiz de Paz da Freguezia de S. José. Administração da Casa-Pia, em Belém, aos 6 de Setembro 1838. O Administrador da Casa Pia, José Ferreira Pinto Bastos.
- DG 218 **Eschola Polytechnica**. O Director da Eschola Polytechnica faz saber em continuação ao aviso inserido no Diario do Governo N.º 152 do presente anno: 1.º Que as Aulas da mesma Eschola se hão de abrir no 1.º do próximo mez de Outubro. 2.º Que a matricula para os differentes Cursos começará no dia 15 do presente mez, e se fechará em 15 de Outubro. 3.º Que os exames dos preparatorios para admissão na Eschola devem começar no 1.º de Outubro, bem como os exames de Francez a que estão obrigados alguns dos Srs. Alumnos, que o anno passado terminaram os Estudos da 1.ª Cadeira, e devem passar para a 2.ª no proximo anno lectivo. As pessoas que pertenderem fazer algum ou todos os ditos exames, devem dirigir ao Director da Eschola os seus requerimentos até ao dia 6 de Outubro. (DG 220)
- DG 220 Pelo Real Collegio Militar se faz publico, que a Matricula das Aulas se abrirá no 1.º dia de Outubro proximo futuro, e se fechará impreterivelmente no dia lá do mesmo mez; naquelle praso se apresentarão os requerimentos dos que pertenderem matricular-se em qualquer das Aulas, devendo instruir os ditos requerimentos com documento que os habilite á Matricula que pertenderem; e bem assim concessão de Pai, ou Tutor, para frequentarem os estudos no mencionado Collegio. Real Collegio Militar, 15 de Setembro de 1838. A. de Noronha Torrezão, Coronel, 1.º Commandante.
- DG 221 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, a começar em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Buarcos – do antigo Termo de Lisboa as de Barcarena – Bemfica (a 2.ª) – Bucellas – Carnide – Friellas – Loures – Olívaes – Pova de D. Martinho – São Bartholomeu da Charneca – São João da Talha – Santo Quintino – Unhos – e Vialonga – e de Macieira de Cambra, Districto de Aveiro – Almodovar, Districto de Beja – Braga (a 2.ª) – Villarinho da Castanheira, Districto de Bragança – Alcains – e Penagarcia, Districto de Castello-Branco – Mourão, Districto de Évora – Castromarim, Districto de Faro – Ervedosa – e Marmelleiro, Districto da Guarda – Alcochete – Alverca – Amora – Aveiras de Baixo – Azeitão – Barreiro

(–) Cadafaes – Caparica – Carmões – Coima – Ericeira – Lavradio – Monte de Caparica – Palmella – Ribaldeira – e Sines, Districto de Lisboa – e São João da Foz, Districto do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director quanto á 1.ª; perante o Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa quanto ás do antigo Termo da dita Cidade; e perante o referido Conselho, ou perante o Administrador Geral respectivo em quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 12 de Setembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 221 Pela Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes se faz publico que no dia 29 do presente mez, pelas 10 horas da manhã, no extincto Convento dos Caetanos, se procederá, por meio de concurso, ao provimento das Cadeiras, que no Programma já publicado se designaram, para o Conservatorio Geral da Arte Dramática. As pessoas que por seus requerimentos se oppozeram ás ditas Cadeiras, se acharão á hora indicada no mesmo Conservatorio Geral, para se proceder ao respectivo exame. Inspeção Geral dos Theatros, em 17 de Setembro de 1838. O Secretario, José Augusto Corrêa Leal (DG 223, 225)
- DG 222 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 22 do corrente, as Cadeiras de Latim de – Penafiel e Tavira, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, sendo preferidos, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836, os Professores Proprietários da mesma Disciplina, cujas Cadeiras ou por falta de frequência, ou pela proximidade a outra, ou por algum motivo estejam nos termos de ser supprimidas; os quaes para isso deverão requerer a sua transferencia no praso do Concurso sem necessidade de novo Exame. Os demais oppositores que pretenderem ser providos uns mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Câmara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 11 de Setembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 223 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz saber que no dia 1 de Outubro próximo se abre, na sua Secretaria, a Matricula geral para todas as Aulas de que o seu Instituto se compõe. Todas estas Aulas se abrem no dia 16 do dito mez de Outubro, fechando-se a Matricula geral no dia 15. Os Estatutos permitem que a Matricula continue aberta por trinta dias; mas deve entender-se que é somente para caso extraordinario. Também vão abrir-se as Aulas do Nú, e dos Officios Fabris, no principio de Novembro seguinte.
Instrucções para a Matricula de todas as Aulas da Academia das Bellas Artes de Lisboa. Todas as pessoas que neste presente anno pertenderem matricular-se no 1.º anno da Aula de Desenho Histórico, cujo estudo é preliminar ao de todas as outras Aulas, devem estar munidas indispensavelmente com os seguintes Documentos, como se acha indicado no Cap. 4.º, Art. 70 dos Estatutos da Academia. 1.º Documento. Uma Certidão de Baptismo,

pela qual se mostre que tem completos doze annos de idade; excepto quando o permitir expressamente o Governo de Sua Magestade. Se pela distancia do logar do nascimento, ou por outro legitimo impedimento não poder apromptar-se esta Certidão em tempo conveniente supprir-se-ha com uma Certidão do Parocho da sua actual residencia, assignada por duas testemunhas de toda a fé, e probidade, que asseverem o referido; mas a certidão original se juntará indispensavelmente antes do fim desse seu primeiro anno lectivo, e sem ella se não pode habilitar para o anno seguinte. *2.º Documento.* Um Attestado passado pelo Provedor do seu Districto, ou pelo Regedor da sua Parochia, ou por outra Authoridade Municipal do seu Conselho, pelo qual conste a sua boa educação e moralidade, assignado por duas testemunhas que abonem a sua conducta e procedimento, uma das quaes poderá ser seu pai, ou irmão mais velho com Estabelecimento conhecido; ou qualquer outro parente, ou cidadão honrado, e abonado. *3.º Documento.* Uma Attestação de exame e Approvação completa nos Disciplinas de lêr, escrever, e contar pelas quatro operações, e em principios sufficientes de Orthografia, e de Grammatica Portugueza. Esta Attestação deve ser passada por qualquer dos Professores das Aulas Publicas de primeiras Letras, approvados pelo Governo; ou pode ser da Aula de Instrucção Primaria do Estabelecimento do extincto Convento do Carmo, ou de outro Estabelecimento igualmente acreditado; com declaração de que nessas Aullas o Discípulo tenha tido lição, exercício, exame, e approvação, porque de outra sorte a certidão só de nada vale. Aquelles, porém, que tendo acabado o seu primeiro anno pertenderem passar para o 2.º, e depois, deste para o 3.º, ou 4.º, ou 5.º annos da Aula de Desenho, e da Aula de Architectura que a acompanha, farão na Secretaria em cada um d'esses annos um breve assentamento, segundo o Regulamento que existe na Academia, approvado pela mesma. Os Estatutos da Academia acham-se transcriptos no Diário do Governo N.º 257, de 29 de Outubro de 1836. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 19 de Setembro de 1838. O Secretario interino, José da Costa Sequeira.

- DG 223 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Cabrella, Districto de Evora – e Villa de Frade, Districto de Beja; cada uma com o ordenado annual do 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos mais concorrentes os legítimos Professores temporarios que actualmente occuparem as mesmas Cadeiras. Os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e documento por ondo provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 17 de Setembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 231 No dia 15 de Outubro, pelas tres horas da tarde, abrir-se-ha um Curso theorico da Eschola Normal Primaria do Methodo do Ensino-Mutuo, estabelecida no Estabelecimento das Aulas Publicas em S. João Nepomuceno, cujas lições terão logar á mesma hora todas as Segundas, e Quintas feiras. A Matricula far-se-ha no mesmo dia da abertura do Curso. Eschola Normal, 28 de Setembro de 1838. O Professor, *Antonio Soares Teixeira.*
- DG 233 Pela Inspeccão Geral dos Theatros se avisa, que tendo-se procedido no dia 29 do mez proximo passado a opposição pública ás Cadeiras de Recta Pronuncia e Linguagem, e de Rudimentos Historicos no Conservatorio Geral da Arte Dramatica; e julgando-se por sentença do Jurado especial não ter havido prova sufficiente para se adjudicarem as ditas Cadeiras, continúa a estar aberto o Concurso. Sabbado, que se hão de contar 6 do

corrente, se reúne outra vez o Jurado, e perante elle se poderão apresentar, assim os antigos Oppositores que se quizerem sujeitar a novas provas, como quaesquer outros que agora queiram vir a Concurso. Aos Oppositores á Cadeira de Rudimentos de Historia se adverte, que servirá de thema para o exame a Historia Geral de Millot, e a de Portugal por Laclede (traducção portugueza) ficando livre com tudo aos examinandos escolher antes as Chronicas Portuguezas, ou preferir um notável ponto histórico sobre que principalmente verse o exame. Aos Oppositores á Cadeira de recta Pronuncia e Linguagem se adverte igualmente que servirão de thema para seu exame a Grammatica de Soares Barbosa, o Ensaio sobre Synonimos, e Glossário de Gallicismos por D. Frei Francisco de S. Luiz; e que a leitura e analyse que se ha de fazer sobre alguns Auctores classico, [sic.] será escolhido á sorte. Do mesmo modo se annuncia aos Oppositores as Aulas de Dança que no mesmo dia se procedera á opposição publica para ellas, e que serão perguntados pela theoria geral, regras e principios da sua arte; devendo a idoneidade quanto a execução, ser provada pelo exercício publico que della tenham feito. Ficam prevenidos os Oppositores que se não passará provimento a ninguém que se não habilitar com certidão de idade, attestado de bom comportamento moral e religioso, certidão de folha corrida, e mais documentos que as Leis exigem. Inspecção Geral dos Theatros, em o 1.º de Outubro de 1838. O Secretario, José Augusto Corrêa Leal.

- DG 234 **Lyceu Lusitano.** Admittem-se neste Estabelecimento, como alumnos externos para receberem toda a instrucção, que elle proporciona, doze filhos de famílias, que pela sua indigencia estejam no caso de merecerem este beneficio; obtendo a preferencia aquelles, cujos pais, ou irmãs houverem morrido no Serviço do Estado. As pessoas, portanto, que se quizerem aproveitar deste annuncio, deverão no praso de cinco dias apresentar-se no Edifício do mesmo Estabelecimento, sito na calçada do Combro, munidos de todos os documentos, que possam comprovar os requisitos exigidos. (DG 235)
- DG 243 O Eminentissimo Sr. Cardeal Patriarcha faz saber, pelo expediente da Camara Ecclesiastica, que tem determinado o estabelecimento de uma Cadeira de Theologia Moral no Palacio da sua residencia, no Edificio de S. Vicente de Fóra na parte destinada pelo Decreto de 21 de Janeiro de 1834 para Seminario Eccleasastico, para que todas as pessoas residentes em Lisboa que se destinarem ao Estado Ecclesiastico, e bem assim os Ordinandos deste Patriarchado que recentemente se tiverem ordenado, concorram á mesma Aula para adquirirem os conhecimentos necessários ao desempenho do Sagrado Ministerio de Confessor; ficando os Ordinandos na intelligencia de que não merecerão ser attendidos nas suas pertençaes, se deixarem de ter frequentado a mesma Aula, ou não mostrarem ter-se aproveitado de outra igual: – o dia 29 do corrente mez de Outubro tem o mesmo Eminentissimo Sr. destinado para abertura da sobredita Aula; e até esse dia receberá Sua Eminência os requerimentos das pessoas que se quizerem aproveitar da mesma Aula, a fim de as mandar matricular na Camara Ecclesiastica, onde se lhes dará o Compendio de que devem usar. E para assim constar mandou Sua Eminencia affixar Editaes pelo theor deste, nas principaes Igrejas desta Cidade. Lisboa, 8 de Outubro de 1838. O Secretario da Camara Ecclesiastica, José Maria de Sousa Couceiro.
- DG 245 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão da prover por concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Pavia, Districto de Evora – Freixo de Numão, Districto da Guarda – Proença a Velha, Districto de Castello Branco – extincto Concelho de Portocarreiro, Districto do Porto – e da Freguezia de Santos o Velho da Cidade de Lisboa; esta com o ordenado annual de 140\$000 réis, e aquellas com o de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, competindo mais a cada uma 20\$000 réis pagos peto cofre da respectiva Camara Municipal; segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom

comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á ultima, e o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 10 de Outubro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 247 Pela Inspeccão Geral dos Theatros se roga aos Senhores que compõem o Jurv de Litteratos e Artistas do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, o favor da sua concorrência a uma reunião extraordinaria no edificio do mesmo Conservatorio, no dia 21 do corrente pelas onze horas da manhã.
- DG 249 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Azevedo – Areiras de Villar – Areiras de São Pedro d’Este – Cambezes – Espozende – Ponsadellos – Rendufe – Ruivães ou Verinoim – a 1.^a do Concelho de Vieira, Districto de Braga – Vinhaes, Districto de Bragança – Figueira de Castello Rodrigo, Districto do Guarda – Alhandra, Districto de Lisboa – Marecos – extincto Couto da Pendurada – Rio de Moinhos – extincto Concelho de Teixeira – e Vallongo, Districto do Porto – Alijó – Goivaes do Douro – Loureiro – e Santa Martha, Districto de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro, e 20\$ réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a Exame no tempo acima designado, perante o mesmo Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 17 de Outubro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 258 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Oeiras, Districto de Lisboa – extincto Couto de Tibães – e Pico de Regalados, Districto Braga – e Arrayollos – Juromenha – Monsarás – Terena – e Vianna, Districto de Evora; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, em quanto á primeira, e em quanto ás outras perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 27 de Outubro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 258 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 3 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Latim de Miranda do Douro, com o ordenado annual de 200\$000 réis, sendo preferidos, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836, os Professores Proprietários da

mesma Disciplina, cujas Cadeiras ou por falta de frequência, ou pela proximidade a outra, ou por algum motivo estejam nos termos de ser suprimidas; os quaes para isso deverão requerer a sua transferencia no prazo do Concurso sem necessidade de novo Exame. Os demais oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não sofrer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exam e perante o referido Conselho Geral Director, ou perante qualquer dos Administradores Geraes dos Districtos do Porto e Bragança, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 27 de Outubro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 258 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 3 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Linguas Franceza e Ingleza (2.ª) do Lyceo Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis. Os pertendentes á dita Cadeira deverão dirigir seus Requerimentos instruídos com Documentos comprobativos [sic.] dos seus conhecimentos, e aptidão para ensinarem a respectiva Disciplina; tendo de ser julgados por esses Documentos sem dependencia de Exame: e outrosim deverão habilitar-se com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a requerei perante o referido Conselho Geral Director ou perante o Commissario interino dos Estudos, em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em Coimbra, 27 de Outubro de 1838. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 262 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 15 do corrente se abrem as Aulas de Noite, destinadas á instrucção dos aprendizes das Artes e Officios Fabris, e mais pessoas que não podem applicar-se de dia ao estudo das Bellas Artes; devendo ter logar os exercícios respectivos, ás Terças, Quintas, e Sabbados, desde as 6 horas até ás 8 da tarde. Todas as pessoas que desejarem aproveitar-se desta instrucção, devem dirigir os seus requerimentos á Conferencia até ao dia 20, pois neste dia se fechará a Matricula. Igualmente se annuncia que no dia 7 do corrente começam os exercícios da Aula do *Nu*, nos mesmos dias, e ás mesmas horas acima designadas: admittindo-se todos os requerimentos dos Artistas que quizerem applicar-se a este estudo, até se preencherem os logares que se acham disponíveis na respectiva Sala. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 2 de Novembro de 1838. O Secretario interino, José da Costa Sequeira.
- DG 263 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. No dia 12 de Novembro abrir-se-ha a Aula de Zoologia
- DG 266 Pela Direcção da Eschola do Exercito se faz publico que, por ordem superior, se abrirá a Aula do 1.º anno da Eschola Veterinária no dia 13 do corrente, no Edifício para esse fim destinado na calcada do Salitre, n.º 218. Os individuos que pertenderem matricular-se, devem apresentar seus Requerimentos ao Commandante da referida Eschola até ao dia 21 do mesmo, a fim de serem examinados em lêr, escrever, nas quatro operações fundamentaes de Arithmetica, e na traducção da língua Franceza. (DG 267)
- DG 274 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 19 do corrente as Cadeiras de Ensino Primario de – Alvôr – Albufeira – Alcoutim – Lagos – Paderne – Silves – Villa do Bispo – Villa Nova de Portimão – Villa Real de Santo Antonio (Districto de Faro) – Folgosinho – Pinhel (Districto

da Guarda) — Alcacer do Sal — Alcoentre — Atouguia da Balêa — Cadaval — Cercal — Chilleiros — Peniche — São Lourenço dos Francos (Districto de Lisboa) — Concelho da Maya (2.ª) — Valle de Refoyos (Districto do Porto) — Abrantes — Freguezia das Olalhas — Lamarosa — Muge — Payalvo — Pinheiro Grande — e Tancos (Districto de Santarém); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provêm não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Nobro [sic.] de 1838. Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 277 Pelo Conselho Geral Director, do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 22 do corrente a Cadeira de Latim da Villa d'Alcobaça, com o ordenado annual de 200\$000 réis, sendo preferidos, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836, os Professores Proprietários da mesma Disciplina, cujas Cadeiras ou por falta de frequência, ou pela proximidade a outra, ou por algum motivo estejam nos termos de ser supprimidas; os quaes para isso deverão requerer a sua transferencia no praso do Concurso sem necessidade de novo Exame. Os demais oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 17 de Novembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 278 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de — São Pedro d'Osella (Districto de Aveiro) — Torrão (Districto de Béja) — Entr'homem e Cávado — extinto de Pedralva (Districto de Braga) — Villa Flôr (Districto de Bragança) — Teixoso — Rosmanihal (Districto de Castello Branco) — Almalaguez (Districto de Coimbra) — Lagoa (Districto de Faro) — Pedreneira (Districto de Leiria) — Veiros (Districto de Portalegre) — Rates — extinto Concelho de Gestaço, 1.ª com exercicio em Lufrei — e 2.ª em Candemil (Districto do Porto) — Pontevel (Districto de Santarem) — Bretiande — e São João de Lourosa (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras, em conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Todos os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira pertencente ao Districto de Coimbra; e em quanto ás outras perante o mesmo, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Novembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 280 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 27 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario instituída por legado de Antonio José Barbosa de Barros, na Freguezia de São Pedro de Serzedello; tendo como ordenado o juro do mesmo legado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Braga. Secretaria do sobredito Conselho, em 21 de Novembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 281 Vai abrir-se no Estabelecimento Litterario desta Capital, collocado em o extincto Convento de S. João Nepomuceno, a Aula de = Princípios da Historia Natural dos Tres Reinos da Natureza, applicados ás Artes e Officios. = Os Estudantes que quizerem frequentar esta Aula, como Ordinários, deverão ajuntar ao seu requerimento, feito ao Commissario dos Estudos, em Lisboa, o documento que abone a sua approvação na Lingua Latina, ou o conhecimento da Franceza. Serão admittidos a frequência na classe de Voluntarios, e sem o documento acima apontado, todos os indivíduos a quem isso convier, com tanto que queiram sujeitar-se á disciplina da Aula; podendo passar para Ordinarios, logo que o requeiram, a presentando o mencionado documento. A matricula para os Ordinarios estará aberta no Estabelecimento até o dia quinze do seguinte Dezembro, em todos, os dias de manhã, que não forem feriados, a qual será feito perante o Secretario da Comissão dos Estudos, e as lições deverão começar no primeiro dia não feriado, que se seguir ao ultimo da matricula.
- DG 283 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 29 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario de Marvilla, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporário que actualmente reger a dita Cadeira. Os que pertenderem o respectivo provimento se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 26 de Novembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 283 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em o 1.º de Dezembro proximo seguinte, as Cadeiras Normaes e de Ensino Mutuo de – Braga – Bragança – Villa Real – Guarda – e Leiria, creadas por Decreto de 15 de Novembro de 1836; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto,

ou perante o Commisario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 26 de Novembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 290 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 3 de Dezembro proximo seguinte, as Cadeiras do Ensino Primario da – Covilhã, a 2.^a – Idanha a Velha (Districto de Castello Branco) – Moreira de Rei (Districto da Guarda) – Cintra (Districto de Lisboa) – e Villa das Varzeas (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provern não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 29 de Novembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 290 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 14 do corrente, as Substituições dos Professores nas Cadeiras de Ensino Primario do – extincto Couto de Meinedo ou Louzada (Districto do Porto, – e Pedrogão Pequeno (Districto de Castello Branco); cada uma com o ordenado annual de 40\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo Cofre da Camara, deduzido do vencimento do respectivo proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em o 1.^o Dezembro de 1833. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 293 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de – Albergaria dos Fusos, com exercício na Freguezia de Selmes (Districto de Béja) – Penedono (Districto da Guarda) – e Campo Grande (Districto de Lisboa), cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commisario interino dos Estudos em Lisboa, em quanto á Cadeira do Campo Grande, e em quanto ás outras perante, o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em ó. de Dezembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 299 Academia Real das Sciencias de Lisboa. No dia 3 de Janeiro de 1839 se fará publico o Museu de Zoologia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e continuam a ser patente duas vezes por semana; a saber: nas terças feiras para os estudiosos, e nas Quintas para o público.

- DG 305 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Oliveira do Bairro – Palhaça – Sousa (Districto de Aveiro) – Pennagarcia (Districto de Castello Branco) – Ervedosa (Districto da Guarda) – Odivellas (Districto de Lisboa) – Cabeço de Vide (Districto de Portalegre) – Chamusca – Samora Corrêa – e Torres Novas (Districto de Santarém), cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa em quanto á Cadeira de Odivellas, e em quanto ás outras perante o mesmo Conselho ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Dezembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 305 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 21 do corrente, a Cadeira Normal e de Ensino Mutuo de Coimbra, creada por Decreto de 15 de Novembro de 1836, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem a dita Cadeira, além de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiveram residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, 19 de Dezembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 309 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 2 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Ensino Primario de – Alcochete – Alvera – Amora – Aveiras de baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafaes – Carmões – Couna – Ericeira – Lavradio – Manique do Intendente – Monte de Caparica – Palmella – Ribaldeira – e Sines; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, na fórma do Decreto de 15 de Novembro de 1336. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador Concelho onde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame, no tempo acima designado, perante o referido Conselho, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, 24 de Dezembro de 1838. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

Publicações literárias

- DG 109 Acha-se á renda nas lojas da Viuva de João Henriques, rua Augusta n.º 1, e na de Albuquerque, rua da Prata n.º 109, os Folhetos intitulados = A consciência de uma Criança=, cuja obra sendo traduzida por uma Senhora, offereceu o producto de sua venda

às Casas de Asylo da Infância desvalida. Roga-se por isso aos Chefes de familia, e Escolas elementares Catholicas, a sua leitura, pois é digna de ser cultivada. – O seu preço 120 réis.

- DG 133 Tendo sido aprovados pelas Congregações das respectivas Faculdades para Compendios das Aulas os Livros abaixo declarados, elles se vendem na loja da Imprensa da Universidade em Coimbra, e nas lojas de seus Commissarios nas differentes terras do Reino; a saber: em Lisboa na loja de Orcel defronte dos Martyres n.º 20. Reforma Judiciaria com a Legislação ate Dezembro de 1837, posterior n mesma, 16.º, 1 vol. em papel – 260. Repertório á dita, 16.º, 1 vol. em papel – 140. Codigo Administrativo, com a Legislação citada nelle, e o Index das Matérias, 16.º, em papel – 140. Begin Medecine et Chirurgie Operatoire, 8.º, 1 vol. Papel – 1:140. Burlamaque, Elemens de Droit Naturel, 12.º, pap – 320. Maçarel, Elemens de Droit Politique, 12.º, papel – 520. Say, Catechisme d’Economie Politique, 12.º papel – 240. Ruperte, Commentarius Perpetutis, in Titilivii, 12.º, pap. 480. Quintiliano, em Portuguez, por J. S. Barboza, 8.º, 2 vol., papel – 1:000.
- DG 162 Quadros Históricos de Portugal por Antonio Feliciano de Castilho. É a mais rica edição que tem saído dos prelos portuguezes: grande folio, papel elephante, soberbo typo, duas óptimas estampas do Sr. Fonseca, e do Sr. Sendim. Saiu á luz o 1.º quaderno. Avulso 600 réis, assignatura 480 réis cada quaderno. Vende-se em Lisboa nas lojas de Bertrand aos Martyres; João Henriques, rua Augusta n.º 1; Nepomuceno, na mesma rua n.º 137; Albuquerque, rua da Prata n.º 109. Avisa-se aos assignantes das Províncias que se lhes remetterá os seus exemplares, logo que pelo Correio mandarem o importe das suas subscrições ao editor Augusto Frederico de Castilho, calçada do Duque n.º 58. (DG 163, 164)
- DG 214 Quadro elementar da Historia Natural dos Animaes, escripto em Francez por Mr. Cuvier, e traduzido em Portuguez por Antonio de Almeida; adoptado como compendio nas Aulas de Zoologia: esta Obra, ornada de quatorze lindas Estampas travadas a buril, tem merecido um grande acolhimento do Publico, não só pelo nome e fama de seu Auctor (um dos sabios mais respeitados na Europa) como pelo importante objecto de que tracta, pelo admiravel methodo que seu Auctor guardou, e pela belleza da linguagem com que a sua traducção é enriquecida: impresso em Londres, 2 vol. de 8.º grande, nítida edição. Vende-se na loja de Carvalho ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco n.º 2, por 2\$8000 rs. em lindas enquadernações á franceza, e por 2\$400 cartonado
- DG 217 Publicaram-se os Estatutos do Instituto Lusitano, e se distribuem no mesmo Estabelecimento, rua do Ouro n.º 178, e lojas de Livros do costume; bem como se annuncia que os exames públicos no Instituto hão de principiar em todas as matérias, do dia 18 do corrente em diante determinados.⁷⁰
- DG 233 Publicaram-se pela Academia Real das Sciencias as seguintes Obras = Memeria sobre os pesos e medidas de Portuga, Hespanha, Inglaterra, e França, que se empregam nos trabalhos do Corpo de Engenheiros, e da Arma de Artilheria etc., por Fortunato José Barreiros = Ephemerides nauticas para 1840.
- DG 304 Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tendo havido quem se applique a fazer “Um Compendio de todas as Mathematicas puras, escripto em Portuguez, e que nas nossas Escolas seja preferível á traducção de qualquer dos Compendios estrangeiros mais acreditados” Assumpto proposto para prémio pela Academia Real das Sciencias no Programma annuciado na sua Sessão Publica de 15 de Maio de 1838; fixa-se a epocha de dous annos, que hão de acabar do ultimo de Dezembro de 1840, para o author do referido Compendio apresentar o seu trabalho á Academia, na fórmula do mesmo Programma.

⁷⁰ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido da seguinte imagem –



Annuncios

- DG 5 **Novo Collegio da Lingoa Ingleza**, N.º 224, rua do Ouro. Estabelecido por Madame Milford e Filhas, Naturaes de Londres. Neste Collegio póde-se accommodar um limitado numero de meninas (ou meninos de menor idade) para serem instruídas na Lingoa Ingleza, primeiras Letras, e Grammatica Portuguesa, Arithmetica, Lingoa Francesa, Geografia, Historia antiga e moderna, Desenho, Musica, Dança etc., pelos melhores Professores; havendo o maior esmero na boa educação e moral. – N. B. Na mesma casa desde a uma até ás tres horas se poderá tractar do ajuste.
- DG 6 Dona Marianna Meagher continua o seu Collegio para a educação de meninas, na rua da Horta Sêca n.º 18, 3.º andar, onde se ensinam as línguas Ingleza, Franzeza, e Portuguesa, Escripta, Arithmetica, Geografia, Musica, Costura, Marcar, e Bordar.
- DG 15 Les veuves Françaises, mères d'enfans mâles, dans l'indigence, sont priées de vouloir bien se rendre au Lycée Parisien, le Directeur désire leur parler d'intérêts que les regarde.
- DG 20 Pela Eschola Polytechnica se annuncia, que no dia 3 do proximo mez de Fevereiro, pelas dez horas e tres quartos da manhã, se abrirá a Aula de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, e a Aula de Botanica. – Está aberta a Matricula para estas duas Aulas na Secretaria da mesma Eschola, todos os dias (não santificados) das nove horas da manhã ás duas da tarde.
- DG 34 No Collegio, d'antes sito na travessa das Monicas, hoje na rua de S. Bartholomeu (ao direito), n.º 1, 1.º andar, continuam a admittir-se alumnos internos, e externos. Alli se vende o Diccionario Portuguez de Algebeira tres volumes de 8.º brochados, por 1\$000 réis.
- DG 36 A Sociedade Promotora da Indústria faz publico aos Artistas matriculados na sua Aula de Geometria e Mechanica, que as lições continuam a ter logar nos dias Terça feiras, e Sabbados, e não ás Sextas, como se annunciou por engano.
- DG 43 Declaram-se aos respeitáveis habitantes desta Côrte, que na travessa da Palha n.º 26, 1.º andar, proximo á de S. Nicoláo, se abriu um Collegio, no qual se ensinam primeiras-Letras, Arithmetica, Dezenho, Filosofia, e Grammatica das lingoas Portuguesa, Latina, e Franzeza.
- DG 49 **Eschola Polytechnica**. No dia 5 de Março, pelas duas horas e um quarto da tarde, se abrirá o Curso de Chimica; e continuará nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados á mesma hora. No mesmo dia 5, pelas 10 horas e meia da manhã, principiará o Curso de Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia, e continuará nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, á mesma hora. A introducção a este Curso, e uma instrucção sobre noções elementares de Mineralogia, e Geologia, de que será precedido, completarão o Curso da Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, que já se acha em andamento; Está aberta a matricula para ambos os Cursos na Secretaria da Eschola Polytechnica todos os dias, exceptuando os dias Sanctificados, das 8 horas da manhã ás duas da tarde.
- DG 54 Quem quizer aprender, breve e commodamente, as Línguas Franzeza, ou Ingleza, queira dirigir-se á rua dos Capollistas n.º 59, para ser procurado.
- DG 71 Vende-se um piano horisontal, Inglez, de Broadwood, do ultimo gosto, e com todos os melhoramentos até ao presente conhecidos. O professor *Manoel Joaquim dos Santos*, morador na rua de S. Francisco n.º 46, poderá dar todos os esclarecimentos necessários. O mesmo Sr. diz quem tem uma harpa de Herard, para vender.
- DG 87 No Lyceo Parisiense se dão a fazer os uniformes dos Pensionistas, segundo o figurino que será presente.

- DG 91 Uma Senhora educada em França, que sabe musica e outras prendas para formar uma boa educação, deseja achar uma casa decente que queira utilizar-se do seu préstimo: póde dirigir-se á rua da Flor da Murta n.º 39. 1.º andar.
- DG 92 Precisa-se um Mestre de Francez na rua direita de Santa Isabel n.º 92.
- DG 98 A Associação Mercantil Lisbonense annuncia, que não estando ainda preenchido o numero das Matriculas para o Curso de Economia Política, continua na admissão de Alumnos. Os dias das lições são Terças e Sextas de cada semana, ou e dia subseqente, se algum destes fôr sanctificado; e, se o subseqente tambem o fôr, o antecedente.
- DG 103 Precisa-se de uma senhora de respeitabilidade que saiba bem o Inglez, Francez, e mais cousas precisas para a educação de uma menina de oito annos de idade que estiver nestas circumstancia, e que se queira accomodar, podendo apresentar documentos que a abonem, acha no palacio do Marquez de Abrantes, a Santos, com quem tractar do ajuste.
- DG 107 O Collegio Maignense mudou-se para a rua de S. Bartholomeu no Castello, n.º 1, 1.º andar, onde se recebem Collegiaes internos e externos.
- DG 125 Na rua do Ouro 1.º andar, se acha estabelecido o Instituto Lusitano, Collegio de Instrucção Primaria – Secundaria – e Lingoas, dirigido pelos melhores methodos até agora conhecidos: os Pais de família podem ahi mandar seus filhos, que serão ensinados com toda a comodidade, exacção, e efficacia.
- DG 126 Uma Senhora, viuva, de familia conhecida, muito bem educada, e que offerece as melhores abonações, propõe-se a receber em sua casa algumas meninas para educar ensinando-lhes a lêr, escrever, contar, coser, marcar, bordar, e as lingoas Franceza, e Ingleza: as possoas que quizerem aproveitar-se desta proposta, deverão deixar por escripto o seu nome e morada no Escriptorio da redacção do *Gratis*, rua da Atalaya n.º 33, ao Bairro-Alto, a fim de serem procuradas para se lhes indicarem os abonadores, e tractar depois do ajuste.
- DG 135 **Lyceu Parisiense**. Esta Estabelecimento de Estudos Primarios, e Secundarios, e Lingoas Estrangeiras, dirigido por um Francez (já frequentado por 60 Collegiaes), continua a receber Alumnos internos, e externos no mesmo edificio, largo do Calharia, entrada pela rua das Chagas n.º 18.
- DG 155 Na rua nova do Carvalho n.º 19, 2.º andar, com frente para a praça de S. Paulo, se acha estabelecido um Collegio de Educação que recebe meninos internos, e externos, e onde com os princípios de Religião e sã Moral, se ensinam as matérias seguintes: Primeiras Letras, Grammatica das Línguas Portugueza, Franceza, Ingleza, e Latina; Philosophia, e Rethorica, Musica, Desenho, e Dança. O Director abonado por pessoas respeitaveis se obriga no desempenho do que promette.⁷¹
- DG 173 Na travessa do Corpo Santo n.º 14, 3.º andar, se ensinam as linguas Latina, Franceza, Ingleza, e Filosofia, Rhetorica, etc.: porém não se admittem mais do que oito Collegiaes, e estes internos.
- DG 206 No Collegio da rua dos Capellistas n.º 42, 2.º andar, se ensina a lêr, escrever, contar, Arithmetica, Gramatica Latina, Portugueza, Francez, Inglez, desenho; dançar, tocar, explicação da Aula do Commercio, e no mesmo se acceitam Pensionistas.
- DG 213 No dia 10 começam os exames no *Lyceu Parisiense*.

⁷¹ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido da seguinte imagem –



- DG 216 Na rua da Horta Secca n.º 20, 2.º andar, se estabeleceu um Collegio de Meninas, onde se ensina a ler, escrever, contar, Arithmetica, Grammatica, Francez, bordar de todas as qualidades, e a tocar harpa, tudo por preços muito commodos, com grande vantagem por entrarem as artes no mesmo preço; e se ensina todo com methodo muito facil por Professores dos melhores: também se dá lições de harpa, indo-se a casa das meninas.⁷²
- DG 219 Collegio com o titulo de S. Gregorio. Annuncia-se ao respeitável Publico que no Collegio ha annos estabelecido na rua da Boa-vista, pateo da Gallega n.º 3, se continua a ensinar: Primeiras Letras e Calligrafia; as Linguas Portugueza, Latina, Franceza, e Ingleza; Geografia, Arithmetica, Álgebra, Geometria; Dança, Musica, e Desenho. – É desnecessário fazer a mais pequena menção do desvelo e delicadeza com que são tractados os Alumnos, e da capacidade dos Mestres; porque tudo isto é sobejamente conhecido.
- DG 220 Declaro, que o Il.m.º Sr. Cândido José de Moraes foi um dos Distinctos Académicos, que com as armas na mão tomou parte no memorável combate da Ladeira da Velha, na tomada da Ilha de S. Miguel, em 1831. – Declaro igualmente, que o Illm.º Sr. Nicoláo Anastasio Bettencourt foi um dos Bravos e Distinctos Académicos, que com as armas na mão desembarcou nas praias do Mindello, e defendeu a Invicta e sempre Leal Cidade do Porto até ao dia 9 de Abril de 1833, por haver sido despachado Secretario Gerai da Prefeitura dos Açores, para onde foi, ficando com baixa no Corpo Académico. Lisboa, 14 de Setembro de 1838. João Pedro Soares Luna, Commandante que foi do Corpo Académico.
- DG 220 A Associação Mercantil Lisbonese anuncia que no seu local continuam as Prelecções de Economia Politica interrompidas pelas ferias declaradas no respectivo Programma.
- DG 227 Pela Sociedade Promotora da Industria Nacional se faz publico, que do dia 9 de Outubro proximo futuro em diante continuam todas as Terças feiras, e Sabbados as lições da Aula de Geometria e Mechanica applicadas ás Artes, aberta no local da mesma Sociedade, no edificio do extincto Convento dos Paulistas. (DG 236)
- DG 229 Abrem-se as Aulas do Lyceu Parisiense no 1.º de Outubro.
- DG 233 **Lyceu Lusitano.** Aa Aulas deste Estabelecimento, sito actualmente na calçada do Combro, abrem-se no dia 5 dente mez.
- DG 234 Madame Cossoul annuncia que o seu Collegio ha tempos estabelecido na rua da Atalaia n.º 176, continua na mesma propriedade no 2.º andar, aonde tem commodos sufficientes para receber Pensionistas internas, ensinando com o mesmo desvelo todas as materias, de que faz menção o Plano do mesmo Collegio. Igualmente se participa que as horas destinadas para a Aula de Musica do sobredito Collegio, são das nove da manhã até ao meio dia.
- DG 237 Precisa-se de uma Senhora Estrangeira, que saiba Inglez e Francez, e que queira ir para fora da terra para educar umas meninas. Quem se achar nestas circumstancias falle na rua da Emenda n.º 13.
- DG 258 Uma Senhora Franceza, sabendo tambem Inglez, musica, e tocar pianno, e possuindo todos os necessários conhecimentos, se offerece para educar uma ou mais meninas: quem quizer dirija-se á loja deste Jornal, deixando nome morada.
- DG 272 **Collegio.** Na rua nova do Carvalho, largo de S Paulo n.º 19, 2.º andar, está estabelecido um Collegio: alli se admitem meninos internos e externos por um preço mui commodo, e se ensinam as matérias seguintes, debaixo de principios de Religião e sã

⁷² Nota dos autores: este anúncio vem antecedido da seguinte imagem –



Moral: – Primeiras Letras, Escripta, Grammatica Portuguesa, Orthografia, Contabilidade, Explicação d'Aula de Commercio; Lingua Franceza, Desenho de Figura, e Música de Flauta, á noite, três vezes por semana. – Tambem se dão lições á noite do que acima se menciona, para pessoas que, por seus affazeres, não lhes seja possível applicarem-se de dia: haverão Mestres hábeis para outras quaesquer materias, havendo discípulos.⁷³

- DG 285 Pertende-se um bom Mestre para ensinar tres meninos, na Villa da Covilhã, a lêr, escrever, e contar, Grammtica Portugueza, e Franceza: se houver alguém a quem convenha, póde procurar José Henriques de Almeida, na rua da Gloria n.º 43, ou na rua Augusta n.º 25.

Outras

- DG 57 Repartição de Marinha. Quinto anno económico. 1.º de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838. Janeiro de 1833. ... Despeza do Ultramar. Mezada a dous Estudantes de Gôa, de Dezembro de 1837 – 40\$000. ...
- DG 90 Repartição de Marinha. Quinto anno economico. – 1.º de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838. Março de 1838. Despeza do Ultramar. Prestação de Fevereiro de 1838 a dous Estudantes de Gôa, e pretas a varias Praças – 132\$030. ...
- DG 100 Real Theatro do Salitre. Nova empreza. Direcção do Sr. Dias. (Nova Eschola Dramatica) Domingo 29 = Abertura = Comedia em 3 actos = Antony. = Farça em 1 acto = As Mulheres de Empréstimo. – Dias de Casa, Quartas, Domingos, e Dias Santos. – Preços, ordem 1\$920 rs., 2.ª dita 1\$200 rs., frizas 1\$440 rs., frentes 2\$400 rs.; superior 320 rs., geral 160 rs.; varandas (só para Senhoras) 200 rs.
- DG 218 Repartição de Marinha. Quinto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Junho de 1838. ... Despeza do Ultramar. Mezada aos Estudantes de Gôa de Maio de 1338 – 40\$000. ...
- DG 241 Repartição de Marinha. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Agosto de 1838. ... Despeza do Ultramar. Mezada de Julho de 1338, aos Estudantes de Gôa – 40\$000. ...
- DG 284 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria Geral. Outubro de 1833. ... Despeza do Ultramar. Mezasdas aos Estudantes de Gôa, do mez de Setembro de 1838, e Matricula de um dos Estudantes – 50\$560.

⁷³ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido da seguinte imagem –



Diário do Governo

Parte Official

- DG 11 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Joaquim Eduardo Manso* para a Cadeira de Latim da Cidade de Tavira. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 11 No mesmo Officio acima citado dá parte o Governador Geral do Estado da índia, de haver mandado para Macáo 100 praças da guarnição daquelle Estado, em vez das recrutas com que era costume substituir as praças do Batalhão da dita Cidade, que acabavam seis annos de serviço voluntario; de haver nomeado para Governador de Solor e Timor o Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, dando-lhe as instrucções abaixo transcriptas, e de ter mandado a Corverta = Infanta Regente = conduzir este Governador, e aquellas praças aos seus destinos, aproveitando assim a occasião de fazer apparecer e respeitar a Bandeira Bicolor naquelles portos, com o que ganharia muito o Commercio Portuguez entre os Chins, e se mostraria, que a Nação Portugueza não abandona os seus raias remotos Domínios. *Instrucções para o Governador das Ilha de Solor e Timor, Frederico Leão Cabreira. ... 6.º* Um dos meios proveitosos de convidar a boa amizade dos Régulos, já que elles não podem avaliar as grandes vantagens politicas, que resultam da harmonia, e união entre vizinhos, sobre tudo para elles, nossos dependentes, será facilitando-lhes a Instrucção primaria, que elles já reputam alguma cousa, e procuram-na para seus filhos, até com o sacrificio de os mandarem servir de criados a Officiaes dessa Praça com a condição de que lhes ensinem a ler; e por isso authoriso a V. S.ª para estabelecer uma boa eschola de primeiras letras, e educação, que se faça recommendavel, e tenha nome entre elles, fazendo-se as despezas necessárias pelo Cofre da Fazenda. ...
- DG 34 Distribuição da 2.ª Prestação que a Companhia = Confiança – entregou ao Governo no dia 30 de Novembro de 1838, na forma do Contracto celebrado com a mesma Companhia em data de 21 do referido mez. ... Idem (para pagamento dos ordenados) da Eschola Cirúrgica de Lisboa, dito (no mez de Julho do anno proximo findo) – 791\$661. Idem do Archivo da Torre do Tombo, dito – 378\$338. Idem da Bibliotheca Publica de Lisboa, dito – 538\$295. Idem do Ensino Publico de Lisboa e Termo, dito – 1:256\$107. Idem do Conservatorio de Musica, dito – 199\$996. Idem do Conservatorio de Artes e Officios, dito – 149\$996. Idem dos Professores do extincto Collegio de Nobres, dito – 455\$411. ... Idem da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, dito – 1_250\$476. ...
- DG 60 Para satisfazer a uma requisição da Camara dos Srs. Deputados, feita sobre proposta do Sr. Deputado Manoel da Silva Passos, e approvada em Sessão de 2 do corrente: Manda Sua Magestade, A Rainha, que o Administrador Geral do Districto de Lisboa remetta a este Ministério com a maior brevidade, que fôr possível, o seguinte: ... 11.º Um Relatorio breve de todas as obras publicas, pontes, fontes, calçadas, escholas, estabelecimentos de beneficencia, e quaesquer melhoramentos que se tenham feito nos Concelhos Municipaes,

desde a feliz Restauração do Throno de Sua Magestade até ao dia 31 de Dezembro ultimo.
... Idênticas foram expedidas a todos os Administradores Geraes dos diversos Districtos Administrativos do Reino, e do Ultramar.

- DG 60 Sua Magestade, A Rainha, Sendo-Lhe presente o Relatorio que a Commissão Administrativa da Casa-Pia de Lisboa dirigiu por este Ministério, em 4 de Janeiro deste anno, e bem assim o Officio a que alli se allude, de 19 de Dezembro ultimo, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar-lhe para sua intelligencia e effeitos necessários: Que Sua Magestade Víra com particular satisfação o modo como a Commissão se tem havido na gerencia da administração a seu cargo, correspondendo á confiança que se havia posto na escolha de seus Vogaes: Que merece a Approvação da Mesma Augusta Senhora o methodo adoptado pela Commissão ácerca da policia economica e sanitária do Estabelecimento, não menos que sobre a instrucção moral, litteraria, e fabril dos alumnos, de que ha de por certo resultar proveito á mocidade, e interesse ao Estado: Que o Governo não cessará de reclamar do Thesouro Publico os meios necessários para a Commissão fazer face ás despezas correntes, e para poder pagar as dividas da Casa-Pia, aos seus credores: Que Sua Magestade Fia das virtudes dos Vogaes da Commissão, que ella levará por diante por diante os seus planos de progressivo melhoramento, e não deixará de continuar a empregar-se no exercicio de todas as suas attribuições com o seu acostumado zelo, e mui louvável patriotismo. Paço das Necessidades, em 7 de Março de 1839. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 67 Por Decretos expedidos pelo Ministerio do Reino foram nomeados para Professores vitalícios do Ensino Primario, as pessoas seguintes: *Caetano José da Silva*, para a Cadeira de Freixo de Numão, Districto da Guarda. – Decreto de 20 de Janeiro de 1839. *Antonio José da Costa*, para a Cadeira de Rates, Districto do Porto. – Decreto de 25 de Fevereiro dito. *José Filippe de Sousa Carvalho*, para a Cadeira de Pederneira, Districto de Leiria. – Decreto de 25 de Fevereiro dito. *José Joaquim Moutinho de Andrade*, para a Cadeira de Moreira do Rei, Districto da Guarda. – Decreto de 6 de Março dito. *Carlos da Silva de Sequeira*, para a Eschola Normal P. e de Ensino Mutuo da Cidade de Bragança. – Decreto de 6 de Março dito. *Francisco Maria de Sequeira e Mello*, para a Cadeira da Barquinha, Districto de Santarém. – Decreto de 9 de Março dito. *Antonio Teixeira Leite*, para a Eschola Normal P. e de Ensino Mutuo de Villa Real. – Decreto de 13 de Março dito. *João Lourenço de Andrade*, para a Cadeira da Villa de Veiros, Districto de Portalegre. – Decreto de 13 de Março dito. N. B. Estes Professores não pagam Direito de Mercê; os seus Provimentos estão prontos no Ministério do Reino.
- DG 77 Por Decretos de 15 do corrente mez. 4.º Regimento de Artilheria. (Promoção a) Segundo Tenente, o Alumno da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, *J. P. Homem Telles*; em attenção a ter concluído o Curso da referida Arma.
- DG 84 Distribuição da quantia de 204:663\$046 réis, que a Direcção do Banco de Lisboa entregou ao Governo no dia 8 do corrente mez, em cumprimento da 11.ª Condição do Contracto celebrado com a mesma Direcção, por Decreto de 27 de Março do anno proximo passado, em virtude da Carta de Lei de 2 do mesmo mez. Idem (Para pagamento dos Ordenados no mez de Outubro do anno proximo passado) da Torre do Tombo – 378\$323. Idem dos Empregados da Bibliotheca Publica – 558\$733. Idem da Academia de Bellas Artes – 1:271\$143. Idem da Eschola Medico-Cirurgica – 791\$661. Idem dos Professores dos Concelhos de Lisboa – 509\$450. ... Idem do Deposito de Livrarias – 83\$333. Idem do Conservatorio de Musica – 199\$996. Idem do Professores de ensino publico de Lisboa e Termo – 1:243\$313. ... Idem do Conservatorio de Artes e Officios – 162\$498. Idem dos Professores do extincto Collegio de Nobres – 455\$411. ... Idem dos vencimentos de um Professor do Conservatorio de Musica, já pagos á respectiva Classe – 166\$666.

- DG 87 Por Decreto de 20 do mez proximo passado. **Eschola Polytechnica**. Official da Bibliotheca da referida Eschola, *F. X. da Silva Costa*, pela preferênciã que obteve no Concurso o que se procedeu para o provimento deste Logar.
- DG 87 Nota da applicaçã que tiveram de 10:000 Peças em ouro vindas de Angola pela Charrua *Galatêa*, no anno proximo passado, ... Idem (Para pagamento dos vencimentos do mez de Março do anno próximo passado dos vencimentos do dito mez de Março), dos Empregados da Academia de Bellas-Artes de Lisboa – 1:493\$274. Idem dos Professores de Ensino Publico de Lisboa e Termos – 1:262\$774. Idem dos Empregados do Conservatório de Musica – 311\$664. Idem dos Empregados da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa – 828\$566. Idem do Conservatorio das Artes – 108\$331. ... Idem do Encarregado da Officina de Instrumentos Mathematicos – Idem dos Professores dos Conselhos do Districto de Lisboa – 448\$328. Idem de despesas do Museu do Lisboa – 169\$000. Idem do Jardim Botânico – 120\$000. Idem por conta da importância desvarios Livros que J. Feret forneceu á Bibliotheca Publica – 500\$000. ...
- DG 90 Sendo necessario regular, a execuçã do Decreto de 20 de Dezembro de 1838: Hei por bem Ordenar o seguinte. Artigo 1.º As obrigações do Chronista- Mor do Reino, podem ser desempenhadas, assim pela promptificaçã de um trabalho escripto, como pela leitura publica de prelecções em um curso regular e seguido, tendo qualquer delles por objecto a historia política, ou litteraria, a chronologica e archeologica nacional. Art. 2.º No fim de cada anno, o Chronista Mór do Reino Me submetterá o programma de seus trabalhos para o anno seguinte: o qual, sendo por Mim approvedo, se fará publico no Diário do Governo. §. unico. O programma exporá o objecto, Systema geral, e extensã do trabalho histórico que se ha de apromptar, ou o objecto e numero, e os dias e a hora das prelecções que se hã de lêr, ou ambas as cousas, se constar de ambas o programma. Art. 3.º O curso de leituras pode constar de uma ou de duas series, sendo o termo da primeira nos mezes de. Abril, Maio e Junho, e o termo da segunda nos mezes de Setembro, Outubro e Novembro. Art. 4.º O Chronista Mór do Reino, terá livre accesso ao Archivo da Torre do Tombo, e a quaesquer outros Archivos do Reino; e pelas ditas estações lhe serã fornecidos os esclarecimentos e auxilio necessários. Art. 5.º Do mesmo modo terá livre accesso ás Bibliothecas Publicas do Reino, Muzeus de antiguidades, Monumentos públicos, Collecções numismáticas, e semelhantes. Art. 6.º Ser-lhe-ha designado na Bibliotheca Publica de Lisboa logar conveniente para seus trabalhos, e para as leituras publicas que houver de fazer. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Março de 1839. RAINHA. Antonio Fernandes Coelho.
- DG 94 Por Portarias de 17 do corrente mez. Torre de S. Julião da Barra. Governador interino da sobredita Torre, durante o impedimento do Marechal de Campo Graduado. F. Joaquim Carreti, o Coronel, Primeiro Commandante do Collegio Militar, *A. de Noronha Torrezão*.
- DG 101 DONA MARIA por Graça, de Deos, e pela Constituiçã da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretam, e Nós Sanccionamós a Lei seguinte: Artigo unico. Aos Estudantes da Universidade agraciados pela Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, serã dadas as Cartas de Bacharel e Formatura livres de Sello, e Emolumentos, que serã pagos pelo Cofre da Universidade. Mandamos, por tanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos trinta e nove. A RAINHA, com Rubrica e Guarda. Julio Gomes da Silva Sanches. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem Sanccionar, e Mandar cumprir o Decreto das Côrtes Geraes, que Ordena que as Cartas de

Bacharel e Formatura dos Estudantes da Universidade, agraciados pela Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, lhes sejam dadas livres de Sello e Emolumentos; estabelecendo que estes sejam pagos pelo Cofre daquelle Estabelecimento, como acima se declara. Para Vossa Magestade ver. Profyrio Rodrigues Velloso, a fez.

- DG 102 Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remeter ao Administrador Geral de Lisboa os inclusos exemplares ao Prospecto do Collegio de Augusto, estabelecido na Casa-Pia desta. Cidade, para que, recommendada a sua publicidade em todo o Districto, possam ser conhecidas as despezas do mwsmo Collegio, e as vantagens que elle offerece á educação publica. Paço das Necessidades, em 27 de Abril de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches. Idênticas se expediram aos demais Administradores Geraes de Districto do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes.
- DG 102 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para Professores proprietários e vitalicios das Cadeiras de Ensino Primario abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: *João de Deos de Magalhães*, para Professor da Cadeira do extincto Coito [sic.] de Rendufe, Districto de Braga. *Manoel Antonio Serafim*, para Professor da Cadeira das Freixedas, Districto da Guarda. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 105 Por Decreto de 25 do corrente mez. Eschola do Exercito. Exonerado do Cargo de Thesoureiro da referida Eschola, por assim o haver requerido, o Porteiro, T. A. Lopes Valladas.
- DG 109 Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario o incluso Projecto de Lei, acompanhando a exposição dos seus fundamentos, para que no Edificio Nacional em que esteve o Seminario de Sernache do Bom-Jardim, se estabeleça um dos quatro Lyceos que, além dos de Lisboa, Porto, e Coimbra, a Lei de 7 de Abril de 1838 manda collocar em outros pontos do Continente do Reino; e bem assim, para que que alli se institua um Collegio de educação Civil e Religiosa: e Ordena Sua Magestade que o mesmo Conselho considerando attentamente este negocio em vista das ponderações agora offerecidas, e das que o moveram a fazer a sua Consulta de 13 de Novembro do anno passado, informe sobre todas as circumstancias deste negocio e conveniencias do ensino publico em relação á commodidade dos Povos, afim de serem com urgência remettidos ás Côrtes todos esses esclarecimentos. Paço das Necessidades, em 7 de Maio de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 109 DONA MARIA, por Graça de Deos e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionamos a Lei seguinte: Artigo unico. É concedida a *António Feliciano de Castilho*, a Pensão annual e vitalícia de quatrocentos mil réis. §. unico. Esta Pensão é isenta de pagamento de quaesquer direitos, que para o respectivo encarte possam competir á Fazenda Publica. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos seis de Maio de mil oitocentos trinta e nove. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Manoel Antonio de Carvalho. Logar do Sêllo. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, concedendo a Antonio Feliciano de Castilho, a Pensão annual de quatrocentos mil réis, isenta de pagamento de

quaesquer direitos para o respectivo encarte. Para Vossa Magestade vêr. Antonio José Ribeiro a fez.

- DG 118 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, visto o Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear ao Doutor *José Maria Baldy*, para o logar de terceiro Lente Substituto ordinario da Faculdade de Mathematica da mesma Universidade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 118 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, vista a Lei e as provanças em concurso publico: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear ao Doutor *Abilio Affonso da Silva Monteiro* para o logar de primeiro Lente Substituto extraordinario da Faculdade de Mathematica da mesma Universidade. O Ministro e Secretario, de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 121 Manda A RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que para cumprimento de uma reclamação da Camara dos Deputados, o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario remetta a este Ministerio uma relação das Cadeiras de Instrucção Secundaria que se acham providas, com declaração das quaes foram depois de 7 de Abril de 1838, e qual seja a localização dellas. Paço das Necessidades, em 18 de Maio de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 122 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Marianna Maxima da Purificação* para Mestra da Eschola d'Educação de Meninas de Villa Real. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 124 Havendo a Camara Municipal do concelho da Maia participado oficialmente, por via do administrador geral do districto do Porto, o procedimento philanthropico do actual presidente da mesma Camara, Joaquim José Rebello, não só prestando gratuitamente os medicamentos necessários aos enfermos pobres do município; mas também estabelecendo gratuitamente uma aula de ensino primario para educação da mocidade: Manda Sua Magestade A RAINHA, que o referido administrador geral do Porto faça constar em Seu Real Nome ao mencionado presidente da Camara Municipal do concelho da Maia, Joaquim José Rebello, que muito agradavel Lhe foi o conhecimento de tão beneméritas acções por elle praticadas, e com as quaes particularmente abona seus patrióticos sentimentos e virtudes sociaes, tornando-se por esse modo tão digno da pública estimação, quanto taes acções o são de serem imitadas por todos aquelles que verdadeiramente se interessam pelo bem da patria e da humanidade. Palacio das Necessidades, em 24 de maio de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 130 Conformando-Me com a proposta do Concelho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Joaquim Bernardino Coimbra* para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario da Lixa, Districto do Porto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 130 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio n.º 436, do 1.º do corrente mez, em que o Administrador Geral interino do Districto de Evora, dá parte de ter sido enviada ao Administrador daquelle Concelho, pelo Cidadão *Manoel José da Costa Braga*, a

quantia de 350\$000 réis para ser empregada no vestuário dos alumnos da Casa Pia da mesma Cidade, porque elle como Testamenteiro do fallecido *José Barbosa de Oliveira*, tendo de distribuir o remanescente da sua herança pelos pobres mais necessitados, não podia esquecer um Estabelecimento em que se asylam tantos infelizes: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o mencionado Administrador Geral faça constar ao sobredito Cidadão que a sua generosa offerta mereceu o mais benigno acolhimento, e que Sua Magestade se compraz de Ordenar que lhe sejam dados os louvores, que merece por tão distincto acto de beneficência. Paço das Necessidades, em 3 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 130 Foi presente a Sua Magestade a Rainha, a Consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, de 24 de Maio ultimo, dando parte de ter pedido informações ás Juntas Geraes de Districto sobre a necessidade da criação de novas Cadeiras de Instrucção Prim aria: e a Mesma Augusta Senhora, Approvando esta medida, Ha por bem que o dito Conselho, havidas essas informações, proponha ao Governo as providencias que a tal respeito convierem, declarando desde logo o estado em que se acham os trabalhos, que lhe foram ordenados por Portaria de 15 de Fevereiro de 1337, sobre a execução do §. 1.º do Artigo 4.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836, para a divisão do território em círculos de instrucção primaria. Paço das Necessidades, em 3 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 135 Não podendo a Commissão administrativa do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos desempenhar os trabalhos de que se acha encarregada sem lhe serem presentes os esclarecimentos que ella, por diversas Circulares, tem reclamado infructuosamente dos Administradores Geraes de Districto; e como desta falta hajam resultado graves prejuízos contra os interesses da Fazenda Nacional, e da Instrucção Publica: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Lisboa satisfaça sem perda de tempo, por sua parte, as requisições que a dita Commissão lhe tiver feito acerca das Livrarias existentes no Districto a seu cargo, dando parte a este Ministério de assim o haver cumprido. Palacio das Necessidades, em 5 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches. Idênticas se expediram a todos os mais Administradores Geraes do Continente do Reino.
- DG 140 Além das quantias acima mencionadas comprehendem mais os ditos documentos os generos seguintes: = 15:183 17/48 alqueires de trigo = 1:126 1/12 alqueires de milho – 2.212 41/43 alqueires de centeio = 1:738 1/4 alqueires de cevada = 7:784 7/8 alqueires de meiado = 2:420 1/16 alqueires de terçado = 65 alqueires de milho miudo = 1:397 1/8 alqueires de milho alvo = 14 alqueires de feijão branco = 1 alqueire de dito frade = 6 alqueires de favas = 3 alqueires de grãos = 9 alqueires de nozes = 60 queijadas = 8 canastras de limões = 2 canastras de uvas = 1 canastra de cerejas = 1 canastra de ginja = 8:797 ½ ovos = 593 1/4 almudes, 50 cabaças, e 4 quartilhos de vinho = 603 almudes de vinho molle = 130 ¼ almudes de azeite = 3 espadas, e 17 arrobas de porco = 34 marrãs = 74 117/128 arrobas de dita = 200 romãs = 90 queijos = 3:323 ½ gallinhas = 1:510 1/8 frangãos = 10 patos = 96 pombos = 16 capões = 118 frangas = 33 perdizes = 4 lamprêas = 1:196 1/10 pescadas = 14 ½ centos de sardinhas = 12 naralheiras = 5 alqueires de castanha pilaladas [sic.] = 20 cabos de cebolas = 16 restes d'alhos = 12 cardos = 1 palmeira = 39 ¼ varas de bragal = 47 colmeiros = 337 17/24 quartilhos de mel = 160 1/24 carneiros = 39 cabritos = 7 leitões = 36 ¼ canadas de manteiga = 548 21/24 arrateis de cera = 24 1/8 arrateis de pavios = 58 ¼ carros de lenha = 5 carros de telha = 83 7/14 carros, 20 arrobas, e 3 redes de palha = 18 molhos de palha de argolla = 27 ½ mostéas de palha triga = 32 ½

duzias de palha de milho = 552 $\frac{1}{4}$ duzias, e 264 molhos de palha painça. Thesouro Publico, 26 de Maio de 1839. = José Joaquim Lobo.⁷⁴

- DG 143 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, devolver ao Administrador Geral do Districto de Aveiro as folhas addiccionaes do 1.º, 2.º, e 3.º quartéis de 1838 a 1836, que juntamente com outras, acompanharam o Officio de 14 do mez próximo findo, por abonarem o Professor Jubilado de Latim, *Bernardo Fernandes de Pinho*, com vencimentos que já lhe foram pagos, quando se satisfizeram as folhas principaes daquelles quartéis, e declarar-lhe que cumpre fazer o mais escrupuloso exame em todos os documentos existentes na Administração Geral a seu cargo, a fim de saber se o Professor de que se tracta foi incluído em algumas folhas do tempo decorrido de Janeiro de 1834, até ao referido 1.º quartel de 1835 a 1836, mandadas pagar directamente pelo Thesouro Publico; devendo, uma vez que se conheça a duplicação de vencimentos, participar a este Ministério, com a maior brevidade, quaes são as folhas em que o Professor foi abonado incompetentemente. Sua Magestade Espera que o Administrador Geral faça cessar, por uma vez, as irregularidades que continuamente estão apparecendo nas folhas processadas na Administração Geral a seu cargo, que só podem proceder da falta de cuidado com que este serviço é feito. Palacio das Necessidades, em 17 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 143 Por Decreto de 14 de Maio ultimo, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, foi Nomeado Lente Substituto Ordinario da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, *J. Maria Baldy*.⁷⁵

⁷⁴ Nota dos autores: Esta informação foi inserida neste trabalho porque menciona uma variedade de medidas atualmente já não utilizadas: *alqueires* (para o trigo, milho, centeio, cevada, meiado, terçado, milho miúdo, milho alvo, feijão branco, feijão frade, favas, grãos, nozes, castanha pilada); *canastras* (para os limões, uvas, cerejas, ginjas); os ovos são á unidade; *almudes, cabaças, e quartilhos* (para o vinho, vinho molle, e azeite); *espadas* (para o porco); *arrobos* (para as marrãs, porco e palha); centos (para as sardinhas); cabos (para as cebolas); restes (para os alhos); varas (para o bragal); *quartilhos* (para o mel); *canadas* (para a manteiga); *arrateis* (para a cera e pavios); *carros* (para a lenha, telha e palha); *redes* (para a palha); *molhos* (para a palha de argola e palha painça); *mostéas* (para a palha triga); *duzias* (para a palha de milho e palha painça).

⁷⁵ Nota dos autores. Nasceu em Lisboa, filho do músico e compositor João José Baldy. Destinado a seguir a carreira militar, matriculou-se em 1816 na Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, fazendo o tirocínio em Elvas. ... Em 1825 foi autorizado a ir frequentar o curso da Faculdade de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra, tendo obtido matrícula a 31 de outubro de 1825. O desencadear dos acontecimentos que levaram à Guerra Civil Portuguesa levaram a que abandonasse os estudos para ir defender a causa liberal. Integrou o Corpo Académico que então se formou em Coimbra integrando estudantes de várias faculdades. Com a derrota da Belfastada, este corpo refugiou-se inicialmente na Galiza, partindo de seguida para Inglaterra. Como tinha formação militar foi nomeado comandante do Batalhão Académico, passando nessas funções em março de 1829 para o exílio na ilha Terceira, ao tempo o único território governado pelos liberais portugueses. Participou no desembarque do Mindelo e no Cerco do Porto. Terminada a Guerra Civil voltou à Universidade de Coimbra, onde obteve o bacharelato a 24 de julho de 1836 e o grau de doutor a 7 de outubro de 1838. Fixou-se então em Coimbra como lente da Faculdade de Matemática, funções que exerceu até 21 de setembro de 1846, altura em voltou a funções militares sendo nomeado Chefe do Estado-Maior do Comando Geral de Artilharia, com o posto de general. Enquanto foi docente da Universidade de Coimbra leccionou as disciplinas de Foronomia (1837-1840) como lente substituto; de Geometria (1840-1844), também como lente substituto; de Cálculo (1841-1843), também como substituto; de Geodesia (1843-1844), também como substituto: Já como lente leccionou Óptica (1844-1850), Geometria Descritiva (1844-1850) e Geodesia (1844-1850). Foi exonerado de lente em 1851, regressando nesse ano à carreira militar. ... Foi também empresário, sendo em 1839, quando era Lente de Geometria Descritiva e Geodesia da Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, um dos fundadores da Companhia Conimbricense de

- DG 144 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Contador de Fazenda do Districto de Aveiro, em resposta ao seu Officio de 28 de Fevereiro ultimo, que existindo em seu poder, como declara, a somma de 67\$500 réis, remanescente das ordens de pagamento deste Ministério, n.ºs 420 e 429, de 13 de Março de 1837, cumpre debitar-se della nas tabellas do Thesouro, dando logo parte, por esta Secretaria de Estado, de havê-lo praticado assim, e declarando quanto da dita somma pertence a cada uma das ordens, e o nome dos professores respectivos, para nas folhas competentes se poderem fazer as averbações e notas necessárias. Palacio das Necessidades, em 18 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 146 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario; Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Maria de Sousa*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario do antigo Termo de Vizeu, com assento em Papisios, Districto de Coimbra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 146 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem fazer Mercê de Nomear a *João da Cunha Mendes Costa e Silva*, para Professor proprietario e vitalício da Cadeira de Ensino Primario do Logar de Olhalvo, Districto de Lisboa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 146 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para Mestras proprietárias e vitalícias das Escolas de Educação de Meninas abaixo mencionadas, as pessoas seguintes: Dona *Venancia Rosalina de Moraes Sarmento*, para Mestre da Escola da Cidade de Aveiro. *Maria Antonia da Conceição*, para Mestre da Escola da Cidade de Bragança. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatoze [sic.] de Junho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 151 Conformando-Me com as informações e propostas do sub-Inspector e Director do Conservatorio de Artes e Officios: Hei por bem Nomear a *Pedro Alexandre Cavroé* para o logar de Demonstrador do mesmo Conservatorio, vista a sua aptidão, conhecimentos, e capacidade para bem desempenhar o referido logar. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 151 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Maria Ludovina da Silva*, para Mestre da Escola de Educação de Meninas da Cidade de Vizeu. O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 153 Em observância do Artigo 25.º, 1.º da Carta de Lei de 9 de Abril de 1838, se faz por este modo publica a seguinte: Pista dos altos Funcionarios, que, segundo as disposições da mesma Lei, podem ser Senadores: ... *Agostinho José Pinto de Almeida*, Lente de Prima da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra. ... *Antonio Joaquim de*

Exploração de Pedreiras Litográficas, sendo um dos seus dinamizadores José Maria Baldy, Lente de Geometria Descritiva e Geodesia. Faleceu em 1870 na sua casa de Celas, Coimbra, sem deixar sucessor. in https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Maria_Baldy

Campos, Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra. ... *João Baptista Ribeiro*, Lente mais antigo da Academia Polytechnica do Porto. *José Cordeiro Feyo*, Lente mais antigo da Escola Polytechnica de Lisboa. ... *José de Sá Ferreira Santos do Valle*, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra. ... *Luiz Manoel Soares*, Lente de Prima da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra. ... *Manoel de Serpa Machado*, Lente de Prima da Faculdade de Leis, incorporada na de Direito da Universidade de Coimbra. ... *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello*, Lente de Prima da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra. ...⁷⁶

- DG 154 Pela Portaria do Ministerio do Reino, de 4 de Junho corrente, expedida á Academia das Bellas-Artes de Lisboa: Houve por bem Sua Magestade a Rainha, determinar, que o logar yago da Aula de Pintura Histórica seja novamente posto a concurso, para cujo fim se torna a publicar o seguinte Programma: «O Conde D. Henrique entrega a Diogo Ordoñes o poderoso Rei Mouro, que aprisionára junto a Cordova, para que o leve á presença de D. Affonso IV, Rei de Leão.» Vida do Conde D. Henrique, Historia Portuguesa. Será pintado a óleo em um panno de cinco palmos de largo; e quatro de alto. As condições para os oppositores são: 1.ª Que devem dar o seu nome ao concurso, dentro do prazo de um mez, sendo residentes em Lisboa, e no mesmo prazo escreverão ao Secretario aquelles que estiverem ausentes: 2.ª Que apresentem suas obras concluidas, e assignadas no prefixo espaço de seis mezes, contados da data deste annuncio. 3.ª Que as obras apresentadas serão propriedade da Academia. Os estrangeiros que quizerem entrar no concurso, devem mostrar carta de naturalisação. Academia das Bellas-Artes de Lisboa, em 28 de Junho de 1839. No impedimento do Secretario interino, Francisco de Assis Rodrigues.
- DG 157 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Maria Emilia Gomes* para Mestra proprietária e vitalicia da Escóla de Educação de Meninas da Cidade da Guarda. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 159 Contadoria. Foi presente a Sua Magestade a Rainha o Officio n.º 572, de 28 do mez passado, em que o Administrador Geral do Districto de Vianna deu conta do uso que fizera dos 150\$000 rs. postos á sua disposição em Março ultimo, e de com a despeza de menos de 200\$000 rs. se acharem estabelecidas com a conveniente capacidade as duas Aulas de Ensino Mutuo e Normal; pois que faltam sómente para ultimar todas as obras, e comprar tabellas, uns trinta a trinta e cinco mil réis, que podem ser satisfeitos pelo producto da Ordem de delegação n.º 59, destinada a despesas de expediente da Secretaria da Administração Geral a seu cargo; e ficando a Mesma Augusta Senhora plenamente satisfeita do zelo, intelligencia, e economia, com que o Administrador Geral desempenhou esta commissão, assim lho Manda communicar pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para seu conhecimento, na intelligencia de que a somma, ainda necessária, póde, na forma proposta, ser satisfeita com os dinheiros destinados a despesas de expediente. Palacio das Necessidades, em 5 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 160 Contadoria. Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto de Santarém remetta a este Ministerio, com toda a brevidade, as folhas dos Professores de Ensino Publico do mesmo Districto, de Dezembro de 1838 até Junho ultimo, dando as necessárias providencias para que d'ora em diante todas as folhas processadas na Administração Geral a seu cargo sejam enviadas a esta Secretaria d'Estado com mais regularidade. Palacio das Necessidades, em 6 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

⁷⁶ Nota dos autores: esta lista vai ser corrigida no Diário do Governo n.º 165.

- DG 165 Constando da participação dirigida a este Ministerio pelo Thesouro Publico, que os Administradores dos Concelhos de Abrunheira, Ançã, Arganil, Cadima, Coja, Fajão, Farinha Podre, Góes, Mialhada, Midões, Oliveira do Hospital, Pampilhosa, Penacova, e Rabaçal, do Districto de Coimbra, não tem satisfeito, como lhes cumpria, á remessa das Certidões do computo do Subsídio Litterario, não obstante as respectivas ordens e instancias que o respectivo Administrador Geral lhes dirigiu para esse fim: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do referido Districto de Coimbra assigne aos indicados Administradores um prazo, que não exceda a trinta dias, no qual cumpram o que tantas vezes lhes tem sido exigido; declarando-lhes ao mesmo tempo, que a não satisfizerem se procederá irremissivelmente contra elles como empregados, que não convêm ao serviço, e desobedecem ás ordens legaes do Governo; devendo o mesmo Administrador Geral, para que assim se proceda, dar conta do resultado, findo o prazo. Palacio das Necessidades, em 12 de Julho de 1339. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 165 Contadoria. Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Administrador Geral do Districto de Aveiro o incluso requerimento do Padre Antonio Vieira de S. José, Professor de Primeiras Letras no Concelho de Arouca, que se queixa de não ter sido abonado de todos os seus vencimentos desde Julho de 1837, em que principiou a servir; para que o mesmo Administrador Geral lhe defira fazendo-o abonar em folhas additionaes dos vencimentos; a que tenha legitimo direito, ou informe, no caso de duvida. Por esta occasião Recommenda a Mesma Augusta Senhora que se faça cessar a irregularidade de não abonar por muitos mezes os Professores em exercicio, com o fundamento de faltarem as attestações de effectividade, passadas pelos Administradores dos Concelhos, ou Camaras Municipaes: porque se é certo que a abonação devem preceder essas attestações, não o é menos que ellas devem ser dadas em tempo opportuno, e com toda a exactidão, a fim de evitar o prejuizo dos interessados, e a desigualdade dos pagamentos além do trabalho de folhas additionaes, a que convém, na fôrma muitas vezes recommendada, fugir quanto é possível: cumprindo para esse effeito que o Administrador Geral expeça as ordens convenientes ás Authoridades Administrativas do Districto a seu cargo, e que as faça executar pontualmente, dando parte da contravenção para se haver com os negligentes a demonstração, que deva ter lugar. Palacio das Necessidades, em 13 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 165 Tendo occorrido algumas alterações na Lista dos altos Funcçionarios elegíveis para Senadores, a qual foi inserta no Diarilo do Governo N.º 153 deste anno, publica-se por isso novamente aquelle documento. Lista dos altos Funcçionarios, que, segundo as disposições da Lei de 9 de Abril de 1833, podem ser eleitos Senadores. *Agostinho José Pinto de Almeida*, Lente de Prima da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra. ... *Antonio Joaquim de Campos*, Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra. ... *João Baptista Ribeiro*, Lente mais antigo da Academia Polytechnica do Porto. ... *José Cordeiro Feyo*, Lente mais antigo da Escóla Polytechnica de Lisboa. ... *José de Sá Ferreira Santos do Valle*, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra. ... *Luiz Manoel Soares*, Lente de Prima da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra. ... *Manoel de Serpa Machado*, Lente de Prima da Faculdade de Leis, incorporada na de Direito da Universidade de Coimbra. ... *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello*, Lente de Prima da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra. ...
- DG 168 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola Polytechnica, Demittir do Logar de Preparador da oitava Cadeira da referida Escóla, para que havia sido Nomeado, por Decreto de quinze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a *Clemente Joaquim de Abranches Bizarro*, pelas reiteradas faltas no desempenho de seus deveres; deixando muitas vezes de cumprir as obrigações que lhe impõe o seu Regulamento, com

prejuízo do Serviço. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Julho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Barão da Ribeira de Sabrosa.

- DG 169 Conformando-Me coma proposta da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, vistos as provas de aptidão dadas em concurso publico: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *João José dos Santos* para Artista aggregado da 2.ª Classe da Aula de Gravura Histórica da mesma Academia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Julho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 170 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Administrador Geral de Braga, para se fazer constar á Camara Municipal de Vieira, que a Sua Representação dirigida a este Ministério a fim de ser derogado o Decreto de 15 de Novembro de 1836, na parte que impõe ás Camaras Municipaes a obrigação de pagarem 20\$000 réis aos Professores Primarios, somente póde ser attendida pelo Poder Legislativo; e que no entretanto o Governo, por muito que deseje alliviar os gravames do Povo, não tem faculdade para suspender a execução da Lei vigente, a qual deve ser pontualmente cumprida pelas Camaras Municipaes, em quanto não for legitimamente alterada. Palacio das Necessidades, em 17 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 170 Sendo presente á Sua Magestade a Rainha, a informação do Director da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, sobre o requerimento em que *Antonio José dos Santos*, *Pedro Antonio Fernandes Pires*, e *João Gonçalves dos Santos*, Contínuo, Guarda, e Porteiro da referida Escóla, pedem que os ditos logares sejam isentos de pagar Direitos de Mercê; e Conformando-se a Mesma Augusta Senhora com os pareceres dos Procuradores Geraes da Corôa, e da Fazenda Nacional: Ha por bem Declarar que os Supplicantes estão obrigados ao pagamento dos Direitos de Mercê pelos seus Empregos: 1.º porque o Artigo 9.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836, impoz está obrigação a todos os Empregados Públicos de qualquer classe ou jerarchia, sem outra excepção que a dos Administradores Geraes de Districto: 2.º porque o Diploma Regio não é requisito essencial para os sujeitar a este tributo, antes todos os provimentos e nomeações das Authoridades Subalternas estão obrigados a elle, como já declarou a Portaria de 17 de Março de 1837; 3.º porque não havendo na nomeação designação de tempo, o provimento se entende vitalício para o pagamento dos Direitos, como é expresso no Artigo 3.º do Regimento de 11 de Abril de 1661, e Tabella approvada pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1836; 4.º porque para a obrigação deste imposto não é necessária à qualidade de Emprego inamovível, pois que todas as serventias vitalicias; em que à Lei não declarou expressamente que só poderiam ser perdidas por Sentença, são amoviveis no sentido de poderem ser destituídos os Empregados, havendo justa Causa do mesmo modo que os Supplicantes, porque o arbítrio deixado á Authoridade, é mui diverso do capricho do homem. O que tudo se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino á Escola Medico-Cirurgica, de Lisboa, para sua intelligencia, e mais effeitos legaes. Palacio das Necessidades, em 18 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silvia Sanches.
- DG 170 Tendo sido remettido ao Thesouro Publico. Pelo Administrador Geral do Districto do Porto, com Officio de dezoito de Junho ultimo, o resumo geral dos roes numeros noventa e sete a cento e sete A de Bens Nacionaes, enviados para cobrança ao Contador da Fazenda do mesmo Districto; e conhecendo-se que nos roes numeros cento e tres e cento e quatro A se envolveram verbas de rendimentos de diversa natureza daquelles, como Real d'Agoa e Subsidio Litterario: Manda a RAINHA, pelo mesmo Thesouro que o referido Administrador Geral faça dar a maior atençaõ ao que se accha determinado nas ordens geraes que regulam o processo de similhantes roes, que nelles se continue a envolver outros

rendimentos que não sejam de Bens Nacionaes, para cuja arrecadação foi estabelecido o referido systema pela Circular numero setenta e cinco, de tres de Fevereiro de mil oitocentos trinta e seis, ficando porém prevenido de que de taes verbas se deu o devido conhecimento ás Repartições a que competiam. Thesouro Publico, em 17 de Julho de 1839. Manoel Antonio de Carvalho.

- DG 171 Contadoria. Foram presentes a Sua Magestade a RAINHA, o Requerimento de *Dionizio Antonio das Dores*, Professor de Grammatica Latina em Monte-Mór o Velho, que pede se lhe passem Cédulas dos seus ordenados, e a informação que deu ao mesmo respeito, o Administrador Geral do Districto de Coimbra, em 17 do corrente. E sendo com effeito reconhecida a impossibilidade de se passarem taes documentos na Contadoria deste Ministerio, não só pela complicação do trabalho, como pela distancia em que estão os interessados, e pelo jogo que elle tem com o processo das respectivas folhas: Tem a Mesma Augusta Senhora Resolvido, que ao Districto de Coimbra se façam extensiva as disposições da Portaria de 17 de Novembro de 1838, relativa ao Districto de Castello Branco, da inclusa cópia authentica, considerando-se nesta conformidade, authorisado o Administrador Geral para proceder como nella se declara: não podendo Sua Magestade deixar por tal occasião de Recommendar ao Administrador Geral no caso de se passarem as Cédulas, o maior cuidado no seu processo, e emissão, que deve ser o resultado da formação exactissima das folhas, para que nem haja confusão e desordem, nem se offendam os direitos da Fazenda Publica, e dos interessados. O que pela Secretaria d'Estáao dos Negocios do Reino se participa ao Administrador Geral do Districto de Coimbra para seu conhecimento. Palacio de Cintra, em 19 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 171 Contadoria. Não constando ainda neste Ministerio se o Professor jubilado de Ensino Secundario do Districto de Vianna, *José Maria Monteiro da Silva*, tem emprego effectivo de que receba ordenado, e, neste caso, qual é o vencimento que optou, e resultando d'ahi não se poderem fazer as requisições correspondentes ás folhas adicionaes, que existem neste Ministerio relativas ao mesmo Professor: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do mencionado Districto informe do que lhe constar a este respeito; visto que pelo Decreto de 16 de Outubro de 1836, ainda não revogado, ou declarado, é prohibido accumular vencimentos de jubilado, aposentado, ou reformado ao de emprego effectivamente exercido. Palacio de Cintra, em 19 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches. Na mesma conformidade se expediram Portarias ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, e ao Administrador Geral de Santarém.
- DG 173 Contadoria. Foi presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio do Administrador Geral do Districto de Ponta Delgada, n.º 20, de 3 de Agosto de 1838, remetendo os requerimentos de *João Evangelista de Mello*, e *Antonio do Amaral e Mello*, que pedem, o primeiro continuar a ser abonado como Professor de primeiras letras, a razão de 240\$000 réis; e o segundo continuar tambem a ser abonado como Ajudante da Escola Normal e de Ensino mutuo: e a Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Houve por bem Resolver que ao primeiro dos requerentes se abonasse somente o ordenado authorisado pela Carta de Lei de 7 de Abril de 1838, não podendo ser outro o seu vencimento, em quanto a Lei não fôr alterada, qualquer que fosse o motivo por que anteriormente venceu 240\$000 réis annuaes: mas que ao segundo se pode, em conformidade da terceira Resolução das que fazem parte da referida Lei do Orçamento, abonar o ordenado do logar de Ajudante da Escola Normal e de Ensino Mutuo por tantos mezes quantos foram os que o Supplicante serviu. O que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino se participa ao Administrador Geral de Ponta Delgada, para seu conhecimento e execução. Palacio de Cintra, em 22 de Julho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 179 Conformando-Me com a propofeta da Acamia [sic.] de Bellas Artes de Lisboa: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear ao Artista da quarta Classe, aggregado á Aula de Escultura da mesma Academia, *Antonio Onofre Schiappa Pietra*, para Artista da terceira Classe, aggregado á dita Aula. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dous de Julho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 182 Contadoria. Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, communicar ao Administrador Geral do Districto de Lisboa, em resposta aos seus Officios de 26 e 30 do passado, em que expoz as dúvidas que se offereciam á Academia Real das Sciencias, e á de Bellas Artes de Lisboa, para a formação do Orçamento; que dentro em pouco tempo se ha de publicar a nova Lei, que regule as despezas do anno economico corrente; e que nella, e na Legislação anterior não revogada, terá o Administrador Geral base sufficiente para o trabalho recommendado ao seu zelo pela Circular de 12 do mez proximamente findo: fazendo com tudo observar aos Chefes ou Authoridades que hajam de auxilia-lo, que quaesquer que fossem as propostas feitas ás Côrtes, por parte do Governo, no Orçamento apresentado de 1838 a 1839, não devem ser tomadas em consideração para serem incluídas no corpo do Orçamento futuro, se não mereceram approvação; mas que podem ser repetidas em nota motivada, havendo razão que assim o insinue. Palacio de Cintra, em o 1.º de Agosto de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 183 Tomando em consideração a Proposta do Governador Geral da Provincia de Cabo-Verde; e Attendendo a que o Guarda-Marinha, *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*, completou o Curso de Engenharia: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente desta Arma, com exercicio de Ajudante de Ordens do referido Governador; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuízo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o referido Official, por qualquer motivo, não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e, faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Barão da Ribeira de Sabrosa.
- DG 185 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director de Ensino primario e secundario: Hei por bem Fazer Mercê de nomear a *Bartholomeu José Marques de Proença* para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de ensino primario da Villa de Mafra, Districto de Lisboa. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o-tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 185 Dona Maria, por Graça de Deos, e peja Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancționámos a Lei seguinte: Artigo 1.º É concedida, pela presente Lei, á Camara Municipal da Invicta Cidade do Porto a propriedade da Cerca do extincto Convento de Santo Antonio da mesma Cidade; e a porte do referido Convento que sobejar depois de nelle se fazerem as casas necessárias, para alli se estabelecerem convenientemente a Bibliotheca Publica, o Muzeu Portuense de Estampas e Pinturas, e Academia de Bellas Artes, debaixo das condições declaradas no Artigo segundo desta Lei. §. único. É igualmente doada á Camara Municipal a pedra e parede da Igreja do mesmo extincto Convento. Art. 2.º A Camara Municipal do Porto fica obrigada a mandar acabar, no prazo de um anno, contado da publicação da presente Lei, as obras começadas, e a fazer as mais que forem necessárias para o conveniente estabelecimento da Bibliotheca, Muzeu, e Academia de Bellas Artes no referido Convento. Art. 3.º O Governo, á vista das plantas das obras offerecidas pela Camara Municipal, e das informações que obtiver do Administrador

Geral do Districto, do Bibliothecario, e do Director da Academia de Bellas Artes e Muzeu, e ouvindo a mesma Camara Municipal, approvará definitivamente o plano das obras que a Camara tem de fazer, e publicará os regulamentos necessários para a execução, desta Lei. Art. 4.º A Camara Municipal, de acordo com o Conselho da Academia de Bellas Artes, formará um Regulamento para que o Muzeu Portuense de Estampas e Pinturas possa servir não só para uso do Publico, mas também para o dos Professores e Alumnos que frequentarem a Academia de Bellas Artes. Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Fazenda, e o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Manoel Antonio de Carvalho = Júlio Gomes da Silva Sanches. Logar do Sello; Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, que concede á Camara Municipal da Cidade do Porto a Cerca, e a parte que declara do Edifício do extincto Convento de Santo Antonio da dita Cidade, com as condições que menciona. Para Vossa Magestade ver. Carlos Bento da Silva, a fez.

- DG 185 Dona Maria, por Graça de Deos e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte: Artigo 1.º É concedido á Camara Municipal da Figueira da Foz, o Edifício do extincto Convento de São Francisco da mesma Villa, a fim de nelle estabelecer a Casa das suas Sessões, Escólas Publicas, Tribunal e Audiências do Juiz de Direito, um Hospital, e todos os mais Estabelecimentos, e Repartições de que se julgar susceptivel. Art. 2.º Iguamente lhe é concedida a Cerca do dito Convento em que actualmente se acha estabelecido o Cemitério, para o applicar ao mesmo fim. Art. 3.º A dita Camara fica obrigada ás despezas da conservação, e arranjos do Edifício, para nelle se estabelecerem as Repartições de que tracta o Artigo primeiro. Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Fazenda, e os Ministros e Secretários d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e do Reino, a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Manoel Antonio de Carvalho. João Cardoso da Cunha Araújo. Julio Gomes da Silva Sanches. Logar do Sello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, que concede á Camara Municipal da Figueira da Foz o Edifício do extincto Convento de São Francisco daquella Villa, para nelle estabelecer a Casa de suas Sessões, Escolas Publicas, Tribunal « Audiências do Juiz de Direito, um Hospital, e todos os mais Estabelecimentos e Repartições de que se julgar susceptivel, assim como a Cêrca do dito Convento para Cemitério; ficando obrigada a dita Camara ás despezas de conservação, e arranjos do mesmo Edifício para o indicado fim. Para Vossa Magestade vêr. Caetano Xavier Diniz Junior a fez.
- DG 188 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Manoel Antonio Rodrigues* para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario de Areas de São Pedro de Este, Districto de Braga. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em o 1.º de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 188 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração a Conta, que em data de 15 de Junho proximo passado dirigiu Sua Real Presença o Conde de Mello, Vice-Inspector da

Academia das Bellas Artes de Lisboa, pedindo ser authorisado a requisitar das differentes Estações Publicas, por ordem das quaes se procede á demolição de edificios, os objectos de Bellas Artes, que forem encontrados nelles, dignos de conservar-se, a fim de se guardarem competentemente na sobredita Academia: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, communicar ao mesmo Vice-Inspector, que Ha por bem facultar-lhe a authorisação que solicita, tão sómente para os casos em que se der a referida demolição, visto ser certo que algumas vezes, pelo máo methodo com que são apeados, se destroem taes objectos no todo, ou em parte, e se perdem com similhantes demolições Monumentos Históricos, que pela sua remota antiguidade deviam permanecer, quanto possível fosse, quando menos em desenho; pelo que Sua Magestade, Louvando o zelo do Vice-Inspector, Espera que tanto elle, como os demais Membros da Academia empregarão a mais discreta solicitude em salvar da destruição os primores da Arte, e, que mereçam ou pelas recordações que suscitem, ou pela perfeição que enserrem, ser conservados como modelos para o estudo, ou para perpetuação da gloriq Nacional, e devido tributo de reconhecimento para com seus Auctores. Palacio das Necessidades, em 8 de Agosto de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 189 Dona Maria, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte: Artigo 1.º Fica o Governo authorisado a Decretar as providencias necessárias para a conservação da boa ordem, e disciplina na Universidade de Coimbra, pondo em harmonia, com os princípios Constitucionaes, as determinações até agora vigentes para tal fim; e accrescentando, de acôrdo com os mesmos principios, aquellas que julgar convenientes. Art. 2.º Na próxima reunião das Cortes, o Governo dará conta circunstanciada das providencias, que tiver tomado por virtude desta authorisação. Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer Leis em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. A RAINHA com Rubrica e Gurda. [sic.] Julio Gomes da Silva Sanches. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que authorisa o Governo a Decretar as providencias necessárias para a conservação da boa ordem e disciplina da Universidade de Coimbra, pelo modo acima declarado. Para Vossa Magestade vêr. Perfirio Rodrigues Velloso, a fez.
- DG 190 Sendo um dos mais nobres cuidados do Governo o promover, quanto em suas forças cabe, o derramamento das sciencias e dos conhecimentos uteis entre os seus súbditos, por isso que a Instrucção Publica bem dirigida, e regrada contribue, mais que nenhum outro meio, para o progresso da civilisação, para o amor das letras, e das Artes, e para a morigeração dos costumes, cujas qualidades servem como de base ao desenvolvimento de todas as demais virtudes cívicas e sociaes, sem o que nenhuma Nação póde prosperar, nem disfructar as vantagens que resultam da pratica de taes virtudes; já no aperfeiçoamento da industria, e augmento do commercio; já na producção de talentos raros, que servem de ornamento, de escudo, e de guia aos Povos; e já em fim na estababilidade da paz e segurança publica, e individual pela diminuição dos attentados, e crimes, gerados na occiosidade, e nos vicios, a que dá logar á ignorância procedida da falta de applicação ao estudo do que mais convém aos homens em sociedade; e tendo os Directores da Empreza da Propagação dos Conhecimentos Uteis representado, quanto importa á Nação Portuguesa o difundir a instrucção popular, que ella por meio do seu periódico = O Panorama = tem desveladamente suscitado, empregando, para a generalisar, todos os meios que estão ao seu alcance; mas julgando que um dos mais eficazes, é o da protecção, que o Governo licitamente lhe pôde dar por intervenção dos seus agentes, ao

que occorre, solicitando a especial Benevolencia da Soberana: Sua Magestade a Rainha, Acolhendo tão justa súplica, e Convencida dos ponderados princípios, assim como da utilidade de tal Empreza, Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, communicar ao Administrador Geral do Districto de Lisboa, que será muito do Seu Real Agrado, que elle, usando da influencia que o seu cargo lhe ministra, procure por si mesmo, ou pelos Administradores seus Subalternos convencer os Cidadãos seus administrados, que pela sua posição na sociedade, pelas suas relações ou teres estejam em melhores circumstancias, da conveniência de coadjuvarem aquella Empreza, ou associando-se a ella, ou assignando para o periodico, a fim de contribuírem deste modo para a referida propagação, tanto mais necessaria, quanto ella é util, com o que prestarão um assignalado serviço á humanidade e á Pátria, a favor da qual devem todos dedicar-se. Palacio das Necessidades, em 8 de Agosto de 1839. Julio Gomes da Silva Sane fies. Idênticas aos Administradores Geraes do Contente e Ilhas adjacentes.

- DG 192 Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda. Continua o Parecer N.º 180 da Comissão de Fazenda da Camara dos Srs. Deputado nos, a que se refere o §. 2.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orcamento de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 186. ... Secção 3.ª Tira-se do quadro o terceiro Ensaizador, e o Ajudante do Ensaizador, e Preparador do Laboratorio Chymico: tiram-se igualmente os tres Abridores – 1:350\$000. Parece á Comissão, que para os trabalhos da nossa Casa da Moeda são mui sufficientes dous Ensaizadores, e que se não devem fazer despezas desnecessárias com o Laboratorio Chymico que alli ha. Quanto aos Abridores, como se lhes pagam as obras que fazem, devem, por morte dos actuaes, cessar os seus ordenados: se comem que o Estado anime com vencimentos certos alguns Artistas, e se é util que esses vencimentos offereçam uma certa garantia ao serviço de que se trata, tudo se consegue empregando, como Lentes, na Academia das Bellas-Artes, os melhores Gravadores, e encarregando-lhes os trabalhos precisos para a Casa da Moeda. Se algum dos actuaes Abridores for ao mesmo tempo Lente da Academia, deve cessar immediatamente um dos seus vencimentos. ...
- DG 194 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Director do Ensino Primario e Secundario, Hei por bem Fazer Mercê de nomear a *Antonio Joaquim Marques da Cunha* para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario do extincto Couto d'Azevedo, Districto de Braga. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito d'Agosto de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 195 Tendo em consideração o merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de *Francisco Xavier Soares*, Major do Corpo de Engenheiros, e Attendendo á proposta e informação do Vice-Inspector, e do Director do Conservatorio das Artes e Officios: Hei por bem Nomear o sobredito Francisco Xavier Soares para o Logar de Demonstrador do mesmo Conservatorio visto possuir os conhecimentos e mais qualidades necessárias para bem desempenhar o dito Logar. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em nove de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 198 Sua Magestade a Rainha, Tendo consideração á impossibilidade de se reunir o Conselho Geral de todas as Faculdades da Universidade de Coimbra, em tempo de Ferias, para propor ao Governo um projecto de Regulamento de Policia Académica, como fora ordenado por Portaria de 10 do corrente mez de Agosto; e Querendo a Mesma Augusta Senhora dar prompto seguimento a este trabalho pela importancia e gravidade do seu objecto: Ha por bem, Conformando-Se com a opinião do Vice-Reitor da mesma Universidade, Authorisa-lo a nomear uma Comissão de Lentes para examinar e preparar o negocio, submettendo-o depois á deliberação do Conselho Geral dos Decanos, o qual, no caso de faltar algum Lente de Prima nas Faculdades Universitarias, será preenchido pelo

respectivo Lente mais antigo que existir em Coimbra, devendo reunir-se-lhe, além disso, os Lentes da Comissão para formarem parte nas discussões e votações que houver até á conclusão do Regulamento. O que assim se participa ao Vice-Reitor para sua intelligencia e execução. Palácio de Cintra, em 20 de Agosto de 1839. João Cardoso da Cunha Araujo.

- DG 199 Conclue o Parecer N.º 81, da Comissão de Administração Publica da Camara dos Srs. Deputados a que se refere o §. 3.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 186. ... A Comissão termina o seu parecer sobre o Orçamento do Ministerio do Reino propondo por motivos, que são bem conhecidos de todos os Membros desta Camara, que se habilite o Governo para mandar alguns Estudantes de reconhecido mérito (mesmo Militares) estudar á França as Sciencias applicadas ás Artes, especialmente – Chimica, Física, Engenharia Civil, Agricultura, Operações Cirúrgicas, etc. e para despezas de viagem e prestações que se devem pagar mensalmente aos referidos Estudantes, entende a Comissão que se deve votar a somma – 6:000\$000. ...
- DG 201 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a Representação em que a Camara Municipal da Covilhã pede s mande prover a Cadeira de Latim que naquella Villa se acha vaga desde 1834; e Considerando a Mesma Augusta Senhora que, na conformidade do Artigo 45 do Decreto de 17 de Novembro de 1836, as antigas Cadeiras de Lingoa Latina só ficam extinctas quando nas Capitaes dos respectivos Districtos Administrativos forem effectivamente estabelecidos os Lyceos Nacionaes, e que a vacatura da referida Cadeira é mui prejudicial á instrucção da mocidade alli existente: Ha por bem, Conformando-Se com as respostas do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, e Procurador Geral da Corôa, que a Cadeira de Latim da Covilhã seja posta a concurso para ser devidamente provida, com a clausula expressa de que o provimento não confere direito algum ao Professor nomeado, se por ventura a Cadeira fôr em algum tempo extincta pela criação do Lyceu no Districto. E assim o Manda participar ao Administrador Geral de Castello-Branco. para o fazer constar á mesma Camara Municipal, na certeza que nesta data se expedem, para cumprimento desta resolução, as ordens necessárias ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario. Palacio de Cintra, em 22 de Agosto de 1839. João Cardoso da Cunha Araujo. Na mesma data e conformidade ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario.
- DG 203 Parecer N.º 155 da Comissão de Instrucção Publica da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere o §. 3.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 180. **Parecer da Comissão de Instrucção Publica** sobre o Orçamento. A Comissão de Instrucção Publica tendo examinado maduramente a parte do Orçamento do Ministério dos Negocios do Reino, de que teve a honra de ser encarregada por esta Camara, vem hoje apresentar o seu parecer, contendo, a par das quantias que julga dignas de serem approvadas, aquellas que são propostas no Orçamento pelo Governo, e bem assim as que foram decretadas na Lei de 7 de Abril de 1838, á imitação do plano já adoptado para o seu Orçamento pela illustre Comissão de Administração Publica. A Comissão no exame da despeza de um ramo do serviço publico, digno de maior extensão, e desenvolvimento, parcamente dotado, e já uma vez discutido pelas Cortes Constituintes, em que houve a economia de perto de 90:000\$, não podia ter esperanças de fazer mais economias, e teria antes de propôr algum augmento mais considerável de despeza, senão fossem considerações de ordem superior, a que cumpre attender. A parte do Orçamento do Ministério dos Negocios do Reino, que a Comissão, de acordo com a de Administração Publica, entendeu que era de sua competência, comprehende-se nos Artigos 5.º, 6.º, 7.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 34.º, e 57.º até 87.º inclusivamente, e deveria também comprehender os Conservatórios de Artes e Officios, e alguns Collegios e Recolhimentos de educação, se a illustre Comissão de

Administração Publica não se houvesse precedentemente encarregado do seu exame. O parecer da Comissão sobre cada um destes Artigos é o seguinte: **Academia das Sciencias.** Artigo 5.º Pelo Decreto de 4 de Novembro de 1799 foi dotado este estabelecimento com a quantia annual de 4:800\$; o Decreto de 27 de Outubro de 1834, que ficou dependente da approvação das Cortes, elevou esta somma a 6:000\$; a Lei de 7 de Abril approvou sómente a antiga prestação, é a que vem proposta pelo Governo, e que a Comissão julga que deve ser approvada. – Lei de 7 de Abril 4:800\$ – Orçamento 4:800\$. – Comissão 4:800\$.

Academia das Bellas Artes de Lisboa. Artigo 6.º Secção 1.ª, 2.ª, e 3.ª Na Lei de 7 de Abril de 1838 foi votada para este estabelecimento a quantia de 22:788\$400; no Orçamento apresentado pelo Governo vem proposta a quantia de 22:348\$400. Á Comissão parece que, tomando-se em parte em consideração as differentes informações da Academia, e possível alguma reducção na despeza a par de alguns melhoramentos nesta parte do serviço, approvando-se o quadro na maneira seguinte: *Secção 1.ª* Director Geral, sem prejuizo do ordenado que lhe competir pela Jubilação. – Lei de 7 de Abril 600\$. – Orçamento 600\$ – Comissão 600. Oito Professores a 500\$. – Lei de 7 de Abril 4:000\$. – Orçamento 4:000\$ – Comissão 4:000\$. Seis Substitutos, tendo obrigação de fazer todo o serviço que lhe fôr ordenado pelo Conselho da Academia a 400\$. – Lei de 7 de Abril 2:400\$. – Orçamento 2:400\$ – Comissão – 2:400\$. Um Demonstrador de Anatomia externa para as Aulas de Pintura e Esculptura, conforme a Proposta da Academia. Lente Substituto, servindo de Secretario, gratificação. – Lei de 7 de Abril 80\$ – Orçamento 30\$. – Comissão 80\$. Artista aggregado, servindo de Fiel, gratificação. – Comissão 40\$. Artista aggregado, servindo de Bibliothecario, gratificação. – Comissão 40\$. Ornatista. – Lei de 7 de Abril 175\$200. – Orçamento 175\$200 – Comissão 200\$. Formador. – Lei de 7 de Abril 175\$200 – Orçamento 175\$200 – Comissão 200\$. Estampador. – Lei de 7 de Abril 200\$. – Orçamento 200\$. – Comissão 200\$. Desbastador pelos dias em que trabalhar. Lei de 7 de Abril 144\$. – Orçamento 144\$ – Comissão 100\$. Dous Amanuenses da Secretaria. – Lei de 7 de Abril 350\$400 – Orçamento 350\$400 – Comissão 360\$. *Secção 2.ª* Continuo. – Lei de 7 de Abril 100\$ – Or-, fanzenio 100\$ – Comissão 150\$. Porteiro das Aulas. – Lei de 7 de Abril 120\$. – Orçamento 120\$ – Comissão 150\$. Porteiro da Porta. – Lei de 7 de Abril 120\$ – Orçamento 120\$ – Comissão 120\$. Um Guarda para as Aulas de Officios fabris, por ser de noite. – Comissão 120\$. Dous Moços para todo o trabalho. – Lei de 7 de Abril 175\$200 – Orçamento 175\$200 – Comissão 200\$. *Secção 3.ª* Despeza do Material. Parece a Comissão sobre Proposta da Academia de que faz menção a Nota 14.ª do Orçamento que deve ser elevada a 1:200\$. – Lei de 7 de Abril 1:000\$ – Orçamento 1:000\$ – Comissão 1:200\$. Para medalhas e partidos, devendo esta despeza, uma vez paga, servir para mais annos, na fórma dos Estatutos. – Lei de 7 de Abril 360\$. – Orçamento 360\$ – Comissão 360\$. Pensionista viajante – Será designada a pensão quando viajar. Artistas agregados – Entende a Comissão que devem ficar reduzidos ao numero dos que existem actualmente, com os ordenados que vencem, sem que possa por ora haver provimentos, quando vagarem alguns, e que o Conselho da Academia, possa emprega-los em qualidade de Ajudantes e Praticantes, ou outro serviço, conforme os julgar dignos. Para os que existem, conforme o exame a que a Comissão procedeu, são necessárias as quantias seguintes: Aggregados ás Aulas de Pintura: dous de 1.ª Classe a 380\$. – Lei de 7 de Abril 760\$ – Orçammento 760\$ – Comissão 760\$. Dous ditos de 2.ª dita a 320\$ (no Orçamento vem tres). – Comissão 640\$. Um dito de 3.ª dita a 300\$ (no Orçamento vem quatro). – Comissão 300\$. Cinco ditos de 4.ª dita a 260\$. – Lei de 7 de Abril 1:300\$ – Orçamento 1:300\$. – Comissão 1:300\$. Verificando-se assim na cifra apparente do Orçamento, relativa a estes Artistas, a reducção de 1:220\$. Ditos aggregados á Aula de Architectura: um de 1.ª Classe. – Lei de 7 de Abril 400\$ – Orçamento 400\$ – Comissão 400\$. Quatro ditos a 350\$. – Lei de 7 de Abril 1:400\$ – Orçamento 1:100\$ – Comissão 1:400\$. Dous ditos a 300\$. – Lei de 7 de Abril 600\$ – Orçamento 600\$ – Comissão 600\$. Tres ditos a 260\$, servindo um de Bibliothecario, outro de Fiel. – Lei de 7 de Abril – 780\$ – Orçamento

730\$ – Comissão 780\$. Tres ditos a 210\$. – Lei de 7 de Abril 630\$. – Orçamento 630\$ – Comissão 630\$. Tres ditos a 144\$. – Lei de 7 de Abril a 432\$ – Orçamento 432\$ – Comissão 432\$. Sommando a despeza dos aggregados existentes desta Aula a quantia de 4:242\$, que figura igualmente no Orçamento de 7 de Abril e no actual. Do numero destes aggregados estão sete em Comissão permanente na Repartição das Obras Publicas, por onde dizem os Mappas da Academia que tem sido pagos, é importando os seus vencimentos em 2.104\$, deve uma igual quantia ou ser supprida no Orçamento da Academia, ou na totalidade da quantia destinada á Repartição da Obras Publicas. Tres ditos aggregados á Aula de Esculptura a 300\$ (no Orçamento vêm quatro), – Comissão 900\$. Um dito 250\$. – Lei de 7 de Abril 250\$ – Orçamento 250\$ – Comissão 250\$. Quatro ditos a 146\$ (no Orçamento vem cinco). – Comissão 581\$. Descontando-se assim da cifra apparente do Orçamento a quantia de 662\$. Dous ditos aggregados á Aula de Gravura (no Orçamento vem tres) a 380\$. Comissão 760\$. Ficando nesta parte a cifra do Orçamento descontada de 730\$; Resultado geral neste Artigo 6.º do Orçamento, despeza conforme a Lei de 7 de Abril 22:788\$400; conforme a proposta no Orçamento 22:348\$400; conforme o parecer da Comissão 20:456\$; economia com referencia á Lei de 7 de Abril 2:332\$400; e Com referencia ao Orçamento 1:892\$400. **Artigo 7.º Academia Portuense.** Pede-se no Orçamento a quantia de 8:950\$. Na Lei de 7 de Abril foram Votados 8:650\$. Propõe a Academia nas suas Observações, que vem transcriptas em as Notas do Orçamento 16.ª a 21.ª: 1.º Que o Director seja um Lente com a gratificação annual de 200\$000, podendo assim verificar-se a economia de 300\$: Que se supprima um logar de Lente Proprietário, ficando encarregado o Lente de Pintura do ensino de Anatomia, e o de Gravura do Desenho, com a gratificação annual para cada um de 200\$000: 3.º Que se supprimam os dous logares de aggregados á Aula de Desenho: 4.º Que os aggregados á Aula de Pintura sejam tres – um a 350\$000; um dito á 300\$000; e um dito a 200\$000: 5.º Que seja supprido o logar de Vice-Secretario, é o ordenado correspondente. A Comissão parece que as propostas da Academia podem ser approvadas, applicando-se aos Substitutos a mesma disposição que fica estabelecida para os de Lisboa; devendo supprir-se um quando vagar, para não ser o numero maior do que o dos Proprietários, ficando assim o quadro, e a respectiva despeza da fórmula seguinte. Lente, servindo de Director, em quanto não fôr provido o logar, como gratificação. – Comissão 200\$. Quatro Lentes Proprietários a 500\$. – Comissão – 2:000\$. Ao Lente de Pintura historica, que ensinar Anatomia, Perspectiva, e Optica, gratificação – Comissão 200\$. Ao Lente de Gravura, que ensinar Desenho, gratificação – Comissão 200\$. Cinco Substitutos, ficando supprido um logar logo que vagar, a 400\$. – Comissão 2:000\$. Secretario 400\$. – Comissão 400\$. Artistas aggregados á Aula de Pintora – um a 350\$ – Comissão 350\$. Um dito a 300\$. – Comissão 300\$. Um dito a 200\$ – Comissão 200\$. Pensionista viajante – Será designada a pensão quando viajar. Secção 2.ª – Como está no Orçamento – Comissão 800\$. Secção 3.ª — Como está no Orçamento — Comissão 1:000\$. Total conforme a Lei de 7 de Abril 8:650\$; conforme a Proposta do Governo no Orçamento 8:950\$; conforme o Parecer da Comissão 7:650\$; economia com referencia ao Orçamento 1:300\$; e á Lei de 7 de Abril 1:000\$. **Artigo 15.º Secção 1.ª e 2.ª Archivo da Torre do Tombo.** Foi votada na Lei de 7 de Abril a quantia de 4:540\$; no Orçamento pede-se a mesma quantia; parece á Comissão que deve ser approvada. – Lei de 7 de Abril 4:540\$ – Orçamento 4:540\$ – Comissão 4:540\$. **Artigo 17.º Bibliotheca de Lisboa.** Acha-se consignada para este estabelecimento na Lei de 7 de Abril 9:150\$800; no Orçamento apresentado a quantia de 9:150\$; e ainda que a sua organização pareça extensa, todavia em vista da importância do Estabelecimento, e da sua collocação na Capital, parece a Comissão que poderá ser approvada a quantia proposta, ficando na Secção 2.ª a verba para o material reduzida de 1:600\$ a 1:000\$, e a despeza para encadernações, papel, e pennas de 400\$ a 200\$, ficando a totalidade desta despeza fixada na quantia de 6:350\$ Comissão 8:350\$. Resultando a economia de 800\$. **Artigo 18.º Deposito Geral das Livrarias dos extinctos Conventos.**

Parece á Commissão que sendo o pessoal da Bibliotheca assaz numeroso, podendo por isso concorrer para a collocação, e arranjo dos livros novamente adquiridos, e podendo conseguir-se o fim proposto em annos successivos, que esta verba póde sem detrimento do serviço ser reduzida de 1:000\$ a 600\$, resultando a economia de 400\$. – Commissão 600\$. *Artigo 19.º Bibliotheca de Evora.* Parece á Commissão que deve ser approvada a quantia proposta de 150\$. – Lei de 7 de Abril 150\$. – Orçamento 150\$ – Commissão 150\$. *Artigo 20.º Museu de Lisboa.* Vem proposta a quantia de 2:039\$900; e acham-se vagos por serem desnecessários os dous logares – do Gravador com o ordenado de 292\$; e o de Ajudante de Porteiro com 54\$750; importando estas suppressões em 346\$750; mas é necessária a criação do logar de Director, que póde ser servido pelo Lente de Zoologia do Instituto Maignense, com a gratificação annual de 200\$. A despeza para o material deve ser elevada de 120\$ a 150\$, e o ordenado do Fiel, de muita responsabilidade, por ter confiados vários Estabelecimentos reunidos, convirá que seja elevado a 320\$. Parece por tanto á Commissão, que adoptando-se em parte as ponderações da Academia na sua Consulta de 10 Agosto ultimo; referido em a Nota 31 do Orçamento, deve ser approvada para este Estabelecimento, com os alterações propostas, a quantia de 2:023\$950. – Commissão 2:023\$950. – Melhorando-se por esta maneira o serviço, e resultando ainda a pequena economia de 15\$950. *Artigo 21.º Secção 1.ª e 2.ª Museu do Porto.* Parece á Commissão que deve ser approvada nos termos em que vem proposta. – Lei de 1 de Abril 437\$400. – Orçamento – 437\$400. – Commissão 437\$400. *Artigo 34.º Secção 1.ª e 5.ª Conservatorio Geral da Arte Dramatica.* Pede-se no Orçamento a quantia de 5:556\$; a saber: mais 150\$ além da quantia approvada pela Lei de 7 de Abril, por ter sido alli omissa a verba da despeza do material, importando na mesma quantia. Foi proposta ao Governo por parte do Inspector Geral dos Theatros uma nova organização deste Estabelecimento, do qual elle entende que estão dependentes todas as vantagens que se podem esperar deste Estabelecimento. Esta nova organização importa, ao menos aparentemente, um augmento de despeza de 4:125\$150, que em parte virão a ser pagos pelo producto de dous Benefícios annuaes de todos os Theatros, e espectáculos públicos. Apesar de parecerem ponderosas as razões expostas em favor da nova organização, é todavia certo que na discussão do Orçamento não póde convenientemente ser tomada em consideração uma reforma tão ampla deste Estabelecimento, que por sua natureza depende de Lei que lhe dê nova organização, devendo quanto á despeza ser approvada a verba proposto, sem prejuízo do que se decidir ácerca da nova organização. – Lei de 7 de Abril 5:406\$. – Orcamento 5:455\$. – Commissão (Continuar-se-ha).

- DG 204 Continua o Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere o §. 3.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento de 31 de Julho de 1839, publicada no Diario do Governo N.º 180. Instrucção Primaria. Artigo 57.º até 80.º Serviu de base principal a esta parte do Orçamento apresentado pelo Governo, quanto ás Escolas do Continente, o Mappa ultimamente formalizado pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, com vem referido em á Nota 47.ª, comprehendendo 1:015 Escolas de ambos os sexos, das quaes estão providas 834, sendo 548 de propriedade, 286 temporarias, e 181 vagas. Neste Mappa foram omissas 10 Cadeiras de Escolas normaes, e de ensino mutuo; umas porque não foram ainda providas, e outras porque não eram da inspecção do Conselho, e por isso o Orçamento nos Artigos citados comprehende um numero muito maior de Cadeiras; a saber: 963 de ensino primario para meninos no Continente, 37 nas ilhas da Madeira, Porto Santo, e dos Açores mais 40 no Continente para meninas, e 8 nas Ilhas, e 22 Escolas normaes, e de ensino mutuo, sendo 21 nas Capitaes dos 21 Districtos Administrativos, e uma que se acha estabelecida na Casa Pia. Além disso figura também neste Orçamento uma Cadeira de primeiras letras, que pertencia ao extincto Collegio dos Nobres, com o ordenado 6:300\$, e uma jubilação importando na mesma quantia. Para este numero de Cadeiras distribuidas

na fôrma referida no Orçamento, e para a fundação, e expediente das Escolas normaes pediu o Governo a quantia de 111:920\$; a saber: mais 11:140\$ do que a quantia votada na Lei de 7 de Abril, procedendo esta differença de não se ter tomado em consideração naquella Lei a maior parte da verba constante do novo Orçamento no Artigo 80.º; 2.º de se ter incluído no Orçamento ultimo a despeza da Escola normal estabelecida na Casa Pia, e a despeza dos Mestres, um effectivo, e outro jubilado, pertencentes ao extinto Collegio dos Nobres; assim como de se haverem omittido algumas Cadeiras effectivamente creadas. Á Commissão parece que as verbas propostas no Orçamento para a instrucção primaria, devem ser approvadas, e que attendendo á importância deste ramo do serviço publico, e ás numerosas reclamações dos povos, devem ser creadas mais cem Cadeiras de ensino primario para meninos, para serem collocadas pelo Governo nos Jogares onde forem mais indispensáveis, vindo assim a importar em mais 9:000\$ a totalidade desta despeza, que sobe assim a 120:920\$. Á cerca do objecto da Nota 47.ª não fez o Governo proposta, nem tambem a Commissão entende que seja indispensável o augmento de Cadeiras de Latim, uma vez que effectivamente sejam providas as que estão creadas. Em quanto ao objecto da Nota 48.ª entende a Commissão que os Ajudantes das Escólas normaes estão creados por Lei no §. 3.º do Artigo 5.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836; mas como não tem sido providos estes Empregados, e serão gradualmente providos quando forem installadas as Escólas, parece á Commissão que da quantia que fôr votada para a fundação, e expediente ficará algum remanescente, que o Governo, ficando para isso authorisado, poderia applicar para os Ajudantes, quando os prover nas Escólas que se forem instaurando. Parece também á Commissão: 1.º Que o ordenado dos Professores das Escólas normaes do Porto, e Funchal deve ser de 300\$, como o de Lisboa, importando este augmento para ambos em 120\$: 2.º Que no Artigo 75.º do Orçamento se accrescente a verba = Para complemento do ordenado de três Professores que recebem o resto por Confrarias – mais 96\$ para complemento do ordenado de mais dous Professores, além dos tres mencionados no Orçamento: 3.º Finalmente, que o Governo fique authorisado para organizar uma Escola normal completa, empregando para esse fim qualquer remanescente das quantias votadas para este Artigo, que vão tirar a applicação especial para que é destinada em razão das vacaturas actuaes neste ramo de Serviço; importando assim a totalidade da despeza da Instrucção Primaria, conforme o parecer da Commissão, na quantia de 121:088\$. – Lei de 7 de Abril 100:780\$. – Orçamento 111:920\$. – Commissão 121:136\$. **Instrucção Secundaria.** Art. 57.º até 81.º na parte relativa. – Commissão 88:148\$600. Não tendo sido ainda executado, excepto no Funchal, o Decreto de 17 de Novembro de 1836, que regulou este importante ramo de serviço publico, figura no Orçamento a despeza do systema do ensino anterior áquelle Decreto, a par da despeza do systema posteriormente adoptado, descontando-se em alguns Artigos uma da outra, como aconteceu nos Artigos 59.º, 63.º, e 69.º, figurando Mestres em duplicado, como no Artigo 79.º, e em geral, por maneira incompleta para poder satisfazer aos dous systemas, um dos quaes está incompleto e desmantelado, e o outro por instaurar, resultando esta confusão do Orçamento do desarranjo e desordem em que, por falta de execução da Lei, tem cabido esta parte do ensino publico. A despeza deste ramo de ensino publico no Continente do Reino, ser» contar a despeza des Ilhas, e a despeza do Collegio dos Nobres, que não figuraram nos Mappas da Directoria, andar» pelo systema anterior ao Decreto, aproximadamente na quantia de 70:420\$000 réis. O systema do Decreto, constando de 18 Lyceos para o Continente, um dos quaes ficará substituindo o Collegio dos Nobres, deve custar 78:300\$000 reis, fora as Cadeiras conservadas nas antigas Capitaes da Comarca, que não são hoje de Districto, e as poucas pertencentes a Institutos especiaes, differença que não pode considerar-se como causa da falta de execução da Lei, sendo todas as outras fúteis, e até exóticas. A despeza pedida no Orçamento para a sustentação dos restos do antigo systema importa em 48:538\$000 réis; para uma parte da nova organização pedem-se 47:800\$000 réis; abate-se nos ordenados que devem ficar refundidos em o systema

novo 8:239\$000 réis, e pede-se para uma parle do antigo systema, e para outra do novo, a totalidade de 83:148\$600 réis, com que ficará assim mesmo muito mal estabelecido este serviço: ora os 22 Lyceos do novo piano completo importam proximamente em 95:700\$000 réis, e é por isso entre a quantia pedida no Orçamento para systemas truncados e incompletos, e o que exige o plano do Decreto a differença de 7:551\$400 réis; mas ficam pelo novo piano substituidos 22 Seminarios de Estudos eclesiásticos, que se fossem instaurados separadamente, absorveriam só por si uma despeza igual á de todo o novo systema; mas despeza que é absolutamente indispensável, e que ha de figurar em separado, e quasi em duplicado, conservado o systema antigo; conhecendo-se pois evidentemente que o systema adoptado na Lei é incomparavelmente mais economico, e luminoso; e não sendo de esperar todavia que possa ser completamente executado no anno próximo. Parece á Commissão que a quantia pedida no Orçamento para instrucção secundaria, é sufficiente para a quasi completa instauração do plano do Decreto, e que deve ser votada com a clausula de ser supplicada para esse fim sem prejuizo dos ordenados dos Professores actuaes, em quanto não entrarem para os Lyceos, ou que possam ficar fóra delles, que deverão continuar a ser pagos como até o presente, não parecendo á Commissão suficientes os outros motivos que lhe foram presentes para deixar de ser executada a Lei, que são pela maior parte pretextos distituidos de fundamento. Parece tambem á Commissão que o Governo deve ficar authorisado para estabelecer em Gôa algumas Cadeiras de instrucção primaria, secundaria, e de cirurgia, conforme o plano da reforma, e em execução, e nos termos do Artigo 36.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836. A Commissão tem a observar, relativamente á Nota 35.ª, que não ha abono a fazer ao Reitor interino do extincto Collegio dos Nobres, porque voltou á sua situação de Lento Jubilado, depois da extincção do Collegio; não ha abono a fazer ao Secretario, porque havia apenas alguns mezes que tinha este emprego, quando o Collegio foi extincto, e acha-se empregado no Ministerio da Guerra. A Commissão entende que para o Vice-Reitor do mesmo extincto Collegio, e para os Professores de quaesquer Cadeiras extinctas, se deve votar o credito suplementar de 2:000\$000, em quanto não forem competentemente empregados. É a Commissão tambem de parecer que o Governo deve pôr em effectivo serviço, como melhor convier ao ensino publico, os Professores de Cadeiras extinctas. (Continuar-se-ha.)

- DG 204 Erratas. – No Diário do Governo N.º 203, de 28 de Agosto, pag. 1271, columna 1.ª, linha 94, debaixo da epigrapha – Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda = Parecer da Commissão de Instrucção Publica = Commissão 600\$ lêa-se 600\$000. Pag. 1272, depois da verba = Artigo 21.º, Secção I. 1 e 2.ª, Museu do Porto = omittiu-se Artigo 22.º Secção 1.ª e 2.ª Jardim Botânico de Lisboa. Supprimida esta verba que passa para o Orçamento do Ministério da Guerra – e segue depois o Artigo 34.º
- DG 205 Conclue o Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica da Carneira dos Srs. Deputados a que se refere o §. 3.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 180. **Instrucção Superior.** Artigo 82.º Secção 1.ª a 19.ª Universidade. Pede-se para este Estabelecimento no Orçamento apresentado pelo Governo a quantia de 87:271\$183. Na Lei de 7 de Abril attendendo-se sómente ao pessoal, que então existia, foram decretados 67:913\$378. Propõe-se no Orçamento, á vista das reclamações da Universidade, constantes das Notas 54.ª até 77.ª, algumas alterações nas verbas da despeza tanto do material das differentes Repartições, como do pessoal, procedentes do augmento de serviço que tem accrescido a alguns Empregados, e de algumas desigualdades que resultaram entre os seus ordenados, fixados na Lei da reforma. Estas alterações se forem em parte attendidas, como á Commissão parece, virão a importar em 2:086\$420; como porém a despeza deste Estabelecimento é orçada pelo estado legal, que differe muito do quadro existente, como se observa por parte do Governo em a Nota 77.ª, não sendo provável que os differentes quadros, e

logares vagos sejam providos todos no anno proximo: parece á Commissão que se póde obter na totalidade da cifra apparente do Orçamento a quantia de 7:271\$183 sem detrimento do serviço, ficando esta verba para o anno proximo reduzida a 80:000\$, attendendo-se ainda em parte ás reclamações da Universidade, constantes do Orçamento apresentado pelo Governo em as Notas 54.^a até 77.^a, approvando-se as Secções deste Artigo da maneira seguinte: Secção 1.^a – Approvada, com a declaração de estar vago o logar do Reitor. – Lei de 7 de Abril 2:133\$333 – Orçamento idem – Commissão idem. Secção 2.^a – Approvada, sendo o ordenado de Porteiro de 150\$, não tendo outro vencimento, e accrescentando-se o ordenado do Thesoureiro do Cofre A cadémico, subsistente pelo Artigo 11.^o do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, e provido conforme a Nota 55.^a – Lei de 7 de Abril 3:584\$245 Orçamento idem – Commissão 3:803\$745. Secção 3.^a – Faculdade de Theologia Approvada. – Lei de 7 de Abril 140\$ – Orçamento 7:280\$ – Commissão idem. Secção 4.^a – Faculdade de Direito – Approvada. – Lei de 7 de Abril 10:640\$ – Orçamento 17:115\$ – Commissão idem. Secção 5.^a – Faculdade de Medicina – Approvada, sendo o ordenado do Servente do Theatro Anatómico de 150\$. – Lei de 7 de Abril 4:749\$500. – Orçamento 13:824\$500 – Commissão 13:844\$. Secção 6.^a – Faculdade de Mathematica – Approvada. – Lei de 7 de Abril 5:340\$ – Orçamento 9:340\$. – Commissão idem. Secção 7.^a – Faculdade de Filosofia – Approvada. – Lei de 7 de Abril 6:463\$. – Orçamento 9:863\$ – Commissão idem. Secção 8.^a – Collegio das Artes – Approvada, em quanto não fôr instaurado o Lyceu. – Orçamento 4:390\$. – Commissão idem. Secção 9.^a – Observatorio Astronómico – Approvada, sendo o ordenado de Practicante de 170\$. – Lei de 7 de Abril 906\$500 – Orçamento 2:466\$500 – Commissão idem. Secção 10.^a – Approvada, sendo o ordenado de Porteiro de 150\$000. – Lei de 7 de Abril 3:276\$500 – Orçamento 3:276\$500 – Commissão 3:296\$. Secção 11.^a – Partidas a Estudantes – Approvada como vem proposta no Orçamento – 3:300\$. – Lei de 7 de Abril idem – Commissão idem. Assim como a despeza dos premios, que estava estabelecida por Lei, se houver algum sobejo, será applicado *pro rata* para esse fim. Secção 12.^a – Capella – Approvada, sendo o ordenado do Lente de Musica de 250\$. – Lei de 7 de Abril 830\$. – Orçamento idem – Commissão 880\$. Secção 13.^a – Bibliotheca – Approvada, sendo o ordenado do Porteiro de 150\$. – Lei de 7 de Abril 915\$ – Orçamento idem – Commissão 928\$500, Secção 14.^a – Imprensa – Approvada, accrescentando-se para um Ajudante Leitor das primeiras provas da caixa 30\$; para um Fundidor de typos 47\$520; para ferias de Compositores e Impressores mais 100\$ – abatendo o rendimento. – Lei de 7 de Abril 2:105\$100 – Orçamento 196\$ – Commissão 474\$465. Secção 15.^a – Casa das Obras – Approvada, eliminando-se o logar do Servente com o ordenado de 51\$100, e ficando substituido por um Fiel dos Armazens e Apontador com o ordenado de 100\$. – Lei de 7 de Abril 220\$600 – Orçamento 220\$ – Commissão 268\$900. Secção 16.^a – Hospital da Conceição – Approvada, ficando o ordenado do Escrivão do Despensorio Farmacêutico de 280\$. Para mais tres Serventes 100\$, abatido o rendimento, como se mostra no Orçamento. – Lei de 7 de Abril 2:191\$950 – Orçamento idem – Commissão 2:331\$950. Secção 17.^a – Hospital de S. Lázaro – Approvada como vem proposta. – Lei de 7 de Abril 979\$. – Orçamento 819\$350 – Commissão idem. Secção 18.^a – Encargos, e material destes Hospitaes – Approvada – Orçamento 1:535\$950 – Commissão idem. Secção 19.^a – Material das diversas Repartições – Approvada, accrescentando ás quantias orçadas para as diversas. Repartições o seguinte: Theatro Anatómico mais 50\$; para o Gabinete de Zoologia e Mineralogia mais 100\$; para reparos do edificio do mesmo mais 180\$; para o Jardim Botânico e de Agricultura mais 200\$; para o expediente, e limpeza da Bibliotheca mais 130\$; para a Capella mais 200\$; para reparos, e conservação dos edificios não designados mais 400\$; para preparo do edificio, e arranjos das livrarias das extinctas Corporações Religiosas 500\$; mais para reparos do edificio do Collegio de S. Jeronymo 80\$; ficando a som ma total desta Secção fixada em 5:628\$. Abatimento da parte vaga dos quadros, que provavelmente não será provida no anno proximo, 9:357\$603; reducção na cifra apparente do Orçamento

9:357\$603. Somma approvada – 80:000\$. Artigo 83.º *Academia Polytechnica do Porto*. Pede-se no Orçamento a quantia de 13:208\$, que sendo conforme a Lei da criação, parece á Commissão que deve ser approvada. Falta porém no quadro o ordenado do Mestre de manobra, e aparelho naval subsistente pelo §. 1.º do Artigo 157.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, importando em 300\$. Um credito suplementar para mais tres Guardas a 146\$ – 438\$. Dous Serventes a 73\$ – 146\$. Um Bibliotecario a 250\$, que estarão providos ao tempo da reforma, é que parece á Commissão que devem ser abonados em quanto não tiverem outros vencimentos, ficando extinctos os logares em caso de vacatura. Deve-se porém abater a gratificação do Substituto, servindo de Bibliotecario, fixando-se esta despesa em – Lei de 7 de Abril 12:208\$ – Orçamento 13:208\$ – Commissão 14:242\$. Artigo 8\$. Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. Secção 1.ª Na Lei de 7 de Abril foram decretados para este Estabelecimento 9:900\$; mas não foi designada quantia alguma para despesas eventuaes, e avulsas: parece á Commissão que esta quantia seja de 500\$, descontando-se della a importância das proprinas da Escola – Lei de 7 de Abril 9:900\$ – Orçamento 11:951\$600 – Commissão 10:400\$. Abatendo-se na quantia pedida no Orçamento a quantia de 1:551\$600. Artigo 85.º *Escóla Medico-Cirurgica do Porto*. Parece á Commissão que devem ser approvadas tanto a primeira como a segunda Secções, ficando a despesa do material, como para a Escóla de Lisboa, e importando na sua totalidade em – Lei de 7 de Abril 9:000\$ – Orçamento 9:880\$ – Commissão 9:700\$. Abatendo-se da quantia pedida no Orçamento 180\$. Artigo 86.º *Escóla Medico-Cirurgica do Funchal*. Professor de Anatomia, Fisiologia, etc. com a restricção do Artigo 150.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 – Commissão 400\$. Ajudante do dito – Commissão 240\$. Professor de Pathologia, Matéria Medica, e Terapêutica – Commissão 400\$. Ao Boticário pelo ensino de Farmacia – Commissão 60\$. A um Guarda – Commissão 100\$. Para despesas do material – Commissão 100\$. Deduzidos os vencimentos que alguns Professores recebem por outros Estabelecimentos 460\$, importa esta despesa em 480\$. Sommam as quantias votadas na Lei de 7 de Abril 327:393\$129. As pedidas no Orçamento 384:493\$483. As approvadas pela Commissão 383:229\$950. Economia com referencia á quantia pedida no Orçamento 1:268\$533. Todas as verbas deste Orçamento, na parte relativa, devem ser entendidas nos termos da nota ao Artigo 11.º do Ministério do Reino. José Alexandre de Campos – F. P. Celestino Soares – F. Ferrer Neto Paiva – F. de 13. C. e Mello – J. F. da Silva Costa (com declaração) – A. C. de Sá Nogueira (com as declações [sic.] que hei de fazer quando se discutir este Orçamento) – Lourenço José Moniz – Manoel Bento Rodrigues – Custodio Rebello de Carvalho, Deputado Secretario. – Palacio das Cortes, 21 de Julho de 1839. = João Salinas de Benavides, Senador Secretario. Palacio de Cintra, em 31 de Julho de 1839. Barão da Ribeira de Sabrosa – Julio Gomes da Silva Sanches – João Cardoso da Cunha Araújo – Manoel Antonio de Carvalho,

- DG 206 Erratas. Diario do Governo N.º 205, de 30 de Agosto, pag. 1280, col. 2.ª, linha 6.ª, Commissão idem, lêa-se, Commissão 2:486\$500. – Dita pag., col. 3.ª, linha 32, importando esta despesa em 480\$000 réis, lêa-se, importando esta despesa em 840\$000.
- DG 210 Sua Magestade a Rainha, Vendo o que o Vice-Inspector da Academia de Bellas Artes de Lisboa expoz na sua Conta de 28 de Agosto ultimo acerca da necessidade de se facultar licença ao Professor da Aula de Pintura Histórica da mesma Academia, *Antonio Manoel da Fonseca* para ir a Rom a acabar a cópia do quadro da Transfiguração, do celebre Rafael de Urbino; fazendo ao mesmo tempo á compra dos principaes modelos em gesso das Estatuas antigas, e consideradas as razões que ha de conveniência publica a respeito desta matéria: Ha por bem Conceder licença ao dito Professor para, por tempo de oito mezes estar ausente do exercício da sua Cadeira, occupando-se em Roma nos mencionados trabalhos artísticos; e bem assim na compra dos ditos modêlos, sob as instrucções dadas a esse fim pela Academia das Bellas Artes, e mediante a inspecção e fiscalisação do nosso Agente Diplomático naquella Côrte. E assim o Manda Sua Magestade participar á mesma

Academia para sua intelligência, e devida execução. Palacio de Cintra, em 3 de Setembro de 1839. João Cardoso da Cunha Araújo.

- DG 212 Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Intendente da primeira e sexta Divisões Militares, para seu conhecimento, a inclusa cópia em forma do Artigo 91.º do Orçamento deste Ministerio, approved pelo Corpo Legislativo, relativamente ao Collegio Militar, a fim de que, pela parte que lhe pertence, seja posto em pratica, e tenha a devida execução. Palácio de Cintra, em 5 de Setembro de 1839. Barão da Ribeira de Sabrosa.
- DG 212 Ministerio da Guerra. Segunda Direcção. Primeira Repartição. Cópia do respectivo Artigo do Orçamento deste Ministerio, a que se refere a Portaria desta data. Artigo 91.º Collegio Militar. A Comissão observou, que a Legislação por que este Collegio se regula, é já bastante confusa, e que muito se deve desejar que o Governo proponha, quanto antes, ao Corpo Legislativo o que estiver fóra das suas attribuições, para que tão interessante Estabelecimento possa corresponder perfeitamente ao objecto da sua instituição com a possível economia. Por agora julga a Comissão que se deve votar, além dos soldos de todos os indivíduos militares alli empregados, a quantia de 144\$000 réis por cada alumno, devendo sair da totalidade destas prestações a importancia das gratificações dos mesmos militares, ordenados dos indivíduos não militares, fornagens do Director, da parelha ao serviço do Collegio, e outras despesas não especificadas. Fica o Artigo por tanto assim, reduzido: Soldos – 4:548\$000. Prestações de 144\$000 réis, para cada 150 alumnos – 21:600\$000. (total) – 26:148\$000. Está conforme. Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Setembro de 1839. G. A. Pereira de Sousa, Tenente Coronel, Chefe interino da 2.ª Direcção. Idênticas se expediram ao Director do Collegio Militar, e á Repartição Central da Contabilidade deste Ministério.
- DG 214 Sendo reconhecida a urgente necessidade de se promover e generalisar a Instrucção Primaria, como base da illustração dos Povos, que mais influe no conhecimento e observância de suas obrigações sociaes; e achando-se determinado pela Lei do Orçamento de 31 de Julho ultimo, publicada no Diário N.º 180,⁷⁷ com referencia ao Parecer n.º 155 da Comissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados, publicado no Diário N.º 204, que sejam creadas mais cem Cadeiras de Ensino Primario nos logares onde ellas forem mais indispensáveis: Sua Magestade a Rainha Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dê as providencias necessárias, a fim de serem providas todas as Cadeiras de Instrucção Primaria, que se acharem vagas, havendo o maior escrupulo nas habilitações dos Professores, para que sejam sempre preferidos aquelles que derem maiores garantias de sua aptidão, e probidade moral, e politica. 2.º Que o mesmo Conselho lendo em vista o Artigo 4.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836, e as Portarias de 15 de Fevereiro de 1837, e 3 de Junho de 1838, proponha com toda a brevidade o que se lhe offerecer sobre os logares em que de preferencia devam collocar-se as Cadeiras, que novamente foram creadas pela citada Lei. E assim o Manda participar ao referido Conselho para sua intelligencia e execução. Palacio de Cintra, em 7 de Setembro de 1839. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 220 Parecer N.º 20, da Comissão de Marinha da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere o §. 5.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento, de 31 de Julho de 1839, publicada no Diarío do Governo N.º 186; Vencimentos tomados por esta Camara sobre o Orçammento das despesa do Ministério dos Negocios da Marinha para o anno economico de 1839 a 1840. ... Dito (Chefe) da 2.ª dita, (Brigada) Lente de Artilheria, maioria – 84\$000. (total) 84\$000. 1 Professor de Architectura Naval em 270 dias uteis a 800 rs – 216\$000. 1 Mestre de Apparelho em 270 dias uteis a 600 rs. (total) 162\$000. 1 Lente de Francez

⁷⁷ Nota dos autores: não se encontrou no Diário do Governo n.º 180 a mencionada “Lei do Orçamento”.

{Maioria – 84\$000. Gratificação – 146\$000. (total) 230\$000. 1 Lente de Inglez, idem – 230\$000. 1 Dito de Florete, idem – 230\$000. ...

- DG 222 Achando-se determinado pelo Artigo 37 do Decreto de 15 de Novembro de 1836, que em cada Concelho seja creada uma Commissão Inspector da Instrucção Primaria, composta do Administrador delle, e de dous Vogaes, nomeados um pela respectiva Camara Municipal, e outro pelo Conselho Geral de Ensino Primario e Secundario, ou pelos Conselhos Provinciaes de Instrucção Publica quanto ás Provincias Insulares; e cumprindo que esta disposição tenha mui prompta e pontual execução para se alcançarem os importantes fins da Lei em beneficio d'um ramo de Ensino, que tem a mais poderosa e immediata influencia na civilização e melhoramento social dos povos: Sua Magestade a Rainha, Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Os Administradores Geraes do Districto expedirão ás respectivas Camaras Municipaes, as ordens necessárias para que impreterivelmente até 15 de Outubro proximo futuro procedam á nomeação dos Vogaes [sic.] que, na conformidade do citado Decreto, lhes cempete [sic.] para a organização das Commissões Inspectoras, fazendo entender ás mesmas Camaras quanto imporia que para estes cargos sejam escolhidos os Cidadãos mais probos, intelligentes e zelosos do serviço publico, e da instrucção da mocidade. 2.º Á proporção que se effectuarem estas nomeações, os Administradores Geraes de Districto darão conhecimento dellas, no Continente do Reino, ao Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, e nas Ilhas nos respectivos Conselhos Provinciaes de Instrucção Publica. O Conselho Geral Director, e os Conselhos Provinciaes, nomearão desde logo os Vogaes da sua competencia; e havendo recebido as relações dos Vogaes que forém designados pelas Camaras, deverão immediatamente fazer constituir as Commissões Inspectoras, mediante a correspondencia necessária com as Authoridades Administrativas sob as Instrucções que a tal fim parecerem convenientes. 4.º As Authoridades Administrativas, debaixo de sua própria responsabilidade, darão mui exacto cumprimento ás ordens que o Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario lhe transmittir nos termos do §. 3.º Artigo 37 do citado Decreto de 15 de Novembro de 1836, ácerca de quaesquer actos directivos, e objectos litterarios de sua competencia. 5.º O Conselho Geral Director, e os Conselhos Provinciaes, participando a este Ministerio a installação das Commissões Inspectoras, que se forem constituindo, proporão ao Governo as medidas necessárias para se removerem quaesquer obstáculos que se opponham ao promptissimo complemento deste serviço, o qual Sua Magestade Ha por mui recommendado a todas as Authoridades Litterarias e Administrativas. O que assim se participa ao Administrador Geral de Lisboa para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Palacio de Cintra, em 14 de Setembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches. Idênticas se expediram aos mais Administradores Geraes do Continente do Reino, e Ilhas adjacentes; e ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, ao Conselho Provincial de Instrucção Publica da Provincia da Madeira e Porto Santo, ditos das Provincias Oriental, Central, e Occidental dos Açores.
- DG 223 Sendo necessário constituir quanto antes os Lyceos creados pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836, á vista do Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados, publicado no Diario do Governo N.º 204: Sua Magestade a Rainha Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario tomará as disposições convenientes para serem immediatamente constituídos os Lyceos Nacionaes dos Districtos de Coimbra e Porto; abrindo desde já o concurso para provimento das respectivas Cadeiras. 2.º O mesmo Conselho informará se o Edificio do Collegio das Artes terá sufficiente capacidade para ser alli collocado o Lyceo Nacional, sem embargo de se achar destinado para aquelle novo Estabelecimento o extincto Collegio dos Bentos, como se fez saber ao Governador Civil de Coimbra por Portaria de 5 de Novembro de 1835. 3.º O Conselho Geral Director proporá qual dos Edifícios Nacionaes será mais proprio para a collocação do Lyceo no Porto, e, de acordo com os Administradores Geraes

daquelle Districto, e do Districto de Coimbra, remetterá a este Ministerio o programma das obras, e orçamento das despezas necessárias para a collocação dos referidos Lyceos naquellas duas Cidades. 4.º O Conselho proporá igualmente as outras medidas, que para o prompto cumprimento destas ordens carecerem da approvação do Governo. O que Sua Magestade assim lhe Manda participar para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Palacio de Cintra, em 17 de Setembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches. Idênticas ao Administrador Geral do Porto, e Coimbra.

- DG 223 Contadoria. Sua Magestade a Rainha, vendo o Officio de 14 do corrente, em que o Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra expõe as dúvidas, que lhe occorrem acerca do abono dos dous Guardas que actualmente existem no Collegio das Artes; pedindo ao mesmo tempo se lhe declare qual delles deve entrar em folha, no caso de que só um seja contemplado, em conformidade com o disposto na Lei do Orçamento de 31 de Julho ultimo; Foi Servida Determinar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o sobredito Vice-Reitor interino inclua nas respectivas folhas tão sómente o ordenado de um daquelles individuos, por ser esse o vencimento que a Lei authorisa; devendo em quanto ao segundo ponto abonar-se o Guarda que se achava nesse exercício na occasião em que a Universidade propoz o orçamento que lhe dizia respeito. Palacio de Cintra, em 18 de Setembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 225 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que na Cidade de Coimbra não se acha ainda constituida a Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo, como era indispensável, afim de que, sob a direcção e inspecção do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, se podessem ter feito os ensaios e observações necessárias para o complemento pratico do mesmo Ensino – e havendo o Conselho Geral Director informado, na sua conta de 20 de Março ultimo, que além do Directorio, approvedo pelo Decreto de 31 de Outubro de 1835, Syllabarios, e algumas Tabellas que foram então impressas, não existiam outros trabalhos relativos a este objecto, Sua Magestade, Vendo, além disso, que o mesmo Conselho não tem submettido á consideração do Governo os diversos Regulamentos que lhe foram encarregados pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, cujas disposições estão nessa parte por cumprir em manifesto prejuizo da Instrucção Primaria; Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º O Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario fará desde logo constituir, na Capital do Districto Administrativo de Coimbra, a Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo em conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836. – 2.º O mesmo Conselho, distribuindo, pelos Vogaes della, os trabalhos litterarios que ainda faltam, coordenará incessantemente, como é determinado pelo Artigo 24.º do citado Decreto, um Directorio completo para regular cada um dos diversos ramos e methodos do ensino primario. Entre estes trabalhos terão preferencia, por serem mais urgentes, – as tabellas de grammatica da lingua Portugueza, e seu regulamento especial, devendo ser colligida em separado a grammatica, que houver de se adoptar nas tabellas – as tabellas de desenho, e seu respectivo regulamento – os compendios Moral e Religioso, Civil e Politico, Geográfico, Histórico, e os de leitura classica, e civilidade. – 3.º O Conselho Geral Director procederá igualmente á confecção dos regulamentos para os exames dos Alumnos, e para os actos e serviço directivo do proprio Conselho na conformidade do Artigo 31.º, e do §. 5.º, Artigo 37.º do mesmo Decreto. – 4.º Todos estes trabalhos, á proporção que se forem organisando, serão remettidos ao Governo sem dependencia uns dos outros, a fim de serem immediatamente impressos depois de approvados. O que Sua Magestade Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Conselho Geral Director para que assim se execute, Fiando da intelligencia e zêlo de seus Vogaes, que elles justificarão a necessidade e utilidade daquelle Estabelecimento pelo pontual desempenho da importante missão, que lhe está confiada. Palacio de Cintra, em 19 de Setembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 225 José Maria Leiros Seixas Souto-Maior, Encartado em um dos Offícios de Escrivão d’ante o Juiz de Direito de Policia Correccional do segundo Districto da Comarca de Lisboa por Sua Magestade Fidelissima que Deos. Guarde, etc. Certifico que sendo proposto á decisão do Jury, em Audiencia de quatorze do corrente, o processo, de que sou Escrivão, de Queréla por abuso de Liberdade de Imprensa, interposta pelo Delegado com exercício na terceira Vara, contra os Editores, e Impressores do Livro intitulado = Composições Poéticas do Doutor *José Anastácio da Cunha*⁷⁸= foram decididos os tres quesitos submettidos á decisão do Jury pela maneira seguinte: quanto ao primeiro, provada a publicação da Obra: quanto ao segundo, haver abuso de Liberdade de Imprensa na citada Obra: quanto finalmente ao terceiro, não haver motivo para a accusação contra o Fditor único responsável, Innocencio Francisco da Silva, em consequência do que, segundo o Artigo 19.º da Lei de 10 de Novembro de 1837, se apprehenderam ao Editor, oito volumes da citada Obra, e na loja do Livreiro Carvalho, aos Paulistas, unica onde constou achar-se á venda a indicada obra, um masso de folhas truncadas. E para constar o referido, e para que tenha a devida publicidade, segundo o Artigo 23.º da citada Lei, dos próprios autos fiz passar a presente que em fé de verdade a subscrevi e assignó em Lisboa aos dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e nove. José Maria Leiros Seixas Souto-Maior a subscrevi e assignei. José Maria Leiros Seixas Souto-Maior.
- DG 228 Sendo necessário formalisar um Regulamento para os Pilotos Práticos da Barra do Porto, que melhor assegure o bom desempenho de tão importante serviço, Ha Sua Magestade a Rainha, por bem Nomear uma Commissão composta do Chefe de Divisão Graduado João de Sousa, Intendente de Marinha do Porto – de Francisco Vizeu Pinheiro, Director interino da Alfandega da mesma Cidade – de *Manoel Joaquim Pereira da Silva*, Lente de Commercio da Academia Potytechnica Portuense, – e de Joaquim Turibio de Meireles, Sota Piloto Mór d’aquella Barra; sendo Presidente o primeiro nomeado, e Secretario o que d’entre si elegerem, a qual Commissão constituindo-se com a possível brevidade, e trabalhando com o zêlo, que é proprio de cada um de seus Membros, proporá por esta Secretaria d’Estádo dos Negocios da Marinha, e Ultramar um Projecto para o indicado Regulamento. O que a Mesma Augusta Senhora, Manda assim participar ao referido Intendente de Marinha para sua intelligencia, e devidas communicações aos demais Membros da Commissão. Palacio das Necessidades, 25 de Setembro de 1839. Barão da Ribeira de Sabrosa.
- DG 229 Relação dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no proximo mez de Outubro, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas. *Joaquim Carlos da Silva Heytor*, filho do Segundo Tenente da Armada, A. F. Vicente Heytor, já fallecido. *José Maria Couceiro da Costa*, filho do Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Couceiro da Costa. *Gil de Almeida*, filho do Tenente da 3.ª Secção do Exercito, G. de A. de Sousa e Sá. *Antonio da Costa Freire de Almeida Pimentel de Moura Coutinho*, filho de J. J. de A. Moura Coutinho, que foi Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha. *Filippe Corrêa de Mequita Pimentel*, filho do Coronel do Exercito, M. C. de

⁷⁸ Nota dos autores: José Anastácio da Cunha (Lisboa, 11 de maio de 1744 – Lisboa, 1 de janeiro de 1787) foi um militar, cientista, matemático, poeta, tradutor e professor de matemática e geometria. Nomeado Tenente do Regimento de Artilharia do Porto e aquartelado na Praça de Valença do Minho. As suas obras científicas e poéticas ficaram caracterizadas pela presença de ideais como a tolerância, o deísmo e o racionalismo, devido ao contacto com oficiais protestantes ingleses. O matemático foi nomeado pelo Marquês de Pombal, lente de Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra quando ocorreu a Reforma Pombalina nesta mesma Universidade. Condenado pela Inquisição à pena de reclusão pelo crime de heresia, a importância deste cientista português do século XVIII só viria a ser reconhecida em fins do século XX, pela sua contribuição para a reforma do cálculo infinitesimal, assim como pelo seu valor literário. In: https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Anast%C3%A1cio_da_Cunha

Mesquita Pimentel. *Manoel Raymundo Valladas*, filho do Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, N. Vicente Valladas. *Caetano Jacques Dupont*, filho do Tenente em disponibilidade, J. Francisco Dupont. *Theotónio Lopes de Macedo*, filho do Alteres do Exercito, J. Lopes de Macedo. *Herculano Augusto de Barros*, filho do Major addido a Veteranos, M. A. de Barros e Vasconcellos. M. José Ovidio Leoni, filho do Capitão de Mar e Guerra, J. Joaquim Leoni, já fallecido.

- DG 232 Contadoria. Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Director da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa remetia com toda a brevidade a este Ministerio uma Conta do rendimento e applicação das propinas das matriculas e cartas dos Alumnos da referida Escóla, de que tracta o Decreto de 29 de Dezembro de 1836. Palacio das Necessidades, em 26 de Setembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches. Na mesma data e conformidade ao Director da Escóla Medico-Cirurgica do Porto.
- DG 233 Continua o Parecer N.º 122 da Commissão de Guerra, da Camara dos Srs. Deputados a que se refere o §. 6.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 186. ... **Estabelecimentos de Instrucção**. Artigo 89.º Escola Polytechnica. O Decreto de 11 de Janeiro de 1837, que creoa esta Escola, manda que o Director perceba a mesma gratificação que lhe competeria se tivesse um Commando ou Commissao activa no Exercito: em similhante situação andam sempre annexas á gratificação as respectivas forragens que deixaram de vir notadas neste artigo. O mesmo Decreto determinou que a Cadeira de Navegação da antiga Academia de Marinha ficasse annexa a esta Escola, como de facto o está naturalmente por falta de attenção a esta determinação, que se acha em um dos artigos transitorios do mesmo Decreto, se não faz menção, neste artigo do Orçamento, do respectivo Lente e Substituto, e premios para os Alumnos. A Commissão de Instrucção Publica propõe a suppressão do logar de Director e Lente de Botânica do Jardim Botânico de Lisboa, ficando a direcção deste Estabelecimento a cargo da Escola, percebendo, e seu Lente de Botânica, uma gratificação annual de 200\$000 rs. pelo excesso de trabalho, que de similhante disposição lhe ha de resultar; e passando consequentemente para este artigo do Orçamento da Guerra, além desta verba, a de 1:440\$000 rs. para as despesas do Jardim Botânico; vindo assim o Estado a poupar 600\$000 rs. por anno. Fica por tanto existindo o artigo pelo seguinte modo: Secção 1.ª Verba do Orçamento – 14:935\$333. Forragens do Director – 117\$120. Gratificação do Lente de Botânica – 200\$000. Lente de Navegação – 700\$000. Substituto de Navegação – 400\$000. (total) 16:352\$453. Secção 2.ª Approvada. – 1:440\$000. Secção 3.ª Verba do Orçamento – 900\$000. Um prémio para a Aula de Navegação – 60\$000 Um dito – Para jornaes de diversos Empregados menores do Jardim Botânico, concerto de ferramentas, e outras despesas 1:440\$000. (totais) 1:440\$000 e 2:430\$000 Artigo 90.º **Escola do Exercito** 20:222\$453. O Decreto de 12 de Janeiro de 1837 que reorganizou a Escola de applicação do Exercito, determinou que houvesse um Director Official General ou Superior de algum dos Corpos Scientificos, e lhe arbitrou, como na Escola Polytechnica, o mesmo vencimento que lhe pertenceria em um Cominando ou Commissão activa no Exercito. A circumstancia de não estar presentemente provido o logar não deve fazer excluir do Orçamento a verba do respectivo vencimento; pois o Governo de um momento para outro o póde prover. Lança-se por tanto no logar competente uma verba igual á que fica marcada para o Director da Escola Polytechnica. A antiga Academia de Fortificação recebia por anno 400\$000 rs. para as suas despesas indispensáveis de costeamento; a Escóla do Exercito, onde a instrucção é muito mais variada e prática, precisará para o mesmo fim uma somma mais avultada; entretanto o que parece de rigorosa justiça é não lhe conceder menos. O Decreto que fica mencionado providenciou a este respeito; mas na prática tem falhado; porque a maior parte dos Alumnos pertencendo á classe militar, não tem chegado, pelo atrazo dos seus pagamentos, a satisfazer na Escóla os direitos de matricula e outros a que

são obrigados. A Comissão propõe por tanto que a Escóla receba da Pagadoria Militar o que faltar para prefazer, juntam ente com os direitos que cobrar, a mencionada quantia de 400\$000 rs. Como estes direitos figuram na receita do Estado, inclue-se por inteiro neste artigo a dita quantia. A Comissão propõe que a verba do Professor de Equitação do Collegio Militar, e a de quatro cavallos destinados a esta instrucção, sejam alli supprimidas, e passem para a Escóla do Exercito onde esta mesma instrucção é essencialmente necessária, e está determinada por Lei. – Fica por tanto este artigo existindo da seguinte maneira: Transporte – 20:222\$453. Somma que vem no Orçamento – 15:034\$331. Gratificação e forragens do Director – 597\$120. Soldo e gratificação do Professor de Equitação – 379\$200. Para as despesas do costeamenlo da Escola – 400\$00. Forragens para quatro cavallos para o exercicio de equitação – 234\$240. (total) 17:224\$891. Artigo 91.º **Collegio Militar.** A Comissão observou que a Legislação por que este Collegio se regula é já bastante confusa, e que muito se deve desejar que o Governo proponha quanto antes ao Corpo Legislativo o que estiver fóra das suas attribuições, para que tão interessante Estabelecimento possa corresponder perfeitamente ao objecto da sua instituição com a possível economia. Por agora julga a Comissão que se deve votar, além dos soldos de todos os indivíduos militares alli empregados, a quantia de 144\$ rs. por cada Alumno, devendo sair da totalidade destas prestações a importância, das gratificações dos mesmos militares, ordenados dos indivíduos não militares, forragens do Director, da parelha ao serviço do Collegio, e outras despesas não especificadas. – Fica o artigo por tanto assim reduzido: Soldos – 4:548\$000. Prestação de 144\$900 rs. para 150 Alumnos – 21:600\$000. (total) 26:143\$000. Artigo 92.º **Escola Veterinaria.** A Comissão propõe para o Director a gratificação de 240\$000 rs. e a suppressão da despesa de expediente. Secção 1.ª Aumenta-se 211\$120 rs., diferença entre a gratificação, e a diminuição no custo das forragens: por tanto – 4:381\$120. Secção 2.ª **Approvada** – 507\$350. (total) 4:888\$470.

- DG 235 Continua o Parecer N.º 122 da Comissão de Guerra da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere o §. 6.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento, de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 186. ... Gratificação ao Director da Escola Regimental de primeiras letras – 60\$000. ...
- DG 236 Continua o Parecer N.º 122 da Comissão de Guerra da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere o §. 6.º do Artigo 1.º da Carta de Lei do Orçamento, de 31 de Julho de 1839, publicada no Diário do Governo N.º 186. ... Secção 6.ª ... Gratificação do Director da Escola de primeiras letras – 73\$000. Secção 7.ª ... Gratificação do Director da Escola de primeiras letras – 60\$000. ...
- DG 236 Apresentando-se nesta Corte o Aspirante a Official do primeiro Regimento de Infantaria do Estado da India, José Joaquim Arez, com licença para frequentar os estudos na Universidade de Coimbra, que lhe concedeu o Governo Provisorio do mesmo Estado por Despacho de 13 de Janeiro do presente anno, contra a expressa determinação da Portaria Circular deste Ministerio, de 24 de Julho de 1838, que inibe os Governadores do Ultramar de concederem licenças aos Militares para virem ao Reino debaixo de todo e qualquer pretexto, sem que tenha precedido authorisação de Sua Magestade a Rainha: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar abusiva a concessão da dita licença, e estranhar ao Governo Provisorio do Estado da India a falta de exacção no cumprimento das Ordens. E para que não mais não tenham lugar semelhantes abusos, Manda outrosim Sua Majestade responsabilisar os Governadores das Províncias Ultramarinas pelos soldos dos Militares licenciados por todo o tempo que durarem as licenças que concederem sem previa authorisação, ou ellas sejam dadas com vencimento, ou sem elle; e assim o ficará entendendo o Governador Geral do Estado da India. Palacio das Necessidades, em 4 de Outubro de 1839. Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.

- DG 237 *Circular para os Governadores Geraes das Provincias de Moçambique, Angola, Cabo-Verde e para os Governadores das Ilhas de S. Thomé, e Príncipe; e Macau.* A presentando-se nesta Côrte o Aspirante a Official do primeiro Regimento de Infanteria do Estado da India, *José Joaquim Arêz*, com licença para frequentar os estudos na Universidade de Coimbra, que lhe concedeu o Governo Provisorio do mesmo Estado, por Despacho de 18 de Janeiro do presente anno, contra a expressa determinação da Portaria Circular deste Ministerio, de 24 de Julho de 1838, que inibe os Governadores do Ultramar de concederem licenças aos Militares para virem ao Reino debaixo de todo e qualquer pretexto, sem que tenha precedido authorisação de Sua Magestade a Rainha: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar abusiva a concessão da dita licença, e estranhar ao Governo Provisorio do Estado da India a falta de exacção no cumprimento das Ordens. E para que mais não tenham logar semelhantes abusos: Manda, outrosim, Sua Magestade responsabilizar os Governadores das Provincias Ultramarinas, pelos soldos dos Militares licenciados por todo o tempo que durarem as licenças que concederem sem previa authorisação, ou ellas sejam dadas com vencimento, ou sem elle, e assim o ficará entendendo o Governador Geral da Provincia de . . . Palacio das Necessidades, em 4 de Outubro de 1839. Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.
- DG 240 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração o que expozeram differentes Professores de Ensino Publico de Concelhos do Districto de Lisboa, a respeito do desejo de obterem Cédulas dos seus vencimentos mensaes, e o que informou o Administrador Geral respectivo nos seus Officios N.ºs 118 e 138, de 12 de Agosto e 25 de Setembro do corrente anno; Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar o seguinte: 1.º Que sem alterar o methodo seguido de processar uma folha para os Professores de Lisboa e Termo, e outra para os dos Concelhos do Districto, nem fazer transferencias de uma para outra, se póde passar Cédula a estes últimos, como se passa aos primeiros, uma vez que ambas se processam na Secretaria da Administração Geral: 2.º Que similhantemente sem alterar a Lei, e as ordens do Governo, para o pagamento se verificar nos proprios Concelhos de residência dos Professores, póde o dito pagamento fazer-se á vista das Cédulas, da mesma maneira que se faz por um recibo, ou procuração do interessado, e a exemplo do que se está praticando, sem inconveniente, em alguns Districtos Administrativos: 3.º Que para evitar a dúvida em que poderia achar-se o Recebedor de Concelho, no acto de pagar por delegação do Contador de Fazenda, cumpre que na Secretaria da Administração Geral se ponha verba, antes de mandar a folha com a Ordem de pagamento, e Aviso de Credito ao Contador de Fazenda, em frente do nome de cada um dos Professores, a quem se tenha passado Cédula, por meio da qual se conheça quaes são aquelles que podem receber o seu vencimento por um recibo (porque não tiraram Cédula), e quaes os que o tem captivo, a favor do apresentante della: 4.º E que para levar a effeito, sem torpeço nem inconveniente, esta medida que Sua Magestade Quer que se adopte, pelo desejo de beneficiar uma Classe tão digna de consideração, como a dos Professores Públicos, convém que o Administrador Geral se ponha de perfeito acordo com o Contador de Fazenda, que não deixará pelo motivo ponderado de concorrer para o dito fim, por todos os modos á sua disposição. O que a Mesma Augusta Senhora Manda participar ao Administrador Geral de Lisboa para seu conhecimento; na intelligencia de que esta medida é extensiva a todos os Professores de qualquer Concelho do Districto a seu cargo, que peçam Cédulas. Palacio das Necessidades, em 8 de Outubro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 242 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Declarar ao Director do Collegio Militar, em resposta ao seu Officio de cinco do corrente mez, que o ex-Alumno Constantino de Mello Osorio, filho do fallecido Coronel das extinctas Milicias de Aveiro, Francisco Corrêa de Mello Osorio, se conserve no mencionado Collegio, por mais

vinte dias contados da publicação desta Portaria, findos os quaes, se a família a que pertence o não mandar buscar, seja entregue na Casa Pia. Palacio das Necessidades, em 10 de Outubro de 1839. B. da R. de Sabrosa.

- DG 242 III.^{mo} Sr. = Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S.^a para ser presente a S. Ex.^a o Ministro da Guerra, que em consequência de ter soffrido segunda reprovação no mesmo anno o Alumno *Constantino Corrêa de Mello Osorio*, filho do fallecido Coronel de Milicias de Aveiro, Francisco Corrêa de Mello Osorio, natural do Pedrogal, Freguezia de Santa Maria de Sardora, aquelle perdeu o direito ao logar que tinha neste Collegio do qual foi abatido, como se participou em vinte oito de Agosto ultimo; pelo que mandei avisar a mãe do mesmo Alumno, a Snr.^a D. Maria do Carmo Pinto e Sousa de Vilhena, para que mandasse tomar conta do dito seu filho, pois segundo a Lei não pode elle continuar por mais tempo neste Collegio, devendo ser despedido: este aviso já foi feito por duas vezes, e até ao presente ainda o não mandou buscar; e como esteja chegado o novo anno lectivo, e todos os logares preenchidos, peço a S. Ex.^a haja de Ordenar como devo proceder a respeito do mesmo, e qual o destino que lhe devo dar, pois que se torna absolutamente impossível semelhante demora neste Estabelecimento; por cujo motivo peço licença para lembrar que seria conveniente manda-lo passar á Casa Pia, visto o abandono em que sua mãe deixou este negocio. Deos guarde a V. S.^a Real Collegio Militar, 5 de Outubro de 1839. III.^{mo} Sr. Adriano Maurício Guilherme Ferreri. No impedimento do Director, A. de Noronha Torrezão, Coronel 1.^o Commandante.
- DG 242 Sua Magestade a Rainha Sciente do oferecimento que o Alumno da primeira Cadeira da Escola Polytechnica, *Sebastião José Ribeiro de Sá*, fez em beneficio da mesma Escóla, da quantia de trinta mil réis, importancia do segundo premio que obteve no anno lectivo próximo passado: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o Director da sobredita Escola lhe houve no Seu Real Nome este apreciável testemunho do seu generoso patriotismo. Palacio das Necessidades, em 10 de Outubro de 1839. Barão da Ribeira de Sabrosa
- DG 246 Foi presente a Sua Magestade a Rainha a conta que por este Ministerio dirigiu o Presidente da Çomissão creada para propor um plano de melhor e mais regular divisão das Parochias da Cidade do Porto, na qual expõe as difficuldades que se offerecem á conclusão do trabalho, que lhe está commettido, no curto espaço de tempo que para esse, fim lhe foi dado: e a Mesma Augusta Senhora Manda declarar ao dito Presidente, para sua intelligencia, que por Decreto da data de hoje são nomeados vogaes da mencionada Commissão *Manoel Joaquim Pereira da Silva*, Lente de Commercio na Academia Polythecnica da Cidade do Porto, e José Cupertino da Costa Ramos, Advogado; Esperando Sua Magestade que elles auxiliem a Commissão na importante tarefa que está a seu cargo, para que se veja concluída com a brevidade que tanto convem. Por esta occasião Manda outro sim a Rainha remetter á Commissão todos os papeis que nesta Secretaria de Estado existem relativos á projectada divisão; parecendo que elles poderão servir como de util subsidio para o trabalho completo e perfeito que da referida Commissão se espera. Palacio das Necessidades em 15 de Outubro de 1839. João Cardoso da Cunha Araújo.
- DG 247 Em additamento á Relação dos Alumnos publicada na Ordem do Exercito N.^o 46,⁷⁹ do corrente anno, se declara que, por Portaria de 8 do presente mez, foi mandado admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumno Estadista da Classe do Exercito, o Candidato, *Alberto Schwalback*, filho do Brigadeiro, Barão de Setúbal.

⁷⁹ Nota dos autores: publicada no Diário do Governo n.^o 229.

- DG 250 Em additamento á Relação dos Alumnos, publicada na Ordem do Exercito N.º 46,⁸⁰ do corrente anno, se declara, que, por Portaria de 15 do presente mez, foi mandado admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumno Estadista da Classe de Marinha, o Candidato, *José Joaquim da Costa e Almeida*, filho do Capitão de Fragata Reformado, J. J. da Costa e Almeida.
- DG 251 Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, as Representações constantes da Relação junta sobre Instrucção Primaria e Secundaria. E Ordena Sua Magestade que o mesmo Conselho, tendo em vista a Portaria de 7 de Setembro ultimo, acerca da colocação das 100 Cadeiras Primarias, que foram novamente creadas a Consultas de 13 e 20 de Novembro de 1838, ordenadas pelas Portarias de 11 de Outubro e 10 de Novembro do mesmo anno, acerca da colocação dos quatro Lycêos mandados abrir pela Lei de 7 de Abril antecedente, e bem assim a Lei do Orçamento de 31 de Julho do presente anno, que approvou o Parecer n.º 155 da Commissão d’Instrucção Publica da Camara dos Deputados, publicado no Diario do Governo n.º 204 na parte que respeita á Instrucção Primaria e Secundaria, Consulte o que se lhe offerecer sobre os diversos objectos mencionados nas referidas Representações, Esperando á Mesma Augusta Senhora, que o Conselho Geral Director remetta quanto antes á este Ministerio os trabalhos, que se lhe exigiram pela citada Portaria de 7 de Setembro ultimo, e empregue todo o seu zelo e actividade em concluir os mais de que se acha incumbido para execução das Leis, e Ordens do Governo sobre o importantíssimo ramo d’Instrucção Publica a seu cargo. Palacio das Necessidades, em 21 de Outubro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 252 Sua Magestade a RAINHA, em vista da exposiçào da Camara Municipal de Villa Real, sobre a conveniencia de se incorporarem na sua própria Livraria as que pertenceram aos extinctos Conventos de S. Francisco, e S. Domingos da mesma Villa, a fim de formarem todas reunidas uma única Bibliotheca Publica naquella Capital do Districto Administrativo: Manda, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, participar ao Administrador Geral do dito Districto para sua intelligencia, e para o fazer constar á mencionada Camara, que Ha por bem Approvar a incorporação de que se tracta, como meio de ser mais promptamente levado a effeito o Estabelecimento da Bibliotheca Publica já determinado, e de ha muito designado o respectivo local. Entretanto como seja igualmente conveniente attender á creação de outros semelhantes Estabelecimentos em diversas partes do Reino, Determina Sua Magestade que o Administrador Geral previna a referida Camara de que os Livros que se acharem duplicados nas Livrarias daquelles Conventos, assim como os que pertencerem ao Século XV, devem ficar separados á disposiçào da Commissão Administrativa do Deposito das Livrarias dos Conventos extinctos, para serem collocados aonde mais util for devendo proceder-se sob a fiscalisaçào do Administrador Geral á formaçào dos Catálogos respectivos de ambas as Livrarias, designando-se as que pertencem a cada Convento, e mencionando-se na casa de observaçõe os Livros que ficam á disposiçào da mencionada Commissão, á qual serão remettidos os Catálogos para fazerem parte do Geral, que deve ser por ella apresentado ao Governo. Quanto ao pagamento em dia da prestaçào d’Egresso ao Padre Antonio de Figueiredo Cardoso, que debaixo dessa condiçào acceitou exercer o Logar de Bibliothecario, na data de hoje se officiou ao Ministério dos Negócios da Fazenda, recomendando-se esse objecto. Palacio das Necessidades, em 22 de Outubro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 255 Sendo-Me presentes as provas de aptidão dadas em Concurso publico por *Antonio Corrêa Barreto*, e Conformando-Me com a proposta da Academia de Bellas Artes de Lisboa: Hei por bem Fazer Mercê de o Nomear para Artista da segunda Classe aggregado á Aula de

⁸⁰ Nota dos autores: publicada no Diário do Governo n.º 229.

Gravura de Paizagem da mesma Academia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 255 Exonerado do exercício de Membro da sobredita Commissão, (Commissão da Arma de Artilheria) o Capitão da referida Arma, *J. Alberto Coelho*; por não ser compatível este serviço com o Emprego de Secretario da Escóla Polytechnica.
- DG 256 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario; Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras de Ensino Primario abaixo mencionadas as pessoas seguintes: *Agostinho Rodrigues Garrido*, para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario da Villa de Estarreja, Districto de Aveiro. *Francisco Pereira de Andrade*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario do extincto Concelho de Unhão, Districto do Porto. *João de Almeida Rebello*, para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario do Seixal, Districto de Lisboa. *Manoel de Araújo Corrêa e Sousa*, para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario do extincto Couto de Pendurada, Districto do Porto. *José Carlos de Mello e Silva*, para Ajudante proprietário e vitalicio da Escola Normal Primaria de Ensino Mutuo da Cidade do Porto. *Antonio José Alves Coelho*, para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Primario da antiga Honra de Frazão, Districto do Porto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 258 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a D. *Marianna José da Rocha Sobral* para Mestra proprietária e vitalícia da Escóla de Educação de Meninas da Freguezia de Santos o Velho da Cidade de Lisboa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 258 Conformando-Me com a proposta da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, vistas as provas de aptidão dadas pelos candidatos em concurso publico: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear o Cirurgião *Francisco de Borja de Carvalho e Mello* para o Logar de Demonstrador das Cadeiras de Cirurgia da mencionada Escóla. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 261 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, a inclusa cópia authentica da parte do Relatorio da Junta Geral do Districto de Aveiro, que tracta da transferencia e estabelecimento de algumas Escolas de primeiras Letras do dito Districto, a fim de que o mesmo Conselho tomando conhecimento desta materia, proveja como melhor convier á Instrucção Publica. Palacio das Necessidades, em 31 de Outubro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 262 Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com a opinião do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, emittida em 25 do passado, sobre o requerimento do Professor de Ensino Primario de Vizeu, *Sebastião Pinto de Magalhães*, e informação do respectivo Administrador Geral: Houve por bem resolver que no Orçamento deste Ministerio, a que se está procedendo, seja proposto o augmento de 30\$000 réis de ordenado para o dito Professor, nos termos do Artigo 15.º do Decreto, de 15 de Novembro de 1836, em attenção ao proveito com que desempenha as suas obrigações, introduzindo quanto lhe tem sido possivel o methodo de Ensino Mutuo. O que Manda, pela Secretaria

d'Estado dos Negocios do Reino, participar no dito Conselho Geral para seu conhecimento, e para o fazer constar ao Professor. Palacio das Necessidades, em 2 de Novembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 266 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Eleuterio Barbosa Lima*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Linguas Franceza e Ingleza, e suas Grammaticas, do Lycêo Nacional da Cidade de Coimbra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 266 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Leão de Almeida Castilho Palma*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Latim da Cidade de Lagos, Districto de Faro. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 266 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Joaquim de Castro*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario da Freguezia de S. Pedro de Osella, Districto de Aveiro; e a *Antonio Soares Teixeira*, para Professor proprietário e vitalício da Escola Normal Primario, e de Ensino Mutuo da Cidade de Lisboa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 269 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras de Ensino Primario abaixo, mencionadas as pessoas seguintes: *João Baptista Martins Pereira Camello*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Abbadim, Districto de Braga. *Antonio Joaquim de Almeida e Silva*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario do Concelho de Cerva, Districto de Villa Real. *José Gonçalves Brandão*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Santa Comba-Dão, Districto de Coimbra. *Antonio Joaquim Salgueiro*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Villa Ruiva, Districto de Beja. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 271 Conformando-Me com a proposta do Director do Museu de Estampas e Pinturas da Cidade do Porto: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *João José de Moraes* para primeiro Guarda daquelle Estabelecimento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 275 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presentes em Consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, as duvidas que se lhe offercem sobre a execução do Decreto de 17 de Novembro de 1836 ordenada pela Portaria de 17 de Setembro, ultimo para serem constituídos sem perda de tempo os Lyceos Nacionaes de Coimbra e Porto; Há por bem Declarar e Ordenar o seguinte: 1.º Os projectos que o Conselho Geral Director enviara a este Ministerio com a sua conta de 3 de Dezembro de 1838 sobre a reforma da Instrucção Primaria e Secundaria, foram opportunamente. remetidos á Camara dos Deputados que não chegando a deliberar sobre a materia

especial dos ditos Projectos, concorreu para a correção da Lei de 31 de Julho deste anno, pela qual em conformidade do Parecer n.º 155 da Comissão. de Instrucção Publica, publicado no Diario do Governo n.º 204, se manda proceder á organização dos Lyceos sem embargo dos obstáculos e inconvenientes que se haviam ponderado. 2.º O Conselho Geral Director, fazendo as considerações que a experiencia de mais um anno lhe tiver suggerido para apoiar, ou modificar a doutrina dos mencionados Projectos, enviará a este Ministerio, até 12 de Dezembro proximo futuro um Relatorio que comprehenda este objecto e bem assim o estado da Instrucção Primaria e Secundaria desde o anno passado até ao presente, contendo as causas do seu progresso ou decadencia; o que será acompanhado da competente estatística dos respectivos Estabelecimentos, a fim de ser tudo presente ás Cortes na sua próxima reunião. 3.º O mesmo Conselho, tendo em vista a citada Lei de 31 de Julho, e o Parecer respectivo da Comissão de Instrucção Publica, interporá a sua opinião, se por ventura deva prevalecer o Systema do Decreto de 17 de Novembro de 1836, para haver no Continente do Reino 18 Lyceos, ou a disposição da outra Lei do Orçamento de 7 de Abril de 1838 que restringiu a 7 o numero daquelles Estabelecimentos. O que se participa ao Conselho Geral Director para que assim o execute, na intelligência de que os outros pontos da sua Consulta sobre o provimen.to.de algumas Cadeiras do Lyceu de Coimbra e Edificio para a sua collocação – são nesta data resolvidas por um Decreto. Palacio das Necessidades, em 18 de Novembro de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 275 O Commandante da 2.ª Divisão Militar, em Officio de 11 de Novembro de 1839, participa, que havendo inspeccionado o Batalhão de Infantaria N.º 9, conforme as ordens que para isso recebera; ficara muito satisfeito, tanto pelo aceio, firmeza, e boa apparencia militar do referido Batalhão, em Parada, e em ordem de marcha, como pelo bem que desempenhou varias, manobras, não obstante a sua pequena força, a maior parte composta de recrutas: que assim no arquivo do Corpo, como nas Companhias, existem todos os livros, mapas, relações, e mais papeis escripturados em dia, com a clareza, e aceio recommendado nas Ordens geraes do Exercito: que a escola do Corpo se acha methodicamente estabelecida, e tem 16 alumnos: que o rancho distribuído ás Praças tem sido abundante, e saboroso: que o Hospital Regimental é mui bem situado, e depois de concluídas as obras que se estão fazendo, tem commodidades para mais de quarenta Praças, e alguns Officiaes: finalmente, que o Coronel Commandante do Batalhão é activo, zeloso, e incansável no serviço, e conservação da disciplina; e que os Officiaes vivem em harmonia; assim como os Officiaes inferiores.
- DG 276 Sendo as Matas Nacionaes uma das principaes riquezas das Nações Marítimas, e não podendo obter-se a sua conservação e progressivo augmento j senão de uma vigorosa e bem dirigida administração, que evite os descaminhos, e os incendios, que as podem damnificar, e promova ao mesmo tempo com incessante zelo a prosperidade das mesmas, desde a sementeira das differentes especies de pinheiros até ao embarque das madeiras, e dos outros productos das referidas Matas; e sendo hoje improprio para produzir os desejados fins o Alvará de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos vinte e quatro, já por que não está em harmonia com o actual systema de Governo, no que respeita á parte Penal, já por que é susceptivel de grandes melhoramentos, pelo que respeita ás partes Administrativa, e Economica, as quaes serão tanto mais perfeitas, quanto for mais simples o methodo adoptado para as levar a effeito: Hei por bem Nomear uma Commissão composta de *José de Sá Ferreira dos Santos Valle*, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia, com exercicio na Cadeira de Botânica na Universidade de Coimbra; do Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá; do Coronel Frederico Luiz Guilherme de Varnhagem;⁸¹ do Bacharel José Manoel de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda; e do

⁸¹ Nota dos autores: o nome correto deste oficial era *Friedrich Ludwig Wilhelm Varnhagen* in https://pt.wikipedia.org/wiki/Friedrich_Ludwig_Wilhelm_Varnhagen

Segundo Tenente da Armada, Fernando Carlos da Costa; a fim de que, reunindo-se com a maior brevidade em uma das Casas da Secretaria d'Estado da Marinha, e nomeando d'entre si Presidente e Secretário, e revendo a anterior Legislação Portuguesa sobre Matas, assim como consultando o Código Florestal Francez, no qual se acham consignados principios e regulamentos dignos de serem aproveitados; coordene um Projecto de Codigo Florestal Portuguez, que possa merecer a approvação das Côrtes, como Espero, que mereça, attenta a intelligencia, zelo, e boa vontade dos Membros da Commissão, escolhidos para desempenharem tão importante trabalho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar, mandando passar ás competentes participações aos Membros nomeados. Paço das Necessidades, em dezanove de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.

- DG 277 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras de Ensino Primaria abaixo mencionadas; as pessoas seguintes: *Ambrozio Marcellino Coelho*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Rebordãos, Districto de Bragança. *José de Mattos Nunes*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Fundão, Districto de Castello Branco. *Joaquim José Delgado*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Idanha-a-Nova, Districto de Castello Branco. *Joaquim Leite da Cunha e Vasconcellos*, para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario da Freguezia d'Anha, Districto de Vianna. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 278 Tendo a Lei de 31 de Julho de 1839, em conformidade do Parecer N.º 115 da Commissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primario, authorisando o Governo para prover á collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis; Attendendo Eu ás Representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das Terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Béja, Bragança, Faro, Coimbra, Leiria, Lisboa, Portalegre, e Santarém. §. 1.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Aveiro, são: Fermedo, Cabeça do Concelho do mesmo nome. S. Lourenço do Bairro, Cabeça do Concelho do mesmo nome. Talhadas, no Concelho do Vouga. §. 2.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Béja, são: Ervidel, no Concelho de Aljustrel. Santa Cruz, no Concelho de Almodovar. Baleizão, Salvada} no Concelho de Béja. Cercal, Cabeça do Concelho do mesmo nome. Alfundão, no Concelho de Ferreira. Santa Anna de Cam bas, no Concelho de Mertola. Sáfara, no Concelho de Moura. S. Theotonio, no Concelho de Odemira. Santa Anna da Serra, no Concelho de Ourique. Brinxes, no Concelho de Serpa. §. 3.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Bragança, Gostei, no Concelho de Bragança. §. 4.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Faro, são: Ferragudo, no Concelho da Lagoa. Santa Catharina, Fusêta} no Concelho de Tavira. §. 5.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Coimbra, são: Farinha Podre, Cabeça do Concelho do mesmo nome. Fajão, Cabeça do Concelho do mesmo nome. Semide, Cabeça do Concelho do mesmo nome. Beijós, no Concelho do Carregal. Lava-rabos, do Concelho de Coimbra. §. 6.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Leiria, são: Candal, no Concelho de Almoester. Sancheira, no Concelho de Óbidos. §. 7.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa são: Bombarral, no Concelho do Cadaval. §. 8.º As

terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Portalegre, são: Santa Eulalia, no Concelho de Elvas. §. 9.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Santarém são: Lime, Cabeça do Concelho do mesmo, nome. Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legais. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 258 Tendo consideração ás Representações dos Povos do Districto Administrativo de Bragança, visto o Decreto de 15 de Novembro de 1836, e a Lei de 31 de Julho de 1839, sobre o Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes ao Districto de Bragança, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario. §. 1.º A Cadeira estabelecida em Frades passará para Santalha, Cabeça do Concelho do mesmo nome. §. 2.º A Cadeira estabelecida em Travanca passará para Urros, no Concelho de Mogadouro. §. 3.º A Cadeira estabelecida em Pennasroias passará para Villarinho dos Gallegos, no Concelho de Mogadouro. §. 4.º A Cadeira estabelecida em Salsellas passará para Vinhas, no Concelho de Bragança. Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessárias para se effectuar a transferênciã das mencionadas Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 278 Havendo o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario representado quanto conviria aos interesses da Fazenda Nacional, conciliados com os da Instrucção Publica, que algumas Cadeiras da Universidade fossem communs para o Lyceu de Coimbra, applicando-se a este Estabelecimento a providencia do Decreto de 17 de Novembro de 1836, em quanto ordena que certas Cadeiras dos Lyceus de Lisboa e Porto sejam suppridas por outras que existem nas Academias daquellas duas Cidades; e sendo expresso no Decreto de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 164, que as disposições da nova Reforma, ordenadas litteralmente para alguns Estabelecimentos de Ensino, comprehendem também os casos omissos, em que houver a mesma razão: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º As Cadeiras do Lyceu Nacional de Coimbra, cujas matérias se lerem na Universidade, serão suppridas pelas Cadeiras análogas da mesma Universidade, a saber: §. 1.º A Cadeira de Moral Universal no Lyceu será supprida pela 3.ª Cadeira do mesmo Lyceu, e pela Cadeira de Direito Natural na Universidade. §. 2.º A Cadeira de Arithmetica, e Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho, no Lyceu, será supprida pela 1.ª Cadeira da Faculdade de Mathematica. §. 3.º A Cadeira de – Princípios de Physica, de Chymica, e de Mechanica applicados ás Artes, e Officios; e a de – Princípios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicados ás Artes, e Officios, no Lyceu, serão suppridas pelas Cadeiras; que lhes correspondem na Faculdade de Philosophia. §. 4.º A Cadeira de Princípios de Economia Politica, de Administração Publica, e de Commercio, no Lyceu, será supprida pela 8.ª Cadeira da Faculdade de Direito. Artigo 2.º Os alumnos do Lyceu de Coimbra podem matricular-se, e aprender na Universidade as doutrinas das Cadeiras mencionadas no Artigo antecedente. §. unico. Quando elles frequentarem as Aulas, que correspondem as ditas Cadeiras; serão examinados nas matérias que tiverem cursado, do mesmo modo que se pratica com a classe dos Estudantes obrigados, de quem se não exigem provas tão rigorosas como dos Estudantes filhos das Faculdades. Art. 3.º O Lyceu Nacional de Coimbra será collocado no edificio, em que se acha estabelecido o Collegio das Artes naquella Cidade. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido,

e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 279 Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda. Pagamentos ordenados nos mezes de Setembro e Outubro ultimos. ... Pagamentos diversos. ... Ao Juiz e Mesarios da Irmandade do Sacramento da Freguezia de S. Nicolau, da Cidade do Porto, juro do anno de 1838 do capital de 8:000\$000 réis, que entrou nos cofres da Fazenda, e que lhe foi legado para costeamento da Escola de Prim eiras Letras da mesma Freguezia. Papel – 75\$000. (total) 150\$000.
- DG 280 Tendo em consideração o merecimento e mais partem que concorrem na pessoa de *Herculano Antonio Moncada*, e Attendendo á informação havida do Director do Conservatorio das Artes e Officios Lisbonense: Hei por bem Nomea-lo para o emprego de Desenhador do mesmo Conservatorio. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 281 Sendo de summa necessidade, e transcendência regular de um modo fixo, e adaptado ás exigencias do serviço publico tudo o que diz respeito ao regimen economico, e expediente do Nacional e Real Archivo da Torre do Tombo; e Attendendo á proposta que á Minha Real Presença dirigiu o Conselheiro Secretario d’Estado Honorario, Guarda Mór do dito Archivo: Hei por bem Mandar que no mesmo Estabelecimento se guarde, e cumpra em todos os seus artigos, como nelles se contém, o Regulamento que baixa com este, assignado pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, e faz parte do presente Decreto. O sobredito Ministro e Secretario d’Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 282 Regulamento para o Regimen, e Direcção do Archivo Nacional e Real da Torre do Tombo a que se refere o Decreto da data deste, publicado no Diario N.º 281.⁸²
- DG 289 Tendo a Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, em conformidade do Parecer numero cento e quinze da Commissão de Instrucção Publica, criado mais cem Cadeiras de Ensino Primario, authorisando o Governo para prover á collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis: Attendendo Eu ás representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das Terras, abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Vizeu, Porto, e Coimbra. §. 1.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vizeu, são: Barrellas, Concelho de Fragoas. Touro, Concelho do mesmo, nome. Villacova-a-Coelheira, Concelho do mesmo nome. Penude, Concelho de Lamego. Abrunhosa, ou Villamendo, Concelho de Tavares. §. 2.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras do Districto do Porto, são: Campello, Concelho de Bayão. Bouças, Cabeça do Concelho do mesmo nome. Leça-do-Balio, Concelho do mesmo nome. Melres, Concelho de Gondomar. São Thomé de Negrellos, cabeça do Concelho do mesmo nome. Sylvares, cabeça do Concelho de Louzada. Penhalonga, Concelho de Bemviver. Sande, Concelho do mesmo nome. §. 3.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Coimbra, são: Barcouço, Concelho d’Ançã. Formoselhe, Concelho de Santo Varão. Art. 2.º O Conselho Geral Director d’Ensino Primario e Secundario, procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades e habilitações legaes. O Ministro e

⁸² Nota dos autores: por não ser particularmente importante no ensino vem somente esta menção á sua existência.

Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Rodrigo Fonseca Magalhães.

- DG 289 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Carlos Francisco de Magalhães* para Professor proprietário e vitalício da Cadeira de Ensino Primario de Pico de Regalados, Districto de Braga. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 289 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *José Antonio Rodrigues Gondim* para Professor proprietário e vitalício da Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Villa de Vianna do Minho. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 292 Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director de Ensino Prim ario e Secundario: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Antonio José Teixeira*, para Professor proprietário e vitalicio da Cadeira de Ensino Prim ario d'Oeiras, Districto de Lisboa. O Ministro e Secretarie d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Poço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1839. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 292 Sua Magestade a Rainha, Tomando em Consideração as duvidas propostas pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, sobre o modo de fazer executar o Artigo 80 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, perguntando se os Lentes de todas as Faculdades Académicas são fixos nos suas Cadeiras sem obrigação de regerem as dos Lentes que se acharem impedidos; e Considerando que a disposição do citado Artigo é privativa para a faculdade de Direito, e que assim mesmo só estabelece a perpetuidade das Cadeiras para excluir a mudança periódica dos Lentes, sem impedir a nova distribuição dellas, quando as suas respectivas disciplinas forem alteradas, e sem obstar a que os Lentes que não tiverem exercício por falta de discípulos, possam servir as Cadeiras em que faltarem os Professores. Por estas razões, e Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Coroa: li a por bem Declarar que os Lentes que estiverem desoccupados e sem exercício devem ser nomeados provisoriamente para lêrem nas Cadeiras a que faltarem os Lentes proprietários em quanto durar o seu legitimo impedimento. O que assim se participa ao dito Vice-Reitor para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1839. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 292 Foi presente a Sua Magestade a Rainha, a Representação em que o Conselho da Faculdade de Mathematica expõe os motivos que o induziram a sobre-estar no cumprimento da Portaria de 8 de Outubro ultimo por mandar que fosse alterada a distribuição que o mesmo Conselho tinha feito das Cadeiras de Astronomia, quando em vista do Decreto de 5 de Dezembro de 1336, lhe parecia que ellas, depois de designadas, deviam ser fixas: e a Mesma Augusta Senhora, Considerando por unia parte, que a perpetuidade das Cadeiras, concedida pelo Artigo 80 do citado Decreto, comprehende sómente a Faculdade de Direito para certos casos, firmando-se com aquella excepção a regra em contrario a respeito das outras Faculdades Académicas; e considerando por outro lado, que, nos termos da Carta Regia de 5 de Março de 1805, as duas Cadeiras de Astronomia tem uma gratificação igual como titulo de primeiro Astrónomo para o Lente mais antigo, quer tenha exercicio na Cadeira de Astronomia Theorica, quer na de Astronomia Practica, e que, mantidos desta sorte os interesses individuaes dos Professores,

ficam guardadas igualmente as razões de maior utilidade do Ensino Publico, e as de economia da Fazenda Nacional, a que muito se deve attender sem offensa dos direitos de terceiro: por estes fundamentos, e Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa: Ha por bem Ordenar que se cumpra exactamente a disposição da mencionada Portaria de 8 de Outubro, para que a Cadeira de Astronomia Theorica ou Celeste seja regida pelo Lente Thomás de Aquino de Carvalho, e a de Astronomia Pratica pelo Lente *Antonio Honorato de Caria e Moura* em quanto não estiver preenchida a condição com que elle fôra jubilado. O que se se paiticipa ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia, e para assim o fazer constar ao Conselho da Faculdade de Mathematica. Palacio das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1839. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 293 Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola Medico-Cirurgica do Porto, á vista da Lei e das provanças em concurso publico: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a *Manoel Maria da Costa Leite* para Demonstrador das Cadeiras Cirúrgicas da mesma Escóla. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães
- DG 293 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario informe por este Ministerio acerca do motivo por que, estando estabelecido pelas Leis do Orçamento de 7 de Abril de 1838, e 31 de Julho de 1839, o ordenado de noventa mil réis annuaes ás Mestras de Meninas de todas as Capitaes dos Districtos Administrativos do Continente do Reino, excepto Lisboa, são as respectivas Cadeiras postas a concurso, annuciado por ordem do mesmo Conselho, com a declaração de ser de 60\$000 réis o vencimento pago pelo Thesouro Publico. Palacio das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1839. Rodrigo da Fonseca Magalhães.⁸³
- DG 299 Sendo reconhecida a necessidade de se colligirem n'um só Regulamento, e adaptarem aos princípios da Legislação novissima algumas providencias antigas da Policia Académica, que existem dispersas, a fim de mais facilmente poder manter-se a exacta observância da disciplina litteraria da Universidade, e Estabelecimentos de sua dependencia em Coimbra, promovendo-se, por meio della, e pelo uso de uma justa, e doce severidade, o maior adiantamento da mocidade na cultura dos estudos, e bons costumes, para que venham a entrar no exercicio dos logares importantes do Estado sómente os Cidadãos de qualificado mérito litterario, e reconhecida probidade moral: por estas razões, e Tendo presentes as Consultas da Universidade – as respostas do Procurador Geral da Coroa – os Estatutos Universitarios – as Cartas Regias de 5 de Novembro de 1779, de 18 de Janeiro de 1790, de 31 de Maio de 1792 – e a Lei de 30 de Julho de 1839: Hei por bem Ordenar o seguinte **Regulamento de Policia Académica**. TITULO I. Do objecto da Policia Académica, e das penas por ella impostas. Artigo 1.º É instaurada a Policia Académica, estatuida pelas Leis Universitarias, a qual tem por objecto manter em toda a sua integridade a disciplina escholar dos Estabelecimentos Litterarios em Coimbra, reprimindo paternalmente os factos, que directa, ou indirectamente concorrerem para a sua relaxação, e quebrantamento, ou para a perturbação do repouso, e socego da Cidade, em que as Escolas se acham collocadas, quando nesses factos intervirem Lentes, Doutores, Professores, Estudantes, Empregados, Officiaes, e mais pessoas pertencentes aos mesmos Estabelecimentos, e ás Repartições annexas. Art. 2.º Os actos de insubordinação, de desobediencia, de injuria, ou de resistencia as faltas de respeito, ou as violencias praticadas dentro, ou fóra das Escolas, por quaesquer pessoas académicas entre si – o procedimento escandaloso havido por ellas no exercicio de seus deveres, do qual possa

⁸³ Nota dos autores: ver Diário do Governo n.º 308 para a resposta a esta questão.

resultar dam no contra o aproveitamento moral, e litterario da mocidade. Todos estes factos são punidos pela Policia Academica, meio de penas puramente disciplinares, sem prejuízo das que possam ser impostas pelas Justiças, ordinarias aos delictos, e crimes da sua privativa competência. §. 1.º As penas disciplinares contra os Lentes, Doutores, Professores, e Empregados de nomeação Real são: - a admoestação verbal, e particular – a reprehensão na presença do Secretario da Universidade, ou do Conselho da respectiva Faculdade, ou do Conselho do Lyceo – o desconto legal dos vencimentos – e a proposta ao Governo para a suspensão temporária dos empregos, ou para a perda de um a tres annos de serviço académico, descontados do numero dos que dão direito a jubilação, ou para a sua demissão nos termos do Decreto de 15 de Novembro de 1838, Artigos 20.º, e 21.º §. 2.º As penas contra os Estudantes são – a censura verbal – a reprehensão dada na presença do Secretario da Universidade, e notada por elle no Livro competente com os motivos, que deram logar á demonstração – a participação ofilcial das faltas lletterarias, ou moraes aos Pais, Tutores, ou pessoas, a quem possa tocar – a preterição na ordem, ou precedência dos actos – a detenção em custodia por tempo de um a oito dias – a saída da Cidade por tempo de 6 mezes a um anno – a exclusão temporaria da Universidade, por tempo de um a dous annos lectivos – e a exclusão perpetua da Universidade. §. 3.º As penas contra os Officiaes, e mais Empregados, que não forem de nomeação Real são – a reprehensão – o desconto legal de vencimentos – a detenção em custodia por um a oito dias – a suspensão temporaria – a destituição perpetua dos empregos – e as mais do §. antecedente, que lhes forem applicaveis. Art. 3.º Na applicação das penas de exclusão temporaria, ou perpetua da Universidade, haverá respeito ás seguintes regras: §. 1.º Os Estudantes matriculados, que não frequentarem as Aulas, ou que, sendo frequentes nellas, não mostrarem applicação, se depois de admoestados não tiverem emenda, serão riscados da matricula do respectivo curso. §. 2.º Os Estudantes, que dentro das Escolas perturbarem os exercícios dellas com desordens graves, e arruídos, e tumultos escandalosos: – Os que dentro, ou fóra das Escolas praticarem actos de qualificada insubordinação, desobediencia, e resistencia: – Os que faltarem ao respeito devido ao Reitor, e aos Mestres, proferindo injurias, ou commettendo violencias contra elles; – Os que forem convencidos de haverem provocado outros Alumnos aos mesmos actos: – Os que praticarem quaesquer outros factos de igual natureza. – Em qualquer destes Casos, serão punidos com a exclusão da Universidade, por um, ou dous annos, segundo a gravidade das circumstancias. Se houver reincidencia, os Estudantes serão excluidos perpetuamente da Universidade. §. 3.º Os Estudantes, que excitarem tumultos públicos, ou tomarem parte nellas, ou em reuniões illegaes contra a segurança, ou tranquillidade publica: – Os que forem convencidos de turbulentos, rixosos, ou díscolos: – Os que praticarem quaesquer outros factos de igual, e maior gravidade. Todos eles serão riscados da Universidade por tempo de dons annos, ou perpetuamente, segundo a gravidade das circumstancias. Art. 4.º Quando os Estudantes forem excluídos temporaria, ou perpetuamente dos Cursos Escolares, ou quando elles deixarem de matricular-se dentro do tempo legal, serão intimados para saírem da Cidade pelo tempo marcado no Art. 2.º §. 2.º §. Unico. Se elles tiverem familia sua, residente na Cidade, podem permanecer nella, mas não poderão fazer uso do vestido académico. TITULO II. Das Authoridades da Policia Académica em as atribuições. Art. 5.º O exercício da Policia Académica compete aos Lentes, Professores, e Chefes dos diversos Estabelecimentos Litterarios – ao Reitor da Universidade – ao Conselho dos Decanos – e ao Fiscal da Faculdade de Direito, na fórmula deste Regulamento. Art. 6.º As attribuições policiaes dos Lentes, Professores, e Chefes dos Estabelecimentos Litterarios são as seguintes; §. 1.º Fazer manter a boa ordem, decoro, e profundo socego dentro das Aulas, e em quaesquer exercicios litterarios ou Repartições, a que presidirem, vigiando com incessante cuidado a mocidade académica – dirigindo-a com suas doutrinas, bons exemplos, e admoestações – e promovendo com zelo e prudencia o seu maior aproveitamento moral e litterario. §. 2.º Reprehender os individuos, que,

durante os trabalhos académicos, perturbarem o exercicio delles, ou cometerem alguma falta de disciplina: – Se os perturbadores não cederem, os Mestres, ou Chefes dos Estabelecimentos os mandarão conduzir em custodia á presença do Reitor pelos Officiaes de diligencias, que estiverem de guarda. – Se ainda assim o socego não ficar restabelecido, os mesmos Mestres, ou Chefes poderão interromper os exercícios, a que presidirem; dando conta circunstanciada de tudo ao Reitor, para proceder segundo a natureza, e circunstancias do caso. §. 3.º Notar com exactidão as faltas de frequênciade de seus discípulos, e relata-las impreterivelmente nos Conselhos das Faculdades respectivas o mez, em que ellas foram commettidas, julgando-as definitivamente nos Conselhos do mez seguinte. Se os Conselhos das Faculdades julgarem a perda de anno contra alguns Alumnos pelas faltas de frequênciade, que tiverem dado, será essa pena legal publicada, e executada desde logo. §. 4.º Dar conta mensalmente, nos mesmos Conselhos, daquelles Alumnos, que no decurso do mez, se houverem assignalado por seu mérito, ou demerito litterario, e moral; apresentando nos Conselhos finaes de cada anno lectivo uma relação geral alphabetica com as qualificações pertencentes a cada um delles. – Estas relações serão guardadas pelo Reitor, para serem presentes na conferencia das informações finaes. §. 5.º Julgar nos Conselhos finaes de cada anno lectivo – os *Premios*, e *Honras do Accessit* – que houverem de ser adjudicados aos Estudantes por seu merecimento, absoluto, e distincção comparativa. – Em cada anno do Curso respectivo, poderão conceder-se premios a dous Estudantes, e as – *Honras do Accessit* – a quatro. – O objecto, e quantidade dos – *Premios* – será determinada pelos Conselhos das Faculdades, com attenção aos meios pecuniarios facultados pela Lei do Orçamento. – As Honras do – *Accessit* – consistirão em um Titulo honroso, e gratuito. – Estas disposições não alteram o que se acha regulado a respeito dos Partidos das Sciencias Naturaes. §. 6.º Proceder com a maior inteireza, e imparcialidade ao juízo das informações finaes, que os Conselhos das Faculdades tem de dar annualmente ao Governo ácerca do merito Litterario, e moral dos Bacharéis, Licenciados, e Doutores; tendo respeito a que elles não podem, na conformidade da Legislação em vigor, ser admittidos – aos logares de letras – aos partidos de medicina pelas Camaras Municipaes, e Hospitales Civis, e Militares – nem a qualquer outro serviço público, sem que sejam qualificados como – *bons*, ou *muito bons*. – A votação no juízo das informações será regulada pela Carta Regia de 3 de Junho de 1782; devendo de ora em diante haver uma só votação sobre o mérito moral dos informandos, a qual será sempre positiva de approvação, ou reprovação. Art. 7.º O Reitor da Universidade, ou quem suas vezes fizer, tem a inspecção, e exercicio superior da Policia Academica, como encarregado da execução geral de todas as Leis, e Regulamentos Universitarios. As suas attribuições são: 1.º Prover á manutenção da disciplina litteraria dentro, e fóra dos Estabelecimentos a sua dependencia, e dar as providencias necessarias, para que a segurança, e tranquillidade publica não seja perturbada por pessoas academicas. §. 2.º Investigar todas as faltas, relaxações, abusos, e quaesquer factos offensivos da disciplina, e socego público, procurando descobrir os seus auctores; e bem assim as causas, e pessoas, que distrahirem a mocidade da necessaria applicação litteraria, ou promoverem a sua devassidão, ou a corrupção dos seus costumes. §. 3.º Punir com penas disciplinares, nos termos deste Regulamento: todos os individuos academicos, que estiverem no caso do §. antecedente, fazendo, autuar aquelles, que cometerem crimes, ou delictos da competencia das Justiças Ordinarias, e mandando remetter aos Tribunaes Judiciários, para serem competentemente processados, e julgados os autos, que assim forem feitos, bem como os individuos, que por ventura tenham sido capturados em flagrante. §. 4.º Mandar fazer pelos respectivos Officiaes as rondas, e mais diligencias, que forem necessárias para o exacto cumprimento das providencias, e serviço da Policia Academica. Art. 8.º O Reitor, para investigar os factos, e haver conhecimento exacto delles, deverá fazer o seguinte: §. 1.º Visitar a miudo os Estabelecimentos durante o tempo das lições, e mais exercicios litterarios, por si somente, ou acompanhado de um, ou dous Lentos, mandando lavar, pelo Secretario da respectiva Faculdade, ou pelo da

Universidade, os autos necessários do que achar digno de providencia. §. 2.º Exigir dos Mestres, e chefes dos Estabelecimentos Litterarios, uma Conta Official, e circumstanciada de quaesquer faltas mais graves, e dos delictos, ou crimes, que occorrerem nas Aulas, em que lerem, ou nos exercícios, e trabalhos, a que presidirem. §. 3.º Excitar a pontual observancia dos últimos Estatutos da Universidade Liv. 2.º Tit. 6.º Cap. 2.º e 3.º para que, na conformidade de suas disposições, os Directores e Fiscaes das Faculdades promovam tudo o que fôr a bem dos estudos encarregando-os mui especialmente de lhe representarem tudo o que convier para reprimir as infrações da disciplina academica, e a turbulencia ou devassidão da mocidade. §. 4.º Prover para que o Fiscal da Faculdade de Direito seja mui exacto em communicar-lhe, nos termos do Art. 11.º §. 1.º, todas as occorrencias, que vierem ao seu conhecimieto. §. 5.º Ordenar aos Commissarios e Cabos de Policia Academica que na conformidade do Art. 15.º, §. 2.º sejam promptissimos em lhe participarem igualmente as desordens, arruídos, ou quaesquer acontecimentos occorridos nos logares, em que exercitarem os seus officios. §. 6.º Requisitar das Authoridades Administrativas, Judicarias, ou Militares as informações necessarias sobre as occorrencias da Cidade na parte, que tiverem relação com a Policia Academica, quando não forem bastantes as participações officiaes, que as mesmas Authoridades lhe devem fazer nos termos do Art. 22.º §. 7.º Receber quaesquer declarações feitas por individuos particulares, que tiverem presenciado os factos, ou que derem boas razões da sciencia d’elles. – As declarações por escripto devem ser assignadas pelas partes, e reconhecida a sua assignatura; e as vocaes reduzidas a auto competente. §. 8.º Proceder por si, ou pelo funcionario mencionado no Art. 12.º, aos exames e declarações de testemunhas, que forem necessárias. Art. 9.º O Conselho dos Decanos no exercido da jurisdicção policial tem a seu cargo: §. 1.º Julgar as contravenções disciplinares, a que são applicadas as penas mais graves da Policia Academica pelo modo prescripto no Art. 17.º §. 2.º Tomar conhecimento das rehabilitações dos Estudantes riscados perpetuamente da Universidade; e, nos termos do Art. 19.º, decidir sobre estes negocios. Art. 10.º O Fiscal da Faculdade de Direito será o Agente do Ministerio Publico em os negocios de Policia Academica, ao qual cumpre. §. 1.º Participar d’Officio ao Reitor da Universidade todas as contravenções, delictos, ou crimes, que vierem á sua noticia, comettidos por pessoas academicas – e dar por escripto, ou oralmente as respostas, que lhe forem exigidas pelo Reitor, ou pelo Conselho dos Decanos, segundo a disposição dos Artigos 16.º e 17.º. §. 2.º Nos impedimentos do Fiscal fará as suas vezes um Lente Substituto extraordinario ou um Doutor nomeado annualmente pelo Conselho da Faculdade de Direito. Art. 11.º Haverá também um Lente Substituto extraordinario, ou um Doutor, nomeado pelo Reitor, para proceder ás diligencias necessárias de exames, e declarações de testemunhas, servindo-lhe de Escrivão um Official da Secretaria da Universidade. Art. 12.º O Secretario da Universidade é o Escrivão competente dos autos, e processos perante o Reitor, e Conselho dos Decanos. TITULO III. Dos Empregados Subalternos da Policia Académica. Art. 13.º São Empregados Subalternos da Policia Académica. – o GuardaMór dos Geraes – o Meirinho da Universidade – os Bedeis, os Guardas, os Continuos, os Porteiros dos Estabelecimentos Litterarios, e os Archeiros. Art. 14.º O Guarda-Mór, o Meirinho, e os Empregados das quatro primeiras classes, mencionadas no artigo antecedente, servirão de Commissarios; e os Archeiros subordinados ao Meirinho, servirão de Cabos da Policia Academica com as seguintes attribuições, que mais se accommodarem á natureza de seus officios: §. 1.º Fazer as diligencias ordenadas pelo Reitor, ou pelas outras Authoridades da Policia Academica no exercicio de suas funções. §. 2.º Dar parte ao Reitor de todas as contravenções, delictos, e crimes comettidos por pessoas académicas. §. 3.º Manter entre as mesmas pessoas a ordem, e socego dentro, e fóra dos Estabelecimentos Litterarios, procurando prevenir, e dissipar as rixas, os ajuntamentos com vozerias, os arruidos, e quaesquer travessuras indecentes, que perturbem, ou possam perturbar os trabalhos litterarios, e a tranquillidade publica, que incomodar, e escandalisar os outros Cidadãos. §. 4.º Capturar em flagrante

as pessoas academicas, que forem encontradas de dia, ou de noite a fazer desordens — as que trouxerem armas defezas, ou trajes disfarçados, e prohibidos — as que fizerem ajuntamentos para obterem feriados, ou impedirem a entrada das Aulas, e as que, de qualquer modo, injuriarem as Authoridades e Officiaes da Policia Academica. §. 5.º Intimar os Estudantes para se absterem de expressões injuriosas, indecentes, e indignas de pessoas bem educadas, ou para não fazerem extorsões de dinheiro contra os Alumnos, que frequentarem de novo os estudos em Coimbra — e para não entrarem nas Aulas, e nos Geraes, nem assistirem a qualquer acto, ou reunião academica sem vestido talar limpo, e decente, dando parte ao Reitor dos que não tiverem accedido á intimação para se proceder ás demonstrações, que no caso couberem. TITULO IV. Do processo sobre os negocios de Policia Académica. Art. 15.º O Reitor da Universidade julga definitivamente, por si só, todas as infracções da competencia da Policia Academica, a que não estiverem applicadas as penas mais graves. §. 1.º Se os factos forem daquelles, a que estão impostas as penas mais leves o Reitor, tendo attenção ás participações, e informações, que houver a respeito delles, decidirá verbalmente pela verdade sabida, condemnando, ou absolvendo as pessoas arguidas, e mandando executar desde logo o seu julgamento. — Para os efeitos convenientes mandará o Reitor fazer no Livro, para isso destinado, um brevíssimo apontamento, em que se declare a arguição, o nome do arguido, e a decisão. §. 2.º Quando as infracções provocarem penas maiores, mas não as mais graves, o Reitor, havidas as informações, e esclarecimentos necessários sobre a existencia, e gravidade dos factos, mandará intimar as pessoas arguidas para, em 48 horas, responderem ás imputações, que lhes forem feitas, podendo instruir a sua defesa com quaesquer documentos, ou com a declaração de duas testemunhas feita verbalmente perante o Reitor. §. 3.º O Reitor fará autuar os papeis em processos simplesmente verbaes com a defesa das pessoas arguidas, ou sem ella, se a não apresentarem no praso marcado; e, sendo remettido o negocio ao Fiscal da Faculdade de Direito, para dizer em continente o que convier em desempenho de suas funcções, o Reitor, sem mais delongas, julgará como achar de justiça, e mandará logo cumprir sua decisão. Art. 16.º Se os acontecimentos forem de natureza, que mereçam as penas mais graves, a saber — as de suspensão — perda de serviço litterario — ou demissão, quanto aos Empregados de nomeação Real — as de exclusão temporaria, ou perpetua da Universidade, quanto aos Estudantes — e as de destituição, quanto aos Em pregados, que não forem de nomeação Regia — em todos estes casos o Reitor, mandando organizar o processo pela fórma mencionada nos §§. 2.º, e 3.º do Artigo antecedente, proporá o negocio ao Conselho dos Decanos, o qual, se as provas forem bastantes, pronunciará definitivamente como fôr justo. §. 1. Se o Conselho dos Decanos exigir mais esclarecimentos, o Reitor mandará proceder a todas as diligencias, que forem necessárias; e, recolhidas as provas accrescidas, o mesmo Conselho, com audiência do Fiscal da aculdade de Direito, e da parte arguida, proferirá a decisão final. §. 2.º O julgamento no Conselho dos Decanos póde, a arbitrio d'elle, fazer-se em sessão particular, ou publica, como mais convier. §. 3.º Se a parte arguida, sendo intimada na sua pessoa, ou na de algum familiar, ou visinho não produzir a sua defesa por escripto dentro de 48 horas, quando a sessão fôr particular, ou não comparecer por si, ou por seu Procurador no dia aprazado, quando a sessão fôr pública, será o negocio decidido á sua revelia. — Se a intimação não poder verificar-se por algum daquelles meios, o Reitor nomeará ex-officio um Doutor, ou um Estudante Bacharel, para defender o ausente. — Quando a defesa fôr feita por Procurador, será elle também escolhido d'entre a classe dos Doutores, ou dos Estudantes Bacharéis. Art. 17.º As decisões do Conselho dos Decanos serão mandadas executar opportunamente pelo Reitor da Universidade. §. U nico. Quando forem julgadas as penas, da proposta de suspensão, ou demissão contra os Lentes, e mais Professores, serão remettidos ao Governo os autos originaes, para, na conformidade dos Artigos 20.º, e 21.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836, se proceder como fôr justo, e o Escrivão extrahirá, para ficar no Archivo, o traslado competente. Art. 18.º Os Estudantes riscados

perpetuamente da Universidade poderão rehabilitar-se para serem restituídos á frequência dos estudos em Coimbra, passados tres annos depois da sua exclusão. §. 1.º Para ter logar a rehabilitação, cumpre, que os Estudantes riscados comprovem plenamente perante o Reitor da Universidade a sua completa emenda, e bom comportamento durante o tempo da exclusão. 2.º O Reitor procederá, por si, e por meio das Authoridades locais, ás mais exactas averiguações, e informações sobre a veracidade das allegações; e, mandando autuar os requerimentos, e quaesquer documentos, que se houverem colligido, proporá o negocio ao Conselho dos Decanos. §. 3.º O Conselho dos Decanos, ouvindo o Fiscal da Faculdade de Direito, e pesando maduramente todas as provas, votará sobre o merecimento delles: – Se a votação fôr vencida a favor da rehabilitação por dons terços dos Vogaes ficará ella desde logo concedida. – Se houver vencimento sómente por pluralidade de votos será a rehabilitação consultada ao Governo para a conceder, ou denegar. Art. 19.º Os Estudantes, a quem se conceder a rehabilitação, se por motivo de reincidência forem novamente excluídos da Universidade, não serão admittidos a rehabilitar-se segunda vez. Art. 20.º Os Estudantes, que ao presente estiverem riscados da Universidade, poderão rehabilitar-se pelo modo prescripto no Artigo antecedente, passado um anno da sua exclusão. TITULO V. Disposições diversas. Art. 21.º As Authoridades Administrativas, Judicarias, e Militares, deverão, a bem da manutenção da disciplina académica, observar, na parte que lhes pertencer, o seguinte: §. 1.º Participar ao Reitor da Universidade todos os acontecimentos criminosos, em que forem envolvidas algumas pessoas académicas, mencionando as que tiverem sido presa em flagrante delicto, e declarando opportunamente as que forem indiciadas em processos criminaes, ou correccionaes, e as que tiverem sido presas era consequência da indicição. §. 2.º Dar as informações, e esclarecimentos, que lhes forem requisitados pelo Reitor da Universidade. 3.º Prestar os auxilios, que elle lhes reclamar, coadjuvando sempre as rondas de Policia Académica para serem prevenidas quaesquer desordens, e reprimidos os tumultos, rixas, ou disturbios excitados contra o socego publico. Art. 22.º A inspecção sobre – Theatros, e Espectáculos públicos – sobre as casas de bilhar, ou de qualquer outro jogo permittido – sobre as Hospedarias, Casas de pasto, ou botiquins – e a que respeita ás mulheres prostitutas, deve ser exercida, do Arco d’Almedina para cima pelas Authoridades Administrativas, de perfeito acordo com o Reitor da Universidade. §. 1.º As licenças para os divertimentos lícitos serão passadas pelas Authoridades Administrativas, convindo na sua concessão o Reitor da Universidade, á quem para isso officiará o Administrador Geral – e nunca serão concedidas sem se exigirem expressamente as condições, que forem necessárias para se conciliar o justo recreio com o preciso recolhimento, e applicação litteraria. – Se estas condições deixarem de ser exactamente cumpridas, se os divertimentos degenerarem em distracções perniciosas, ou derem occasião a escandalos, e á corrupção dos bons princípios, e costumes, serão as licenças cassadas desde logo, e todas as vezes, que, por motivos fundados, o Reitor assim o requisitar ás Authoridades Administrativas. §. 2.º As mesmas Authoridades terão a maior vigilancia sobre as Hospedarias, Casas de pasto, ou botiquins, provendo para que os Administradores dellas não consintam ajuntamentos tumultuosos; e o Reitor por sua parte proverá para que os Estudantes, em noites, que não forem vespersas de feriado, não se demorem alli depois de corrido o sino da Universidade, que d’ora em diante dará signal de recolhimento, e estudo académico. §. 3.º Nenhuma mulher prostituta, e de vida escandalosa poderá residir na parte da Cidade, que fica do Arco d’Almedina para cima. – As Authoridades Administrativas farão observar pontualmente estas providencias, mandando para isso fazer as intimações necessárias, e entregando ás Justiças Ordinarias as pessoas, que as contravierem. Art. 23.º Haverá dentro da Universidade uma Casa destinada pelo Reitor para detenção das pessoas academicas, que forem presas. – Em quanto ella não estiver prompta servirá para o mesmo effeito uma Casa decente na Cadêa do Aljube, posta á disposição do Reitor, cujas ordens serão exactamente cumpridas pelo respectivo Carcereiro. §. 1.º As pessoas, que

houverem de soffrer a detenção académica, obrigando-se por escripto, debaixo de palavra de honra, a se recolherem sós á Cadêa, poderão alcançar licença do Reitor para não serem acompanhadas por Officiaes de diligencias, e para saírem do mesmo modo ás lições, e exercicios de sua profissão, e obrigação, uma vez que voltem á prisão sem retardamento, ou desvio. – Os individuos, que faltarem ao que assim se comprometterem, serão punidos com as penas immediatamente superiores ás de prisão, segundo a gravidade das circumstancias – e as faltas de frequência dadas por essa occasião não poderão ser abonadas. Art. 24.º As testemunhas, que sem legitimo impedimento faltarem a prestar as declarações exigidas pelas Authoridades da Policia Académica, serão compellidas a comparecer perante ellas, e punidas, nos termos do Art. 179.º da Segunda Parte da Reforma Judiciaria, com as penas impostas aos que faltam ao depoimento judicial. Art. 25.º As pessoas subordinadas á Policia Académica, que contravierem os seus julgamentos, e decisões, serão presas era flagrante delicto de desobediencia, e entregues com os respectivos autos d’ella ás Justiças Ordinarias. Art. 26.º Haverá um livro destinado para se apontarem as decisões sobre as faltas, e penas disciplinares mais leves, e para se tomarem os apontamentos; e notas convenientes a respeito do procedimento de quaesquer pessoas académicas. Art. 27.º Os Lentes, Doutores, Professores, e Estudantes usarão de vestido talar academico, limpo, e decente. – São unicamente exceptuados os Alumnos militares da primeira linha, os quaes poderão usar de uniforme proprio da sua profissão. Art. 28.º O Reitor fará sempre publicar por Editaes as Leis – os Regulamentos, e Ordens do Governo – as do Prelado da Universidade – e os Assentos tomados pelo Conselho Geral da Universidade, pelo Conselho dos Decanos, pelos Conselhos das Faculdades, ou do Lyceo Nacional, cuja observancia fôr mais necessária para o aproveitamento moral, e litterario dos Estudantes – para a boa ordem, e decoro das Escolas – e para a segurança e tranquillidade dos Cidadãos. Art. 29.º O Reitor da Universidade observará mui alternamente o resultado da execução das Leis, e Regulamentos Policiaes Academicos, e proporá pelo Ministerio do Reino as modificações, e quaesquer providencias, que a experiencia fôr reclamando por mais uteis e necessarias, afim de que o Governo, provendo desde logo ás que forem da sua competencia, possa solicitar das Cortes as que dependerem do concurso do Poder Legislativo. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 302 Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, em vista do Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear para as Cadeiras do Lyceo Nacional de Coimbra os seguintes Professores vitalicios, que no extincto Collegio das Artes regiam Cadeiras analogas. Ao Professor de Latim, Luiz Ignacio Ferreira, para a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, Clássicos Portugueses e Latinos. Ao Professor de Philosophia Racional e Moral, José Maria da Silva Torres, para a Cadeira de Ideologia, Grammatica Geral, e Logica. Ao Professor de Historia e Antiguidades, Manoel Bento Rodrigues, para a Cadeira de Geografia, Chronologia, e Historia. Ao Professor de Rhetorica e Poetica, Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, para a Cadeira de Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza. Ao Professor de Grammatica e Lingua Grega, José Manoel de Lemos, para a Cadeira da mesma Disciplina. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 302 Havendo-se verificado na Minha Presença, pelas informações havidas das Authoridades competentes, que o Professor de Ensino Prim ario da Cidade de Vizeu, *Sebastião Pinto de Magalhães Leal*, se tem empregado com zelo e trabalho especial no desempenho dos seus deveres, introduzindo com proveito na sua Aula o methodo de

Ensino mutuo, cujo estudo tem attrahido uma concorrencia de mais de cem alumnos; e sendo expresso no Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, Art. 15.º, §. 1.º, que os Professores que estiverem naquellas circumstancias devem ter um augmento de trinta mil réis no seu respectivo ordenado: Hei por bem, Conformando-Me com a consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, que o dito Professor *Sebastião Pinto de Magalhães Leal* tenha, além dos seus vencimentos ordinarios, o augmento de mais trinta mil réis, com que será contemplado na folha competente. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 306 Devendo reunir as Camaras na próxima Sessão ordinaria, os Senadores, e Deputados actualmente empregados em Serviço do Exercito; Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que sejam substituidos interinamente, pelos Individuos abaixo mencionados: ... O Marechal de Campo Graduado, Francisco Joaquim Carreti, Governador da Praça de S. Julião da Barra; pelo Coronel, 1.º Commandante do Collegio Militar, *Anselmo de Noronha Torrezão*.

Parte não Official

- DG 24 João Baptista de Almeida Garrett, etc., etc., etc., Inspector-Geral dos Theatros, e Espectaculos Publicos, por Sua Magestade que Deos Guarde. Faço saber que sendo necessário regular os Estudos da Eschola de Declamação, que hoje mando, abrir – o Programma do seu curso, e fórma das matriculas: em quanto Sua Magestade Se não Digna Approvar os Regulamentos definitivos, ordenei provisoriamente o seguinte: 1.º Immediatamente se anunciará por Edital afixado nas portas do Conservatorio, e inserto no Diário do Governo, a abertura das Matriculas para a dita Eschola. 2.º A Matricula estará aberta desde o dia 27 do corrente até o fim de Fevereiro. 3.º O Curso da Eschola é dividido em tres termos ou inscripções: sendo o primeiro de quatro mezes para o estudo de recta pronuncia e linguagem; o segundo de quatro mezes para o estudo da historia; o terceiro de seis mezes para o estudo e pratica da Declamação. Os quatro mezes do primeiro Curso começarão no 1.º de Fevereiro proximo futuro, e fecharão no ultimo dia de Maio do mesnio anno. 4.º Todos os Alumnos são obrigados a frequentar e habilitar-se no primeiro termo ou inscripção; e só depois de findo o Curso respectivo de quatro mezes, e approvados em seus exames, poderão passar aos outros. 5.º É livre aos Alumnos habilitados no primeiro matricular-se no segundo ou terceiro; mas não se dará por habilitado pela Eschola quem não frequentar e fôr approvedo nas Disciplinas de todos. 6.º Os que pelo exame não ficarem habilitados, ou que se não julgarem em estado de se submetterem a elle, poderão tornar a matricular-se no mesmo termo, que acabaram de frequentar. 7.º Todos os que se quizerem matricular dirigirão seus Requerimentos á Inspecção Geral dos Theatros. 8.º As pessoas do sexo feminino que quizerem frequentar a Eschola serão admittidas, uma vez que seus pais, mais, ou pessoas que legitimamente estejam para ellas em logar de pais, ou mãis, se obriguem a acompanha-las durante as lições. Ainda depois de matriculadas não serão admittidas dentro da Aula quaesquer destas pessoas que não venham na referida companhia. 9.º A Aula de recta pronuncia e linguagem será impreterivelmente aberta no dia 10 de Fevereiro proximo futuro, ás 8 horas da manhã, e continuará regularmente nos dias não feriados, ás mesmas horas. Lisboa, Inspecção Geral dos Theatros, 25 de Janeiro de 1839. (Assignado) João Baptista de Almeida Garrett. Está conforme. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner.
- DG 50 Inspecção Geral dos Theatros. João Baptista d'Almeida Garrett, Inspector Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes, por Sua Magestade Fidelíssima, que Deos guarde, etc. etc. Faço saber que em virtude do Real Decreto de 12 de Outubro de 1838, que regula a

adjudicação dos subsídios ao Theatro Nacional Normal de Lisboa, e pela Escripura celebrada com o Emprezário do mesmo Theatro, ficou elle obrigado a ter á disposição do Conservatório Dramatico a somma necessária para serem premiados, neste anno de 1839, seis Dramas Originaes Portuguezes, a que pelo dito Conseryatorio sejam adjudicados os prémios. Tres prémios são destinados ás Peças grandes de tres, ou mais actos, sejam Tragédias, Comedias, ou Dramas Históricos. Á Peça que nesta classe fôr coroada, ou approvada em primeiro gráo, obterá o prémio de 96\$000 réis. Á Peça que nesta classe obtiver o accessit receberá o prémio de 50\$000 réis. Os outros tres prémios são destinados ás Peças pequenas de um, ou dous actos. Á Peça que nesta classe for coroada, ou approvada em primeiro gráo, obterá o prémio réis. Á Peça que nesta classe obtiver o accessit, receberá o prémio de 36\$000 réis. O Concurso a estes prémios foi regulado pela maneira seguinte, em Conferencia geral do Conservatório Dramatico de 24 do corrente mez de Fevereiro: Artigo I. Toda a Composição Dramatica que houver de concorrer aos prémios, será remettida em sobrescripto ao Inspector Geral dos Theatros, e acompanhada de uma Cedula fechada, e lacrada separadamente, a qual deve conter o titulo da Obra, e o nome do Auctor. §. 1.º O sobrescripto da Composição Dramatica trará também por fora o titulo da Obra, e o número das folhas do Manuscrito. §. 2.º Um numero, ou qualquer outro signal, escripto exactamente do mesmo modo, assim no sobrescripto da Peça Dramatica, como no sobrescripto da Cédula fechada, servirá de identificar uma com outra. §. 3.º O sobrescripto da Peça Dramatica, depois de assignado pelo Secretario do Conservatório, será devolvido ao portador para servir de titulo de reclamação. Art. II. Apenas recebida a Peça Dramatica o Inspector Geral reunirá o Conservatorio, e publicamente fará tirar á sorte os nomes de tres Jurados da Secção de Bellas Letras, os quaes em commissão procederão ao exame e censura da Obra. Art. III. A Commissão apresentará, dentro de oito dias, o seu Parecer, declarando se acha, ou não, na Peça censurada, mérito sufficiente, para ser admittido ás provas publicas. Art. IV. Entregue o Parecer ao Inspector Geral, serão convidados todos os Membros do Jury a examinar o dito Parecer, bem como a Composição a que se refere; e para este effeito estarão ambos patentes, por espaço de quinze dias, na Secretaria. Art. V. Se durante este praso o Auctor quizer fazer algumas alterações no seu Drama, deverá remette-las, em carta fechada, ao Inspector Geral, pelo mesmo modo prescripto no Art. I. Art. VI. No decimo-sexto dia, depois da omissão do Parecer se reunirá o Jury, e em conferencia publica se procederá á leitura e discussão delle. §. unico. Fechada a discussão se decidirá, por escrutínio secreto, á pluralidade de votos, se o Parecer deve ou não ser approvedo. Art. VII. A Secção de Bellas-Artes do Conservatório póde tomar parte na discussão; mas não é convidada a votar sobre objectos exclusivamente dramaticos. Art. VIII. Decidindo-se que o Drama merece ser admittido ás provas publicas, ou que o ficará merecendo se o Auctor se sujeitar á algumas alterações que se proponham, lançar-se-ha esta declaração no fim do Manuscrito, e este será rubricado em todas as suas folhas pelo Secretario. §. 1.º A Peça assim legitimada será remettida ao Empresário do Theatro Normal para ser representada. §. 2.º O Inspector Geral, apenas lhe for apresentado o sobrescripto, que serve de titulo de reclamação, lavrará nelle ordem ao portador para lhe ser paga pelo Empresário a quantia de cincoenta mil réis, se a Peça for de tres ou mais actos, ou a quantia de trinta e seis mil réis, se a Peça for de um ou mais actos. Art. IX. Se a Obra for rejeitada, tanto o Manuscrito, como a Carta fechada serão entregues á pessoa que apresentar o titulo de reclamação. §. unico. Se o Auctor de uma Peça rejeitada a quizer emendar e corrigir, póde voltar com ella ao concurso, e sobre a mesma se procederá como se fôra uma nova composição. Art. X. O Empresário do Theatro Normal é obrigado a fazer representar as Peças assim admittidas, pelo menos, tres vezes. §. 1.º O Auctor ou proprietário da Peça não póde retira-la da scena, sob pretexto algum, durante todo o anno corrente. §. 2.º O Auctor ou proprietatio da Peça não tem direito a exigir do Empresário, pelas tres primeiras recitas, retribuição alguma. 3.º Em todas as outras recitas, se as houver, só poderá exigir os direitos de Auctor, que

ordinariamente se pagam em cada noite, seguindo-se o que por uso geral está estabelecido em quanto por Lei não forem regulados os referidos direitos de Auctor. Art. XI. Depois da terceira representação, o Auctor fara depositar no Conservatorio uma cópia fiel do seu Drama; e não o cumprindo, ficará excluído do concurso a que no fim do anno se tem de proceder. Art. XII. Se durante os ensaios o Auctor julgar indispensável alguma modificação na distribuição das partes do seu Drama, expô-lo-ha por Escripto á Inspeção Geral, para que, sendo possível, e não contrariando as conveniências-theatraes, se satisfaça ao seu pedido. Art. XIII. No fim do anno corrente, em conferencia geral do Conservatorio, se procederá á eleição, por escrutínio secreto, de uma Commissão de cinco Jurados da Secção de Bellas-Letras, a qual será encarregada de examinar as Peças representadas, e propor dentre ellas, as que julgar dignas da totalidade do prémio. §. 1.º A Commissão reconsiderará escrupulosamente o mérito das Peças, e formará um relatório em que exponha o effeito que fizeram na scena, e acolhimento que houveram do Publico, as emendas ou correções que o Auctor lhes tinha feito, e o conceito bem ou mal fundado que dellas fizeram os litteratos, ou a imprensa. 2.º Tanto o Relatório, como as Peças a que elle se referir, estarão patentes na Secretaria do Conservatorio, por espaço de quinze dias, para serem examinados por qualquer Membro do Jury. Art. XIV. Se no decurso do anno corrente apparecer no Theatro Normal algum Drama Original, de qualquer genero, que sem ter sido previamente submettido ao juizo do Conservatório, obtenha manifesto applauso, e favor publico, o Inspector Geral fará sobre isso Relatório circunstanciado, que, com a referida Peça, ou Peças, será entregue á Commissão dos cinco, de que tracta o Art. XIII, para haverem de ser por ella considerados, e examinados, como se tivessem passado pelo juízo prévio da Commissão dos tres. §. unico. E não havendo já á disposição do Conservatorio a somma necessária para satisfazer ao prémio que esta Peça, ou Peças, se julgue merecerem, será o dito prémio satisfeito pelo primeiro dinheiro do anno seguinte. Art. XV. No decimo-sexto dia depois da emissão do Parecer da Commissão dos cinco, se convocará o Jury para ser lido e discutido o dito Parecer, e se approvar ou alterar, segundo fôr decidido pela maioria dos votos. 1.º Concluída esta ultima votação, se procederá em acto contínuo á abertura das Cédulas, e serão proclamados os nomes dos Auctores cujas Peças foram coroadas, ou obtiverem o accessit. §. 2.º Aos Auctores de Peças coroadas, ou ás pessoas a quem elles, por qualquer modo, tenham transferido seus direitos, se entregará ordem para receberem do Empreziario a somma complementar do primeiro prémio. Por tanto, dou por. aberto o Concurso aos referidos prémios. E para que cheguem estas disposições ao conhecimento de quem convier, se affixará o presente nas portas do Conservatorio, e será inserto no Diário do Governo. Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes, 26 de Fevereiro de 1839. (Assignado) João Baptista de Almeida Garrett. Está conforme. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner.

DG 86 Entre os differentes objectos de utilidade publica a que foi consagrada hoje a secção da camara dos Deputados, teve logar a discussão do Parecer das Commissões de legislação e Fazenda, que sobre proposta do Governo arbita uma pensão de 400\$ réis ao Sr. A. F. Castilho. Muitos Oradores pediram seguidamente a palavra sobre este assumpto, com o fim sem duvida de manifestar a sua sympathia por um Talento desfavorecido da fortuna, e com quem a natureza foi sobre-maneira, mas incompletamente, generosa, e de pagar um tributo de consideração a um dos ornamentos da nossa litteratura; entretanto dando-se por discutida a matéria, poucos tiveram occasião de fallar. É para lamentar que as circumstancias do Thesouro não permittissem que a Camara fosse mais generosa; era do seu rigoroso dever salvar um grande engenho de sumir-se, e perecer entre os vexames da penuria; mas seria de grande conveniência social dar-lhe os suficientes meios para desenvolver-se; infelizmente a esta segunda parte não pôde satisfazer-se o beneficio concedido – A Camara, contudo, deu comeste acto uma prova de consideração em que tem o merecimento do Sr. Castilho; prova, em que de certo não queriam deixar de ter

parte os Srs. Deputados que opinaram pelo adiamento; tendo sido o seu fim, como explicitamente se declarou, deferir a desisção para quando o estado dos recursos assegurasse a sua realidade. Não desconhecemos nós a força das tristes verdades a que aludiu o Sr. Alberto Carlos: avaliamos como elle os nossos embaraços financeiros; mas por este lado não podemos levar tão longe as suas consequencias, como S. S.^{as} pertende – Geralmente fallando, prometter sem ter de dar, é uma decepção immoral; mas quando prometter e dar é uma necessidade, cumpre satisfazê-la a todo o custo, e a prudencia na distribuição pertence cortar pelo dispensavel – Eis o que temos de fazer, mas não se immole o grande principio de utilidade publica, de proteger e excitar o merecimento – Se a Sociedade carece de virtudes e talentos, e deseja possui-los, esforce-se em mostrar que faz caso delles, e não sacrifica o seu primeiro interesse á falsa, antes maldita, economia, que tirando-lhes o incentivo, parece ameaça-la de que debalde buscará uma capacidade.

- DG 134 Por falta d’espaco temos deixado de publicar o seguinte artigo, que ha tempo nos foi remettido; folgamos que hoje podesse ter cabimento nesta folha, não só para satisfazer a pessoa que se em penha na sua publicação, como porque a sua doutrina nos parece rasoavel, generosa, e conveniente. **Portugal e os Miguelistas.** Em Hespanha uma revolução de Palacio tinha principiado a destruir o despotismo, que em Portugal disputava o terreno palmo a palmo: algum tempo depois a promulgação do Estatuto, e a expulsão de D. Carlos e D. Miguel do nosso territorio pareciam consolidar a Liberdade das duas Nações. Feito era do despotismo na Península, quando ó grito de viva Carlos 5.^o se fez ouvir nos muros de Elisondo, como a peça de socorro dos naufragados. Este grito despertou, e poz em acção, como era natural, as sympathias das Potências do Norte, e dos Régulos da Italia: os numerosos sectários do absolutismo correram a alistar-se debaixo da sua antiga bandeira: os talentos militares de Zumalacarreguy, e a derrota de Valdez nas Amezenas deram grande incremento á facção: ultimamente a frouxidão do Governo, e a divisão dos Liberaes têm levado a Hespanha á situação lastimosa em que a vemos, situação em que todo o Hespanhol amigo da Liberdade póde dizer com Plutarco: «Roma, e a espada de Brenno estão na balança.» Este estado de cousas deve affectar necessariamente o nosso paiz: em quanto pois duram em Hespanha as oscillações da balança, que poderá fazer em Portugal o partido Miguelista? Para responder cabalmente a esta pergunta é necessário lançar primeiramente uma vista de olhos ao nosso estado politico pouco antes que a Usurpação consummasse a sua obra. Similhante ás decorações de um Panorama, o nosso Edifício Constitucional em 1826 e 1827 era apenas um Edifício em perspectiva: faltavam-nos todas as Leis organicas, que deviam realisar a applicação dos principios da Carta, e pelo contrario os elementos do despotismo se achavam intactos. Examinemos esses elementos, e avaliemos a sua força: avaliemos igualmente as creações constitucionaes, que se achavam em opposição com esses elementos, e que pareciam á primeira vista domina-los. Debalde a Carta Constitucional tinha pendentes os Sellos da Legitimidade: a Liberdade raras vezes póde ser um dom, é quasi sempre uma conquista. As Côrtes não tinham poder, nem prestigio para realisar o pensamento de um Soberano generoso: ambas as Camaras se mostraram inferiores ao seu mandato, uma por aversão, outra por covardia: a nossa Tribuna, que em outro tempo (e bem proximo) tinha dado lições á Europa, differiu então pouco do Senado de Tiberio. Quanto á Camara dos Pares, a maior parte dos Nobres educados nos diversos misteres de domésticos do Paço, nem apreciavam, nem podiam comprehender a missão de Legisladores: em vão o Grande Pombal pertendeu obter a regeneração intellectual desta classe; elle mesmo chegou a reconhecer a inutilidade dos seus esforços.⁸⁴ ...

⁸⁴ Alvará de 13 de Março de 1772, que declarou, e ampliou a instituição do Collêio dos Nobres, de 7 de Março de 1761.

- DG 197 Com muita satisfação publicamos o seguinte artigo, que nos foi remetido, relativo ao estado e progresso das Escolas d'Instrução primaria; estimando ter esta occasião de fazer conhecer os importantes serviços, que tem prestado ao Paiz a filantrópica Sociedade, que as estabeleceu dirige, não só para deste modo lhe darmos um testemunho de consideração e respeito-, como para chamar as benções do publico reconhecimento sobre os promotores defuma instituição tão eminentemente moral e civilisadora.
- DG 197 A Sociedade de Instrução Primaria, que tem por objecto o divulgar, entre a mocidade os primeiros elementos do saber humano, e promover a sua boa educação, como meios, mais adequados para a fazer útil a si, e á Patria, não póde deixar de vêr com a maior satisfação, o bom resultado de seus longos, difficeis, e indefesos trabalhos. A classe menos abastada é a que tira maiores proveitos desta Sociedade [sic.] por quanto por escacez de meios, por falta de conhecimento, e talvez por desleixo, muitos pais deixariam ficar seus filhos, sem instrucção alguma, se por ventura ella lhes não fosse opportunamente proporcionada por Sociedades desta natureza. Fins tão louváveis, e de tão reconhecida vantagem, tornam pois dignas do maior, louvor e recommendação taes Sociedades, as quaes uma vez creadas e estabelecidas, como a actual, não devem perecer á mingua das subscripções, aliás tenuous, de seus Membros; o que, se chegasse a acontecer, serviria de mais a mais de verdadeiro, desdouro, para um povo, que conhece a grande importancia da instrucção elemental, e da boa educação da mocidade, sobre tudo em um Paiz Constitucional. Os seguintes Mappas mostram com toda a clareza a importancia e vantagens offerecidas por esta Sociedade verdadeiramente philantropica. Mappas do movimento e progressos das Aulas da Sociedade de Instrucção Primaria no 1.º Semestre de 1839.

Aula no extinto Convento do Carmo.

Existiam no 1.º de Janeiro de 1839	337	Alu- mnos
Entraram, propostos por Socios...	28	
Por beneficencia.....	45	410
Saíram		
Para officios, e diversos empregos	24	
Para Bellas-Artes, e Estudos superiores.....	28	
Por mudança de residencia, e outros motivos.....	32	84
Ficam existindo em 30 de Junho de 1839.....	326

Aula no extinto Convento dos Barbadinhos

Existiam no 1.º de Janeiro de 1839	200	Alu- mnos
Entraram, propostos por Socios...	3	
Por beneficencia.....	24	227
Saíram		
Para officios, e diversos empregos	24	
Para Bellas-Artes, e Estudos su- periores.....	6	
Por mudança de residencia, e ou- tros motivos.....	30	60
Ficam existindo em 30 de Junho de 1839.....		167

Nos

presentes Mappas se observa, que no decurso de seis mezes 82 Alumnos saíram destas duas Escólas com os necessários conhecimentos, para seguirem a direcção que seus pais julgaram conveniente dar-lhes. A Sociedade, empregando os methodos de Ensino Mutuo mais aperfeiçoados, não se poupa a cousa alguma que possa facilitar a instrucção da mocidade; ella admitte toda a qualidade de Alumnos, concorre com todas as despezas necessárias, e promove o mais que póde o seu adiantamento, applicando cada um áquillo que lhe é mais util aprender, conforme o destino, que sua família lhe quer dar. De mãos dadas com a instrucção litteraria, a religião, e a boa moral, bazes obre que se fundam a felicidade particular de cada individuo, e a geral harmonia das humanas sociedades, são por ella attendidas com muito especial circumspecção e desvelo: em quanto á primeira, faz-se-lhes aprender desde logo o Cathecisino da Doutrina Christã, e dá-ser-lhes depois na leitura um conhecimento abreviado da Sagrada Escripura: em quanto á segunda, a maneira, com que proseguem em seus estudo, as maximts e pensamentos moraes, que desde as primeiras leituras elles decoram, o mesmo methodo, com que são premiados, admoestados, ou reprehendidos, tudo em fim concorre para que os Alumnos, costumados desde meninos a observarem o que é justo, possam, quando homens, executar o que for bom.

- DG 223 Repetidas vezes se publicam em nossas Folhas Artigos, em que se patenteiam muitos aperfeiçoamentos na industria, e descobrimtos nas Sciencias; mas infelizmente as noticias que nos dão referem-se sempre ao que se passou em outros paizes, e dellas só tiramos a utilidade de nos advertirem, qual é o verdadeiro caminho que devemos trilhar para chegar um dia ao mesmo pónto aonde vão na carreira da civilisação e da prosperidade outras Nações da Europa, que nem são mais importantes do que nós, nem possuem muitas das vantajosas circunstancias ao nosso alcance, e que mal temos sabido aproveitar. O discurso do Director da Escola Polytechnica, recitado na Sessão da distribuição dos Premios aos Alumnos que mais se distinguiram, e que abaixo publicámos dá-nos hoje occasião para que tenhamos a duplicada satisfação de dizer tambem alguma cousa em abono de melhoramentos feitos na nossa Patria, no importantíssimo ramo de ensino publico; e ao mês-mesmo [sic.] tempo em honra dos muitos amigos que contamos no numero dos Lentes daquelle Estabelecimento. Não cabe-nos limites de um artigo de jornal, nem a natureza dos nossos conhecimentos. nos habilita a que entremos n'uma analyse sobre a melhor combinação dos estudos mathematico-filosoficos, que formam a base da instrucção dada aos Alumnos na Escola Polytechnica. Para o objecto que temos em vista diremos sómente, que Lisboa offerencia uma excepção bem pouco honrosa, entre todas as Capitães, e principaes Cidades da Europa, não tendo no seu seio um estabelecimento em que se ensinassem as principaes cousas, que constituem a base dos

conhecimentos, que o estudo actual da civilização pede que todo o homem bem educado possua; e que o fim das tentativas feitas por diversas vezes, desde tempos muito remotos, para obviar a tão desairoso desleixo se acha satisfeito com a criação da Escola Polytechnica. Alli se ensina o que devem aprender os que se destinam para os Corpos Scientificos do Exercito, para Engenheiros Civis, para a Marinha de Guerra e Mercante, em uma palavra, para todas as Profissões que requerem conhecimentos mathematicos e filosóficos : mas não se limita a isto a utilidade que a sociedade tira desta instituição: collocada no centro de uma Cidade populosa, e franqueando as suas Aulas a todos que as querem frequentar, offerece ainda a vantagem, de completar a educação de muitas-pessoas, que sem quererem seguir nenhuma das mencionadas profissões, querem comtudo ter uma educação liberal. Agora não podem razoavelmente queixar-se os pais de familia, que habitam na Capital, e desejam que seus filhos saibam mais alguma cousa do que ler, e escrever, de não haver aonde elles aprendam tanto quanto desejarem de Mathematicas puras, de Mecânica, de Astronomia, de Fysica, de Chymica, e dos mais ramos que se ensinam na Escola. Por esta occasião nós exhortamos todos aquelles sobre quem pésa a responsabilidade de dirigir a mocidade, para que attendam bem as vantagens que a ella podem provir de a encaminhar antes na carreira da instrucção, que sempre é util, qualquer que seja a profissão que se adopte, do que deixar muitas vezes entregue a uma ociosidade reprehensivel moços, com quem a natureza foi liberal, e que tristemente se perdem, dando-se a vicios, de que a prudencia dos pais os devia affastar, e deque o estudo é o melhor antidoto. Parece que um genio máo se tem opposto ao bom éxito de quasi todas as reformas útes que entre nós tem sido projectadas. Ou seja pela escacez dos elementos necessários, ou por causa do espirito departido, ou finalmente por falta de pericia dos executores; em qualquer caso não é menos certo que as combinações mais bem pensadas para dar bons resultados tem falhado na pratica. Felizmente não aconteceu isto com a Escola Polytechnica. O restabelecimento do methodo de ensino, que em grande parte os Estatutos da Universidade prescrevem, mas que pela difficuldade para os Lentes se não punha em pratica; o excitamento das paixões, que no seu auge agitavam os diversos partidos políticos, quando a Escóla se estabeleceu, e finalmente a carencia de machinas e instrumentos para as demonstrações nas diversas Aulas; parece que deveriam ser obstáculos poderosos para que esta instituição rapidamente prosperasse. Seja dito porém para satisfação da verdade, que todos os seus Empregados merecem louvores sinceros, pela maneira com que superaram todas estas difficuldades, e conseguiram fazer que a Escóla Polytechnica caminhe já hoje com tal segurança, que não deixa duvida sobre o gráo de importancia que ha de adquirir, e que justamente lhe é devido. Ha muito que desejávamos ter publicado estas breves observações acompanhando-as com o discurso e a exposição que as suggeriu; por falta de occasião opportuna temos deixado de o fazer; cumprimos porém hoje o nosso desejo; e posto que a publicação possa com razão taxar-se de retardada, julgámos que assim mesmo não será destituida de interesse para todos os leitores a quem o progresso da instrucção não for indifferente, e que sabem avaliar a sua influencia na ordem social.

- DG 223 **Escóla Polytechnica**. No dia 31 de Julho ultimo teve logar a Sessão annual do Conselho da Escóla Polytechnica, em que se distribuíram os prémios aos alumnos que os alcançaram no anno lectivo de 1838–1839. S. Ex.^a o Ministro da Guerra assistio a esta solemnidade á qual também estiveram presentes outras pessoas de distincção. Antes de se annunciarem os nomes aos premiados, pronunciou o Coronel *José Feliciano da Silva Costa*, Director da Escóla, o seguinte discurso: Senhores: Deve causar uma satisfação bem viva, a todo o homem **verdadeiramente interessado no progresso scientifico do seu paiz, este dia em que a Escóla Polytechnica se reúne solemnemente para vêr premiar os seus alumnos, que mais se distinguiram nos exames annuaes. Se posso, nesta occasião, e assim o creio, pelas minhas próprias impressões avaliar as alheias, de grande prazer é certamente para**

aqueles a quem está confiado neste importantíssimo estabelecimento, o objecto da nossa presente reunião: posso certificar-vos que esta agradável circumstancia os recompensa de suas fadigas; dos seus cuidados; das suas vigílias; de todos os esforços, em uma palavra, a que o seu dever os compelle, e que de mui bom grado tem feito, para que a Escola Polytechnica corresponda dignamente ao fim da sua criação, e seja uma instituição verdadeiramente util, verdadeiramente nacional. É pratica de todos os paizes civilizados, é pratica antiga dos estabelecimentos de instrucção superior do nosso mesmo paiz, premiar os alumnos, que de similhante distincção se mostram dignos. A Escóla Polytechnica, que é, na verdade, um aperfeiçoamento deste genero de estabelecimentos, não podia deixar de conservar este antigo e proveitoso costume: a Lei da sua criação determinou as condições, que devem satisfazer-se para poder ser premiado: aquelle que alcança esta distincção não a deve senão ao seu trabalho, á sua aptidão. Tudo concorre pois, Senhores, para que esta solemnidade seja tão lizongeira para aquellos que conferem o premio como para os que o recebem. Não ha, de um lado, senão a avaliação rigorosa e methodica do testemunho escripto do merecimento do alumno; não ha do outro, lado senão o livre exercicio de patentear este merecimento tal qual elle é. Nem o alumno póde recommendar-se ao Lente por algum titulo que não seja o da sua aptidão, nem o Lente tem a julgar desta aptidão por circumstancia algum a, que não seja este mesmo titulo, que elle tem diante dos olhos, que não póde, de modo algum escapar aos seus sentidos nesse momento solemne em que está formando o seu juizo, que finalmente fica avaliado em comparação com os de todos os mais concorrentes por uma expressão arithmetica, que indica de um modo preciso o seu valor relativo e absoluto, livre de tudo quanto podia haver duvidoso ou arbitrário no nosso antigo modo de conferir premios. Por tanto, Senhores; um premio da Escóla Polytechnica, é uma verdadeira distincção, é uma recompensa ao merecimento real devidamente patenteadado, e não ha de certo fadiga a que um estudante possa poupar-se para vir a alcançar um documento tão honroso. Senhores, se além do interesse immediato de cada alumno em procurar por todos os modos, que d'elle dependem, tornar-se digno das distincções da Escóla, algum outro estimulo, poderosamente forte, póde existir, que o obrigue a um estudo profundo e aturado é, sem dúvida, aquella união que se cria entre o Estabelecimento e o alumno, entre este e o seu Lente, quando a consciencia do dever, e a pratica constante deste mesmo dever, são o movel dos homens encarregados de dirigir a mocidade pelo honroso mas difícil campo da sciencia. Se este principio é verdadeiro, como me persuado, a Escóla tem um inquestionável direito á vossa sympathia, e não podeis deixar de dedicar um affectuozo respeito aos vossos Lentes. Nós vos rogamos que tudo isto patienteis pela vossa seria applicação aos estudos, que aqui se professam, e que são a indispensável base dos conhecimentos, que um dia tereis de pôr em pratica para bem da vossa patria, e vossa própria utilidade. Pouco mais de dous annos se tem passado desde que a nossa Escóla começou a estar em actividade: vós tendes seguido o seu progresso e podeis avaliar os exforços que sé hão feito para lhe dar o andamento e desenvolvimento correspondentes ao fim deste instituto, e á expectativa dos homens illustrados e verdadeiramente patriotas do nosso paiz. Tereis necessariamente examinado com a curiosidade, que comporta tal objecto, os programmas do ensino da Escóla; visto os melhoramentos, que em cada anno lectivo se tem introduzido neste importante trabalho, e tereis tido occasião para conhecer como os mesmos programmas tem sido desempenhados. A instrucção da Escóla tem sido dirigida nos verdadeiros principios de conveniencia, que o Governo de Sua Magestade teve presentes quando levou a effeito esta utilíssima criação. Tem-se-vos ensinado as mais bellas theorias a par das suas mais geraes applicações; e convireis, sem duvida alguma, que cada um dos vossos Lentes vos tem feito o respectivo ensino ligando-se religiosamente aos preceitos marcados pelo methodo determinado na Lei; methodo excellente, que tem por objecto principal aproveitar, e de todos os modos pôr em acção e evidencia, o talento de cada alumno, e também o talento e capacidade de quem ensina. Tendes pronunciado, Senhores, a par dos

brilhantes trabalhos dos vossos Lentes, a par do honroso exemplo que elles vos dão diariamente, a quantos disvellos se tem dado a Escóla para auxiliar a instrucção por todos os modos possíveis nas nossas circumstancias e na escacez do tempo que tem decorrido desde a sua fundação. No anuo lectivo que acaba foi posta á vossa disposição uma bibliotheca onde se acham reunidas muitas das mais proveitosas obras, que se podem consultar nos differentes conhecimentos, que aqui se tem já professado. Tem - selilhografado os cursos, que alguns dos vossos Lentes, se tem dado ao trabalho de escrever, unicamente para vossa utilidade, para facilitar os vossos estudos, e para mostrar aos nossos compatriotas, e ao Governo, que a Escóla Polytechnica não despreza meio algum de ser util. No curso de Physica tendes visto apoiar as disciplinas tão deleitáveis, tão variadas do mesmo curso, por meio de uma serie de curiosas demonstrações praticadas em mui valiosos aparelhos que a Escóla desveladamente tem adquirido para tornar completo este ramo dos nossos conhecimentos, e dar ao nosso gabinete de Physica a importancia que precisa. No estado das maquinas, cuja utilidade já este anno tereis conhecido com mais individuação, vos haverão sido de grande soccorro os modêlos offerecidos á vossa contemplação. O nosso laboratorio de Physica tem rapidamente crescido, e facilitado o estudo dessa bella sciencia tão util, tão indispensável em quasi todas as profissões e que tão despresada havia estado entre nós, depois que um homem justamente recommendavel na honrosa carreira do ensino publico, a deixára para ir combater pela liberdade da nossa Patria. Estes estabelecimentos devem muito aos respectivos Lentes, e seria grave injustiça deixar de dizer, por esta occasião, que também para o seu estado satisfactorio muito hão concorrido os seus Preparadores; pela sua intelligencia, e pelo zelo e incançavel actividade, que tem mostrado no desempenho dos seus deveres, em evidente utilidade vossa. Eu poderia continuar a enumerar-vos todos os melhoramentos, que se tem conseguido em a nossa Escóla, nos seus diversos estabelecimentos, e nos seus differentes ramos de noviço, para facilitar e aperfeiçoar o nosso systema de estudos; mas isso me levaria longe, e eu não quero afastar muito o momento em que deve realizar-se o fim para que nos reunimos hoje neste magestoso recinto. Contento-me em dizer, para resumir as minhas ideas a este respeito, que todos os nossos cuidados se tem voltado para vos aplanar a trabalhosa tarefa em que vos empenhaes, para vos ensinar quanto deveis e precisaes aqui aprender, e para vol-o ensinar de tal modo, que a vossa instrucção seja perfeita, seja sólida, e possaes depois nos estudos de applicação, e na pratica das vossas profissões avançar com segurança, e ser homens verdadeiramente uteis. Tal é a carreira que está felizmente encetada e muito avançada nesta Escóla; nós preservaremos nella. Não ha difficuldade que nos assuste, não ha contrariedade, não ha mesmo dissabor que della possa desviar-nos. Tenho bem fundadas esperanças para pensar que no próximo anno lectivo os resultados dos nossos trabalhos, se farão vêr de um modo mais sensível. Mas forçoso é dizer, Senhores, que tudo isto seria baldado, tudo seria perdido se o progresso desta Escóla devesse aos seus alumnos, menos attenção do que áquelles a quem o estabelecimento está confiado. Debalde se reuniriam em um instituto scientifico os homens mais imminentes, se o seu auditório não estivesse decidido a aproveitar-se das suas luzes, cultivando fervorosamente os conhecimentos por elles professados. Um tal estabelecimento cahiria bem depressa no descrédito, não aproveitaria ao Estado, nem áquelles que o frequentasse. É pois do vosso interesse, Senhores, como Cidadãos Portuguezes; e como quem se destina a percorrer algumas das mais honrosas carreiras da sociedade, procurar pela vossa applicação, e por consequência pelo vosso aproveitamento, uma existencia prospera para a Escola, uma completa satisfação para vós e para vossas familias, e ser-des homens de verdadeira utilidade para o serviço do Estado. Eu vos exhorto para que prosigaes com empenho e com confiança no [sic.] tarefa que vos tendes imposto; não é ella superior a vossas fôrças. Aquelles que menos felizes têm sido nem por isso devem esmorecer: ao contrario, o exemplo mesmo dos seus condiscipulos mais afortunados lhes dá uma garantia de que mediante a sua

diligencia podem elles triumphar de todas as difficuldades dos seus estudos e aproveitar o seu tempo. Senhores, tenho-vos fallado da Escóla em geral, dos vossos Lentes, e de vós mesmos; resta-me fallar-vos também de mim para terminar as poucas palavras que por esta occasião desejei dirigir-vos. Tenho dedicado toda a minha vida ao serviço do meu paiz; tenho-me empregado com disvello em tudo quanto o Governo me tem confiado, e vós sabeis talvez, que as minhas com missões nem sempre hão deixado de ser daquellas que muito devem lisonjear o militar a quem se confiam. Posso porém certificar-vos que serviço algum me parece mais honroso, emprego algum lisonjeia mais a minha ambição de ser util á nossa Patria, do que o de Director da Escóla Politechnica; e entre as funcções que este cargo me obriga a desempenhar; nenhuma por certo me é mais agradavel a preencher, do que ser hoje o orgão do Conselho desta Escóla para vos distribuir os prémios, que haveis merecido. nenhuns momentos da minha vida publica me são mais gostosos do que estes. Se os meus disvellos a favor do estabelecimento cuja direcção me está confiada, não forem bastantes para me recommendarem á vossa consideração, o interesse que tomo pela vossa ventura na carreira em que tendes entrado, me dão um irrefragável direito para vos dizer, que eu não desejo outra recompensa de tudo isto, senão alcançar de vós uma serie attenção aos vossos estudos, uma conducta exemplar na frequência desta Escóla. Eu conto, Senhores, que assim vos conduzireis aqui, e que os vossos votos pela prosperidade, e pela dignidade da Escóla Polytechnica, são tão puros como os que eu. faço pela vossa própria felicidade. Terminado este discurso foram distribuídos os prémios pela ordem seguinte: 1.ª Cadeira: 1.º Prémio. 2.º Dito. Prémio honorifico. 2.ª Cadeira: (Calculo.) &c. 1.ª Cadeira: Arithmetica, Álgebra elementar, Geometria synthetica elementar, plana sólida, e discriptiva; introdução á Geometria algébrica, e Trigonometria rectilinea e esferica. 1.º Prémio – *Eduardo Augusto de Sousa*. 2.º Prémio – *Sebastião José Ribeiro de Sá*. Prémio Honorifico – *Augusto Víctor de Andrade*. 2.ª Cadeira: Álgebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo differencial e integral; e principios dos Cálculos das differenças, variações e probabilidades. 1.º Prémio – *Joaquim Augusto Veriato Gaio*. 3.ª Cadeira: Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, e com especialidade ás de vapôr. 1.º Prémio – *João Antonio de Miranda*. 2.º Prémio – Francisco de Assiz Feijó. 4.ª Cadeira: Astronomia, e Geodesia. 1.º Prémio – *João Braz de Oliveira*. 5.ª Cadeira: Physica. 1.º Prémio – *Filippe José Rodrigues*. 6.ª Cadeira: Chymica. 1.º Prémio – *Filippe José Rodrigues*. Cadeira de Navegação. 1.º Prémio – Luiz Domingues. 2.º Dito – Antonio Augusto de Oliveira. Prémio Honorifico – *Theodoro Cazemiro dos Reis*. Dito *Fernando Ildefonso do Rego*.

- DG 239 No dia 9 de Agosto ultimo se celebrou na Sala dos Actos do extincto Collegio de Nobres, a Sessão solemne annual do Conselho da Escóla do Exercito, para a distribuição dos prémios aos Aluamos da mesma Escóla, que os mereceram pelos seus exames finaes no anno lectivo de 1838 a 1839. Estando presentes alguns Senadores e Deputados, muitos Officiaes superiores empregados em differentes Commissões, a Officilidade de varios Corpos de Linha, o Director, e alguns Lentes da Escóla Polytechnica, Membros da Academia Real das Sciencias, e de outras Corporações litterarias da Capital, depois de se ter esperado algum tempo por S. Ex.ª o Ministro da Guerra, que promettêra assistir a este acto com os outros Ex.ªs Ministros seus Collegas, e que não o pôde realisar por occorrencias extraordinarias de serviço, deu-se principio á Sessão pronunciando o Tenente Coronel Graduado Fortunato José Barreiros, Lente da 3.ª Cadeira, da sobredita Escóla, o seguinte *Discurso lido na Sessão solemne annual, celebrada na Escóla do Exercito, em 9 de Agosto de 1839, composto pelo Lente da 3.ª Cadeira da mesma Escóla, E. J. Barreiros*. Meus Senhores. – O Decreto de 12 de Janeiro de 1837, que alterou o plano da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, tornando-a na actual Escóla do Exercito, ordena no Artigo 24.º, que em um dos últimos dias do anno lectivo tenha logar uma Sessão solemne, para nella serem publicados os nomes dos Alumnos, que por sua distincta applicação

tiverem merecido ser premiados, entregando-se-lhes desde logo os premios que obtiveram: tal é o motivo da nossa presente reunião. Os embaraços financeiros com que lactava o Governo no anno de 1837, e o perdão de actos que houve no anno lectivo proximo passado, impediram que até hoje se podesse executar a disposição do sobredito Artigo. Mas por isso que é esta a primeira vez que desempenhámos tão gostosa incumbencia, seja-nos permittido expôr, breve e resumidamente, as vantagens que a Nação em geral, e o Exercito em particular, tiraram da reforma da nossa antiga Academia, reclamada havia muitos annos pelos seus proprios Lentes, e pelas instantes exigencias do serviço. Remontemos um pouco mais longe, Portugal é uma Nação livre, e como tal o seu Governo tem o rigoroso dever de pugnar pela conservação da sua independencia, e pelo bem-estar dos seus habitantes. Mas esta independencia, este bem-estar, não se podem conseguir sem instituições apropriadas, e sem estabelecimentos aonde se preparem os meios de que dependem tão importantes objectos. Ora, entre aquellas instituições, a primeira, a fundamental, porque sem ella não haveria liberdade, nem segurança, é uma força, militar bem organizada, e munida de tudo quanto póde tornar proficuo o seu emprego. A força militar compõe-se de duas partes distinctas tropas, e os obstáculos que o paiz oferece. Quanto ás tropas: se a sua organização, armamento, instrucção e disciplina, não tiverem sido fundadas nas solidas bases que prescreve a Arte militar, essas tropas serão um pesadissimo onus para a Nação que as mantém, sem lhe offerecerem garantia algum a de utilidade: bem pelo contrario, se lhes faltar mais particularmente instrucção e disciplina, tudo haverá que temer dellas; porque essencialmente ignorantes é licenciosas, facilmente se tornarão cégos instrumentos de quem maliciosamente souber lisonjear a immoralidade das suas desenfreadas paixões. Oxalá que a nossa Patria não tivesse tido tão amargas provas desta triste verdade! Pelo que respeita aos obstáculos, o principal delles, aquelle que também concorre mais poderosamente para a conservação da independencia das Nações, é o seu proprio territorio, mas não de per si só, porque massa inerte, sem movimento, sem vida, fraco impedimento offereceria a quem o pertendesse franquear; porém modificado, segundo as regras da Fortificação, e guarnecido, conforme os preceitos da tactica, pelo elemento movel, ao qual multiplica então o valor e os forças. Mas como poderia organizar convenientemente as forças militares, quem não conhecesse o fim, as propriedades, e o modo mais adequado de empregar essas forças? Quem poderia dirigir o fabrico do armamento das tropas, e das suas respectivas munições; quem prescrever o vantajoso emprego dessas munições, senão tivesse a profunda instrucção nas sciencias fysico-mathematicas, além do conhecimento das artes fabris, em que se fundam aquelles interessantissimos objectos? Como deveríamos esperar que se desvelasse por manter nas tropas a mais rigorosa disciplina, quem ignorasse a necessidade desta virtude militar, já por falta de conhecimento do coração humano, já da natureza, fins, e meios da força armada? Gomo poderia tirar vantagem do terreno e dos outros meios que se offerecessem á sua disposição, quem, por um longo, adequado, e serio estudo não conhecesse, nem as propriedades desse terreno, nem o valor dos recursos que tivesse ao seu alcance? Ha, como sabeis, Senhores, um unico facho capaz de nos alumiar nestas trevas, e é a instrucção: não prolixa e impertinente, mas sufficiente e apropriada ás funcções, que cada um de nos tem que desempenhar, no posto que o Governo lhe confiou: quem não procurasse adquiri-la; seria um cego, que não presentiria o abysmo em que esta a ponto de despenhar-se: seria uma victima, sacrificada cedo ou tarde pela sua própria ignorancia e incapacidade: seria finalmente o desdouro do honroso uniforme, que lhe impunha a obrigação de ser na realidade, e não sómente na apparencia, o defensor da Patria. Mas se é necessário que os Officiaes de todas as Armas tenham appropriada á instrucção, os do Corpo de Estado Maior, os de Engenharia, e os de Artilheria, não podem de modo algum prescindir della, sem comprometterem ainda mais gravemente os serviços especiaes para que são destinados, e que exigem que essa instrucção seja muito mais ampla e complicada. Os serviços dos Officiaes d'Estado Maior, nas Nações em que este Corpo existe bem

organizado, são sempre da maior importancia; durante a guerra os mesmos Officiaes constituem, por assim dizer, os olhos por onde veem os Generaes, que não podendo achar-se em toda a parte, nelles confiam e delegam, para que reúnam dados, e informem de tudo quanto póde concorrer para formar o desenvolver os planos da guerra; depositarios dos segredos e das intenções dos seus Chefes, elles vão calcular na presença do inimigo, e muitas vezes com o maior perigo, a probabilidade dos resultados, a quantidade dos meios que exigirão as operações premeditadas, o mais vantajoso emprego daquelles de que se póde dispor: para isto é mister que a um golpe de vista de lince, a fim de que perscrutando a Natureza, possam do que observam inferir o que se lhes occulta, ajuntem conhecimentos variados, e a certos respeitos, profundos, dos diversos ramos da Arte da Guerra; e que ajuizando rapidamente do partido que se póde tirar de qualquer terreno, estejam nas circumstancias de conduzir as diversas columnas aos pontos convenientes, e de modificar, nos lances críticos, mediante as suas próprias inspirações e conhecimentos, as ordens dos Generaes, que para isso os houverem authorisado, ou dar-lhes o necessário desenvolvimento. Quer o Exercito tenha de se demorar em um campo, quer o ocupe de passagem; a elles compete provêr aos meios da sua segurança, já estabelecendo os grandes e pequenos postos avançados, já fortificando provisionalmente os terrenos de mais fácil accesso, para diminuir o numero de tropas, que aliás seria forçoso empregar nesse penoso e arriscado serviço: de sorte que, sempre em actividade, ora no campo, com a espada na mão á frente das tropas, ou reconhecendo o terreno e as forças inimigas, ora no gabinete, umas vezes traçando e desenvolvendo os planos que devem ser executados, outras central usando as relações, que as differentes partes integrantes do Exercito guardam para com o todo, e outras finalmente organisando militar e politicamente um paiz conquistado, ou procurando descobrir e ajuntar os recursos necessários para se dar seguimento ás operações; por todos estes motivos são, se nos é permittido este modo de expressar, órgãos, e membros auxiliares dos Generaes, que sem elles não poderiam satisfazer aos seus sublimes encargos. Devendo o estado de paz ser para todos os militares uma contínua preparação para o estado de guerra, o serviço dos Officiaes de Estado Maior é no primeiro caso tão laborioso, vasto, e interessante, como no segundo; porque além das funções supra-mencionadas, compatíveis com o dito estado de paz, devem auxiliar os Engenheiros militares na execução dos trabalhos-geodésicos, topográficos, e estatísticos, e bem assim reunir, e elaborar os materiaes precisos para escreverem a Historia, militar do Paiz. Os Officiaes de Engenharia tem entre nós a seu cargo dous generos de trabalhos, os civis, e os militares, e muito tempo ha de ainda decorrer, para que uma nova classe e empregados públicos, a dos Engenheiros civis, os alliviem dos trabalhos do primeiro genero, que aliás tem em grande parte intima connexão com os trabalhos militares, para que mesmo então possam prescindir de muitos dos conhecimentos exigidos para aquella classe. As estradas, pontes, canaes, barras, edificios de toda a espécie, a exploração das minas, plantio e conservação dos arvoredos, a formação do Cadastro, o levantamento das cartas topográficas e hydrograficas, assim no Reino, como nos seus vastos dominios, taes são em summa os importantíssimos objectos, que constituem o primeiro género de trabalhos, divididos em algumas Nações por differentes classes de Engenheiros. Os reconhecimentos tacticos, topográficos, e estatísticos; o levantamento das Cartas militares; a completa organização da força material do território, assim proprio, como conquistado, com relação a todos os outros ramos de conhecimentos militares; os trabalhos de ataque, e de defesa das fortificações em geral, e as pontes militares, indicam em resumo os principaes trabalhos do segundo genero. Ora quem não vê a vastidão de estudos propios e auxiliares de que se carece, para poder desempenhar as funções de Engenheiro de cada uma destas classes? Por ultimo: os Officiaes de Artilheria, além da instrucção tactica e administrativa da Infanteria e da Cavalleria, exigida, e modificada pela organização e serviços do seu pessoal e animal; além de quasi toda a instrucção necessária ao Engenheiro militar, tem de mais a seu corgo o

serviço proprio das bocas de fogo, e o fabrico, reparação, e conservação de todas as maquinas de guerra, assim como do agente principal das armas probalisticas, munições, etc., nos arsenaes, trens, e fabricas, aonde se elabora toda o qualidade de matérias primeiras, se usa de toda a especie de meios mecânicos, e se empregam todas as artes fabris. E como poderia fiscalisar e rectificar os productos destas artes, dirigir vantajosamente qualquer daquelles estabelecimentos, aonde se despendem diariamente enormes sommas do Estado, e fazer a mais apropriada applicação das bocas de fogo, quem, por vastos conhecimentos nas sciencias e nas artes, não se houvesse para isso habilitado? Para fornecer pois aos Officiaes de todas as Armas a instrucção scientifico-militar de que careciam, analoga aos respectivos serviços, foi em 1790 instituída a Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho. O plano de estudos daquelle estabelecimento, que nunca chegou a levar-se totalmente á execução, foi então excellente, e de certo, nada inferior aos planos adoptados nas Escolas Militares das principaes Nações da Europa; mas nenhuma instituição humana (disse com razão um dos maiores, adornos da nossa Litteratura) foi feita para durar sempre. Os assombrosos progressos das sciencias e das artes desde aquella época até hoje; as continuadas guerras que quasi todas as Potências da Europa tiveram que sustentar contra o grande Capitão, que por tantos annos presidiu aos destinos da França; as alterações que aquelle homem raro introduziu nos methodos, pelos quaes se costumava fazer a guerra; tudo concorreu para aperfeiçoar consideravelmente as differences instituições militares, e por isso era forçoso que o dito plano fosse ampliado, e posto em harmonia com o estado actual das sciencias physico-mathematicas e militares, com tanta mais razão, que fora elle com effeito o primeiro ensaio em grande deste genero, que se havia feito no Reino. Sem embargo das notorias vicissitudes por que passou a nossa Patria desde a referida época, e dos transtornos politicos, que absorvendo toda a attenção do Governo, lhe não deram talvez logar a occupar-se de um objecto, a que está tao ligada a gloria das Armas Portuguezas, e a independencia nacional, ternos todo o fundamento para asseverar, que aquelle plano teria sido melhorado em grande parte, se alguns dos mais illustres Professores da Academia militar, com bastante detrimento da instrucção, não houvessem sido repetidas vezes, e por longos espaços de tempo, distrahidos das suas Cadeiras, para serem encarregados de importantes commissões e commandos, e outros não houvessem terminado a existência, victimas do seu zelo, e de uma applicação superior ás suas forças, da qual infelizmente não chegamos a colher os preciosos fructos. Mas para que a desejada reforma pudesse ser tão ampla e proveitosa como convinha, era necessário que a procedesse, ou pelo menos acompanhasse a, tambem ha muito, indispensável reforma da Academia Real da Marinha, aonde os Alumnos aprendiam os principios mathematicos, sem os quaes lhes seria incompreensivel o estado de quasi todos os ramos das sciencias militares. Era além disso mister, que a um curso mathematico mais completo se addicionasse outro das sciencias naturaes, que tem intima relação com os trabalhos proprios das Armas de Engenharia e de Artilheria, e do Corpo de Estado Maior, único modo de poder habilitar convenientemente os Alumnos que se destinam para Officiaes daquellas Armas e deste Corpo. Era finalmente forçoso, que a estes conhecimentos scientificos, e ao mesmo tempo preparatorios para a admissão na Escola Militar, se juntassem aquelles principios e conhecimentos, que devem sempre preceder o estado das sciencias, que são indispensáveis para as poder aprender com fructo, e inherentes á esmerada educação que se deve exigir de individuos voluntariamente votados á nobre e honrada profissão das Armas. O Decreto de 11 de Janeiro de 1837, comparado com a Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, mostra a grandíssima differença que existe entre a extincta Academia Real da Marinha, e a esperançosa Escola Polytechnica, e bem assim o modo como se procurou satisfazer aos indicados principios desta tão urgente reforma. Tractando porém mais particularmente do objecto que nos propuzemos esboçar, isto é, da utilidade resultante das alterações feitas na organização da nossa Escola, quem não vê desde logo a immensa vantagem de se haver

reduzido a um anno o curso de estudos militares da Infanteria e da Cavalleria, que até então era de tres annos? Se os Alumnos desta classe adquiriam nesses tres annos conhecimentos mais profundos de Fortificação permanente, e de Artilheria, bastando-lhes apenas os principios geraes destes dous ramos de instrucção, que continuaram a receber, deixavam por outro lado de estudar outras materias, que lhes eram muito mais uteis e necessárias, taes como a pequena guerra, os diversos meios de communicação militar, e os principios da Strategie e da grande Tactica. Ajuntando a isto um curso lateral, frequentado na Escola Polytechnica, composto da Introducção á Historia Natural dos três Reinos da Natureza, e dos elementos da Fysica, e da Química, que, como já dissemos, em todas as Nações civilisadas fazem hoje parte essencial da boa educação da mocidade, e mais amplos conhecimentos de Mathematica, adquiridos na primeira Cadeira da dita Escóla Polytechnica, fica evidente, que não só se utilizará bem o tempo, mas que os individuos que tirarem aproveitamento da frequência deste novo curso, poderão preencher dignamente quaesquer funcções do serviço que lhes é proprio, e concorrer vantajosamente com os Officiaes instruídos dos outros Exércitos, sendo para notar que tudo isto se consegue em dous annos, metade do tempo que amigamente se demoravam nas aulas das duas Academias. O curso de que acabamos de fallar, serve de base a todos os outros cursos militares da Escóla. Em Portugal segue-se ha séculos a prática justam ente adoptada nas outras Nações, de confiar a direcção dos arsenaes e trens do Exercito aos Officiaes de Artilheria; mas oque parece incrível é, que não se havia cuidado ale agora de habilitar esses Officiaes com os conhecimentos da Mecânica applicada ás maquinas, da Fysica, da Quimica, e da Metalurgia, de que tanto depende o bom e uniforme fabrico de todo o material de guerra, e o aperfeiçoamento ou substituição das antiguíssimas maquinas, e dos custosissimos agentes que nisso empregamos; o que junto á falta quasi absoluta de regulamentos ácerca da construcção, próva, e conservação do mesmo material, tem posto entre nós este importantíssimo objecto em um verdadeiro cabos. Felizmente o novo plano de estudos removeu a maior parte destes sensíveis inconvenientes; habilitando igualmente, os Officiaes de Artilheria para dirigirem per si mesmos o estabelecimento das fabricas, officinas, paioes, e armazéns da sua competencia; sendo para desejar que o Governo mande quanto antes proceder aos trabalhos orgânicos, que devem pôr termo á instabilidade deste tão dispendioso, como interessante ramo do serviço publico. Mas não foram só estes os melhoramentos que recebeu o novo curso de Artilheria. A acquisição que se fez de varios modêlos dos principaes objectos do respectivo material, facilitam actualmente a perfeita intelligencia dos mesmos objectos, de alguns dos quaes, por muito com plicados, não podiam d'antes os Alumnos formar sufficiente idea só pela inspecção das estampas: ampliou-se o estudo, e as applicações da Ballistica, e accrescentou-se uma parte essencial que faltava ao mesmo curso, a saber, o ramo de instrucção que tem por objecto os serviços especiaes da Artilheria na guerra; assumpto este, no qual podendo felizmente fazer-se todas as applicações aos nossos actuaes meios, deve por isso trazer-nos as mais vantajosas consequências. Os Officiaes de Engenharia que, como acima dissemos, tem sempre tido entre nós tão diversas e complicadas incumbencias, adquiriam no seu antigo curso medíocre instrucção relativamente á fortificação permanente e passageira, ao ataque e defensa das Praças, e Artilheria; mas muito pouca pelo que toca ás construcções militares e sua estabilidade, e aos trabalhos topográficos, tão essencialmente da competencia desta Arma; e absolutamente nada a respeito: 1.º da Architectura civil, que a razão mostrava dever preceder o estudo das sobreditas construcções: 2.º das pontes militares, que uma regulação, talvez menos bem pensada, tirou á Artilheria, para accumular aos seus numerosos encargos: 3.º da abertura de estradas, e construcção tanto destas, como de obras hydraulicas, não podendo satisfazer ao ultimo objecto o estudo que os Alumnos faziam da Hydrodinamica de Bessut, que só tracta especulativamente do equilibrio e do movimento dos fluidos: 4.º e em fim dos trabalhos geodésicos, tão necessários para se levantar a Carta do Reino, e as dos seus

domínios, sem as quaes não se podem projectar bons planos geraes de defenza, nem proceder ao cadastro, que ha de servir de base a uma bem entendida organização administrativa: resultando de tudo isto, que o curso de Engenharia, do mesmo modo que o de Artilheria, além de durar mais um anno do que presentemente occu ia na Escóla do Exercito, era muito incompleto, visto dar por habilitados Alumnos, que não estavam nem sequer iniciados em alguns importantes ramos do serviço para que se destinavam, e obrigando por conseguinte todos os dignos Officiaes, que actualmente pertencem ás duas referidas Armas, a completarem per si mesmos a educação scientifica com que deveriam ter saído da Academia. O actual plano de estudos, ao mesmo tempo que occorre a tão graves inconvenientes, addicionou, como era indispensável, ás materias de que fallamos, um curso mathematico muito mais amplo e completo do que era o de Bessut, assim como a Fysica, a Quimica, a Botânica, a Mineralogia, a Geologia, os princípios da Metalurgia, e a Economia politica, que os Alumnos estudam na Escóla Polytechnica; ficando deste modo completamente habéis para servirem dignamente a sua Patria na diversidade de commissões, que entre nós se costuma dar aos Officiaes do Corpo de Engenheiros. As funções para que acima dissemos dever destinar-se o Corpo de Estado Maior, e que ainda entre nós não foram legalmente definidas, exigem que os Officiaes deste Corpo tenham um curso de estudos adequado a essas noções; porque, tornaremos a repeti-lo, sem bastantes conhecimentos mathematicos, filosofos, e militares, juntos a sufficiente prática do serviço, não se póde ser verdadeiro Official do Estado Maior. Á parte theorica dessa instrucção parece com effeito satisfazer provisoriamente o curso que lhes prescrevem os Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, salvas talvez algumas importantes addicções, por impraticaveis, mas que a natureza do seu serviço mostra que lhes são necessárias. Á cerca da Engenharia civil, limitar-nos-hemos por ora a fazer votos, para que o estado de prosperidade do paiz exija esta nova classe de agentes públicos, que exonerando os Engenheiros militares de trabalhos que excessivamente os sobrecarregam, e que não lhes devem pertencer, serão seguramente de tão grande vantagem em Portugal, como o estão effectivamente sendo nas Nações aonde já existem. Da rapida exposiçãõ que acabamos de fazer fica evidente, que a reforma do plano de estudos da Academia Real de Fortificaçãõ, Artilheria, e Desenho era absolutamente indispensavel, e que o Decreto de 12 de Janeiro de 1837 que a effectuou, parece ter obviado aos convenientes daquelle plano, havendo além disso ampliado as materias dos differentes cursos militares, segundo o reclamavam as imperiosas exigencias do serviço do Estado. Esta reforma (que na verdade tornou summamente laborioso e difficil o exercicio do magisterio) logo que pela creaçãõ dos estabelecimentos que ainda nos faltam, e a ampliaçãõ de outros que já existem, esteja completamente posta em execuçãõ, promette produzir os mais felizes resultados, maiormente sendo aperfeiçoada com o tempo. Mas, Senhores, é tempo que terminemos este breve discurso, passando a desempenhar o objecto da nossa presente reuniãõ. Este objecto e certamente o mais grato para os membros do Conselho da Escóla do Exercito, por isso que se tracta de publicar os nomes dos beneméritos Alumnos da mesma Escóla, que atravez das dissensões políticas, que tão desgraçadamente nos tem agitado, por uma constante e louvável applicaçãõ, como jovens briosos, souberam triumphar dos numerosos obstáculos, que fogosamente devia offerecer-lhes o estudo accumulado das antigas e novas disciplinas, muitas dellas sobremaneira difficeis, não só por sua própria natureza, mas tambem por faltado antecipado conhecimento de alguns dos preparatórios de que dependem, e que tiveram que aprender simultaneamente; doutrinas e conhecimento sem fim, que em grande parte estudaram auxiliados unicamente por prelecções oraes, ou por programmas, vista a impossibilidade de se promptificarem os respectivos Compendios em tão curto espaço de tempo. Mas por essa mesma razãõ, a gloria que alcançaram é mais brilhante, e digna do venturoso premio de ficarem sendo conhecidos pelos Srs. Senadores e Deputados que estão presentes; por tantos intrépidos Officiaes, que na famosa Guerra da Península, na Guerra de Montevideu, e nas immortaes Campanhas da Liberdade,

mostraram ao Mundo que eram dignos émulos de André de Albuquerque, do 1.º Conde de Villa Flor, dos Marquezes de Marialva e das Minas, e de muitos outros esforçados campeões da independência nacional; e finalmente por tantos Sabios e Eruditos, que ornar a Tribuna, e os Estabelecimentos litterarios Portuguezes. Tão bellas disposições, e tão ditoso premio oferecem uma solida garantia dos progressos, que esta estudiosa mocidade continuará a fazer na distincta carreira que vai trilhando; assim como dos valiosos serviços que algum dia ha de prestar nas differentes Armas do Exercito, nas quaes o seu relevante merecimento a subirá aos primeiros postos. Esperanças tão gratas e tão lisonjeiras não serão de certo illudidas, e os nossos Augustos Monarchas, ufanos de contarem então taes Chefes entre os defensores do seu Throno e da Patria, poderão dizer, á imitação do grande Frederico: *“O Mundo não descança mais seguro nos hombros do Atlas, do que Portugal no seu Exercito, instruído e commandado por estes dignos sucessores dos Nunos, dos Albuquerque, dos Castros, e dos Athaides.”* – Findo o discurso annunciaram-se pela ordem das Cadeiras, os nomes dos Alumnos premiados, entregando-se logo a estes os competentes diplomas, acompanhados da ordem para receberem, do Thesoureiro da Escóla as respectivas quantias. 1.ª Cadeira: Arte militar, e Fortificação passageira. Não teve premiados. 2.ª Cadeira: Fortificação permanente. Idem. 3.ª Cadeira; Artilheria – 1.º, e único premiado: *Joaquim Antonio Dias*, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 21. 4.ª Cadeira 1.ª Parte: Estabilidade de construcções. – 1.º e único premiado: *Francisco Xavier Lopes*, 1.º Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, 2.ª Parte: Mecânica applicada ás maquinas, e ás obras hydraulicas. – 1.º premiado: *Francisco Xavier Lopes*, 1.º Tenente do 3.º Regimento de Artilheria. 2.º premiado: *José Candido de Sequeira*, 2.º Tenente do 4.º Regimento de Artilheria. 3.º premiado, ou 1.º, e único premio honorifico: *Antonio de Fontes Pereira de Mello*, Tenente Engenheiro. 5.ª Cadeira: Architectura civil, e Curso de construcção. – Não teve premiados. 6.ª Cadeira: Topografia; Desenho topográfico, militar, e de paisagem. – Idem. 7.ª Cadeira: Curso de Grammatica e Língua Ingleza. – Idem,

- DG 251 O Doutor José Machado de Abreu, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra etc. Faço saber: Que em virtude do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, Artigo 92, se há de prover por concurso de sessenta dias a Cadeira de Dezenho, annexa á Faculdade de Mathematica, com o ordenado de 800\$000 réis, determinado no Orçamento do Ministerio do Reino. Instrucção Superior, Secção 6.ª – Os Concurrentes deverão ser examinados na conformidade do Programma da mesma Faculdade, cujo theor é o seguinte: «O Concurso para a Cadeira de Dezenho constará de duas partes, uma oral, e outra pratica. Serão Juizes delle todos os Professores da Faculdade de Mathematica. A parte oral durará hora e meia para cada Concurrente, e consistirá em um discurso, no qual se exponham quaes são as differentes partes de que deve constar um Curso completo de Dezenho Theorico, Pratico, e Histórico, tanto em relação á composição, como ás suas fôrmas, cores, e applicações; quaes as regras da composição dos Quadros, elementos, e principios, que constituem a sua perfeição. Tractarão em seguida das cores, e suas combinações, da prospectiva liniar e aerea; e das relações e applicações do Dezenho ás Artes da Pintura, Escultura, Gravura e Architectura. No fim deste tempo poderão os Juizes fazer algumas perguntas para melhor se inteirarem da capacidade dos Concurrentes. Esta parte do concurso será feita em uma das Aulas da Universidade. A parte pratica terá logar em um dos dias immediatos em um local para este fim expressamente accommodado; e constará de uma composição alli executada sobre um objecto designado pelo Conselho da Faculdade de Mathematica. Além disto cada um dos Concurrentes, antes do dia do Concurso, depositará na mão do Secretario do Conselho da sobre dita Faculdade um Quadro de composição sua, que lhe deverá ser restituído depois do juizo definitivo, e pronunciado sobre o merecimento dos Concurrentes. Todas as Pessoas pois que houverem de concorrer apresentarão os seus requerimentos, devidamente documentados, na

Secretaria da Universidade dentro do referido prazo; para que, findo elle se lhes assigne dia para os seus Actos. E para constar mandei affixar o presente. Paços das Escolas em 18 de Outubro de 1839. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o Subscrevi. José Machado de Abreu, Vice-Reitor interino. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- **DG 263 Junta Geral do Districto de Bragança.** ... Sessão do dia 30 de Julho. Foi lida a Acta da Sessão anterior que foi approvada por se achar conforme ao que se havia deliberado. Presentes 10. Procuradores. ... Senhora! Saiba Vossa Magestade, e saiba-o a Nação inteira, que no Districto Administrativo de Bragança não ha instrucção publica, não ha administração de Justiça, o territorio não está bem dividido, está o Commercio estagnado, e a Agricultura definhada, por não haver meios de communicação; não há uma fabrica, nem um vazante ás produções do paiz, e também não existe um só estabelecimento de caridade. São objectos estes que deviam merecer a solitudine do Governo, os cuidados das Camaras Legislativas; porém por desgraça, a Junta que tem visto os trabalhos das Camaras, só encontra discursos pomposos, o tempo gasto sem proveito, e não se reflecte aqui uma medida que effectiva e realmente faça sentir melhora na sua desgraçada situação; vê só os Mestres de Ensino mal pagos, e por isso as Cadeiras mal providas; viúvas e filhas de Officiaes, que verteram o seu sangue pela Patria, ou encaneceram no seu serviço, abandonadas á miseria; os Empregados Públicos sem meios de viver: males que podiam ser minorados com um melhor e mais economico systema de arrecadação de Fazenda, que absorve grande parte dos rendimentos publicos. Desejaria muito a Junta não ter que expôr a Vossa Magestade cousas que magoassem Seu Regio e Maternal Coração; mas calar as necessidades do paiz é um crime que torna os Procuradores á Junta réos de lezo Districto: Vossa Magestade tem a iniciativa nas Camaras, e é por isso que os abaixo assignados, Membros á Junta Geral, têm a honra de pedir a Vossa Magestade em nome de seus constituintes remedio a seus males, na fórma e pelos motivos que sé contêm nos Capítulos seguintes. (Continuar-se-ha.)
- **DG 267 Junta Geral do Districto de Bragança.** Continua a Sessão do dia 30 de Julho de 1839. capitulo I. **Instrucção Publica.** Senhora! A Instrucção Publica, é um essencial elemento da prosperidade do paiz. No Districto Administrativo de Bragança não ha instrucção alguma; não a ha porque falta uma Academia, e os Professores que existem, com poucas, e honrosas excepções, são incapazes de preencher os seus deveres, e não os preenchem esses mesmos, porque são mal pagos; o agio devora sempre a maior parte de seus ordenados, porque a fome não tem lei. Não quer esta Junta occupar o precioso tempo a Vossa Magestade com pomposas expressões, e logares communs louvar a Instrucção Publica, nem magoar Seu Piedoso Coração com fúnebres descripções, está dito tudo, quando se diz que não temos instrucção, que a precisamos, e que requeremos a Vossa Magestade nos prôva de Estabelecimentos proprios; aqui só homens ricos podem mandar seus filhos fóra a educar, os pobres ficam sumidos no mar da miseria, sem talentos, afogados na nascença, e estabelecida a aristocracia do dinheiro. No tempo da segunda Dictadura decretaram-se Lycêus, e se havia de principiari o cumprimento do Decreto pelas terras aonde mais se precisava, fez-se o contrario, de sorte que este Districto ficou esquecido: argumenta-se banalmente com a falta de meios, mas quem assim argumenta era melhor que nos dissesse que fim levaram os Bens Nacionaes, que destino se deu ás joias e pratas dos Conventos, e como é que nós devemos 79\$ contos sem se nos dizer de que, sim, sem o dizer a nós que o havemos pagar. O Governo Representativo é excellente, porque nenhum negocio nelle é occulto, porém, em Portugal tem sido sempre occulto o nogocio principal = o das Finanças. = Mas, Senhora, nós requeremos um Lyceu neste Districto, e na sua Capital, a despeza do seu costeamento é muito pequena, se seguir o methodo da memoria Junta, obra de um dos Procuradores a esta Junta, o Bacharel em Medecina, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, que foi examinado, discutido, e approvedo

em Sessão publica, e que nos parece que por agora occorre, e remedeia ás necessidades do Districto no ramo da Instrucção Publica. Pedimos a Vossa Magestade que Se digne fazela adoptar, e pôr em execução; outrosim que seja instaurada uma cadeira de Latim na Villa de Mogadouro, que se mudem as cadeiras de Primeiras Letras de Travanca, e Penas Roias para Roz, e Villarinho dos Gallegos, e a de Salselhas para Vinhas; e é isto por agora o que consultamos a Vossa Magestade neste Capitulo. ...

- DG 270 Junta Geral do Districto de Bragança. Continua a Sessão do dia 30 de Julho de 1839. ... *Memoria a que se refere o Capitulo 1.º Reflexões sobre a necessidade, plano de Estudos, e organização do Lyceo Nacional de Bragança.* “Não pode haver illustração geral e proveitosa sem que as grandes massas dos Cidadãos que não aspiram aos estudos superiores, possuam os elementos scientificos e technycos, indispensáveis aos usos da vida no estado actual das Sociedades.» (Relat. ao Decr. de 17 de Novembro de 1836.) §.1.º *Necessidade de um Lyceo nesta Cidade de Bragança.* Se a instrucção, como elemento para a civilização e felicidade dos Povos, é uma de suas primeiras necessidades, muito urgente se faz ella neste Districto, aonde tem sido tractada com desprezo vergonhoso, e no qual as massas do Povo se acham menos civilizadas. Podemos dizer sem o temor de faltar á verdade, que neste Districto quasi não existe hoje instrucção secundaria. Em todo elle contam-se apenas cinco Aulas de Grammatica Latina, mais nesta Cidade uma de Logica, e outra de Rethorica, que ha muito tempo não foi provida, e talvez já se considera como extincta. A mesma instrucção primaria não é muito extensa, pois que em todo o Districto ha apenas de quarenta a quarenta e cinco Cadeiras de primeiras Letras, existindo Concelhos só com uma. Bragança, Capital do Districto, e que deve considerar-se como uma Cidade Commerciante, não tem uma Aula especial de Arithmetica, de Geographia, nem de Historia. Não ha nesta Cidade, nem em todo o Districto, uma Typographia, nem uma Livraria Publica, sendo muito raras e deficientes as particulares, o que é de grande falta até para os Empregados Públicos, e Authoridades, que podendo ás vezes ter duvidas, falta-lhe este meio para as resolver, não sendo possível que cada um tenha comsigo uma Bibliotheca. O Clero, que é talvez o mais falto de meios, e o mais ignorante de todo o Reino, não tem um Curso de Estudos próprio, nem ao menos uma Aula Publica de Moral. Não pode haver um quadro mais triste e miseravel, e é preciso ainda confessar, que sendo esta a singela exposição dos factos, elle poderia a apresentar-se muito mais feio, e revoltante, se com lúgubres cores, e em satyrica dicção alguém tentasse descrever todas as consequências que delles se podem deduzir; mas não é esse o nosso estylo, nem seremos nós quem escandalise uma Authoridade, lançando o desabono sobre o Systema Politico, hoje adoptado em Portugal, e do qual somos Idolatras. Á vista porém do estado de abandono, e das imperiosas necessidades deste Districto em matéria de instrucção, é forçoso confessar que, apesar de todas as circumstancias, cabe aos nossos Governos muito grande censura. Além das razões expostas particulares a este Districto, ha outras, para assim o dizermos, geraes, ou deduzidas da forma do Governo, e do estado em que hoje nos achamos, as quaes apesar de sabidas por todos, relevar-se-ha que nós aqui as loquemos, não só porque neste Districto se tornam ellas mais notáveis, mas porque cousas ha, que por mais vezes que se digam, nunca se dizem de mais. No antigo regimen Politico as molas motoras da machina social eram mais simples, eram menos numerosas, e marchavam como por uma especie de rotina com o impulso que lhe era transmittido pelos Superiores. Hoje nada disto tem logar, porque não póde haver rotina, principalmente era materia de Governança, sem grande decurso de tempo, e é bem sabido por todos o estado da nossa Legislação: demais, a Fabrica dos Governos Constitucionaes é mais complicada; ás Authoridades Municipaes efectivas são hoje em grande numero; a maior parte dos Cidadãos, que neste Districto podem ser chamados á taes empregos, não tem aptidão ou illustração necessária; do que procedem mil estorvos e em barações, ou malversações em matérias judiciaes, de administração, ou de fazenda, e geralmente em toda a gerencia de

negocios públicos; e ainda que o Governo e ás primeiras Authoridades do Districto mostrem toda a actividade, exactidão, e vigilancia no desempenho de seus deveres, a sua acção é intorpecida Fogo que chegue ás Authoridades locais subalternas, muitas das quaes gosam de boas intenções. Nosso Systema motriz social é hoje como um mechanismo composto de muitas rodas, as primeiras das quaes fabricadas por hábil Artifice, e de sublime matéria, são susceptiveis de um movimento uniforme, e constante, mas que é muitas vezes perturbado, e pervertido pelos demasiados atritos, e outros defeitos de construcção, ou antes mui qualidade das materias das rodas secundarias. É bem conhecido o estado de desmoralisação a que as guerras civis, e outras muitas causas levaram o Povo Portuguez, e nós; não conhecemos senão dous meios para conduzir os homens pelo caminho da justiça, a força, e o castigo com o tetro, e medo, ou illustração, e conhecimento de seus deveres, a virtude e a Religião, e apesar de que Helvetius julgue sufficiente e até mais proficuo o castigo, no entanto é de certo mais nobre e filantropico prevenir o crime do que puni-lo, o emprego da força é o característico dos Governos absolutos, e despoticos, a instrucção deve a grande alavanca dos Governos Liberaes. Por outro lado é certo que não permite o estado do Thesouro Publico, nem é possível era estabelecimentos desta natureza, e em localidades como esta, o fundar logo de seu principio um Lyceu perfeito, e completo, com todas as disciplinas, e Cadeiras que a Lei ordena: mas a grande difficuldade, o grande passo está em principia-lo, era communicar-lhe o primeiro impulso, dado este, o tempo fará o resto, e quando tal maquina gire, por seu proprio motu, quando tal corpo tenha vida, e se nutra crescerá e até prosperará, e feleitará com seus fructos este Districto. Conciliando pois a escacez, e economia dos fundos públicos com as necessidades deste Districto, e a par da Lei (o Decreto de 17 de Novembro de 1836), vamos aventurar algumas reflexões sobre o plano de estudos o modo de organizar o Lyceu desta Cidade, as Cadeiras que é dê necessidade estabelecer já, aquellas que poderão por em quanto dispensar-se, e finalmente quanto a parte material do estabelecimento o Edificio que julgamos apto para tal fim, as commodidades que offerece, e as vantagens que por esse lado podem colher-se. §. 2.º *Plano de estudos e organização do Lyceu Nacional de Bragança.* O Decreto de 17 de Novembro de 1836, designa como constituindo o Curso dos Lyceus as disciplinas e Cadeiras seguintes: 1.ª Grammatica Portugueza e Latina, Clássicos Portuguezes e Latinos. 2.ª Lingoas Franceza e Ingleza, e as suas Grammaticas. 3.ª Ideologia, Grammatica Geral, Lógica. 4.ª Moral Universal. 5.ª Arithmetica, e Algebra, Geometria, e Trignometrica, e Desenho. 6.ª Geografia Chronologica, e Historia. 7.ª Principios de Fysica, de Chymica, e de Mechanica applicada ás artes e officios. 8.ª Principios de Historia natural dos tres Reinos da natureza applicada a artes e officios. 9.ª Principios de Economia Política, de Administração Publica, e de Commercio. 10.º Oratoria Poética, e Litteratura Clássica, especialmente a portugueza. Os estudos das lingoas (1.ª e 2.ª Cadeiras) e indispensavel por serem ellas as chaves com que podemos penetrar no Augusto Santuario das Sciencias, além da sua utilidade no tracto vulgar, nas viagens, emigrações, etc. A Ideologia, a Grammatica Geral, e a Logica (3.ª Cadeira) formam uma parte muito principal da educação secundaria, são elementos de que se não póde prescindir não só por serem instrumentos com que hão de trabalhar os que se destinam á cultura da instrucção superior e trascendente, ou como Farol e guia, sem os quaes se perderiam infalivelmente no vasto e intrincado campo das discussões, das analyses, e das investigações nas Sciencias superiores, porque esclaresem e fazem o entendimento recto e judicioso. O ensino de Moral universal (4.ª Cadeira) é hoje de uma evidente e absoluta necessidade, não só pelo estado geral de desmoralisação a que nos levaram diversas cousas que a todos são patentes, mas porque a instrucção e conhecimento de sua dignidade e de seus deveres, são os melhores meios de conduzir os homens, e de os fazer proceder directamente. Attendendo porem á escacez do Thesouro e á falta dos Professores, julgo que por em quanto poderiam reunir-se estas duas ultimas Cadeiras (3.ª e 4.ª), e que o Professor da 3.ª (Ideologia, Grammatica geral, e Lógica) desse

no fim do anno um pequeno curso de Moral universal. As disciplinas da 5.^a e 6.^a Cadeiras (Arithmetica e Algebra, Geometria, Trignometria e Desenho, Geografia, Chronologia, e Historia) são de uma utilidade tão grande e tão evidente, já nos usos communs da vida em uma Cidade commercial e, já para os estudos superiores que fora supérfluo o querer expendei argumentos neste sentido. Pelo que mais particularmente diz respeito a Arithmetica, Algebra, e Geometria têm ellas de mais a vantagem de desenvolver o intendmento, e de o tornar recto e preciso, sendo, para assim me exprimir, uma Lógica pratica. Pelas razões acima expostas, estas duas Cadeiras poderiam também reunir-se em uma só, na qual se insinuasse com o necessário desenvolvimento a Arithmetica, e os elementos de Algebra e de Geometria o necessário como preparatorio para o estudo de Geografia, Chronologia, e Historia, que formariam a segunda parte do curso, empregando-se nelle ao menos metade do anno lectivo. A 7.^a e 8.^a Cadeira, apesar da sua utilidade em geral, no entanto julgo que actualmente se não deverão instituir, não só pelas mesmas razões já acima expostas, mas porque requerem ellas estabelecimentos peculiares, como Jardins, Laboratorios, Machinas, etc. etc. O estudo das disciplinas da 9.^a Cadeira (Principios de Economia Política, de Administração Publica, e de Commercio) é hoje uma das principaes necessidades de época, e da forma de Governo em que felizmente nos adiamos, como é evidente, e já acima expuz. A 10.^a Cadeira (Oratoria, Litteratura classica, especialmente a Portugueza) não é de uma necessidade tão absoluta, mas é de grande utilidade para certas profissões, como para os que se destinam, aos estudos superiores, para os Ecclesiásticos, etc. A organização de uma Bibliotheca, segundo o disposto no Artigo 67 do citado Decreto e Legislação posterior, bem como o estabelecimento da classe de estudos Ecclesiásticos (Artigo 78) comprehendendo as disciplinas privativas e indispensáveis ao Ministerio Parochial, são objectos de grande e reconhecida necessidade, e que desde logo se deverão organizar. Na conformidade do Artigo 69, deverão também haver alumnos internos na qualidade de pensionistas, porque além da qualidade que isso offerece aos alumnos de fóra da Cidade tira dahi o Estado algumas vantagens, como logo exporei. Além das reflexões expostas, julgo dever apresentar como bases geraes que devem servir a organização dos Lyceus as seguintes: 1.^a Que sendo geralmente reconhecido, que a educação litteraria deve estar completa dos 20 até aos 23 annos, e sendo os ou 7 últimos destes destinados para os estudos superiores, escolas especiaes, segue-se, que o curso dos Lyceus deve estar terminado dos 15 aos 18, e não occupar por isso mais de 6 a 8 annos. 2.^a Que o Curso dos Lyceus deve conter os conhecimentos necessários á generalidade dos Cidadãos para os usos communs da vida, ou para os cargos Municipaes, e preparar alumnos para poderem entrar nos estudos superiores. 3.^a Que nem os Professores nem os discípulos devem ficar subcarregados de trabalho. Estou persuadido que o plano seguinte satisfaz a todas as reflexões que tenho apresentado, e concilia as necessidades actuaes do Districto com a escacez dos recursos públicos. (Continuar-se-ha.)

- DG 272 Junta Geral do Districto de Bragança. (Continua a Sessão do dia 30 de Julho de 1839.) Plano de organização do Lyceu Nacional de Bragança. Art.º 1.º O Lyceu deste Districto, na conformidade do Artigo 4.º do citado Decreto, será denominado = Lyceo Nacional de Bragança. Art. 2.º Este Lyceu comprehenderá, segundo o disposto na mesma Lei (Artigo 70), duas Classes ou Secções de Estudos: 1.ª Classe – Dos Estudos Geraes: 2.ª Classe – Dos Estudos Ecclesiasticos. §. 1.ª A Classe dos Estudos geraes constará das Disciplinas, e das Cadeiras seguintes: 1.ª (a 1.ª do Decreto) Grammatica Portuguesa e Latina – Clássicos Portuguezes e Latinos. 2.ª (a 2.ª do Decreto) Linguas Franceza e Ingleza, e suas Grammaticas. 3.ª (a 3.ª e 4.ª do Decreto) Ideologia, Grammatica geral, Logica, e Moral universal. 4.ª (a 5.ª e 6.ª do Decreto) Arithmetica e principios de Algebra e de Geometria, Geografia, Chronologia, e Historia. 5.ª (a 9.ª do Decreto) Principios de Economia Política, de Administração Publica, e de Commercio. 6.ª (a 10.ª do Decreto) Oratoria Poetica, e Litteratura Classica especialmente a Portugueza. §. 2.ª A classe dos Estudos Ecclesiasticos

constará por em quanto de uma só Cadeira, com as disciplinas seguintes; Theologia moral e Polemica, Theologia Dogmatica, Historia Ecclesiastica e Instrucções Canonicas. Art. 3.º No Lyceu deverá estabelecer-se immediatamente uma Bibliotheca, segundo o disposto no Artigo 67 do citado Decreto, bem como uma officina typographica logo que as circumstancias o permittam. Art.º 4.º O Lyceo deverá ter alumnos internos na qualidade de pensionistas, e decente habitação para os Professores celibatários que preferirem habitar no mesmo: tudo segundo o determinado no Artigo 69 do citado Decreto. Art. 5.º O Curso da classe dos Estudos Geraes do Lyceu occupará alumnos por tempo de sete annos, e o da Classe dos Estudos Ecclesiasticos pelo de tres, cuja disposição melhor se poderá vêr do seguinte *Quadro do plano dos Estudos para, fundação do Lyceu Nacional de Bragança.*

Classe dos Estudos Geraes. 1.ª Cadeira – Grammatica Portugueza e Latina.} 1.º anno. 1.ª Classicos Portuguezes e Latinos⁸⁵.} 1.º anno. 2.ª Lingua e Grammatica Franceza⁸⁶.} 2.º anno. 1.ª Continuação de Latinidade⁸⁷. 2.ª Lingua e Grammatica ingleza⁸⁸.} 3.º anno. 3.ª Ideologia, Grammatica Geral, Logica, e Moral universal.} 4.º anno. 4.ª Arithmetica, principios d’Algebra e Geometria, Geographia, Chronologia e Historia.} 5.º anno. Principios de Economia Politica, de Administração Publica, e de Commercio.} 6.º anno. 6.ª Oratoria Poetica, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza.} 7.º anno. **Classe das Estudos Ecclesiasticos.** 1.ª Theologia Moral, Polemica. – 1.º anno. Theologia Dogmaática, Historia Ecclesiastica.} 2.º anno. Instrucções Canonicas⁸⁹. – 3.º anno. Sendo esta disposição de instados em sete annos, completam os alumnos o curso dos Estudos Geraes do Lyceu, adquirindo nos primeiros tres o conhecimento das Lingoas, e Grammaticas Portuguesa, Latina, Franceza, e Ingleza, sem que nunca tenham mais de duas lições por dia, restaurando-lhes assim o tempo para estudarem, e descançarem, e recordarem alguma, parte dos Estudos a que não tenham podido assistir. Nenhum Professor se acha também sobrecarregado com mais de duas lições por dia. O Desenho, a Pintura, a Musica, e mais Artes agradaveis, poderão logo que haja meios, ser cultivadas seguidamente por todos os annos, no tempo que deixarem livres as outras occupações, as quaes servem como distracção. Conforme este plano teria o Lyceu na sua fundação unicamente sete Professores; e como nesta Cidade ha uma Cadeira de Grammatica Latina, outra de Logica, e outra de Rhetorica (que não está provida) as quaes devem ser supprimidas. (Art. 45 do Dec. cit.) passando seus Professores para o Lyceu; segue-se que sómente accresceriam quatro Cadeiras, não vindo por isso a ser muito grande o augmento da despeza; o que melhor se pode vêr dos orçamentos seguintes: *Orçamento da despeza annual com os ordenados dos Professores das actuaes Escolas de Instrucção Secundaria desta Cidade.* Ordenado annual de um Professor de Grammatica Latina – 240\$000. Dito de Logica – 320\$000. Dito de Rhetorica – 280\$000. (total) 810\$000. *Orçamento de despeza annual dos ordenados e gratificação dos Professores, e outros Empregados no Lyceu de Bragança, na conformidade do presente plano, e de Decreto de 17 de Novembro de 1836.* Ordenado annual dos sete Professores a 360\$000 réis cada um na conformidade do Art. 51 do Decreto – 2:450\$000. Gratificação ao Professor que servir de Reitor do Lyceu, Art. 63. §.

⁸⁵ Este curso será feito na 1.ª Cadeira, e na Aula de manhã, conjunctamente com os alumnos do 1.º anno.

⁸⁶ Este curso será feito na 2.ª Cadeira na Aula de tarde.

⁸⁷ Este curso será feito pelo Professor da 1.ª Cadeira; mas na Aula de tarde conjunctamente com os alumnos do 1.º anno.

⁸⁸ Este curso será feito pelo Professor da 2.ª Cadeira na Aula de manhã.

⁸⁹ As disciplinas destas Cadeiras, que formam a Classe de Estudos Ecclesiasticos, serão estudadas em tres annos, como é quasi indifferente o principiarem os alumnos o curso por um ou outro ramo desta sciencia, poderão todos os dos mesmos annos frequentar conjunctamente a mesma Aula, sendo, para isto se poder effectuar, unicamente necessário que o Professor faça com que o fim do tractado, ou parte da sciencia que ensinar em um anno lectivo, coincida com o fim do mesmo anno, e não fique nunca o tractado no meio; por este methodo se consegue o fazer o curso das disciplinas ecclesiasticas com um só Professor.

1.º – 50\$000. Dita ao Professor que servir de Secretario, Art. 63, §. 1.º - 50\$000. Dita ao que servir de Bibliothecario, Art. 67 – 50\$000. Ordenado annual de Official de Bibliotheca, Art. 67 – 100\$000. P a expediente da Secretaria – 50\$000. (total) 2:750\$000. Orçamento da receita, provável das propinas pertencentes ao Lyceu, segundo o citado Decreto. Comprehando todos os Estudos do Lyceu, dez annos, e calculando (termo medio) dos alumnos para cada anno, teremos o total de cem, os quaes pagando cada um da abertura da matricula no principio do anno 4\$800 réis, e igual quantia no fim, Art. 62, teremos réis – 960\$000. Tendo cada um dos alumnos de fazer seu exame no fim do anno, e tirar sua Certidão, pela qual paga 120 réis, Art. 64, §. 1.º teremos – 12\$000. (total) 972\$000. As Côrtes no Orçamento que foi presente votaram ao Governo Credito para o Estabelecimento dos Lyceus em quatro Districtos do Reino, além de Lisboa, Porto, e Coimbra, e isto na quantia de quatro a cinco contos para cada um. Ora segundo q plano aqui proposto a quantia de 2:750\$000 réis é sufficiente para cobrir todas as despezas annuaes do Lyceu, porque a despeza da Secretaria de um tal estabelecimento deve ser muito pequena, e a conservação do Edifício, e ordenados do Porteiro, e mais serventuários ficara a cargo dos Pensionistas. E sendo a receita provavel das propinas pagas pelos alumnos de 972\$000 réis, segue-se que sómente ficará a cargo do Governo, o saldo de 1:778\$000 réis, ou ainda menos se para se applicarem alguns rendimentos (que eu ainda não sei a quanto montam) que me dizem pertencer a um Seminario da Diocese desta Cidade, o qual existiu no tempo dos Bispos, mas que agora se acha em ruinas, e muito longe de poder organizar-se novamente, além de que seria supérfluo, havendo no Lyceu uma Classe de Estudos Ecclesiasticos. Á vista do exposto estou persuadido, que a verba correspondente votada no Orçamento do Ministerio do Reino não só chegaria para as despezas annuaes do Lyceu; mas até para a sua organização. Deduzindo da quantia acima a de 840\$000 réis, que tanto custam as actuaes Aulas da Instrucção Secundaria desta Cidade, segue-se que o proposto plano do Lyceu, trazendo incalculáveis vantagens sómente custaria ao Estado sobre a importancia das Escolas acuaes a diminuta quantia de 938\$000 réis. §. 3.ª *Designação, idéa geral do edificio para o mesmo Lyceu.* «Os Lyceus serão estabelecidos em edificios publicos, bem situados, e saudaveis, e quanto poder ser appropriados á boa ordem e economia das Aulas. Em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos será destinado e preparado para aquelle fim o edificio publico que for conveniente.» (Decreto de 17 de Novembro de 1836, Artigo 56.) O material ou edificio proprio para estabelecimentos desta natureza é sempre uma das grandes difficuldades; esta porém estava inteiramente vencida se o Governo tivesse mais cedo empregado para tal fim o Convento que foi dos extinctos Frades de S. Francisco nesta Cidade, único edificio publico desponivel que boje aqui existe, que está já deteriorado, e brevemente será um montão de ruínas se o Governo dando-lhe algum destino o não mandar promptamente reparar. O Cidadão verdadeiro patriota não póde ver sem dó o estado a que se acha reduzido este, e quasi todos os outros similhantes edificios publicos nas Provincias, e que de certo não acredita muito os nossos Governantes, e é este mais um argumento para o estabelecimento deste Lyceu; pois não é indifferente dar destino a um a casa que serviu a Frades⁹⁰. Este edificio tem a figura de um parallelogramo rectângulo com claustro interior,

⁹⁰ Sei que este edificio foi pelo Ministério da Guerra destinado para o Hospital Militar, porém é inteiramente improprio para tal fim, não só por lhe faltarem as condições hygienicas que se requerem n'um Hospital, mas por serem precisas obras muito mais dispendiosas: por quanto do lado S. O. quasi fica mettido debaixo da terra, e tem pouca ou nenhum a ventilação dos lados N. E. e S. E., donde tem maior quantidade de janellas fica exposto á Serra de Senabria, onde a neve existe quasi todo o anno, enviando á Cidade as mais terríveis influencias, pois que quando reinam ventos daquelle rumo, passando através das gargantas das montanhas, onde não ha arvoredos, ou outros obstaculos que se lhe opponham, vem semear na Cidade as moléstias polmonares, e arthreticas, como os pleurises peneumonias, os catharros polmunaes raeumatismos; é pois evidente que em uma enfermaria com tal exposição não só será mais difficil aos doentes o vencerem as molestias,

e no centro deste um chafariz que está arruinado. A frontaria que occupa um dos lados menores do parallelogramo fica exposta ao Norte; tera bella cantaria, e é de uma elegante e solida construcção, obra mais moderna do que o resto do edificio, como é fácil conhecer pela simples inspecção. Os outros lados como mais antigos e frágeis estão em maior ruina, necessitando reparo nas paredes, e nos telhados em parte despedaçados, no solho, portas, e janellas, que até faltam em alguns quartos. O edificio tem só um andar, á excepção da frontaria, que em parte tem dous, e agoas furtadas, e do lado N. E. é que tem tambem alguns quartos superiores ás lojas, e correspondentes ao plano-terreo da fronteira. A porta principal conduz logo sem escada alguma ao primeiro andar, e a uma varanda em volta do Claustro, coberta e sustentada em Arcada. O lado da frente offerece as melhores proporções para o estabelecimento da Biblioteca, e para a Sala da conferencia dos Professores, etc. No andar superior do mesmo deverá ser alojamento dos Professores que preferirem habitar no Lyceu: o resto do primeiro andar dos lados do N. O. e S. E. (e S. O. é occupado pela Igreja que foi concedida á Irmandade dos Terceiros) constando de pequenos quartos com os seus corredores, deve ser destinado para os Pensionistas. No pateo da entrada ha uma escada que desce para o Claustro, e em volta deste é o lugar mais proprio para as Aulas, ficando ainda no lado N. E. óptimas lojas para dispensa, e mais accomodações próprias destas casas. A cozinha é contigua ao Edificio, e proxima ao refeitório, tem agoa e todas as mais commodidades. Continua, e para o lado N. E. fica uma pequena cerca que serviria de horta e quintal de recreio para os Pensionistas. Eu poderia apresentar a planta do Edificio, e orçamento das despezas para os reparos, etc., porém além de pouco versado em obras desta natureza, julgo isso intempestivo em quanto o Governo se não decidir a adoptar algumas medidas a este respeito, em quanto se não persuadir que o ensino e as escolas de instrucção secundaria são mais necessárias nas Provincias do que em Lisboa ou Porto, e que é tempo de findar a mania de centralisar na Capital tudo o que é nobre, importante, e influente, pois que concorrendo todas as Cidades, todas as Aldeas, e todos os Cidadãos com os tributos, e mais encargos do Estado segue-se que todos tem um igual direito á protecção e solitudine do Governo. O Ministerio que assim pensar, e operar, fará um grande serviço á Nação Portugueza, e em particular a este Districto, será o Ministerio patriota, e nós temos a confiança de obter esta graça dos actuaes Ministros de Sua Magestade, pois que ha a esperar delles tudo quanto seja conducente á felicidade publica. Antonio Ferreira de Macedo Pinto. E eu Manoel Bernardo Pinheiro de Lacerda o subscrevi. (Continuar-se-ha.)⁹¹

Programmas

- DG 2 O Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839. Programma da 5.ª Cadeira. *Physica Experimental e Mathematica*. Lente = o Doutor em Mathematica,

mas as convalecenças serão mais demoradas, e as recahidas mais frequentes. Tambem é evidente que é muito mais facil e menos dispendioso o converter uma casa que serviu a Frades em um Siminario ou Lyceu, com seus alumnos internos (pensionistas), do que em um Hospital, para o qual se necessitam obras maiores. De mais o Hospital é destinado para o Corpo do Exercito que tiver o seu quartel nesta Cidade, e que na distribuição actual é um Regimento de Cavallaria; o qual poderá ter de 20 a 40 ou 60 doentes (em circumstancias ordinarias, porque nas extraordinarias todas as casas servem para Hospitales) ora o Convento de S. Francisco convertido em Hospital para receber mais de mil doentes, e então ou se ha de concertar para este fim só parte do edificio, e a outra se acabaria de arruinar, ou concertando-o além de desnecessário gastar-se-hia em sua conservacão e reparos uma despeza inútil. Vê-se pois que um tal Hospital seria inteiramente contrario ao espirito da Lei actual da organisação dos Hospitiaes Militares,

⁹¹ Nota dos autores: termina este artigo com as palavras (Continuar-se-ha), mas no ano seguinte, 1840, não foi encontrada qualquer menção a um seu seguimento, além de que este acaba sendo assinado pelo autor, pelo que julgamos não terá tido seguimento.

Bacharel formado em Philosophia, *Guilherme José Antonio Dias Pegado*, Alferes do Batalhão do Príncipe Regente, de Macáo. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, pelas duas horas da tarde. Numero aproximado de dias de Aula – 136: **Primeira parte do Curso**; Idéas Preliminares. Definição de matéria, corpo, e propriedade – Classificação das propriedades em essenciaes, geraes, particulares, e occasionaes – Definição de Physica; divisão, e sub-divisão desta sciencia. Propriedades essenciaes; 1.^a Impenetrabilidade. – Permeabilidade. 2.^a Extensão. – Medida da extensão – Grandeza absoluta do metro, e comparada com as antigas medidas – Descrição de: nonio, agulha, ou alavanca; micrometros, e spherometro. – Modo pratico de usar destes instrumentos, acompanhado das mais succintas idéas sobre a sua theoria. Propriedades Geraes. 1.^a Divisibilidade. – Atomo: molécula: partícula. 2.^a Porosidade. – Massa – Densidade. 3.^a Inércia. – Movimento e repouso absoluto e relativo. – Força. Velocidade. Quantidade de movimento. Noções indispensáveis á Physica sobre: – Choque de Corpos não elásticos – Parallelogramo das forças – Forças applicadas a diversos pontos do movel – Centro de forças paralelas – Momento statico – Equilibrio – Movimento uniforme rectilineo – Movimento uniformemente variado – Movimento curvilíneo em geral. Forças centraes. Força centrípeta, tangencial, e centrífuga. Attractão de cohesão; adhesão; capillaridade; afinidade; gravitação, e gravidade – Applicação das leis do movimento uniformemente variado á queda, ascenção dos graves. Machina de Atwood. 4.^a Ponderabilidade – Centro de gravidade. Peso – Relação entre peso, massa, volume, e densidade – Peso specifico – Systema métrico dos pesos. Applicação dos referidos principios elementares de mechanica ás Machinas elementares. Corda – Alavanca – Balança ordinaria, e romana – Roldana – Cadernal – Sarilho – Cabrestante – Cabrilha – Roda dentada – Macaco – Plano inclinado – Parafuso – Parafuso sem fim – Cunha – Breves noções sobre o attrito, e rigeza das cordas. Applicação das leis expos as do Movimento curvilíneo ao Pendulo – Pendulo ideal, e physico – Tempo: medida do tempo – Considerações geraes sobre a figura da terra. Applicação dos mencionados principios de Mechanica aos líquidos. – Pressão dos líquidos sobre o fundo, e paredes dos vasos, que os encerram – Tubos comunicantes – Nivel d’agua – Repuxos – Fontes artesianas – Figura da superficie do mar – Algumas considerações sobre a maré – Fluxão dos líquidos – Aqueductos – Prensa hydraulica – Carneiro hydraulico. Pressão exercida pelos líquidos sobre os corpos mergulhados nelles – Equilíbrio dos corpos fluctuantes, applicação das suas leis á lastração dos Navios, e á natação – Arcometria – Exposição dos differentes methodos de determinar os pesos specifics dos solidos, e dos líquidos, acompanhada de exemplos prácticos e numéricos, e das idéas indispensáveis sobre a theoria d’esses differentes methodos. Applicação dos mesmos principios aos gases. – Condições d’equilibrio do ar – Pressão atmosférica – Barómetro: suas mais notáveis especies – Altura media barométrica – Variações barométricas – Breves noções sobre a medida das alturas por meio do barometro – Corpos mergulhados no ar – Balões aerostaticos. 5.^a Compressibilidade. 6.^a Elasticidade. – Elasticidade dos gases – Lei de Mariotte – Machina Pneumatica, e de compressão – Fonte de compressão – Espingarda de vento – Valvulas de pressão – Bombas – Sifões – Fontes de *Heron* – Fontes intermitentes – Gasometro – Apparelho de Woolf – Tubos de segurança. *Som.* 5.^a *Compressibilidade.* 6.^a *Elasticidade* – Elasticidade dos gases – Lei de Mariotte – Machina pneumática, e de compressão – Fonte de compressão – Espingarda de vento – Bombas – Sifão – Fonte de Heron – Fonte intermitente – Gasometro – Apparelho de Woolf – Tubos de segurança. Compressibilidade e elasticidade dos líquidos. Apparelho de Oersted. Compressibilidade e elasticidade dos sólidos e dos líquidos – Noções indispensáveis á Physica sobre choque de corpos elásticos. *Som.* Produção, transmissão, e velocidade do som através de diversos meios – Sua gravidade, agudeza, intensidade, e timbre – Eco – Algumas idéas sobre os instrumentos de vento, de corda, e de palheta, e sobre a voz e audição. Noções sobre os instrumentos de vento, de corda, e de palheta. 7.^a Dilatabilidade. *Agentes Imponderáveis.* Calorico considerado como principio dilatante – Thermometro, suas mais notáveis especies

– Pyrometro – Calorico latente: calorico radiante: poder absorvente, reflectidro, e radiante: calorico especifico – Conductibilidade dos corpos para o calorico – Noções geraes sobre a dilatação dos solidos, liquidos, e gazes – Applicaçãõ do conhecimento da quantidade de dilataçãõ das differentes substancias á construcçãõ dos chronometros, e das mais notáveis e usadas especies de pendulo compensador – Breves noções sobre o resfriamento dos corpos. Sensaçãõ de frio e de calor – Misturas frigorificas – Evaporaçãõ lenta – Ebulliçãõ – Formaçãõ de vapõres – Medida da força elástica do vapor de agua – Mistura de gazes e vapores – Breves noções dobre machinas de vapôr – Algumas idéas sobre as origens do calorico. *Luz. Optica* – Propagaçãõ da luz em meio homogéneo, e heterogéneo. Calculo da sua velocidade, e do decrescimento da sua intensidade – Corpos opacos, transparentes, e translúcidos – Sombra, e penumbra. *Catoptrica* – Lei da reflexãõ – Efeito dos espelhos planos, sphericos, cónicos, e cilindrico. *Dioptrica* – Lei da refracçãõ ordinária – Efeitos do prisma – Propriedades das lentes – Decomposiçãõ, e recomposiçãõ da luz – Idéas principaes sobre o achromotismo, visãõ, acidentes diversos da vista, distancias dos objectos, seu logar aparente, côr, figura, e grandeza – Efeitos dos microscópios de differentes especies; da camara lucida, e obscura; da lanterna magica; dos oculos, e dos telescópios. Resumida exposiçãõ dos phenomenos mais notaveis da difracçãõ, e das interferencias: da polarizaçãõ, e da refreacçãõ dobrada – Uma idéa sobre a hypothesis dasonduações. *Electricidade*. Phenomenos fundamentaes electricos – Corpos bons e máos conductores de electricidade – Electricidade desenvolvida pelo attrito, pela communicaçãõ, e influencia – Maquina electrica e eletrophero – Dous fluidos electricos; sua decomposiçãõ e recomposiçãõ – Electroscopio – Condensador – Garrafa de Leyd – Bateria-electrica – Luz electrica: expereiencias mais notaveis, que a fazem desenvolver – Electricidade desenvolvida pelo calor. *Galvanismo* – Phenomenos fundamentaes da electricidade desenvolvida pelo contacto de sustâncias heterogeneas – Especies mais notaveis de pilhas, e particularmente da pilha de Wallaston – Efeitos physicos, chymicos, e physiologicos da pilha. *Magnetismo*. Magnetos naturaes: suas propridades caracteristicas – Substancias magnéticas – Acçãõ dos magnetes sobre si mesmos, e sobre as substancias magneticas – Magnetes artificiaes – Fluido magnético – Força coerctiva – Pontos consequentes – Generalidades sobre a acçãõ magnetica terrestre – Declinaçãõ, e inclinaçãõ da Agulha magnética – Variações da Agulha – Acçãõ do globo sobre o ferro dos navios e consequências que della resultam. Meios de corrigir a alteraçãõ da bussula, proveniente desta acçãõ: Compensador magnetico – Influencia do magnetismo terrestre sobre a marcha dos chronometros – Breves noções sobre a teoria do magnetismo – Processos mais recentes recommendados do magnetismo. *Electo-magnetismmo*. Phenomenos fundamentaes electro-magneticos, com mais especialidade o desvio da agulha pela corrente – Multiplicador de Schwiger: modo de usar este instrumento para descobrir o menor traço da electricidade – Exemplos práticos da magnetisaçãõ pela corrente voltaica – Idéa sobre a magnetizaçãõ pelas cargas electricas – Phenomenos electro-chymicos – Phenomenos thermo-electricos. Corrosãõ do cobre dos Navios pelas das aguas do mar: meio de a evitar – Algumas noções sobre animaes electricos. *Meteorologia*. Algumas idéas sobre o calor terrestre, e equilibrio da temperatura do globo. Explicações precisas de: vento; temperatura; trombas; nuvens; nevoeiro; orvalho; geada; neve; saraiva; miragem; arco-iris; halos; e aurora boreal. Electricidade atmosférica – Trovão; relâmpago: raio – Guarda-raio. **Segunda Parte do Curso**. Repetindo summariamente, e segundo o Artigo 39 da Lei da Eschola, as doutrinas tratadas na 1.^a Parte do Curso, se encaminham para os desenvolvimentos e adicionamentos seguintes. – Theoria completa do nonio da agulha, do micrometro, e do spherometro. Calculo do atrito, e da rigesa das cordas. Desenvolvimento, demonstraçãõ analytica: e comparaçãõ dos differentes methodos de determinar o peso especifico dos solidos, e dos liquidos, e o modo circunstanciado de construir os areometros. Exposiçãõ minuciosa sobre a construcçãõ do barómetro – Desenvolvimento das idéas sobre variações barométricas – Noções mais amplas, que as expeditas na 1.^a Parte, sobre

calculo das alturas pelo barometro – Uso das formulas de Laplace para o calculo das mesmas alturas. Algumas idéas sobre a escala musica: sons harmónicos, e vibrações de corpos de differentes figuras, dimensões e formas. Minuciosa exposição sobre a construcção do thermometro – Formulas da dilatação – Determinação rigorosa da dilatação dos solidos, e dos líquidos – Comparação do themometro de mercurio com o de gaz – Thermometros de maximo, e mínimo – Thermometro de Bergnet – Calculo das dimensões relativas das differentes partes dos pêndulos compensadores dos systemas mais aceitos – Calculo da densidade dos gazes – Mais amplas noções sobre maquinas de vapor. Deducção, e discussão das formulas dos espelhos, e das lentes – Methodos mais exactos e usados para determinar o coefficiente de refração nos solidos, liquidos, e gazes – Potencia refractiva, e poder refringente dos corpos – Ampliação da doutrina do achromatismo, e das explicações dos efeitos do microscopio, camara lucida, etc. deduzidas das formulas que lhe dizem respeito – Mais desenvolvimentos sobre a refração dobrada – Anneis corados – Polarisação regular e irregular pela reflexão, e pela refração simples e dobrada – Leis da polarização – Acção mutua dos raios polarizados – Côres da luz polarizada – Polarisação circular – Absorção da luz polarizada – Desenvolvimento da theoria das ondulações. Calculo da intensidade da força electro-motrix na Machina electrica – Perda de electricidade pelos isoladores, e pelo ar – Distribuição da electricidade pela superficie dos condutores – Ampliações sobre a electricidade no vacuo – Origem da electricidade – Calculo da tensão electrica nas pilhas – Ampliações dos efeitos da pilha – Pilhas seccas. Noções mais desenvolvidas sobre o ponto de applicação, direcção e intensidade da força magnética terrestre – Formulas que lhe dizem respeito – Agulha actatica – Desenvolvimento das leis e theoria do magnetismo: suas formulas – Exposição mais minuciosa dos processos da magnetisação – Causas, que modificam a força coercitiva – Magnetismo em movimento. Lei da acção das correntes demonstrada pelas experiencias, e expressa analyticamente – Breves noções sobre a acção da terra e dos imans sobre as correntes, e das correntes sobre si mesmas – Solenoides e suas relações como imans – Pilhas secundarias. Idéas mais desenvolvidas sobre a construcção e uso dos hygrometros – Origem da electricidade atmosférica. *Observação.* Até onde chegarem as publicações, por folhas das lições de *Physica Experimental, e mathematica* do Lente desta Cadeira, servirão ellas como Compendio: na falta de folhas subseqüentes, procurará o mesmo Lente cingirse o mais possível á obra do Sr. Mousinho d’Albuquerque, como único Tractado de Physica, escrito na lingua patria. Tambem se pôde seguir o Tractado Elementar de Physica por Desprtz. (Continuar-se-ha)

- **DG 3 Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839. Programma da 6.ª Cadeira. Chymica geral e noções das suas principaes applicações ás Artes.** Lente, o Bacharel formado em Mathematica, *Julio Máximo Pimentel*, Tenente de Caçadores. 1.ª Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, pela meia hora depois do meio dia. Numero approximado de dias de Aula – 136. Primeira parte do Curso. Preliminares- e generalidades da Sciencia. Definição de Chymica – Noções geraes sobre a natureza dos corpos e forças atómicas – Coesão – Affinidade. Classificação e nomes dos corpos elemgritâres ponderáveis – Nomenclatura dos compostos segundo a Eschola Franceza – Modificações feitas á nomenclatura por Berzelius. Leis, segundo as quaes os corpos se combinam – Fundamentos da theoria atomica de Dalton; Modificações de Berzelius. Signaes, e formulas chymicas. Uso dos numeros proporcionaes – Isomerismo. *Corpos inorgânicos.* Oxygenio – Metaloides simplicies e compostos; seus oxydos; acidos; e acidos metaloides. Corpos intermedios aos metaloides, e aos metaes. Metaes – Ligas e combinações com os metaloides. Sáes – Classificação destes compostos – Caracteres dos saes classificados por acidos e por bases – Descrição dos saes mais importantes de cada genero. *Observação;* No estudo de cada corpo se examinará quanto fôr possível: 1.º as suas propredades physicas e chymicas; 2.º o estado em que se encontram na natureza; 3.º

os processos por que se obtém; 4.º a historia da sua descoberta, e os seus usos nas Artes, e na Medicina. *Corpos de origem organica*. Noções geraes sobre as diversas substancias immediatas, vegetaes e animaes. Classificação das substancias vegetaes e animaes em acidas, basicas, e neutras. Acidos organicos mais importantes, e saes mais notaveis, estudados a par de cada ácido. Bases salificaveis mais interessantes – Morphina – Quinina – Narcotina – Emetina – etc. Substancias neutras, ou indifferentes, as mais notáveis – Gommas – Assucar – Amido – Lignoso – Ether - Corpos gordos – Oleos – Cera – Oleos essenciaes – Resinas – Balsamos – Gommas-resinas – Vernizes – Matérias neutras azotadas, etc. Matérias coloranttes. **Segunda Parte do Curso**. Repetindo sumariamente, e segundo o Artigo 39.º da Lei da Eschola, as doutrinas ensinadas na 1.ª Parte do Curso se encaminharão para os desenvolvimentos e addiccinamentos seguintes: Considerações sobre a materia – atomos e theoria atomica – Formas de aggregação. Gazes. Liquidos. Sólidos – Dimorphismo – Combinação isoméricas – Estados dos elementos dos corpos compostos – Discussão sobre a acção chymica; e theoria electro-chymica – Discussão sobre os methodos de classificação chymica dos corpos. *Exame dos corpos não metallicos e dos metaes*. Generalidades dos saes – Historia dos saes mais interessantes pelos seus usos, precedida da demonstração dos caracteres geraes de cada genero, e seguida da exposição das suas applicações mais notáveis; por exemplo: quando se tractar dos salícatos, dar-se-ha uma idéa das differentes especies de vidros e da sua fabricação; e quando se fizer a historia do azotato de potassa, tractar-se-ha da fabricação da polvora e da construcção das nitreiras artificiaes, e assim nos outros generos, segundo a maior utilidade que delles se pode tirar. *Classificação dos Substancias organicas*. Acidos orgânicos – Acido oxalico e oxalato de potassa – Acido tartrico. Tâatratos de potassa. Bitartrato de potassa. Tartrato de potassa e soda. Tartrato de potassa e ferro. Tartrato de potassa e antimónio. Acido citrico – Acido tannico – Acido gallico – Acido pectico – Acido ulmico. Acido acético, e acetatos de potasss; soda; Cal; ammoniaco; alumina; oxydos de ferro; protoxydo de chumbo; bioxydo de cobre; e protoxydo de mercurio. Acido sebacico e sabões – Acido fulmico, e fulminatos de prata e de mercúrio. Acido cyanhydrico ou prussico – Azul de Prussia. *Bases salificaveis organicas*. Substancias neutras – Gomma elastica – Gommas – Lactina – Assucar – Mel – Amido – Lignoso. Ethers – Alcool – Ether hydrico – Ethers de hydracidos – Ethers de radicaes simplicis ou fazendo o papel de radicaes simplicis – Ethers de oxacidos organicos. Corpos gordos neutros. Oleos essenciaes. Resinas, Matérias-neutras azotadas. Materia colorantes. Branqueamentos, mordentes, e tintura. Analyse dos corpos inorganicos – Analyse dos corpos solidos, (quantitativa e qualitativa) – Regras para a analyse dos gazes – Analysis das aguas mineraes. **Programma da 8.º Cadeira**. *Anathomia, e Physiologia comparadas; e Zoologia*. Lente, o Bacharel formado em Medicina e em Philosophia, *Francisco Xavier de Almeida*. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, aos tres quartos depois do meio dia. Numero approximado de dias de Aula – 136. Objecto – fim – e importância da Zoologia. Sua relação, e dependência de outras sciencias. Divisão dos Corpos – Organização em geral. Propriedade dos Corpos organizados, e suas relações naturaes. Noção geral da organização e funções (no homem como typo). Individuaes {1.º de relação, ou externas. 2.º de nutrição, ou internas. Sexuaes – 3.º destinadas á conservação da especie. Em quanto ás primeiras consideram-se 1.º Os Systemas, ósseo, e muscular. 2.º Systema nervoso em geral, e os órgãos dos sentidos em particular.} Mecanismo das funções correspondentes. Em quanto ás segundas consideram-se, 1.º Apparelho da Digestão, 2.º Apparelho da Absorção 3.º da Apparelho da Circuçação 4.º Apparelho da Respiração 5.º Apparelho da(s) Secreções} Mecanismo das funções correspondentes. Nutricção propriamente dita. Em quanto ás terceiras consideram-se 1.º Apparelho de geração masculino 2.º dito feminino} Mecanismo desta função considerado. 1.º A Concepção 2.º A gestação 3.º O Parto 4.º A Lactação. *Principios geraes de Classificação*. Applicação destes principios à Zoologia. Divisão geral do Reino animal segundo os mais notaveis Zootaxistas (Linnêo – Cuvier – Dumeril – Blainville). Fundamento

destas diversas Classificações. Sua confrontação, principalmente com a de Cuvier que se adopta no presente curso. Descrição do Reino Animal. 1.ª Secção – Invertebrados. Organização e funções dos Vertebrados em geral, e sua subdivisão em quatro classes. *Mammalogia, ou Classe 1.ª* – Mammaes. 1.ª Principaes diferenças de organização, e funções que os animaes desta classe offerecem em relação ao homem – discorrendo pelos aparelhos na mesma ordem adoptada para a espécie, que nos serve da typo. 2.ª Diferenças dos animaes entre si; applicação destes conhecimentos para a Divisão desta Classe em oito ordens muito distinctas. 3.ª Descrição minuciosa dos mais notáveis animaes de cada uma destas ordens. Suas habitações, instinctos, e costumes particulares. Vantagens que prestam pelo seu todo, ou por algum dos seus productos ás Artes, e Industria. Modo de formação da substancia util. Meios que podem augmentar suas quantidades, e melhorar suas qualidades. *Ornithologia, ou Classe 2.ª* – Ares. O plano d’estudo nesta Classe será igual ao adoptado na antecedente. A organização, e funções das Aves em geral serão estudadas com desenvolvimento, porem limitando-se o numero das Descrições especiaes em relação á primeira Classe, que é por certo mais abundante em especios importantes. Herpetologia, ou Classe 3.ª – Reptis. Adoptar-se-ha o mesmo plano d’estudo, mas como cada uma das quatro ordens, em que esta Classe é dividida offerece notaveis diferenças anathomicas e physiologicas, serão estas examinadas separadamente. O conhecimento de quasi todas as especies é importante, e por isso se dará mais extensão á sua descrição. *Ichthyologia, ou Classe 4.ª* – Peixes. Diferenças de organização, e funções nos animaes desta Classe em geral – Ditas dos animaes entre si, e sua applicação ás divisões da Classe – Descrição das especies importantes insistindo sobre as que são próprias dos nossos mares, e rios, e sobre as vantagens, que o nosso paiz póde colher do ramo da pesca; evitando assim a importação do peixe por ser superflua, e nociva a Portugal, e favorecendo tambem o consumo do nosso sal. 2.ª Secção – *Molluscos*. Organização dos Molluscos em geral – Diferenças notáveis nos seus diversos aparelhos, e funções, em relação aos animaes da primeira Secção. Diferenças de organização que offerecem entre si constituindo seis ordens distinctas – Descrição destas, e das especies mais importantes que offerece cada uma dellas. 3.ª Secção – *Articulados*. Organização, e funções dos animaes articulados em geral. Suas diferenças salientes nos aparelhos que os formam, comparados com os das Classes antecedentes. Diferenças de organização, e funções que distinguem cada uma das quatro Classes de que se compoe esta Secção. 1.ª Classe – Anelidos – Descrição das especies notáveis. 2.ª dita – Crustáceos – idem. 3.ª dita – Arachnideos – idem. 4.ª dita – Insectos – idem. 4.ª Secção – *Radiarios, ou Zoophitos*. Organização destes animaes em geral, fazendo vêr a falta de uns aparelhos, e a modificação de outros, tudo em relação com as Seccões antecedentes. Diferenças que os animaes desta Secção offerecem nos principaes grupos que a formam, que são: 1.ª – Intestinaes – Descrição das especies notáveis. 2.ª – Polypos – idem. 3.ª – Infusorios – idem. **Conclusão do Curso.** Exame geral de toda a cadêa animal na ordem inversa por que acaba de ser estudada, demonstrando a progressão successiva de sua organização. Relação achada entre a organização dos animaes, e o meio, ou meios que habitam. Idem – segundo os climas. Influencia reciproca dos orgãos, e funções, segundo seu maior ou menor desenvolvimento. Importância destes conhecimentos para dividir o Reino Animal em Classes mui distinctas, e naturaes. N. B. Em Anathomia comparada, aconselha-se a leitura da Obra de Hollard, á qual se addiccionará a Physiologia correspondente. Aconselha-se igualmente em Zoologia a traducção do quadro do Reino Animai, de Cuvier, pelo nosso Almeida. (Continuar-se-ha.)

- DG 4 **Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839.** Programma do Curso de Introducção á Historia Natural dos Tres Reinos. Lente = o da 8.ª Cadeira. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, pelas 9 horas e tres quartos da manhã. Numero aproximado de dias de Aula = 52. Divisão geral dos Corpos da Natureza. Mineralogia.

Objecto, fim, e importância da Mineralogia. Relação, e dependencia que tem de outras sciencias. Exposição concisa das leis e agentes geraes da Natureza, e importância desta *exposição no estudo dos corpos inorganicos. Corpos inorgânicos considerados em geral. Theoria da sua formação. Sua classificação. Propriedades e caracteres dos mineraes em geral. Caracteres communs. Modo decrescimento e structura dos mineraes. Da cristalização: seus principaes phenomenos. Caracteres particulares. Physicos – Pêso específico – Dureza – Apegamento á língua – Côr – Sabôr – Som – Reflexão e refreacção da luz – Transparencia – Phosphorescencia – Magnetismo – Electricidade – Ductibilidade – Fractura – Razura – Inquinamento – Unctuosidade – Temperatura. Chymicos – Fusão – Dissolução – Acção das acidose de diversos reagentes. Gráo de importância dos caracteres physicos e chymicos para o conhecimento e classificação dos mineraes. Ennumeracção e descripção rápida dos corpos inorgânicos mais notáveis pelos seus usos, e que melhor possam servir de applicação e prova dos princípios anteriormente expendidos. Theoria mais seguida sobre a formação da terra, e idéas geraes da sus structura. Algumas noções geraes sobre rochas, terrenos; sua formação, enumeracção, e classificação. *Botanica.* Da Botanica em geral – Ramos em que se divide – Objecto, e importancia de cada um delles – Sua ligação – Dependencia que tem de outras Sciencias. Noções preliminares sobre a natureza do vegetal – Caracteres mais salientes da sua structura externa. **Primeira Parte.** Organographia vegetal, e principaes noções physiologicas. Tecidos elementares: Disposição destes.} No interior do vegetal. No seu exterior. Orgãos fundamentaes de nutrição – Generalidades. Raiz. Caule} Sua anatomia, nomenclatura, e funcções. Gommos – Sua structura, e desenvolvimento. Folhas. Orgãos necessários} Sua anatomia, funcções, e nomenclatura. Nutrição – Seiva ascendente, e descendente – Cambio – Sucos próprios – Crescimento dos vegetaes – Theoria da enxertia, mergulhia, etc. Orgãos reproductores – Generalidades. Bractéas, e involucro. Inflorescencia. {Calix – Corolla – Orgãos sexuais e nectários. Extivação, ou Perfloração – Desabrochamento – Fecundação, ou nupcias das Plantas. Fructo {Anatomia, e nomenclatura. Maturação. Semente. {Anatomia. Disseminação, e germinação. **Segunda Parte.** Toxonomia – Generalidades. Exposição do Systema sexual de Linnêo – Methodos de Tournefort, e Jussieu. *Zoologia.* Da Zoologia em geral – Sua divisão em ramos distintos – Objecto, e importância da cada um delles. Breves noçõesgeraes de Anatomia e Physiologia, tomando por typo a espécie humana. Segundo a classificação physiologica adoptada, e exposta no Programma do Curso elememtar, se darão – Breves descripções de todos os tecidos, humores, orgãos, aparelhos, e funcções dos mais perfeitos seres da Escala animal. Da Classificação em geral – Da sua utilidade, e necessidade do estudo da Zoologia – Diferenças entre Methodo e Systema. Divisão geral do Reino Animal. Fixando bem os caracteres década uma das Classes, tractando só destas: 1.º Segundo Linnêo – Imperfeição desta classificação no estado actual da Sciencia. 2.º Cuvier – Ultima reforma por elle feita – Vantagens da primeira sobre a de Linnêo, e da segunda sobre a primeira. 3.º Segundo Dumeril – Confrontação desta com a de Cuvier. 4.º Segundo Blainville – Idem. Diferenças entre os Corpos inorgânicos e organizados. Comparação dos Animaes com os Vegetaes – Exame do que offerecem de mais notavel, e diferencial uns e outros Sêres, tanto relativamente á sua composição material, como ás suas acções. Igual exame a respeito dos Animaes entre si. N. B. Não havendo Compendio para este Curso, o Lente facultará aos Alumnos as suas lições escriptas. (Continuar-se-ha.)*

- DG 10 Do Ensino da Eschola Polytechnica para o anno lectivo de 1838–1839. Programma da Cadeira de Navegação. Lente = o Doutor em Mathematica, João Gonçalo de Miranda Robalo Peleirão. Aula nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados, pelas nove horas da manhã. Numero approximado de dias de Aula – 170. *Introducção.* Recapitulação das principaes formulas das linhas trigonométricas, e daquellas por que se resolvem os triângulos rectilineos, e sphericos, tractando com especialidade, e maior desenvolvimento, daquellas que têm uma applicação immediata, e continua na Navegação, como são as

que exprimem as chamadas analogias de Nesser etc. – Deducção das formulas differenciaes dos triângulos sphericos, do seu uso e applicação – Deducção das principaes formulas de interpolação – Noções geraes de Navegação – História resumida desta Sciencia – Sua dependencia da Astronomia. *Astronomia Náutica*. Do aspecto da sphaera celeste – Da posição apparente e relativa dos Astros – Das principaes linhas, e círculos a que se refere a posição dos Astros em relação ao Observador – Do movimento diurno da sphaera celeste, e dos principaes pontos, e ângulos, que este movimento faz imaginar – Da determinação dos pólos do Mundo pela observação das fixas de perpetua apparição – Da uniformidade sensível do movimento diurno – Do tempo sideral – Da posição dos Astros a respeito do equador, e da maneira de determinar as suas coordenadas pela observação. Das constellações, e alinhamentos em geral, e do seu uso para reconhecer ás estrellas – Exposição de um certo alinhamento: – Distincção das estrellas pela observação da sua passagem pelo meridiano, pelas cartas, e pelos globos celestes. Da maneira de reconhecer approximadamente a figura da Terra, e qual esta seja. Dos differentes círculos terrestres que se têm imaginado para dividir a superfície da Terra, e designar cada um dos seus pontos. Exposição das correcções que devem applicar-se ás alturas observadas dos astros para reduzi-las ao centro da Terra, e centro do astro – Methodo circunstanciado de applicar as ditas correcções – Da intelligencia, e uso da fórmula de Bradley para calcular as refracções – Do modo de calcular a depressão do horisonte – Das relações entre a parallaxe, e semidia metro de um astro, e maneira de calcular o augmcnto do semidiametro em altura. Maneira de reconhecer; 1.º: os movimentos proprios do Sol, da Lua, ou de qualquer outro astro na sphaera celeste; 2.º: a posição da sua orbita; 3.º: aposição dos pontos equirócciaes, e solsticiaes, e dos nodos da Lua; 4.º: o perihelio, e aphelio; perigeo, e apogeo; 5.º: a retrogradação dos pontos equinocciaes. Das observações que indicam immediatamente a precessão dos equinoccios, e que as variações da inclinação procedem do deslocamento do equador terrestre. Do cyclo lunar – Áureo Numero – Fases da Lua, e causas dos eclipses do Sol e da Lua. Dos planetas antigos e modernos, e algumas breves noções sobre os cometas. Modo de determinar a posição dos Astros (em um tempo dado) relativamente ao horisonte, ou ao equador, ou á ecliptica. Avaliação do tempo pelo movimento apparente e variado do Sol, e pelo seu movimento supposto uniforme – Da equação do tempo, e seu uso. Breves noções sobre as differentes grandezas dos dias e annos, e sobre as reformas Juliana e Gregoriana. Introducção á Geographia e Pilotagem. Nomes que se dão aos diversos estados, e movimentos do Mar – Causa das Mares – Estabelecimento de um porto, e modo de determina-lo – Calculo da hora de preamar em qualquer porto. Modo de construir um globo terrestre e sua utilidade – Idéa geral da projecção orthographica – Explicação da projecção stereographica, princípios em que se funda, e modo de executa-la – Construcção do Mappa – Mundo por projecção stereographica equatorial – Construcção e uso das Cartas Geographicas – Construcção das Cartas hydrographicas, seus usos e vantagens sobre as geographicas em geral – Construcção das Cartas planas, e seus usos na Navegação – Construcção das Cartas reduzidas, sua, utilidade e preferencia sobre todas as outras nos usos da Navegação – Noções das partes meridionaes, e da escala das latitudes crescentes. Descrição e modo de usar dos instrumentos que se empregam no levantamento das plantas, medições de terrenos, e demarcações, tanto marítimas, como terrestres. Idéas da pratica dos instrumentos para resolver os problemas de Trigonometria pratica. Modo de levantar as plantas dos terrenos de pouca extensão. Noções para o nivelamento de um terreno de pequena extensão. Modo de empregar as observações Astronómicas nas marcações de objectos terrestres. *Geographia*. Noções de Geographia Physica – Descrição geral dos principaes Continentes, Ilhas, Penínsulas, Costas, Isthmos, e Mares tanto internos, como externos do Globo, e também algumas noções de Geographia Política. *Pilotagem*. Meios que no Mar se empregam para conhecer a velocidade e direcção do Navio – Bussola, sua descrição e usos em geral – Bússola ordinaria – Bússola maritima – Agula de mareará.

Descrição e usos em particular de cada um destes instrumentos. Ampulheta, e modo de verifica-la. Descrição e usos da barquinha – Relação entre o comprimento de cada nó, e a legoa marítima – Causas que podem alterar a medida do caminho feito pelo Navio – Processo para corrigir a Derrota, quando a ampulheta, ou a linha da barca estiverem erradas, ou quando ambas simultaneamente o estiverem – Correntes conhecidas e desconhecidas, e erros que dellas resultam nas Derrotas – Designação de algumas dellas – Processo de que se deve fazer uso para corrigir aquelles erros. Loxodromia, ou curva que descreve o Navio, e como ella serve para achar a sua posição. Princípios fundamentaes da reducção das derrotas. Advertencia sobre os differentes methodos de resolver os problemas de Navegação. Explicação sobre a construcção e uso das Taboas Nauticas – Do Quarto de redução – Da Escala, e Taboas das latitudes crescidas. Problemas de Navegação. – Suas soluções: 1.º pelas Taboas Nauticas; 2.º pelo Quarto, de redução: 3.º pelo Calculo Trigonométrico: 4.º pelas Cartas reduzidas. Processo para traçar uma meridiana, em Terra, e modo, de achar também a variação de agulha em Terra. Methodos de achar a variação da Agulha no Mar: 1.º pelas amplitudes verdadeira e apparente: 2.º pelo azimuth: 3.º pela passagem de um Astro pelo primeiro vertical: 4.º pela comparação das amplitudes, uma calculada, e outra observada, de um objecto terrestre, quando se está á vista de uma Costa. Methodos de achar a latitude no Mar: 1.º pela altura meridiana: 2.º por duas alturas de um ou de dous Astros tomadas fóra do meridiano; 3.º por uma altura próxima ao meridiano; 4.º pela observação dos Azimuths, ou amplitudes dos Astros: 5.º pela observação de tres alturas do mesmo Astro tomadas fóra do meridiano, e pelos intervallos do tempo decorrido entre os instantes das observações. Calculo do angulo horário, e do seu uso para achar a hora em qualquer lugar. Methodos de achar a longitude no Mar: 1.º pelas Cartas de variação da Agulha: 2.º pela observação de algum fenomeno instantâneo: 3.º pelo Chronometro; 4.º pelo methodo das distancias, e particularmente pelo denominado de Borda. Advertências, e conhecimentos náuticos precisos para determinar a qualquer instante o logar o direcção do Navio. Methodos de determinar o ponto departida, ou pelas Cartas reduzidas, ou pelo Calculo, e pela marcação de dous Cabos, ou de um só Cabo. Modo de soltar o rumo – Razões por que é preciso consultar a Carta e roteiro – Modo de aproar o Navio pela agulha – Abatimento – Modo de achado, e de o applicar como correcção a Derrota – Modo de principiar a Derrota – Derrotas compostas. Emendas que se costumam fazer quando se acha differença (entre a derrota da Observação, e a da estima) que exceda os erros prevenientes das observações. Formação da Derrota, ou typo e calculo do Diário náutico, como se costuma fazer a bordo de um Navio. Diversos objectos de Astronomia Nautica e Navegação, que se referem ás Doutrinas precedentes; mas tractados com mais rigor e desenvolvimento, fazendo-lhes applicações do Calculo Differential, e Integral. Os Alumnos que se destinam ao serviço da Marinha de Guerra, ou Mercante, recebem no Observatorio da Marinha, que se acha annexo á Eschola Polytechnica, um ensino pratico que se reduz ao seguinte: Exposição dos princípios fundamentaes da construcção dos Instrumentos de reflexão, e dos mais, pertencentes a Navegação. Do modo de usar e rectificar todos estes Instrumentos. Practica de todas as Observações e cálculos pertencentes á Astronomia Nautica. *Advertências.* Não vão incluídos nos presentes programmas os da 7.ª, 9.ª e 10.ª Cadeiras, assim como o do ensino do Desenho, por não estarem ainda providos os respectivos logares de Lentes. A contar do primeiro dia depois dos Feriados da Pascoa, se abrirão as Aulas da 1.ª e 2.ª Cadeiras ás 8 horas da manhã; as da 3.ª, 4.ª 8.ª e Navegação, uma hora mais cedo do que vai designado em logar competente; a da 5.ª ao meio dia e meia hora; a da 6.ª ás 2 da tarde. A hora d’entrada para a Introducção á Historia Natural, é sempre a que se acha marcada no respectivo Programma. Eschola Polytechnica, o 1.º de Outubro de 1838. José Feliciano da Silva Costa, Director da Eschola Polytechnica.

- **DG 240 Escola do Exercito.** Programmas das diversas Cadeiras da Escola da Exercito para o anno lectivo de 1839 a 1840. Primeira Cadeira. Lente – Tenente Coronel, *Joaquim das Neves Franco*. Substituto – 1.º Tenente, Joaquim Ferreira de Passos. Arte militar, e Fortificação passageira. *I. Ideas geraes sobre o objecto e importância das differentes Armas, e sua Tactica elementar.* 1.º Noções preliminares a respeito do estado de guerra, e sobre a intelligencia das denominações Arte militar, Arte da guerra, Tactica, Strategia, e Grande tactica. 2.º Definições relativas á Tactica elementar. 3.º Força, composição, e organização do Exercito, e dos Corpos (de Infantaria e de Cavallaria em particular) que comprehende. 4.º Destino dos corpos genericamente differentes, denominados também armas (na sua maioria); e numero de praças que devem ter as respectivas unidades de força da linha de batalha. 5.º Recrutamento, e armamento. 6.º Diversas formaturas da Infantaria e da Cavallaria; e maneira de avaliar as respectivas linhas de frente e fundo. 7.º Conveniente uso das armas, tanto brancas como de fogo. 8.º Marchas praticadas em diversas ordens ou formaturas; e elementos attendiveis para a sua execução, 9.º Evoluções e manobras em geral. 10.º Voltas e conversões; e applicação das ultimas ás mudanças de frente, ou de posição pelos movimentos denominados de escalão. 11.º Modos de passar da ordem em linha á de columna de qualquer denominação, e viceversa; e conveniência destas evoluções, tanto pura com bater, como para mudar de frente ou de posição. 12.º Modo de combaterem entre as mesmas, ou diversas armas. 13.º Descripção resumida das differentes bocas de fogo de que se serve a Artilheria; idéa dos seus calibres; e noticia dos diversos projectéis que disparam, dos alcances destes, e dos casos em que devem ser usados. 14.º Descripção e utilidade dos foguetes de guerra, denominados á Congrave. 15.º Definição, composição, e organização da unidade de força da Artilheria, tanto relativamente ao seu pessoal, como ao material. 16.º Formaturas, evoluções e manobras da Artilheria de campanha; precedidas das indispensáveis considerações sobre a differença entre estas, e as das outras armas. 17.º Escolha do local para as baterias em campanha; e modo porque estas devem executar os fogos, tanto a pé firme, como avançando ou retirando. *II. Pequena guerra.* 1.º Definição e utilidade da pequena guerra. 2.º Formação, movimento, e fogos da linha de atiradores da Infantaria ligeira, seja para cobrir um determinado espaço ou manobra, seja fazendo parte dos corpos da vanguarda e retaguarda. 3.º Movimentos da Cavallaria ligeira, tanto em relação aos do Corpo a que pertencem, como aos da Cavallaria pesada, e de outras armas a quem proteja. 4.º Definição, composição, utilidade, meios de segurança, e serviço dos postos avançados, especializando os postos de apoio, ataque, defesa, e retirada. 5.º Classificação e utilidade dos reconhecimentos; e modo de effectuar os offensivos, os diarios, e os topográficos. 6.º Organização e força dos destacamentos, especializando os denominados partidas; e modo de effectuarem as marchas, e os fins a que se dirigirem. 7.º Modo de effectuar as surpresas, é particularmente as embuscadas. *III. Castrametação.* 1.º Definições, principios fundamentaes; e disposição geral das barracas nos acampamentos. 2.º Acampamento detalhado de um ou mais Batalhões do nosso Exercito, de um ou mais Esquadrões ou Regimentos de Cavallaria. 3.º Acampamento também detalhados, das tropas do Artilheria e de Engenharia, com referencia aos elementos, influentes na differença entre, a fórma destes, acampamentos, e os das outras armas, 4.º Differença entre as barracas de panno ou tendas, e as de mato ou cabanas, e formação do acampamento feito com estas. 5.º Escolha do local para o campo, e modo de traçar este. 6.º Arranjos para evitar incendios, para obter fáceis communicações, e para segurança do acampamento. 7.º Acampamento sobre duas linhas, e á retaguarda de entrincheiramentos. 8.º Alojamentos dos Generaes, e das Repartições civis. 9.º Definição e uso dos bivuaques, e disposição respectiva das tropas. *IV. Fortificação passageira.* 1.º Definições, e principios fundamentaes. 2.º Descripção detalhada de um entrincheiramento em geral. 3.º Traçado vantagens, e defeitos das obras abertas pela gola, e formula, para fixar o seu desenvolvimento em relação ao numero de defensores. 4.º Definição, objecto e divisão das linhas; traçado, vantagens e defeitos das

mesmas, tanto interrompidas, como continuas; e relação entre o seu desenvolvimento, e o numero de defensores. 5.º Definição, classificação, e uso das obras fechadas empregadas isoladamente; e relação que deve ter a superfície interior de todas, e mesmo o lado dos reductos quadrados, com o numero dos defensores, formatura destes, e deverem ou não ser artilhadas. 6.º Disposições interiores; comprehendendo quanto diz respeito ao armamento, a abrigos, a obras defensivas, e a communações. 7.º Relevo e deseniamento nas differentes hypotheses que possam realizar-se; prescrevendo também o modo de determinar o talude das obras, e o balanço da escavação com o aterro. 8.º Descrição, utilidade, e collocação dos obstáculos denominados defensas accessorias; comprehendendo as palissadas, frisas, abalizes, possos militares, estrepes, grades de Lavrador, estaquinhas, o uso das fogassas, e empregos das agoas. 9.º Construcção effectiva sobre o terreno; começando pelo traçado e perfilamento das obras, e acabando pelo revestimento com os differentes materiaes em uso, dos quaes se ensinará a confecção. 10.º Applicaçõ da Fortificaçõ passageira ao terreno, segundo os differentes accidentes que possam offerer-se, como montes, bosques, rios, pontes, pantanos, aldeas, e edificios exolados. 11.º Disposições previas, e modo de effectuar o ataque das diversas obras isoladas e linhas; seja por urpreza, e particularm ente por estratagem;a; seja de viva força, tanto repentino como passo a passo. 12.º Disposições geraes e preparatorias para a defesa das diversas obras isoladas e linhas; e modo de effectivamente as guardar e defender. V. *Idéas geraes de uma Praça de guerra, e do seu ataque e defesa*. 1.º Definições geraes; e noções preliminares a respeito do recinto de uma praça de guerra, com a designação e dimensões das partes relativas a uma frente de fortificaçõ. 2.º Exposição do systema de Cormontaigne, comprehendendo toda a especie de communações. 3.º Relevo e com mandamento das obras. 4.º Primeiro periodo do ataque; comprehendendo as operações preliminares ao sitio; as linhas obsidionaes; a abertura da trincheira; a construcção das parallelas, e communações em zig-zagues, e a das baterias, de ricochete. 5.º Segundo periodo, ou ataque da estrada coberta; construcção do cavalleiro de trincheira; coroamento da estrada coberta, e estabelecimento da 4.ª parallela; contrabaterias e baterias de brecha; descida ao fosso e passagem deste; assalto e alojamento do revelim; e assalto do baluarte, e tornada da praça. 6.º Reconhecimento das praças, campanha, e recursos de toda a especie, a que os defensores devem proceder na occasião de um próximo ataque; e organisação do pessoal, conveniente distribuição do armamento, e construcção de todos os trabalhos de prevençõ. 7.º Operações contra o investimento, e contra a abertura de trincheira, construcção das parallelas, e construcção e estragos das baterias de ricochete. 8.º Construcção dos entrincheiramentos no interior das obras, e da linha de contra-aproxes. 9.º Resistencia ao ataqe da estrada coberta, e a todos os mais ataques, trabalho, e processos do atacante, mencionados no 5.º objecto. VI. *Noções geraes sobre as estradas ordinarias e cominhos de ferro, e sobre os rios e canaes considerados como meios de communação militar*. 1.º Utilidade militar desta materia. 2.º Denominações das differentes estradas ordinarias, e das suas partes principaes. 3.º Perfil e traçado. 4.º Co.nstrucção, e obras accessorias. 5.º Inutilisação e reparação. 5.º Idea geral acerca das viaturas, das resistencias que deve vencer a força motriz, e da relação da força de tracção com a carga. 7.º Vantagens dos caminhos de ferro, e noticias dos principaes motores empregados paú effectuar os transportes. 8.º Descrição e construcção destes caminhos. 9.º Seu declive e traçado. 10.º Profundidade, declive, e velocidade que devem ter os rios, para servirem de communação pelos differentes modos conhecido. 11.º Descrição geral dos canaes. 12.º Manobra circunstanciada para a passagem dos barcos pelas eclusas. 13.º Reflexões sobre os canaes considerados militarmente; e comparaçõ geral das vantagens e inconvenientes que apresentam os diversos meios de communação tractados na presente disciplina. VII. *Instrucção resumida sobre pontes militares*. 1.º Obstáculos que apresentam as agoas ás operações militares, e meios de os vencer. 2.º

Generalidade sobre as pontes: ou, sua importancia, e classificaçãõ exemplificada; nomenclatura de suas differentes partes e aprestos; propriedades essenciaes, e modo de se obterem estas; e considerações e operações previsa para a escolha do local, e da especie de ponte. 3.º Descrição, construcção, vantagens, e inconvenientes das seguintes pontes: ponte de barcas, de pontões, e de quaesquer barcos; de jangadas, e de corpos occos; de cavaletes, e de estacadas; pontes ordinarias de madeira sobre pequenos rios ou canaes; de cestões; de carros; e de cordas. 4.º Descrição, construcção, vantagens, e inconvenientes dos seguintes corpos fluctuantes; ponte volante, barca rasa e barca de amurada, barcos e jangadas, todos destinados a passarem de um lado ao outro os obstáculos aquosos; e modo de effectuarem esta passagem. 5.º Conservação das pontes: ou causas influentes na sua ruina, e medidas geraes e particulares de obstar a esta. 6.º Razões que possam justificar a inutilisaçãõ completa ou temporaria das pontes, tanto próprias como do inimigo; e modos differentes de convenientemente o obter. 7.º Meios de conseguir o restabelecimento ou reparação das pontes, segundo a qualidade destas, e o grão de ruina que tiverem recebido. VIII. *Noções do direito das nações em tempo de guerra.* 1.º Difiuições e noções geraes. 2.º Direito dos Governos e dos Exércitos para com o pessoal inimigo, e das potencias neutraes. 3.º Dito para com os bens ou propriedades. 4.º Direito dos particulares ou paysanos. IX. *Principios geraes de Strategia, e Grande tactica.* 1.º Considerações geraes sobre a Strategia e Grande tactica. 2.º Definição e classificaçãõ dos pontos e linhas strategicas, e com especialidade da base de operações, linha de defesa, e linha de operações e suaes especies. 3.º Principio fundamental da guerra, e meios principaes de se effectuar a sua applicação. 4.º Plano geral de operações; e organizaçãõ particular do Exercito que as deve executar. 5.º Systemas de prover ás subsistencias; e vantagens e inconvenientes de cada um. 6.º Classificaçãõ das marchas; e modo de se effectuarem, tanto relativamente ao seu objecto, como á qualidade do terreno, e aos meios de segurança contra o inimigo. 7.º Classificaçãõ das batalhas e das ordens de batalha; vantagens e inconvenientes de cada uma; e objectos geraes e condições a que é preciso attender na occasião das batalhas, particularmente quanto á disposiçãõ das tropas. 8.º Escolha das posições militares; seu ataque e defesa. 9.º Indicaçãõ das operações que podem ter logar na guerra, em paiz montuoso, e modo de as effectuar, seja atacando, seja defendendo. 10.º Definição, objecto, e condições com que devem ser feitas as demonstrações; especializando as que houverem de ser desempenhadas pelas partidas. 11.º Força e composiçãõ dos combois; modo de effectuarem as marchas, e de serem atacados e defenderem-se. 12.º Conveniencia dos quartéis de inverno e acantonamentos; e circumstancias com que se devem estabelecer e guardar. 13.º Modo de se proceder aos reconhecimentos denominados especiaes, e de dar conta do seu resultado. (Continuar-se-ha.)

- DG 241 **Escola do Exercito.** Continua o Programma das diversas Cadeiras da Escóla da Exercito para o anno lectivo de 1839 a 1840. Segunda Cadeira. Lente – Tenente Coronel, *Francisco Pedro Celestino Soares*. Substituto – 1.º Tenente, *Joaquim Ferreira de Passos*. Fortificaçãõ permanente. I. Traçado, Relevo, e Desenfiamento da Fortificaçãõ permanente. 1.º Historia resumida do ataque e defesa da fortificaçãõ permanente, até ao tempo de Cormontaigne. 2.º Principios geraes da fortificaçãõ permanente. 3.º Traçado do systema de Cormontaigne. 4.º Relevo do Traçado de Cormontaigne. 5.º Intrincheiramentos interiores. 6.º Obras exteriores. 7.º Galarias seteiradas, Casas matas, Subterrâneos, e outros abrigos. 8.º Cidadelas. 9.º Campos intrincheirados. 10.º Manobras d’agoa. 11.º Noções preliminares, e theoria das Minas. 12.º Mão d’Obra das Minas Militares. 13.º Applicação das Minas á fortificaçãõ permanente. 14.º Methodo de determinar o relevo de uma fortificaçãõ construida em terreno irregular. 15.º Systemas de fortificaçãõ mais notáveis. II. Ataque e defesa das Praças de Guerra. 1.º Principios geraes do ataque e defesa. 2.º Ataque em regra ou sitio. 3.º Defesa contra o ataque, em regra. 4.º Ataque

por meio de Bloqueio. 5.º Defesa contra os Bloqueios. 6.º Ataque por meio de Bombardamento. 7.º Defesa contra o Bombardamento. 8.º A taque por meio de sopleza. 9.º Defesa contra as soplezas. III. Applicaçãõ da fortificaçãõ á defenõa dos Estados. 1.º Necessidade das Praças de guerra; situações que devem occupar na fronteira; extensãõ que se lhe deve dar. 2.º Especie de fortificaçãõ que convêm ás Praças de guerra, segundo a natureza dos terrenos que occuparem. 3.º Fortificações que se devem construir nos Portos de mar. IV. Conhecimento dos materiaes que se empregam nas construcções, e modo de os combinar. 1.º Pedras que se empregam nas construcções. 2.º Fabrico dos Tijollos, Telhas, e Adobes. 3.º Fabrico da Cal. 4.º Fabrico do Gesso. 5.º Argamassas, e Bitumes. **Terceira Cadeira.** Lente – Tenente Coronel Graduado, Fortunato José Barreiros. Substituto – 1.º Tenente, *Luiz Antonio Bello dos Reis*. Artilheria. Parte 1.ª Estudo do material de Artilheria. *I. Pesos e medidas.* 1.º Conhecimento dos pesos e medidas que se costuma empregar nos trabalhos da Arma de Artilheria em Portugal, Hespanha, Inglaterra, e França, e razãõ em que se acham reciprocamente entre si. 2.º Applicaçãõ do conhecimento precedente, e de alguns dados obtidos por experiendia, á soluçãõ de varios problemas interessantes á Artilheria, taes como: construcçãõ da regra de calibres; reduçãõ de quaesquer calibres estrangeiros aos calibres Portuguezes, e vice-versa; determinaçãõ das dimensões das medidas para a pólvora, do cumprimento que occupam as diversas cargas no cartuxame das bõcas de fogo, e da quantidade da polvora, que no seu vãõ podem receber os projecteis ocos, e as **carneros** dos morteiros e dos obuses. *II. Polvora.* 1.º *Idéas geraes acerca deste agente.* 2.º *Propriedades, extracçãõ, refinaçãõ, ensaio,* e trituraçãõ do salitre. 3.º O mesmo a respeito do enxofre. 4.º *Propriedades, fabrico, conservaçãõ, episoagem do carvão.* 5.º *Do seamento motivado da polvora.* 6.º *Considerações ácerca das Fabricas de polvora, e dos principaes engenhos adoptados nas mesmas Fabricas para a fazer.* 7.º *Descripçãõ motivada das operações empregadas na manipolaçãõ ordinaria da polvora.* 8.º *Fabrico da polvora por meios expeditos.* 9.º *Comparaçãõ entre as pólvoras angulosa e redonda, e grossa e tina, relativamente á sua mais prompta inflamaçãõ e emprego.* 10.º *Modos de reconhecer ou verificar a bondade e a força da polvora.* 11.º *Conservaçãõ da polvora.* 12.º *Modo de beneficiar a que estiver avariada.* *III. Armas de fogo portáteis:* sua descripçãõ, propriedades, e nomenclatura. 1.º *Ideas geraes respectivas a estas armas.* 2.º *Espingardas.* 3.º *Clavinas.* 4.º *Pistolas.* 5.º *Carabinas, antigas e modernas.* 6.º *Espingarda de reparo, também antigas e modernas.* 7.º *Cargas das armas de fogo portáteis, e effeitos do seu recuo.* 8.º *Noticia das armas de fogo portáteis que precederam ás actuaes.* 9.º *Idéa geral dos meios propostos, e dos que estãõ em ensaio para aperfeiçoar as armas de fogo portáteis actuaes.* *IV. Bocas de fogo e projecteis: exame circumstanciado das suas fõrmas e dimensões; modo de as delinear, e descripçãõ do cartuxame, palamenta, e mais objectos necessários para o seu serviço.* 1.º *Principios geraes applicaveis a todas as bocas de fogo.* 2.º *Peças.* 3.º *Mosteiros e pedreiros* 4.º *Obuzes.* 15.º *Discussãõ das propriedades e do emprego dos canhões-morteiros, dos obuzes-morteiros, e das carenadas.* 6.º *Idéas geraes ácerca das maquinas de guerra dos antigos, e das primeiras bocas de fogo que as Substituíram.* V. *Fabrico, verificaçãõ, e provas das bocas de fogo, e dos projecteis.* 1.º *Fabrico das balas de chumbo, das balas de ferro, tanto razas, como para lanterneta, e das esfericaes, granadas, e bombas.* 2.º *Considerações respectivas ao metal das bocas de fogo, e descripçãõ circumstanciada das operações empregadas no seu fabrico.* 3.º *Verificaçãõ e provas a que motivadamente devem satisfazer as bocas de fogo e seus projecteis, e descripçãõ e uso dos meios empregados em taes operações.* VI. *Reparos e leitõs das bocas de fogo, tanto antigos como modernos: sua descripçãõ e nomenclatura e exame motivado das suas formas e dimensões.* 1.º *Idéas geraes ácerca dos reparos e leitõs das bocas de fogo, isto é: seu objecto, necessidade, e condições geraes a que devem satisfazer.* 2.º *Leitõs dos morteiros e pedreiros.* 3.º *Reparos de montanha.* 4.º *Reparos de sitio.* 5.º *Reparos de campanha.* 6.º *Reparos de praça e de costa.* 7.º *Considerações acerca dos ditõs reparos e leitõs, e vantagens que tem os*

modernos sobre os antigos. VII. *Viaturas pertencentes á Artilheria, isto é, maquinas rodantes, que não servem para sobre ellas se dispararem as bocas de fogo: sua descripção, nomenclatura, e exame motivado; e descripção e uso da cabrilha.* 1.º Considerações e principios geraes respectivos á rodagem, e ás voltas das viaturas. 2.º Armões, em geral. 3.º Carros de munições, e cofres de carga. 4.º Galéras e carros de mato. 5.º Forjas, de campanha e de montanha. 6.º Viaturas de parque, isto é, carros de parque, zorras de rodas altas, e carros de trincheira. 7.º Trinquetaes, e zorras de rodas baixas. 8.º Cabrilha. *Parte 2.ª Balística applicada.* I. Noções preliminares, isto é: objecto e fim da Balística, e definições necessárias para intelligencia da sua theoria. II. Theoria do movimento dos projecteis no vacuo, e sua applicação ao tiro de ponto em branco das peças, e mais particularmente ao tiro dos morteiros. III. Considerações geraes ácerca da resistênciã dos fluidos, e em particular, da resistênciã que o ar oppõe ao movimento dos projecteis; e indicação tanto do modo como tem tido feitas as experiencias a tal respeito, como dos resultados que deram. IV. Theoria geral do movimento dos projecteis no ar; solução dos problemas mais importantes da Balística applicada ao tiro das bocas de fogo, e com especialidade ao tiro de ponto em branco das peças e dos obuzes compridos. V. Theoria respectiva á determinação do angulo que dá o maior alcance no ar. VI. Theoria da penetração directa, e da penetração obliqua dos projecteis em quaesquer meios resistentes; exposição dos resultados da experiencia a este respeito, e explicação do fenómeno do ricochete dos mesmos projecteis. VII. Considerações sobre a medida da força absoluta, e da força relativa da polvora; exposição do methodo pratico seguido na prova deste agente; propriedade do modo adoptado para indicar a sua dita força relativa, e razões que motivaram a escolha do morteiro-provête. VIII. Considerações geraes ácerca da inflamação das cargas de polvora na [sic.] armas de fogo, e da velocidade inicial dos projecteis; e exposição dos differentes modos, pelos quaes se tem determinado essa velocidade, combinando-se a theoria com os resultados da experiente. IX. Applicação das theorias precedentes ao tiro das armas compridas, e das armas curtas, e exposição da theoria, uso, vantagens, e inconvenientes da alça. X. Discussão das principaes causas do que pode provir a irregularidade do tiro das bocas de fogo; utilidade das taboas de tiro, e em geral da theoria do movimento dos projecteis. *Parte 3.ª Organização, emprego, e serviços especiaes da Artilheria na guerra.* I. Organização da Arma de Artilheria, e seu emprego e serviço na guerra de campanha. 1.º Organização motivada da Arma de Artilheria; composição e aprovisionamento das Baterias de campanha, e sua distribuição pelas partes integrantes de um Exercito de operações. 2.º Serviço e emprego motivado da Artilheria na guerra de campanha, isto é; composição do Estado Maior de Artilheria de um Exercito, e funcções respectivas a cada um dos indivíduos que o compõem; serviço da Artilheria nas marchas e nos comboios; localidade e estabelecimento dos Parques; serviço nos campos de batalha, e escolha das posições mais convenientes ás Baterias; emprego das bocas de fogo, tanto contra as tropas como no ataque e defesa dos intrincheiramentos, das povoações, dos postos militares, dos abatizes, e na passagem e defesa das agoas correntes; e modos de inutilisar as bocas de fogo, quando é forçoso abandona-las ao inimigo, assim como de utilizar aquellas que lhe forem, tomadas. II. Organização, serviço, e emprego da Artilheria de montanha. III. Composição e transporte das equipagens de sitio, e serviço e emprego da Artilheria no ataque das praças. 1.º Considerações geraes ácerca dos sítios das praças, e principaes objectos a que se destina a Artilheria nesta especie de operações. 2.º Pessoal de Artilheria necessário para o sitio, e suas respectivas funcções. 3.º Géneros de bocas de fogo que se empregam nos sitios, seus calibres, e destinos especiaes. 4.º Estimativa do numero de bocas de fogo, projecteis, quantidade de polvora, reparos, leitos, viaturas, maquinas, e mais objectos necessários para os sitios. 5.º Transporte das equipagens de sitio. 6.º Emprego motivado das bocas de fogo no ataque das praças. IV. Armamento, e aprovisionamento das praças, e serviço e emprego da Artilheria na sua defesa. 1.º Destino da Artilheria na defesa das praças;

composição do Estado Maior do seu pessoal, e deveres do respectivo Commandante. 2.º Armamento das praças, e estimativa do numero de artilheiros, serventes, e obreiros que lhe correspondem. 3.º Aproveitamentos necessários á Artilheria das praças. 4.º Emprego motivado das bocas de fogo na sua defesa. V. Serviço e emprego da Artilheria na defesa de costa. 1.º Pessoal com que se guarnecem as Baterias de costa; deveres dos seus Commandantes, e modo como nellas se ha de fazer o serviço em tempo de guerra. 2.º Emprego motivado das bocas de fogo contra os navios. 3.º Destinos especiaes das Baterias moveis, e das Baterias fixas: que se empregam na defesa de costa; posições que devem tomar as primeiras, e localidades e relevos que devem ter as segundas, para que o fogo da Artilheria possa ser efficaz contra as embarcações. N. B. Não são obrigativas para os Alumnos que se destinam á Arma de Engenharia as seguintes disciplinas: Capitulo V. da Parte 1.ª Artigo 2.º do Capitulo I. da Parte 3.ª, exceptuando o que diz respeito ao emprego das bocas de fogo no ataque e defesa dos entrincheiramentos, das povoações, dos postos militares, dos abatizes, e na passagem e defensas das agoas correntes. E Capitulo II. da mesma Parte 3.ª (Continuar-se-ha.)

- DG 242 **Escola do Exercito.** Continua o Programma das diversas Cadeiras da Escóla do Exercito para o anno lectivo de 1839 a 1840, Quarta Cadeira. Lente – Major, *Evaristo José Ferreira*. Substituto – Tenente, *José Rodrigues Coelho do Amaral*. Estabilidade de Construcções, e Mechanica applicada ás maquinas, e ás obras hydraulicas. Parte 1.ª Mecânica applicada á estabilidade das construcções. Introducção. Resistencia dos solidos. I. *Principios geraes*. 1.º Noções preliminares. 2.º Hypotheses fundamentaes sobre a resistência dos solidos: 1.º á compressão e a extensão: 2.º á flexão: 3.º á torsão. 3.º Elasticidade e tenacidade especificas, ou coefferiente de elasticidade e de tenacidade. II *Resistencia dos solidos á compressão, e á extensão*. 1.º Formulas algébricas. 2.º Experiencias. III. *Theoria da resistencia dos solidos á flexão e á rotura que della lhes pode provir*. 1.º Noções preliminares. 2.º Formulas geraes. 3.º Momentos de elasticidade e de rotura das secções transversaes de alguns dos corpos que mais frequentemente se empregam nas Construcções. IV. *Applicação das formulas geraes da flexão*. 1.º Solido encurvado por um esforço perpendicular ao seu comprimento, sendo o mesmo solido fixo em um extremo, no qual a tangente ao eixo é horizontal, e encurvado por esforços verticaes: 1.º não attendendo ao peso do solido, e obrando um esforço vertical no extremo livre deste: 2.º sendo o solido pesado, e a curvatura devida ao peso delle: 3.º sendo a curvatura devida ao peso do solido com binado com o esforço de outro peso applicado ao extremo livre. 2.º Solido sustentado sobre dous apoios de nivel, e encurvado por esforços verticaes: 1.º não sendo o solido pesado, e obrando um esforço único no centro: 2.º sendo o solido pesado, e a curvatura devida ao peso delle: 3.º sendo a curvatura devida ao peso do solido, combinado com o esforço de outro peso applicado ao centro. 3.º Coefferientes de elasticidade e de rotura á flexão. 4.º Solido encurvado por um esforço paralelo ao seu comprimento. 5.º Diversos casos que offerece á curvatura dos solidos na hypothese presente, segundo a relação que existir, entre o peso que o sobrecarrega, o momento de elasticidade, e o comprimento do solido. 6.º Solido encurvado por um esforço obliquo. V. *Resistencia dos solidos á torsão e á rotura que della lhes pode provir*. 1.º Noções previas, e coefferientes de elasticidade e de rotura á torsão. 2.º Equações geraes de equilibrio de resistência á torsão – Polos de elasticidade – Momentos polares de elasticidade e de rotura na torção. 3.º Applicações. 4.º Coefferientes de elasticidade e de rotura na torsão. VI. *Diversas maneiras de considerar a resistência dos solidos*. 1.ª Solidos de igual resistencia. 2.º Noções sobre os maiores esforços a que os principaes materiaes empregados nas construcções se podem submeter com segurança. Estabilidade das abobadas, e resistencia dos pilares de alvenaria. I. *Noções preliminares*. 1.º Decripção summária e definições das principaes partes que compõem qualquer abobada. 2.º Noticia das principaes investigações dos Geometras sobre o equilibrio das abobadas. 3.º Verdadeiro

modo de encarar a questão = Solução de Lahire, defeitos desta solução. 4.º Principios do methodo de Coulomb – Vantagens e perfectibilidade deste methodo. II. *Exposição de theoria*. 1.º Dados do problema do equilibrio das abobadas. 2.º Disposição das juncturas: razão desta disposição. 3.º Exame dos differentes modos por que uma abobada, sustentada sobre pés direitos, póde precipitar-se – Condições do seu equilibrio. 4.º Determinação dos limites da força que, attendendo á fricção e á cohesão dos materiaes, pode ser applicada no fecho de uma simi-abobada de berço, sem que se manifeste rotura. 5.º Casos de impossibilidade de equilibrio, e limites absolutos da força no caso contrario. 6.º Formulas particulares quando se despreza a cohesão: razões que justificam este desprezo. 7.º Valores geraes dos coefficients de fricção e de cohesão. 8.º Applicação dos principios expostos, ao caso de uma abobada completa, abandonada a si mesma. 9.º Modos possiveis de rotura: condições de sua existencia. 10.º Da pressão ou impulso da abobada; em que consiste, e como se determina. 11.º Determinação das juncturas de rotura ou correspondentes á maior pressão. 12.º Das condições geraes de estabilidade, de equilibrio, e de rotura de uma abobada de berço de forma qualquer. 13.º Exposição das circumstancias que a experiencia tem apresentado sobre a rotura das abobadas: conformidade com os resultados da theoria. III. *Solução das principaes questões relativas á estática das abobadas*. 1.º Dada uma abobada determinar a situação das juncturas correspondentes aos limites, e os valores destes limites. 2.º Verificar se uma abobada proposta tem ou não estabilidade. 3.º Determinar as dimensões que os pés direitos devem ter, para resistirem á pressão da abobada. 4.º Suppondo que uma abobada satisfaz ás demais condições de estabilidade, podendo porém precorrer ao longo das impostas, suppostas horisontaes, determinar a resistencia que convém ajuntar-lhe na parte inferior, para impedir este effeito. 5.º Assignar a pressão que supposta qualquer junctura de uma abobada dada. IV. *Aplicações da theoria aos principaes casos da prática*. V. *Resistencia dos pilares de alvenaria. Estabilidade das muralhas e muros de revestimento*. I. *Noções preliminares*. 1.º Divisão natural da materia. 2.º Exposição dos principios da theoria de Coulomb. 3.º Hypotheses fundamentaes. II. *Theoria da pressão das terras*. 1.º Pressão effectiva das terras, contra os macissos solidos que as sustentam. 2.º Determinação do angulo do prisma do máximo esforço, ou deducção do theorema de Mr. de Prony. 3.º Altura do prisma de pressão nulla; valor do prisma de pressão maxima, em qualquer inclinação do revestimento. 4.º Relação entre a base e a altura do prisma de maior pressão: consequências e applicações desta, e das expressões antecedentes. 5.º Momento da maior pressão, relativo ao pé da face interior do revestimento: braço de alavanca que lhe corresponde. 6.º Distincção entre momento de maior pressão, e máximo momento de pressão: caso em que a identidade destes momentos tem lugar. 7.º Formulas que podem ser applicadas a alguns casos de escavações e aterros, como são fossos, intrincheiramentos, diques, levadas, etc. III. *Aplicação da theoria da pressão das terras á determinação da espessura das muralhas e muros de revestimento*. 1.º Na hypothese de precipitação da muralha ou muro. 2.º Na hypothese desta percorrer ao longo de seus fundamentos. 3.º Coefficients de estabilidade das muralhas e muros de revestimentos. Parte 2.ª *Mecânica applicada ás Maquinas, e ás Obras Hydraulicas. Considerações geraes sobre as Maquinas, e sobre o calculo de seus effeitos*. I. *Recapitulação succinta dos principios ou propriedades geraes do equilibrio e do movimento de um systema de corpos, que tem mais frequente uso na theoria das maquinas*. 1.º Principio das velocidades virtuaes. 2.º Principio geral de Dynamica, ou principio de d'Alembert. 3.º Principio das forças vivas. 4.º Principio da conservação do movimento do centro de gravidade. 5.º Theorema de Carnot. II. *Da avaliação dos effeitos ou do trabalho das machinas, e dos motores*. 1.º Objecto das maquinas industriaes. 2.º Modo de avaliar o effeito das maquinas e a força dos motores. 3.º Determinação da unidade de medida do effeito das maquinas e da força dos motores. 4.º Do effeito útil ou quantidade de acção das maquinas. III. *Aplicação do principio da conservação das forças vivas ás maquinas*. 1.º Utilidade do

principio das forças vivas na theoria das maquinas. 2.º Deducção da equação geral do movimento das maquinas. 3.º Discussão dos differentes termos desta equação. = Influencia que exercem sobre o effeito geral das maquinas, e principalmente sobre o seu effeito útil á gravidade; as resistências passivas e os choques; a forma, a velocidade, e a disposição dos receptores e dos operadores; e a inercia, das diversas partes que as compõem. IV. Das diferentes especies de movimento nas maquinas. 1.º Movimento uniforme, suas condições, difficuldade de o estabelecer, vantagens que offerece. 2.º Do movimento variado, e das principaes causas que o produzem. 3.º Exame particular das leis deste movimento nas maquinas. 4.º Meio geral de tornar uniforme, tanto quanto se queira, o movimento das maquinas, sujeitas ás acções de forças variaveis. 5.º Theoria e propriedades geraes dos volantes; condições do seu estabelecimento. *Dos principaes órgãos mecanicos que servem para transmittir, modificar, e regular o movimento das maquinas.* V. *Transmissão e modificação do movimento.* 1.º Manivellas simples e compostas. 2.º Excentricos. 3.º Comunicação do movimento das rodas pelo simples contacto das superficies convexas das suas coroas ou cones. 4.º Cordas, cadêas, e corréas continuas, ou sem fim. 5.º Engrazagens. 6.º Charneira universal. 7.º Parallelogramo de Watt. VI. Dos reguladores e moderadores. 1.º Pendulo conico, ou regulador por effeito da força centrifuga. 2.º Regulador de mola em espiral de Poncelet. 3.º Fusos e tambores reguladores. 4.º Volante de palhetas. 5.º Meios de fricção. 6.º Freios. VII. *Aplicações particulares da theoria dos volantes.* 1.º Forma ordinaria dos volantes. 2.º Expressão de sua força viva. 3.º Impossibilidade de dar uma regra geral para determinar as dimensões dos volantes de quaesquer maquinas. 4.º Deducção da formula que serve para calcular a força viva que convein dar ao volante de uma manivela de simples effeito. 5.º Observações sobre esta formula, e calculo dos seus coeficientes. 6.º Valor da força viva do volante, expressa no numero de cavallos que indicam a força da maquina. Avaliação das resistencias passivas das maquinas. VIII. *Medida absoluta da fricção e da adherencia dos corpos em contacto.* 1.º Resustados da experiencia relativa á fricção e á adherencia. 2.º Observações sobre a applicação destes resultados. 3.º Fricção dos eixos das peças de rotação nos seus apoios. 4.º Fricção dos piões dos eixos verticaes nas relas, ou cavidades em que descançam. 5.º Fricção das hastes dos piões contra as respectivas prisões. IX. *Da rigidez das cordas, e resistência das cadêas.* 1.º Resultado das experiencias de Coulomb. 2.º Applicação dos resultados de Coulomb no calculo da rigidez das cordas. 3.º Calculo da fricção das cadêas. *Noções de Mecanica (dos fluidos) de que depende as Construcções Hydraulicas.* 1.º Da necessidade de combinar as doutrinas da 1.ª Parte do curso desta Cadeira uma a nova força que resulta da acção da agoa, nas construcções hydraulicas, e como esta força depende das theorias seguintes: 2.º Theoria geral das pressões dos líquidos. 3.º Theoria geral das percussões dos liquidos. 4.º Diversos meios de medir as velocidades das agoas em movimento. (Continuar-se-ha.)

- DG 243 **Escóla do Exercito.** Conclue o Programma das diversas Cadeiras da Escola do Exercito para o anno lectivo de 1839 a 1840. Quinta Cadeira. Lente – Tenente, *João Maria Feijó.* Substituto – Tenente, *José Martinho Thomás Dias.* Architectura Civil, suas applicações, e Curso de Construcções. Parte 1.ª Architectura Civil. I. Decoração. 1.º Propriedades das differentes peças que podem concorrer para a decoração dos edificios. 2.º Ordens Regulares de Architectura. 3.º Ordens subordinadas. 4.º Decoração de alguns edificios públicos. II. Distribuição. 1.º Regras de distribuição. 2.º Applicação a diversos edificios. III. Construcção. 1.º Disposições antes do estabelecimento dos alicerces, e construcção destes em terreno ordinario. 2.º Construcção das paredes, abobadas, e mais obras de alvenaria. 3.º Apparelho e construcção das Obras de cantaria. 4.º Emprego da madeira nos edificios. 5.º Telhados. 6.º Usos do ferro nos edificios civis. Parte 2.ª Construcção de pontes, estradas, e mais obras que constituem, os differentes systemas de comunicação. I. Pontes. 1.º Considerações sobre o estabelecimento das pontes, e determinação das

dimensões das partes que as compõem. 2.º Influencia da qualidade do leito do rio, e profundidade das agoas sobre o systema de construcção dos alicerces, e operações que precedem esta construcção. 3.º Construcção dos alicerces, e pés-direitos. 4.º Construcção da parte superior das pontes. 5.º Pontes firmes de madeira. 6.º Pontes de ferro, tanto firmes, como suspensas. II. Estradas. 1.º Partes principaes, e formas geraes das estradas. Accessorios. 2.º Traçado das estradas. 3.º Diversas construcções, tanto em terrenos ordinarios, como em logares do difficil accesso. III. Caminhos de ferro. 1.º Objecto dos caminhos de ferro, e descripção das partes que os compõem. 2.º Construcção. 3.º Carros, e motores empregados nesta especie de caminhos. IV. Melhoramentos dos Rios. 1.º Considerações sobre as propriedades dos rios. 2.º Obras para a conservação dos leitos e margens. 3.º Obras que exigem as margens dos rios nas grandes povoações. 4.º Obras para melhorar a navegação nos rios. 5.º Canaes lateraes. V. Canaes. 1.º Considerações sobre as propriedades dos Canaes: fórum e dimensões das partes de que são compostos. 2.º Construcção dos Canaes e Accessorios. VI. Portos de Mar. 1.º Movimentos que se observam nas agoas dos mares. 2.º Influencia das mares e rios sobre as costas. 3.º Meios de conseguir que os portos sejam bonançosos. 4.º Descripção de algumas obras projectadas, e construídas com este fim. Meios empregados para a construcção destas obras, e effeitos das ondas sobre algumas. Sexta Cadeira. Lente – Coronel, João José Ferreira de Sousa. Substituto – Capitão, Miguel Joaquim Pires. Substituto – Tenente, João de Villanova de Vasconcellos Corrêa de Barros. Topografia, Desenho topográfico, militar, e de paizagem, e practica de levantar plantas de terrenos á vista, e com instrumentos. Topografia. P arte 1.ª Do levanto das Cartas Topográficas. 1.º Preliminares. 1.º Difinições. 2.º Das diversas especies de Cartas, e dos detalhes que devem conter. 3.º Considerações geraes relativas á construcção das Cartas topográficas. 4.º Das diversas especies de Escalas, e da sua construcção. II. Dos levantos das Cartas irregulares. 1.º Descripção e uso dos Instrumentos empregados nos levantos das Cartas irregulares. 2.º Applicaçãõ destes Instrumentos á determinação ou virificação dos pontos principaes de uma Carta, e dos seus detalhes. 3.º Dos levantos das Cartas topográficas ao passo, e á vista. III. Das Cartas regulares levantadas com a Plancheta. 1.º Descripção e uso da Plancheta, e dos mais Instrumentos que lhe são annexos. 2.º Methodos de levantar os detalhes das Cartas topográficas, e applicação destes methodos á resolução de alguns problemas. 3.º Maneira de traçar sobre as Cartas a linha Norte-Sul. IV. Das Cartas regulares levantadas com a Bússola. 1.º Descripção e uso dos Instrumentos. 2.º Applicaçãõ destes Instrumentos á resolução de alguns problemas topographicos. Parte 2.ª Nivelamento, e Figurado geométrico do terreno. I. Nivelamento. 1.º Preliminares. 2.º Descripção, e uso dos Instrumentos geralmente empregados no nivelamento topográfico. 3.º Practica do nivelamento topográfico. 4.º Applicaçãõ destes Instrumentos á resolução de alguns problemas. II. Figurado geométrico do terreno. 1.º Maneira de descrever os terrenos por meio dos Cortes ou secções verticaes, e horizontaes. 2.º Applicaçãõ do nivelamento á determinação das Ordenadas destas secções. Parte 3.ª Agrimensura. I. Das Cartas levantadas com o Esquadro de Agrimensor. 1.º Descripção e uso do Esquadro de Agrimensor. 2.º Applicações. 3.º Formulas para o Calculo das superficies. II. Divisões dos Campos. 1.º Reflexões sobre a divisão das possessões campestres. 2.º Diversos problemas. desenho. 1.º Instrucção relativa ao primeiro anno. 1.º Uso dos Instrumentos de bofete. 2.º Desenho de Paizagem. 3.º (Dezenho) Topográfico. 4.º (Dezenho) de Fortificação de Campanha ou passageira. 5.º (Dezenho) de Letra, redonda. II. Instrucção respectiva ao segundo anno. 1.º Desenho de Paizagem. 2.º (Dezenho) Topográfico. 3.º (Dezenho) de Fortificação regular ou permanente. III. Instrucção correspondente ao terceiro anno. 1.º Desenho de Paizagem. 2.º (Dezenho) Topográfico. 3.º (Dezenho) de Architectura Civil, e de Machinas militares. Setima Cadeira. Professor – José Macklim. Curso de Lingua Ingleza. I. Primeira parte. 1.º Princípios geraes de grammatica Ingleza. 2.º Leitura Ingleza. 3.º Traducção de Inglez para Portuguez. 4.º Orthografia Ingleza. II. Segunda parte. 1.º

Grammatica Inglesa de Marray. 2.º Leitura Inglesa. 3.º Traducção de Portuguez para Ingles. 4.º Themis de Portuguez para Ingles. Escola do Exercito, 3 de Outubro de 1839.

- **DG 285 Cadeira de Medicina Legal.** Da Universidade de Coimbra. Por determinação do Conselho da Faculdade Medica, tem de ser ensinadas nesta Cadeira, não só a Medicina forense, e a Hygiene publica, mas também a Historia de medicina. Começarei pela definição de Jurisprudência medica, e pela divisão desta sciencia nos dous ramos penal e civil. Fallarei logo depois da natureza do homem, expondo os phenomenos de suas funções, com especialidade os que pertencem ás funções chamadas animaes, e fazendo ver a applicação desta doutrina á philosophia da jurisprudência. Do ramo penal da Jurisprudência medica farei uma divisão secundaria em duas secções; a primeira destas comprehende as Leis criminaes relativas ás funções necessárias para a conservação do individuo; a segunda contém as que dizem respeito ás funções da conservação da espécie. Fallarei particularmente, na primeira secção, dos ferimentos e do veneficio; na segunda; do aborto voluntario e do estupro. O ramo civil da Jurisprudência medica, será tambem dividido em duas secções, e a divisão será fundada em princípios semelhantes aos que serviram de base á divisão. o ramo penal. Na primeira secção tractarei da relação entre os direitos civis e as condições physicas e mentaes do homem, fartando com a possível individuação do que é concernente á faculdade de testar: e na segunda explicarei as condições essenciaes ao estado do matrimonio. Antes porém de entrar na discussão especial de cada um dos ramos da Jurisprudência medica, occupar-me-hei do exame das diversas idades do homem; mostrarei o uso deste exame em varias questões importantes de direito; e provarei a utilidade das sciencias physicas em algumas causas mais delicadas de identidade de pessoa. Acabada a Medicina forense, explicarei a theoria da sciencia administrativa, com referencia á administração medica propriamente dita, e darei uma breve noticia do pessoal desta administração. Distribuirei por cinco secções todas as differentes matérias de Hygiene publica. Tractarei na primeira das condições sanitárias das povoações em tempos ordinarios. Fallarei especialmente das comidas, das bebidas do ar, dos edificios, etc. Por occasião da salubridade do ar, exporei as cautelas com que devem ser construídos e conservados os matadouros, os açougues, e os cemitérios. Á segunda secção pertencem as condições sanitarias das povoações nas circumstancias em que é preciso prevenir ou combater uma doença contagiosa ou epidemica. A terceira tem por objecto a salubridade dos logares em que vive um grande numero de individuos por um tempo mais ou menos longo, dentro de um espaço limitado. Esta secção comprehende as casas de expostos, os hospitaes, as cadêas, etc. A quarta não é mais que á investigação das condições physicas e moraes que devem reunir os homens que se destinam a certas profissões especiaes como a Militar e a Maritima. A quinta finalmente limita-se aos signaes de morte em geral e de morte violenta em particular. Terminada a Hygiene publica, passarei a Historia da medicina. Dividi-la-hei em antiga e moderna: as descobertas de Harveo relativas á circulação sangue formam a época divisoria. A historia antiga divide-se em seis períodos. O primeiro abraça toda a historia medica desde o principio da sciencia até o tempo de Hyppocrates. O segundo contém o que decorre desde Hyppocrates até Galeno. O terceiro o que vai de Galeno até a destruição das letras pelos Barbaros. O quarto começa com a medicina dos Arabes e finda no principio do decimo quinto seculo, ou na applicação da chymica á medicina. O quinto acaba na eschola de Pqracelso. O sexto principia nesta eschola, e termina com a historia antiga. A historia moderna é dividida em cinco periodos. O primeiro é marcado pelas obras de Sydenham. O segundo pelas escholas de Stahl, Boerhaave, e Offmam. O terceiro pela theoria de Brown. O quarto pelos primeiros escriptos de Broussais. O quinto chega á época presente. Não deixarei de mencionar em cada um dos referidos periodos, o que é privativo da Medicina portugueza. A distribuição que este anno faço das disciplinas da Medecina forense differe um pouco da que segui o anno passado: na Hygiene publica fiz alterações mais consideráveis: na Historia

sigu um plano pela maior parte novo. A divisão da Historia medica adoptada o anno passado offerece alguma vantagem mas a que acabei de indicar e mais propria para analyse e confrontação dos diferentes systemas da Medicina. Doutor, Antonio Joaquim Barjona.

- DG 303 Programma do **Curso de Leituras Publicas**, que, em desempenho das obrigações de seu Cargo, ha de fazer no anno de mil oitocentos e quarenta o Chronista Mór do Reino. O objecto do Curso deste anno será a Historia Política, Litteraria, e Scientifica de Portugal no século XVI. O Curso constará de uma série única de leituras, no termo que comprehende os mezes de Abril, Maio, e Junho. As leituras serão treze, a saber: quatro leituras no mez de Abril, sendo a 1.^a no dia quatro, a 2.^a no dia onze, a 3.^a no dia dezoito, e a 4.^a no dia vinte e cinco. Cinco leituras no mez de Maio, sendo a 5.^a no dia cinco do mez, a 6.^a no dia nove, a 7.^a no dia dezeseis, a 8.^a no dia vinte e tres, e a 9.^a no dia trinta. Quatro leituras no mez de Junho, sendo a 10.^a no dia seis do mez, a 11.^a no dia treze, a 12.^a no dia vinte, e a 13.^a no dia vinte e sete. Nos dias marcados começará a leitura ás oito horas da noite. O Chronista Mór do Reino, João Baptista de Almeida Garrett.
- DG 303 **Universidade de Coimbra**. Programma do Curso de Materia Medica, e Pharmacia theorica e pratica. – Anno de 1839– 1840. Lente Cathedratico, F. *Peres Furtado Galvão*. Duração da Aula, hora e meia de manhã, e começa ás onze horas; de tarde o tempo necessário para preparar o receituário dos Hospitales, e começa ás duas; havendo nesta, só pratica, e naquella esta a par da theoria.⁹² Compendio adoptado, o Sr. Doutor Albano; Definição da Pharmaconomia – partes em que se divide – definição de medicamento, e sua divisão pharmaceutica – formulas – utensílios – fornhalhas – vasos – instrumentos – pesos e medidas Nacionaes, Francezes, e Inglezes, e suas relações – barometro – thermometros, e suas relações – areometros, e suas relações – alcoolómetro. Operações Chymico-pharmaceuticas. Divisão – extração – processo da deslocação – mistão – acção chymica – escolha, e colheitas das diversas partes dos vegetaes e animaes – sua conservação – exsicação – reposição – duração – classificação pharmaconomica dos medicamentos – excipientes, e suas purificações – hydrolicos, ou preparações, cujo excipiente é agoa – hydrolatos, ou agoas destilladas por diversos processos – hydro-infusos, ou infusões aquosas – hydrpsolutos, ou soluções aquosas – decoctos – succos expressos, sua preparação, classificação, depuração, e conservação, por diversos processos – caldos medicinaes – hydroleos – extractos aquosos obtidos por decoctos, infusos, digestos, maceratos, succos expressos depurados e não depurados; e pelo processo da deslocação; efeitos em varios vasos evaporatórios – sua conservação e classificação. – Oinolicos, ou preparações, cujo excipiente é o vinho – oinoleos, ou vinhos medicinaes – extractos vinosos – alcoolicos, ou preparações, cujo excipiente é o álcool – alcoóleos – alcoolatos – extractos alcoolicos, ao processo ordinario e por deslocação – acetolicos, ou preparações, cujo excipiente é o vinagre – acetoleos, ou vinagres medicinaes – extractos acetosos – brylolisos, ou preparações, cujo excipiente é a cerveja – oleos fixos – oleos voláteis – sacarolicos, ou preparações, cujos excipientes são substancias sacarinas – xaropes por solução, ebullicão, e mixtos, applicação da theoria dos decoctos, infusos, e maceratos aos xaropes – sua conservação – mellites e oximelites – etherolicos ou preparações, cujo excipientes é o ether – theoria dos ethers – etheroleos ou tinturas ethereas – ammonial soolicos, ou preparações, cujo excipiente é o ammoniaco – ammonial codeos ou tinturas volataes. – Por medicinaes, por diversos processos – feculas – polpas – conservas – electuarios – pastas solidas – pílulas em pilulados e sem elle – cataplasmas – espécies – eleoleos ou oleos compostos – balsamos ou myroliços – linimentos – cerotos ou

⁹² Todos os medicamentos feitos no Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade são Pharmaconomia theorica e pratica, manipulados de tarde, e de noite, para serena tomados nos Hospitales no dia immediato.

eloceros – pomadas ou liparoleos – unguentos ou retinoleos molles – emplastos ou retinoleos duros, por diferentes processos – sparadraps em machina e sem ella. *Preparações Chymicas*. Theoria dos saes – reagentes chymicos – agoas mineraes e seu ensaio – principaes do Reino – artificiaes – noticia do modo de preparar, e dosar os medicamentos homaopathicamente. Pharmaologia propriamente dita. Compendio adoptado, Eduards e Vavasseun. Definição – differença entre alimento, medicamento, e veneno – origem dos medicamentos – valor das propriedades physicas das substancias medicinaes não organisadas para determinar a sua acção – principios immediatos das plantas – ácidos: caracteres chymicos dos empregados em Medicina – bases salinaes inorganicas, e organicas – saes; caracteres distinctivos dos empregados em Medicina em relação ao seu acido e base – valor da analogia das propriedades chymicas das substancias mineraes, e dos principios immediatos do reino organico para determinar a sua acção – caracteres physicos dos principaes medicamentos simplices inorganicos – valor das propriedades physicas das substancias medicinaes organicas para determinar a sua acção – valor das relações botânicas para o mesmo fim – valor *abusu in morbis* para o mesmo fim – valor da experiencia pura, ou applicação dos medicamentos no estado physiologico para, o mesmo fim – substancias medicinaes tiradas do reino vegetal coordenadas segundo as familias naturaes – acção dos medicamentos, chymica, dynamica, local, geral – como propagada – effeitos primitivos dos medicamentos – ditos secundarios – ditos curativos – considerações ácerca dos medicamentos especificos – theoria homoeopathica a este respeito – influencia do habito sobre os effeitos dos medicamentos, e a theoria homoeopathica – administração dos medicamentos – doses em relações diversas – medicamentos simplices e compostos pharmacologicamente fallando – mistura de medicamentos para conseguir diferentes fins – apreciação de taes formulas – arte de formular – considerações acerca de uma boa classificação – classificação dos medicamentos – perigo a que ella póde conduzir no estado actual – a que ponto póde ser conveniente – noções da doutrina nomaopathica em geral. – Considerações ácerca do modo de obrar dos cáusticos em geral; em particular de cada um a substancia; sua discripção, e suas applicações therapeuticas geraes e especiaes, doses e preparações e substancias incompatíveis – idem dos epiparticos – idem dos adstringentes – idem dos tonicos – idem dos excitantes geraes – idem dos diureticos – idem dos diaphoreticos – idem dos emmenegogos – idem das substancias que têm uma acção particular sobre a obsorpção – idem das substancias que têm uma acção particular sobre o systema nervoso – idem dos narcóticos – idem dos emeticos – (theoria rasoriana) – idem dos purgantes – idem dos laxantes – idem dos temperantes – idem dos emolientes – idem dos vermifugos – Analyse das formulas da Pharmacopea legal.

- DG 305 Escola Polytechnica. Programmas do ensino da Escóla Polytechnica para o anno lectivo de 1839–1840. Introducção. Escola Polytechnica é destinada, principalmente, a habilitar com os necessários conhecimentos das sciencias Mathematicas, Physicas, Chymias, e Naturaes, da Economia Política, Direito Administrativo e Commercial, e das Artes Graphicas, os Alumnos que aspiram ao serviço das differentes Armas do Exercito; da Marinha Militar e Mercante, e suas Construcções; e da Engenharia Civil. Alem deste fim principal, serve a Escola Polytechnica para prestar os conhecimentos auxiliares e indispensáveis ao estudo da Medicina; da Pharmacia; do Commercio; da Agricultura; da Admnistração Civil e Militar; das mais importantes Artes; de muitos ramos de Industria; em uma palavra, de todas as profissões, que dependem mais ou menos dos mesmos conhecimentos, como base, que ao mesmo tempo são de toda a instrucção solida, e de uma educação liberal. A organização desta Escola corresponde perfeitamente ao pensamento eminentemente patriótico e judicioso, que presidiu á sua criação, tanto pela natureza e distribuição das doutrinas que nella se ensinam, como pela classificação dos Alumnos em Ordinarios e Voluntarios. Estão os estudos distribuidos em Cursos apropriados ás differentes profissões. Algumas das disciplinas, que entram na composição dos diversos

Cursos, são ensinadas primeiro elementarmente, depois com desenvolvimento. Na parte elementar do ensino (denominada Primeira Parte, que per si mesma constitue já um curso completo elementar da Cadeira, ou sciencia, que se considera), insiste-se com o necessário desenvolvimento em todas aquellas materias, de que devem ser perfeitamente senhores os Alumnos, para quem taes cursos elementares se destinam. Os mais desenvolvimentos da sciencia, assim como as suas principaes applicações em grande, explicam-se na chamada Segunda Parte do ensino, isto é a parte desenvolvida, depois de uma breve recapitulação dos princípios geraes dados na primeira parte. Estas duas partes constituem juntas o Curso completo desenvolvido. Tal tem sido, por exemplo, o ensino de Physica, e Chymica. Deste modo cada classe de Alumnos, ou cada Alumno, pode entregar-se ao estudo mais ou menos profundo de uma sciencia, segundo as precisões da profissão a que se dirige. Vê-se, por outro lado, pelo que respeita á facilidade e efficacia do estudo, quanto é vantajoso este systema, que se reduz a apresentar primeiramente um quadro completo, mas resumido, da sciencia, e a desenvolver, depois, as partes mais interessantes della, aperfeiçoando e fixando as ideas ao principio adquiridas. Os estudos da Escola Polytechnica não são puramente especulativos: ás sublimes theorias das Sciencias Mathematicas aos interessantes conhecimentos das Sciencias Filosoficas seguem-se uteis applicações. Nem de outra sorte poderia ella corresponder aos fins da sua instituição. Collocada na Capital, no centro da actividade do Paiz, onde se reúnem, se combinam, e se desenvolvem muitos dos principaes interesses sociaes, era preciso que a Escola Polytechnica offerecesse, não uma instrucção apenas theorica e de ostentação, mas uma feliz combinação dos conhecimentos ceintíficos mais necessários e aperfeiçoados, e das suas mais proveitosas e immediatas applicações, tanto aos diversos serviços públicos, que dependem da instrucção que se da na mesma Escóla, como a uma grande numero de profissões, que sem esta reunião de conhecimentos não poderiam vantajosamente concorrer para a prosperidade nacional, e dos individuos que as seguem. Os Alumnos que se destinam a algum dos ramos do serviço público, acima especificados, são obrigados ao seu respectivo curso. As pessoas que quizerem instruir-se em todas as disciplinas que se, professam na Escóla, as acharão dispostas em um Curso Geral. As que precisam sómente de algumas partes dos estudos, que completam o Curso Geral, tem a façuldade de se matricular em na Classe de Voluntarios, e de escolherem a ordem que mais lhes convem para seguir os seus estudos. Como esta classificação de Ordinario e Voluntario é uma das mais vantajosas disposições da Lei, convém faze-la bem conhecer, para utilidade dos que por qualquer motivo quizerem aproveitar-se da mesma disposição. Os Alumnos Ordinarios são geralmente os que se destinam a algum dos serviços do Estado, principalmente no Exercito, e na Marinha; é evidente que esses devem sujeitar-se a todas as condições que a Lei estabeleceu como necessárias para se poder entrar nós mesmos serviços. Os que não pertendem seguir alguma destas carreiras, que não carecem da instrucção de todas as doutrinas, de que constam os diversos Cursos, matriculam-se como Voluntarios nas Aulas que lhes convém cursar. Desta mesma faculdade gosam aquelles Alumnos, que, aspirando a alguma das profissões, para que a Escóla habilita especialmente, não podem com tudo seguir os respectivos Cursos, com a regularidade designada pela lei, seja por não possuirem, no momento de se matricular, os preparatórias que se exigem dos Ordinarios; seja, por não poderem dispôr do tempo necessário para a frequência simultanea de todas as aulas de cada um dos annos do respectivo Curso; seja em fim, por uma causa qualquer, que os não deixa amoldar-se ao quadro de estudos determinado na lei. A maior facilidade existe pois em adquirir na Escóla Polytechnica os conhecimentos que se desejam, frequentando as suas aulas, como Voluntarios. Á vista da habilitação que se requer, para se matricular de Voluntario, se conhece que para isso bastam os primeiros, e os mais simples elementos da educação. Nas aulas não ha distincção entre Alumnos Ordinarios, e Alumnos Voluntarios: uns e outros estão sujeitos aos mesmos exercícios, ao mesmo regimen escolar: todos tem, por conseguinte, igual facilidade de aproveitar o seu

estudo e o seu trabalho. Quando chega a occasião do exame final o Voluntario é admittido a elle como o Ordinario, sem dependencia de authorisação ou licença alguma; unicamente em virtude do direito, que a isso adquiriu pela sua frequência e cumprimento dos deveres escolares. Até póde concorrer a prémios se antes do seu exame quizer satisfazer ás habilitações a que teria sido obrigado se fôra Alumno Ordinario. Deste modo a todos é dado adquirir na Escóla Polytechnica a instrucção scientifica, que lhes fôr necessária, no tempo que lhes convier, e pela maneira que mais commoda ficar a cada um. O methodo de ensino adoptado nesta Escóla tem por fim ensinar no menor espaço de tempo possível, e do modo o mais proficuo, o maior numero de disciplinas; obrigar os discípulos a uma applicação aturada, ao mesmo tempo que se lhes, torna o estudo agradável e facil, variando os objectos que devem aprender simultaneamente, e familiarisando-os com a parte pratica do ensino, tão proveitosa como é sempre deleitavel; acostuma-los a se exprimirem facilmente em publico, e a expenderem as suas idéas por escripto; pôr emfim os proprios Mestres na necessidade de se entregarem a séria, e não interrompida applicação. A pratica deste methodo é a seguinte: as lições são inteiramente explicadas pelos Lentes. – Estas explicações são precedidas de uma exposição sobre a prelecção do dia antecedente, feita por um ou mais Alumnos, chamados pelo Professor, exposição, que nas aulas, que duram hora e meia, deve terminar no fim da primeira meia hora, e nas de hora e quarto, no fim do primeiro quarto de hora. Em todas as semanas se faz repetição semanal, por meio de perguntas dirigidas pelo Lente ao maior numero possível de Alumnos, das doutrinas ensinadas dentre desse periodo. Em cada mez ha um exercício mensal, por escripto, sobre um certo numero de perguntas, tiradas á sorte, e relativas ao estudo feito em todo o mez. De dous em dous mezes, ou de tres em tres, ha o exame bimestre ou trimestre, que é vocal, e versa sobre todos os objectos dados nos dous ou tres mezes antecedentes. O exame final ou annual, que é feito por escripto, sobre cinquenta perguntas, tiradas á sorte na mesma occasião do exame, e abrangendo a totalidade da sciencia em que se examina, circumstancias que fazem que esse exame se possa dizer *vago*, é o ultimo trabalho do Alumno Ordinario ou Voluntario. Serve para a sua passagem para a Aula immediata, ou para a saída da Escóla, e para conferimento dos Premios. A *instrucção pratica* merece attenção muito particular ao Conselho da Escóla. Esta parte do ensino tem-se desenvolvido progressivamente, e se irá desenvolvendo na relação dos meios, que a Escola diariamente alcança, para a poder levar a effeito de um modo satisfactorio. Os instrumentos, maquinas, apparatus, modêlos e desenhos de maquinas, as collecções chymicas, alguns preparados anatomicos, que ella já possui, promettem no próximo anno lectivo um numero muito maior de experiencias, demonstrações praticas, observações, operações graphicas, e manipulações, do que o havido nos annos anteriores. A *publicação* das Prelecções dos diversos Professores dirigida a facilitar e a accelerar a instrucção dos seus ouvintes, tem começado, e progride quanto permitem os multiplicados deveres do Magisterio; havendo todavia a mais bem fundada esperança de que se hade dar já no proximo anno grande extensão a este interessante ramo do serviço da Escola. Também o Conselho tem muito em vista proporcionar aos Alumnos diversos meios de aproveitar o seu tempo de estudo, dando-lhes *cursos de repetição*, para desenvolver e firmar as ideas, que quotidianamente adquirem, do que já no anno findo lectivo houveram os primeiros ensaios; e estabelecendo-lhes salas de estudo; onde reunidos nos intervalos das aulas, ou em horas convencionadas, se possam os Alumnos mutuamente auxiliar, poupando-se assim o tempo, que muitas vezes consomem debalde, quando meditam sós; vindo desta sorte a crear-se entre elles uma especie de ensino mutuo. Finalmente, os cursos manuaes, ou de manipulações, são um dos objectos da maior solicitude do Conselho escolar, e sem duvida se lhe dará no anno lectivo que começa todo o possível incremento: mas este objecto, como cumpre que seja, depende do estado muito mais avançado da Escóla. No anno lectivo proximo passado, abriu-se pela primeira vez a Bibliotheca da Escóla: ella continuará a ser franqueada aos seus Alumnos, e a todas

as pessoas, que a quizerem frequentar, que acharão ahi uma collecção bem escolhida de Obras, que poderão vantajosamente consultar, e que difficilmente se encontram nas outras Bibliothecas da Capital. Um Estabelecimento tão vasto, e tão importante como a Escóla Polytechnica, onde a instrucção é tão variada, e onde tantos elementos devem conspirar para o tornar tão completo quanto se deve desejar, era impossivel, logo no começo da sua instituição, achar todos os elementos precisos para ter o seu andamento normal. Isto explica o motivo, porque algumas partes do ensino não estão ainda em toda a sua actividade. Grandes difficuldades se tem vencido de um modo extremamente satisfactorio, e até certo ponto admiravel; outras há ainda a aplanar, e se irão, sem duvida, aplanando. O resto será o resultado do tempo, da experiencia, e da protecção que a Escóla espera dever sempre ao Poder Legislativo, e ao Governo. **Programma das habilitações para ser admittido na Escola.** 1.º Para se matricular na classe de Ordinario ou de Voluntario, deve ter o Alumno quatorze annos completos. 2.º Para se matricular como Ordinario, é preciso, neste anno lectivo, ser approvado em Leitura e escripta da Lingoa Portugueza; Grammatica e composição Portugueza; Grammatica e composição Franceza; as quatro operações fundamentaes Arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de Desenho linear. 3.º Para se matricular como Voluntario basta a approvação em Leitura e escripta da Lingoa Portuguesa; Grammatica e composição Portuguesa; e as quatro operações fundamentaes arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios. O Artigo 33 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837 explica tudo quanto a similhante respeito póde interessar aos Voluntarios. 4.º Para se poder matricular de Ordinario para Pilotos deve-se satisfazer á mesma habilitação do Voluntarios, e alem disto ao exame de Noções de Desenho linear. *Advertencias.* Os exames destes Preparatorios são feitos em conformidade do Artigo 29 do citado Decreto. Os Estudantes que não se acharem no caso de poder satisfazer ao exame em Noções de Desenho linear, podem matricular-se como Voluntarios. O Conselho da Escola tomará todas as providencias para que durante o anno lectivo, e mesmo na Escóla, se lhes dê a necessária instrucção nesta parte indispensável da sua habilitação; de maneira que possam fazer o seu exame em tempo competente, para não serem de modo algum lesados nos seus interesses escolares. No anno lectivo de 1840-1841 se ha de exigir para a matricula de Ordinario no primeiro Anno, exame em Logica, além dos que ficam mencionados para o Anno lectivo de 1839-1840. (Continuar-se-ha.)

- DG 306 **Escóla Polytechnica. Programma da 1.ª Cadeira.** Arithmetica – Algebra elementar – Geometria synthetica, elementar, plana, solida e descriptiva. – Introducção á Geometria algébrica – Trigonometria rectilinia e espherica. Lente – O Bacharel Formado em Mathematica, *José Cordeiro Fayo*, Membro da Camara dos Senadores, Tenente Coronel Engenheiro. Aula nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas oito horas e meia da manhã. Numero aproximado de dias de Aula – 165. *Arithmetica e Algebra elementar.* Noções Geraes – Numeração de inteiros, decimaes, de quebrados e de complexos – Definições e indicações das operações directas e inversas da Arithmetica; e a sua deducção da operação fundamental, a addicção – Das alterações na ordem das parcellas de qualquer addicção, e na dos factores de qualquer factoriação – Dos parenthesis em geral, e da sua introducção, ou suppressão – Theoria e pratica das primeiras quatro operações da Arithmetica dos numeros inteiros, decimaes, quebrados, e complexos; e das quantidades literaes simplicies – Da verdadeira intelligencia e demonstração da regra dos signaes – Das provas dos «oves e dos onzes – Das quantidades proporcionaes, e suas applicações aos problemas em uso no commercio, á deducção das regras de Companhia, de Liga, e de Falsa-posição; e á solução simples de alguns problemas compostos – Da verdadeira intelligencia dos expoentes inteiros, fraccionarios, positivos ou negativos – Da multiplicação, divisão, elevação e extracção das pontencias [sic.] e raizes indicadas tdas [sic.] quantidades monomias – Das primeiras quatro operações de quaesquer quantidades algébricas – Dos numeros múltiplos, e primos – Dos quebrados irreductiveis –

Da equação dos números primos entre si – Da regra para achar todos os divisores de qualquer número inteiro – Do máximo divisor commum – Dos quebrados continuos – Demonstração da regra pratica e simples de reduzir um quebrado ordinario a quebrado continuo, e reciprocamente – Da dizima periódica – Das raizes quadradas, e cubicas dos números – Das progressões arithmeticas e geométricas – Dos Logarithmos, suas propriedades e applicações – Da construcção uso das taboas das Logarithmos – Dos juros compostos e amortisações – Das equações do 1.º grau – Da eliminação – Dos problemas determinados do 1.º gráo – Das equações do 2.º gráo e das que se resolvem á maneira dellas – Analyse indeterminada do 1.º gráo, e sua dependencia dos quebrados continuos – Applicações a alguns problemas. *Geometria Synthetica elementar*. Noções geraes sobre as linhas, superficies e volumes – Da medida das rectas, commensuraveis e incommensuráveis – Da medida da circumferencia e da dos angulos rectilíneos – Das rectas que partindo de um ponto terminam em ma mesma recta – Das perpendiculares – Dos arcos de circulo e de suas cordas – Das secantes – Das paralelas – Dos ângulos que tem os lados parallellos ou perpendiculares – Dos triângulos rectilíneos, e sua igualdade e similhaça – Das rectas, que partindo de um ponto, são cortadas por parallelas – Dos polygonos em geral – Dos polygonos regulares inscriptos e circumscriptos ao circulo – Dos polygonos similiahes – Das áreas dos rectângulos, dos parallelogramos, dos triângulos, dos trapesios, dos polygonos, dos circulos, e de algumas outras figuras planas – Das rectas no espaço – Das perpendiculares e obliquas a um mesmo plano – Das rectas cortadas por planos parallellos – Das parallelas a uma recta ou a um plano – Dos angulos diedros e sua medida – Dos angulos triedros e solidos – Da igualdade dos angulos triedros – Noções geraes e preliminares sobre os polyedros, pyramides cónicas, cylindros e esferas – Da igualdade e similhaça dos tetraedros – Dos polyedros inscriptos e circumscriptos aos cylindros, ás pyramides cónicas, e ás esferas – Da superficie dos prismas, das pyramides, dos polyedros inscriptos e circumscriptos á esphera, das esferas, e da dos seus seguementos – Da relação das superficies dos corpos similiahes — Dos volumes dos parallelipipedos, dos prismas, das pyramides, dos cylindros, dos polyedros circumscriptos á esphera, das esferas, e da dos seus seguementos – Da relação dos volumes dos corpos similiahes. *Rudimentos de Geometria algébrica*. Da representação geométrica das quantidades positivas e negativas – Da addicção geometrica, da subtraçção, da multiplicação, e da elevação – Da extracção geométrica quando o expoente da raiz é 2 ou potencia inteira de 2 – Da demonstração geométrica da regra dos signaes algebricos – Deducção da equação da linha recta, e do circulo. *Trigonometria rectilinea e espherica*. Noções geraes – Das linhas trigonometricas positivas e negativas – Das principaes relacções das linhas trigonométricas de um mesmo arco; e das de dous arcos – Dos signaes das linhas trigonométricas por meio da sua posição, e por meio das formulas respectivas – Da reunião e traducção em linguagem vulgar das referidas formulas das linhas trigonométricas – Da resolução dos triangulos rectilineos, e dos seus theoremas e formulas respectivas – Das principaes applicações da Trigonometria rectilínea – Noções preliminares, da Trigonometria espherica – Deducção do theorerna fundamental, e das mais formulas finitas dos triangulos esphericos – Traducção em linguagem vulgar das ditas formulas finitas, e sua applicação a um mesmo triangulo espherico em todas as combinações e quaesquer quatro das suas seis partes – Deducção das dez formulas que constituem a Regra de Neper – Verdadeira intelligencia da Regra de Neper, e methodo seguro de a applicar – Dos theoremas e formulas por que se resolvem os triângulos esphericos – Principaes appllicações da Trigonometria espherica. *Geometria descriptiva*. Noções geraes e principios – Das projecções de pontos dados em uma só recta, ou na intersecção de duas; dados em um dos planos fixos, ou no seu encontro com alguma recta – Das projecções das rectas em geral – Das projecções das parallelas a um plano ou a outras rectas – Das projecções das intersecções de planos dados – Dos traços dos planos projectantes, e dos planos parallellos ou perpendiculares a certo plano ou recta dada – Da

verdadeira grandeza e inclinação das rectas entre si, ou com algum plano dado – Do verdadeiro angulo que fazem os dous traços de qualquer plano, e do que formam os planos entre si – Das projecções em geral dos angulos e dos triangulos, e, em particular, da redução dos angulos ao plano horisonlal – Da resolução do angulo triedor – Da geração e representação das superficies. – Dos planos tangentes em geral; e da representação do contorno apparente dos corpos e superficies – Dos planos tangentes aos cylindros, aos cones, e as superficies de revolução em geral – Das superficies desenvolviveis em geral; e em particular das dos cylindros e dos cones – Das intersecções das superficies em geral – Das secções planas, feitas nos cylindros – Das transformadas destas secções, sua construcção, e applicação nas Artes. N. B. Póde consultar-se com especialidade a *Arithmetica*, o *Calculo das raizes*, e potencias indicadas, as noções de Geometria descriptiva, e a *Trigonometria reclinia e spherica* do respectivo Lente; a *Geometria* do Sr. *Villela Barbosa*; a *Algebra* de *Bourdon*. **Programma da 2.^a Cadeira.** *Algebra transcendente*, *Geometria analytica plana*, e a tres dimensões; *Calculo differencial*, e *integral*; e principios das differenças, variações, e probabilidades. Lente – O Bacharel Formado em *Mathematica*, *José de Freitas Teixeira Spinula de Castello-Branco*, Capitão Engenheiro. Aula nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas dez horas da manhã. Numero aproximado de dias de Aula 165. *Algebra transcendente*. *Theoria das combinações e permutações* – *Demonstração da formula de Newton para a elevação de um binomio, ou polynomio qualquer a uma potencia inteira e positiva* – *Extracção das raizes de quaesquer grãos dos polynomios* – *Methodo dos coefficients indeterminados* – *Noções geraes sobre as series recurrentes, e reversão das series* – *Generalisação da formula do binomio para um expoente qualquer* – *Applicação da formula do binomio á extracção das raizes aproximadas das quantidades algébricas*. *Propriedades geraes, e com posição das equações*. O que são raizes de uma equação; principio da sua existencia – *Proposição directa e inversa da divisibilidade pelo factor da formula $x - a$* – *Toda a equação a uma incognita tem tantas raizes quantas são as unidades do mais elevado expoente da incognita, e não póde ter mais nem menos* – *Numero dos seus divisores do 2.^o, 3.^o, etc. grãos* – *Significação dos coeficientes dos difidentes termos de uma equação e consequências que daquella resultam*. *Transformação das equações* – *Como se fazem desaparecer os denominadores de uma equação* – *Eliminação do segundo, e de qualquer outro dos seus termos* – *Dos polynomios derivados; lei da sua formação, e do seu uso na pratica das transformações* – *Theoria da eliminação entre equações de um qualquer gráo a um igual numero de incognitas, empregando o processo do máximo commum divisor* – *Equação ás differenças, sua composição e fórmula* – *Equação ao quadrado das differenças*. *Noções sobre as funções symetricas* – *Do gráo da equação final*. *Resolução das equações numéricas; Principios geraes*. As raizes de uma equação são funções dos coefficients – *Mostra-se que póde dar-se a x um valor tal que torne o primeiro termo de um polynomio ordenado maior que o valor absoluto da somma de todos os outros* – *Limites superiores e inferiores das raizes positivas, e negativas de uma equação* – *Demonstra-se que uma equação, função inteira de x , de coefficients numeros inteiros, sendo o do primeiro termo a unidade, não admite raizes fraccionarias* – *Methodo das raizes, ou divisores commensuráveis inteiros, ou fraccionarios das equações* – *Demonstra-se que se dous numeros substituidos n'uma equação em logar da incognita dão dous resultados de signaes contrarios, comprenendem ao menos uma raiz, e podem comprehender um numero impar qualquer dellas; se os resultados têm o mesmo signal, ou não comprehendem raizes, ou comprehendem um numero par* – *Consequencias importantes deduzidas destes principios* – *Regra dos signaes de Descartes*. *Raizes reaes incommensuraveis* – *Methodo de aproximação de Lagrange* – *Exposição do methodo de Newton*. *Theoria das raizes iguaes* – *Raizes imaginarias* – *Fórma das raizes imaginarias das equações de coefficients reaes*. – *As raizes imaginarias são sempre em numero par; sendo*

uma da forma $a + b\sqrt{-1}$, haverá Sempre outra na fórmula $a - b\sqrt{-1}$, e reciprocamente. – Determinação das raízes imaginarias das equações. *Equações particulares*. Equações reciprocas. Equações binomias, ou a dous termos. – Da equação $x^m \pm 1 = 0$, $x \pm 1 = 0$, e das diferentes raízes da unidade. Equações trinomias, ou reductiveis ao segundo grao; sua resolução. – Effeituar as operações indicadas $\sqrt{a \pm \sqrt{b}}$, $\sqrt[3]{a \pm \sqrt{b}}$, e em geral $\sqrt[n]{a \pm \sqrt{b}}$. Equações gerais de grão superior ao segundo. Reducção de uma equação geral do terceiro grao – Sua reduzida – Discussão das tres raízes – Caso irreductivel – Indicação do methodo seguido para resolver uma equação do quarto grao. Applicaçã da Algebra á Geometria. Noções preliminares – Como se traduzem em linguagem algébrica as condições de um problema de Geometria, e ultteriores considerações sobre a sua solução final – Resolução de problemas determinados – Construcção das raízes da equação completa do segundo grao a uma incógnita. *Geometria analytica a duas dimensões*. Principios fundamentaes – O que são abscissas, e ordenadas, e quaes as equações de um ponto – Interpretação dos signaes positivo, e negativo – De que modo uma equação a duas indeterminadas, em geral exprime uma linha, que se diz o logar geométrico da equação – Determinação do logar da equação do primeiro grao a duas indeterminadas – Discussão da equação da linha recta, qualquer que seja o angulo das coordenadas – Deduz-se a equação da linha recta subjeita a passar por um ou dous pontos dados – Recta passando por um ponto dado e perpendicular, ou parallela a outra dada – Expressão da distancia entre dous pontos – Equação geral do Circulo – Expressão do angulo que formam duas rectas, dadas suas equações – Determinação das coordenadas do ponto de intercepção de duas rectas – Applicaçã dos principios fundamentaes a resolução dos Problemas de Geometria – Theoria das Curvas de segunda ordem – O que são linhas de segunda ordem – Divisão das Curvas de segunda ordem em tres géneros; Elliptico, Hyperbolico, e Perabolico – Discussão da equação geral do segundo grao, a duas indeterminadas – Reducção da equação geral a formar mais simples, fazendo desaparecer os termos do primeiro grao, e o do rectangulo – Do centro, e dos eixos principaes. Ellipse – Differentes equações da Ellipse, expressa nos eixos, na excentrecidade, e no parametro reportada ao centro, e ao vértice – Do Circulo; formas diversas da sua equação – Differentes modos de descrever a Ellipse – Methodo de construir uma tangente n’um ponto dado da Ellipse. Hyperbola: Equações da hyperbola expressa nos eixos e com differentes origens. Hyperbola equilatera. – Methodo graphico de descrever a Hyperbola, e por movimento continuo – Maneira de conduzir uma tangente por um ponto dado na Hyperbola – Assimptotas da Hyperbola, sua construcção. Parabola: Equações da Parabola – Caso em que a Ellipse se torna Parabola – Modos de a construir, e maneira de conduzir uma tangente por um ponto dado na Curva. Das cordas supplementares, e suas propriedades – Transformação das coordenadas. Formulas geraes – Transformação das equações das curvas de segunda ordem, reportando-as aos diametros – Diametros [sic.] conjugados, e suas propriedades. Hyperbole reportada ás assimptotas. Das coordenadas polares – Equações polares das Curvas da segunda ordem, suppondo o polo no fóco. *Geometria Analytica a tres dimensões*. Principios fundamentaes – Como se determina a posição de um ponto no espaço – Planos coordenados – Equações do ponto – Das projecções de uma recta existente no espaço, e dos planos projectantes – Equações da linha; recta no espaço – Equações de uma recta subjeita a passar por um, ou dous pontos dados – Condições para que duas rectas no espaço se encontrem; ou sejam parallelas, coordenadas do ponto de encontro. – Expressão da distancia entre dous pontos no espaço – Demonstra-se que a somma dos quadrados dos cosenos dos angulos que uma recta forma com os tres eixos coordenados é igual á unidade – Expressão dos cosenos destes ângulos – Expressão do angulo que formam duas rectas que se encontram no espaço. Equação geral do plano – Caso em que passa pela origem, ou é perpendicular a qualquer

dos eixos coordenados – Equações dos traços de um plano em qualquer dos coordenados – Equações de um plano passando por tres pontos dados – Angulo formada por dous planos. Um plano cortando uma Pyramide conica, traça na sua superfície as curvas da segunda ordem, ou Secções cónicas – Como da equação geral da secção se deduzem as dos tres géneros – A secção obliqua no Cylindro recto é uma Ellipse. Transformação das coordenadas no espaço – Systema polar. *Superficies de segunda ordem*. Discussão da equação geral das superficies de segunda ordem – Simplificação da equação geral – Equações dos tres generos de superficies de segunda ordem – O que são planos diametraes; o que é centro de uma superficie; quaes as que tem um centro; e o que se entendo por secções pincipaes. – A equação do primeiro genero comprehende tres especies, o Ellipsoides, e dous Hyperbolades – O segundo genero as duas especies, Paraboloides Elliptico, e o Paraboloides Hyperbolico – terceiro genero de segunda ordem – Principaes propriedades de todas estas superficies. *Calculo Differencial*. Inelligencia da expressão função – Limites da relação entre as variações da função, e as da variável – O que se entende por differencial de uma função – Regras para differenciar quaesquer funções algébricas a uma variavel – Differencial de uma função de função – Das differenciaes successivas. Theorema de Maclaurin – Applicaçãõ deste theorema ao desenvolvimento das funções em potências da variavel. Theorema de Taylor – Suas applicações – Casos em que é fallivel. Differenciação das funções transcendentales – Differenciaes exponenciaes, logarithmicas, das funções circulares, e dos arcos de circulo. Differenciação das equações a duas variaveis – Expressão geral da differencial da função $f(x,y)$ a duas variaveis – O que são differenciaes parciaes, e sua notação – Differenciação da função $f(x,y,z)=0$ a tres variaveis, consideradas duas independentes – Differenciação de funções de maior numero de variaveis, fixadas as independentes pela natureza da questão. Applicaçãõ do Theorema de Taylor ao desenvolvimento das funções de duas variaveis, que soffrem um augmento. Formula de Lagrange para o desenvolvimento das funções. O que se entende por maximum e minimum – Seus caracteres – Determinação do maximum, e minimum das funções a uma só variável – Applicaçãõ desta theoria á soluçãõ de diversos problemas – Maximum, e minimum das funções a duas variaveis. Das funcções que tomam á forma $0/0$ – Methodo de deduzir o seu verdadeiro valor por meio das differenciações successivas. – Outro methodo mais geral. *Applicaçãõ dos Princípios do Calculo Differencial á theoria das Curvas*. Formulas das tangentes, subtangentes, normaes, e subnormaes – Equação differencial da tangente e da normal – Expressão diferencial de um arco de curva – Applicações destas formulas a alguns exemplos em curvas conhecidas. Equação do plano tangente a um ponto de uma superficie curva. Pontos singulares das curvas – Definições e considerações geraes – Significação Geometrica dos coefficients differenciaes. – Como estes indicam para que parte a curva é côncava, ou convexa, relativamente ao eixo das abscissas – Dos pontos maximum, e minimum, limites das coordenadas – Pontos de inflexão – Pontos de reversão de ambas as espécies – Pontos múltiplos, e pontos conjugados. Das curvas osculatrizes das diversas ordens – Do circulo osculador, e raio de curvatura – Formula do raio osculador e sua applicação a Parabola – Uso do circulo osculador para medir a curvatura das curvas – Da Evoluta; equação da Evoluta – Evoluta da Parabola. Expressão do arco de uma curva em coordenados polares – Subtangentes, subnormaes, etc., no systema polar. Differencial da área em qualquer systema – Raio de curvatura no systema polar. Das curvas transcendentales – Spiraes de archimedes, logarithmica, hyperbolica, e em geral das comprehendidas na equação $u = at^n$ – Logarithmica – Cyclóide; raio osculador, e Evoluta da Cycloide. Considerações sobre a mudança de variável independente – Applicaçãõ destas considerações na formula do raio de curvatura. *Calculo Integraes*. Objecto do Calculo Integral – Integração das funções differenciaes monomias, e da Differencial logarithmica – Differenciaes complexas, que se integram pela regra fundamental – Da constante arbitraria; e como pela natureza das questões se torna determinada – Funções differenciaes que se integram por arcos de circulo – Integrações

que se effectuam pelo desenvolvimento em serie – Por este methodo pode achar-se um valor aproximado da circumferencia, e dos logarithmos em qualquer systema expressos nos numeros – Da integração por partes; deducção de serie de J. Bernoulli – Theoria das fracções racionais – Methodo porque as fracções diferenciaes racionais sempre se integram algebricamente, por logarithmos, por arcos de circulo, por estes meios combinados de qualquer modo, ou pelo concurso de todos. Integração das funções irracionais – Da integração das diferenciaes binomias – Condições a que devem satisfazer para que se tornem racionais – Formulas de redução por meio das quaes o integral de um diferencial binomia se torna dependente de outro conhecido. Integração das funções que volem senos, cosenos, ou outras funções circulares. Exponenciaes, e logarithmicas. *Aplicação dos Principios de Calculo integral á theoria das Curvas.* Formula geral da quadratura das curvas planas – Aplicação á quadratura do triangulo e da Parábola ordinaria – Considerações importantes sobre a determinação da constante arbitraria – Do integral entre limites; notação de Fourier para o designar-mos – Quadratura do Circulo, da Ellipse, e qual a relação que existe entre as suas áreas – Formula da rectificação das curvas – Rectificação da segunda Parábola, Cubica, e de Cycloide. Determinação da área dos solidos de revolução; formula geral – Aplicações á superficie da Sphera, e do Paraboloido. Formula geral para determinar os volumes dos solidos de revolução – Aplicação da formula ao Ellipsoide – Dos volumes terminados por quaesquer superficies curvas, e da quadratura das suas áreas – Integraes duplas, integraes triplas. Integração das funções diferenciaes de primeira ordem de duas variaveis – Separação das variáveis – Da equação linear da primeira ordem – Da separação nas equações homogéneas – Das condições de integrabilidade das funções de duas variaveis; theorema de Euler – Methodo para integrar as diferenciaes a duas variaveis, que satisfazem ás condições de integrabilidade – Determinação de factores, que tornem as equações diferenciaes integraveis quando o não são immediatamente. Condições de integrabilidade das funções diferenciaes de primeira ordem a tres ou a um maior numero de variáveis – Da integração das diferenciaes a tres variaveis; que satisfazem ás condições de integrabilidade. Exemplos destes integraes. Theoria das constantes arbitrarías = Soluções particulares das equações diferenciaes de primeira ordem: Equações diferenciaes da segunda ordem – Formula geral das equações da 2.^a ordem a duas variáveis – Maneira de obter o seu integral em diferentes casos particulares. Integração das equações diferenciaes *simultaneas*. Integração das equações diferenciaes parciais da 1.^a ordem. – Determinação das funções arbitrarías, que completam os integraes das equações diferenciaes parciais da 1.^a ordem. Equações diferenciaes parciais de 2.^a ordem – Funções arbitrarías que entram nos seus integraes; *Calculo das Diferenças.* Calculo directo das Diferenças – Formação das diferenças – Diferenças das funções algébricas e das funções transcendentés. Das diferenças de diversas ordens – Significação dos indices – Expressão do termo geral de uma serie qualquer. Do Calculo inverso das diferenças, ou Integral ás diferenças, sua diffinição e objecto – Do modo de integrar todas as funções racionais, e inteiras da variavel, quando esta recebe um augmento constante – Integração das funções exponenciaes, e circulares – Aplicação do Calculo das diferenças ao methodo das interpolações, e á determinação do Sommatorio dos termos de qualquer serie. *Calculo das Variações.* O que se entende por variação de uma função – Distincção entre variação e uma diferença qualquer – Theoremas fundamentaes do Calculo das variações – 1.^o A variação diferença, ou diferencial de uma função é igual á diferença ou diferencial da mesma função – 2.^o O integral da variação de uma função é igual á variação do integral da mesma – Aplicação do Calculo das variações á sollução de uma especie particular de questões de maximis e minimis. *Theoria elementar das probabilidades.* O que se entende por probabilidade mathematical intelligencia do vocábulo certera, e sua expressão – O que á esperança mathematical e em que se distingue da esperança moral. Deducção dos principios geraes, e fundamentaes do Calculo das probabilidades – Aplicações dos principios a algumas

questões escolhidas. **Programma da 3.^a Cadeira.** Mechanica, e suas principais applicações ás Machinas, com especialidade ás de vapor. Lente – O Bacharel formado em Mathematica *Albino Francisco de Figueiredo e Almeida*, Capitão Engenheiro. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas nove Horas da manhã. Durante o estudo da Hydrostatica, da Hydrodinamica, e da Mechanics applicada ás machinas, haverá também aula nas Terças feiras, sendo este dia destinado para as experiencias, e outras partes do ensino práctico. Numero aproximado de dias de aula = 153. Mechanica Elementar. Statica. *Composição das forças, equilibrio de um ponto material e de um plano invariavel.* Principios preliminares – Parallelogrammo das forças – Composição das forças que actuam um ponto material no espaço – Equações de equilibrio entre as forças que actuam um ponto material – Composição das forças parallelas em um plano invariável – Theoria das couples de Poinsoet quando actuam um plano invariável – Momentos de rotação quando as forças actuam um plano invariável – Composição das forças parallelas no espaço – Momentos das forças parallelas em ordem a planos coordenados, e centro das forças parallelas – Centro de gravidade em geral, e em particular das linhas, das superficies, e dos solidos homogêneos. Composição das forças no espaço, e equilibrio de um systema. Composição das forças de translação, e de rotação em um systema ligado invariavelmente – Formulas do equilibrio de um systema ligado invariavelmente – Composição dos momentos de rotação – Momento resultante ou *maximo* – Momento *minimo* de todos os momentos máximos – Equilibrio de um systema de forma variável – Equações de equilibrio do polygno funicular, e da curva funicular – Equação da Catenaria, e suas propriedades – Machinas simples = Alavanca; Roldana; Sarilho, e Rodas dentadas; Plano inclinado; Parafuso; Cunha = Fricção – Rigeza das cordas. *Dynamica. Movimento de um ponto material.* Formulas do movimento rectilineo = uniforme; uniformemente variado; variado de qualquer maneira = Força em função da velocidade de e da massa – Forças acceleratrizes, e retardatrizes, e sua medida – Força motriz, pressão – Movimento rectilíneo dos graves – Movimento curvelineo; composição das velocidades – Expressão das forças accelloratrizes no sentido dos eixos coordenados quando o ponto é livre, e quando é obrigado a uma superficie, ou a uma linha curva – Consequências destas expressões quando as forças são centraes – Da força centrifuga – Pendulo simples no vacuo, e em meios resistentes – Da tautochrone no vacuo, ou do pendulo cycloidal. – Reducção da força da gravidade ao nivel do mar – Determinação do achatamento da terra pelas observações do pendulo – Movimento dos projecteis em meios resistentes, e no vacuo – Equação entre a curva que descreve um ponto e a força central que o actua – Leis de Kepler, e principio da gravitação universal – Formulas differenciaes de qualquer numero de corpos que se attrahem segundo a Lei da Natureza – Formulas do movimento elliptico. *Movimento de um systema.* Principio de d’Alembert; sua combinação com as equações geraes do equilibrio de um systema – Conservação do centro de gravidade – Conservação das áreas – Plano invariável – Conservação das forças vivas – Principio de menor acção. *Movimento de um corpo solido.* Formulas do movimento de um corpo em translação e rotação, e em rotação ao redor do seu centro de gravidade – Formulas do movimento de rotação de um corpo em torno de um eixo ou do pendulo composto – Momentos de enercia – Eixos principaes – Transformação das formulas do movimento de rotação ao redor de um eixo – Eixo instantâneo de rotação, e velocidade de rotação – Applicação das formulas do movimento de rotação; 1.^o ao caso em que os momentos das forças accelleratrizes são zero; 2.^o ao caso em que os momentos das forças accelleratrizes são zero, e o movimento se principia muito proximamente em volta de um eixo principal – Choque dos corpos duros, e elásticos – Theoria da percussão; centro de percussão – Formulas geraes da attracção dos esferoides tanto quando a attracção é segundo a Lei da Natureza, como quando é outra função da distancia – Atracção das camadas espheficas na hypothese da Lei da Natureza. – *Hydrostatica.* Principios preliminares; da igualdade de pressão; lei de Mariotte – Formulas geraes do equilibrio dos fluidos – Dos fluidos incompressíveis – Equilibrio dos fluidos pesados; do syphão; da prensa

hydraulica. Da pressão dos fluidos pesados sobre ás paredes dos vasos – Equilíbrio e oscilações dos Corpos fluctuantes – Metacentro – Equilíbrio dos fluidos elásticos; Barómetro e suas applicações – Bombas hydraulicas. *Hydrodinamica*. – Formulas geraes do movimento dos fluidos – Saída de um liquido por um orificio muito pequeno na hypothese do parallelismo das camadas – Contractão da veia fluida – Da resistência dos fluidos ao movimento dos corpos solidos. *Mechanica transcendente*. Formula das velocidades virtuaes – Da maneira de combinar esta formula com as equações da ligação do systema – Combinação do principio de D’Alembert com a formula das velocidades virtuaes, ou formula geral de Dynamica – Deducção do principio das forças vivas – Applicação da formula geral de Dynamica á solução dos problemas sobre o movimento – Resolução aproximada dos problemas de Dynamica, que a não tem exacta, por meio da variação das constantes arbitrarias – Theoria das pequenas oscilações – Cordas vibrantes: – Desenvolvimento das formulas geraes da attracção dos esferoides. *Mechanica applicada*. Differentes pontos de vista debaixo dos quaes se podem tractar ás machinas – O que é trabalho dynamico, sua unidade, e suas espécies – Dos motores em geral, das suas especies – Dyramometros – Principio das forças vivas applicadas ás machinas – Principio da transmissão do trabalho – Da transformação reciproca dos diversos movimentos, e dos órgãos mechanicos respectivos – Em particular das engrenagens, das manivelas e bielias, do parallelogrammo de Watt, dos excêntricos, e de alguns outros órgãos transformadores – Dos Orgãos mecânicos, reguladores, e moderadores do movimento, e, particularmente do volante, e do pendulo conico. – Do trabalho resistente devido á fricção em geral, e em particular devido á fricção dos eixos, das engrenagens, dos êmbolos – Da rigeza das cordas – Dos choques nas machinas. – Dos motores animados, e dos órgãos receptores do seu trabalho. – Da queda da agoa, das principaes rodas hydraulicas, e de algumas outras machinas em que a agoa é motor ou resistência – Do vento, e dos moinhos – Do vapor da agoa, da sua força elástica, e do trabalho da sua força elastica – Classificação e descripção das machinas de vapor – Calculo do effeito útil das machinas de vapor – Da applicação das machinas de vapor á industria – Considerações geraes sobre o estabelecimento das machinas. N. B. Na *Mechanica Racional* servirá de texto o Curso de *Mechanica Racional* composto pelo Lente desta Cadeira, na *Mechanica applicada* recommenda-se a leitura do tractado das Machinas por Hachette, e a terceira parte do Resumo das lições de *Mechanica applicada* por Navier. (Continuar-se-ha.)

- DG 307 Escola Polytechnica. Programma da 4.ª Cadeira. *Astronomia e Geodesia*. Lente, o Doutor em Mathematica *Filippe A. Folque*, Capitão Engenheiro. Aula nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas 10 horas e tres quartos da manhã. As Terças feiras serão especialmente destinadas para o ensino pratico das observações, trabalhos de campo, e cálculos numéricos. Numero aproximado dos dias de aula – 165. 1.ª Parte. *Astronomia*. Introducção. Apparencia geral do Ceo – Movimento diurno – Forma e grandeza da Terra – Horisonte e sua Depressão – Altura e Distancia Zinital d’um Astro. *Atmosfera*. Limite atomospherico – Deducção da Formula de Refracção Astronómica de Mr. de Laplace – Construcção das Taboas de Refracção – Crepúsculo. *Instrumentos*. Classificação dos que se empregara na Astronomia – Discripção resumida de cada um dos mais em uso – Construcção dos principaes Retículos – Descripção circunstanciada da Luneta Meridiana, Quadrante, suas rectificações, e usos. Isocronismo das revoluções do Ceo e sua applicação á medida do tempo. *Espheira Celeste*. Meridiano do logar – Determinação rigorosa do Meridiano – Definições de Meridiana, Perpendicular, e Azimut – Polos, Equador, e Parallelos Celestes – Meridiano e Distancia Polar d’um Astro – Vertical e Vertical Primario – Primeiro systema de Coordenadas em relação ao Horisonte para fixar a posição d’um Astro – Maneira de fixar no espaço o eixo de Rotação – Determinação da altura do Polo. Eclíptica – seu Eixo, Polos, Obliquidade, e Parallelos – Transformação do 1.º systema de coordenadas n’outro em rotação ao Equador Transformação deste ultimo systema n’outro

em relação á Ecliptica. *Movimento Diurno*. Investigação de suas leis – Applicaçãõ dellas á medida do tempo, e á determinaçãõ do logar d’um Astro. *Globo Terrestre*. Polos, Equador, e Parallelos terrestres, tanto na hypothese espherica como elliptica – Coordenadas que determinam a posiçãõ d’um ponto da superficie da terra. Investigaçãõ da realidade ou illusãõ do movimento diurno. *Parallaxes*. Sua theoria na hypothese espherica e elliptica – Deduçãõ das formulas de Parallaxe de Altura, Declinaçãõ, Assençãõ-recta, Latitude, e Longitude – Methodo para determinar a Parallaxe Horisontal por meio da observaçãõ. *Circulo Repetidor*. Discripçãõ minuciosa deste instrumento – Suas Rectificações – Maneira de nos servirmos delle nas diversas observações em que se emprega – Deduçãõ de varias formulas que completam, o seu uso. *Sol*. Determinaçãõ dos movimentos proprios deste Astro – Theoria de seu movimento circular – Determinaçãõ das constantes que fixam a posiçãõ do plano de sua orbita no espaço. *Calendario*. Determinaçãõ do Anno Tropico – Do Sol medio – Methodo das Intercalações – Correçãõ Juliana – Reforma Gregoriana – Verificaçãõ da exactidãõ desta Reforma. *Precessãõ*. Discussãõ das observações que mostram o movimento retrogrado dos Pontos Equinociaes, e a diminuicãõ da obliquidade da Ecliptica – Exposiçãõ das causas que dão logar a estes phenomenos – Intelligencia das formulas de Precessãõ de Mr. de Laplace – Applicaçãõ destas formulas a vários problemas Astronomicos – Deduçãõ das formulas de Precessãõ em Declinaçãõ, e Assençãõ-recta. *Nutaçãõ*. Methodo impirico para determinar as formulas da Nutaçãõ sobre a Precessãõ e Obliquidade medias – Exposiçãõ das causas phisicas deste phenomeno – Deduçãõ das formulas de Nutaçãõ Luni-Solar, em Declinaçãõ e Assençãõ – recta – Equações dos pontos Equinociaes – Formulas para calcular a Obliquidade e Precessãõ apparentes. *Movimento Elliptico do Sol*. Das observações que nos determinam as distancias do Sol á terra, e seu movimento angular – Da lei que apresentam os resultados das observações antecedentes – Investigaçãõ da 1.^a Lei de Kepler – Methodo aproximado para determinar as constantes, que entram na Equaçãõ Polar da Ellipse Solar. *Ellipse Solar*. Da sua determinaçãõ rigorosa no plano da Ecliptica – Propriedades caracteristicas dos abcides, movimentos que lhes sãõ particulares, e outros que se lhes referem – Determinaçãõ do momento da passagem do Sol pelo Perigeo ou Apageo – Origem do tempo medio absoluto – Deduçãõ da Equaçãõ do Tempo – Applicaçãõ desta á transformaçãõ dos differentes tempos uns nos outros – Determinaçãõ exacta da excentricidade pela observaçãõ da Equaçãõ do Centro. *Construçãõ das Taboas do Sol*. Exposiçãõ das formulas de Mr. de Laplace para obter a anomalia verdadeira, e raio vector por meio de series ordenadas na anomalia media e seus mulliplos, sendo o tempo contado de um ponto qualquer da Orbita – Da forma da expressãõ que mostra a perturbaçãõ de qualquer Planeta – Da disposiçãõ das Taboas do Sol, e do seu uso. *Lua*. Phenomenos geraes do seu movimento – Theoria de seu movimento circular – Explicaçãõ das phases – Diametro apparente, e Parralaxe – Theoria de seu movimento elliptico – Das equações seculares que affectam os elementos da Orbita – Das principles desigualdades periodicas, que affectam a Longitude e Latitude, e o Raio Vector, e a maneira de as reconhece e terminar por observaçãõ – Da Libraçãõ da Lua – Das relações que existem entre o movimento da Lua e o phenomeno das Marés. *Planetas*. Do seu movimento em volta do Sol – Do modo como se determina a posiçãõ do plano das Orbitas – Da natureza das mesmas – Leis de Kepler. *Eclipses*. Do Sol, e da Lua – Das occultações detes P lanetas, e das Estrellas pela Lua. *Aberraçãõ*. Determinaçãõ das equações que resolvem o problema geral da Aberraçãõ – Deduçãõ das equações que mostram o effeito geral da Aberraçãõ sobre a Longitude e Latitude – Transformaçãõ das formulas antecedentes nas de Aberraçãõ em Ascençãõ recta, e Declinaçãõ – Determinaçãõ da natureza da Curva formada pelos logares apparentes de uma Estrella provenientes da Aberraçãõ – Consequência importante desta theoria acerca da realidade do movimento annuo da terra. Da natureza das Orbitas dos Satélites, e Cometas deduzidas da observaçãõ. Applicaçãõ da Astronomia aos Problemas mais interessantes da Navegaçãõ, taes sãõ Latitude, Longitude, Angulo Horario, e Variaçãõ da Agulha. **3.^a Parte. Geodesia.**

Considerações geraes sobre a formação das grandes triangulações. Da escolha das Estações, e construcção dos signaes. Reducção dos angulos ao centro da Estação, ao eixo do signal, e ao horizonte. Medidas das Bases, maneira de as reduzir a uma temperatura única, ao nivel do mar e acorda. Descrição e uso das Regoas de Platina, que serviram nas operações da Meridiana de França. Descrição e uso do Theodolite Repetidor, e suas rectificações. Reducção dos arcos terrestres em segundos, e do seu excelso sobre a corda. Methodos de Delembre para a resolução dos triângulos geodésicos considerados como esphericos, ou passando polo triangulo formado pelas cordas. Methodo de Legendre para resolver os triangulos esphericos pouco curvos como se fossem rectilínios; avaliação do excesso espherico. Investigação das formulas que exprimem em função da Latitude diversas grandezas de ellipsoide de revolução. Applicação das formulas acima ao globo terrestre na determinação da excentricidade, achatamento, quarto do meridiano elliptico, eixo maior e menor, e grandezas do gráo do meridiano, e dos differentes paralelos. Determinação do Metro legal, e definitivo. Determinação das Longitudes Geographicas pelos Chronometros, pelos eclipses dos Satélites de Jupiter, pelos signaes de fogo, pelos eclipses do Sol, e pelas occultações das estrellas pela Lua. Calculo dos Azimutes, Longitudes, e Latitudes das Estações. Refracção terrestre, meio de a determinar, e o seu coefficiente suppondo a terra espherica. Determinação das differenças de nivel pelos processos trigonometricos, e pelas observações barométricas. Construcção do Mappamundo, das Cartas Geographicas, e Maritimas. (Continuar-se-ha.)

- DG 308 **Escóla Polytechnica. Programma da 5.ª Cadeira. *Physica experimental, e Mathematica.*** Lente – O Doutor em Mathematica, o Bacharel Formado em Philosophia, *Guilherme José Antonio Dias Pegado*. Primeira parte do Ensino, ou Curso completo e elementar. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas duas horas da tarde. Numero aproximado de dias de Aula 68. *Idéas preliminares.* Definição de materia, de corpo, e de propriedade – Classificação das propriedades em essenciaes, geraes, particulares, e occasionaes – Definição de Physica, divisão e subdivisão desta Sciencia. Propriedades essenciaes. 1.ª Impenetrabilidade – Permeabilidade. 2.ª Extensão – Espaço – Volume – Vacuo – Medida da extensão – Grandeza absoluta do Metro, e comparada com as antigas medidas: seus múltiplos e submúltiplos – Descrição do Nonio, da Agulha, do Micrometro, e do Spherometro: modo pratico de usar destes instrumentos, acompanhado das mais succintas idéas sobre a theoria de sua construcção. *Propriedades geraes.* 1.ª Divisibilidade – Atomo. Molécula. Particula. 2.ª *Porosidade* – Filtração – Filtros. Volume aparente. Massa. Densidade. Unidade de capacidade no systema métrico, seus múltiplos, e submúltiplos. 3.ª *Mobilidade* – Movimento absoluto e relativo. 4.ª *Inercia* – Atrito. Meio. Força – Noções indispensáveis á Physica sobre: Forças applicadas a um mesmo ponto do movel. Equilibrio. Parallelogrammo das forças. Forças applicadas a diversos pontos do movei. Centro de forças parallelas. Velocidade. Quantidade de movimento. Choque directo de corpos não elásticos. Acção, e reacção. Movimento uniforme: unifórmente variado. Movimento curvilneo em geral: força centrípeta, e centrífuga. 5.ª *Attracção* – Attracção de cohesão. Duresa. Fragilidade. Tenacidade. Ductibilidade. Malleabilidade. Attracção de adhesão, de afinidade, de capilaridade, e de gravidade. Applicação das leis do movimento uniformemente variado á queda, e ascensão dos graves. Machina de Athwood. 6.ª *Ponderabilidade* – Centro de gravidade. Equibrio stavel, instável, e indifferente dos corpos sustidos ou suspensos. Peso. Peso specífico: Systema metrico de pesos. Applicação dos expostos principios, de Mechanica ás condições de equilibrio das seguintes machinas – Alavanca simples e composta – Alavanca equivalente – Sarilho. Cabrestante. Cabrilha. Rodas dentadas. Macaco simples e composto. Guindaste. Balança ordinaria. Balança de Fortin. Balança Romana. Balança de mola. Peso relativo. Roldanas fixas e moveis. Cadernaes. Plano inclinado. Parafuso hydraulico. Parafuso-sem-fim. Cunha. Noções sobre o effeito do atrito, e da rigeza das cordas na acção das machinas. Pendulo ideal, e physico.

Inlçllignc.n.eia da formula do pendulo. Tempo, medida do tempo. Pendulo de Borda, e pendulo invariável: seus usos. Applicaçõ dos mesmos principios aos líquidos – Constituiçõ, solida, liquida, e gazosa dos corpos. Condições de equilibrio nos líquidos. Figura da superficie livre dos líquidos pesados. Pressã dos líquidos sobre o fundo e paredes dos vasos, que os encerram. Vasos e tubos communicantes. Equilibrio de líquidos de difidentes densidades em mistura. Nivel de agoa. Nivel de bolha d’ar. Repuxos. Fontes artesianas. Pressã exercida pelos líquidos sobre os corpos mergulhados nelles. Balança hydrostatica. Equilibrio dos corpos fluctuantes. Lastraçã. Nataçã. Ludion. Applicaçõ dos mesmos principios aos gazes – Ponderabilidade do ar athmospherico. Condições de equilibrio nos gazes. Barõmetro de capsula, de Forlin, de sifã, e demonstrador. Variações barométricas. Pressã media athmospherica. Possibilidade de determinar por meio deste instrumento a altura de um logar acima do nivel do mar Balões aerostáticos. 7.^a *Compressibilidade*. 8.^a *Elasticidade* – Elasticidade dos gazes. Lei de Mariotte. Machina pneumática e de compressã. Válvulas de passagem, depressã, e de segurança. Manõmetro. Fonte de compressã. Espingarda de vento. Bombas. Sifã. Fonte de Heron. Fonte intermitente. Apparelho de Welter, e de Woolf, Tubos de segurança, Tina hydro-pneumatica, e hydrargyro-pneumatica. Theoria geral dos Gazometros. Prensa hydraulica. Carneiro hydraulico. Compressibilidade e elasticidade dos líquidos. Aparelho de Oersted. Compressibilidade e elasticidade dos solidos. Noções indispensáveis á Physica sobre choque de corpos elásticos. *Som*. Produçã, transmissã, e velocidade do som, sua gravidade, agudeza, intensidade, e timbre. Eco. Noções sobre os instrumentos de vento, de corda, e de palheta. 9.^a *Dilatabilidade*. *Agentes Imponderáveis*. *Calórico*. Thermometro Centígrado, de Reaumur, de Farenheit. Calórico radiante. Poder radiante, reflectidor, e absorvente. Calórico latente: sua determinaçã. Calórico specifico: sua determinaçã. Noções sobre a determinaçã do coefficiente da dilataçã dos solidos, líquidos, e gazes. Conductibilidade dos corpos para o calórico. Pyrometro. Thermometro de Berguet. Noções sobre as mais notáveis especies de pendulo compensador. Regularidade dos Chronometros obtida pela compensaçã. Influencia da temperatura nas alturas barométricas observadas. Determinaçã das densidades dos solidos, líquidos, e gazes. Influencia da pressã athmospherica, e da temperatura sobre esta determinaçã. Resfriamento dos corpos. Equilibrio das temperaturas. Sensaçã do frio e do calor. Misturas frigorificas. Evaporaçã lenta. Vaporisaçã. Medida da força clástica de vapôr. Mixtura de gazes evapores. Ebuliçã. Origens do frio e do calor. Noções sobre machina de vapor. *Luz*. Propagaçã da Luz, calculo da sua velocidade, e do decrescimento da sua intensidade com o augmento da distancia. Corpos opacos, transparentes, e translucidos. Sombra, e penumbra. Reflexã da Luz. Efeitos dos espelhos planos, e esphericos. Refracçã ordinaria. Efeitos do prisma. Decomposiçã, e recomposiçã da luz. Efeitos dos microscopios, oculos, e telescopios. Efeitos das lentes. Efeitos da Camara obscura, lanterna magica, e camara lucida. Noções sobre a visã, e achromatismo. *Electricidade*. Electricidade desenvolvida pelo atrito. Corpo idielectricos, e anelectricos, Electricidade desenvolvida pela communicaçã. Corpos bons e máos conductores. Electricidade desenvolvida pela influencia. Electroscopios. Machina electrica. Dous fluidos electricos. Theoria da electricidade. Condensador. Eletropherio. Garrafa de Leyde. Bateria-electrica. Noções sobre a electricidade desenvolvida pelo calor. Electricidade no vacuo. Electricidade desenvolvida pelo contacto, Pilha de Columna. Noções sobre a theoria das Pilhas. Pilha de tina, de coroa, de Wallaston, de Daniell, e Pilha cilindrica. Efeitos physicos, chymicos, e physiologicos das correntes Voltaicas. Origens da electricidade. *Magnetismo*. Magnetos naturaes: açã mutua delles e sobre as substancias magnéticas. Magnetes artificiaes. Methodos práticos de magnetisar. Dous fluidos magnéticos. Força coerctiva. Pontos consequentes. Declinaçã, e inclinaçã da Agulha magnética. Variações da Agulha. Influencia do magnetismo terrestre sobre a marcha dos Chronometros, e sobre o ferro dos Navios. Consequências que resultam desta segunda açã á Agulha de marear. Noções sobre o Magnetismo em movimento. *Electricidade*

dynamica. Noções sobre a acção das correntes voltaicas sobre os magnetes, e destes sobre aquellas. Magnetisação pela corrente. Galvanómetro. Phenomenos electrochymicos. Corrosão do cobre dos Navios, e das agoas do mar: meio de a evitar. Animaes eléctricos. *Meteorologia*. Electricidade atmospherica. Raio. Trovão. Relampago. Guardo-raio. Nuvens. Chuva. Nevoeiro. Orvalho. Saraiva. Neve. Geada. Vento. Arco-íris. Hygrometro de Saussure, e de Daniell. **Segunda Parte do Ensino que constitue, juntamente com a primeira, o Curso completo desenvolvido**. Aulas nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, a meia hora depois do meio dia. Numero aproximado dos dias de aula 68. Repetindo summariamente, e segundo o artigo trinta e nove da Lei da Escóla, os objectos tractados no Curso elementar, passar-se-ha aos desenvolvimentos e addicionamentos seguintes. Desenvolvimento da theoria do Nonio. Exposição circumstanciada sobre a theoria, construcção, e uso da Balança ordinária – Balança de Sanctorius. Exposição circumstanciada sobre a construcção do Barometro. Intelligencia e uso da formula, que serve para dar com rigor a altura de um logar acima do nivel do mar. Balança de torção. Noções sobre escalas musicas, e sons harmonicos. Voz. Audição. Thermometro de Delisle. Circumstanciada exposição sobre a construcção dos Thermometros. Deducção das formulas da dilatação. Determinação exacta do coefficiente da dilatação dos solidos, líquidos, e gases. Thermometros de maximo, e minimo. Calculo das dimensões relativas das diversas partes de um systema compensador pendular. Calculo da altura verdadeira barometrica. Calculo das densidades, com referencia á pressão, e temperatura. Determinação da densidade dos vapores. Demonstraçào, e discussão das formulas dos espelhos planos, e sphericos. Determinação do coefficiente de refracção nos solidos, líquidos, e gases. Deducção e discussão das formulas das lentes. Discussão das formulas relativas aos microscopios, oculos, telescopios, camara obscura, lanterna magica, e camara lucida. Desenvolvimento sobre o achromatismo. Accidentes da vista, distancias dos objectos, seu logar apparente, côr, figura, e grandeza. Noções sobre a difracção, aneis corados, refracção dobrada, polarisação, acção dos raios polarisados, cores da luz polarisada, e sobre a theoria das ondulações. Lei das acções eléctricas demonstrada pela Balança de Coulomb; e deduzida da formula do pendulo. Expressão analytica da carga electrica no Electrophero, Garrafa de Leyde, Bateria-electrica. Calculo da tensão eléctrica nas pilhas isoladas, e não isoladas, ou desenvolvimento da theoria do galvanismo. Pilhas seccas. Theoria dos methodos de magnetisar. Bussola de declinação. Bússola de inclinação. Determinação destes angulos. Bússola de variação. Determinação das variações diurnas. Determinação da força directriz terrestre. Agulha statica. Lei das seções magnéticas, demonstrada pela Balança de Coulomb e pela formula do pendulo. Noções sobre a magnetisação pelas descargas electricas. Acção das correntes sobre si mesmas, e do globo sobre as correntes. Correntes staticas. Solenoides, e sua relação com os magnéticos. Pilhas secundarias. Comparação dos phenomenos electricos com os magnéticos. Origens da electricidade atmospherica. Exposição dos Guardas-raios. Tromba. Miragem. Aurora boreal. Desenvolvimento sobre a Hygrometria. N. B. Até onde chegarem as Publicações, por Folhas das Lições de Physica Experimental, e Mathematica do Lente desta Cadeira, servirão ellas de Texto: na falta de folhas subseqüentes, recommenda-se o Tractado Elementar de Physica de Desprtz. (Continuar-se-ha)

Avisos

- DG 3 **Eschola Polythecnica**. 1.º Lente da 2.ª Cadeira, Director interino da Eschola Polytechnica faz saber, que em virtude das Ordens de Sua Majestade, transmittidas em Portarias de 14 de Dezembro de 1838, fica, aberto concurso de 30 dias, contados desde a data deste annuncio, para se proverem os logares do Secretario e de Official da Bibliotheca da dita Eschola. 2.º Ao logar de Secretario pertence o Ordenado annual de 300\$000 rs.: ao Official da Bibliotheca o de 216\$000 rs. 3.º Os que pertenderem oppôr-se a estes logares

deverão, dentro do prazo indicado, entregar seus requerimentos na Secretaria da Eschola, munidos de documentos que atestem boa conducta moral, civil, e politica; podendo juntar-lhes todos os mais, que mostrem a sua capacidade litteraria, ou bom serviço. 4.º Em consequência das disposições das citadas Portarias os concorrentes passarão por exames públicos. Para o logar de Secretario, procurar-se-ha conhecer 1.º Se o Candidato sabe lêr e escrever correctamente a lingua portugueza, sendo interrogado na analyse grammatical, e intelligencia do que tiver lido, assim como na orthographia do que tiver escripto: exige-se boa fôrma de letra, e sera tida em consideração a expedição, com que escreve. 2.º Se tem a necessária aptidão para dirigir e fazer os trabalhos da Secretaria, e da Junta Administrativa da Eschola, para o que será mandado responder a Officios, e representar sobre objectos que na occasião de exame lhe forem dados com as notas que devem servir de base ás composições, e resolver alguns problemas triviaes no Commercio, e de uso frequente em todas as Repartições de Contabilidade. 5.º Para Official da Bibliotheca requerem-se, alem dos conhecimentos exigidos na 1.ª parte de exame para Secretario o da Lingua Latina, e de alguma das linguas vivas, e as idéas mais geraes sobre a Bibliographia, pelo menos das Sciencias Naturaes. 6.º Na igualdade de merecimento patenteado pelo exame, será preferido aquelle que mais estudos tiver, principalmente dos análogos aos que se professam na Eschola. Tambem serão preferidos, em igualdade de circumstancias, os comprehendidos no Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. 7.º Os Candidatos serão examinados por uma Commissão de Lentes, nomeados pelo Conselho, e presidida pelo Director. 8.º Logo que tiverem satisfeito ás condições do Concurso, o Jury do Exame, reunindo todos os dados, formará um relatório acompanhado do seu juízo, o qual servirá de fundamento ás votações do Conselho, e ás Consultas que têm de ser levadas á Presença e Sua Magestade. 9.º As decisões tomadas a respeito dos Concorrentes não se farão publicas; mas dar-se-há conta circumstanciada ao Governo dos motivos, que determinaram o Conselho na formação da sua Proposta. 6.º Os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, e as disposições regulamentares deste acto, annunciar-se-hão, terminado o prazo do Concurso. Eschola Polytechnica, 31 de Dezembro de 1838.

- DG 8 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 10 de Janeiro de 1839, as Cadeiras de Ensino Primario da – Freguezia de Murtosa, (Districto de Aveiro) – Almodovar – Entradas – São Martinho das Amoreiras (Districto de Beja) – Braga (a 2.ª) – Valle de Prados (Districto de Bragança) – Atalava do Campo (Districto de Castello Branco) – Carvalho, com exercício em Figueira de Lorvão – Pombeiro – Pombalinho (Districto de Coimbra) – Cabrella (Districto de Evora) – São João da Foz (Districto do Porto) – Sabrosa – e Canellas (Districto de Villa Real); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas referidas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagios, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o mencionado Conselho Geral Director, em quanto quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, e em quanto as outras perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 31 de Dezembro de 1838. O Secretario interino. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 9 *Geometria Mecanica Applicada ás Artes ou Tractado elementar destas Sciencias, para uso dos Artistas, dos Fabricantes, dos Mestres e Directores de Officinas, etc.* Esta Obra, composta em francez pelo Barão Charles Dupin, está-se traduzindo em portuguez, debaixo dos auspícios da Sociedade Promotora da Industria Nacional: acham-se já publicadas as primeiras dez Secções do primeiro volume, que tracta da Geometria, as quaes, com o

Discurso recitado na Abertura da Aula, que para os Artistas aprenderem estas matérias a mesma Sociedade abriu em Lisboa, prefazem vinte e meia folhas de impressão, em quarto portuguez, com dez estampas, e até Março seguinte se publicarão as cinco restantes Secções, que completam o dito primeiro volume, com trinta folhas de impressão e quinze estampas. Preço das dez Secções publicadas – 880. Discurso em separado – 120. A assignatura para as 5 ultimas Secções – 460. As lições da referida Aula têm actualmente logar todas as Tercas feiras, e Sabbados, meia hora depois das Ave Marias, no local da Sociedade Promotora da Industria Nacional no extincto Convento dos Paulistas; e o Professor, além de se esmerar em pôr as materias que explica ao alcance das comprehensões mais limitadas, segue um methodo de ensino que em nada constringe os Alumnos, pois não os obriga a lições nem recordações, o que permite a qualquer pessoa obter a instrucção daquella Aula sem se expôr a mostrar em publico o seu acanhamento ou difficil comprehensão. Previne-se que na Aula ha logares vagos.

- DG 14 Na Bibliotheca Nacional de Lisboa acha-se a concurso um logar de Official Ajudante, para o qual, na conformidade do que determina o Decreto Regulamentar de 7 de Dezembro de 1836, se exigem os seguintes requisitos: Conhecimento de uma ou mais linguas antigas; da Franceza, ou Ingleza, ou qualquer outra moderna. Idem de Bibliografia em geral, e em especial das Sciencias Cívís, Politicas, e Ecclesiasticas. As pessoas que pertenderem o dito logar achando-se habilitadas com Folha corrida, e Attestado de bom comportamento civil e político, entregarão os seus Requerimentos ao Bibliothecario Mór, até ao dia 16 do proximo Fevereiro, em o qual se ha de proceder aos necessários exames para serem propostos ao Governo de Sua Magestade os tres Candidatos, que melhor satisfizerem aos mencionados quisitos.
- DG 14 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias a começar em 16 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Collos (Districto de Beja) – Freguezia de Caldellas (Districto de Braga) – Azere – Çandosa – Lagares (Districto de Coimbra) – Santiago de Cacem – Turcifal (Districto de Lisboa) – extincto Concelho d’Athey (Districto de Villa Real) – Ferreiros d’Avoes – Lagiosa – e Sezures (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legitimos Professores temporarios, que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Todos os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, e em quanto ás outras perante o mesmo Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Janeiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 19 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 21 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da Freguezia de S. Sebastião da Pedreira, da Cidade de Lisboa – Barcarena – Bemfica – Bucellas – Carnide – Friellas – Loures – Olivaes – Povia de Dom Martinho – S. Bartholomeu da Charneca – S. João da Talha – Santo Quintino – Unhos – Valonga; a primeira com o ordenado annual de 140\$000 réis, as outras com o de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e cada uma com mais 20\$000 réis, também annuaes, pagos pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, na fórma do Decreto de 15 de Novembro de 1838. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos

completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Janeiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 19 A Comissão Administrativa da Casa Pia de Lisboa pertende comprar 2:000 varas⁹³ de brim para vestuário dos Alumnos alli recolhidos: as pessoas que quizerem fazer este fornecimento, queiram dirigir-se á mesma Casa, em Belém, no dia 1.º de Fevereiro do corrente anno, pela uma hora da tarde, aonde apresentarão as amostras para á vista se tractar do ajuste. (DG 22)
- DG 21 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Proença a Velha (Districto de Castello Branco) – Papisios (Districto de Coimbra) – Cidade da Guarda – Alhandra – Mafra (Districto de Lisboa) – Marecos – extincto Couto de Pendurada – extincto Concelho, de Portocarreiro – Rio de Moinhos – extincto Concelho de Teixeira – Villa de Vallongo (Districto do Porto) – e Concelho de Coura, a 2.ª (Districto de Vianna); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão, com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira do Districto de Coimbra, e em quanto ás outras perante o mesmo Concelho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Janeiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 26 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 28 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Arêas – Arêas de S. Pedro d’Este – Cambezes – Pousadella – Rendufe – Parada doBouro (Districto de Braga – e Villa Nova de Gaya, com exercicio no Logar da Bandeira (Districto do Porto); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão, com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Janeiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 26 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 28 do corrente, o logar de Ajudante da Eschola Normal e de Ensino Mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado anual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino

⁹³ Nota dos autores: este anúncio foi inserido pela utilização da *vara* como unidade de medida

Mutuo, se habilitarão, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Evora. Secretaria do sobredito Conselho, em 26 de Janeiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 30 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Juromenha – Mosarás – Terena (Districto de Evora) – Freixedas (Districto da Guarda) – Matacães – Setubal – e Oeiras (Districto de Lisboa) cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão, com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos, quanto á Cadeira de Oeiras, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Janeiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 34 **Eschola Polytechnica.** Em continuação ao Aviso inserto no Diário do Governo N.º 3 do presente anno, publicam-se as seguintes disposições que se observarão, tanto a respeito dos Candidatos para o Logar de Secretario, como para o de Official da Bibliotheca. 1.º No dia marcado para o exame, deverão os concorrentes achar-se pelas nove horas da manhã no local da Eschola, na intelligencia de que á mencionada hora deverão principiar os seus exames. 2.º Nenhum concorrente poderá ouvir o que o precede. 3.º Todo o Candidato que faltar na occasião marcada para fazer o seu exame, não havendo prevenido o Director até a hora em que elle deve começar, perde o direito a entrar neste concurso, e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se acha disposto. 4.º Se algum Candidato mandar prevenir o Director até á occasião do exame, declarando que não póde comparecer, convocar-se-há logo o Conselho da Eschola, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não addiar o concurso, e por quantos dias. Devendo-se entender, que esta occorrença não priva os outros concorrentes de fazerem os seus exames, no dia e hora para isso marcado, o que sempre terá logar 5.º Se durante o exame algum dos Candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando os exames para os outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo exame, se a causa for julgada justa, e se o concorrente indisposto assim o requerer. 6.º Se por alguma causa o concurso fôr interrompido, os exames já feitos não serão renovados. São concorrentes para o Logar de Secretario, os Srs. Francisco Manoel Alvares Botelho, Francisco Alberto Coelho. Henrique José de Couto. Marcos da Fonseca e Sarria. João Pedro Baptista Lopes. Que deverão todos principiar os seus exames no dia 14 de Fevereiro. São concorrentes para o Logar de Official da Bibliotheca, os Srs. Hermenegildo Gomes da Palma. Francisco Xavier da Silva Costa. Henrique José de Couto. José Antonio Pereira de Araújo Sequeira. Antonio Pires Larangeira. José Joaquim Duarte Cordeiro. Os quaes deverão todos principiar o seu exame no dia 18 de Fevereiro. (DG 35)
- DG 38 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a comçar em 12 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Pavia

(Districto de Évora) – Alvôr – Albufeira – Alcoutim – Lagos – Paderne – Sylves – Villa do Bispo – Villa Nova de Portimão – Villa Real de Santo Antonio (Districto de Faro) – Val de Figueira (Districto de Santarem) – Loureiro – e Santa Martha (Districto de Villa Real); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Fevereiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 40 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario do Concelho de Estarreja (a 1.ª) Districto d’Aveiro – Alvito, Districto de Beja – e Logar da Igreja de S. Pedro, no Concelho de Pico de Regalados, Districto de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Coffe da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais concorrentes os legitimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o respectivo Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Fevereiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 41)
- DG 46 **Inspecção Geral dos Theatros.** Domingo 24 do corrente, pelo meio dia, haverá Conferencia geral do Conservatorio de Arte Dramatica, para se estabelecer um systema de adjudicação de prémios aos Auctores de Dramas Originaes Portuguezes, e se discutirem outros negocios de grande importancia. Não cabendo no tempo escrever a cada um dos Srs. Jurados e Professores, roga-se a todos elles, pelo presente Aviso, queiram comparecer á hora indicada na Sala do Conservatorio (no extincto Convento dos Caetanos). Lisboa, Inspecção Geral dos Theatros, 20 de Fevereiro de 1839. O Secretario, *Rodrigo José de Lima Felner.*
- DG 50 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente, as Escolas de Educação de Meninas, creadas por Decreto de 15 de Novembro de 1836, em – Aveiro – Béja – Braga – Bragança – Castello-Branco – Coimbra – Evora – Faro – Guarda – Leiria – Portalegre – Santarém – Vianna – Villa Real – e Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 60\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As pretendentes ao provimento das ditas Escolas se habilitarão com; Certidão de idade entre 30 e 50 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Eschola de Coimbra, ou perante o mesmo Conselho, ou o Administrador Geral de Districto em quanto ás outras. Secretaria

do sobredito Concelho, em 20 de Fevereiro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 51)

- **DG 54 Inspeção Geral dos Theatros.** Tendo começado a concorrência de Peças Originaes Portuguezas aos prémios de que tracta o Edital da Inspeção Geral dos Theatros, de 26 de Fevereiro, inserto no Diário do Governo N.º 50; e não dando logar o curto espaço de tempo que medêa desde hoje até Terça feira 5 do corrente, a convidar cada um dos Srs. Membros do Jury Dramatico de per si, para que hajam de comparecer no dito dia, pelas 7 horas da noite, na Sala do Conservatório Geral da Arte Dramatica (no extinto Convento dos Caetanos) a fim de se proceder como é prescripto no mesmo Edital: roga-se-lhes encarecidamente, pelo presente aviso, queiram fazer este tenue sacrifício em proveito da nossa Litteratura Dramatica. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa, Inspeção Geral dos Theatros, 2 de Março de 1839. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner.
- **DG 57** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 7 de corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da Villanova da Baronia (Districto de Béja) – extinto Couto de Dornellas, com exercício no Logar de Covafe – dito de Pedralva – Pico de Regalado (Districto de Braga) – Teixôso (Districto de Castello Branco) – Lagoa (Districto de Faro) – Pinhel (Districto da Guarda) – Alcacer do Sal – Alcoentre – Atouguia da Balêa – Cercal – Chilleiros – Cintra – S. Lourenço dos Francos (Districto de Lisboa) – Benavilla (Districto de Portalegre) – Candemil, extinto Concelho de Gestaço – Lixa – e Val de Refoyos (Districto do Porto); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto; Secretaria do sobredito Conselho, em 2 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 60** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 8 de corrente, as Cadeiras Normaes de Ensino Mutuo de Braga – Guarda – e Leiria, creadas por Decreto de 15 de Novembro de 1836, cada uma com o annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequêcia com aproveitamento n’alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 63 Eschola Polytechnica.** No dia 6 de Abril começará o Curso de Introducção á História Natural dos tres Reinos, o qual findara no próximo Julho. A matricula acha-se desde já aberta na Secretaria da Eschola até ao dia 5 de Abril. Os dias de Aula são: Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, das nove horas e tres quartos até ás onze e um quarto; quando algum dos mencionados dias fôr Santificado o Lente designará outro para licção. Para ser admittido como Alumno voluntario, exige-se 1.º ter 14 annos; 2.º approvaçao em

leitura, escripta, Grammatica e composição Portugueza; e nas quatro operações fundamentais de Aritmetica sobre números inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como Alumno ordinario (no presente anno lectivo) exige-se além dos mencionados exames, o de Grammatica e composição Franceza. Todos estes exames serão feitos na Eschola. Servirão de Compendio para este Curso as licções do respectivo Lente, mandadas lithografar pelo Conselho da Eschola, afim de facilitar aos Alumnos o cumprimento dos seus deveres

- DG 63 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, á começar em 14 de corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Beringel (Districto de Béja) – Faro (a 1.^a) – Penedono (Districto de Leiria) – Caparica – Campo Grande (Districto de Lisboa) – Abrantes – Lamarosa – Muge – Freguezia das Olhalhas – Peyalvo – Pinheiro Grande – e Tancos (Districto de Santarem); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto; Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 65 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, á começar em 14 de corrente, a Cadeira Normal de Ensino Mutuo de Coimbra, creada por Decreto de 15 de Novembro de 1836, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, alem de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento n’alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 67 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da Covilhã (a 2.^a) – Idanha a Velha, com exercício em Alcafozes (Districto de Castello Branco) – Pombalinho (Districto de Coimbra) – Castanheiro – Lamego (a 2.^a) – Paredes da Beira – Trevões – e Vallença do Douro (Districto de Vizeu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira de Pombalinho, e em quanto ás outras perante o mesmo Concelho, ou perante o Administrador Geral do

respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 16 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 69 **Eschola do Exercito**. Achando-se aberta a Livraria da Eschola, avisa-se o Publico que todos os dias que não forem Sanctificados; ou de festividade Nacional, estará franca, das tres ás sete horas da tarde, e nas Quintas feiras também, das oito, ás doze, não havendo outro feriado na semana. Eschola do Exercito, 18 de Março de 1839. José Lucas Cordeiro, Major, e Secretario.
- DG 70 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, á começar em 14 de corrente, a Cadeira Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade de Castello Branco, com o ordenado annual de 200\$000 réis; sendo preferido em igualdade de circumstancias o Professor temporário que actualmente rege a dita Cadeira. Os novos Opositores, além de deverem apresentar e que pertenderem ser providos na dita Cadeira, alem de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o referido Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 73 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Cabeceiras de Basto – Marrancos – (Districto de Braga) – Travanca (Districto de Bragança) – Oriollas (Districto de Evora) – Arcozello (Districto da Guarda) – Aldêa de Payopires – Olhalvo (Districto de Lisboa) – e Bayão (Districto do Porto); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes, os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os oppositores [sic.] se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Ca ara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 74 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se ha de prover por Concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, a Cadeira Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade de Castello-Branco, com o ordenado annual de 200\$000 réis; sendo preferido em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes o Professor temporário que actualmente rege a dita Cadeira. Os novos Opositores, além de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Eschola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou o Commissario interino dos Estudos em Lisboa; ou

perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 85 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Macieira de Cambra (Districto de Aveiro) – extinto Couto de Chavães (Districto de Vizeu) – Almodovar – Entradas – S. Martinho das Amoreiras – Torrão (Districto de Béja) – e Odivellas (Districto de Lisboa); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á Cadeira de Odivellas; e em quanto ás outras perante o Administrador Geral do respectivo Districto. No mesmo tempo, e pela mesma forma se há de provêr a Cadeira de Ensino Primario da Freguezia de Almalaguez, Districto de Coimbra, cujos opositores deverão concorrer a Exame perante o mencionado Conselho Geral Director. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Abril de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 87 A matricula da Aula de Linguas Franceza e Ingleza, pertencente ao Lyceo Nacional de Lisboa, começará no dia 15 do corrente mez de Abril, depois das tres horas da tarde; e terá logar por tempo de quinze dias perante o Professor respectivo, e o Secretario interino da Commissão dos Estudos desta Capital, no Estabelecimento de S. João Nepomuceno, onde logo depois do ultimo dia de Matricula será a sobredita Aula provisoriamente aberta. Os indivíduos que pertenderem matricular-se nesta Aula, deverão dirigir para isso os seus Requerimentos ao Commissario dos Estudos em Lisboa.
- DG 95 Assembleia anual da Sociedade das Casas d'Asylo para a Infancia desvalida ha de ter logar Domingo próximo, 28 do corrente, pela uma hora da tarde, em uma das salas da Eschola Polythecnica, (Edificio do extinto Collegio dos Nobres) aonde se acharão presentes os Alumnos de todas as Casas d'Asylo de Lisboa. (DG 99)
- DG 97 **Inspeção Geral dos Theatros.** Pela Inspeção Geral dos Theatros, e Espectaculos Nacionaes, se hão de prover as seguintes Cadeiras, pertencentes ao Conservatorio Geral da Arte Dramatica, a saber: A Cadeira de Professor de Rudimentos Historicos, com duzentos mil réis de ordenado. A de Professor de Dança, e Director da Eschola de Dança, com quinhentos mil réis de ordenado. O provimento de todas estas Cadeiras será feito por concurso, o qual se manda abrir por espaço de quarenta dias, que se hão de contar da data deste. Todas as pessoas que quizerem concorrer ás ditas Cadeiras, apresentarão dentro do referido praso os seus requerimentos instruídos com documentos que provem sua respectiva capacidade e bom comportamento. Os requerimentos serão entregues na Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros. O dia final do concurso em que os opositores têm de concorrer, será anunciado oficialmente no Diario do Governo. Lisboa, Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros, 24 de Abril de 1839. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner. (DG 98)
- DG 97 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de provêr por concurso de 60 dias a começar em 24 do corrente, as Cadeiras de Latim de Ourem, com assento em Aldêa da Cruz, com o ordenado annual de 200\$000 réis; sendo preferidos na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836, os Professores Proprietários da mesma Disciplina, cujas Cadeiras ou por falta de frequencia, ou pela proximidade a outra,

ou por algum motivo estejam nos termos de ser supprimidas; os quaes para isso deverão requerer a sua transferencia no prazo do Concurso, sem necessidade de novo Exame. Os novos Opositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante os Administradores Geraes do Porto, ou de Santarem. Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Abril de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 97 Academia Real das Sciencias. Desde o 1.º de Maio proximo futuro estará patente ao Publico o Muzeu Zoologico da Academia Real das Sciencias, ás Quintas feiras, desde as duas horas da tarde até ao sol posto; e sendo na Quinta feira dia santo, ou dia de grande gala, será publico no dia immediato que não tiver nenhum destes embaraços. Para os estudiosos estará abertonas Terças feiras ás mesmas horas, ou no dia immediato, sendo a Terça feira impedida, como fica dito a respeito das Quintas feiras. (DG 98)
- DG 100 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 30 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Arêas de S. Pedro d'Este – Cambezes – Freguezia de S. João de S. João [sic.] Brito (Districto de Braga) – Cabrella (Districto de Evora) – Lagares (Districto de Coimbra) – Alhandra – Amora – Azeitão – Aveiras de Baixo – Barreiro – Cadafaes – Carmões – Coima – Lavradio – Mafra – Matacães – Monte da Caparica – Palmella – Ribaldeira – Sant'ago do Cacem – Setubal, a 2.ª – Sines (Districto de Lisboa) – Cabêco de Vide (Districto de Portalegre) Marecos – extincto Couto de Pandurada – extincto Concelho de Portocarreiro – Rio de Moinhos – extincto de Teixeira – Vallongo (Districto do Porto) – Canellas (Districto de Villa Real) – e Sernacelhe (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director os oppositores á Cadeira de Lagares, Districto de Coimbra, e os mais perante o mesmo Concelho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto; Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Março de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva-
- DG 106 A Academia das Bellas-Artes de Lisboa faz publico, que no dia 8 do corrente começará o Estudo dos Paunejamentos, ou Roupagens, na Aula do Modelo Vivo; o qual deverá principiari uma hora depois de nascer o Sol, terminando duas horas depois. Academia das Bellas-Artes de Lisboa. 4 de Maio de 1840. O Secretario interino, José da Costa Sequeira. (DG 107)
- DG 108 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 8 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Palhaça (Districto de Aveiro) – Alcochete – Barcarena – Bucellas – Friellas – Loures – Lumiar – Povia de Dom Martinho – S. Bartholomeu da Charneca – S. João da Talha – Santo Quintino – Unhos – Vialonga (Districto de Lisboa) – extincto Couto de Meinedo, ou Lousada (Districto do Porto) – Chamusca – Pontevel – Samora Corrêa – Torres Novas (Districto de Santarem) – Loureiro (Districto de Villa Real) – Maceiradão – e Castendo de Penalva (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo

Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o dito Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes respectivos, em quanto ás duas primeiras, e ultimas oito Cadeiras; e quanto, ás outras, perante o mesmo Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Maio de 1839. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 115 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Atouca, e Freguezia d'Avanca, Districto de Aveiro; – Béja (a 2.^a); – extincto Couto de Azevedo, Districto de Braga; – Atalaya, Districto de Lisboa; – Cannavezes, Gondomar, e extincto Couto de Mancellos, Districto do Porto; e extincto Concelho de Tendaes, e Logar do Casal; da Freguezia de Castellões, Districto de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias, aos demais oppositores os legitimos Professores temporários que actualmente regem as ditas Cadeiras tudo na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o sobredito Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, 11 de Maio de 1839. O Secretário interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 116 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias a começar em 17 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario do extincto Concelho de Villa-Boa da Roda (Districto de Braga) – Juromenha – Pavia – Reguengo de Monsarás – Terena (Districto de Evora) – Meda (Districto da Guarda) – Runa (Districto de Lisboa) – e Chão de Tavares (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o sobredito Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, em 13 de Maio de 1839. O Secretário interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 118 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias a começar em 22 do corrente, as Substituições das Cadeiras de Ensino Primario de – Alfaiates, Districto da Guarda – e Pedrogão Pequeno, Districto de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; vencimento deduzido do ordenado do

Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o sobredito Conselho Geral Director, ou perante o Administradores Geral do respectivo Districto. Coimbra, na Secretaria do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, em 13 de Maio de 1839. O Secretário interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 121 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias a começar em 22 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de. Collos (Districto de Béja) – Penha Garcia, (Districto de Castello Branco) – Alvôr – Albufeira – Alcoutim – Lagos – Paderne – Sylves – Villa do Bispo – Villa Nova de Portimão – Villa Real de Santo Antonio (Districto de Faro) – Leiria – Alvorninha – (Districto de Leiria) – e Oeiras (Districto de Lisboa); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de Folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o sobredito Conselho Geral Director referido, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto à Cadeira de Oeiras, e perante mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Maio de 1839. O Secretário interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 122)
- DG 126 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 29 do corrente, os logares de mestras de educação de meninas das escholas de – Castello-Branco – Santarém – Coimbra – freguezia de Santo Ildfonso da cidade do Porto – e freguezia de Santos o Velho da cidade de Lisboa; cada uma das tres primeiras com o ordenado annual de 60\$000 réis, a 4.ª com o de 90\$000 réis, e a 5.ª com o de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, além de mais 20\$000 réis cada uma, pagos pelo cofre da respectiva camara municipal. As oppositoras se habilitarão com certidão de idade de entre trinta a cinquenta annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou quanto á 1.ª, 2.ª, e 4.ª das mencionada escholas perante o administrador geral do districto, e quanto á 5.ª perante o commissario interino dos estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 25 de maio de 1339. O secretario interino, Viscente [sic.] José de Vasconcellos e Silva.
- DG 127 **Academia Real das Sciencias em Lisboa.** As pessoas a quem morrerem animaes exóticos, de qualquer especie que fôrem, poderão mandal-os á Academia Real das Sciencias de Lisboa, onde se lhes pagarão os animaes mortos, estando em estado tal de conservação, que possam, aproveitar-se. No caso porém que os donos dos animaes mortos não queiram receber dinheiro pôr elles, podem ter a bondade de avisar a Academia para os mandar buscar, e os seus nomes serão publicados na lista das pessoas que fazem

donativos á Academia, declarando-se os donativos que fizeram. (DG 208, 212, 221, 223, 230, 266, 292)

- DG 128 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 31 do corrente, as cadeiras de ensino primario de – Alcácer do sal – Alcoentre – Atouguia da Balêa – Cercal – Chilleiros – Cintra – e S. Lourenço dos Francos; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte um annos completos, attestado de bom comportamento, moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o administrador do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 27 de Maio de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 128 **Inspecção Geral dos Theatros.** No dia 9 do corrente, pelas dez horas da manhã, haverá conferencia geral e publica do Conservatorio Dramático para a adjudicação das Cadeiras de rudimentos historicos, e de dança, e decisão de outros objectos. Roga-se por tanto, assim aos Srs. Opositores ás ditas Cadeiras, como aos Srs. Membros do mesmo Conservatorio hajam de comparecer á hora aprazada. Lisboa, Conservatorio Geral da Arte Dramatica (no extincto Convento dos Caetanos), 3 de Junho de 1839. Rodrigo José de Lima Felner. (DG 130, 132)
- DG 130 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 3 do próximo seguinte Junho, as Cadeiras de Ensino Primario de – Caparica, Districto de Lisboa – Valle de Refoyos, Districto do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respecti- [sic.] Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 29 de Maio de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 136 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 5 do corrente, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza e suas Grammaticas (2.^a) do Lyceu Nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 400\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 136 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 8 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario dos Arrabaldes de Villarsêcco da Lomba, com exercício no Lugar de Frades (Districto de

Bragança) – Avô – Montemor Velho (Districto de Coimbra) – Seixal (Districto de Lisboa) – extinto Concelho de Unhão (Districto do Porto) – e S. João do Monte (Districto de Vizeu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais concorrentes os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 136 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente Junho, o Lugar de Ajudante da Escóla Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade do Porto, com o ordenado anual de 300\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito Logar, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de folha corrida, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 136 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 11 do corrente Junho, os Logares de Mestras de Educação de Meninas das Escolas de – Braga, e Faro – creadas pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, cada uma com o ordenado annual de 60\$000 réis, e 20\$000 réis cada pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão com certidão de idade de entre 30 e 50 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto, no local da respectiva Escólas. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Junho de 1339. O secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 136 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 12 do corrente Junho, as Cadeiras de Ensino Primario Estarreja (a 1.^a), (Districto de Aveiro) – Lagôa (Districto de Faro) – Penedono (Districto da Guarda) – e Taboaço (Districto de Vizeu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o

Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- **DG 140 Inspeção Geral dos Theatros.** No próximo Domingo 16 do corrente, pelas dez horas da manhã, haverá conferencia geral e publica do Conservatorio Dramático para a adjudicação, que ficou prorogada, das Cadeiras de rudimentos historicos, e de dança, e decisão de outros objectos. Roga-se portanto, assim aos Srs. Opositores ás ditas Cadeiras, como aos Srs. Membros do mesmo Conservatorio, hajam de comparecer á hora aprazada. Lisboa, Conservatorio Geral da Arte Dramatica (no extincto Convento dos Caetanos), 14 de Junho de 1839. Rodrigo José de Lima Felner.
- **DG 143 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de – Beringel – Villa Nova da Baronia (Districto de Béja) – Covilhã, a 2.ª (Districto de Castello Branco) – Arrayollos (Districto de Evora) – Gradil (Districto de Lisboa) – Bayão (Districto do Porto) – e Azinhaga (Districto de Santarem); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 15 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.**
- **DG 145 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** No 1.º de Outubro do corrente anno ha de começar em Piza, cidade da Toscana, o primeiro Congresso Scientifico celebrado na Italia, e durará até ao dia lá do mesmo mez. De Florença dirigiu-se á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma carta assignada pelo Príncipe Carlos L. Bonaparte, e pelos outros Sábios que intervêm na convocação do Congresso, convidando os Membros da mesma Academia para assistirem a elle. O que a Academia faz publico, prevenindo os seus Socios que quizerem concorrer áquelle ajuntamento de Sabios, de que devem apresentar-se em Piza munidos com os seus Diplomas respectivos.
- **DG 147 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 22 do corrente as Cadeiras Normaes Primarias e de Ensino Mutuo de – Coimbra – Leiria – Guarda – e Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos, em Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Junho de 1839. O Secretario interino, Viscente [sic.] José de Vasconcellos e Silva.**
- **DG 149 O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que se acha a concurso de noventa dias, contados da publicação do presente aviso, o logar de Demonstrador de Cirurgia, que vagou na referida Escóla. Os Cirurgiões, que pertenderem oppôr-se ao mencionado logar, deverão, dentro do praso indicado, entregar ao Secretario da Escóla os**

seus requerimentos, com os competentes documentos, pelos quaes mostrem ser Cirurgiões formados em alguma das Escolas de Lisboa, e Porto, ou graduados em Escolas Estrangeiras, e legalmente habilitados antes da publicação do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para exercitarem a sua profissão neste Reino. O Concurso será feito publicamente perante o Conselho Escolar, na conformidade do que se acha disposto ácerca da habilitação Universitaria, no Artigo 97, §. 1.º até 6.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. O objecto do acto de habilitação, serão as Disciplinas das 1.ª, 4.ª, e 5.ª Cadeiras do Curso da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, designado no Decreto de 29 de Dezembro de 1836. As lições da 1.ª, e 5.ª Cadeiras hão de ser acompanhadas do Exercício Pratico. E para constar, se mandou publicar o presente. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 30 de Junho de 1839. O Secretario, Doutor José Pereira Mendes.⁹⁴

- DG 149 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente mez, o Logar de Mestra de Educação de Meninas da escola da Cidade de Lagos, Districto de Faro, com o ordenado annual de 60\$ réis, e 200\$⁹⁵ réis cada pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidas ás demais concorrentes a legitima Mestra temporaria, que actualmente reger a mesma Cadeira. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade de entre trinta, e cinquenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Junho de 1339. O secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 150 Pelo Conselho Geral Director do Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias a começar de 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Murça, Districto de Villa Real, e Padrões, Districto de Béja; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as mesmas Cadeiras. Os concorrentes se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão á exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 151 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 26 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario do extincto Couto de Pedralva – e Pico de Regalados, Districto de Braga – e Espinhal, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela

⁹⁴ Nota dos autores: este aviso será novamente publicado no Diário do Governo n.º 153 com a seguinte nota "N. B. Por equivocação se antecipou a publicação deste aviso no dia 26 de Junho próximo."

⁹⁵ Nota dos autores. Embora não tenha sido encontrada a retificação a este aviso certamente que quantia paga pelo Cofre da respetiva Camara Municipal seria de 20\$ réis e não de 200\$ réis como foi publicitado.

Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira do Espinhal, e perante o mesmo Conselho ou perante o Administrador Geral do Districto de Braga, em quanto ás outras. Secretaria do sobredicto Conselho, em 22 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 153 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 27 do corrente, as Cadeiras de – Ideologia, Grammatica Geral e Lógica – e Lingoa Grega do Lyceu Nacional do Porto; cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836, Artigo 48.º serão admittidos como oppositores, sem dependencia de exame os Professores proprietários de antigas Cadeiras das referidas ou analogas Disciplinas: e todos os mais concorrentes, que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 153 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêer por concurso de 60 dias, a começar de 28 do Corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Santa Combadão, Districto de Coimbra – Videmonte, Districto da Guarda – e Freguezia de Frazão, Districto do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á primeira, e perante o mesmo Conselho ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras Cadeiras. Secretaria do sobredicto Conselho, em 26 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 153 O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que se acha a concurso de noventa dias, contados da publicação do presente aviso, o logar de Demonstrador de Cirurgia, que vagou na referida Escóla. Os Cirurgiões, que pertenderem oppôr-se ao mencionado logar, deverão, dentro do praso indicado, entregar ao Secretario da Escóla os seus requerimentos, com os competentes documentos, pelos quaes mostrem ser Cirurgiões formados em alguma das Escolas de Lisboa, e Porto, ou graduados em Escolas Estrangeiras, e legalmente habilitados antes da publicação do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para exercitarem a sua profissão neste Reino. O Concurso será feito publicamente perante o Conselho Escolar, na conformidade do que se acha disposto ácerca da habilitação Universitaria, no Artigo 97, §. 1.º até 6.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. O objecto do acto de habilitação, serão as Disciplinas das 1.ª, 4.ª, e 5.ª Cadeiras do Curso da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, designado no Decreto de 29 de Dezembro de 1836. As lições da 1.ª, e 5.ª Cadeiras hão de ser acompanhadas do Exercício Practico. E para constar, se mandou publicar o presente. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 30 de Junho de

1839. O Secretario, *Doutor José Pereira Mendes. N. B.* Por equivocação se antecipou a publicação deste aviso no dia 26 de Junho próximo.

- DG 161 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Bemfica (a 2.^a) – Odivellas (Districto de Lisboa) – Monforte (Districto de Portalegre) – Castanheiro – Paredes da Beira – Valença do Douro (Districto de Viseu) – e Freguezia de S. Pedro de Ossella (Districto de Aveiro); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto ás duas primeiras, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Julho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 163 **Escóla Polytechnica.** O Director interino da Escóla Polytechnica faz saber, que os exames preparatórios para admissão na Escóla, terão logar por todo o corrente mez de Julho, e nos primeiros quinze dias de Outubro, sendo estes destinados não só para os que de novo se apresentarem, como também para aquelles, que não tendo sido approvados em Julho, quizerem repetir algum exame. Admittem-se na Escóla duas classes de Estudantes Ordinarios, e Voluntarios. *Estudantes Voluntarios.* Os Estudantes desta classe são admittidos a matricular-se na Escóla, em qualquer das suas aulas, mostrando que tem quatorze annos completos; e sem mais exames preparatorios, que os de leitura, escripta, principios de grammatica portugueza, e as quatro operações fundamentaes de Arithmetica. O mesmo se exige para os que pertenderem seguir o curso de Piloto. *Estudantes Ordinarios.* É preciso para se matricular como Ordinario no primeiro anno, que o Estudante seja aprovado nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: em leitura e escripta da língua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; nas quatro operações fundamentaes arithmeticas sobre números inteiros, e fraccionarios [sic.]; e mostrando que tem quatorze annos de idade completos. As materias sobre que os Estudantes, querendo, podem ser examinados, e que se requerem para concluir diversos cursos da Escóla, são os seguintes: leitura e escripta da língua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammática e composição franceza; as quatro operações fundamentaes arithmeticas sobre numeros inteiros, e fraccioarios [sic.]; noções de Desenho linear, Lógica, Latim, e principios de grammatica grega. Aquelles que pertenderem fazer exames sobre qualquer destas doutrinas, deverão entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, e assignados, declarando as materias em que pertendem ser examinados. (DG 164)
- DG 166 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 16 do corrente, as Cadeiras Normaes Primarias e de Ensino Mutuo de – Lisboa – e Vianna; esta com 200, e aquella com 300\$000 réis de ordenado annual, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia

contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto; e serão preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os Professores temporarios que actualmente regem as mencionadas Cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Junho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 167 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 16 do corrente as Cadeiras de Ensino Primario de Soure (Districto de Coimbra) – extinto Couto de Taboado (Districto do Porto) – Azinhoso (Districto de Bragança) – extinto Concelho de Ranhados (Districto de Viseu) – Sandomil (Districto da Guarda) – Cabeçudo (Districto de Castello-Branco) – Cacella (Districto de Faro) – e Perucha (Districto de Santarém); cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido, os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á primeira, e perante o Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras; serão preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporarios, que actualmente regerem as mencionadas Cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Julho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 170 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Cabeceira de Basto (Districto de Braga) – Oriollas (Districto de Evora) – Marecos – extinto Concelho de Porto-Carreiro – Rio de Moinhos – extinto Concelho de Teixeira – e Vallongo (Districto do Porto); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 17 de Julho de 1839. O Secretário interino, Vicente José de Vasconcellas e Silva.
- DG 178 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 29 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Alcochete – Alhandra – Amora – Aveiras de Baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafaes – Carmões – Coina – Lavradio – Matacães – Monte de Caparica – Palmella – Ribaldeira – Setúbal, a 2.ª (Districto de Lisboa) – Benavilla – Cabeço de Vide – Campo-Maior – Figueira do Alemtejo – Ouguella (Districto de Portalegre) – Villa Nova da Gaya, a 2.ª (Districto do Porto) – Canellas – e Loureiro (Districto de Villa Real); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho,

aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Julho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 179 Inspeção Geral dos Theatros, e Espectáculos Nacionaes, Domingo 4 de Agosto proximo futuro, pelas dez horas da manhã, haverá conferencia geral e publica do Conservatorio Dramatico, em uma das salas da Sociedade Promotora da Industria Nacional (no extincto Convento dos Paulistas) para se adjudicarem os logares de Professores de *Rudimentos Históricas*, e de *Dança*. Roga-se aos Srs. Membros do mesmo Conservatorio, e aos Srs. Candidatos aos ditos logares, queiram comparecer no dia e hora supra mencionada. Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionaes, em 30 de Julho de 1839. Rodrigo José de Lima Felner.
- DG 181 Previnem-se as respectivas familias dos Alumnos do Real Collegio Militar, que os mesmos Alumnos podem sair do Collegio nos seguintes dias das quatro horas da tarde em diante; a saber: = No dia 6 os Collegiaes n.ºs 2, 11, 12, 14, 15, 18, 21, 26, 27, 28, 32, 34, 35, 36, 37, 41, 46, 48, 49, 53, 61, 64, 73, 78, 83, 81, 86, 90, 97, 105, 109, 111, 112, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 139, 142, 144, 149, 153, 158, e 161. = No dia 9 os Collegiaes n.ºs 3, 4, 9, 20, 23, 31, 39, 60, 66, 67, 71, e 74, = No dia 12 os Collegiaes n.ºs 79, 80, 91, 96, 104, 110, 123, 127, 137, 140, 146, 150, 151, 152, e 165. = No dia 14 os Collegiaes n.ºs 1, 8, 51, 99, 115, 155, 160, 164, 166. = No dia 20 os Collegiaes n.ºs 1, 5, 7, 13, 17, 24, 29, 30, 38, 40, 42, 43, 44, 50, 55, 56, 57, 53, 59, 63, 65, 68, 69, 72, 76, 81, 82, 85, 89, 92, 93, 95, 98, e 113. = No dia 21 os Collegiaes n.ºs 114, 117, 121, 125, 143, 145, 162, 163, e 167. = No dia 22 os Collegiaes n.ºs 47, 100, 101, e 147. = No dia 23 o Collegial n.º 10. = No dia 26 o Collegial n.º 45. Real Collegio Militar, 31 de Julho de 1839. A. de Noronha Torrezão, 1.º Commandante.
- DG 181 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 5 de Agosto proximo futuro, as Cadeiras de Ensino Primario de Villa Ruiva (Districto de Beja) – Ousilhão (Districto de Bragança) – Otta, com exercicio na Abrigada (Districto de Lisboa) – Montalvão (Districto de Portalegre) – e Freguezia d’Anha, com assento no sitio do Val de Xafé (Districto de Vianna); cada uma com o ordenado annual e 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legitimos Professores temporários que factualmente regerem as ditas Cadeiras, na fórma do Decreto de 15 de Novembro de 1836; e concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 29 de Julho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 182 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 5 de Agosto proximo futuro a Cadeira de Latim da Cidade de Lagos, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, sendo preferidos na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836 aquelles Professores proprietários da mesma Disciplina, cujas Cadeiras, ou por falta de frequência, ou pela proximidade a outra, ou por algum motivo estão nas circumstancias de ser supprimidas; os quaes para isso deverão requerer a sua transferencia no prazo do

concurso, sem necessidade de novo exame. Os demais oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento pôr onde provém não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos Districtos do Porto, ou de Faro, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 29 de Julho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 183 Pelo Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 5 de Agosto proximo seguinte, os Logares de Mestra, das Escolas de Educação de Meninas de Portalegre – e Evora, com o ordenado annual de 60\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As pertendentes se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cinquenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 31 de Julho de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 184 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 9 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario do extinto Concelho de Chavães – e Sernancelhe (Districto de Vizeu) – e Abrantes – Lamarosa – Muge – Olalhas – Payalvo – Pinheiro Grande – e Tancos (Districto de Santarem); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de Idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Agosto de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 185 **Eschola Polythecnica**. O Director da Escola Polytechnica faz saber: 1.º Que em virtude das Ordens de Sua Magestade transmittidas pelo Ministerio da Guerra em Portarias de 9 de Dezembro de 1837, e 29 de Março de 1838, fica aberto Concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para o provimento dos seguintes logares: O de Lente Cathedratico da 7.ª Cadeira (Mineralogia, Geologia, e Principios de Metallurgia.) O ordenado correspondente a este logar é de – 700\$000 réis. Dito da 9.ª Cadeira (Botânica, e Principios de Agricultura.) Ordenado – 700\$000 réis. Dito da 10.ª Cadeira (Economia Política, e Principios de Direito Administrativo e Commercial.) Ordenado – 600\$000 réis. O de Lente Substituto das Cadeiras de Matematica. Ordenado – 400\$000 réis. E o de Professor de Desenho. Ordenado – 500\$000 réis. 2.º Os que pertenderem oppor-se aos mencionados logares deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos documentados, ou onde mostrem que fizeram os respectivos exames, ou tem já professado publicamente, ou tem um Curso

regular de estudos de que agora façam parte as disciplinas respectivas. 3.º Os providos neste concurso ficam sujeitos ás disposições do Artigo 82 da Lei da criação da Escola, que diz assim: *o provimento das Cadeiras, feitas pela forma declarada no Artigo 81, será por dous annos*, e dependerá de consulta do Conselho da Escola, constituído pelos Lentes, despachados em virtude do Artigo 79, ficando a propriedade dependente só de nova Consulta do mesmo Conselho, no fim do mencionado prazo. 4.º Em virtude das disposições das citadas Portarias, passarão os Candidatos por um exame publico theorico e pratico o qual consistirá: 1.º de uma lição feita sobre um ponto tirado á sorte 48 horas antes: 2.º de interrogações; 3.º de uma Dissertação sobre um ponto igualmente tirado á sorte com antecipação de seis horas. 5.º A lição durará uma hora, excepto a do concurso para o logar de Substituto ás Cadeiras de Mathematica, que durará hora e meia. As experiencias relativas ao objecto da lição, serão feitas depois de concluida a lição. Á lição e experiencias seguir-se-hão as interrogações, versando simplesmente em objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, e podendo durar uma hora, excepto as do exame para Substituto de Mathematica, que poderão só durar até meia hora. A dissertação será feita em dia differente do do exame oral. 6.º Os Candidatos á 7.ª Cadeira farão dous exames na conformidade do Artigo 5.º um em Mineralogia, e outro em Geologia e Principios de Metallurgia. Farão além disso um terceiro exame em Chymica, no qual as interrogações só poderão durar meia hora, e não haverá dissertação. Os Candidatos á 9.ª Cadeira farão também, em Chymica um exame accessorio, igual ao que são obrigados os Candidatos á 7.ª. Os Candidatos á 10.ª farão dous exames, na conformidade do Artigo 5.º: o primeiro em Economia Política, e o segundo em Direito Administrativo, e Commercial. Para Lente Substituto de Mathematica farão dous exames, um em Mechanica, e outro em Astronomia e Geodesia, ambos conforme o disposto no Artigo 5.º 7.º Nos exames para Substituto de Mathematica, terão os Examinadores toda a attenção em informar-se, pelas suas perguntas, se os Candidatos tem a necessaria instrucção nos doutrinas das outras Cadeiras, que não são especialmente objecto do ponto; mas que tenham com elle immediata ligação. 8.º No concurso para Professor de Desenho, se observarão as seguintes disposições. Parte 1.ª O Candidato fará uma lição sobre alguns traçados de prespectiva, resolvendo por essa occasião os problemas de Geometria Descriptiva, escolhidos entre os dos planos e da esfera, que vierem mais a proposito, e que o ponto indicará: igualmente desenvolverá os principios d'Optica, que pelo mesmo motivo e forma lhe forem tambem indicados. Este exame durará hora e meia, e será feito sobre o ponto tirado a sorte com antecipação de quarenta e oito horas. Parte 2.ª Constará esta dos seguintes exercícos: 1.º Cópia linear, e geométrica de um Apparelho ou Machina: 2.º Cópia deste Apparelho ou Machina sem auxilio de instrumentos: esta cópia será em parte sombria a lapis: 3.º Desenho de uma Academia sombria com o esfuminho: 4.º Cópia (do natural) de uma planta, e alguma outra producção da natureza, pintada a aquarella. Ao mesmo tempo que o Candidato fôr executando estes desenhos, irá fazendo as necessárias explicações sobre o modo de executar estes trabalhos, para os quaes se destinará o tempo que fôr necessário. Parte 3.ª Nesta ultima parte fará o Candidato uma dissertação sobre um dos seguintes objectos tirados á sorte com seis horas de antecipação. 1.º Sobre a utilidade do Desenho no estudo das Sciencias e das Artes, e na Industria. 2.º Sobre a influencia das Artes do Desenho no progresso da civilisação dos povos. 3.º Sobre as regras da composição dos quadros, considerada em todas as diferentes relações em que este interessante objecto pode ser encarado. 4.º Sobre os differentes generos de pintura, considerados no que respeita a sua execução e utilidade. 5.º Sobre as differentes Escolas de pintura antigas e modernas, e principaes mestres destas mesmas Escolas. 9.º O concurso será feito perante o Conselho da Escola, que proporá ao Governo, quando o julgue necessário, pessoas versadas na matéria, para formarem uma Commissão Consultiva, que, ajuizando também da aptidão dos concurrentes, esclareça melhor com o seu juizo o Jury do exame, que será sempre o Conselho da Escola. 10.º A Commissão Consultiva poderá também interrogar os

Candidatos, circunscrevendo-se nos limites marcados no Artigo 5.º 11.º Logo que o Candidato tiver satisfeito a todas as provas, que devem constituir o seu exame, o Jury votará sobre a sua admissibilidade á Proposta para Lente ou Professor. Havendo mais de um oppositor ao mesmo logar, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre Lodos os mais; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 12.º No caso de haver Commissão Consultiva votará esta primeiro sobre a preferencia e admissibilidade, e o Jury do exame, tendo presente esta votação, passará então a votar sobre os mesmos dous requisitos na conformidade do Artigo anterior. 13.º Passado o termo do concurso annunciar-se-hão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares, que se julgar util publicar. (DG 188⁹⁶)

- DG 193 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 16 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Meda (Districto da Guarda) – Cabrella – Juromenha – Pavía – Terena (Districto de Evora) – Runa (Districto de Lisboa) – Alvorninha – e Leiria (Districto da mesma Cidade); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde próvem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Agosto de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva,
- DG 194 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 19 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da Freguezia da Branca (Districto de Aveiro) – extincto Couto de Abbadim – Concelho de S. João de Rei (Districto de Braga) – Rebordãos (Districto de Bragança) – Concelho de Cerva (Districto de Villa-Real) – Fundão – e Idanha a Nova (Districto de Castello Branco); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida e documento por onde próvem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; sendo preteridos em igualdade de circumstancias aos demais concorrentes os legitimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Agosto de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 202 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 26 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario do antigo Termo de Bragança (2.ª), com exercício em Varge, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e

⁹⁶ Nota dos autores: será publicada mais informação sobre este concurso e os nomes dos concorrentes no Diário do Governo n.º 262.

um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Bragança; e será preferido em igualdade de circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporário, que actualmente reger a mencionada Cadeira. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Agosto de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 203)

- DG 202 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que no dia 1.º de Outubro proximo, se abre, na sua Secretaria, a Matricula para todas as Aulas de que se compõe o seu Instituto. As referidas Aulas começam a ter exercicio no dia 14 do dito mez de Outubro, fechando-se a Matricula no dia 12 do mesmo. Os Estatutos permitem que á Matricula continue aberta por trinta dias; mas deve entender-se que é som ente para caso extraordinario. Tambem vão abrir-se as Aulas de Modelo vivo, e dos Officios Fabris, precedendo o respectivo annuncio que designará o dia. **Instruccões para a Matricula de todas as Aulas da Academia.** Todas as pessoas que no seguinte anno pertenderem matricular-se na Aula de Desenho Historico, e Architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes Documentos, como se acha indicado no Capitulo 4.º, Artigo 70 dos Estatutos da Academia. 1.º Documento. – Certidão de Baptismo pela qual se mostre que tem completos doze annos de idade; excepto quando o permittir expressamente o Governo de sua Magestade. Se por motivo justificado não poder apromptar-se esta Certidão, em tempo conveniente, supprir-se-ha com uma Certidão do Parocho da sua actual residencia, assignada por duas testemunhas de reconhecida probidade que asseverem o referido; mas a Certidão original se juntar á até ao fim do anno lectivo, sem o eu não poderá continuar a sua frequencia. 2.º Documento. – Um Attestado passado por qualquer das Authoridades Municipaes do seu Concelho, e reconhecido pelo Tabellião, por onde conste a sua boa educação, e moralidade. 3.º Documento. Uma Attestação de Exame e approvação completa nas Disciplinas de lêr, escrever, e contar pelas quatro operações, e em princípios sufficientes de Grammatica Portugueza, e Ortografia. Esta Attestação deve ser passada por qualquer dos Professores das Aulas Publicas de primeiras letras approvadas pelo Governo, ou de outros Estabelecimentos acreditados; com declaração de que nessas Aulas o discipulo tenha tido lição, exercicio, e exame; porque de outra sorte o Attestado só de nada vale. Admittir-se-hão sem este Documento aquellas pessoas que quizerem sujeitar-se a um exame das referidas matérias, feito perante uma Commissão da Academia presidida pelo Director Geral. Os Estatutos da Academia acham-se transcriptos no Diário do Governo N.º 257, de 29 de Outubro de 1836. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 23 de Agosto de 1839. O Secretario interino, José da Costa Sequeira. (DG 204)
- DG 203 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 26 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario do antigo Termo de Bragança (2.ª), com exercicio em Varge, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Bragança; e será preferido em igualdade de circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporário, que actualmente

reger a mencionada Cadeira. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Agosto de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 206 Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionaes. Annuncia-se que Terça feira 3 de Setembro haverá exame de Alumnos do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, no extincto Convento dos Paulistas; Todos os Membros do mesmo Conservatorio que pertenderem bilhetes de admissão para Homens ou Senhoras, os poderão mandar buscar a esta Secretaria até á véspera do referido dia, das seis ás sete horas da tarde. Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros e Conservatorio da Arte Dramatica (no extincto Convento dos Caetanos, 30 de Agosto de 1839. Ricardo J. de Lima Felner.
- DG 207 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 31 do corrente, a Cadeira de Ensino Primario de Almodovar – Beja (a 2.ª) – Collos – Entradas – S. Martinho das Amoreiras – Torrão (Districto de Béja) – Penha-Garcia (Districto de Castello Branco) – Vai de Refoios (Districto do Porto) – Alcácer do Sal – Alcoentre – Atouguia da Balêa – Caparica – Cercal – Chileiros – Cintra – e S. Lourenço dos Francos (Districto de Lisboa); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom com portamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 28 de Agosto de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 209 A Matricula do primeiro anno da Aula do Commercio ha de começar no dia 6 do corrente mez, e no local do costume. Findará impreterivelmente no dia 6 do seguinte Outubro; para se abrirem as Aulas de ambos os annos no dia Segunda feira 8 deste mesrno ultimo mez.
- DG 209 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.** Por ordem do Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa se faz saber, que no dia quinze de Setembro se abre a matricula do anno lectivo de 1839 a 1840, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos, que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, apresentando motivos justos. Os individuos, que quizerem matricular-se no 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, deverão apresentar ao Director da Escola os seus Requerimentos instruidos, além de Certidão de idade de quatorze annos, com Certidões de exame, e approvação de Lingoa Latina e de Lógica, feito em Estabelecimentos Públicos, ou passadas por Professores Públicos das respectivas disciplinas, ou finalmente, na falta destas sujeitarem-se a um exame das ditas materias. Os alumnos deste anno frequentarão a 1.ª Cadeira da Escola (Anatomia), e a de Chymica em qualquer Estabelecimento, ou pelo menos não poderão passar ao 2.º anno, sem serem approvados em ambas estas disciplinas. Os alumnos do 2.º anno são obrigados a frequentar, além da 2.ª Cadeira da Escola (Fysiologia e Hygiene.) as de Zoología e Botânica em qualquer Estabelecimento, devendo observar-se a este respeito o mesmo que ácerca dos precedentes. Os alumnos do 3.º anno frequentarão a 3.ª, 4.ª, e 9.ª Cadeiras da Escola. Os do 4.º frequentarão a 5.ª, 7.ª, e 9.ª Cadeiras da Escola. Aos do 5.º pertence frequentar a 6.ª e 8.ª Cadeiras da Escola. Todas as matriculas relativas a cada um dos annos do Curso Medico-Cirurgico serão precedidas das competentes habilitações, e das propinas exigidas pela Lei. O **Curso Farmaceutico** annexo á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa abrir-se-ha juntamente com o Curso Medico-Cirurgico. O Curso Farmaceutico é

biennial, e terá uma só matricula de abertura, a qual será pela mesma fôrma das do Curso Medico-Cirurgico. As condições para a admissão serão, por ora, as mesmas que para os alumnos do 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, accrescendo o conhecimento da Lingoa Franceza. Com tudo, não poderão receber as suas cartas de aprovação no fim do Curso, sem terem apresentado Certidões de exame de Chymica e Botânica. O **Curso de Parteiras** estabelecido na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa começará em Outubro deste anno. Este Curso é biennial é gratuito; a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros Cursos. As condições para a admissão, são: apresentar Certidão de saber lêr e escrever passada por Professor Publico, precedendo exame; Certidão de idade de vinte annos, e Certidão de vida e costumes. Os exercícos litterarios destes differentes Cursos começarão no dia 5 de Outubro próximo futuro: o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compendios, etc., constará do Programma, que se ha de affixar no local da Escola. Lisboa, 2 de Setembro de 1839. O Secretario, Doutor José Pereira Mendes.

- DG 212 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 9 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Barcarena – Friellas – Loures – Oeiras – S. Bartholomeu da Charneca – S. João da Talha – Santo Quintino – Unhos – e Vialonga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras sé habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde prôvem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 2 de Setembro de 1839. O Secretário interino, V.Ficente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 215 As pessoas que pertenderem matricular-se no Curso de Tachygraphia do corrente anno, deverão dirigir-se ao Edifício da Camara dos Senadores, onde encontrarão o respectivo Lente todos os dias (não Santificados), desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde. A matricula fecha-se no dia 25 de Setembro, em que terá logar a abertura do referido Curso. Palacio das Côrtes, em 10 de Setembro de 2839. José Servulo da Costa e Silva.
- DG 215 Pela Inspeccão Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes se faz publico que as Aulas das Escolas de Declamação, Musica Vocal e Instrumental, e Dança e Mímica, do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, se hão de abrir no dia quatro do proximo mez de Outubro, admittindo-se a frequentar qualquer dellas Alumnos ordinarios, voluntarios, ou obrigados, na conformidade do Regimento do mesmo Conservatorio approved por Decreto de 27 de Março deste anno. Consta a Escola de Declamação de tres Aulas: 1.ª Aula de Recta Pronuncia e Lingoagem. 2.ª Aula de Rudimentos Históricos. 3.ª Aula de Declamação propriamente dita. Consta a Escóla de Musica de doze Aulas: 1.ª Contraponto e Composição. 2.ª Pianno, Harmonia, e suas accessorios. 3.ª Harpa. (Ainda não tem Professor). 4.ª Canto para o Sexo Feminino. 5.ª Canto, para o Sexo Masculino. 6.ª Rabeca e Violeta. 7.ª Rabecão pequeno, e Rabecão grande. 8.ª Flauta e Flautim. (Ainda não tem Professor). 9.ª Clarineta, e Corno Basseto. 10.ª Oboé, Corno Inglez, e Fagote. 11.ª Trompa, Clarim, e Trombom. 12.ª Rudimentos, Preparatorios, e Solfejos. Consta a Escóla de Dança e Mimica de duas Aulas; 1.ª A de Dança propriamente dita. 2.ª A de Mimica. São Alumnos ordinarios os filhos das Escolas sujeitos ao rigor da frequencia, exames, e exercícos, e têm direito aos premios e recompensas. São Alumnos voluntarios os que têm a liberdade de se sujeitar ou não ás provas exigidas, e, cumprindo com ellas, podem passar a

ordinarios, e ter direito aos premios e recompensas. São Alumnos obrigados os que pertencendo como ordinarios a uma Escóla, frequentam alguma das Aulas de outra por obrigação do Estatuto. Os premios supramencionados consistem no seguinte: 1.º Admissão a uma pensão inteira no Collegio do Conservatorio, logo que esteja organizado. 2.º Admissão a meia pensão no Collegio. 3.º Promoção a Decurião de primeira Classe, a que corresponde uma pensão diaria de quatrocentos réis. 4.º Promoção a Decurião de segunda Classe a que corresponde uma pensão de duzentos e quarenta réis diarios. 5.º Promoção a Decurião de terceira Classe, a que corresponde, uma pensão diaria de cento e vinte réis. 6.º A dadiua de um Livro, Instrumento, ou Partitura. Por tanto todas as pessoas que se quiserem matricular em alguma das ditas Aulas requererão á Inspeccão Geral dos Theatros, juntando aos seus Requerimentos Certidão de Baptismo, Certidão de Vaccina, e Attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pelo Magistrado de sua localidade, e declarando se querem pertencer á classe de ordinarios, voluntarios, ou obrigados. Os que já se acham frequentando o Conservatorio virão também, mas independentemente da apresentação de taes documentos, assignar novas matriculas, as quaes para uns e outros estarão abertas todos os dias, excepto os Santificados e os Domingos, nesta Secretaria, das cinco horas e meia ás sete da noite, começando no dia em que o presente Aviso for publicado no Diario do Governo, e acabando no dia 3 de Outubro proximo futuro. Secretaria da Inspeccão Geral dos Theatros e Conservatorio Geral da Arte Dramatica, 6 de Setembro de 1839. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner.

- DG 218 O Director da Escóla Polytechnica faz saber que no dia 17 do corrente principiam as matriculas nas diversas Aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1839-1840; e hão de continuar, até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de Alumnos: Ordinarios, e Voluntarios. Exige-se para qualquer Estudante se matricule como Ordinario no 1.º anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja aprovado nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escola a saber: – leitura e escripta da lingua Portugueza; grammatica e composição Portugueza; grammatica e composição Franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica, em numeros inteiros, e fraccionarios; e noções de desenho linear. Os Voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das Aulas da Escóla, mostrando como os Ordinarios que tem quatorze annos de idade, e sem mais exames preparatorios, senão os que dizem respeito á língua Portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Os Alumnos que se destinam para Pilotos na classe de Ordinario, poderão matricular-se com as mesmas habilitações que se exigem para os, Voluntarios, e noções de desenho linear. Advertem-se todos os Estudantes que não se acharem no caso de poder satisfazer ao exame em noções de desenho linear, que se exige para a matricula como Ordinario no 1.º anno, não devem por isso deixar de se matricular, visto poderem matricular-se como Voluntarios ficando na intelligencia de que o Conselho desta Escóla vai tomar todas as providencias para que, mesmo na Escóla, se lhes dê durante o anno lectivo a necessária instrucción nesta parte indispensavel do desenho, e dos conhecimentos que devem possuir, de maneira que possam fazer o seu exame em tempo competente, para não serem de modo algum lesados nos seus interesses escolares, e para que fiquem perfeitamente igualados aos Estudantes que logo ao principio do anno se tiverem podido matricular como Ordinarios, Aquelles Estudantes que além dos exames dos Preparatorios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quiserem desde já fazer exame em outros Preparatorios, que mais tarde, lhes possam ser precisos para alcançar diferentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em Latim, Logica, e princípios da grammatica Grega. Os Estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames, dos preparatorios deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem examinar-se, e na dita Secretaria se lhes

designarão os dias dos seus exames, sendo conveniente para todos os Estudantes que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos até ao fim do presente mez. Na Escóla se aunciarão igualmente os dias em que devem ter logar os exames, que alguns Estudantes tem a fazer, pertencentes ao anno lectivo que terminou. (DG 220)

- DG 220 **Universidade de Coimbra.** No 1.º de Ouútubro proximo se abrirá a Universidade com o Juramento dos Lentes e Professores, determinado nos Estatutos; e no dia 2 começará a matricula dos Estudos universitários e do Collegio das Artes, que findará impreterivelmente em 31 do referido mez. A matricula porém da Faculdade de Mathematica findará no dia 15. As Aulas das Faculdades de Theologia, Direito, Medicina, e Filosofia abrir-se-hão no dia 7, as de Mathemática no dia 16, e as do Collegio das Artes no dia 4 de Novembro. Os esclarecimentos relativos á distribuição das Disciplinas, e mais objectos de que tracta o Artigo 158 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, constarão do Programma, que se ha de afiixar no logar competente. Secretaria da Universidade, em 11 de Setembro de 1839. Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 220 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz saber que no dia 20 do corrente mez ha de começar a Matricula na Escóla Veterinária, para o anno lectivo de 1839 a 1840, e que há de durar até ao dia 3 de Outubro do presente anno. Os interessados devem mostrar, por documentos, terem dezeseis annos completos de idade; que sabem lêr, escrever, e as quatro operações fundamentaes da Arithmetica; assim como traduzir Francez. Escóla do Exercito, 16 de Setembro de 1839. José Lucas Cordeiro, Major, e Secretario.
- DG 220 O Director interino da Escóla do Exercito faz publico que a Matricula da dita Escola para o anno lectivo de 1839 a 1840 se abre, no dia 1.º de Outubro proximo futuro, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que dovem [sic.] os requerimentos dos Alumnos ordinarios, ser instruídos com os documentos de que tractam os Artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a esta Escóla; e os dos Alumnos voluntarios, com aquelles de que tracta o Art. 22 do mesmo Decreto: devendo os requerimentos para Matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escóla até ao dia 10 do referido mez de Outubro. Escóla do Exercito, 10 de Setembro de 1839. José Lucas Cordeiro, Major, e Secretario.
- DG 221 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** *Aula de Zoologia.* As matriculas abrir-se-hão no 1.º de Outubro proximo futuro, e acabarão no dia 15 do mesmo mez. Os matriculandos instruirão os seus requerimentos, dirigidos á Commissão do Muzeu, com Certidões de exames da Lingoa Latina, Lógica, e Lingoa Franceza, feitos nos Estabelecimentos de Instrucção Secundaria, para os que se destinarem a frequentar como obrigados, e só da Lingoa Franceza para os voluntarios. São despensados destas Certidões os que mostrarem que cursam as Aulas de Instrucção Superior. Os Alumnos que, depois de terem frequentado como voluntarios, quizerem passar á classe de obrigados, não poderão faze-o, uma vez que não juntem os documentos de exame de Latim, Lógica, e Francez exigidos no § antecedente, e que não se tenham prestado ás lições pelo anno lectivo. Não se admitte alumno algum a matricular-se por procuração, porque devem assignar o termo da matricula. Depois de 15 de Outubro ninguém será matriculado, salvo se requerer á Commissão, dentro dos 15 dias da matricula, com documento legal que prove ter estado impossibilitado durante o tempo designado para concorrer a ella; e mesmo neste caso não poderá ser matriculado depois do dia 31 de Outubro. Passado este termo deverá requerer á Academia para lhe deferir como for justo, precedendo informação da Commissão do Museu. A matricula fár-se-ha no Escriptorio do Museu, e será gratuita, assim como todos os Actos, Diplomas, e Certidões relativos á Aula. No dia 15 de Outubro principiará o Curso de Zoologia, havendo Aula tres vezes por semana, fóra as Sabbatinas. Os dias e horas da Aula serão designados pelo Professor.

- DG 222 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Percellada (Districto de Coimbra) – antigo Termo de Braga, 2.^a, com exercício na Freguezia de Crespos (Districto da mesma Cidade de Braga) – S. Martinho do Peso, com exercício em Penasroyas (Districto de Bragança) – extinto Concelho do Barreiro (Districto de Viseu) – Mértola (Districto de Béja) – Villa da Castanheira (Districto de Lisboa) – e Alfeizirão (Districto de Leiria); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom com portamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporarios, que actualmente regerem a mesmas Cadeiras; e no tempo, acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Percellada; e quanto ás outras perante o mes-Co [sic.] Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Setembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 222 Pelo Real Collegio Militar se faz publico, que a Matricula das Aulas se abrirá no primeiro dia de Outubro proximo futuro, e se fechará impreterivelmente no dia 15 do mesmo mez; naquelle prazo se apresentarão os requerimentos dos que pertenderem matricular-se em qualquer das Aulas; devendo instruir os ditos requerimentos com documentos legaes. Real Collegio Militar, em 18 de Setembro de 1839. José Joaquim de Salasar, Secretario.
- DG 224 No dia 25 do corrente, pelas onze horas da manhã, terá logar a abertura do Curso Tachyrphico, no local respectivo, dentro do Palacio das Côrtes. As pessoas que ainda houverem de se matricular o poderão fazer até ao referido dia, dirigindo-se ao edificio da Camara dos Senadores, aonde encontrarão o Lente de Tachygraphia, desde as onze horas até ás tres, em todos os dias não sanctificados. Palacio das Côrtes, em 20 de Setembro de 1839. José Servulo da Costa e Silva.
- DG 236 O Director da Escola Polytechnica annuncia que na Secretaria da Escola estão depositados os pontos para os exames dos Candidatos a diversas Cadeiras da mesma Escóla, que se acham a concurso. As pessoas que desejarem examinar os ditos pontos, podem dirigir-se ao Secretario da Escola, que está authorisado para lhos patentear. (DG 237, 240)
- DG 237 **Escóla Veterinária.** Programma das disciplinas que se hão de ensinar na referida Escóla, no anno lectivo de 1839 a 1840. I. Anatomia geral. II. Anatomia discriptiva, 1.^o Osleologia. 2.^o Myologia. 3.^o Esplanchonogia. 1.^o Adenologia. 2.^o Nevrologia. 3.^o Angeologia. III. Physiologia. IV. Exterior do Cavallo. 1.^o Conhecimento das melhores raças, e modo de apurar estas. 2.^o Proporções geométricas. 3.^o Aprumos. Lisboa, 3 de Outubro de 1839. J. J. Ferreira de Sousa, Coronel, Director interino da Escóla do Exercito.
- DG 238 No dia 14 do corrente mez de Outubro vai ser aberta por Ordem, e á custa do Governo, em uma das casas contiguas ao edificio do extinto Convento do Desterro, uma Escóla Normal de Instrucção Primaria pelo methodo de Ensino-mutuo, não só para os alumnos, que se proponham ao Professorado, como também para os jovens do sexo masculino, que por este methodo queiram aprender as disciplinas, que formam um Curso completo de Instrucção Primaria. Todas as pessoas que pretenderem frequentar esta Escóla; deverão dirigir-se ao local acima indicado; desde o dia da abertura da mesma

Escóla, das oito horas da manhã em diante, onde encontrarão o Professor, para haver de proceder-se ás respectivas matriculas. Adverte-se que o ensino proporcionado nesta Escóla é inteiramente gratuito; por quanto nella se subministrarão. aos alumnos todos os objectos precisos para a instrucção, que alli se lhes liberalisa. (DG 240, 242)

- **DG 239 Conservatorio Geral da Arte Dramática.** Pela Inspeção Geral dos Theatro e Espectaculos Nacionaes se annuncia que, segundo o programma do curso deste anno lectivo de 1839 a 1840, se acha o prazo para as matriculas no dito Conservatorio prorogado até o dia 15 do corrente mez. Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros, 8 de Outubro de 1839. O Secretario, Rodrigo José de Lima Felner.
- **DG 240** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 9 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Souto de Rebordões (Districto de Vianna) – e da Villa de Sabugosa (Districto de Viseu); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; ficando sujeitos á preferencia, que, em igualdade de circumstancias, é concedida aos actuaes Professores temporarios das mesmas Cadeiras, na fórmula do Decreto de 15 de Novembro de 1836; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Outubro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 244** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr pòo concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario do Logar da Igreja de Santa Maria dos Anjos (Districto de Braga) – S. João de Gáfete (Districto de Portalegre) – Monta dos Ferreiros – Monte Redondo (Districto de Lisboa) – Coz – e Minde (Districto de Leiria); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto: e para o provimento serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as mencionadas Cadeiras. Igualmente se ha de prover o logar de Mestra de Educação de Meninas da Freguezia da Lapa, da Cidade de Lisboa, que tem de ordenado annual 100\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da Camara, sendo também preferida, em igualdade de circumstancias, a actual Mestra temporaria que rege a dita Escóla; mas devendo as oppositoras apresentar, além dos outros documentos supramencionados, a Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos; e concorrer a exame perante o mesmo referido Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos na dita Cidade de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Outubro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 246** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Bayão (Districto do Porto) – Aguiar da Beira (Districto da Guarda) – Gradil (Districto de

Lisboa) – Vallada (Districto de Santarem) – e Buarcos (Districto de Coimbra); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom com portamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á de Buarcos, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Outubro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva

- DG 250 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 21 do corrente, a Cadeira de Latim da Villa da Covilhã, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, tendo a preferêcia os Professores proprietários da mesma Disciplina, cujas Cadeiras devam ser supprimidas na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836: e na intelligencia de que este provimento não confere direito algum ao Professor nomeado, quando a Cadeira ficar extincta pela organização do Lyceu do respectivo Districto. Os antigos Professores apresentarão seus requerimentos para a transferêcia no prazo do concurso; e todos os outros oppositores que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Outubro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 252 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 23 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da Freguezia de Travassos (Districto de Braga) – Moncorvo (Districto de Bragança) – Casteição (Districto da Guarda) – Albufeira – Alcoutim – Lagos – Paderne – Villa Nova de Portimão Villa Real de Santo Antonio (Districto de Faro) – e Marinha Grande (Districto de Leiria); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Pelo mesmo modo e tempo se ha de prover o Logar de Mestra da Escola de Educação de Meninas da Freguezia de Santo Ildefonso da Cidade do Porto, dendo as respectivas oppositoras habilitarem-se com a Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, além dos mais documentos supramencionados. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Outubro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 261 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Portocarreiro – Teixeira – Vallongo – Villa Nova da Gaya, a 2.^a (Districto do

Porto) – Canellas – Loureiro (Districto de Villa Real) – Benavilla – Cabeço de Vide – Campo-Maior – Figueira – Ouguella (Districto de Portalegre) – Ceira – e Espinhal (Districto de Coimbra); cada a uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Outubro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 262 **Escóla Polytechnica**. Em continuação ao aviso inserido no Diário do Governo N.º 188 do presente anno, publicam-se as seguintes disposições: 1.ª A ordem porque os diversos Candidatos á mesma Cadeira deverão fazer os seus exames, será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.ª No dia marcado para tirar ponto, deverão os concorrentes achar-se pelas nove horas da manhã na Secretaria da Escola, onde perante o Director, dous Lentes e o Secretario, será tirado um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. O ponto será extrahido pelo Candidato que a sorte decidir, que seja o primeiro a fazer exame. 3.ª A dissertação será feita no local da Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para cada Candidato escrever a sua dissertação estarão presentes tres Lentes da Escóla, e os membros da respectiva Commissão consultiva, que quizerem assistir a este acto. 4.ª. Nenhum concorrente poderá ouvir o que o procede. 5.ª Todo o Candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcados, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste Concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 6.ª Todo o Candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director, até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste Concurso, e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se acha disposto. 7.ª Se algum Candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não pode comparecer; convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o Concurso, e por quantos dias; devendo-se entender em todo o caso, que esta occorrença não priva os outros concorrentes que tiraram ponto, de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcado, o que sempre terá logar. 8.ª Se durante lição, algum dos Candidatos se achar doente, o participará ao Director; continuando o acto a respeito dos outros concorrentes; O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto, deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o concorrente indisposto assim o requerer. 9.ª Se por alguma causa o Concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 10.ª Os dias abaixo designados para tirar ponto, são todos do corrente mez de Novembro, e a hora a que as lições deverão principiar será, conforme está annuciado, quarenta e oito horas depois. 10.ª Cadeira (Economia política, e princípios de Direito Administrativo, e Commercial). São concorrentes para esta Cadeira os Srs. José Estevão Coelho de Magalhães, e José Maria Eugenio de Almeida, os quaes tiraram ponto. Para a lição de Economia Política no dia 6. Para a lição de Direito Administrativo e Commercial no dia 10. Para a dissertação de Economia Política no dia 14. Para a dissertação de Direito Administrativo e Commercial no dia 15. 7.ª Cadeira (Mineralogia, Geologia, e princípios de Metallurgia). É concorrente para esta Cadeira o Sr. Francisco Antonio Pereira da Costa, o qual tirará ponto. Para a lição de Mineralogia, no dia 7. Para à lição de Geologia e principios de Metallurgia no dia 11. Para a lição de Chymica no dia 17. Para a dissertação.

de Mineralogia e Geologia no dia 21. Annunciar-se-ha opportunamente o que é particular a outros Concursos a que se ha de brevemente proceder.

- DG 266 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que em á noite de 18 do corrente, ás seis horas, começam os exercícos das Aulas dos Officiaes fabris, cujos exercícos durarão sempre até ás oito horas. Podendo por consequência comparecer nesta primeira noite as pessoas que foram admittidas ao estudo do Desenho de Ornato, e Architectura civil; e na seguinte, 19, as admittidas também ao estudo do Desenho Historico propriamente dito. Continuando assim em noites alternadas aquellas disciplinas, que apenas se interrompem em dias santos de guarda, de grande gala, e de ferias da Academia. As pessoas que frequentaram o anno passado, podem continuar este anno sem dependencia de novo despacho. Adverte-se que a entrada para as referidas Aulas fica sendo pela rua nova dos Martyres. A Academia faz também publico, que se acharão patentes desde o dia 13 do corrente, das nove horas da manhã até ás tres da tarde, dos dias que não forem de guarda ou feriados, os Desenhos dos Alumnos, que entraram no Concurso do anno lectivo de 1838 a 1339. Assim como as obras dos Discipulos mais adiantados da Aula de Pintura Histórica. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 8 de Novembro de 1839. O Procurador Substituto, servindo de Secretario, José da Costa Sequeira. (DG 267)
- DG 266 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 11 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Abrantes – Azinhaga – Lamarosa – Muge – e Olalhas – Payalvo – Pinheiro Grande – e Tancos; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador do Districto de Santarém. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 268 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 12 do corrente mez, a Cadeira de Ensino Primario de Sarzedas, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos, na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; na inteligencia de que sera preferido em igualdade de circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporario, que actualmente reger a referida Cadeira; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o mencionado Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Castello-Branco. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 268 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 16 do corrente, as Substituições, das Cadeiras de Ensino Primario de – Alfaiates, Districto da Guarda – Pedrogão Pequeno, Districto de Castello-Branco – e Cartaxo, Districto de Santarém; cada uma com metade do ordenado do respectivo Professor proprietário, e do mesmo deduzido, importando annualmente em

45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 269 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** O Museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa será patente ao Publico todas as Quintas feiras, a contar de 14 deste mez em diante, desde as onze horas da manhã até ás quatro da tarde; não sendo qualquer destes dias santificados, ou de grande Gala, porque então se mostrará no seguinte ás mesmas horas.
- DG 275 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Rio de Moinhos – Val de Refojos (Districto do Porto) – extincto Concelho de Chavães – Tabuaço (Districto de Viseu) – Meda (Districto da Guarda) – Cabrella – Juromenha – Pavia – Terena (Districto de Evora) – e a Primeira de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 16 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 279 **Escóla Polytechnica.** Em continuação ao Aviso inserido no Diario do Governo N.º 262, do presente anno, sobre o Concurso para provimento de differentes Logares do magisterio, publicam-se as seguintes disposições: 9.ª Cadeira. (Botânica e principios de Agricultura). São concorrentes para esta Cadeira os Srs. *Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, e José Maria Grande*, os quaes tirarão ponto. Para a lição de Botânica e principios de Agricultura, no dia 26 do corrente. Para a lição de Chymica no dia 1.º de Dezembro. Para a dissertação de Botânica no dia 6. Substituição ás Cadeiras de Mathematica. São concorrentes para esta substituição os Srs. *Daniel Augusto da Silva, e Hermenegildo Gomes da Palma*, os quaes tirarão ponto. Para a lição de Mechanica no dia 3 de Dezembro. Para a lição de Astronomia no dia 10. Para a dissertação de Mechanica no dia 14. Para a dissertação de Astronomia no dia 16. Professor de Desenho. É Concorrente para este Logar o Sr. *Paulo José Ferreira da Costa*, o qual tirará ponto. Para a lição de conhecimentos theoreticos auxiliares do Desenho, no dia 7 de Dezembro. Para a dissertação no dia 14. No dia 17, pelas nove horas da manhã, começarão os exercícos que constituem a parte pratica das provas exigidas no Concurso de Desenho, e continuarão nos dias immediatos, que para este fim fôr preciso destinar. Advertencia. A hora para tirar ponto é sempre ás nove horas da manhã, como já se acha annuciado; e as lições começam quarenta e oito horas depois. As dissertações são apresentadas e lidas seis horas depois de tirar ponto.
- DG 279 Pela Inspeccão Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionaes se faz publico que está aberto o concurso de dez dias ao logar vago de Professor ajudante (gymnastico) na Escóla de Dança e Mímica do Conservatorio Geral da Arte Dramatica. São admittidos

concorrentes de ambos os Sexos preferindo os nacionaes aos estrangeiros. Secretaria da Inspeção Geral de Arte Dramatica, 23 de Novembro de 1839. No impedimento do Secretario, Luiz Mascarenhas de Mattos e Lemos.

- DG 281 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 27 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Pennagarcia (Districto de Castello-Branco) – Almodovar – Beja, a 2.^a – Collos – Entradas – Torrão (Districto de Beja) – e Oliveirinha (Districto de Coimbra); cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira do Districto de Coimbra; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 282 Pela Administração Geral de Lisboa se faz publico haver sido instalada no dia 14 de Outubro ultimo a Escóla Normal Primaria do ensino mutuo no Edificio do Desterro, situado no 2.^o julgado desta Capital, aonde se ensina gratuitamente a lêr, escrever, e contar, os principios elementares de Civilidade, Moral, e Doutrina Christã, de Grammatica Portugueza, Historia, e Geographia, e desenho linear na conformidade, e execução do Decreto de 15 de Novembro de 1836; e sendo de toda a conveniencia e vulgarisação deste methodo de ensino, pela qual tantas vantagens, resultam á mocidade; são convidados todos os chefes de familia a mandarem alli seus filhos, e familiares para se utilizarem das vantagens que resultam do ensino mutuo, também desenvolvido pelo Professor vitalicio do mesmo ensino, *Antonio Soares Teixeira*.
- DG 287 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 29 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Iseda, Districto de Bragança – Montalvão, Districto de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 27 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos, e Silva.
- DG 287 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Longroiva (Districto da Guarda) – Padrões – Beringel – Villa Nova da Baronia (Districto de Beja) – Percellada (Districto de Coimbra); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pagos pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira da mesma Disciplina de Loriga, Districto da Guarda, com 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara, de ordenado annual, deduzido do do Professor proprietário desta dita Cadeira. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras, e Substituição, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento

moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Precellada; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras, e á Substituição. Secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Novembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 290 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 7 do corrente, as Cadeiras Normaes Primarias e de Ensino Mutuo de – Villa Real – Vizeu – Guarda – Faro – e Leiria; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa ; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 290 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 7 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Alcochete – Amora – Aveiras de Baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafaes – Carmões – Coina – Lavradio – Matacães – Monte de Caparica – Palmella – Ribaldeira – e Setúbal (a 2.ª) cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Admnistrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o mencionado Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa». Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- DG 290 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 9 do corrente, os Logares de Mestras de Educação de Meninas para as Escolas de – Braga – Castello- Branco – Portalegre – Evora – Beja – Faro – Lagos – Santarém – e Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 60\$000⁹⁷ réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As Oppositoras se habilitarão com Certidão de idade de trinta até cincoenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto.

⁹⁷ Nota dos autores. Esta verba será corrigida no Diário do Governo n.º 308 para 90\$000 réis.

Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 292 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente as Cadeiras de Philosophia Racional e Moral de Braga – e Linguas Franceza e Ingleza Moral Universal (4.^a) – e Geographia, Chronologia, e Historia (6.^a) do Lyceu Nacional do Porto; a primeira com o ordenado annual de 320\$000 réis, e cada um a das outras com o de 400\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida: e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 7 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 292 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente, a Cadeira de Lingua Alemã do Lyceu Nacional do Porto – e a da mesma Disciplina do Lyceu Nacional de Coimbra; cada um o com o ordenado annual de 400\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 7 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 292 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 11 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Caminha, Districto de Vianna – Povolide, Districto de Vizeu – Alter-do-Chão, Districto de Portalegre – Erra, Districto de Santarem – e Villa-nova d’Anços, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal: sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais çoncorrentes os legitimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os pertendentes se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos: Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida: e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o mencionado Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Villa-nova d’Anços; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 7 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 297 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 13 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario novamente creadas, para Fermedo – S. Lourenço do Bairro – Talhadas, Concelho de Vouga (Districto d’Aveiro) – Gestei (Concelho e Districto de Bragança) – Beijoz, Concelho do Carregal (Districto de Vizeu) – Santa Eulalia, Concelho d’Elvas (Districto de Portalegre) – Alfundão, Concelho de Ferreira – Balleisão, Concelho de Beja – Brinches, Concelho de Serpa – Cercal – Ervidel, Concelho de Aljustrel – Safara, Concelho de Moura – Salvada,

Concelho de Beja – Santa Anna de Cambas, Concelho de Mértola – Santa Anna da S erra, Concelho de Ourique – Santa Cruz, Concelho de Almodovar – S. Theotonio, Concelho de Odemira (Districto de Beja) – Ferragudo, Concelho de Lagôa – Fusetta – e Santa Catharina, Concelho de Tavira (Districto de Faro) – Bombarral, Concelho de Gadaval (Districto de Lisboa) – Ulme (Districto de Santarem) – Candal, Concelho de Alvayazere – Sancheira, Concelho de Óbidos (Districto de Leiria) – Fajão – Farinha-Podre – Lavarrabos, Concelho de Coimbra – e Semide (Districto de Coimbra): cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos: Attestado de bom com portamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida; e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Concelho Geral Director, quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 300 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da – Freguezia do Socorro da Cidade de Lisboa, para ter exercicio em Alcantara á esquerda do rio – Barcarena – Bemfica (a 2.^a) – Friellas – Loures – Odivellas – S. João da Talha – Santo Quintino – Unhos – Vialonga (estas no Concelho da dita Cidade); – Abrigada – Alcácer do Sal – Alcoentre – Atouguia da Balêa – Caparica – Cercal – Chilleiros – Runa – S. Lourenço dos Francos – Sobral da Abilheira (todas no Districto de Lisboa) – e Ferreiros (no Districto de Aveiro): a primeira com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da Camara respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida: e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, quanto ás Cadeiras do Concelho de Lisboa; e perante o mesmo Conselho Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 300 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, a Cadeira de Latim de Carrazeda de Anciães, com o ordenado annual de 200\$ réis, pago pelo Thesouro Publico; tendo a preferênciã os Professores que actualmente occuparem Cadeiras da mesma Disciplina, que devam ser extinctas na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e na intelligencia de que o provimento não confere direito algum ao Professor nomeado, quando a Cadeira fôr supprimida pela creação do Lyceu Nacional de Villa Real. Os antigos Professores apresentarão seus requerimentos para transferencia no prazo do Concurso; e todos os outros Opositores que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho

Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto de Bragança. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 302 **Escóla Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o Curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. – São dias de Aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, das onze horas e tres quartos da manhã até á uma hora e um quarto da tarde. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como Alumno Voluntario. exige-se: 1.º ter quatorze annos completos; 2.º approvação em leitura, Escripta, Grammatica, e Composição Portuguesa; e nas quatro Operações Fundamentaes de Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como Alumno Ordinario (no presente anno lectivo) exige-se, além dos mencionados exames, o de Grammatica, e Composição Franceza, e principios de Desenho linear. Todos estes exames serão feitos na Escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escola até ao mencionado dia 3. Servirão de Compendio para este Curso as lições do respectivo Lente, mandadas lithografar pelo Conselho da Escóla, afim de facilitar aos Alumnos o cumprimento dos seus deveres.
- DG 305 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente, as Substituições dos Professores Proprietários das Cadeiras de Ensino Primario de Barcos, Districto de Vizeu – e Castello-Mendo, Districto da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos dos ditos Professores Proprietários. Os que pertenderem ser providos nas referidas Substituições se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o mencionado Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 305 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 30 de Dezembro corrente, as Cadeiras de Ensino Primario novamente creadas em – Bouças – Campello, Concelho de Bayão – Leça de Balio, Concelho de Bouças – Melres, Concelho de Gondomar – Penha-Longa, Concelho de Bemviver – S. Thomé de Negrellos – Sande, Concelho de Bem viver – e Sylvaes, Concelho de Lousada; todas do Districto do Porto: – Abrunhosa, ou Villamendo, Concelho de Tavares – Barrellas, Concelho de Fragoas – Penude, Concelho de Lamego – Touro, Concelho de Fragoas – e Villacova-a-Coelheira do mesmo Concelho; todas do Districto de Vizeu: – e Barcouço, Concelho de Ançã – e Formoselhe, Concelho de Santo Varão, Districto de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra; e perante o mesmo Conselho, ou Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás

outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 21 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 308 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 30 de Dezembro corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de – Palmaz, Districto de Aveiro – e a 1.^a do Concelho da Maya, Districto do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom com portamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 308 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se faz publico, que o ordenado annual, pago pelo Thesouro, das Mestras de Educação de Meninas em todas as Capitães de Districtos Administrativos, á excepção de Lisboa, é de 90\$000 réis; e não de 60\$000 réis, como se annunciou a respeito de algumas destas Escólas, no Aviso do Concurso de 4 do corrente, publicado no Diario do Governo N.º 290, de Sabbado 7 do mesmo mez; cujo Aviso somente nesta parte fica sem effeito. Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Dezembro de 1839. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

Publicações litterárias

- DG 77 No dia 11 de Abril, pelas 3 horas da tarde, ha de principiar um Curso theorico da Eschola Normal Primaria do Methodo de Ensino-Mutuo, no Estabelecimento das Aulas Publicas, em S. João Nepomuceno; cujas lições terão logar, á mesma hora, todas as Segundas, e Quintas feiras. A Matricula far-se-há no mesmo dia da abertura do Curso. Eschola Normal, 30 de Março de 1839. O Professor, *Antonio Soares Teixeira*.
- DG 102 *Grammatica Filosofica*, por Antonio Camilla Xavier de Quadros. Esta Obra é uma das curiosidades do seu Auctor, nos cento e vinte dias de injusta prisão que ultimamente soffreu. Vende-se nos livreiros da rua Augusta n.º 2, e rua do Chiado n.º 6, por 120 réis.
- DG 183 *Tractado Elementar de Geografia*, por D. José de Urcullu, 3 grossos volumes em 8.º, com. estampas, bem impressos,0ec em bom papel. Vende-se em Lisboa na loja de Orcei aos Martyres; no Porto na Typographia Commercial, largo de S. João Novo; e nas Lojas dos livreiros Gonçalves Guimarães, rua dos Calfeiteiros; e Moré, rua de Santo Antonio; em Coimbra na loja de Antonio Lourenço Coelho.
- DG 251 Saiu á luz: *Recopilação da Arte dos Partos*, ou Quadro elementar Obstétrico para instrucção das Aspirantes que frequentam o Curso de Partos; por Joaquim da Rocha Mazarem; vende-se na loja de livros, defronte do chafariz do Loreto n.º 6: preço 400 réis
- DG 279 Na Secretaria da Escola Polytechnica se acha á venda o 1.º Caderno lythographado do Curso de Mechanica Racional (comprehendendo a Statica), composto pelo Lente da 3.ª Cadeira A. F. de Figueiredo e Almeida para uso dos Alumnos da mesma Escola. Preço 800 réis.

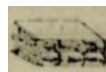
Annuncios

- DG 10 Lições de Dança. O Professor H. Zenoglio dá lições da sua Arte, na rua do Crucifixo n.º 7, 1.º andar; igualmente por casas particulares.
- DG 22 Curso de Musica theorica e pratica, que se propõe abrir o Professor *Joaquim Antonio Nunes de Oliveira*, musico que foi da Real Camara, o qual, por meio de um methodo novo e mui simplificado, se compromette a ensinar esta bella Arte desde os principios elementares até ás noções gerais do Contra-ponto e Composição, no breve espaço de quatro mezes, a razão de 2\$400 rs. por mez, devendo os discípulos ser maiores de 12 annos, e saber lêr, escrever, e contar. Este Curso abrir-se-há logo que haja para cima de 20 inscriptos, para o que subscreve no armazem de instrumentos e musica de Valentim Ziegler, no largo do Calhariz n.º 41, 1.º andar.
- DG 35 Uma Senhora Franceza, que também sabe Inglez, musica, e pianno, procura uma casa para educar meninas, para oque possui todos os necessários requisitos. Quem precisar deixe seu nome na rua dos Retrozeiros n.º 46.
- DG 43 **Eschola Polytechnica**. O Director interino da Eschola Polytechnica faz saber que se acham abertas, até ao ultimo dia do corrente mez de Fevereiro, as matriculas da 6.ª Cadeira da referida Eschola, para o Curso que deve começar no primeiro dia do próximo mez de Março.
- DG 56 A. *Gemez*, vindo recentemente da Inglaterra, onde tem estado desde sua meninez, e onde tem sido Mestre, offerece-se ao respeitável Publico para ensinar a língua Ingleza por um methodo o mais breve e efficaz que se tem seguido até agora. Acha-se em sua morada na casa da Snr.ª Ingleza, Mrs. O Brien, n.º 28, 3.º andar, calçada de S. João Nepomuceno, defronte da Casa da Moeda.
- DG 60 ⁹⁸Na rua nova dos Martyres n.º 19, 2.º andar, estabeleceu-se um Collegio para educação, interna e externa, de meninas e meninos, até á idade de 8 annos, aonde se lhes ensinará Portuguez, Francez, Inglez, Geografia, Desenho, além do mais que fôr essencial á boa educação. A Directora deste Estabelecimento não se poupará a trabalhos e desvelo para conseguir de suas educandas e educandos, aquelles progressos que seus pais desejarem.
- DG 64 ⁹⁹Publicou-se, pela Academia Real das Sciencias, o 2.º volume do Compendio de Botanica do Dr. Brotero, adicionado pelo Dr. Antonio Albino da Fonseca Benevides.
- DG 72 ¹⁰⁰**Curso de Musica**. – Joaquim Antonio Nunes de Oliveira mui satisfeito do bom acolhimento que o seu novo methodo de ensino tem encontrado, vai abrir a sua Aula do meio dia até ás duas horas, privativamente para as pessoas do *Bello Sexo* que desejarem instruir-se fundamentalmente na Musica, explicando-se alli em quatro mezes a formatura dos sons, sua escripta, leis da harmonia, e noções de contraponto, e composição, pelo mesmo preço de 2\$400 rs. por mez; no largo de S. Carlos n.º 5, 1.º andar.

⁹⁸ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



⁹⁹ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹⁰⁰ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.

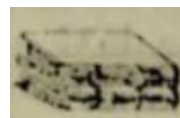


- DG 76 Na loja de Orcel, defronte dos Martyres n.º 20, em Lisboa, se acha á venda – Reforma Litteraria, ou Collecção dos Regimentos de Instrucção Primaria, Secundaria, e Superior: 1 vol. em 4.º, brochado, por 100 réis.
- DG 89 Perdeu-se um Recibo do mez de Fevereiro de 1839 do Ordenado de Lente Proprietário da Eschola Polytechnica, pertencente a *Filippe Folque*, Lente da mesma Eschola: previnem-se as pessoas que negociem estes papeis, de que estão tomadas todas as medidas necessárias.
- DG 100 ¹⁰¹Quem quizer arrendar umas casas, sitas na travessa das Mercês, com uma casa grande Tribuna para a Igreja com Missa diaria; própria para um Collegio de educação; como também um armazem, sito na rua do Arco á rua Formosa, proprio para vinhos, ou azeites; e setenta e duas Terçenas no canal de Alcantara, próprias para uma fabrica ou qualquer outro estabelecimento – póde-se dirigir ao Palacio da Ex.^{ma} Casa de Pombal, ás Janellas-vérdes.
- DG 146 Quem quizer comprar uma propriedade de casas na Villa de Bellas, póde procurar na dita Villa o Professor de primeiras letras.
- DG 148 ¹⁰²Um homem de meia idade, affiançado, com todos os quisitos precisos para desempenhar qualquer encargo, deseja achar em que se empregue, a mais de lêr, escrever, contar, etc., etc.; falla as línguas cultas com desembaraço, e tem pratica de as ensinar grammaticalmente; assim como a tocar rabeca, e guitarra: quem delle precisar para qualquer incumbencia, dirija-se á rua de S. Bento n.º 352, 2.º andar.
- DG 170 ¹⁰³**Collegio Inglez particular.** N.º 22, rua do Alecrim, 3.º andar. Neste Estabelecimento aonde se recebe um limitado numero de Discípulos, acham-se agora tres logares vagos: os Srs. que quizerem aproveitar-se delles poderão fallar com o Regente, em sua caga todos, os dias (exceptuando os Domingos e Dias Santos) desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde. N. B. Tambem se dão lições em particular.
- DG 176 **A Lingoa Ingleza.** J. Milford, natural de Londres, **Director do Collegio Inglez**, d’antes estabelecido na rua do Ouro, acaba de mudar o seu estabelecimento para a rua dos Douradores n.º 53, 2.º andar, onde continúa a receber Pensionistas, e ensinar com perfeição e brevidade a dita Lingoa; concorrendo para isso o ter elle Director familia numerosa, com quem os meninos praticam a todo o momento, cuja pratica é muito útil, e a que os pais de familia devem muito attender. Também alli se ensina a **Lingoa Franceza** por um Professor mui hábil, da mesma nação, assim como as Primeiras letras, Grammatica **Portuguesa, Arithmetica, Rhetorica, Geographia** etc. etc. havendo o maior cuidado na boa educação, e moral dos discípulos.
- DG 183 Se abriu um novo **Collegio francez-portuguez** de Educação de Meninas. Rocio n.º 31 - 1.º andar. Aonde se ensina o seguinte: Linguas Portuguesa e Franceza. Costura no genero

¹⁰¹ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



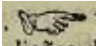
¹⁰² Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹⁰³ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



mais moderno. Todo o genero de bordados, de obras de agulha, de fantasia, e tudo o que respeita á educação completa de uma Menina. – Tudo por preços commodos.

- DG 183 Uma menina estrangeira que se acha em estado de ensinar com perfeição bordados de branco e de cor, etc., faz este aviso para que as pessoas que quizerem utilizar-se do seu préstimo, poderão procura-la na rua direita das Janellas Verdes n.º 60, primeiro andar; lá se tractará do preço que será commodo.
- DG 201 ¹⁰⁴Quem quizer arrendar uma casa nobre, com boas accomodações, e até para estabelecimento de um bom Collegio, sita no largo do Contador Mór n.º 2, dirija-se á rua das Lages n.º 5, junto da mesma casa.
- DG 236 Um Professor Regio que se propõe ensinar Latim e Logica. O logar da sua morada se saberá na loja n.º 36, na dos Algibebes.
- DG 237 ¹⁰⁵Na rua do Ouro n.º 41, 1.º andar, se dão lições de Pianno e Canto por 2\$400 réis, e de Harpa por 3\$600 réis cada mez; quem lhe convier póde-se dirigi, na dita casa ao Professor Carlos Detati, desde as 8 horas da manhã até ao meio dia, nas Segundas, Quartas, e Sextas feiras: o sobredito dá tambem lições particulares por preço commodo.
- DG 239 ¹⁰⁶No Collegio do Professor Ventura, aos Martyres, acceitam-se pensionistas meios internos, e dão-se lições de Escripta, Grammatica, Álgebra, Geometria, Lingoa Franceza, e Geografia.  Tambem do meio dia até ás duas horas dão-se somente lições de Escripta de qualquer character de letra.
- DG 246 Na Aula publica de Ensino Primario da Freguezia de S. Sebastião da Pedreira, travessa de S. Francisco Xavier n.º 50, se ensina também latim e francez.
- DG 256 *Parisian Lyceum 25 Campo de Santa Anna.* The rapid progress evinced in the French Language by the pupils in the above mentioned establishment coinciding with the public opinion, the Director thereof indulges in the conviction that henceforward the same improvement will attend the English Language. It is generally known that in few month the French Language is understood and spoken there, without interfering in the least in prejudice of the other Course of Studies pursued by the students therein.
- DG 256 ¹⁰⁷Manoel Caetano Martins, natural de Bragança, Professor de Calligrafia, que teve a sua Escola Nacional na rua do Arco do Bandeira, no largo de S. Nicoláo, na rua dos Capellistas, etc., a qual suspendeu por ter emigrado para o Porto, pertende continuar a ensinar a escrever, Arithmetica e Grammatica Portugueza, e um novo systema de Tachigrafia, que inventou; as pessoas que disto se quizerem utilizar podem com elle fallar na rua do Abarracamento de Peniche n.º 4, das tres horas da tarde por diante.

¹⁰⁴Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹⁰⁵ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹⁰⁶ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹⁰⁷ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



- DG 257 Na rua do Ouro n.º 67, 1.º andar, estabeleceu-se um Collegio Francez para educação de Meninas debaixo da direcção das Senhoras Yung: aonde se ensina tudo quanto é pertencente á boa educação de uma Senhora: recebem-se discipulas internas e externas.
- DG 267 ¹⁰⁸ Madama Joly, Professora de Harpa, e Mestra de Sua Alteza a Sereníssima Senhora D. Anna de Jesus Maria faz publico, que se presta a dar lições do dito instrumento ás pessoas que as quizerem tomar: rua das Salgadeiras n.º 4, 2.º andar.
- DG 275 ¹⁰⁹ No Collegio Francez estabelecido na rua da Atalaya n.º 176, 2.º andar, ha para vender varias rebecas de diferentes preços, entre as quaes se acha um verdadeiro Grand Gerard, um bom pianno-forte, e uma boa harpa nova.
- DG 291 Lições de Dança. Professor de Dança *H. Zenoglio* dá lições da sua Arte na rua do Crucifixo n.º 7, 1.º andar; assim como por casas particulares. (DG 292)
- DG 293 ¹¹⁰ Mrs. Meagher mudou o se Collegio de Meninas da rua da Horta Séca para o bêco dos Apostólos n.º 1 A, rua das Flores.
- DG 304 Collegio Inglez, rua dos Douradures n.º 53 G. Milford, Director, pódem-se accommodar 2 até 3 pensionistas.
- DG 308 ¹¹¹ O Collegio que se achava estabelecido na rua de S. José n.º 170, foi transferido para o Palacio n.º 2, na Praça da Alegria.

Outras

- DG 20 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Novembro de 1838. Mezada aos Estudante de Gôa, do mez de Outubro dito (até Novembro de 1838) – 40\$000. ...
- DG 52 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Dezembro de 1838. Mezasas aos Estudante de Gôa do mez de Novembro de 1838 – 40\$000. ...
- DG 69 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Janeiro de 1839. Mezasas aos Estudante de Gôa do mez de Dezembro de 1838 – 40\$000. ...

¹⁰⁸ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹⁰⁹ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹¹⁰ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



¹¹¹ Nota dos autores: este anúncio vem antecedido do seguinte ícone.



- DG 110 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Janeiro de 1839. Mezada aos Estudante de Gôa do mez de Fevereiro de 1839 – 40\$000. ...
- DG 125 Theatro do Salitre. Quarta feira 29 do corrente, segunda representação de *Sophia* ou *a filha do Proscripto*, grande drama em 3 actos, pelo Sr. Feijó. *Hercules em Sacavem*, drama jocoso em 1 acto, pelo mesmo Sr. Feijó - A sociedade novamente organizada neste theatro, continua os seus trabalhos scenicos debaixo dos princípios da nova eschola, e espera que os seus concidadãos lhe continuem a sua protecção. (DG 126)
- DG 193 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Abril de 1839. Mezada aos Estudante de Gôa do mez de Março de 1839 – 40\$000. ...
- DG 205 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Junho de 1839. Mezada de Abril de 1839 aos Estudante de Gôa – 40\$000. ... Manutenção de onze Pupilos Africanos em Abril de 1839 – 37\$780. ...
- DG 246 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Maio de 1839. Mezada aos Estudante de Gôa, do mêz de Maio de 1839, e matriculas – 50\$560. ...
- DG 271 Ministerio da Marinha e Ultramar. Sexto anno economico. – 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839. Contadoria geral. Despezas do Ultramar. Julho de 1839. ... Manutenção de 11 Pupilos Africanos nos mezes de Maio e Junho de 1839 – 178\$486. Ditas (Mezadas) a dous Estudantes de Gôa, de Junho de 1839 – 40\$00. ...
- DG 280 Ministerio da Marinha e Ultramar. Septimo anno economico. – 1.º de Julho de 1839 a 30 de Junho de 1840. Contadoria geral. Agosto de 1839. Conta do Ultramar. ... Mezadas aos Estudantes de Gôa, do mez de Julho de 1839 – 40\$000. Manutenção dos onze Pupilos Africanos, do mez de Julho dito – 90\$700. ...
- DG 289 Ministerio da Marinha e Ultramar. Septimo anno economico. – 1.º de Julho de 1839 a 30 de Junho de 1840. Contadoria geral. Setembro de 1839. Conta do Ultramar. ... Mezadas aos Estudantes de Gôa, até Agosto de 1839 – 100\$000. Manutenção dos onze Pupilos Africanos, ... dito – 90\$700. ...

Os autores

Mária Cristina Almeida é professora de Matemática do Ensino Secundário. Licenciada em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Mestre em Ciências da Educação, Doutora em Ciências da Educação pela Universidade Nova de Lisboa. Investigadora do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA).
Email: malmeida@fcsb.unl.pt. O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É coordenadora do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática